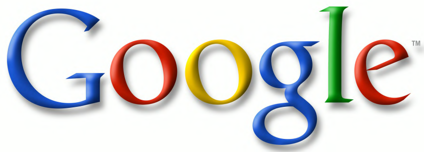


This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

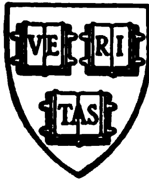
We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/


GOVERNMENT DOCUMENTS
HJ 13IP /



HARVARD
COLLEGE
LIBRARY

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

COPIA

CAMARA DOS DEPUTADOS

TERCEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 30 de Junho de 1896

VOLUME II

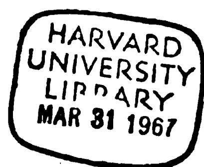


RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1896

INDICE

Mez de junho




HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
MAR 31 1967

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME



MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS

Terceira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

15ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Rosa e Silva, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Herculano Bandeira, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Cezario Motta, Francisco Glicerio, Hemenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvea, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paulo Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Gonçalves Maia, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Marcolino Moura, Alberto Torres, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Chagas Lobato, Lamartine, Adolpho Gordo, Almeida Torres, Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Fileto Pires, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Marcionilo Lins, Geminiano Brazil, Tosta, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, Campolina, Monteiro de Barros, Foster Junqueira, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Almeida Nogueira, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, de 28 do mez findo, enviando a seguinte

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Tenho a honra de submetter á vossa esclarecida apreciação a inclusa exposição e tabella annexa, com que o Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas justifica a necessidade da abertura de um credito para occorrer ás despezas do custeio da fabrica de ferro de Ipanema, durante uma parte do corrente anno, assumpto sobre o qual já tive occasião de manifestar-me na Mensagem que vos apresentei ao abrir-se a presente sessão legislativa.

Capital Federal, 28 de maio de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.— A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Fanor Cumplido pedindo a attenção do Congresso Nacional para a certidão do Ministerio das Relações Exteriores, relativo a interesse seu.— A' Commissão de Fazenda.

Do bacharel Antonio Ferreira Coelho e outro pedindo isenção de direitos na Alfandega de objectos que importaram para a empreza litteraria, scientifica e artistica, que pretendem organisar e dispensa de pagamento de sello do Correio dentro do paiz para distribuição dos trabalhos da mesma empreza.— A' mesma commissão.

De José Francisco de Macedo Junior, pedindo que seja autorisado o pagamento que lhe é devido como fiscal do Banco de Penhores e Descontos.—A' Commissão de Orçamento.

Dos proprietarios das fabricas de cerveja, aguas gazozas e bebidas alcoolicas, representando contra os inconvenientes da lei n. 359 de dezembro de 1895 e contra as disposições vexatorias do Regulamento que baixou com o decreto n. 2 253 de 6 de abril ultimo.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Lamounier Godofredo —Sómente a calma, a paciencia, a resignação e a impassibilidade do povo brazileiro, podem tolerar o estado de abandono, de desleixo e de anarchia que vae pela Estrada de Ferro Central do Brazil. O orador não desejava mesmo tocar neste assumpto por estar elle ligado á pasta da industria, viação e obras publicas, quando são conhecidas publicamente, notoriamente as suas poucas relações com o actual ministro.

Ha uma cousa, porém, que colloca acima de tudo—o cumprimento do dever ; e nessa recta, nesse caminho, por maior admiração que lhe mereça o governo do Dr. Prudente de Moraes, por maior que seja a confiança que elle lhe inspira, o orador não recuará um só passo no sentido de profligar os abusos que vão pela alta administração, mas com o fim de impetrar da sua esclarecida attenção alguns melhoramentos sobre esse ramo da publica administração.

E' preciso que o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes faça com a Estrada de Ferro Central do Brazil o mesmo que fez em relação á Ilha das Flores.

S. Ex. em visita que fez áquella hospedaria ar envez de encontrar o aroma, o perfumo das rosas, dos cravos e das violetas, teve necessidade de lançar mão do lenço perfumado e leval-o ao nariz, para não sentir as emanações de cousas desagradaveis.

S. Ex., prudente em tudo, teve necessidade de ser energico, mandando demittir, a

bem do serviço publico, empregados que não cumpriam com os seus deveres e obrigações.

O SR. JOSÉ CARLOS—Procedeu muito bem, assim continuasse elle.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Ha um anno, sinão anno e meio, que occupa o logar de director da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. marechal Moraes Jardim. S. Ex., quando foi proclamada a Republica, occupava logar de confiança do governo de então, e, si bem se recorda, era presidente da antiga provincia do Ceará.

Desgostoso com a transformação politica por que passou o paiz e não querendo então prestar os seus serviços ás novas instituições, pediu a sua reforma de general do exercito brazileiro, reforma esta que lhe foi concedida em razão de estar inhabil e inhabilitado para o serviço.

Tempos depois, S. Ex. que, por um decreto, tinha sido julgado inhabil e inhabilitado para o serviço publico, era nomeado para exercer a mais espinhosa e difficil tarefa daquelle momento, era chamado a occupar o logar de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, logar que reclama a maior energia, a maior actividade, por parte do cidadão que o tiver de occupar.

Os jornaes annunciaram e annunciam diariamente as conferencias repetidas que S.Ex. procura entreter, não só com o Sr. Presidente da Republica, como com o actual Ministro da Viação.

No emtanto, em anno e meio de administração, o orador só encontra uma reforma, apresentada por S. Ex. que, em vez de trazer o melhoramento daquelle serviço, trouxe um attestado vivo da sua inepcia, trouxe mais ainda a desorganisação e a anarchia completa da Estrada de Ferro Central, com a invenção ou inauguração dos celebres rapidos!

S. Ex. foi desastrado, foi inepto até mesmo na hora em que escolheu a quadra chuvosa para fazer a inauguração deste serviço.

O SR. JOSÉ CARLOS — Era mais apropriada para os kagados. (*Risos.*)

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Foi tão infeliz que figurou nas folias do carnaval em uma das criticas mais espirituosas, a celebre invenção do director da Estrada de Ferro Central, inaugurando esses rapidos que, partindo da Central em primeiro logar, chegaram 4 ou 5 horas depois dos expressos.

Esta invenção trouxe a desorganisação completa do serviço, sendo S. Ex. compellido á suppressão de diversos trens mixtos, modificando completamente o horario dos trens expressos que hoje vão parando por todas as Estações.

Vendo que não podia ir avante a sua reforma ou a sua simples iniciação, S. Ex. ainda teve necessidade, na lucta que sustentou contra os proprios elementos da natureza, de recuar, e este recuo foi em detrimento do publico, porque ainda hoje o horario para os expressos de S. Paulo e Minas figura pela mesma forma, não obstante a suppressão dos rapidos.

S. Ex., conhecedor do serviço como deve ser, poderia prestal-o muito melhor ao seu paiz e elevaria muito mais o seu nome de administrador, si restabelecesse os antigos nocturnos, facilitando assim mais commodidade aos passageiros, e ao mesmo tempo creando, ao envez de supprimir, os trens mixtos, que mais serviços prestam ao povo do interior.

O orador reconhece que a energia é uma qualidade indispensavel em todo administrador. Ella, porém, em abuso, é um crime, assim como a fraqueza em excesso é outro crime.

Como tem procurado a directoria actual da Estrada de Ferro Central restabelecer o serviço completamente anarchisado?

Os jornaes fallam diariamente, as communicações feitas á propria estrada são testemunhas das suas asserções — o rigor o mais absoluto sobre todos os infelizes empregados daquella estrada, que passam tres, quatro mezes sem receber os seus ordenados e vencimentos.

O orador não quer com isto defender os empregados da Central; quer, quando elles forem relapsos no cumprimento dos seus deveres, quando merecerem o castigo, que este não se faça esperar; mas não impondo multas as mais exhorbitantes e cogitando de suspensões e expulsões do serviço.

E' por esse meio que o director da estrada entende que deve melhorar o serviço daquelle proprio nacional!

Ainda hoje, o orador foi testemunha, ocular de um facto que depõe muito contra a administração daquella estrada. Tinha de levar um amigo á Estação, afim de seguir no expresso de Minas que parte ás 5 1/2 horas. Esse amigo mora em uma das Estações do suburbio. Companheiros, e não obstante estarem na Estação 15 minutos antes da partida do trem que os devia conduzir a Central, tiveram de esperar nada menos de 40 minutos, occasionando este atrazo grande prejuizo, não só para os operarios, que tinham necessidade de dar seu ponto nos Arsenaes, mas para os mesmos passageiros de Minas e S. Paulo, que, munidos de bilhete não poderam seguir o seu destino.

Não foi só isto. O comboio vinha litteralmente cheio; as familias não poderam tomar assento, e o bagageiro negou-se peremptoria-

mento deante do agente a receber as malas de todos os passageiros que se destinavam para Minas e S. Paulo.

A energia do agente dessa Estação fez com que o carro para bagagens fosse aberto, verificando-se a razão pela qual não foram acceitas as bagagens. E sabe a Camara qual foi essa razão?

E' porque dentro do carro havia *bagagens humanas*!

Este empregado que assim procedeu não póde deixar de ser severamente castigado, porque o Regulamento da estrada não dá direito a um empregado para conduzir pessoal e muito menos em um carro de bagagem.

O orador tem por costume não variar no seu modo de pensar. As suas declarações e affirmações feitas na sessão do anno passado, são ainda as mesmas, na sessão de hoje.

Longe de crear embaraços ao governo da União, será o primeiro a removel-os, para que o chefe do Executivo chegue ao fim do seu governo, depois de uma administração brilhante, recebendo os applausos e ovações da nação brazileira.

O Sr. José Carlos — Apoiado; eu faço o mesmo.

O Sr. Lamounier Godofredo—Mas, quando o serviço publico soffre, e soffre de um modo extraordinario; quando a população geme pela má administração que se está vendo em diversas repartições publicas, é necessario que o representante da Nação, muito embora amigo dedicado do governo, venha da sua cadeira chamar a attenção da alta administração, para que mais tarde não se justifique aquelle celebre lemma de um grande adversario politico da Republica, que aconselhava collocar-se no frontespicio da Estação Central estas palavras: — vende-se ou aluga-se.

O orador vem simplesmente como amigo pedir ao honrado Presidente da Republica que volte as suas vistas para a Estrada de Ferro Central.

Os desastres são successivos, e hoje é facto de causar pasmo um trem quer de suburbios, quer de maior distancia, chegar ao logar do seu destino segundo o horario.

Os passageiros de Minas chegam muitas vezes aqui as 2 e 3 horas da manhã.

Ainda ha poucos dias o seu honrado collega representante do 5º districto, o Sr. Francisco Veiga, passou por essa decepção. E assim são todos os outros que, por infelicidade, teem de transitar por aquella via publica do paiz.

Nesta quadra difficil por que atravessa o paiz, em que, no dizer de um republicano portuguez, as illusões se transformam em calculos; em que o coração sente de um modo e a cabeça pensa do outro; nesta quadra em que os adversarios das novas instituições se levantam impatrioticamente para derrubal-as, é preciso que o Poder Publico corra em auxilio dessa grita para esmagal-a completamente, não por meios reaccionarios, mas por meio de uma administração justa, moralisada, fazendo que o serviço publico seja uma realidade neste paiz.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Tem de apresentar á consideração da Mesa, para que dê o devido andamento, uma indicação baseada na necessidade que ha de regulamentar-se o modo da apresentação de emendas a projectos em 3ª discussão.

Para justificar a necessidade desta regulamentação, basta citar o que se deu o anno passado com um projecto regulando o modo de acquisição e perda dos direitos de cidadão brazileiro, o qual foi aqui, em 3ª discussão, inutilisado em virtude do grande numero de emendas, que lhe foram apresentadas.

Tendo o projecto sido enviado á commissão, afim desta fazer a revisão das mesmas emendas, da approvação de umas e adopção de outras, resultou a inutilisação do projecto.

Não só estas emendas, sem conhecimento da commissão, podem trazer contradicção no corpo do projecto, como até surprezas altamente inconvenientes.

E, para evitar que se perca o tempo e o trabalho na 3ª discussão, e mesmo votar-se leis que sejam taxadas de contradictorias em vista das emendas então apresentadas, o orador manda á Mesa a seguinte indicação. *(Lê.)*

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que as emendas apresentadas aos projectos em 3ª discussão, determinem a volta do mesmo projecto á commissão respectiva, afim de evitar não só as contradicções nos artigos resultantes das emendas, como a sorpreza de alguma disposição.

Sala das sessões, 1 de junho de 1896.— *Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Timotheo da Costa— Cidadão presidente, em uma das ultimas sessões do anno passado, tive occasião de apresentar a esta Camara um requerimento, que foi approvado, solicitando informação a respeito da petição do ex-professor de rethorica do Gymnasio Nacional, o Dr. Franklin Doria, ex-barão do Loreto no passado regimen.

A meu ver, Cidadão presidente, e de accordo com as opiniões que tive occasião de susten-

tar, essa petição não fundava-se em direito, porquanto vinha offender até a Constituição da Republica. E' claro e está na memoria de todos, que este ex-professor foi demittido pelo poder da Nação, unico soberano no momento, o da Revolução, porquanto todos os poderes eram exercidos pelo marechal Deodoro, chefe do governo acclamado pelo povo, exercito e armada. Não tendo sido até hoje destruido o regimen republicano, ao contrario tendo sido mantido, defendido e estando florescente, era de suppor que nunca houvesse uma Congregação (porquanto, si as Congregações teem realmente direitos privados, não se póde dizer que não se compõem de empregados publicos) que apresentasse um pedido que fere de frente os direitos da Republica.

A demissão do ex-barão de Loreto do logar de professor de rethorica do Gymnasio Nacional deu-se por abandono de emprego e quando o referido cidadão, depois de ter deixado o seu logar, sem licença do governo, tomava, de *motu proprio*, expatriando-se, logar junto daquelles que compunham a ex-familia imperial, banida pela revolução triumphante, como foi publico e notorio, accrescendo que o mesmo ex-funccionario deixou passar todo o tempo em que tinha por si a lei.

Si o poder soberano da Revolução exerceu um acto de autoridade propria e dentro de suas particulares attribuições, como é que aquelles lentes, reunidos em Congregação, apresentam, solidariamente, uma petição para nova investidura de um outro, que foi legalmente demittido pela Republica ?

Precisamos, nós outros republicanos, ver, mas com bastante clareza, onde se possam reunir os nucleos desta má vontade contra o regimen, má vontade que, em determinado momento, poderá, em suas explosões, crear embaraços ao serviço publico.

Não comprehendo que funccionarios que recebem do Thesouro e reconhecem a soberania da Republica venham attentar contra o regimen, que dizem apenas que defendem, quando os seus actos são contrarios a esta defesa.

Está nos estylos desta Camara que, approvado um requerimento de informações, relativo a qualquer materia, venham os papeis ao deputado que o offereceu.

Sei que estes papeis com as informações já foram remettidos polo governo, mas declaro que até á presente data não os recebi. Sendo, porém, o assumpto interessante, sendo mesmo de importancia, vinha requerer ao cidadão presidente que houvesse por bem mandar que essas informações fossem, na fórma do estylo, publicadas no jornal da Casa, afim de que os deputados e a Camara possam orientar-se, para resolver, com conhecimento especial, sobre o assumpto da referida petição ; tanto mais quanto, concluindo, direi que é convicção minha que, si puder voltar esse ex-professor á cadeira do Gymnasio, será licito tambem sustentar que poderá voltar á artilharia o commandante geral da mesma arma, o marechal conde d'Eu, que ao retirar-se do Brazil, ao menos dirigiu uma carta ao cidadão Benjamin Constant, declarando que estaria prompto para continuar a servir no mesmo commando e isto escreveu elle a despeito de estar a Republica victoriosa.

Tenho concluido.. (*Muito bem, muito bem ; o orador é comprimentado.*)

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Achando-se na ante-sala o Sr. Francisco de Assis Oliveira Braga, deputado eleito e reconhecido pelo 3º districto do Estado de S. Paulo, peço a V. Ex. para fazel-o introduzir no recinto, afim de prestar o comprommisso regimental.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o Sr. Francisco de Assis de Oliveira Braga, deputado eleito e reconhecido pelo 3º districto do Estado de S. Paulo.

Em seguida é introduzido no recinto e presta junto á Mesa, o compromisso regimental o Sr. Oliveira Braga.

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam solicitadas do governo, com urgencia as informações colhidas no inquerito procedido ultimamente na Directoria Geral de Estatistica sobre materia de recenseamento da Republica em 1890.

Sala das sessões, 30 de maio de 1896.— *Timotheo da Costa.*

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 2 — 1896

Autorisa o governo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Industria o credito extraordinario de 200:000$ para occorrer ás despezas com a continuação dos estudos da nova Capital, no planalto central.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Indus-

tria, o credito extraordinario de 200:000$, para occorrer ás despezas com a continuação dos estudos da nova Capital, no planalto central.

Art. 2.° O governo fará as necessarias operações de credito para esse fim.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de maio de 1896.—*Urbano de Gouveia.—Alves de Castro.—Hermenegildo de Moraes.—Ovidio Abrantes.—Ribeiro de Almeida.— Paula Guimarães.—Carlos Jorge.—Rocha Cavalcanti.*—A' Commissão de Orçamento.

N. 3—1896

Autorisa o governo a abrir no corrente exercicio o credito extraordinario de 100:000$, ao Ministerio da Industria para occorrer ás despezas com a terminação dos estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica o governo autorisado a abrir no corrente exercicio,o credito extraordinario de 100:000$, ao Ministerio da Industria, para occorrer ás despezas com a terminação dos estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.

Art. 2.° O governo fará para este fim as necessarias operações de credito.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de maio de 1896.—*Urbano de Gouveia.— Alves de Castro.—Hermenegildo de Moraes.—Ovidio Abrantes.—Ribeiro de Almeida.—Paula Guimarães.—Rocha Cavalcanti.—Carlos Jorge.*—A' Commissão de Orçamento.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 250 A, de 1895, regulando a promoção dos juizes do Tribunal Civil e Criminal (2ª discussão).

E' posta a votos e approvada a emenda da commissão — suppressiva do art. 1° do projecto.

E' considerado prejudicado o art. 1° do projecto.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda substitutiva do art. 2°, offerecida pela commissão:

Redija-se assim o art. 2°

« Art. 1.° As aposentadorias dos juizes da Côrte de Appellação do Districto Federal, sejam reguladas pelas leis referentes á magistratura federal. »

E' tambem approvada a seguinte—emenda additiva, offerecida pelo Sr. Francisco Veiga: —accrescente se á emenda da commissão o seguinte:—respeitada sempre a condição de invalidez.

E' considerado prejudicado o art. 2° do projecto.

E' posto a votos e approvado o seguinte art. 3° do projecto:

« Ficam revogadas as disposições em contrario ».

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para redigil-o para 3ª discussão.

E' posto a votos, e approvado o requerimento da Commissão de Marinha e Guerra para que o projecto n. 248, de 1895, volte á Commissão de Marinha e Guerra, afim de elaborar emendas de modo que o torne de accordo com as necessidades actuaes da armada.

E' posto a votos, e approvado o requerimento do Sr. Timotheo da Costa, para que seja remettido á Commissão Especial do Montepio o projecto n. 166 A, de 1895, para que dê novo parecer.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Timotheo da Costa, para que volte á commissão o projecto n. 150, de 1895, sobre o montepio obrigatorio.

O Sr. Timotheo da Costa *(pela ordem)* requer a retirada do requerimento que offereceu.

Consultada a Camara, concede a retirada pedida.

O Sr. Presidente—Continúa portanto a 2ª discussão do projecto n. 150, de 1895, reorganisando o montepio obrigatorio dos empregados publicos, com voto em separado do Sr. Medeiros e Albuquerque.

Tem a palavra o Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—E' conhecida a grita extraordinaria que se tem levantado acerca desta questão do montepio dos funccionarios publicos, e sabe a Camara que se tem fallado em um proximo e grande *deficit* que se deve dar no Orçamento do Ministerio da Fazenda por causa desta instituição recem-creada pela Republica. Essa grita é, póde-se assegurar

sinão injusta, ao menos muito pouco documentada. Da parte mesmo daquelles que a levantam não será possivel provar com segurança a quanto montará esse provavel *deficit* e desde quando elle começou a dar-se. Não ha a esse respeito elementos officiaes de ordem alguma, como terá occasião de provar. Em todo o caso ainda que os houvesse a grita seria injusta, porque o que o legislador republicano fez, creando o montepio dos funccionarios publicos, foi estender em parte as vantagens de instituições perfeitamente nalogas que funccionam para as classes militares desde largos annos e apenas exigiu dos funccionarios civis maiores encargos e deu-lhes menores vantagens. E' só esta a differença que ha entre o montepio dos funccionarios publicos e o montepio das classes militares.

E isto diz a justiça com que se reclama contra esta instituição. Em todo o caso é forçoso confessar que ha no Regulamento actual um grande numero de abusos, de defeitos e de omissões que podem ser corrigidas. Foi por isso que tomou a iniciativa em 1894, de pedir a nomeação de uma Commissão Especial que estudasse o assumpto para corrigir esses defeitos, e para fazer tanto quanto possivel, obra que tornasse estavel esta instituição.

Vindo expor os trabalhos desta commissão, pede aos seus collegas, agora muito numerosos, que o ouvem, que em vista da aridez do assumpto e da palavra com que tem de ser exposto (*não apoiados*) que façam um pequeno sacrificio e ouçam-no por algum tempo mais, que talvez esse duende, esse espectro que nos anda assombrando, fazendo ver um grande perigo onde não ha, se desfaça. Crê que se póde chegar nesta questão a uma solução muito favoravel para o Thesouro e para os empregados publicos, respeitando de parte a parte os interesses e as conveniencias de uns e de outros.

Em todo o discurso que vae fazer, não terá absolutamente empenho em fazer rethorica, vae procurar expor claramente qual a solução segundo uns e qual a solução segundo outros, para permittir á Camara fazer o confronto. Não se deterá em detalhes, vae directamente ao conjunoto dos projectos porque só este conjuncto é irreductivel: os detalhes são passiveis de innumeras modificações que a commissão póde ou não acceitar.

Quando a commissão se constituiu, o seu primeiro trabalho foi dirigir-se ao Sr. Ministro da Fazenda para pedir-lhe duas ordens de esclarecimentos: 1º, esclarecimentos de factos, que nos fornecesse algarismos, dados estatisticos, que nos indicassem a marcha desta instituição, e dentro de quanto tempo se daria o annunciado *deficit* e em 2º logar que S. Ex., como administrador que era e que já tinha sido da pasta da fazenda, nos dissesse as suas observações e quaes as reformas que no seu entender deviam ser feitas.

S. Ex. nos respondeu que quanto a dados não havia nenhum, não havia a menor escripturação e, portanto, S. Ex. estava a este respeito tão informado como um membro da commissão que mais ignorasse o assumpto.

Não ha nada no Thesouro e, entretanto, a lei que creou o montepio mandou que houvesse um livro em que se escripturassem as parcellas do montepio, e essa mesma lei falla em columnas e paginas desse livro.

Disse ainda S. Ex. a um dos membros da commissão que não está escripta a primeira pagina desse livro.

Nessas condições, pergunta si ha alguem que seja capaz de vir dizer qual será este *deficit* e quando elle se dará.

Quanto ás observações pessoaes do nobre ministro, elle nos disse que o seu grande desejo seria desligar a administração do montepio do Thesouro. S. Ex. mostrou os multiplos inconvenientes que tem trazido o Regulamento actual. Pelo regulamento actual cada um dos ministros tem uma certa parte de attribuição e o Ministro da Fazenda tem attribuições especiaes.

Disse-nos elle que cada um dos seus collegas e dos ministros anteriores das diversas pastas, interpretava dentro da sua competencia o Regulamento a seu modo e dahi as disposições mais disparatadas entre si. Por sua vez, cada um dos Ministros da Fazenda tomava resoluções differentes e S. Ex. deixou mesmo perceber que não eram estranhos a isso as reclamações da politica, os pequenos interesses, as solicitações a que muitas vezes a administração não póde deixar de attender. Reclamamos então que fossem ouvidos os directores do Thesouro e todos os funccionarios que se julgassem habilitados a prestar-nos informações. De facto foi feita uma circular a todos os directores, mas só um nos respondeu, o Dr. Democrito Cavalcanti que propoz leves modificações no Regulamento, que crê que todos conhecem, porque foram distribuidas em folheto por esta Camara.

Mais tarde, quando a Camara propoz um projecto de Regulamento, esse director veiu pelos jornaes, attacar a Camara ou a sua commissão: ao orador individualmente não, porque havia apresentado um voto em separado.

Esse director fazendo a critica desse trabalho veiu declarar que havia dados positivos no Thesouro, o que faz crer ao orador que um dos dous faltou a verdade, ou o ministro que declarou que não havia dado algum, ou o director que sabe mais do que o ministro.

Todavia, note bem a Camara este precedente: de um director, um funccionario de confiança vir criticar actos da Camara—não de um deputado, porque entende—que todos teem o direito de defender-se e vir desmentir as palavras do proprio ministro, e isto em uma época em que se tratava da nomeação de uma sub-directoria especial para tratar dos negocios do monte pio.

Mas deixemos isso de parte.

O Sr. Augusto Montenegro — Supponha mesmo que essa declaração figura no relatorio do Ministro da Fazenda.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — A commissão entrou, portanto, em trabalhos, com essa ausencia absoluta de dados positivos. O que havia ella de fazer? Lembrou-se de procurar uma base scientifica para a instituição; era a primeira idéa que accudia. Realmente, o montepio é uma instituição de seguros, que parece dever repousar sobre uma base dessas; estudamos tanto quanto era possivel a questão nesse ponto de vista. Ainda ante-hontem, quando fallava a este respeito o seu illustrado collega o Sr. Timotheo da Costa, S. Ex. appellava da tribuna para uma regulamentação scientifica; mas S. Ex. vae ver que é absolutamente impossivel essa regulamentação scientifica para uma instituição como a que se pretende crear.

Nós julgamos ter corrido, pelo menos o orador correu as melhores tabellas de mortalidade, correu os melhores autores que tratam da materia, e sabe que o illustrado relator da commissão tambem fez esse estudo largamente, longamente. Por si declara que é impossivel estabelecer tabellas scientificas para um montepio como este que está creado, que é official.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Como está é impossivel.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Para as instituições de seguro de vida por morte, ou por invalidez, o montepio como costuma ser creado é tarefa relativamente facil. Para o seguro de vida, desde que se conheça a vida média do individuo e a edade com que elle entra para a associação, resta apenas calcular quantos annos deve durar e durante quantos annos deve contribuir com um capital bastante para no momento da morte equivaler á somma que deve ser entregue áquelle em favor de quem o seguro é instituido.

Quanto á invalidez, do mesmo modo, procura-se saber qual a vida média, qual a data provavel em que o individuo se invalidará, para fazer-se o calculo de quanto tempo de validez terá e qual a quota com que deve contribuir durante a validez.

Para um montepio como era o montepio geral dos servidores do Estado, e do qual tanto se tem fallado aqui, a tarefa tambem não era muito difficil. O individuo fazia o montepio em favor de pessoa determinada, e comprehende-se qual o calculo a fazer. Imagine-se que o orador quizesse fazer um seguro em favor de um filho, os elementos de calculo seriam a vida média, a edade de quem fazia o montepio e por outro lado a edade da pessoa em favor da qual era feito; dados estes elementos era facil saber com factores seguros, quanto tempo teria de concorrer para o montepio que fazia.

Mas, no caso actual de um montepio de funccionarios publicos, creado, e muito bem creado, para familias de funccionarios, esses dados não teem precisão, nem podem ter. Um velho, com 60 ou 70 annos, no momento de morrer, póde, por um acto de generosidade ou de gratidão, casar-se com uma moça de 20 annos, e nós teriamos, pesando sobre o orçamento, esses 60 ou 70 annos do contribuinte; o montepio, como está creado, é para a familia, para a mulher, para os filhos, para toda uma parentella que não se póde precisar.

Neste caso, vê-se que não é possivel regulamentar-se o montepio, scientificamente, tal qual elle se acha.

Mesmo para o seguro de vida, cujos calculos são muito mais faceis, entre nós não ha tabella exacta de mortalidade. As companhias americanas decretaram pura e simplesmente a duplicação das joias que exigem em outros paizes, e deste modo tiveram a certeza de obter um resultado favoravel. A vida média na Europa é de 45 annos; ellas calcularam que a vida média no Brazil é de 24 annos, o que é evidentemente exaggerado. Demais, fosse qual fosse a proporção da vida média que tivessemos, é sabido que as taboas de mortalidade variam de nação a nação e, dentro das nações, de localidade a localidade. Como poderia o Brazil, que tem a maior parte do seu territorio, talvez oito decimos do territorio por povoar ainda, porque comporta uma população dez vezes maior do que a actual, como poderia ter desde já uma tabella certa de mortalidade, não sabendo ainda com que elementos, com que raças se effectuará o seu povoamento? E, si não ha dados para os seguros de vida, muito menos poderemos ter para estas operações de montepio; mas, ainda quando de futuro viessemos a poder tel-os, esses dados constituiriam uma massa formidavel, de causar vertigens! Quando se pensa na massa de dados que já possuem as companhias de seguros, não tendo ainda chegado a resultado definitivo, póde-se imaginar o que

será preciso para chegar a resultados definitivos, si é que é possivel obtel-os, em relação a tabellas para montepios como o que temos.

Do que diz vê-se que a commissão não teve auxilio nenhum. Sem documentos, reconhecendo a impossibilidade de fazer um trabalho scientifico, só lhe restava um recurso, o de procurar um termo médio, um meio empirico que favorecesse o Thesouro e não prejudicasse os funccionarios. Foi nestes termos que acceitou o problema e que tentou por sua parte resolvel-o.

Tres factores devem entrar por força neste calculo, embora não seja uma applicação propriamente scientifica; um, é a idade do funccionario, outro, é a vida média e outro, é o maximo da contribuição que o funccionario puder dar.

A idade, porque não é justo que se exija a mesma cousa de quem entra em pleno vigor da idade para o funccionalismo e naturalmente vae prestar mais serviços do que os velhos, que já estão ás portas da morte. Por outro lado, era preciso tomar a vida média, e para tornal-a mais favoravel acceitou a que está adoptada na Europa, isto é, 45 annos.

Estes dous elementos não podem ser empregados scientificamente, como já disse; não existe o calculo rigoroso da vida media, em 1º logar; e em 2º logar, embora se lidasse com ambos estes elementos, tomando-os como definitivos, faltariam os outros termos da equação para chegar-se a um resultado. Tratava-se, pois, de uma questão de justo arbitrio, e foi o que procurou,

O terceiro factor é a quota maxima que o funccionario póde dar para o montepio. Pensou em dous dias de vencimentos como o mais que o funccionario póde dar e que realmente já é uma contribuição muito pesada, attendendo-se sobretudo a que o funccionario entre nós não é regiamente dotado, ao contrario talvez do que suppõe o plano de economias,

O Sr. Paulino de Souza Junior—Regiamente não será, mas é convenientemente.

O Sr. Alcindo Guanabara—E' tristemente remunerado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Tendo tomado esses elementos, por um processo qué chamará de justo arbitrio, calculou que o individuo entrasse aos 20 annos para o funccionalismo publico, que vivesse em média 45 annos e que contribuisse, no maximo, com dous dias de vencimentos. Mas tudo isso ainda não bastava, faltava um elemento. Todas as companhias de seguros procuram fazer render o seu capital; é uma cousa essencial, porque o capital que lhe é entregue não póde ficar morto. O instituidor do montepio pensou nisso quando pedio que o governo assegurasse o juro de 5 % sobre o capital. Ora, si se argúe que o montepio vae fallir, pouco importa que o Thesouro dê esse dinheiro como juro ou como pensão: o prejuizo recahirá sempre sobre elle. Occorreu-lhe então a instituição dos Bancos dos funccionarios publicos desta Capital; sabendo, um pouco por experiencia propria, quaes são as condições de credito dos funccionarios publicos nesta Capital, teve a ideia muito simples de fazer render o dinheiro do montepio, emprestando-o ao proprio funccionario. Deve dizer que essas condições de credito não são precarias nesta Capital, sómente para o funccionario; ellas são embaraçosas mesmo para os negociantes, mesmo para aquelles que podem dar fiança maior para as suas responsabilidades.

Terá occasião de examinar as objecções que se levantam a esse respeito.

O Banco dos Funccionarios Publicos empresta a 24 % ao anno; e é quem melhor empresta, porque toda a gente sabe que ha agiotas que cobram de 5 a 10 % ao mez. Isto não é segredo, toda a gente sabe como é feito. Empregam o capital, este capital a 12 % dá um rendimento muito grande. Mais tarde esta idéa que acreditava uma adaptação, até certo ponto original, a esta questão de seguros de funccionarios, encontrou-a o orador já realizada na unica instituição de seguros aos funccionarios e que é florescente entre nós—a Caixa de Seguros dos Operarios da Imprensa Nacional. Certo, o juro é alto; mas quando o capital é empregado deste modo, elle redunda em proveito do proprio empregado; é este ultimo quem vem a beneficiar com o desconto dos seus vencimentos.

Esta caixa está muito prospera, tem pouco tempo de creação e é a unica associação de seguros que está em boas condições.

Portanto, a idéa theorica acha-se já provada.

Havia, porém, duas difficuldades: a primeira é a quem devia incumbir este emprestimo e a segunda, regular este emprestimo sem prejuizo para a caixa.

A quem incumbir, o orador achou dentro do desejo manifestado pelo Sr. Ministro da Fazenda. O Ministro da Fazenda tinha dito: tire esta instituição do Thesouro e tenha ella existencia á parte.

Pensou elle então em crear uma junta administrativa que mais tarde não pudesse ser uma nova repartição e assim desempenhar-se das suas funcções.

Diz o voto em separado que redigiu (*lê*):

«Art. 3.º O montepio fica sob a jurisdicção de uma Junta Administrativa de tres membros, nomeada por decreto, para servir durante o praso de quatro annos.

§ 1.º Os membros da Junta Administrativa percebem 6:000$ annuaes como gratificação *pro labore*.

Não podem estabelecer montepio, nem são considerados para nenhum effeito legal como funccionarios publicos.»

Não se trata, pois, de crear uma sinecura nova nem uma nova repartição.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E quem paga a despeza ?

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—E' a propria caixa do montepio; e quando fosse o Estado, V. Ex. veria que ainda tinha lucro nisto. E' á junta que incumbe *(lê)*:

« *e*) despender em pagamento de pessoal e mais necessidades de expediente tudo o que fôr preciso, dentro da verba annual intransponivel de 22:000$; não podendo, porém, nomear ou contractar empregados que não sejam a qualquer tempo demissiveis *ad nutum*, sem regalia alguma de funccionarios publicos.»

Essa junta recebe a sua verba—expediente—para nomear os funccionarios que precisar. E' ella quem os nomeia e demitte sem que esses empregados sejam considerados empregados publicos. O governo entende-se com a junta e esta por sua vez entende-se com o pessoal por ella nomeado, porque parte desse serviço é feita pelo pessoal da junta e a outra parte continúa a se fazer no Ministerio da Fazenda.

E' a junta que nomeia esses funccionarios pelo prazo de quatro annos, prazo que deve coincidir com o periodo do Presidente da Republica.

O governo não tem a minima ingerencia nesta junta que, em compensação, tem as responsabilidades que aqui estão (*Lê*):

«Paragrapho unico do art. 4º—A responsabilidade exclusiva de qualquer erro, falta ou omissão que se dê nas operações de montepio pesa solidariamente sobre todos e cada um dos membros da Junta Administrativa, á qual cabe promover judicialmente a responsabilidade dos directores e mais funccionarios a quem possa tocar a primitiva culpa. Qualquer empregado publico pode, entretanto, tentar processo contra a junta por falta de cumprimento de seus deveres.»

Portanto, é sobre ella que recae toda a somma de responsabilidades, mas em compensação tem um circulo livre e póde agir dentro delle. O governo só tem uma interferencia: de nomeal-a, pedir informações e suspender os directores, caso tenha conhecimento de qualquer irregularidade.

Uma junta em taes condições póde incumbir-se do serviço de um banco desses, da maneira porque todos conhecem.

Quanto ao emprestimo em si, regulal-o de modo que não possa haver prejuizo para caixa do montepio, foi o que o orador fez nos seguintes artigos (*Lê*):

«Art. 20, § 1º. A somma emprestada não poderá exceder de tantos dias de vencimentos quantos os mezes a que o empregado tenha concorrido para o montepio, até o maximo de 2/3 dos vencimentos annuaes.»

Quer dizer: o empregado nunca pede tanto quanto deu, sempre pede um pouco menos.

De modo que ao cabo de cinco annos, elle tem contribuido e satisfeito o jure deste capital e mesmo que morresse immediatamente e não pagasse o montepio, o que é impossivel, não prejudicava a caixa, porque figurava uma somma menor do que tinha dado.

Quanto á amortisação, é muito legal, porque não ha para o montepio interesse nenhum em cobrar toda a quantia.

Será este emprestimo a prazo longo, como diz aqui o *(Lê)*:

§ 3º do art. 20. A amortisação da divida, que se fará mensalmente em descontos na respectiva folha de pagamento, será, no minimo, de todo juro devido e mais 2 % do capital emprestado.

E' bom saber-se que aqui não se innova cousa alguma, porque os emprestimos são feitos na propria folha de pagamento por accordo que deve haver entre o Banco dos Funccionarios e o Thesouro.

E' o Thesouro que se incumbe desse trabalho. Pareceu-lhe, pois, ter resolvido a questão — a quem deveria incumbir o emprestimo e qual a maneira de effectual-o.

Tudo mais que está no projecto é muito legal; o accessorio é passivel de emendas, pode ser modificado profundamente. Não faz questão nenhuma disto, porque tudo mais será empirico.

Não ha duvida nenhuma que quando a Constituição pede dous terços para as nossas resoluções ninguem sabe se ha alli uma base scientifica, não sabe se foi por alguma equação algebrica. Tudo isto são numerações arbitrarias e empiricas. O equitativo e o efficaz foi o que procurou fazer, por meio de uma coordenação logica e simples.

Para concluir esta exposição, restam-lhe dous pontos: mostrar o exemplo pratico do que aconteceria a funccionarios nessas condições e as objecções que lhe foram presentes na commissão e a que teve de responder lá.

Um funccionario tem 300$ mensaes. Toma esta base, porque os vencimentos são de duas partes, ordenado e gratificação.

Entrando aos 20 annos e sahindo aos 45, por morte deixava exactamente metade dos seus ordenados, da mesma maneira que os militares quando morrem deixam meio soldo.

Não ha nada de incorrecto.

A' primeira vista, parece que o Thesouro assim estava desfalcado, mas é porque não entrou ahi o calculo de juros compostos deste capital a 12 °/o ao anno Não fez o calculo, porque nestas cousas de mathematica embrenha-se mal.

Fez o calculo a 10 °/o, o mais simples de fazer.

A 10 °/o, esses empregados teriam já na época de sua morte capital bastante para pagar a pensão.

O Sr. Francisco Glicerio — Quem devia pagar os juros ?

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Os emprestimos.

O Sr. Francisco Glicerio dá um aparte.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Calculou a 10 °/o; si calculasse a 12, esse resultado teria chegado mais cedo.

Por um lado, portanto, a hypothese é contraria ao montepio, porque calculou a 10 °/o, e por outra é vantajosa, porque calculou a 25 annos.

Apesar disso, si este projecto, está certo que ha de pensar a maioria de seus collegas, era tão simples, tão natural, tão bom, como elle se affigura (sendo como é pae da creança), admira que a commissão não o tivesse acceitado.

Vae expor as objecções da commissão e o seu illustre collega que é o relator della dir-lhe-ha si omitte alguma ou pelo menos se emitte alguma dellas erradamente.

A primeira objecção é esta: que o montepio não é instituição de seguro; não é este o caracter que deve ter. Não se trata, portanto, de achar o meio scientifico de relevar o Thesouro do prejuizo. Não acredita que esta objecção seja de muito valor, porque não vê incompatibilidade em se tomar a providencia que o Estado quer para os seus empregados, tanto quanto é possivel a esta Camara, e o papel do Thesouro ainda assim será muito benefico prestando-se a gerir e regular essa instituição de seguros sem dahi auferir lucro nenhum ; porque, como V. Ex. sabe, todas as companhias de seguros tiram seus lucros como qualquer sociedade commercial.

O Estado fará essa previdencia sem exploral-a. Não se lhe pagará nada, pelo serviço de administração, como se paga em todas essas outras companhias de seguros.

Outra objecção foi que o Estado não deve patrocinar uma casa de emprestimo de dinheiro, porque o papel do Estado não é este.

Não sabe ainda onde começa e onde acaba o papel do Estado. Neste mundo crê que ninguem póde dizer com precisão até onde chega esse papel. Os factos são muito pouco seguros. Em todo o caso, por exemplo, não é nova entre nós a instituição das caixas de soccorro. As caixas economicas e o Monte de Soccorro já estão sob a dependencia do governo, que precisamente as administra, nomeando para elles uma junta. O Monte do Soccorro é até uma instituição muito mais repugnante do que a caixa dos funccionarios.

Não se trata de crear aqui hoje o monte de soccorro, que é uma instituição, que empresta dinheiro sobre a miseria, em ultima analyse. Toda a gente sabe que a exploração do monte de soccorro em Pariz é uma cousa em que os capitalistas gostam de empregar os seus capitaes, embora debaixo da protecção do governo, porque o governo não entende que seja deshonesto e indigno os capitalistas darem dinheiro para ser emprestado ahi.

Portanto, si esta é uma instituição analoga e odiosa, porque não fazer uma instituição como o orador desejava, parecida com outra...

O Sr. Francisco Glicerio — Tão odiosa como a outra.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Tão odiosa, não; porque a outra, serve para dar lucro a quem ahi emprega capitaes. E' uma industria; é a exploração da miseria em favor de capitalistas, ao passo que o empregado que paga o seu juro, servirá apenas para a sua propria caixa para os seus descendentes. E' um meio de fazer com que elle accumulasse maiores economias; não tinha nada de odioso. Não se póde comparar com o *prégo*, porque o juro que se cobra do funccionario publico é tão pequeno que não póde ter de modo nenhum este caracter odioso.

O Sr. Francisco Glicerio — Não ha transacção que carregue o juro de 12 °/o, como se hade pedir ao funccionario publico 12 °/o ? E' explorar com a desgraça. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Si ha um montepio official a que o governo deu meios especiaes de vida que cobra a 4 °/o e si V. Ex., rejeitando esse projecto não acha outro meio de livrar o funccionario das garras deste, o que vae fazer ?

O Sr. Francisco Glicerio dá um aparte.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — E faz isto para o militar ?

O Sr. Fracisco Glicerio—Faço para todos; não distingo militares de civis.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Mas está se querendo fazer; a grita é só contra o montepio dos funccionarios publicos, sem se lembrar que o militar tem montepio e tem meio soldo. (*Trocam-se apartes.*)

Felizmente desta vez houve um ministro que teve a rara coragem de dizer isto no seu relatorio, como diz o Sr. Gonçalves Ferreira.

A quem falla do alto ouve-se melhor. O illustre *leader* tambem falla do alto; mas desta vez o orador espera que a sua voz não seja ouvida de todos.

O Sr. Francisco Glicerio — A Nação não póde caminhar por ahi. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque — A maneira de distinguir é distinguir com justiça e isso é que eu não vejo que se faça; vejo a ferocidade contra os funccionarios civis, esquecendo-se os militares.

O Sr. Francisco Glicerio — Por ahi não torna odioso o espirito de economia.

Vozes — Ao contrario.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — O que deseja apenas é que não se faça uma cousa para uns e outra para outros.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. entende que os militares são melhor remunerados do que os civis?

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Sem duvida, em 94 duplicamos o soldo dos militares e no anno seguinte desejou-se tomar em consideração um projecto que elevava um pouco os vencimentos dos funccionarios civis e elle até hoje ainda não foi votado.

Entende que a maioria da commissão não acceitou o projecto que teve occasião de offerecer principalmente pelo horror de tanta novidade junta.

Não teve de modo nenhum a idéa de resolver a questão; tomando o Regulamento actual e servindo aqui e concertando acolá. Fez esse trabalha tomando o problema nos seus termos geraes e procurando directamente resolvel-o. *(Trocam-se apartes.)*

O mal era considerado tão fundo que muitos já o julgavam irremediavel. Pensando nos termos do problema, e tendo achado o meio de tornar isto leve ao Thesouro e aos empregados publicos, e na commissão ninguem contestando a efficacia dos dous systemas, entrou se unicamente nesta discussão theorica sobre o papel do Estado e a importancia das sociedades.

Sobre a efficacia do projecto não se entrou em discussão, que aliás e por si mesmo estava destruida.

Resta-lhe agora tentar destruir a obra da commissão, o que não dirá que é difficil, nesta parte, porque si os termos da questão são, libertar o Thesouro e não prejudicar o empregado, o projecto da commissão não resolveu-os.

Si não alivia o Thesouro e si não favorece ao funccionario por cercear-lhe as vantagens crê que o projecto da commissão não serve.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas pelo projecto ficará o Thesouro desobrigado? *(Ha outros apartes).*

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Não. (*Apartes*).

O Sr. Francisco Glicerio — Eu já declarei que voto pela extincção dos montepios, salvos os direitos adquiridos.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Salvos os direitos adquiridos perfeitamente. (*Apartes*).

Em todo o caso, não póde dizer, porque não é possivel que o projecto seja de inteira vantagem; mas por tudo quanto é possivel prever, acho-o vantajoso, e, está feita a prova, com a caixa dos funccionarios da Imprensa Nacional.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas póde ficar prevenido na lei a hypothese eventual de serem os fundos recolhidos pelo montepio insufficientes.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Isto não.

O Sr. Francisco Glicerio e outros dão apartes.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Em todo o caso a commissão não resolveu a bem do Thesouro.

Pelos seus calculos as prestações que se exigem do funccionario chegarão, no maximo, para quatro annos, e, portanto, ficará, como regra, que sempre de quatro em quatro annos teremos este fundo esgotado porque elle não rende juros.

Por outro lado, a commissão não attendeu á idade, mas graduou a concessão do montepio, de modo que, o empregado só tem direito depois de quatro annos, na razão de 1/16, sendo que é preciso servir 30 annos para ter vantagens.

Não acceitou a idade, mas graduou.

Poderá o parecer mais certo,mas tirou essa vantagem do seguro que e este aleamento, isto é, esta grande vantagem de toda a instituição de seguro, que o projecto supprimiu, mas sem vantagem para o Theouro, porque em todas as hypotheses. o que o funccionario deu, chega apenas para tres ou quatro annos de subvenção. Só depois de 10 annos principia o funccionario a receber.

Aqui entra a questão de direitos adquiridos que são preteridos. O relator da commissão acha que não ha direitos adquiridos, mas uma simples espectativa de direitos, que não constitue caso de reclamação pelos funccionarios.

O Sr. Timotheo da Costa—Ha mais do que direitos adquiridos, ha um vinculo.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Nessa questão de di eitos adquiridos não chegamos a resultado. Argumentamos, o Dr. Godoy que é medico e o orador que é leigo em tudo.

Parece-lhe que quando o governo fez uma promessa formal aos funccionarios de acautelar seu futuro não tem o direito de voltar atraz, mesmo pagando as quotas que recebeu durante este tempo, porque si o orador, na época do montepio, aos 22 ou 23 annos por exemplo, entra-se para uma sociedade de seguros, exigir-lhe-hiam, sem duvida, um premio muito menor do que hoje, e tal fosse a situação de vida que tivesse atravessado poderia talvez achar-lhe em melhores condições com o seguro.

Ha, portanto, uma promessa feita, que é um direito adquirido. Diz-se, porém que, em regra, que si quizessem levar essa questão de direito adquirido ao extremo se contestará o seu projecto tambem, e o direito de que usou marcando prazo para poder o funccionario gozar de vantagens. Isto foi simplesmente com o fim de salvar direitos adquiridos, e quanto á maior contribuição não acha que esta fira ao montepio porque em qualquer tempo era licito ao governo tributar os funccionarios. Por qualquer maneira, quer por linhas rectas ou por linhas curvas chegava-se a este resultado.

Assim comparados os dous projectos, pode-se dizer, que si o ideal é desaggravar o Thesouro sem prejudicar o funccionario, crê que o seu consegue. Si é desagravar o Thesouro sem importar-se com o interesse do funccionario o da commissão não satisfaz, porque elle só serve para fazer mal ao funccnario e ao Thesouro.

Ha ainda um outro ponto : a idéa que o illustre deputado por S. Paulo acaba de admittir sobre o direito dos funccionarios. S. Ex. esquece uma cousa importante.

O numero de funccionarios publicos civis e militares, de todos os que gozam deste favor, é de muitos milhares.

Daqui, até que se extinguissem todos os onus que o monte-pio actual vae crear teriamos um *deficit* extraordinario e certo, ao passo que pelo seu projecto, é duvidoso das tres hypotheses apresentadas, deixando a margem a questão de pratica, é a mesma segura.

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Pelo contrario, não precisaria disto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Traz vantagem.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Sem duvida, como toda companhia de seguros do mundo, apenas a hypothese é do remedio chegar.

Si começasse no principio não ha duvida, seria caso de apresentar projecto para operarios, para todos que recebem dinheiro.

Em todo o caso, si S. Ex. mandasse; hoje, fechar o monte-pio, conservando o direito dos funccionarios publicos actuaes, S. Ex. teria dentro de poucos annos um desfalque enorme no orçamento.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Isso é preferivel a continuação do monte pio.

O SR MEDEIROS E ALBUQUERQUE—E' preferivel a remediar ? Então é desejo de fazer mal aos funccionarios que daqui por deante entrarem.

O SR FRANCISCO GLICERIO—Pois se minha proposta é que daqui por deante ninguem mais faça monte-pio, como é desejo de fazer mal ?

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE— Fazer mal negativamente, quando se priva alguem de um bem si lhe faz mal.

Outras pequenas cousas se allegaram e o seu collega o Sr. Timotheo da Costa, fallou na conveniencia que haveria, talvez, de exigir-se exame de saude para admissão no montepio.

Mas, uma vez que o Estado não exige este exame para outros cargos, não deve exigir para o monte-pio.

E devia ser assim, porque o funccionario mesmo doente, tem tambem maior numero de licenças, o que é um seguro por molestias.

Era uma instituição a crear ao lado desta, antes o seguro por molestia, do que suppressão da aposentadoria, e podia se crear um seguro por invalidez sem pezar onus algum sobre o Thesouro. (*Apartes*).

Em summa,expoz o orador as linhas geraes do projecto, e crê ainda poder repetir,—o projecto da commissão não satisfaz nem aos empregados, nem ao Thesouro, não o desaggrava de um vintem.

O projecto que apresenta não faz mal aos empregados, e traz muito maior vantagem ao Thesouro. Si elle tivesse sido executado, o seu resultado era certo, attendendo-se aos juros que se estipularam, juros que não são excessivos para as nossas condições de credito, juros que não cobra, em geral, sociedade alguma de soccorros.

Era o que queria dizer ; não quebra lanças para que as suas idéas sejam acceitas, apenas quer mostrar que julga ter resolvido quanto possivel, a questão.

Si ha desejo em fazer mal aos empregados que tenham de vir, então bem ; si não, não lhe parece que se deva cortar nem extinguir, nem deixar de fazer um beneficio que em outros paizes está se estendendo até a particulares, como na propria Allemanha autocrata ; sobretudo em um paiz como o nosso,

que já tem uma instituição desta ordem, não deve-se desfazer della. (*Muito bem, muito bem*)..

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. presidente, entro no debate de uma questão momentosa e grave, onde se agita o interesse do cofre publico e o da classe tão digna de cuidados e attenções do funccionalismo federal.

Sinto não poder trazer para a tribuna a somma de conhecimentos de que dispoem os honrados deputados que tomaram parte na commissão especialmente nomeada para estudar o plano de reforma do Regulamento do montepio obrigatorio dos funccionarios. Mas, acompanhando-os de longe, é talvez possivel que possa proporcionar-lhes occasião de conduzirem a sua tarefa penosa a mais perfeito acabamento.

Não existe, Sr. presidente, acto governamental estabelecendo o montepio obrigatorio dos funccionarios civis, como á primeira vista poderá parecer.

Pelo Governo Provisorio foi, pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, creado o montepio obrigatorio dos funccionarios do Ministerio da Fazenda, e a este decreto veiu logo annexo o respectivo Regulamento. Successivamente aos differentes ministerios foram a creação e o decreto tornados extensivos, incluindo aos departamentos militares da Guerra e Marinha para os seus funccionarios civis.

No seio da classe dos funccionarios da Fazenda, beneficiada primeiramente pelo montepio, foi grande o movimento de jubilo e gratidão, e o Sr. Ruy Barbosa, no seu relatorio de 1891, constata-o, envolvendo-o nas esperanças de que se multiplique em penhores de fructificação e perpetuidade para a creação moralisadora.

O Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, como preliminar do decreto e regulamento, nomeou uma commissão de empregados do seu ministerio para estudar o montepio civil, accordando-o com o existente para as classes armadas; o estudo da commissão, o plano que formulou, foi transformado em Regulamento.

Sem duvida que o espirito de equidade entrou na decretação do montepio para os empregos civis da União, mas sobretudo originou o acto o sentimento elevado, talvez um tanto utopico, que na época dominava o Brazil. O Governo Provisorio quiz de subito despertar completamente o paiz do torpor em que a centralisação monarchica o lançara: povoar as regiões inhabitadas, explorar largamente o solo virgem, levantar o credito, erguer as industrias, dar impulso á circulação, desenvolver o commercio...

A classe dos funccionarios, tão abandonada, não podia neste mundo de bem estar e de felicidade que se entreabriu ser esquecida; d'ahi o montepio obrigatorio.

Sr. presidente, aqui tenho o relatorio do digno Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que abro no capitulo que consagra ao montepio. De caminho, aos commentarios que tenho a fazer sobre pontos do capitulo, referir-me-hei a proposições do orador que na tribuna me precedeu. O Sr. Gonçalves Ferreira faz declaração expressa que póde sorprender muita gente. Diz S. Ex. que é certo, que não está absolutamente provado que os encargos do montepio excedem os fundos para elles arrecadados e depositados nas mãos do governo obrigatoriamente, e isto assim acontece ou porque o plano acceito pelo Dr. Ruy Barbosa não era calcado completamente no que existia quanto ao montepio para as classes armadas ou pelas alternativas inherentes ás instituições desta natureza.

Que a sua asserção é verdadeira vem ainda proval-o, diz o honrado ministro, o facto de não terem os Poderes Publicos até hoje decretado nenhum auxilio para reforçar os fundos do montepio.

Por minha vez, Sr. presidente, achei razões comprobatorias da asserção, compulsando relatorios dos Ministros da Fazenda successivos, onde o contrario não é affirmado, e ainda no facto de não ter o Poder Executivo nunca se valido da autorisação que lhe conferiu a lei orçamentaria para 1892. O art. 15 desta lei conferiu ao Poder Executivo poderes para rever o Regulamento do montepio.

Relativamente a esta autorisação, apenas em 1894, o Sr. Cassiano do Nascimento, no seu relatorio, julgava que era de conveniencia ser aproveitada, quer no sentido de extinguir o direito ás pensões quer no de propor ao Congresso auxilios que garantissem a instituição e o Thesouro.

Notarei, para liquidar este ponto, que os poderes conferidos pela lei orçamentaria de 1892 ao Poder Executivo, poderes que depois não foram reiterados, só se relacionavam com o montepio dos funccionarios da Fazenda, e iam até a sua suspensão.

A Commissão Especial diz no seu parecer o que acaba de ser repetido mais ampliado pelo relator do voto em separado: que dados estatisticos de qualquer natureza, quaesquer informações, estado actual do montepio, importancia das contribuições, etc., não lhe foram fornecidos. Fico perplexo perante estas declarações. Acho-as em contradicção com o relatorio do honrado Ministro da Fazenda do anno passado.

Ahi diz o illustre ministro que será solicito em ministrar esclarecimentos de que a com-

missão precise para encaminhar o seu trabalho. Os dados que a commissão não obteve, em virtude do cumprimento do Regulamento de 31 de outubro de 1890 devem por força existir. Os artigos 7, 8, 9, 10, 11, 13, 26, 27 e 46 do Regulamento seguem o funccionario em todas as situações em que a sua familia é collocada, e colhem por varias formas uma somma de elementos importantissimos para o montepio.

Quer o Estado, quer os funccionarios, teem na execução do disposto nos artigos do Regulamento as maiores garantias Sem a escripturação regular estabelecida, é muito moroso o processo para obtenção da pensão; com ella é rapido e seguro.

Sr. presidente, o parecer da maioria da commissão obedeceu a um principio, o voto em separado parece cingir-se a outro.

O projecto de Regulamento da maioria da commissão e o da minoria, entretanto, pelas palavras ouvidas nesta tribuna e pelos apartes que as seguiam, não teem elementos certos da vida, deixam permanecer inteiras as apprehensões geraes, pois o Estado não tem compensação sufficiente nas quotas que recebe para fazer face ao serviço das pensões.

Em negocio de tanta monta é forçoso que o que o Poder Legislativo decrete seja perfeito e definitivo.

O projecto da maioria da commissão obedece ao principio de que o Estado deve recompensar os serviços prestados ao corpo social.

Deste principio vejo que se foge e se recúa de todos os lados e aqui ouvimos aventar-se a ideia de suspender o montepio.

O voto em separado parece subordinar-se por sua vez á doutrina que faz da iniciativa e do esforço individual a alma e o eixo das organisações democraticas.

Digo parece subordinar-se, porque vejo consignada nelle a nomeação de uma commissão directora do montepio pelo governo, que assim prende a instituição, e porque, em uma palavra, a responsabilidade do Estado não é retirada francamente na distribuição das pensões.

Entretanto, se não me declaro abertamente, quer por um projecto quer por outro, inclino-mo, caso a suppressão do montepio e a negação das obrigações que elle creou vinguem na Camara, pelo que contem o voto em separado ampliado até a organisação autonomica, organisação a que o voto em separado se encaminha.

O Sr. Valladares — Era melhor isso.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. presidente, o Estado quer recuar do seu proposito, mas que não recúe tanto que falte aos seus sagrados compromissos.

Si o faz, si não ha meio de contel-o dentro dos deveres juridicos e moraes que se traçou tão obrigatoriamente como para os funccionarios, então que ao menos, como uma desculpa do não cumprimento das obrigações de honra, que o Regulamento de 31 de outubro seja considerado como um estimulo aos funccionarios para que se organisem como Asociação de previdencia, como um impulso impresso á iniciativa creadora e fecunda.

O Sr. Valladares — E' melhor deixar cada um prover ás necessidades de sua vida.

O Sr. Francisco Glicerio — Apoiado, este é o melhor systema.

O Sr. Thomaz Delfino — Os que acceitassem este modo de considerar poderiam ainda allegar que o Estado não é logico quando vela particularmente pelo montepio dos funccionarios civis dos ministerios, e deixa que a Imprensa Nacional creie o seu montepio, e que o mesmo aconteça na Casa da Moeda, entre os operarios do Arsenal de Guerra e os do Arsenal de Marinha.

E mais poderiam allegar que nesta Cidade existem numerosas associações de previdencia que dão os melhores resultados longe de qualquer amparo official.

Por mim, Sr. presidente, penso que o Estado, desde que se comprometteu tão seriamente, deve continuar com o encargo de garantir as familias dos seus servidores contra a necessidade, de um modo certo, claro, formal.

Para que esta condição se realise será talvez preciso augmentar as contribuições, modificar a inscripção na lista dos favorecidos, e restringir as pensões a certos membros da familia.

Si assim não póde ser infelizmente, si a acção legislativa não se dirige para esta solução, se a suppressão do montepio é proposta e acceita, que a instituição tão salutar não seja sacrificada, se fortifique e se organise por si.

O Estado, então, restituirá as quotas e as joias que foi buscar dos funccionarios, dará mais um auxilio conveniente em dinheiro para assentar em bases solidas a instituição, dará outras compensações pelos onus que tomou voluntariamente e de que é desprendido, e o montepio poderá viver por si, como Associação autonomica de providencia, regendo-se por pessoal idoneo, conhecedor da classe, da instituição, entrando nas operações bancarias indicadas pelo orador que me precedeu ou outras que mais possam convir.

A nova phase, Sr. presidente, para onde o assumpto vae encaminhado, precisa meditação e novo estudo.

E' por isso que acceito a volta do parecer e do voto em separado, proposta pelo Sr. Ma-

noel Timotheo, á Commissão Especial e á de Legislação e Justiça reunidas.

A crueldade dos tempos pode obrigar a velar com crueldade pelo Thesouro Publico, mas ha de permittir sempre que os interesses das familias dos servidores do Estado não sejam inteiramente abandonados. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Timotheo da Costa—Cidadão presidente, em muito boa hora, antehontem, occupei-me deste assumpto, porque realmente a minha attenção muito aproveitou com os resultados da luminosa discussão que acabou de ter o projecto relativo ao montepio obrigatorio dos empregados publicos.

Entrando na questão com a analyse propria de um espirito intelligentissimo e cultivado, o cidadão Medeiros e Albuquerque, deputado por Pernambuco, teve occasião de justificar os fundamentos do voto em separado que apresentou no seio da commissão, quando se discutia este assumpto, de tanta importancia.

E, comquanto me pareça que muitas das razões apresentadas por esse cidadão deputado tenham procedencia, no emtanto prevalecem no espirito do humilde orador, sobre questão tão complexa, e cada vez mais importante, sinão as mesmas duvidas, outras muito valiosas, igualmente fundadas como as que tive occasião de apresentar; porquanto o projecto do cidadão deputado por Pernambuco estabelece um systema de organisação complicado, eclectico, e por sua fórma, dissemelhante á do systema actual, é preciso ser estudado com muito criterio e com muita meditação.

Não ha duvida que o projecto primitivo da commissão, que o illustre deputado combate com o seu voto em separado, tem tambem muito merecimento, tem tambem orientação propria não só defensavel pelas idéas que consigna, como apresentando o seu lado particular de investigação muito especial ao ponto de vista em que a mesma commissão se collocou.

Do resultado, portanto, desta questão, em que se estabeleceu não só a doutrina do voto em separado como argumentação contraria ao projecto da commissão, provieram idéas concurrentes ao mesmo facto e que demandam, pela importancia e pela maneira por que foram inciadas no correr do debate, muita attenção.

Refiro-me aos apartes dados, sobre esta materia, pelo cidadão Francisco Glicerio, assim como aos de outros não menos illustrados collegas.

Verifica-se, portanto, que, além do projecto, conforme considerou a commissão, e do voto em separado, persistem, quanto ao orador, as objecções que teve de levantar e mais estas que se referem propiamente á discussão do voto em separado, além das objecções trazidas agora pelo illustrado apartista, a quem tive occasião de referir-me, e que inspiram-se no principio da extincção completa do montepio dos funccionarios publicos.

Entrando na doutrina particular creada pelo voto em reparado, conforme está redigido no trabalho do illustrado deputado por Pernambuco, cidadão Medeiros e Albuquerque, vou analysar o eclectismo da sua organisação, primeiro sob o ponto de vista propriamente de sua composição.

A organisação, póde-se dizer, é mixta, porque quanto no modo de fazer-se depende do governo e quanto ao modo de operar é uma associação livre.

A' primeira vista, aquelle que não acompanha a evolução social desdobrando-se através das theorias mais significativas do progresso humano, para o caso poderá dizer, que repugna essa organisação.

Mas, não.

Supponho, e mesmo tenho convicção de que o illustre deputado está com a verdade, porque elle parte dos dous grandes axiomas fundamentaes da organisação social; isto é, suppõe a organisação do Estado ou o Estado organisado e suppõe as associações livres ou o regimen das associações livres.

Não ha duvida, por consequencia, que o espirito altamente esclarecido do illustrado collega prendeu-se a esses principios — lemmas dirigentes de commettimentos de igual importancia.

Mas não é esse o ponto unico da complexidade. A complexidade, propriamente na maneira da organisação do projecto, diz respeito mais á instituição, que passa a participar desta organisação mixta, ficando com um modo de agir muito especial, contrariamente muito fóra, não só do modo por que se acha creado o montepio dos servidores do Estado, como o dos funccionarios publicos, e assim tambem o das classes militares, do exercito e armada, que igualmente sae fóra do regimen commum, sobretudo do das sociedades de previdencia.

E' um regimen ecletico, que comparticipa de idéas que realmente acodem a um espirito intelligente e bem preparado. No emtanto, estará o cidadão deputado por Pernambuco com a justiça ?

O projecto em separado do cidadão deputado, com esta complexidade, deslumbra, não ha duvida; tem uma organisação bancaria, sob o dominio não official, que, á primeira vista, póde seduzir, mas no emtanto tambem, por seus fundamentos, suggere razões que podem-nos deter na acceitação de suas dou-

trinas; porque, de momento, ellas são perfeitamente acceitaveis, resolvem na occasião difficuldades; mas, com o correr dos tempos, não traduzirão a real efficacia dessa tentativa. A base, que é fundamental, que é o principio organico das instituições de previdencia, e o montepio é uma instituição de previdencia, não foi codificada no projecto do cidadão deputado por Pernambuco. Seu espirito preoccupou-se em estabelecer, de alguma sorte, a mesma base defeituosa da organisação do montepio dos servidores civis, visto que faz cobrar apenas a contribuição de dous dias de ordenado, supponho, quota que no plano do cidadão Ruy Barbosa era de um dia.

Mas, pergunto: ella é de mais ou de menos? Qual o criterio? Si é de menos, pecca pela base; si é demais, é uma injustiça.

Vemos que ellas não satisfazem, porque não ferem o ponto criterioso da conveniente determinação que a particularidade da especie exige. Que é preciso, pois?

E' preciso que se adoptem taxas de outra fórma, qualquer que seja o montepio que se estabeleça. Quer a fórma puramente governamental, quer a da organisação mixta, estabelecida no voto em separado, não preenchem os requisitos de uma instituição previdente. E' preciso fixar-se o *quantum* das joias, e eu disse que elle devia ser uma somma proporcional á categoria do empregado, e obedecendo a um criterio particular da sua determinação muito especial sobre a base da vida média do individuo.

A objecção do illustrado deputado por Pernambuco foi que isso não era feito porque a commissão, depois de ter meditado na difficuldade de obter esses dados, tinha recuado por não haver taboas de mortalidade para o Brazil.

Realmente não ha.

O Sr. José Carlos—Nós não temos nada; nem recenseamento.

O Sr. Timotheo da Costa— O recenseamento asseguro que está feito, e foi feito acima de meus desejos, em 1890, posso dize-o com muito orgulho.

O Sr. José Carlos—Mas onde está elle?

O Sr. Timotheo da Costa—Está já publicado o primeiro volume, o do Districto Federal; e posso garantir que elle faz honra a um discipulo de Rio Branco.

Mas, voltando á questão, dizia o deputado por Pernambuco que, não havendo taboas de mortalidade, era impossivel fixar o criterio da determinação dessa taxa. E no emtanto o meu concidadão encarregou-se de facilitar-me a resposta, quando disse que nas associações civis de previdencia pelo typo das sociedades americanas de seguros, a taxa se dobra aqui pelo dobro, de accordo com a taboa de mortalidade.

Ora, ha as taboas italianas, devem-nos convir, porque esse povo se assemelha inteiramente a nós pela raça, pelos costumes. Além disso, temos as taboas allemães.

O argumento que trouxe o illustre collega, quando disse que no Brazil a população era esparsa, que se compõe de elementos hecterogeneos, differentes, não procede, porquanto nós vemos que qualquer dos dous povos citados tem organisação, sob o ponto de vista ethnico, muito complexa. O povo allemão será todo da mesma raça? O italiano o será tambem?

Poderemos fazer esta consideração quanto ao allemão do norte, quanto ao allemão do sul e quanto ao do oeste e de leste; e da mesma fórma poderemos dizer que um italiano do norte ou dos Alpes não é o da Sicilia.

Para o Brazil póde-se dizer o mesmo. O rio-grandense tem muita differença do paraense.

Conseguintemente, é possivel obter esse criterio, desde que revejam seu trabalho, não só a commissão estudando novamente o projecto, como o illustrado collega que se interessa pelo assumpto, que, como já tive occasião de dizer, não é daquelles ponham em jogo a vaidade pessoal; é antes um assumpto de alta importancia, pelas grandes vantagens que se prendem a direitos adquiridos, os quaes, sob o ponto de vista propriamente da jurisprudencia, implicam até á constituição de vinculos.

O illustrado orador que me precedeu, Dr. Thomaz Delfino, em seu discurso, referiu-se á obrigatoriedade de cada um dos ministerios pela organisação do montepio, á necessidade que elles tinham, em cumprimento dos differentes artigos de decretos, de recolherem todas as informações para que o governo pudesse, quando necessario fosse, mandar as que a Camara pedisse.

No emtanto, pelo discurso do illustre collega, verifica-se que o cidadão Ministro do Interior é o primeiro a vir declarar que, comquanto não se arreceie de prejuizos, porque não tem necessidade de pedir ao Thesouro nenhum recurso, no emtanto não possue informação precisa. Logo, essas disposições do decreto de organisação de montepio, que torna cada um dos ministerios responsavel por cada um dos decretos em separado, não foram cumpridas.

Ouvi dizer nesta Camaraa que era preciso acabar com uma instituição que de maneira muito sensivel, poderia aggravar o Thesouro.

Não procede esta argumentação pelo lado por qne se a quer conduzir, pois que resulta destas affirmações, que se contradizem, o

seguinte: que quando o illustre cidadão, Dr. Thomaz Delfino, diz que não ha receio para o Thesouro, e que o Ministro do Interior não contraria o proseguimento da instituição, o voto em separado do Sr. Dr. Medeiros e Albuquerque, nos mesmos fundamentos estabelecidos em defesa dos principios que serviam de base ao seu projecto, vem com a declaração de que, depois de tres ou quatro annos, a quantia que depositou o interessado ao fazer o montepio desapparece, desde que, vindo a prole, a subsistencia desta for de tres ou quatro annos.

Tomei nota da affirmação do illustre deputado por Pernambuco. Conforme foi-me dado dizer desta tribuna, calculo o montepio, com as bases actuaes, insustentavel. (*Apoiados.*) Será preciso ao Thesouro fazer de futuro, sinão já faz, fortes contribuições.

Poderia mesmo dizer que no Thesouro talvez não se tenha attendido a esta necessidade de discriminar o *quantum* destinado ao pagamento das differentes pensões. Por ora não temos as informações indispensaveis para o caso. Chegamos realmente a um estado de *deficit*, cuja apreciação não é feita, porque nos falta o essencial.

Para concluir, direi, que se poderiam conciliar perfeitamente as cousas para o estudo de materia tão importante, fazendo voltar o projecto da commissão com o voto em separado do cidadão deputado por Pernambuco á commissão especial que redigiu esse projecto, para que reunida á Commissão de Justiça, estudando a materia novamente e mesmo solicitando do governo informações de alguma positividade, pudesse attender aos reclamos, de maxima importancia e procedencia, suscitados por uma questão de tal magnitude. Ao deixar a tribuna, pediria que as commissões reunidas, sem desprezar a doutrina do projecto nem a do voto em separado, determinassem um criterio da organisação do montepio, fazendo com que houvesse exame medico e a taxa fosse calculada proporcionalmente á categoria do empregado e dependente da idade média do mesmo, não se preoccupando com o facto de não haver taboas de mortalidade, porquanto podemos, como disse o illustre deputado por Pernambuco, calcular a taxa de uma fórma qualquer e estabelecer um *quantum* que seja proporcional.

Como disse, não só isto seria de vantagem para a organisação da instituição, como estabeleceria o principio salutar de impedir que a administração, em dados casos, querendo fazer um favor, fosse forçada a fazer dous.

Um ministro, actualmente, nomeando um velho que vae por misericordia pedir-lhe um logar, estará na contingencia de fazer-lhe dous favores, porque, além do emprego, ficará o nomeado como pensionista do Estado.

Muitas vezes irá acontecer que o nomeado vae concorrer muito pouco para o montepio, vae crear direitos permanentes para a prole, que será naturalmente cheia de vida e vae constituir um peso aos cofres publicos, com prejuizo do pequeno, do fraco, e do que, tendo de percorrer a hierarchia da administração contribuiu com maior quota.

E' indispensavel que, para a determinação do criterio do estabelecimento da taxa, sujeita a esta proporção forçada, se estabeleça o exame medico. O meu illustrado collega, Dr. Medeiros e Albuquerque, disse que nisto não havia logica, porquanto seria preciso que antes do empregado ser nomeado exhibisse attestado de saude; e eu digo que o Estado, tendo necessidade de nomear um empregado de confiança, poderá muitas vezes aproveitar-se dos ultimos dias de serviço de um funccionario, mas o montepio é que não póde estar restrictamente sujeito a essa eventualidade e não será obrigatorio, em caso algum, para quem não estiver em boas condições de saude.

Todas as cautelas são necessarias, quando temos em nosso paiz o exemplo do occorrido com o montepio dos servidores do Estado. Neste montepio, não ha duvida que, pelo sentimentalismo dos medicos, os Poderes Publicos tiveram de conceder um grande numero de loterias para cobrir um avultado *deficit*. A objecção seria que o attestado medico não satisfaz; mas si não ha outro meio melhor, não é logico que se despreze este por não ser absolutamente perfeito.

Disse o illustre deputado pela Bahia, cidadão Neiva, que o montepio geral, apezar de baseado em calculos feitos por mathematicos, liquidou. Mas isto, respondo eu, foi antes pelo sentimentalismo dos medicos que quizeram ser bons moços e deram attestados a doentes. (*Apartes.*)

Por consequencia, não é esta uma questão de coração, mas de cabeça; e é o caso de se autorisar a recusa da certidão do exame medico quando contiver uma affirmação contraria á verdade dos factos, podendo-se, portanto, em sessão particular, não acceder á entrada de qualquer contribuinte. No caso da organisação official, realmente é isto mais difficil, porque o pretendente póde requerer um outro exame mais completo; e nesta hypothese, qualquer dos directores geraes poderá ser orgão para decidir da inscripção.

Supponha-se que um medico, para ser agradavel a determinada pessoa, passa um attestado gracioso; que acontece? O director geral do ministerio respectivo, si for official a organisação, e si tiver provas de que o attestado é de favor, protestará reclamando o ex-

ame de uma junta medica; e, neste caso, de alguma sorte estará evitado o mal; não digo que absolutamente corrigido, porque nada ha que se possa absolutamente corrigir, de modo a evitar de todo os abusos.

Cidadão presidente, contando que seja mantida a doutrina de se aventar no seio das commissões reunidas, a que me referi, a discussão dos pontos que tão brilhantemente foram tratados pelos dignos collegas que me precederam, os cidadãos Thomaz Delfino e Medeiros e Albuquerque, apresento um requerimento nos seguintes termos. *(Lê.)*

(Muito bem, muito bem.)

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que vá ás Commissões reunidas de Legislação e Especial de monte-pio o projecto n. 150, de 1895.

S. R.—Sala das sessões, 1 de junho de 1896. *Timotheo da Costa.*

O Sr. José Carlos — Ainda uma vez me sinto satisfeito com o que acabo de presenciar sobre o projecto relativo ao montepio obrigatorio dos empregados publicos.

Já a esse respeito, Sr. presidente, na sessão de 14 de junho do anno passado propuz que o mesmo projecto voltasse ás commissões competentes, para estudal-o de um modo mais attencioso, tendo muito em vista o que se pudesse colher em dados officiaes.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Asseguro a V. Ex. que foi estudado com toda a attenção.

O Sr José Carlos—Não duvido, e até sou o primeiro a reconhecer que os illustrados collegas que se occuparam do assumpto, o fizeram com todo o cuidado, e apezar dos poucos recursos que poderam dispor na occasião.

No entretanto, a Camara acabou de ouvir o nobre deputado por Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque dizer o que se passou entre S. Ex. e o Sr. Ministro da Fazenda.

Si bem me recorda foram estas as palavras do Sr. Medeiros e Albuquerque:

«Quando a commissão se constituiu, o seu primeiro trabalho foi dirigir-se ao Sr. Ministro da fazenda para pedir-lhe duas ordens de esclarecimentos: 1°, esclarecimentos de factos, que fornecessem algarismos, dados estatisticos, que indicassem a marcha desta instituição, e dentro de quanto tempo se daria o annunciado *deficit* e em 2° logar que S. Ex., como administrador que era e que já tinha sido da pasta da fazenda, dissesse as suas observações e quaes as reformas que no seu entender deviam ser feitas.

O ministro respondeu que, quanto a dados não havia nenhum, não havia a menor escripturação e, portanto, estava a este respeito tão informado como um membro da commissão que mais ignorasse o assumpto.

Não ha nada no Thesouro e, entretanto, a lei que creou o montepio mandou que houvesse um livro em que se escripturassem as parcellas do montepio, e essa mesma lei falla em columnas e paginas desse livro.

Disse ainda o ministro a um dos membros da commissão que ainda não está escripta a primeira pagina desse livro.»

Um Sr. Deputado—E' realmente curioso o que se está ouvindo.

O Sr José Carlos—O illustrado deputado por Pernambuco, Sr. presidente, ainda nos informou que o Sr. Ministro da Fazenda sentia-se demasiado preoccupado com o modo por que os outros seus collegas decidiam questões referentes ao montepio dos funccionarios publicos.

Ora, Sr. presidente, em vista de todas estas declarações graves e tristes ao mesmo tempo, quando se verifica que ha falta absoluta de dados exactos para a Camara organisar um projecto que possa aproveitar ao funccionario publico de um modo preciso e certo sem compromettimento para o Thesouro Nacional, o que nos resta fazer?

Estudar, ou deixar passar um projecto que poderá fazer effeito de occasião para quaesquer outros fins, mas não para servir aos funccionarios publicos e a suas familias quanto mais para garantir o seu futuro?

Foi, attendendo a esta série de considerações, cada qual a mais grave, a mais importante, e que mais interessa a vida do funccionario, que já uma vez, na sessão de 14 de julho do anno passado, me pronunciei do seguinte modo.

«*O Sr. José Carlos* julga o assumpto de importancia para o equilibrio financeiro do paiz e para o bem estar e a segurança futura do funccionalismo publico.

Esta questão deve ser bem estudada para produzir os favores que se quer conceder ao funccionalismo publico, garantindo-lhe o seguro de vida e não uma esperança illusoria, nunca realisada.

Temos o exemplo do montepio geral que teve de cahir por falta de bases solidas e do estudo sério, préviamente feito, não podendo resistir a altas tabellas de pensões e carecendo de tabellas bem organisadas sobre a mortalidade.

Não havendo attenção, demorada, sobre o *quantum* das contribuições productoras futuramente da garantia da familia desprote-

gida e pobre, tudo quanto se tem feito, terá um resultado illusorio.

A questão da mortalidade deve ser bem attendida entre nós; como se fez no estrangeiro, a bem da certeza dos favores que pretendermos conceder ao funccionalismo.

O orador declara que a sua opinião não é oppressora do funccionalismo e pelo contrario levanta-se em nome de suas necessidades e de suas garantias.»

(*Muito bem; trocam-se apartes.*)

O Sr. José Carlos— A Camara, Sr. presidente, ouviu estas minhas palavras e com a sua acostumada bondade para commigo approvou o requerimento que determinou a volta do projecto primitivo á Commissão Especial, para ser estudado devidamente.

Passaram-se os tempos, e agora vem para discussão um outro parecer com um voto em separado, que no meu fraco entender ainda não satisfaz por que se baseia em dados incompletos, e que uma vez acceitos pela Camara sem mais cuidado poderá comprometter seriamente a responsabilidade assumida pelo Thesouro, e tornar puramente illusorio o beneficio que se tem em vista proporcionar ao funccionario publico. (*Muito bem, apoiados.*)

O nosso collega de bancada, o illustre professor Dr. Timotheo da Costa, que iniciou brilhantemente o debate já justificou um requerimento pedindo para que o projecto seja devolvido á Commissão Especial, ouvindo-se mais a Commissão de Justiça.

Estou de pleno accordo com S. Ex., e conto que a Camara tambem achará acceitavel o requerimento, porque o assumpto exige muito cuidado, mesmo por se tratar do bem estar futuro do funccionario publico, e de se garantir a sua familia.

Voto, pois, pelo requerimento.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior — Por estar a hora adeantada e acharem-se presentes tão poucos Srs. deputados, hesita em entrar no desenvolvimento da materia. Demais, dos discursos que acaba de ouvir e de outros proferidos na sessão anterior que não ouviu, mas leu no *Diario do Congresso*, parece-lhe que o projecto da maioria da commissão soffreu mui pequenas impugnações.

Effectivamente a não ser a ligeira impugnação que quasi incidentemente o nobre deputado por Pernambuco fez ao projecto, os outros Srs. deputados que tomaram parte na discussão nada mais fizeram do que dar a razão, do que justificar a volta dos dous projectos á mesma Commissão Especial. E qual a unica razão allegada, pergunta o orador; qual o unico fundamento invocado, para que os projectos voltem ás commissões? A falta de dados, a falta de informações por parte do governo sobre a questão do montepio.

Ora isto a propria commissão não contestou, antes affirmou positivamente no seu parecer, onde diz (*lê*):

«Sem dados estatisticos de qualquer natureza, na carencia absoluta de informações sobre o estado actual do montepio, importancia total das contribuições, numero dos contribuintes e muitos outros elementos de estudo, que uma escripturação regular e minuciosa deveria fornecer...»

Todos esses elementos não os teve a commissão e não os teve porque não ha uma escripturação regular do montepio.

Hesita, portanto, em dar desenvolvimento a esta materia mas não póde deixar de declarar que lhe parece acceitavel o requerimento do nobre deputado pela Capital Federal, o Dr. Timotheo da Costa, para que os projectos voltem a Commissão Especial que o redigio é á de Constituição e Justiça, reunidas.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Só assim será efficaz.

O Sr. Paulino de Souza Junior—E' levado a acceitar esse requerimento entre outras razões e principalmente pela declaração importantissima que fez, em aparte ao discurso do Sr. Medeiros e Albuquerque, o honrado *leader* da maioria.

Disse S. Ex. que o melhor a fazer sobre esta materia seria a suppressão do montepio.

Quando se reuniu a Commissão Especial e quando com o relator teve o orador de expor o seu modo de pensar, disse preliminarmente que em these era contrario á instituição do montepio; mas já que existia e sobretudo, já que a suppressão lhe parecia inviavel, inexequivel na occasião, porque grandes interesses se levantariam, sem duvida, contra essa idéa, o melhor era reorganisar o montepio, com muitas limitações, com muitas restricções que a legislação vigente não estabeleceu.

Mas depois da declaração do honrado *leader* de que S. Ex. presta o seu valiosissimo apoio a esta idéa da suppressão, não póde o orador deixar de tentar a sua realisação, porque no seu entender já não é uma idéa inexequivel, pelo contrario, graças ao apoio de S. Ex. é uma idéa victoriosa.

Deseja, portanto, que os projectos voltem ás duas commissões; perante ellas ha de pleitear esta mesma cousa, sustentar o principio da suppressão do montepio.

E desde já diz aos nobres deputados que se acham presentes o seu modo de pensar quanto a direitos adquiridos.

Pensa que devem ser respeitadosos direitos adquiridos, mas não dá a estas palavras — direitos adquiridos — o sentido lato, demasiado lato, que muitos lhe querem emprestar.

E' assim que entendem que esses direitos pertencem a todos aquelles que actualmente concorrem para o montepio. Não; precisamos entender essas palavras, e não se lhe póde dar outra significação sinão a significação que lhe dá a sciencia do direito.

Não basta a promessa da lei. para constituir o direito adquirido; é preciso que haja um facto que dê um valor patrimonial a essa promessa.

E' assim por exemplo, que não basta que a lei dê a um individuo o direito de ser herdeiro de um outro, para que esse adquira um direito á successão, é preciso que haja a morte do *de cujus*.

Antes disto o primeiro não tem absolutamente direito adquirido.

A promessa da lei em favor delle é apenas uma espectativa juridica.

Estabelecido o *simile*, pergunta, no caso vertente, no caso das pensões, basta a promessa da lei para dar o direito adquirido?

Não, é preciso que haja um facto, e esse facto não póde ser outro sinão a morte do funccionario.

Só depois da morte do funccionario é que os herdeiros, esposa, filhos ou ascendentes teem os direitos adquiridos.

Portanto, deve-se dar um sentido muito menos lato a esta expressão—direitos adquiridos—do que lhe foi dada pelo nobre deputado e tambem pelo honrado *leader* da maioria. Só teem direito adquirido ás pensões as viuvas e filhos de empregados publicos já fallecidos, porque os direitos adquiridos que, segundo o direito, se devem respeitar são unicamente as pensões que o Estado paga actualmente.

Os funccionarios publicos não teem actualmente sinão uma expectativa de direito. Mas o legislador deve muitas vezes, por motivos de prudencia, previdencia ou equidade, attender a expectativas de direito, e por isso proporá que, respeitando os direitos adquiridos dos que recebem pensões, em relação aos funccionarios publicos que actualmente concorrem com as suas quotas, se estabeleça uma medida qualquer de equidade, por exemplo, a entrega das quotas com que teem contribuido.

O Sr. Thomaz Delfino—E' pouco, é uma restituição.

O Sr. Neiva—Ao menos devem pagar os juros, si vingar a idéa da suppressão.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Não é uma restituição, porque essas quotas com que elles entraram garantiram até hoje a pensão; si algum delles tivesse fallecido, a sua familia teria direito á pensão; essas quotas, aliás insignificantes, representavam nada mais, nada menos do que a garantia que tinham de tornar-se effectiva a pensão á familia, em caso de morte *(Apoiados e apartes.)*

O orador não trouxe apontamentos, porque não veiu preparado para a discussão; não contava tomar parte no debate hoje, acreditando que o requerimento de adiamento fosse votado no principio da sessão. Por isto não póde citar textualmente autoridades em favor de sua opinião.

Mas assegura que a doutrina que expõe, não a está improvisando, já foi reconhecida por um Tribunal estrangeiro, cujos principios o orador recorda.

O Sr. Julio Santos—Mas colloque a questão em outros termos, colloque-a sob o ponto de vista contractual e diga-me V. Ex. si esses funccionarios não teem direito não a restituição das quotas. mas á indemnisação pelos prejuizos causados pela ruptura do contracto que elles fizeram?

O Sr. Paulino de Souza Junior — Concorda em que existe um contracto entre o empregado publico e o Estado e a pensão á familia é uma das condições desse contracto; na rescisão dessa clausula desse contracto, vê que aliás não tem prazo certo...

O Sr. Medeiros e Albuquerque—O prazo determinado é a vida do funccionario.

O Sr. Paulino de Souza Junior... não vê motivo para indemnisação, simples esperanças não se indemnisam; si forem entregues as quotas a que entretanto elles não teem rigoroso direito, que materia, que base póde haver para indemnisação?

Cita as palvras do Sr. Meucci, professor de direito administrativo na Universidade de Roma, discutindo a questão, si o Estado póde alterar as condições das pensões, e especialmente modificar a importancia dellas, diz o eximio mestre, um dos mais acreditados na sciencia do direito administrativo.

«Não se segue dahi que, variando a legislação ou regulamentação então vigente, não possa variar a medida ou importancia da pensão, porque a variabilidade da legislação,como necessidade de direito publico, é condição insita no contracto.

Mas nota que se está deixando derivar para muito mais longe do que pretendia ir.

Em primeiro logar demonstrou que só teem direitos adquiridos os actuaes pensionistas; para os funccionarios que concorrem actualmente para o montepio, não ha mais do que uma expectativa de direito.

E' uma expectativa esta que não devia ser deixada de lado, e que podia, por exemplo,

reclamar como medida de equidade a restituição das quotas.

São estas as idéas que pretende sustentar perante a commissão só depois de vencidas, sustentará a do seu projecto, hoje em discussão.

Como disse, já da primeira vez as sustentara, e defendera em absoluto a não existencia, a suppressão do montepio, mas, como o montepio existia e lhe parecia que a idéa da suppressão difficilmente vingaria, no recinto da Camara, porque grandes interesses e muitas opiniões se levantariam em sentido contrario, parecia-lhe melhor organisar esta instituição de modo a custar ao Estado o menos que fosse possivel.

Hoje, porém, (repete o que já disse, porque neste momento vê presente no recinto o illustre *leader* da maioria) desde que o honrado representante de S. Paulo, na execução leal e firme do programma que S Ex. traçou, e que lhe mereceu o applauso unanime da Nação, declarou perante a Camara que está de accordo com a suppressão do montepio, que prestará a esta idéa o seu apoio e o seu auxilio efficacissimos o orador cobra animo e acceita o requerimento de fazel-o voltar ás commissões, porque perante estas commissões pretende expender os principios que acaba de enunciar em discurso. (*Muito bem.*)

Sendo assim, estando eminente a suspensão desta discussão, tendo de voltar o projecto para a commissão que tem de discutir esta preliminar, é quasi inutil, é quasi ocioso entrar na apreciação minuciosa das varias disposições do projecto, dirá apenas duas palapalavras.

Não acceitou as chamadas bases scientificas para o montepio, e por bases scientificas tem-se entendido as bases sobre que se fazem os seguros de vida, pelas razões seguintes.

Sabe-se que o principio fundamental da theoria dos seguros é que o premio deve ser proporcional ou equivalente ao risco.

A vida humana tem muitas probabilidades de destruição; e essas probabilidades já foram, graças ao estudo de dados estatisticos, calculadas mathematicamente.

Devido a certos factos, ou certas causas, ellas augmentam e os dous principaes factos que determinam esse augmento de probabilidades de destruição são — a molestia e a idade.

De modo que o risco normal da vida augmenta quando o individuo tem uma molestia e tambem, e isto é facil de comprehender, quando o individuo decahe pela idade, quando os elementos intimos, intrinsecos de resistencia são menores, devido isto a idade. Esta é a theoria do risco: o risco é equivalente ao premio, sobre este risco calculado mathematicamente, segundo a estatistica, é que se dá valor ao premio.

Mas, comprehende-se que o individuo doente ou que o individuo velho, idoso, correndo um risco extraordinario, tenha de pagar tambem um premio extraordinario para o seu seguro

Do que se segue, que ainda quando os seguradores quizessem fazer seguro de pessoas doentes ou velhas, não conviria a estas porque teriam de pagar premio as vezes exorbitante.

Isto quando conviesse aos segurados, porque mesmo assim apezar desse premio avultado não convém aos seguradores fazerem seguro de vida de pessoas doentes, porque estão estabelecidas pelas estatisticas as probabilidades de morte do individuo, mas não estão avaliadas as probabilidades de morte desta ou daquella molestia.

O Sr. Timotheo da Costa—A vida média é um factor abstracto, nada tem com a molestia.

O Sr. Paulino de Souza Junior—V. Ex. está enganado. Quaes os dados estatisticos sobre que se baseia a mortalidade? Onde foram colhidos? Nas companhias de seguro.

O seguro fez a selecção dos riscos; elle não admitte individuos doentes; essas taboas de mortalidade são feitas sobre individuos bons e não doentes.

Com as estatisticas das companhias de seguro é que se teem feito essas taboas de mortalidade.

Portanto, essas taboas não se referem sinão a individuos sãos e validos. Nós não temos tabellas de individuos velhos, o que seria difficil para determinar que o individuo soffrendo de tal ou tal molestia tem o premio de tal.

Portanto, o principio fundamental da teoria de seguro é a selecção dos riscos. Mas como applicar este principio ao montepio, que é obrigatorio?

O Estado feito segurador não poderia fazer esta selecção dos riscos, indispensavel a qualquer companhia de seguro, primeiramente porque si quizesse crear esse seguro para os empregados publicos e applicar-lhes a selecção dos riscos, seria necessario excluir os empregados velhos e doentes, e que de hoje em diante não se admittisse como empregado publico sinão individuo são e moço.

Ora, para o emprego publico deve-se procurar o homem competente e conhecedor da materia. A selecção que deve-se fazer para o emprego publico, para composição das repartições publicas, não é a selecção dos riscos, mas a do merecimento e da competencia, e ninguem duvidará que os mais competentes são os mais doentes e os mais velhos. Assim,

ou o Estado vem fazer um seguro sem regra nenhuma, ou então este pobre homem terá de pagar um premio absurdo, sobretudo para o empregado publico, cujos vencimentos não são tão avultados.

Sendo assim, como applicar a theoria do seguro ao montepio ?

Demais é elemento essencial, e nesto ponto responde ao nobre deputado que julga ter feito allusão a esta questão quando disse que os membros da maioria da commissão não queriam considerar o montepio como um seguro.

Não, o orador pensa que a natureza é mixta.

Ha uma parte que não é propriamente de seguro, mas que com elle incontestavelmente se parece ha uma certa semelhança, aquella em que o empregado entra com sua quota.

Ahi não ha protecção do Estado, não ha favor, porquanto o empregado entra com a sua quota e esta quota nunca está em proporção com os riscos.

Ha outra parte em que tudo é de assistencia e favor, é o elemento moral, porquanto a quota não é correspondente á importancia das pensões, não ha equivalencia, antes fica muito longe disto.

E' justamente esta assistencia ao homem que presta serviços ao Estado, a razão do montepio e em geral das pensões.

Si a assistencia para com o empregado publico é que justifica as pensões, esse elemento moral ha de entrar na theoria das pensões.

Como avaliar scientificamente, mathematicamente, esse elemento moral, para assistencia ?

Em que proporção este elemento deve entrar nas pensões ?

Não se póde avaliar. Portanto, ou tem-se de prescindir deste elemento moral — a assistencia, deixando que o funccionario publico faça o seu seguro, onde melhor convier.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Paulino de Souza Junior — O Estado fará o seu papel tutellar, obrigando o funccionario a guardar certa quantia para previdencia e fará o seu trabalho de assistencia, administrando este seguro, sem dahi tirar lucro nenhum como fazem todas as companhias de seguros.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — O Estado não tira lucro nenhum nisso, como não tira em nenhuma industria que procure explorar.

O Sr. Paulino de Souza Junior — O Estado não tira lucro, antes terá *deficit* por máo administrador que é. O orador poderia citar muitas instituições que se fossem exploradas por particulares dariam avultados lucros e que, entretanto, administradas pelo Estado dão prejuizo. Si esta é que é a vantagem do seguro administrado pelo Estado, o orador não a reconhece.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Por isso é que eu voto pela junta, que é um meio termo.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Ninguem melhor do que Courcy conhece a theoria dos seguros, porquanto escreve sobre ellas varias e notaveis monographias ; pois bem, quando tratou de organisar a Caixa de Previdencia dos empregados da companhia «Assurances Generales», não se lembrou de moldal-a pela organisação do seguro, o seu plano foi inteiramente differente; ha de ter occasião de discutir este plano, que o Sr. Courcy tambem propoz que se applicasse ás pensões dos empregados civis. Tambem em França, nas varias tentativas que se tem feito de reformar a lei de 1853, o orador ainda não viu nenhuma organisação fundada na theoria dos seguros.

O mais notavel, o projecto apresentado á Camara dos Deputados, em 1891, pelo ministro Rouvier é cousa inteiramente differente de seguros, nada tem de ver com a theoria das probabilidades. *(Apartes.)*

O Sr. Timotheo de Costa dá um aparte.

O Sr. Paulino da Souza Junior — Não tendo outros fundamentos para um projecto, a commissão resolveu recorrer á experiencia de outros povos.

O Sr. Timotheo da Costa dá um aparte.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Não ha os dados que deveriam fornecer as repartições publicas, como, por exemplo, sobre o numero de contribuintes, a importancia total das quotas, etc. Essas é que a commissão disse que não existem.

Agora, quanto ás legislações estrangeiras...

O Sr. Timotheo da Costa — O cidadão Medeiros e Albuquerque declarou que a instituição de montepio, conforme se acha organisada, não tem nada de commum com as instituições do estrangeiro.

O Sr. Paulino de Souza Junior diz que o nobre deputado força-o a citar as legislações estrangeiras sobre a materia. Si o Sr. presidente lhe permitte entrar nessa discussão, entrará, porém terá de exceder a hora.

O Sr. Presidente — V. Ex. póde continuar.

O Sr. Paulino de Souza Junior — As bases do projecto da maioria da commissão não foram outras sinão estas. Recorda rapidamente a legislação franceza e póde asseverar ao nobre deputado que o projecto da maioria da

commissão é calcado mais ou menos sobre a lei franceza de 9 de junho de 1853 e a italiana de 14 de abril de 1864 e tambem sobre a nossa lei de aposentadoria.

O orador não comprehende que se separe a questão das pensões da questão das aposentadorias; porque qual é o fundamento do direito das viuvas e orphãs a uma pensão senão o proprio direito do funccionario publico depois de ter prestado uma certa somma de serviços ao paiz, em virtude dos quaes o Estado, em reconhecimento do seu trabalho, lhe dá aposentadoria? No caso de fallecer, como consequencia deste direito, os seus herdeiros tem tambem direito a esta pensão.

O montepio não é e não deve ser mais do que uma reversão, em favor da familia e *contemplation patris*, da pensão de aposentadoria que, pelos seus longos serviços, o empregado chegue a conseguir.

Effectivamente não se comprehende que o homem que não tenha direito a obter uma pensão possa deixar o direito a sua viuva e filhos de herdar esta pensão; é que o direito da viuva e das orphãs funda-se sobre o direito do empregado publico.

Em toda a parte do mundo, é a mesma lei que regula as funcções da aposentadoria.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—V. Ex. poderia ir mais longe e allegar as licenças que se dão ao funccionario publico que constituem a instituição do seguro por molestia.

O Sr. Paulino de Souza Junior procurou acommodar o projecto á lei de aposentadoria sobre os mesmos principios e não estabelecer direito á pensão e montepio sem o direito á aposentadoria.

Dirão os illustres deputados que na lei da aposentadoria não ha a quota; mas é um grave deffeito da lei em nosso paiz. O que não succede em nenhum outro. E' mais um favor que faz o legislador e que não altera a questão em si.

Si a Camara tivesse dado á commissão autorisação de modificar a lei de aposentadorias, o orador teria estabelecido a contribuição como condição tambem da aposentadoria.

O projecto da commissão é, portanto, calcado sobre a legislação estrangeira, a italiana e a franceza, modificado em alguns pontos e tambem está de accordo com a lei das aposentadorias de modo que nos casos em que o empregado tem direito á aposentadoria por invalidez, se morrer reverte a pensão á familia, pensão que em regra é equivalente á metade dos seus vencimentos. *(Apartes.)*

O principio primordial é que não ha direito a pensão antes de um certo e determinado prazo. E' preciso que o empregado chegue a certo ponto de trabalho e de contribuição para poder deixar pensão; se fallece antes de terminado este prazo não a deixa, e é este o unico saldo que o Thesouro tem para compensar os *deficits* extraordinarios.

A unica receita, o unico lucro que o estado tira, é a quota dos que fallecem antes de 10 annos e que constitue um recurso muito pequeno para as despezas avultadissimas que o Estado tem com estas pensões.

E' assim que muitas vezes, mesmo depois de 10 annos de exercicio o empregado fallece ainda moço, deixando viuva, muitas vezes ainda no verdor da idade, quatro, cinco ou mais filhos pequenos que vão receber pensão por mais de 10, 15 ou 20 annos.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Pergunta qual é o caso em que, morto o empregado, o Estado paga pensão por tres ou quatro annos somente á familia? Em regra paga 10, 15 e mais annos.

Quizera citar mais miudamente, mas não trouxe o texto dessas legislações porque como disse, contava que fosse adiada a discussão, o que não teve logar por ter o requerimento sido retirado pelo seu illustre autor, fal-o-ha porém mais longamente perante as commissões reunidas. Por hoje, como relator do projecto da maioria da commissão, pensa ter cumprido o seu dever.

Um Sr. Deputado — E cumprio-o muito bem.

O Sr. Paulino de Souza Junior— Expondo-o em seus traços mais geraes. (*Muito bem; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º.

Fica adiada pela hora a discussão dos demais artigos do projecto.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 225, de 1895, dando nova organisação á guarda nacional;

Do requerimento do Sr. Timotheo da Costa, sobre o projecto n. 150, de 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 150, de 1895, reorganisando o montepio obrigatorio dos empregados publicos, com voto em separado do Sr. Medeiros e Albuquerque, caso não seja approvado o requerimento supra;

2ª discussão do projecto n. 302, de 1895, approvando o tratado de amizade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do

Japão, firmado em Pariz em 5 de novembro do mesmo anno;

2ª discussão do projecto n. 230, de 1895, mandando continuar em vigor a autorisação constante do decreto legislativo n. 122, de 11 de novembro de 1892, relativa aos Lazaretos do Pará, Pernambuco, Bahia e Matto Grosso;

2º discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 304, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.017:581$568, supplementar a varias rubricas do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 149 A, de 1894, regulando a emphyteuse;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1995, restabelecendo o favor de que gozava a *Companhia Brazil Great Southern Railway*, constante da clausula 1ª § 4º do decreto n. 8312, de 19 de novembro de 1881.

3ª discussão do projecto n. 39 B, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro.

Levanta-se a sessão á 4 horas e 10 minutos da tarde.

16ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Matta Barcellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Pereira de Lyra, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Cesario Motta, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Rosa e Silva, Gonçalves Maia, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Alberto Torres, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Chagas Lobato, Lamounier Godofredo, Valladares, Lamartine, Adolpho Gordo, Almeida Torres e Francisco Alencastro. E sem causa, os Srs. Fileto Pires, Sá Peixoto, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Marcionilo Lins, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Tosta, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Galdino Loreto, França Carvalho, Campolina, Fortes Junqueira, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Almeida Nogueira,

Costa Junior, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. deputado Benedicto Ferreira Leite, de 30 do mez proximo findo, communicando que naquella data, tomou assento no Senado Federal, como representante do Estado do Maranhão, naquella casa do Congresso Nacional.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez proximo findo, transmittindo o officio do engenheiro Godofredo de Mello Barreto, apresentando o trecho do relatorio apresentado sobre as obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife, etc. —A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio e de igual data, remettendo o officio do director da Bibliotheca Nacional, datado de 16 de abril ultimo, pedindo augmento da consignação [illegible] ás permutas das publicações offici[illegible] ; com as associações estrangei[illegible], etc.— A' mesma commissão.

Do Club Naval Rio-Grandense, de 25 do mez proximo findo, pedindo que não seja prorogado o prazo para a navegação de cabotagem livre.—A' Commissão de Fazenda.

Requerimentos:

De Jacob Weber, pedindo a concessão de uma estrada de ferro de Pedras Grandes e dando um ramal para Lages.—A' Commissão de Obras Publicas.

Dos Bancos e companhias estabelecidos nesta Capital que, alludindo a um requerimento de 2 de agosto do anno passado sobre a cobrança de imposto sobre dividendos, pedem que se elabore um decreto explicativo do assumpto e ao mesmo tempo restituição do que demais pagaram de imposto.—A' Commissão de Orçamento.

Dos cidadãos residentes no municipio do Pilar, das Alagôas, representando contra o imposto inconstitucional mandado cobrar pelo decreto de 6 de abril do corrente anno.—A' mesma commissão.

Do coronel graduado Vicente Antonio do Espirito Santo, pedindo que seja destinada verba para pagamento dos vencimentos que deixou de receber como lente cathedratico da Escola Militar desta Capital.—A's Commissões de Fazenda, Industria e Orçamento.

O Sr. Pedro Moacyr não póde deixar de honrar o encargo que lhe foi confiado por uma das mais distinctas corporações da nossa marinha mercante nacional, que muito justamente se interessa pela regulamentação immediata, por providencias efficazes dos Poderes Publicos, da cabotagem nacional, preceituada no paragrapho unico do art. 13 da Constituição da Republica e que até agora não tem sido applicada em virtude de successivas prorogações do prazo para a cabotagem livre. *(Apoiado do Sr. Belisario de Souza).*

Julgando que o governo com a sua solicitude reconhecida, ha de naturalmente ter cuidado do assumpto, e precisando de informar-se bem, como que seja informado o paiz do que ha a respeito, e considerando mais não só os serviços technicos importantissimos que póde prestar á marinha mercante, devidamente organisada e garantida (*apoiado do Sr. José Carlos*), bem como o serviço indirecto que póde prestar á propria ordem politica e constitucional da Republica, como reserva da armada em casos extraordinarios de desaffronta da dignidade nacional, submette á apreciação da Camara um requerimento sobre o assumpto, requerimento que vae enviar á Mesa. (*Muito bem; muito bem*).

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peçam ao governo informações do que ha resolvido sobre a regulamentação do paragrapho unico do art. 13 da Constituição, relativo á cabotagem, visto terminar em fins do anno corrente a prorogação do prazo concedido para a cabotagem livre.

S. R. — Sala das sessões, 2 de junho de 1896.— *Pedro Moacyr.*

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, o requerimento que acaba de ser apresentado pelo nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro Moac[illegible], pedindo informações ao governo a respeito do Regulamento sobre o serviço na cabotagem nacional, obriga-me a vir á tribuna, não para combater o requerimento, mas para dizer á Camara e ao illustrado collega o que sei a respeito, por isso que se trata de assumpto a que ligo o maior interesse e por amor do qual estou prompto até o sacrificio da propria vida.

(Trocam-se apartes).

O Sr. José Carlos — Asseguro ao paiz inteiro que o illustre Presidente da Republica tem o maior empenho em fazer respeitar o preceito constitucional (*muito bem*) aliás, já prorogado duas vezes e ameaçado ainda de uma nova prorogação, quando o prazo da ultima expirar a 11 de novembro deste anno.

Asseguro mais aos meus collegas que o Regulamento está feito e não tardará muito que seja publicado.

A sorte da cabotagem nacional, Sr. presidente, está presa á vida da nossa marinha de guerra (*apoiados*), e bastava este motivo só por si, para indicar-me o caminho a seguir até o final desenlace da questão, quando se tentasse ferir nova luta para impedir a prorogação, além da que já foi votada na sessão de 1894.

Sr. presidente, em principios deste anno tive a honra de ter em minhas mãos o projecto do Regulamento que o Poder Executivo mandou organisar, e uma vez que o meu concurso era reclamado para a confecção de similhante trabalho, não me escusei em cumprir uma ordem do illustre Chefe da Nação.

Assim foi, Sr. presidente, que: tendo de propor algumas alterações no projecto de Regulamento para accommodal-o, tanto quanto possivel, ás exigencias da época e das necessidades futuras da nossa marinha de guerra, tive o cuidado de indicar essas modificações acompanhadas da seguinte justificação de motivos:

Considerações sobre o projecto de Regulamento para a navegação de cabotagem

«Paragrapho unico do art. 13 da Constituição:

« *A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes.*»

A cabotagem nacional deve ser considerada para nós sob o ponto de vista politico e industrial, e, para attender a estes dous fins, carece que o Regulamento cogite de cada um delles com discrição e clareza.

Um bom serviço de cabotagem nacional constitue certamente a reserva mais prompta e mais valiosa que póde ter a nossa marinha de guerra; do mesmo modo que na industria de transportes, a cabotagem bastante desenvolvida torna-se o penhor mais seguro para a exploração de novas fontes de riqueza, em um paiz como o nosso, que conta tão grande extensão de costa, tambem serve de poderoso auxiliar para dar maior expansão ás relações commerciaes dos Estados entre si, e de todos juntos, para o engrandecimento e para a prosperidade futura da União.

Por assim entender o beneficio que póde provir da cabotagem nacional, é que me parece necessario deixar, antes de tudo, bem claro o que se deve entender por—cabotagem—, esse termo simples e isolado que se encontra na redacção do preceito constitucional (art. 13, paragrapho unico).

Entende-se por —navegação de cabotagem— na significação genuina e unica do termo —cabotagem— aquella que é feita ao longo da costa de mar, orientada tão sómente pela marcação de cabo a cabo.

Esta navegação dispensa calculo de pilotagem e observações astronomicas, e póde a sua direcção ser confiada a simples praticos.

O uso distingue esta navegação com o qualificativo de — pequena cabotagem — quer seja feita na costa do mar, quer dentro de portos, lagôas e rios.

Quando, porém, a navegação de cabotagem é feita afastada da costa, além do reconhecimento de marcas, exige observações astronomicas e calculos de pilotagem, o uso a classifica de navegação de — grande cabotagem.

Esta navegação só deve ser confiada a official de nautica.

No Brazil ha estas duas classes de navegação de cabotagem, e mais a navegação a vapor interior que se pratica de modo muito especial, devido á vastidão do paiz com seu immenso systema hydrographico e as suas relações internas com diversos Estados estrangeiros limitrophes.

A navegação da lagôa Mirim e do Rio Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, a navegação da lagôa de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, do Norte e Manguaba, no Estado de Alagôas, a navegação dos rios Solimões, Javary, Madeira, Içá, Negro e outros na Amazonia; a navegação do alto Paraguay, do alto Paraná e do alto Uruguay, que banham territorios de alguns Estados da União, e cuja navegação fóra destes limites é obrigada a transito por aguas estrangeiras, constitue umas tantas hypotheses novas que carecem ser attendidas pelo legislador cauteloso e previdente.

Ainda não é tudo—o artigo da Constituição, que agora se quer fazer respeitar, emprega tão sómente o termo — cabotagem— e, como acredito que o legislador constituinte não teve em vista excluir essa navegação interior, muito embora não se lhe possa dar com propriedade technica o qualificativo de — cabotagem—, entendo que ella não póde nem deve ficar fóra deste Regulamento.

O serviço especial de reboques, dentro e fóra dos portos, é serviço que possa ser incluido sob o capitulo — cabotagem ?

Na expressão verdadeira do termo, certamente que não, mas é fóra de toda a duvida que esse serviço só deve ser feito por embarcações de propriedade de brazileiros e sujeito ainda a um Regulamento muito especial, que dê garantias effectivas para o fisco e regalias para uma soberania legitima de Nação independente como é o Brazil, mas que, no entretanto, é constantemente prejudicada sinão amesquinada por aquelles mesmos que delle tanto precisam.

No porto do Rio de Janeiro todo este serviço é feito por estrangeiros.

De tudo qne fica exposto não póde ser outra a conclusão a tirar-se do termo — cabotagem — empregado no paragrapho unico do art. 13 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 sinão uma e unica qué abrange tambem toda a sorte de serviço de navegação interna e na costa brazileira, com excepção apenas da navegação de longo curso e na Amazonia, da navegação permittida pela lei de 1867.

Firmado assim o valor do termo — cabotagem — cuidemos de regulamentar a lei que deve entrar em execução a 11 de novembro deste anno.

O projecto de Regulamento que ora estudo necessita ser retocado em alguns pontos para tornal-o pratico; devem ser substituidos alguns artigos por outros da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, para harmonisal-o com o que já é lei e boa lei; carece ser redigido com mais simplicidade e propriedade de termos, para evitar duvidas e interpretações; finalmente, precisa ser ampliado para attender ao caracter de reserva da marinha de guerra que convém dar á cabotagem nacional. » (*Muito bem.*)

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que nesta exposição procurei discriminar de um modo claro e positivo o que se deve entender por grande e pequena cabotagem.

Não posso nem devo ir além do que já disse, porque seria antecipar uma discussão que neste momento não tem razão de ser.

Si a Camara entender, como espero, e approvar o requerimento do nobre collega o Sr. Pedro Moacyr, ella terá a satisfação de ver que a resposta do Poder Executivo só poderá ser uma e unica:

« O Presidente da Republica é de parecer que a navegação de cabotagem deve ser nacional, porque assim determina o preceito constitucional e é de seu dever fazer cumprir. »

Tenho concluido por hoje. (*Muito bem, muito bem; o orador é comprimentado.*)

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. José Carlos—Pelo *Diario do Congresso* tive conheeimento, Sr. presidente que V. Ex. tinha recebido uma representação dos proprietarios das fabricas de cerveja, aguas gazozas e bebidas alcoolicas, protestando contra os inconvenientes da lei n. 359 de dezembro de 1895, e contra as disposições vexatorias do Regulamento que baixou com o decreto n. 253 de 6 de abril deste anno

A representação foi remettida á Commissão de Orçamento.

Em vista, pois, desta represenção e de outras que teem sido remettidas a esta Camara, sobre assump-to identicos, sou obrigado, Sr. presidente, a vir a tribuna mais cedo do que esperava, para dar algumas informações que certamente servirão para auxiliar os trabalhos da illustre Commissão de Orçamento.

Comprehende V. Ex., Sr. presidente, que, si eu fôr esperar pela discussão do Orçamento Geral da Receita, incorrerei em uma falta grave, porque não é possivel que se tenha tempo bastante para discutir-se com o necessario desenvolvimento questões tão variadas que exigem da nossa parte todo o cuidado e reflexão. (*Apoiados.*)

Nesse presupposto, resolvi aproveitar a hora do expediente para diariamente, se me fôr permittido, fornecer alguns esclarecimentos sobre assumptos orçamentarios e fazer aos poucos a critica de cada uma das muitas representações que teem sido formuladas contra a ultima lei da Receita Geral.

E' facto reconhecido que o Poder Executivo sentiu-se em difficuldades para regulamentar algumas disposições legislativas referentes á cobrança de impostos de consumo e augmento dos direitos de importação para uns tantos artigos da tarifa das Alfandegas. Mas tambem é facto reconhecido, Sr. presidente, e de facil demonstração que, si tivesse havido um pouco mais de boa vontade por parte dos executores (*apoiados*) as difficuldades não dariam em resultado termos presentemente tres Orçamentos da Receita, cada um decretado por um poder differente. (*Apoiados.*)

O Congresso fez um orçamento; o Sr. Ministro da Fazenda arranjou um outro e a Alfandega desta Capital, por conta propria, encarregou-se de executar um terceiro. (*Apoiados.*)

O imposto de consumo de 60 réis o litro sobre a cerveja fabricada no paiz foi suspenso pelo Sr. Ministro da Fazenda, pela difficuldade da cobrança, e só agora é publicado o respectivo Regulamento, que assim mesmo provoca increpações injustas da parte dos proprietarios das fabricas.

Na minha opinião, Sr. presidente, este Regulamento só tem um defeito: é ser fraco e incompleto, e nada tem de vexatorio.

O imposto de consumo sobre a cerveja foi foi ultimamente adoptado nas Republicas do Prata, com magnifica acceitação e resultados vantajosos.

Visitei ha dias, Sr. presidente, algumas fabricas de cerveja estabelecidas em Buenos Ayres e ahi estudei o meio pratico da cobrança do imposto de consumo e aqui tenho o Regulamento argentino e as respectivas instrucções.

E para que a Camara possa fazer uma idéa exacta do valor deste imposto, tratarei de confrontar o que se passa entre nós com o que se pratica na Capital portenha.

Visitei a fabrica de cerveja *Quilmes*, estabelecida nos suburbios de Buenos-Ayres, e ahi vi o que se póde desejar de melhor em installações desta ordem.

Esta fabrica produz diariamente, como tive occasião de verificar pela sua escripturação, 60.000 litros de cerveja ou 18.000.000 de litros durante a safra de 300 dias de trabalho.

Aqui na Camara, Sr. presidente, é crescido o numero de fazendeiros e lavradores de canna, que poderão ajuizar por si mesmo o que possa ser uma fabrica que dispõe do seguinte material para a fabricação :

Nesta fabrica encontram-se os seguintes toneis:

Tonneis para a fermentação, com capacidade para...	3.500	litros...		97
Idem, idem para..	6.000	»	...	60
Total........	384.500	»		
Todneis para repouso com capacidade para.....	9.000	»	...	97
Idem, idem para...	20 000	»	...	54
	1.953.000	»		
Tonneis para guardar cerveja, com capacidade para.	45.000	»	...	90
Idem, idem para...	30.000	»	...	45
Total..... .	1.354.050	»		
Numero total de toneis.........				443

Esta fabrica no Brazil teria de pagar de imposto de consumo, á razão de *60 réis* por litro, correspondente á producção diaria — 60.000 = 3:600$ ou 1.080:000$ — correspondente a 300 dias de trabalho annual

O imposto em Buenos Ayres é de $0,30 por litro.

$0,30 correspondem actualmente a 450 réis da nossa moeda, isto é, o que equivale ao imposto diario que lá paga a fabrica no valor de 27:000$, ou ainda 8.100:000$ annuaes, ou mais 6.300:000$ do que o total do imposto de 60 réis por litro, como foi votado pela Camara brazileira.

Como esta fabrica, Sr. presidente, ainda se encontra a grande fabrica *Pilsen*, que até exporta cerveja para o Rio de Janeiro, e aqui é vendida como sendo de procedencia allemã.

Visitei estas fabricas, Sr. presidente, com o maior interesse, entrei nas camarás frigorificas, nos depositos de fermentação, examinei um por um todos os processos da fabricação, vi o modo porque é feito o lançamento do que produz a fabrica e como é verificada a entrada das materias primas favorecidas pela isenção de direitos de importação. Confesso á V. Ex. que não achei uma só pessoa que classificasse de vexatoria, injusta e tyrannica uma só das disposições do Regulamento expedido pelo Poder Executivo, nem ruinosa para as rendas da Republica a lei que creou semelhante imposto de consumo.

Sr. presidente, na Republica Argentina de tres annos a esta parte cobram se alguns impostos de consumo e a arrecadação augmenta de dia para dia e não houve quem levantasse a resistencia que estamos vendo no nosso paiz para caso identico.

Só no mez de fevereiro ultimo, o imposto de consumo produziu o total de £ 108.297, assim discriminado:

Alcool..................	£	68.963
Cerveja................	»	8.381
Fumo..................	»	23.311
Phosphoros............	»	7.008
Vinho..................	»	562
Cartas de jogar.........	»	72

O total de £ 108.297, convertido em moeda brazileira á razão de 25$ por libra, dá 2.707:425$000.

Si este mesmo total for calculado á razão de 20$ por libra, dará a quantia de 2.165:940$, que no fim de um anno se elevará no minimo a 25.981:280$, sómente para os impostos de consumo cobrados na Cidade de Buenos Ayres.

Aqui estão, Sr. presidente, os Regulamentos e instrucções para a cobrança destes impostos nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.

Comparados com o Regulamento brazileiro, este pecca por ser bom de mais, e senão V. Ex. vae ver em traços comparativos muito ligeiros que vou fazer.

Onde se encontra no Regulamento brazileiro a seguinte disposição do Regulamento argentino, que dá o direito a administração dos impostos internos ou de consumo (art. 8º)

de installar contadores mecanicos nas machinas das fabricas para verificar a exactidão da producção?

Onde está, Sr. presidente, no nosso Regulamento disposição alguma que castigue severamente ás companhias de transportes fluviaes ou terrestres que conduzam alcools e outros productos alcoolicos sem virem pregados no vasilhame o certificado de que está pago o imposto de consumo, como exige o Regulamento argentino no seu art. 13?

Onde se encontra, Sr presidente, neste Regulamento approvado pelo Sr. Ministro da Fazenda um unico artigo que exija das companhias de seguros a remessa para o Thesouro Nacional, no fim de cada mez, de uma relação detalhada das fabricas seguradas, especificando-se o premio e os termos do respectivo contracto?

No entretanto, Sr. presidente, tudo isto se encontra nos Regulamentos platinos, tudo isto é alli cumprido escrupulosamente, e não ha quem se opponha á sua execução.

Por isso, Sr. presidente, não tenho receio de recommendar ao Sr. Ministro da Fazenda que mande buscar esses Regulamentos e veja o que delle se poderá tirar para completar o Regulamento brazileiro.

Recommendo, portanto, a collecção dos Regulamentos da lei de impostos internos da lei dos vinhos, da cerveja, das bebidas alcoolicas fabricadas no paiz, e até das cartas de jogar.

As cartas de jogar, Sr. presidente, além dos direitos de importação cobrados como propuz na sessão passada e hoje é lei, nas Republicas Platinas pagam ainda o imposto interno e o vendedor paga por sua vez uma patente especial.

Entre nós a Camara deve se recordar que a Alfandega informou ao Senado que o imposto de 1$ por baralho era exaggerado!

E assim é tudo mais, Sr. presidente, neste infeliz Brazil!... *(Muito bem)*

O Sr. Serzedello Corrêa—Está prestando um relevante serviço á Camara e principalmente á Commissão de Orçamento. (*Apoiados*).

O Sr. José Carlos—V. Ex. Sr. presidente, naturalmente já terá lido o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda e não estranhará que eu transcreva para o meu discurso alguns topicos que só por si demonstram o modo porque S. Ex. e o Sr. inspector da Alfandega comprehenderam a ultima lei da receita no tocante a outros impostos.

Assim é que diz S. Ex.:

«Os productos que mais influiram na receita do corrente exercicio, constantes do annexo n. 1, ao fim, são as perfumarias, a cerveja e a genebra. Sem elementos para fixar com exactidão o algarismo da diminuição provavel dos direitos, não ha exaggeração em computal-o em somma superior a 200:000$000».

Ora, Sr. presidente, si, pelo facto de se ter taxado a cerveja estrangeira, a perfumaria e a genebra, ha receio de que a renda proveniente do imposto de importação fique prejudicada em cerca de 200:000$, e si o imposto interno de consumo sómente sobre a cerveja fabricada no paiz, tal qual foi approvado pelo Congresso, na peior hypothese, deverá produzir, não 10.000:000$, como calculei na minha justificação, mas apenas 5.000:000$ ou mesmo 2.000:000$, não será quantia bastante para cobrir fartamente o decrescimento indicado pelo illustre ministro em seu relatorio? (*Muito bem*)

Quem ignora, Sr. presidente, que só no Rio de Janeiro, actualmente, se consome maior quantidade de cerveja do que em Buenos Ayres e Montevidéo?

E, no entretanto, na Republica Argentina quasi que não entra mais cerveja estrangeira e todo o consumo é proveniente da producção nacional.

No Rio Grande do Sul, presentemente, talvez haja para mais de 200 fabricas de cerveja nacional e aqui nesta Capital e em S. Paulo as fabricas, que são muitas, augmentam de dia para dia a sua producção.

Sr. presidente, quer o Sr. Ministro da Fazenda, quer o honrado Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro metteram-se em difficuldades porque quizeram, aquelle porque ouvio de mais interessados que improvisaram duvidas onde não havia motivos para isso, e esse porque entende que a unica base segura da renda geral da União deve firmar-se nos impostos de importação. (*Apoiados.*)

E' preciso, Sr. presidente, ler-se uma e muitas vezes o que diz o Sr. Ministro da Fazenda em seu relatorio e com elle o Sr. inspector da Alfandega, para se descobrir um só motivo acceitavel que justifique as mutilações que soffreu a lei ultima da receita geral. (*Apoiados*).

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. José Carlos — O meu nobre collega não precisa ir mais longe, basta ver o que diz o Relatorio da Fazenda á pag. 63, no tocante ao imposto sobre bebidas alcoolicas importadas, pago por meio de estampilhas no acto da retirada da mercadoria da Alfandega.

E para cumulo dos cumulos bastará ver logo em seguida a duvida levantada sobre a importação de rotulos para o vinho importado em cascos para ser engarrafado aqui. O Sr. inspector da Alfandega e por sua vez o Sr. Ministro da Fazenda receiam que venha desapparecer da tarifa as taxas relativas

á importação de etiquetas e rotulos estrangeiros ! ! !

Pois si o vinho vem em cascos para ser aqui engarrafado e rotulado, é natural que no rotulo ou etiqueta além dos dizeres estrangeiros que queiram dar a droga engarrafada, accrescente-se:—engarrafado no Rio de Janeiro, em S. Paulo, na Bahia etc. etc. Assim se faz na Inglaterra com o vinho do Porto e de outras procedencias.

Desde que,no rotulo estrangeiro, vier semelhante declaração creio que não haverá inconveniente algum. Tanto mais que pelo facto de um producto estrangeiro engarrafado ou empacotado no Brazil trazer na etiqueta ou no rotulo a declaração de que esse trabalho foi feito no paiz, já põe o consumidor sobreaviso de que não vae comprar um producto importado em condições especiaes. (*Apoiado.*)

Quanto ao imposto pago em estampilhas no acto da retirada da mercadoria da Alfandega, não carece, como pensa o Sr. inspector da Alfandega, a creação de um corpo de selladores e abridores para collar as estampilhas nas garrafas, na occasião da sahida da Alfandega.

Neste particular ainda a Republica Argentina é mais feliz do que nós.

Alli achou se o meio prompto e seguro.

No acto do despacho da mercadoria faz-se entrega das estampilhas inutilisadas com o carimbo do dia, para serem cá fora collocadas nas garrafas ou nas caixas conforme a quantidade do vasilhame que contém.

A fiscalisação desse imposto fóra da Alfandega é feita de accordo com o Regulamento especial.

Deste modo tem se obtido resultado bastante satisfactorio, sem que tenha provocado reclamações impertinentes, nem receios da parte dos executores.

Não me lembro, Sr. presidente, que haja paiz algum onde as deliberações do Poder Legislativo sejam menos respeitadas como no Brazil e isto não é de agora. E' mal que já vem de longe e exploração que não appareceu com a Republica.

Os patriotas, os sabios, os capazes de felicitarem o paiz é privilegio dos que andam lá por fóra. Os que cahem aqui não servem para nada e só tornam a recuperar aquellas virtudes desde que não voltam mais para esta Camara.

Ha, Sr. presidente, crescido numero de factos que facilmente poderiam ser apontados, mas que é melhor não recordar porque seria necessario revolver algumas paginas da historia patria que carecem ficar ainda esquecidas por mais algum tempo. (*Muito bem.*)

A Camara votou o imposto sobre drogas e algumas bem caseiras como seja a magnesia fluida de Murray, droga que invadiu este paiz inteiro.

O Sr. Belisario de Souza — Droga, não, é uma mistura. (*Ha outros apartes*).

O Sr. José Carlos— Droga com mistura, o certo é, Sr. presidente, que Mr. James Murray, sangrado pelo imposto creado pelo Congresso na sessão passada, não quiz saber dos conselhos que lhe davam os seus agentes aqui e muito menos da febre amarella, e eis que se põe á caminho para vir montar uma fabrica do seu preparado, e continuar o seu rendoso negocio no Brazil.

Como este fabricante, Sr. presidente, está se dando o mesmo com outros de perfumarias, tecidos de lã e até com Mr. Jonköpings, que segundo estou informado vae estabelecer uma fabrica no Estado do Paraná, onde encontra madeira de primeira ordem e condições magnificas para a sua colonia operaria.

Ahi está, Sr. presidente, já em prova o acto desta Camara tão precipitadamente julgado por alguns gananciosos sem escrupulos (*apoiados*) ; por um Ministro da Fazenda bom de mais, e um inspector de Alfandega bastante timido. (*Muito bem*).

Quero, Sr. presidente, deixar registrado nesta Camara o primeiro grito de dôr que soltou um fabricante estrangeiro ferido pela concurrencia nacional amparada por um acto que nos deve recommendar para o futuro, e por isso passarei a ler a circular Mr. James Murray aos seus freguezes no Brazil.

— «Sir James Murray & Son — Chemical Works—Temple Street— Rio, 12 de maio de 1896— Importante.

Para melhor serviço da sua importante freguezia no Brazil, Sir James Murray & Son, proprietario da *Magnesia Fluida de Murray*, teem resolvido estabelecer nesta Capital uma fabrica succursal sob sua propria gerencia e munida de todos os processos especiaes e aperfeiçoados de que dispõe a fabrica matriz.

Mantendo sempre a conhecida superioridade deste popular medicamento, esperam ao mesmo tempo restabelecer os antigos preços (desmoralisados pelo imposto prohibitivo da novissima lei do orçamento) e, além disso, offerecer uma promptidão no despacho dos pedidos, anteriormente impossivel pela demora da correspondencia, transporte por mar e nas Alfandegas do Brazil.

E' provavel que com a diminuição das imitações e falsificações conseguintes do estabelecimento da dita fabrica succursal augmentará consideravelmente a procura do legitimo e puro producto.

Sir James Murray & Son desejam que o seu negocio se mantenha nas suas linhas já estabelecidas, e pedem que os Srs. droguistas do interior queiram dirigir as suas encommendas ás drogarias de sua confiança nesta Capital.

A installação da nova fabrica já está quasi completa, e póde-se desde já acceitar encommendas para entrega no mez de junho entrante.

Correspondencia ao escriptorio, á rua do Carmo n. 22, ou á caixa do correio n. 508.— *Sir James Murray & Son.* »

Vamos ter a fabrica com todos os aperfeiçoamentos. E ha ainda outra vantagem que o fabricante compromette-se, pelo facto de vir collaborar comnosco, a restabelecer os preços antigos. (*Trocam-se muitos apartes*).

Por hoje basta, Sr. presidente. Sinto-me fatigado e não quero fatigar a Camara. (*Não apoiados*).

O Sr. Serzedello Corrêa—São estudos e informações que interessam a toda a Camara. (*Apoiados*).

O Sr. José Carlos— Posso tambem informar á Camara que já estão de viagem para o Brazil, afim de estabelecerem-se em S. Paulo, Rio Grande e outros Estados, fabricas inteiras, não só de tecidos, como de outros artigos que nunca viriam a ser fabricados aqui pelos inimigos da febre amarella si não fosse o acto patriotico da Camara ter determinado este movimento, reconhecendo, não só as forças de que dispõe esta Nação, como a necessidade de repellir esta fantasia dos que entendem que, no Brazil. tudo é ruim e nada presta. (*Muito bem*; *muito bem*).

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Sr. presidente, começarei por dar uma explicação pessoal que devo á Camara dos Srs. Deputados, desde a ultima sessão do anno passado, sessão a que não compareci e na qual o illustre deputado por Pernambuco o Sr. Dr. José Mariano queixou-se de indiscripções que tinham sido commettidas sobre as peças do seu processo remettidas á Commissão de Legislação e Justiça.

Si a queixa tivesse sido feita directamente contra mim, eu não me defenderia. Não a reputava capitulo de accusação ; não via siquer necessidade de explicar-me.

Mas, como S. Ex. entendeu accusar um collega, o Sr. Dr. Luiz Domingues, apresso-me, sem solicitações embora de S. Ex., a vir declarar á Camara, que foi de mim que partiu a indiscripção censurada. Não a reputo um facto illegal.

As peças de um processo como aquelle, uma vez enviadas á commissão, não podem ser consideradas assumpto reservado. Só os papeis que teem esta nota é que, quando remettidos ás commissões, não passam do conhecimento das mesmas e são communicados depois á Camara com as formalidades do estylo. Os outros estão sempre á disposição dos Srs. deputados, tanto das commissões, como estranhos a ellas. De mais, quem tem o seu procedimento politico claro e correcto não se importa que se publiquem as peças de um processo desta ou de outra natureza. As condições de um legitimo representante da Nação não permittem a nenhum regatear a vulgarisação dos seus actos. E' como penso.

Fica entendido que esta explicação é dada em attenção unicamente ao illustre deputado o Sr. Dr. Luiz Domingues...

O Sr. Luiz Domingues—Mas que não pedi.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Sei disso. Faço justiça ao seu nobre cavalheirismo.

Mas embora S. Ex. não a pedisse e achasse mesmo desnecessaria, segundo já fiz sciente á Camara, eu não queria que ficasse nos *Annaes* esta accusação a um collega, quando só a mim deve caber.

Passando a outro ponto que constitue tambem uma das razões por que estou inscripto ha tanto tempo, vou mandar á Mesa sem mais explicação e defesa, um projecto que completa o celebre projecto de equiparação dos vencimentos dos funccionarios publicos. A Camara ha de lembrar-se que a commissão o anno passado deixou por fazer a parte relativa aos correios e telegraphos. Foi para completal-a que, em companhia dos meus distinctos collegas, os Srs. Oscar Godoy e Thomaz Delfino, elaborei o projecto que envio á Mesa.

A Camara que lhe dê o merecido destino. Si entender suffocal-o, suffoque-o. Dia virá em que a justiça se imponha.

Por ultimo eu me tinha inscripto tambem para tratar do caso da Escola Polytechnica. Era intenção minha saber do governo o que elle pensava em relação á representação dos alumnos contra a Congregação Hoje, porém, sei que é inutil essa indagação, porque o governo convenceu-se e não podia deixar de convencer-se de que as accusações levantadas contra a Escola ou pelo menos contra uma parte della, collocam o seu pessoal em situação melindrosissima, incapaz de poder exercer com a precisa independencia as funcções de magisterio. Não são accusações de meninos. Partiram de moços, muitos dos quaes teem responsabilidade definida e cujo voto vale, quer nos comicios politicos, quer perante os Tribunaes, o governo não póde desdenhar as suas accusações em nome do principio de autoridade, porque acima de todos os principios de autoridade possiveis e

imaginaveis, está o principio de moralidade, e quando contra este se levantam suspeitas o governo não tem que saber de onde ellas surgiram, porque, desde que o governo se faz o empreiteiro do ensino publico, tem obrigação de zelar para que os homens encarregados de educar as gerações novas sejam dignos da sua missão. *(Apoiados.)*

O governo, portanto, não se póde deter deante desta allegação constante do principio de autoridade, porque é esta propria allegação que, ao menos em parte, justifica as violencias que os alumnos praticaram.

O Sr. Timotheo da Costa — Não apoiado, são injustificaveis.

O Sr. Luiz Domingues — Justificaveis não, explicaveis sim.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Uma ou outra cousa. O que é certo é que os alumnos não podiam ter esperanças de que a sua representação, por meios pacificos, tivesse solução de ordem alguma. Nada os autorisava a isso, porque desde muito tempo a Congregação da Escola é um Estado no Estado. Essa instituição constitue um verdadeiro museo tetralogico do ensino official: todas as monstruosidades que se podem dar em uma casa de instrucção teem se dado na Escola Polytechnica.

O Sr. Timotheo da Costa — Não apoiado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Basta o facto rarissimo de ter um legislador, como Benjamin Constant, feito para essa Escola um Regulamento, ter mandado pol-o em execução e essa Escola não querer executal-o na parte referente ao serviço e tendo executado apenas na parte referente aos vencimentos.

O Sr. Paula Ramos — Não apoiado. Nesse ponto V. Ex. não tem razão, já o anno passado dei todas as explicações.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Isto está no relatorio do Sr. Cassiano do Nascimento, quando Ministro do Interior, e quem quer que seja que conteste isto será incapaz de apresentar, um decreto, um acto qualquer official revogando a lei de Benjamin Constant.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. lendo o *Diario do Congresso* do anno passado lá encontrará todos esses documentos.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Não preciso lêr o *Diario do Congresso*. Conheço bem a legislação do ensino e desafio a que se me mostre a lei que revogou a de 1890. Em todo o caso quando no anno passado fiz essa accusação, trinta e tantos lentes contestaram-me em um manifesto lido aqui nesta Camara pelo Sr. José Carlos. No dia seguinte repliquei da tribuna. A essa replica responderam-me com insultos anonymos, o que aliás já vou accreditando ser o costume de uma parte da Congregação.

O Sr. Timotheo da Costa — Os lentes são incapazes desse procedimento.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — E' isso que se tem observado. Ao posso que os alumnos muito mais expostos a pequenas vindictas, fazem as suas accusações a descoberto, com a responsabilidade dos seus nomes, nobre e corajosamente, quando aliás muito delles podiam esconder-se na irresponsabilidade da multidão — só apparecem contra elles, em favor dos lentes, defesas anonymas.

O que é positivo, e ninguem contestará com fundamento, é que esta Escola durante cinco annos deixou de executar um Regulamento, não porque fosse autorisada por lei; mas tão só e unicamente porque não o quiz executar.

O Sr. Timotheo da Costa — Foi o governo que não quiz.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — O governo não podia não querer, V. Ex. está mal informado. Na secretaria do interior existem documentos dos quaes se verifica que o marechal Deodoro jámais fizera semelhante declaração aos lentes da Escola Polytechina.

O Sr. Paula Ramos — Entretanto, faziam parte desta commissão o Dr. Nerval de Gouvêa e outros lentes da maior honorabilidade.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Seja como fôr, declarações verbaes não são lei — e só outra lei bastava no caso para revogar a primeira. V. Ex. como legislador nãs poderá vir dizer á Camara que conversas annulam decretos.

O Sr. Francisco Glicerio — Escola livre, emancipada, é o unico remedio.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Isso não prova tal cousa. Serve apenas para demonstrar que essa escola é um estado soberano entre nós, pondo em cheque, governos, parlamentos, tudo em summa... Ella proclama o monopolio das suas cadeiras só para engenheiros, chegando a reprovar em chimica homens da competencia de Domingos Freire, só porque não era dos socios da confraria; Escola, onde a despeito do Codigo de Ensino se deixa de abrir concursos por annos e annos para as cadeiras vagas, afim de que os seus lentes accumulem dois e mais logares!

O Sr. Timotheo da Costa—E' uma injustiça da parte de V. Ex.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—São factos. A esse respeito tenho de ha muito firmada a minha opinião.

O Sr. Timotheo da Costa—Mas o cidadão deputado não falla só para si, falla para o paiz.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—V. Ex. me contestará.

Em todo o caso é até certo ponto justificavel—pois que este é o adverbio que os nobres deputados preferem — o procedimento dos alumnos.

Não lhes poderia occorrer o recurso pacifico para os poderes publicos, quando tinham visto durante longos annos a violação flagrante da lei e o desrespeito ás ordens do governo por parte da congregação. Mas não foi em resultado deste raciocinio que chegaram á pratica das violencias commettidas. Ella prorompeu como uma explosão de indignação, não meditada, não pensada. Mas, vir depois disto dizer que si os alumnos tivessem recorrido pelos meios normaes teriam obtido o resultado definitivo, é talvez uma illusão: sem aquella declamação o discurso não teria sido ouvido. (*Apoiados.*)

Em todo o caso, o que tinha tenção de pedir, mas de que não ha mais necessidade, era que a Camara approvasse um requerimento a esse respeito. A intenção do governo, porém, já é sabida. Elle não deve limitar-se a indagar as faltas dos alumnos; deve tambem fazer indagar com verdade quaes os fundamentos de accusações, que não pódem ficar de pé por honra do ensino publico, por honra dos proprios professores. (*Apoiados geraes.*) E' preciso que o pedido de inquerito não seja uma simples questão de effeito. Que ha uma grande parte de verdade no libello accusatorio dos alumnos, todos os que temos tido a desgraça de ter certos encontros nas ruas desta Cidade, podemos dizel-o, reconhecendo que os rapazes da Escola tem muito mais razão do que se poderia imaginar. (*Muito bem, signaes de applausos nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Attenção! As galerias não podem intervir no debate com signaes de approvação ou reprovação.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Lembra que a Commissão Especial nomeada pela Camara para estudar e propôr a reorganisação da justiça local do Districto Federal, acha-se desfalcada de um dos seus membros, pela ausencia do illustre deputado Sebastião de Lacerda. Levando este facto ao conhecimento da Mesa, pede que se digne de nomear um outro collega para preencher a vaga deixada por aquelle deputado.

O Sr. Presidente—Attendendo ao pedido de V. Ex., nomeio o Sr. Julio Santos para substituir o Sr. Sebastião de Lacerda na Commissão Especial encarregada de estudar e propôr a reorganisação da justiça local do Districto Federal.

Havendo diversas vagas em outras Commissões Especiaes, vou preenchel-as.

Na Commissão Especial encarregada de rever o projecto n. 25, que substitue o Codigo Penal da Republica, existem tres vagas: a do Sr. Herculano de Freitas, que será preenchida pelo Sr. Oliveira Braga; a do Sr. Sebastião de Lacerda, que será preenchida pelo Sr. Ponce de Leon; a do Sr. Benedicto Leite, que será preenchida pelo Sr. Trindade.

Na Commissão Especial encarregada de formular o projecto que reorganisa a guarda nacional, ha uma vaga, a qual será preenchida pelo Sr. Enéas Martins.

Na commissão encarregada de elaborar o projecto que regula as consequencias politicas, administrativas e judiciarias do estado de sitio, ha a vaga do Sr. Sebastião de Lacerda, a qual será preenchida pelo Sr. Pedro Moacyr.

Na commissão encarregada de organisar o monte-pio dos funccionarios publicos, ha tambem uma vaga, para a qual nomeio o Sr. Timotheo da Costa.

ORDEM DO DIA

E' posto a votos e approvado o seguinte

PROJECTO

N. 225 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A guarda nacional, instituição federal, nos termos da Constituição, será composta de todos os cidadãos brazileiros validos, dos 18 aos 40 annos de idade, para o serviço activo, e dos 40 aos 50 para o serviço da reserva.

Art. 2.º A guarda nacional auxiliará o exercito, de que é reserva, quando decretada a sua mobilisação pelo Congresso Nacional (§ 20 do art. 34 da Constituição).

Paragrapho unico. Nos casos dos §§ 3º, 4º, 8º e 15 do art. 48 da Constituição, cabe ao Poder Executivo a mobilisação da guarda nacional, na ausencia do Congresso Nacional.

Divisão do territorio da Republica

Art. 3.º O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a organisação da guarda nacional e sua reserva, será dividido

em tantas regiões quantos os Estados da Republica, equiparado a estes o Districto Federal, cada uma destas regiões em tantas circumscripções quantas as suas comarcas (termos ou divisões semelhantes) e estas circumscripções em zonas de quinhentos guardas qualificados na activa, nas quaes serão creados corpos de infantaria ou cavallaria ou artilharia, segundo as aptidões e habitos da população.

Distribuição da guarda nacional

Art. 4.º Em cada região haverá uma divisão da guarda nacional; em cada circumscripção uma brigada, e em cada zona um corpo.

§ 1.º Os corpos da guarda nacional, que será uniforme em toda a Republica, terão a mesma administração tactica e administrativa dos do exercito, e serão de infantaria, cavallaria ou artilharia na activa e sómente de infantaria na reserva.

§ 2.º Nas circumscripções em que forem qualificados mais de 1.500 guardas, o excedente será annexado á zona mais proxima, ou á mais proxima circumscripção; quando não completar o numero 1.500, será completado pelo excedente das zonas limitrophes.

Commandos

Art. 5.º A guarda nacional terá um commandante geral, official general effectivo immediatamente subordinado ao Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Guerra.

§ 1.º As divisões serão commandadas por officiaes generaes ou superiores, effectivos do exercito, ou officiaes superiores da guarda nacional, commissionados em generaes de brigada.

§ 2.º Essa commissão cessará com o commando.

§ 3.º Todos os commandantes de divisões ficam sob a jurisdicção immediata do commandante geral.

§ 4.º As brigadas serão commandadas por officiaes da guarda nacional com o posto de coronel.

§ 5.º Os commandantes dos corpos terão o posto de tenente-coronel.

Corpos especiaes

Art. 6.º Além dos corpos de que trata o art. 3º, a guarda nacional terá mais os seguintes corpos especiaes:

§ 1.º Estado-maior da guarda nacional.

§ 2.º Corpo sanitario.

§ 3.º O estado-maior se comporá de todos os officiaes que pertencerem aos differentes estados-maiores.

§ 4.º O corpo sanitario se comporá de todos os medicos e pharmaceuticos que pertencerem aos differentes estados-maiores e corpos.

§ 5.º Cada corpo terá um capitão medico e 1º tenente pharmaceutico.

Estados-maiores

Art. 7.º O estado-maior do commandante geral, que terá a mesma categoria do de commandante de corpo de exercito, se comporá de um chefe, official superior effectivo do exercito, com a graduação de coronel, si já não a tiver no proprio exercito, um tenente-coronel assistente encarregado do pessoal, um tenente-coronel assistente encarregado do material, 4 majores ajudantes de ordens, 2 capitães ajudantes de campo, 4 tenentes escripturarios e o coronel chefe do corpo sanitario.

§ 1.º O estado-maior do commandante de divisão, que terá a mesma categoria do de commandante de divisão, se comporá de 1 tenente-coronel secretario, chefe do estado-maior, 2 majores assistentes, 2 capitães ajudantes de ordens, 2 tenentes ajudantes de campo e 2 alferes escripturarios e 1 tenente-coronel medico e 1 major pharmaceutico, ambos do Corpo sanitario.

§ 2.º O estado-maior do commandante de circumscripção, que terá a mesma categoria do de commandante de brigada, se comporá de 1 major secretario chefe do estado-maior, 2 capitães assistentes, 2 capitães ajudantes de ordens, 1 tenente ajudante de campo e 1 sargento escripturario, 1 major medico e 1 capitão pharmaceutico.

§ 3.º O estado-maior dos corpos, assim como o estado-menor, se comporá do mesmo modo que nos batalhões e regimentos do exercito.

Promoções

Art. 8.º A promoção dos officiaes será gradual e successiva, desde o 1º posto de cada arma até o de tenente-coronel commandante de corpo, escolhidos esses officiaes de entre os que residam na zona do corpo, ou do mais proximo até á distancia maxima de oito kilometros.

§ 1.º Aos postos de alferes ou 2º tenente só serão promovidos os guardas qualificados de boa conducta, com residencia fixa na zona do corpo, com uma certa instrucção litteraria e habilitações para esse posto, sendo preferidos, em igualdade de circumstancias, os que forem inferiores.

§ 2.º De alferes até major as nomeações serão precedidas de proposta do comman-

dante do corpo, propostas feitas em lista triplice e acompanhadas de todas as informações sobre esses officiaes.

§ 3.º Até o posto de tenente-coronel commandante, as vagas serão preenchidas por promoção na razão de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento, exigindo-se o intersticio de tres annos em cada posto.

§ 4.º Dispensa-se este intersticio apenas no caso em que, não havendo no municipio nenhum official com o tempo exigido por esta lei, seja necessario promover o mais antigo dos existentes no posto immediatamente inferior.

§ 5.º Constitue merecimento o talento, o valor, o zelo e a subordinação e dedicação com que o official tenha servido á guarda nacional.

§ 6.º Os commandantes de brigada serão escolhidos dentre os commandantes dos corpos de uma circumscripção e nomeados pelo Presidente da Republica, sob propostas dos commandantes de divisão.

§ 7.º As promoções de officiaes e as nomeações de commandante geral, commandante de divisão e commandante de brigada serão feitas por decreto, mas as patentes deverão ser assignadas; as de major e postos superiores pelo Presidente da Republica, e as de alferes até capitão pelo ministro, todas feitas, rubricadas e expedidas pelo commandante geral.

Promoções de inferiores e cabos

Art. 9.º As promoções de cabos e inferiores, graduaes e successivas, serão feitas pelos commandantes dos corpos, sob proposta dos commandantes de companhia, esquadrão ou bateria. As de sargento quartel-mestre e sargento-ajudante pelos commandantes, sob proposta do ajudante e quartel-mestre do corpo.

Paragrapho unico. Ninguem poderá ser promovido a cabo sem que saiba, pelo menos, ler e escrever, e nos postos immediatos é de rigor o conhecimento das obrigações e serviços inherentes a esses cargos. As habilitações litterarias constituem preferencia para a promoção em tempo de paz.

Reformas

Art. 10. Nenhum official poderá ser reformado compulsoriamente ou a seu pedido sinão por invalidez motivada por molestia ou valetudinarismo comprovado em inspecção de saude, ou quando tenha mais de 25 annos de serviço prestado como official ou guarda.

Paragrapho unico. Quando o parecer da junta medica declarar que póde o official prestar serviço na reserva, e não tiver elle o numero de annos exigido para a reforma, será para ella transferido, em vez de reformado

Honras e perda de patente

Art. 11. Aos officiaes da guarda nacional cabem todos deveres, honras e regalias dos officiaes do exercito.

Art. 12. Nenhum official perderá a sua patente sinão quando condemnado por crime contra a integridade e dignidade da nação, contra a Constituição da Republica e o livre exercicio dos poderes politicos, pelos crimes de conspiração, sedição, homicidio, moeda falsa, peita ou suborno, concussão, peculato, irregularidade de conducta, furto, fallencia fraudulenta, roubo, fabrica de instrumento para roubar ou os para outros quaesquer que o sujeitem a um ou mais annos de prisão.

§ 1.º Perdem tambem o direito ás suas patentes quando não pagarem os impostos das mesmas ou não se apresentarem fardados dentro do prazo marcado pelo regulamento, quando se ausentarem do municipio sem licença e por demissão a seu pedido.

§ 2.º Perdendo a sua patente, o official perde tambem todas as regalias que lhe são dadas pelo seu posto, e volta a ser guarda, embora antes tenha sido graduado ou inferior.

§ 3.º Não é permittida a concessão de postos em commissão, graduações e honras da guarda nacional, salvo o caso do art. 5º.

Isenções

Art. 13. São isentos do serviço da guarda nacional os aleijados, os idiotas, os doentes incuraveis, os rachiticos, os cegos (não incluindo os myopes e os presbytas), os surdos-mudos, todos reconhecidos por junta medica.

§ 1.º São ainda isentos os que fizerem parte do exercito permanente ou armada, e os já alistados nos actuaes batalhões patrioticos, os magistrados perpetuos, clerigos ou ministros de qualquer ordem religiosa, os reformados e todo o cidadão que já servir em um corpo arregimentado.

§ 2.º São isentos do serviço, emquanto estiverem no exercicio de suas funcções: os senadores, os deputados federaes, os secretarios dos presidentes da Republica, os presidentes ou governadores dos Estados, membros das assembléas estaduaes, municipaes (ou semestraes), os juizes municipaes, districtos de paz (semestraes), os promotores publicos, os delegados, os subdelegados, intendentes (e semestraes), os professores publicos, directores ou proprietarios de collegios particulares, os pharmaceuticos, os guardas das alfandegas,

os telegraphistas de numero, os officiaes de justiça e os carcereiros.

§ 3.° Os estudantes das escolas superiores, ao completarem a idade de 18 annos, poderão ser considerados voluntarios, quando communiquem á autoridade da guarda nacional da circumscripção por onde devem ser qualificados que desejam cumprir esta disposição de lei. Neste caso, aquelle commandante lhes expedirá guia para o commandante da circumscripção onde se acharem, e ahi prestarão o serviço militar apenas por dous annos, só podendo depois desse tempo ser chamados no caso de mobilisação do corpo onde residam.

§ 4.° Os officiaes honorarios só poderão servir como officiaes com patente nunca inferior á que já tinham.

§ 5.° Não poderão fazer parte da guarda nacional os individuos que tenham sido expulsos dos corpos do exercito ou armada, ou de qualquer outro corpo arregimentado e tambem aquelles individuos que tenham sido condemnados por pena infamante.

Serviço

Art. 14. O serviço da guarda nacional é obrigatorio e pessoal.

§ 1.° A guarda nacional, quando em serviço, reger-se-ha pelas leis e regulamentos militares.

§ 2.° Considera-se serviço, para os effeitos da presente lei, os exercicios geraes ou parciaes, aquartelamento, manobra, revista, destacamento e mais serviços proprios de força armada.

Qualificação e revisão

Obrigações da guarda nacional

Art. 15. Para organisação das classes, qualificação dos guardas e revisão, reunir-se-hão todos os annos conselhos de qualificação e revisão, estes nas sédes das circumscripções e aquelles nos municipios.

§ 1.° Os conselhos de qualificação serão formados por quatro capitães e um major, que será o presidente.

§ 2.° Os conselhos de revisão serão formados por quatro tenentes-coroneis e presididos pelo coronel.

§ 3.° Todas as autoridades policiaes, os empregados do registro civil e os empregados a cujo cargo esteja o serviço de qualificação de eleitores no municipio ou parochia, são obrigados a fornecer aos conselhos de qualificação as listas de todos os cidadãos que na jurisdicção onde funccionem tenham attingido a idade da lei, sob pena de multa e prisão.

§ 4.° Todo o cidadão guarda nacional é obrigado a apresentar-se ao corpo para que for designado, no prazo de 15 dias, sob pena de prisão e multa.

§ 5.° Para effectuar esta prisão, todas as autoridades civis e militares são obrigadas a prestar auxilio, quando solicitados por escripto pelos commandantes dos corpos, guardado o respeito de hierarchia militar.

§ 6.° Nos casos de não ser attendida a solicitação dos corpos, estes communicarão o facto aos commandantes das divisões, por intermedio dos commandantes de brigada, e aquelles se entenderão com a autoridade civil ou militar para a responsabilidade do culpado.

§ 7.° Si o soldado da guarda nacional, uma vez apresentado ao seu quartel, declarar peremptoriamente não servir na guarda nacional, ou deixar tres vezes consecutivas de se apresentar para o serviço, será considerado refractario e como tal desligado da corporação e apresentado ao commandante da divisão, o qual o fará verificar praça em um dos corpos do exercito permanente ou o remetterá para a armada nacional, a não ser que justifique plenamente a razão de suas faltas.

§ 8.° Os conselhos de qualificação sortearão de entre os guardas solteiros qualificados em cada zona dous cidadãos destinados ao serviço do exercito. Os cidadãos sorteados para servirem podem dar substituto por si, conforme as leis em vigor a esse respeito.

Instrucção

Art. 16. A instrucção será dada nos corpos em exercicios parciaes e geraes, que deverão ser feitos sómente aos domingos; nas brigadas por exercicios trimestraes e pelo prazo de quatro dias.

Paragrapho unico. Cabe ao governo marcar as paradas em dias de festas nacionaes, revistas e outras formaturas a bem da instrucção e uniformidade da guarda nacional.

Renda

Art. 17. Todo o guarda nacional é obrigado ao pagamento de 6$ annuaes para manutenção da guarda nacional. Além deste imposto constituirá renda da guarda nacional: 1°, o pagamento do sello das patentes, que obedecerá á seguinte distribuição de taxa: alferes, 50$; tenente, 70$; capitão, 100$; major, 200$; tenente-coronel, 350$; coronel, 500$; 2°, o producto do sello das portarias de prorogação de prazo e de dispensa de lapso de tempo e as multas.

Paragrapho unico. O imposto de que trata o art. 17 póde ser diminuido ou

augmentado pelo Congresso, conforme as urgencias do momento.

Despezas

Art. 18. As despezas feitas com a renda da guarda nacional constarão de fardamento, bandeiras, cornetas, tambores, instrumentos de musica, livros e objectos de expediente para os corpos, conselhos de disciplina, de qualificação, revisão, da acquisição de predios para quarteis.

Art. 19. O commandante geral, os commandantes regionaes e o secretario do commando geral terão o soldo e mais vantagens de suas patentes. Os escripturarios terão uma gratificação especificada em regulamento, pagos pela União, assim como as demais despezas votadas pelo Congresso.

Fardamento

Art. 20. O fardamento da guarda nacional só poderá ser alterado pelo Congresso.

Disposições diversas

Art. 21. Cabe ao governo regulamentar a presente lei, determinar a proporção que deve existir entre os corpos das differentes armas, segundo as necessidades das regiões e aptidões e occupações da população, regular os casos e condições de licença e de transferencia de uns para outros corpos da mesma arma, de uma para outra arma, de um municipio ou Estado para outro, e bem asssim as substituições em casos de faltas ou impedimentos; estabelecer a maneira de ser escripturada e arrecadada a renda da guarda nacional.

Art. 22. As primeiras nomeações e promoções poderão ser feitas independentemente das exigencias da presente lei, devendo o governo aproveitar na organisação, promovendo, aquelles dos officiaes existentes que, pela sua dedicação, zelo e habilitações tenham concorrido para o engrandecimento da guarda nacional.

Art. 23. A presente lei entrará em execução no Districto Federal tres mezes depois da sua promulgação; nas capitaes dos Estados seis mezes depois e em toda a União 12 mezes depois.

Art. 24. Ficam revogadas todas as leis e disposições em vigor relativas á guarda nacional.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Timotheo da Costa, para que seja enviado ás Commissões de Constituição Legislação e Justiça e Especial o projecto n. 150, de 1885, reorganisando o montepio abrigatorio dos funccionarios publicos.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 302, de 1895, approvando o tratado de amizade, de commercie e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em Pariz em 5 de novembro do mesmo anno.

Entra em discussão o art. 1º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Additiva — Ao projecto n. 302, de 1895:

Art. Para a execução do art. 2º n. 3 da lei n. 97, de 5 de outubro de 1892, na parte que se refere ao Imperio do Japão, o governo abrirá os precisos creditos.

§ 1.º A legação terá além de um ministro com 20:000$ para representação, dous secretarios.

§ 2.º Os consules, cujo numero não poderá exceder as tres terão, além dos vencimentos da tabella, a gratificação especial de 3:000$000.

Sala das sessões, 2 de junho de 1895.— *Porciuncula.*

O Sr. Augusto Montenegro *(pela ordem)*—Pergunta ao Sr. presidente si este artigo do projecto não tem de ir á Commissão de Orçamento, na forma do art. 128 do Regimento?

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

O Sr. Augusto Montenegro — Neste caso reservar-se-ha para tomar a palavra quando se abrir a discussão especial.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º do projecto n. 302, de 1895, cuja votação fica adiada, até que a commissão dê parecer sobre a emenda.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 230, de 1895, mandando continuar em vigor a autorisação constante do decreto legislativo n. 122, de 11 de novembro de 1892, relativa aos Lazaretos do Pará, Pernambuco, Bahia e Matto Grosso, artigo unico.

O Sr. Francisco Veiga — Não esperava occupar a attenção da Camara, contando que o projecto ora em discussão mereceria por parte de alguns dos seus illustres collegas sérias observações, attenta a gravidade e importancia de suas disposições, embora apparentemente modestas, pois que ellas se concentram em um só artigo.

A vista porém do silencio geral e da imminencia a que chegou de ser encerrada a segunda discussão, sem nenhuma observação, o orador ousou pedir a palavra, para emittir algumas considerações suggeridas pela leitura d'este projecto.

Manda elle continuar em vigor a autorisação constante do decreto legislativo numero 122, de 11 de novembro de 1888, relativo aos Lazaretos do Pará, Pernambuco, Bahia e Matto Grosso.

A lei cujo vigor o projecto manda prorogar consiste tambem em um só artigo, que assim dispõe (*lê*) :

« Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a despender, abrindo o preciso credito, da quantia necessaria com a conservação de lazaretos existentes, creação e instauração de novos lazaretos maritimos nos Estados de Matto Grosso, Bahia, Pernambuco e Pará, escolhendo para isto local apropriado e conveniente. »

Como vê a Camara, a autorisação é a mais ampla e illimitada que imaginar se póde, e de antemão se póde assegurar que bastava a decretação como lei do presente projecto para os membros do corpo legislativo se convencerem, fornecidos os meios precisos, ser absolutamente impossivel o equilibrio do orçamento.

Effectivamente, a lei que se manda vigorar não limita nem o credito nem o numero de obras a fazer. Ella é ampla: fica o governo autorisado a abrir o preciso credito para conservação de lazaretos existentes e creação de outros em diversos Estados da Republica.

Não limita nem mesmo o numero de lazaretos; não diz quanto o Executivo poderá despender. Comprehende a Camara que na situação, si não afflictiva...

O Sr. João Penido—Afflictiva, sim.

O Sr. Francisco Veiga—...um tanto apertada a que chegaram as finanças da Republica, e a ponto de levar ao animo de seus proceres a convicção profunda, inhabalavel e ao mesmo tempo patriotica de que é necessario cortar, e cortar fundo, nas despezas; quando a Camara vê que se cogita de mandar parar serviços de cuja utilidade ninguem contesta; que se trata de tirar da União muitos dos mais importantes serviços, qual o relativo á instrucção publica, para salvar o Thesouro do onus de que está sobrecarregado; não comprehende que possa passar sem estudo, sem exame e sem informações uma autorisação ampla e illimitada como esta que, por si só, é bastante para occasionar o desequilibrio do orçamento.

O Sr. Francisco Glicerio — Apoiado.

O Sr. Francisco Veiga — Tal seja a vontade do governo, a que o legislativo dá tão amplas autorisações, na execução desta lei que trará ao thesouro *deficits* enormes

Nestas condições e sem cogitar da necessidade da urgencia de semelhantes obras, mas desejando apenas, para satisfação da sua consciencia, votar conforme o dever que lhe incorre, vem requerer á Mesa que o projecto vá á commissão de orçamento, afim de que ella informe si as circumstancias do thesouro, si as difficuldades do presente, autorisam a se proceder ao modo por que elle propõe.

Si esta commissão apresentar razões que justifiquem a urgencia inadiavel destas obras e simultaneamente informar á Camara de que essa quantia relativamente rasoavel, póde attender a esta necessidade, não negará o seu voto ao projecto.

Mas votar por autorisação ampla e sem limites, já quanto ás despezas, já quanto ao numero de lazaretos a se construir, é que não póde fazel-o.

O orador envia, pois, á Mesa o seu requerimento, pedindo que o projecto vá á commissão de orçamento para dar sobre elle parecer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 230, de 1895, vá á Commissão de Orçamento para sobre elle dar parecer.

S. R.— Sala das sessões, 2 de junho de 1896.— *Francisco Veiga.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora.

O Sr. Belisario de Souza—Avalie a Camara o seu constrangimento tendo de discutir um projecto que parece affectar interesses de uma parte do territorio nacional do Estado de Goyaz, que aqui se faz representar por uma deputação tão sympathica, tão cheia de merecimento, tão credora da estima de toda a Camara e da especial consideração do orador; crê mesmo que ninguem votará ao illustre deputado por Goyaz, que solicita a immediata discussão deste assumpto, ninguem votará a S. Ex. maior estima e consideração do que o humilde representante do Rio de Janeiro, que se não desvanece pouco de ter a S. Ex. como seu illustre conterraneo.

O projecto para cuja immediata discussão S. Ex. exige o voto da Camara, diz S. Ex. é a execução do que dispõe o art. 3º da Constituição de 24 de fevereiro, da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Quando se agitou pela primeira vez esta questão, o orador não tinha a honra de pertencer ao Congresso Nacional da sua Patria; acompanhou o debate com o interesse de brazileiro, com o interesse de fluminense. Está nesta Camara o honrado deputado Sr. Thomaz Delfino, por cuja eleição de senador faz os mais sinceros comprimentos, e S. Ex. ha de permittir que, como fluminense, externe uma homenagem.

Lendo os *Annaes* do Congresso ha pouco tempo, viu que a idéa de mudança da Capital, tão arraigada já na Camara, não era uma imitação da Constituição dos Estados Unidos da America do Norte; antes acredita que ella obedeceu a um pensamento que tinha conquistado altos e eminentes espiritos.

Mas, quando se discutiu este assumpto, rapidamente, não dirá tumultuariamente, porque a Constituinte não teve sessões tumultuarias, mas, rapidamente, S. Ex. emittiu sobre o Estado que tem a honra de representar alguns conceitos que, a serem verdadeiros, a fundarem-se na nossa historia, seriam contrarios ao nosso passado e ao nosso caracter de povo brazileiro. S. Ex. fez uma distincção que não se fundava nem na historia, nem na critica, nem na geographia, nem na philosophia, entre o fluminense que demora além da Guanabara e o que demora neste districto. S. Ex. procurou fazer sentir que nós outros fluminenses que habitamos as margens deste grande rio, temos dous typos; S. Ex. nos pintou, a nós fluminenses, como dous typos distinctos—os da Capital Federal, os do Municipio Neutro, os que tinham estado no centro de todas as manifestações, que tinham feito a abolição, os que sahiram á rua pela proclamação da Republica. S. Ex. pintou-os como grandes factores do nosso progresso, a nós outros, mais uma vez, a injustiça dos contemporaneos, que não ha de ser licção definitiva na historia, a nós outros, os fluminenses, os da antiga provincia, S. Ex., (não sabe si S. Ex. está na Camara e isso o constrange um pouco, porém, si nesta resposta alguma expressão menos respeitosa escapar ao orador, S. Ex. ha de acreditar que ella é filha do lapso, da má expressão no dizer e não da intenção de o offender), S. Ex. nos pintou como retrogrados.

Leu o discurso e a argumentação de S. Ex., deve dizer com pezar; está nos *Annaes*, leu o anno passado, mas leu com attenção religiosa, apenas cortada pela magua que uma phrase tão aspera a nós outros nos causava. S. Ex. não fez a critica da nossa historia, S. Ex. destruiu tudo em um momento, fez uma correria pelo passado, querendo destroçar nome a nome, gloria a gloria, monumento a monumento.

Os Attilas podem destroçar Cidades, mas nunca a verdade da historia.

Felizmente neste momento um grande espirito, um coração generoso, varrido pelos quatro ventos do pensamento, aberto aos mais altos impulsos, o Sr. Erico Coelho, fez a historia fluminense como ella era realmente, restabelecendo a verdade.

S. Ex., encetando a campanha com todo o vigor, fez-se chefe do Districto Federal, e si duvida houvesse, a bella eleição, a legitima, a verdadeira delegação que S. Ex. recebeu agora, dá-lhe hoje no Senado uma maior severidade para julgar da historia fluminense.

Estaremos acaso na situação dos Estados Unidos da America do Norte que não era um povo, que não era uma Patria, que não tinha um nome, que era Carolina aqui, Massachussets alli, em que havia rivalidades de Cidades, de Boston, New-York e Philadelphia?

A nossa situação era inteiramente diversa; nenhuma Cidade da Republica dos Estados Unidos do Brazil disputava a posição de Capital.

A propria Bahia, pelas suas funcções historicas, que foi a Capital do Brazil, onde havia uma tão funda preponderancia na nossa vida nacional, essa não reclamou até logar. Houve alguma parte do territorio brazileiro que reclamasse? Não.

Campinas, a metropole da Republica, reclamou? Não.

Si houvesse estado nessa occasião no Congresso e houvesse de ser proposta a mudança da Capital, reclamava a Cidade santa da Republica, a metropole da Republica para Campinas; dar-lhe-hia a honra de ser a Capital.

S. Paulo reclamou? Tambem não.

Ouro Preto, digna de todos os respeitos pelas suas tradições republicanas, reclamou? Nenhuma reclamou.

Qual foi o movimento popular que concitou a parte do Congresso, impondo tanto quanto uma opinião se póde impor ao legislador constituinte, á necessidade da mudança da Capital?

Nem ao menos alli existe a tradição que subisse até o estudo do Congresso. O que encontrou foi o velho conselho de Porto Seguro dado a D. Pedro II. Qual o passado de toda esta idéa da fuga de D. João VI, que mudou a Capital do Reino para o Rio de Janeiro, mudança timida e resolvida para evitar a perseguição das aguias de Napoleão I?

Vejam-se os documentos do tempo, as memorias e tudo que constituia o proprio relatorio sobre o Planalto Central e lá ha de ver-se que a primeira mudança da Capital impõe-se pelo medo de uma côrte foragida. Depois este pensamento perdurou, mas não houve uma só Camara imperial que se lembrasse da mudança.

Succederam-se os ministerios, innumeros homens politicos passaram pelo poder, deram-se sedições, revoluções, grandes questões, porém nunca mais esta idéa veiu á meditação dos homens publicos, e quando uma idéa assim desapparece é que ella não tem força e não se inspira nas justas conveniencias. Reapparece esta idéa no Congresso Nacional e declara-se que seria demarcada uma zona no Planalto, a qual deveria servir para séde do Districto Federal e Capital da Republica.

Os homens teem illusões, as Assembléas teem-na igualmente, porém maiores ainda teem aquellas que surgem de uma revolução. Todas as Assembléas que, vindo de um cataclysma historico, trazem grandes idéas, trazem tambem umas tantas utopias que, nos destinos da humanidade, hão de ser julgadas com justiça, mas muitas vezes ellas querem ir além do seu tempo!

Para que mudar a Capital ?! Qual a necessidade historica que determina semelhante acto?!

O Sr. João Penido — E' para vermo-nos livres da febre amarella.

O Sr. Belisario de Souza — Ai da sciencia do nosso tempo, tão dignamente representada por V. Ex.; ai da energia do nosso povo si, deante deste facto, tão facil de combater, tivessemos a dura necessidade de mudar a séde de nossa Capital, *(Apartes.)*

Apezar do sacrificio que faz á sua saude, mesmo porque ha dias aconselhou ao illustre representante mineiro que não abusasse, soffrendo como estava de uma bronchite, e está hoje insistindo na mesma falta; mas acredita estar assim prestando um serviço á Nação e á Camara. De duas uma: ou a mudança é necessaria ou não é,e o Brazil fica bem sabendo o que vae ser desta Cidade. Temos ainda a questão da opportunidade.

Pois agora, que a questão do saneamento desta Cidade impoz-se á Municipalidade, agora que o Sr. Dr. Prefeito, cuja administração tem sido uma prova da sua competencia, da sua capacidade e do seu caracter, acaba de nomear uma commissão, onde, além do Sr. Vice-presidente da Republica, figuram duas altas competencias, os Srs. Rocha Faria e Nuno de Andrade *(apartes)*, além de engenheiros de provada competencia ; pois é nesse momento em que o problema do saneamento se impõe, que se apresenta á Camara um projecto de mudança de Capital, porque em tanto importa a medida que se discute ? !

Pergunta: não sendo mais esta Cidade Capital, póde a União ajudal-a nas obras de saneamento ?

Um Sr. Deputado — Não.

O Sr. Belisario de Souza — Póde esta medida ter logar agora, quando o illustre chefe do partido, com o patriotismo que lhe faz honra e com a coragem civica que tanto recommenda-o, acaba de declarar que um programma de economias é o unico digno do nosso partido?

E' neste momento que se veem propor á Camara despezas que pede licença a S. Ex. *(dirigindo-se ao Sr. Francisco Glicerio)* para qualificar de avultadissimas e improductivas?

O Sr. José Carlos — Apoiado.

O Sr. Belisario de Souza — Foi colhido de improviso por esta questão, mas em outra discussão ha de mostrar á Camara, esperando convencel-a, que esta zona demarcada tem custado uma somma fabulosa e ha de consumir ainda muito dinheiro, porque para lá ainda não temos estradas de ferro e muitas outras cousas que se tornam indispensaveis para a continuação dos trabalhos.

Pois ha de se deixar uma Cidade como esta, com tradições, com um grande passado, para, com enorme sacrificio, preparar uma Capital para daqui a oito ou dez annos ?

Um Sr. Deputado — Qual ! para daqui a cem. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Belisario de Souza — Si a Camara se pronunciasse para continuar a Capital onde está, como deseja, muito bem ; mas si se pronunciar pela mudança, que disputem a primazia as Cidades brazileiras a que esta póde competir, mas que a mudança seja para onde já exista uma Cidade.

Crear, porém, uma Cidade nova, abrir estradas de ferro para servil-a daqui a cem annos, não está isto de accordo com um programma de economias. *(Apoiados.)*

O Sr. General Glicerio o anno passado, com muito espirito, que não sabe se foi de S. Ex. ou do então presidente, que era o mesmo Sr. Arthur Rios, procedeu de um modo interessante a respeito disto.

Toda a vez que vinha á discussão o projecto sobre a mudança da Capital, acompanhava-o da faixa do presidente.

Parece que S. Ex. não queria ver o Poder Publico morrer desconhecido no deserto, e tinha justo temor de que lhe succedesse como ao Othelo, da parodia, que succumbiu nos desertos africanos.

Felizmente desta vez não veiu o projecto da faxa e acredita que este não terá boa sorte. (*Riso.*)

A mudança de Capital é um facto que, quando não se dá pelas razões historicas ou geographicas, não tem razão de ser.

Washington explica-se; Boston e. . outras Cidades que se uniam para não pagar imposto ou para entrarem no goso de direitos que já tinham usofruido.

Está certo si a America do Norte tivesse uma Cidade nas condições do Rio de Janeiro, não mudaria a sua Capital, não construiria uma Cidade para isto.

O Sr. Alcindo Guanabara — Isto lá é muito facil.

O Sr. Belisario de Souza— Com o fim de mudar a Capital não é tão facil.

Alli havia aggregados povos diversos, em condições differentes e tanto foi assim que o Congresso reuniu-se em diversas Cidades e afinal em Washington. Em outros paizes não se vê esta mudança de Capital, a não ser na Bolivia.

Na Italia não houve uma mudança de Capital, mas a satisfação de uma aspiração eterna do povo italiano. Na Russia foi uma tradição historica, mas quem sabe se quando a alma russa seguir o seu destino será São Petersburgo ou Constantinopla sua Capital? Este é o destino de um povo.

Ha um publicista— e os ignorantes como o orador teem o direito de não jurar nas palavras dos publicistas—que nos tem feito muito mal. E' Laboulay, e que sustenta que as democracias são incompativeis com as grandes Capitaes. Não sabe porque, nem póde comprehender. O argumento de Laboulay tem feito impressão em muitos espiritos, sobretudo nos espiritos que chamará superstíciosos da federação. Laboulay e acredita que em uma fórma de governo federativa, o governo e os representantes da Nação devem estar longe do alcance das poderosas influencias commerciaes e industriaes. Ora, o governo, o Poder Publico, que não se pudera defender dessas influencias no logar em que está, muito menos se poderá defender no logar para onde for.

O facto de Washington ser a Capital dos Estados Unidos da America do Norte não tira a New-York a immensa preponderancia que ella tem em todos os negocios.

O Sr. Alcindo Guanabara — E' por isso que nós, representantes da Cidade do Rio de Janeiro, não fazemos questão da mudança da Capital.

O Sr. Belisario de Souza—Mas nós aqui não somos só representantes deste ou daquelle districto, representamos antes de tudo os interesses da Nação Brazileira, e é nesse ponto de vista que o orador se colloca para saber até que ponto, no momento actual, tão angustioso para as nossas finanças, a mudança da Capital para Goyaz é uma necessidade. Ainda não viu uma razão para essa mudança pelo lado politico.

Crê bem que emquanto esta Cidade for, pela sua riqueza, pela preponderancia do seu commercio, pelos elementos cosmopolitas que a compõem, o ultimo reducto a conquistar para a Republica, daqui não deve sahir o governo da União. Acredita mesmo que na revolta de 6 de setembro, si o governo da União estivesse, não no Planalto, que então *non natus erat*, mas em outro qualquer Estado do interior, a revolta que dominasse esta Alfandega e essa bahia teria dominado todo o Brazil. (*Apoiados.*)

Pelas correntes historicas, pelo seu commercio, pela sua riqueza, pela sua arte, pelo seu trabalho, a Cidade de S. Sebastião nada perde com mudança de Capital; mas a Nação perde muito.

O Sr. José Carlos—A Alfandega perde, porque cream logo uma Alfandega secca lá em cima. (*Riso.*)

O Sr. Belisario de Souza—Em que é que a Cidade de S. Sebastião crea embaraços á administração republicana? Não creou embaraços ao governo no dia da nossa infancia politica, quando aqui chegou a realeza foragida, D. João V; não creou embaraços durante os motins que se prolongaram até 1831; não creou embaraços á abolição e antes a recebeu festivamente, e não creou embaraços á Republica. Aquelles que pugnam pela mudança da Capital é que estão obrigados a dar os motivos por que não a querem aqui.

O Sr. Alcindo Guanabara—A permanencia do governo da União aqui é que embaraça o governo da Cidade.

O Sr. Belisario de Souza—Tambem não póde acompanhar o seu illustre amigo e gloria do seu Estado. O governo da União tem procedido para com a Cidade como um pae obrigado a dar dotes de bom coração. Deu-lhe muita renda e continúa a pagar serviços onerosissimos como o gaz, esgotos e abastecimento de agua.

O Sr. Alcindo Guanabara——Sem pedido da Cidade; é um favor forçado.

O Sr. Belisario de Souza—Si a Municipalidade já está em condições de pagar todos esses serviços, não será o orador quem autorise á União a continuar a fazel-os.

O Sr. Alcindo Guanabara— A União está de posse das rendas municipaes.

O Sr. Belisario de Souza —Não sabe se a União está de posse das rendas municipaes, o que póde garantir é que a União está custeando innumeros serviços municipaes.

O Sr. Alcindo Guanabara — Deem-nos as nossa renda, e deem-nos os nossos serviços.

O Sr. José Carlos — E nós passamos o triangulo para a União. *(Riso.)*

O Sr. Belisario de Souza — Não vê razão de ordem politica, nem social, nem patriotica para mudança da Capital.

Só ha uma objecção e é essa que serve ao orador para apresentar uma emenda additiva, ou que melhor nome tenha, como a Camara entender que deva qualifical-a para suscitar a questão constitucional.

Diz-se que a idéa da mudança da Capital é um preceito constitucional que deve ser cumprido. A disposição constitucional é essa, e si estiver errado na sua interpretação pede á Camara que o advirta para corrigir-se immediatamente. Diz a Constituição *(lê)*:

Das attribuições do Congresso

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

13. Mudar a capital da União.

Ora, si nós temos poder para mudar a capital da União do logar em que ella estiver, nós temos igualmente poder para decretar que a Cidade de S. Sebastião será a Capital da União.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Esse argumento é irrespondivel.

*O Sr. Belisario de Souza — Agora com o aparte do nobre deputado sente-se invencivel, porque S. Ex. tem competencia juridica para dar uma interpretação cabal neste assumpto. Si nós temos competencia para mudar a Capital, temos tambem competencia para declarar a Cidade de S. Sebastião Capital da Republica.

E com isto nós poupamos ao Thesouro Publico uma grande despeza, libertamos a historia de uma perturbação inutil. Ninguem sabe o que é mudar uma Capital.

Ha um Estado prosperrimo, o de Minas, pois bem, os nobres deputados por este Estado podem dizer quanto lhe tem custado a phantasia de fazer uma Cidade nova.

O Sr. Rodolpho Abreu— Phantasia não, uma necessidade.

O Sr. Belisario Souza — No regimen federativo, quando o municipio é tudo, a questão da Capital é secundaria. No regimen centralisador, em uma Republica unitaria, comprehende a capital geographica, mas em um regimen em que o municipio é tudo, é indifferente que a Capital seja aqui ou alli.

O Sr. Alcindo Guanabara dá um aparte.

O Sr. Belisario de Souza — Oppoz-se á mudança da Capital do Estado do Rio para Theresopolis e aliás Nictheroy é mais perto de Theresopolis do que o Rio de Janeiro de Goyaz. Deve, porém, dizer que esta mudança não foi feita pelo governo de que era adepto; foi feita pelo governo do Dr. Francisco Portella e tanto que na Cidade de Theresopolis ha uma Praça com o nome de S. Ex. Quando veiu o outro governo, já estava mudada a Capital para Theresopolis.

Mas uma vez o governo fluminense, governo conservador, governo constitucionalista, governo amigo da lei, respeitou um contracto existente.

Sobrevindo a revolta, o governo esteve á frente dos negocios em Nictheroy, nos dias tormentosos e tristissimos que decorreram de 6 de setembro até 9 de fevereiro. A Assembléa estadual, reunida em Petropolis, porque não era possivel trabalhar em Nictheroy, até por falta de edificio, porque os melhores edificios ou estavam sujeitos a incessantes bombardeios, ou estavam occupados pelas repartições de guerra, a Assembléa alli continuou.

O governo do Estado mudou-se para Petropolis, em caracter provisorio.

Quando discutiu isto, recorda-se de ter dito que este provisorio da lei de mudança de governo, havia de ser como o regulamento do conselho de Estado, que começou como provisorio, e assim continuou até á ultima sessão, a 15 de novembro de 1889, pelo que aliás não deixou esta corporação de prestar grandes serviços ao Brazil.

Quando se tratou da mudança provisoria da Capital—e esta parte interessa á Camara — votou por essa mudança, apoiou todas as medidas de confiança politica que foram reclamadas naquelle momento; não quer discutir si a Capital foi bem ou mal mudada, mas ha de trazer as contas de quanto importou a sahida da Capital de Nictheroy para uma Cidade já feita. Ora o que custará mudar o governo da União para uma Cidade a fazer, para o Planalto Central ? !

O Sr. Alcindo Guanabara—A capital do Estado do Rio foi mudada porque não poderia continuar bombardeada; eu pergunto: a hypothese não se póde dar com o Capital da União ?

O Sr. Belisario de Souza—Vai tratar do caso. O nobre deputado, com o seu aparte na altura do talento de S. Ex., suggere um dos pontos mais importantes do debate, a defesa da União, a defesa do governo, a defesa da Republica.

Platão—crê que era Platão — dizia que as Cidades maritimas não convinham ao governo, porque as populações do littoral se corrompiam, os costumes se transmudavam e o ca-

racter nacional enfraquecia, tornava-se defeituoso, se afeiava.

Mas, Platão fallava naquella época das galeras douradas, de Horacio e de Virgilio; fallava naquella época em que não havia estradas de ferro, em que não havia transatlanticos, hoje as populações estão sujeitas a esse contacto desnacionalisante, quer nos centros onde cheguem as estradas de ferro, quer nas barras de mar.

Neste fim de seculo, de telegrapho, de telephones, de correios, de estradas de ferro, de navegação, e até de navegação aéria, que crê que já está inventada, não ha caracter nacional que possa manter a sua inteireza completa; ha de por força soffrer a influencia do meio.

Em relação á defesa, deve dizer que no dia em que a Cidade do Rio de Janeiro cahir em poder de um inimigo, ha de repetir-se aqui toda a historia do povo brazileiro.

Vendo suas glorias violadas, elle ha de recolher-se dentro do seu territorio, ha de pouco a pouco subir ás montanhas, fazer de cada uma uma muralha e uma fortaleza, e, retemperado pela pureza do seu ar, com a alma vivificada pelas bellezas de que a natureza dotou-as, ha de vir reconquistar esta Cidade, que é a sua riqueza, que é a sua gloria, que é a sua vida.

O Sr. Alcindo Guanabara — Sómente, si o governo estiver aqui, estará em poder do inimigo.

O Sr. Belisario de Souza — Não ; si o governo estiver aqui, estará á frente da defesa. No dia em que esta Cidade for tomada pelo inimigo, esse dia é um dia de tristeza e de luto nacional; o governo ha de estar aqui, ha de estar onde estiver o perigo.

Póde-se pensar na mudança dos nossos Arsenaes de guerra e da marinha ; o problema delicado da defesa da Cidade suggere outros argumentos, mas não póde dar razão ao aparte do nobre deputado.

Julga ter dito o sufficiente para impugnar este projecto em 1ª discussão e á primeira vista, porque ha de voltar ao debate para defender o seu projecto, emenda ou substitutivo.

A mudança da Capital não encontrou em materia constitucional objecção que deva permanecer, porquanto o art. 13 nos dá a attribuição de decretar a mudança; não é opportuna, porque o programma é de economias; não é patriotica, porque em um momento de socego publico não se sobresalta a Nação, não se sobresalta o credor estrangeiro e o mundo com uma mudança de Capital, que não é somente um largo sacrificio financeiro, mas que rouba alguma causa ás glorias nacionaes, para as quaes concorreram indistinctamente, nesta vasta Cidade, goyanos e piauhyenses, paulistas e mineiros, fluminenses e bahianos, emfim os filhos de todos os Estados, porque era para aqui que a alma nacional, como um passaro sedento de luz, sentia-se attrahida, e convergia para este centro, que era o nosso passado, que ha de ser o nosso futuro e que é o nosso presente.

E' preciso que se opere a Convergencia de todos os esforços para que esta Cidade se eleve cada vez mais, para que ella, que já é a maior pelos seus talentos, pelas suas tradições, pela sua riqueza e até pelo seu clima, se torne a melhor pela sua salubridade.

E, si a Republica, abandonando o projecto da mudança da Capital, tiver saneado o Rio de Janeiro, a Republica terá feito muito mais do que o imperio, porque, saneando a primeira Cidade da America do Sul, terá apagado o cartaz de insalubridade que tanto tem pesado sobre os destinos do Brazil.

Ha de voltar ao debate, e ha de justificar o seu projecto, que é o seguinte. (*Lê.*)

(*O orador é felicitado por grande numero de Srs. deputados presentes.*)

Vem á Mesa e é lida a seguinte

EMENDA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro é declarada Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 2 de junho de 1896.—*Belisario de Souza.*

O Sr. Presidente—O projecto que acaba de ser lido não póde ser considerado como additivo, uma vez que substitue a disposição do projecto que se discute.

O projecto primitivo dos Srs. Lauro Muller e Paranaguá, estabelece no art. 1º o seguinte:

« Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Constituição da Republica, é declarado federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora.

Paragrapho unico. O territorio a que se refere este artigo constituirá o futuro Districto Federal, deslocados, sem alteração de área, os arcos de meridiano que o limitam, de modo a tocarem territorio do Estado de Minas Geraes.»

As Commissões de Obras Publicas e Legislação, ás quaes foi submettido este projecto, offereceram o substitutivo que se acha con-

junctamente em discussão, e que estabelece no art. 1º o seguinte:

«Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Constituição da Republica, é declarado federal o territorio demarcado do Planalto Central pela Commissão Exploradora.»

Ora, o que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro propõe não póde ser considerado additivo, porque estabelece materia inteiramente contraria á principal do projecto.

Só poderia ser considerado o seu projecto como substitutivo; mas, como substitutivo a Mesa não póde acceital-o sem ouvir a Commissão de Constituição, porque o art. 3º da Constituição estabelece o seguinte:

«Fica pertencendo á União, no Planalto Central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal.

Paragrapho unico. Effectuada a mudança da Capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado.»

Ora, o projecto apresentado pelo nobre deputado destróe completamente esta disposição constitucional.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*) diz que sente profundamente divergir do Sr. presidente. O seu substitutivo não contém materia estranha ao projecto em discussão; este trata da mudança da Capital, o seu trata de declarar a Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro como Capital.

Pede, portanto, a S. Ex. que consulte a Camara si consente que voltem á Commissão de Constituição o projecto e o substitutivo, afim della dizer sobre elles. E' uma hypothese nova e por isso pede a S. Ex. que consulte a Camara.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 60 A, de 1895, e as emendas apresentadas sejam enviados á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

S.R.—Sala das sessões, 2 de junho de 1896. —*Belizario de Souza.*

O Sr. Presidente—O projecto que se discute não estabelece mudança da Capital, trata apenas de dar cumprimento a uma disposição de lei.

O projecto substitutivo fere de frente a disposição constitucional porque desde já estabelece como Capital a Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Em todo caso vou submetter o requerimento do nobre deputado á apreciação da Camara.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) — V. Ex. me informará, Sr. presidente, si o meu distincto collega, deputado pelo Rio de Janeiro, requereu que fosse á Commissão de Legislação e Justiça sómente o projecto em discussão ou o substitutivo por S. Ex. apresentado.

O Sr. Presidente — Ambos.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Não sou muito entendido em Regimento, mas parece-me que a Mesa não deveria acceitar o substitutivo do nobre deputado. O projecto ora em discussão não trata de mudança da Capital Federal, isso é uma questão liquida, consignada no art. 3º da Constituição e em começo de execução; do que se cuida, do que trata o projecto é de dar regras para essa mudança, de determinar o modo pratico para que ella se effectue, entretanto o substitutivo do meu digno collega e amigo visa justamente o contrario o tem por fim invalidar a disposição constitucional—revogar o art. 3º da Constituição, e nestas condições me parecia, salvo melhor juizo, que V. Ex., Sr. presidente, não devia acceital-o.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde deixar de ouvir a commissão; em todo o caso a Camara é soberana e decidirá.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Sr. presidente, V. Ex. e a Camara comprehendem a difficuldade em que me encontro tendo de usar da palavra em seguida a um dos mais insignes oradores e para discordar do mesmo.

Havia nesta Camara, Sr. presidente, dous collegas aos quaes tributava a maior estima, respeito e admiração pelos dotes oratorios, pelo talento portentoso, pela modestia bem cabida e pela amenidade do trato. Um infelizmente, o meu distincto e sempre lembrado amigo Junqueira Ayres, não é mais deste mundo, o outro é o illustre collega a quem passo a responder.

Vou fazer das fraquezas forças, vou procurar acompanhar de longe essa aguia do talento que paira tão acima de minha incompetencia, e essa ousadia me será desculpada pela illusão talvez em que estou de que piso terreno mais solido, mais firme do que aquelle em que S. Ex. se collocou.

Antes de entrar propriamente na materia, permitta-me V. Ex., que eu ponha em duvida o procedimento regimental da Mesa, rece-

bendo o substitutivo do digno collega. Creio, Sr presidente, que ha no nosso Regimento disposição que veda a recepção de substitutivos ou emendas que não tenham relação immediata com a materia, e o substitutivo do nobre deputádo trata de materia inteiramente differente do projecto em discussão.

Tanto o projecto do Sr. Lauro Müller como o substitutivo da Commissão de Obras Publicas cuidam dar estabilidade á commissão incumbida de demarcar a zona escolhida para a nova Capital e de escolher o local, ao passo que o substitutivo do nobre deputado trata da mudança da Capital declarando sem effeito, nulla a disposição do art. 3º e paragrapho unico da Constituição de 24 de fevereiro.

Não é este, Sr. presidente, o meio regular de corrigir ou revogar artigos da Constituição.

O nobre deputado póde apresentar projecto mandando dissolver a commissão, póde apresentar projecto indicando outro local para a Capital, póde determinar que seja demarcada outra zona, mas tudo isso dentro do Planalto Central, conforme preceitua o nosso pacto fundamental. Revogal-o, é que não póde fazer.

Sendo um dos signatarios do projecto em discussão preciso dar as razões da minha assignatura e propor algumas objecções que me acodem ao espirito.

Sendo-me apresentado o projecto pelo distincto collega de Santa Catharina, autor da idéa, achei-o necessario, indispensavel mesmo, e não obstante discordar em alguns detalhes acceitei a honra de assignal-o.

Sr. presidente, a idéa da mudança da Capital da Cidade de S. Sebastião para um outro ponto é uma idéa antiga, velha, é uma aspiração dos tempos coloniaes. O marquez de Pombal, esse estadista portuguez sonhava com a mudança da Capital para o valle do grande Amazonas, fazendo do Rio de Janeiro apenas a Capital provisoria.

O Sr. Belisario de Souza — Mas nunca quiz o Planalto.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Ao meu distincto amigo e collega, que me honra com o seu aparte, e que tão generosamente me trata, eu pediria que não me interrompesse. Sem habito da tribuna e sem talentos, os apartes difficultaram a exposição que pretendo fazer.

O Sr. Belisario de Souza — Não apoiado.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Mais tarde, Sr. presidente, quando se estabeleceu no Brazil a regencia, o almirante inglez Smith, comprehendendo a desvantagem da Capital a beira-mar, aconselhava ao principe que a transferisse para um ponto do interior.

O conselheiro Rodrigues Velloso, que prestou attenção ao futuro do Brazil, em 1810, dirigio um memorial ao Principe Regente, no qual fazia considerações judiciosas e aconselhava a transferencia da Capital para o interior. Hypolito da Costa, no *Correio Braziliense*, escrevendo sobre o mesmo assumpto, dizia: «O Rio de Janeiro não possue nenhuma das qualidades que se requerem na Cidade, que se destina a ser a Capital do Imperio do Brazil; e si os cortezãos que para alli foram de Lisboa, tivessem assás patriotismo e agradecimento pelo paiz que os acolheu no tempo dos seus trabalhos, fariam um generoso sacrificio das commodidades e tal qual luxo que podiam gozar no Rio de Janeiro e se iriam estabelecer em um paiz do interior, central e immediato ás cabeceiras dos grandes rios...» e descrevia e compendiava todas as vantagens da futura Capital, fazendo-as sobresahir sobre as da actual em que éntre alguns grandes inconvenientes não é dos menores o cosmopolitismo. A população das grandes capitaes commerciaes, não póde ter a mesma noção de patriotismo, o verdadeiro interesse pelas cousas da Patria, pelos seus soffrimentos, porque ella é em grande parte composta de estrangeiros e de ricos proprietarios, em cujos peitos não vibra forte a nota patriotica, que cede o logar á fria razão e ao interesse.

Varnhagen, Visconde de Porto Seguro, deu todo o seu saber e illustração á idéa da mudança da Capital para o Planalto Central. Já velho e alquebrado pelos annos, elle não esmoreceu e fez longa e penosa viagem, afim de ver de perto, de pisar o sólo onde elle suppunha se devia plantar a nova Capital.

E encantado com as vantagens e bellezas da nova posição, elle faz surgir na sua mente a nova Cidade.

Pois bem, Sr. presidente, uma idéa que vem dos tempos coloniaes, que tem tido intermittencias, mas não esmorecimentos...

O Sr. Tolentino dos Santos—Apoiado.

O Sr. Urbano de Gouvêa... que atravessou os tempos da monarchia, cada vez com mais vida (*apoiados*) e que se incorporou na Republica, em uma disposição constitucional, não é uma idéa que deva ser abandonada, que deva morrer; é ao contrario, uma idéa que tem vida propria e cuja execução deve ser levada por deante. (*Apoiados.*)

O nobre deputado fez uma digressão pelos differentes Estados prosperos e ricos, que podiam merecer a honra de ter em seu seio a Capital da Republica, tornando saliente que nenhum delles a solicitára. E' exacto o facto, Sr. presidente, mas é preciso declarar tambem que Goyaz não se apresentou a desejar tamanha honra. Longinquo e pobre, mal representado (*não apoiados*) em numero no Congresso, não tinha forças sufficientes para

levar uma assembléa composta das summidades da Republica e de seus devotados filhos e votar uma disposição desta, si esse Congresso não estivesse plenamente convencido que correspondia a um desejo nacional e a uma necessidade indeclinavel.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Apoiado,cada dia se torna mais sensivel essa necessidade.

O SR. URBANO DE GOUVÊA —Lançada esta idéa no Congresso Constituinte, foi ella recebida com applausos.

Nem uma só voz, nem a do illustrado deputado pela Capital Federal, que me faz a honra de ouvir-me, se levantou para combatel-a.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E até hoje sou favoravel a que nos tirem daqui o governo.

O SR. BELISARIO DE SOUZA— O Sr. Thomaz Delphino foi até favoravel.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Aventada a idéa, Sr. presidente, como ia dizendo. e tão bem me auxilião os illustres deputados, nem uma voz se levantou a impugnar o o projecto da mudança, e ao contrario os oradores, que tomaram parte no debate (que foi rapido porque não houve impugnação) si tiveram palavras para applaudir, para apoiar o projecto da mudança da capital para o Planalto Central do Brazil.

Mas, o que está propriamente em discussão não é a mudança da Capital, esta, como já procurei demonstrar, está decretada, é idéa victoriosa e já em andamento, em execução, tanto que a zona, de que falla a lei, já se acha demarcada.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Toda ella ?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Toda a zona está demarcada e quasi completamente estudada.

Não é de hoje, como disse o meu distincto amigo, que se trata de sanear o Districto Federal e nada se tem conseguido, (*ha apartes prolongados que enterrompem o orador*) que se cogita da mudança.

Não está em debate a mudança da Capital, o que deve ser discutido é o projecto que manda tornar estavel a commissão incumbida dos serviços, para que não se dê o facto lamentavel de votar-se todos os annos uma verba diminuta, que obriga a interrupção, de sorte que o resultado, apezar da competencia e boa vontade dos funccionarios da commissão, não corresponde ao que era de esperar do tempo decorrido e das despezas feitas.

O projecto, que ora se acha em discussão cogita de uma commissão estavel, de decretar uma lei dando normas, de sorte que o governo com fundamento possa vir ao Congresso expor as necessidades e pedir a verba sufficiente para realisação dos trabalhos já adeantados ; para que não se reproduza o facto de ficar todos os annos esse serviço á discripção do Congresso, que, por mais patriota que tenha sido, não tem meios seguros de avaliar as despezas, e tem consignado parceladamente verbas insufficientes, por não ter á sua disposição as informações indispensaveis.

Só o governo tem em mãos esses dados e só elle pode nos informar exactamente das despezas a fazer.

E devo dizer ao meu distincto amigo e á Camara que, nós os representantes de Goyaz e o povo goyano desejamos que se decida de uma vez esta questão da mudança da Capital,e que, ou isto seja uma realidade e se trate seriamente de executal-a, ou então se varra do coração de todos nós essa unica esperança de melhorar de sorte.

O SR. FRANCISCO TOLENTINO — Apoiado, é preciso cuidar seriamente do assumpto.

O SR. URBANO DE GOUVÊA— Parecerá á primeira vista estranho que nós, repsesentantes de Goyaz, advoguemos um projecto que vae tirar ao Estado 14.400 kilometros quadrados de suas melhores terras, mas o Estado é extenso bastante e os goyanos, considerando os grandes beneficios que advirão á Republica com a mudança da Capital e pesando as vantagens materiaes que terá o Estado, pela valorisação das terras, incremento das industrias, creação de mercados e facilidades de transportes, que serão consequencias fataes da mudança, de boa vontade se submettem a perda dessa zona ; razão por que nós, interpretes desse generoso povo, advogamos este projecto.

Concordo em geral com as disposições dos projectos em discussão, mas é necessario que cumprindo a disposições constitucional não se prejudique ao Estado de Goyaz.

Ponhamos de accordo a lei com os interesses do Estado que tenho a honra de representar.

Diz o art. 1º do projecto : «Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Constituição da Republica, é declarado federal o territorio demarcado no Planalto central pela commissão exploradora: » Ora, Sr. presidente,desde que seja lei esta disposição do art. 1º me parece que, salvo melhor opinião dos illustres jurisconsultos, este territorio escapa á jurisdição do governo estadual, sem ficar sujeito á União,porque não ha lei que isso estabeleça. Ainda mais,essa larga e fertil zona na qual se contam villas e muita população exparsa ficará sem leis, sem administração, sem tributos ?

Deixando de pagar impostos ao Estado, a quem pagarão, e quem os lançará ? Os elei-

tores perderão o direito do voto ? A que comicios concorrerão ? Não terão representantes ? Elegerão com que leis ? Será emfim esta zona um contestado ou um segundo districto federal ?

A Constituição define perfeitamente a posição dos Estados e a de um districto federal, mas não cogitou de dous, sendo um *infieri*.

Ainda ha a observar que a disposição do artigo primeiro com a latitude que tem, não está de harmonia com o art. 2º que diz : «Para execução dos trabalhos preliminares e de installação é creada uma administração provisoria do territorio federal, com funcções puramente technicas.

Os projectos não cogitam, pois,não teem em mira subtrahir o territorio demarcado á jurisdicção do governo de Goyaz, senão não teriam usado da expressão—*funcções puramente technicas*.

Assim portanto, Sr. presidente, e de accordo com o pensamento dos projectos e a disposição do art. 2º que é justamente a que interpreta a nossa Constituição no seu paragrapho unico do art. 3º, manda á Mesa a emenda ao art. 1º que diz assim :

Art. 1º. Em logar de—*é declarado*—diga-se—*será declarado* — ; accrescente-se— *logo que para ali se transfira a Capital Federal.*

Do que tenho exposto e das considerações que tenho adduzido decorre naturalmente a emenda que passa a ler, e que será collocada onde convier :

«Art. Em quanto não for definitivamente transferida a Capital Federal, a zona demarcada continuará sob a jurisdicção do governo de Goyaz.»

Desde que a commissão nomeada para demarcar a zona no Planalto Central apresentou seu relatorio escolhendo toda a zona dentro do Estado de Goyaz, o governo deste Estado julgou-se moralmente tolhido no exercicio de sua jurisdicção inteira e plena no territorio demarcado, não concedendo terrenos devolutos, não iniciando melhoramentos e nem elevando categoria de circumscripções.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que entre nós, os trabalhos de certa importancia e dispendio são em geral morosos e pela marcha que leva este de que se trata, já se tem dito nesta Camara, que só daqui a 100 annos estará concluido, e eu creio piamente.

Ora, comprehende V. Ex,, que nestas condições a actual zona demarcada não póde sem grandes e graves prejuizos para o Estado de Goyaz, conservar-se nessa posição indefinida, fóra da acção governamental do Estado e sem organisação de districto federal. Occorre-me, pois, apresentar uma emenda, como additivo, marcando um prazo dentro do qual as providencias indispensaveis sejam tomadas,afim de que se torne uma realidade a transferencia determinada em lei. A emenda é a seguinte:

« Artigo. Findo o prazo de 10 annos, ou si por qualquer circumstancia não se julgar opportuna ou não se puder effectuar a transferencia da Capital, passam para o dominio pleno de Goyaz a zona demarcada e todos os serviços ahi feitos.»

O Sr. Antonio de Siqueira—Isto é que é revogar a disposição constitucional, porqué determina a localisação.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Comprehendo, Sr. presidente, que este additivo pareça um pouco impertinente, mesmo exigente e até intimativo, mas deve-se bem attender á posição, como já disse, em que virá a se encontrar essa zona demarcada e declarada federal, mas sem administração propria, sem leis, sem governo emfim, e tolhendo, difficultando a acção governamental de Goyaz e trazendo embaraços á sua administração; encravada como se acha a zona no mesmo Estado.

Salvo melhor juizo dos competentes e da illustrada commissão, julgo que as emendas e additivos que tenho a honra de submetter á Camara conciliam todos os interesses, não prejudicam aos demais Estados e nem á União e salvaguardam os direitos e os interesses do Estado de Goyaz.

Confio-os, portanto, á commissão e aos illustrados representantes que os tomarão em consideração. (*Muito bem.*)

O Sr. José Bevilaqua—Sr. presidente, considero-me na obrigação de dizer algumas palavras sobre o projecto, visto ter sido o relator da Commissão de Obras Publicas. Ouvi com a attenção merecida as palavras do illustre collega que acaba de deixar a tribuna e lamento não ter ouvido a brilhante oração do illustre deputado fluminense, que combateu o projecto.

Como se vê do projecto e do substitutivo apresentado pela Commissão de Obras Publicas trata se apenas do meio pratico para fazer effectivo o texto constitucional. Não tenho duvida em acceitar e dar o meu voto a alguma indicação do meu illustrado amigo deputado por Goyaz, que tão brilhantemente defendeu os interesses do seu Estado. S. Ex. parece em todo o caso não ter interpretado bem o espirito do artigo do projecto primitivo, quando estabeleceu a duvida da jurisdicção de Goyaz sobre o territorio demarcado. Parece-me, porém, que esta é perfeitamente intuitiva e que está no espirito do proprio artigo que a limitação que advem da declaração de federal do territorio demarcado, é para que o Estado de Goyaz não possa fazer novas concessões...

O SR. URBANO DE GOUVEIA—Novas não, não fez nenhuma.

O SR. JOSE' BEVILAQUA— Perdão ; V. Ex. cortou-me a palavra... não posso fazer novas concessões de terras devolutas que abranjam qualquer trecho desta zona. E' esta a unica limitação, e comprehende-se que em tudo mais deve ficar sob a jurisdicção de Goyaz, porque encontram-se neste perimetro povoações, villas e até Cidades, como um grande numero de moradores, até então goyanos, portanto,sob a jurisdicção do Estado de Goyaz.

Creio, todavia, que não ha inconveniente em deixar mais explicito, apezar de ser um caso perfeitamente claro.

O SR.URBANO GOUVEIA— Estas cousas, não perdem por clareza.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA— Quanto a esta determinação de prazo fixo de 10 annos, o meu illustre amigo permittirá que lhe não lhe dê o meu voto, porquanto não me parece prudente, nas condições actuaes do paiz, que tomemos uma deliberação que redunda em forçar a mão do Estado na realisação desla disposição constitucional, quando a propria Constituição nos permitte adiar indeterminadamente a execução da mudança da Capital.

O SR. URBANO DE GOUVEIA—Mas não é este o espirito da Constituição.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA—De certo que si as condições economicas e financeiras do paiz não permittirem a mudança dentro desses 10 annos, sem ferir a Constituição, poderemos adial-a ; mas o que não podemos é acceitar o projecto do meu distincto amigo o illustre deputado fluminense, porque embora constranja-me combater a S. Ex., espirito tão esclarecido e culto, parece-me evidente que o projecto de S. Ex. é claramente inconstitucional. A Constituição determina taxativamente a mudança, de sorte que por uma lei ordinaria não se póde decretar a permanencia da Capital no Rio de Janeiro. *(Apartes)*.

Todos comprehendemos,Sr.presidente, quaes as vantagens e desvantagens de uma Capital no littoral ou no interior,e isto não é materia para alongar-me no momento,principalmente quando o meu illustre antecessor na tribuna já discorreu tão brilhantemente sobre a inconveniencia da Capital á beira-mar. A preoccupação de tradicção historica não ha duvida que pesa em todos os animos, mas a Cidade do Rio de Janeiro, mudada que seja a Capital, não deixará de ser o Rio, a Capital commercial do Brazil, da mesma fórma que succede com New York, muito embora Washington seja a séde do governo. *(Apoiados.)*

A importancia do Rio, o principal emporio commercial da America do Sul, em nada diminuirá si porventura não crescer ! E' o que me parece. *(Apoiados.)*

Só tenho, porém, a observar que por uma lei ordinaria não se póde mais voltar atrás.

A Constituição estabelece os tramites a seguir e póde bem acontecer que neste adiamento, visto não marcar-se o prazo, dê-se a opportunidade de uma reforma constitucional, e então o illustre impugnador do projecto terá occasião de propor a revogação do texto em questão. Só assim S. Ex. poderá ver vingar a sua idéa. Pelo processo de que lançou mão, não creio que S. Ex. o consiga, por maior que seja a influencia da sua palavra brilhante em torno de todos que teem a grande satisfação de ouvil-o.

UM SR. DEPUTADO—E' sem duvida encantadora, mas desta vez S. Ex. foi infeliz em seus argumentos.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA—Desta vez ella não está ao serviço de uma boa causa, pelo menos no sentido da legalidade.

As razões apresentadas por S. Ex. podem ser muito plausiveis; mas o que S. Ex. não conseguirá jamais,é provar que *mudar* é *permanecer!*

O SR. URBANO GOUVEIA — V. Ex. concorda em que o projecto volte á commissão ?

O SR. JOSÉ BEVILAQUA—Respondendo á pergunta com que me honra o meu illustre amigo, declaro que não vejo razão para que o projecto volte á commissão, visto como o que o nobre deputado tinha em vista era o que a commissão dissesse sobre o seu novo projecto.

Ora, como eu considero este projecto inconstitucional, coherentemente não posso dar o meu voto para que o outro volte á commissão. A' commissão devem ir as emendas do nobre deputado por Goyaz, e estou certo de que ella as acceitará, menos na parte da limitação do prazo. E' o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

Veem á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 60 A, de 1895:

Art. 1.º Em logar de—é declarado—diga-se—será declarado,

Accrescente-se—logo que para alli se transfira a Capital Federal.

Onde convier:

Art. Emquanto não for definitivamente trnsferida a Capital Federal, a zona demarcada continuará sob a jurisdicção do governo de Goyaz.

Art. Findo o prazo de 10 annos ou si por qualquer circumstancia não se julgar opportuna a transferencia, passam ao dominio pleno do Estado de Goyaz, a zona demarcada e todos os serviços ahi feitos.

S. R. — Sala das sessões, 2 de junho de 1896.— *Urbano de Gouveia.*

O Sr. Presidente — Devo declarar que recebo as emendas com as mesmas reservas com que recebi a do Sr. Belisario de Souza, pois julgo-as tão inconstitucionaes como aquella.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

E' sem debate encerrada a do art. 2º.

Entra em discussão o art. 3º.

Vem á Mesa é lida, apoiada a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 60 A, de 1895:

Ao n. 2, do art. 3º—Redija-se assim:

«A empregar o pessoal profissional de engenheiros, architectos e agrimensores, que for necessario, á demarcação e mais trabalhos preparatorios da nova Capital.

S. R. — Sala das sessões, 2 de junho de 1896.— *Luiz Adolpho.—Paula Ramos.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 3º.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 4º.

Entra em discussão o art. 5º.

O Sr. Pires Ferreira—Pediu a palavra unicamente para apresentar um substitutivo que lhe parece pôr termo á discussão que tão brilhantemente foi levantada no seio dessa Camara.

Este substitutivo obedece ao plano do illustre *leader* da maioria dessa Camara, de reduzir o mais que for possivel as despezas que a União tem a fazer.

E, como parece ao orador, (embora seja de necessidade palpitante a mudança da Capital, em obediencia mesmo á determinação expressa da Constituição),que ella não póde ser levada a effeito já, em vista das finanças do paiz, vem apresentar um substitutivo que tem por fim apparelhar o governo com a lei que se discute, deixando comtudo ao seu arbitrio pol-a em execução quando as circumstancias financeiras do paiz o permittirem.

O Sr. Urbano de Gouveia—E o que lá está?

O Sr. Pires Ferreira—Permanece no *statu quo*. O substitutivo é para evitar que o Estado de Goyaz continue a fazer despezas, que depois redundarão unicamente em beneficio da União, e para evitar que naquelle local, que continúa a ser neutro, nada mais se faça sinão por ordem da União.

Veem á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 60 A, de 1895:

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

Art. 5º. O governo dará, logo que as finanças do paiz permittirem, execução á presente lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de junho de 1896.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Urbano de Gouveia (*pela ordem*)—O art. 3º diz no n. 2: «O governo é autorisado a empregar de preferencia engenheiros, medicos e pharmaceuticos militares, que contarão esse tempo para todos os effeitos.»

Parece á primeira vista, uma exclusão odiosa dos engenheiros civis e mais funccionarios competentissimos; mas, assim não é. E' que na Commissão do Planalto Central já são empregados os militares, de preferencia, porque elles teem sempre, em toda a parte onde se encontram, um soldo fixo, e, com muito mais vantagens do que os civis podem se manter, fazendo o serviço com muito mais economia.

Portanto, está dentro do programma do nobre *leader* da maioria e em contradicção com a emenda apresentada pelo illustre deputado Sr. Pires Ferreira ao art. 5º.

Diz que ninguem mais do que o orador louva os intuitos do illustre deputado pelo Piauhy, querendo economisar os dinheiros da União; mas, parece que a emenda do nobre deputado, apresentada ao art. 5º, não está muito de harmonia com o art. 4º, cuja discussão acaba de ser encerrada. No art. 4º se diz que o governo organisará o orçamento da despeza necessaria no futuro exercicio, podendo abrir creditos extraordinarios até quantia igual. Na emenda ao art. 5º o nobre deputado manda que fique isto paralysado até que o governo tenha dinheiro.

O Sr. José Carlos—E' uma ficha de consolação.

O Sr. Urbano de Gouveia—O art. 4º, portanto, e a emenda ao art. 5º, são contradictorios; não podem existir ao mesmo tempo.

Nestas condições, o orador pergunta á Mesa como é que ha de chegar a um accordo relativamente ao art. 4º e á emenda offerecida ao art. 5º?

O Sr. José Carlos—E' cortar a cabeça do projecto.

O Sr. Urbano de Gouveia—Isto em primeiro logar. Em segundo logar o nobre deputado não estudou, permitta S. Ex. que o diga, a questão. Atemorisado com a mudança da Capital, atemorisado talvez com o discurso do distincto deputado pelo Rio de Janeiro, que pintou com negras e feias côres despezas extraordinarias, S. Ex. veio offerecer esta emenda. Mas, si S. Ex. tivesse estudado bem a questão, devia ver que lá existe uma commissão nomeada e que lá existe material em valor superior a 200:000$, o qual não póde ser abandonado. Não é assim que se fazem economias; não se fazem economias pondo á margem trabalhos feitos, deixando de cumprir disposições determinadas em lei. As economias fazem-se de modo differente, sem desorganisar serviços e só cortando aquillo que é absolutamente dispensavel. Por exemplo: ha muitas subvenções a companhias de navegação que podem ser cortadas.

O Sr. Francisco Glicerio—Apoiado. Vá por ahi, que vai bem.

O Sr. Urbano de Gouveia— Portanto, não póde o orador concordar com esta suppressão...

O Sr. Jose' Carlos — Tambem póde ser supprimida uma succursal da secretaria da agricultura, que funcciona no segundo andar desta Camara.

O Sr. Urbano de Gouveia— O nobre deputado ha de ter a resposta e não perde por esperar. Mas o Sr. presidente dará licença ao orador para abrir desde já um parenthesis.

Pelo que dizem todos os diccionarios, succursal é dependencia, e uma commissão da Camara não póde ser dependencia do Ministerio da Industria, sob pena de ser uma commissão indigna.

O Sr. Jose' Carlos — V. Ex. está fazendo barulho sem razão.

O termo é que póde ter sido mal empregado. Eu falei em succursal porque da Secretaria da Industria deviam vir trabalhos e elementos para esta commissão.

O Sr. Urbano de Gouveia—Sem duvida que haviam de vir d'alli ou de qualquer parte. A commissão não podia inventar.

Terminando, o orador declara lhe parecer não poder ser approvada a emenda apresentada pelo nobre deputado pelo Piauhy.

(*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. José Carlos—Si não fosse a necessidade de aproveitar a discussão do art. 5º do projecto para justificar a opinião que tem acerca de economias que a Camara deve fazer, o orador não viria occupar a attenção da Camara neste momento.

Em aparte, e quando se discutia o art. 4º, o orador empregou a expressão «succursal» em relação á commissão ; mas, absolutamente sem ter em vista collocal-a em um plano que não fosse o mais digno possivel.

Reclamou o nobre deputado que, com todo o direito e com toda a competencia procura justificar o projecto ora em discussão; e o orador, como deseja em toda e qualquer discussão evitar os attrictos, correu á tribuna para dizer a S. Ex. que nem de leve passou-lhe pela imaginação, empregando o termo «succursal», o intuito de aborrecer um collega, quanto mais de desconsiderar uma commissão da Camara dos Deputados.

O Sr. Urbano de Gouveia —Estou certo disso; mas, reclamei porque o incidente ficaria figurando nos *Annaes*.

O Sr. José Carlos — Já o nobre collega, como membro desta commissão que funcciona lá em cima no 2º andar, prometteu que antes de encerrada a sessão...

O Sr. Urbano de Gouveia—Não apoiado.

O Sr. José Carlos — Si não foi o nobre deputado foi o seu collega Carlos Jorge, em nome da commissão...

O Sr. Urbano de Gouveia—Mas V. Ex. referiu-se a mim. E' exacto que a commissão terminando seus trabalhos, por deliberação da maioria, em vez de sujeital-os á Camara, submetteu-os aos differentes Clubs de Engenharia e ao Ministro da Industria para darem seu parecer. O nobre deputado bem sabe disto !

O Sr. José Carlos — Está ahi um procedimento com que eu não concordo ; si a commissão tinha seu trabalho prompto, devia submettel-o á Camara ; esta resolveria a quem deveria mandar ouvir...

O Sr. Urbano de Gouveia—A commissão é soberana nas suas deliberações internas ; ouviu a quem entendeu que devia ouvir !

O Sr. José Carlos — Mas ella assim não procedeu, e por sua alta recreação entendeu dever dirigir-se aos Clubs de Engenharia, ao Instituto Polytechnico, de modo que lá discutiu-se aquillo que a Camara em primeiro logar deveria ter discutido.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre deputado que circumcresva-se á discussão do artigo.

O Sr. José Carlos— Vae obedecer á Mesa.

Já explicou ao nobre deputado o termo, «succursal» que podia ser tido como improprio. Como se tratava de economias tambem o orador quiz lembrar a S. Ex. que deviamos começar a economia por casa. Desde que se tenha dado já a publicação deste trabalho, confiado á commissão, podiamos tambem economisar a verba que para ella consignou o orçamento e que ainda não foi toda gasta.

Por emquanto, o orador fica por aqui, porque terá o Orçamento da Viação para explicar-se com mais clareza e mais desenvolvimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada votação.

E' sem debate encerrada a 3ª discussão do projecto n. 304, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.017:581$568, supplementar a varias rubricas do art. 7º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrada a 1ª discussão do projecto n. 149 A, de 1894, regulando a emphyteuse, ficando adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 213, de 1895, restabelecendo o favor de que gozava a Companhia *Brazil Great Southern Railway* constante da clausula 1ª, § 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias:

Da 2ª discussão do projecto n. 230, de 1895, mandando continuar em vigor a autorisação constante do decreto legislativo n. 122, de 11 de novembro de 1892, relativa aos Lazaretos do Pará, Pernambuco, Bahia e Matto Grosso, caso não seja approvado o requerimente do Sr. Francisco Veiga;

Do requerimento do Sr. Belisario de Souza, sobre o projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias; e caso seja rejeitada a votação desse projecto;

Do projecto n. 304, de 1895, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.017:581$568, supplementar a varias rubricas do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (3ª discussão);

Do projecto n. 149 A, de 1894, regulando a emphyteuse (1ª discussão);

Do projcto n. 213, de 1895, restabelecendo o favor de que gozava a Companhia *Brazil Great Southern Railway*, constante da clausula 1ª, § 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881 (1ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 39 B, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadãos brazileiros;

3ª discussão do projecto n. 28 A, de 1895, declarando cargos vitalicios de contador dos juizes do Districto Federal;

1ª discussão do projecto n. 299 A, de 1895, creando uma Mesa de rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, estado do Rio de Janeiro;

1ª discussão do projecto n. 253 A, de 1895, prohibindo o jogo da poule e outros semelhantes em todo e qualquer divertimento publico ou particular promovido por sociedades anonymas em commandita ou emprezas que se destinarem á exploração do jogo.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

17ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Milton, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte,

João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Rocha, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Gonçalo de Lagos — Sr. presidente, a acta reza que não estive presente á sessão de hontem. Declaro a V. Ex. que estive nessa sessão; vim até acompanhado por minha senhora e fallei com o Sr. general Glicerio e outros collegas, que pódem dar testemunho disso.

O que é de extranhar é que collegas nossos se retirem para a Europa, sem fazerem ao menos a devida communicação, e, no entretretanto, recebam o subsidio.

O Sr. Presidente — A omissão do nome do nobre deputado na acta tinha sido notada e já se havia providenciado de modo a ser restabelecida a verdade.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Augusto Montenegro, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Rosa e Silva, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Oscar Godoy, Alberto Torres, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Chagas Lobato, Lamounier Godofredo, Valladares, Lamartine, Adolpho Gordo, Almeida Torres e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Fileto Pires, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Araujo Góes, Clementino do Monte, Geminiano Brazil, Tosta, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Cleto Nunes, Galdino Loreto, França Carvalho, Fonseca Portella, Porciuncula, Campolina, Fortes Junqueira, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Pedro Moacyr.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

COPIA

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 1 do corrente, remettendo o projecto daquella Camara, determinando o processo dos recursos interpostos ás justiças do municipio e das deliberações e actos dos poderes municipaes do Districto Federal (art. 35 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891).—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do mesmo senhor, de 2 do corrente, transmittindo a proposição desta Camara, autorisando a governo a abrir, no proximo exercicio, um credito extraordinario de 8.000:000$ para obras e melhoramentos indispensaveis á Estrada de Ferro Central do Brazil, proposição esta a que o Senado não póde dar o seu assentimento.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando a esta Camara que foi devolvido, devidamente sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorisando o Poder Executivo a abrir o credito de 115:100$ para occorrer ás despezas relativas á verba—Agencia Central de Immigração—n. 3 do art. 6º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1896.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 1 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 315, de 4 de novembro de anno findo.— A' quem fez a requisição (A' Commissão de Marinha e Guerra).

Requerimentos:

De Luiz Manoel Rodrigues Valença, thesoureiro da Alfandega de Pernambuco, pedindo que se lhe mande contar, para aposentadoria, o tempo que effectivamente passou a servir em tal logar, em virtude do decreto de 27 de novembro de 1865.—A' Commissão de Fazenda.

Dos empregados civis do Arsenal de Guerra de Pernambuco, pedindo que se lhes torne

effectivo o pagamento dos seus vencimentos. —A' Commissão de Orçamento.

Dos adjuntos dos promotores publicos do Districto Federal, pedindo a elevação dos seus vencimentos a 4;800$000.— A' mesma commissão.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho — Sr. presidente, passo a apresentar a esta Camara um projecto que vem satisfazer a uma necessidade palpitante, dispensando-me de sobre elle fazer considerações, porque sua melhor fundamentação está nas 52 assignaturas que o subscrevem. Vou fazel-o chegar ás mãos de V. Ex., afim de seguir o curso regimental.

O Sr. Presidente — O projecto de V. Ex. fica sobre a Mesa para ser julgado objecto de deliberação, quando houver numero.

O Sr. Luiz Domingues — Sr. presidente, um distincto representante do Estado do Maranhão na outra Casa do Congresso, extranhou hontem que tenha ficado nos limbos desta Camara, um projecto de lei apresentada por S. Ex. e approvado pelo Senado, mandando reverter ao dominio daquelle Estado os bens de ordens religiosas que foram encorporados aos proprios nacionaes.

A consideração que o notavel Senador merece de todos, a circumstancia de fazer eu parte da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, que foi ouvida sobre o projecto, e ainda mais, o facto de representar tambem eu, nesta Camara, o Estado do Maranhão, competindo-me promover o andamento dos projectos que lhe interessam, obrigam-me a uma explicação pessoal.

E' exacto, Sr. presidente, que do Senado veiu e foi remettido á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, um projecto cedendo ao Maranhão os bens das ordens religiosas carmelitana e franciscana alli situados; mas tambem é exacto, Sr. presidente, que esta Camara approvou, por quasi unanimidade de votos, e foi igualmente remettido para o Senado, um outro projecto reconhecendo o direito da Igreja sobre os bens de que ella se achava de posse ao tempo da sua separação do Estado, e que entre esses bens se acham incluidos muitos que o projecto do Senado manda reverter ao dominio do Estado do Maranhão.

Ora, parece que, dispondo o projecto do Senado, remettido á Camara, que passem ao Estado do Maranhão os bens destas ordens religiosas, e dispondo o projecto da Camara, remettido para o Senado, que sejam mantidos na posse da Igreja esses mesmos bens, deve ter precedencia a votação do projecto da Camara, porquanto só depois de recusada á Igreja a propriedade desses bens, poderá ser esta transferida aos Estados.

E', Sr. presidente, o que no duplo caracter de membro da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e de representante do Estado do Maranhão, me competia dizer á Camara, em attenção áquelle honrado Senador que, aliás no louvavel empenho de promover os interesses do Estado que tão brilhantemente representa, censurou á Camara um facto que tem, entretanto, a explicação que acabo de dar.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á 3ª discussão de projecto n. 39 B, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadãos brazileiros.

O Sr. Milton — Sr. presidente, quando no anno proximo passado tive a honra de apresentar á Camara dos Srs. Deputados, com alguns collegas mais, o projecto que acaba de entrar em discussão, procurei justifical-o em breves palavras, bastantes, porém, para levar ao animo de meus illustres collegas a convicção de que era necessaria uma lei, que regulamentasse o art. 71, § 3º da Constituição da Republica.

O projecto, vencedor na primeira discussão, Sr. presidente, teve o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, favoravel na sua grande maioria; mas vem acompanhado de um *voto em separado*, subscripto pelo honrado deputado pelo Rio Grande do Sul, voto que foi vencedor na segunda discussão, como V. Ex. se deve lembrar.

De maneira que o projecto, que agora se apresenta para ser votado, é um projecto de todo differente daquelle que tive a ousadia de submetter á consideração da Camara.

Adulterado meu pensamento, decapitadas, por assim dizer, as diversas disposições do projecto, alterado profundamente o seu systema, é facil, Sr. presidente, verificar que a redacção delle, tal qual se acha concebida e vem á discussão, prepara uma lei manca, defeituosa, incompleta. E semelhante lei sahindo assim da Camara dos Deputados, depois das tres discussões regimentaes, força é dizer que não fallaria muito bem dos creditos da illustre Assembléa.

Não só, Sr. presidente, para expor as razões que tive apresentando o projecto, como

estava organisado, mas tambem para responder aos argumentos em que o honrado deputado pelo Rio Grande do Sul vasou seu voto em separado, é que agora usarei da palavra.

Vou fazer pequenas considerações e termiminarei, Sr. presidente, apresentando um substitutivo ao projecto em debate.

Duas foram as criticas que o honrado deputado fez ao projecto. A primeira é que elle repetia disposições contidas na Constituição da Republica, o que era superfluo, segundo o criterio de S. Ex.

Ora, Sr. presidente, quando se trata de uma lei regulamentar, tal como essa que propuz ao Congresso, lei que, além de tudo, foi promettida pela propria Constituição Federal, não sei qual o erro que vae em se repetir nella todas as disposições consagradas na mesma Constituição e referentes ao assumpto de que se trata. E' como que uma consolidação especial, uma questão de systema e de methodo.

Esse modo de legislar não é novo; vimol-o praticado durante o imperio e temol-o visto seguido na Republica tambem.

Durante o imperio muitas foram as leis que seguiram esse methodo aliás profundamente nacional. *(Apoiados.)*

Entre outras, lembrarei o Regulamento de 31 de janeiro de 1842, que não só repetiu disposições da lei de 3 de dezembro de 1841, mais ainda artigos do Codigo de Processo Criminal, e palavras das proprias Ordenações do Reino. *(Apoiados.)*

O mesmo se póde ver em diversas leis votadas pelo Congresso da Republica. E eu faria injustiça á Camara dos Srs. Deputados, si me desse agora ao trabalho de apontal-as.

O que seria irregular, o que seria estranhavel, o que se opporia inteiramente aos preceitos e precedentes, seria que uma lei regulamentar contivesse uma disposição, que fosse opposta á lei Constitucional do paiz.

Nada obsta, porém, que se repita o que está na Constituição para que facilmente a consulta possa ser feita, e o estudo da materia realisado.

Eu vejo, Sr. presidente, que nos paizes cultos, principalmente na Inglaterra, esse é o systema seguido invariavelmente no modo de legislar. Por conseguinte não póde deixar de me causar profunda estranheza a critica a que neste ponto o honrado deputado pelo Rio Grande da Sul soccorreu-se para combater o projecto.

Qual o inconveniente, qual o erro, qual a desvantagem que ha, Senhores, em repetir em uma lei ordinaria os preceitos consagrados na Constituição da Republica?

O Sr. Martins Costa—E' uma ociosidade, para a qual não tem competencia o poder ordinario.

O Sr. Milton—Ociosidade para a qual não tem competencia o poder ordinario!

Mas, Senhores, si a lei ordinaria que vem desdobrar por assim dizer o preceito contido na Constituição da Republica, é uma lei que deve ser consultada, porque não ha de ella encerrar toda a materia a que se refere, e, pelo contrario, obrigar a quem tem de applical-a a folhear a Constituição, coagir a quem carecer de estudar o assumpto a perder tempo procurando aqui e alli disposições, que pódem todas estar consolidadas convenientemente?

O Sr. Martins Costa — V. Ex. ha de concordar que é extravagante que o Congresso ordinario decrete o texto da Constituição.

O Sr. Milton — O Congresso não decreta textos da Constituição; o Congresso repete os textos da Constituição, o que é differente.

O Sr. Martins Costa—O Congresso decreta materia da Constituição.

O Sr. Milton—Perdão, ahi não se decreta sobre materia constitucional; trata-se sómente de regulamentar um artigo da Constituição, repetindo-o, é certo, mas sem alteral-o, sem fazer nova obra constitucional, e apenas desdobrando logicamente o preceito que elle contém.

O Sr. Martins Costa dá um aparte.

O Sr. Milton — Nós não estamos fazendo lei constitucional nova, e sim repetindo disposições da Constituição, tanto que, entre parenthesis, o projecto cita o artigo da Constituição, a que por ventura se refere.

Já vê V. Ex. que o Congresso nem está decretando materia constitucional, nem excedendo de suas attribuições; quer apenas regulamentar um artigo da Constituição.

O Sr. Martins Costa — V. Ex. já reconhece que o projecto repete artigo da Constituição e acha manifestamente que o caso além de ocioso, é alheio a competencia ordinaria!

O Sr. Milton—Já expliquei a V. Ex. que o Congresso ordinario exorbitaria de suas funcções si alterasse o texto da Constituição, mas isto não se dá, desde que repete-se apenas a disposição constitucional, apontando até o logar de onde ella é tirada.

O Sr. Martins Costa—E' uma ociosidade.

O Sr. Milton—Ociosidade! Mas eu já respondi á V. Ex., dizendo-lhe que além de não haver inconveniente algum nessa repetição, accresce que temos muitas leis vasadas nos mesmos moldes; referi-me mesmo á legislação de outros paizes, notadamente a Inglaterra, onde este é o costume de legislar. O que mais quer V. Ex.?

O Sr. Martins Costa—E' costume contrario á lei. V. Ex. dá ao Congresso competencia que elle não tem.

O Sr. Milton—Meu Deus! então não me fiz comprehender.

A Camara não está decretando textos para a Constituição, não está revogando, nem alterando disposição nella existente; vae repetindo simplesmente as disposições constitucionaes que são relativas á materia, que tem ligação intima com o projecto, que lhe são pertinentes.

O Sr. Martins Costa—Mas em fórma de decretação. Queira ler o projecto e verá que assim é.

O Sr. Milton — V. Ex. está fazendo o grande cabedal disto. Como queria que eu começasse? O Congresso Nacional *decreta* ou *resolve*: si V. Ex. não queria que eu usasse da palavra *decreta*, necessariamente queria que usasse da palavra—*resolve*—, o que seria um erro, no caso presente.

O Sr. Martins Costa—A minha questão é evitar que o poder ordinario decrete artigo da Constituição. Isto não é proprio do legislador que deve usar da propriedade dos termos e não ser ocioso.

O Sr. Milton—Já mostrei que a nossa legislação está cheia de exemplos desta ordem; citei mesmo um Regulamento muito conhecido.

O Sr. Martins Costa—Mas não deixa de ser extravagante.

O Sr. Milton—Este é o systema adoptado em todos os paizes, e legislações.

O Sr. Martins Costa dá um aparte.

O Sr. Milton—Não ha propriedade de termos, quando muito o que poderia haver era uma repetição. A este argumento responderei, como já o fiz, dizendo que a lei deve ter methodo e systema, deve ser feita de modo a facilitar a consulta do assumpto ou estudo do objecto de que ella por ventura trate.

Si a repetição fosse ociosa, nenhum inconveniente traria, nenhum mal poderia resultar d'ahi; pelo contrario, grande beneficio adviria para quem tivesse de manejar a lei, de estudal-a e de cumpril-a.

O Sr. Martins Costa—E' uma extravagancia.

O Sr. Milton — Mas, extravagancia por que? Então teriam-na commettido em grande escala os legisladores do imperio, os legisladores francezes e inglezes, os legisladores de todos os paizes adeantados do mundo.

O Sr. Zama — E' uma extravagancia da qual só póde resultar proveito.

O Sr. Martins Costa dá um aparte.

O Sr. Milton—V. Ex. não póde dizer sinão isto:—que é uma extravagancia; mas, proval-o não conseguirá.

O Sr. Martins Costa — A prova é que V. Ex. não consegue demonstrar o contrario.

O Sr. Milton—Pois si eu estou demonstrando que a nossa antiga legislação fornece exemplos dessa extravagancia; que a legislação ingleza e as de todos os povos civilisados incidem no mesmo costume; como é que o nobre deputado diz que não provo cousa alguma?

O Sr. Martins Costa dá um aparte.

O Sr. Milton—V. Ex. honra-me muito com os seus *apartes*; mas dando-os assim desvia-me do assumpto e força-me a occupar por muito tempo a tribuna, o que não é de meu costume.

Eu disse a V. Ex. que não se póde chamar uma extravagancia...

O Sr. Martins Costa—Ociosidade e extravagancia, que exhorbita da competencia do ordinario.

O Sr. Milton—Nós não estamos legislando sobre assumpto novo; pois isto é que seria invadir o Congresso ordinario attribuições ao Congresso constituinte; o projecto limita-se a intercalar entre suas disposições alguns artigos da Constituição Federal.

Onde e como, portanto, estamos nós invadindo o Poder Constituinte?

Sr. presidente, a outra censura que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul faz ao projecto, consiste em dizer S. Ex. que elle foi além dos termos da Constituição, por isso que está tratando sómente dos cidadãos brazileiros, o projecto entretanto refere-se ás mulheres e aos filhos destes cidadãos, V. Ex. porém, Sr. presidente, comprehende perfeitamente, que, como a primeira censura, esta tambem não é procedente. Si a lei ordinaria ou regulamentar de um artigo constitucional se limitasse apenas a repetir a disposição que já está consagrada na Constituição, essa lei seria inutil e profundamente ociosa; mas nas leis regulamentares em execução de preceitos constitucionaes, é direito do legislador tirar todas as consequencias que decorrem naturalmente do principio estabelecido na lei mãe. E' justo mesmo que se façam todos os desdobramentos que a materia comporta; é natural que se desça á hypothese que a lei constitucional não póde prever, porque a Constituição apenas estabelece os principios geraes, as theses de direito publico, que as leis ordinarias ao depois desenvolvem natural e logicamente.

Ora, si é verdade que a Constituição só se refere a cidadãos brazileiros, nada obstava a que o projecto se referisse aos filhos e viuvas desses cidadãos; pois o que se trata de regular não é sómente a situação do cidadão brazileiro que tendo perdido a sua nacionalidade ou os seus direitos politicos pretender por ventura readquiril-os; este cidadão póde ter filhos, póde ter mulher e por consequencia tambem é necessario que se attenda a direitos dessas pessoas:—A materia portanto está contida no preceito constitucional, não é extemporanea, e esse é o fim principal de uma lei ordinaria— tirar as deduções do principio constitucional, remediando a todas as hypotheses, para que não surjam difficuldades na pratica.

Effectivamente, Sr. presidente, si se tratasse apenas de regular a situação dos cidadãos brazileiros e se deixasse a situação de suas mulheres e filhos sem ser regulada tambem, grandes duvidas surgiriam, difficultando extremamente a execução da lei.

Peço ao nobre deputado por sua bondade me responda:—Si nós tratassemos apenas de regular a situação de cidadão brazileiro, despresando a situação de sua mulher e filhos, qual seria a nacionalidade que attribuiriamos a um filho de mulher brazileira que, tendo casado com estrangeiro, perdendo portanto a nacionalidade brazileira, depois enviuvasse e quizesse voltar a ser nossa concidadã? E' uma hypothese que se póde dar. E desde que esta materia não estiver regulada, na lei ordinaria, será uma difficuldade que apparecerá na pratica, e terá de ser resolvida pelo arbitrio dos juizes ou do governo, o que é perigoso. Assim não sendo, então se virá exigir do Congresso uma lei nova, o que nós poderiamos antecipar votando, na lei que regulamentar o art. 17 da Constituição, uma disposição que resolva logo essa duvida, sem as preoccupações do momento.

O Sr. Martins Costa—Nesta materia é exorbitante a materia regulamentar; trata-se de um projecto de reacquisição de direitos de cidadãos brazileiros, V. Ex, está legislando sobre acquisição.

O Sr. Milton—Si eu trato da hypothese da mulher que casando-se com estrangeiro tenha perdido a nacionalidade e depois voltando ao Brazil trate da reacquisição de direitos de brazileira, não trato simplesmente da perda da nacionalidade.

O Sr. Martins Costa dá um aparte.

O Sr. Milton—V. Ex. está enganado. Não se trata desse caso, trata-se do art. 5º do projecto que diz o seguinte. *(Lê.)*

Aqui trata-se da mulher estrangeira casada com brazileiro, ao passo que a hypothese a que me referi e a respeito da qual S. Ex. me honrou com o seu aparte é inteiramente diversa; trata-se da mulher brazileira casada com estrangeiro e que, tendo por esse facto perdido a sua nacionalidade, mas enviuvando deseja readquiril-a. Portanto, o que eu quero dizer é que este caso deve ser regulamentado pela lei, mas V. Ex. entende que eu exorbito tratando do assumpto. Mas exorbito por que? Si a Constituição deixou isto á lei ordinaria, si as palavras do projecto não estão de modo algum em contradicção com o preceito constitucional, si nada fere a Constituição, porque exorbitaremos legislando deste modo? Não é possivel dar-se a hypothese que figurei? E si ella se der, como ha de ser resolvida? Naturalmente por uma lei de occasião.

Quando a hypothese surgir, o nobre deputado ou outro qualquer virá pedir uma lei sobre o assumpto. Mas é isto que eu quero evitar, é que se legisle sob a influencia de casos occurrentes. E' disto que a Camara deve prudentemente fugir.

O Sr. Martins Costa—A Constituição estabelece taxativamente os casos de perda de nacionalidade.

O Sr. Milton—Eu já disse que a Constituição deixou á lei ordinaria o desdobramento do principio que consagrou.

O Sr. Martins Costa—Taxou os casos de perda de direitos politicos.

O Sr. Milton—Mas a que nacionalidade ficará pertencendo a mulher, nas condições que eu apontei? Ficará sem nacionalidade? Por outro lado, em que se fere a Constituição regulando-se, definindo-se a situação da mulher brazileira casada com estrangeiro que por isto perdeu as ua nacionalidade, e depois de viuva quer no emtanto readquiril-a?

O Sr. Martins Costa—Em virtude de que lei brazileira?

O Sr. Milton—Em virtude de todas as leis a mulher segue a condição do marido.

E, si enviuvando a brazileira que fôra casada com estrangeiro quer voltar a ser brazileira, eu pergunto ao nobre deputado como ella ha de proceder? A Constituição oppõe-se a essa reacquisição da nacionalidade de origem?

O Sr. Martins Costa—Oppõe-se.

O Sr. Milton—Si V. Ex. conseguir demostrar esta affirmativa eu ficarei immediatamente convencido; mas creio que V. Ex, está enganado, não ha na Constituição texto algum, que suffrague sua opinião.

Senhores, a terceira censura que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul fez ao meu modesto projecto consistiu em dizer que era

inconstitucional o recurso que propunha do Poder Executivo para o Supremo Tribunal Federal de decisões dadas por aquelle a respeito da reacquisição dos direitos de cidadãos brazileiros.

Neste ponto confesso que o nobre deputado tem alguma razão. Effectivamente, pela lettra da lei, segundo o artigo Constitucional que rege o assumpto o Supremo Tribunal não tem aquella competencia. Entretanto, poderia ella ser deduzida de outras que estão expressamente consagradas; o que aliás não seria extranho, por isso que o proprio Supremo Tribunal tem julgado que, além das attribuições expressamente outhorgadas na Constituição, elle exerce outras que são deducções logicas e legitimas do que se acha positivamente previsto e legislado.

A proposito eu poderia citar diversos Accordãos. Mas, para dar uma prova do meu espirito de concordia, e mesmo porque desejo de alguma fórma estar de accordo com o nobre deputado, confesso que os artigos do projecto que dão semelhante recurso, podem sem inconveniente algum ser eliminados.

O Sr. Martins Costa dá um aparte.

O Sr. Milton—V. Ex. assim mostra que quer por força estar em desaccordo commigo.

Nos pontos em que discordo de sua opinião, V. Ex. acha que não tenho razão, e nos pontos em que concordo comsigo, tambem V. Ex. acha que não tenho razão. E' manifesto o desejo de me contrariar. (*Não apoiados.*)

Sr. presidente, V. Ex. me adverte que ha numero para se votar e que devo deixar a tribuna. Não vim abusar da paciencia dos meus collegas. Apenas entendi que era do meu dever justificar algumas disposições do projecto que tinha elaborado com outros dos meus illustrados collegas e que foram combatidas pelo nobre representante do Rio Grande do Sul.

E como vejo que o projecto, tal qual como está em discussão, é um projecto defeituosissimo, e não corresponde aos nossos desejos, nem preenche os fins que temos em vista, entendi apresentar um substitutivo afim de ser apreciado pela Camara.

Não presumo ter feito obra completa, a Camara póde emendal-o convenientemente; mas em todo caso me parece, modestia á parte, que está muito mais completo do que a redacção apresentada para a 3ª discussão da lei. E sem querer de modo algum irrogar censura aos meus collegas, devo confessar todavia que na votação deste projecto, quando em 2ª discussão, houve algum atropello; muitos dos dignos deputados não ouviram bem a leitura dos artigos feita pela Mesa, de modo que votaram não direi incongruentemente, mas desattentamente, de modo que o projecto sahiu monstruoso. Para salvar este inconveniente foi que redigi o substitutivo que tenho a honra de apresentar á Camara e para o qual peço a sua illustrada attenção, esperando que o receberá com a benevolencia do costume.

De minha parte fiz o que pude. Que os meus honrados collegas cumpram o seu dever tambem.

Eis o que desejo e quanto espero. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vou interromper a 3ª discussão do projecto n. 39 B, para proceder á votação das materias encerradas, visto que a lista da porta accusa a presença de numero legal.

Comparecem mais os Srs.: Carlos de Novaes, Pires Ferreira, Octaviano Loureiro, Neiva, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Thomaz Delfino, Belisario de Souza, Erico Coelho, Matta Machado, Arthur Torres, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia e Pereira da Costa.

São lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 7 — 1896

Divide por varias cathegorias o pessoal das Repartições do Correio e Telegraphos e fixa os respectivos vencimentos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pessoal das Repartições do Correio e Telegraphos dividir-se-ha respectivamente pelas seguintes cathegorias, observadas as tabellas de que trata o art. 2º.

De 1ª classe

a) Directoria Geral dos Correios, conservado o vencimento do director-geral, considerado director o sub-director geral, chefes de secção o contador geral e o thesoureiro-almoxarife, 1º official o ajudante do contador e 2º official o fiel do thesoureiro-almoxarife.

b) Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, considerado director o administrador, chefes de secção o ajudante do administrador, o contador e o thesoureiro, 2ºs officiaes os fieis do thesoureiro; elevados a mais 200$ os vencimentos dos carteiros de 1ª e 2ª classes, os dos carteiros ruraes e os dos collectores.

c) Repartição Geral dos Telegraphos — Directoria: conservado o vencimento do director-geral, considerado director o vice-director.

Secretaria: considerado chefe de secção o official que denominar-se-ha secretario.

Archivo: considerado 1º official o official.

Linhas: considerados chefes de secção os engenheiros chefes do districto, 1ºs officiaes os engenheiros ajudantes, 2ºs officiaes os inspectores de 1ª classe, amanuenses os inspectores de 2ª classe, praticantes os inspectores de 3ª classe; elevados a mais 200$ os vencimentos dos feitores.

Estações: considerados 1ºs officiaes os telegraphistas chefes, 2ºs officiaes os telegraphistas de 1ª classe, amanuenses os telegraphistas de 2ª classe, praticantes os telegraphistas de 3ª classe; elevados a 3:000$ os vencimentos dos telegraphistas de 4ª classe, a 2:000$ os dos estafetas de 1ª classe, a 1:600$ os dos de 2ª classe; a 1:400$ os dos vigias de 1ª classe, a 1:600$ os dos vigias de 2ª classe, e a 1:400$ os dos adjuntos.

Secção technica: considerado chefe de secção o chefe da secção technica, 1ºs officiaes o engenheiro ajudante e o telegraphista chefe.

Escriptorio de desenho: considerado 1º official o desenhista chefe e amanuenses os desenhistas auxiliares.

Aula telegraphica: considerados 1ºs officiaes o engenheiro ajudante e o telegraphista chefe.

Officina: considerado 1º official o chefe da officina, 2º official o ajudante do chefe; elevados a mais 200$ os vencimentos dos officiaes da officina e dos operarios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes.

Almoxarifado: considerado 1º official o almoxarife, 2ºs officiaes o escrivão e o despachante e amanuense o fiel; elevados a 3:600$ os vencimentos do mestre da lancha, a 3:000$ os do machinista e a 2:000$ os do foguista.

Contadoria geral: considerados chefes de secção o contador geral e o thesoureiro, 1ºs officiaes o official e o escrivão, e 2º official o fiel.

Sub-contadorias: considerados 1ºs officiaes os contadores, e 2ºs officiaes os escripturarios pagadores; elevados a mais 200$ os vencimentos dos estafetas de 1ª classe.

De 2ª classe

Administrações dos Correios dos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Pará: considerados directores os administradores, chefes de secção os contadores e os thesoureiros e 2ºs officiaes os fieis do thesoureiro; elevados a 2:600$ os vencimentos do ajudante do porteiro e os dos carteiros de 1ª classe e a 2:400$ os dos de 2ª classe.

De 3ª classe

Administrações dos Correios dos Estados do Paraná, Ceará, Maranhão e Amazonas: considerados directores os administradores, chefes de secção os contadores e os thesoureiros, e 2ºs officiaes os fieis dos thesoureiros; elevados a mais 200$ os vencimentos dos carteiros.

De 4ª classe

Administrações dos Correios dos Estados das Alagoas, Santa Catharina, Espirito Santo, Goyaz, Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte, Sergipe, Matto Grosso e Piauhy: considerados directores os administradores e chefes de secção os contadores e thesoureiros; elevados a mais 200$ os vencimentos dos carteiros.

§ 1.º Nas agencias serão considerados amanuenses de 4ª classe os praticantes; elevados á mais 200$ os vencimentos dos carteiros.

§ 2.º O chefe da secção technica da Repartição Geral dos Telegraphos perceberá além dos vencimentos que lhe são marcados na presente lei mais a gratificação especial de 800$ annuaes como chefe.

Art. 2.º Para todos os cargos, cujos vencimentos ou gratificações não foram augmentados por disposições especiaes da presente lei, vigorarão as seguintes tabellas, subdivididos os vencimentos em 2/3 para ordenado e 1/3 para gratificação:

De 1ª classe

Directores	13:200$000
Chefes de secção (sub ou vice-directores e directores de secção)	10:800$000
Primeiros officiaes (comprehendidos os primeiros escripturarios)	8:400$000
Segundos officiaes (comprehendidos os segundos escripturarios)	6:000$000
Amanuenses (comprehendidos os terceiros officiaes e os terceiros escripturarios)	4:800$000
Praticantes (comprehendidos os quartos escripturarios e os quartos officiaes)	3:600$000
Porteiros	4:800$000
Ajudantes	3:600$000
Continuos	3:000$000
Correios	3:000$000

De 2ª classe

Directores	10:800$000
Chefes de secção	8:400$000
Primeiros officiaes	6:000$000
Segundos officiaes	4:800$000
Amanuenses,	3:600$000
Praticantes	3:000$000
Porteiros	3:600$000
Continuos	2:400$000

De 3ª classe

Directores	8:400$000
Chefes de secção	6:000$000
Primeiros officiaes	4:800$000
Segundos officiaes	3:600$000
Amanuenses	3:000$000
Praticantes	2:400$000
Porteiros	3:000$000
Continuos	1:800$000

De 4ª classe

Directores	6:000$000
Chefes de secção	4:800$000
Primeiros officiaes	3:600$000
Segundos officiaes	3:000$000
Amanunenses	2:400$000
Praticantes	1:800$000
Porteiros	1:800$000
Continuos	1:200$000

Paragrapho unico. Os vencimentos dos cargos publicos que constam apenas de gratificações,e, por não estarem comprehendidos nas tabellas anteriores, são elevados em disposições especiaes, continuam a ser pagos, embora augmentados, a simples titulo de gratificações.

Art. 3.º Todos os cargos administrativos a que se refere a presente lei passarão a ter nas repartições acima referidas, onde for possivel, algumas das categorias especificadas nas tabellas do art. 2º, devendo o governo alterar nos respectivos regulamentos não só as designações actuaes, como o que mais for necessario, de accordo com a presente lei.

§ 1.º As nomeações para os cargos de praticantes das alludidas repartições publicas são sempre dependentes de concurso, ao qual podem competir tanto os empregados de repartições inferiores como quaesquer estranhos. As promoções a amanuenses, segundos e primeiros officiaes far-se-hão 1/3 por merecimento, a juizo do governo, 1/3 por concurso e 1/3 por antiguidade, tirados todos da categoria immediatamente inferior, sendo os dous ultimos exclusivamente na repartição em que se dá a vaga e o primeiro quer na propria repartição, quer em classe immediatamente inferior, considerados cargos de categorias iguaes os de iguaes vencimentos.

A designação dos terços far-se-ha unicamente pela ordem chronologica das vagas, dando-se a primeira á antiguidade,a segunda ao merecimento e a terceira ao concurso, muito embora o empregado a substituir tenha sido promovido por fundamento diverso daquelle a que cabe o preenchimento na referida ordem chronologica.

§ 2.º Os cargos de chefes de secção são sempre de nomeação por merecimento dentro da repartição onde se dá a vaga; os de directores são sempre de confiança do governo, que os escolherá livremente, permanecendo a qualquer tempo demissivel *ad nutum.*

§ 3.º Para os cargos publicos administrativos sujeitos a concurso, o nomeado será tirado dentre os tres primeiros classificados.

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal de serventes e mais diaristas das repartições publicas incluidos na presente lei, exclusão feita dos quadros operarios e dos comprehendidos em alguns dos artigos anteriores, que forem inferiores a 5$,serão accrescidos de 40 %.

Sala das sessões, 3 de junho de 1896.— *Medeiros e Albuquerque.—Thomaz Delfino.— Oscar Godoy.*— A' Commissão de Orçamento.

N. 3—1896

Marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador ao Congresso Nacional, ficando revogado nesta parte o art. 34 da lei n 35 de 26 de dezembro de 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica marcado o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador ao Congresso Nacional, ficando nesta parte revogado o art. 34 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1896.— *Bricio Filho.—Sá Peixoto.— Thomaz Cavalcanti.—João Lopes.— Augusto Severo. —Pereira de Lyra. — J. A. Neiva. — Frederico Borges.—Tavares de Lyra.—Matta Bacellar.— Xavier do Valle.— Nilo Peçanha.— Coelho Lisboa.—Lima Bacury.—Victorino Monteiro. —J.P. Fonseca Guimarães.—Pinto da Rocha. —Vespasiano de Albuquerque. —M. de Escobar.—Rivadavia Corrêa. —Francisco Gurgel. —Almeida Torres. — Alencar Guimarães.— Lamenha Lins — Francisco Portella.—Theotonio de Magalhães.—A. Torres. — Ferraz*

Junior.—Simão da Cunha.—Carlos Novaes.—Sebastião Landulpho.— Torquato Moreira.—Cesario Motta Junior.—C.Braga.—A.Montenegro.— Serzedello Corrêa. — Costa Machado.— Domingues de Castro.— Casemiro da Rocha.— Oliveira Braga.— R. Abreu. — Almeida Gomes. — Octaviano Loureiro. — Fernandes Lima.—Rocha Cavalcanti.— Viveiros.—Cornelio da Fonseca.—Herculano Bandeira—Pinto da Fonseca.— Gonçalo de Lagos. — M. Caetano.— Costa Rodrgues.— A' Commissão Especial encarregada da Revisão da lei eleitoral.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Francisco Veiga, para que o projecto n. 230, de 1895, vá á Commissão de Orçamento, para que sobre elle dê parecer.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Belisario de Souza, para que o projecto n. 60 A, de 1895, com as emendas offerecidas, seja enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 304 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.017:581$568 supplementar ás seguintes rubricas do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, fazendo para isso as necessarias operações de credito:

8.	Thesouro Federal........	8:000$000
10.	Recebedoria da Capital Federal..................	800$000
11.	Caixa de Amortisação....	100:000$000
12.	Alfandega...............	334:230$488
13.	Delegacias fiscaes.........	4:808$000
15.	Casa da Moeda...........	199:500$000
16.	Imprensa Nacional e *Diario Official*............	1:000$000
18.	Administração e custeio das fazendas nacionaes.	31:767$760
19.	Ajudas de custo.........	30:000$000
25.	Commissão e corretagens.	100:000$000
27.	Obras..................	7:475$320
29.	Reposições e restituições.	200:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e adoptado para passar a 2ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 149 A — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A emphyteuse é perpetua; a que fôr constituida por tempo limitado será tida como arrendamento, e como tal, regulada pela legislação respectiva.

Art. 2.º Na falta de herdeiros legitimos ou testamentarios do emphyteuta será o prazo devolvido ao senhorio com todas as suas bemfeitorias.

Art. 3.º São sujeitos ao direito de opção, preferencia ou prelação do senhorio ou do emphyteuta todos os contractos ou actos que importam venda voluntaria ou necessaria do predio aforado ou do direito emphyteutico.

§ 1.º Cessa o direito de que trata este artigo e póde ser livremente consummada a alienação si, dentro de dez dias, contados da denuncia ou interpellação judicial, o senhorio ou emphyteuta não fizer a opção, ou, tendo-a feito, não exhibir o preço.

§ 2.º Na denuncia ou interpellação judicial serão declaradas as clausulas e o preço offerecido ou por que tem de ser feita a alienação.

§ 3.º Na falta de interpellação judicial o emphyteuta ou o senhorio póde usar a todo o tempo da preferencia ou opção, havendo do adquirente o predio aforado ou o direito emphyteutico pelo preço da acquisição.

§ 4.º Sendo diversos os senhorios, a todos deve ser feita a interpellação judicial e qualquer delles póde requerer a preferencia.

§ 5.º Abrangendo o prazo diversos predios, não poderá o direito de preferencia ser exercido quanto a uns e não quanto a outros.

§ 6.º A preferencia não tem logar:

a) na permuta, doação, ou dote estimado ou inestimado;

b) na divisão do predio entre os compartes, quer esta se faça por glebas, quer por estimação;

c) na desapropriação por utilidade publica;

d) quando o senhorio fôr uma corporação de mão morta.

§ 7.º No caso de alienação por decreto judicial, a denuncia ou interpellação a que se refere o § 1º será feita por citação ao senhorio para o dia da praça, o qual terá a preferencia, querendo haver o predio pelo maior lanço. Não havendo lançador, o senhorio poderá exigir a preferencia na adjudicação pelo valor com que esta haja de fazer-se, devendo fazer a declaração de seu direito em 48 horas e em outras tantas entrar com o respectivo preço.

Art. 4.º O senhorio só tem direito ao laudemio nas alienações que importarem em venda voluntaria ou necessaria.

§ 1.º O laudemio não excederá em caso algum a 2 1/2 % e não poderá subentender-se quando não for estipulado.

§ 2.º Para o pagamento do laudemio não entrará em calculo o valor das bemfeitorias existentes no immovel.

§ 3.º A obrigação de pagar o laudemio incumbe ao adquirente.

§ 4.º Será reputado não escripto qualquer outro encargo extraordinario ou casual.

Art. 5.º Os prazos serão perpetuamente remiveis pelo foreiro, excepto si for estipulado que não possam ser remidos por um certo numero de annos, que não poderá exceder a quinze, contados da data em que se effectuou o emprazamento.

§ 1.º Si o fôro consistir em dinheiro, o em phyteuta pagará ao senhorio uma quantia correspondente a vinte vezes o fôro annual.

§ 2.º Si o fôro consistir em generos ou fructos pagará ao senhorio uma quantia que seja vinte vezes maior que a importancia do mesmo fôro, sob a base do seu preço médio nos dez ultimos annos.

Art. 6.º O emphyteuta é obrigado a todos os impostos e encargos ordinarios ou extraordinarios lançados ao predio aforado ou á pessoa, em razão do predio.

Art. 7.º O senhorio póde requerer a resolução da emphyteuse, si o foreiro dolosa ou culposamente for causa de grave deterioração do predio aforado ou deixar prescrever direitos de senhorio. Ao verificar-se a resolução, o emphyteuta tem o direito a ser indemnisado das bemfeitorias que tenham augmentado o valor do predio e á metade do pagamento de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 5º, salvo sempre o direito do senhorio ás perdas e damnos.

§ 1.º O emphyteuta póde prevenir a resolução do contracto, repondo o predio no seu antigo estado e dando garantia para o futuro.

§ 2.º Na falta de pagamento de fóros, o senhorio não tem direito, ainda que o estipule, sinão o de haver os fóros em dividas e os juros desde a mora.

Art. 8.º A prescripção é applicavel aos prazos, da mesma fórma que o é aos outros bens immoveis.

Art. 9.º Ficará extincta a emphyteuse si, por força maior ou caso fortuito, verificar-se a perda total do predio aforado.

Art. 10. Si, por força maior ou caso fortuito, o predio emphyteutico se destruir, só em parte poderá o foreiro requerer que o senhorio lhe faça uma reducção proporcional do fôro ou encampar o prazo, si elle se oppuzer á reducção.

Paragrapho unico. No caso de que trata este artigo, si uma parte consideravel do predio tiver sido destruida, será licito ao emphyteuta renunciar logo o seu direito, restituindo o predio ao senhorio e não exigindo indemnisação por bemfeitorias.

Art. 11. As disposições acima mencionadas são applicaveis aos aforamentos existentes ao tempo da promulgação desta lei.

Art. 12. E' prohibida a constituição de sub-emphyteuse ou sub-emprazamento. Aos contractos sub-emphyteuticos existentes ao tempo da promulgação desta lei são applicaveis as disposições dos arts. 13, 14, 15 e 16.

Art. 13. No caso de venda do direito sub-emphyteutico, a preferencia pertencerá ao senhorio e, só não querendo este usar della, pertencerá ao emphyteuta.

§ 1.º Quando se tratar da venda de direito emphyteutico, a preferencia pertencerá ao senhorio e, só não querendo este usar della, pertencerá ao sub-emphyteuta.

§ 2.º No caso de venda de predio aforado e sub-emprazado, o direito de preferencia pertencerá ao sub-emphyteuta, e, só não querendo este usar delle, pertencerá ao emphyteuta.

Art. 14. Para que possa cumprir-se a disposição do artigo antecedente, far-se-ha successivamente aos interessados a interpellação judicial nos termos do art. 3º.

Art. 15. Os foreiros que remirem seus prazos ficarão subrogados nos direitos de senhorio e os sub-emphyteutas nos de foreiro.

Art. 16. No caso de alienação do direito sub-emphyteutico, observar-se-ha quanto ao laudemio o que dispõe o art. 4º.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

E' adoptado para passar a 2ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 213 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica restabelecido o favor de que gosava a *Brazil Great Southern Railway Company*, constante da clausula 1ª, § 4º, do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881.

Art. 2.º Esse favor abrange os materiaes a que se refere a dita clausula e tenham sido introduzidos da data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, até a data da presente lei.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1895, a qual havia sido interrompida.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte substitutivo do projecto, offerecido pelo Sr. Milton:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Perdem os direitos de cidadão brazileiro:

§ 1.º Os que se naturalisarem em um paiz estrangeiro. (*Constituição*, art. 71, § 2º, lettra *a*.)

§ 2.º Os que acceitarem qualquer emprego, ou pensão, de governo estrangeiro. (*Constituição*, art. 71, § 2º, lettra *b*.)

§ 3.º A mulher brazileira, que se casar com estrangeiro, si, conforme a lei do paiz a que este pertencer, adquirir ella a nacionalidade de seu marido.

Art. 2.º Ao Poder Executivo compete conhecer dos casos previstos na presente lei, afim de os pronunciar por decreto.

Art. 3.º Readquirem os direitos de cidadão brazileiro:

§ 1.º O nacional desnaturalisado, que obtiver sua reintegração por decreto, tambem do Poder Executivo, uma vez que esteja domiciliado no Brazil.

Para este fim, o pretendente dirigirá petição documentada ao Presidente da Republica, por intermedio do ministro do interior, ou do governador ou do presidente do Estado em que residir, e com a firma devidamente reconhecida, podendo a respeito daquella ser ouvido o procurador geral da Republica.

§ 2.º O brazileiro que assim adquirir a sua qualidade gozará desde logo de todos os direitos que exclusivamente pertencem aos cidadãos brazileiros.

Art. 4.º Na hypothese do art. 1º, § 3º, si o casamento se dissolver por morte do marido ou por divorcio, a mulher poderá readquirir a sua qualidade de brazileira sempre que, habitando já ou vindo habitar então no territorio da Republica, declarar perante o governo do municipio em que residir que quer fixar seu domicilio no Brazil.

§ 1.º Uma cópia authentica do acto desta declaração deverá ser immediatamente enviada ao presidente da Republica, por intermedio do ministro do Interior, afim de se fazer expedir o decreto, nos termos do art. 2º.

§ 2.º Só depois da promulgação deste decreto, considerar-se-ha completo o acto para os effeitos do art. 3º, § 2.º

Art. 5.º Quaesquer filhos menores do nacional reintegrado em seus direitos de cidadão brazileiro ficam nas mesmas condições de seu pai ou de sua mãi solteira ou viuva, si a lei do paiz a que estas ou aquelle pertenciam permittir o effeito collectivo da desnaturalisação.

Paragrapho unico. Fica entendido que os os filhos menores da mulher divorciada, que na conformidade do art. 4º readquirir a qualidade de brazileira conservarão a nacionalidade de seu pai.

Art. 6.º Perdem todos os direitos politicos:

§ 1.º Os brazileiros que allegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham, porventura, aos cidadãos (*Constituição*, art. 12 § 29).

§ 2.º Os brazileiros, que acceitarem condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros. (*Constituição*, art 72 § 29.)

Art. 7.º O Poder Executivo é competente, do mesmo modo, para impôr esta pena por decreto expedido pelo Ministerio do Interior.

Art. 8.º Readquirem os direitos politicos:

§ 1.º Os brazileiros desnaturalisados que affirmarem, por um termo assignado com duas testemunhas, perante o ministro do Interior, governador ou presidente do Estado em que residirem, achar-se promptos para supportarem os onus impostos aos cidadãos pelas leis da Republica, e de que se tinham já libertado;

§ 2.º Os brazileiros desnaturalisados que, por um termo identico, affirmarem que teem renunciado á condecoração ou titulo, que haviam acceitado, devendo ser transmittido ao respectivo governo estrangeiro a communicação da occurrencia, pelas vias diplomaticas regulares;

§ 3.º Quer numa, quer noutra hypothese, o Poder Executivo, a quem será remettida cópia do termo que for assignado perante o governador ou presidente dos Estados, expedirá decretos confirmando as alludidas affirmações.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, 3 de junho de 1896.—*A. Milton*.—*Paranhos Montenegro*.—*Dionysio Cerqueira*.

O Sr. Martins Costa pede que lhe relevem, se na resposta que vae dar ao illustre deputado pela Bahia não se conservar na altura dos talentos de S. Ex. *(não apoiados)* nem tambem na altura do espirito esclarecido da Camara. Colhido de sorpreza, póde apenas alinhavar algumas phrases e recordar noções um pouco enfraquecidas pelo tempo, que decorre da data em que a questão foi debatida. Fal-o-ha, em ordem a mostrar á Camara que a critica que humildemente offereceu ao projecto do Sr. deputado Milton, é de todo o ponto fundada e só obedeceu ao puro estimulo do cumprimento do dever e á sincera interpretação do texto constitucional que todos são obrigados a zelar. S. Ex. desde

a primeira critica que offereceu ao parecer pelo orador apresentado, revelou, permitta-se-lhe dizel-o, fraqueza no terreno em que pisava...

O Sr. Milton — Não apoiado. E' supposição de V. Ex.

O Sr. Martins Costa—...persistiu em fazer uma critica insistente sobre um ponto sem importancia, qual o relativo ao methodo usado por S. Ex. na confecção do seu projecto.

Realmente pareceu ao orador que resentia-se da devida impropriedade de termos, que não cabia na regularidade dos trabalhos legislativos ordinarios, em decretando-se uma lei, reproduzir-se o texto constitucional tão extensamente como fez S. Ex. em seu projecto.

A Constituição, sobre o assumpto de que se trata, dispõe (*lê*) :

«Uma lei federal determinará as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro.»

A que vem, portanto, o poder ordinario, esta Camara, na decretação desta lei relativa á reacquisição do direito de cidadão brazileiro, fazer uma relação fastidiosa, extensa, de todos os artigos da Constituição relativos á materia ?

O Sr. Milton — Então já não é inconstitucional; é fastidiosa ?

O Sr. Martins Costa—E' inconstitucional porque o Congresso ordinario não se póde expressar deste modo (*lê*) :

«Perdem os direitos de cidadão brazileiro :

§ 1.° Os que se naturalisarem em paiz estrangeiro;

§ 2.° Os que acceitarem qualquer emprego ou pensão de governo estrangeiro.»

A materia de perda de direito de cidadão brazileiro, é materia exclusivamente constitucional.

Logo, decretar o poder ordinario condições para perda de direito de cidadão brazileiro, é praticar uma ociosidade, para a qual nem siquer tem competencia regular.

Demais, dado de barato que seja regular, como pretende S. Ex., a reproducção textual da Constituição, tratando-se de decretar leis ordinarias, ha de permittir-lhe o nobre deputado que lhe diga que não foi coherente, que foi deficiente no seu trabalho, porque então devia ter feito a reproducção não só destes textos relativos á perda de direitos, como á acquisição do direito de nacionalidade.

Ficou, com effeito, mutilada a exposição de S. Ex., desde que se cinge a um methodo a que S. Ex. pretendeu obedecer, mas a que não obedeceu com a regularidade e coherencia com que devia fazel-o.

Para que o assumpto tivesse a largueza que o esclarecimento tão recommendado de S. Ex. aconselhava, era mister que se fizesse tambem uma disposição relativa á acquisição do direito de nacionalidade, porque então os termos do problema ficariam perfeitamente estabelecidos a saber: como se adquire, como se perde e como se readquire.

S. Ex., portanto, está collocado neste dilemma : ou ha de acceitar com o orador que é uma ociosidade de fundo inconstitucional, porque o Congresso não tem competencia para decretar materia já decretada pelo poder constituinte, ou ha de, reconhecendo que é regular o methodo adoptado, confessar que foi deficiente não estabelecendo todos os termos do problema que se propunha a resolver.

O Sr. Milton dá um aparte.

O Sr. Martins Costa— E' um dos que mais apreciam o talento do seu collega deputado pela Bahia, e não é sem medo, sem verdadeiro vexame, que ousa levantar a sua voz para offerecer uma critica ao projecto apresentado por S. Ex. e por outros não menos esclarecidos membros da Camara.

Crê ter afastado a censura arguida pelo illustrado deputado, quanto ao primeiro ponto.

Entrando propriamente no conhecimento *de meritis* do projecto em questão, precisa fazer alguns reparos e desempenhar-se do compromisso que contrahiu de demonstrar a S. Ex. que os pontos de que fez maior cabedal, ainda carecem de reparo, que lhes faltam fundamentos juridicos constitucionaes.

E' inconstitucional a inclusão do § 3° do art. 1° do projecto offerecido por S. Ex ; e a Camara vai ver como realmente assim é.

A Constituição estabelece no art. 71 § 2° o seguinte (*lê*) :

«Os direitos de cidadão brazileiro *só* se perdem em casos aqui particularisados :

a) por naturalisação em paiz estrangeiro;

b) por acceitação de emprego de pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal.»

Todo e outro qualquer caso que não se ache, portanto, particularisado na Constituição, é por isso mesmo manifestamente inconstitucional.

O legislador constituinte agiu por exclusão, determinou taxativamente os casos de perda de nacionalidade. E' assim que se expressa de uma maneira inequivoca.

Ora, o projecto de S. Ex. estabelece entre os typos de perda de nacionalidade, além dos dous numerados taxativamente, particularisados, no art. 71, este outro do § 3° «a mulher brazileira que se casar com estrangeiro, si, conforme a lei do paiz a que este perten-

cer, adquirir ella a nacionalidade de seu marido,»

O SR. MILTON—Sem duvida.

O SR. MARTINS COSTA—Quizera que V.Ex. lhe respondesse de boa fé, como não póde deixar de esperar de S. Ex., si este é ou não. um caso novo accrescentado aos dous exclusivamente particularisados na Constituição ?

O SR. MILTON — Isto é uma consequencia que se tira dos principios constitucionaes estabelecidos para regular a situação da mulher casada.

O SR. MARTINS COSTA pede que o seu collega lhe diga quaes são os principios constitucionaes estabelecidos, que lhe facultam esta consequencia ?

S. Ex. nada diz e emmudece !

O SR. MILTON—Mas como ?

O SR. MARTINS COSTA quer saber quaes são os principios constitucionaes, em virtude dos quaes S. Ex. póde incluir este typo (*lê*): «A mulher brazileira que casar com estrangeiro, etc...»

O SR. MILTON—Desde que não se oppõe á Constituição, não ha inconveniente em ser adoptado.

O SR. MARTINS COSTA já provou que a Constituição só admitte dous casos de perda de nacionalidade...

O SR. MILTON — Relativamente a cidadãos...

O SR. MARTINS COSTA—... logo se oppõe a um texto expresso, a um texto taxativo da Constituição. essa disposição do § 3º que S. Ex. enxertou no seu projecto.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — O casamento com estrangeiro não importa na perda da qualidade de cidadão.

O SR. MARTINS COSTA concorda com esta opinião. e portanto póde assegurar que o § 3º é francamente inconstitucional, porque oppõe-se a um texto expresso da Constituição, que não supporta sophismas explicatorios.

Apezar da sua myopia, descobriu o erro em que se funda a disposição enxertada no § 3º.

S. Ex. o illustre autor do projecto contra o qual o orador deu parecer, suppõe que a acquisição ou a perda da nacionalidade, obedece a um principio unico, ao principio, se assim póde exprimir-se, da familia, do laço da familia !

Assim é que entende S. Ex. que, acompanhando a mulher a condição do marido, sendo este estrangeiro, esta implicitamente, forçosamente tambem o é.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— E' de lei.

O SR. MARTINS COSTA pensa que é um erro em que labora S. Ex. A propria Constituição é expressa no sentido de impedir a consagração de tal principio.

A Constituição tratando da acquisição da nacionalidade e dos direitos do cidadão brazileiro, dispõe no n. 5. do art. 69 (*Lê*) :

« São cidadãos brazileiros os estrangeiros que *possuirem bens immoveis*, forem *casados com brazileiras* e *residirem* no Brazil.

Está claro que no animo do legislador constituinte não prevaleceu o principio do laço familiar, como condição unica para o estabelecimento de nacionalidade.

O SR. MILTON —Perdão ; ahi ha a subordinação da condição de residencia, e a hypothese do projecto é outra.

O SR. MARTINS COSTA pensa que si o estrangeiro póde ser nacionalisado e para ser cidadão brazileiro precisa não só ser casado com brazileira, como possuir bens immoveis e residir no Brazil, comprehende se que seria até o cumulo da indignidade nacional, decretar a perda da nacionalidade pelo simples facto do casamento.

O orador comprometteu-se e pensa que está se desempenhando do compromisso, a mostrar que a propria Constituição repelle que esse facto do casamento, seja do cidadão masculino, seja do feminino, constitúa por si só motivo de nacionalisação.

E' certo que S Ex. lhe respondeu em aparte que a Constituição nos dous typos do art. 71, refere-se ao cidadão masculino. O orador quizera que S. Ex. lhe mostrasse qual o processo criminoso, de que lançou mão para descobrir a genesis desta distincção. (*Ha apartes*).

Quer guardar a ordem e o methodo seguido por S. Ex. na exposição que fez. Pensa que S. Ex. passou a referir-se ao recurso instituido no art. 2º do seu projecto. S. Ex. disse que neste ponto reconhecia com o orador que o recurso era com effeito inconstitucional...

O SR. MILTON—Não estava consagrado expressamente na lei.

O SR. MARTINS COSTA—...ao que redarguiu que era este o unico ponto em que o humilde orador se penitenciava do seu parecer.

Realmente existe este recurso; este recurso é expresso na Constituição, e neste ponto o parecer foi menos juridico.

A Constituição, com effeito, dispõe no art. 59, n. 2 (*Lê*):

« Julgar em grão de recurso as questões de que trata o art. 60.»

Ora o art. 60 trata justamente dos casos, no numero de um dos quaes se póde contemplar o projecto.

Diz o art. 60 (*Lê*):

«Compete aos juizes ou Tribunaes Federaes processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes funda a acção ou a defeza em disposição da Constituição Federal.»

Ora, podendo os actos do Poder Executivo motivar esse genero de offensa, é bem de ver que o recurso se acha expressamente consagrado na Constituição. E' ocioso que se detenha sobre este ponto: a saber que os actos da administração podem originar uma reclamação que se funde em attentado contra a Constituição.

Do acto do Poder Executivo, convencido deste vicio, cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Cabendo este recurso, nem por isto foi menos infeliz, permitta-se-lhe dizer, o projecto em discussão, porque si o recurso de que trata a Constituição é recurso motivado por infracção da mesma Constituição e não tinha elle cabimento na especie, pois o recurso de que fala S. Ex. no projecto—é recurso do Executivo, quando deixa de cumprir a lei ordinaria sobre reacquisição de nacionalidade.

Portanto, não tem cabimento no caso o recurso que S. Ex. apresentou no seu projecto. O recurso que a lei permitte é dos actos attentatorios da Constituição e não da lei ordinaria, porque desse attentado não cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, que só o admitte, repete, em se tratando de infracção da Constituição Federal.

Si é verdade que o orador reconsidera neste ponto o parecer em separado que deu, reconhecendo a existencia do recurso do acto do Executivo para o Supremo Tribunal Federal, insiste comtudo em significar que o recurso no caso do projecto é completamente improcedente, porque elle só se applica ao acto do Executivo sobre infracção da materia constitucional, mas não da lei ordinaria. E agora, que está na tribuna, seja-lhe licito fazer um reparo no projecto, que lhe escapou por occasião de lavrar o parecer em separado.

E' uma questão de nonada; mas como entende que o legislador ordinario, mórmente nesta quadra de organisação, em que os poderes publicos devem zelar sobremodo a correcção do seu procedimento, sente a necessidade de fazer um reparo neste ponto.

Diz o art. 3º do projecto (*le*):

« Readquire os direitos de cidadão brazileiro, o nacional que obtiver sua reintegração por decreto, para o que o pretendente dirigirá petição por intermedio do *governador ou do Presidente do Estado em que residir*.»

Ora, o Congresso não póde impor a nenhum governador ou presidente de Estado, serviço de ordem federal. Si esse serviço relativo ao processo de reacquisição dos direitos de cidadão é federal, é bem de ver que os termos desta disposição aberram da competencia constitucional. O presidente de Estado ou governador não é obrigado a cumprir esta lei. Qualquer daquellas autoridades prestaria o seu concurso, o orador não duvida, por simples patriotismo. Como se vê o projecto resente-se de mais esta eiva de inconstitucionalidade.

Ha um outro ponto tambem a que cumpre attender.

No art. 8º, tratando S. Ex. da reacquisição dos direitos politicos, diz no § 1º do seu projecto (*le*):

« Os brazileiros *desnaturalisados*, etc.»

E' preciso não comprehender duas cousas que ao orador se afiguram distinctas e profundamente irreductiveis: a perda dos direitos de nacionalidade não se confunde com a perda dos simples direitos politicos.

Ora, si S. Ex. no art. 8º trata da reacquisição de direitos politicos, como póde ser incoherencia sustentar que ficam desnacionalisados os brazileiros que perdem os simples direitos politicos? E', entretanto, o que se vê do texto citado.

Aquelle que apenas perdeu o direito politico, não ficou desnaturalisado. (*Muito bem.*)

No ponto de vista da inconstitucionalidade, como se viu, ainda carece de reparos o projecto de S. Ex.

São estas as considerações que de prompto se lhe affigurou dever fazer, como uma necessidade em ordem a defender o parecer que offereceu á Camara a respeito do projecto em discussão.

O Sr. Paranhos Montenegro —Sr. presidente, um dos signatarios do projecto primitivo, e tambem do substitutivo que acaba de ser apresentado e que foi tão severamente impugnado pelo nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, vou apresentar um requerimento.

Antes, porém, farei ligeiras considerações.

O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul impugnou o projecto no ponto em que elle diz que a mulher que tiver perdido a sua qualidade de brazileira, por se ter casado com estrangeiro, uma vez enviuvando, readquirirá a sua primitiva nacionalidade.

Diz S. Ex. que isto é uma innovação.

Ha um equivoco de sua parte. Temos a lei de 10 de setembro de 1860, que no seu art. 2º dispõe que a mulher brazileira que casar com estrangeiro perde a nacionalidade bra-

zileira, que readquirirá, si porventura enviuvar.

Ainda temos o decreto n. 3.509, de 6 de setembro de 1869, que repete esta disposição.

O Sr. Martins Costa—Essas leis são anteriores á Constituição Federal.

O Sr. Paranhos Montenegro—Estas duas leis são daquellas que estão em pleno vigor desde que não offendem na essencia ao systema de governo firmado na Constituição politica da Republica, e os principios nella consagrados.

Vê, portanto, S. Ex. que temos do antigo regimen duas leis que continuam em vigor, emquanto não forem revogadas, que determinam que a mulher brazileira, que casar com estrangeiro, perde a qualidade de brazileira, que readquirirá pela viuvez.

Por conseguinte, o projecto apresentado pelo Sr. Milton está perfeitamense de accordo com a nossa legislação.

O Sr. Martins Costa—As leis anteriores á Constituição da Republica estão revogadas.

O Sr. Paranhos Montenegro—A nossa Constituição não cogitou deste ponto. Quanto, porém, ao recurso que o projecto estabelecia para o Supremo Tribunal Federal das decisões do Poder Executivo a respeito da reacquisição de direitos de cidadãos brazileiros, no substitutivo foi eliminado, porque entendemos que, na verdade, era procedente a razão apresentada pelo nobre deputado, que aliás penitenciou-se hoje, dizendo que justamente neste ponto foi que não teve razão, devo dizer a V. Ex. que justamente esse é o unico ponto que póde ser censuravel no projecto.

Diz o art. 59 da Constituição (*lê*):

« Ao Supremo Tribunal compete :

§ 2°. Julgar em gráo de recurso as questões resolvidas pelos juizes, Tribunaes federaes, assim como as de que trata o presente artigo § 1° e art. 6°.

Este artigo em todas as suas partes refere-se a causas, litigios, pleitos e acções.

V. Ex. vê, portanto, que o referido artigo trata de questões que correm perante o Poder Judiciario, e não daquellas que por ventura pudessem ser aventadas perante o Executivo.

Ahi foi que o projecto innovou, mas o substitutivo eliminou este recurso, respeitando assim o disposto na Constituição, isto é, não pretendendo ir além do que ella dispõe.

Para evitar questões e para que tenhamos perfeitamente conhecimento do assumpto, requeiro que o projecto com o substitutivo volte á Commissão de Legislação e Justiça para emittir o seu parecer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

Requerimento

« Requeiro que o projecto n. 39 B, de 1895, com o substitutivo apresentado, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para emittir o seu parecer.

S. R.—Sala das sessões, 3 de junho de 1896. —*Paranhos Montenegro.* ».

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 28 A, de 1895, declarando cargos vitalicios de contador dos juizes do Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 299 A, de 1895, creando uma Mesa de Rendas de 1ª ordem, na Cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, o projecto ora em discussão tem, como vê a Camara, parecer favoravel da Commissão do Orçamento. Como relator, devo communicar á Camara que a Commissão de Orçamento o estudou com o maior cuidado possivel, e reconheceu a incontestavel vantagem para o serviço publico da creação dessa Mesa de Rendas.

Não se trata da creação de uma repartição inutil, que seja, por assim dizer, viveiro de novos funccionarios; trata-se, porém, com toda a segurança e certeza de acautelar tanto quanto possivel os interesses do fisco em uma zona importantissima como é aquella em que se vae estabelecer a Mesa de Rendas. Ponto em que é preciso evitar o contrabando, ponto commercial de certo valor e importancia, á Mesa de Rendas ahi estabelecida ha de compensar pelo rendimento que d'ahi virá usofruir o fisco, a pequena despeza que a União tenha de fazer com esta repartição aduaneira.

Sou contrario, em um periodo como este, em que se levanta em nome do partido republicano, como a mais urgente necessidade, como o mais indeclinavel dever para a reconstrucção das nossas finanças, um programma serio e rigoroso de economias; sou contrario, repito, á creação de novos empregos publicos e repartições.

Se estivesse mesmo em minhas mãos, ir em auxilio do illustre chefe republicano, eu lhe pediria que nesse programma de severa economia que S. Ex. pretente adoptar e fazer passar nesta Camara, descriminando rendas federaes e estaduaes, que S. Ex. levasse o seu patriotismo até a suppressão das Alfandegas de S. Paulo e de Juiz de Fóra. Presta-

ria, inquestionavelmente, no momento actual, relevantes serviços aos cofres publicos, diminuindo uma despeza inutil.

O Sr. Theotonio de Magalhães — E porque não a do Pará?

O Sr. Serzedello Corrêa—Não posso tomar o aparte do nobre deputado pelo Estado de Minas, em relação a suppressão da Alfandega do meu Estado, sinão como um simples gracejo, tão grande é a importancia que a Alfandega do Pará representa, collocada no porto de Belém, um dos portos mais importantes do Brazil. São tão differentes as condições do porto do Pará e da Cidade de Belém, em confronto com a importante Cidade de Juiz de Fóra, que S. Ex. sabe perfeitamente bem que o aparte que acaba de dar-me não passa de um simples gracejo *(riso)* em relação ás observações que acabo de formular sobre a desnecessidade da Alfandega de Juiz de Fóra.

Não acontece o mesmo com a Mesa de Rendas que presentemente a commissão de orçamento entendeu dever crear na Cidade de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, Mesa de Rendas que, pela importancia do porto, pela extensão do commercio, pela necessidade de evitar contrabandos, não póde ser de segunda ou de terceira ordem mas sim de primeira. A Camara sabe bem que as nossas repartições aduaneiras obedecem a certos principios em relação ao seu pessoal, a competencia desse pessoal e aos encargos e attribuições que cabem ás estações aduaneiras, Alfandegas de primeira e de segunda ordem, Mesas de Rendas de primeira e de segunda ordem.

Sem duvida alguma o intuito da creação das Mesas de Rendas de ordem inferior foi attender a necessidades fiscaes de certas e determinadas zonas de commercio limitado; mas onde ellas se tornavam necessarias para evitar o contrabando e prejuizos ao fisco.

Quando o commercio é de mais valor e se faz em mais larga escala, quando o porto permitte a entrada de navios estrangeiros, ha necessidade de alargar as espheras das Mesas de Rendas e eu não teria duvida em affirmar, em vista da importancia do porto de S. João da Barra, que elle não deveria ter uma Mesa de Rendas mesmo de primeira ordem, mas uma Alfandega de 4ª classe.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Isto destôa do programma de economias.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não destôa O que destôa do programma de economias é a creação de Alfandegas desnecessarias, que são uma superabundancia, que não veem preencher fim nenhum, sinão a satisfação exclusivamente de interesses locaes. O que destôa do programma de economias é a creação de estabelecimentos de arrecadação de rendas em logares em que esses estabelecimentos são perfeitamente dispensaveis, porque a arrecadação se faz com vantagem em outros logares. Está nestas condições a Alfandega de S. Paulo. Quem será capaz de affirmar, conhecendo a enorme doca de Santos, porto extraordinario, que recebe navios de todos os calados, com um cáes perfeitamente estabelecido, tendo uma Alfandega de 1ª ordem onde se faz a arrecadação de todos os impostos, que transitam para todo o Estado de S. Paulo, que ha necessidade de crear uma alfandega na Capital de S. Paulo para arrecadar esses mesmos impostos? O mesmo se dá com a Alfandega de Juiz de Fóra.

Minas póde desejar um porto de mar, póde ter a ambição patriotica de que os impostos sejam cobrados dentro do seu territorio; mas os nobres deputados por Minas sabem perfeitamente que essa arrecadação é perfeitamente feita aqui na Capital.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Com a tutella do Rio de Janeiro.

O Sr. Serzedello Corrêa —Organise-se o serviço da Estrada de Ferro Central, colloque-se esta estrada em condições de preencher os seus fins, sirva ella ao transporte de mercadorias, e com certeza os nobres deputados hão de reconhecer commigo a desnecessidade absoluta, radical da Alfandega de Juiz de Fóra, tanto mais quanto appello para o tempo, e os nobres deputados hão de verificar que a creação dessa Alfandega ha de ser uma nova fonte de contrabandos pela impossibilidade de fazer-se uma fiscalisação exacta dos impostos aduaneiros nas condições em que é feito o serviço na Central.

Os nobres deputados hão de vêr que, continuando o serviço desorganisado da Estrada de Ferro Central, não sendo possivel fazer-se o transporte de modo conveniente das mercadorias que terão de ser desembarcadas neste porto e que terão de ser transportadas sem fiscalisação sem o pagamento do imposto respectivo, pela Estrada de Ferro Central, para serem levadas a Juiz de Fóra e ahi ser feita a fiscalisação, os nobres deputados hão de vêr os inconvenientes da creação e serão os primeiros a vir em nome do commercio de Minas Geraes pedir a esta Camara a suppressão ou eliminação desta Alfandega pelos prejuizos incalculaveis que hão de advir della ao Estado.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Não se trata disso agora, trata-se unicamente de fazer economias.

As Alfandegas de S. Paulo e Minas são estabelecimentos já creados e a Mesa de Rendas que S. Ex. advoga está ainda por crear-se.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Refiro-me, senhores, a dous estabelecimentos creados, é verdade, mas que nem por isso devem ser mantidos si o espirito de economias desta Camara reconhecer que elles não preechem a sua missão, que não obedecem senão aos interesses locaes, sem vantagem para a União —antes acarretando-lhe só despezas.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Não apoiado; devem concorrer para o augmento das rendas federaes.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Interesses que não estão em condições de ser mantidos, com prejuizos dos cofres publicos.

Si os nobres deputados pelo Estado de São Paulo e pelo Estado de Minas vierem provar a esta Camara que realmente a Alfandega de S. Paulo, como a Alfandega de Juiz de Fóra são dous estabelecimentos que concorrem para o augmento das rendas federaes.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Isto já foi demonstrado perante o Congresso. .

O SR. LUIZ DETSI — E o Congresso que as votou é porque estava convencido disso.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não foi provado cousa alguma a este respeito. A prova de que nada está provado é que V. Ex. sabe perfeitamente —foram creadas essas repartições e nomeados os empregados, e entretanto o proprio governo actual teve de suspender a execução da lei e annullar as nomeações feitas para os diversos cargos.

Mas, dizia eu, que não regatearei o meu voto si os nobres deputados vierem demonstrar a esta Camara, de modo irrespondivel, a necessidade da conservação dessas repartições. A occasião mais propria será quando se discutir o programma das economias, que, desejando deixar com a União exclusivamente os serviços de caracter federal, vae ferir questões capitaes em relação ao ensino, em relação a um sem numero de institutos de instrucção e educação, que nos est dos prestam os mais relevantes serviços á causa publica. Essa será a opportunidade de discutir si devem ser mantidas as Alfandegas de Juiz de Fóra e de S. Paulo.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Si está em discussão a Alfandega de S. Paulo, peço a palavra.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Perdoe-me V. Ex.; está em discussão a creação de uma Mesa de Rendas, mas respondo a um aparte em que se diz que essa Mesa de Rendas é a creação de uma despeza nova, ao passo que as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra são já despezas creadas.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—E essa é a verdade.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Me reservarei naturalmente para discutir este assum to mais amplamente; entretanto devo declarar desde já aos nobres deputados que a creação da Mesa de Rendas não traz despezas...

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Então votemos por ella.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—...e ha de trazer grandes vantagens para o fisco pela regular arrecadação de impostos, attendendo tambem a interesses commerciaes do mais alto valor...

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—E as outras duas não attendem?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—...possuindo apenas um pequeno numero de empregados, o que destôa do luxo das Alfandegas de São Paulo e Juiz de Fóra. A despeza será de 7 a 12 contos, despeza insignificante.

Eram estas, Sr. presidente, as observações que tinha a fazer. Já disse e repito que si me provarem que as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra correspondem a creações de indeclinavel necessidade, o meu voto será por ellas. Por ora estou fazendo obra de bôa fé; mas não será neste momento em que se agita um programma de economias que tanto póde ferir serviços importantes dos Estados, não será neste momento que eu vá dar o meu voto á permanencia das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, sem estar profundamente convencido de que as rendas publicas nada soffrem com essas creações, que me parecem desnecessarias ou pelo menos perfeitamente adiaveis. (*Muito bem*).

O Sr. Nilo Peçanha— Vem declarar aos seus honrados collegas, que a discussão pela creação de uma Mesa de Rendas na Cidade de S. João da Barra ainda não dá campo nem opportunidade ao debate parlamentar sobre as Alfandegas de Juiz de Fóra e S. Paulo. Dizia que esta Mesa de Rendas, dando logar a este debate, faria a mesma figura do tabellionato de Lyon, quando se discutia em França a reforma do Poder Judiciario sob o patrocinio eloquente do gabinete Rouvier.

Não comprehende a razão de ser deste debate, quando se trata de uma pobre Mesa de Rendas que vem satisfazer a interesses incalculaveis e extraordinarios em zona de futuro incontestavel, não só na fronteira do Espirito-Santo, como na de Minas, como no territorio do seu Estado.

Nem seria capaz, obediente como é e solidario com o programma do illustre *leader*...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O programma é do partido.

O Sr. Nilo Peçanha ... que é tambem o programma do Partido Federal, nem seria capaz de furar o cerco das economias. O projecto foi apresentado de boa fé o anno passado, a Commissão de Orçamento deu-lhe voto favoravel em luminoso parecer, e ainda agora o seu illustre relator acaba de declarar que elle não traz augmento de despeza á União.

Nestas condições, o orador pedirá aos nobres deputados por Minas, que são tão interessados na conservação da Alfandega de Juiz de Fóra, e aos nobres deputados por S. Paulo, que anteciparam o debate sobre a manutenção da Alfandega da Capital, pedirá a SS. Exs. um pouco de paciencia, pois que não é opportuno e nem lhe parece mais proprio o momento para se discutir esta questão.

O orador tranquillisa aos nobres deputados quanto a sua pessoa. Esta Mesa de Rendas nem siquer é secca, o que não quer dizer que vá se oppor á conservação da Alfandega de Juiz de Fóra e do mesmo modo á de S. Paulo. O que esta em causa é o Estado do Rio, que reclama uma Mesa de Rendas para zelar não só os seus interesses como os da União.

O Sr. José Carlos é favoravel á creação da Mesa de Rendas em S. João da Barra, porque esta vem concorrer para a boa fiscalisação das rendas nacionaes como vae explicar: S. João da Barra é um porto do Estado do Rio, que serve a uma zona importante do norte deste Estado, do sul do Espirito Santo e sul de Minas.

Por este porto faz-se uma navegação de cabotagem extraordinaria, faz-se um serviço de transporte de mercadorias para exportação já notavel, e tanto é assim que houve necessidade de construir-se uma estrada da ferro, que vae deste porto á Cidade de Campos. (*Apartes*.)

Ainda mais, esta Mesa de Rendas vae acautelar interesses extraordinarios do Rio, de Minas, é Espirito Santo no que diz respeito ao seu principal producto de exportação, o café.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. dá licença para um aparte? Dentro de muito poucos annos teremos de elevar esta mesa de Rendas á categoria de Alfandega.

O Sr. José Carlos—Graças a Deus, sabe como se faz esse serviço, e quando diz que o projecto serve é porque serve. Pelo porto de S. João da Barra, hoje, depois da descriminação de impostos e depois que o Estado do Rio firmou contracto com os de Minas, S. Paulo e Espirito Santo para a cobrança de direitos sobre o café, este producto ja sae por aquelle porto como sae pelo de Macahé desembaraçado e vem para a Cidade do Rio para ser exportado.

Onde, pois, encontrar um meio de acautelar esses interesses, senão creando uma Mesa de Rendas?

E' por esta razão que vem dizer que o porto de S. João da Barra precisa, para quem sabe o que é arrecadação de rendas, de um posto de fiscalisação; e o que aconselha a actualidade é que, desde que não se pode collocar alli uma alfandega pelas condições apretadas do erario publico, colloque-se uma mesa de rendas.

Um Sr. Deputado—E' um programma de economia.

O Sr. José Carlos—E', porque fechar as portas por onde póde ter sahida o imposto é um grande serviço e economia. (*Apartes*).

A um aparte que deram da bancada mineira, dizendo que o Estado de Minas tambem precisa libertar se da tutella da Capital Federal no que diz respeito a cobrança de direitos responde que Minas está no seu direito, e tanto que o orador é o primeiro a vir formar com SS. Exs. para a conquista para aquelle Estado de um porto de mar a que tem direito; que Minas não procure viver sempre em uma combuca, que entre em conchavo com o Espirito Santo ou Bahia, que faça qualquer transacção, que tenha um porto e então terá Alfandega, o que será de muita importancia para aquelle grande Estado.

Emquanto, porem, a sua felicidade consistir na Alfandega de Juiz de Fóra...

Um Sr. Deputado—Mas quem disse a S.Ex. que Minas está em crise.

O Sr. José Carlos ao contrario diz que está prospera. (*Apartes*).

Não quer discutir a questão da Alfandega de Juiz de Fóra. Está fallando com o desejo de servir um pouco a todos, menos ao illustre *leader* e amigo quando se tocar na questão da Alfandega de S. Paulo. Colloca-se ao lado do coração porque o coração de S. Ex. falla.

O Sr. Francisco Glycerio—Tive a coragem de votar contra a creação de uma Alfandega para o meu Estado, mas agora ella está construida.

O Sr. Serzedello Corrêa—E' justamente destes incidentes que tenho medo.

O Sr. José Carlos—E' esta a razão porque tem muito desejo de ser soldado de S. Ex., porque, deixando-se-o trabalhar pelos seus proprios impulsos, não faz muita cousa de que é capaz; assegura que não faz porque S. Ex. sabe que o orador procura examinar muito as cousas. Honra para o chefe e amigo, e faz uma declaração solemne de que ainda

está para ser o primeiro assumpto em que se encontrassem em uma posição falsa o general Glicerio e o orador. E' esta a razão, porque mesmo affastado de S. Ex. em questões que particularmente interessam ao Districto Federal, toda a vez que elle se encontra em manobra mais longa, tem esse soldado de promptidão.

A Mesa de Rendas de S. João da Barra, repete, é uma necessidade, e necessidade que muito vem concorrer para a segurança do programma de economia (*apoiados*), porque fiscalisar bem é economisar.

E tanto assim entende, que já se pronunciou, não nesta Camara, mas pela imprensa, a favor da conclusão immediata da Alfandega de Macahé, outra que pertence ao Estado do Rio de Janeiro; porque viu, sentiu bem de perto e com conhecimento perfeito da cousa que, si não se mantiver quanto antes uma alfandega bem montada no porto de Macahé, por alli se constituirá um derivativo extraordinario de interesses da maior importancia.

O porto de Macahé é hoje um centro de importação e exportação, de onde se irradiam vias de communicação para o interior do Estado do Rio de Janeiro, para o sul do Espirito Santo e para o norte de Minas, de importancia extraordinaria.

Por lá, no sentido da exportação, dá-se sahida a uma parte consideravel da safra de café ; e a safra do assucar tambem por alli já sahe com grande frequencia.

Entretanto, emquanto não se mantiver alli um porto fiscal com certa importancia, com certas garantias e responsabilidades, não será possivel acautelar interesses de tamanha monta.

A Mesa de Rendas proposta vem realmente preencher uma necessidade palpitante, exigida pelo movimento crescente, e pela nova creação de fontes de riqueza que tem por séde o porto de S. João da Barra.

Não é uma Alfandega secca, é uma Alfandega molhada, mas com a differença que lá é molhada em agua doce, nas aguas do Parahyba, o que não acontece com a de Santos e de outros portos de mar, que são Alfandegas molhadas em agua salgada.

Porisso mesmo que ha esta differença entre Alfandega molhada em agua doce, Alfandega molhada em agua salgada e alfandega secca, é de toda conveniencia que não se abandone a construcção de uma Alfandega secca em agua doce, para que a economia que ahi se suppõe fazer, eliminando esta creação, não saia salgada de mais.

Não sabe se terá necessidade de voltar á tribuna para vir sustentar o parecer da Commissão de Orçamento que aconselha a Camara a approvação deste projecto.

Acredita que não será preciso, mas, logo que se fizer necessario, virá então acompanhado de uns papeis que tem guardados em casa, e que não trouxe, porque foi sorprehendido com a discussão, nos quaes tem registrados os dados da importação e exportação que se faz pelo porto de S. João da Barra, e o calculo provavel do augmento de rendas, se alli fôr creada uma arrecadação fiscal, e do prejuizo talvez não pequeno, si continuar abandonado o porto de S. João da Barra, sem ter quem fiscalise o que por ahi sahe. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Almeida Nogueira — Não tencionava tomar parte neste debate ; não o faria mesmo si, a proposito da creação da Mesa de Rendas de S. João da Barra, varios oradores que se teem occupado do projecto *in fieri*, não tivessem tratado do projecto abolindo as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra.

Sorprehendeu-se o orador com o facto de dous desses illustres oradores que se pronunciaram contra a Alfandega de S. Paulo considerarem util a creação da Mesa de Rendas de S. João da Barra, e mesmo em Macahé, segundo affirmou um dos nobres deputados.

Notará primeiramente que, ao passo que as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, foram concedidas pelo Congresso com pesados onus impostos aos Thesouros daquelles Estados, e neste projecto que se discute nenhuma referencia se faz a onus iguaes impostos ao Estado do Rio de Janeiro.

Não é em principio, nem no caso vertente, contrario a creação de Estações de arrecadação onde a necessidade dellas se faça sentir.

Estranha, entretanto, que seja em nome do mesmo principio de economias, que os illustres deputados que profligam a existencia de alfandegas já decretadas pelo Congresso, já em começo de execução, como as de São Paulo e Juiz de Fóra, venham sustentar em condições desvantajosas para o fisco federal, a creação da Mesa de Rendas de S. João da Barra.

Disseram os nobres deputados, mas notou que disseram genericamente, affirmando de modo cathegorico, sem demonstração, que essa creação virá importar augmento de rendas para o fisco.

Não contestará esta proposição, mas notará apenas que não a viu demonstrada, á medida que em relação ás Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, invertendo habilmente a posição que deviam tomar no debate, querem os nobres deputados que sejam aquelles que sustentam a conservação dessas Alfandegas que demonstrem sua utilidade.

Em aparte muito judiciosamente ponderou um illustre deputado por Minas, essa demonstração está feita, é uma presumpção legal pelo facto da decretação dessas Alfandegas, á medida que a outra está por fazer.

Portanto, o que se deve demonstrar não é que seja util ou necessaria a creação das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, esta creação tem já a consagração legal.

O que se deve demonstrar é que não seja util, não seja conveniente a conservação dessas Alfandegas.

Disseram os nobres deputados que a creação de uma Mesa de Rendas em S. João da Barrá vem produzir augmento na receita federal.

Pergunta: de que modo?

Nessa demonstração não entram os nobres deputados. Concorda que seja verdadeira a proposição, mas a sua demonstração vem reforçar os argumentos a favor da conservação das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra.

De que modo póde essa arrecadação da Mesa de Rendas vir augmentar a receita federal? Fazendo com que alli sejam cobrados direitos das mercadorias importadas do estrangeiro que por alli transitam?

Essa hypothese não é acceitavel, porque teremos de imaginar que por alli sejam importadas mercadorias livres de direitos.

Será hypothese acceitavel conceber que embarcações de procedencia estrangeira dirijam-se para alli e desembarquem mercadorias que escapem ao pagamento de direitos federaes?

Esta hypothese é inteiramente inconcebivel.

De maneira que o modo pelo qual essa creação póde concorrer para o augmento da renda federal não é sinão o desenvolvimento das relações commerciaes naquella Praça.

Os nobres deputados não indicarão outra maneira pela qual fundaram a sua proposição, de que essas novas creações fiscaes vinham augmentar a arrecadação dos direitos da União, sinão pelas relações commerciaes, dando merecimento, dando expansão ao commercio de certa zona do Estado do Rio de Janeiro.

Si esta é a verdade, como crê, tambem verdade é que a conservação das arrecadações fiscaes de S. Paulo e de Juiz de Fóra veem augmentar as relações commerciaes dessas duas praças, dando assim consideravel desenvolvimento á arrecadação das rendas fiscaes.

Mas, disseram os nobres deputados, que em consequencia de ter sido transferido para os Estados o direito de arrecadar as rendas de importação, é de summa necessidade a creação dessas Estações fiscaes para que não transitem por alli generos de importação que assim possam escapar ao pagamento dos respectivos direitos.

Si isto é verdade, então essa creação é util ao interesse estadoal, não federal. E' util para o Estado do Rio de Janeiro, porque assim as suas rendas são fiscalisadas e não escoam generos exportados para o estrangeiro sem o pagamento dos direitos. Si isto é verdade, então a União acóde nesta creação tendo em vista o interesse estadoal.

Si isto é motivo sufficiente, que importa, que o movel seja a existencia do direito estadual, que importa que a especie desse interesse seja o direito da arrecadação dos generos de exportação ou seja interesse de outra natureza?

Mesmo a admittir-se que seja a fiscalisação de arrecadação dos direitos de exportação, interesse analogo existe na creação da Alfandega para de Juiz de Fóra no Estado de Minas. Si, porém, o interesse estadual é motivo sufficiente para a arrecadação dos respectivos direitos, pouco importa que esse interesse seja o da arrecadação no direito de exportação ou interessed outra natureza.

Ora, certamente para a arrecadação do direito e exportação do Estado de S. Paulo, a existencia de uma Alfandega em sua Capital pouco alcance terá; mas que existem interesses estadual de outra natureza é proposição que não soffre contestação seria. (*Apoiados.*)

Conseguintemente os nobres deputados, uma vez que acceitaram que motivos de interesse estadual são sufficientes para a creação pela União de Estações fiscaes e que por isto entendem que é de necessidade a creação da Mesa de Rendas de S. João da Barra, não podem, sendo logicos, contestar a conservação da Alfandega de S. Paulo e Juiz de Fóra.

Mas, não quer limitar-se a este argumento por pretenção.

Não são sómente os interesses estaduaes que determinam esta creação; e quando fossem, isto seria motivo politico de alta importancia.

Note bem a Camara não diz motivo partidario porque seria proposição falsa affirmar-se que o movel que determina a conservação desta Alfandega seja partidaria.

Que movel partidario é este, que é de interesses de todos os partidos, que é de interesse de um Estado inteiro, que é de interesse de toda a população? (*Apoiados.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Ninguem formulou esta accusação. O que se diz é que a creação dasta Alfandega obedeceu a interesses locaes.

O Sr. Almeida Nogueira — Está mantendo a questão no mesmo terreno em que S. Ex. a collocou.

Quando isto fôr verdade, existe o interesse politico de alta importancia em não estabelecer antagonismo entre os interesses dos Estados e os interesses da União, como teve occasião de dizer nesta Camara.

Si a creação de Estações aduaneiras fosse de competencia estadual, ninguem duvida que desde muito seria realisado nos Estados de Minas e de S. Paulo a creação das Alfandegas desses Estados.

Ora, onde está a sabedoria do estadista em crear um antagonismo, em cavar uma separação profunda entre a tendencia progressiva dos Estados e a tendencia regressiva da União? em fazer com que o Estado enxergue na União um inimigo ao seu progresso?

Evidentemente seria abalar o nosso organismo social o estabelecer a questão neste terreno, determinando que o Estado enxergue no poder da União um inimigo ao seu progresso e somente na acção do Estado o poder benefico e progressivo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—V. Ex. apezar de todo o talento que tem não é capaz de provar que a Alfandega de Santos, especialmente depois de seus melhoramentos em relação as suas docas e as concessões a empregos, não basta a commercio de S. Paulo; Santos é quasi um arrabalde de S. Paulo.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — A distancia pouco importa.

O nobre deputado sabe que a creação de uma Estação aduaneira em S. João da Barra foi motivada pelo commercio de importação, mas porque seria incommodativo para os importadores dessa zona subordinarem-se a intermediarios na Capital Federal. Isto seria um onus intoleravel e os obrigaria a riscos tambem dignos da attenção..

O mesmo se dá tambem em relação ao Estado de S. Paulo.

Santos não é sinão um entreposto da Capital.

Por alli transitam as mercadorias que veem com destino a Capital, cujo commercio é obrigado a ter em Santos casas intermediarias.

Obrigal-os a ter um importador em Santos é obrigal-os a um vexame inqualificavel Seria mais comprehensivel o fisco supprimir a Alfandega de Santos e estabelecer uma em S. Paulo.

Santos não é um centro de importação, é apenas um intermediario.

O commercio importador todo elle se faz na Capital do Estado que transfere por endosso (esta é a praxe) o conhecimento das mercadorias. De maneira que o intermediario apresenta-se á Estação aduaneira com o conhecimento, podendo-se dar abusos, como effectivamente já se tem dado.

Isto é obrigar o commercio a despezas consideraveis, mantendo uma classe parasyta de empregados e expol-o a riscos e perdas não menos consideraveis.

Não é só isto.

Si as grandes casas commerciaes podem ter casas intermediarias em Santos, as casas de pouco commercio não podem fazel-o porque isto importaria um onus incompativel com as despezas que essas casas podem supportar. Aos particulares ficaria vedada a importação de generos de paizes estrangeiros.

Assim, o nobre deputado não demonstrou a utilidade dessa nova creação em relação á União, sinão pelo interesse de maior incremento do commercio, sinão provocando desenvolvimento á importação e assim auferindo a União maior somma de direitos de importação. Si assim é, o mesmo interesse existe na creação das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra.

Ainda mais, o interesse directo na creação e conservação dessas Estações aduaneiras está no seguinte: é obvio que sendo a arrecadação produzida deante dos olhos das delegacias fiscaes, evidentemente deve ser feita com mais vigor e vantagem para o fisco do que em determinadas Cidades.

O orador declara possuir documentos que em occasião opportuna exhibirá e que não trouxe neste momento por não suppor que tivesse o ensejo de tomar parte neste debate, que demonstram que ha casos na Alfandega de Santos que não se poderão produzir em São Paulo, em consequencia da maior fiscalisação exercida, já pela proximidade da delegacia fiscal, já pela presença dos proprios destinatários das mercadorias.

Essa é a dupla fiscalisação real e efficaz que póde produzir maior augmento na arrecadação e não essa phantastica intervenção de uma companhia que si é determinada por interesses, maiores lucros póde auferir pela connivencia com o contrabando do que pelo serviço da armazenagem nas capatazias.

Como disse, não é hostil a creação da Mesa de Rendas de que trata este projecto, mesmo porque seria contradictorio comsigo mesmo uma vez que affirmou que a preoccupação que ditou a creação das Estações de arrecadação deve ter não só as vantagens do augmento de seus interesses como tambem attender ás conveniencias dos contribuintes.

Essa é que é a preoccupação que deve dominar o legislador na creação de instituições desta natureza e esse é tambem o principio de legislação franceza, por que, como teve já occasião de demonstrar nesta casa, o direito fiscal francez, concede a creação de interpostos alfandegados em todas as Cidades em que haja commercio importador mediante uma

simples representação desse commercio, ficando a elle o onus da montagem dos estabelecimentos e ao Estado a manutenção do serviço.

Vae mais longe o direito fiscal francez:— concede até o que elle chama interpostos ficticios; a permittir que os proprios armazens dos commerciantes importadores recebam mercadorias ainda dependentes de despacho da Alfandega, sem pagar direitos, mediante certa garantia para a percepção do fisco na occasião em que essas mercadorias sejam dadas a consummo.

E si acaso essas mercadorias são reexportadas, não se dá a percepção do imposto.

Ora, si é este o nosso ideal, crê estamos muito longe de attingil-o: e pelas doutrinas dos nobres deputados ainda nos distanciaremos mais, tornando para o contribuinte uma verdadeira oppressão o pagamento dos direitos, não onde lhe seja mais commodo, facil e menos oneroso, mas onde se julgar opportuno estabelecer Estações aduaneiras.

Si nas instrucções expedidas para a regulamentação da lei que creou Alfandegas em S. Paulo e Juiz de Fóra existem defeitos a corrigir, a consequencia não é a extincção dessas Estações fiscaes, a consequencia é reorganisar o serviço. A consequencia absurda de que pelos meios ferrovianos não se póde garantir efficazmente o fisco contra o desvio de mercadorias não despachadas, proposição essa evidentemente inexacta, cuja inveracidade é tambem corroborada pela pratica em todos os paizes como teve occasião de demonstrar na Europa e na America por exemplo onde grande numero de arrecadações aduaneiras existem em posições centraes, affastadas do littoral e das margens dos rios navegaveis, nunca foi objecto de duvidas e não é sinão uma objecção de obscurantistas entender que a circumstancia de uma Alfandega ser terrestre seja uma razão importante para que ella não seja decretada.

Nada existe de substancial entre a idéa da creação de uma Alfandega e a sua collocação no centro de um paiz.

E', já tempo de rematar este desalinhavado discurso Concorda com a creação que se propõe neste projecto. E' possivel que na 2ª discussão apresente algumas emendas tendentes a tornar mais equitativa essa creação. Não póde deixar de repetir que os illustres deputados que tomaram parte nesta discussão são incoherentes considerando util a creação dessa Meza de Rendas que vem crear despezas não existentes, á medida que julgam prejudicial a manutenção das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra que não importam despeza nova, que foram já decretados que são acto consummado: uma porque não se acham ainda concluidas as obras feitas pelo Estado de Minas e custeadas pelo seu Thesouro e outra em consequencia de um obstaculo que os nobres deputados conhecem e que exige que o Executivo remova, porque importa ne desacato á soberania do Congresso e ao imperio das leis.

O Sr. Francisco Glicerio—Tal qual o projecto está redigido, o orador, no desempenho de seus deveres e compromissos, é obrigado a negar-lhe o seu voto.

Trata-se da creação de uma Mesa de Rendas, o que importa dizer, trata-se de augmentar despezas.

Entretanto não será impossivel que a creação da Mesa de Rendas no porto de S. João da Barra seja uma necessidade imprescindivel; se o fôr, votará por ella.

A não ser que se demonstre a necessidade inadiavel da creação da Mesa de Rendas em S. João da Barra, nega o seu voto.

Não nega que a creação de uma Mesa de Rendas seja uma necessidade publica para a arrecadação da receita, mas a necessidade em que se encontra o porto de S. João da Barra é commum a muitos outros portos da União.

A utilidade incontestavel da creação de serviços publicos desta natureza, ninguem póde negar em relação a este como em relação a muitos outros serviços pertencentes á União; trata-se, porém, de obter o equilibrio do orçamento, fazendo a rectificação constitucional da despeza e fazendo tambem grandes economias.

Serviços uteis podem ser adiados sem inconveniente; entretanto, não se negará a utilidade delles.

Todavia, em relação á creação da Mesa de Rendas do porto de S. João da Barra, será possivel que a necessidade seja urgentissima, e, prevendo esta hypothese, o orador apresenta um requerimento para que o projecto volte á Commissão de Orçamento, afim de que ella pondere de novo e ouça o Sr. Ministro da Fazenda, que é o representante da administração publica, para que se digne prestar informações sobre se a necessidade é de natureza tal que seja mister a decretação da despeza.

E o Congresso, sciente das informações da Commissão de Orçamento e das que nos forem prestadas pelo Poder Executivo, poderá votar mais com segurança e melhor informado o projecto ora em discussão.

Todos os projectos que trazem como consequencia o augmento da despeza, mas que vieram do anno passado, ainda mesmo com pareceres favoraveis das commissões, teem regressado á Commissão de Orçamento. Pedirá, portanto, ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro que se digne de concordar em que o projecto volte á Commissão de Orçamento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 299 A, de 1895, volte á Commissão de Orçamento.

Sala das sessões, 3 de junho de 1896.— *Francisco Glicerio.*

O Sr. Nilo Peçanha—O que póde esperar, sem merecimento politico, sem influencia no seio dos seus pares, em honra e em defesa de uma sagrada aspiração economica do seu Estado natal, depois do requerimento decisivo, e do golpe mortal, que lhe acaba de desfechar o eminente *leader* da Camara, o seu illustre amigo o Sr. Glicerio?

O que fazer, si a medida parlamentar que reclama, e que vale pela carta de alforria do Rio de Janeiro, libertando os seus interesses e o seu florescente commercio, do guante da centralisação financeira, si ella vae offerecer opportunidade para o conflicto de ambições e de caprichos, em torno da convocação e da abolição das estações fiscaes de S. Paulo e de Minas Geraes!

Mas, como não appellar da iniciativa de S. Ex. para os sentimentos da federação?

Depois, não se trata aqui da reducção constitucional quanto á despeza publica, como quer S. Ex., uma vez que o Parlamento tem pela Constituição, prerogativas indiscutiveis e attribuições privativas em relação aos portos alfandegados e ás rendas aduaneiras (*Muito bem.*)

E que a Constituição não acautelasse este e outros assumptos; não foram elles, historicamente, a razão de ser dos Parlamentos, á hora em que elles no velho mundo, representavam a defesa permanente do povo, contra o poder? (*Apoiados.*)

Além disto, não se trata de um porto commum, de importancia secundaria, desde que alli, em S. João da Barra, tem a Republica depositado milhares de contos de réis economias do Thesouro, normalmente, repartidamente em orçamentos regulares, urgido o Congresso pelas necessidades economicas de uma parte de Minas, do Espirito Santo e do Rio de Janeiro, e face á face, aos mais brilhantes pareceres da engenharia brazileira. (*Muito bem.*)

E que despeza vae acarretar a medida?

Não sabe a Camara que ha mais de tresentos empregados de fazenda addidos, e que cabe a União o dever de zelar pelos interesses do fisco buscando na Mesa de Rendas a crear uma fonte nova de receita?

Porque a delonga e a protellação, si a Commissão do Orçamento, cujo voto e cujo conceito se exige, é a mesma commissão do anno passado, a que julgou o projecto uma necessidade urgente?

O Rio de Janeiro não merece uma tal iniquidade. (*Apoiados.*)

Está ao lado do eminente *leader* com o programma de largas economias, programma que é a bandeira do partido federal, mas sem o sacrificio de aspirações e de serviços, de actos e de cautelas, que figuram ao lado do desenvolvimento da fortuna publica, do prestigio economico dos Estados federados. (*Muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Ha pouco eu objectei ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro que S. Ex. não podia usar pela segunda vez da palavra, porque não tinha visto que S. Ex. era o autor do projecto, e é esta a razão porque deixei S. Ex. explanar as suas considerações com toda a liberdade. Agora o nobre deputado pelo Pará pede a palavra pela segunda vez. S. Ex. foi o relator do parecer, mas não é propriamente o parecer que está em discussão.

O Sr. Serzedello Corrêa—Perdão; o parecer está conjunctamente em discussão com o projecto, e além disso ha um requerimento sobre o qual eu poderia fallar, si V. Ex. não me desse a palavra sobre o projecto.

O Sr. Presidente—O nobre deputado tem a palavra sobre o requerimento.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, a Camara e V. Ex. comprehendem a necessidade que eu tinha de tomar, novamento, a palavra a respeito deste projecto.

Como relator, fazendo parte da Commissão de Orçamento desta Camara, membro dessa commissão o anno passado, honrado ainda este anno com a confiança da Camara, comprehendem VV. Exs. que eu não posso deixar de tomar a palavra, deante das observações que acaba de fazer o nobre deputado por S. Paulo.

Foi, tem sido constantemente nesta Camara e será este anno de um modo accentuado, frisante, terminante, preoccupação continua da Commissão de Orçamento, tanto quanto possivel, manter o programma de economias em relação ás despezas publicas.

O nobre deputado pediu que o projecto volte á Commissão de Orçamento para ser ouvido o Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da conveniencia ou não de se decretar a Mesa de Rendas em discussão. Não me opponho, Sr. presidente, em principio e talvez por de-

ver do meu cargo, como membro da Commissão de Orçamento e especialmente como relator, tendo por assim dizer a minha opinião empenhada neste projecto, ao requerimento que o nobre deputado por S. Paulo acaba de fundamentar, tanto mais quanto S. Ex. tem o intuito patriotico de evitar mais uma despeza publica inutil, talvez excessiva, desnecessaria ou que possa ser adiada. A verdade, porém, em relação ao actual projecto, e não tenho receio de dizel-o de modo claro, não tenho receio de assumir a responsabilidade desta affirmação—é que esta despeza aliás insignificantissima, porque refere-se á creação de uma Mesa de Rendas, e isto é conhecido por todos que sabem desses serviços, que trata-se de um pessoal limitadissimo, só encarregado de fazer a cobrança de impostos de certos e determinados generos, pessoal que se acommoda em um pequeno edificio, e o nobre deputado pelo Rio de Janeiro acaba de dizer a esta Camara que em S. João da Barra tem a União nada menos de dous predios importantes, que estão abandonados, a se arruinarem, e que podem perfeitamente servir para nelles se estabelecer a Mesa de Rendas—ha de ser fartamente compensada pela renda arrecadada. Dahi vantagens para a União; dahi auxilio incontestavel ao programma do nobre deputado por S Paulo. (*Apoiados, apartes.*)

A creação da Mesa de Rendas no porto de S. João da Barra não trará, pois, augmento de despeza: repartição aduaneira estabelecida alli pela importancia deste porto, pelas sommas extraordinarias que a União, com a autorisação deste Congresso em legislaturas successivas tem dado, o que demonstra o interesse que o Congresso da Republica tem tido com esse porto que vem servir, pela sua importancia, por todas as suas condições, a toda zona norte do Estado do Rio de Janeiro, altamente prejudicada com a falta de uma repartição aduaneira,—a Mesa de Rendas em questão será uma fonte de receita, irá desenvolver o commercio do Rio de Janeiro, evitará o contrabando e os prejuizos do fisco, será emfim um auxilio poderoso para o equilibrio do orçamento.

E' uma nova despeza, é uma despeza que atraz de si trará logo uma renda cinco ou dez vezes superior á despeza. (*Apoiados*).

V. Ex. e a Camara conhecem a situação do Estado do Rio, sabem que o seu commercio vive atrophiado.

As dependencias especiaes que elle tem desta Capital, a falta de communicações directas com seus portos principaes tem acarretado grandes inconvenientes ao commercio desse Estado.

Por outro lado, é facto que todos conhecem que os navios estrangeiros tem communicação com outros navios que entram no porto de S. João da Barra quasi podendo-se affirmar que este porto é um escoadouro constante para contrabandos.

Ora, a creação desta Mesa de Rendas, com pequena despeza augmentaria a receita publica pela fiscalisação na cobrança dos impostos que se escoam na fraude, com a vantagem de favorecer o desenvolvimento commercial do norte do Estado do Rio, em zona que confina com os estados do Espirito Santo e Minas, aproveitando-se as despezas que já se tem gasto, cerca de 3.000:000$, com melhoramentos do porto, onde já vai ter um importante via-ferrea.

O Sr. Nilo Peçanha— Já tem.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas se o nobre deputado por S. Paulo entende que não está perfeitamente demonstrada a conveniencia do estabelecimento desta Mesa de Rendas, eu, relator da Commissão de Orçamento, não tenho duvida em acceitar o seu requerimento, certo de que o Sr. Ministro da Fazenda, competente no assumpto como é, não terá, não poderá ter, opinião diversa daquella que tem a Commissão de Orçamento desta Camara. S. Ex. não poderá sinão vir dizer aquillo que aqui já se tem dito; S. Ex. pouco poderá adiantar mais, porque a unica demonstração que poderia calar no animo do nobre deputado seria uma estatistica dos contrabandos, e das irregularidades que se dão naquelle porto, por falta de fiscalisação, afim de conhecer se dos prejuizos soffridos.

Mas, se nós, infelizmente, não temos nem a estatistica de serviços que fazemos, como havemos de ter estatistica de contrabandos e de irregularidades que se dão num porto aberto?! E na impossibilidade de obter esses dados, como poderia eu vir demonstrar ao nobre deputado que esta pequena despeza de 10:000$ ou 12:000$ será sobejamente compensada por uma receita superior a 1.000:000$ ou 2.000:00 $000?

Em todo o caso, repito, como relator do presente projecto, que, si o nobre deputado não está convencido da necessidade desta creação, si S. Ex. não está convencido, pela argumentação que acabo de apresentar, que o seu requerimento não tem razão de ser, eu o acceito para solicitar logo do ministro a opinião do Poder Executivo sobre o assumpto. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior dirá apenas duas palavras para justificar o seu voto contrario ao requerimento que apresentou ha pouco o illustre *leader*. Parece-lhe que a questão em si está discutida e que está demonstrado que a creação de uma Mesa de Rendas em S. João da Barra importa

em muito para a boa arrecadação das rendas, devendo-se notar que a boa arrecadação destas é tão importante como a realisação de um programma de economias. Parece-lhe demonstrado que a creação desta repartição arrecadadora é a consequencia natural das obras que o Congresso mandou alli fazer. (*Apoiados.*)

Para que as obras que se fizeram sinão para desenvolver o porto de S. João da Barra? E porque trancal-o depois das obras feitas? Porque é fechal-o, impedir o seu desenvolvimento com o estrangeiro. Parece-lhe provada a necessidade de desenvolver o movimento de exportação, e que melhor porto para isto do que o de S. João da Barra, que serve a tres importantissimos Estados? Crê que a questão está sufficientemente esclarecida, e deve apenas dizer o motivo por que vota contra o requerimento de adiamento.

Disse o honrado *leader* que isto é uma questão muito grave e sobre a qual é indispensavel um exame minucioso e aturado da Commissão de Orçamento sendo ainda necessario que sobre ella pronuncie-se tambem o Poder Executivo unico competente. Ora, não comprehende que quem já respondeu uma vez torne-se a perguntar.

Si a Commissão de Orçamento já respondeu de modo o mais peremptorio que a creação desta Mesa de Rendas é uma necessidade urgente e que muito importa para a rigorosa fiscalisação das rendas publicas, para que consultal-a novamente?

Ella já manifestou claramente o seu pensamento no parecer interposto ao projecto que se discute.

E' possivel que de dezembro para cá as circumstancias tenham sido alteradas por tal fórma que a rigorosa fiscalisação aduaneira não se torne mais necessaria com a creação desta Mesa de Rendas em S. João da Barra ¿ (*Apartes.*)

Portanto, temos aqui o parecer da Commissão de Orçamento a quem o nobre deputado tanto desejava ouvir e temos tambem a opinião do Poder Executivo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Qual é ella?

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — Está nos pareceres da engenharia brazileira que foram apresentados á Camara pelo Poder Executivo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — V. Ex. póde pedir á commissão que os apresente.

O SR FRANCISCO GLICERIO — O relator da commissão póde ter achado procedentes as razões apresentadas para as obras do porto, mas trata-se de Mesa de Renda. (*Apartes*). E' preciso manter a coherencia fazendo este parecer voltar á commissão como tem procedido com os demais.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — Então devemos fazer voltar á Commissão todos os projectos do anno passado? (*Apartes.*)

Isto é uma censura ao procedimento da Commissão de Orçamento do anno passado. (*Apartes.*)

A Commissão de Orçamento já respondeu e declarou que a Mesa de Rendas é uma necessidade e é esta a razão porque vê-se o orador forçado, a seu pezar, a votar contra o requerimento do honrado *leader*.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 253 A, de 1895, prohibindo o jogo da *poule* e outros semelhantes em todo e qualquer divertimento publico ou particular promovido por sociedades anonymas, em commandita ou emprezas que se destinarem á exploração do jogo.

O Sr. José Carlos — Não terá muito que dizer sobre este projecto, para cuja approvação pretende concorrer com o seu voto; mas de sua leitura vê que ha muitas lacunas e é justamente por esse motivo que vem á tribuna ler umas tantas emendas. Sabe que não é possivel apresental-as agora em primeira discussão onde se estuda sómente a utilidade do projecto, A sua utilidade é incontestavel.

E' do dominio publico a situação deploravel em que está, pelo menos, a Cidade que tem a honra de representar—o Districto Federal.

Não quer saber si nos outros Estados joga-se o bicho ou outra qualquer cousa, mas quer pedir á Camara que faça alguma cousa em proveito da população deste districto, que tem a honra de representar...

O SR. JOÃO PENIDO dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS — ... e que está por assim dizer contaminado, como diz o seu honrado collega deputado por Minas Geraes, por tudo quanto póde referir-se á jogatina.

Em principios deste anno leu, que um senador belga apresentou um projecto, propondo medidas energicas no sentido de ser cohibido o jogo e foi justamente pelo confronto da justificação deste projecto do senador belga com o que está vendo passar-se diariamente nesta Cidade, que lendo o projecto que hoje vem á primeira discussão, desejou apresentar-lhe algumas emendas.

Não poderá mandal-as agora, mas as lê para que todos fiquem sabendo de que modo encara o assumpto.

Diz o art. 2º (*lê*):

« Os infractores pagarão a multa de um conto de réis e na reincidencia serão punidos com a um a dous annos de prisão cellular, cabendo procedimento *ex-officio*.»

Aqui estão as emendas que pretende apresentar em 2ª discussão (*lê*):

«Incorrerão nas mesmas penas do art. 2º os individuos que se verificar que são socios ou comparticipantes dos infractores.»

Por ahi V. Ex. vae ver, e é claro, e conhecido neste Rio de Janeiro que quem figura na maior parte destas casas de jogo, são mulheres, verdadeiros testas de ferro.

E é possivel si passar este projecto. como espera, que se dê uma pena tambem a essas mulheres que podem se occupar no exercicio de outras funcções, e, entretanto, estão como testas de ferro em casa de jogatina (*lê*):

«Quando os infractores forem mulheres, as penas de que trata o art. 2º serão dobradas.»

A Camara deve ter tido noticia do transtorno que tem causado na economia domestica principalmente, a mania da jogatina.

Chega esta mania a perturbar por tal modo o bom senso desta população, que não é exaggerado dizer que hoje em dia encontra-se, a qualquer hora, um individuo entregue a investigar se descobrem uma figura que vem publicada em um jornal qualquer, os traços de um *bicho*. (*Risadas*).

E ha já quem queira se aproveitar desta circumstancia para fazer um commercio bastante rendoso de lunetas para com mais precisão ver-se o bicho

Reunem-se nas portas dos cortiços, nos cantos, nos beccos, e no proprio lar, a criadagem, e lente a examinar o que em uma figura que estão observando, póde indicar um palpite para o jogo, e logo que descobrem mandam comprar o bilhete.

E' preciso acabar com isto, e é por esta razão que pede por misericordia de Deus e amor deste Brazil que o Congresso Nacional carregue a mão, com penas severas, para cohibir esse abuso inqualificavel do jogo no Rio de Janeiro.

Só falla por emquanto no Rio de Janeiro.

Tem ainda as seguintes emendas (*le*):

« Serão punidos com prisão de oito dias a um mez, e com a multa de 500$ á 2:000$, ou com uma só déstas penas, aquelles que por meio de avisos, annuncios, cartazes ou por qualquer outro meio de publicação, fizerem conhecer as agencias, ou os individuos que se entregam á exploração dos jogos de azar ou de apostas e o resultado do jogo ! !

Soffreram a pena de uma multa de 5:000$, ou de um mez de prisão cellular os que fornecerem local para a exploração dos jogos de azar ou apostas.

Quando o infractor for estrangeirp a pena unica será a deportação para fóra do territorio brazileiro ! !

Para todos os effeitos dos artigos anteriores cabe procedimento *ex-officio*. »

Não lhes quer mal, nem lhes pede dinheiros, nem lhes quer vexar com a prisão, vão em paz para sua terra. Por isso aqui proponho a seguinte pena (*le*):

« Soffrerão as mesmas penas do artigo anterior aquelles que tiverem cooperado directamente para a execução da um dos delictos previstos nos disposições anteriores ou por qualquer modo tenham prestado para sua execução, auxilio tal que. nem a sua concurrencia, o delicto teria sido praticado principalmente.

Tem uma proposta que é a que vae tocar mais a todos nós que somos chefe de familia (*le*):

« Os menores encontrados a jogar serão immediatamente remettidos para as companhias militares do exercito ou da armada afim de assentarem praça.

E' possivel que seja uma pena dura de mais; mas é uma pena que vem servir de auxilio aos chefe de familia, pois, amedrontar o pequeno que em vez de ir para a escola ou para a officina, gazeia para ir divertir-se no jogo.

O Sr. João Penido — E quando for o pae que leva o filho para a jogatina como eu já vi?

O Sr. José Carlos—Vão os dous (*risadas*); o filho assenta praça nas companhias de menores e o pae nas fileiras do exercito.

Crê que isto não póde ser acceito como está redigido, mas é o que lhe pareceu mais apropriado ao caso. E segundo os seus conhecimentos juridicos, póude formular estas razões, porque desejando concorrer para que se faça alguma cousa dá como cumprimento dessas suas idéas um requerimento que pretende, apresentar para que o projecto volte á Commissão de Constituição e Justiça, conjunctamente com estas, não dirá emendas, mas com estas idéas, afim de que a commissão possa com a sabedoria e competencia que lhe reconhecemos formular um projecto que possa ser completo, não quanto seria para desejar, mas bastante para minorar este descalabro que provoca no Rio de Janeiro a liberdade de jogatina. (*Muito bem, muito bem*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 253 A, de 1895, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para que tomando na devida consideração as idéas emittidas no debate, formule novo parecer.

Sala das sessões, 3 de junho de 1896.— *José Carlos.*

O Sr. Almeida Nogueira—Tencionava requerer á Camara que este projecto fosse remettido, não á Commissão de Legislação, como pediu o nobre deputado, mas à Commissão de Redacção ao projecto do Codigo Penal. Entretanto, aceita o requerimento do nobre deputado, porque tanto como o seu, elle terá como consequencia o melhor estudo deste assumpto, que reputa de grande importancia, e, desde já hypotheca o seu voto, uma vez que, modificado, exprima não um interesse, como parece, de monopolio de exclusão, de concurrencia de umas para outras emprezas, mas sim um principio de justiça e de utilidade geral.

A nossa legislação criminal, em sua disposição tendente á repressão do jogo firma-se, não na fórma pela qual elle se faz, mas na substancia delle. Inversamente o projecto apresentado pelo illustre deputado baseia-se, não na substancia do jogo, mas na fórma pela qual elle se faz.

Ora, comprehende-se que uma vez que o legislador classificou o jogo em jogo de azar, aquelle em que o ganho e a perda são dependentes exclusivamente da sorte e os outros que não tratou de reprimir; comprehende-se que nos da primeira especie existe, com effeito, um mal digno de repressão: é um incentivo condemnavel que leva o individuo a dedicar a sua actividade a essa applicação corruptora.

Desde, porém, que o jogo depender da pericia, da habilidade, da força e da dextreza, em vez de ser um vicio, o jogo póde ser uma applicação muito digna de ser animada pelo legislador, pois que a expressão jogo, tanto na linguagem vernacula como nos idiomas estrangeiros, tem com effeito, esse duplo sentido.

Chama-se jogo de bilhar, jogo de voltarete; e mesmo a expressão jogo é applicada a exercicios athleticos muito dignos de attenção.

A legislação franceza muito sábia neste, como em relação a outros assumptos, dá mesmo isenção, não em direito criminal, mas em direito civil para as apostas sobre aquelles jogos baseiados nos exercicios physicos tendentes a melhorar a organisação corporal.

Todo aquelle jogo que torna o organismo mais robusto, que adapta-o ao exercicio das armas, que desenvolve a educação physica, sem privilegios, sem regalias no direito civil tanto que as apostas firmadas neste jogo são civilmente exigiveis e as medidas que (é principio geral tanto naquella como na nossa legislação) são condemnaveis.

Disse que este projecto vizasse estabelecer, sobre o assumpto, principios de ordem geral baseados na equidade não duvidaria em dar o seu voto.

Entretanto, parece-lhe, que redigido como se acha bem se poderia dizer em relação ás idéas que o inspiraram...

O projecto, redigido como se acha, contem em cada uma de suas palavras uma obscuridade.

Por isto não será demasiado que a illustrada commissão, a cujo estudo vem a ser remettido o projecto, medite sobre o alcance de cada uma de suas palavras, afim de que seja dado uma fórma clara precisa, e verdadeiramente juridica, corrigindo o estylo diffuso, improprio e amphybologico em que está concebido.

A simples leitura do seu ennunciado torna evidente essa preposição que, sem hyperbole alguma, tem avançado.

Diz o seu art. 1º (*lê*):

«Fica prohibido o jogo da *poule* e outros semelhantes em todo a qualquer divertimento publico ou particular, promovido por sociedades anonymas em commandita ou emprezas que se destinarem á exploração do jogo.

Em primeiro logar é preciso saber o que é jogo da *poule*. A *poule*, segundo a noção elementar, não é um jogo, é uma fórma de aposta, ou antes, é um bilhete garantidor da aposta. O jogo póde ser condemnado, mas a fórma em si nada tem de condemnavel.

O nobre deputado autor do projecto, viza a nossa legislação penal.

E outros semelhantes...

Quaes os outros jogos semelhantes ao da *poule*? O orador não conhece.

Em todo e qualquer divertimento publico ou particular. Imagine-se que se dê fóra deste divertimento; é condemnavel?

O Sr. Pires Ferreira—Isto já a lei determinou.

O Sr. Almeida Nogueira—Onde e em que parte?

O Sr. Pires Ferreira—No Codigo Penal.

O Sr. Almeida Nogueira — O Codigo refere-se a jogos de azar. O nobre deputado diz

que o jogo da *poule* é condemnado em divertimentos publicos; e fóra não é digno de repressão? Imagine que o nobre deputado não queira se referir tão litteralmente como o orador está expondo a fórma do jogo, mas sim a sua substancia. Neste caso pergunta o que é condemnavel? E' o jogo, o modo de se jogar por meio da *poule* ou a aposta em si?

Pelo projecto do nobre deputado parece que é pela aposta em si. Mas isto não é exacto. Si o nobre deputado condemnasse a aposta, impondo a doutrina do Codigo que é repressiva sobre o jogo de azar, então o orador se conformaria. Como é possivel, sem violencia revoltante, impedir que qualquer pessoa faça aposta sobre qualquer objecto, sobre qualquer acto ou acontecimento que esteja presenciando? poderá a autoridade intervir, e impedir estas apostas? o nobre deputado sabe que isto é inexequivel.

Promovido por sociedades anonymas, companhias ou emprezas. E se estas apostas, porém, feitas por particulares? porque devem ter ellas monopolio?

Ainda diz o nobre deputado — *que se destinarem a exploração do jogo.*

Não conhece sociedade anonyma que se destine confessadamente a exploração do jogo?

O Sr. Pires Ferreira — S. Ex. é presidente de uma sociedade que explorava o jogo...

O Sr. Almeida Nogueira — S. Ex. não tem razão.

O Sr. Pires Ferreira — Consta dos *Annaes* desta Camara e eu li que V. Ex. é presidente de um dos Frontões do Rio de Janeiro.

O Sr. Almeida Nogueira — Então quer que o seu aparte reverta ao nobre deputado, S. Ex. é presidente de uma empreza de exploração do jogo.

O Sr. Pires Ferreira — Não sou presidente de cousa nenhuma.

O Sr. Almeida Nogueira — O anno passado vi o orador o seu nome em diversos annuncios e cartazes.

O Sr. Presidente — Lembro aos nobres deputados que a discussão não póde proseguir em dialogo.

O Sr. Pires Ferreira dá um aparte.

O Sr. Almeida Nogueira — Continuando diz que se deve argumentar sem attaques pessoaes a discussão, neste terreno, não é digno da Camara.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. entende que foi um attaque ao seu melindre, estou prompto a retiral-o.

O Sr. Almeida Nogueira — Por certo. Procurava demonstrar que não existe nenhuma empreza cujo fim confessado seja a exploração do jogo. Isso póde ser o meio, mas não o fim.

No paragrapho unico diz o projecto (*lê*):

«Neste numero não se acham comprehendidas aquellas que gozarem de favores especiaes, previstos em lei expressa.»

Pois, si o jogo é digno de repressão, si é immoral, como crear leis que estabelecem monopolio para Associações destinadas a esse fim?

O Sr. Pires Ferreira — Eu responderei a V. Ex., este ponto é o principal.

O Sr. Almeida Nogueira — Este ponto é o principal, o nobre deputado o está dizendo e talvez descobrindo os intuitos do projecto. O que se pretende neste projecto é estabelecer o monopolio para essas emprezas que teem garantias legaes.

Ora, esse paragrapho unico não é, portanto, interpretação do nosso Codigo Criminal, que não estabelece de fórma nenhuma privilegios nem isenções para emprezas de jogo; ella estabelece a sua base fundamental. Os jogos ou são de azar, e, portanto, dignos de repressão ou são de mero divertimento.

Entretanto, tem observado a esse respeito idéas as mais incongruentes.

Não compete á autoridade reprimir o jogo, em geral, compete-lhe tão sómente reprimir o jogo illicito, e esse o Codigo o define, com toda a clareza.

Portanto, não convém ampliar a disposição penal a todo o jogo licito e illicito, mas que se exteriorise por meio de venda de *poules*, então não ha razão para que o projecto isente da repressão algumas dessas diversões, fazendo-a recahir exclusivamente sobre a *poule*.

Em vez de corresponder a um principio de justiça, nós exprimimos um principio do monopolio, e um projecto assim não será um projecto digno do legislador brazileiro, mas um projecto de interessados. Tem concluido.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 5 — 1896

Concede licença ao Sr. deputado Barros Franco Junior para deixar de comparecer ás sessões do corrente anno.

O Sr. deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Dr. José de Barros Franco Junior.

communicou á Mesa da Camara dos Srs. Deputados que por motivo de saude retirava-se para a Europa, e solicitava da Camara licença para deixar de comparecer ás sessões do corrente anno.

A commissão de petições e poderes, considerando os motivos expostos pelo Sr. deputado Barros Franco Junior, é de parecer que seja concedida a licença pedida.

Sala das commissões, 3 de junho de 1896.— *Gonçalo de Lago*, presidente, relator.— *Euzebio de Queiroz*. — *Landulpho de Magalhães*.

N. 6 — 1896

Concede licença ao Sr. deputado Arminio Tavares para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos na actual sessão.

O Sr. deputado pelo Estado de Pernambuco, Dr. Arminio C. Tavares dos Santos, communicou á Mesa da Camara dos Srs. Deputados que por motivo de saude não póde tomar parte nos trabalhos legislativos da actual sessão e solicitava a necessaria licença.

A commissão de petições e poderes, considerando os motivos expostos pelo Sr. deputado Arminio Tavares, é de parecer que seja concedida a licença pedida.

Sala das commissões, 3 de junho de 1896.— *Gonçalo de Lago*, presidente. — *Euzebio de Queiroz*, relator.— *Landulpho de Magalhães*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 4 — 1896

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado ao 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Felippe Lopes Netto, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

A' Commissão de Petição e Poderes foi presente o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Felippe Lopes Netto, solicita um anno de licença com todos os vencimentos, afim de tratar de sua saude, onde lhe convier, e considerando, que o mesmo peticionario provou a sua pretenção, opina pela concessão da licença e offerece o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Felipe Lopes Neto, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de junho de 1896. —*Gonçalo de Lagos*, presidente.— *Euzebio de Queiros*, relator.— *Landulpho de Magalhães*.

N. 5 — 1896

Autorisa o Poder Executivo a conceder licença, com ordenado, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier ao Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Medecina da Bahia

A Commissão de Petições e Poderes, a quem foi presente o requerimento do Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Medecina da Bahia, pedindo um anno de licença, com ordenado, por se achar gravemente enfermo, verificou, conforme o attestado medico que o peticionario exhibiu, estar o mesmo soffrendo de *neurasthenia de fórma cerebro-cardiaca*, para cujo tratamento carece da licença solicitada.

Pelo que é a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a conceder licença, com ordenado, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Medecina da Bahia ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de junho de 1896. —*Gonçalo de Lagos*, presidente.— *Landulpho de Magalhães*.— *Eusebio de Queiros*.

N. 6 — 1896

Autorisa o Poder Executivo a conceder licença com ordenado por um anno ao 2 official da Administração dos Correios do Ceará José Coelho de Arruda, para tratar de sua saude onde lhe convier

Foi presente á Commissão de Petições e Poderes o requerimento de José Coelho de Arruda, segundo official da Administração dos Correios do Ceará, pedindo licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, por se achar enfermo.

Tendo verificado que o peticionario soffre de *fraqueza muscular* em consequencia do *beri-beri* que o accommetteu, conforme prova o attestado medico apresentado, e que por esse motivo carece de um tratamento prolon-

gado, a commissão é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a conceder licença, com ordenado, por um anno, ao segundo official da Administração dos Correios do Ceará José Coelho de Arruda, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de junho de 1896. —*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Landulpho de Magalhães*, relator.— *Eusebio de Queiroz.*

N. 9 — 1896

Autorisa o Governo a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios Centauro *e* Celina, *como indemnisação dos prejuizos resultantes da reppulsa indevida de taes navios do Lazareto da Ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito*

A' Commissão do Orçamento foi presente a mensagem de 25 do corrente, na qual o Sr. Presidente da Republica pede o credito especial de 350:000$ para liquidar a reclamação de Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, os quaes se acham em condições identicas aos que já foram indemnisados dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do Lazareto da Ilha Grande em 1886; o que deu logar á venda em condições desfavoraveis dos respectivos carregamentos.

Allega a mensagem que reconhecido o direito dos referidos carregadores e fixada a somma da indemnisação, depois das necessarias diligencias, troca de notas diplomaticas reducção 30,072 % da quantia pedida, foi ordenado o pagamento, que, entretanto, deixou de ser feito por estar esgotada a verba—Exercicios findos—art. 7, n. 32, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

E a Commissão do Orçamento tendo examinado os documentos que acompanhavam a mensagem (em seguida publicados) não tem razões a oppor á concessão do credito solicitado, até mesmo por que trata-se de uma reclamação reconhecidamente justa e bastante antiga.

Assim é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no presente exercicio um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do Lazareto da Ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de maio de 1896. —*João Lopes*, presidente.— *P. Mayrink*, relator. — *Alcindo Guanabara*.—*Lauro Müller*. — *Augusto Severo*.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional —Em virtude de resoluções do governo tomadas em 1892 e 1894, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram attendidas favoravelmente as reclamações que alguns negociantes, estabelecidos em Montevidéo, haviam feito na qualidade de carregadores dos navios *Celina* e *Centauro*, indebitamente repellidos do porto do Lazareto da Ilha Grande em 1886, pelo que receberam em tempo os reclamantes as respectivas indemnisações, pagas em conformidade dos avisos que annexo em cópia.

No começo do corrente anno, teve o mesmo ministerio ensejo de attender, por identidade de razões, ao que requereram os demais carregadores dos citados navios, dirigindo ao Ministerio da Fazenda o aviso de 4 de fevereiro proximo findo, do teor seguinte :

« Em additamento ao aviso deste ministerio, de 27 de outubro de 1894, declaro-vos que, tendo sido tambem attendida a reclamação de Galeano y Soto e demais carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, *Imenes y Pla* e *Pedro Pineyrna*, todos os quaes se acham nas mesmas condições dos de que trata o citado aviso, que teve cumprimento, resolveu o governo, após as necessarias diligencias e troca de notas diplomaticas, fixar em 350:000$ a quantia da indemnisação, já effectuada a reducção de 30,072 % sobre a de 500:512$061, que foi pedida, feito assim pelo representante legal dos reclamantes aquelle abatimento, no intuito de serem satisfeitos desde logo os seus constituintes.

« A' vista do exposto, rogo-vos providencieis afim de que, pelo credito do n. 32 do art. 7º da lei n. 360, de 30 dezembro ultimo, seja paga ao bacharel Eugenio do Valladão Catta-Preta, procurador bastante dos ditos carregadores, a mencionada quantia de 350:000$, como liquidação final da divida. »

Acontece, porém, que, por ter-se esgotado o credito da verba pela qual foi requisitado o pagamento, não pôde o Ministerio da

Fazenda dar cuprimento ao aviso de 4 de fevereiro, acima transcripto. Em taes condições, sendo urgente liquidar esta questão, que, pela sua natureza e pelo accordo havido deveria estar terminada, venho solicitar do Congresso Nacional o credito especial de 350:000$ para o indicado fim.

Capital Federal, 25 de maio de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Cópia.—2ª Secção—Ministerio dos Negocios do Interior.—Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892.—Tendo o governo verificado a procedencia da reclamação feita pelo cidadão francez João Maria Payssé, quanto a ser indemnisado dos prejuizos que soffrera com o facto de haver sido indevidamente repellido do porto do Lazareto da Ilha Grande, em fins de 1886, a barca americana *Celina*, procedente de Montevidéo, que trazia por conta delle um carregamento de carne secca, submetteu a arbitramento a questão do *quantum* da indemnisação pedida, a qual foi fixada pelo arbitro por parte do governo, Dr. Aristides da Silveira Lobo, na quantia de 260:831$710, homologado este laudo pelo desempatador, general Francisco Glicerio, visto que o arbitro do reclamante avaliara em 310:831$710 mais o direito da parte— Transmittindo vos os inclusos documentos relativos á dita reclamação, rogo vos providencieis afim de que ao referido cidadão João Maria Payssé seja paga no Thesouro Nacional a mencionada quantia, como divida de exercicio findo pelo credito do § 28 do art. 9º da lei n. 26, de 30 de dezembro do anno passado, classificada a despeza nos creditos a que se referem as leis ns. 3228, de 3 de setembro de 1884, e 3271, de 28 de setembro de 1885 (art. 1º § 4), que deixára um saldo de 444:230$910, conforme se verifica do balanço geral da receita e despeza do exercicio de 1886 —1887. — Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*—Ao Sr. Ministro da Fazenda— Está conforme.— *Copertino do Amaral.*

Cópia— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral de Contabilidade, 2ª secção. Capital Federal, 27 de outubro de 1894. Ao Sr. Ministro da Fazenda. Entre outras providencias adoptadas em 1886, á vista do estado sanitario das Republicas do Prata, onde tinha-se manifestado a epidemia do *cholera-morbus*, resolvera o Governo Brazileiro, em novembro daquelle anno, que somente fossem recebidas no paiz as carnes salgadas provenientes do Estado Oriental do Uruguay, cujos carregamentos viessem acompanhados de certificado do Consul Brazileiro alli, ou de seus agentes especialmente nomeados para este fim, declarando não só a quantidade, mas tambem a procedencia da mercadoria. Esta disposição foi observada até 8 de dezembro subsequente, data em que, por constar o apparecimento de *cholera-morbus* em Montevidéu, ficou inteiramente interdicta a entrada daquelle genero. Antes, porém, de ser recebida na dita cidade de Montevidéo a noticia da nova ressolução do Governo Brazileiro, a qual, segundo documentos officiaes, foi transmittida pelo telegrapho no dia 10 de dezembro, sahira daquelle porto no mesmo dia o vapor *Centauro*, o qual, comquanto trouxesse seus papeis em regra não foi recebido em portos brazileiros, pelo que teve de regressar ao ponto de partida. Em consequencia dessa repulsa, os commerciantes Pedro Denis & Comp. reclamaram perante o governo o pagamento de cerca de trezentos e vinte e cinco contos de reis (325:000$), correspondente a £ 11.785.10.10, inclusive juros até 31 de dezembro de 1892, como indemnisação dos prejuizos, perdas e damnos que soffreram por terem sido obrigados a vender no proprio mercado da producção, com grande abatimento, o carregamento de xarque que haviam embarcado naquelle vapor com destino ao Brazil, tendo cumprido préviamente todas as exigencias impostas para o recebimento do genero. Verificada a exactidão das allegações produzidas pelos reclamantes, e portanto, o direito que lhes assistia, o Governo Brazileiro concordou em fixar a indemnisação em a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000$), o que ficou definitivamente resolvido. Assim, pois, rogo-vos providencieis afim de que, em conformidade do § 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 36, de 26 de janeiro de 1892, no Thesouro Federal se pague ao Dr. Eugenio do Valladão Catta Preta, procurador dos reclamantes, conforme documento que fica archivado na secretaria deste ministerio, a referida indemnisação. Saude e fraternidade, *Cassiano do Nascimento.*—Está conforme, *Copertino do Amaral.*

N. 10— 1896

Autorisa o governo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra, rubrica 19—Armamento, creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo no de 1895—916$129 e no de 1896—4:800$000

Em mensagem de 25 do corrente solicitou o Sr. Presidente da Republica não só credi-

tos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos inherentes ao logar de mestre da officina de coronheiro do Arsenal de Guerra desta capital, nos exercicios de 1895 e 1896— por não haver sido consignada verba nos respectivos orçamentos, como tambem que seja ella incluida para o futuro exercicio de 1897.

Examinados os documentos que acompanharam a mensagem, chega-se ao conhecimento de que tendo sido extincta a Fabrica de Armas da Conceição, foi com o seu pessoal restabelecida a 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, á qual incumbe as officinas de coronheiros e de espingardeiros. Ora, em face do art. 241 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.118 de 19 de outubro 1872 cada uma destas officinas deve de ser dirigida por um mestre.

Acontece, porém, que em observancia desta disposição foi nomeado para tal cargo por titulo de 19 de outubro de 1895, Bernardino dos Santos Ferreira que tem deixado de perceber seus vencimentos pelo motivo apontado —falta de verba

Sendo a despeza legal, consultou o governo ao Tribunal de Contas, se a podia fazer independente de verba, foi este de parecer que havendo-se dado omissão nos orçamentos, só Congresso Nacional cumpria resolver a questão ; omissão que explicou proceder de equivoco na elaboração dos orçamentos que se seguiram ao restabelecimento da 3 secção do Arsenal de Guerra e que só agora se salientou pelo facto da alludida nomeação do mestre.

Assim, a Commissão do Orçamento nada tendo a oppor, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra, rubrica 19— Armamentos— creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo :

Relativa ao exercicio de 1895....	916$129
Relativa ao exercicio de 1896....	4:800$000

effectuando para isso as mesmas operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de maio de 1896.— *João Lopes*, presidente.—*F. Mayrink*, relator.—*Lauro Müller*.—*Alcindo Guanabara*.—*Severo*.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

ACTA DE 4 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Carlos Jorge, Santos Pereira, Milton, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Nilo Peçanha, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Paulino Carlos, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Lauro Müller, Paula Ramos, Emilio Blum, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento (62).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs Silva Mariz, Arthur Orlando, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Neiva, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Ernesto Brasilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Lamounier Godofredo, Valladares, Carlos das Chagas, Lamartine, Adolpho Gordo, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Xavier do Valle, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Francisco Tolentino, Victorino Monteiro e e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs.

Lima Bacury, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio, de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Ildefonso Lima, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Costa Junior, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cesario Motta, Furtado, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Accusando a lista da porta apenas a presença de 62 Srs. deputados, não póde ter logar a leitura da acta nem do expediente; convido, entretanto, as commissões a reunirem-se afim de dar andamento aos trabalhos que lhes estão affectos.

Em seguida comparecem mais os Srs. Matta Bacellar, Enéas Martins, Theotonio de Brito, José Bevilacqua, Ponce de Leon, Erico Coelho, Moreira da Silva e Francisco Glicerio.

O Sr. Presidente — Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materiaes:

Do requerimento do Sr. Paranhos Montenegro, sobre o projecto n. 39 B, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadãos brazileiros;

Do projecto n. 28 A, de 1895, declarando cargos vitalicios os officios de contador dos juizes do Districto Federal (3ª discussão);

Do projecto n. 299 A, de 1895, creando uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro caso não seja approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio. (1ª discussão);

Do projecto n. 286, de 1895, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em abril de 1890 para protecção da propriedade industrial e regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia (1ª discussão);

Do projecto n. 239, de 1895, autorisando o Poder Executivo a tomar conhecimento dos estudos definitivos da 3ª secção da estrada de Ferro da Victoria a Peçanha, apresentados pela Companhia E. F. Bahia e Minas, independentemente do excesso havido no prazo estipulado para apresentação desses estudos (1ª discussão);

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 253 A, de 1895, prohibindo o jogo da poule e outros semelhantes em todo e qualquer divertimento publico ou particular promovido por sociedades anonymas, em commandita ou emprezas que se destinarem á exploração do jogo;

2 discussão do projecto n. 9, de 1896, autorisando o Governo a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do lazareto da ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2 discussão do projecto n. 10, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra, rubrica 19—Armamento, creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo no de 1895, 916$129, e no de 1896, 4:800$000,

Discussão unica do parecer n. 5, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Barros Franco Junior para deixar de comparecer ás sessões do corrente anno;

Discussão unica do parecer n. 6, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Arminio Tavares para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos na actual sessão;

2 discussão do projecto n. 104, de 1894, autorisando o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas.

COPIA

18ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theontonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Milton, Tosta, Neiva, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Alcindo Guanabara, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Erico Coelho, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Porciuncula, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Moreira da Silva, Cesario Motta, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fileto Pires, Gustavo Véras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Gonçalves Maia, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Costa Azevedo, Ernesto Bras lio, Barros Franco Junior, Urbano M rcondes, Chagas Lobato, Lamounier Godofredo, Valladares, Adolpho Gordo, Xavier do Valle, Almeida Torres e Francisco Alencastro. E sem causa, os Srs. Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Marcionilo Lins, Gemini no Brazil, Aristides de Queiroz, Athayde Junior, Cleto Nunes, Galdino Loreto, José Carlos, França Carvalho, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Julio Santos, Almeida Gomes, Campolina, Fortes Junqueira, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Arthur Torres, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Brazilio da Luz, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 3 e a do dia 4 do corrente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Senador Francisco de Assis Rosa e Silva, de 2 do corrente, communicando que tomou assento no Senado Federal, como representante do Estado de Pernambuco.—Inteirada.

Do Sr. Deputado Marcolino Moura e Albuquerque, de 13 de maio proximo findo, pedindo licença para se ausentar temporariamente dos trabalhos legislativos, por motivo de saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. Deputado Anisio Alto de Abreu, de 13 de abril ultimo, communicando que, por motivos de força maior, deixa de comparecer ás primeiras sessões da Camara.— A' mesma commissão.

Do Sr. Deputado Gustavo Collaço Véras, de 1 de maio ultimo, pedindo licença para se ausentar temporariamente, por motivo de força maior. —A' mesma commissão.

Do Sr. Deputado Fileto Pires Ferreira, de 1 de maio ultimo, communicando que por motivo de molestia em pessoa de sua familia, deixa de comparecer ás primeiras sessões da Camara.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 30 de maio ultimo, remettendo a cópia da representação pedindo para serem augmentados em seus vencimentos o patrão e remadores dos escaleres da Alfandega de Porto Alegre.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 3 do corrente, transmittindo o requerimento do apontador do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Leopoldino José Pitombo, pedindo equiparação de vencimentos aos dos apontadores do Arsenal de Marinha desta Capital.—A' mesma commissão.

Requerimentos :

De Alberto Cysneiros, solicitando concessão para estabelecer depositos fluctuantes de carvão de pedra no porto do Rio de Janeiro, sob as condições que estabelece.—A' Commissão de Obras Publicas.

De David Antonio Carneiro, inspector aposentado da Alfandega de Paranaguá, pedindo que se lhe mande contar o tempo em que serviu como collaborador na ex-Thesouraria Provincial da então provincia do Paraná.—A' Commissão de Fazenda.

De Albina Teixeira Ribeiro, pedindo relevação da carga de que ficou a dever á Fazenda Nacional, seu finado filho 1º tenente de artilharia do exercito, Francisco de Paula Pedro de Alcantara.—A' mesma commissão.

De José Sotero de Sá, thesoureiro da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe, pedindo um anno de licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Augusto Marques de Souza, escripturario das Colonias de Alienados, na ilha do Governador, pedindo equiparação de seus vencimentos, aos dos serventuarios de igual categoria em outras repartições publicas.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio de Siqueira.

O Sr. Antonio de Siqueira— Sr. presidente, a minha demora será muito breve na tribuna, pois que só venho occupal-a afim de apresentar á consideração da Camara um projecto que, me parece, vem sanar algumas difficuldades e annular de vez casos que frequentemente se dão por occasião dos pleitos eleitoraes, quaes os de deixar de funccionar grande numero de secções pelo facto, não natural, da ausencia calculada ou não dos mesarios e supplentes nomeados para dirigirem os trabalhos.

O facto de transgressão ou de violação de disposições de lei entre nós, é tão frequente que antes constitue regra geral do que excepção ; e quando elles concorrem até para attentar contra as instituições e poderes constituidos são considerados como actos de verdadeira benemerencia.

Por isto não é muito que, quando ellas se verificam, a satisfação de disposições de lei que regulam serviços mais restrictos, se deem impunemente e os seus autores, considerados antes como cidadãos independentes, que collocam a sua individualidade acima dessas pequeninas cousas de que cogitam as leis votadas pelos poderes competentes.

No ultimo pleito que se realisou na Capital Federal para prover uma vaga que se deu pelo prematuro fallecimento do idolatrado republicano, o Sr. Aristides da Silveira Lobo, o facto da violação da lei eleitoral sobre a constituição das mesas tornou-se tão manifesto que, é de presumir, elle acarretará grande desprestigio para a representação nacional, desde que em tempo o Congresso não tome providencias, afim de obstar a que ella continue a ser explorado pelos inimigos das instituições

E' publico e notorio, que nesse pleito deixaram de funccionar por calculos politicos de corrilhos, especialmente de individuos infensos as instituições republicanas 75 das secções do eleitorado do Districto Federal.

Este numero é bastante grande para significar que, a permanecer a disposição de lei como se acha actualmente, o facto tenderá a se aggravar, concorrendo para desprestigiar a representação nacional.

Para os grandes males tornam-se necessarios grandes remedios.

E' para que esse meio de desmoralisação não continue a ser explorado por esses máos cidadãos, que eu entendi devia apresentar a consideração da Camara um projecto, creando medidas que, me parece, virão remover de prompto esses inconvenientes.

Neste projecto eu considero as duas hypotheses que se podem apresentar para annullação do direito do voto daquelles que o queiram exercer com toda a plenitude.

A primeira hypothese é a que se refere a faculdade de que ficarão investidos os eleitores presentes na secção á hora de se proceder a eleição, de acclamar um dos presentes, para nomear quatro outros afim de dirigirem os trabalhos da secção, ficando por este modo annullados os recursos de politicagem que possam ser concertados para violar a disposição actual da lei eleitoral.

Na segunda hypothese figuro a disposição da impossibilidade de se realisar a primeira hypothese. Quando nenhum dos eleitores presentes acceite a incumbencia de organisar a mesa, os eleitores terão a faculdade de exercer o direito de voto na secção mais proxima que se achar funccionando, lavrando-se quer na primeira, quer na segunda hypotheses que figuram no projecto, um termo especial de taes circumstancias.

Parece-me tambem de conveniencia não deixar de considerar a hora em que até então se teem realisado as eleições, hora que é uma das causas que concorre para a falta de comparecimento de grande numero de eleitores.

Por isso o projeto tambem consigna uma disposição mudando a hora para uma que eu reputo mais conveniente.

São estas as idéas que fazem objecto do projecto que submetto á consideração da Camara com o intuito de concorrer, para o quanto antes, fazer desapparecer essas causas que calculadamente vão empregando para o desprestigio das nossas instituições.

Vem á Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão Especial encarregada da Revisão da lei eleitoral, o seguinte

PROJECTO

N. 14 — 1896

Altera varias disposições da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que estabelece o processo para as eleições federaes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Nas eleições federaes, quando não houverem comparecido mesarios e supplentes em numero sufficiente para constituir a mesa da secção, os eleitores presentes proclamarão um de entre elles, que convidará a mais quatro para constituil-a, do que tudo será lavrado um termo especial no competente livro.

Art. 2.° Nas referidas eleições, quando os eleitores da secção não possam constituir a mesa de accordo com o artigo anterior até á hora de começarem os trabalhos da eleição, votarão na secção mais proxima que estiver funccionando, devendo ser seus votos contados em commum com os da secção, onde tenham votado, lavrando-se tambem um termo, do qual conste tal circumstancia.

Art. 3.° Para as eleições federaes, as mesas se deverão constituir até ás 11 horas do dia, hora em que deverá começar a ser feita a chamada dos eleitores.

Art. 4.° Revoga-se nestas partes a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

S. R. Sala das sessões, 4 de junho de 1896. — *Antonio de Siqueira.*

O Sr. Moreira da Silva — Sr. presidente, folgo de ser neste momento orgam de um pedido de reparação.

Os academicos de S. Paulo deram-me o honroso encargo de ser interprete de seus sentimentos junto do Congresso Nacional.

Como V. Ex. e a Camara sabem, o Congresso Nacional, na sessão passada, resolveu em sua alta sabedoria modificar a tendencia liberal que seguia o ensino publico, estabelecendo na lei n. 314 restricções á liberdade de ensinar e á liberdade de aprender.

Os moços, porém, que se haviam matriculado no regimen da legislação mais liberal, veem pedir ao Congresso Nacional que lhes sejam mantidas as regalias em cujo gozo se achavam na vigencia da legislação anterior.

Essas regalias referem-se á epoca para as inscripções, aos exames e ao direito de frequencia livre.

Nesse sentido são feitos a representação e o projecto que eu submetto á consideração da Camara, reservando-me o direito de opportunamente, perante a commissão competente, e mesmo perante a Camara, si necessario for, defender o principio de justiça expressado no mesmo projecto.

Terminando, solicito da Mesa autorisação para fazer inserir no *Diario do Congresso* com estas ligeiras palavras que acabo de proferir, a propria representação dos academicos de S. Paulo.

Vem á Mesa, e é enviada á Commissão de Instrucção Publica a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Illustres Senhores Membros do Congresso Legislativo Federal—A recente reforma de ensino das Faculdades de Direito da Republica, fixando apenas uma época de exames para os alumnos que regularmente cursarem as respectivas aulas, medida que alcançou os que se tinham iniciado no estudo de direito sob o regimen da lei derogada, supprimindo a accumulação de exames de series, veiu crear uma situação verdadeiramente precaria para elles.

Alumnos que no anno proximo passado cursavam as aulas da Faculdade de Direito de S. Paulo foram surprehendidos com a lei vigente que lhes tolheu a regalia de prestarem exames da serie subsequente áquella em que haviam sido approvados, independente do in-

ter sticio de mais um anno lectivo, occasionando, pelo inesperado da medida, graves prejuizos aos que, prevendo a proxima conclusão de seu tirocinio academico já se haviam arranjado na vida pratica, recurso empregado mórmente por aquelles que, sem meios proprios, são obrigados ao trabalho extra-academico para garantia de sua subsistencia difficultada pela excessiva alta dos generos de primeira necessidade.

A lei actual, supprimindo a permissão de exames immediatamente após a approvação em exames da serie anterior, liberal disposição recem-abolida, veiu ferir legitimas e bem fundadas esperanças da mocidade academica, colhendo-a de sopetão, o que lhe a occasionou serio transtorno; porquanto ainda no começo do anno proximo findo nada parecia ameaçar sua tranquilidade, no tocante a exames extraordinarios.

Assim pois, animados pela solicitude com que tendes curado dos interesses dos vossos concidadãos, uma vez que esses interesses provenham de motivos bem cabidos e assentem em principios de incontestavel justiça, appellando para a vossa comprovada sabedoria, os abaixo assignados, alumnos da Faculdade de Direito, vem respeitosamente pedir-vos:

Consentir que os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito da Republica, matriculados anteriormente ao regimen estabelecido pela lei que actualmente regula-as, prestem nas epocas legaes, novembro e março, exames de mais de uma serie do mesmo curso.

S. Paulo, 4 de maio de 1896.

1 Capitão Alcides de Freitas Cruz.
2 Alferes Antonio Pereira de Abreu Junior.
3 João Francisco Teixeira Sobrinho.
4 Gabriel Osorio Mascarenhas.
5 Albano Drummond dos Reis.
6 Bacharel Jacintho de Souza.
7 João Domingues Sampaio.
8 Bacharel D. J. Vaz Dias Junior.
9 Antonio Pimentel Junior.
10 Bacharel Luiz Antonio de Mesquita.
11 Bacharel Antonio Villela da Costa.
12 Bacharel Mario de A. A. Pacheco.
13 Bacharel João Baptista de Oliveira.
14 Bacharel Thomaz Malheiros
15 Joaquim Duarte Pinto Ferraz.
16 João Baptista de Souza.
17 Alferes Luiz Moreira Guimarães.
18 Bacharel José Aristides Vieira de Souza.
19 Dario do Amaral.
20 João Francisco das Neves.
21 Henrique Capellaux.
22 Bacharel Francisco Antenor Julius.
23 Sebastião José Pereira.
24 Alfredo Lisboa.
25 Bacharel Isaac da Costa Mesquita.
26 José Alves Pinto.
27 José Augusto Cesar.
28 Bacharel Ascanio Birijury.
29 Mario Vicente de Azevedo.
30 Joaquim Marra.
31 Raul Fernandes.
32 Lycurgo Leite.
33 Arthur Rudge da Silva Ramos.
34 Bacharel Bazileu Soares Menezes.
35 Orozimbo A. do Amaral.
36 Luiz Soares da Silveira.
37 Arthur Ferreira Diniz.
38 Acacio Juvencio de Toledo.
39 Valentim Tobias de Oliveira.
40 Theophilo de Almeida Fortuna.
41 Mauricio Levy.
42 Bacharel Luciano Esteves dos Santos Junior.
43 Bacharel José Mario Whitcker.
44 Evaristo de Oliveira.
45 Bacharel Manoel Cardoso de Menezes Barreto.
46 Bacharel Francisco Cardoso Ribeiro.
47 Bacharel Angelo Mendes dc Almeida.
48 Bacharel Modesto Perestrello de Carvalhaes.
49 Bacharel Cesar Guarita.
50 Bacharel Ovidio Paulo Badaró.
51 José Pinto Ferraz.
52 Joaquim José de Azevedo.
53 Flavio Ferreira de Camargo.
54 Benedicto de Campos Teixeira.
55 Lincoln Guimarães.
56 Bacharel Antonio de A. Cintra.
57 Augusto Mario C. Brantes.
58 Orozimbo José das Neves.
59 Antonio da Rosa Moraes.
60 José Ferreira da Silva.
61 Renato Silveira da Motta.
62 Benedicto Armando Teixeira de Paiva.
63 Julio Brandão de Magalhães.
64 Carlos de Almeida Prado.
65 Alarico Silveira.
66 Octaviano Lima.
67 Alfredo C. Pinto.
68 Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
69 Bacharel Arthur Gouvêa
70 Leoncio Rolim de Carvalho.
71 Rossini Tavares de Lima.
72 Bacharel Lucas Jorge de Siqueira Franco.
73 Octavio Paes de Barros.
74 Angelo Guarinello.
75 Bacharel Alvaro de Souza Queiroz.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Instrucção Publica o seguinte

PROJECTO

N. 12—1896

Concede aos alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 311, de 30 de outubro de 1895, o goso das regalias da legislação anterior, tanto em relação ás épocas para as inscripções e exames como em relação aos exames e á frequencia.

Art. 1.º Os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n 314, de 30 de outubro de 1895. gosarão das regalias da legislação anterior, tanto em relação ás épocas para as inscripções e exames, como em relação aos exames e á frequencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de junho de 1896.— *Moreira da Silva.*

O Sr. Timotheo da Costa— Cidadão Presidente, venho á tribuna para me occupar de dous assumptos que julgo de importancia. O primeiro refere-se á apresentação de um projecto estabelecendo isenção de impostos ou quaesquer outros emolumentos de secretaria, que devam ser cobrados sobre as patentes de officiaes honorarios do exercito e da armada concedidas pelo governo do marechal Floriano Peixoto aos defensores da legalidade, em attenção a serviços militares.

Muitas destas patentes foram conquistadas com o maior brio e energia civica, porquanto esta capital foi testemunha dos actos de heroicidade praticados em defesa da Republica, quando esta, ameaçada pela monarchia disfarçada, que se apoiava nos elementos os mais delecterios da sociedade brazileira, tinha ainda de combater o odio dos estrangeiros inimigos do Brazil.

A nossa patria, é preciso confessar, póde-se considerar ainda como uma conquista da Europa, como um mercado, que é objecto de muito tenaz preoccupação.

Parte desses moços assim galardoados não podem pagar, não ha duvida, taes honras que, no meu modo de entender, não devem ser onerosas, porque não foram solicitadas, antes foram distincções dadas pelo governo como remuneração de serviços militares.

E tanto assim é, que ha exemplo disso na historia do Brazil, quando em guerra com o Paraguay; todas as honras militares foram então isentas de pagamento de impostos ou de quaesquer outros emolumentos. Ainda mais, o não pagamento ou a isenção desses impostos é tanto mais justificada, quanto muitos dos moços que conquistaram essas honras a despeito da sua condição modesta, não as solicitaram e não estão em condições de fazer essa despeza.

Por parte do governo, são elles ainda hoje considerados como não tendo direito a quaesquer vantagens; antes pelo contrario, me inclino a pensar que elles teem sido tratados, apezar de vencedores, como vencidos. *(Apoiados.)*

Ha tempos tive occasião de pessoalmente apresentar ao Presidente da Republica queixas fundadas, que me foram trazidas por esses cidadãos defensores da legalidade e sobre factos de que fui testemunha. Refiro-me ás bordoadas, em plenas ruas da nossa capital, de que foram elles victimas por grupos mais ou menos organisados, com o proposito firme de atacar os poderes constituidos da nação e a esta mesma camara.

Por essa occasião foi bem significativa a attitude correcta desses moços, como tive occasião de verificar quando os grupos de desordeiros attentaram com a maior isolencia contra um dos ramos do Poder Legislativo.

Muitos dos cidadãos deputados, que me ouvem, foram testemunhas e outros tiveram necessidade de sahir encorporados, para mais facilmente poderem receber as vaias dos desordeiros, que nesta capital tiveram todas as audacias ; e não foi só o Poder Legislativo o desacatado, o foi tambem a magistratura, na pessoa de um dos juizes do Supremo Tribunal Federal em determinada occasião, quando esse juiz, relator de um feito, teve a coragem de ser contrario,(em decisão que lhe cabia apresentar á consideração do mesmo tribunal,) a esses revoltosos vencidos, mas que de facto e com ironia devo dizer, são os vencedores. *(Apoiados.)*

O meu projecto comprehende dous artigos : um que diz respeito á isenção de taxas, o que supponho deve ser concedido sem a menor contestação, porquanto, tem-se em vista os serviços militares prestados em defesa da legalidade, isto é, da Republica offendida; procedimento de perfeita semelhança com o occorrido, quando o Brazil teve necessidade defender-se da invasão paraguaya....

O Sr. Americo de Mattos—Antes mesmo da guerra do Paraguay faziam-se essas concessões.

O Sr. Timotheo da Costa—O illustre deputado vem em soccorro de minha argumentação, porquanto diz que antes da campanha do Paraguay faziam-se concessões com os mesmos requisitos, e assim não posso com-

prehender como a Republica, procurando de alguma fórma crear um regimen de igualdade, queira, por interpretações dos honrados ministros da Guerra e Fazenda, proceder de modo muito differente, o que, para o caso, é uma injustiça flagrante, pois, repito, muitos desses moços são pobres, não solicitaram taes honras que foram-lhes dadas como distincção por altos feitos de benemerencia com que houveram-se em defesa da Republica.

O projecto é simples; acha-se assignado por grande numero de cidadãos deputados e apresento-o á consideração da Mesa.

O outro assumpto que me faz vir á tribuna é relativo á Escola Polytechnica, e penalisa-me não ver presente nas bancadas da Camara o cidadão deputado por Pernambuco, Medeiros e Albuquerque.

UM SR. DEPUTADO—Elle está ahi.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Muito propositalmente e chamando-me á calma mais decidida, deixei passar algumas horas e dias, depois da accusação que o illustrado deputado fez á corporação docente da Escola Polytechnica, principalmente para que tivesse occasião de ler o extracto do seu discurso no *Diario do Congresso*.

Realmente verifica-se desse extracto que o deputado por Pernambuco, cidadão Medeiros e Albuquerque, formulou accusações graves contra uma corporação, que, a meu ver, merecia de sua parte maior deferencia

O illustre deputado, não distinguiu as questões, como o devera fazer, e era de esperar de seu espirito, que é um dos mais esclarecidos, um dos mais proficientes, e mesmo um dos mais escrupulosos em toda e qualquer explanação de assumpto, de que trate.

Realmente, a não suppor no espirito do illustre deputado muito má vontade contra a Escola Polytechnica, devia crer que o inspiraram suggestões sem imparcialidade que não podem explicar, em sua especie, um determinado caso, como os do recente conflicto.

Começarei de uma maneira muito simples e resumida, estabelecendo a origem do conflicto, que, de passagem direi, eu não traria ao seio da Camara, porque julgava que o assumpto não merecia tão urgente intervenção legislativa.

Não obstante, entrando propriamente nesta analyse, direi que a Escola Polytechnica, que teve origem em 1874, com o regulamento do ministerio Rio Branco, teve em corpo de doutrina, perfeitamente separadas, as funcções de director, delegado immediato do governo, e as da congregação, que por seu lado, tinha attribuições perfeitamente estabelecidas por preceitos regulamentares.

Conseguintemente a cada uma dessas entidades cabia na esphera de suas funcções, que não independiam do principio consubstanciado no lemma republicano «liberdade com a maxima responsabilidade», prerogativas que deveriam ser exercidas com a maior largueza de vistas

De facto, foi assim que essa reforma começou a ser posta em pratica: o director de escola e a congregação, cada um com autonomia; e o director ainda com o caracteristico de delegado immediato do governo, de funccionario de confiança immediata do mesmo.

Evoluindo a escola, houve necessidade de outra reforma e appareceu então, logo depois de proclamada a Republica o regulamento Benjamin Constant, dando um parte propriamente administrativa á escola, e outra ao plano scientifico do ensino. A relativa á organisação scientifica, como disse o honrado deputado por Pernambuco, na verdade não foi immediatamente posta em pratica; e vejamos as razões.

As razões, cidadão Presidente, foram as seguintes, embora o illustrado deputado pretendesse contestar-me.

Indo uma commissão ao generalissimo Deodoro da Fonseca então depositario do poder, como chefe do Governo Provisorio, occorreu que as ponderações feitas pela commissão, tirada do seio da congregação, foram attendidas pelo Marechal que disse á mesma commissão, em declaração formal e em caracter official, que realmente devia-se considerar suspensa esta parte scientifica, porquanto a congregação não a julgava conveniente.

Voltando, entendeu-se a referida commissão com o director da escola, que era o Dr. Epiphanio Candido de Souza Pitanga. Este entendeu-se com o governo a respeito do assumpto duas vezes, escrevendo-lhe dous officios; um em que chamava a sua attenção para a conveniencia da reforma da escola e para que fosse quanto antes modificada a parte scientifica da reforma; e o segundo em que, insistindo sobre esta mesma materia, declarava, pelas necessidades do serviço da escola, que consideraria o acto da não resposta do governo como um assentimento para que fosse alterado o plano na parte scientifica, continuando nesta parte, até ulterior deliberação, a observar-se o regulamento de 1874.

O Dr. Pitanga novamente entendeu-se com o cidadão ministro do interior, e teve occasião de officialmente communicar ao governo que iria, desde que não se tinha nada resolvido, abrir as matriculas, considerando em pleno vigor o regimen do decreto de 1874 na parte scientifica. O governo ainda nada resolveu.

A que vem, portanto, a affirmação, até certo ponto aggressiva, do cidadão deputado

por Pernambuco, de que a congregação se preoccupou na reforma de Benjamin Constant, em não acceitar unicamente a parte scientifica, e em acceitar a outra, a que dizia respeito à administração, porque esta trazia-lhe maiores proventos?

Que a congregação havia procedido com sentimento manifesto de provocar altas reprovações, e não apoio dos homens illustrados disse o nobre deputado, accrescentando que isso era um ataque directo (é o que deprehende-se do extracto de seu discurso) aos principios de moralidade!

Acho que está perfeitamente explicado o facto, e que esta responsabilidade cabe antes ao governo, que não attendeu as reclamações da directoria, como acabei de mostrar, do que ao ex-director, o Dr. Pitanga e á congregação.

Mas, no emtanto, o cidadão deputado por Pernambuco fez responsavel de tudo isto a congregação, que posteriormente a esse facto ainda teve procedimento muito regular, demonstrativo exactamente de que se preoccupava sempre em fazer a reforma da Escola. Tanto assim é que ainda uma vez solicitou novo regulamento para a parte scientifica, regulamento que, depois de muitas tentativas, tornou-se o decreto de 28 de janeiro do anno corrente.

Ora, pergunto, em que é responsavel propriamente a congregação por se ter acceitado uma parte do regulamento e não a outra?

O mesmo illustre deputado declarou que o marechal Deodoro não dissera isto que acabei de referir.

Ora, a commissão da Escola compunha-se de pessoas as mais respeitaveis, incapazes de virem dizer uma cousa contraria á verdade. Acho que é um ponto em que não devemos insistir, que não elucida a materia, e que o mais que trará é a questão do digo eu, diras tu.

O outro incidente trazido á Camara, foi o da maneira pela qual os jovens alumnos, dignos realmente da admiração de todos os espiritos que tenham natural sympathia pela mocidade, autonoma e independente, procuraram reivindicar direitos, permitta-se-me dizer, erradamente, sujeitando-se á classificação de criminosos, com violencias e provocando luctas physicas com seus mestres e seu director.

Até certo ponto, disse o cidadão deputado por Pernambuco, estão elles justificados.

Eu disse em aparte que nunca, por maior que fosse a somma de direitos offendidos, calcados mesmo, esses moços dignos, muitos delles bem educados, intelligentes, não tinham o direito de proceder de uma maneira altamente censuravel, como fizeram, cousa assombrosa, no meu entender, porque eu, que os conheci em grande numero disciplinados nas linhas de fogo, obedecendo ao mesmo sentimento de ordem, de conveniencia politica, de engrandecimento e de dignidade da Patria, não podia suppol-os individuos que attentassem de um modo brutal, insolente, atrevido e covarde, porque muitos delles não se pejaram de em numeroso grupo aggredir a um cidadão como o Dr. Lutz, em plena rua de Gonçalves Dias.

Isto não era dos nobres companheiros que tive em Nitheroy atirando contra o *Aquidaban*.

E' preciso que estas cousas sejam esmerilhadas com a responsabilidade que cabe a cada um de nós, porque é possivel que dentro da Escola Polytechnica ainda estejam trabalhando, como em algum tempo, as mesmas intrigas, a mesma malevolencia, o mesmo espirito anarchico, que alli a monarchia deixou.

Digo isto com plena convicção, porque fui convidado para em determinado momento, na qualidade de alumno e de mestre enrolar a minha bandeira de republicano.

Pois bem, lá mesmo na escola, onde no tempo da monarchia não tive a menor accumulação, na Republica me foram permittidas vantagens que recusei, porque vi que se queria roubar ao regimen livre um dos seus humildes soldados.

Todos vós fosteis testemunhas da comparticipação desses estudantes, a despeito de todas as más vontades, no funeral solemne do glorioso marechal Floriano Peixoto.

Pois bem, mesmo o caso da recusa do estandarte da escola, para ser depositado no sarcophago do marechal, incidente que dividiu os alumnos em *jacobinos e maragatos*, não póde ser invocado para autorisar taes actos de violencia, com a qual esses moços só procederam mal.

Assim tambem a critica feita ao modo por que foi cumprido o programma de ensino em nada tambem justifica a reacção pelos mesmos alumnos effectuada.

Continuando a analysar os mesmos factos eu vejo que nunca se levantaram attrictos no seio das commissões de exame, porque, como alumno e lente da escola outr'ora nunca vi uma injustiça nem praticada pelos lentes a respeito dos alumnos, nem praticada pelos alumnos a respeito dos lentes.

Foi preciso que chegassemos ao anno da graça de 1896, na Republica triumphante, para que vissemos essa triste realidade de moços bem educados, soldados da Republica, esqueceremse dos seus deveres, da sua disciplina, para desacatarem os seus companheiros de hontem, os seus mestres de occasião, e direi mesmo, os seus partidarios.

Pois bem, não será o caso de dizer-se que é preciso cogitar o governo dessa questão?

O assumpto fica explanado, elle ahi está com toda a verdade, porque eu seria incapaz de vir mentir á Camara de meu paiz

Si tratei disto foi para que o illustre deputado, meditando na accusação grave que atirou a uma das mais dignas corporações scientificas do Brazil, possa ou retiral-as ou fazer o que no seu alto discernimento entender.

E' verdade porém que o conceito da Escola Polytechnica não póde ser destruido pela opinião do illustre cidadão, embora muito me mereça.

As tradições da Escola Polytechnica estão feitas tanto no ensino como na demonstração expontanea de seus sentimentos civicos.

A ultima parte da minha mal alinhavada exposição, é relativa ainda ao modo por que o illustrado deputado pretendeu justificar a aggressão que fez a essa corporação, quando disse que a justificativa de sua asserção estava feita nas ruas, pelo facto de poder qualquer dos membros desta Casa defrontar com um lente fóra do seu estado normal

Eu pergunto, poderá uma corporação inteira ser responsabilisada por um desvio de um ou dous de seus membros?

E, por accaso, na Camara dos Deputados si não ha, não houve já, quem procedesse da mesma fórma incorrecta?

No Senado, no Supremo Tribunal Federal, nas corporações mais respeitaveis, nas Universidades da Europa e dos Estados Unidos, não ha os mesmos vicios de que infelizmente o homem civilisado comparticipa, esquecendo-se da sua responsabilidade e do dever de sentir que, quanto mais illustrado, mais precisa ser moralisado?

Conseguintemente o meu illustre collega não tinha o direito de, pelo desvio de alguns, accusar uma corporação inteira, tanto mais quanto quer o director da escola, quer a congregação haviam tomado conhecimento do caso e procurado corrigil-o, o que foi de nenhum effeito pelo systema das continuadas condescendencias, systema que eu condemno.

E, devo declarar, si eu fosse director da escola e si se me apresentasse um lente nesse estado para dar aula, mandava fechar-lhe a porta, e isto por estar convencido de que naquelle estado elle não era lente e eu era o director.

Tudo isto, porém, todos os reparos mesmo que deixei formulados não autorisam de maneira alguma o procedimento violento dos alumnos.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Orçamento e de Marinha e Guerra o seguinte

PROJECTO

N. 13—1896

Isenta do pagamento de impostos ou quaesquer emolumentos as patentes dos officiaes honorarios do exercito e armada, concedidas em remuneração a serviços militares e as concedidas pelo governo do marechal Floriano Peixoto aos defensores da legalidade.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São isentas do pagamento de impostos ou quaesquer emolumentos as patentes dos officiaes honorarios do exercito e armada concedidas em remuneração a serviços militares.

Art 2.º Ficam incluidas na presente isenção as patentes dos officiaes honorarios do exercito e armada concedidas pelo governo do marechal Floriano Peixoto aos defensores da legalidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 5 de junho de 1896.—*Timotheo da Costa.—Americo de Mattos.—Lins de Vasconcellos.—Enéas Martins.—Theotonio de Brito.—Vespasiano de Albuquerque. — Pinto da Fonseca. — Simão da Cunha.— Paula Ramos.— Ponce de Leon. — Antonio de Siqueira. — Bricio Filho.— Thomaz Delfino. — Oscar Godoy. — Coelho Lisboa.—E. Blum.—Torquato Moreira.— Pires Ferreira.—Malta Bacellar.*

O Sr. Medeiros e Albuquerque *(para uma explicação pessoal)* — Na sessão passada, em que tive occasião de usar da palavra fazendo as referencias a que acaba de responder o meu illustre collega, eu não tive necessidade de referir-me a S. Ex. para dizer-lhe o que a Camara estava farta de saber, isto é, que eu era um seu soldado disciplinado que estava acostumado de longo tempo a respeital-o, não só pelas suas convicções politicas, mas pela sua alta moralidade, pelos seus exemplos dignos, a todos os respeitos, de serem imitados. Essa referencia me pareceu de tal modo desnecessaria e pleonastica que, apezar de S. Ex estar a meu lado, apezar de interromper-me constantemente, não senti, nem por um momento, necessidade de fazer esta declaração. Vamos, porém, a seu discurso de hoje.

Contou S.Ex. a maneira por que a Escola não poz em execução o Regulamento; contou que uma commissão de lentes dirigiu-se ao marechal Deodoro, obteve delle a promessa de que o Regulamento seria revogado, e, com isto só, a commissão fez obra.

Todas estas cousas. S. Ex., professor da Escola, póde sustentar; mas, legislador, sentado nessa cadeira, não o póde fazer. Decretos revogam-se por decretos, leis revogam-se por outras leis, não por conversas. Entre a Congregação e o marechal Deodoro só houve uma conversa, e desta conversa não existe documento escripto de ordem alguma.

Perguntou-me S. Ex. si eu punha em duvida a honorabilidade dos lentes que formaram a Commissão da Escola. Não ponho. Absolutamente não me sinto na necessidade de fazel-o: entre elles ha um, o Dr. Nerval de Gouvêa, de quem especialmente formo o melhor conceito.

Mas supponha o nobre deputado que qualquer de nós vae conversar com o Sr. Presidente da Republica, e elle nos diz que vae suspender esta ou aquella lei — podemos nós fazer obra por esta simples declaração? Por esta simples conversa será revogada a lei?

O que é facto, Sr. presidente, é que a Escola não cumpriu o Regulamento só, unica e simplesmente porque não o quiz. Na Secretaria do Interior não existe o menor documento a esse respeito.

Ao passo, porém, que os lentes protestavam contra esse Regulamento, requeriam successivamente, como demonstrei o anno passado, as gratificações com que esse Regulamento os favorecia.

Isto é questão de facto.

O Sr. Timotheo da Costa — O Thesouro é que pagava os vencimentos.

O Sr. Presidente — Peço a attenção do nobre deputado para o art. 138 do Regimento, que preceitua. (*Lê.*)

Ora, não é isto que o nobre deputado está fazendo. S. Ex. está dando resposta completa ao discurso do nobre deputado que acaba de sentar-se, e em hora inopportuna.

O nobre deputado poderia melhor obedecer ao Regimento, deixando as suas observações para a sessão seguinte. No momento actual, não posso permittir que o nobre deputado continue o discurso que está fazendo.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — A accusação que o nobre deputado me fez redunda, si fosse verdadeira, em que eu fui pelo menos leviano e calumniador.

O Sr. Timotheo da Costa — Não, senhor; Não ha duvida que V. Ex. fez uma aggressão.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Nestas condições me parece um dever não adiar para amanhã a resposta ao nobre deputado; e pois que só faltam 10 minutos para 1 hora e meia, hora essa em que habitualmente começam os nossos trabalhos, é justo pedir á Camara que me conceda 10 minutos para completar as minhas observações. Não os excederei. Não tenho a incontinencia da tribuna, e creio que a urgencia me póde ser concedida sem difficuldade.

(*Consultada, a Camara concede a urgencia pedida.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*continuando*) — Dizia eu, Sr. presidente, que S. Ex., ou antes, que o meu illustre collega (que não quer ter excellencia e quer simplesmente ser cidadão) poderia affirmar o que affirmou aqui, mas não como deputado. Como deputado, não póde sustentar a these de que conversas particulares, ainda que com autoridades, possam produzir resultados juridicos e administrativos que importem em revogação de leis.

O Sr. Timotheo da Costa — Nem eu sustentei.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Sustentou indirectamente.

Perguntou S. Ex. porque o Thesouro pagou os novos ordenados aos lentes. A resposta é facil. O Thesouro está dependente do Ministerio da Fazenda. Havia uma lei determinando o pagamento destes vencimentos e ao Thesouro não cumpria sinão executal-a. O vencimento dos lentes foi elevado, o Thesouro teve de pagal-o. Mas houve alguma cousa mais: os lentes, para perceberem as gratificações, precisavam fazer um requerimento especial, um acto seu, individual, de solicitação: e esses, lentes que tinham-se levantado com tão nobre indignação contra o Regulamento, não acceitando os encargos do officio, como requereram as vantagens pecuniarias, quando aquelles e estas constavam do mesmo Regulamento?! (*Apoiados.*)

Isto é que não é correcto. Não contesto todas as conferencias de que o nobre deputado me dá conhecimento; não contesto todos os tramites particulares pelos quaes esta questão tenha passado. Mas o que affirmo, e póde affirmar qualquer deputado folheando a collecção de leis, é que o Regulamento não foi revogado; o que affirmo e póde affirmar qualquer, lendo o relatorio do ex-Ministro do Interior, que está me honrando com a sua attenção, o Sr. Cassiano do Nascimento, é que esse Regulamento não foi cumprido, apezar de não ter sido revogado. Portanto, o procedimento da Congregação foi irregular, foi superior á lei.

O Sr. Timotheo da Costa — E então o que diz V. Ex. do governo?

O Sr. Medeiros e Albuquerque — O governo transigiu com a lei...

O Sr. Timotheo da Costa — Então accuse o ministro.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Porque V. Ex., que é deputado, não faz a accusação? O Ministro do Interior daquelle tempo esta presente para responder lhe. A verdade é que o Regulamento só serviu na parte das vantagens.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—E a Congregação não procedeu moralmente acceitando os favores e recusando os encargos. (*Apoiados.*)

Agora falla o nobre deputado em ministros que foram fracos, mas esse argumento me favorece. Pois si o nobre deputado acha que a Congregação resistiu ao proprio governo, si a Congregação deixou de cumprir a lei, si a Congregação assim abusou...

O Sr. Timotheo da Costa—Não abusou,

O Sr. Medeiros e Albuquerque—... si a Congregação teve o governo em cheque durante cinco annos, não é certo que os alumnos não tinham o direito de contar que o Poder Executivo attendesse aos seus direitos mediante simples reclamação contra uma Congregação tão superior a leis e governos?

O nobre deputado não acha que a Congregação desattenderia á essa reclamação, com o mesmo direito com que deixou de dar cumprimento á lei?! E que direito é esse? Qual é o direito com que a Congregação recusou tambem dar posse a um professor nomeado legalmente pelo governo e mandado para lá?! A Congregação não quiz porque não quiz, ou antes, a explicação é pouco verdadeira; a Congregação não quiz porque isso não convinha aos interesses da confraria, porque as Congregações cada vez mais accentuam essa tendencia—e neste ponto devo dizer que apezar disso não sou da opinião do nobre *leader* que quer supprimir o ensino publico official—essa tendencia de se converterem em Associações de soccorros mutuos. E' isto que se vai passando em toda a parte, e é contra esta tendencia que o governo deve luctar.

Todavia, nenhuma Congregação levou-a ainda tão longe como a da Escola Polytechnica, onde se manteve o governo em cheque durante cinco annos, onde se deixou de fazer concurso para que os lentes pudessem accumular duas e tres cadeiras, onde se reprova homens os mais competentes para que não possam ser professores, desde que não pertençam á categoria dos engenheiros! Isto são factos, não são declamações.

O Sr. Timotheo da Costa — São declamações.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Sr. presidente, faço lembrar á Camara que não disse tivessem os alumnos procedido do modo pelo qual procederam, porque houvessem cogitado na impossibilidade de obterem justiça por outra fórma. O que disse é que si elles tivessem raciocinado sobre o assumpto, chegariam fatalmente á conclusão de que uma Congregação que não obedece a leis, que não respeita governos, muito mais facilmente deixa de attender a uma simples reclamação de alumnos.

Demais, tem-se dado uma extensão perigosissima a isso que se chama principio de autoridade. Por maior que fosse a irregularidade, diz o nobre deputado que os alumnos não deviam ter procedido como procederam, que a sua attitude não era explicavel.

Senhores, é a mais justa, a mais explicavel das attitudes!

Pois é explicavel que um lente, um homem que exerce a missão sagrada de instruir, de formar almas de moços, simplesmente porque é lente deve ser respeitado, mesmo quando não se dá ao respeito?! E neste ponto devo dizer que o proprio nobre deputado veiu affirmar que ha na Escola dous ébrios habituaes, que dão aulas neste estado...

O Sr. Timotheo da Costa — Eu não disse que dão aulas neste estado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — V. Ex. disse que, si fosse director, trancaria a porta para que lá não entrassem assim. Logo, é porque entram... Demais, o nobre deputado sabe que a embriaguez deixa vestigios, que quem se embriaga á noute, não tem pela manhã, á hora em que se dirige para a aula, a integridade de espirito...

O Sr. Bricio Filho — Resta pelo menos a ressaca. (*Riso.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque—E é justo que se sacrifique ao respeito sagrado por um ébrio, todo o futuro de um moço, para quem, ás vezes, a perda de um anno de estudos significa o anniquillamento de todas as aspirações?!

O Sr. Timotheo da Costa — Isto agora é sentimental.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Isto é justo, sobretudo quando se trata de uma Escola como esta, cujos alumnos ainda o anno passado tão bem accentuaram o seu espirito de justiça, evitando a aggressão de um companheiro ao Dr. Licinio Cardoso, collocando-se ao lado do lente, que reprovára com justiça, contra o collega?! Mas, Sr. presidente, quando um lente vae dar aula, que não se sabe si é de hydraulica ou de cachaçaulica, quando um lente entra ébrio para a Escola, pergunto eu a V. Ex: com esse exemplo elle póde impor o respeito a moços cujo futuro póde depender em exame do simples traço de tinta, traço inconsciente de mão de ébrio, que taes homens teem de lançar no julgamento do exame?!

O Sr. Timotheo da Costa dá um aparte.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Sim. O melhor que esse lente fez foi reprovar, para provocar esta tempestade. E já agora o governo não póde negar o inquerito: não ha sómente allegações de alumnos, ha a affirmação de um deputado, de um deputado que é membro da Congregação, confirmando ao menos em parte a accusação dos alumnos da Escola Polytechnica. O governo está na obrigação, ao menos, de indagar quem são esses dous. Esses, por dignidade da Escola, não podem lá continuar.

V. Ex. enganou-se, entretanto, quando affirmou que eu accusara toda a Congregação da Escola Polytechnica...

O Sr. Timotheo da Costa dá um aparte.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—... que eu tinha feito uma injustiça e estendido a accusação a todos os professores.

Eu não estendi a accusação.

Os alumnos fizeram, ao que me consta, tres accusações á Congregação.

Não as repetirei aqui, porque todos sabem quaes ellas foram.

Uma póde se verificar transitando ao acaso nas ruas desta Cidade. A outra póde-se ter della conhecimento, abrindo a pagina dos jornaes na secção do *Sport*. A ultima, emfim, quem a veiu revelar foi o Presidente da Republica que se incumbiu agora a *police des mœurs*...

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

E' enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça um officio do juiz de districto de Caxias, Estado do Maranhão.

ORDEM DO DIA

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Paranhos Montenegro, para que volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, com as emendas apresentadas, o projecto n. 39 B, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadãos brazileiros.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 28 A—1895

(Do Senado)

O Congresso Nocional decreta:

Art. 1.º Os officios de contador dos juizes do Districto Federal são cargos vitalicios.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposicão em contrario.

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecida uma emenda na 2ª discussão a qual foi approvada.

O projecto vae ser devolvido ao Senado.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio, para que volte á Commissão de Orçamento o projecto n. 299 A, de 1895, creando uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na Cidade de S. João da Barra.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 286 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam approvados os quatros protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em abril de 1896, para protecção da propriedade industrial, e o regulamento elaborado pela secretaria internacional sob a direcção do governo suisso conforme a autorisação dada pela mesma conferencia

Art. 2.º Para execucção da presente lei podera o governo abrir os creditos necessarios.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 239—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a tomar conhecimento dos estudos definitivos na 3ª secção da Estrada de Ferro da Victoria ao Peçanha, apresentados pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, independentemente do excesso havido no prazo estipulado para apresentação desses estudos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 253 A, de 1895, prohibindo o jogo da *poule* e outros semelhantes em todo e qualquer divertimento publico ou particular, promovido por sociedades anonymas, em commandita ou emprezas que se destinarem á exploração do jogo.

O Sr. Pires Ferreira começa agradeçendo o benefico auxilio que lhe veiu prestar o honrado deputado pela Capital

Federal, pedindo para que fosse enviado á Commissão de Legislação e Justiça, e não a uma Commissão Especial de Redacção do Codigo, o projecto que tive a honra de apresentar á consideração da Camara, no dia 31 de outubro do anno passado, por isso que, embora esse projecto tivesse admiradores platonicos, como o orador esperava, esses desejavam de preferencia que elle fosse dormir o somno do esquecimento em alguma dessas commissões que por demais atarefadas não podem tomar conhecimento das multiplas questões que se agitam no seio da Camara.

Quando o apresentou não teve outro intuito sinão o interesse geral, não visando interesses particulares, como o honrado deputado por S. Paulo, que o precedeu no debate, procurou demonstrar a esta Camara.

Analysando os artigos do projecto, achou o nobre deputado por S. Paulo que elle era por demais obscuro, e em uma serie de adjectivos escolhidos na dialectica de S. Ex., por demais fecunda, procurou mostrar que elle não devia ser acceito pela Camara, embora dissesse que hypothecava seu voto á idéa do projecto.

O orador diz não dispôr do grão de peculio intellectual do nobre deputado por S. Paulo, que na discussão do projecto mostrou-se por demais apaixonado e parecia mesmo ferido em seus interesses, por isso que chocou-se pela mais pequena palavra que lhe dirigiu o orador, fazendo sentir a S. Ex. um facto inteiramente verdadeiro.

Quando apresentou á consideração da Camara o projecto que ora discute, não tinha em mente nem podia acreditar que apresentava uma obra inteiramente perfeita, por isso que, como já disse, esperava das luzes do Congresso ou dos membros que o compõem a cooperação em uma disposição que julgava de inteira necessidade, por isso que ella vinha regular um cancro que deforma, anniquila e abate os costumes de quasi toda a Republica, e nomeadamente da Capital Federal.

S. Ex., o nobre deputado por S. Paulo, na discussão do art. 1º, procurou truncal-o, fraccional-o de fórma a parecer confuso, quando elle é inteiramente claro.

E, si S. Ex. achava-o tal, devia aguardar-se para na 2ª discussão apresentar um artigo mais claro, que viesse regular perfeitamente aquillo que se visava, que não era mais do que pôr um freio aos abusos e escandalos que quotidianamente se vêem na Cidade do Rio de Janeiro.

Mas S. Ex. o nobre deputado por S. Paulo quiz armar o effeito e tornando-se mais cego do que aquelle de que fallava Santo Agostinho, que era o que não queria ver, procurou demonstrar que o projecto era um accumulo de obscuridade e outros qualificativos de que o orador se não póde recordar de momento.

O orador lê o art. 1º do projecto e diz que o nobre deputado por S. Paulo começou dizendo que desconhecia o que fosse jogo da *poule* e tambem o que seriam estes jogos semelhantes. Permitta S. Ex. que lhe diga o orador que tendo feito o estudo da legislação franceza a respeito, deveria S. Ex. ter notado lá que a aposta é dividida em duas grandes cathegorias: a primeira não é mais que a *poule* propriamente dita e o segundo é um simile do *jogo do bicho* por demais generalisado, e que acredita não precisar dar explicações para que os deputados comprehendam o que seja esta ratoeira em que são apanhados os incautos. Estas divagações porém em nada interessam á Camara e precisa firmar principalmente o motivo que o trouxe á tribuna e a razão porque apresentou o projecto que ora se discute.

No seu entender está convencido de que sendo o jogo um imposto indirecto pela cobrança do barato, ninguem poderá lucrar desse imposto sinão a communidade, e assim sendo é perfeitamente cabivel aquillo que estabeleceu no § 2º, isto é, a excepção que apresentou que pareceu de uma excepção que redunda em beneficio de alguns, não o é comtudo, por isto que se refere exclusivamente á Associações que dedicam toda sua actividade em beneficio da communidade e do interesse commum. O art. 2º não crea o monopolio como pareceu a S. Ex., o nobre deputado por S. Paulo, e nem tão pouco um privilegio. Elle vem acabar de uma vez para sempre com estas casas de tavolagem conhecidas pela denominação de *frontões* que outros intuitos não teem sinão auferir lucros assacados dos que se deixam levar pelo desejo de lucros.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—São iguaes aos estabelecimentos de corridas de animaes e outros.

O Sr. Pires Ferreira—Era isto que esperava, que se fizesse essa comparação para provar a differença que existe e o engano em que estão os Srs. deputados.

O Sr. Almeida Nogueira dá um aparte.

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Pires Ferreira—As corridas, as sociedades sportivas, não tiram do lucro de suas apostas nem um vintem para remuneração de seus associados.

O Sr. Almeida Nogueira — Está ahi o mal.

O Sr. Pires Ferreira — Ellas não remuneram nem um dos seus directores por maiores que sejam os sacrificios por estes empre-

gadas; são cidadãos que trabalham com o maior altruismo e não tiram para si vantagem alguma sinão os serviços que prestão á Nação.

UM SR. DEPUTADO—Que serviços?!

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Ninguem acredita nisto.

O SR. PIRES FERREIRA—Provará com dados, mas deseja quo o ouçam com a mais rigorosa attenção.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — V. Ex. deu muitas provas disto.

O SR. PIRES FERREIRA — Vai provar com dados que as sociedades sportivas não tiram absolutamente lucros.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Chama a attenção do nobre deputado que o aparteia e repete com a convicção de uma verdade que provará que as sociedades sportivas não tiram para si um vintem dos lucros que auferem das corridas. *(Apartes.)* Estes são distribuidos pela industria pastoril e por animaes importados do estrangeiro, em premios, premios que são tambem conferidos aos criadores nacionaes, pelos animaes por estes criados e sujeitos a estes certamens.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Não, não se aperfeiçoam raças.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto è um *mal entendu*.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Responderá cabalmente a S. Ex.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA— E onde está o imposto municipal e o geral ? Tiveram até a habilidade de suprimir um imposto que a Camara não supprimiu.

O SR. PIRES FERREIRA— O imposto é municipal.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — O imposto é contra a lei expressa, e admira-se de que S. Ex. versado como é neste assumpto ignore este principio.

OS SRS. ALMEIDA NOGUEIRA E LEOVIGILDO FILGUEIRAS dão apartes.

O SR. PIRES FERREIRA — Com tantos apartes perde o fio da argumentação, de alguma fórma elles obstam que o orador diga a verdade tal qual como ella é.

As Sociedades sportivas não tiram dos lucros um vintem, sendo tudo distribuido pelos animaes nacionaes e importados, em premios.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA— Refere-se ao que se dá no Rio onde as Sociedades sportivas não são Sociedades anonymas.

O SR. PRESIDENTE— Peço ao illustre deputado que se dirija á Mesa.

O SR. PIRES FERREIRA— Acredita que se póde dirigir a um collega que lhe dá um aparte e que o Regimento não lhe o prohibe. Acostumado a respeitar as deliberações da Mesa, pede licença para fazer-lhe esta ponderação.

As Sociedades sportivas não tiram nada dos lucros para si e distribuem-os em premios ou medalhas de ouro nos certamens que se fazem.

Assim, é que com os animaes premiados nas exposições teem os criadores 10 % dos premios que elles levantam nas provas a que são submettidos, além disto teem a inscripção gratuita em todos os pareos.

Paraco á primeira vista que se trata de uma casa de jogatina mas não ha tal, todas teem um Codigo, penas severissimas e um Tribunal Superior que toma contas de tudo isto.

Estas sociedades distribuem premios aos criadores, e os animaes assim premiados concorrem poderosamente para o aperfeiçoamento da raça e mais ainda para o gosto por este genero de *sport* completamente inoffensivo e de que só tem resultado o bem geral do Paiz; de fórma a proporcionar ao criador, que tem a felicidade de apresentar um cavallo, como por exemplo, o *Aventureiro*, que tem levantado 40 e tantos contos, uma remuneração pela dedicação empregada na creação.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Está advogando *pro domo sua*.

O SR. PIRES FERREIRA—Não está advogando cousa nenhuma; defende um interesse que é da Nação, porque se refere ao desenvolvimento da industria pastoril. E S. Ex., representante de S. Paulo, é o menos competente para desconhecer isto, porque é no seu Estado que mais se tem desenvolvido a criação.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Diz que não é lei especial a favor dos Clubs de corridas; é uma injustiça do seu collega.

Em 1893, foram distribuidos no Rio de Janeiro, por um mappa estatistico que o orador possue o mais recente, foram distribuidos, em premios mais de 814:000$ pelas quatro sociedades solidarias, cujo rendimento foi de 942:000$, mais ou menos.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Mas qual o lucro para o paiz?

O SR. PIRES FERREIRA—Acha que a pergunta de S. Ex. é por demais ingenua. Pois S. Ex., sabendo que o comprador do animal de corrida obtem-n'o do estrangeiro ás vezes por avultado preço, como temos aqui no Rio de Janeiro animaes que teem custado centenas de contos de réis, e que estes animaes ficam no paiz, são vendidos por preços insignificantes para reproductores, quando já não servem para corridas, pois o nobre deputado que tem muitos exemplos disto no seu Estado, faz uma pergunta destas?

O orador tem sido por demais desviado do caminho que procurava seguir.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoia esta opinião. O pelotari é o protector do caftismo, é o propagador da prostituição e de todos os vicios; o pelotari é homem inactivo, que recebe das sociedades de frontões, dous, tres e quatro contos de réis de ordenado por mez.

Qual a vantagem que nos traz o pelotari? Só traz o desenvolvimento do amor á jogatina. (*Apartes*).

Não desconhece na pelota todas as vantagens apregoadas pelo nobre deputado por S. Paulo. Bem sabe e conhece até a tradição historica deste jogo.

Portanto, não contesta, e até applaude o procedimento de S. Ex., aconselhando-o a ter em sua casa um frontão, e a requerer a obrigatoriedade desses jogos nos collegios, nos estabelecimentos de instrucção, nas Escolas Militares, nas Escolas de Marinha, no proprio exercito; e hypotheca desde já o seu voto, promettendo que com todo o ardor de sua idade procurará defender o projecto de S. Ex.

Mas o que de fórma alguma póde admittir, é que S. Ex. justifique esses jogos, não como um meio de desenvolvimenno physico, não como um incentivo á mocidade, mas sim como um meio de trazer aquelles que são banqueiros, que são os associados, uma maquia bem gorda, com a qual elle venha satisfazer seus interesses.

E S. Ex. está empregado para mostrar ao orador um só proprietario de animaes de corridas que tenha feito fortuna, ou que pelo menos tenha tirado lucros deste genero de sportman. Poderá citar os nomes dos Srs. Barão de Vista Alegre e Dr. Antonio Prado que contam os prejuizos que tem tido.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Não ha sociedades de corridas em que não hajam tribofes.

O SR. PIRES FERREIRA pensa que isto é outra questão, é um abuso. (*Apartes*.)

Já disse que retirará qualquer palavra que possa magoar o nobre deputado, falla em these.

Acredita mesmo que S. Ex., honrado como é desconheca tudo quanto passa na cancha dos frontões.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—No Frontão de S. Paulo assevera, sob palavra de honra, que não se dá nenhuma das irregularidades que o nobre deputado aponta, e desejava que o nobre deputado affirmasse a mesma cousa em relação aos Clubs de corridas.

O SR. PIRES FERREIRA—Não falla de irregularidades de um e de outros; si as ha, a lei que crie penalidades para ellas, as sociedades que estão investidas disto que se alvorem em legisladores, que criem penas.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — O Frontão de S. Paulo é frequentado pelas familias mais distinctas.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas volta ao ponto principal. S. Ex. disse que a razão principal do seu projecto, que a idéa pelo orador concebida foi acabar com os frontões. Ora, não teve intuito de acabar com frontões, com Prados de corridas nem bellodromos; o que teve em vista foi que ninguem, além do Estado, além da communidade, podesse lucrar com o jogo.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Si o jogo é immoral para o individuo, tambem é para o Estado.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas o imposto indirecto que o Estado lança sobre o jogo é acceito por todos os povos cultos. O que não admitte é o intermediario, é que haja uma excepção para que Pedro, Sancho ou Martinho arrecadem o imposto que cabe ao Estado.

Esperava receber da Camara, tratando desta questão, que julga de interesse palpitante para o paiz, o melhor acolhimento, porque o paiz precisa de ser immensamente criador por isso que estamos subordinados aos Estados do Prata, dependentes delles em tudo, do gado para o nosso abastecimento, dos cavallos para a remonta do exercito, dos muares para a tracção dos nossos transportes.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—E' o dono da coudelaria que está fallando.

O SR. PIRES FERREIRA—Sim; é o dono de uma coudelaria que tem concorrido com centenas de contos de reis para a importação de animaes no intuito de melhorar a raça; entretanto, o seu collega, como presidente dos frontões, o que poderá dizer?

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA— Não condemno o facto de V. Ex. ter uma coudelaria; só estou dizendo que V. Ex. está fallando *pro domo sua*.

O Sr. Pires Ferreira—Responde com as palavras do illustre republicano Dr. Assis Brazil.

O Sr. Almeida Nogueira—E' tambem outro proprietario de coudelarias, porém não mais distincto do que V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira considera-o muito mais distincto; não é pretencioso.

Dizia que a distincção que fazia era a seguinte: que os frontões tiravam lucros para si, emquanto que as sociedades de corridas tiravam lucros exclusivos para serem empregados na industria pastoril. E' um mal acceito por todos os povos cultos.

A Inglaterra destina annualmente dos seus erarios premios de um valor consideravel. A França, não precisa dizel-o, além das coudelarias do Estado, onde existem animaes de primeira ordem, acaba de comprar por 290 contos um cavallo celebre, destinado á reproducção.

A Italia, sobrecarregada, pela sua divida, tambem comprou um por 400 contos.

Os Estados Unidos disputam com a Republica Argentina por 35 mil libras a posse do cavallo *Ormonde*.

Em todos esses paizes se faz o jogo da *poule*; o barato não é em beneficio de alguns associados, mas sim em beneficio da industria pastoril.

No Brazil fazem-se exposições de productos nacionaes.

O Sr. Almeida Nogueira—Quantas exposições?

O Sr. Pires Ferreira—Uma por anno em cada Prado. Ainda hontem S. Ex. podia ver no Derby, 17 productos pertencentes ao Dr. Assis Brazil.

O. Sr. Almeida Nogueira — Exclusivamente para corridas.

O Sr. Pires Ferreira — Exclusivamente para corridas.

O Sr. Almeida Nogueira—Então não trazem vantagem alguma para as industrias.

O Sr. Pires Ferreira diz que o seu collega não ignora que a base é o cavallo de corridas.

Mas ignora que o cavallo de guerra não é mais do que o cavallo de corridas crusado com o nosso cavallo mediocre?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Nesse caso os soldados de cavallaria devem ser jockeys. (*Riso.*)

O Sr. Pires Ferreira acha que a pilheria de S. Ex. não tem graça absolutamente nenhuma.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Mas fica muito bem assim (*riso.*)

O Sr. Pires Ferreira affirma que aquelle aparte nada contém de novo. Já se usa isto ha muito tempo.

Ha jockeys que são officiaes do exercito francez; elles correm em *steeple chase* em cavallos de raça mesmo, disputando entre si avultados premios.

Está, pois, claro que a pilheria não tem razão de ser.

Como dizia, o gosto pela criação de animaes de pura raça vai se desenvolvendo acceleradamente em alguns Estados da União. Para isso, tem concorrido exclusivamente a iniciativa particular.

O Sr. Almeida Nogueira—E que vantagem pratica traz isso?

O Sr. Pires Ferreira—No Rio Grande a Empreza Pecuaria tem perfeitamente montado, á custa de milhares de contos, 2.000:000$, parece, um *haras* destinado á criação de animaes de corridas e de animaes de tracção.

Essa empreza tem prestado relevantissimos serviços ao paiz e para o futuro prestará ainda maiores pela necessidade imprescindivel em que estamos de nos libertar dos nossos visinhos do Prata. Em Santa Catharina, Paraná e Minas Geraes, já existem avultados nucleos de criação, e o Estado de Minas é o unico dos da União em que os cofres publicos tem concórrido para desenvolver o gosto e apuro da raça cavallar. O illustre Presidente de Minas importou animaes de raça.

O Sr. Almeida Nogueira—Os Clubs de corridas estão dominando até os governos dos Estados. Já dominaram a Camara Municipal, pretendem agora avassalar o Congresso.

O Sr. Pires Ferreira fallará no caso da Municipalidade.

O Sr. Almeida Nogueira— O Jockey-Club já disse que elles é que tinham derribado a monarchia e feito a Republica. E aconselharam a esta que tivesse cuidado. (*Riso.*)

O Sr. Pires Ferreira não sabe onde o seu collega viu isso.

O Sr. Almeida Nogueira—Si V. Ex. dá licença, eu leio o relatorio (*lê um trecho do relatorio alludido*):

«O Imperio foi surdo ao seu patriotico esforço e cahiu; a Republica, que está desgraçadamente sentindo os seus effeitos, quererá seguir a mesma senda erronea?»

O Sr. Pires Ferreira pergunta quem assigna este relatorio.

O Sr. Almeida Nogueira—Os Srs. Costa Ferraz, Henrique Possolo e outros.

O Sr. Pires Ferreira diz que são todas pessoas por demais conhecidas.

O Sr. Almeida Nogueira — São pessoas por demais conhecidas, que affirmam que o Imperio, sendo surdo... (*riso.*)

O Sr. Pires Ferreira espera que S. Ex. chegue ao ponto de comprehendel-o. S. Ex. está tão confuso que não comprehende até o que quer dizer este documento.

O Sr. Almeida Nogueira — Então, o nobre deputado interprete-o á luz da sua hermeneutica vernacula. (*Riso.*)

Tanto V. Ex. se incommodou com a leitura que eu fiz que immediatamente perguntou-me quem assignou este relatorio.

O Sr. Pires Ferreira perguntou, não por que essa leitura o incommodasse, mas para mostrar á Camara que esses cidadãos não eram nenhum *João ninguem*, que eram todas pessoas que tinham posição social.

O Sr. Almeida Nogueira — Então, tanto mais grave.

O Sr. Pires Ferreira acredita que o nobre deputado, como presidente do Frontão, quer chamar a si esse poder que arroga aos Prados de corridas de derribar imperio e Republica.

O relatorio do Jockey-Club diz simplesmente que o imperio nada fez em beneficio da industria pastoril e que tinha cahido.

O Sr. Almeida Nogueira — Leia V. Ex. o relatorio.

O Sr. Pires Ferreira (*lendo*) « O Imperio foi surdo ao seu patriotico esforço e cahiu... »

O Sr. Almeida Nogueira — Foi surdo e por isso cahiu.

O Sr. Pires Ferreira — Mas não diz aqui que cahiu *por isso*.

O Sr. Almeida Nogueira — E' consequencia. A logica está na proposição.

O Sr. Pires Ferreira — Não é tal.

O Sr. José Ignacio — Esta conjuncção e dá a entender isto mesmo.

O Sr. Pires Ferreira — Não entendo-a assim.

O Sr Almeida Nogueira dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — Mas não diz que cahiu.

O Sr. Almeida Nogueira — Mas mostra o exemplo. Demais nem ha necessidade de interpretação, tão clara é a phrase.

O Sr. Pires Ferreira tem notado que esta questão está obscura exactamente para S. Ex., que se tem tornado de uma incomprehensão absoluta. Mas, já dizia Santo Agostinho que o peior cégo é aquelle que não quer ver...

O Sr. Almeida Nogueira — O nobre deputado é que não quer que se veja.

O Sr. Pires Ferreira — Disse que a Municipalidade do Rio de Janeiro tinha sido influenciada pelos Prados de corridas. Entretanto, a Municipalidade cobra um imposto de 500$ por corrida, de 200$ por coudelaria e de 20$ por cavallo. Si isto é protecção, o que dirá o nobre deputado da Municipalidade de Paris, que dá um premio de 100.000 francos para uma corrida de animaes de tres annos, nascidos no paiz ; o que dirá da Municipalidade da Inglaterra, que dá um premio annual de 2.000 guinéos ; o que dirá da Republica Argentina, que confere premios avultadissimos ; o que dirá da Allemanha, da Russia, emfim, de quasi todos os paizes da Europa ; o que dirá mesmo dos Estados Unidos ?

O Sr. Almeida Nogueira — E o que diria V. Ex. si a Municipalidade do Rio decretasse, como a de Paris, um imposto de 50.000 francos sobre o Jockey-Club ?

O Sr. Pires Ferreira — Diria que era o acto mais impatriotico possivel, mas não diz a mesma cousa em relação aos frontões.

O Sr. Almeida Nogueira — Ahi está. E' porque V. Ex. não é tolerante.

O Sr. Presidente — Attenção ! A discussão não póde continuar por dialogos.

O Sr. Almeida Nogueira — Peço desculpa ao nobre deputado por interrompel-o com tantos apartes ; isso é devido á circumstancia de não me caber mais a palavra.

O Sr. Pires Ferreira — Honra-se sempre com os apartes de S. Ex. e orienta-se nos pontos a refutar da sua argumentação. Tem procurado mostrar á Camara que o nobre deputado é apaixonado por um genero de *sport*...

O Sr. Almeida Nogueira — Sou apaixonado por um, mas sou tolerante para todos ; e o nobre deputado é apaixonado por um e intolerante para todos os outros.

O Sr. Pires Ferreira — Não é apaixonado por nenhum...

O Sr. Almeida Nogueira — Então é peior, porque é interessado.

O Sr. Pires Ferreira — ... e chegariam immediatamente a accordo, si os lucros do frontão fossem destinados exclusivamente ao beneficio de uma instituição, um beneficio commum...

O Sr. Almeida Nogueira — E o Jockey-Club faz isto ?

O Sr. Pires Ferreira — Paga o imposto de 500$ em beneficio das Casas de Caridade do Rio de Janeiro.

O Sr. Almeida Nogueira—Os frontões pagam imposto mais pesado : 500$ por corrida.

O Sr. Pires Ferreira diz que pagam 50:000$ por anno ; 500$ por corrida, não.

O Sr. Almeida Nogueira dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira acha que todos os frontões pódem dar espectaculo todos os domingos, emquanto que a corrida só se póde dar em cada domingo.

O Sr. Almeida Nogueira—Isto vem a meu favor.

O Sr. Pires Ferreira acha que as sociedades corridas não deviam pagar um só vintem.

O Sr. Almeida Nogueira—E' outra questão.

O Sr. Pires Ferreira diz que ellas não tiram lucro de qualidade alguma.

O Sr. Almeida Nogueira—Emfim, o espirito de parcialidade de V. Ex. nesta questão é evidente.

O Sr. Pires Ferreira—Ao contrario, não é sectario daquelles que tiram proventos do jogo.

O Sr. Almeida Nogueira—E o Jockey-Club não tira ?

O Sr. Pires Ferreira—Para si, não.

O Sr. Almeida Nogueira—Para quem ?

O Sr. Pires Ferreira — Exclusivamente para serem distribuidos pelos animaes importados e do paiz.

O Sr. Almeida Nogueira—Nem para os proprietarios dos animaes, que são socios do Jockey Club?

O Sr. Pires Ferreira—Não é o unico socio do Jockey Club. Ha muitos outros.

O Sr. Almeida Nogueira—Acha que os artistas do frontão trabalham gratuitamente?

O Sr. Pires Ferreira acha que é a ociosidade, é caftismo.

O Sr. Almeida Nogueira—V. Ex. não está compenetrado do que está dizendo, insultando moços honrados, athletas e artistas distinctos e equiparando-os a caftens. Não tem razão.

O Sr. Pires Ferreira diz que não foi outro o resultado que o frontão nos trouxe.

Teve occasião de assistir, na secretaria da policia, á relação de estrangeiros deportados, e entre esses figuravam, como desoccupados, caftens e ociosos, porque a ociosidade—é annexim conhecido——é mãe de todos os vicios, muitos desses pelotaris que andam por ahi.

O Sr. Almeida Nogueira—Não é verdade. Não é capaz de me apontar um, e quando houvesse um, não vinha em desabono da classe. São moços distinctos e muito bem educados.

O Sr. Pires Ferreira pensa que na sua maioria são gente de baixa classe dos Estados platinos.

O Sr. Almeida Nogueira—Não é capaz de provar. Eu o emprazo a fazel-o. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Pires Ferreira diz que o fim salutar que se podia conseguir pelos frontões, pode-se conseguir por outros meios: estabelecendo nos collegios e Escolas Militares esse exercicio. Mas o que é certo, e isto quer que fique registrado, é que ninguem póde lucrar do jogo.

Cita o orador o relatorio apresentado ao Ministerio da Guerra pelo Dr. Ribeiro Facques, quando apresentou uma proposta da creação de uma coudelaria nacional. Da mesma forma, cita trechos de um trabalho do Dr. Assis Brazil.

O orador tambem allude ao cavallo *Gladiador* que tornou-se historico, quando os generaes francezes bateram-se com os generaes inglezes.

Não ha quem aponte um só possuidor de animaes de corridas que tenha feito fortuna ou ao menos que tenha lucrado com essa industria pastoril. Os que tiram proveito são apenas os criadores, os productores, que vendem os seus animaes por bom preço.

O Sr. Almeida Nogueira — Conheço alguns.

O Sr. Pires Ferreira—Productores, não é assim ?

O Sr. Almeida Nogueira—Até proprietarios de cavallos de corridas.

O Sr. Pires Ferreira—Repete que ninguem lhe aponta um. Isto de se dizer que se conhece é muito vago. Está na obrigação de acreditar em S. Ex. pela muita consideração que lhe merece ; entretanto, não acceita como verdadeira a sua proposição.

Deve dizer que os reis, nobres e os fidalgos jogavam a péla, mas não tiravam da péla o barato.

O Sr. Almeida Nogueira dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira—Lá ha a distribuição de premios.

O Sr. Almeida Nogueira — V. Ex. serve-se de uma technologia em relação ao sport que lhe não agrada e outra em relação áquelle por que é apaixonado.

O Sr. Pires Ferreira— Não é apaixonado por cousa alguma.

O Sr. Almeida Nogueira — Eu dizia que esses principes não são os que cavalgam; são os seus jockeys que fazem o serviço.

O Sr. Pires Ferreira—Não se trata de jogadores de péla, da qual é um dos affeiçoados, embora S. Ex. não acredite, mas como uma instituição necessaria nos collegios e nos estabelecimentos militares, etc.

O Sr. Almeida Nogueira dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — Nos Prados de corridas dá-se o contrario; alli são os lords e nobres de Inglaterra que são possuidores de cavallos, fazem aquillo para disputar premios.

O Sr. Almeida Nogueira— Fazem correr, mas não correm; são os jockeys que correm. O argumento é o mesmo.

O Sr. Pires Ferreira — Fazem correr esses animaes, não desejando lucros de especie alguma; porque ainda ultimamente o Principe de Galles fez distribuição de quantias avultadissimas, lucros de suas corridas. O Barão de Kirch fazia todos os annos distribuições de todos os seus lucros pela pobreza. Além do beneficio que elle trazia ao paiz, procurando desenvolver o gosto por esse genero de *sport*, que redundava em seu melhoramento material, elle concorria indirectamente para mitigar as dores dos desamparados.

O orador vai concluir, uma vez que se alongou demasiadamente nesta discussão, promettendo, no emtanto, voltar á tribuna, caso a isso seja arrastado.

Resumindo, não póde comprehender como é que os paizes mais adeantados da Europa, como é que a Republica Argentina e os Estados Unidos da America do Norte empenham capitaes avultadissimos de seus erarios, para o desenvolvimento, melhoramento e aperfeiçoamento das raças, e, no entretanto, no Brazil só se procura amesquinhar e sobrecarregar de impostos, taxando uma instituição altruista desta ordem, como se fôra uma casa de tavolagem, uma banca de roleta.

Termina firmando principalmente este ponto: nimguem poderá lucrar do jogo, além da communidade.

Este art. 2º não vem ferir de forma alguma sinão as casas em que se explora o jogo ou tiram delle um barato, que não é absolutamente decente.

Conclue fazendo um appello ao nobre deputado pela Capital Federal, que infelizmente não está presente, para que retire o seu requerimento, pedindo que o projecto em 1ª discussão volte á Commissão de Legislação e Justiça, porque isso seria o golpe de morte vibrado contra o projecto, tão convencido está de que elle lá ficará.

S. Ex. apresente em 2ª discussão as suas emendas, que o orador se compromette a sustental-as.

O projecto voltará da 2ª discussão então emendado, a commissão terá uma base sobre que firmar os seus conceitos e nessa occasião poderá dar a sua informação contraria ou favoravel.

Acredita que, compondo-se ella dos mesmos membros do anno passado, não poderá deixar de ser favoravel, prestando por esta fórma mais um assignalado serviço á Patria brazileira.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 9, de 1896, autorisando o Governo a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do Lazareto da Ilha Grande, em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito, cuja votação fica adiada.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 10, de 1896, autorisando o Governo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra, rubrica 19—Armamento, creditos supplementaros destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo no de 1895— 916$129 e no de 1896—4:800$, cuja votação fica adiada.

Entra em discussão unica o parecer n. 5, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Barros Franco Junior para deixar de comparecer ás sessões do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o parecer n. 6, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Arminio Tavares para deixar do tomar parte nos trabalhos legislativos na actual sessão.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 104, de 1894, autorisando o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras e o regimen conveniente para a segurança destas.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 1º e 2º.

Entra em discussão o art. 3º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 104, de 1894:

Ao art. 3º— redija-se assim:— os decretos que forem expedidos terão força de lei, mas serão submettidos ao Poder Legislativo em sua primeira reunião.

S. R.—Sala das Sessões, 5 de junho de 1896. —*Cassiano do Nascimento.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do projecto.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 15—1896

Redacção final do projecto n. 304, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.017:581$568, supplementar a varias rubricas, art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.017:581$568, supplementar ás seguintes rubricas do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, fazendo para isso as necessarias operações de credito:

8.	Thesouro Federal.........	8:000$000
10.	Recebedoria da Capital Federal..................	800$000
11.	Caixa da Amortisação.....	100:000$000
12.	Alfandega................	334:230$488
13.	Delegacias fiscaes.........	4:808$000
15.	Casa da Moeda...........	199:500$000
16.	Imprensa Nacional e *Diario Official*................	1:000$000
18.	Administração e custeio das fazendas nacionaes..	31:767$760
19.	Ajudas de custo..........	30:000$000
25.	Commissão e corretagens..	100:000$000
27.	Obras..................	7:475$320
29.	Reposições e restituições...	200:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 4 de junho de 1896.—*Paranhos Montenegro.*—*Lima Duarte.* —*J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia. A Mesa está luctando com difficuldades para organisação das ordens do dia; portanto, peço ás Commissões Permanentes que activem os trabalhos a seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 253 A, de 1895, prohibindo o jogo da poule e outros semelhantes, em todo e qualquer divertimento publico ou particular, promovido por sociedades anonymas em commandita, ou emprezas que se destinarem á exploração do jogo, caso não seja approvado o requerimento do Sr. José Carlos (1ª discussão);

Do projecto n. 9, de 1896, autorisando o Governo a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do lazareto da ilha Grande, em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito (2ª discussão);

Do projecto n. 10, de 1896, autorisando o Governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Guerra, rubrica 19—Armamento, creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo no de 1995—916$129 e no de 1896—4:800$000 (2ª discussão);

Do parecer n. 5, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Barros Franco Junior para deixar de comparecer ás sessões do corrente anno (discussão unica);

Do parecer n. 6, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Arminio Tavares para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos na actual sessão (discussão unica);

Do projecto n. 104, de 1894, autorisando o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891;

2ª discussão do projecto n. 194, de 1895, autorisando o Governo a abrir o credito supplementar de 7:707$ á verba — Alfandegas — art. 7º n. 12 do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo;

Discussão unica do projecto n. 4, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado ao escriptura

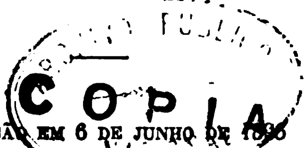
rio da Alfandega de Pernambuco, Felippe Lopes Netto, afim de tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 5, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença com ordenado por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia;

Discussão unica do projecto n. 6, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença com ordenado por um anno, ao 2º official da administração dos Correios do Ceará, José Coelho de Arruda, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão do projecto n. 149 A, de 1894, regulando a emphyteuse.

Levanta-se a sessão ás 3 horas.



19ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisbôa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Enéas Martins, Theotonio de Brito, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Milton, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Porciuncula, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelhó, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Móraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (100).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fileto Pires, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Gonçalves Maia, Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Alberto Torres, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, João Luiz, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Valladares, Domingues de Castro, Moreira da Silva, Xavier do Valle, Almeida Torres e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Aristides de Queiroz, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, José Carlos, França Carvalho, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Julio dos Santos, Almeida Gomes, Campolina, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. deputado Valladares, communicando que por incommodos de saude, tem deixado de comparecer ás sessões da Camara. — Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra de, 4 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Sr. Membros do Congresso Nacional.— Conforme vereis dos papeis juntos, a experiencia tem demonstrado que o pessoal do Observatorio do Rio de Janeiro, fixado no Regulamento approvado pelo decreto n. 451 A, de 31 de maio de 1890, é excessivo e pode, portanto, ser reduzido, sem inconveniente algum para o serviço.

Assim é que, segundo propõe o seu director o numero dos assistentes poderá ser reduzido de seis a quatro, e supprimidos os logares de operario mecanico, de encarregado dos estudos de micrographia atmospherica e seu auxiliar, os quaes não estão comprehendidos naquelle Regulamento, mas foram creados pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, que, fixando a despeza para o exercicio de 1892, consignou credito para pagar-lhes os vencimentos.

Da reducção proposta resulta a necessidade de reverem-se as disposições pelas quaes se rege o Observatorio, afim de regular o serviço e eliminar os que se referem ao astronomo instructor que o governo supprimiu pelo decreto n. 2.067, de 8 de agosto do anno proximo passado, usando da autorisação conferida pela lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 10.

E, como os actuaes vencimentos são por demais exiguos e insufficientes para assegurar o bem-estar dos funccionarios, pondo-os a coberto das necessidades mais urgentes da vida, e attendendo á circumstancia de que o trabalho que desempenham, por ser diurno e nocturno, não lhes deixa tempo para empregarem a sua actividade em outros misteres, será de toda a justiça eleval-os, empregando-se a importancia que ora se despende com os logares, cuja suppressão se propõe.

Tendo, portanto, em consideração o que fica exposto, peço-vos que autoriseis o governo a rever o Regulamento do Observatorio do Rio de Janeiro, supprimindo os logares que julgar conveniente e elevando os vencimentos dos respectivos empregados, de modo que não seja excedida a despeza que actualmente se faz com esse estabelecimento.

Capital Federal, 4 de junho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando o requerimento de Zelino Antonio Pinto de Miranda, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos do preparador da Escola Polytechnica.— A' mesma commissão.

O Sr. Urbano de Gouveia manda á Mesa uma representação que, por seu fraco intermedio, os empregados da Administração do Correio fazem ao Congresso.

O orador não poderia dizer, nem com mais eloquencia expôr as necessidades a que se referem, do que elles fazem no requerimento.

Vae mandar á Mesa a representação.

Vem á Mesa, e é enviada á Commissão de Orçamento, um requerimento dos empregados da Administração dos Correios de Goyaz, pedindo augmento de vencimentos.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a Mesa um officio do Senado, convidando á Camara a nomear uma Commissão para, com outra do Senado, estudar os meios de regular o disposto no art. 9º § 1º n. 1 da Constituição da Republica, quanto aos impostos de importação e de sello.

Não havendo numero legal para votar-se, espero que haja numero para consultar a Camara sobre a proposta do Senado.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se proceder ás votações das materias, passa-se á materia em discussão.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1891, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada os artigos do projecto n. 194, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 7:707$ á verba—Alfandegas—art. 7º n. 12 do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo, cuja votação fica adiada.

Entra em discussão unica do projecto n. 4, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado ao 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Felippe Lopes Netto, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Francisco Glicerio diz que o ultimo projecto n. 4, concede uma licença com ordenado ao 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Felippe Lopes Netto, afim de tratar de sua saude,

Não duvida que esse funccionario esteja nas condições de receber a licença com ordenado, mas toma a liberdade de chamar a attenção da Camara, para o que reputa essencial em materia de licenças a funccionarios publicos, com ordenados. *(Apoiados).*

Parece-lhe que os funccionarios publicos devem se dirigir ao Congresso Nacional, por intermedio dos respectivos ministerios, e estes prestar-lhe as devidas informações. (*Apoiados.*)

Mas requerer directamente ao Congresso Nacional uma licença,sem o Poder Executivo, que preside a administração, informar devidamente, não lhe parece regular. (*Apoiados.)*

Assim, pediria permissão á Camara para apresentar um requerimento solicitando informações do Ministro da Fazenda sobre esse pedido de licença com ordenado, notando-se que a sua intenção é que o Poder Executivo informe sobre o requerimento, dentro da lei e sem favor nenhum.

Assim.submette á consideração da Camara o seguinte requerimento. (*Lê*) :

Vem á Mesa á lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que sobre o projecto n. 4,de 1896, seja ouvido o Sr. Ministro da Fazenda.

Sala das sessões, 6 de junho de 1896.— *Francisco Glicerio.*

O Sr. Gonçalo de Lagos—Membro da Commissão de Petição e Poderes, que deu parecer á licença de que acaba de fallar o illustre *leader*, general Glicerio, tem a declarar a S. Ex. que já a Commissão resolveu em seu seio fazer com que vão aos respectivos ministerios todas as licenças pedidas pelos funccionarios publicos.

Por conseguinte, a commissão acceita o alvitre lembrado pelo illustre *leader*.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o projecto n. 5, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença com ordenado, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

O Sr. Bricio Filho — O projecto que está em discussão concede licença, por um anno, com vencimentos, ao Sr. Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Sabe a Camara que esse distincto moço foi ha pouco daqui transferido para aquella Faculdade.

Pergunto agora, para poder dar o meu voto com consciencia, si o alludido doutor já tomou posse e entrou no exercicio do logar de lente da Escola medica da Bahia.

São informações que desejo me sejam fornecidas pela Commissão de Petição e Poderes.

Neste sentido mando á Mesa o seguinte requerimento (*lê*):

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 5, de 1896, volte á commissão respectiva para informar si o Sr. Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, tomou posse e já entrou no exercicio do logar de lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Sala das sessões, 6 de junho de 1896.— *Bricio Filho.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o projecto n. 6, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença, com ordenado,por um anno, ao 2º official da Administração dos Correios do Ceará José Coelho de Arruda, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Francisco Glicerio — O official da Administração dos Correios do Ceará está nas mesmas condições do outro cidadão de que se occupa o projecto, cuja discussão acaba de ser encerrada, e por isso pede permissão á Camara para submetter á sua consideração um requerimento, pedindo audiencia ao Sr. Ministro da Industria e Viação ácerca da licença deste funccionario do seu ministerio.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a respeito do projecto n. 6, de 1896, seja ouvido o Sr. Ministro da Industria e Viação.

Sala das sessões, 6 de junho de 1896.— *Francisco Glicerio*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 149 A, de 1894, regulando a emphyteuse.

Entra em discussão o art. 1.º

O Sr. Cornelio da Fonseca— Sr. presidente, achando-se em discussão o projecto n. 149 A, que trata da emphyteuse, quasi por um dever de profissão de advogado vim a tribuna para fazer ligeiras considerações sobre o mesmo projecto.

A commissão respectiva, apezar de aturado estudo e de ter elaborado um parecer perfeitamente juridico, si bem que em alguns pontos eu divirja da sua opinião,noto no emtanto que elle devia ter apresentado as observações que faz em fórma de emendas, como succede em outros projectos, e não em considerandos, na parte que se refere á analyse juridica do projecto que se discute.

Não servirá isto de embaraço a qualquer dos collegas, praticos e conhecedores da materia, para, auxiliados com o trabalho da commissão, apresentar as emendas que o projecto precisa, porque os pontos principaes dignos de reparo foram indicados.

Não tendo ainda feito completo estudo da materia, que julgo importante, reservo-me o direito de apresentar algumas emendas ou substitutivo na 3ª discussão, quando já estiver melhor esclarecido, em virtude da discussão por que actualmente o projecto tem de passar.

No emtanto, Sr. presidente, começo observando que o projecto tem defeitos graves, um dos quaes é a doutrina consagrada no art. 2º relativa á successão, e mesmo no art. 1º nas palavras — a que for constituida por tempo limitado, etc.—Diz-se no projecto (*lê*):

« Art. 1.º A emphyteuse é perpetua; a que for constituida por tempo limitado será tida como arrendamento, e como tal regulada pela legislação respectiva. »

Seria melhor, Sr. presidente, que esse artigo fosse assim redigido:—A emphyteuse é perpetua; o contracto que for constituido por tempo limitado, será de arrendamento e como tal regulado pela legislação respectiva com as alterações feitas na presente lei.— Como está, parece que se suppõe a emphyteuse por tempo limitado, para ser lei brazileira.

O art. 2º está assim redigido—Na falta de herdeiros legitimos ou testamentarios do emphyteuta, será o prazo devolvido ao senhorio com todas as suas bemfeitorias.

Sr. presidente, eu mal me accommodo a respeitar ordenações do Reino, e tenho até grande impaciencia, como advogado, quando necessito, defendendo direitos de constituintes, respeitar ordenações do tempo de D. Philippe, rei da Hespanha, maxime quando já temos sete annos de Republica, como mais de uma vez já tenho dito nesta Camara, e quando as ordenações philippinas já deveriam pertencer aos archivos, como recordação de uma legislação passada que nos prestou alguns serviços; tanto mais quanto eu vejo que em todas estas legislaturas, depois da proclamação da Republica, esta Camara tem tido pessoal intelligentissimo, capaz de formular um codigo ou ao menos uma compillação que sirva para reger nossos direitos e dê base ao julgamento de questões muito importantes, que muitas vezes por falta de legislação teem sido sacrificadas a arbitrio de juizes.

Sr. presidente, si porventura já tivessemos um codigo, tendo tantos elementos para organisal-o, tendo tantos apontamentos e tantos trabalhos que já custaram dinheiro ao Estado,por certo que hoje não nos estariamos occupando de uma parte da legislação, a emphyteuse, e que não julgo-a actualmente de palpitante necessidade, porquanto, si outr'ora, nos tempos coloniaes, havia utilidade de ser pelo senhorio directo entregue o solo a alguem que o cultivasse, que nelle construisse, que désse-lhe valor, emfim, porque dahi resultava vantagens particulares e maior somma de renda para o Estado, proveito para o senhorio directo, hoje, que todo terreno é pouco para colonias agricolas, para o desenvolvimento da agricultura, da horticultura e para a construcção de cidades, não vejo absolutamente necessidade, não vejo razão para se considerar de absoluta carencia a lei de emphyteuse. Eu, Sr. presidente, tenho talvez 18 annos de pratica de advocacia e nunca fiz um contracto de aforamento.

Presumo que no paiz não ha mais precisão desses contractos de aforamentos e, no tempo em que havia essa precisão, a lei que regulamentava-os dava mais ou menos uma base certa, já para o senhorio directo, já para o util.

Não obstante desconhecer a necessidade de se tratar de preferencia desta lei, nem por isso deveria deixar de vir á tribuna para, com o meu pequeno peculio de observações, apontar os defeitos que o projecto encerra. Depois de ter lido o art. 2º, que ora se discute, vê-se pela simples leitura que acabo de fazer que é elle uma flagrante violencia á lei da successão no Brazil. De conformidade com as Ordenações, livro 1º titulo 90, livro 4º, titulos 94 e 96 (ainda tenho obrigação de fallar nessa lei), se faz a successão no Brazil pela seguinte fórma: Dos ascendentes e descendentes, collateraes até ao decimo grão, conjuge sobrevivente, na falta destes a Fazenda Nacional.

No projecto, porém, está consagrado o principio de ser o senhorio directo herdeiro do emphyteuta, quando este não tenha herdeiros legitimos ou testamentarios, fazendo-se consolidação pela successão de extranhos, privada a Fazenda Publica.

Sr. presidente, desde que se discute e analysa um direito que deve ter solida base, moldes novos, tirados dos usos e costumes modernos de um povo, e que deve, como todas as leis boas, ser bem reflectida e adaptada a esses costumes e normas que já por si constituem uma fórma de direcção, que todo esforço em bem organisal-o não é inutil, o poder competente, que lhe dá o valor de lei para ser obedecida, não póde abrir excepção no direito conhecido, estabelecido, e o que é mais, direito compativel com a boa organisação social, o da successão, estabelecido nas Ordenações.

Si com estas alterações quizermos ir mais longe, quizermos ir fazendo partes do futuro Codigo Civil, então façamos melhor: entremos logo no direito de successão reformando-o.

Eu julgo mesmo que assim iremos bem, pouco a pouco faremos partes da legislação precisa; não seria máo que a successão fosse até ao 15º grão por direito civil, e que se firmasse a fórma de contagem de grãos de parentesco.

Não se dando isto e sendo a Fazenda Nacional successora, não póde ser a mesma excluida da successão relativa a bemfeitorias em terrenos aforados, porque abre-se assim uma excepção prejudicial em materia conhecida, e abrindo-se tal excepção não se conhece a razão de direito. A successão, Sr. presidente, entre os parentes já é, a meu ver, uma especie de favor, quando não ha testamento; e, si assim considero, não acho razão plausivel e principio juridico em que se possa basear a exclusão da Fazenda Nacional relativamente a bemfeitorias em terrenos aforados, na hypothese figurada no art. 2º do projecto.

O senhorio directo, expressão que não se conhece no projecto, como não se trata tambem do senhorio util, termos usados na linguagem juridica e que bem definem os direitos que representam, tem o *jus in re*, goza das vantagens de proprietario, tem o laudemio, quando se dá a alienação do dominio util e bemfeitorias, e não tem mais outra relação de negocio com o emphyteuta, que o torne credor de attenções, de recompensas, e como se abrir uma excepção em lei especial, como é da emphyteuse, para constituir-se esse senhorio herdeiro, com privação dos direitos da Fazenda, que é fonte das despezas publicas? Por que razão, em falta de successores, não deu a successão a estabelecimento de caridade?

O senhorio directo no seu contracto calcula suas vantagens. Exemplo: O individuo que possue na Capital Federal tantos metros de solo e vae aforar a alguem para edificar, estabelece um fôro na razão do valor da propriedade, e é natural que faça-o, porque a lei não obriga que se afore.

Assim, pergunto, si porventura o senhorio directo póde estabelecer condições de valor do fôro, por que razão, não tendo o senhor util descendente, ascendentes e parentes até ao 10º grão, ha de privar-se a Fazenda Nacional de ser successora e dar-se uma edificação cara e importante ao senhorio, que, além de dono do solo, usofrue rendas fabulosas?

Esta disposição não tem assento em direito, e assim vejo que o projecto fere de frente a disposição legal, que deve ser respeitada. A pretender-se abrir a excepção, deveria ser, como disse, em favor de estabelecimentos de caridade.

UM SR. DEPUTADO — Mas, si nós estamos legislando, podemos revogar.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Mas devemos revogar uma lei para ferir a um principio de direito justo?

Si o principio da successão da fazenda é justo, não devemos alterar a lei quando se trata de contracto de emphyteuse, como exemplifiquei, em que o senhorio directo, tendo direito de propriedade, tendo, além disto, um fôro conveniente, fica ainda remunerado pela circumstancia de não ter o senhorio util, successores. (*Apartes.*) Temos obrigação de zelar os direitos particulares, mas devemos zelar tambem os da Nação, e a successão, no caso, é um direito.

Uma propriedade que vale cem, duzentos ou mais contos de réis e que será um patrimonio para a Fazenda Publica, tem o seu valor de utilidade publica. Parece que o legislador antigo teve razão quando deu á Fazenda esse direito de successão na falta de herdeiros testamentarios e legitimos até o 10º grão collateral.

Augmentando-se o patrimonio publico facilita-se os grandes encargos que a Nação tem sobre si.

Sr. presidente, apresentando a idéa que ha pouco expuz, não faço sinão procurar ser zeloso para conservação de um principio de direito conhecido e ao mesmo tempo preciso para os interesses dos Estados Unidos do Brazil.

Como eu disse, Sr. presidente, não vejo motivo para que este projecto tenha a grande figura de necessidade social.

Podia-se muito bem trazer à discussão uma certa regulamentação para os contractos emphyteutas que existem porque as taes Ordenações do Reino, não os acho boas, princi-

palmente hoje,quando os nossos costumes não são os do Reino de Portugal.E mesmo,si bem me recordo, aqui na Capital Federal, em 1821, mais ou menos, agitaram-se diversas questões sobre aforamento do solo e appareceu a lei de 11 de abril de 1821, que remediou mais ou menos as necessidades de então, tirando a grande perturbação que havia outr'ora em se considerar contractos emphyteutas aquelles que fossem feitos por mais de dez annos.

Isto, senhores, prestou um grande serviço aos foreiros da actual Capital Federal, que ficaram ainda até hoje regulando-se por um principio estabelecido e conhecido, que afastou as demandas com relação ás usurpações, que os senhorios directos faziam contra os foreiros, porque pretendiam, a titulo de lesão enormissima, retirar o fôro e trazer para si o grande valor da propriedade ; emfim, era uma especie de arrependimento.

Como eu dizia, não acho razão plausivel para que este projecto tenha a grande figura de necessidade social ; mas, nem por isto devemos abandonal-o, porque existem muitos contractos antigos que precisam de ser sinão regulados por que a lei não póde retrohair, ao menos melhorado !

Noto ainda, Sr. presidente, que no projecto se estabelece o seguinte : (*lê*):

«Art. 3.º São sujeitos ao direito de opção, preferencia ou prelação, do senhorio ou do emphyteuta, todos os contractos ou actos que importam venda voluntaria ou necessaria do predio aforado ou do direito emphyteutico.

§ 6.º A preferencia não tem logar :

a) na permuta, doação ou dote estimado ou inestimado.

Sr. presidente, se já temos na legislação esse direito de preferencia, dado ao senhorio directo, de ficar com as bemfeitorias se porventura o senhorio util as quer alienar, não deve receber a limitação quando se trata da permuta, dotes estimados ou não estimados.

E eu supponho que a nossa legislação hoje não está muito para dotes estimados e não estimados.

Nós hoje temos contractos dotaes, adaptados ás conveniencias de nossa sociedade; com a lei do casamento civil fica bem discriminada a natureza do contracto, a direcção dos bens dos conjuges; e, na falta de declaração especial, faz-se simplesmente a do regimen; temos a Ordenação, livro 4º, titulo 46, que então estabelece a communhão de bens, que é o regimen adoptado.

Mas, pondo de parte esta linguagem de dotes estimados e não estimados, que não tem, quanto a mim, razão de ser, eu, que aliás sou partidario do principio que estabelece como necessidade a escriptura anti-nupcial como garantia do patrimonio dado ás mulheres, por sua vez garantia na sociedade,entendo que deveriamos ter,em primeiro logar,a Ordenação, livro 4º,titulo 47, isto é, o dote como regimen legal, e a communhão como contracto facultativo,a não estarmos sujeitos a uma lei que, parecendo boa, harmonica com o contracto conjugal, é muitas vezes prejudicial e causa de sérias ruinas no patrimonio de uma familia.

Mas, nestas condições, eu, que sou partidario desta doutrina, que poderá ser para alguns considerada imprestavel, vejo que, no projecto, não póde ser ella consignada,porque não ha razão para que em taes circumstancias o senhorio tenha o direito de optar ou preferir com relação aos dotes,não assim com relação á doação.

O Sr. Paranhos Montenegro dá um aparte.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Supponbo a permuta, ou doação, que póde ser feita a extranhos, direi que não sei por que razão se prohibe ao senhorio directo ter o direito de opção na cousa permutada ou doada.

O Sr. Paranhos Montenegro dá outro aparte.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Bom; estabeleça-se antes este remedio; mas faz-se uma concessão para o mais, nega-se por liberalidade.

O senhorio directo tem o direito de opção, quando aliena; mas não o tem, quando permuta ou faz doação, com a qual tambem transfere o direito que tem ao solo.

Um Sr. Deputado—As bemfeitorias passam a outros.

O Sr. Cornelio da Fonseca — O senhorio directo de uma porção de solo importante doado a outro, vê este solo passar ao doado com privação do direito de preferencia, podendo ser feita a consolidação.

Não acho razão plausivel para que se mantenha estas disposições.

Sr. presidente, não noto sómente este defeito ; noto muitos outros.

Estou talvez roubando o precioso tempo da Camara (*não apoiados*), em uma questão que, como já disse ao começar estas considerações, não julgo de grande importancia.

Da decretação de muitas leis sobre um mesmo assumpto, nasce um mal social, que nós já o temos ; nós, que temos tido (me desculpem o avançar esta proposição) o defeito de, querendo remediar o mal, querendo melhorar uma lei, fazer uma lei peior do que aquella que se emenda, e ao mesmo tempo citar com referencia muitas outras, de fórma que, para se aprender uma disposição tem-se necessidade de ir muitas vezes a uma biblio-

theca; devemos desejar que este projecto seja pequenino e ao mesmo tempo util e proveitoso á sociedade; eu desejaria que não se fallasse nas Ordenações, que não se fallasse mais em alvarás; seria muito conveniente que se dissesse—*o fôro se regula por esta e aquella fórma*; *o laudemio é assim...* e mais nada; porque desta maneira o advogado ou o juiz que tiver de decidir, apenas irá consultar a lei numero tanto; não irá procurar disposições constantes de outras leis.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—E' justamente o que o projecto faz: acaba com estes alvarás, ordenações, etc.

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Estou certo de que V. Ex., illustrado como é, a quem tenho a satisfação de conhecer ha muitos annos como juiz e como meu mestre, ha de se louvar no empenho que estou tomando, para que esta lei não tenha os defeitos de que se resentem outras.

Estou denunciando aos meus illustres collegas aquellas partes que, julgo, não devem ser conservadas como jurisprudencia brazileira.

Desejava não fallar mais nesta porção de leis que nós temos, quasi imprestaveis; desejava ver codificadas as aproveitaveis; desejava eu, intelligencia fraca, abrir um livro só para conhecer a norma, o direito escripto, o modo de decidir uma questão, e não citar tantas leis, e muitas vezes para um só effeito, e depois ainda encontrar opinião diversa, apoiada em outras tantas leis, outros avisos e alvarás, porque tudo isto estabelece confusão e faz muitas vezes perigar um direito importantissimo. Neste proposito é que vim á tribuna fazer esta denuncia, chamando a attenção dos meus illustres collegas para que este projecto fique escoimado daquellas partes que se podem considerar viciosas.

Concordo com o meu illustre collega pela Bahia, mas eu penso que a modificação seja completa, que se estabeleça a regra, a fórma necessaria, util, de conformidade com os costumes da sociedade brazileira, porque como V. Ex. sabe, as regras de direito se modificam pelos costumes e usos; as leis e o direito recebem como que uma certa modelação desses costumes, do modo de vida, e nós temos necessidade, hoje que a sociedade brazileira acha-se perfeitamente educada e nem se póde deixar de dizer assim, porque ha homens que cultivam as lettras, que são illustrados e que não podem ter inveja do que se faz na velha Europa, é uma legislação que se inspire na sciencia moderna e nos nossos costumes.

Sou um pouco cioso da gloria brazileira e entendo que os brazileiros estão na altura de todos esses estrangeiros que por mais esforço, mais trabalho, teem conseguido produzir mais.

O SR. COELHO LISBOA—Infelizmente fallamos um lingua quasi desconhecida.

O SR. CORNELIO DA FONSECA— As idéas uma vez cultivadas pelos homens, constituem suas propriedades, não ha necessidade de referencias.

Os brazileiros não fazem excepção, são capazes de fazer trabalhos tão importantes como os estrangeiros.

Julgo que no Brazil ha homens capazes de trabalhos importantissimos, o que lhes falta é a necessidade de trabalhar como teem os estrangeiros. E já não fallo sómente na sciencia, mas nas artes; nós temos importantes brazileiros, artistas tão importantes como os europeus, e si as idéas se desenvolvem por esta fórma no dominio da arte, tambem se podem desenvolver em relação á sciencia, porque, como disse ha pouco, os brazileiros não são inferiores aos homens da velha Europa.

Desejo, como disse no começo do meu discurso, offerecer algumas emendas ou substitutivo em 3ª discussão, porque noto ainda alguns defeitos no projecto e defeitos não pequenos. Entendo que a commissão devia apresentar, em vez de considerados, aliás juridicos, como disse, (eu apenas me afasto de alguns delles), emendas, porque era muito possivel que assim tivesse ficado remediado o mal; daria logar, talvez, sómente ao confronto nas idéas apresentadas como meio de limar e endireitar o projecto.

Nessas condições, havendo ainda uma 3ª discussão para a qual eu pretendo preparar-me e trazer á Camara o meu pequeno trabalho, limito-me a fazer essas poucas considerações com relação a esta parte, que eu acho mais importante do projecto, isto é, a que fere de frente uma disposição do direito, como é o de successão e outras a que me refiro.

Se bem que o nobre deputado pela Bahia me observasse que nós estavamos legislando, entretanto noto que nesta nova confecção não se deve perturbar direitos que nós devemos considerar como bem estabelecidos.

A multiplicidade de leis produz certamente um grande mal social.

Nós devemos ter leis bem organisadas, bem definidos os direitos; devemos ter leis conforme os nossos usos e costumes; devemos ter uma legislação perfeita com relação ao gráo de desenvolvimento intellectual e de instrucção, que nós já temos; não precisamos sempre, em tudo, ir copiar disposições de Codigos europeus.

Vejo a commissão citar entre os seus considerandos o Codigo de Italia e o Codigo portuguez.

Sr. presidente, nós que cultivamos a sciencia e que temos homens na altura dos dignos membros da commissão, não precisamos de recorrer aos Codigos italiano e portuguez nem a outros, para adquirirmos as idéas precisas para bem formarmos uma legislação.

Para estabelecermos o direito, codificando o que já está estabelecido, não precisamos desse grande estudo das legislações alheias.

Se isto é presumpção de minha parte, me deve ser perdoada, é meu modo de pensar; não devemos nos mostrar fracos quando não o somos ; devemos dizer a verdade, isto é, que nosssa Patria é muito boa, muito rica e de homens scientificos e muitos já tão illustrados que valem tanto quanto outros illustrados da velha Europa.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente a dos demais artigos do projecto, cuja votação fica adiada.

Comparecem mais os Srs. Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Augusto Severo, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Zama, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima. Torquato Moreira, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, Thomaz Delfino, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Cezario Motta, Cincinato Braga, Martins Costa e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — As materias dadas para a ordem do dia de hoje estão esgotadas.

A lista da porta accusa a presença de 127 Srs. deputados, mas a Mesa está informada de que desses 127 já se retiraram 24.

Ha materias cujas votações ficaram adiadas e que urgem ser votadas.

Nessas condições, vou mandar proceder á chamada. Antes, porém, peço aos nobres deputados que occupem suas cadeiras para dellas responderem á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Lima Bacury, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Tolentino de Carvalho, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Torquato Moreira, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Thomaz Delfino, Nilo Peçanha, Silva Castro, João Penido, Gonçalves Ramos, Almeida Nogueira, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Pereira da Costa e Cassiano do Nascimento (24).

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 7 — 1896

Modifica o disposto no art. 127 do regimento interno da Camara dos Deputados

A Commissão de Policia da Camara dos Deputados, a quem foi presente a indicação do Sr. daputado Thomaz Cavalcanti, e abaixo transcripta, é de opinião que seja ella acceita e incorporada ao art. 127 do Regimento, que fica assim redigido:

Art. 127. Na 3ª discussão debater-se-ha o projecto em globo,podendo-se, comtudo, fazer quaesquer emendas ; mas, para se admittil-as á discussão, deverão ser apoiadas pela quarta parte da Camara, e depois enviadas á respetiva commissão.

(O mais como está no Regimento.)

Sala das Commissões, 6 de junho de 1896.—*Arthur Rios*, presidente.—*Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*Tavares de Lyra*, 3º secretario.

Indicação

Indico que as emendas apresentadas aos projectos em 3ª discussão determinem a volta do mesmo projecto á commissão respectiva, afim de evitar não só as contradicções em artigos resultantes das emendas, como a surpreza de alguma disposição.

Em 1 de junho de 1896.—*Thomaz Cavalcanti.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 16—1896

(Redacção final)

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 28 A, de 1895, que declara cargos vitalicios os officios de contador dos juizes do Districto Federal

Supprima-se o art. 2º.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1896. —*Paranhos Montenegro*.—*Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 103 Srs. deputados. Não póde, por tanto, ter logar a votação das materias encerradas.

Designo para segunda feira 8, do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 253 A, de 1895, prohibindo o jogo da poule e outros semelhantes em todo e qualquar divertimento publico ou particular promovido por sociedades anonymas, em commandita ou emprezas que se destinarem á exploração do jogo, caso não seja approvado o requerimento do Sr. José Carlos (1ª discussão);

Do projecto n. 9, de 1896, autorisando o governo a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes novios do lazareto da ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito (2ª discussão);

Do projecto n. 10, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra, rubrica 19—Armamento, creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Cuerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo no de 1895—916$129 e no de 1896—4:800$ (2ª discussão);

Do parecer n. 5, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Barros Franco Junior para deixar de comparecer ás sessões do corrente anno (discussão unica);

Do parecer n. 6, de 1896 concedendo licença ao Sr. deputado Arminio Tavares para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos na actual sessão (discussão unica);

Do projecto n. 104, de 1894, autorisando o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas (2ª discussão);

Do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 (3ª discussão);

Do projecto 194, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 7:707$ á verba—Alfandegas—art. 7º n. 12 do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo (2ª discussão);

Do projecto n. 4, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Felippe Lopes Netto, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, caso não seja approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio (discussão unica);

Do projecto n. 5, de 1896, autorisando o Poder Fxecutivo a conceder licença, com ordenado, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier,ao Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcelios, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia,caso não seja approvado o requerimento do Sr. Bricio Filho (discussão unica);

Do projecto n. 6, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença, com ordenado, por um anno, ao 2º official da administração dos Correios do Ceará José Coelho de Arruda, para tratar de sua saude onde lhe convier, caso não seja approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio (discussão unica);

Do projecto n. 149 A, de 1894, regulando a emphyteuse (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 286, de 1895, approvando os quatro protocollos formulados na 2ª conferencia de Madrid em abril de 1890 para protecção da propriedade industrial e regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª discussão do projecto n. 239, de 1895, autorisando o Poder Executivo a tomar conhecimento dos estudos definitivos da 8ª secção da Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha, apresentados pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, independentemente do excesso havido no prazo estipulado para apresentação desses estudos;

2ª discussão do projecto n. 213, de 1895, restabelecendo o favor de que gosava a *Companhia Brazil Great Southern Railway*, constante da clausula 1ª §§ 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1895, dando nova organisação a guarda nacional.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

20ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho,

Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Goés, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Erico Coelho, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Porciuncula, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fileto Pires, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Gonçalves Maia, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Alberto Torres, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, João Luiz, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Valladares, Domingues de Castro, Moreira da Silva, Lauro Muller, Almeida Torres, Victorino Monteiro e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Herculano de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Augusto Severo, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Marcionilo Lins, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Serzedello Corrêa, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Campolina, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Costa Junior, Padua Salles Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Furtado, Caracciolo, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a Mesa.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Almeida Nogueira.

O Sr. Almeida Nogueira — Pediu a palavra para enviar á Mesa, afim de ser inserta no jornal da Casa, uma representação endereçada ao Congresso pelo commercio de S. Paulo; está subscripta por mais de 300 cidadãos, e tanto pelo numero como pela importancia das firmas que nella se verificam, essa representação é a mais eloquente resposta que se póde dar áquelles que contestam que o commercio daquelle Estado se interessa pela conservação da Alfandega recem-creada.

Pede ao Sr. presidente, que se digne de mandar publical-o no jornal da Casa, precedendo de uma carta official que, comquanto seja dirigida ao orador, refere-se a assumpto de ordem publica em relação aos deputados por S. Paulo e a varios membros desta Camara.

Aproveitando o facto de se achar na tribuna, communica ao Sr. presidente que se acha na ante-sala o deputado eleito e reconhecido pelo 1º districto do Estado de São Paulo o Sr. José Luiz Flaquer; e, por isso pede que S. Ex. se digne de o convidar, afim de prestar o compromisso regimental e, em seguida, tomar assento.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o Sr. José Luiz Flaquer, deputado eleito e reconhecido pelo 1º districto do Estado de S. Paulo, o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

Vem á Mesa, para ser opportunamente publicada, uma representação da Associação Commercial de S. Paulo, pedindo a sustentação da lei n. 149 A, de 20 de julho de 1893, que creou a Alfandega de S. Paulo e a de Juiz de Fóra.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, sinto-me deveras constrangido neste momento, vindo á tribuna, quando a nobre bancada paulista, com justo contentamento, recebe mais um illustre representante cujo compromisso regimental acaba de prestar e todos nós assistimos com immensa satisfação.

O meu constrangimento ainda é maior, Sr. presidente, quando vou tratar de um assumpto que interessa muito de perto essa bancada, legitima e digna representante do opulento Estado de S. Paulo, certo de que alli já se canta com antecipação o hymno da victoria pela certeza da derrota que vae ter o projecto propondo a revogação da lei de 1893, que creou uma Alfandega *secca* na Capital paulista, outra ainda mais *secca* na Cidade de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.

Serei o mais breve possivel, Sr. presidente, justificando o projecto, porque nos considerandos que o acompanham consubstanciei todo o desenvolvimento das multiplas razões que determinaram a sua apresentação, reservando-me então para discutil-o com mais larguezas, si hoje não for esmagado pela sentença cruel e arriscada pedida com tanta antecedencia pelo illustrado deputado paulista, cujo nome peço reverente a devida licença para declinar, o Sr. Dr. Almeida Nogueira.

Quando assim fosse, Sr presidente, e a Camara não julgasse objecto de deliberação o projecto que vou apresentar, restaria para mim o consolo de que havia errado, mas errado de boa fé; acreditando que havia prestado um grande serviço a este paiz.

Sr. presidente, apresento o projecto revogando a lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893, porque estou convencido dos grandes prejuizos que vae soffrer a renda aduaneira da União, e dos muitos embaraços e transtornos que provirão para o paiz e para as relações commerciaes das Praças de Santos e do Rio de Janeiro, as Alfandegas de S. Paulo e de Juiz de Fóra

Demorei algum tempo em apresentar este projecto porque desejava fazel-o em occasião em que pudesse offerecer á consideração da Camara algumas informações importantes pela ligação intima que tem com o funccionamento da Alfandega de S. Paulo.

Procurei saber, Sr. presidente, si as companhias de navegação, que fazem o transporte de mercadorias dos portos estrangeiros para Santos, podem receber cargas a entregar na Alfandega de S. Paulo fornecendo conhecimentos directos do porto de procedencia até esse destino.

Neste proposito dirigi a essas companhias a seguinte carta-circular:

«Illm. Sr.— Peço a V. S. o especial obsequio de mandar fornecer-me, para o cumprimento do meu mandato de deputado federal, a seguinte informação:

E' possivel haver despacho, nos portos de procedencia dos vapores da companhia de que é digno agente V. S., de mercadorias destinadas directamente á Alfandega de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, fornecendo essa companhia conhecimentos directos para aquella Alfandega, sem que haja trafego mutuo entre a companhia de navegação Docas de Santos, e a *S. Paulo Railway Company*, de modo a serem pagas naquelles portos todas as despezas até áquella Alfandega ?

Esperando e agradecendo a sua resposta subscrevo-me com apreço.— De V. S. attento venerador e criado.— *José Carlos de Carvalho*. »

A Camara vae ouvir as respostas das companhias.

RESPOSTA

1.ª—*Companhia Liverpool Brazil River Plate Steamers.*

Si a companhia contemplasse engajar carga para a Alfandega de S. Paulo, todas as despezas até lá teriam de ser pagas no porto de embarque.

Rio, 8 de junho de 1896 —Por procuração, *Norton, Megaw & C., limited.*

2ª—*Norddeutscher-Lloyd Bremen*

Emquanto não houver trafego mutuo entre as companhias de navegação e as Docas de Santos e S. Paulo Railway Comp., não vemos possibilidade de se fazer um transporte directo de cargas entre o porto de embarque e S. Paulo, de maneira que todas as despezas como frete, etc., etc., até aquella Alfandega, sejam cobradas no porto de embarque e assignados conhecimentos directos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1896.—*Herm. Stoltz. Co.*

3ª—*The Royal Mail Steam Packet Company*

A Real Companhia, si tivesse de engajar cargas dos portos da Europa directamente

para a Alfandega do S. Paulo, não faria sem addiccionar o importe das despezas a fazer do porto de Santos até aquella Alfandega.

Rio do Janeiro, 3 de junho de 1896.—*G. C. Anderson*, superintendente.

4ª—Compagnie des Messageries Maritimes

A'mon avis la Compagnie des Messageries Maritimes ne pourrait accepter des marchandises sur connaissements directs pour S.Paulo, que lorsqu'elle aurait la certitude qu'il existe un moyen pratique pour les acheminer vers cette destination.

Cela suppose donc une entente préalable entre les Docks, le chemin de fer et la Douane de S. Paulo pour l'établissement d'un trafic mutuel.

La Compagnie des Messageries Maritimes ne pourrait participer à ce trafic mutuel que si les responsabilités étaient bien définies : j'entends par là que sa responsabilité particulière devrait prendre fin à Santos, à la remise des marchandises à la compagnie qui devrait les acheminer vers leur destination definitive.

Veuillez agreer, Monsieur le deputé federal, l'assurance de ma considération la plus distinguée.

Rio, 4 juin 1896 —L'agent de la Compagnie des Messageries Maritimes, *S. Montoux*.

5.ª — Compagnie Française de Navigation à Vapeur Chargeurs Réunis

A Companhia Franceza de Navegação a Vapor *Chargeurs Réunis* não póde fornecer conhecimentos directos até á Alfandega de S. Paulo, sinão com a condição de que haja um mutuo e bem definido entendimento entre a Companhia S. Paulo Railway, a companhia das Docas de Santos, proprietarios de trapiches e da companhia de navegação *des Chargeurs Réunis*.

Rio, 3 de junho de 1896.—L'agent général, *F. Mazon*.

6.ª — Hamburg Sudamerikanische

A Companhia de Hamburgo só póde emittir conhecimentos directos de Hamburgo a São Paulo cobrando todas as despezas que possa haver com a baldeação e remessa dos volumes até S. Paulo.

Rio, 3 de junho de 1896.— *E. Johnston & Comp.*, agentes.

7.ª — Societé Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille

Julgamos que a companhia de Transports Maritimes á Vapeur de Marseille não emittirá conhecimentos directos até S. Paulo, emquanto não houver accordo mutuo com as emprezas interessadas para o transporte de Santos a S. Paulo.

Rio, 3 de junho de 1896.— *Karl Valais & Comp.*, consignatarios.

8.ª — Navigazione Generale Italiana Florio Rubatino

Como agentes das companhias Navigazione Generale Italiana Florio Rubatino e Nacional de Marselha, temos a dizer que é impossivel.

Rio, 3 de junho de 1896.—*A Fiorita & Comp.*, agentes.

O Sr. Almeida Nogueira dá um aparte.

O Sr. José Carlos— Tenha a bondade de esperar um pouco.

Si o projecto não for enforcado hoje, teremos tempo bastante para discutirmos por miudo esta questão; por emquanto estou apenas dando os motivos da sua apresentação.

Não tenho o preparo do nobre deputado, mas é deste modo que estudo todos os assumptos de que me occupo nesta Camara; não dispondo dos recursos theoricos dos formados, contento-me com o conhecimento pratico que tenho destas questões.

Só tenho, presentemente, o empenho de demonstrar com toda a clareza o que avancei na d as nesta Camara, isto é, que as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra não podem, nem hão de prestar serviços que correspondam aos sacrificios que a União vae fazer. *(Apoiados; trocam-se apartes.)*

Dizem, Sr. presidente, os defensores da conservação das alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, que tanto o Estado de Minas Geraes como o de S. Paulo já teem despendido fortes quantias na construcção e preparo dos edificios destinados para esse fim.

A Camara vae saber a quanto importam essas despezas.

A respeito da Alfandega de S. Paulo lê-se á pagina 149 do ultimo relatorio do illustre secretario de Estado dos negocios da fazenda, Dr. Rubião Junior, (31 de março de 1896):

«Installação da Alfandega de S. Paulo.

Creditos especiaes:

Decreto n. 281, de 16 de fevereiro de 1895, art. 3°......	161:481$240
Decreto n. 341, de 1896.....	500 000$000
Total..........	661:481$240»

Destes dous creditos, Sr. presidente, diz o mesmo relatorio á pagina 15, foram despendidos 552:772$160, importancia das obras, materiaes e serviços indispensaveis á installação da Alfandega da Capital.

Esta quantia reunida á de 38:518$760, despendida no anno de 1894, perfaz o total de 591:290$920 (vide pagina 45 do referido relatorio).

Do credito especial de 500:000$, Sr. presidente, foram entregues á *S. Paulo Railway Company* para concertos de alguns armazens na Estação do Pary, que poderiam servir para depositos da alfandega, 300.000$ e ao engenheiro do Estado para a construcção do edificio para o expediente da repartição, casa da guarda-moria, 200:000$000.

Com relação á Alfandega de Juiz de Fóra, quem nos vem dizer o que se tem gasto por conta do Estado de Minas Geraes, é o proprio Sr. director-geral das rendas do Thesouro Federal, o Sr. Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, no relatorio que apresentou ao Sr. Ministro da Fazenda em 28 de janeiro de 1895.

Lê-se á pag. 15 desse relatorio:

«A despeza, pelos dados que colhi na secretaria de agricultura de Minas, attinge a algarismo elevado, pois só o edificio do expediente está orçado em 158:000$ e cada um dos cinco grandes armazens em 240:000$ ou seja 1.358:000$ o custo destas duas secções.

E no emtanto, Sr. presidente, esta Alfandega está condemnada.

O Sr. João Penido—Por V. Ex. só.

O Sr. José Carlos—... e condemnado pelo proprio delegado do governo federal.

E' o mesmo Sr. Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, que sustenta a Alfandega de S. Paulo, quem condemna a Alfandega de Juiz de Fóra.

O Sr. João Penido—Elle não é papa.

O Sr. José Carlos—Papa ou não, o certo é que a Alfandega de Juiz de Fóra encalhou e não vae adeante e não irá porque diz o Sr. Dr. Luiz Rodolpho á pag. 1 do seu relatorio:

«Ficou provado que o serviço aduaneiro de Juiz de Fóra não póde actualmente contar com os imprescindiveis recursos de que carece para o seu completo desempenho no littoral do Rio de Janeiro, no que affecta as descargas, estadias maritimas e depositos terrestres das mercadorias directamente importadas com aquelle destino, como ainda ao seu transporte para o interior sob a presteza e segurança em taes exigidas, consoante os intuitos da citada lei (lei n. 194 A, de 20 de julho de 1896).

O Sr. João Penido—O edificio está quasi prompto.

O Sr. José Carlos—E que importa ter o edificio prompto si não ha no porto de mar meios de se fazer o serviço do recebimento, guarda e expedição das mercadorias, com os cuidados e nos termos indicados pelas leis aduaneiras?

Que importa ter o edificio prompto e mesmo o pessoal occupando cada um o seu posto na Alfandega de Juiz de Fóra, si a Estrada de Ferro Central do Brazil não conduzirá, ainda que queira, as mercadorias importadas directamente, com aquellas garantias exigidas pela responsabilidade dos carregadores e companhias de navegação?

Que importa que o edificio esteja prompto, e seja um edificio que no parecer do Sr. Dr. Luiz Rodolpho, uma vez todo concluido «constituirá uma Alfandega de primeira ordem, uma das melhores do paiz, sem duvida»?

Agora a illustre bancada mineira me dirá de que servirá esta Alfandega, que possue um edificio colossal, tendo-se de communicar com o porto do Rio de Janeiro, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil?

E' o caso de se considerar a Alfandega de Juiz de Fóra um gigante, mas um gigante, que ha de alimentar-se com pilulas, que é só o que poderá levar a Central até Juiz de Fóra.

E' ainda, Sr. presidente, o mesmo Sr. Dr. Luiz Rodolpho, delegado do governo federal, o sustentador da Alfandega de S. Paulo, que, a respeito da Alfandega de Juiz de Fóra conclue o seu relatorio com as seguintes palavras para as quaes peço toda a attenção dos illustres collegas da bancada mineira

« E' incontestavel que o commercio de Juiz de Fóra, ou ainda, todo o do Estado de Minas Geraes não vae inopinadamente emancipar-se da Praça do Rio de Janeiro, de modo a estabelecer uma *importação directa* tal que exija as proporções que os planos da Alfandega de Juiz de Fóra, ora em execução, representam e dahi, pois, a justeza do conceito que venho de declinar.

Relações commerciaes, interesses de toda ordem economica, social e pol tica, estabelec dos e mantidos durante alguns seculos, como os que prendem Minas ao Rio, não se rompem de improviso, maxime quando se lhe interpõe a Estrada de Ferro Central do Brazil com a sua escass z de recursos, digna de lastima.»

Sr. presidente, por hoje já disse bastante para justificar a apresentação do seguinte projecto, cuja sorte entrego ao julgamento esclarecido desta Camara.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Fazenda e de Orçamento, o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1896

Revoga a lei n. 149 A, de 20 de julho de 1893 que creou as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra

a) Considerando que as alfandegas são repartições fiscaes destinadas a assegurar a mais minuciosa e exacta fiscalisação e arrecadação dos direitos d Republica;

b) Considerando que os direitos fiscalisados e arrecadados pelas alfandegas incidem sobre a importação e exportação;

c) Considerando que os portos do littoral ou dos rios francamente navegaveis são os pontos materiaes d descarga e carga, tanto dos productos nacionaes como dos estrangeiros;

d) Considerando que a inspecção nos portos por immediata, é mais segura, e com ella se torna mais exacta e minuciosa a arrecadação dos direitos;

e) Considerando que a inspecção em logares differentes e afastados dos portos em que se realisa a carga e descarga, retarda a cobrança, reduz a sua importancia liquida e facilita o contrabando;

f) Considerando que os principios expostos são rudimentares e assentados na experiencia, que é o mais infallivel roteiro neste serviço especial, sempre exposto á má fé e astucia dos contrabandistas, apuradas na proporção do peso dos direitos a pagar, sendo os das nossas tarifas de importação, em geral proteccionistas;

g) Considerando que o porto de Santos, servido como está pelas Docas, com armazens e apparelhos sufficientes e aperfeiçoados, tem as condições de exacta fiscalisação e guarda das mercadorias, e que pela conclusão d s obras a cargo da Companhia Docas de Santos se constituirá o mais seguro e bem servido porto do Brazil, não só para a descarga e carga, como para a expedição prompta e commoda dos productos de importação aos logares de consumo;

h) Considerando que os elementos de que já dispõe o porto de Santos, estão fortalecidos e se completam com os melhoramentos do trafego da *S. Paulo Railway*, de modo a remover de presente e longo futuro o receio de embaraço na carga, descarga e exportação dos productos;

i) Considerando que as condições que concorrem no porto de Santos, faltam absolutamente á cidade de S. Paulo, e algumas não poderá adquirir ainda a troco do maior dispendio de capital, o que torna de todo impraticavel o estabelecimento da Alfandega de São Paulo, creada pela lei n. 149 A, de 20 de julho de 1893;

j) Considerando que é da exclusiva competencia da União a creação e *manutenção* de alfandegas (art. 7º § n. 2, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891), a intervenção do Estado de S. Paulo, na installação da referida alfandega e coparticipação nos serviços de armazenagens é abusiva e infringente do regimen constitucional;

k) Considerando que esta indebita intervenção estadual em serviços da exclusiva competencia da União, não se póde colorir com a esperança de não augmentar as despezas com a creação e manutenção da Alfandega de S. Paulo, pois que as despezas se aggravaram com o maior pessoal destinado á fiscalisação entre as duas alfandegas de São Paulo e Santos;

l) Considerando que o parcellamento da fiscalisação, além de prejudicar a arrecadação das rendas da União, aggrava o commercio com despezas de baldeações e transportes, e augmenta os riscos de deterioração das mercadorias, o que se preveniria com a só Alfandega de Santos, de onde os productos poderiam seguir directamente para os logares de consumo;

m) Considerando que novos favores, além dos considerados com risco da receita da União, já tão apertada pela escassez de recursos, seriam insufficientes para dar vida á Alfandega de S. Paulo em lucta com leis positivas, direitos adquiridos por contractos e difficuldades praticas invenciveis;

n) Considerando que a Alfandega de Juiz de Fóra acha-se em condições analogas á de S. Paulo, excepto unicamente no que se refere á offensa de direitos firmados em contractos bilateraes;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893, que creou uma alfandega

na cidade de S. Paulo e outra na cidade de Juiz de Fóra.

Art. 2.º A União indemnisará aos Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, as despezas que tiverem feito com as obras e mais preparos para a installação das respectivas alfandegas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de junho de 1896.—*José Carlos de Carvalho.*

São successivamente postas a votos e approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 15 e 16, de 1896, para serem enviados ao Senado.

ORDEM DO DIA

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. José Carlos de Carvalho para que volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o projecto n. 253 A, de 1895.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 9 — 1896

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir, no presente exercicio, um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de tres navios do Lazareto da Ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos approvados, em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 10 — 1896

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Guerra, rubrica 19 — Armamento — creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos, orçamentos, sendo:

Relativa no exercicio de 1895....	916$129
» » » do 1896....	4:800$000

effectuando para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Augusto Montenegro *(pela ordem)* requer dispensa de interstício para o projecto entrar em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado o parecer n. 5, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Barros Franco Junior para deixar de comparecer ás sessões do corrente anno (discussão unica) ;

E' posto a votos e approvado o parecer n. 6, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Arminio Tavares para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos na actual sessão (discussão unico) ;

São successivamente postos a votos e approvados, em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 104 — 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a decretar :

1º, a demarcação, de accordo com o art. 64 da Constituição Federal, da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras ;

2º, o regimen conveniente que deve ser adoptado para segurança das mesmas fronteiras, estabelecendo em pontos proprios, alem de outras medidas, colonias militares ou mixtas, que sirvam de vigilancia e de nucleos agricolas ou pastoris.

Art. 2.º Na execução desta resolução o Presidente da Republica não autorisara outras despezas que não sejam as votadas para as necessarias commissões militares.

E' posto a votos e rejeitado o art. 3º do projecto.

E' igualmente rejeitada a emenda que ao mesmo art. 3º offereceu o Sr. Cassiano do Nascimento.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão a enviado á Commissão de Marinha e Guerra para redigil-o para 3ª discussão:

E' posto a votos e rejeitado em 3ª discussão o projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as

disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 194 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707$ á verba—Alfandegas—art. 7º, n. 12, do orçamento vigente, para occorrer á despeza da Alfandega do Estado do Espirito Santo; revogando-se as disposições em contrario.

O Sr. Augusto Montenegro *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para o projecto entrar em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio, para que seja ouvido o Ministro da Fazenda, sobre o projecto n. 4, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Felippe Lopes Netto, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

E' approvado o requerimento do Sr. Bricio Filho, para que o projecto n. 5, de 1895, volte á Commissão respectiva, para informar si o Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos tomou pósse e já entrou no exercicio de lente cathedratico da Faculdade de Medecina da Bahia.

E' approvado e requerimento do Sr Francisco Glicerio, mandando ouvir o Ministro da Viação, Industria e Obras Publicas, sobre o projecto n. 6, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença, com ordenado, por um anno, ao 2º official da administração dos Correios do Ceará, José Coelho de Arruda, para tratar de sua saude onde lhe convier.

São successivamente postos a votos e approvados, em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 149 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A emphyteuse é perpetua; a que for constituida por tempo limitado será tida como arrendamento, e como tal regulada pela legislação respectiva.

Art 2.º Na falta de herdeiros legitimos ou testamentarios do emphyteuta será o prazo devolvido ao senhorio com todas as suas bemfeitorias.

Art. 3.º São sujeitos ao direito de opção, preferencia ou prelação do senhorio ou do emphyteuta, todos os contractos ou actos que importam venda voluntaria ou necessaria do predio aforado ou do direito emphyteutico.

§ 1.º Cessa o direito de que trata este artigo e póde ser livremente consummada a alienação si, dentro de dez dias, contados da denuncia ou interpellação judicial, o senhorio ou emphyteuta não fizer a opção, ou, tendo-a feito, não exibir o preço.

§ 2.º Na denuncia ou interpellação judicial serão declaradas as clausulas e o preço offerecido ou por que tem de ser feita a alienação.

§ 3 º Na falta de interpellação judicial o emphyteuta ou o senhorio póde usar a todo o tempo da preferencia ou opção, havendo do adquirente o predio aforado ou o direito emphyteutico pelo preço da acquisição.

§ 4.º Sendo diversos os senhorios a todos deve ser feita a interpellação judicial e qualquer delles póde requerer a preferencia.

§ 5.º Abrangendo o prazo diversos predios não poderá o direito de preferencia ser exercido quanto a uns e não quanto a outros.

§ 6.º A preferencia não tem logar:

a) na permuta, doação, ou dote estimado ou inestimado;
b) na divisão do predio entre os compartes, quer esta se faça por glebas, quer por estimação;
c) na desapropriação por utilidade publica;
d) quando o senhorio for uma corporação de mão morta.

§ 7.º No caso de alienação, por decreto judicial, a denuncia ou interpellação a que se refere o § 1º será feita por citação ao senhorio para o dia da praça, o qual terá a preferencia, querendo haver o predio pelo maior lanço.

Não havendo lançador, o senhorio poderá exigir a preferencia na adjudicação pelo valor com que esta haja de fazer se, devendo fazer a declaração de seu direito em 48 horas e em outras tantas entrar com o respectivo preço.

Art. 4.º O senhorio só tem direito ao laudemio nas alienações que importarem em venda voluntaria ou necessaria.

§ 1.º O laudemio não excederá em caso algum a 2 1/2 %, e não poderá subtender-se quando não for estipulado,

§ 2.° Para o pagamento de laudemio não entrará em calculo o valor das bemfeitorias existentes no immovel.

§ 3.° A obrigação de pagar o laudemio incumbe ao adquirente.

§ 4.° Será reputado não escripto qualquer outro encargo extraordinario ou casual.

Art. 5.° Os prazos serão perpetuamente remiveis pelo foreiro, excepto si for estipulado que não possam ser remidos por um certo numero de annos, que não poderá exceder a quinze, contados da data em que se effectuou o emprazamento.

§ 1.° Si o fôro consistir em dinheiro, o emphyteuta pagará ao senhorio uma quantia correspondente a 20 vezes o fôro annual.

§ 2.° Si o fôro consistir em generos ou fructos pagará ao senhorio uma quantia que seja 20 vezes maior que a importancia do mesmo fôro, sob a base do seu preço médio nos 10 ultimos annos.

Art. 6.° O emphyteuta é obrigado a todos os impostos e encargos ordinarios ou extraordinarios lançados ao predio aforado ou á pessoa, em razão do predio.

Art. 7.° O senhorio póde requerer á resolução da emphyteusa, si o foreiro dolosa ou culposamente for causa de grave deterioração do predio aforado ou deixa prescrever direitos de senhorio. Ao verificar-se a resolução, o emphyteuto tem o direito a ser indemnisado das bemfeitorias que tenham augmentado o valor do predio e á metade do pagamento de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 5°, salvo sempre o direito do senhorio ás perdas e damnos.

§ 1.° O emphyteuta póde prevenir a resolução do contracto, repondo o predio no seu antigo estado e dando garantia para o futuro.

§ 2.° Na falta de pagamento de foros, o senhorio não tem direito, ainda que o estipule, sinão o de haver os fóros em dividas e os juros desde a móra.

Art. 8.° A proscripção é applicavel aos prazos, da mesma fórma que o é aos outros bens immoveis.

Art. 9.° Ficará extincta a emphyteuse si, por força maior ou caso furtuito, verificar-se a perda total do predio aforado.

Art. 10. Si, por força maior, ou caso fortuito, o predio emphyteutico se destruir, só em parte, poderá o foreiro requerer que o senhorio lhe faça uma reducção proporcional do fôro ou encampar ou prazo, si elle se oppuzer á reducção.

Paragrapho unico. No caso de que trata este artigo, si uma parte consideravel do predio tiver sido destruida, será licito ao emphyteuta renunciar logo o seu direito, restituindo o predio ao senhorio e não exigindo indemnisação por bemfeitorias.

Art. 11. As disposições acima mencionadas são applicaveis aos aforamentos existentes ao tempo da promulgação desta lei.

Art. 12. E' prohibida a constituição de sub-emphyteuse ou sub-emprazamento. Aos contractos sub-emphyteuticos existentes ao tempo da promulgação desta lei são applicaveis as disposições dos arts. 13, 14, 15 e 16.

Art. 13. No caso de venda do direito sub-emphyteutico, a preferencia pertencerá ao senhorio e, só não querendo este usar della, pertencerá ao emphyteuta.

§ 1.° Quando se tratar da venda de direito emphyteutico, a preferencia pertencerá ao senhorio e, só não querendo este usar della, pertencerá ao sub-emphyteuta.

§ 2.° No caso de venda do predio aforado e sub-emprazado o direito de preferencia pertencerá ao sub-emphyteuta, e, só não querendo este usar delle, pertencerá ao emphyteuta.

Art. 14. Para que possa cumprir-se a disposição do artigo antecedente far-se-ha successivamente aos interessados a interpellação judicial nos termos do art. 3°.

Art. 15. Os foreiros que remirem seus prazos ficarão subrogados nos direitos de senhorio e os sub-emphyteutas nos de foreiro.

Art. 16. No caso de alienação do direito sub-emphyteutico observar-se ha quanto ao laudemio o que dispõe o art. 4°.

Art 17. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Na ultima sessão foi presente á Camara um officio do Senado, communicando ter aquella Camara deliberado se convidasse a esta Camara, para, de accordo com o Senado, nomear uma commissão para o fim de regular o disposto no art. 9°, n. 1, e § 1°, n. 1, da Constituição Federal quanto aos impostos de exportação e de sello.

Si algum dos Srs. deputados não tem observações a fazer, vou pôr a votos a proposta do Senado. (*Pausa.*)

Em seguida é approvada a proposta do Senado.

O Sr. Presidente — Nomeio para a commissão os Srs. Francisco Veiga, Eduardo Ramos e Enéas Martins.

Ha um outro officio do Senado recebido hoje, communicando que aquella Camara resolveu que se convidasse a esta Camara para concorrer afim de que o Orçamento da Despeza seja estudado conjunctamente pelas Commissões de Finanças dos dous ramos do Congresso.

Está em discussão a proposta do Senado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Sr presidente, o Senado nos enviou duas indicações sobre Commissões Mixtas a constituir. Um dos pontos da primeira indicação refere-se a um artigo constitucional especialissimo, qual o que trata da questão do sello: para tratar desta questão parece razoavel a idéa da Commissão Mixta Quanto ao outro ponto da primeira indicação, isto é, quanto á questão dos impostos de exportação, parece que a Camara e o Senado pouco podem fazer, si, como sustentou na outra Camara o proprio autor da proposta, ella não fizer uma lei interpretativa em contrario ao ha pouco decretado pelo Supremo Tribunal Federal. Em todo o caso, além de não haver inconveniente algum, é uma questão vencida pelo voto que a Camara acaba de dar

Mas, Sr. presidente, a segunda commissão que o Senado pede é simplesmente inconstitucional (*Numerosos apoiados*). Por disposição expressa do art. 29 da Constituição a iniciativa de todas as leis de meios e de todas as leis cujas propostas partam do governo, cabe á Camara. Esta commissão mixta acabaria com a prerogativa a que venho de referir-me. (*Numerosos apoiados*)

Ainda mais. Eu creio que V. Ex. deveria ter-se dispensado de submetter o assumpto á discussão antes de um parecer da Commissão de Policia, porque a commissão que o Senado pede contraria uma disposição regimental da Camara, supprime uma das suas Commissões Permanentes, a Commissão de Orçamento, dando-lhe o caracter de Commissão Mixta. (*Numerosos apoiados.*)

Nestas condições, a proposta do Senado, além de ser inconveniente é inconstitucional. São estas as considerações que eu submetto ao criterio da Camara, dispensando-me de insistir em outros pontos pelos evidentes signaes de approvação que a maioria dos meus illustrados collegas está dando ás considerações que tive a honra de apresentar.

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. presidente, não posso concordar com o convite do Senado, pedindo que as Commissões de Finanças dos dois ramos do Congresso reunam-se afim de chegarem a um accordo sobre o Orçamento da Despeza.

Não sei que resultado pratico póde provir de tal combinação, qualquer que seja esta combinação, ella tem de ser trazida á Camara e defendida pela respectiva commissão.

Si a Commissão de Orçamento da Camara for vencedora, *tollitur questio*; mas si fôr a do Senado, quem sustentará o projecto?

A Commissão de Orçamento?

Não é possivel porque não é a sua opinião que prevaleceu.

Parece-me, Sr. presidente, que a iniciativa de impostos pertencendo á Camara dos Srs. Deputados, a da despeza tambem deve pertencer, porque a receita deve ser proporcional e regulada pela despeza. (*Apoiados.*)

Acho, Sr. presidente, que a Constituição não prevê de modo algum este accordo a que se quer chegar.

O resultado dos debates parlamentares, das votações successivas é que deve fazer prevalecer a opinião, que tem a maioria nos dous ramos do Poder Legislativo.

A Constituição muito sabia, procurando por todos os modos evitar que as duas Camaras deliberassem conjunctamente, estabeleceu o systema da maioria, e o systema dos dous terços.

Creio que a Camara não deve-se decapitar cedendo de um direito que lhe compete pela Constituição. (*Apoiados.*)

Por conseguinte, acho que devemos recusar a indicação proposta pelo Senado. (*Muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a ultima proposta do Senado.

O Sr. Presidente—Vae-se officiar ao Senado, no sentido das deliberações tomadas.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, os artigos do projecto n. 286, de 1895, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid, em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do Governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 239, de 1895, autorisando o Poder Executivo a tomar conhecimento dos estudos definitivos da 3ª secção da Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha, apresentados pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, independentemente do excesso havido no prazo estipulado para apresentação desses estudos.

Entra em discussão o art. 1º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 239, de 1895:

E' autorisada a Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, a transferir a concessão da Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha.

S. R. Sala das sessões, 8 de junho de 1896. —*Simão da Cunha.* —*Lindolpho Caetano.* —

Landulpho de Magalhães. — Leonel Filho.— Alvaro Botelho.— Almeida Gomes.—Pinto da Fonseca.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Desejava merecer do Sr. presidente o favor de lhe declarar si consta dos papeis relativos ao projecto submettido á discussão que tenha sido ouvida a Commissão de Obras Publicas desta Camara sobre a materia nelle contida.

O SR. PRESIDENTE—O projecto tem parecer da Commissão de Orçamento.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Da de Obras Publicas não tem?

O SR. PRESIDENTE—Não, senhor.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Neste caso vae enviar á Mesa um requerimento, pedindo que este projecto vá á Commissão de Obras Publicas, para interpor o seu parecer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que o projecto n. 239, de 1895, vá á Commissão de Obras Publicas para interpor parecer.

S. R. Sala das sessões, 8 de junho de 1896. —*Cassiano do Nascimento.*»

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º do projecto, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 213, de 1895, restabelecendo o favor de que gozava a *Companhia Brazil Great Southern Railway*, constante da clausula 1ª § 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Simão da Cunha— Pediu a palavra apenas para enviar á Mesa um requerimento identico ao que acaba de ser formulado pelo illustre deputado, representante do Rio Grande do Sul.

Pede que sobre o projecto, cuja discussão acaba de ser annunciada, seja ouvida a Commissão de Obras Publicas.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que o projecto n. 213, de 1895, vá á Commissão de Obras Publicas.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1896.— *Simão da Cunha.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente vem a dos arts. 2º e 3º do projecto cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 225, de 1895, dando nova organisação á guarda nacional.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Cornelio da Fonseca— Sr presidente, desejo sempre ser util como representante da Nação, todas as vezes que se trata de organisação de leis, reformas, etc., porque tudo isto importa muito para a garantia de nossos direitos sociaes.

Trata-se da lei que dá nova organisação á guarda nacional dos Estados Unidos do Brazil.

Esse projecto está em 2ª discussão, e eu, pedindo licença a seus dignos signatarios, declaro que encontrei nelle algumas faltas, que, por necessidade, devem ser remediadas.

Não é tão simples quanto parece, Sr. presidente, reformar-se a lei relativa á reorganisação da guarda nacional de uma Nação, como é o Brazil, quando no art. 1º, que V. Ex. acaba de ler, se diz que a guarda nacional nos Estados Unidos do Brazil é uma reserva do exercito.

Já vê V. Ex. que a lei é importante, já vê V. Ex. que não sou importuno vindo á tribuna levantar um grito de alarma, fazer um appello aos dignos collegas para que essa lei seja bem pensada, e seja o resultado de um trabalho serio, consultadas as conveniencias, a organisação mesmo do exercito, e que não se faça uma lei que depois tenha necessidade de nova reforma.

O SR. JOSÉ CARLOS—Uma cousa está intimamente ligada á outra.

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Sem duvida. Não parece tão simples o projecto de que se trata.

Quando tratamos aqui da organisação da força armada, da organisação da marinha, os escrupulos apparecem, muitos deputados, conhecedores das necessidades da Nação, procuram fazer que essas leis, tendentes já á organisação dos corpos, já á sua disciplina, sejam uma verdade.

E porque, senhores, a guarda nacional, que é uma reserva do exercito, deve ter uma nova organisação, que julgo necessaria, si bem que não tenha competencia para fazer a critica (*não apoiados*), entretanto me parece que essa organisação, para ser menos defeituosa, precisa ser bem estudada.

Desde já declaro que não julgo muito acertado o termo—reserva—empregado no art. 1º; seria melhor, a meu ver, que se dissesse: a guarda nacional é auxiliar do exercito.

Das faltas que noto, uma é na divisão do territorio; dividir-se em regiões, em circumscripções, e dar-se em parte dessas zonas deslocações do cidadãos qualificados de um municipio para outro; tirando-se assim da jurisdicção, que é como que necessaria uma só, quando se trata da divisão territorial para certos fins.

Sr. presidente, não vim preparado para offerecer emendas que julgo necessarias nesse projecto, mas, como se trata da 2ª discussão, procurarei lembrar aos collegas, principalmente áquelles que representam logares centraes nos Estados, que estão todos os dias em lucta e a braços com as pretenções á guarda nacional, e que veem que a lei que rege essa milicia é imperfeita, e tão imperfeita que merece agora uma reforma, que ella deve ser completa, mesmo porque servirá para uma animação aos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional terem uma lei que lhes dê as garantias precisas quando tiverem de fazer defesa aos direitos de sua Patria.

A organisação da guarda nacional deve ser perfeita, porque ella póde ser mobilisada pelo Poder Legislativo; ella póde vir a prestar os serviços de auxilio do exercito, e por isso deve ser bem pensada, deve ser lançada sobre moldes perfeitamente verdadeiros, necessarios e de accordo com as regras estabelecidas pela patriotica milicia.

Sr. presidente, noto que na parte referente aos commandos, pódem dar-se desgostos sendo chamado um official estranho ao Estado, que não é do numero dos graduados na guarda nacional desse Estado.

A unica missão que me trouxe á tribuna foi appellar para os collegas que teem habilitações, que se acham preparados para bem organisar uma lei de milicia patriotica, si assim se póde dizer, afim de trazerem para aqui suas luzes, suas emendas.

Estou certo de que os dignos signatarios do projecto não levarão a mal.

O Sr. Nilo Peçanha — Temos prazer nisso.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Sr. presidente, como disse, deve-se fazer uma lei que não deixe desgostos.

O Sr Nilo Peçanha — Menos entregar a guarda nacional aos Estados, nesta parte a commissão não transige, devo declarar.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Concordo com V. Ex., não é este o ponto que me traz á tribuna.

Concordo com S. Ex. — menos entregar aos Estados—; que seja da direcção da União, mas que sejam os Estados divididos por outra fórma, e não como está no projecto, que não se desloque, como se faz no projecto, o cidadão de um territorio para collocal-o debaixo de outra subordinação, e que se sujeite a commandos que podem não ser bem acceitos.

S. Ex. veja que esta parte do projecto traz embaraços, quando se trata de direitos de localidade.

Não é tão simples ao individuo pertencer a este ou áquelle municipio, servir neste ou naquelle batalhão, como guarda nacional.

A guarda nacional, si é obrigatoria a todo o cidadão, dos 18 aos 40 annos, deve entretanto estar subordinada a essas leis de direito de localidade, de ser a divisão acommodada ás conveniencias dos que servem.

A vontade do cidadão não deve estar tão subordinada em leis, que se referem mais a seu patriotismo do que a outra classe de deveres.

Si a vontade do cidadão neste caso tem regras a obedecer, no emtanto sendo a guarda nacional auxiliar do exercito, só em certas occasiões deve-se fazer a sua organisação bem acommodada a certas vantagens que podem até dar mais força ao patriotismo.

Aquelles que prestam serviços remunerados, pagos pelo nosso suor, teem obrigação de servir em todas as occasiões que delles se precisa, e são dignos de grande louvor quando bem servem á Patria; o guarda nacional, vindo em certas occasiões como auxiliar desses, tem de fazer grandes sacrificios.

Notando que o projecto não satisfaz, faço um appello aos habilitados, pedindo que apresentem as emendas convenientes para que o projecto preencha o fim desejado pelos signatarios e por nós, de modo que haja uma reforma completa e satisfatoria, dando bases solidas, bastantes para estimular o patriotismo daquelles que veem como reforço prestar os seus serviços ao exercito e armada brazileira em épocas difficeis, abandonando seus lares.

Na 3ª discussão offerecerei algumas emendas e as justificarei.

O Sr. Tosta—Não estando habituado a occupar a tribuna desta Camara, certamente não subiria a ella neste momento si não tivesse assignado, com restricções, o projecto da Commissão Especial encarregada de legislar sobre a reorganisação da guarda nacional.

Essas restricções são bastante sérias, pelo que não posso deixar de occupar a attenção da Camara, desenvolvendo as idéas descentralisadoras que tenho sobre o assumpto, collocando-me no terreno constitucional, e examinando os principios basicos do regimen republicano federativo.

Ja tive occasião, Sr. presidente, em sessões anteriores, de formular em projecto as mi-

nhas idéas e offerecel-as á apreciação da Camara dos Srs. Deputados. No seio da Commissão Especial, quando ella estudou a materia, levantou-se a questão de descentralisação da guarda nacional. E como havia necessidade, como urgia que se apresentasse, antes de terminar a sessão de 1895, um projecto de reforma, limitei-me, para não crear embaraços, a assignar com restricções o projecto, resalvando o direito de emendal-o na discussão.

A proposito da discussão do art. 1º é permittido pelo Regimento ao orador fazer considerações geraes sobre o systema proposto, mormente tratando-se de uma reforma tão importante como é a da guarda nacional.

Incontestavelmente ha na Camara duas correntes de opinião bem accentuadas: uns entendem que, constitucionalmente a guarda nacional ou milicia civica não póde ser considerada uma instituição puramente federal, de cuja formação, utilisação e direcção sejam completamente esbulhados os Estados; outros entendem que pela lettra da Constituição a milicia civica é instituição exclusivamente federal, e como tal deve ser centralisada. Ha ainda quem pense que a guarda nacional, instituição estadual, deve ser organisada, disciplinada e dirigida pelos governos estaduaes, salvo o direito para o governo federal de mobilisal-a nos casos nacionaes a que se refere a Constituição.

Sou convictamente partidario, não da opinião extrema que vê na guarda nacional uma instituição dos Estados, porque fere o principio da unidade nacional...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' inconstitucional.

O SR. TOSTA...e é inconstitucional.

Tambem não adopto a daquelles que sustentam ser a milicia civica exclusivamente federal, e não dão aos Estados intervenção alguma na direcção della.

Sou convictamente partidario da guarda nacional mixta. Reconheço no Congresso Nacional o direito de, por uma lei federal, organisar, armar e disciplinar uniformemente, em todo o paiz, a guarda nacional, e autorisar a sua mobilisação em casos especiaes de perigo nacional, ficando para os Estados a nomeação dos officiaes, o exercicio dos guardas, e a utilisação da milicia nos casos de perturbação da ordem publica no seu interior.

O art. 1º do projecto, ora em discussão, consigna a opinião extrema que considera a milicia civica uma instituição exclusivamente da União, porque está redigido assim:—«A guarda nacional, *instituição federal*, nos termos da Constituição, será composta de todos os cidadãos brazileiros validos, dos 18 aos 40 annos de idade, para o activo, e dos 40 aos 50 para o serviço da reserva.»

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sangrando em saude a Constituição, que não diz isto.

O SR. TOSTA—A primeira questão a levantar-se é esta: — A guarda nacional é instituição puramente federal, nos termos da Constituição?

Entendo que não, e opponho á proposição do relator da commissão a seguinte: — A guarda nacional é instituição da União e dos Estados.

Vou demonstral-o, examinando a Constituição, que aliás contém apenas sobre a materia um paragrapho: é o § 20 do art. 34 — «Compete privativamente ao Congresso — mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica nos casos previstos pela Constituição.»

Devo ponderar, Sr. presidente, que no Congresso Constituinte este assumpto foi tão descurado—permittam-me a franqueza— que nem siquer a Constituição préviu os casos de mobilisação e utilisação a que faz referencia o § 20 do art. 34.

O SR. NILO PEÇANHA—Está visto que nos casos de commoção intestina.

O SR. TOSTA—Estou em divergencia com o honrado deputado. Explicarei em outra discussão a minha divergencia, o que não faço agora para não afastar-me do plano que tracei e me impuz; o ponto é interessante e o seu exame levar-me-ia longe.

A materia que se discute é muito importante, e mais séria do que muita gente suppõe. A solução que o Congresso dér á questão da competencia constitucional para a utilisação da guarda nacional, influirá poderosamente, em futuro proximo ou remoto, sobre a vida intima da Nação brazileira.

A autonomia dos Estados poderá ser sacrificada si o Congresso centralisar a guarda e não resolver a questão com verdadeiro patriotismo, inspirando-se no espirito republicano federativo, garantindo aos estados prerogativas em cuja posse já se achavam quando eram simples provincias monarchicas.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Não póde retroceder a um regimen peior do que o que tinha o imperio.

O SR. TOSTA—Volto á minha proposição. A guarda nacional não é instituição exclusivamente federal.

Antes de demonstral a devo recordar um episodio do Congresso Constituinte. O § 20 do art. 34 da Constituição de 24 de fevereiro está alterado; porque não contém o que foi realmente votado na 2ª e 3ª discussões e em ultima redacção no Congresso Constituinte.

O Sr. Francisco Veiga—A emenda do Sr. Gordo ficou inutilisada!

O Sr. Tosta—O projecto do Governo Provisorio, submettido á apreciação do Congreso era concebido assim :

(Art. 33 n. 21) « Compete privativamente ao Congresso mobilisar e utilisar a força policial dos Estados nos casos taxados nesta Constituição. »

Perante a commissão dos 21, o Sr. senador José Hygino apresentou uma emenda para que em vez de *força policial* dos Estados se dissesse *milicia civica*.

Essa emenda não foi acceita pela commissão.

Na 2ª discussão. S. Ex. renovou a emenda, e o Sr. Adolpho Gordo offereceu outra substitutiva, para que, em vez de se dizer : « Mobilisar e utilisar a *força policial* dos Estados nos casos taxados pela Constituição », se dissesse: « Mobilisar e utilisar *a guarda nacional* ou *milicia civica dos Estados* nos casos taxados pela Constituição. »

Essa emenda foi approvada em 2ª e 3ª discussões, sem que na ultima redacção deputado algum offerecesse emendas. E' um ponto substancial, sobre o qual é inadmissivel descuido do Congresso, devendo-se, portanto, considerar proposital a permanencia da expressão — *dos Estados*.

Pois bem, si a emenda foi approvada em 2ª e 3ª discussões e na ultima redecção, parece-me claro que só, por inadvertencia, foi excluida no autographo a expressão—dos Estados.

O Sr. Francisco Veiga — V. Ex encontra explicação deste facto nas annotações da Constituição feitas pelo Sr. Milton. A razão por que houve essa omissão foi proposital e para corresponder a uma manifestação do Congresso.

O Sr. Tosta — Penso até que, si no Congresso alguem quizesse levantar a questão da hermeneutica sobre o modo por que deve ser entendido este artigo da Constituição isto é, si se deve ou não modificar a redacção, da actual Constituição de 24 de fevereiro, o Congresso votaria affirmativamente, isto é, que deve se fazer nova redacção...

Entendo que o principio federativo não é que a guarda nacional ou milicia civica seja instituição puramente estadual ; a minha opinião é outra : a instituição é federal e é estadual...

Trouxe esta preliminar apenas como elemento historico para apreciação da questão. O nobre deputado, acabou, ha pouco, de lembrar que no Congresso Constituinte a deputação de S. Paulo apresentou uma emenda para o fim de tornar a guarda nacional uma instituição puramente estadual.

Esta emenda, que tenho em mãos, é redigida com muita clareza e foi apresentada na sessão de 27 de janeiro de 1891. O Congresso Constituinte não approvou esta emenda e não podia approval-a, porque ella fere completamente o principio federativo da unidade nacional.

A União ficaria, si fosse approvada essa emenda, na dependencia de requisitar o concurso da milicia civica dos Estados nos casos de imminente perigo para a Patria, como sejam insurreição, guerra estrangeira, etc. Neste ponto, portanto, a emenda era defeituosa. Com relação á organisação que a emenda dava aos Estados, tambem não podia ser acceita, porque desde que os Estados tivessem a attribuição de organisar a seu modo conforme entende sem, a guarda nacional ou milicia civica, podia haver tantas organisações da guarda nacional ou milicia civica quantos fossem os Estados do Brazil; e, neste caso, quando o governo precisasse da guarda nacional, como auxiliar do exercito, não encontraria a uniformidade, indispensavel a estes corpos em tempo de guerra.

O facto do Congresso Constituinte ter rejeitado a emenda do deputado por S. Paulo não póde servir de argumento para se chegar a esta conclusão—de que o Congresso Constituinte não quiz que os Estados tivessem intervenção alguma na formação, direcção e administração da guarda nacional ou milicia civica.

Agora, o que convém, é tomar o texto constitucional tal como elle está redigido e submettel-o a uma interpretação rigorosa para vermos si, em face da lettra e espirito da Constituição de 24 de fevereiro, é ou não a guarda nacional meramente federal? Respondo negativamente. Si a guarda nacional fosse uma instituição puramente federal, é evidente que deveria haver na Constituição poderes dados á autoridade federal para administrar a guarda nacional e, conseguintemente, fazer as nomeações dos officiaes, instruil-os, exercital-os, etc. Pois bem, não ha na Constituição de 24 de fevereiro um só artigo que dê ao Presidente da Republica o direito de nomear os officiaes da guarda nacional.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas a lei de 1850 está em vigor.

O Sr. Tosta — Hei de demonstrar com a propria lei de 1850 que a guarda nacional não é uma instituição exclusivamente federal.

Sr. presidente, o art. 48, n. 4 da Constituição determina o seguinte:

«Compete privativamente ao Presidente da Republica administrar o exercito e a armada

e distribuir as respectivas forças, conforme as leis federaes e as necessidades do governo nacional.»

Na expressão «administrar» (sabem-no os nobres deputados que são militares) contém-se a faculdade de nomear os officiaes do exercito e da armada...

Não fazendo a guarda nacional parte do exercito, nem da armada, é logico concluir-se que pelo n. 4 do art. 48 a Constituição não dá ao Presidente da Republica a attribuição de nomear os officiaes da guarda nacional.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—V. Ex. leia o n. 5. (*Apartes.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Leia o n. 5...

O SR. TOSTA—Si for a seguir o plano dos apartes dos nobres deputados, fatigar-me-hei antes de chegar ao fim. (*Apartes*). Pelo n. 4 do art. 48 da Constituição não compete ao Presidente da Republica *administrar* a guarda nacional, e, portanto, não compete-lhe tambem nomear os officiaes.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Mas compete-lhe pelo n. 5.

O SR. TOSTA—Si não compete ao Presidente da Republica a quem competirá?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI E OUTROS dão apartes.

O SR. TOSTA—Sou forçado a anticipar o meu raciocinio deante de tamanha insistencia sobre o n 5 do art. 48. Pretende o honrado deputado (referindo-se ao Sr. Thomaz Cavalcanti) que competindo ao Presidente da Republica pelo n. 5 prover os cargos civis e militares de caracter federal, é claro que compete-lhe a nomeação dos officiaes da guarda nacional, que são cargos militares.

Ahi é que está o engano de S. Ex. E' resolver a questão pela propria questão.

Dizendo a Constituição no n. 5—*cargos militares de caracter federal*—segue-se *a contrario sensu* que ha cargos militares que não são federaes, cujo provimento escapa á competencia do Presidente da Republica.

Pois bem: quaes são esses *cargos militares sem caracter federal* para cujo provimento é incompetente o Presidente da Republica?

Não podem ser os da força policial dos Estados; porque, technicamente fallando, a força policial não é um corpo militarisado, e a expressão constitucional *cargos militares* deve ser entendida no sentido technico.

Ora, não existindo nos Estados outros cargos militares a não serem os de officiaes da guarda nacional; é evidente que do n. 5 do art. 48 da Constituição resulte para os Estados o poder de nomear os officiaes da guarda nacional.

O SR. TOSTA—Sei que não só nesta Capital, mas em alguns Estados tem-se dado á força policial uma tal ou qual organisação militar; mas isto é um abuso que convém corrigir.

Si conforme demonstrei, não compete ao Presidente da Republica, quer pelo n 4, quer pelo n. 5 do art. 48, fazer as nomeações dos officiaes da guarda nacional, a quem deve competir? Certamente que aos Estados, porque pelo art. 65, § 2º da Constituição tudo quanto não foi confiado expressamente aos poderes da União fica reservado aos Estados.

Isto é um principio fundamental de Direito Publico federal consagrado na decima emenda á Constituição Americana, no art. 104 da Constituição Argentina e no art. 117 da Mexicana.

Não sei si os nobres deputados poderão citar qualquer Constituição republicana federativa em que se faça exclusão deste principio!

Agora vou apresentar á Camara um outro argumento que não póde deixar de ser tomado em consideração, na interpretação do art. 34, § 20 da Constituição. Como disse no principio do meu discurso, a não ser esta a disposição do paragrapho 20, não ah outra sobre a materia na Constituição. Pergunto, pois, aos nobres deputados que me distinguem tomando parte no debate, si o legislador constituinte creou ou não a guarda nacional ou milicia civica? Não creou; acceitou a guarda nacional preexistente á Constituição e regulada pela lei de 1850.

Tanto isto é verdade que os Srs. Gabino Bezouro e Barbosa Lima apresentaram no Congresso Constituinte duas emendas propondo a abolição da guarda nacional, e essas emendas foram rejeitadas. E' evidente, pois, pelo historico do Congresso Constituinte, que elle não creou uma instituição nova dando-lhe na ureza diversa da que já tinha no tempo do imperio.

Acceitando a instituição da guarda nacional preexistente á revolução de 15 de novembro, modelada ou organisada pela lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o legislador constituinte limitou-se a estabelecer a competencia do Congresso Nacional para mobilisar e utilisar a guarda nacional nos casos previstos pela Constituição.

Manteve a *natureza civil* de instituição, cuja organisação e funccionamento, nos termos da lei de 1850, eram, tanto quanto permittia a estructura politica centralisadora do imperio, federativa, isto é, partilhada entre o imperio e as provincias, entre o governo do imperador e os presidentes das provincias.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O Sr. Tosta — Eu não disse que o legislador constituinte acceitou a lei de 1850 no sentido de não poder o Congresso ordinario regular como entendesse mais acertado a materia— estabelecendo a organisação, a disciplina e as prescripções mais convenientes e adequadas ao novo regimen.

O que disse foi que o legislador não definindo a natureza da instituição da milicia civica, acceitou a da lei de 1850, que no bojo contém o germen federativo ; porquanto ora concentra a direcção e a nomeação dos officiaes nas mãos do governo imperial, e ora desconcentra-as nas mãos dos presidentes das provincias.

O Sr. Francisco Veiga —Mas actualmente tanto o Presidente da Republica como os governadores dos Estados são delegados do povo. A origem é a mesma. (*Ha varios apartes.*)

O Sr. Tosta — Lembro á Camara que já no tempo do imperio cogitava o legislador brazileiro de dar á guarda nacional o caracter mixto que quero reivindicar,dentro da Constituição, para esta instituição que o espirito republicano federativo não póde nem deve permittir centralisar-se.

Sim, Sr. presidente, o Acto Addicional á Constituição do Imperio, considerando provinciaes todos os postos de officiaes da guarda nacional, menos o de commandante superior que era geral, dava ás provincias o direito de intervirem na formação da milicia civica.

Verdade é que a lei interpretativa do Acto Addicional, lei de 12 de maio de 1840, reagindo contra as tendencias liberaes da época, asphyxiou grandemente as franquezas provinciaes.

Eis a razão por que a lei de 1850 não consagrou em sua plenitude o principio federativo da descentralisação da guarda nacional.

O partido republicano federal, que consignou em seu programma a idéa da descenlisação da milicia civica...

O Sr. Francisco Glicerio—Não, isto não está lá.

O Sr. Tosta... não póde ficar, tão atrazado, muito aquem das idéas liberaes do Acto Addicional.

Si, como affirma o honrado *leader* da maioria da Camara, o partido federal. de que S. Ex. é o chefe, não quer partilhar com os Estados a milicia civica, neste caso acceite a concepção militar,asphyxiante,centralisadora do projecto, e transforme—mudando a sua natureza civil—a guarda nacional em uma instituição militar, em verdadeira reserva do exercito, no sentido europeu, como é em França, Allemanha, Russia e Italia!

O Sr. Francisco Veiga—O projecto reduz a Republica a um vasto quartel, nada mais.

O Sr. Pedro Moacyr—Todo o paiz deve ser um vasto quartel no caso do exercito não ser sufficiente para as suas necessidades!

O Sr. Tosta—Na interpretação da Constituição, quando é omissa devemos recorrer aos principios do direito federal, como fonte subsidiaria. E sendo assim, pergunto, qual é o principio de direito federal que rege a materia? O principio consagrado em todas as Constituições republicanas federativas é, que a guarda nacional é uma instituição da União e dos Estados.

Nos paizes de regimen republicano federativo a Constituição dá á União o poder de organisar, armar e disciplinar a guarda nacional, e o de mobilisal-a ou utilisal-a nos casos de perigo imminente para a Patria,como sejam os de guerra estrangeira ou insurreição, sem dependencia de requisição aos governos estaduaes; e, por outro lado, reserva para os Estados o direito de nomear os officiaes da milicia, exercital-os segundo a disciplina prescripta pelo Congresso Nacional, e utilisal-a quando não estiver em serviço da União.

Para demonstral-o citarei as Constituições da America do Norte e Argentina, que servem geralmente de modelo aos povos que se organisam republicana e federativamente.

O artigo 1º da secção 8ª da Constituição Americana dispõe claramente:

§ 15—(O Congresso tem o poder de)—Chamar em caso de necessidade a milicia ás armas para fazer cumprir as leis da União, reprimir as insurreições e repellir as invasões.

N. 16.—*Organisar, armar* e *disciplinar* a milicia, e *dirigir* a que for empregada no *serviço* dos Estados Unidos, reservando para cada Estado o *direito de nomear os officiaes* de sua milicia e *exercitar* esta segundo a disciplina prescripta pelo Congresso.

A Constituição Argentina dá ao Congresso a attribuição de (art. 67, n. 24) — « Autorisar a reunião das milicias de todas as provincias ou parte dellas, quando o exija a execução das leis da Nação, e seja necessario conter as insurreições ou repellir as invasões.

Dispor *a organisação, armamento* e *disciplina* das ditas milicias, e a *administração* e *governo da parte dellas que estiver empregada* no serviço da Nação, deixando ás *provincias* a *nomeação dos chefes* e *officiaes* e o cuidado de *estabelecer* em sua respectiva milicia a *disciplina* prescripta pelo Congresso.»

A Constituição do Mexico determina a mesma cousa e a Constituição de Venezuela tambem contém igual disposição no seu art. 67.

Si é este o principio de direito constitucional federal consignado em todas as Constituições americanas e si a nossa Constituição é nesse ponto omissa, visto como não definiu claramente, como as outras, a natureza da instituição da guarda nacional, pergunto: na interpretação do texto constitucional devemos ou não pedir subsidio a esse principio para dar-lhe a verdadeira interpretação? Sim, incontestavelmente, porque si não é o principio basico da materia que deve vivificar o espirito do interprete da Constituição então não sei que considerações outras possam influir para essa interpretação!

Assim, si a Camara votar uma lei que consigne a idéa de que a guarda nacional é uma instituição puramente federal, afastar-se-ha do caminho trilhado por todos os povos que adoptaram o regimen republicano federativo.

E' preciso, portanto, que haja razões muito valiosas para abandonar o caminho até então seguido e adoptar a concepção centralisadora, asphyxiadora, ameaçadora mesmo da independencia dos Estados, que se acha consignada no projecto.

Ha neste paiz um homem eminente, um espirito superior, que, pela profundeza dos seus conhecimentos juridicos, pela sua proficiencia no direito constitucional americano, constitue alta autoridade no estudo da legislação federal, na interpretação das constituições politicas dos povos americanos:—é o Sr. Dr. Ruy Barbosa.

S. Ex., que foi um dos collaboradores, como o illustre chefe do partido republicano federal, do projecto de Constituição apresentado pelo Governo Provisorio ao Congresso Constituinte, pensa justamente que a guarda nacional ou milicia civica não é nem pode ser uma instituição exclusivamente federal.

Para demonstral-o vou citar um topico de importante artigo publicado por S. Ex. na imprensa desta Capital.

«Os homens a que as circumstancias entregaram a tarefa de modelar o regimen conquistado pela revolução, diz o notavel estadista brazileiro, Ruy Barbosa, não pertenciam ao genero politico dos desmemoriados, que attacam os abusos para se acastellarem nelles como os assaltantes felizes de uma fortaleza expugnada.

Todos elles tinham bem a fito os compromissos que na opposição os inspiravam. Funccionando na obra da elaboração constitucional, sob a vigilancia desconfiada e zelosa de um elemento, a cujo predominio são suspeitos os sentimentos de autonomia civil, os autores da Constituição, na parte della que toca aos interesses militares, nem sempre puderam dar ás garantias democraticas a franqueza, a plenitude, a precisão, que o novo regimen demandaria. Não obstante, no essencial, essas garantias se salvaram.

Uma dellas, continúa o erudito publicista, é *o principio federativo na organisação da guarda nacional. Em virtude delle a guarda nacional é uma instituição dos Estados: só excepcional e parcialmente pertence á União, nos casos de mobilisação a favor de interesses nacionaes.*

Dentro, nesse principio, a milicia é um elemento de vigor para as instituições locaes, ao passo que uma força para a União. Fóra delle, a guarda nacional, já intoleravel na monarchia, é inconciliavel com a Republica, onde ficaria representando a centralisação armada.»

Das palavras do Sr. Dr. Ruy Barbosa infere-se mais que, si a nossa Constituição politica de 24 de fevereiro é omissa, não formulou, claramente como as outras Constituições americanas, o principio da intervenção da União e dos Estados na direcção da milicia civica, foi porque—desculpem a franqueza os os honrados collegas militares—a idéa, naquelle periodo de effervescencia, não seria bem acceita pelos militares triumphantes, na Republica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Ninguem cogitou disso; ninguem na Constituinte teve medo dos militares. A origem a que V. Ex. filia essa disposição constitucional não é historica.

O SR. TOSTA—Não! Não é possivel que uma camara republicana e patriotica, como esta, volte atraz, fique aquem das idéas liberaes da monarchia, votando uma lei centralisadora da guarda nacional!

O SR. FRANCISCO VEIGA—E' uma lei que entrega a Nação ao quartel-general.

O SR. TOSTA—Não examino detidamente o projecto na parte relativa ao art. 2º, que estabelece os casos de mobilisação da guarda nacional pelo Presidente da Republica, porque a materia, por sua relevancia, exigiria longo desenvolvimento, o que alteraria completamente o meu plano, que nesta discussão, consiste sómente em fazer uma apreciação geral em traços rapidos, sobre o systema fundamental da reforma proposta. Reservo para a 3ª discussão a explanação do assumpto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Perdão; parece que o Sr. Ruy Barbosa tinha informado nessa mesma occasião que o texto da Constituição não correspondia exactamente ao que tinha sido votado pela Constituinte.

Não seria conveniente que V. Ex. incluisse no seu discurso toda a informação do Sr. Ruy Barbosa?

O Sr. Tosta— Já me referi a esse ponto, mas para satisfazer ao honrado *leader* ou incluir no meu discurso a informação do Sr. Ruy Barbosa relativa á votação no Congresso Constituinte.

E' a seguinte:—«Logo após, submettidas á Assembléa não só essa emenda (refere-se á emenda do Sr. Barbosa Lima abolindo a guarda nacional e creando as reservas do exercito) como duas outras, uma do Sr. José Hygino, outra do Sr. Campos Salles e outros, concernentes ambas á organisação da guarda nacional, suscitou-se pelos Srs. José Hygino e Bernardino de Campos a questão de saber si a rejeição dessas emendas envolvia a das duas que acima transcrevemos (uma do Sr. José Hygino outra do Sr. A. Gordo e outros), proposta ao §21 do art. 33, e cuja votação ficara adiada, como tivemos ensejo de narrar, na sessão de 5 de fevereiro. *Solvendo a duvida*, o presidente (o Sr. Prudente de Moraes) declarou que *ia pôr a votos a emenda A. Gordo.*

Impugnou essa resolução o Sr. Serzedello, descobrindo na idéa que essas emendas encerravam, a faculdade para os Estados de «crear exercitos permanentes,» e considerando-a completamente prejudicada pelas deliberações anteriores.

Mas a presidencia, apoiada pelo Sr. Bernardino de Campos, *divergiu do nobre deputado* e annunciou a votação, reconhecendo-se, porém, nesse acto, a ausencia de *quorum*.

Constam essas peripecias dos *Annaes*, volume 3°, pags. 87 e 89.

Na sessão de 11 de fevereiro a presidencia declarou em votação o substitutivo adiado na ante-vespera.

Esse substitutivo, que *obteve* então o *assenso* da Constituinte, era concebido nestes termos:

«Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte:

Mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica *dos Estados*, nos casos taxados na Constituição» (vol. 3° pag. 96).

Verdade seja que, oppondo-se o Sr. Gabino Bezouro á clausula dos «Estados», se disse que a emenda se consideraria approvada, *salvo a redacção*.

Mas de facto o Congresso não *procedeu assim*.

Com effeito, na redacção do projecto, qual se votara em 2ª discussão, afim de passar á 3ª, trabalho que vae, nos *Annaes*, de pags. 139 a 169, se consigna expressamente, á pag. 147, columna 2ª, *como approvada em 2ª discussão* a emenda A. Gordo, em sua integridade, comprehendida a phrase impugnada pelo representante de Alagôas...

Na parte dos *Annaes*, realmente, que registra a 3ª discussão, encontrámos á pag. 234, vol. III, este trecho:

Posta a votos é *approvada a seguinte emenda*:

«Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte:

Mobilisar e utilisar a guarda nacional cu milicia civica dos *Estados* nos casos taxados na Constituição.»

Essa emenda foi adoptada «salvo redacção.»

Mas, claro está que as ensanchas deixadas a esta, não poderiam abranger o direito de modificar o texto na substancia. As resalvas *de redacção* interessam, está claro, exclusivamente á *fórma*. Ora, a eliminação da phrase *dos Estados* interessaria em sua essencia, em seu pensamento, o topico legislativo. E, portanto, não se poderia admittir, a menos que sub-emendas ou emendas modificativas, naquella discussão, a ultima do projecto constitucional, autorisassem a suppressão dessas palavras, o que absolutamente não se deu.

Si a emenda A. Gordo, que caracterisava como *dos Estados* a guarda nacional ou milicia civica, tivesse de soffrer mutilações naquelle qualificativo, de importancia capital no assumpto, necessario seria, ao menos, que essa alteração *se exprimisse* na redacção offerecida ao Congresso, para que este a apreciasse, abraçando-a, ou refusando-a, consoante estivesse em harmonia ou em antagonismo com as intenções da Assembléa. Mas tal não houve. As emendas de redacção estendem-se nos *Annaes*, de pag. 258 a 261, e nenhuma dellas allude á milicia civica ou guarda nacional, ao art. 33 § 21 do projecto, ou ao substitutivo A. Gordo.

Vou occupar-me de outro artigo do projecto, que contém materia importante, folgando muito de ter ao meu lado o honrado deputado pelo Ceará. Refiro-me ao art. 5°, que dá á guarda nacional um commandante geral, official general effectivo, immediatamente subordinado ao Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Guerra.

Esta disposição do projecto é inconveniente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sem duvida.

O Sr. Francisco Veiga—E' simplesmente uma monstruosidade.

O Sr. Dyonisio Cerqueira dá um aparte.

O Sr. Tosta—A organisação militar da milicia civica proposta pela illustre maioria da commissão, só é comparavel á que Bonaparte deu á guarda nacional franceza em 1812.

Ninguem ignora que Napoleão 1° era um espirito centralisador, autoritario, que con-

COPIA

centrava em sua pessoa todos os poderes. Só elle organisaria a milicia civica actualmente do modo como a maioria da commissão propõe!

O SR. FRANCISCO VEIGA—A Companhia de Jesus tem organisação identica, até no nome do superior—*o geral.*

O SR. TOSTA—Mas a Companhia de Jesus não é militar; é inoffensiva, não faz mal a ninguem.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Já fez, e si subsistir, fará.

O SR. FRANCISCO VEIGA—O *geral* chegava a metter medo ao Pontifice; aqui poderá meter medo ao Presidente da Republica.

O SR. TOSTA—Ao passo que no art. 5º a illustrada maioria da Commissão Especial subordina a guarda nacional de todo o paiz a um general do exercito na Capital Federal, no art. 2º dispõe que ella auxiliará o exercito, de que é *reserva*, quando decretada a sua mobilisação pelo Congresso Nacional, cabendo ao Poder Executivo a mobilisação, na ausencia do Congresso, nos casos dos §§ 3º, 4º, 8º e 15º da Constituição.

Evidentemente o pensamento da commissão é militarisar a milicia civica, tornando-a uma verdadeira reserva do exercito, no sentido europeu. A commissão quer equiparar a nossa guarda nacional ás reservas dos exercitos da França, da Italia, da Russia e da Allemanha, nações bellicosas, que preparam guerra para manterem a paz e estão ameaçadas, a cada momento, de um choque tremendo, ensanguentando a Europa.

Semelhante concepção da guarda nacional é inconstitucional, já o disse o illustre deputado pelo Ceará.

A Constituição não permitte a guarda nacional militarisada—como reserva ordinaria do exercito.

Ao contrario, o legislador constituinte repelliu a idéa, rejeitando as emendas dos Srs. Gabino Bezouro e Barbosa Lima, que aboliam a guarda nacional e mandavam crear as reservas do exercito em substituição.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E rejeitou porque? Porque a não queria militarisada. Como é que teve medo dos militares da Constituinte?

O SR. TOSTA—Não tem importancia a referencia que fiz aos militares da Constituinte para a discussão do projecto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—A Constituinte teve a mais plena liberdade.

O SR. TOSTA—Eu não quiz de modo algum irrogar uma injuria aos militares do Congresso Constituinte, nem amesquinhar á independencia dos legisladores civis. Tambem fiz parte do Congresso e dou testemunho de que houve sempre plena liberdade na discussão e votação das materias.

O que presumo—tal foi o meu pensamento quando referi-me á votação da guarda nacional—é que houve um tal ou qual constrangimento da parte dos civis para exprimirem e consignarem claramente na Constituição as suas opiniões sobre a milicia civica, porque os militares evidentemente haviam de contrarial-as...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. TOSTA—Certamente não me refiro ao constrangimento imposto pela espada; refiro-me ao constrangimento moral, porque os militares, acostumados á disciplina e á obediencia, se opporiam naturalmente á democratisação da guarda nacional.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá outro aparte.

O SR. TOSTA—E' possivel que eu tenha me enganado na observação que fiz; mas, em todo o caso, fundei-me nestas palavras do Sr. Ruy Barbosa: «*Funccionando na obra da elaboração constitucional, sob a vigilancia desconfiada e zelosa de um elemento a cujo predominio são suspeitos os sentimentos de autonomia civil, os autores da Constituição, na parte della que toca aos interesses militares, nem sempre puderam dar ás garantias democraticas a franqueza, a plenitude, a precisão, que o novo regimen demandaria.*»

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Disse isso com a mesma má fé com que sempre diz outras cousas.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Direi mais: baralhando sempre tudo.

O SR. TOSTA—O Dr. Ruy Barbosa é uma dessas intelligencias privilegiadas.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Elle não teve tempo ou não pôde copiar Larousse.

O SR. TOSTA—O Sr. Dr. Ruy Barbosa é uma dessas illustrações raras que desafiam a critica de quem quer que seja.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá outro aparte.

O SR. TOSTA — Não quero descambar para o terreno pessoal...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Direi que quem tiver probidade não discutirá com elle.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA dá um aparte.

O SR. TOSTA—Penso de modo inteiramente contrario; e, para não continuarmos nesse terreno, permittam os illustres deputados que, fechando o parenthese, eu prosiga nas minhas considerações sobre o projecto em discussão.

Militarisar a guarda nacional, dar-lhe o caracter de verdadeira reserva do exercito

para todos os fins e subordinal-a ao Ministerio da Guerra, é contrariar os intuitos do legislador constituinte.

O Sr. Francisco Veiga—Apoiado.

O Sr. Tosta — A guarda nacional acceita pela nossa Constituição, foi a da lei de 1850 ; ora, por essa lei, a guarda nacional era uma instituição civil.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Não ha duvida nenhuma ; é puramente civil.

O Sr. Paranhos Montenegro — E' puramente civil, e no emtanto querem que seja commandada por um general effectivo !...

O Sr. Tosta — A lei de 19 de setembro de 1850 determina nos arts. 6º e 7º o seguinte (*lê*):

« A guarda nacional será subordinada ao Ministerio da Justiça e aos presidentes de provincia.

Quando se reunir qualquer força, em logar onde não esteja o ministro ou o presidente, ficará á disposição da autoridade policial mais graduada.

Não poderá tomar armas nem formar-se em corpo sem ordem de seus chefes, que tambem não poderão dar essa ordem sem requisição da competente autoridade. »

Si, como determina a lei de 1850, a guarda nacional é subordinada ás autoridades civis, sem cuja requisição seus chefes não podem formal-a em corpo e armal-a; e si a Constituição de 24 de janeiro não creou a instituição, mas acceitou-a tal como as leis anteriores a haviam definido ; é evidente a inconstitucionalidade do projecto — quando a transforme em reserva militarisada do exercito de linha.

A lei de 1850 é, sem duvida alguma, vasada nos moldes da lei franceza de 22 de março de 1831 ; e Rossi, notavel publicista, commentando a lei franceza, exprime-se tão claramente definindo a natureza da instituição, que não posso furtar-me ao desejo de lêr as suas palavras.

« O fim desta instituição, diz Rossi, deste serviço que a lei pede aos cidadãos, é duplo. Antes de tudo, manutenção das leis, dos direitos de cada um, de paz publica ; defeza, protecção, segurança interior do Estado; depois, si o caso o exige, si a necessidade o ordena, este soldado de familia, tornar-se-ha um verdadeiro soldado, irá, si for preciso, á fronteira e auxiliará o exercito de linha para assegurar a independencia da França e a integridade de seu territorio.

Mas esta obrigação de ir até a fronteira para defender o paiz contra os ataques do exterior, como auxiliar do exercito de linha, não faz com que, entretanto, a instituição da guarda nacional seja uma instituição *militar propria e estrictamente dita* ; este marcha para as fronteiras; é um servico de alguma sorte extraordinario.

A instituição, a natureza da instituição, não depende deste serviço extraordinario; depende do serviço para que elle é ordinaria e habitualmente chamado. Ora, o serviço ordinario e habitual é um serviço interno, um serviço de ordem publica e de paz publica, um serviço de alguma sorte civil, e conseguintemente a instituição *essencialmente civil*. »

Este commentario de Rossi applica-se *mutatis mutandis* á lei de 1850 em nosso paiz.

Portanto, si a guarda nacional é uma instituição essencialmente civil, como é que havemos de organisal-a militarmente, subordinando-a ao Ministro da Guerra, obrigando-a a exercicios como si fosse uma verdadeira reserva do exercito ?

Temos um exercito permanente, que deve ser composto de dous bandos—o do serviço activo e o da reserva. Si a lei organica do exercito é defeituosa, o Congresso deve reformal-a, creando a reserva.

No caso de guerra estrangeira, cabe ao activo do exercito enfrentar com o inimigo nos primeiros embates ; depois cabe aos reservistas secundal-os; e só nos casos extremos de imminente perigo para a Patria, é que cumpre á milicia civica, que não é outra cousa sinão a massa dos cidadãos, armada, ir em auxilio dos combatentes—abandonando o lar, a familia, a propriedade, tudo.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Reserva da reserva.

Um Sr. Deputado—Questão de palavras.

O Sr. Tosta—Não é questão de palavras, porque tratamos da organisação da guarda nacional, e a organisação diversificará conforme o sentido que se der á palavra reserva. Que a guarda nacional é uma reserva, no sentido de auxiliar o exercito nos casos extremos, ninguem contesta ; mas ha grande distancia entre uma reserva disciplinada militarmente, sujeita a regulamentos militares, subordinada a generaes e ao Ministerio da Guerra, e uma reserva composta de cidadãos não habituados com os rigores da disciplina militar, que se armam para defenderem a integridade do territorio e a honra da Patria, em perigo extremo.

O projecto, Sr. presidente, leva o seu rigorismo militar ao ponto de declarar de promoção o posto de tenente-coronel ! Não tenho noticia de que em paiz algum onde floresceu ou floresce milicia civica, se tenha tornado de promoção semelhante posto. Entre nós sempre foi considerado de confiança.

O SR. MEDEIROS DE ALBUQUERQUE—Por isso mesmo foi sempre de bobagem.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Pois si as patentes eram vitalicias, como haviam de ser cargos de confiança?

O SR. TOSTA—Passo a occupar-me da nomeação dos officiaes.

No regimen republicano federativo, tal como se acha estabelecido nas diversas constituições americanas, a nomeação dos officiaes de milicia é um direito reservado para os Estados.

Esta attribuição é exercida, ou de conformidade com as regras estabelecidas na lei federal de organisação de milicia; ou segundo as leis das legislaturas estaduaes, que podem adoptar o systema da nomeação pelo governador exclusivamente ou com a approvação do Senado, ou o da eleição pelos guardas, ou outro qualquer.

São detalhes em cuja apreciação não entrarei agora.

Pretendo, na 3ª discussão, formular um substitutivo, no qual incluirei um artigo— dando a nomeação dos officiaes aos governadores, nos Estados e ao Presidente da Republica, no Districto Federal.

O SR. MEDEIROS DE ALBUQUERQUE— Como póde uma lei do Congresso dar attribuições aos presidentes dos Estados?

O SR. TOSTA— Os governadores são obrigados a observar as leis federaes, tanto quanto os demais cidadãos.

Si o Congresso Nacional tem pela Constituição o poder de legislar sobre a organisação e disciplina da guarda nacional, é claro que a lei que votarmos será obrigatoria em todo o paiz e por todos os brazileiros— governantes e governados.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Uma lei federal não póde estabelecer attribuições para os presidentes dos Estados.

O SR. TOSTA—Eu não acredito que a Camara, republicana como é, queira centralisar a milicia civica—privando até os Estados do direito de nomear os respectivos officiaes!

Si fizermos um estudo das evoluções por que passou a guarda nacional em França, berço dessa instituição, reconheceremos que a centralisação da nomeação dos officiaes, coincidiu sempre com as épocas de compressão das liberdades publicas, ao passo que a descentralisação, a eleição dos officiaes pelos milicianos, correspondeu invariavelmente aos periodos de expansões liberaes e democraticas.

A origem da guarda nacional foi a revolução franceza. Então ella surgiu como uma garantia da ordem e dos direitos populares e prestou relevantes serviços á causa da liberdade. Era uma instituição popular com a missão de defender não o governo, mas as liberdades publicas.

A Constituição Consular do anno VIII, preparando o imperio, determinou no art. 48:

« A guarda nacional em actividade é sujeita aos regulamentos da administração publica; a sedentaria não é sujeita sinão á lei. »

Ora, sendo os regulamentos da administração publica preparados pelo conselho de Estado e sanccionados pelo Chefe da Nação, que era o primeiro consul, a Constituição entregou completamente ao Poder Executivo a direcção e a utilisação da guarda nacional.

Em 1802, Bonaparte, fundando-se no citado art. 48, organisou-a por um decreto reservando para o Poder Central, para si, a nomeação dos officiaes, que até então eram eleitos.

Durante a restauração a guarda nacional não teve grande importancia; ficou sujeita ás antigas ordenanças.

Mas em 1830, quando Carlos X resistiu ás aspirações do povo, a guarda nacional, pouco antes dissolvida pelo rei, alliou-se á população insurgida e, sob o commando de Lafayette, desthronou a Carlos X e acclamou Luiz Felippe de Orléans.

Sob o reinado de Luiz Felippe, em pleno regimen constitucional, periodo de expansões liberaes, a guarda nacional descentralisou-se, democratisou-se, readquirindo os guardas o direito de escolher os seus officiaes.

Foi então que se decretou em França a lei de 22 de maio de 1831, que serviu de base para nossa lei de setembro de 1850, que é uma lei liberal.

O SR. NILO PEÇANHA—V. Ex. acha liberal a lei de 1850?

O SR. TOSTA—E' liberal em relação ao projecto da commissão Evidentemente a lei de 1831 era mais liberal, mais democratica, do que a de 1850; mas o projecto está mais atrazado, mais centralisador que ambas. (*Trocam-se apartes*)

Si durante o governo de Luiz Felippe a guarda nacional descentralisou-se, mais tarde, no segundo imperio creado pelo golpe de Estado de dezembro de 1851, Napoleão III centralisou-a reservando para o governo as nomeações de todos os officiaes, estabelecendo preferencia na escolha a favor dos officiaes do exercito reformados ou demissionados, e dos effectivos com 30 annos de serviços.

Assim, a historia desta instituição em França, seu berço, demonstra que todas as vezes que o Chefe da Nação concentrou em si a maior somma de poderes e assumiu a dictadura, por assim dizer, tratou logo de centralisar a guarda nacional, como elemento de força e de

poderio, para firmar o seu dominio. Ao contrario, sempre que houve expansão da liberdade, sempre que o povo gozou de franquias democraticas, a guarda nacional foi descentralisada.

Não posso crer que esta Camara republicana, democratica, dê seu voto á organisação militar da guarda nacinal architectada no projecto em discussão pela illustrada maioria da commissão.

Si a Camara quer dotar o paiz com uma boa lei de guarda nacional, não deve esbulhar os Estados do direito que lhes compete, dentro da Constituição, de intervir na formação e direcção da milicia civica.

Si o projecto for convertido em lei—tal como está—o Congresso terá conseguido apenas levantar um exercito territorial no papel, mas não attingirá o seu *desideratum*, não formará a milicia civica, porque as tradicções da guarda nacional em nosso paiz, os costumes populares e o espirito republicano federativo das instituições politicas que adoptámos, não darão vida nem revalidade á creação militar da commissão.

Sim, interessemos os Estados na formação da guarda nacional para que ella se torne uma realidade e nos momentos de perigo imminente para a Patria preste relevantes serviços ao paiz.

Limito-me a estas observações sobre as idéas capitaes do projecto.

Na 3ª discussão consubstanciarei as minhas idéas em projecto e voltarei á tribuna, não mais para combater o da illustrada commissão, porém para justificar o meu substitutivo. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti começa affirmando o que pretendia dizer relativamente ao projecto que está em discussão; refere-se a materias que estão em diversos artigos do mesmo projecto. Mas como é uso na discussão do art. 1º de um projecto importante, como este, fazer uma apreciação geral do todo, usará do palavra para dizer quaes as suas impressões, filhas da ligeira leitura que fez do projecto.

Deve declarar que está, em alguns pontos, de perfeito accordo com o illustre orador que o antecedeu, mas outros pontos existem em que está em perfeito desaccordo. Principiará por estes.

Diz S. Ex. que a guarda nacional não é uma instituição exclusivamente federal. Mas pergunta-lhe: qual é a instituição, que, sendo federal, não é exclusivamente federal?

O Sr. Tosta—Ha algumas que podem ser de caracter federal e estadual.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que o Sr. Tosta para justificar sua proposição fez a apreciação dos direitos constitucionaes das diversas Republicas americanas; mas esta argumentação de S. Ex. só teria valor incontestavel, si a nossa Constituição fosse modelada taxativamente por essas que S. Ex. citou.

O Sr. Tosta—Ella é omissa neste ponto, e onde é omissa, temos de ir buscar as outras.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que a nossa Constituição em muitos pontos differe profundamente da Constituição americana, e um delles é este.

A guarda nacional dos Estados Unidos é uma milicia civica estadual, porque assim o estabeleceu a Constituição, bem como estabeleceu os casos em que o Governo Federal póde lançar mão desta milicia civica.

A nossa milicia civica, a que se refere a Constituição em seu art. 34, n. 20, não é mais do que a antiga guarda nacional; e esta S. Ex. não poderá contestar que foi sempre do poder central, já pela nomeação, já pela utilisação em todos os sentidos. Por conseguinte a argumentação que S. Ex. traz, baseando-se na lei de 1850, não tem fundamento nenhum.

S. Ex. parece ao orador que leu o regulamento e não a lei; porque a lei em seu art. 1º diz o seguinte (*lê*):

« A guarda nacional é instituida para defender a Constituição, a Liberdade, Independencia e Integridade do Imperio; para manter a obediencia ás leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranquillidade publica; e para auxiliar o exercito de linha na defeza das praças, fronteiras e costas. »

O Sr. Francisco Glicerio—Não é reserva?

O Sr. Thomaz Cavalcanti responde que não é; e pela simples leitura do art. 1º verifica-se que a guarda nacional creada pela lei de 1850, foi aquella que a Constituição encampou, porque mandou vigorar todas as leis do regimen anterior, que não fossem oppostas ao regimen actual. Neste regimen ella é exclusivamente federal. E para completar as suas observações sobre o art. 1º, deve dizer que não considera que ella seja reserva do exercito, já pela sua propria constituição, já porque as reservas teem fins differentes do que teem as guardas nacionaes em todos os paizes em que ellas existem.

A milicia, a mais militar que existe no mundo civilisado, é o *landsturm* na Allemanha, e esta tem o fim unico de guarnecer as praças fortes, as fortalezas e os diversos pontos que sejam atacados pelo inimigo dentro do proprio territorio allemão; ao passo que as reservas em toda a parte do mundo civili-

sado, onde estão constituidas, acompanham o exercito em toda a sua marcha dentro e fóra do paiz.

Comprehende-se que por essa profunda differença que ha entre o que é guarda nacional, que é a defensora da integridade territorial, a guarda do territorio comprehendido entre as fronteiras e a reserva do exercito, que tem de acompanhal-o e combater o inimigo fóra das fronteiras, como já aconteceu entre nós...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—E ao Paraguay foi a guarda nacional com o exercito.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—A guarda nacional que foi ao Paraguay, não foi como guarda nacional.

O SR. NILO PEÇANHA — Foram designados batalhões da guarda nacional.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Foram designados e tomaram numeração seguida, como batalhões de Voluntarios da Patria e nunca como guarda nacional, porque era um acto altamente illegal, pois ia de encontro á lei de 1850.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—No fundo era um sophisma, porque as forças pertenciam á guarda nacional.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Iam commandados por seus officiaes.

O SR. COELHO LISBOA — Eram designados como officiaes da guarda nacional e seguiam.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Iam auxiliar o exercito á falta de reserva ordinaria.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — O unico caso no Brazil em que a guarda nacional se mobilisou e foi como guarda nacional para o campo da lucta, foi o occorrido a 6 de setembro.

Não ha outro caso.

Os soldados e officiaes teem ido, mas não com o caracter de guarda nacional. *(Apartes.)*

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — As juntas designavam os guardas nacionaes?

Designavam individuos que iam para o exercito sentar praça como soldados.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Na qualidade de guarda nacional.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—... ou fazendo parte de batalhões de Voluntarios da Patria. *(Trocam-se apartes.)*

O orador foi inteiramente desviado do seu intuito. Como disse, pretendia fazer uma apreciação geral sobre todo o projecto para mostrar que elle tem alguns pontos que são inteiramente inconstitucionaes.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Apoiado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E outros que provocam a ida do mesmo á Commissão de Marinha e Guerra para que esta possa estudal-o. Desde que a Commissão Especial entende que a guarda nacional deve passar com todo o seu cortejo para o Ministerio da Guerra, julga que a commissão, pelo menos, mais competente, é a que cura do interesse da força armada nesta Camara, isto é, a Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. NILO PEÇANHA— Mas indo á commissão não se discutirá mais, e seria de maior conveniencia mandar V. Ex. emendas.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI acha que emendar um projecto com emendas esparsas, não tem valor algum e muitas vezes só serve para inutilisal-o. O verdadeiro é ir este á commissão para que ella retire o que é inconstitucional e modifique-o no sentido de tornal-o viavel perante a Camara. Da fórma por que está, declara o orador que negar-lhe-ha o seu voto e procurará por todos os meios fazel-o cahir.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO dá um aparte.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Sabem os seus collegas que um projecto emendado sem determinação systematica é inutil e melhor será não votal-o e rejeital-o *in totum*.

O SR. NILO PEÇANHA e outros dão apartes.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI diz que ha um ponto para o qual é preciso chamar a attenção da Camara, é o § 7º do art. 15. *(Lê)*:

« § 7.º Si o soldado da guarda nacional, uma vez apresentado ao seu quartel, declarar peremptoriamente não servir na guarda nacional, ou deixar tres vezes consecutivas de se apresentar para o serviço, será considerado refractario e como tal desligado da corporação e apresentado ao commandante da divisão, o qual o fará verificar praça em um dos corpos do exercito permanente ou o remetterá para a armada nacional, a não ser que justifique plenamente a razão de suas faltas.»

A isto chama-se recrutamento forçadoa *(apoiados)* e a nossa Constituição é contrari, manifestamente a este modo de proceder.

O SR. NILO PEÇANHA—V. Ex. lembre-se de que no seio da commissão manifestei-me contra isto e fui vencido. Nesta parte tem V. Ex. razão.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Voltará agora a tratar de proposições que o illustre deputado pela Bahia avançou, com as quaes não está de accordo.

S. Ex. pretende que a guarda nacional seja mixta—estadual e federal.

O Sr. Tosta—Estadual nos casos ordinarios; federal nos casos extraordinarios.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — S. Ex. não tem razão, não só porque a nossa Constituição se oppõe a esta sua pretenção, como porque a pratica demonstraria grandes inconvenientes si por acaso o Congresso votasse uma lei neste sentido.

O Sr. Tosta — Nos Estados Unidos teem havido esses inconvenientes?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Nos Estados Unidos a guarda nacional é puramente estadual.

O Sr. Tosta—Está enganado V. Ex.; eu já li o artigo.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Os Estados Unidos não podem servir de exemplo; elles vieram da federação para a unidade e nós da unidade para a federação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Nos Estados Unidos o que o Governo Federal faz, é lançar mão da guarda nacional em diversos casos. mas isto não quer dizer que ella seja normalmente federal. O seu illustre collega deve saber que a policia estadual no primeiro periodo da Republica foi armada pela União; mas isto não quer dizer que a policia dos Estados seja federal. O n. 20 do art. 34 da Constituição diz (*lê*):

« Mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica nos casos previstos pela Constituição. »

E' verdade que este numero descobre que alguns artigos da Constituição foram retirados, isto não ha duvida, porque diz—nos casos previstos na Constituição;—mas a Constituição nada diz a respeito da guarda nacional sinão neste numero.

O Sr. Tosta—Houve omissão desde o projecto do Governo Provisorio.

O Sr. Francisco Glicerio—E' verdade.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Por esta disposição combinada com o artigo que manda continuar em vigor todas as leis do antigo regimem que não eram contrarias ao regimen actual, se vê claramente que a guarda nacional é uma instituição puramente federal.

O Sr. Tosta—Desde a lei de 1850 que ella é, por assim dizer, federativa.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—A lei de 1850 não podia deixar de conter essas disposições, desde que o nosso governo era um governo central. Os presidentes de provincias não eram mais do que delegados que actuavam em nome deste.

O nobre deputado deve lembrar-se, tão versado como é neste assumpto, que os postos da guarda nacional, até o de capitão, eram assignados e concedidos pelos presidentes de provincias, e os de capitão em diante, assignados e concedidos pelo imperador.

Ora, por ahi se está vendo que o que fazia o presidente de provincia, era auxiliar o governo central na assignatura de patentes de capitães, tenentes e alferes.

Era nisso que consistia a intervenção do presidente de provincia.

Por consequencia a guarda nacional no tempo da monarchia era uma instituição do centro e não das provincias, como eram as nomeações puramente provinciaes, como de empregados das Municipalidades.

Disse mais S. Ex. que, sendo a guarda nacional uma instituição mixta, elle pretendia apresentar futuramente um projecto dando aos governadores a sua organisação; mas deixando á União o direito de requisitar os guardas, independente dos governadores.

Acha o orador que isto constitue um grande perigo. No imperio ou em outros paizes differentes do nosso, essa doutrina poderia ser muito boa; mas entre nós, o seu illustre collega ha de concordar que é inconveniente.

O governador organisar a guarda nacional e depois a União lançar mão della sem dar satisfações, é estabelecer um conflicto entre os poderes constituidos.

O Sr. Tosta—Não desejo isto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Foi o que lhe pareceu.

O Sr. Tosta—A União faz as nomeações e póde utilisar-se da guarda nacional nos casos extraordinarios.

O Sr. Thomaz Cavalcanti pergunta se, quando o Estado e a União precisarem da guarda nacional ao mesmo tempo, qual dos dous terá a preferencia? Supponha-se que se trata de uma lei no Estado A e que o governador julga que essa lei é inconstitucional. A União convoca a guarda nacional para fazer executar essa lei; o governador tambem a convoca. A quem deve a guarda nacional obedecer?

O Sr. Tosta—Si a guarda nacional de um Estado se revolta, o governador convoca a guarda nacional dos Estados visinhos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O que convém é que a organisação seja *una*, partindo do centro; que se estabeleça uma certa harmonia, uma certa coordenação nessa organisação, afim de que dahi resulte a unidade de vistas.

Assim, pois, parecendo-lhe que o projecto tem alguns artigos que são inconstitucionaes, uns que eslabelecem impostos, e outros que

mandam passar a guarda nacional para o exercito, lhe parece que as commissões respectivas devem ser ouvidas sobre este assumpto. No que diz respeito á passagem da guarda nacional para o exercito, deve ser ouvida a Commissão de Marinha e Guerra; na parte relativa á inconstitucionalidade de alguns artigos, deve ser ouvida a Commissão de Legislação, Constituição e Justiça; e naquillo que diz respeito á creação de impostos, deve ser ouvida a Commissão de Orçamento.

Nestas condições, senta-se, mandando á Mesa o seu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos que o projecto n. 225, de 1895, vá ás Commissões reunidas de Marinha e Guerra e de Constituição, Legislação e Justiça, afim de interpor parecer sobre o mesmo.

Sala das sessões, 8 de junho de 1896.— *Thomas Cavalcanti.— Bricio Filho.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 17 — 1896

Redacção para 3ª discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 250 A, de 1895, que regula a promoção e aposentadorias dos juizes do Tribunal Civil e Criminal.

A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça foi enviado, afim de redigir para a 3ª discussão, o projecto do Senado, n. 250 A, de 1895, com as emendas da mesma Commissão aos arts. 1º e 2º do projecto e a do Sr. Deputado F. Veiga, additiva á segunda destas emendas.

Redigindo o projecto, a Commissão suggere á Camara a desnecessidade e talvez inconveniencia de consignar-se nelle a clausula da invalidez para as aposentadorias de que trata:—desnecessidade, porque na Constituição se acha expressamente consignada essa clausula para todas as aposentadorias (art. 75); e talvez inconveniencia, porque, tornando o projecto extensivas aos membros da Côrte de Appellação do Districto Federal, as disposições de lei referentes á aposentadoria da magistratura federal, o additamento daquella clausula póde induzir em erro na interpretação da lei, entendendo-se, pela regra de hermeneutica juridica — *inclusio unius alterius est exclusio* — ou a *contrario sensu*, que independem da condição de invalidez as aposentadorias da magistratura federal.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1896. —*V. de Mello*, presidente.—*Luiz Domingues*, relator.—*F. Tolentino.—Martins Costa Junior.—Medeiros e Albuquerque.*

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 250 A, de 1895, que regula a promoção e aposentadorias dos juizes do Tribunal Civil e Criminal.

O art. 1º supprima-se.

O art. 2º passa a ser:

Art. 1º—assim redigido:

As aposentadorias dos Juizes da Côrte de Appellação do Districto Federal serão reguladas pelas leis referentes á magistratura federal, respeitada sempre a condição de invalidez.

O art. 3º passa a ser art. 2º......

Sala das Commissões, em 6 de junho de 1896.—*Vaz de Mello.—Luiz Domingues.—F. Tolentino.—Martins Costa Junior.—Medeiros e Albuquerque.*

Projecto do Senado n. 250 A, de 1895.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As promoções na justiça local do Districto Federal se farão por antiguidade na ordem hierarchica.

Art. 2.º Fica extensiva aos membros da Côrte de Appellação a disposição do art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 30 de outubro de 1895.—*Manoel Victorino Pereira*, presidente.—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 1º secretario.—*Joakim de O. Catunda*, 2º secretario.—*Gustavo Richard*, 3º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 4º secretario.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte: ordem do dia

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 292, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220:000$ para indemnisar prejuizos consequentes da revolta de 6 de setembro de 1893 á Companhia Nacional Costeira e a Lage & Irmão (3ª discussão);

Do projecto n. 286, de 1895, approvando os quatro protocollos formulados na segunda

conferencia de Madrid, em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do Governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia (2ª discussão) ;

Do projecto n. 239, de 1895, autorisando o Poder Executivo a tomar conhecimento dos estudos definitivos da 3 secção da Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha, apresentados pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, independentemente de excesso havido no prazo estipulado para apresentação desses estudos, caso não seja approvado o requerimento do Sr. Cassiano (2ª discussão) ;

Do projecto n. 213, de 1895, restabelecendo o favor de que gosava a *Companhia Brazil Great Southern Railway*, constante da clausula 1ª § 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881, caso não seja approvado o requerimento do Sr. Simão da Cunha (2ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 225, de 1895, dando nova organisação á guarda nacional ;

3ª discussão do projecto n. 10, de 1896, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Guerra, rubrica 19—Armamento—creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo no de 1895—916$129 e no de 1896—4:800$000 ;

3ª discussão do projecto n. 194, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 7:707$ á verba — Alfandegas — art. 7º n. 12 do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do estado do Espirito Santo ;

2ª discussão do projecto n. 310 A, de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos os vencimentos, pelos cofres da União, aos funccionarios aposentados.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

21ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) Lins de Vasconcellos (1º Secretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Trindade, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Julio Santos, Porciuncula, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Luiz Flaquer, Casimiro da Rocha, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Sr. presidente, hontem, quando discutia o projecto relativo á organisação da guarda nacional o meu illustrado collega, deputado pela Bahia, o Sr. Tosta, tive occasião de dar alguns apartes ao que dizia S. Ex. naquella occasião e dentre esses verifico que não foi consignado um que acho de capital importancia.

Assim é que, quando S. Ex. dizia — *mas, forçoso é confessar, e este foi o seu pensamento, houve um tal ou qual constrangimento da parte dos deputados civis em acceitar uma opinião que seria evidentemente contrariada* (S. Ex. referia-se aos militares do exercito

brazileiro), assim é, repito, que quando o nobre deputado dizia isto, dei o seguinte aparte : « *S. Ex. é injusto ; o exercito brazileiro, naquella occasião, acatou sempre todas as deliberações do Congresso e,si V. Ex. conhecesse perfeitamente qual o pensamento da força armada naquella época e as suas deliberações, não far-lhe-ia semelhante injustiça*».

E' verdade, Sr. presidente, que esta proposição do illustre deputado foi contestada por uma autoridade altamente competente e que tem todo o valor moral para contestação. O illustrado *leader* desta Camara, o Sr. Francisco Glicerio disse que tal sentimento nunca dominou o Congresso; mas, eu comprometto-me perante a Camara e perante S. Ex. a comprovar com factos que a classe militar, na phase de novembro de 1890, a fevereiro de 1891, portou-se com attitude digna de causar inveja ás classes militares de outros paizes.

São factos que constam das actas do Club Militar, que, naquella occasião,como hoje, representa a massa principal da força armada brazileira.

Eram estas as explicações que julgava indispensavel dar neste momento, que serão completadas em a primeira sessão por meio de documentos, que levarão a convicção ao espirito da Camara.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 6 do corrente, transmittindo a proposição desta Camara regulando o numero, classe e vencimentos dos guardas e mais empregados das guardas-morias das Alfandegas da Republica, proposição a que o Senado não pôde dar o seu assentimento.— Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor e de igual data, transmittindo as proposições desta Camara, autorisando o governo a contractar o serviço de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Caceres, etc., no Estado de Matto-Grosso e reorganisando o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, proposições estas que o Senado não pôde dar o seu assentimento — Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor, de 8 do corrente, transmittindo as proposições desta Camara, autorisando a abertura de um credito especial de 100:000$ destinado aos premios de que trata o decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890 e tornando extensivo ás praças da brigada policial e do corpo de bombeiros o direito ao Asylo dos Invalidos, proposições estas a que o Senado não pôde dar o seu assentimento. — Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 8 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetto-vos a inclusa exposição da proposta da receita e despeza geral da Republica para o exercicio de 1897, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, organisada em cumprimento do disposto no art. 3º n. 2 da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Capital Federal, 8 de junho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.— A' Commissão de Orçamento.

Sr. Presidente da Republica — A despeza geral da Republica para o corrente exercicio foi fixada, pela lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, em 343.536:210$236, havendo sido calculada a receita, pela de n. 359 da mesma data, em 354.634:000$000.

Basearam-se as previsões do Congresso para a arrecadação desta renda no facto de haverem sido modificados os valores dos direitos dos generos tarifados do cambio de 24 para o de 12 dinheiros sterlinos por 1$, na elevação de alguns desses direitos e na creação de novos impostos.

Tendo sido promulgadas no penultimo dia do exercicio de 1895 aquellas leis, que suscitaram logo no começo de sua execução as duvidas de que vos dei conhecimento minucioso em meu relatorio, não me é possivel ainda assegurar-vos si as previsões do legislador foram exageradas, ou si a renda do exercicio attingirá a somma em que foi orçada.

Houve no primeiro trimestre grande movimento na importação. Como, porém, observastes em vossa Mensagem de 3 de maio ao Congresso, deu-se a diminuição sensivel na renda da Alfandega desta Capital no mez de abril, comparada com a de igual periodo do anno anterior, notando-se a mesma differença nas demais estações de arrecadação da União.

Parece que o decrescimento, que, aliás, persiste ainda, tende a desapparecer, e que o commercio de importação animar-se-ha á proporção que os *stocks* accumullados de mercadorias se enfraquecerem e forem se tornando maiores os recursos provenientes da exportação de café, que é abundante.

Não obstante esta esperança, julguei prudente não confiar demasiado nas forças da arrecadação, preferindo que os excedentes da receita. si forem verificados, sejam destinados a cobrir encargos porventura existentes fóra do orçamento.

A proposta orça a receita para 1897 em 340.894:000$, ou menos 13.740:000$, do que a calculada para o corrente exercicio.

A despeza está orçada em 329.112:753$899. Apezar de dar-se um augmento de 1.966:184$ no Ministerio da Guerra e de 3.155:923$800 no da Marinha, comparada a despeza com a que foi votada para o presente exercicio, ha no total, em favor da proposta, uma differença de 14.423:456$337, pois, como ficou dito, a despeza deste exercicio foi fixada em...... 343.536:210$236.

Esta differença, cumpre dizer-vos, não significa na totalidade uma reducção na despeza ordinaria.

Basta para isso considerar que, na despeza do Ministerio da Industria deste anno, foi incluida na verba para a Estrada de Ferro Central a somma de 8.000:000$ para «occorrer á construcção das obras e execução dos melhoramentos urgentes e indispensaveis ao serviço da mesma estrada» que não deve ir além deste exercicio pelo seu caracter especial e extraordinario.

Significa essa differença, em todo o caso, o esforço empregado para diminuir os encargos geraes da Republica.

A lei n. 360 do anno passado, que fixou a despeza geral, determinou, no art. 1º § 5º, que o Governo «mandaria orçar as despezas com as obras do mausoléu e estatua de Benjamin Constant, afim de incluir na proposta para o orçamento de 1897 a despeza precisa para attender á satisfação desse serviço.»

Segundo a proposta, que me foi remettida pelo Ministerio do Interior para a organisação do plano geral, aquelle orçamento importa em 750:000$000.

Parecendo-me que esta despeza, attentas as nossas circumstancias, póde ser adiada para outro exercicio, ou pelo menos dividida por mais de um, entendi de meu dever, em obediencia aquelle preceito, consignar nesta exposição a somma reputada necessaria para aquelle serviço, ficando o Congresso habilitado a tomar a resolução que entender mais acertada.

Apezar de haver na proposta um saldo a favor da renda, conservando-se na despeza do Ministerio da Fazenda a mesma verba para — differenças de cambio — votada para este exercicio, estou convencido de que a despeza geral da Republica póde e deve ser reduzida a menores proporções.

Não me é licito na organisação da proposta afastar-me das regras estabelecidas por lei.

Devo, entretanto, ponderar que, da comparação do orçamento votado para 1889 com o actual, se vê que os grandes encargos da União, não obstante as fontes de renda de que ficou privada, subsistem em grande parte.

No orçamento para aquelle exercicio, os Ministerios do Imperio e Justiça, então separados, foram dotados: o primeiro com ..... 9.228:321$097 e o segundo com 7.680:612$823 ou 16.908:933$920, estando nesta somma contemplada a grande despeza com a familia imperial e com a magistratura dos Estados.

Parte dos serviços foi, pelo novo regimen, transferida para os Estados e para o Districto Federal, e o orçamento actual consigna para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 16.750:504$600, ou quasi aquella importancia.

O Ministerio da Agricultura tinha no orçamento de 1889, 46.929:076$686 e tem no actual 116.856:914$077.

E' certo que o novo regimen exigiu a creação de alguns serviços, e tendo mudado as condições do paiz e soffrido grande depreciação o valor da moeda, estas circumstancias deviam reflectir nos orçamentos da Republica.

Nem é meu intuito, assignalando aquellas sommas, mostrar que os encargos cresceram, pois a receita, que era em 1889 orçada em 147.200:000$, no orçamento actual foi calculada em 354.634:000$, ou mais do dobro.

O meu fim é ponderar que os orçamentos teem mantido a responsabilidade de encargos que não devem pesar mais sobre a União.

Bem apurada a natureza dos serviços com o pensamento da mais rigorosa economia, estou certo de que chegaremos, em muito pouco tempo, á realidade do equilibrio da receita com a despeza.

Sem fallar nas instituições subsidiadas, verba que se acha dotada na proposta com uma pequena quantia destinada a instituições protegidas por velha disposição de lei; nos serviços de immigração, que devem correr por conta dos Estados que della aproveitam; de obras e serviços nos Estados, que tambem lhes incumbe exclusivamente — convém reflectir sobre os encargos avultados que ao orçamento da União trazem as estradas de ferro annualmente.

O actual orçamento consigna para a Estrada de ferro Central a elevada somma de 38.431:174$715 e para as obras do prolongamento a de 3.200:000$000.

A renda da estrada é representada por somma inferior.

Deixando de parte, porém, esta grande estrada, que, por circumstancias conhecidas, tem exigido do Thesouro os maiores sacrificios e promette logo recompensal-os com

a sua receita; não contando com o capital já empregado nas demais estradas da União, que corresponde a somma elevadissima, vê-se pelo estudo dos orçamentos que repetem-se annualmente grandes consignações para garantias de juros e custeio ou construcção, sem uma compensação equivalente.

Na lei actual temos para:

Garantia de juros.........	14.160:206$870
Construcção e custeio.....	19.191:376$321
ou.....................	33.351:583$191

excluida a estrada Rio d'Ouro, que nos custa, aproximadamente, 1.000:000$ por anno.

Si reflectir-se que da parte destinada á garantia de juros deve ser paga em ouro a importancia de cerca de 10.000:000$, ver-se-ha a que grande somma se eleva aquelle total.

A receita das estradas figura no orçamento com a somma de 3.000:000$000.

Não deve a União continuar a carregar com onus tão pesado e é preciso que o orçamento fique alliviado de grande parte destes encargos.

Disse-vos, em meu relatorio, que não podia deixar de insistir pela necessidade de recursos especiaes, que se destinem ao pagamento dos juros e amortização da nossa divida externa, referindo-me particularmente á cobrança de uma parte dos direitos de importação em ouro.

Esta providencia é combatida, a meu ver sem razão, por uma parte do commercio, que reputa grande incommodo para si o procurar o ouro ou a letra para aquelle pagamento, quando isto faz elle todos os dias para pagar a mercadoria que importa.

A minha preoccupação é, como sabeis, zelar do credito do paiz, pondo-o completamente a coberto de explorações de qualquer natureza.

Na proposta do orçamento da receita para o exercicio de 1897 deixei de seguir o processo estabelecido pela lei de 21 de outubro de 1843 nos seguintes casos:

Direitos de importação para consumo

A renda média dos exercicios de 1893-1895 foi de 203.484:000$, sendo de 227.460:000$ a do ultimo desses exercicios. Com a base da arrecadação do primeiro trimestre de 1896 a renda desse exercicio poderá ser computada em 286.000:000$. O Congresso Nacional orçou-a em 261.000:000$, attendendo á mudança do cambio de 24 para o de 12.

Entendi, porém, não dever incluir na tabella da proposta para 1897 mais de 250.000:000$ para dar margem a qualquer reducção que possa occorrer pela diminuição na importação de muitos generos excessivamente aggravados pela lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895.

Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil

Foi orçada em 32.000:000$ em vista de informações prestadas pela propria repartição. Por prudencia entendi dever acceitar esta base, pois a média dos tres ultimos exercicios foi de 25.600:000$, a renda do de 1895 — 27.800:000$ e a orçada pelo Congresso para o de 1896 — 35 000:000$000.

Renda dos Telegraphos Electricos

Foi orçada em 3.600:000$, em vista de informação dada pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Renda da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema

Deixou de ser orçada esta renda por haver a lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 declarado, no art. 6º n. 26, que o Governo ficava autorisado a alienar ou arrendar a referida fabrica; tendo deixado de ser votado credito para o respectivo custeio.

Imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre o das estadoaes

Tendo sido arrecadada em 1895 a importancia de 2.070:000$, e produzido a renda nos cinco primeiros mezes de exercicio de 1896 870:000$, o que, proporcionalmente, dará 2.030:000$ para os 12 mezes, computei-a em mais de 500:000$ do que a orçada para esse exercicio.

Imposto de transmissão de apolices e embarcações

Por ter sido a arrecadação média dos tres ultimos exercicios superior a 450:000$ e a de 1895 de 460:000$ é orçada a de 1897 em 400:000$, embora tivesse sido a de 1896 avaliada apenas em 100:000$000.

Por falta de elementos para avaliação *da renda de 1/10 % nas operações cambiaes e do imposto de bebidas* — figuram dellas nesta proposta com os mesmos algarismos calculados pelo Congresso na lei de orçamento que creou esses impostos.

De accordo com estes elementos e com os fornecidos pelos diversos ministerios apresento-vos, para serem sujeitas á apreciação esclarecida do Congresso, as seguintes propostas:

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orcada na quantia de 340.894.000$ e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

1	Direitos de importação para consumo......	250.000:000$000
2	Expediente dos generos livres de direitos de consumo........	4.000:000$000
3	Idem das capatazias...	1.000:000$000
4	Armazenagem........	3.000:000$000

Despacho maritimo

5	Imposto de pharóes...	800:000$000
6	Idem de docas........	400:000$000

Addicionaes

7	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e dócas...........	500:000$000

Sahidas

8	Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a exportação do Districto Federal e dos productos não sujeitos a imposição dos Estados.........	150:000$000

Interior

9	Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União..............	120:000$000
10	Idem da Estrada de Ferro Central do Brazil.............	32.000:000$000
11	Idem das estradas de ferro custeadas pela União............	3.500:000$000
12	Idem do Correio Geral.	3.500:000$000
13	Idem dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0, 10, ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*	3.600:000$000
14	Idem da Casa da Moeda................	65:000$000
15	Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*..............	650:000$000
16	Idem da Fabrica da Polvora............	1:000$000
17	Idem dos Arsenaes...	10:000$000
18	Idem da Casa de Correcção.............	30:000$000
19	Idem do Gymnasio Nacional..............	25:000$000
29	Idem do Instituto dos Surdos-Mudos......	10.000$000
21	Idem do Instituto Nacional de Musica...	3.000$000
22	Idem das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.......	150:000$000
23	Idem da Assistencia dos Alienados......	200:000$000
24	Idem arrecadada nos consulados.........	450:000$000
25	Idem dos proprios nacionaes............	200:000$000
26	Imposto de sello......	8.300:000$000
27	Idem de 1/10 % pagos pelo comprador e vendedor nas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contracto........	700:000$000
38	Idem de transporte...	750:000$000
29	Idem de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal......	550:000$000
30	Idem de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre o das estadoaes cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal............	1.500:000$000

31 Idem de 2 % sobre vencimentos e subsidios, inclusive os do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Congresso.......	1.300:000$000
32 Idem de pennas d'agua.	1.200:000$000
34 Idem de transmissão de apolices e embarcações..............	400:000$000
34 Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalisação.	600:000$000
35 Foros de terrenos de marinha...........	15:000$000
36 Juro das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.	120:000$090
37 Laudemios...........	60:000$000
38 Premios dos depositos publicos...........	30:000$000
29 Cobrança da divida activa............	500:000$000

Consumo

40 Imposto de fumo.....	1.200:000$000
41 Idem de bebidas......	500:000$000

Extraordinaria

42 Montepio da marinha.	90:000$000
43 Montepio militar.....	200:000$000
44 Montepio dos empregados publicos........	900:000$000
45 Indemnisações.......	1.000:000$000
46 Venda de generos e proprios nacionaes..	100:000$000
47 Juros de capitaes nacionaes...........	3.000:000$000
48 Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias...........	15:000$000
49 Receita eventual.....	3.000:000$000
50 Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.	2.800:000$000
51 Idem de industria e profissões no Districto Federal.........	2.700:000$000
	335.894:000$000

Depositos:

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições........	5.000:000$000
	340.894:000$000

Disposições geraes

Art. 2.º E' o Governo autorisado:

1.º A emittir bilhetes do Thesouro, até a somma de 25.000:000$, como antecipação de receita no exercicio desta proposta, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes:

do cofre de orphãos;

dos bens de defuntos e ausentes e do evento:

dos premios de loterias;

dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro;

dos depositos de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação de Receita e Despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada na quantia de 329.112:753$899, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 16.258:872$235.

A saber:

1 Subsidio do Presidente da Republica.......	120:000$000
2 Subsidio do Vice-Presidente da Republica.	36:000$000

3 Despeza com o palacio da Presidencia da Republica..........	50:000$000
4 Subsidio dos Senadores	567:000$000
5 Secretaria do Senado..	317:760$000
6 Subsidio dos Deputados.............	1.908:000$000
7 Secretaria da Camara dos Deputados.....	395:760$000
8 Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000$000
9 Secretaria de Estado..	446:265$000
10 Justiça Federal.......	825:182$000
11 Justiça do Districto Federal............	354:065$000
12 Ajudas de custo a magistrados...........	20:000$000
13 Policia do Districto Federal	2.910:407$500
14 Casa de Correcção. ..	198:644$950
15 Colonia dos Dous Rios.	150:000$000
16 Guarda Nacional......	50:000$000
17 Junta Commercial da Capital Federal.....	29:374$000
18 Archivo Publico......	68:680$000
19 Assistencia de Alienados................	658:146$000
20 Serviço sanitario maritimo...............	772:009$000
21 Instituto Sanitario Federal..............	285:567$680
22 Faculdade de Direito de S. Paulo........	322:400$000
23 Faculdade de Direito do Recife...........	343:340$000
24 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro...	677:660$000
25 Faculdade de Medicina da Bahia...........	705:040$000
26 Escola Polytechnica..	512:476$000
27 Escola de Minas......	219:200$000
28 Pedagogium..........	57:350$000
29 Gymnasio Nacional...	547:555$000
30 Escola Nacional de Bellas Artes.......	195:840$000
31 Instituto Nacional de Musica............	130:340$000
32 Instituto Benjamin Constant...........	219:706$000
33 Instituto dos Surdos-Mudos.............	105:665$000
34 Bibliotheca Nacional..	168:120$000
35 Museu Nacional......	171:470$000
36 Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A de 1890...	286:000$000
37 Instituições subsidiadas pela União.........	4:000$000
38 Soccorros Publicos....	100:000$000
39 Obras...............	425:000$000
40 Corpo de Bombeiros...	664:849$105
41 Eventuaes	150:000$000
	16.258:872$235

Art. 3.° O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 2.034:012$000.

A saber:

1 Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	215:612$000
2 Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$....	1.118:400$000
3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz..............	60:0000000
4 Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$....	130:000$000
5 Extraordinarias no exterior, idem idem..	60:000$000
6 Ditas no interior, moeda do paiz.....	50:000$000
7 Commissões de limites, moeda do paiz.....	400:000$000
	2.034:012$000

Art. 4.° O Presidente da Republica é autorisado a despender, com os serviços das seguintes verbas do Ministerio da Marinha, a somma de 28.439:706$443.

A saber:

1 Secretaria de Estado.	154:250$000
2 Conselho Naval......	49:500$000
3 Quartel General......	69:695$000
4 Supremo Tribunal Militar..............	27:000$000
5 Contadoria....	159:850$000
6 Commissariado Geral da Armada	42:760$000
7 Auditoria............	15:550$000
8 Corpo da Armada e classes annexas....	3.000:260$000
9 Corpo de Infanteria de Marinha........	264:573$200
10 Corpo de Marinheiros Nacionaes..........	2.102:140$500
11 Companhia de Invalidos.............	77:675$500
12 Arsenaes	6.553:091$350
13 Capitanias de Portos.	338:382$000
14 Balisamentos de Portos	100:000$000
15 Força Naval.........	3.479:852$824
16 Hospitaes	309:800$800
17 Repartição da Carta Maritima..........	554:224$000

18 Escola Naval........	257:570$000
19 Reformados..........	751:305$169
20 Obras................	210:000$000
21 Etapas..............	365$000
22 Armamento..........	100:000$000
23 Munições de bocca....	7.301:861$100
24 Munição naval.......	800:000$000
25 Material de construcção naval..........	800:000$000
26 Combustivel..........	500:000$000
27 Frete, tratamento de praças, etc.........	120:000$000
28 Eventuaes...........	300:000$000
	28.439:706$443

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender com os serviços das seguintes verbas do Ministerio da Guerra a somma de 54.767:584$199.

A saber :

1 Secretaria de Estado e repartições annexas................	231:380$000
2 Supremo Tribunal Militar e Auditores....	184:000$000
3 Contadoria Geral da Guerra............	181.310:000$000
4 Directoria Geral de Obras Militares.....	1.000:000$000
5 Instrucção militar....	1.791:119$000
6 Intendencia..........	136:650$000
7 Arsenaes............	2.018:927$500
8 Depositos de artigos bellicos............	6:000$000
9 Laboratorios.........	203:882$000
10 Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito...........	1.667:568$750
11 Hospitaes e enfermarias................	1.130:410$000
12 Estado-Maior General.	661:530$000
13 Corpos especiaes......	2.324:594$500
14 Corpos arregimentados................	13.448:129$750
15 Praças de pret........	5.290:433$700
16 Etapas.............	12.811:500$000
17 Fardamento..........	5.300:400$000
18 Equipamento e arreios.	355:462$000
19 Armamento..........	213:650$000
20 Despezas de corpos e quarteis............	1.225:000$000
21 Companhias militares.	730:107$950
22 Commissões militares.	132:710$000
23 Classes inactivas......	2.111:572$472
24 Ajudas de custo......	200:000$000
25 Fabricas.............	138:951$360
26 Colonias militares.....	194:805$777
27 Diversas despezas e	940:000$000
eventuaes..........	940:000$000
28 Bibliotheca do Exercito................	11:109$500
29 Observatorio do Rio de Janeiro...........	126:380$000
	54.767:584$199

Art. 6.º O presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 98.953:333$950 :

A saber :

1 Secretaria de Estado...	377:410$009
2 Auxilios á agricultura.	312:155$000
3 Subvenção ás companhias de navegação a vapor..........	2.873:500$000
4 Agencia Central de Imigração.........	1.981:476$628
5 Correios.............	9.729:829$800
6 Telegraphos..........	9.844:722$222
7 Garantias de juros ás estradas de ferro...	11.267:100$886
8 Estrada de Ferro de Sobral.............	440:543$524
9 Estrada de Ferro de Baturité...........	2.028:165$055
10 Estrada de Ferro de Sul de Pernambuco	2.128:303$950
11 Estrada de Ferro Central de Pernambuco.	3.003:002$626
12 Estrada de Ferro da Parahyba..........	1.235:300$000
13 Estrada de Ferro de Paulo Affonso......	199:030$895
14 Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco..............	3.118:600$000
15 Estrada de Ferro Central do Brazil......	30.489:146$873
16 Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil......	3.200:000$000
17 Estrada de Ferro de Porto Alege a Uruguayna...........	2.956:932$167
18 Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana..........	2.750:000$000
19 Obras Publicas na Capital Federal.......	3.084:701$000
20 Obras hydraulicas federaes e outras nos Estados.............	3.973:440$000
21 Directoria Geral de Estatistica...........	202:180$000
22 Eventuaes...........	80:000$000

23 Illuminação Publica...	973:685$324
24 Esgotos...............	2.704:108$000
	98.953:333$950

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas a somma de 128.659:245$072.

A saber:

1 Juros, amortização e mais despezas da divida externa.......	17.393:978$000
2 Juros, amortização e mais despezas dos emprestimos nacionaes 1868, 1879 e 1889	9.038:805$000
3 Juros, amortização e mais despezas da divida interna fundada...............	23.361:612$000
4 Juros da divida inscripta não fundada....	7:000$000
5 Pensionistas..........	4.295:510$788
6 Aposentados..........	3.741:231$615
7 Thesouro Federal.....	891:100$000
8 Tribunal de Contas...	361:000$000
9 Recebedoria da Capital Federal.............	301:770$000
10 Caixa de Amortização.	283:182$500
11 Alfandegas..........	9.816:318$800
12 Delegacias fiscaes.....	573:314$000
13 Mesas de Rendas e arrecadação das rendas nos Estados.........	577:718$000
14 Casa da Moeda.......	734:500$000
15 Imprensa Nacional e *Diario Official*......	1.026:400$000
16 Laboratorio Nacional de Analyses........	63:400$000
17 Empregados de repartições e logares extinctos............	500:000$000
18 Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista..........	121:640$000
19 Ajudas de custo......	20:000$000
20 Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	60:000$000
21 Juros diversos........	50:000$000
22 Ditos dos bilhetes do Thesouro..........	480:000$000
23 Ditos dos emprestimos do cofre de orphãos.	650:000$000
24 Ditos dos emprestimos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..............	4.450:000$000
25 Commissões e corretagens..............	38:000$000
26 Differenças de cambio.	45.000:000$000
27 Obras................	924:800$000
28 Despezas eventuaes...	150:000$000
29 Commissões fiscaes....	50:000$000
30 Reposições e restituições................	500:000$000
31 Adiantamento da garantia estadoal de 2% ás Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco........	450:000$000
32 Exercicios findos.....	2.000:000$000
33 Creditos especiaes....	747:964$369
	128.659:245$072

Art. 8.º Ficam approvados os creditos constantes da tabella A, annexa, no total de 13.278:953$749.

Art. 9.º No exercicio da presente proposta, poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B, annexa.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1896. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 6 do corrente, remettendo as informações pedidas no officio n. 35, de 30 de maio ultimo, sobre todos os contractos celebrados pelo governo, em execução da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, relativa ás obras do porto de Santos, etc.— A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Almeida Nogueira).

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 5 do corrente, enviando o requerimento do major do 1º regimento de cavallaria, Carlos de Alencar, pedindo que se lhe mande contar pelo dobro, para os effeitos de sua reforma, o periodo decorrido de 16 de abril de 1894 a 14 de dezembro do mesmo anno.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Club Naval desta capital, de hoje, convidando o Sr. presidente e mais membros desta Camara, a assistirem á sessão magna da posse da directoria, que se realisará no dia 11 do corrente mez, ás nove horas da noite.— Inteirada.

Requerimentos:

De Antonio Pereira Martins Junior, praticante da 8ª secção dos Correios do Districto

Federal, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude.— A' Commissão de Petições e Poderes.

De Mathilde Xavier de Souza Motta, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, pedindo que o Congresso interprete a verdadeira intelligencia da disposição do n. 24, art. 7º da Constituição da Republica, sobre a liberdade profissional, fazendo considerações para justificar o seu pedido. — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Dr. Raymundo Belfort Teixeira, inspector de saude do porto de Piauhy, pedindo um anno de licença.— A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bueno de Andrada.

O Sr. Bueno de Andrada traz á tribuna da Camara uma questão bastante importante para a qual pede a attenção dos seus collegas, a attenção que reconhece não merecer e que não sabe alcançar. *(Não apoiados.)*

Assim, passa sem mais preambulos a entrar na discussão clara e precisa dos motivos do requerimento que vae apresentar, pedindo informações ao governo sobre um facto extraordinariamente anormal, que não se devia ter dado em paiz algum, principalmente em uma Republica como aquella em que estamos. O facto é o seguinte:

O anno passado foi, durante a discussão orçamentaria, apresentada uma emenda assignada pelo seu distinto collega o Sr. Cupertino de Siqueira, determinando que se consignasse no orçameuto a quantia de 1.000:000$ para continuação do serviço de alargamento de bitola na Estrada de Ferro Central, quer em Minas, quer em S. Paulo. Esta emenda teve o seguinte parecer da illustrada Commissão de Orçamento *(lê)*:

«A commissão é contraria a esta emenda. A continuação dos serviços que ella visa, á parte a questão technica, importa em despeza que não tem agora o seu melhor momento, sendo que a verba de 1.000:000$ seria insufficiente para executal-os simultaneamente na linha do centro e na de S. Paulo.

A subordinação directa da 6ª divisão ao Ministerio da Industria, excluindo a autoridade do director da Central, quando tanto se lucta para evitar que essa autoridade decaia do prestigio que lhe é indispensavel, parece que tambem não se recommenda, no momento.»

Posta a votos a emenda, o que deve constar da acta, foi rejeitada, isto é, o Poder Legislativo julgou que não era opportuno gastar a quantia de 1.000:000$ na continuação do alargamento de bitola entre Cachoeira e S. Paulo e na linha do Centro.

Assim, não consta do orçamento actual a verba de um unico vintem para este serviço, e no entretanto póde affirmar, porque viu e tambem o viram, nesta ultima viagem, diversos deputados como o Sr. Angelo Pinheiro, distincto deputado pelo Rio Grande do Sul e o seu distincto collega de bancada, o Sr. Luiz Flaquer, apezar de não haver verba no orçamento, que se está collocando bitola larga em Cachoeira.

Um Sr. Deputado—Estão fazendo o alargamento neste trecho.

O Sr. Bueno de Andrada—Estão fazendo o alargamento neste trecho e sem ter verba no orçamento.

Isto quer dizer que ha um administrador de serviços publicos que está fóra da lei; que ha um administrador que não precisa de votação da Assembléa para gastar os dinheiros publicos (*apoiados*); que ha um administrador que distribue estes dinheiros a seu bel-prazer, sem consultar interesses, para o que não é competente; ha um administrador, subalterno do Poder Executivo, que attribue a si o mandato que aos seus directos representantes foi conferido pelo Povo Brazileiro; e que ha um administrador que é um invasor de attribuições.

O Sr. Thomaz Calvacanti—Quem paga a despeza? O que faz o Tribunal de Contas?

O Sr. Bueno de Andrada—Está justamente perguntando isto. Quem paga a despeza? O que faz o Tribunal de Contas? E' este o motivo do requerimento que vae apresentar.

Confia que o seu requerimento merecerá a approvação da Camara e espera que as explicações hão de ser cabaes, porque á frente da alta administração e immediatamente superior ao director da Estrada de Ferro, está o illustrado Ministro da Viação, republicano sincero, que aprendeu na propaganda e sabe o que é Republica; na frente do paiz está um mestre de legalidade, está o illustre e benemerito Dr. Prudente de Moraes, que sabe perfeitamente que se não póde fazer despeza alguma fóra do orçamento, em um paiz regido como o nosso, em uma Republica onde ha Poder Legislativo.

Portanto, está certo de que da alta administração virá a explicação cabal, ou partirá o castigo ao empregado delictuoso e criminoso.

UM SR. DEPUTADO — Elle não tem culpa nenhuma.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Acha ao contrario que tem culpa. Para julgar, é preciso ouvir primeiro as informações.

Espera que serão perfeitas. Na hypothese de serem as despezas illegaes, deixa estas palavras, como protesto contra a marcha da administração da Estrada de Ferro Central, marcha criminosa e que não cabe absolutamente dentro dos moldes republicanos que adoptamos.

O requerimento que apresenta é o seguinte (*Lê*):

Como se vê este requerimento é um serviço que presta á alta administração do paiz e á Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, o seguinte

Requerimento

«Requeiro que por intermedio da Mesa se peçam informações ao governo sobre o seguinte:

1.° Por que verba do orçamento se está construindo as obras do alargamento de bitola na Estrada de Ferro Central, da estação da Cachoeira para S. Paulo;

2.° Até que ponto da linha pretende a administração levar essa mudança de bitola.

Sala das sessões, 9 de junho de 1896.— *Bueno de Andrada.*

O Sr. Francisco Glicerio vota pelo requerimento do nobre deputado por S. Paulo, mesmo porque envolve materia importante, tratada por S. Ex. na devida altura.

Apenas para que não paire duvidas sobre o Ministro da Viação, Sr. Antonio Olyntho; para que não paire a menor desconfiança sobre S. Ex., faz este ligeiro protesto.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Não podia pairar, depois das explicações que dei.

O SR. FRANCISCO GLICERIO bem viu que o seu nobre collega foi explicito; confiou na probidade do ministro, mas averbou de illegal a despeza.

Não póde immediatamente prestar á Camara informações positivos, mas quer parecer-lhe que quando no anno passado foi votado o credito de 8.000:000$, ficou ao criterio do Ministro da Viação applical-os como entendesse.

Não o affirma cathegoricamente, ao nobre deputado, porque póde estar em equivoco; mas lhe parece que quando foi adoptado o credito de 8.000:0000$ ficou claramente dito que o ministro podia applical-o com a maxima liberdade.

Fazendo esta consideração, a Camara recusou o credito de 15.000:000$, mas concedeu um de 8.000:000$ para que o governo applicasse como entendesse.

Repete o que disse: não tem bastante certeza da verdade desta informação.

Em todo o caso é um facto de facil averiguação.

Dá estas explicações ligeiras para prevenir o espirito da Camara com relação á attenção que muito devia prestar á despeza que ella decretou.

Foi só isto o que quiz fazer; entretanto vota pelo requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrada— A explicação que tem de dar é simples, uma vez que não lhe parece estar incluida n'um credito pedido pelo Ministro da Viação, essa despeza fóra da especificação delle, quando o credito foi pedido nesta Camara, e vinha especificado verba por verba.

Porém podia-se ainda amparar a esta despeza, dizendo-se que mais tarde pedir-se-hia o credito, como de facto se fez, dando ampla applicação.

Mas não se podia fazer applicação para serviço igual a este, serviço que foi recusado explicitamente pela Camara, depois de ouvidas nada menos de tres Commissões, de Fazenda, de Orçamento e de Obras Publicas.

Portanto, a Camara votou com pleno conhecimento de causa, travou-se larga discussão, e essa despeza com alargamento de bitola foi recusada.

Não vinha incluida, portanto, no pedido de credito.

Como, pois, póde se começar a gastar o dinheiro destinado a outras despezas, nesse serviço que foi julgado inopportuno pela Camara?

E', como acabo de dizer, é o director da Estrada de Ferro Central administrar corrigindo nossas leis.

Não parece, portanto, que esteja esta despeza incluida no credito votado.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação do requerimento do Sr. Bueno de Andrada, até que haja numero legal.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal para se proceder á votação das materias, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 225, de 1895, dando nova organisação á guarda nacional.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Presidente —Tem a palavra o Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga — Alguns apartes que teve a honra de dar hontem, quando orava o illustre deputado pela Bahia, o forçam vir á tribuna, não só para os explicar, como tambem para justificar perante a Camara o voto que pretende dar contra o projecto ora em discussão.

Ficou surprehendido, assim como está certo que sorprehendeu a todo o paiz, que apoz sete annos de regimen republicano, uma commissão do Congresso Nacional, composta na sua maioria de jovens republicanos puritanos, offerecesse á consideração da Camara um projecto que esta em manifesta e flagrante contradicção com os sentimentos democraticos do povo brazileiro, sentimentos estes manifestados sempre do modo mais inequivoco em todos os movimentos politicos da nossa historia, e que sem remontar aos tempos coloniaes, só fallando nos movimentos que se deram no paiz depois da independencia, a Camara sabe que todos elles se caracterisavam por suas tendencias liberaes.

Quando não eram francamente republicanos, como foi a revolução do norte, a revolução do Rio Grande, elles tendiam a ampliar as liberdades de cuja posse o Brazil já estava ou, pelo menos, a protestar contra as invasões do poder que, esquecido de seu compromisso, esquecido de seus deveres, violava a lei fundamental do imperio.

Disto são exemplos os movimentos revolucionarios de S. Paulo, Minas e Pernambuco, sobrelevando entre todos pela importancia de suas consequencias, de seus resultados praticos, a grande revolução de abril.

Como sabe a Camara, a mascula geração que fez revolução, si julgou que ainda era cedo para proclamar-se a Republica no Brazil pelo que velou sobre o berço que continha o representante da monarchia, é tambem sabido que, simultaneamente, ella se esforçou por dotar o paiz de reformas essencialmente democraticas, garantindo assim a effectividade da liberdade que haviamos conquistado em 1822.

São dessa época, entre outros, os notaveis monumentos legislativos do Codigo do Processo Criminal, verdadeiro codigo de verdades, acto addicional, a constituição do imperio, que foi uma antecipação do regimen federal, que mais tarde tivemos de adoptar, e tambem a primeira lei que organisou a guarda nacional no Brazil e que teve a data de 12 de agosto de 1831.

O orador pede permissão para comparar o que fez o imperio em relação ao serviço da guarda nacional, e o que pretende fazer a Republica ; mas antes de entrar neste confronto, neste comparativo, a Camara permittirá que averbe de inconstitucional, radicalmente inconstitucional, o projecto que ora se discute.

E' principio inconcusso em direito, que a competencia não se presume e que, ao contrario, deve ser clara e expressa. Quizera que a illustrada Commissão Especial mostrasse qual o artigo da Constituição da Republica que da ao Congresso Nacional o direito de organisar, de legislar sobre a guarda nacional ?

O Sr. Tosta—Respondo ao nobre deputado: é o art. 34, § 20, da Constituição.

O Sr. Francisco Veiga—Diz o nobre deputado que é o art. 34, § 20, da Constituição.

E' singular que o nobre deputado fundamente a competencia que julga pertencer ao Congresso Nacional, justamente naquelle artigo da Constituição que positivamente mostra que tal competencia não pertence ao Congresso Nacional ; e a Camara vae ver pela leitura que passa a fazer do artigo citado por S. Ex.

Diz o § 20 do art. 34 :—«mobilisar e utilizar a guarda nacional.»

Não ha em toda Constituição mais uma só palavra em relação á guarda nacional.

O Sr. Tosta—São poderes implicitos.

Para que o poder federal possa mobilisar e utilisar a guarda nacional com proveito para a Nação, é preciso que ella seja uniformemente organizada e armada no paiz. São poderes implicitos que se conteem no § 20 do art. 34 da Constituição.

O Sr. Francisco Glicerio— Apoiadissimo.

O Sr. Francisco Veiga— Não são poderes implicitos, como V. Ex. verá.

Sr. presidente, a Constituição da Republica, ao envez da Constituição do imperio, foi de notavel meticulosidade nas attribuições que deu ao Congresso Nacional, não usou da phrase generica que se vê na Constituição do imperio — «á Assembléa Geral compete fazer leis, interpretar e suspender.»

A Constituição da Republica particularisou nos diversos paragraphos do art. 34, que marca as attribuições do Congresso, tanto que se vê repetidas vezes a Constituição especificando as leis que pertencem ao Congresso Nacional.

Explica-se isto á vista da nova organisação, da organisação federal que a Constituição dava, e do perigo que correria, si não ficassem

bem claros e demarcados os limites dos poderes federaes e estaduaes.

D'ahi esta meticulosidade, d'ahi essa minudencia com que a Constituição declarou os casos em que o Congresso póde legislar.

Ora, sendo assim, e assim é como diversos paragraphos do art. 34 o provam; diz, por exemplo, a Constituição: legislar sobre a navegação dos rios que percorram mais de um Estado ou se estendam a territorios differentes; legislar sobre a divida publica (é outro paragrapho) e estabelecer os meios para seu pagamento; legislar sobre o commercio internacional e sobre o commercio entre os Estados; determinar o peso, valor, inscripção e typo das moedas; crear Bancos de emissão e legislar sobre elles.

Observe-se a minudencia com que a Constituição se occupou das attribuições do Congresso. Não deixou generalidade alguma pela qual se possa inferir a competencia por analogia e illações logicas.

O orador falla perante jurisconsultos notaveis e pede que lhe contestem o principio, si acaso não é verdadeiro.

O Sr. Francisco Glicerio — E' verdadeiro, mas póde ser applicado n'um ou n'outro caso.

O Sr. Francisco Veiga — Todos os paragraphos do art 34 são minuciosos e particulares, declarando como, sobre que, e até que ponto se póde legislar.

A parte mais generica refere-se ao serviço do correio e telegraphos e muito positivamente á organisação do exercito e da armada. Aqui era occasião de dizer sobre a milicia civica, era occasião de se a incluir, si não fosse proposital a omissão do legislador constituinte. Mas limitou-se ao exercito e armada e a legislar sobre as condições e o processo da eleição do presidente e vice-presidente da Republica.

A disposição mais generica é esta— legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica. Mas acredita que a illustre Commissão não quererá basear sobre este artigo a competencia para legislar sobre a guarda nacional.

O Sr. Tosta—V. Ex. leia o § 34 do art. 34.

O Sr. Francisco Veiga—De accordo com os principios da Constituição—« mobilisar e utilisar».

O orador appella para a lealdade dos illustres membros da commissão e principalmente daquelle que lhe está fazendo a honra de responder.

Si o legislador constituinte quizesse dar ao Congresso o direito de legislar sobre a guarda nacional, isto é, de organisal-a, seria preciso dar essa particularidade especialmente, que seria uma consequencia desse direito.

Desde que deu apenas o direito de mobilisar e utilisar a guarda nacional, o que isto denota? E' que o Congresso não tem competencia para fazer esta organisação, não tem competencia para crear a guarda nacional, porque si a tivesse estabeleceria os casos em que a deveria utilisal-a e os termos em que essa mobilisação se faria. Não são precisos, nesse particular, os termos da Constituição, que pela lei da interpretação mostram que o Congresso não tem a competencia ampla que parece ao illustrado membro da commissão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—A Constituição refere-se a uma disposição já creada e reconheceu a existencia da lei n. 1850.

O Sr. Francisco Veiga— Não podia reconhecer.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— O art. 73 da Constituição manda reconhecer.

O Sr. Francisco Veiga—Todas as leis estão em vigor; e S. Ex. sabe a razão disto. Não era possivel que á Republica, decretando apenas a sua Constituição, o seu Codigo fundamental em que estavam em these os principios, revogasse a legislação anterior.

A Republica seguiu o exemplo da monarchia, quando estabeleceu immediatamenie por uma lei que ficava em vigor toda a legislação da monarchia portugueza, que não se oppuzesse aos principios liberaes da Constituição do imperio.

Fez-se o mesmo porque o paiz não podia ficar sem lei; mas isto não quer dizer que a Constituição vigorasse cada uma destas leis de per si e lhes desse força de leis constitucionaes.

O Sr. Pedro Moacyr—Mas no caso vertente mantém as linhas geraes da guarda nacional.

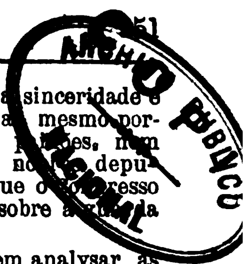
O Sr. Francisco Veiga—Não podia manter porque a guarda nacional no imperio pertencia ao centro e ás provincias.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Pela reforma do Sr. Campos Salles, já a guarda nacional estava toda enfeixada nas mãos do poder federal.

O Sr. Detsi—Si não está expresso na Constituição, que é da União, como se dá aos Estados?

O Sr. Francisco Veiga—Está expressa.

O Sr. Tosta—Supponha o nobre deputado que alguns Estados organisam a guarda nacional de modo a tornar dependente a sua utilisação pelo Presidente da Republica, de requisição e autorisação do governador; si não póde fazer isto, a consequencia a tirar é que o Congresso Nacional é quem tem competencia para legislar sobre a organisação, porque, si não for assim, o Presidente



da Republica, quando precisar da guarda nacional, não poderá se utilisar della.

O Sr. Francisco Veiga—O aparte do nobre deputado não destróe o que dizia ; mesmo si fosse como S. Ex. figura, isto mostraria apenas que a disposição não estava isenta de reparos, mas não que era inconstitucional aquillo que está dizendo.

Diz S. Ex.: Supponha que um Estado organisa a guarda nacional de modo a tornar dependente do seu consentimento as requisições feitas pelo Presidente da Republica. Mas é precisamente o que elle não podia fazer. porque a isto responde o principio constitucional, unico que existe a respeito da guarda nacional, que é o direito que tem o Congresso de mobilisar e utilisar a guarda nacional. Pouco importa que os Estados organisem a guarda nacional como quizerem, porque isto em nada altera o direito que tem o Congresso de mobilisrl-a em occasião opportuna e della se utilisal-a. Conseguintemente, a unica objecção opposta ao principio que o orador sustenta, que pertence aos Estados a organisação da guarda nacional, não tem procedencia alguma, porque a ella se responde com o principio da Constituição.

Disse o nobre deputado em aparte que não se presumindo a competencia, devendo ser expressa, e não sendo pelo Congresso Nacional, com que direito o orador a quer passar para os Estados ? Responde com o direito que garante aos Estados, o art. 65, § 2º, da Constituição.

O Sr. Pedro Moacyr—Ou implicitamente contidos.

O Sr. Francisco Veiga—S. Ex. sublinha o «implicitamente contidos», porque tambem sublinha o complemento—em casos expressos na Constituição ?

A unica clausula da Constituição que falla em guarda nacional é limitativa, demonstrando que ella existe, é um poder estranho, mas, que pelos altos interesses da União, esta se reserva o direito de,em determinadas circumstancias, lançar mão desta guarda que não é sua, porque si fosse, já não era precisa esta autorisação especialissima, estaria na regra geral da União dispôr della como póde dispôr de tudo que é seu. Conseguintemente, a competencia dos Estados não é uma competencia que se conclua, é uma disposição expressa da Constituição.

Pela nossa organisação os Estados ficaram até certo modo comparados aos cidadãos que podem fazer tudo que a lei não prohibe; ao passo que os poderes federaes só podem fazer aquillo que a Constituição lhes consigna.

Ha esta grande differença entre o poder dos Estados e o poder da União, e é baseado nella que sustenta com toda a sinceridade e isenção de animo esta doutrina, mesmo porque a questão não se presta a paixões, nem o orador as tem, emquanto os nobres deputados não o convencerem de que o Congresso tem autoridade para legislar sobre a guarda nacional.

Si os nobres deputados forem analysar as attribuições do Presidente da Republica, verão, que ha perfeita harmonia entre as attribuições do Presidente da Republica e as do Congresso, no sentido de firmar o principio de que não cabe ao poder federal a ingerencia sobre a guarda nacional senão a prevista no § 20 do art. 34.

E' assim que nos diversos §§ do art 48, tratando-se das attribuições do Presidente da Republica com igual minudencia e meticulosidade, não se encontra uma só disposição pela qual se infira que o Presidente da Republica tem o direito de nomear os officiaes da guarda nacional.

O Sr. Tosta—Apoiado.

O Sr. Francisco Veiga — ...Neste ponto tem a satisfação de ver que está de accordo comsigo um dos illustres membros da commissão.

Falla-se nas nomeações para os empregos civis e militares, mas os nobres deputados, á frente dos quaes colloca o illustre deputado pelo Ceará, pela sua autoridade militar distinctó, e tambem o illustre deputado pela Bahia, cujo nome pede licença para declinar, Sr. general Dionysio de Cerqueira, ambos estão de accordo que, quando a Constituição falla de militares, não inclue os officiaes da guarda nacional, porque esses não são propriamente militares.

Ora, Senhores, é crivel que a Constituição fosse assim tão manca e falha que se esquecesse de dizer quem ha de nomear os officiaes da guarda civica da nação ? Esta omissão não é sinão a confirmação do disposto na mesma Constituição, isto é, a confirmação de que não pertence á União legislar sobre guarda nacional, embora a solução que teve.

O incidente do Congresso Constituinte, embora a solução que teve, de modo algum autorisa e que se pense de modo contrario.

Aquillo que parece ser verdadeira, o que se passou no Congresso Constituinte, foi a emenda do nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Gordo, determinando positivamente, ou tornando claro e expresso que a guarda nacional era instituição estadual. O facto de se ter omittido na redacção final essa ultima palavra, este ultimo adjectivo, de modo nenhum póde destruir o que ficou no conjuncto geral da Constituição, o que está em harmonia com os municipios da federação.

A objecção unico que se apresenta a idéa de pertencer aos Estados a organisação da guarda nacional, é que elles talvez não possam dar uma organisação conforme a essa guarda, o que prejudicaria o serviço; mas, Senhores,é uma hypothese inteiramente gratuita. Porque havemos de possuir esta falta de boa orientação e de patriotismo por falta dos Estados?

O Sr. Pedro Moacyr—Tão gratuito como natural.

O Sr. Francisco Veiga—Não é natural. A organisação dos corpos de policia dos Estados, S. Ex. sabe que é copiada da organisação do corpo de policia desta Capital; si ha differença em minudencias secundarias, em geral tem a mesma organisação militar que tem o corpo de policia da Capital Federal. Porque suppor que os Estados hão de fazer uma organisação assim phantastica?

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Basta que ella seja diversa de Estado em Estado para quebrar a unidade.

O Sr. Francisco Veiga— Queira admittir que assim procedam, que tenham a phantasia, o singular talento, de crear vinte organisacões differentes; que importa isto á Republica, aos interesses federaes, si ella tem o direito de, quando é preciso fazer mobilisar a guarda nacional,tornal-a auxiliar do exercito, submettel-a aos regulamentos, é sua disciplina é o seu ensino?

O Sr. Nilo Peçanha — Por esse caminho V. Ex. acaba com os negocios federados.

O Sr. Francisco Veiga—Quem acaba é a Constituição, e está mostrando que esta é a unica objecção que se faz. Ella quando muito demonstraria uma pequena falta da Constituição, mas a verdade é que não tem a importancia que se afigura aos nobres deputados, porque a União tem direito, tem meios de se utilisar desta força, qualquer que seja a sua organisação.

Não continuará neste ponto de inconstitucionalidades radicaes do projecto, e vae mostrar que mesmo admittida, concedida a competencia do Congresso, o projecto fere de frente a Constituição com a verdadeira ostentação. E' um luxo de violação dos principios constitucionaes.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal no recinto, convido o nobre deputado para interromper o seu discurso afim de se proceder as votações.

Comparecem mais os Srs.. Sá Peixoto, Matta Bacellar, Pires Ferreira, José Bevilaqua, Augusto Severo Francisco Gurgel, Arthur Orlando, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Antonio de Siqueira, José Carlos, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, Cincinato Braga e Ferreira da Costa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Fileto Pires, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Gonçalves Maia, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Ch gas Lobato, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Valladares, Manoel Fulgencio, Domingues de Castro, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Xavier do Valle, Almeida Torres e Francisco Alencastro. Sem causa os Srs.: Theotonio de Brito, Hollanda de Lima, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Marcionilo Lins, Geminiano Brazil, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Cleto Nunes, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Agostinho Vidal, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Arthur Torres, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Costa Junior, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

E' approvado o requerimento do Sr. Bueno de Andrada, offerecido na sessão de hoje.

E' posto a votos, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 292 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220:000$, para indemnisar prejuizos consequentes da revolta de uma parte da armada nacional, sendo:

A' Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	1.500:000$000
A Lage & Irmãos........	720:000$000
	2.220:000$000

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 286 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam approvados os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela secretaria internacional sob a direcção do governo suisso conforme a autorisação dada pela mesma conferencia.

Art. 2.º Para execução da presente lei poderá o governo abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Cassiano do Nascimento, para que vá á Commissão de Obras Publicas, para interpor parecer, o projecto n. 239, de 1895, autorisando o Poder Executivo a tomar conhecimento dos estudos definitivos da 3ª secção da Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha, apresentados pela Companhia E. F. Bahia e Minas, independentemente de excesso havido no prazo estipulado para apresentação desses estudos.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Simão da Cunha, para que vá á Commissão de Obras Publicas o projecto n. 213, de 1895, restabelecendo o favor de que gozava a *Companhia Brazil Great Sothern Railway*, constante da clausula 1ª § 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Continua em discussão o art. 1º do projecto n. 225, de 1895, dando nova organisação á guarda nacional.

O Sr. Francisco Veiga — Continuando o seu discurso, vai procurar demonstrar que, mesmo admittindo a constitucionalidade da nossa competencia, o projecto fere diversos artigos da Constituição Federal. E' assim que logo no art. 2º estabelece incidentemente que a guarda nacional é uma reserva do exercito, o que não é exacto, e na ultima parte do mesmo artigo, no paragrapho unico, estatue que o Poder Executivo, nos casos previstos no art. 48 e nos diversos paragraphos citados poderá mobilisar a guarda nacional na ausencia do Congresso.

Contrasta extremamente o procedimento da illustre commissão com as ideias que prevaleceram no Congresso Constituinte e que estão firmadas nos diversos artigos da Constituição Republicana.

O legislador constituinte, seguindo as tradicções da nação brazileira, seguindo as tradicções dessa instituição civica que se chama guarda nacional, deu-lhe a maior importancia e attribuiu ao Congresso a competencia de decretar a sua mobilisação e de permittir que ella fosse utilisada em serviço de guerra externa.

Entretanto, a illustre commissão, desprezando o preceito constitucional, a tradicção e os principios fundamentaes da guarda nacional em toda parte do mundo, acceita o arbitrio do Presidente da Republica e cita para justificar a sua proposta os diversos paragraphos do art. 48 da Constituição Federal.

O primeiro paragrapho citado é o terceiro que estabelece que compete privativamente ao Presidente da Republica «exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, quando forem chamadas ás armas em defesa interna ou externa da União.»

Ora, onde se encontra neste paragrapho uma lettra siquer que justifique a proposta ta da honrada commissão?

Pois simplesmente porque é attribuição do Presidente da Republica exercer ou designar quem exerça o commando geral das forças de mar e terra, segue-se que elle possa tambem mobilisar a guarda nacional contra expressa disposição da Constituição?

Crê que a resposta negativa será dada por todos que examinem de animo desprevenido os preceitos constitucionaes.

Si tomarmos o § 4º, veremos que este é positivo; dá ao Presidente o direito de administrar o exercito e armada, e e daqui infere a commissão que elle tem competencia para mobilisar a guarda nacional.

Por este fundamento podia-se sustentar que o Presidente da Republica tem direito de governar a magistratura do paiz ou outras corporações da União ou dos Estados.

O argumento presta-se para tudo, porque não me presta para cousa alguma.

Do § 8.º, que é o terceiro citado, «declarar immediatamente a guerra, etc., nos casos de invasão ou aggressão estrangeira», concluiu a Commissão que tem o Presidente da Republica direito de mobilisar a guarda nacional.

Que a declaração de guerra seja uma cousa efficiente para que o Congresso Nacional, no

cumprimento de suas attribuições, autorise a mobilisação da guarda nacional, comprehende-se; mas que desta disposição se conclua que o Presidente da Republica, contra expressa disposição constitucional, possa fazel-o, é o que maravilha completamente.

Finalmente, cita em ultimo logar o § 5º «declarar por si ou por seus agentes responsaveis o estado de sitio.» Esta questão tem tido mplamente discutida no Congresso Nacional e ainda ninguem lembrou-se de dar, como uma das consequencias do estado de sitio, o direito do Presidente mobilisar a milicia civica; nem é caso omisso na Constituição da Republica, porque, ao contrario, ella taxa, declara quaes as consequencias do estado de sitio, a que providencias excepcionaes elle dá direito, quaes as attribuições de que, pela declaração do sitio, fica investido o Presidente da Republica e entre essas attribuições de que elle fica de posse, em consequencia do sitio declarado pelo Congresso ou por elle proprio, nos casos em que póde fazel-o, não está o direito de mobilisar a guarda nacional. As attribuições são positivas e consistem no direito de deportar para territorio nacional e de prender, em logares não destinados a prisão por crimes communs, aos suspeitos. São estas as attribuições.

O Sr. Nilo Peçanha — E si o Congresso não estiver reunido e der-se a invasão, quem mobilisa a guarda nacional?

O Sr. Francisco Veiga — Convoca-se immediatamente o Congresso para isso, como se faz para concessão de fundos, porque o soldado não é mais necessario do que o dinheiro que é o nervo da guerra; e o Presidente da Republica não póde emittir papel-moeda para as necessidades da guerra sem autorisação do Congresso.

Hontem, por occasião dessa discussão, um ex-ministro disse que quando no ministerio praticou este acto; mas isto é um facto e não um argumento juridico. S. Ex. fez, todos o sabem; emittiu papel e fez muitas outras cousas; mas tudo isto são actos que podem ser justificados, mas que não constituem argumento juridico, quando se trata do estado normal da sociedade e Deus nos livre de que se reproduza aquella época em que o nobre deputado e os seus collegas tiveram necessidade de assim saltar por cima da Constituição.

São factos que não destroem principios juridicos e a Constituição não cogita de épocas calamitosas, mas de organisar a força civica e não póde basear suas regras em periodos excepcionaes em que se deram abusos em grande escala, embora elles possam ter, sinão completa justificação, ao menos muitas attenuantes que lhes amenisem a gravidade.

A attribuição de mobilisar a guarda nacional está expressa na Constituição, pertence ao Congresso; e este não póde dar ao Executivo uma attribuição nova, attribuição que o legislador constituinte déu ao Congresso.

Este não póde abdicar e prescindir desta attribuição, dando-a de mão beijada ao Executivo. Mas isto é apenas o portico deste projecto.

Em um aparte, que hontem deu ao honrado deputado pela Bahia, o orador teve occasião de dizer que este projecto, que espera, não passará, reduziria a Republica a um vasto quartel.

Effectivamente, si passar este projecto a Republica não será outra cousa e o povo brazileiro passara a ser governado pelo regulamento do Conde de Lippe.

E' o que está no bojo do projecto que ora discutimos, como demonstrará, continuando na analyse da inconstitucionalidade de seus artigos.

Assim, o projecto julgou-se dispensado de dar a verdadeira organisação da guarda nacional, de dizer quaes as attribuições dos respectivos commandantes, dos commandantes superiores e dos officiaes inferiores; sabe a Camara porque?

Porque reportou-se ás disposições regulamentares do exercito, porque subordinou tudo ao regimen do Conde de Lippe.

Um unico artigo, neste projecto, occupa-se com os serviços do guarda nacional e este artigo dispõe o seguinte (*lê*):

«O serviço da guarda nacional é obrigatorio e pessoal.»

Agora, a Camara vae ver, no paragrapho seguinte, o que são os serviços da guarda nacional (*lê*):

« § 2.º Considera-se serviço, para os effeitos da presente lei, os exercicios geraes ou parciaes, aquartelamento, manobra, revista, destacamento e mais serviços proprios da força armada. »

Não fica cousa alguma, não ha valvula de salvação, as malhas são apertadas e o cidadão qualificado guarda nacional fica em peiores condições, do que as praças de pret do exercito.

Não é exaggerado e demonstrará que está pleiteando a causa da democracia brazileira com inteira convicção, com inteira isenção de animo.

Tem o direito de appellar para todos os republicanos, tem o direito de dirigir-se aos deputados membros da maioria da Commissão, tem o direito de pedir a todos e ao

illustrado *leader*, chefe da maioria, que empreguem todos os seus esforços, no intuito de lavar a Republica desta macula, porque será uma macula que a Republica, no fim do seculo XIX vote uma lei, que por assim dizer estabelece o regimen do conde de Lippe.

E' preciso que nos convençamos de que o paiz não está indifferente ás cousas publicas, é preciso que tenhamos a certeza de que a Nação brazileira está voltada para os que na propaganda fizeram promessas de liberdade e para nós outros, a ver como cumprimos o dever de cooperar na Republica, que aceitamos, mas aceitamos pela convicção profunda, que tinhamos, de que a Republica vinha ampliar a liberdades brazileiras e jamais diminuir uma só dellas.

O Sr. Pedro Moacyr dá um aparte.

O Sr. Francisco Veiga—Não sabe qual o alcance do aparte, com que o acaba de honrar o nobre deputado.

Aqui estão os serviços da guarda nacional, a Camara póde ver que o cidadão brasileiro fica reduzido a um verdadeiro escravo, si for approvado o presente projecto.

As zonas são subdivisões das circumscripções, as circumscripções conprehendem uma comarca ou um municipio, o projecto é vasio a este respeito, mas o que pode affirmar é que ha municipios ou comarcas, cujo territorio se conta por centenas de kilometros quadrados.

Não precisa ir ao Amazonas ou a qualquer outro Estado, não precisa sahir do Estado que tem a honra de representar nesta Camara, para garantir aos nobres deputados que ha municipios, cujo territorio se conta por mais de 600 kilometros quadrados.

O cidadão, pelo presente projecto, será obrigado a ir á séde da sua zona uma vez por semana e ir á séde da circumscripção quatro dias em cada trimestre.

Ora, havendo, como já disse, circumscripções cujo territorio excede a centenas de kilometros quadrados, e sendo o cidadão obrigado a ir fazer, nos dias determinados, os taes exercicios, pergunta: qual o tempo que lhe fica para tratar da mulher e filhos?

Qual o tempo de que ha de dispor, para cuidar das industrias e dahi tirar os proventos necessarios para a sua subsistencia e mesmo para pagar os impostos que este projecto crea, ainda inconstitucionalmente.

A pena estabelecida para as faltas que porventura forem commettidas são distribuidas á granel pelo projecto, que simplesmente dispõe: — *prisão e multa a arbitrio do poder competente!*

Isto é proposto por uma commissão, cuja maioria compõe-se de jovens!

O Sr. Pedro Moacyr dá um aparte.

O Sr. Francisco Veiga — Neste caso, o nobre deputado que o interrompe está confessando que a sua these é uma verdade — este paiz ficará reduzido a um vasto quartel.

Note a Camara que se vae buscar o cidadão antes delle o ser; ainda não fez 21 annos, ainda não tem direitos politicos nem civis, mas já tem a obrigação rigorosa de prestar serviços de guerra, de ir toda semana á séde da zona, todos os trimestres, por quatro dias á séde da circumscripção e, si não o fizer, ahi estão as multas e prisões a arbitrio do poder competente; si não o fizer, ahi está a commissão para mandal-o para o exercito ou armada a seu talante!

Isto se propõe em uma Republica!

Pede que lhe mostrem uma legislação igual?

Repete, o Conde de Lipe, no seu tempo, não tinha coragem de propor uma lei tal para o Reino de Portugal.

Singular coincidencia, exclama o orador, são votos vencidos, na commissão, dous dos seus antigos companheiros, dous antigos monarchistas; refere-se ao saudoso e pranteado collega, talento de primeira agua, o Sr. Junqueira Ayres e ao Sr. Tosta.

Os soldados, soldados diz bem: são soldados para tudo quanto é ruim ser soldado, só não o são para receber o pret; ao contrario, em vez de receberem o pret, tem de pagal-o.

Este projecto tem a singularidade notabilissima de tornar a guarda nacional, em tudo e por tudo mais ferrenha, mais custosa de supportar do que o proprio exercito, que nós sabemos que é uma vida de sacrificios, de trabalhos pesadissimos, excepcionaes. Mas é preferivel pertencer á primeira linha do exercito do que á guarda nacional como a quer a illustrada commissão.

Accresce que si este projecto passar, legalmente nós acabaremos com o systema de governo, acabaremos com a Republica, não haverá mais eleições.

Os guardas nacionaes ficam sujeitos (é taxativo) ás leis e regulamentos do exercito.

O Sr. Francisco Glicerio—Na organisação dos corpos; mas os guardas não ficam eternamente aquartelados.

O Sr. Francisco Veiga—O illustre deputado que o interrompe não tem o direito de dar essa explicação, porque o projecto encarregou-se de dizer o que é o serviço da guarda nacional.

Já leu e repetirá: fóra os serviços que a guarda nacional presta como força auxiliar do exercito, dadas certas circumstancias, mesmo na sua vida ordinaria, é obrigada todos os domingos a exercicios parciaes e, trimestralmente, a exercicios geraes.

Ora, sujeita a guarda nacional ás leis e regulamentos militares, ou estes cidadãos votam, e então votarão segundo o santo e a senha que hão de partir do Quartel-General, ou não votam, e não ha brazileiro para votar senão o septuagenario, o valetudinario, que não póde lá ir.

O Sr. Pedro Moacyr—E si passar a guarda nacional para os Estados, como V. Ex. quer, não se dará o mesmo facto?

O Sr. Francisco Veiga—Não, porque ahi feria principios basicos da Constituição, e na justiça federal haveria o meio de restabelecer o imperio da Constituição violada pelas leis estaduaes.

Qualquer destas faltas sujeita o guarda nacional ás penas de prisão e multa, além das penas dos regulamentos do exercito.

Pergunta: como fica este povo? Poderemos continuar a ter eleições apparentemente livres, que possamos, sem corar, fallar nellas, desde que todo cidadão esteja debaixo deste regimen draconiano, desde que todos estejam movidos á vontade do commandante geral, que reside aqui e só presta obediencia ao Ministro da Guerra?

Si assim fôr, exclama o orador, adeus, liberdade da Constituição, adeus, antonomia dos Estados, adeus, todos os principios fundamentaes da nossa organisação, porque todos sabem que o principio basico em que se funda toda a organisação politica brazileira hoje é o principio eleitoral, é a eleição. E os cidadãos, presos por uma lei desta ordem, jámais poderão desempenhar com liberdade, com independencia, a funcção nobilissima de eleitores.

Attenta, por conseguinte, contra diversos artigos da Constituição o que está disposto no art. 14 do projecto.

No art. 15, o projecto que, como já disse, descuidou-se de dar as attribuições da guarda nacional, dos officiaes, da sua hierarchia, é minucioso quanto ás garantias para a prisão e para a punição daquelles que forem recalcitrantes.

E' assim que o § 5º do art. 15 diz que, para effectuar-se uma prisão, todas as autoridades civis e militares são obrigadas a prestar auxilio aos commandantes de corpos.

E' outra inconstitucionalidade para a qual chama a attenção da nobre commissão.

O Congresso Nacional não póde absolutamente crear attribuições ás autoridades policiaes dos Estados, ás autoridades civis, nem a qualquer autoridade.

E' principio constitucional, é principio de todas as federações, que nós não podemos crear attribuições sinão para autoridades federaes; não temos competencia absolutamente para dizer aos presidentes dos Estados ou ás autoridades civis e criminaes dos mesmos que vão prender os guardas nacionaes.

Não temos competencia, e si declararmos isso na lei, ella ficará burlada, não só pelo não cumprimento destas autoridades, como porque a Republica constituiu um poder competente para declarar inconstitucionaes as leis que se fizer em eivadas deste defeito.

A propria execução das leis da Republica, que é cousa differente, pois não são leis dando attribuições a autoridades policiaes, as leis do Direito Civil, do Direito Criminal, do Direito Commercial, pela Constituição, para serem executadas pelas autoridades estaduaes, dependem da annuencia dos respectivos governadores.

Como é, pois, que a commissão vem crear novas obrigações para os poderes estaduaes? E' mais uma infracção da Constituição, que se contém no projecto.

O § 7º, Sr. presidente, é importante: (*lê*)

«§ 7.º Si o soldado da guarda nacional, uma vez apresentado ao seu quartel, declarar peremptoriamente não servir na guarda nacional, ou deixar tres vezes consecutivas de se apresentar para o serviço, será considerado refractario e como tal desligado da corporação e apresentado ao commandante da divisão, o qual o fará verificar praça em um dos corpos do exercito permanente ou o remetterá para a armada nacional, a não ser que justifique plenamente a rasão de suas faltas.»

Isto é uma serie de violações!

Arvora-se este commandante em autoridade julgadora, contra o principio de direito publico universal, de direito publico de nossa Constituição, que a todos dá direito de serem julgados pelos seus pares, conforme as leis estabelecidas.

Temos Tribunaes; os Tribunaes de excepção são expressamente prohibidos.

Pelo projecto não ha Tribunal: ha forma de processo, ha condemnação!

Transforma-se o serviço das fileiras do exercito em penalidade; dá-se ao refractario, ao que não cumpre o seu dever, que devia ter outra penalidade, dá-se, como pena, o exercito ou armada. De maneira que se forem 50 ou 100.000, o exercito brazileiro ha de compor-se de 50 ou 100.000, tantos quantos forem os refractarios.

O Sr. Cincinato Braga dá um aparte.

O Sr. Francisco Veiga — Póde-se considerar, como diz o nobre deputado, a regulamentação do principio liberal da nossa bellissima Constituição, que diz que a base do serviço é o voluntariado! E' attribuição sagrada dos Congressos dos povos livres votar os impostos pecuniarios e de sangue, attri-

buição privativa dos representantes do povo em toda parte do mundo.

Entretanto, o projecto dá o direito de impor condições pecuniarias ás commissões da guarda nacional, dá o direito de recrutar sem limitação.

Todos vão para o exercito e armada e isto sem prejuizo de outra disposição que estabelece o recrutamento regular em cada zona que deve corresponder mais ou menos aos actuaes districtos ou antigas parochias que são as subdivisões da circumscripção.

Em cada uma dessas zonas bastam 500 homens para haver o tal medonho conselho, acabando no geral, que é o terror do povo brazileiro, a começar pelo Presidente da Republica que ha de tremer perante elle.

O conselho de cada zona, que é um districto, dará todos os annos dous guardas nacionaes para o exercito.

Vê a Camara que exercito enorme, tirado pelo sorteio e com que poder enorme ficam essas commissões !

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Mas o sorteio é constitucional.

O SR. FRANCISCO VEIGA — O sorteio é constitucional, mas com garantias. Para elle ha a inscripção, ha os recursos da inscripção e aqui não ha nada disto.

O SR. NILO PEÇANHA acha que devem viver a sombra do direito commum ; tanto nas commissões como nos conselhos.

Para V. Ex. não existe voluntariado nem sorteio ; então o melhor é dissolver a força armada.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O projecto manda applicar as leis militares ; entre ellas acha-se o sorteio.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Mas o projecto não estabelece regras especiaes, não estabelece o modo especial do recrutamento. Neste ponto, si a lei dispuzer de modo claro, não podem ser cumpridas as disposições.

Pergunta : este projecto póde tirar attribuições constitucionaes que pertencem ao Congresso, de votar não de uma vez, mas annualmente conforme a necessidade de occasião a lei de forças? E' condição imprescindivel que a votação das forças de terra e mar, como a votação dos subsidios para as despezas publicas sejam feitas annualmente. Isto é de todos os povos livres e semi livres.

Como é que o projecto vem contrariando este principio, este principio primordial da nossa organisação politica, dar a uma commissão militar da guarda nacional o direito de, ja não é votar, porque é mais do que votar, de formar a força armada por dous modos, ou como punição aos refractarios ou então dando de cada zona dous soldados, o que tornará o exercito enorme para o Brazil.

Isto se coaduna com o nosso regimen ?

Podem os Srs. nobres deputados sustentar que isto é constitucional e digno de ser approvado por uma Camara republicana ?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Perdão ; o que é annual é a despeza.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não, senhor ; a força publica é annual.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— A necessidade da força póde não ser annual, a despeza, sim. Isto é da essencia do regimen.

O SR. FRANCISCO VEIGA — O imposto do sangue ou imposto pecuniario deve ser revisto.

O SR. CINCINATO BRAGA — E' permanente, mas prefixado.

O SR. FRANCISCO VEIGA— Porque exige-se um sacrificio de sangue? porque são homens que tiram-se do seu trabalho, da sua lavoura e industria. E' um onus ainda mais pesado que o pecuniario, e por consequencia é preciso que se exija do povo tanto quanto seja sufficiente e annualmente se verifique se as condições nacionaes permittem, porque se for preciso a diminuição de 100 homens, o nosso dever é diminuir, porque são 100 homens precisos para a industria. Eis porque é essencial que se faça annualmente a revisão da força publica.

Entretanto, este projecto fixa de uma vez para sempre esta disposição, de maneira a deixar permanecel-os nos bastidores dos quarteis para o serviço do exercito e armada.

O paiz que tolerar uma lei destas abdicou de sua liberdade.

Não ha povo, nem os spartanos seriam capazes de manter a liberdade com um regimen igual.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Isto é da lei de 50, que o nobre deputado hontem taxou de liberalissima.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Não, o que disse e repete foi que a lei de 50, para o seu tempo, era uma lei de reacção; entretanto, na Republica deseja esta lei, como uma conquista de liberdade á vista do projecto apresentado.

O SR. NILO PEÇANHA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO VEIGA— Na guerra como na guerra, na Republica como na Republica.

Lembra-se do que disse Laveleye: o custoso não é fundar a republica, muito custoso é assegurar a liberdade.

Isto é que cumpre fazer ; já se fundou a republica, cumpre garantir e assegurar a liberdade.

O mesmo deve dizer em relação á disposição do projecto que estabelece um imposto qualquer sobre cada guarda nacional. O projecto nem siquer disfarça o nome. Diz: «O imposto de tanto sobre cada guarda nacional.»

As mesmas considerações que fez quanto ao recrutamento que o projecto autorisa tem applicação á votação do imposto que deve ser annual.

Além das obrigações que teem os pobres guardas nacionaes, os exercicios todos os domingos e todos os trimestres mais demorados e mais longe de suas residencias,b stava este arbitrio do governo para elles ficarem verdadeiramente escravisados ao poder. Cabe ao governo marcar as paradas em dias de festa nacional, as revistas e outras formaturas, além da instrucção e uniformidade da guarda nacional. E além da attribuição ou do arbitrio do governo, ha ainda a multa e prisão.

E' incrivel que em um Congresso republicano se esteja discutindo semelhante assumpto. Perdoem-lhe os illustres membros da commissão, mas deve-lhes ter causado uma impressão inteiramente desagradavel a leitura deste projecto.

Parece que o seu illustre coestaduano, relator da commissão, quiz desta arte tirar de sobre os mineiros a fama que tem de pouco bellicosos,apresentando este projecto,que está saturado do espirito militar e quer tranformar a nação em um verdadeiro exercito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. leia o art. 86 da Constituição.

O Sr. Francisco Veiga—Vae ler. (*lê*) :

«Todo brazileiro é obrigado ao serviço militar, em defeza da Pátria e da Constituição, na fórma das leis federaes. »

Ninguem contesta isso, mas dahi legitimarse uma organisação ferrenha como esta é impossivel.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Francisco Veiga—S. Ex. ainda hontem concordou com o orador em que a guarda nacional é uma guarda essencialmente civica, está sujeita ao serviço militar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Considero a guarda nacional como uma corporação militar, não do exercito nem da armada, mas militar.

O Sr. Francisco Veiga—Tal seja a situação do paiz.

Os nobres deputados conhecem perfeitamente a historia para saberem que houve tempo, na revolução franceza, por exemplo, em que cada cidadão era soldado, havendo serviços proprios para moços, para velhos, para mulheres e crianças.

Todos nós poderemos tambem prestar semelhantes serviços, depende da situação; mas isto não quer dizer que todos aquelles que prestam serviços militares pertençam a esta classe excepcional, a militar, que é uma classe organisada e tem onus e vantagens tambem especiaes. Isto é, diz o orador, que não póde nem deve ser a guarda nacional, posto que preste serviços militares.

A classe militar em rigor é a armada e o exercito nacional.

Precisa pôr termo ás suas considerações, mas ainda lhe falta comparar dous projectos.

Temos o art. 20 do projecto, que lembrará á illustre commissão só para mostrar que ella não deu a este trabalho a importancia que elle merece.

Diz o art. 20 (*lê*):

« O fardamento da guarda nacional só poderá ser alterado pelo Congresso. »

O farnamento só póde ser alterado pelo Congresso.

O projecto não dá fardamento nenhum!

O governo a este respeito não póde fazer nada, e o nobre deputado, ao contrario de todos os projectos que nós aqui apresentamos, que mandam revogar as disposições em contrario, mandava revogar todas as leis da guarda nacional.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Servirão nús.

O Sr. Cincinato Braga—Essa disposição é muito boa.

O Sr. Francisco Veiga acha-a excellente, porque não ha fardamento algum; o governo não póde proceder, e portanto, não podem ter applicação os artigos que punem os offici es que não se apresentem fardados, e é exactamente isso que quer o orador evitar aos seus concidadãos; acha excellente que o fardamento só possa ser alterado pelo Congresso, e si pudesse apresentava uma emenda dizendo que o Congresso nunca marcaria tal fardamento.

O art. 24 diz : «Ficam revogadas todas as leis da guarda nacional».

O orador fallou na primeira organisação da guarda nacional do Brazil.

Foi, como disse, feita pela lei de 12 de agosto de 1831.

Permittam-lhe que muito ligeiramente compare as disposições geraes dessa lei com as linhas geraes do presente projecto.

Os officiaes superiores e inferiores, com excepção do coronel commandante,eram eleitos, os inferiores pelos guardas, os superiores pelos inferiores. Esta era a base fundamen-

tal da organisação da guarda nacional de 1831.

Foi organisação concentanea com os principios liberaes da época e que resistiu durante 19 annos.

Foi ao tempo da reação conservadora, sendo Ministro da Justiça o eminente brazileiro Euzebio de Queiroz, que, pelo puritanismo dos principios conservadores e pelo valor excepcional que tinha o seu voto nos conselhos do partido, era chamado pelos adversarios o pontifice, é que se revogou essa lei, porque foi preciso que este homem, personificação das idéas conservadoras, este chefe proeminente do partido que tinha por principio prestigiar a autoridade e isto depois da revolta de Pernambuco, como que querendo armar o poder para de vez cessarem as revoltas que se deram no imperio, revogasse essa lei que, entretanto, durante 19 annos, esteve em pleno vigor, sem que se possa dizer que foi um governo de anarchia.

A guarda nacional prestava serviços no Rio Grande do Sul, no Estado de Minas, no Estado de S. Paulo. no Maranhão e em muitos outros pontos do imperio, não obstante serem os seus officiaes, com excepção do commandante, eleitos por seus pares.

Si pois é de nossa competencia legislar sobre o assumpto, façamos uma legislação digna de um Congresso republicano, entreguemos sem prejuiso da ordem publica, dos principios governamentaes, aos guardas o direito de escolherem os seus chefes, reserve-se para o governo o direito de escolher os commandantes superiores e de dar ás instituição uma organisação, garantidora da ordem,

Mas não é isto que se faz. Em vez de adoptarmos os principios democraticos, vemos que a guarda nacional fica dependente do Presidente da Republica e do Ministro da Guerra. Já não é mais do Ministro da Justiça, do ministro da lei, do ministro do direito, é o Ministro da guerra, o ministro da força, dos canhões e das bayonettas que deve governar a guarda nacional. Só esta alteração de transferir a guarda nacional do Ministerio da Justiça para o da guerra mostra o pensamento bellicoso que inspirou a commissão nessa organisação.

Ainda mais. Pela lei de 1831 era expressamente prohibido nomear officiaes effectivos do exercito ou da armada para a guarda nacional. O que faz o actual projecto? Justamente o contrario, entrega a guarda nacional a um marechal effectivo do exercito, e as divisões nos Estados tanto quanto possivel tambem a officiaes do exercito. A lei de 31 tinha esta prohibição porque os velhos daquelle tempo entendiam que a guarda nacional era um auxiliar do exercito, mas não era a sua succursal, governada pelos seus regulamentos e seus generaes.

O Sr. Francisco Glicerio—A razão historica é outra: era o odio da população á divisão portugueza.

O Sr. Francisco Veiga—Não senhor, porque quando veiu esta lei, já dominavam esses odios, já o primeiro imperador havia sido banido e o Brazil estava, de facto, na posse da sua independencia real e effectiva.

O Sr. Francisco Glicerio—Não apoiado.

O Sr. Francisco Veiga—A lei é de 12 de agosto de 1831 e o imperador foi banido a 7 de abril.

O Sr. Francisco Glicerio—Grande differença para o esquecimento de odios tão profundos!

O Sr. Francisco Veiga—Pertencia ás Camaras municipaes o direito de marcar os logares das paradas da guarda nacional.

Pelo projecto é justamente o contrario, o Poder Executivo é quem marca, sem limitação alguma, esses logares como, quando, e onde quizer.

E' um outro caracteristico do projecto.

Mas podem os nobres deputados dizer que o periodo de 1831 não póde servir de exemplo.

Não pensa assim, embora acredite que de facto o Brazil tinha nessa época uma forma republicana.

Vae comparar agora a reforma ainda dos conservadores, dos auctoritarios do imperio, a ultima lei de 73 com o projecto.

Si dermos a lei de 1873, com o projecto dos nobres deputados, a qualquer juiz imparcial sem as assignaturas, com certeza elle dirá que o projecto dos nobres deputados parte de um pretendente á dictadura, de alguem que quer estabelecer uma guarda pretoriana.

Entretanto que o dos conservadores póde passar por um projecto relativamente liberal: refere-se á ultima lei do partido conservador em relação á guarda nacional do imperio.

Nessa lei os exercicios, em vez de serem uma vez por semana, eram uma vez por anno; e mais além se dizia que em todo o caso jamais se poderia effectuar exercicios 60 dias antes ou depois de uma eleição...

O Sr. Tosta—Tambem nunca mais se fez exercicio da guarda nacional.

O Sr. Francisco Veiga... porque o exercicio era um meio indirecto ou directo que tinha o poder de intervir na eleição.

Portanto, era prohibido nesse prazo ajuntamento ou arregimentamento de tropas, como diziam as instrucções. Actualmente, porém, manda-se fazer exercicio todas as semanas, e as prisões e multas são quasi sem limites.

Ora, isto até certo ponto póde estabelecer conflicto com as legislações de muitos Estados, si é que nós possamos revogal-as, pois que isto é ponto bem duvidoso, desde que a nossa Constituição declara que as garantias e direitos que consagra são sem prejuizo de outros. A nossa Constituição, que nos custou tanto esforço, que com tanto carinho e tão boa vontade foi estudada pelos membros do Governo Provisorio, e depois pela Constituinte e que, si tem defeitos, é uma Constituição que honra o espirito liberal da nação brazileira, preveniu esta hypothese, declarando, repito, que todas as garantias e direitos que ella consagra são sem prejuizo de outros. Vê-se que o pensamento do legislador constituinte foi não consentir que jámais se restringisse qualquer direito de que estivesse de posse o povo brazileiro.

Ora, o que faz o projecto? Obedece a este pensamento? O projecto vae francamente de encontro a disposição da legislação estadual. Por exemplo: no seu Estado é absolutamente prohibido effectuar a prisão de qualquer individuo 60 dias antes ou depois de uma eleição.

O Sr. João Penido — Salvo o caso de flagrante.

O Sr. Francisco Veiga—Essa prisão não póde ser effectuada por qualquer causa, ainda que o individuo seja pronunciado, ainda que seja criminoso o mais conhecido, a policia o rodeia, o acompanha, mas não o prende.

Ora, o projecto dos nobres deputados põe em cada zona, em cada districto, um conselho para prender e multar a torto e a direito.

A que ficam reduzidas, pois, as garantias que a União prometteu aos Estados deante desta intervenção, e quando nós temos tido tanta difficuldade em regular exactamente a questão da intervenção?!

A que ficam reduzidas essas garantias, si, por este projecto, se estabelece uma intervenção constante, permanente, si o Ministerio da Guerra manda daqui a monta que vae agir em todos os municipios, em todas as comarcas, em todos os districtos, em todas as zonas, como diz o projecto?!

O Sr. Francisco Glicerio—Como o serviço dos correios, dos telegraphos e outros serviços federaes.

O Sr. Francisco Veiga—Mas o nobre deputado confunde a missão do correio, a missão do telegrapho com a missão da guarda armada? S. Ex. confunde as ordens que póde dar o Ministro da Viação com as ordens que póde dar o Ministro da Guerra, o quartel general, o commandante geral?!

O Sr. Francisco Glicerio—Para a compressão eleitoral os effeitos são os mesmos.

O Sr. Francisco Veiga—Não é a mesma cousa. O que póde-se fazer no Correio? Demittir-se um empregado que ganha 150$, nada mais. Entretanto, pelo mechanismo deste projecto, intervem-se directamente; ninguem fica isento da influencia malefica que póde elle vir a exercer. Os filhos, os pais, os maridos, todos ficam debaixo do terror, realisado praticamente nesta terra, a imagem a que se referiu Vivien quando falla naquella medonha espada, que nesta hypothese terá a ponta em todos os angulos da Republica e cujos copos estarão aqui, na mão do Ministro da Guerra.

Não. Esta organisação não póde ser sustentada pelo espirito liberal do nobre *leader* da maioria desta Camara. S. Ex. não póde, sem desmentir todo o seu passado, sem faltar ás promessas que tem a Nação, sem faltar áquellas palavras de que o governo provisorio usou para com o velho imperador, quando referiu-se ao sentimento democratico da Nação brazileira. S. Ex. não póde, sem faltar aos compromissos que tem com a Nação, sustentar este projecto.

Este projecto, por todas as suas disposições, é verdadeiramente liberticida, não tem outro nome, lhe perdoem os nobres deputados. Elle anniquila a Constituição da Republica, com elle não ha mais liberdade para o povo brazileiro, não ha meio de tornar uma realidade pratica a Republica que os seus propagandistas sonharam e que nós decretamos na Constituição de 24 de fevereiro.

Os nobres deputados lhe perdoem si falla com mais calor. Já disse e repete, falla com inteira isenção de animo, e si falla assim é porque não deseja que o Congresso se macule, sim, porque é uma macula votar o presente projecto.

Nestas condições, acceita o alvitre apresentado pelo nobre deputado pelo Ceará, pedindo que o projecto vá á Commissão de Constituição; que tome lá um banho de constitucionalidade e que a seu respeito sejam ouvidos homens que venerem e respeitem isso que se chama Constituição.

O Sr. Pedro Moacyr—Isso não é privilegio de uma commissão, é dever de todos.

O Sr. Medeiros e Albuquerque —E a constitucionalidade é a preliminar de todos os projectos.

O Sr. Francisco Veiga diz que o projecto colloca a guarda nacional nas condições do exercito, menos naquella em que se póde arrochar mais.

Quando os nobres deputados abandonaram o Conde de Lippe, foi para se tornarem ainda mais draconianos do que elle.

Quando a guarda nacional fica com um regimen peculiarmente seu, é porque fica em

peiores condições do que a força do exercito.

E' assim que, tratando da parte relativa ás patentes dos officiaes da guarda nacional, os nobres deputados separam-se do principio constitucional em relação ao exercito.

SS. Exs., que já haviam dito em diversos artigos que a guarda nacional ficava sujeita a todas as leis e regulamentos do exercito, estabelecem uma excepção odiosa contra a guarda nacional.

Os officiaes do exercito, para perderem as patentes, é preciso serem condemnados pelo menos a dous annos de prisão, se não se engana.

O Sr. Francisco Glicerio — Mediante processo e sentença.

O Sr. Francisco Veiga — E' isto que determina a perda da patente.

Pois bem; o projecto, que havia determinado que em tudo regulassem as leis e regulamentos do exercito, abre neste ponto uma excepção para a guarda nacional. A excepção foi para tornar mais restricta a disposição da lei. Nestas condições, é absolutamente impossivel ao orador acompanhar a illustrada commissão no projecto que offereço á Camara, projecto que não é consentaneo com o estado adeantado da nossa sociedade; que não parece corresponder ás necessidades e ás tradicções do povo brazileiro; que não parece corresponder á aptidão e aos sentimentos democraticos que o orador reconhece nos illustres membros da commissão. Este projecto representa um retrocesso impossivel; nós voltamos, não aos tempos do imperio, mas muito além: aos da colonia de Portugal.

Acredito que o proprio Conde de Lippe não teria melhor orientação si tivesse ousado militarisar o paiz. Os nobres deputados querem reduzir a Nação a um grande quartel e substituir a formosa Constituição de 24 de fevereiro pelos Regulamentos do Conde de Lippe, acabando com a liberdade do povo brazileiro.

(Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado).

O Sr. Nilo Peçanha não póde evitar á exposição brilhante e á paixão romantica pelo liberalismo doentio do nobre deputado que o precedeu, as mais saudosas recordações do periodo agitado que cobriu a historia das reivindicações da democracia contra o despotismo da autoridade...

Ouvir S. Ex. é acreditar resurgida a these potilica que no velho mundo perpetuou o nome de Carrel e de tantos agitadores mortos, á hora em que o Poder Publico valia pelo combate á liberdade.

Mas a situação não está neste momento. O seculo é de nacionalidades; prestigial-as pela acção dos homens de genio, pela integridade do territorio, pelo sentimento da raça, pela identidade da lingua, pela lei civil, é a missão dos que não querem perder os multiplos vinculos nacionaes que prendem e que significam a idéa da Patria.

Entregar a Guarda Nacional da Republica aos Estados, é um erro, e é um crime!

Si ha uma cousa capaz de apaixonar as Assembléas, e de comprometter os homens de responsabilidades neste paiz, é por certo, a causa da unidade politica da Nação!

A tendencia de todos os povos cultos é a tendencia conservadora, é a aproximação dos aggregados humanos, por um mesmo symbolo, e pela mesma bandeira no exterior.

Cita o espirito modermo da Suissa e dos Estados Unidos do Norte.

Fala na theoria pangermanista, na theoria panslavista e na união scandinava. Historia cada uma dellas, em honra do principio das nacionalidades.

Pensa que a Constituinte exaggerou o principio federativo. Aos Estados, já armados contra a União, entregar a milicia civica é matar a liberdade eleitoral, e a segurança dos partidos politicos, como arbitros da justiça e da elevação moral do poder.

Diz o que foi a guarda nacional na guerra do Paraguay, como reserva do exercito, e o que foi ella durante a insurreição da esquadra. E' preciso tornal-a uma instituição séria, respeitada, grande, valendo ao lado das outras classes armadas, pelas esperanças, pela gloria e pela defesa da Patria. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Sr. presidente, as glorias do hodierno general Galvão não conseguiram até hoje tirar-me o somno. Apezar disto, no momento actual venho tentar uma pacificação entre o nobre deputado que acaba de deixar a tribuna e o illustre representante do Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti. Quer este ultimo que o projecto vá ás Commissões reunidas de Constituição, de Marinha e Guerra e Especial, satisfazendo assim a evidente necessidade de melhor se corrigirem detalhes importantes do actual projecto. A commissão, porém, oppõe-se — e até certo ponto com grande razão — a que se impeça por mais tempo a marcha de uma lei tão necessaria. O meio termo estará em fazer com que o projecto vá de facto as commissões, mas sem prejuizo da segunda discussão. E' isso o que eu vou requerer, de accordo com a commissão, dando assim logar a que entre as duas deliberações se estude melhor, assumpto tão melindroso.

Não era minha intenção entrar nesta discussão. Segui attentamente todo o debate, por isso mesmo que desejava formar opinião de accordo com as observações dos meus illustrados collegas. Creio, porém, que é possivel, abstrahindo das miudas questões de detalhe, em que tanto pesou o illustre deputado por Minas, firmar dous ou tres pontos capitaes que dominam a questão.

O primeiro, é sem duvida, saber si o Congresso tem ou não competencia para organisar a guarda nacional. Essa competencia parece-me irrecusavel, em face do n. 20 do art. 34. Ella está implicita na de sua mobilisação e utilisação. Antes de mais nada, porém, o simples facto de chamar—*nacional*—indica de algum modo a sua natureza. E' certo, segundo disse o nobre deputado, que a Constituição não exprimiu cathegoricamente o direito nosso de legislarmos a respeito. Tambem, entretanto, em artigo algum ordenou aos Estados que creassem a milicia com que sonha o illustre representante mineiro. Si, pois, só aos Estados pudesse caber a sua organisação, livre lhes ficava, uma vez que não eram a isso constrangidos, deixar de creal-a.

E assim achar-se-hia que o Congresso Nacional poderia ter a attribuição de mobilisar e utilisar uma cousa que não existia. *(Apoiados.)* Vê-se bem, portanto, que a Constituição, falando da guarda nacional referia-se á instituição, tal como estava no tempo da sua promulgação. E segundo a Camara sabe, a lei então e ainda em vigor, é a do Governo Provisorio, que a enfeixa nas mãos do Poder Central.

A diversidade de organisações estaduaes, que parece ao nobre deputado tão compativel com a faculdade do Congresso, de mobilisar e utilisar essa milicia, a mim se me afigura insuperavel obstaculo. Pela disposição do citado n. 20 do art. 34, vê-se bem que os momentos da sua acção devem ser de urgencia extraordinaria: aggressão estrangeira, defesa de fronteiras e outras operações do mesmo governo, que teem de ser promptamente levadas a effeito. Seria possivel para uma tal presteza de operações, fundir em um momento toda a diversidade desses elementos varios e disparatados, de fórma a fazel-os realisar o esforço de conjunto, então indispensavel?

Hoje todos sabem que a rapidez na mobilisação é um dos maiores elementos de successo em qualquer campanha. A simples variedade de armamento material constitue um obstaculo consideravel ao exito das guerras. O que não seria juntada a diversidade desses armamentos á variedade das proprias organisações? *(Apoiados.)* Mais ainda: S. Ex. alludiu um ponto accessorio do projecto, que tem de facto alguma cousa de ridiculo: a questão da farda, tal como, por um lapso de redacção, está consignada no projecto. Esse detalhe, todavia, é, exactamente pela sua apparente insignificancia, muito significativo. Prende-se á unidade de fardamento o mesmo symbolismo que se prende ás bandeiras nacionaes. E ninguem de certo desdenhará a importancia dessa questão sentimental, exactamente em momentos nos quaes se appella mais para o sentimento exaltado de patriotisno do que para as deducções da razão calma e fria.

Assim, ainda nessa diversidade encontrar-se-hia, como já ficou dito, contradicção flagrante com a disposição constitucional do tão citado n. 20 do art. 34.

Outra idéa aventada pelo honrado deputado mineiro que me chega a parecer extravagantissima, é a eleição dos officiaes.

O Sr. Francisco Veiga— Mas prestaram muito bons serviços.

O Sr. Medeiros e Albuquerque— Em primeiro logar, o illustre *leader* da maioria explicou ha pouco a razão historica por que se adoptou similhante disposição. Em segundo logar, é um modo de dizer esse de fallar nos serviços que então prestou a guarda nacional. O seu possivel valor não dependeu de modo algum da organisação que tinha, e era pessima.

Foram casos de legitima defesa aquelles em que ella figurou, casos nos quaes a força sempre vale, embora mal organisada, mórmente quando sempre luctaram com elementos outros, de composição, tão má como a sua. Depois, e finalmente, o illustre deputado sabe bem que essas eleições nunca foram *de verdade*...

O Sr. Francisco Veiga dá um aparte.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—A V. Ex., legislador e jurisconsulto proficientissimo, afigura-se absurda a idéa de uma magistratura electiva. Mais ainda deveria ver quanto não é absurda a organisação de uma disciplina militar, firmada em base de suffragio popular.

O Sr. Francisco Veiga — A magistratura jámais póde ficar sujeita á disciplina da força armada. Uma vez official, fica-se sujeito á disciplina militar e desapparece o inconveniente que não se póde applicar na magistratura.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — V. Ex. appellou para precedentes na questão da officialidade electiva, precedente muito fragil para nelle se assentar qualquer cousa.. Ao contrario, porém, o da magistratura eleita é ainda vigente em varios paizes. O juiz, uma vez eleito, está tabem adstricto ao simples cumprimento e interpretação das leis. O simile serve.

Uma questão, entretanto, me parece que sobrepuja e envolve a da diversidade de organisações estaduaes: é, como accentuou o nobre deputado que me antecedeu, a da nossa nacionalidade — de uma nacionalidade ainda por constituir.

Acredito que deveria ser uma idéa fixa de todos os deputados que sentam-se neste recinto, de todos os que lidam com os negocios desta Patria, pensar que temos a grande responsabilidade de formar uma nacionalidade nova. No momento actual, si qualquer pessoa quizesse, pintando nosso mappa, exprimir com côres diversas a collocação dos differentes elementos ethnicos que vão entrar nella, o conjunto não pareceria de uma carta geographica: pareceria antes um mosaico com todos os tons. Ver-se-hia, por exemplo, accumulados em S. Paulo elementos de uma nacionalidade estrangeira, que não sabemos quando e até que ponto poderemos assimilar; achariamos os de outra no Sul e quanto ao norte não saberemos dizer o que virá.

Todos esses elementos disparates ainda não se fundiram. E', pois, preciso nessa duvida anciosa de um futuro que mal podemos prever, não tender de modo algum a separar e desunir tudo o que possa constituir a nossa unidade. Para ella, como uma das maneiras de reforçal-a, está a unidade de direito e a unidade de defeza (*Apoiados.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — De perfeito accordo, mas não devemos por amor dos principios reduzir a nossa Republica á republica dos Francias e dos Rosas.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Não tenha esse receio. V. Ex. exprime a cada passo como uma verdade de hoje a antinomia profunda entre a autoridade e a liberdade. Essa antimonia, que foi um dos pontos capitaes da philosophia politica de outros tempos, vai passando hoje a um anachronismo. O idéal é que cesse de todo. Desde que se põe a soberania no povo, essa opposição deixa de justificar-se.

O povo é que faz ás leis: como temer que ellas sejam contrarias ao seu interesse?

E por tudo isto acho que a Camara deve approvar o projecto em 2ª discussão, — deve approval-o afim de dar uma sancção expressa aos seus principios capitaes: primeiro: — que é da competencia do Congresso legislar sobre a guarda nacional; segundo: — que é necessario commetter a sua organisação exclusivamente ao Governo Federal; finalmente, que é mister tornal-a uma instituição séria e respeitavel, deixando de ser, como até agora, uma instituição quasi sempre ridicula e algumas vezes odiosa. (*Apoiados.*)

Ridicula ella está sendo a cada momento pelo papel que lhe distribuiram de succedaneo das condecorações monarchicas. E' com os seus postos que se remuneram serviços eleitoraes, que se satisfazem vaidades pueris e mesquinhas. Tal cousa não apaga de certo as paginas de glorias que ella tem tido. Mas isso pertence-lhe menos como instituição regular, do que como agrupamento livre de patriotas, surgido nos momentos de perigo, em que todos os brazileiros não duvidam improvisar-se em batalhões, da noite para o dia, como ainda ha pouco tivemos occasião de vêr com academicos, operarios e simples cidadãos, batendo-se com todo heroismo, sem temer comparações com os velhos soldados. Assim, a não fazer-se caso de vans palavras, —gloria para a instituição— propriamente não ha. A gloria cabe ao espirito brazileiro, sempre forte nesses momentos de suprema angustia para a defesa do paiz ou das liberdades. (*Apoiados*).

Concluindo, eu mando á Mesa o requerimento, que annunciei, com o qual sei que a commissão, longe de se molestar, concordará.

O SR. NILO PEÇANHA—A commissão acceita.

O SR. MEDEIRO E ALBUQUERQUE—Neste caso, approvado o projecto, sem que percamos tempo, antes poupando ao Presidente da Republica o trabalho que teve o anno passado de fazer 4.000 e tantos officiaes de bobagem, faremos uma boa organisação, de modo a termos uma guarda nacional séria e respeitavel. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 225, de 1895, sem prejuizo da 2ª discussão, vá ás Commissões reunidas de Legislação e Justiça, Marinha e Guerra e Especial, afim de darem parecer sobre as emendas por acaso approvadas, apresentando as que convierem.

Sala das sessões, 6 de junho de 1896.— *Medeiros e Albuquerque*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e, successivamente sem debate, a dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º. 7º, 8º, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Entra em discussão o art. 22.

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 225, de 1895:

Ao art. 22 — accrescente-se: — § Unico. Os officiaes, que não forem aproveitados, serão a

juizo do governo, aggregados aos batalhões em que serviam ou reformados no mesmo posto, ou no immediato, si contarem mais de tres annos de empossados no ultimo posto a que tenham sido promovidos.

Sala das sessões 9 de junho de 1896.—*Sá Peixoto.—Americo de Mattos.—Lima Bacury.—Oscar Godoy.—Antonio de Siqueira.—Gabriel Salgado.—Carlos de Novaes,*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 22.

São successivamente sem debate encerrados, os demais artigos do projecto, cuja votação fica adiada.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 10, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Guerra, rubrica 19—Armamento—, creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo no de 1895, 916$120, e no de 1896, 4:800$000,

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' igualmente sem debate, encerrada a 3ª discussão do projecto n. 194, de 1895, autorisando o governo a a abrir o credito supplementar de 7:707$ á verba—Alfandega—art. 7º, n. 12, do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo, cuja votação fica adiada.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, os artigos do projecto n. 310 A, de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos os vencimentos, pelos cofres da União, aos funccionarios aposentados, cuja votação fica adiada.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 19 — 1896

Redacção final do projecto n. 292, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220:000$, para indemnisar prejuizos consequentes da revolta de 6 de setembro de 1893 á Companhia Nacional Costeira e a Lage & Irmão.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220:000$, para indemnisar prejuizos consequentes da revolta de uma parte da armada nacional, sendo:

A' Companhia Nacional de Navegação Costeira......	1.500:000$000
A' Lage & Irmãos.........	720:000$000
	2.220:000$000

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de junho de 1896.—*Paranhos Montenegro.—Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — A Mesa continúa a lutar com difficuldades para organisar a ordem do dia, por falta de projectos, por isso pede ainda uma vez às commissões que adiantem os trabalhos que estão entregues ao seu exame e estudo.

Está esgotada a ordem do dia. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

22ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Demingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Milton, Neiva, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa

Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Silva Castro, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Julio Santos, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Lamenha Lins, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fileto Pires, Enéas Martins, Theotonio de Brito, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, José Bivilaqua, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Alminio Tavares, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Thomaz Delfino, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Matta Machado, Valladares, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Almeida Torres e Francisco Alencastro.

E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Marcionilo, Lins, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, José Carlos, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Porciuncula, Paulino de Souza Junior, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida Ferreira, Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Costa Junior, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Brazilio da Luz, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Passa-se ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 5 do corrente, transmittindo o requerimento do capitão-tenente honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza, official da 1ª secção do Quartel-General pedindo para lhe serem pagas as etapas desde a data da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, a que se julga com direito.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Fazenda.

Do mesmo ministerio, de 9 do corrente, enviando o requerimento do capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, pedindo contar, como de embarque, o periodo decorrido de 15 de fevereiro de 1894 a 24 de janeiro de 1895.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do governo municipal da cidade do Porto do Cachoeiro, de 28 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos do material necessario para a construcção da ponte metallica sobre o rio Santa Maria, que atravessa aquella cidade, séde do municipio do Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, etc.—A' Commissão de Fazenda.

Requerimentos :

De Miguel Marques de Souza, capitão de fragata do corpo de fazenda, reformado, pedindo reversão ao serviço activo. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

Da *The Central Bahia Railway Company, limited*, reiterando o pedido feito no anterior requerimento de 4 de julho de 1895, relativamente ao projecto de ligar o ponto terminal de suas linhas em S. Felix á Capital do Estado da Bahia, pelo prolongamento até Maragogipe e uma linha de vapores na extensão de 52 kilometros.— A's Commissões de Obras Publicas e de Fazenda e Industria.

De Miguel Alves Pereira, servente do Supremo Tribunal Federal, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão de Fazenda.

Do mestre de gymnastica e natação da Escola Militar da Capital Federal, Paulino Francisco Paes Barreto, pedindo equiparação de

vencimentos aos do mestre de gymnastica do Collegio Militar.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa pediu a palavra afim do que a presidencia da Camara dê o destino conveniente a tres petições que vae enviar á Mesa.

Uma é dirigida pelo Instituto dos Bachareis em Lettras, tratando da equiparação do Instituto Köpke ao Gymnasio Nacional.

Já o anno passado teve opportunidade de dirigir á Mesa uma peti ão tratando do mesmo assumpto ; como, porém, não surtisse effeito ; nenhum e não houvesse mesmo a commissão, que naturalmente foi encarregada de formular p recer, dado o resultado dos seus trabalhos sobre o assumpto, é obrigado a vir ainda mais uma vez pedir que se de andamento á petição, agora augmentada desta outra, corroborando os argumentos já apresentados e ao mesmo tempo fornecendo novas objecções contra a lei que estabeleceu a equiparação do Instituto ao Gymnasio Nacional.

A outra petição é dirigida pelos praticantes da Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

E' essa secretaria a unica onde existe a classe de praticantes ; todas as outras repartições não os teem, e dahi, condições de desigualdade em que se acham estes funccionarios.

Elles veem pedir, pois, o que ao orador parece razoavel e de justiça, que a Camara uniformise a Secretaria da Agricultura com as demais secretarias, supprimindo os logares de praticantes e estabelecendo um quadro correspondente ao de amanuenses.

A outra petição é dirigida por. Olympio Soveral de Azeredo Coutinho, funccionario dos Correios desde 1867, mais tarde nomeado continuo do Hospicio de Pedro II e, em 26 de novembro de 1895, nomeado continuo da Assistencia Medico-legal de Alienados.

E' um funccionario de categoria inferior, mas que por isso mesmo não tem os seus direitos em condições de inferioridade aos mais altos funcci narios deste paiz

Elle pede que se lhe reconheça, no estado de invalidez em que se acha, o seu direito á aposent doria, aposentadoria que não lhe foi concedida ainda, quando no emtanto, na mesma repartição em que é empregado, tem sido con edida a funccionarios de categoria superior.

Espera que a Mesa encaminhe essas tres petições e que as commissões respectivas deem os seus pareceres.

O Sr. Presidente — As petições serão enviadas ás Commissões competentes.

Veem á Mesa as seguintes

Petições

Do Instituto dos Bachareis em Lettras contra o acto de equiparação do Instituto Köpke do Gymnasio Nacional.— A' Commissão de Instrucção Publica.

Dos praticantes da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo a suppressão da sua classe, afim de uniformisal-a ás demais congeneres repartições ou augmento proporcional de vencimentos.—A' Commissão de Fazenda.

De Olympio Sobral de Azeredo Coutinho, pedindo que lhe seja reconhecido o direito á aposentadoria.—A' mesma commissão.

O Sr. Zama—Vejo que a Camara não tem muito assumpto de que occupar-se, e a prova está em que, depois da minha chegada a esta Capital, já por duas vezes tenho visto dados para ordem do dia—trabalhos de commissões.

Em linguagem parlamentar, isto quer dizer um dia feriado para a Camara.

Ninguem extranha, portanto, que eu venha entreter a representação nacional com um assumpto que a outros parecerá de pequena importancia, mas que para mim, educado na escola do respeito á lei, tem a maxima transcendencia.

Eu peço desde já aos honrados collegas, cujos principios republicanos vão além dos meus, a esses que comprehendem a democracia por modo muito diff rente do que eu a comprehendo, (o que é muito natural, porque eu fui monarchista e elles foram sempre republicanos, mesmo antes de nascerem) que me desculpem se alguma phrase dos meus labios partir que lhes possa causar desagrado.

Nem ao proprio Deus é licito agradar a todos, quanto mais a um simples mortal, velho, como eu, que não sei mesmo como devo occupar a tribuna, e qual o estylo de que deva servir-me.

Senhores, não costumo enganar : o meu fim é simplesmente apresentar um requerimento essencialmente opposicionista. Sem rodeios, ante o paiz inteiro declaro que em circumstancia alguma, sentado nesta cadeira de deputado, o actual Presidente da Republica receberá de mim voto de confiança, mas só de opposição, e de opp sição intransigente. Não lhe darei quartel e creio que esta franqueza ser-me ha desculpada, porque não sei tomar mascara e sou obrigado a esta attitude, porque o governo civil, que ao tomar conta da admi

nistração do Estado promettera sobre palavra de honra distribuir justiça a todos e abrigar todos os direitos que fossem violados, tem-se sempre recusado ao desempenho desse compromisso sagrado, deixando o paiz á mercê dos caprichos daquelles que governam e dos acontecimentos, e julga-se dispensado de cumprir os seus deveres, invocando artigos constitucionaes, que o obrigavam a sahir da inercia, em que se tem mantido, tornando sensivel que a federação não passa de uma mentira e que a Republica veiu para continuar os abusos da monarchia, mas não para assignalar uma nova éra, que trouxesse o esquecimento deste passado já sumido nas cinzas.

Cada um falla na festa como se vae nella, e eu que já julguei-me cidadão, reconheço que actualmente, neste paiz tenho menos direitos, gozo de menos garantias, do que outróra gozavam os escravos no tempo da escravidão.

Sr. presidente, sempre entendi que a democracia é um regimen incompativel com a força; que neste regimen o direito deve prevalecer sobre tudo e que aquelles que são chamados a praticar esse regimen, devem mostrar-se respeitosos e severos cumpridores das leis; mas, ao contrario vejo que no regimen iniciado em nome da Republica, só ha uma lei que é a vontade de quem governa e o capricho de quem está de cima...

UM SR. DEPUTADO—Apoiado.

O SR. ZAMA... e este capricho e essa vontade omnipotente não se manifesta só para satisfazer interesses partidarios, mas ainda e principalmente quando se trata do dispendio dos impostos, arrancados principalmente das classes pobres. deste paiz, que são as que de facto concorrem com as quantias, com que se enchem as arcas do Thesouro.

Sr. presidente, devo ser breve, mas nesta brevidade tenho o direito que exercerei emquanto me não for tolhido, de perguntar ao Presidente da Republica com que autorisação legal e em nome de que necessidade urgente, quando o paiz jaz na miseria, quando o povo estribuxa de fome, quando os generos de primeira necessidade estão tão alto e custam tão caro, quando se faz pomposa exhibição de um programma de economia a todo o transe, com que direito S. Ex. tirou 3.000:000$ do Thesouro para comprar o Palacio de Nova-Friburgo e mais 600:000$ para alfaial-o?! Senhores, a democracia não é isto, é um governo barato, de simplicidade, sem luxo, é um governo que deve caprichar em demonstrar á Nação, que é mais barato do que o governo deposto; entretanto nós estamos com um governo democratico, dez vezes mais caro que o imperial!

Tenho ouvido dizer, Sr. presidente que o governo viu-se na triste necessidade de tomar este edificio para resguardar dividas mal paradas: mas pergunto á Camara e ao paiz inteiro, que governo é este que, quando contracta, não se cerca das devidas garantias para vir depois como um simples particular arrecadar despojos para salvar alguma cousa?

Tenho de terminar talvez este anno a minha tarefa politica; mas não terminarei som erguer a minha voz; e fazer ouvir em todos os cantos deste paiz o meu protesto contra os esbanjamentos que em nome da Republica se tem feito; em nome da Republica que não póde ser responsabilisada pelos erros dos homens que foram chamados a dirigil-a; em nome da Republica que é sem duvida, na phrase de um monarchista convicto, uma fórma de governo mais compativel com a dignidade humana do que a monarchia, e que, quando lealmente praticada, póde levar os povos ao seu destino.

Dizendo isto, termino pedindo desculpas por ter abusado por algum tempo da attenção da Camara, e mandando á Mesa o meu requerimento que é concebido nos seguintes termos (*Lê*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o governo da Republica informe em que disposição de lei se firmou para a compra do palacio de Friburgo por 3.000:000$ e para despender mais 600:000$ na ornamentação do mesmo edificio.

S. R. Sala das sessões, 10 de junho de 1896.—*Cesar Zama.*

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. presidente, admirei-me da apresentação do requerimento ora em discussão.

Quando ouvi as primeiras palavras do nobre deputado pela Bahia, esperava que S. Ex., opposicionista ao governo, viesse fazer uma carga extraordinaria ao mesmo por actos attentatorios á lei.

O SR. NILO PEÇANHA—E aliás ha margem para isso.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Admirei-me, pois, profundamente que S. Ex. viesse referir-se a um facto para o qual o governo está perfeitamente autorisado pelas leis ora em vigor.

Sr. presidente, V. Ex. deve lembrar-se, e o nobre deputado pela Bahia tambem, de que o anno passado, por occasião da discussão do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fa-

zenda, o illustrado deputado pela Capital Federal, o Sr. José Carlos, apresentou uma emenda referente ao assumpto do requerimento ha pouco formulado. Essa emenda, remettida á Commissão de Orçamento, da qual, seja dito de passagem, era relator o humilde orador que occupa a tribuna, a mesma commissão entendeu que existia nella uma idéa muito aproveitavel.

Effectivamente, Sr. presidente, V. Ex. não ignora que ha repartições publicas federaes, no Rio de Janeiro, que occupam predios alugados e seria uma boa operação, para o governo, obter do Banco da Republica—pelo seu credito—alguns predios que pelo seu caracter monumental, se prestassem á installação do governo.

Assim é que a commissão unanimemente resolveu dar o seu apoio a essa emenda, emenda que foi convertida em lei e que consta da disposição do art. 8º, n. 6, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, o qual dispõe o seguinte: «E' o governo autorisado a receber do Banco da Republica, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios sitos no Districto Federal, que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos».

O governo, usando desta autorisação, entrou em accordo com o Banco da Republica e recebeu—por seu intermedio—o palacio Friburgo, afim de nelle installar a residencia definitiva do Presidente da Republica, passando para o actual palacio do Itamaraty, julgado insufficiente para esta installação, uma das repartições publicas, que ora occupem predios em ruinas ou predios alugados.

Para não ir muito longe, citarei ao nobre deputado pela Bahia a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, actualmente installada em um predio alugado, pelo qual o governo pagá 13:000$ annuaes.

Creio, Sr. presidente, que seria um serviço feito ao paiz installar uma repartição tão importante, como essa, em um predio que se prestasse mais a recepção de diplomatas estrangeiros e ás relações com as nações nossas amigas.

Por conseguinte, Sr. presidente, o governo não exorbitou uma linha siquer...

O Sr. Bricio Filho—O governo não attentou contra a lei; o que fez foi adquirir o predio um pouco caro.

O Sr. Augusto Montenegro—... das autorisações que lhe são dadas pela lei do orçamento.

O nobre deputado pelo Pará, meu illustre amigo, objecta que o predio foi comprado um pouco caro,

O Sr. Bricio Filho—Ou foi adquirido por muito dinheiro,

O Sr. Augusto Montenegro — Pois bem; ou foi adquirido por muito dinheiro.

V. Ex. permitta que, nesta questão de preço, eu confie mais na repartição da fazenda, dirigida por um homem publicamente reconhecido como de uma honestidade inattacavel...

O Sr. Bricio Filho—Sou o primeiro a reconhecer a honestidade de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Augusto Montenegro—...competente, no seio da administração, de que se occupa...

O Sr. Bricio Filho—Que está sujeito a ser illudido.

O Sr. Augusto Montenegro—... do que no juizo de V. Ex., que talvez não conheça perfeitamente o valor real do immovel adquirido e nem as circumstancias que rodearam a sua acquisição.

Seria talvez possivel que, si o governo se resolvesse a fazer um desembolso de dinheiro, comprasse o predio mais barato; não nego esta circumstancia, mas, desde que se fazia um jogo de operações, creio que, para o governo, foi melhor pagar um pouco mais, por conta do credito que tem no Banco da Republica, do que pagar mais barato, desembolsando dinheiro.

Um Sr. Deputado — E' opinião geral que vale mais de 3.000:000$000.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Augusto Montenegro—Respondendo ao aparte do nobre deputado, direi que as cousas não se regulam tanto pelo preço que ellas acham, e ha objectos de valor até inestimavel, calculados em milhares e milhares de contos, cuja acquisição muitas vezes não podem fazer os particulares: são os governos poderosos, financeiramente fallando, que podem fazer taes acquisições.

Quanto á verba destinada para o adorno do mesmo edificio, creio tambem que o nobre deputado pela Bahia labora em equivoco.

A quantia, que vae ser desembolsada para adorno do edificio, correrá por conta do Banco da Republica.

E, Sr. presidente, não será demais, não acho absolutamente censuravel, e a censura, neste caso, não iria ao governo, mas ao Congresso, que votou a lei, não acho demais, repito, que a Camara dos Srs. Deputados trate de adquirir esses predios e ornamental-os, afim de que nelles sejam installados importantes serviços federaes.

O Sr. Zama—A disposição legal, que V. Ex. leu, não autorisa compra deste ou daquelle

predio, para residencia do Presidente da Republica.

O Sr. Augusto Montenegro—A disposição é clarissima: « os predios que forem julgados precisos para a installação dos serviços publicos. »

Pergunto a V. Ex.: não vae o actual palacio occupado pelo Presidente da Republica servir para a installação de um outro serviço publico? A installação do Presidente da Republica no palacio que acaba de ser adquirido não se contém na disposição que acabei de citar? *(Pausa.)*

Certamente que sim.

Nestas condições, a critica do nobre deputado não tem razão de ser; o acto do governo está fundamentado expressamente em lei.

Portanto, o ataque é descabido e não póde de maneira alguma ir ferir a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, mas sim a esta Camara, que, na minha opinião, bem orientada votou a disposição legal, á cuja leitura já procedi. (*Muito bem.*)

O Sr. Zama—Sr. presidente, eu podia bem me dispensar de replicar a defesa feita ao governo pelo honrado representante da Pará e nem por isso o meu requerimento de informações teria menor valor moral, do que realmente tem.

Com o processo adoptado por S. Ex., com essa hermeneutica applicada no dispendio de dinheiros publicos, não ha despeza nenhuma que não se justifique.

No nosso regimen.....

O Sr. Augusto Montenegro dá um aparte.

O Sr. Zama — E attaco de facto, porque affirmo que quando a Camara votou essa disposição, estava longe de cogitar que ella fosse applicada para tornar mais luxuosa a residencia do actual Chefe do Estado, a qual já é bastante luxuosa, muito mais luxuosa do que era a imperial no tempo da monarchia.

O Sr. João Lopes dá um aparte.

O Sr. Zama — E, neste caso mesmo, Sr. presidente, é da indole do systema democratico, do systhema representativo que, para cada uma dessas despezas, seja designada a verba, e não fique ella a capricho do Executivo, á sua vontade — simplesmente, tratando-se dos dinheiros publicos.

O dinheiro publico nas democracias é zelado ainda com maior rigor, do que nas monarchias: esta deve ser a doutrina.

Sr. presidente, com a defesa que acabámos de ouvir, tudo se poderá fazer neste paiz e mesmo — sem esta defesa—tudo se faz e tudo se continuará a fazer.

Os tres periodos por que temos passado, demonstram como este regimen, de dia em dia, vae decahindo: tivemos o periodo dramatico no tempo do marechal Deodoro; tivemos a tragedia com o marechal Floriano Peixoto; entramos no periodo da comedia com o Sr. Prudente, e, neste, havemos de continuar até á dissolução de nossa nacionalidade.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discusssão e adiada a votação do requerimento do Sr. Zama.

O Sr. Urbano de Gouveia, em nome da Commissão de Viação Geral da Republica, vem desempenhar-se do trabalho de que foi encarregada, apresentando á Camara o Plano de Viação Geral, em substituição daquelle que se achava em 3ª discussão.

No relatorio, que precede o plano, estão discriminadas as razões que levaram a commissão a acceital-o.

Portanto, nada mais tem a dizer a respeito.

Vem á Mesa e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 21 — 1896

Dá o plano de viação geral da Republica

A commissão especial de viação, organisada para proceder á revisão do projecto n. 257, de 1893, que dava o plano de viação geral da Republica, vem desobrigar-se de uma parte da tarefa de que foi incumbida, offerecendo á apreciação da Camara o projecto substitutivo, que adiante vai exarado.

Como sabe a Camara, esta incumbencia implicava a revisão de todos os trabalhos, a que se tinha entregue a commissão precedentemente constituida.

A apresentação do projecto de 1893, estava longe de ser o resultado final desses trabalhos, era tão sómente o inicio de serviços que a mesma commissão ia effectuando, e portanto, apenas o desempenho parcial dos encargos que sobre si tomara.

Mais tarde seriam submettidos á consideração da Camara, outros trabalhos que viriam completar a tarefa encetada, tendo em mira não só preencher varias lacunas, de que se resente a Administração Publica em materia de viação ferrea, como tambem reduzir e systematizar a extraordinaria multiplicidade

de disposições que embaraçam, como é por de mais notorio, a marcha do respectivo serviço.

Especialmente sobre este assumpto, a empreza que não poude, naquelle tempo, ser levada a termo pela commissão precedente, não se tem deparado até hoje de facil execução á commissão actual. Por mais perfunctorio que seja o exame feito nas disposições que regem os diversos serviços relativos ás vias ferreas do paiz, não ha quem não reconheça logo a necessidade de um trabalho de synthese onde, feita a depuração do que ha de prolixamente contradictorio e incongruente, e eliminadas as excepções que varios avisos abriram ás determinações exaradas em leis e decretos, se condensem, coordenados sob um unico e mesmo criterio, todos aquelles preceitos cuja applicação a pratica tenha demonstrado perfeitamente util. Não se faz mister encarecer aqui as difficuldades inherentes a semelhante genero de trabalho, que só o esforço methodicamente seguido, constante, pacientemente aturado póde superar. Tinha-se entretanto iniciado não só esse serviço, como varios outros que infelizmente não puderam ser aproveitados, ou o foram em muito pequena escala.

Interrompidos, porém, os trabalhos da commissão em setembro de 1893, recolhidos os seus auxiliares ás respectivas repartições, interromperam-se tambem as remessas de documentos, que de todos os pontos da Republica já se faziam; ficaram perdidos ou truncados diversos elementos de consulta e estudo (dados, informações, mappas, etc.) que iam sendo paciente e difficilmente angariados e accumulados.

Durante 11 mezes nada se fez para se aproveitarem os trabalhos já effectuados; e quando um anno depois se constituiu nova commissão, houve mister fazer-se um serviço de verdadeira reconstrucção. Novos pedidos, novas pesquizas, novos esforços, uns com bons resultados, outros totalmente infructiferos, foram tentados e levados a effeito, consumindo tempo, até que os membros da actual commissão chegassem a encontrar elementos de que pudessem lançar mão.

Ahi está no presente substitutivo o primeiro resultado dos trabalhos da commissão.

Se não lhe faltar o alento, se os seus esforços forem bem comprehendidos e apreciados, pretende mais a commissão trazer ao conhecimento da Camara a outra parte dos seus trabalhos, quaes a codificação das leis sobre vias-ferreas e a confecção de um mappa do Brazil, onde serão corrigidos muitos enganos dos actuaes, aproveitadas todas as informações colhidas, em vista dos ultimos trabalhos que merecem fé, e estampado o plano de viação geral, tal como for adoptado pelo Congresso Nacional.

Pelo mais ligeiro confronto entre os dous projectos, facil é notar que da revisão effectuada, resultaram não pequenas modificações no primitivo plano, sendo ao mesmo tempo ampliado o numero das disposições que o acompanhavam, no sentido de melhor orientar a sua execução. Não foram, entretanto, desprezados os principaes intuitos da commissão precedente: a actual procurou delles não se afastar, evitando o mais possivel prejudicar as linhas ferreas já existentes, em trafego ou em construcção; eliminando aquellas que apenas planejadas, não estivessem em condições de satisfazer as exigencias, que o desenvolvimento da zona servida viesse de futuro a apresentar, ou que não consultassem os interesses e meios de ordem pratica necessarios ao seu funccionamento; e finalmente aproveitando as grandes caudaes que regam o interior do paiz, cuja extensão não póde por ora prescindir da navegação fluvial, como parte integrante da rêde geral de viação.

Adoptando estas bases elementares a commissão organisou, de accordo com os dados e informações de que dispunha, novo projecto de viação, submettendo-o ao seguinte programma: não serem lançadas no plano sinão aquellas linhas ferreas que offerecessem a mais formal justificativa, quer pelo lado commercial, quer pelo estrategico; salvaguardar o mais possivel os interesses dos diversos estados respeitando ou mesmo utilisando, mas em termos, a viação nelles já estabelecida; estender a rêde de viação geral de modo a interessar todos os estados da União, procurando ligar as respectivas capitaes entre si, e pondo-as ao mesmo tempo em communicação mais ou menos immediata, com a futura capital da Republica no planalto central; aproveitar finalmente, dos portos do littoral, tão sómente aquelles que se prestassem a servir por suas condições especiaes, de entre-postos commerciaes para a permuta dos productos nacionaes e extrangeiros.

Constituido assim o projecto, ao qual acompanhava ligeira cópia de um mappa do Brazil, na qual foram lançadas todas as linhas adoptadas, entendeu a maioria da commissão, antes de adoptal-o definitivamente, ouvir sobre elle a opinião do Ministerio da Viação, do Club de Engenharia e do Instituto Polytechnico, cujas luzes e conhecimentos deviam trazer para o plano preciosa contribuição.

Da simples leitura do parecer que o Club de Engenharia enviou sobre o plano de viação geral, torna-se sobre maneira evidente, que aquella illustrada corporação collocou-se em ponto de vista diametralmente opposto aos principios exarados no programma que a commissão para si traçou.

E' assim que o alludido parecer rejeita *in limine*, por impossivel, a idéa de se confeccionar um plano de viação geral ligando os estados da União e communicando-os com a futura capital e com os portos principaes da Republica, pelo facto de «serem mais de 4/5 partes do Brazil desconhecidas e não habitadas pelo homem civilisado».

Basta a exaggerada desproporção, estabelecida para a parte do territorio brazileiro actualmente habitada, para dar uma idéa do prisma, talvez não pessimista, mas de côres muito carregadas, por que foi encarada a questão.

A commissão neste trabalho não podia, sem offensa dos verdadeiros interesses geraes da Republica, e sem contribuir para entravar o desenvolvimento do paiz, ater-se ao escopo unico de lançar, em tão vasta superficie de terreno, linhas estabelecendo communicação por vias ferreas e fluviaes, tão sómente na parte ou região em que a densidade da população é já notoria, e onde a industria já se elevou a um certo gráo de prosperidade.

Não podiam deixar de ser contempladas com o beneficio da viação rapida, as regiões que, por grandemente afastadas, sem população quasi, e com uma industria em estado muito rudimentar, se acham privadas dos elementos de civilisação, e alheias ao movimento do progresso, encerrando muitas vezes thesouros, que só o estabelecimento de faceis meios de communicação, póde tornar conhecidos, e portanto, fazel-os explorar e utilisar.

O fim principal que devem ter em vista os poderes publicos, ao decretar a construcção de estradas de ferro, não é o lucro pecuniario que dellas poderá resultar, e forçosamente proveniente de receitas superiores ás despezas de custeio; mas principalmente o interesse publico representado pelas economias realizadas nas despezas de transporte, e as vantagens indirectas que dellas colhem a União, os estados, os municipios e o publico em geral. A construcção de novas vias ferreas, augmenta as rendas publicas em proporção muito superior aos juros do capital empregado em sua construcção, como demonstra a experiencia do nosso proprio paiz. E ainda mais, conforme se evidencia dos estudos feitos na Europa e nos Estados Unidos, a somma de proventos colhidos alli com o estabelecimento de uma nova estrada, é pelo menos igual a quatro vezes o juro do capital dispendido com o estabelecimento della.

M. de Freycinet, no seu programma de 1879, declarava que, nas estradas de ferro, a uma receita bruta como um, o paiz era beneficiado como quatro, não se contando com a facilidade da fiscalisação, que ahi é perfeitamente effectuada. As estradas de ferro exercem uma influencia espantosa sobre a civilisação, augmentando as relações politicas, commerciaes e industriaes entre os Estados, facilitando os transportes, diminuindo as distancias e barateando os fretes; ellas não só contribuem para o progresso da nação, como constituem a cadêa que ligará todos os estados, tornando completa a communhão, e indissoluvel a Federação.

Se esse facto é verdadeiro, em paizes já cortados em todas as direcções por vias de communicação aperfeiçoadas, muito mais o será no Brazil, onde cada estrada vem tornar aproveitaveis, riquezas completamente perdidas para o consumo, pela quasi impossibilidade de transportes. O aproveitamento dessas riquezas é a promoção de um grande beneficio publico, é a creação de uma fonte de renda segura e de extraordinario valor.

Por estas razões de incontestado alcance economico, além da ligação dos Estados entre si, de fórma a se poder percorrer por uma linha ininterrupta todos os estados, desde o Rio Grande do Sul até o Pará, postas em communicação mais ou menos immediata as respectivas capitaes; além das linhas de interesse propriamente commercial e politico, a commissão lançou verdadeiras vias ferreas de penetração, destinadas já ao estabelecimento de nucleos de vida, germens de futuros centros de animação e actividade, já ao devassamento e exploração dos thesouros que a natureza da zona percorrida possa offerecer.

Estas linhas não serão tão momentosas, e de tanta opportunidade como outras, cujos interesses são mais palpaveis e immediatos; nem a totalidade das linhas novas, lançadas como parte integrante do plano de viação, poderá ser posta de um só jacto e desde já em execução; e mesmo, é natural que muitas dellas não sejam traduzidas no terreno, tal como foram concebidas e em seguida traçadas na carta. Alterações se farão por certo necessarias em virtude de circumstancias que não é dado a ninguem prever, mas sem que se tenha de que acoimar a commissão de phantasista, podem ficar desde já nesse plano, lançados os delineamentos geraes de umas tantas communicações, obedecendo a uma orientação prestabelecida e que abrange o conjuncto de toda a viação.

A ligação dos estados, essa aspiração geral do paiz, encontrou da parte do illustrado Club, sob o aspecto de um adiamento para daqui a « muitos e dilatados annos, » a mais formal opposição, tendo por fundamento (o que felizmente não se dá no presente projecto) vir ella crear embaraços « á execução da viação dos estados, a qual tem (pelas nossas condições, topographicas e disposição da população) forçosamente a primazia, e não póde ser dictada, senão por interesses economicos reaes das localidades».

O plano de viação geral, a commissão dil-o sem receio de contradicta, foi organisado de modo a não obstruir absolutamente a viação dos estados, nem antepor-se ao seus interesses, pois que não é elle mais do que um conjuncto harmonico proveniente de resoluções tomadas, depois de serio exame de todas as condições de progresso e acurado estudo das condições das zonas que virão a ser servidas por essas estradas.

O que a commissão não podia fazer era subordinar, como entende o illustrado Club, o plano de viação do paiz, primeiro — ao trabalho de uniformisação das condições technicas de todas as vias ferreas da União; depois — á « ligação das viações préviamente executadas no interesse dos Estados », isto é, cifrar-se todo o trabalho de organisação de um plano de viação geral, ao estabelecimento de um padrão normal de condições technicas para todas as estradas de ferro, e feito isto, esperar que os estados se cubram primeiro de vias ferreas para só então se estabelecerem as ligações das respectivas rêdes de viação.

Este processo, como é facil de ver, além de annullar a iniciativa da União em materia de concessão de vias ferreas,que passava assim a ser prerogativa exclusiva dos estados, faria recuar a adopção do plano de viação geral pelo menos um seculo.

Como, porém, alliar este facto á necessidade, aliás reconhecida pelo proprio Club, de não deixar o Congresso de regular a viação geral, cruzando os braços deante de tão alto interesse da União ?

Se a organisação da rêde geral de viação é uma necessidade, faça-se tudo para levar a effeito semelhante organisação, submettendo-a á condição essencial de se estabelecer uma certa harmonia de vistas, entre a União e os estados, e mais que tudo, de se prevenir a anarchia e o antagonismo, que fatalmente resultarão da adopção e consequente concessão de linhas ferreas, sem objectivo seguro, sem orientação definida.

Extensa é a linha de desaccordos que se descortina em todo o parecer, e em que se collocou o illustrado Club, em relação ao projecto. Com as considerações que ahi ficam, não se propoz a commissão a exercer completa critica, senão levantar os topicos em que o antagonismo das idéas se lhe depararam mais flagrantes.

O parecer do Instituto Polytechnico se bem que não esteja de accordo completo com a maneira de pensar da commissão, todavia delle se deprehende,sem grande esforço, uma certa identidade de vistas, encontrando-se mesmo não poucos pontos de contacto com os traços geraes do projecto, que foi submettido á apreciação daquella douta corporação. Nelle se reconhece a necessidade inadiavel da organisação de um plano de viação geral que preencha as seguintes condições :

1.º Ser mixto, afim de aproveitar os rios navegaveis que o Brazil possúe, e que fornecerão desde logo ao plano um importante contingente, emquanto o desenvolvimento local não admittir systema mais completo, regular e rapido.

2.º Ser organisado de maneira a facilitar as communicações da capital da Nação com os differentes estados, especialmente com as respectivas capitaes.

3.º Preencher,sempre que for indispensavel, as condições de estrategia principalmente quanto á defesa das fronteiras.

4.º Ter em vista a construcção de uma estrada de ferro interoceanica, por meio de convenios perfeitamente firmados com as nações do Pacifico.

5.º Finalmente, tendo todas estas condições em vista abranger o essencial para constituir a rêde das arterias nacionaes, sem dispendios inuteis e sem embaraços á viação de cada estado.

Quanto ao primeiro ponto a commissão está de accordo, pois que a utilisação da viação mixta é questão vencida e incontroversa, nas condições especiaes em que se acha actualmente o paiz. Ha entretanto uma particularidade em que o Instituto diverge do modo de entender da commissão: é, quando passando para um ponto de vista mais pratico, trata de estabelecer quaes os rios que devem ser considerados como parte integrante da viação geral.

Sendo o volume das aguas da maior parte dos rios, que constituem as nossas bacias hydrographicas, sujeito a sensiveis alterações durante o anno conforme a estação que se atravessa, necessario se torna o maior escrupulo na escolha dos rios, que por suas condições de navegabilidade, devem contribuir para a formação das linhas mixtas.

O parecer a que a commissão vem alludindo, aconselha a formação de varias dessas linhas comprehendendo trechos fluviaes, cuja navegabilidade não parece estar bem demonstrada nem verificada. E onde a commissão muitas vezes lançou uma linha ferrea, os dignos membros do Instituto dispensam-na, estabelecendo em seu logar uma linha de navegação.

Por exemplo : combatendo o lançamento do ramal de Ponta Grossa que vae ter ás margens do rio Paraná, o parecer diz que a rêde de communicações fica completa com a navegação dos affluentes e sub-affluentes do Paraná: o Ivahy, o Tibagy e o **Paranapanema.**

Ora, o Ivahy é apenas navegavel da Corredeira de Ferro para a sua foz no Paraná; o Tibagy e o Paranapanema, tambem não se podem dizer navegaveis, pois que, correndo em terreno accidentado, offerecem numerosos saltos e corredeiras que demandam dispendios não pequenos para serem reduzidos.

E', na verdade, mais economica a viação fluvial, mas para que seja definitivamente adoptada, carece ser examinada sob todos os pontos de vista de sua praticabilidade; porque, no caso contrario, dará forçosamente margem a surprezas e decepções, que as condições precarias de navegabilidade se incumbirão de preparar, como nos tem sobejamente demonstrado, a historia do melhoramento e desobstrucção de varios rios, que nos obrigam a avultados dispendios, sem que o beneficio alcançado corresponda ao sacrificio feito. A enorme somma dispendida com o proprio S. Francisco, sem que se tenha conseguido o estabelecimento de sua navegação perfeitamente regular até Jatobá, ponto terminal da estrada de Paulo Affonso, daria talvez para o prolongamento desta via-ferrea margeando o rio até o ponto em que fosse elle perfeitamente accessivel á navegação.

Quanto ao segundo ponto — ligação dos estados entre si e de suas respectivas capitaes com a futura capital do Brazil — a commissão está de inteiro accordo com o Instituto, chegando mesmo a fazer alterações de conformidade com alguns dos alvitres lembrados no respectivo parecer; como:

1.° Fazer partir a estrada do Pará a Matto Grosso, não de Aveiro, mas de Santarém ficando assim a linha ferrea em communicação mais directa com a grande linha de navegação do Amazonas.

2.° Restabelecer no plano a linha mixta entre a cidade da Barra, no Estado da Bahia, e a villa de Pedro Affonso ou suas immediações em Goyaz.

Quanto ao 3° ponto em que o Instituto trata das linhas estrategicas, não podia ser mais perfeita a identidade de vistas entre o parecer e o projecto; tendo-se apenas dado um equivoco por parte do Instituto, quando diz que o ramal de Ponta Grossa, que se dirige pelo valle do Tibagy, no estado do Paraná, corre parallelo á fronteira do Paraguay, e se acha, nesse caso, sujeito a ser cortado, dada uma conflagração com aquella Republica.

Com a simples inspecção do mappa, facil é desfazer o engano em que labora o illustrado Instituto.

Esse ramal longe de se tornar desnecessario, é imprescindivel, pois, com a navegação do rio Ivinheima, com a estrada de ferro de Brilhante a Miranda, e com a navegação dos rios Miranda e Paraguay, constitue a extensa linha mixta que vae da Ponta Grossa a Corumbá, e estabelece na foz do Tibagy, communicação com o prolongamento da estrada de ferro Sorocabana, ligando ao mesmo tempo o estado de S. Paulo com o sul de Matto Grosso.

Quanto ao 4° ponto — lançamento de uma linha interoceanica — o traçado apresentado não satisfaz á commissão, que discorda completamente, neste ponto, do modo de ver do Instituto.

Essa linha torna-se desnecessaria, visto que outras ha no plano da commissão que a substituem perfeitamente, quiçá com vantagem. Estão neste caso: 1°, a linha formada pelas estradas de ferro que, partindo de Victoria, vão por Peçanha, Araxá, Uberaba, até Coxim, e pela navegação do Taquary até Corumbá, onde a natureza dos terrenos baixos e alagados, a não ser com enormissimos dispendios, não permitte accesso a uma via ferrea; 2°, a linha que partindo da bahia Cabralia, vai por Arassuahy, Montes Claros, no norte de Minas, penetrar no planalto central, e dahi pelas cidades de Goyaz, Cuyabá, S. Luiz de Caceres e Matto Grosso até as fronteiras da Bolivia.

Como se vê, o desaccordo não é neste, como no parecer de que se tratou precedentemente, de grande valor. E' patente a harmonia de vistas geraes entre o Instituto e a commissão, que estiveram discordes na maioria das vezes, apenas em questões secundarias de detalhes.

A commissão, offerecendo á consideração da Camara o projecto que agora apresenta, empenhou todo o seu esforço em consultar a maior somma de interesses, que possam contribuir para o desenvolvimento da viação rapida na Republica, e, portanto, para a prosperidade futura do Brazil.

Aproveitadas as estradas de ferro já existentes, e a navegabilidade de varios rios, a commissão lançou diversas linhas novas necessarias para a ampliação da rede de viação e integração do plano geral.

Para cada uma dessas linhas novas, a commissão apresenta, na ordem geographica e caminhando do norte para o sul, justificação especial, onde vêm explanados os motivos e razões de sua adopção e consequente lançamento no plano, como se vai ver:

Estrada de ferro de Manáos á fronteira norte da Republica com a Guyana Ingleza. Esta estrada, que é o complemento da navegação fluvial, interrompida ao norte de Manáos pelas difficuldades naturaes que offerece o Rio Branco, satisfaz verdadeiramente a um duplo fim como via-ferrea commercial e es-

trategica: dirige-se á fronteira das Guyanas atravessando em todo seu percurso, sobretudo no extremo norte, terrenos cujo povoamento é indispensavel e urgente iniciar, por se acharem na zona limitrophe de nações poderosas, que teem dado enorme expansão á sua politica colonial, como ultimamente os acontecimentos teem demonstrado.

Estrada de ferro do Madeira ao Mamoré. Destinada a vencer a parte encachoeirada dos rios Madeira e Mamoré, vai esta estrada servir aos estados de Matto Grosso e Amazonas, começando em Santo Antonio abaixo da cachoeira do mesmo nome, e terminando em Guajará-mirim — com o percurso approximado de 335 kilometros; além de dotar os dous importantes estados de um poderoso agente de progresso, de que tanto necessitam para o seu desenvolvimento, vai a construcção dessa estrada attender a altas conveniencias de ordem politica, dando impulsão ás relações internacionaes com as republicas limitrophes do oéste. Desapparecendo o obstaculo que as cachoeiras apresentam ás communicações com os affluentes navegaveis do Madeira, ficará pelo porto de Santo Antonio, onde podem chegar em qualquer época do anno os vapores de maior calado, estabelecido para o commercio boliviano o franco accesso aos portos do Atlantico.

Estrada de ferro de Santarém, na margem do Tapajós, a Cuyabá. Interessando grandemente aos estados de Matto Grosso, Pará e Amazonas, que, apezar de limitrophes, só se communicam por via de Montevidéo, Buenos Aires e Rio de Janeiro, esta estrada se destina a pôr em rapida communicação com os portos do Amazonas a região central do Brazil, servida pelo lado do sul por uma admiravel rêde fluvial de facil navegação, mas cortada em direcção ao norte por uma serie de rios encachoeirados, como o Tapajoz e o Xingú e seus affluentes; ao porto de Santarém podem chegar navios de grande calado em qualquer estação, circumstancia mui digna de nota, por contribuir grandemente para a facilidade e regularidade dos transportes tanto para o interior, como para o exterior do paiz. Durante o seu percurso, a linha atravessa desde a estrada de ferro Leopoldina a Matto Grosso, na qual se entronca, uberrimas regiões susceptiveis de grande desenvolvimento, terrenos cujas riquezas jazem inexploradas, fazendo derivar, logo que se estabeleça a facilidade de transporte para o porto de Belém, grande parte do commercio de exportação de Matto Grosso, que é actualmente feito pelos portos das Republicas do Prata, virá facilitar a remessa do gado para os estados do Amazonas e Pará, onde o preço de consumo vai attingindo a proporções assustadoras, e desenvolver a nascente industria extractiva no valle do Tapajoz, abundante de borracha, castanha, poaia, baunilha, salsaparrilha — generos cuja exportação será seguro alimento para o trafego.

Estrada de ferro de Macapá á Guyana Franceza. Destina-se esta estrada, como a de Manáos á Guyana Ingleza, não só a abrir novos horisontes ao commercio e á industria, devassando grande parte da extensa região limitrophe da Republica com as Guyanas, e provocando-lhe o povoamento, mas ainda a estabelecer uma linha estrategica que facilite e torne celeres as communicações com a fronteira norte, onde o Brazil tem sérios interesses a zelar.

Estrada de ferro de Belém a Palma. Partindo da capital do estado do Pará, e indo ter á cidade de Palma, no interior do estado de Goyaz, onde se liga á estrada de ferro que parte de Catalão, esta estrada tem por fim estabelecer, na direcção geral norte-sul, uma linha de communicação rapida, que pelo centro do paiz, ligue a cidade de Belém — o melhor porto do norte do Brazil — por intermedio da «Oeste de Minas» e da «Central do Brazil» com a cidade do Rio de Janeiro — o maior entreposto commercial da America do Sul, — e por intermedio da estrada de ferro Mogyana e da «S. Paulo Railway» com o porto de Santos em S. Paulo, e com a viação ferrea do sul do Brazil.

Estrada de ferro do Pará ao Maranhão. Obedecendo ao plano de ligação das capitaes dos estados, esta estrada aproveitará um ponto da via ferrea de Belém a Bragança, ou partirá directamente da capital do Pará, indo entroncar-se em um ponto conveniente da estrada de ferro do Maranhão ao S. Francisco, ao norte da cidade de Codó, ou em outro ponto que mais conveniente se offereça; ella completa o systema de viação do norte, representando o prolongamento da linha formada pelas estradas de ferro, que se ligam desde a Parahyba até o Maranhão, parallelas á costa norte em uma distancia média de 250 kilometros; — estabelecendo-se esta communicação interna do estado do Pará com os do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Bahia, fica facilitado o commercio dos productos estadoaes, sobretudo o de gado e cereaes, que o Pará importa em grande escala dos Estados mais proximos.

Estrada de ferro de S. Luiz do Maranhão ao S. Francisco. Os intuitos que presidiram ao lançamento desta estrada no plano de viação, foram: ligar o oéste da Bahia, de um ponto do S. Francisco (cidade da Barra), onde a navegação é completamente livre de embaraços, e o centro do Piauhy com o Estado do Maranhão, até o littoral, por intermedio do porto de S. Luiz, servindo uma zona que, por

muito afastada, nem sempre se poderá utilizar dos portos da costa de léste;— ella contribue, no trecho comprehendido entre Caxias e o littoral, não só para a ligação da estrada de ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, com a que vai ter á capital do Pará, como tambem para a ligação da capital do Maranhão, pelo interior com as outras capitaes do norte, estabelecendo, ao mesmo tempo, pela linha do Araguaya ao Itapicurú, rapida communicação entre os estados de Goyaz e do Maranhão. Para o seu estabelecimento, esta linha não encontrará difficuldades e embaraços de grande monta, pois o seu traçado está, como o demonstram os accidentes physicos da região atravessada, prévia e naturalmente indicado, desenvolvendo-se ao longo de valles que se succedem a facilitar-lhe o percurso na direcção desejada, e á margem de rios como o Mearim, o Itapicurú-merim, o Parnahyba e seu affluente o Gurgueia, que todos se lançam em geral do sul para o norte. Os maiores obstaculos que se deparam em todo o seu trajecto são: a passagem da ilha para o continente atravez do canal denominado *rio Mosquito*, onde a pouca consistencia do terreno dará necessariamente occasião a obras algum tanto dispendiosas; e a passagem da Serra do Piauhy quando a estrada em demanda do seu ponto terminal á margem do S. Francisco tiver de penetrar no Estado da Bahia.

Estrada de ferro do Araguaya ao Itapicurú. Destina-se esta estrada a completar as communicações de Goyaz com o littoral do norte do Brazil, ligando a navegação do Araguaya e a do rio das Mortes ás estradas de ferro de Belém a Palma e do Maranhão ao S. Francisco;— ella substitúe a estrada já concedida de Caxias ao Araguaya, de cujo traçado os concessionarios pediram já alteração, melhorando as condições economicas da linha;— parte de Santa Maria á margem do Araguaya, ponto em que este rio offerece já franca navegação, que se estende por um longo trecho até Leopoldina, onde vai ter a estrada que, passando pela cidade de Goyaz, se dirige por Cuyabá á fronteira da Bolivia; cruza em Carolina ou em suas immediações a linha de Belém a Palma, á qual vai ter á estrada de ferro que parte de Catalão, por onde fica estabelecida a communicação com o sul do Brazil;— é mais um derivativo aberto ao commercio do interior, até hoje acanhado, sobretudo no norte, por se achar sujeito a toda a sorte de difficuldades e tropeços, que, nas condições actuaes, só uma via ferrea poderá sobrepujar.

—*Prolongamento da estrada de ferro de Sobral até Therezina, capital do estado do Piauhy ou suas immediações.* O trecho inicial de Camocim a Ipú está em trafego na extensão de 216k,280, e é custeado pelos cofres da União;— penetrando no estado do Piauhy, este prolongamento, cuja construcção não attinge ao preço de 25:000$ por kilometro, em vista das condições favoraveis do terreno, depois de servir o florescente municipio de Caratheús, no estado do Ceará, vai interessar os centros productores do estado do Piauhy, que não puderem se utilisar do derivativo, que para o Maranhão offerece o prolongamento da estrada de ferro de Caxias a São José das Cajazeiras em frente a Therezina, porquanto vem estabelecer facil communicação com o porto de Camocim, um dos melhores de toda a costa, desde a Parahyba até o Maranhão;— abandonando a direcção sul e fazendo inflexão para léste, pelo valle do Poty, elle continúa a linha de ligação interestadoal, que, por intermedio da estrada de ferro do Poty ao Piranhas, atravessando todo o Ceará, prende o estado da Parahyba ao do Piauhy.

— *Prolongamento da estrada de ferro Baturité para o sul a encontrar-se no estado de Pernambuco com a estrada de ferro de Macáo a Petrolina.* O trecho inicial de Fortaleza a Quixeramobim está em trafego na extensão de 234k,820, sendo custeada pela União; o prolongamento para o sul impõe-se depois das ultimas explorações effectuadas; ficou então demonstrado que o seu objectivo terá em vista, alcançando a cidade do Crato, pôr em communicação com a capital os ferteis valles que demoram ao sul do estado do Ceará, e, transposto o chapadão do Araripe, demandar as margens do S. Francisco, estabelecendo pelo interior facil communicação com Pernambuco, Bahia e Minas.

Estrada de ferro de Macáo, no Rio Grande do Norte, passando por Mossoró a Petrolina, á margem do S. Francisco, no estado de Pernambuco. Esta estrada substitue a do primitivo projecto lançada entre o porto de Macáo, no estado do Rio Grande do Norte, e o rio S. Francisco; — o traçado pelas margens do Piranhas é quasi impossivel; este rio, de pequeno volume durante a secca, sae no tempo das aguas fóra de seu leito espraiando-se dezenas de kilometros para um e outro lado, onde se formam extensissimos pantanaes; a serra de Borborema e seus contrafortes, na altura do rio das Espinharas, difficultam consideravelmente a passagem; — o traçado pelo rio Mossoró, tal como foi adoptado no actual projecto, é extraordinariamente mais favoravel; este rio, não se espraiando tanto como o das Espinharas, e sendo ladeado mais frequentemente de terrenos de alguma elevação, não permitte a formação de brejaes tão extensos; a linha encontra livre passa-

gem entre Porto Alegre e Imperatriz, e desce contornando a serra do Martins e do Luiz Gomes, com muita facilidade até o rio Piancó, por onde vai ter ao S. Francisco; — ficará assim servida toda a zona do oéste do estado do Rio Grande do Norte, com uma estrada praticavel e muito menos dispendiosa, aproveitando toda a producção de sal, que abunda extraordinariamente no littoral, e que, transportado rapida e facilmente para o interior, constituirá uma fonte de renda segura e irá favorecer a industria de criação do gado, abastecendo-a com este elemento, imprescindivel ao seu desenvolvimento.

— *Prolongamento da estrada de ferro Central da Parahyba, penetrando no estado do Ceará, onde se entroncará com o prolongamento da estrada de ferro de Sobral.* Contribue este prolongamento para formar, por entroncamentos sucessivos de varias vias ferreas, através dos estados do Ceará, Piauhy e Maranhão, uma linha seguida de communicações, que começando na estrada de ferro Conde d'Eu, vai terminar na capital do estado do Pará, estabelecendo ao mesmo tempo a ligacão mais ou menos immediata, entre as cidades da Parahyba, Natal, Fortaleza, Therezina, S. Luiz e Belém. Os intuitos que presidiram ao lançamento desta, como ao de algumas outras linhas do plano, afastam-se da idéa por demais generalisada no Brazil, de deverem sempre as vias ferreas procurar pontos do littoral, onde facil se torne o escoamento dos productos carreados do interior; elles visam como no caso vertente, o estabelecimento de estradas, que promovam a facilidade da permuta interna de uns para outros estados, vinculando-os pelo interesse do desenvolvimento da zona central de cada um.

— *Prolongamento da estrada de ferro Central de Pernambuco, de Pesqueira até ao estado do Piauhy, a entroncar-se na estrada de ferro de Amarração a Petrolina.* O trecho inicial custeado pela União, está em trafego a partir da cidade do Recife na extensão de 89k,510; o restante até Pesqueira acha-se ainda em construcção. Não é tão sómente o estabelecimento de communicação facil, entre littoral e o interior, com o fim de trazer para um grande entreposto commercial, como é a cidade do Recife, productos da zona central mais afastada, que justifica o prolongamento desta estrada; mais em grande parte a expansão das relações inter-estadoaes, estabelecendo uma corrente de interesses reciprocos, que ha de fatalmente trazer o desenvolvimento da industria e a prosperidade do commercio pelo interior do paiz.

— *Prolongamento da estrada de ferro de Paulo Affonso, a entroncar-se na margem do S. Francisco, com a estrada de ferro de Macdo.* Este prolongamento torna-se imprescindivel para a ligação do estado de Alagôas pelo interior com os estados de Pernambuco, Ceará e Piauhy; mórmente depois da concessão da estrada de ferro Central Alagoana, que liga a cidade de Maceió a um ponto conveniente da estrada de Paulo Affonso. Destinada como se sabe a salvar o trecho encaixoeirado do rio S. Francisco, e a completar portanto a linha de transportes entre a parte navegavel superior e a inferior, esta estrada não correspondeu por motivos, cuja analyse este trabalho não comporta, ao fim a que se propunha, e tornou-se fonte perenne de despeza improductiva que urge, quanto antes, estancar; — agora, porém, ligada ao littoral pela «Central Alagoana» e pela «Alagôas Railway», e á rêde ferrea do interior, por este prolongamento que vai assim apanhar o trecho do S. Francisco, onde a navegação é muito mais franca, o seu trafego terá necessariamente muito maior desenvolvimento, contribuindo para a prosperidade da zona interessada.

— *Estrada de ferro da fóz do rio Sapão no Estado da Bahia a Pedro Affonso á margem do rio Somno Grande no Estado de Goyaz.* Tem por fim esta estrada aproveitar alguns affluentes navegaveis dos rios S. Francisco e Tocantins, cujos valles ficarão mais uma vez ligados, formando uma linha mixta que se estenderá da cidade da Barra, onde vai ter linha estadoal bahiana de Pojuca a Barra, até á fóz do rio Somno Grande, affluente do Tocantins, no estado de Goyaz. Essa linha, verdadeiro prolongamento para o interior, das communicações com o littoral, estabelecidas pelas estradas que vão ter ao São Francisco, ficará constituida pela navegação do Rio Grande até á fóz do Rio Preto, por este rio até á fóz do rio Sapão, dahi pela estrada que, transpondo a serra da Tabatinga, penetre na vertente opposta, pelo valle do rio Somno Grande até Pedro Affonso, e dahi finalmente pela navegação do mesmo rio Somno até a sua fóz no Tocantins. Fica assim facilitada a communicação, por um lado, para o Tocantins e para a estrada de ferro que o margêa, indo ter á capital do estado do Pará; e por outro, para o S. Francisco e portanto para todas as estradas que a este rio vão ter de varios pontos da Republica.

— *Prolongamento do ramal de Capella da estrada de ferro de Aracajú a Simão Dias, até Propriá á margem do S. Francisco.* Este prolongamento indo ter ao S. Francisco, em logar mais ou menos fronteiro ao ponto em que termina o ramal da «Central Alagoana», tem por fim pôr em communicação as cidades de Aracajú e Maceió, cuja ligação por sua vez, já está sendo effectuada com as capitaes dos estados de Pernambuco,

Parahyba e Rio Grande do Norte, do seguinte modo: com a cidade do Recife, pela «Central Alagoana», ramal de União a Glicerio, e pela «Recife ao S. Francisco»; de Recife com a capital da Parahyba, pela «Limoeiro» ramal de Nazareth, prolongado por Timbaúba até Pilar, e pela estrada de ferro Conde d'Eu; e finalmente de Parahyba com a cidade de Natal, pela mesma Conde d'Eu, prolongamento de Guarabira a Nova Cruz, e pela estrada de Natal a Nova Cruz.

— *Prolongamento do ramal do Timbó da estrada de ferro da Bahia a Alagoinhas, até Itaporanga em Sergipe.* Este prolongamento que liga a estrada de ferro da Bahia a Alagoinhas á de Aracajú a Simão Dias, põe em immediata communicação as capitaes dos estados de Sergipe e Bahia, fazendo parte de uma linha, que, formada por ligações successivas de estradas que acompanham mais ou menos a costa, se estende interessando as cidades de Maceió, Recife e Parahyba, até Natal; e da Parahyba pelo centro do Estado vai até á capital do Pará, communicando com Fortaleza, Therezina e S. Luiz do Maranhão.

— *Prolongamento da estrada de ferro Central da Bahia, da estação de Bandeira de Mello a cidade de Palma, no estado de Goyaz.* Com este prolongamento que vai do interior do estado da Bahia ao centro do estado de Goyaz, fica estabelecida na direcção de oéste, uma grande via de penetração, á qual está naturalmente reservado para o futuro, quando prolongada para Matto Grosso, o importante papel de devassar e tornar facilmente exploraveis, as riquezas que jazem desaproveitadas pelo interior do paiz; em Palma, seu ponto terminal, ella attinge exactamente o centro da grande linha norte-sul, formada pelas estradas de ferro de Belém a Palma e de Palma a Catalão, onde vão ter varias linhas da rêde ferrea do Sul, em communicação com varios portos do littoral.

Estrada de ferro do porto de Maragogipe a Arassuahy. Destina-se esta estrada a ligar o estado da Bahia ao de Minas Geraes, os quaes para sua communicação apenas possuem a linha de navegação fluvial do S. Francisco; —parte de um ponto de onde ha facilimas communicações com a cidade de S. Salvador, e vae ter a outro, que uma linha ferrea se incumbe de ligar a Ouro Preto;— percorre os terrenos uberrimos do sul da Bahia e norte de Minas Geraes, os quaes a falta de transporte vai tornando cada vez mais improductivos para a economia da Republica;— e finalmente com o entroncamento de outras linhas, não só se communica com a capital do Estado do Espirito Santo, como constitue o mais curto trajecto entre S. Salvador e a Capital Federal.

E. de ferro de Cabralia á margem do Paracatú, entroncando-se com o prolongamento da «Central do Brazil». O porto de Cabralia é um dos melhores que possúe a costa do Brazil, offerecendo seguro ancoradouro para navios de não pequeno calado;— por elle se póde estabelecer uma grande corrente de permutas com o exterior, cujo commercio quasi que não conta actualmente, em uma extensão de 1.300 kilometros de costa, senão com os portos da Capital Federal e de S. Salvador. Fazendo dahi partir uma estrada, que aproveitando a garganta formada na serra dos Aymorés pelo valle do Jequitinhonha, se dirige pelo norte de Minas ao Planalto Central, teve-se muito em vista, além de proporcionar-se um facil meio de transporte a toda região percorrida, estabelecer-se ao mesmo tempo, pelo caminho mais curto, rapidas communicações entre a futura capital da Republica e o littoral de leste. A importancia desta linha cresce de ponto, quando se considera que ella é o prolongamento, até o Atlantico, da linha de Formosa a Matto Grosso, na fronteira da Bolivia; ella facilita as relações entre o estado de Goyaz e o de Minas Geraes assegurando não remoto futuro de prosperidade á zona interessada; o seu traçado comprehende o das estradas de ferro mineiras já concedidas, do Salto Grande a Montes Claros, e do Montes Claros a Extrema, á margem do S. Francisco, estabelecendo communicação com quasi toda a rêde de viação do oéste e sul da Republica; e liga-se: á estrada de Bahia e Minas, pelas linhas estadoaes já concedidas que vão ter a Peçanha, Arassuahy e Montes Claros; na margem do Paracatú, ao prolongamento da Central do Brazil, que vae ter ao Planalto Central, e ao ramal da «Oéste de Minas», que se dirige ao Araxá;—o seu percurso aproveita como directrizes naturaes, valles de grandes rios como o Jequitinhonha e seu affluente Itacambirassú, sendo o terreno em extremo favoravel, por toda a extensão da zona servida, para o assentamento de uma via ferrea; — por suas ligações com outras estradas que vão ter a Maragogipe na Bahia, a Victoria no Espirito Santo, a Ouro Preto, a Uberaba e ao Paracatú em Minas, e ao Planalto Central em Goyaz, ella torna-se um tronco natural da viação ferrea, de onde irradiam como verdadeiras ramificações, varias linhas para o norte e para o sul.

— *Prolongamento da estrada de ferro Central do Brazil até ao Planalto Central.* Com este prolongamento teve a commissão em vista, ligar a primeira via ferrea do Brazil, a qual já conta em trafego cerca de 1.200 kilometros comprehendendo os ramaes, com a rêde ferrea e fluvial do oéste, norte e léste da Republica; do ponto actualmente em con-

strucção, até o seu entroncamento na linha do Planalto á cidade de Goyaz, far-se-hão as ligações: da estrada de ferro de Araxá a Peçanha em Curvello; da navegação do São Francisco em Pirapora; e da estrada de ferro de Cabralia ao Paracatú na margem deste rio;— indo entroncar-se com a linha de Catalão, que se liga em Palma á estrada de ferro de Belém, ficará constituida uma grande linha de communicações, que indo do Rio de Janeiro ao Planalto Central, ahi se bifurcará para o norte e para o oéste, estendendo-se por um lado, até a cidade de Belem, capital do estado do Pará, e por outro através dos estados de Goyaz e Matto Grosso, até a fronteira occidental do Brazil com a Bolivia.

Estrada de ferro do Planalto Central á capital do estado de Goyaz. Esta estrada que se entronca por um lado com o prolongamento da «Central do Brazil», e por outro, na cidade de Goyaz, com a estrada de ferro de Catalão a Leopoldina, é o traço de ligação entre as vias ferreas que veem de léste, e as que vão para o oéste internando-se no estado de Matto Grosso; contribue assim para a formação de uma grande linha de communicação, que partindo da Bahia Cabralia no estado da Bahia, e percorrendo os estados de Minas e Goyaz, vae ter através do estado de Matto Grosso á fronteira do Brazil com a Bolivia.

E. de ferro de S. Sebastião a Bambuhy—Esta linha comprehende no seu traçado a estrada de S. Sebastião ás raias de Minas, autorisada pelo estado de S. Paulo, e a de Sapucahy-mirim a Piumhy, concedida pelo estado de Minas Geraes. Abrindo para o sul o valle de S. Francisco, cuja ligação rapida com o mar tem sido o objectivo constante de todos os planos de viação ideados no paiz, percorre uma zona das mais opulentas de Minas, e talvez a mais povoada, podendo contar com enorme massa de productos para alimento seguro de seu trafego;—além disso, indo terminar na estrada de ferro de Barra Mansa a Catalão, que por um ramal se liga ao valle do Paracatú, e que recebe o entroncamento da estrada mineira de Bambuhy a Patos, ella fica comprehendida na grande via de communicação norte-sul, cuja arteria principal é o S. Francisco, e encurtando de cerca de trezentos kilometros, o trajecto de passageiros e mercadorias, que do valle deste rio demandarem os estados do Sul da Republica, remove o grande inconveniente resultante de um porto unico—o do Rio de Janeiro—para exportação dos generos que a zona servida produz, e importação dos de que necessita para seu consumo.

E. de ferro de Catalão a Leopoldina á margem do Araguaya—Indo ter a um ponto perfeitamente accessivel á navegação do rio Araguaya, e entroncando-se na cidade de Goyaz com a linha do Planalto Central, esta estrada, que parte do ponto de convergencia das duas grandes vias ferreas—Mogyana e Barra Mansa a Catalão—como prolongamento para o noroéste, contribue para a formação de mais um grande derivativo para os portos de Santos e Rio de Janeiro, de toda a zona central do Brazil, e offerece uma das mais rapidas communicações com a cidade de Cuyabá, capital do estado de Matto Grosso, servindo ao mesmo tempo directamente a capital do estado de Goyaz.

E. de ferro de Leopoldina á fronteira da Bolivia—Esta estrada é o prolongamento natural da via-ferrea que por successivas ligações de outras estradas se estende, como já foi dito, desde o porto de Cabralia até Leopoldina, ponto inicial da navegação do Araguaya em Goyaz, formando uma só linha seguida, ininterrupta, de leste a oéste, que acompanha muito de perto a direcção de um parallelo terrestre, e interessando os estados da Bahia, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso. Lance-se no traçado dessa grande linha em toda a sua extensão, mui ligeiro golpe de vista, e ter-se-ha em evidencia que nelle se estabelecem os pontos de intersecção e os extremos de numerosas linhas ferreas, divergindo para o norte e para o sul, como outras tantas ramificações de um tronco commum: é o verdadeiro centro de toda a rêde de viação do Brazil.

E. de ferro de Fructal ao Salto do Urubú-Pungá no Rio Paraná—Esta estrada, que se vae ligar á via ferrea mineira, de concessão estadoal, de Uberaba a Fructal, tem por fim estabelecer a communicação do trecho do rio Paraná, navegavel por cerca de 800 kilometros, entre Urubú-Pungá e Sete Quédas, com a rêde ferrea que pelo territorio do estado de Minas Geraes vae ter ao norte do Brazil e a varios portos do littoral de leste e sul.

E. de ferro de Ponta Grossa pelo valle do Tibagy até o rio Paraná, e do ponto accessivel á navegação do rio Brilhante a identico ponto do rio Miranda—Estas duas estradas, completadas pela navegação dos rios Ivinheima, Brilhante e Miranda, satisfazem o fim a que se propunha a antiga via ferrea projectada entre Ponta Grossa, no estado do Paraná, e Corumbá em Matto Grosso, junto á fronteira boliviana: estabelecer o caminho mais curto entre o estado de Matto Grosso e os portos de Paraná e de Santa Catharina;—ellas contribuem para formação de uma extensa linha mixta, que atravessando o estado do Paraná e o sul de Matto Grosso, põe em communicação as suas respectivas capitaes pela linha fluvial do S. Lourenço, e pela estrada de ferro de Paranaguá a Corityba, que vai ter a Ponta Grossa; aproveita finalmente a navegação do rio Paraná desde

Urubú-Pungá até a foz do Ivinheima;—é além disso a linha que está destinada a ligar por seu ponto inicial, toda a rêde de viação do sul da Republica com o estado de Matto Grosso.

E. de ferro do Estreito e de S. Francisco por Blumenau á fronteira argentina, no territorio das Missões, e a Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul — Aproveita esta estrada em grande parte o traçado já estudado da estrada de ferro de Chopim e seus respectivos ramaes; fez-se suppressão do trecho, que fazendo inflexão para o noroeste, se dirigia á colonia militar de Chopim, em cujas immediações passará o sub-ramal de Guarapuava da estrada de ferro de Itararé a Cruz Alta, e tomou-se pelo centro do estado de Santa Catharina a direcção de Palmas, de onde se poderá ir ter a um ponto conveniente da fronteira argentina no territorio das Missões; foi tambem supprimido o sub-ramal de Lagôa Vermelha a Porto Alegre, que passa a constituir estrada distincta, como adeante se verá; quanto ao mais, foi adoptada a ligação já estabelecida na concessão da Chopim, de Blumenau, onde vão ter os trechos do Estreito e de S. Francisco, a Passo Fundo, passando por Lapa e Lagôa Vermelha.

E. de ferro de Santa Catharina ao Paraná — Partindo do porto de S. Francisco, de um ponto do trecho inicial da estrada de ferro de S. Francisco, ou mesmo de um dos bons portos que a costa offerece naquellas immediações, de onde possa com facilidade ganhar o valle do rio Itapocú e galgar a Serra do Mar, esta estrada percorre uma das zonas mais cultivadas de Santa Catharina e do Paraná e vai ligar-se ao ramal da Lapa da estrada de ferro de Paranaguá a Corityba, estabelecendo não só communicação entre as capitaes dos estados de Santa Catharina e Paraná, como tambem mais um derivativo para o littoral e facilitando os meios de transporte para os productos dos dous estados.

E. de ferro de Cruz Alta a Itaqui — Esta estrada reune todos os caracteristicos de uma linha verdadeiramente estrategica, permittindo por seu extremo que vai ter a Itaqui, ponto terminal da estrada de ferro de Quarahim, e por seus tres ramaes, que vão ter, dous á fronteira Argentina, e outro a um ponto da « Porto Alegre a Uruguayana » a maior facilidade no movimento de tropas, quer se trate de ataque ou de defesa, na eventualidade de uma operação de guerra com as republicas do Sul; — em seu ponto inicial liga-se com a estrada de Itararé a Cruz Alta, da qual é o prolongamento para o sul, pondo-se em relação, não só com a viação ferrea que se dirige para o norte da Republica, mas ainda por intermedio do trecho da de S. Francisco ao Passo Fundo, com a viação do estado de Santa Catharina;— por meio do ramal que de Povinho vai ter ao passo do Catharina, entronca-se na estrada de Porto Alegre a Uruguayana, com a qual stabelece communicação, que se estende á estrada do Rio Grande a Bagé, por seu prolongamento de Bagé a Cacequi.

E. de ferro de Porto-Alegre á Lagôa Vermelha —Destina-se esta estrada a ligar a cidade de Porto Alegre á Lagôa Vermelha, na estrada de ferro de Santa Catharina a Passo Fundo, ou a outro qualquer ponto desta via ferrea ou da de Itararé a Cruz Alta, que melhor se offereça para estabelecer communicação com a viação ferrea que se dirige para o norte da Republica.

E. de ferro de Caixoeira ao prolongamento da estrada de ferro de Bagé — Esta estrada, partindo de Caixoeira, na estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e entroncando-se com a de Bagé a Cacequi, estabelece uma linha seguida de communicação, entre Porto Alegre e a fronteira do Sul, passando pelas cidades de Caixoeira, Caçapava e Bagé; como a estrada já em estudos que vai de Cacequi a Sant'Anna do Livramento, e a de Cruz Alta a Itaqui, esta linha é parte integrante, indispensavel, da rêde ferrea estrategica do Rio Grande do Sul, constituindo uma das irradiações, que da estrada de Porto Alegre a Uruguayana vão ter quasi perpendicularmente á fronteira do Uruguay.

— *Ramal de Piratinim, estação da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé, a Jaguarão, na fronteira do estado do Uruguay* — Como os ramaes de Alegrete e de Sant'Anna do Livramento, que partem da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, este ramal obedece á organisação do plano de vias ferreas estrategicas no estado do Rio Grande do Sul, cuja extensão de fronteiras exige da parte dos poderes federaes a mais escrupulosa attenção.

As linhas cuja explanação justificativa acaba de ser apresentada constituem com a viação já existente aproveitada, não uma rêde perfeita, completa, de vias ferreas e fluviaes a se estender por toda a vastidão do nosso territorio, mas as ligações e communicações que a commissão julgou imprescindiveis entre varios pontos, formando o plano de viação geral da Republica, constante do seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o plano de viação geral da Republica constituido:

I. Pelas linhas ferreas em trafego ou em construcção, custeadas ou concedidas pelo Governo Federal, e enumeradas no § 1º;

II. Pelas linhas ferreas em estudos e pelas fluviaes ou mixtas em estudos ou em exploração, concedidas pelo Governo Federal, e constantes do § 2º;

III. Pelas linhas novas complementares enumeradas no § 3º;

IV. Pelos rios navegaveis que banhem mais de um estado, e pelos que, atravessando territorios nacionaes, nasçam ou desaguem em territorio estrangeiro.

§ 1.º Pertencem ao grupo de que trata o numero I as seguintes linhas:

1. Estrada de ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, no estado do Maranhão; concedida pelo Governo Federal.

2. Estrada de ferro de Sobral, do porto de Camocim a Ipú, no estado do Ceará; custeada pela União.

3. Estrada de ferro de Baturité, de Fortaleza a Quixeramobim, no estado do Ceará; custeada pela União.

4. Estrada de ferro de Natal a Nova Cruz, no estado do Rio Grande do Norte; concedida pelo Governo Federal.

5. Estrada de ferro Conde d'Eu, de Cabedello a Guarabira e ao Pilar, no estado da Parahyba, concedida pelo Governo Federal, e seu prolongamento de Guarabira a Nova Cruz, no Rio Grande do Norte; custeado pela União.

6. Estrada de ferro Central do estado da Parahyba, de Mulungú a Campina Grande; custeada pela União.

7. Estrada de ferro do Limoeiro, no estado de Pernambuco, concedida pelo Governo Federal, e ramal de Nazareth, prolongado de Timbaúba ao Pilar, no estado da Parahyba; custeada pela União.

8. Estrada de ferro Central de Pernambuco e seu prolongamento até Pesqueira; custeados pela União.

9. Estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, no estado de Pernambuco:

a) Estrada de ferro do Recife a Palmares; concedida pelo Governo Federal;

b) Estrada de ferro Sul de Pernambuco (de Palmares a Garanhuns) e seu pralongamento até Aguas Bellas; custeados pela União.

10. Estrada de ferro de Paulo Affonso, de Piranhas a Jatobá, no estado das Alagôas; custeada pela União.

11. Estrada de ferro Central das Alagôas de Maceió á União (Alagôas Railway); concedida pelo Governo Federal.

12. Estrada de ferro de Aracajú a Simão Dias, no estado de Sergipe; concedida pelo Governo Federal.

13. Estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco:

a) Estrada de ferro da Bahia a Alagôinhas e ramal de Timbó; concessão do Governo Federal;

b) Estrada de ferro de Alagoinhas ao Joazeiro, á margem do S. Francisco, com o ramal de Feira de Sant'Anna; custeada pela União.

14. Estrada de ferro Central da Bahia, de Caixoeira a Bandeira de Mello, seu prolongamento ao porto de Maragogipe e ramal para Feira de Sant'Anna; concedida pelo Governo Federal.

15. Estrada de ferro de Victoria, no estado do Espirito Santo a Peçanha, no estado de Minas Geraes; concedida pelo Governo Federal.

16. Estrada de ferro Leopoldina pelas seguintes linhas e ramaes que vão ter de Nictheroy ao Caixoeiro do Itapemirim, no Espirito Santo e ao Porto Novo do Cunha, nas raias de Minas Geraes:

a) Estrada de ferro de Cantagallo e ramal de Macahé, concessão da antiga Provincia do Rio de Janeiro;

b) Estrada de ferro de Macahé a Campos, antiga concessão provincial;

c) Estrada de ferro de Campos a Carangola, até a estação de Murundú, e ramal de Itabapoana com o seu prolongamento por Santo Eduardo ao Caixoeiro do Itapemirim, no estado do Espirito Santo; antiga concessão provincial e geral;

d) Estradas de ferro do Norte e Grão Pará até Petropolis.

17. Estrada de ferro do Rio do Ouro, da Capital Federal á Serra do Tinguá, no estado do Rio do Janeiro; custeada pela União.

18. Estrada de ferro Central do Brazil, da Capital Federal aos estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo e ramal de Ouro Preto a Marianna; custeada pela União.

19. Estrada de ferro Oéste de Minas, de Barra Mansa a Catalão, e seus ramaes para a Mogyana, entre Uberaba e Jaguara, e para o prolongamento da Central do Brazil, em ponto conveniente, á margem do Paracatú; concedida pelo Governo Federal.

20. Estrada de ferro Minas e Rio, de Cruzeiro a Tres Corações; concedida pelo Governo Federal.

21. Estrada de ferro de Muzambinho, de Tres Corações ao Rio Verde e ramal da Campanha; concedida pelo Governo Federal.

22. Prolongamento da estrada de ferro Mogyana, de Ribeirão Preto a Catalão, e ramal de Poços de Caldas, no estado de São Paulo; concedidos pelo Governo Federal.

23. Estrada de ferro de Santos a Jundiahy (S. Paulo Railway); concedida pelo Governo Federal.

24. Estrada de ferro Paulista, do Rio Claro a Araraquara; concedida pelo Governo Federal.

25. Prolongamento da estrada de ferro Sorocabana, de Botucatú ao Tibagy, e ramal de Boituva a Itararé, no estado de S. Paulo; concedida pelo Governo Federal.

26. Estrada de ferro de Itararé, no estado de S. Paulo, a Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul, com os ramaes de Ponta Grossa a Therezina, bifurcando-se pelo Pequery e pelo Iguassú; concedida pelo Governo Federal.

27 Estrada de ferro de Paranaguá a Ponta Grossa, e ramal da Lapa, no estado do Paraná; concessão do Governo Federal.

28. Estrada de ferro D. Thereza Christina, no estado de Santa Catharina; concedida pelo Governo Federal.

29. Estrada de ferro da Santa Maria a Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul; concedida pelo Governo Federal.

30. Estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana com os ramaes de Cacequi a Sant'Anna do Livramento, e de Alegrete a Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul; custeada pela União;

31. Estrada de ferro das Minas de S. Jeronymo a se ligar á de Pelotas, ás colonias de S. Lourenço, no estado do Rio Grande do Sul, lançando um ramal pelo valle do Camaquam, a entroncar-se na estrada de ferro de Bagé a Cacequi; concedida pelo Governo Federal.

32. Estrada de ferro de Pelotas ás colonias de S. Lourenço, no Rio Grande do Sul, ligando-se á das Minas de S. Jeronymo; concedida pelo Governo Federal.

33. Estrada de ferro de Quarahim a Itaqui, no estado do Rio Grande do Sul; concedida pelo Governo Federal.

34. Estrada de ferro da cidade do Rio Grande a Bagé, no Rio Grande do Sul; concedida pelo Governo Federal; e seu prolongamento a Cacequi, custeada pela União.

2.° Pertencem ao grupo de que trata o n.II, as seguintes linhas:

1. Linha mixta formada pela navegação do Baixo Tocantins, no estado do Pará, pela estrada de ferro de Alcobaça á Praia da Rainha no mesmo estado; pela navegação do Alto Tocantins nos estados do Maranhão e de Goyaz e pela do Araguaya e Rio das Mortes, nos estados de Goyaz e Matto Grosso.

2. Estrada de ferro do porto de Amarração, no littoral do Piauhy, á cidade de Petrolina, á margem do S. Francisco, no estado de Pernambuco, passando por Therezina.

3. Estrada de ferro Central Alagoana, de Atalàia — estação da «Alagôas Railway» — por S. Miguel e Limoeiro, á estrada de ferro de Paulo Affonso; lançando do melhor ponto um ramal que vá terminar á margem do São Francisco, em logar fronteiro á villa do Propriá, no estado de Sergipe.

4. Estrada de ferro de Peçanha ao Araxá, passando por Curvello, no estado de Minas Geraes.

5. Estrada de ferro de Ouro Preto a Peçanha, no estado de Minas Geraes.

6. Estrada de ferro de Catalão a Palma, no estado de Goyaz, modificado o seu traçado de modo a poder-se effectuar a ligação constante do n. 5 do § 3°.

7. Estrada de ferro de Uberaba, no estado de Minas Geraes, a Coxim, no estado de Matto Grosso.

§ 3.° Pelas seguintes linhas novas complementares:

1. Estrada de ferro de Manáos á fronteira norte da Republica com a Guyana Ingleza, pelo valle do Rio Branco, no estado do Amazonas.

2. Estrada de ferro do Madeira ao Mamoré, da caixoeira de Santo Antonio á de Guajará-Mirim, no estado de Matto Grosso.

3. Estrada de ferro de Santarém na fóz do rio Tapajoz, no estado do Pará, á cidade de Cuyabá, capital do estado de Matto Grosso.

4. Estrada de ferro de Macapá na margem do Amazonas, no estado do Pará, em direcção á Guyana Franceza, pelo valle do Araguary.

5. Estrada de ferro dé Belém, capital do estado do Pará, a encontrar-se com a estrada de ferro de Catalão a Palma, no estado de Goyaz, passando por Carolina no estado do Maranhão.

6. Estrada de ferro do Pará ao Maranhão, partindo do ponto mais apropriado da estrada de ferro de Bragança, no estado do Pará, e transportando-se a um ponto conveniente da estrada de ferro de S. Luiz ao S. Francisco, com a qual se ligará no entroncamento da estrada de ferro de Carolina.

7. Estrada de ferro partindo de S. Luiz, capital do estado do Maranhão, passando por Caxias e indo ter á cidade da Barra, á margem do S. Francisco, no estado da Bahia.

8. Estrada de ferro de Santa Maria do Araguaya, no estado de Goyaz, penetrando por Carolina, no estado do Maranhão, indo encontrar-se nas immediações da cidade do Codó, ou em outro ponto mais conveniente, na estrada de ferro de S. Luiz ao S. Francisco.

9. Prolongamento da estrada de ferro de Sobral, de Ipú ao ponto mais conveniente da estrada de ferro da Amarração a Petrolina, penetrando no estado do Piauhy pela garganta que offerece a serra de Ibiapaba para o valle do rio Poty.

10. Prolongamento da estrada de ferro de Baturité, de Quixeramobim para o sul, encontrando-se no estado de Pernambuco, em ponto conveniente, com a estrada de ferro de Macáo a Petrolina.

11. Estrada de ferro de Macáo, no estado do Rio Grande do Norte, a Petrolina, á margem do S. Francisco, passando por Mossoró.

12. Prolongamento da estrada de ferro Central da Parahyba, de Campina Grande, através dos estados da Parahyba e Ceará, até entroncar-se no ponto mais conveniente do prolongamento da estrada de ferro de Sobral.

13. Prolongamento da estrada de ferro Central de Pernambuco, de Pesqueira até encontrar-se no estado do Piauhy com a estrada de ferro de Amarração a Petrolina.

14. Prolongamento da estrada de ferro de Paulo Affonso, de Jatobá até o ponto mais conveniente do médio S. Francisco.

15. Estrada de ferro da fóz do rio Sapão, affluente do Rio Preto no estado da Bahia, a Pedro Affonso ou outro ponto do rio Somno, affluente do Tocantins, mais accessivel á navegação.

16. Prolongamento do ramal da Capella, da estrada de ferro de Aracajú a Simão Dias, no estado de Sergipe, até a villa de Propriá, em frente ao ponto em que termina o ramal da estrada de ferro Central Alagoana.

17. Prolongamento do ramal do Timbó da estrada de ferro da Bahia a Alagoinhas, até Itaporanga, onde se entroncará na estrada de ferro de Aracajú a Simão Dias.

18. Prolongamento da estrada de ferro Central da Bahia, da estação de Bandeira de Mello á cidade de Palma, no estado de Goyaz.

19. Estrada de ferro do Porto de Maragogipe, no estado da Bahia, a Arassuahy, no estado de Minas Geraes.

20. Estrada de ferro do Porto de Cabralia, no estado da Bahia, a encontrar-se com o prolongamento da estrada de ferro Central do Brazil, na margem do Paracatú, passando por Salto Grande, Montes Claros e Extrema.

21. Prolongamento da estrada de ferro Central do Brazil, por Pirapóra ao Planalto Central, até a futura capital da Republica.

22. Estrada de ferro do Planalto Central á capital do estado de Goyaz.

23. Estrada de ferro de S. Sebastião, em S. Paulo, a entroncar-se na «Oeste de Minas» no ponto em que tem começo a linha ferrea de Bambuhy a Patos.

24. Estrada de ferro de Catalão a Leopoldina, no rio Araguaya, passando pela cidade de Goyaz.

25. Estrada de ferro de Leopoldina, no estado de Goyaz, ás fronteiras da Bolivia, passando pelas cidades de Cuyabá e Matto-Grosso.

26. Estrada de ferro de Fructal, no estado de Minas Geraes, ao Salto do Urubú-Pungá, do rio Paraná, no estado de S. Paulo.

27. Estrada de ferro de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, pelos valles do Tibagy e do Paranapanema até a margem do rio Paraná, nos limites do estado de Matto Grosso.

28. Estrada de ferro de Brilhante a Miranda, no estado de Matto Grosso, ligando a navegação do rio Ivinheima á do Miranda.

29. Estrada de ferro do Estreito e de São Francisco, por Blumenau, no estado de Santa Catharina, á fronteira argentina, no territorio das Missões, passando por Palmas; e a Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, passando por Lages.

30. Estrada de ferro de S. Francisco ou das immediações deste porto, no estado de Santa Catharina, á villa do Rio Negro, no estado do Paraná.

31. Estrada de ferro de Cruz Alta a Itaqui, no estado do Rio Grande do Sul, lançando de Cruz Alta um ramal para o Salto Grande do rio Uruguay; e de pontos convenientes mais dous: um para S. Borja e outro para o passo do Catharina, a entroncar-se na estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

32. Estrada de ferro de Porto Alegre a Lagoa Vermelha, ou a outro ponto em que melhor se possa ligar á estrada que de Santa Catharina vae a Passo Fundo.

33. Estrada de ferro de Caixoeira, por Caçapava, a entroncar-se no prolongamento da estrada de ferro de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul.

34. Ramal de Piratinim, na estrada de ferro do Rio Grande a Bagé, a Jaguarão, na fronteira do Estado Oriental.

Art. 2.º E' da exclusiva competencia do Governo Federal, legislar sobre a navegação dos rios que banham os territorios de mais de um estado, ou que passam por territorio nacional ou estrangeiro.

Art. 3.º Passarão a ser reputadas de interesse federal, e sujeitas á fiscalisação do Governo da União, as linhas fluviaes ou ferreas, concedidas pelos governos dos estados, que forem contempladas no plano de viação geral.

A posição legal da empreza concessionaria, não será alterada em relação ao estado concessor, subsistindo todas as obrigações tomadas, nos termos dos contractos celebrados, cujos effeitos ficam reconhecidos e respeitados.

Art. 4.º E' da exclusiva competencia dos poderes federaes, resolver sobre a concessão, contractos, estabelecimento e fiscalização de qualquer via de communicação ferrea, fluvial ou mixta, que faça parte do plano de viação

geral; ficando sujeitas ás disposições deste artigo, as linhas designadas no art. 3º, cujas concessões estadoaes vierem a caducar.

Art. 5.º Compete cumulativamente á União e ao estado, deliberar sobre o estudo e execução de vias ferreas ou mixtas, dentro dos limites do estado, que tenham por fim ligar centros de população e economia aos portos maritimos.

A competencia neste caso resolve-se pela iniciativa e applicação de fundos. Fica, porém, entendido que, mesmo na hypothese de haver o estado tomado a iniciativa na execução do melhoramento, caberá á União o direito de reclamar para si a reversão delle, com todos os onus e vantagens contractuaes, mediante porém indemnisação ao estado, de quaesquer despezas que por elle tenham sido effectuadas.

Art 6.º Compete exclusivamente á União a concessão de estradas de ferro que serão consideradas estrategicas, na zona de 60 kilometros nas fronteiras.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá nos casos convenientes a permuta de estradas federaes, já concedidas e não aproveitadas no plano, por outras cujos traçados nelle se acham consignados.

Paragrapho unico. A permuta implica immediata novação de contracto, podendo entretanto ser mantido o primitivo, feitas as modificações e restricções exigidas pelas novas disposições de lei

Art. 8.º O Poder Executivo poderá igualmente permutar estradas estadoaes, mediante accordo com os respectivos governos, por outras que façam parte do plano de viação geral, ficando estas sujeitas ás disposições do art. 7.º

Art. 9.º Ficam prohibidas desde já as concessões com garantias de juros ou subvenções, sem autorisação do Congresso, assim como quaesquer novos favores, ás emprezas concessionarias das linhas ferreas já contractadas que não fazem parte do plano de viação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de junho de 1896. — *Urbano de Gouvêa* — *Carlos Jorge*. — *Antonio de Siqueira*. — *Olegario Maciel*. — *Luiz Adolpho*. — *Americo de Mattos*.

Parecer do Instituto Polytechnico Brazileiro sobre o projecto do plano de viação geral, organisado pela Commissão Especial da Camara dos Deputados.

Para satisfazer á consulta que a muito digna Commissão Especial de Viação da Camara dos Deputados dirigiu ao Instituto Polytechnico Brazileiro acerca do projecto de viação geral do Brazil, que organisou e se acha em terceira discussão, na mesma Camara, vem a Commissão de Estradas, Caminhos e Pontes do Instituto, submetter á apreciação dos seus consocios o resultado dos estudos a que procedeu, e que, espera, não deixarão de offerecer alguns esclarecimentos uteis para a resolução do importante problema, que tanto deve interessar á engenharia nacional.

(I.) O plano de viação do Brazil está na actualidade adstricto a um conjuncto de circumstancias que não podem deixar de ser tomadas na mais escrupulosa consideração.

São ellas: certa desordem nas concessões de estradas de ferro, já construidas, ou por construir; a extensa área, ainda despovoada ou desconhecida do paiz; e as embaraçosas condições financeiras, que a atormentarão por longos annos.

Entretanto, tornão-se urgentes medidas definitivas, que dentro dos limites razoaveis, estabeleçam com o preciso methodo e orientação, a rêde das nossas estradas geraes, verdadeiras arterias da nossa viação geral, a que se entroncarão outras tantas estradas de interesse local, que as alimentarão e vivificarão, constituindo juntas o poderoso vinculo da união dos Estados.

O plano de viação em taes circumstancias deve preencher as seguintes condições:

1.ª Ser mixto, afim de aproveitar os rios navegaveis que o Brazil possue, e que fornecerão desde logo ao plano um importante contingente, emquanto o desenvolvimento local não admittir systema mais completo, regular e rapido.

2.ª Ser organisado de maneira a facilitar as communicações da Capital da Nação com os differentes Estados, especialmente com as respectivas capitaes.

3.ª Preencher, sempre que fôr indispensavel, as condições de estrategia, principalmente quanto á defesa das fronteiras.

4.ª Ter em vista a construcção de uma estrada de ferro interoceanica, por meio de convenios perfeitamente firmados com as nações do Pacifico.

5.ª Finalmente, tendo todas estas condições em vista, abranger o essencial para constituir a rêde das arterias nacionaes, sem dispendios inuteis e sem embaraços á viação de cada estado.

(II.) A primeira operação é examinar quaes as vias navegaveis de que o Brazil dispõe, e que se pódem adaptar á rêde geral.

Sob este ponto de vista, no Brazil distinguem-se cinco grandes bacias fluviaes: a do Amazonas, a do Tocantins, a de S. Francisco, a do Paraná e a do Paraguay, comprehendendo cada um destes rios os seus mais ou menos numerosos afluentes.

Além desta rêde navegavel, dispõe tambem o Brazil de uma navegação costeira, desde o sul até o norte, e entre os diversos portos de littoral.

A bacia do Amazonas é a mais vasta : não só o rio deste nome dá navegação através do Brazil, de Leste a Oeste, como tambem os seus affluentes, admittem navegação franca em maior ou menor extensão dos seus cursos.

A bacia do Tocantins é mais limitada ; entretanto não só este rio como seus affluentes, especialmente o Araguaya, teem trechos navegaveis, que serão uteis á rêde geral projectada.

A bacia do S. Francisco é importante pelas condições de navegabilidade franca em uma grande extensão do seu alto percurso, e pelos affluentes navegaveis e aproveitaveis que possue. E' um rio notavel para a organisação da viação geral, como adiante se verá.

A bacia do Paraná comprehende a parte deste rio e dos seus affluentes, que se estendem pelo Brazil, onde encontram-se varios tributarios com perfeitas condições de navegabilidade.

A bacia do Paraguay é mais limitada e serve ao estado de Matto-Grosso, onde apresenta importante trecho navegavel, a que affluem alguns outros rios tambem navegaveis.

(III.) De todas as vias fluviaes é a de S. Francisco uma das mais notaveis para a viação geral.

O rio S. Francisco, com effeito, póde ser considerado como o Mediterraneo Brazileiro, destinado a estabelecer o laço de União do Sul com o Norte, e a cruzar com a futura linha interoceanica. Navegavel francamente, desde Pirapóra até Joazeiro, communicar-se-ha com todo o sul pela Estrada Central do Brazil, Sorocabana, S. Paulo, Rio Grande, e Porto Alegre ; e com todo o norte pela ligação com o rio Tocantins, e deste com o Amazonas.

. Constituirá assim esta rêde uma linha axial Sul-Norte do plano de viação geral.

Cruzando com esta rêde deverá achar-se a linha interoceanica, que pela sua direcção dará para o Brazil a axial Leste-Oeste.

A estas duas linhas axiaes da viação geral do Brazil, que se podem considerar como os seus eixos coordenados, se subordinarão directa ou indirectamente ás outras linhas, sem prejuizo das condições especiaes, a que tenham de satisfazer.

No projecto organisado pela Commissão Especial da Camara dos Deputados não foram descuradas taes idéas, pois que nelle reconhece se a conveniencia da linha Sul-Norte, e allude-se a uma linha internacional com a Bolivia, e portanto á possibilidade de uma interoceanica ; entretanto não se considerou a questão de modo claro e cabal como requerem os traçados de taes grandes vias de communicação.

Por esse motivo, antes de passar á distribuição das outras linhas, estudará o Instituto Polytechnico as duas grandes arterias nacionaes acima mencionadas.

(IV.) Na linha Sul-Norte, a ligação do rio S. Francisco até o Sul está resolvida pelas estradas de ferro existentes, construidas ou em construcção; a ligação até o Norte, porém, merece estudo especial.

A ligação do S. Francisco ao Tocantins impõe-se desde já, afim de aproveitarem-se os trechos navegaveis dos dous grandes rios e seus affluentes.

Os estudos feitos pela «Public Works Construction C. Limited», sob a direcção do engenheiro James Banlis, aconselham a conveniencia de aproveitar, como tambem o fez o fallecido engenheiro Honorio Bicalho, a navegação do rio Grande, a partir da cidade da Barra, na sua confluencia com o S. Francisco, e a do rio Preto, affluente daquelle, até á foz do rio Sapão, seu sub-affluente, galgar a serra Tabatinga por uma estrada de ferro a partir da foz do rio Sapão, e procurar o rio do Somno affluente do Tocantins, até Porto Franco, em que o rio do Somno começa a ser navegavel, entrar no Tocantins e por este até á cidade da Imperatriz, ou antes até a de S. Francisco do Araguaya, em que está a foz do notavel affluente deste nome, fazendo-se naturalmente ao longo do Tocantins os melhoramentos de que carece em alguns trechos.

Como da cidade de S. Francisco para baixo até Alcobaça a navegação do Tocantins é impossivel, por causa das grandes cachoeiras, tanto que ha uma concessão para estrada de ferro entre aquelles dous pontos, torna-se preferivel construir de uma vez a estrada de ferro de S. Francisco do Araguaya a Belém, pelo valle do rio Acará, ou dos rios Capim e Guamá.

As vantagens deste traçado, de preferencia ao projectado pela Commissão Especial, são as seguintes : possibilidade de realizal-o em menor prazo e mais economicamente ; possibilidade de ligal-o desde já a um grande numero do Estados do littoral, quer pelas estradas existentes, ou em construcção, quer pelos rios navegaveis, entre os quaes o Parnahyba ; receber em S. Francisco do Araguaya os productos dos dous grandes rios Tocantins e Araguaya, e transportal-os sem mais baldeação até Belém.

E' claro que para o futuro todo esse traçado mixto se poderá converter em uma estrada de ferro continua, desde a Barra no rio S. Francisco até Belém.

Salvo razões ponderosas em contrario, é esta uma alteração, que o Instituto Polytechnico julga dever lembrar no projecto de viação geral do Brazil. organisado pela Commissão Especial.

(V.) Na linha Léste-Oeste, cuja notavel importancia, sob o ponto de vista commercial, politico, internacional, e de transporte de passageiros e mercadorias, é incontestavel, dever-se-ha ter em consideração que o traçado satisfaça as seguintes condições :

1ª Começar em um grande porto do Brazil e terminar em outro do Pacifico situado no Chile ;

2.ª Atravessar o rio Paraguay em um ponto do Brazil, accessivel á navegação a vapor para o Paraguay e norte da Argentina, bem como no Brazil para o interior de Matto-Grosso.

3.ª Servir francamente á Bolivia, ao Perú e ao Chile, offerecendo a estas nações um porto amplo e seguro no Brazl, que se preste a um emporio commercial internacional no Oceano Atlantico.

4.ª Dirigir-se no Brazil pelas cabeceiras dos affluentes do Amazonas e Tocantins de um lado, e Paraguay e Paraná do outro.

5.ª Ter uma estrada de ferro unica e continua, sem baldeação de especie alguma de sorte que o passageiro possa ser transportado de um extremo a outro da estrada sem preoccupação de mudança de trem, ou de systema de transporte.

A primeira condição é necessaria sob o ponto de vista da politica internacional, que o Brazil deve manter na America do Sul, por motivos que de certo não escapam aos nossos estadistas.

A segunda, porque assim traçada, a estrada receberá os productos do Paraguay com destino a Europa, de preferencia ao transporte destes pelo rio da Prata, e o Brazil estreitará as suas relações commerciaes com este paiz.

A terceira, porque satisfaz a uma aspiração politica internacional de primeira ordem, fazendo affluir para os portos do Brazil o commercio de exportação e importação da Bolivia, Perú e norte do Chile.

A quarta, em consequencia dos importantes ramaes, que esta linha poderá admittir, para o norte e para o sul do Brazil, quer de linhas fluviaes, quer de linhas ferreas.

A quinta para que a estrada adquira toda a confiança quanto á rapidez, commodidade e segurança dos seus trens.

Nestas condições, a linha interoceanica deverá :

1.º Começar em um dos grandes portos do Brazil : o Rio de Janeiro ; a bahia de Todos os Santos ; e Belém do Pará. O primeiro está muito ao sul, e obrigaria o traçado a uma curva para o sul, alongando o percurso dos productos com destino á Europa. O terceiro está muito ao norte, e comquanto favoreça o traçado sob o ponto de vista do percurso para a Europa, o obrigaria a uma curva através de regiões difficilimas e cortadas de numerosos rios. O preferivel é o porto de Todos os Santos na Bahia, mais ou menos a meia distancia daquelles dous.

Outros portos possue o Brazil entre o Rio de Janeiro e Belém, e alguns incontestavelmente bons portos : entre estes podem-se apontar os da Bahia Cabralia e Santa Cruz, Caravellas, Victoria do sul da Bahia, e Recife, Ceará, S. Luiz do norte : porém nenhum está em condições de ser o emporio de uma estrada interoceanica do Chile e Bolivia ao Brazil, como o da bahia de Todos os Santos. O proprio porto da Bahia Cabralia não passa de um porto da costa, e não será totalmente abrigado para uma numerosa esquadra mercante, como se deve suppor que o procure no caso de emporio de uma estrada interoceanica.

2.º Terminar no porto de Arica ou no de Antofagasta no Chile. O primeiro é preferivel por estar mais proximo do Perú, e não exigir forte desvio da linha principal.

3.º Atravessar o rio Paraguay em Corumbá, porto accessivel aos barcos que veem do Paraguay e norte da Argentina, bem como aos nacionaes de Cuyabá e outros pontos de Matto Grosso.

4.º Finalmente. A estrada interoceanica partindo da bahia de Todos os Santos, em direcção ao rio de Contas, galgando a Serra até Coiteté, e dahi ao rio S. Francisco, em frente á foz do Carinhanha, atravessando aquelle rio e seguindo pelo valle do ultimo até galgar o planalto de Goyaz, prolongar-se-ha até a capital deste estado, entrará em Mato Grosso, passará por Coxim, e tomará a direcção de Corumbá, atravessando o rio Paraguay nesse ponto.

Attingirá em seguida a fronteira da Bolivia, penetrará nesta Republica, com direcção a Sucre e dahi até o porto de Arica, no Chile.

Eis, pois, a linha interoceanica, que convém ao Brazil, segundo parece ao Instituto Polytechnico Brazileiro, salvo pequenas questões de detalhe.

Conforme foi mencionado acima, o projecto da Commissão Especial da Camara dos Deputados não deixou de alludir á conveniencia de communicações para a Bolivia ; mas nenhum dos traçados propostos funda-se expressamente na organisação possivel e necessaria de uma linha continua interoceanica.

Com effeito, encontra-se alli uma linha do porto da Bahia á cidade de Palma no Tocantins ; outra da bahia Cabralia ou Santa Cruz

á cidade de Goyaz, quebrando dahi para Leopoldina, e dirigindo-se para a cidade de Matto Grosso nas fronteiras da Bolivia ; outra do porto da Victoria a Corumbá, passando por Curvello, Araxá, Uberaba e Coxim, e communicando-se com o Rio de Janeiro pela Central do Brazil, com Angra dos Reis pela Oeste de Minas, e com Santos pela Mogyana e S. Paulo ; e outra finalmente partindo do porto de Paranaguá com direcção a Miranda em Matto-Grosso.

Nenhum destes traçados presta-se, porém, a uma estrada interoceanica com mais vantagens que o plano indicado acima. Com effeito: o primeiro é incompleto e foge muito para o Norte e o segundo é uma linha sinuosa, e foge, depois da cidade de Goyaz para o Norte, além de que apoia-se em um porto que não é preferivel ao da Bahia. O terceiro é, á primeira vista, um dos mais convenientes, mas começa em um porto que não se presta ao entreposto de uma linha interoceanica, e atravessa o rio S. Francisco na sua parte menos importante para o plano de viação geral, onde não será facil collocar a linha Léste-Oeste em communicação rapida com o norte do Brazil. E' certo que dessa linha partem as derivações para o Rio de Janeiro, para Angra dos Reis e para Santos, que são bons portos ; mas todas estas derivações descambam muito para o sul e exigem baldeações repetidas. O quarto traçado desvia ainda mais que os precedentes para o sul, não tem um porto como se faz preciso para uma estrada interoceanica e além disto offerece certos inconvenientes sob o ponto de vista estrategico e financeiro, que talvez determinem a sua suppressão, como será demonstrada adiante.

Assim, pois, o Instituto Polytechnico Brazileiro lembra á Commissão Especial da Camara dos Deputados a conveniencia de adoptar para o traçado da linha Leste-Oeste, como parte de uma linha interoceanica, a que projectou entre a bahia de Todos os Santos e o porto de Arica.

Salvo razões ponderosas em contrario, é essa uma outra alteração que o Instituto suggere ao plano da viação geral da Commissão Especial.

(VI.) Passando, agora ás linhas interestadoaes, que, quanto possivel, se acharão em communicação directa ou indirecta, com as precedentes, notão-se no projecto da Commissão Especial linhas vantajosas para o desenvolvimento commercial ou industrial do Brazil, ou para a defesa de suas fronteiras : algumas ha porém que poderão ser supprimidas, fundidas ou modificadas.

Para esse fim o Instituto considerará o Brazil em tres zonas transversaes : a primeira, *Zona do Sul*, comprehendendo os Estados do Sul até S. Paulo o sul de Matto-Grosso ; a segunda, *zona do Norte*, comprehendendo o valle do Amazonas e Tocantins e seus affluentes ; a terceira, *zona central*, comprehendendo a linha Leste-Oeste e seus entroncamentos.

(VII.) *Zona do Sul*. A rêde desta zona está convenientemente projectada com excepção de tres linhas, sobre as quaes o Instituto faz as seguintes considerações :

a) Em primeiro logar, nota-se que as linhas do Paraná, que se dirigem para oéste entre a foz do Paranapanema e a do Iguassú no rio Paraná, são mal combinadas. Ha ahi uma rêde superabundante de ramaes, composta de um ramal partindo de Iraty até Guarapuava, bifurcando-se até um sub-ramal para o Iguassú e outro para o Piquiry ; de outro ramal partindo de Ponta Grossa e acompanhando o Tibagy com direcção ao rio Paraná emfrente ao Ivinhema, e penetrando em Matto Grosso ; finalmente, do prolongamento da Sorocabana em S. Paulo até o Paranapanema emfrente á foz do Tibagy.

O primeiro ramal faz parte da concessão a Estrada de Ferro S. Paulo, Rio Grande (antiga Itararé), e o segundo é projectado pela Commissão Especial ; ora, aquella estrada já requereu modificação do traçado do ramal de Guarapuava, fazendo-o partir não de Iraty, mas de Ponta Grossa, em procura de Theresina no rio Ivahy, afim de aproveitar a navegação deste rio até o do Paraná, e bifurcando em Theresina, dando o sub-ramal do Pequiry e o sub-ramal do Iguassú, conforme tudo consta do Relatorio da E. F. S. Paulo-Rio Grande, de maio de 1895, pelo ex-directores, Antonio Roxo de Rodrigues e Antonio de Paula Freitas.

Com esta modificação cessa a necessidade do ramal de Tibagy, e completa-se a rêde com a navegação do rio Paraná e seus affluentes, Ivahy, Tibagy, Paranapanema de um lado, e Ivinheima de outro, tanto mais que o prolongamento da Sorocabana serve a toda a zona do Estado de S. Paulo nessa região.

O ramal de Ponta Grossa, tal como foi projectado pela Commissão Especial é o de que se tratou precedentemente a proposito de uma estrada para Matto Grosso e Bolivia: vê-se agora que offerece o inconveniente de uma superabundancia de linhas para o Paraná ; além de que o seu traçado não satisfaz sob o ponto de vista estrategico, porquanto teria um longo trecho parallelo mais ou menos á fronteira, e exposto a ser cortado no caso de uma invasão pelo lado do Paraguay. Aliás nada obsta que se aproveite a navegação do Ivinheima, como via integrante do plano de viação.

Assim pois a rêde de ramaes para o rio Paraná deve reduzir-se ao projecto modificado da Estrada S. Paulo-Rio Grande.

b) Em segundo logar as linhas de Santa Catharina carecem de revisão. Convirá manter a linha do Chopim com um ramo partindo da capital do Estado, e os seus ramaes estrategicos para a fronteira, tudo conforme a Commissão propõe. A linha cruzará com a de S. Paulo-Rio Grande, e permittirá a communicação com a Capital.

c) Em terceiro logar a linha da Lagôa Vermelha deverá prolongar-se até a foz do rio do Peixe no rio Uruguay, onde passa a S. Paulo-Rio Grande, sendo supprimida a sua ligação com a do Chopim.

d) No Rio Grande do Sul ha alguma profusão de estradas para as fronteiras, mas como visam fins estrategicos, e dirigem-se normalmente ás fronteiras, encontram justificação na sua inclusão no plano de viação geral.

Em tudo o mais a rêde parece satisfazer, e só dependerá dos ramaes ou linhas de interesse local, que se irão destruindo com o tempo.

(VIII.) *Zona do norte.* Comprehende esta zona toda a extensão occupada pelos Estados de Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão, Goyaz, norte de Matto Grosso, Pará e Amazonas.

Grande parte da rêde desta zona se baseia nos extensos rios navegaveis, que a atravessam em todos os sentidos, e permittem estabelecer communicações nos proprios Estados emquanto não são substituidos por linhas ferreas.

Já foi delineado o projecto de ligação do São Francisco ao Tocantins, e deste ao Amazonas.

Ao longo do Tocantins, póde-se aproveitar a navegação de varios affluentes, especialmente o Araguay, que com os seus sub-affluentes Manso, Vermelho e outros penetram em Goyaz e Matto Grosso, realisados naturalmente os melhoramentos de que carecerem.

Do mesmo modo na bacia do Amazonas e seus affluentes se tem desde logo uma grande rêde de viação representada pelo proprio Amazonas até Tabatinga, pelo Purús até além da fronteira com a Bolivia, pelo Madeira até Santo Antonio, pelo Tapajós até Aveiro, pelo Xingu até Souzel, pelo Rio Negro até Santa Isabel e por outros rios menos importantes, affluentes ou sub-affluentes do grande Amazonas.

Esta rêde fluvial, aliás incluida no plano de viação geral da Commissão Especial, está completa pelas seguintes estradas de ferro:

a) Estrada de ferro de Manáos á fronteira com a Guyana Ingleza: é uma linha de notavel importancia, não sómente sob o ponto de vista industrial, porque utilisa uma vasta região rica do Brazil, ainda inculta e em parte desconhecida, como tambem sob o estrategico, porque nos dá o caminho rapido e prompto para a defesa dos nossos terrenos até as cabeceiras do Rio Branco e seus affluentes, tão cobiçados pela Inglaterra, e dos quaes, entretanto, o Brazil não deverá ceder nem um palmo. Todavia o traçado deverá ser melhor estudado, bifurcando, ou trifurcando em ramaes estrategicos, normalmente dirigidos á fronteira.

b) Estrada de ferro de Macapá á fronteira com a Guyana Franceza: é uma estrada mais estrategica que commercial; mas não menos necessaria que a precedente, para proteger os terrenos do Brazil até o rio Oyapok, constantemente cubiçado pelos francezes e dos quaes o Brazil nem um palmo deverá ceder.

c) Estrada Madeira-Mamoré: é uma estrada que se destina a ligar trechos navegaveis do Madeira e seus sub-affluentes; interrompidos por uma serie de caixoeiras, para as quaes não ha melhoramento possivel. O seu fim é quasi de interesse internacional, e por isto, á vista da projectada linha interoceanica, as suas preconisadas vantagens desapparecem: entretanto nada obsta que faça parte do plano geral de viação.

d) Estrada de ferro de Aveiro a Cuyabá: é uma estrada que acompanha o valle do Tapajós, e põe o extremo oéste do Brazil em communicação com o porto do Pará. Esta estrada é de grande futuro pela sua importancia commercial e estrategica: desvendará ao mundo inteiro uma zona fertil, rica e apta para estabelecimentos industriaes. Em taes condições deve fazer parte do plano de viação do Brazil: convém, porém, que parta de Santarém na foz do Tapajós, afim de ficar em communicação directa e immediata com a navegação do Amazonas.

e) Estrada de Belém a Joazeiro: é uma linha conveniente e necessaria, quer para o desenvolvimento commercial e industrial da extensa zona que percorre, quer para as communicações dos Estados existentes na zona; mas convém dar-lhe outra disposição, de sorte a melhor servir aos mesmos Estados.

A linha principal de Belém a Joazeiro passará por Caxias, Theresina, Caratheús, Telha, Souza, Villa Bella e Petrolina, em frente a Joazeiro; para ella convergirão as linhas centraes de cada um dos Estados, partindo de algum porto no littoral ou da respectiva capital; assim, no Maranhão será a linha de São Luiz pelo valle do Mearim até attingir a linha Belém-Joazeiro, e podendo prolongar-se, como lembra a Commissão Especial, até Carolina no Tocantins; no Piauhy a do porto da Amarração á Therezina, podendo prolongar-se pelo valle do rio Parnahyba, navegavel em grande extensão, e ligar-se em Porto-Franco ao rio do Somno, conforme foi sugge-

rido no referido relatorio de James Banlis; no Ceará, a de Baturité a Crato passando por Telha, onde cruza com a linha Belém-Joazeiro; e tambem a de Camocim prolongada até Caratheús; no Rio Grande do Norte as linhas do Natal e de Macáo, juntando-se da cidade da Imperatriz e seguindo para Souza na Parahyba; na Parahyba a linha da capital a Souza, e seguindo com a precedente até entroncar-se na Belém-Joazeiro; em Pernambuco a do Recife ao Limoeiro prolongada até entroncar-se na Belém-Joazeiro, em Villa-Bella; em Alagôas a linha central prolongada até Piranhas; em Sergipe a linha central prolongada até Piranhas, ahi estas duas ultimas linhas ligam-se á de Paulo Affonso até Jatobá, de onde, ou pelo rio melhorado, ou pelo prolongamento desta estrada, entroncar-se-ha na Belém-Joazeiro.

A ligação dos Estados ficará assim realisada e tambem a das capitaes respectivas.

O projecto da Commissão Especial relativo á ligação das capitaes deve ser deixado aos proprios Estados, não sómente por já existir a navegação costeira, como tambem porque estas estradas só darão por muito tempo onus á nação. As linhas que vão a Belém-Joazeiro teem a vantagem de atravessar os Estados desde o littoral até os seus confins, animando o seu desenvolvimento commercial e industrial.

O projecto da Commissão Especial contém ainda uma linha concedida de Joazeiro a Therezina e outra projectada da Barra a Caxias. Parece que se deverá dispensar aquella e conservar esta até Caxias ou antes Therezina, afim de acompanhar o valle do rio Gurgueia e depois o Parnahyba, navegaveis em grande extensão, como já foi mencionado a respeito deste, e tambem para afastar mais da Belém-Joazeiro.

(IX.) *Zona central*—Esta zona será servida pela projectada Estrada Interoceanica e outras já existentes, que abrangem os Estados da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, norte de S. Paulo, sul de Goyaz, centro de Matto Grosso e o Districto Federal, e, por conseguinte, a Capital Federal, quer permaneça no logar em que se acha, quer mude-se para o planalto de Goyaz.

E' esta rêde uma das mais importantes na actualidade, por causa das estradas que já contém, onde ha interesses a respeitar, que poderão embaraçar a melhor organisação do plano de viação geral: entretanto, é possivel tudo conciliar, estabelecendo a linha interoceanica, conforme o Instituto Polytechnico propõe, e supprimindo, reduzindo ou modificando algumas linhas do projecto da Commissão Especial da Camara.

Conforme foi indicado, a linha interoceanica é uma linha nova, que partindo do porto da Bahia, passando pelo planalto de Goyaz e chegando a Corumbá, estabelecerá uma arteria de communicação continua, directa e rapida de Leste a Oeste, até penetrar na Bolivia e depois no Chile até o porto de Arica ou de Antofogasta. Esta linha, a não ser alguma concessão na Bahia, não offende a qualquer outra; cruza com o rio S. Francisco na sua parte mais importante; ramifica-se em diversos pontos para o sul do Brazil e para o norte; liga os Estados da zona central entre si, bem como as respectivas capitaes. E', portanto, a unica arteria conveniente de Leste a Oeste.

As ligações para o sul e para o norte são obtidas do seguinte modo:

Em Matto Grosso: 1º pelo rio Paraguay desde a fóz do rio Apa, ao sul, onde aquelle rio penetra no Brazil até Cuyabá ao norte pelo seu affluente S. Lourenço e sub-affluente Cuyabá; até S. Luiz de Caceres no proprio rio Paraguay; e mantendo-se a ligação entre Cuyabá, S. Luiz de Caceres e Matto-Grosso por meio de uma estrada de ferro até o rio Mamoré; finalmente até a linha já citada de Cuyabá a Santarém: 2º pela parte navegavel do rio Miranda, ligado á parte navegavel do rio Ivinheima por uma estrada de ferro, que deverá dar um ramal estrategico para Dourados na fronteira com o Paraguay.

Em Goyaz: 1º pela parte navegavel do rio Paranahyba, ligado desde Sant'Anna de Paranahyba por uma estrada de ferro passando por Goyaz até Leopoldina, extremo navegavel do Araguaya: 2º pela estrada (já concedida) de Uberaba por Catalão, e Formosa até Palma no valle do Tocantins.

Em Minas Geraes: pelo rio S. Francisco, parte integrante da linha Sul-Norte, pela qual ficará a zona central ligada aos Estados da parte do Sul pela Mogyana, Oeste de Minas, Central do Brazil, Victoria-Peçanha, e Santa Cruz ao S. Francisco, e aos da parte do norte pelas linhas do Tocantins, Belém-Joazeiro, Barra-Therezina e seus ramaes.

Mediante este plano póde-se dispensar a linha de Bandeira de Mello a Palma; o prolongamento da linha de Santa Cruz de Formosa a Goyaz; a linha de Leopoldina a Cuyabá; a linha de Catalão a Goyaz; a linha de Maragogipe a Arassuahy; e a de S. Sebastião a Bambuhy.

Todas as outras linhas, figuradas no plana da Commissão Especial da Camara, já construidas ou concedidas, serão mantidas.

A zona central ficará portanto ligada a do Sul e do Norte por differentes ramaes, e com esta disposição as tres redes estudadas formarão uma unica constituindo o plano de viação geral.

(X) De accórdo com as considerações, que o Instituto Polytechnico Brazileiro tem a

honra de offerecer á Commissão Especial da Camara dos Deputados em resposta á consulta com que o distinguiu, o plano de viação geral preencherá as condições essenciaes que na actualidade são as mais urgentes ; com effeito :

1.º O plano aproveita não sómente as estradas já concedidas ou construidas, como tambem os rios navegaveis e outros que o serão mediante alguns melhoramentos. E' bem evidente que a viação fluvial se irá, com o tempo e á medida dos recursos, convertendo em viação ferrea, em cujo caso o traçado se accommodará ás condições do terreno, sem sahir entretanto da zona servida;

2.º Comprehenderá duas linhas axiaes de viação : uma do sul ao norte, outra de léste a oeste, formando o vinculo de todos os Estados e respectivas capitaes entre si, e com a Capital Federal.

Para tornar patente esta asserção, basta suppor que um viajante parte de Porto Alegre e dirige-se á capital de algum dos Estados : acompanhando a rêde de viação, seguirá pela linha da Lagôa Vermelha até S. Paulo—Rio Grande ; dahi pela do Chopim irá ao Desterro ; mais adeante pela do Paraná, irá a Curityba ; mais adeante passando para a Sorocabana irá a S. Paulo; depois passando para a Central do Brazil irá a Capital Federal, ou a Ouro Preto, ou a Victoria. Seguindo pelo Rio S. Francisco encontrará a linha Leste-Oeste, pela qual seguindo para a direita irá á Bahia, seguindo para a esquerda attingirá o planalto de Goyaz e irá á cidade deste nome, e em Corumbá, tomando o rio Paraguay e depois o Cuyabá até a cidade deste nome. Seguindo ainda o rio São Francisco, encontrará na cidade da Barra a linha mixta para Tocantins, por onde seguindo poderá ir a Belém, e portanto pelo Amazonas até Manáos. Seguindo ainda o rio S. Francisco chegará a Joazeiro e tomará a linha ferrea Belém-Joazeiro, pela qual em Bôa Vista poderá seguir para Recife, Maceió e Aracajú, estas ultimas pela Estrada Paulo-Affonso. Seguindo ainda pela Belém Joazeiro tomará o ramal que bifurca para Parahyba, ou para Natal. Seguindo tomará na Telha a linha para Fortaleza. Adeante passará por Therezina, e depois por Caxias, donde poderá seguir para S. Luiz, e por fim chegará a Belém por essa outra via.

Desde que em todo este percurso acha-se comprehendida a Capital Federal, evidentemente estará estabelecida a communicação com qualquer das capitaes dos Estados. Quanto ao planalto de Goyaz outras linhas estabelecerão sua communicação com o norte, com o sul e com o littoral : para o norte se tem a linha de Catalão a Palma, ou a de Goyaz pelo Araguaya ; para o sul se tem a linha do Catalão pela Mogyana; para o littoral a linha da Victoria a do Rio de Janeiro.

3.º O plano satisfaz ás condições de estrategia pela facilidade que os Estados apresentarão ao transporte das forças e munições de guerra até ás fronteiras do sul, ou de oeste ou do norte. Com effeito, quanto ás do sul, se tem as linhas para Jaguarão, Sant'Anna do Livramento, S. João Baptista, foz do Quarahim e (ainda que mal traçada sob o ponto de vista estrategico) a linha de Bagé. Para Oeste, se tem as linhas de Uruguayana, Itaquy, S. Borja, Ijuhy, Pepery, Santo Antonio, Iguassú (colonia militar), Outiveros (foz do S. Francisco), Guayra (foz do Pequiry a montante da cachoeira das Sete Quedas), as colonias de Dourados, Nioac, Miranda, Forte de Coimbra, Corumbá e Tabatinga, no Amazonas. Para o Norte, se tem as linhas para Cucuhy, as normaes ferreas para as cabeceiras do Rio Branco e affluentes e para o Oyapok.

4.º Fica comprehendida no plano de viação geral a linha interoceanica por meio do prolongamento da linha axial Léste-Oeste.

5.º O plano, aproveitando desde já os rios navegaveis e algumas estradas construidas ou concedidas, é evidentemente o mais economico.

Para melhor synthetisar o seu pensamento, o Instituto Polytechnico Brazileiro junta a este parecer uma carta do Brazil, copiada da que acompanhou o projecto da Commissão Especial, com as linhas ferreas ou fluviaes, que lhe parecem dever constituir a rêde de viação geral.

Com excepção de um pequeno numero dellas, estas linhas fazem, mais ou menos, parte do plano organisado pela Commissão Especial.

E assim o Instituto Brazileiro, agradecendo a confiança, com que foi honrado, pela muito digna Commissão Especial da Camara dos Deputados, faz votos para que com esse trabalho tenha cooperado para a elucidação do importante problema da viação geral do Brazil.

Sala das Sessões do Instituto Polytechnico Brazileiro, 7 de abril de 1893. *Antonio de Paula Freitas* (relator). *Geraldo de Gama Bentes. Paulo Cirne Maia.*

Parecer do Club de Engenharia sobre o projecto em estudo do plano de viação geral da Republica, solicitado pela Commissão de Viação, da Camara dos Srs. Deputados.

Projectar actualmente, e de antemão um systema de viação geral aperfeiçoado paralogar entre si todos os Estados da União, cim-

munical-os com a futura Capital Federal e com todos os portos do Brazil, com probabilidade de acerto, é problema, que reputamos impossivel, porque mais de 4/5 partes do Brazil são quasi desconhecidas e não habitadas pelo homem civilisado.

Como o problema da viação geral não escapa ás leis da economia social para ser exequivel com vantagem e progresso dos povos, pedimos venia para, no caso que faz objecto do nosso estudo, dizer francamente a verdade:

A viação aperfeiçoada no Brazil por muitos e dilatados annos ha de ser executada só de accôrdo com os interesses peculiares dos Estados.

E como esses interesses ordenam que a viação aperfeiçoada ligue de preferencia aos portos maritimos de exportação os centros productores, servindo as localidades, onde se acham os principaes nucleos de população e cultura, fica evidente que são as bacias hydrographicas e os seus accidentes do terreno que hão de determinar as directrizes.

O projecto de viação geral que temos vista é sem duvida uma bella aspiração, mas receiamos muito, que, convertido em lei tal qual se acha, venha embaraçar a execução da viação dos Estados a qual (como antes dissemos) tem, (pelas nossas condições topographicas e disposição da população) forçosamente a primazia, e não póde ser dictada si não por interesses economicos reaes das localidades.

Quem se occupa de estradas de ferro no Brazil, sabe que, mesmo nas zonas mais favorecidas e povoadas, a exportação de varios productos agricolas é impossivel além de certa distancia dos mercados consumidores, por absorverem as tarifas do transportes o valor venal desses productos; sendo a regra geral viverem as emprezas de vias ferreas subvencionadas gravando os cofres nacionaes, e quasi todas pertencentes ao Estado em permanente *deficit*, por offerecerem essas estradas preços de transportes, que não guardam proporção com as despezas de sua installação e trafego.

E si é este o resultado que temos obtido depois de mais de 30 annos de experiencias com estradas de ferro (que não atravessam desertos) como as da Bahia e Pernambuco, podemos assegurar que as linhas inter-estadoaes que figuram no projecto taes como a ligação de Matto-Grosso com Manáos, etc., etc., e as outras semelhantes hão de ficar no mappa em que foram figuradas.

Não querem estas observações, expostas com toda a franqueza, que nos impõe a honra da consulta, quando se trata de alto interesse da União, dizer que o Congresso cruze os braços deixando de regular a viação geral, que tambem tem de attender ás condições de administração, policiamento e defesa do territorio e pedimos venia para dizer que nos parecem ser estes os pontos substanciaes a attender na lei da viação geral.

Devendo ser (como antes dissemos) a principal parte da viação geral constituida forçosa e indispensavelmente pela ligação das viações previamente executadas no interesse dos Estados é necessario fixar as condições technicas geraes das estradas de ferro, taes como a unidade da bitola entre trilhos, o raio minimo das curvas, o maximo dos declives, e as medidas geraes de segurança, trafego e policiamento de toda a viação aperfeiçoada por terra ou por agua.

Esta lei a fazer pelo Congresso não offerece difficuldade, por serem as principaes vias ferreas planejadas ou executadas em todos os Estados, ou propriedade da União ou por ella subvencionadas.

Sobre as linhas estrategicas de defesa nacional diremos:

Que, sendo facto verificado o grupamento de quasi toda população do Brazil ao longo da costa do Atlantico, onde estão collocadas as suas cidades principaes e seus portos maritimos de permutas com todas as nações, e considerando que essa parte mais populosa e civilisada do Brazil está localisada em uma faixa de terreno, cuja largura média se póde computar em 500 kil., sendo em geral difficilimas as suas relações com os pequenos nucleos dispersos do interior, fica evidente que por muitos annos (até que se povoem esses desertos) o principal meio de defesa nacional deve ser a nossa armada; observando-se com todo o rigor e como preliminar indispensavel á nacionalisação da cabotagem tão sabiamente decretada em nossa Constituição e tão desastrosamente adiada por circumstancias de momento, absolutamente injustificaveis, sendo facto bem averiguado que os navios estrangeiros teem vantagens de protecção enormes, pois não pagam os direitos de consumo de que se acham sobrecarregados todos os navios nacionaes.

Sobre as linhas ferreas estrategicas de defesa de fronteiras, diremos: que, sendo a maxima parte dos nossos limites com os visinhos situada em terrenos desertos ou habitados por selvagens, acreditamos na inutilidade de semelhantes projectos actualmente e menos ainda na sua realisação; bastando-nos imitar os nossos antepassados (os portuguezes), que abriram estradas ordinarias para Matto Grosso, Goyaz e outros nucleos de população centraes, estabelecendo de distancia em distancia postos militares, que a pouco e pouco se foram tornando centros de povoações e lavoura.

Cabe aqui dizer que esse trabalho dos nossos antepassados, levado ao cabo com grande perseverança, desappareceu totalmente por

trocarmos esse meio seguro de communicação interna com Matto Grosso, pela navegação subvencionada até Corumbá, a qual, além de muito mais cara, serve de facto mais os nossos visinhos do que os interesses brazileiros, sendo essa communicação a menos estrategica que se póde imaginar.

Tratando das linhas propriamente estrategico-administrativas, diremos: que o projecto que temos á vista não indica com clareza a linha, que nos parece dever constituir a base de todo o systema de viação central do Brazil.

A quem examinar a disposição orographica do Brazil (ainda pouco conhecida em seus detalhes) e as bacias hydrographicas, que essas cordilheiras limitam, salta logo á vista o dorso ou planalto mais ou menos accidentado, que seguindo uma linha sinuosa e separando as principaes bacias do Prata, Amazonas e S. Francisco vai ligar-se na fronteira do Brazil com a Bolivia ás vertentes orientaes da Cordilheira dos Andes.

Nessa região (e cremos que acertadamente) foi planejada a aspiração de assentar-se a futura grande Capital do Brazil Unido.

E quem acompanhar essa linha de vertentes observará logo que os valles principaes que dahi partem para o norte e sul, banhados por correntes d'agua, successivamente avolumadas por numerosos affluentes, offerecem a segurança ou possibilidade de navegações a distancias relativamente curtas da direcção da linha do planalto divisor das aguas.

Quando esta disposição topographica só por si não estivesse indicando que esta deve ser a base dos estudos da viação central do Brazil, por serem evidentemente mais faceis e naturaes ás execuções das viações do norte e sul, que as deve prender á linha principal, por acompanharem os valles dos rios mais notaveis que dahi nascem, bastaria citar outras circumstancias de importancia substancial.

Não obstante ser uma bonita aspiração plantar a Capital do Brazil no centro do seu vasto territorio, estamos convencidos de que ainda por muitos e dilatados annos será o Rio de Janeiro não só a Capital do Brazil, como a sua principal praça commercial e o seu principal porto; pois, com excepção dos Estados centraes de Goyaz e Matto Grosso, todos os outros teem as suas communicações estabelecidas com o Rio de Janeiro pelo caminho franco do oceano, tendo como auxiliares as suas vias ferreas ou rios navegaveis, cobrando-se tarifas de transportes, que nunca poderiam ser offerecidas por uma viação ferrea interior inter-estadoal.

A grande linha central terminando na fronteira do Brazil com a Bolivia, nas immediações do marco dos Quatro Irmãos, justamente no *divorsium aquarum* (grandes valles do Prata e Amazonas) constituirá a primeira parte da grande linha inter-oceanica, que, acompanhando as aguas do Guapahy e passando successivamente pelas povoações da Bolivia Cisandina (isto, é pela sua parte mais povoada, mais importante e rica), seguirá por Potosi e Lagunas Aulacus até Puno, a encontrar o caminho de ferro (já existente que dahi desce até Moliendo na costa do Pacifico.

Esta grande arteria central do Brazil cresce ainda muito de importancia considerando que os productos da Bolivia Cisandina pagariam por essa estrada de ferro (si estivesse feita) muito menos do que pagam actualmente para subirem os Andes e descendo as costas do Pacifico servirem-se da navegação até o Rio de Janeiro, economisando em tempo mais de vinte dias ! !

As consequencias a deduzir do que fica rapidamente exposto são importantissimas.

Executada a grande arteria central que segue por terras altas, ferteis e saudaveis, o povoamento do centro do Brazil será uma realidade.

Completada a grande linha em territorio boliviano até Puno, donde parte tambem a linha ferrea até Cusco, ficariamos unidos igualmente com as terras altas do Perú.

O porto do Rio de Janeiro ficaria o entreposto mais commodo, rapido e barato para todo o commercio e passageiros entre as povoações da Bolivia e do Perú com a Europa.

E os mutuos interesses de relações commerciaes com os nossos vizinhos facilitariam a resolução de uma série de problemas sociaes de grande alcance para a America do Sul.

A grande linha central, que indicamos como base da viação geral do Brazil, é tambem a melhor linha estrategica que podemos planejar. Esta linha, ficando unida pela linha de Itararé ás do Rio Grande planejadas ou já executadas, completarão tudo quanto podemos, por muitos annos, desejar em linhas militares e administrativas.

Em resumo:

A decretação das disposições necessarias para unificar as condições technicas de construcção e trafego de todas as estradas de ferro dos Estados, com excepção unica das de interesses particulares e locaes, e os estudos da linha central até as fronteiras da Bolivia e dos valles que teem ao norte e sul origem no planalto geral divisor das aguas, hão de habilitar os altos poderes do Brazil a decretar as bases do systema de viação geral e com dados seguros, aproveitando as grandes vantagens de riqueza que nos couberam por sorte, elevar o Brazil á importancia a que está destinado, si Deus nos ajudar com um pouco de juizo.

Como medida complementar indispensavel, e afim de evitar os erros e prejuizos de

que já tem sido victima o Brazil, convém que a grande linha central (base principal estrategica, politica e administrativa) não seja concedida, como nenhuma outra, sinão depois de estudos completos, feitos pela União ou pelos Estados, e mediante concurrencia em hasta publica, determinada previamente a idoneidade dos concurrentes.

(Assignados)— *Antonio Maria de Oliveira Bulhões.—Herculano Velloso Ferreira Penna. — José Carvalho de Souza.— Gabriel Osorio de Almeida.— João Gonçalves de Araujo.*

N. 257 — 1893

Dá o plano de Viação Federal da Republica (redacção para 3ª discussão dos projectos ns. 161, 162 e 163, que em virtude de resolução da Camara foram enviados á commissão especial para fundil-os em um só e completar o plano de viação)

O Congresso Nacianal decreta :

Art. 1.º Fica o plano de viação federal da Republica constituido do seguinte modo :

a) Pelas linhas ferreas custeiadas pela União, a saber :

Estrada de Ferro do Sobral.
Estrada de Ferro de Baturitê.
Estrada de Ferro Central de Pernambuco.
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (prolongamento da *Recife and S. Francisco Railway* com as ligações do sul e norte do estado pelas linhas de Paquevira a Imperatriz e Timbaúba ao Pilar.
Estrada de Ferro de Paulo Affonso.
Estrada de Ferro de Alagoinhas ao Joazeiro (prolongamento da *Bahia and S. Francisco Railway*).
Estrada de Ferro Central do Brazil.
Estrada de Forro do Rio do Ouro.
Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, comprehendendo as ligações de Bagé a Cacequi e de Cacequi a Livramento.

b) pelos rios que banham mais de um estado, e pelos que se estendem a territorios estrangeiros. (Const. Art.)

c) pelas linhas ferreas fluviaes ou mixtas concedidas pelos podores da União, e que até a promulgação da presente lei se regerem por contractos ainda vigentes.

O Poder Executivo promoverá nos casos convenientes, a permuta de traçados de estradas já concedidas, mas não especificadas nesta lei por outros novos constantes della, e que melhor satisfazem o objectivo por aquelles visado.

As linhas cujas concessões após a promulgação desta lei vierem a caducar, subsistirão no plano de viação federal da Republica, excluidas porém as estradas de ferro seguintes:

I.—Trecho de Caxias a Porto Franco, na estrada de ferro de Caxias ao Araguay, o qual tem por correspondencia neste projecto o traçado da estrada adeante notada sob n. IV, da lettra *e* ;

II.—Petrolina ao littoral de Piauhy. passando am Therezina, a que corresponde o traçado neste projecto de estrada notada sob n. V lettra *e* ;

III.—Nazareth ao Crato, a cujo traçado corresponde o do prolongamento do ramal do Pilar, da estrada de ferro Conde d'Eu, na ultima parte da notação IX da lettra *e*, deste projecto ;

IV.— Pontal á fronteira da Bolivia, que tem um trecho commum com a linha notada sob XXI, lettra *e* ;

V.—Uberaba a Coxim, a cujo traçado corresponde o da estrada proposta neste projecto sob a notação XXV, lettra *e* ;

VI.— Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo e seu ramal, que percorre o valle do rio Camaquam, e ao qual corresponde o traçado da estrada notada sob a lettra *b* do projecto n. 104 A, desta Camara ;

VII.—Estrada de Ferro de Paraty a Iguape:

a) pelas linhas estrategicas federaes do estado do Rio Grande do Sul, que já estão em trafego, construcção ou estudos, e mais as complementares constantes da proposição n. 104 A, de 18 de agosto deste anno, da Camara dos Deputados ;

e) pelas linhas que vão em seguinda mencionadas, a saber :

I.—Estrada de ferro de Madeira ao Mamoré, comprehendendo o trecho encachoeirado desses rios, a partir das immediações da cachoeira de Santo Antonio á de Guajará-Mirim;

II—Estrada de Ferro a partir do ponto accessivel á navegação do rio Tapajóz, no Estado do Pará, á cidade de Cuyabá, capital do Estado de Matto-Grosso;

III.—Estrada de Ferro de Santa Maria no Araguaya ao Xingú, no ponto em que tem inicio a navegação deste rio;

IV.—Estrada de ferro de Carolina a Monção, passando em Grajahú, e desenvolvendo-se pelo valle do Pindaré;

V.—Estrada de ferro de Jaicóz ao porto da Amarração, desenvolvendo-se pelo interior do Estado do Piauhy, passando por Picos, Valença e Lapa, de onde lançará um ramal para Therezina, e proseguindo por Marvão, Pedro Segundo até Parnahyba e Amarração ;

VI.—Prolongamento da estrada de ferro de Camocim a Sobral, dirigindo-se por Ipú e pelo municipio de Caratheús, ao estado do Piauhy, onde terminará em Marvão.

VII.—Prolongamento da estrada de ferro de Baturité até Ouricury, no estado de Pernambuco, passando em Telha e Crato no Ceará, e Exú em Pernambuco;

VIII.—Estrada de ferro de Macáo ao São Francisco, desenvolvendo-se pelos valles dos rios Piranhas e Pajehú, de modo a servir os Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco;

IX.—Prolongamento da estrada de ferro Conde d'Eu a partir de Independencia até Nova Cruz, e do ramal do Pilar partindo de um ponto conveniente e passando por Campina-Grande, S. João e Piancó, no interior do Estado da Parahyba;

X.—Prolongamento da estrada de ferro Central de Pernambuco, a partir de Pesqueira neste Estado, ao passo de Santa Maria no Araguaya, desenvolvendo-se em Pernambuco, pelo interior do estado, passando em Lagoa de Baixo, Villa Bella, Salgueiro, Leopoldina e Ouricury, de onde lançará um ramal para Petrolina á margem do S. Francisco; e no Piauhy, por Jaicós, S. João do Piauhy e Santa Filomena, de onde proseguirá até o seu termino no Araguaya, depois de servir o sul do Maranhão, e atravessar o Estado de Goyaz, transpondo o Tocantins nas proximidades da foz do Rio Somno Grande;

XI.—Estrada de Ferro Bahia e Goyaz da foz do rio Sapão, no rio Preto, ao ponto em que começa a navegação do rio Somno, ligando-se do modo mais conveniente e economico, por um ramal, com a parte em que tem inicio a navegação do rio Parnahyba;

XII. Prolongamento da estrada de ferro de Aracajú a Simão Dias, até Villa Nova da Rainha por Geremoabo, lançando de Simão Dias, ou de outro ponto conveniente, um ramal para Jatobá;

XIII.—Prolongamento do ramal de Capella, na estrada de ferro de Aracajú a Simão Dias, até Propriá;

XIV.—Prolongamento do ramal de Timbó no Estado da Bahia, até Itaporánga no Estado de Sergipe;

XV.—Prolongamento da estrada de ferro Central da Bahia: 1º, da cidade de Cachoeira a de Maragogipe; 2º, da estação de Bandeira de Mello, no Estado da Bahia, á cidade de Palma, em Goyaz, passando em Urubú e seguindo pelos valles dos rios das Eguas e da Palma;

XVI.—Prolongamento do ramal de Olhos de Agua, na estrada de ferro central da Bahia, a Grão Mogol, no Estado de Minas, atravessando o rio de Contas e passando em Rio Pardo;

XVII.—Estrada de ferro do porto de Cabralia a Guaicuhy, transpondo a serra dos Aymorés no ponto mais conveniente e desenvolvendo-se pelos valles do rio Jequitinhonha e do Itacambirassú, e passando por Grão Mogol e Montes Claros;

XVIII.—Estrada de ferro de Victoria a Santa Cruz do Rio Pardo;

XIX.—Prolongamento da estrada de ferro de Victoria a Peçanha, até Pirapóra;

XX.—Prolongamento da Central do Brazil, de Pirapóra até Formosa, no Planalto Central;

XXI.—Estrada de ferro de Formosa a Matto Grosso, até a fronteira da Bolivia, passando em Goyaz, Cuyabá, São Luiz de Caceres e Matto Grosso;

XXII.—Estrada de ferro de Catalão á capital do Estado de Goyaz, pondo em communicação esta cidade com as estradas de ferro Mogyana e Oeste de Minas;

XXIII.—Estrada de ferro de Bahuzinhos a Nioac, passando por entre as vertentes dos rios Coxim e Pardo;

XXIV.—Estrada de ferro de S. Sebastião em S. Paulo, a Bambuhy em Minas, prolongando-se até o entroncamento da estrada de ferro de Barra Mansa a Catalão, com a de Bambuhy a Patos; atravessando a Central do Brazil em S. José dos Campos, e passando em Buquira, Sapucahy-merim, Alfenas, Piumhy e Bambuhy, de modo a ficar comprehendida neste traçado a linha já concedida pelo Estado de Minas, de Sapucahy-merim a Piumhy;

XXV.—Estrada de ferro de Fructal ao Araguaya, a entroncar com a estrada de Formosa a Matto Grosso, atravessando o Parnahyba no *Canal*, e dahi seguindo pelo valle do rio Claro até a villa de Jatahy, de onde lançará um ramal para Coxim, passando em Bahuzinhos; de Jatahy proseguirá em demanda de seu ponto terminal, depois de passar por Torres do Rio Bonito;

XXVI.—Prolongamento do ramal de Ponta Grossa, na Estrada de Ferro de Paranaguá a Corityba, até á Corredeira de Ferro, no rio Ivahy, lançando de Ponta Grossa um sub-ramal pelo valle de Tibagy, de modo que estabelaça communicação com a Estrada de Sete Quedas a Uberaba;

XXVII.— Estrada de Ferro do Salto das Sete Quedas a Uberaba, servindo aos estados do Paraná, S. Paulo e Minas Geraes transpondo os primeiro destes estados os rios Ivahy, em Carredeira de Ferro e Paranapapanema, no ponto mais conveniente; e desenvolvendo-se ao segundo em direcção a Fructal em Minas Geraes, em busca de seu ponto terminal;

XXVIII.— Estrada de Ferro do Paraná a Miranda, que, além de outros pontos obrigados que os estudos determinarem, terá por inicio nas proximidades da foz do Tietê, o ponto mais conveniente ao accesso da co-

lonia militar do Itapura, no estado de São Paulo;

XXIX.— Estrada de Ferro do Brilhante a Miranda, passando por Nioac, de onde lançará um ramal para Bella Vista, e tendo por ponto de partida o inicio da navegação do rio Brilhante;

XXX.—Estrada de ferro do porto S. Francisco no estado de Santa Catharina, a entroncar-se na villa do Rio Negro com a estrada de ferro de Paranaguá a Corityba;

XXXI.— Estrada de ferro do Estreito á cidade de Lages, no Estado de Santa Catharina servindo o municipio de S. José;

XXXII. — Estrada de ferro ligando a *D. Thereza Christina Railway* a Lage e S. João de Campos Novos;

XXXIII.— Estrada de ferro de Torres a Lagôa Vermelha, passando por Vaccaria e lançando, de um ponto conveniente, um ramal, que servindo ao municipio de Ararangua, ou ao de Lages, vá encontrar a estrada de D. Thereza Christina, ou a sua ligação com Lages e Campos Novos;

f) Pelas estradas que futuramente forem decretadas pelo Poder Legislativo, dec. n. 109, de 14 de outubro de 1892.

Art. 2.º Promulgada a presente lei, o governo fará proceder aos estudos nesessarios das linhas n. II, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII da lettra *e* do artigo antecedente, por administração ou empreitada, e neste caso mediante concurrencia publica.

Para o estudo das linhas de que trata este artigo, o governo dispenderá quantia não excedente a 500$ por kilometro e abrirá o creditos indispensaveis.

Art. 3.º O governo apenas seja promulgada a presente lei, mandara proceder aos estudos necessarios das linhaa ns. III, XXI, XXVIII e XXIX da lettra *e* do art. 1º, mediante instrucções que o ministerio da viação expedirá.

§ 1.º A execução dos estudos será presidida pelo Ministerio da Guerra, por conta de cujo orçamento correrão as despezas referentes ao pessoal.

§ 2.º Todo o material technico, de que não dispuzer o Ministerio da Guerra, será fornecido pelo da viação, que, caso o não possúa, para o fim de adquiril-o abrirá os creditos necessarios.

Art. 4.º Compete cumulativamente á União e ao estado deliberar sobre o estudo e execução de vias-ferreas ou mixtas, dentro dos limites do estado, que tenham por fim ligar centros de população e economias aos portos maritimos.

A competencia neste caso, resolve-se pela iniciativa e applicação de fundos. Fica, porém, entendido que, mesmo na hypothese de haver a União tomado a iniciativa, na execução do melhoramento, caberá ao estado o direito de reclamar para si a reversão delles com todos os seus onus e vantagens, mas mediante indemnisação, cujo computo será decretado pelo Congresso Nacional, que o calculará tomando por base a renda liquida e tendo em consideração a importancia das obras, materiaes e dependencias, no estado em que então estiverem.

Art. 5.º Não poderão ser concedidos quaesquer favores para execução das vias de communicação federaes, nem contractar-se a realisação dellas com responsabilidades para o Thesouro, sem a precedencia e approvação do orçamento das despezas, baseado em estudos completos especificados, e sem os dados necessarios para o calculo da renda provavel. (Decretos ns. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874 e 7959 de 29 de dezembro de 1880).

O Congresso Nacional poderá fazer, entretanto, na falta dos elementos, de que trata o antecedente artigo, concessões de caracter provisorio, que só serão definitivamente ractificadas, após a acquisição delles e mediante condições expressas em contracto prévio.

Sala das commissões, 24 de agosto de 1893. —*Demetrio Ribeiro.— A. Indio do Brazil.— F. Schmidt.—Urbano de Gouvêa.—Domingos Rocha.*

N. 257 A — 1893

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 257, deste anno, que dá o plano de viação federal da Republica, com voto em separado

Tendo sido examinadas pela commissão de viação geral ao emendas offerecidas ao projecto apresentado á Camara, sobre a viação geral da Republica, ella é de parecer:

Que seja acceita a primeira emenda, modificada porém, a sua redacção da seguinte maneira: «... cuja navegação póde ser provida pelos estados que se reputam interessados, sem privilegios ou tributos, que de qualquer modo restrinjam a inteira liberdade de navegação e commercio»;

Que sejam tambem acceitas as emendas collocadas em segundo e quarto logar, propondo uma estrada de ferro do porto de Itapemerim á cidade de Cachoeiro, e prolongamento da estrada de Quarahim a Itaqui, deste ultimo porto até Santo Angelo, visto que não prejudicam o plano da commissão, antes o completam de certo modo.

Que não podem ser adoptadas:

A terceira emenda propondo uma estrada de ferro de Cabralia á cidade de Goyaz;

porque do mesmo porto de Cabralia parte, segundo o plano da commissão, uma linha que servindo a zonas vizinhas do valle do Jequitinhonha, vae até Guaicuhy, ponto terminal da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Si a Camara, porém, entender que a mencionada emenda deve ser approvada, julga a commissão não convir a co-existencia dos dous traçados, devendo ser substituida a linha já existente no plano, por aquella a que se refere a emenda;

A quinta emenda, que altera o traçado do prolongamento da Central de Pernambuco; porque de outro modo ficaria profundamente alterada a linha proposta pela commissão, e assim os intuitos que presidiram a sua adopção, já sanccionada pela Camara em duas votações;

A sexta emenda, estabelecendo uma estrada de ferro de Marahú ao planalto central; porque o porto que se pretende pôr em communicação directa com a futura capital da Republica, não dispõe de elementos, nem offerece as condições precisas para o desenvolvimento que viria a ter, como escoadouro de uma extensa zona, servida por uma grande via ferrea, cujo traçado além de tudo, é já em boa parte, objecto de uma concessão feita pelo estado da Bahia, coincidindo com o da linha proposta na emenda;

Quanto á setima emenda dividida em duas partes distinctas, entende a commissão que a primeira e seus quatro paragraphos não se acham dentro da esphera da attribuições que a Camara lhe conferiu; sendo, aliás, o seu assumpto da competencia da Commissão de Obras Publicas e Colonisação, que sobre elle já lavrou parecer, actualmente pendente do exame desta Camara e que a segunda não póde ser acceita, porque estabelece uma linha de interesse puramente estadoal, ligando duas cidades internas de S. Paulo, servidas já por estradas de ferro.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1893.—*Domingos Rocha* (com restricções quanto á emenda do Sr. Müller).—*Urbano de Gouvêa* (com restricções e voto e separado).—*Felippe Schimidt.—Indio do Brazil.*

VOTO EM SEPARADO

Discordo quanto á rejeição da emenda que estabelece uma estrada de ferro do porto de Cabralia á cidade de Goyaz e voto pela sua adopção: 1º, porque, sendo Guaicuhy um ponto servido pela Central do Brazil, que, segundo o plano de viação apresentado, terá de ser prolonganda até ao planalto central, representa a estrada de Cabralia a Guaicuhy, exarada no mesmo plano, e por mim combatida, uma sangria á Central do Brazil, derivando-lhe o trafego, e portanto, enfraquecendo-lhe a renda; 2º, porque o traçado da estrada que a emenda apresenta, de Cabralia a Goyaz, supprimido o trecho de Formosa a Goyaz, que já existe no plano do viação, ficará sendo o prolongamento natural quasi em linha recta até ao mar, da estrada de Formosa a Matto Grosso, e consultará melhor os interesses dos estados da Bahia, Minas Geraes e Goyaz, atravessando zonas uberrimas, cuja cultura se desenvolve a olhos vistos, sem entretanto, ter um escoadouro para os seus productos, e servindo a centros de economia do norte de Minas Geraes, como é, por exemplo, Januaria, entreposto commercial de todo o sul de Goyaz, que ficará em communicação directa com um bom porto de mar francamente accessivel; 3º, finalmente, porque supprimida a estrada de Cabralia a Guaicuhy, do plano de viação, com adopção da emenda apresentada, não ficará a região que ella interessa, desprovida de via de communicação, visto que, além da navegabilidade do Jequitinhonha e seu affluente Itacambyrassú, acham-se já feitas pelo estado de Minas concessões de estradas de ferro, cujo traçado margeando estes rios, é exactamente identico ao da estrada posta pela commissão no plano de viação geral.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1893. —*Urbano de Gouveia.*

Emendas ao projecto n. 257, de 1893

Art. 1.º lettra (*b*) accescente-se: cuja navegação será provida pela União e pelos estados que se reputam interessados, sem privilegios ou tributos que de qualquer modo restrinjam a inteira liberdade de navegação e commercio.

S. R.—*Lauro Muller.*

Onde convier:

Accrescida com mais uma estrada de ferro do porto de Itapemirim á cidade do Cachoeiro.

30 de agosto de 1893.—*Domingos Rocha.—Urbano de Gouveia.—João Luiz.—Pacifico Mascarenhas.*

Emenda ao art. 1.º lettra (*e*)

Accrescente-se onde convier:

Estrada de ferro do porto de Cabralia á cidade de Goyaz, attravessando a Serra do Mar e o rio Jequitinhonha no ponto em que os estudos indicarem, transpondo o chapadaã do rio Pardo em busca da cidade de Januario,

dahi ao planalto central e em seguida á capital do estado de Goyaz.

S. R.—*Martinho Rodrigues.*

Onde convier.

Accrescente-se :

Prolongamento da Estrada de Quaraim a Itaqui, deste ultimo ponto a Santo Angelo.

Rio, 30 agosto de 1893.—*F. Glicerio.*

Onde se lê : e no Piauhy, por Jaicós, S. João do Piauhy ; accrescente-se : S. Raymundo Nonato, Gety, Paranaguá, Gilbué. O Mais como está.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1893.—*Nogueira Paranaguá.—Pires Ferreira.—Anfrisio Fialho.—Nelson de Vasconcellos.*

Accrescente-se onde convier entre os diversos numeros da lettra *e* do art. 1º :

« Estrada de ferro do porto de Marahú ao planalto central, seguindo o valle do rio das Contas, passando por Lençóes, Rosario do Centro, Malhada ou Carinhonha e desenvolvendo-se pelo valle do rio deste ultimo nome até o ponto mais conveniente da área reservada á futura Capital Federal.»

Sala das sessões, 29 de agosto de 1893.—*Severino Vieira.—Bellarmino de Mendonça.—Santos Pereira.—Seabra. — Augusto de Freitas.—Eleuterio de Carvalho.*

Art. 1.º Fica o governo autorisado, logo depois de approvado este plano, a exercer a attribuição conferida ao Congresso Nacional pelo paragrapho unico do art. 5º da presente lei, até á proxima reunião do Congresso e especificadamente a fazer ao engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira de Castro concessão da linha de de estrada de ferro de Pesqueira (no estado de Pernambuco) a Santa Maria de Araguaya (no estado de Goyaz), passando por Ouricury, Jaicós, S. João de Piauhy Santa Philomena e Pedro Affonso e da linh de Macáo ao Rio S. Francisco pelo valle de Pajeú.

§ 1.º Estas concessões, que serão pautadas palos decretos ns. 6.995, de 10 de agosto de 1878 e 862, de 16 de outubro de 1892, serão de caracter provisorio.

O Congresso deverá ratifical-as depois dos estudos definivos.

§ 2.º O governo fica autorisado a adeantar aos concessionarios, por prestações mensaes, as quantias necessarias para os estudos, que serão restituidas pelos concessionarios ou companhias por elles organisadas, depois da approvação do contracto pelo Congresso.

§ 3.º Os concessionarios ou as companhias que elles organisarem deverão indemnizar igualmente, ao governo com as despezas de fiscalisação até a importancia de 15:000$ annuaes.

§ 4º Fica o governo autorisado a fazer as operações de credito necessarias para execução da presente lei.

Art. Fica accrescentada ao plano de viação um ramal partindo do ponto mais conveniente da estrada de ferro de Taubaté ao Amparo até á cidade de Campinas, em São Paulo.

Sala das sessões, de agosto de 1893.—*José Mariano.—J. Siqueira.—Ayres Bello.—Lourenço de Sá.—Costa Rodrigues.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 20 — 1896

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1897

A Commissão de Marinha e Guerra, a que foi presente a proposta do Poder Executivo para a fixação das forças de terra no exercicio de 1897, depois de tel-a convenientemente estudado, vem apresentar o seu parecer.

Acceitando-a, entende a commissão que o Poder Legislativo deve facultar ao Executivo um meio pratico de realisar as medidas consignadas no art. 87 da Constituição, até hoje, infelizmente, ainda não postas em pratica por circumstancias imprevistas.

A lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, que dá instrucções para a sua execução, não estabelece o correctivo para o caso da não nomeação das juntas de alistamento militar nos estados por parte dos respectivos governos, dando isso logar a que o trabalho primordial para execução do art. 87 da Constituição ainda não se ache realisado. E' tempo, pois, de cuidar-se em preencher essa lacuna e é nesse intuito que a commissão addiciona ao art. 2º da proposta o paragrapho unico.

Não menos importante é a questão do engajamento das praças que concluem o tempo de serviço e a dos premios que se lhes confere.

Parece á commissão que o substitutivo que ella apresenta ao art. 5º da proposta preenche os dous fins que tem em vista: 1º salvaguardar os direitos e interesses daquellas praças; 2º concorrer para a economia dos cofres publicos.

Assim pensando, a Commissão de Marinha e Guerra apresenta a consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1897 constarão:

§ 1.º Como na proposta.
§ 2.º Idem.
§ 3.º Idem.

Art. 2.º Como na proposta.

Paragrapho unico. O alistamento, de que trata o art. 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, será feito por juntas compostas de cidadãos quaesquer nomeados pelo Ministro da Guerra.

Art. 3.º Como na proposta.

Art. 4.º Idem.

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte:

As praças que concluirem o tempo de serviço e de novo se engajarem ou que, por deliberação do Governo, não tiverem immediatamente baixa, assim como as que puderem continuar a servir independentemente de engajamento, em virtude de disposições vigentes, como as praças graduadas, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894, e, quando forem excusas do serviços, si lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1.089 ares.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1896. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Carlos Jorge*, relator.—*Antonio de Siqueira*.—*Thomaz Cavalanti*.—*Ovidio Abrantes*.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1897 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito;

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 praças e de 200 para a Escola de Sargentos.

§ 3.º De 28.160 praças de pret distribuidas de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais de uma vez e para tempo nunca maior tambem de cinco annos de cada vez.

Art. 4.º As praças que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento distribuidas gratuitamente aos recrutas.

Art. 5.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e quando forem excusas do serviço se lhes concederá nas Colonias da União um praso de terras de 1.089 ares.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de maio de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados a se occuparem com os trabalhos de commissões. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 225, de 1895, dando nova organisação á guarda nacional, caso não sejam approvados os requerimentos dos Srs. Thomaz Cavalcanti e Medeiros e Albuquerque;

Do projecto n. 10, de 1895, autorisando o governo a abrir no corrente exercico ao Ministerio da Guerra, rubrica 19—Armamento—creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo no de 1895 —916$129 e no de 1896—4:800$000 (3ª discussão);

Do projecto n. 194, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 7:700$ á verba—Alfandega—art. 7º n. 12 do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo (3ª discussão);

Do projecto n. 310 A, de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos os vencimentos, pelos cofres da União, aos funccionarios aposentados (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 9, de 1896, autorisando o governo a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizo resultantes da repulsa indevida de taes navios do lazareto da Ilha Grande, em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão do projecto n. 17 A, de 1895, propondo varias modificações no projecto n. 17, do mesmo anno, que organisa a força armada do Brazil.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

23ª SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Costa Azevedo (1º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Trindade, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Americo de Mattos, Erico Coelho, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Porciuncula, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Costa Junior, Bueno de Andrada, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 9 do corrente, enviando os papeis em que o capitão medico de 4º classe, Dr. Graciano Feliciano de Castilho, secretario da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito, pede abono de gratificação identica á que teve o seu antecessor.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Da Camara Municipal de Pitanguy, Estado de Minas Geraes, de 30 de maio ultimo, pedindo o estabelecimento naquella cidade de uma estação telegraphica, etc.—A's Commissões de Obras Publicas e Orçamento.

Do Dr. Satyro de Oliveira Dias, communicando ter assumido o cargo de secretario do Interior, Justiça e Instrucção Publica do Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 20 de maio ultimo.—Inteirada, archive-se.

Requerimentos :

Dos empregados civis da Intendencia da Guerra, pedindo equiparação de vencimentos aos das demais repartições congeneres.— A' Commissão de Orçamento.

De Felippe Santiago de Abreu, major honorario do exercito, residente em Maceió, Estado das Alagoas, pedindo que lhe seja consignado o soldo ou pensão que de direito lhe couber, segundo sua patente, como preceitua o art. 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865.— A's Commissões de Marinha e Guerra e Pensões e Contas.

Do alferes da brigada policial Franklin José de Souza, pedindo para lhe ser contado o tempo decorrido de 7 de maio de 1884 a 25 de agosto de 1888, em que serviu no corpo policial do Estado do Rio de Janeiro, como está prescripto em lei.— A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller vem proporcionar á Camara dos Srs. Deputados uma occasião, que lhe deve ser grata, de render homenagem aos brazileiros que, em dia de hoje, ha annos passados, prestaram os maiores serviços que podem ser prestados á integridade e defesa de sua Patria. *(Apoiados geraes.)*

Não recordará a uma Camara de brazileiros o que significa o dia de hoje para a nossa historia; não lembrará que foi neste dia que a nossa armada varreu dos leitos dos rios o inimigo que o nosso exercito levou de vencida até ao extremo das cordilheiras, porque não quer recordar essas datas, que são horrores para uma nação amiga, arrastada a essa guerra por um governo que foi o seu maior flagello.

Vem apenas recordar, como motivo de gratidão de nossa nacionalidade, o feito daquelles que mantiveram o nosso pavilhão digno e elevado, e que permittiram relembrar o dia de hoje como um dia de glorias para a nossa nacionalidade.

Submette, pois, á approvação da Camara dos Srs. Deputados um requerimento para que se insira na acta um voto de saudade e de gratidão aos heróes de Riachuelo. *(Muito bem, muito bem ; apoiados geraes.)*

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte

Requerimento

Requeiro que se insira na acta de hoje um voto de saudade e agradecimento aos heróes de 11 de junho de 1865.

Sala das sessões, 11 de junho de 1896.— *Lauro Muller.*

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, todavia, de accordo com os estylos em assumptos iguaes, vou submetter a votos o requerimento do Sr. Lauro Müller, com o numero de deputados presentes.

Em seguida é posto a votos e approvado unanimemente o requerimento do Sr. Lauro Müller.

O Sr. João Lopes declara que a Commissão de Orçamento recebeu hontem as propostas do governo e vae iniciar o trabalho da confecção dos orçamentos.

A commissão não sómente se preoccupa da fixação da despeza limitada ás que forem exclusivamente de caracter federal e ainda estas, o mais possivel, limitadas ás exigencias do Thesouro Publico ; mas tambem tem em grande consideração a necessidade de fazer arrecadar bem e fielmente os impostos que o Congresso tem todos os annos necessidade de exigir do contribuinte.

Para chegar aos seus fins, carece a commissão de numerosas informações do Poder Executivo ; contando que o Sr. presidente, como representante da Camara, será sempre solicito em conseguir prestar-lhe os esclarecimentos de que não póde prescindir, para fazer um trabalho pelo menos na altura de seu enorme desejo de corresponder á confiança da commissão.

Para começar, a Commissão de Orçamento pede á Mesa que solicite do Poder Executivo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, as informações constantes do requerimento que manda á Mesa.

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

A Commissão de Orçamento requisita do Poder Executivo, por intermedio da Mesa, as seguintes informações :

a) decisões e processos de arbitramentos feitos em 1894 e 1895 das producções de fumos manipulados nas fabricas, e os feitos em 1894 nas fabricas de manipular cigarros ;

b) informações das quantidades de fumos manipulados em cada fabrica, especificadamente, durante os annos de 1892 a 1895 ;

c) originaes em cópias das partes dadas pelos fiscaes ou outros empregados que motivaram os arbitramentos ;

d) quantas licenças foram concedidas, em cada anno de 1892 a 1895, para mercadores de preparados de fumos (charutarias e casas mixtas) ;

e) relatorios annuaes dos fiscaes durante os annos de 1894 e 1895 ;

f) em quanto importou a renda do imposto nas fabricas de manipulação de fumos nos annos de 1892 a 1895 (especificamente).

S. R.—Sala das sessões, 11 de junho de 1896.—*João Lopes*, presidente.

O Sr. Presidente—A Mésa, com a maior urgencia, solicitará do Sr. Ministro da Fazenda as informações de que carece a Commissão de Orçamento da Camara.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se proceder á votação das materias, passa-se á materia em discussão.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 9, de 1896, autorisando o governo a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$, para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do Lazareto da ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 17 A, de 1895, propondo varias modificações no projecto n. 17, do mesmo anno, que organisa a força armada do Brazil.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Antonio de Siqueira pensa que o art. 1º do projecto, conforme está redigido, não satisfaz ao intuito que o autor teve em vista—qual o de apresentar um trabalho que viesse concorrer efficazmente para a organisação da força armada no Brazil.

Este artigo estabelece uma divisão que não póde ser apropriada ás condições do nosso territorio. A sua execução exigiria um funccionalismo extraordinario ; por isso, pensa o orador que elle póde ser apropriado, aproveitando a divisão actual, que é a que tem supprido as necessidades quanto á organisação da força federal, remettendo os recursos dos Estados e concorrendo para fornecer os meios de preencher os claros que annualmente se dão.

Estabelece o artigo, salva a redacção, que o territorio da Republica será dividido em quatro regiões militares. O orador acha esta disposição impraticavel entre nós, parecendo-lhe que o projecto seria muito mais pratico, si se aproveitasse a actual divisão militar que corresponde ao districtos militares.

Actualmente, o territorio da Republica para o effeito da administração, em consequencia da federação, foi dividido em sete grandes regiões, cuja administração tem sido confiada a um official, com a patente de general as mais das vezes.

Sob a direcção deste funccionario, é que teem corrido todos os serviços destas regiões.

E', portanto, um meio já praticado entre nós e que, com pequenas modificações, poderá prestar os serviços que o projecto parece exigir, para que a força armada de Brazil, fique perfeitamente organisada de accordo com as exigencias da tactica moderna.

Depois das quatro grandes divisões, o autor do projecto estabelece uma primeira subdivisão de 26 districtos a que elle denomina de districto de recrutamento. de modo que cada uma das quatro regiões militares, terá seis districtos de recrutamento, afim de facilitar os meios de preencher os claros do exercito e constituir a sua reserva, o que deve ser um dos objectivos do projecto.

Acha que esta parte do artigo, pelas razões já expendidas, não vem satisfazer aos intuitos do autor, porque os actuaes commandantes de districtos poderão satisfazer essa necessidade do serviço publico, com o auxilio dos commandantes dos corpos mais antigos que tenham a sua séde nos diversos Estados em que estejam os seus corpos.

Para completar esta primeira região, como que base fundamental da organisação o autor ainda estabelece uma nova subdivisão, pela qual cada um dos districtos de recrutamento se dividirá para as necessidades do serviço em tantos districtos de recrutamento quantos forem os districtos de paz por elles comprehendidos.

Esta disposição, além de não satisfazer as exigencias do serviço de recrutamento, parece invasora de attribuições que correm e devem correr por outras autoridades.

O serviço de recenseamento está hoje affecto a uma repartição federal perfeitamente constituida para organisar este serviço em todo o territorio da Republica ; repartição que não obstante ter luctado com todas as difficuldades já conseguiu apresentar um dos seus trabalhos, trabalho inicial e promettedor de um outro completo sobre o assumpto, organisando um serviço tão importante e indispensavel para os estudos estatisticos entre nós, estudos que até hoje teem sido grandemente descurados, o que constitue uma das causas do nosso atrazo.

Sendo como são tão multiplas as divisões, e por consequencia o funccionamento das diversas autoridades que devem ser encarregadas do serviço estabelecido pela divisão territorial do art. 1º, parece que o lado pratico que o autor teve em vista fica completamente prejudicado.

As reformas devem ser feitas attendendo-se ás necessidades de momento e do serviço, e devem ser moldadas e apropriadas á indole, educação e costumes do povo na circumscripção territorial onde ella tenha de ser executada.

Nós já temos a respeito do quanto ha de difficil em executar disposições de leis que estabelecem a obrigatoriedade de serviço o exemplo muito edificante da lei de sorteio de 1874 publicada pelo fallecido conselheiro Junqueira, e que até hoje não tem sido possivel executar pela repulsa que tem encontrado não só pela parte dos magistrados, aos quaes, pela disposição desta lei incumbia constituir as mesas alistadoras, como tambem da propria população que reputa esta lei um attentado á sua liberdade.

Si este é o facto incontestavel, como é que, querendo-se estabelecer disposições para o serviço obrigatorio, estabelece-se, como no art. 1º, uma organisação tão complexa, tão complicada e que exige um funccionalismo enorme, cujo exercicio tornar-se-hia, quando não impossivel, muito difficil, pelos attrictos que hão de apparecer por manifestações de amor proprio que se darão na approximação de cada uma dessas autoridades, cada uma julgando-se investida de melhores direitos para exercer com maior amplitude as func-

ções que lhe forem incumbidas? Acha o orador, por isso, que o art. 1º do projecto seria vantajosamente substituido por uma disposição em virtude da qual se aproveitasse a organisação actual dos districtos militares que teem satisfeito, si não completa, ao menos regularmente, as necessidades do serviço publico. A seu favor, tem a divisão actual a sancção da pratica. Ella já se acha firmada pela cohesão e a relação de dependencia entre os diversos funccionarios que a exercem nos Estados e a autoridade central, da qual recebe instrucções directas sobre os diversos serviços que correm por alli.

Para que, pois, abandonar esta instituição já conhecida, tão simples de funccionamento, para adoptar outra tão complicada e tão pouco apropriada ás modalidades da pratica?

Parece, pois, que com a substituição ficaria este ponto do projecto satisfazendo aos intuitos do autor e ás necessidades do serviço publico.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 17 A, de 1895:

Ao art. 1.º Substitua-se — O territorio do Brazil, sob o ponto de vista militar, deverá ser dividido em sete regiões correspondentes aos actuaes districtos militares.

S. R.— Sala das sessões, 11 de junho de 1896.— *Antonio de Siqueira.*

O Sr. Nilo Peçanha — Vem requerer que o projecto em debate volte á Commissão de Legislação e Justiça.

Trata-se da reorganisação da força armada no Brazil e não ha assumpto mais importante e de maior relevancia na ordem dos trabalhos do dia.

Pensa, porém, que ha uma parte do projecto que consagra disposições antitheticas á legislação da milicia civica, em cogitação séria na Camara.

Acredita que legislariamos uniformemente, harmonicamente, estabelecendo uma filiação logica sobre a materia nas duas leis da Republica.

A volta á commissão é uma providencia intelligente. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussãoo seguinte

Requerimento

Requeremos que o projecto que organisa a força armada do Brazil, volte com as emendas apresentadas á Commissão de Legislação e Justiça.

Sala das sessões, 11 de junho de 1896.— *Nilo Peçanha.—Erico Coelho.*

Fica a discussão interrompida até a conclusão da votação das materias indicadas na ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Enéas Martins, Theotonio de Brito, Pires Ferreira, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Augusto Severo, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Geminiano Brazil, Milton, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Belisario de Souza, Gonçalves Ramos, Arthur Torres, Adolpho Gordo, Cincinato Braga, Urbano de Gouveia e Lamenha Lins.

Dexam de comparecer com causa participadaios Srs. Fileto Pires, Gustavo Véras, Anisio de Abreu, José Bevilaqua, Silva Mariz, José Mariano, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Neiva, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Almeida Torres e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Cleto Nunes, Galdino Loreto, José Carlos, Timotheo da Costa, Fonseca Portella, Eugenio de Queiroz, Agostinho Vidal, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Oliveira Braga, Padua Salles, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Martins Costa, Apparicio Mariense e Aureliano Barbosa.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Zama, offerecido na sessão de hontem.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 19, de 1896, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 225, de 1895, dando nova organisação á guarda nacional.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. presidente, estando de-

pleno accordo com o requerimento apresensentado pelo nobre deputado por Pernambuco o Sr. Medeiros e Albuquerque, assim como o collega que assignou o requerimento apresentado por mim, peço a retirada deste.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Medeiros e Albuquerque, pedindo que o projecto n. 225, de 1895, sem prejuizo da 2ª discussão, vá ás Commissões reunidas de Constituição, Legislação e Justiça, Marinha e Guerra e Especial, afim de darem parecer sob as emendas por acaso approvadas.

Em seguida são successivamente postos a votos os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 225 — 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A guarda nacional, instituição federal, nos termos da Constituição, será composta de todos os cidadãos brazileiros validos, dos 18 aos 40 annos de idade, para o serviço activo, e dos 40 aos 50 para o serviço da reserva.

Art. 2.º A guarda nacional auxiliará o exercito, de que é reserva, quando decretada a sua mobilisação pelo Congresso Nacional (§ 20 do art. 34 da Constituição).

Paragrapho unico. Nos casos dos §§ 3º, 4º, 8º e 15 do art. 48 da Constituição, cabe ao Poder Executivo a mobilisação da guarda nacional, na ausencia do Congresso Nacional.

Divisão do territorio da Republica

Art. 3.º O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a organisação da guarda nacional e sua reserva, será dividido em tantas regiões quantos os Estados da Republica, equiparado a estes o Districto Federal, cada uma destas regiões em tantas circumscripções quantas as suas comarcas (termos ou divisões semelhantes) e estas circumscripções em zonas de quinhentos guardas qualificados na activa, nas quaes serão creados corpos de infantaria ou cavallaria ou artilharia, segundo as aptidões e habitos da população.

Distribuição da guarda nacional

Art. 4.º Em cada região haverá uma divisão da guarda nacional ; em cada circumscripção uma brigada, e em cada zona um corpo.

§ 1.º Os corpos da guarda nacional, que será uniforme em toda a Republica, terão a mesma administração tactica e administrativa dos do exercito, e serão de infantaria, cavallaria ou artilharia na activa e sómente de infantaria na reserva.

§ 2.º Nas circumscripções em que forem qualificados mais de 1.500 uardas, o excedente será annexado á zona mais proxima, ou á mais proxima circumscripção ; quando não completar o numero 1.500, será completado pelo excedente das zonas limitrophes.

Commandos

Art. 5.º A guarda nacional terá um commandante geral, official general effectivo immediatamente subordinado ao Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Guerra.

§ 1.º As divisões serão commandadas por officiaes generaes ou superiores, effectivos do exercito, ou officiaes superiores da guarda nacional, commissionados em generaes de brigada.

§ 2.º Essa commissão cessará com o commando.

§ 3.º Todos os commandantes de divisões ficam sob a jurisdicção immediata do commandante geral.

§ 4.º As brigadas serão commandadas por officiaes da guarda nacional com o posto de coronel.

§ 5.º Os commandantes dos corpos terão o posto de tenente-coronel.

Corpos especiaes

Art. 6.º Além dos corpos de que trata o art. 3º, a guarda nacional terá mais os seguintes corpos especiaes :

§ 1.º Estado-maior da guarda nacional.

§ 2.º Corpo sanitario.

§ 3.º O estado-maior se comporá de todos os officiaes que pertencerem aos differentes estados-maiores.

§ 4.º O corpo sanitario se comporá de todos os medicos e pharmaceuticos que pertencerem aos differentes estados-maiores e corpos.

§ 5.º Cada corpo terá um capitão medico e 1º tenente pharmaceutico.

Estados-maiores

Art. 7.º O estado-maior do commandante geral, que terá a mesma categoria do de commandante de corpo de exercito, se comporá de um chefe, official superior effectivo do exercito, com a graduação de coronel, si já não a tiver no proprio exercito, um tenente-

coronel assistente encarregado do pessoal, um tenente-coronel assistente encarregado do material, 4 majores ajudantes de ordens, 2 capitães ajudantes de campo, 4 tenentes escripturarios e o coronel chefe do corpo sanitario.

§ 1.° O estado-maior do commandante de divisão, que terá a mesma categoria do de commandante de divisão, se comporá de 1 tenente-coronel secretario, chefe do estado-maior, 2 majores assistentes, 2 capitães ajudantes de ordens, 2 tenentes ajudantes de campo e 2 alferes escripturarios e 1 tenente-coronel medico e 1 major pharmaceutico, ambos do Corpo sanitario.

§ 2.° O estado-maior do commandante de circumscripção, que terá a mesma categoria do de commandante de brigada, se comporá de 1 major secretario chefe do estado-maior, 2 capitães assistentes, 2 capitães ajudantes de ordens, 1 tenente ajudante de campo e 1 sargento escripturario, 1 major medico e 1 capitão pharmaceutico.

§ 3.° O estado-maior dos corpos, assim como o estado-menor, se comporá do mesmo modo que nos batalhões e regimentos do exercito.

Promoções

Art. 8.° A promoção dos officiaes será gradual e successiva, desde o 1° posto de cada arma até o de tenente-coronel commandante de corpo, escolhidos esses officiaes de entre os que residam na zona do corpo, ou do mais proximo até á distancia maxima de oito kilometros.

§ 1.° Aos postos de alferes ou 2° tenente só serão promovidos os guardas qualificados de boa conducta, com residencia fixa na zona do corpo, com uma certa instrucção litteraria e habilitações para esse posto, sendo preferidos, em igualdade de circumstancias, os que forem inferiores.

§ 2.° De alferes até major as nomeações serão precedidas de proposta do commandante do corpo, propostas feitas em lista triplice e acompanhadas de todas as informações sobre esses officiaes.

§ 3.° Até o posto de tenente-coronel commandante, as vagas serão preenchidas por promoção na razão de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento, exigindo-se o intersticio de tres annos em cada posto.

§ 4.° Dispensa-se este intersticio apenas no caso em que, não havendo no municipio nenhum official com o tempo exigido por esta lei, seja necessario promover o mais antigo dos existentes no posto immediatamente inferior.

§ 5.° Constitue merecimento o talento, o valor, o zelo e a subordinação e dedicação com que o official tenha servido á guarda nacional.

§ 6.° Os commandantes de brigada serão escolhidos dentre os commandantes dos corpos de uma circumscripção e nomeados pelo Presidente da Republica, sob propostas dos commandantes de divisão.

§ 7.° As promoções de officiaes e as nomeações de commandante geral, commandante de divisão e commandante de brigada serão feitas por decreto, mas as patentes deverão ser assignadas; as de major e postos superiores pelo Presidente da Republica, e as de alferes até capitão pelo ministro, todas feitas, rubricadas e expedidas pelo commandante geral.

Promoções de inferiores e cabos

Art. 9.° As promoções de cabos e inferiores, graduaes e successivas, serão feitas pelos commandantes dos corpos, sob proposta dos commandantes de companhia, esquadrão ou bateria. As de sargento quartel-mestre e sargento-ajudante pelos commandantes, sob proposta do ajudante e quartel-mestre do corpo.

Paragrapho unico. Ninguem poderá ser promovido a cabo sem que saiba, pelo menos, ler e escrever, e nos postos immediatos é de rigor o conhecimento das obrigações e serviços inherentes a esses cargos. As habilitações litterarias constituem preferencia para a promoção em tempo de paz.

Reformas

Art. 10. Nenhum official poderá ser reformado compulsoriamente ou a seu pedido sinão por invalidez motivada por molestia ou valetudinarismo comprovado em inspecção de saude, ou quando tenha mais de 25 annos de serviço prestado como official ou guarda.

Paragrapho unico. Quando o parecer da junta medica declarar que póde o official prestar serviço na reserva, e não tiver elle o numero de annos exigido para a reforma, será para ella transferido, em vez de reformado

Honras e perda de patente

Art. 11. Aos officiaes da guarda nacional cabem todos deveres, honras e regalias dos officiaes do exercito.

Art. 12. Nenhum official perderá a sua patente sinão quando condemnado por crime contra a integridade e dignidade da nação, contra a Constituição da Republica e o livre exercicio dos poderes politicos, pelos crimes de conspiração, sedição, homicidio, moeda

falsa, peita ou suborno. concussão, peculato. irregularidade de conducta, furto, fallencia fraudulenta, roubo, fabrica de instrumento para roubar ou os para outros quaesquer que o sujeitem a um ou mais annos de prisão.

§ 1.º Perdem tambem o direito ás suas patentes quando não pagarem os impostos das mesmas ou não se apresentarem fardados dentro do prazo marcado pelo regulamento, quando se ausentarem do municipio sem licença e por demissão a seu pedido.

§ 2.º Perdendo a sua patente, o official perde tambem todas as regalias que lhe são dadas pelo seu posto, e volta a ser guarda, embora antes tenha sido graduado ou inferior.

§ 3.º Não é permittida a concessão de postos em commissão, graduações e honras da guarda nacional, salvo o caso do art. 5º.

Isenções

Art. 13. São isentos do serviço da guarda nacional os aleijados, os idiotas, os doentes incuraveis, os rachiticos, os cegos (não incluindo os myopes e os presbytas), os surdos-mudos, todos reconhecidos por junta medica.

§ 1.º São ainda isentos os que fizerem parte do exercito permanente ou armada, e os já alistados nos actuaes batalhões patrioticos, os magistrados perpetuos, clerigos ou ministros de qualquer ordem religiosa, os reformados e todo o cidadão que já servir em um corpo arregimentado.

§ 2.º São isentos do serviço, emquanto estiverem no exercicio de suas funcções: os senadores, os deputados federaes, os secretarios dos presidentes da Republica, os presidentes ou governadores dos Estados, membros das assembléas estaduaes, municipaes (ou semestraes), os juizes municipaes, districtos de paz (semestraes), os promotores publicos, os delegados, os subdelegados, intendentes (e semestraes), os professores publicos, directores ou proprietarios de collegios particulares, os pharmaceuticos, os guardas das alfandegas, os telegraphistas de numero, os officiaes de justiça e os carcereiros.

§ 3.º Os estudantes das escolas superiores, ao completarem a idade de 18 annos, poderão ser considerados voluntarios, quando communiquem á autoridade da guarda nacional da circumscripção por onde devem ser qualificados que desejam cumprir esta disposição de lei. Neste caso, aquelle commandante lhes expedirá guia para o commandante da circumscripção onde se acharem, e ahi prestarão o serviço militar apenas por dous annos, só podendo depois desse tempo ser chamados no caso de mobilisação do corpo onde residam.

§ 4.º Os officiaes honorarios só poderão servir como officiaes com patente nunca inferior á que já tinham.

§ 5.º Não poderão fazer parte da guarda nacional os individuos que tenham sido expulsos dos corpos do exercito ou armada, ou de qualquer outro corpo arregimentado e tambem aquelles individuos que tenham sido condemnados por pena infamante.

Serviço

Art. 14. O serviço da guarda nacional é obrigatorio e pessoal.

§ 1.º A guarda nacional, quando em serviço, reger-se-ha pelas leis e regulamentos militares.

§ 2.º Considera-se serviço, para os effeitos da presente lei, os exercicios geraes ou parciaes, aquartelamento, manobra, revista, destacamento e mais serviços proprios de força armada.

Qualificação e revisão

Obrigações da guarda nacional

Art. 15. Para organisação das classes, qualificação dos guardas e revisão, reunir-se-hão todos os annos conselhos de qualificação e revisão, estes nas sédes das circumscripções e aquelles nos municipios.

§ 1.º Os conselhos de qualificação serão formados por quatro capitães e um major, que será o presidente.

§ 2.º Os conselhos de revisão serão formados por quatro tenentes-coroneis e presididos pelo coronel.

§ 3.º Todas as autoridades policiaes, os empregados do registro civil e os empregados a cujo cargo esteja o serviço de qualificação de eleitores no municipio ou parochia, são obrigados a fornecer aos conselhos de qualificação as listas de todos os cidadãos que na jurisdicção onde funccionem tenham attingido a idade da lei, sob pena de multa e prisão.

§ 4.º Todo o cidadão guarda nacional é obrigado a apresentar-se ao corpo para que for designado, no prazo de 15 dias, sob pena de prisão e multa.

§ 5.º Para effectuar esta prisão, todas as autoridades civis e militares são obrigadas a prestar auxilio, quando solicitados por escripto pelos commandantes dos corpos, guardado o respeito de hierarchia militar.

§ 6.º Nos casos de não ser attendida a solicitação dos corpos, estes communicarão o facto aos commandantes das divisões, por intermedio dos commandantes de brigada, e aquelles se entenderão com a autoridade civil

ou militar para a responsabilidade do culpado.

§ 7.º Si o soldado da guarda nacional, uma vez apresentado ao seu quartel, declarar peremptoriamente não servir na guarda nacional, ou deixar tres vezes consecutivas de se apresentar para o serviço, será considerado refractario e como tal desligado da corporação e apresentado ao commandante da divisão, o qual o fará verificar praça em um dos corpos do exercito permanente ou o remetterá para a armada nacional, a não ser que justifique plenamente a razão de suas faltas.

§ 8.º Os conselhos de qualificação sortearão de entre os guardas solteiros qualificados em cada zona dous cidadãos destinados ao serviço do exercito. Os cidadãos sorteados para servirem podem dar substituto por si, conforme as leis em vigor a esse respeito.

Instrucção

Art. 16. A instrucção será dada nos corpos em exercicios parciaes e geraes, que deverão ser feitos sómente aos domingos; nas brigadas por exercicios trimestraes e pelo prazo de quatro dias.

Paragrapho unico. Cabe ao governo marcar as paradas em dias de festas nacionaes, revistas e outras formaturas a bem da instrucção e uniformidade da guarda nacional.

Renda

Art. 17. Todo o guarda nacional é obrigado ao pagamento de 6$ annuaes para manutenção da guarda nacional. Além deste imposto constituirá renda da guarda nacional: 1º, o pagamento do sello das patentes, que obedecerá á seguinte distribuição de taxa: alferes, 50$; tenente, 70$; capitão, 100$; major, 200$; tenente-coronel, 350$; coronel, 500$; 2º, o producto do sello das portarias de prorogação de prazo e de dispensa de lapso de tempo e as multas.

Paragrapho unico. O imposto de que trata o art. 17 póde ser diminuido ou augmentado pelo Congresso, conforme as urgencias do momento.

Despezas

Art. 18. As despezas feitas com a renda da guarda nacional constarão de fardamento, bandeiras, cornetas, tambores, instrumentos de musica, livros e objectos de expediente para os corpos, conselhos de disciplina, de qualificação, revisão, da acquisição de predios para quarteis.

Art. 19. O commandante geral, os commandantes regionaes e o secretario do commando geral terão o soldo e mais vantagens de suas patentes. Os escripturarios terão uma gratificação especificada em regulamento, pagos pela União, assim como as demais despezas votadas pelo Congresso.

Fardamento

Art. 20. O fardamento da guarda nacional só poderá ser alterado pelo Congresso.

Disposições diversas

Art. 21. Cabe ao governo regulamentar a presente lei, determinar a proporção que deve existir entre os corpos das differentes armas, segundo as necessidades das regiões e aptidões e occupações da população, regular os casos e condições de licença e de transferencia de uns para outros corpos da mesma arma, de uma para outra arma, de um municipio ou Estado para outro, e bem asssim as substituições em casos de faltas ou impedimentos; estabelecer a maneira de ser escripturada e arrecadada a renda da guarda nacional.

E' posto a votos e approvado o seguinte artigo:

Art. 22. As primeiras nomeações e promoções poderão ser feitas independentemente das exigencias da presente lei, devendo o Governo aproveitar na organisação, promovendo, aquelles dos officiaes existentes que, pela sua dedicação, zelo e habilitações tenham concorrido para o engrandecimento da guarda nacional.

E' posta a votos e approvada a seguinte

Emenda

Dos Srs. Sá Peixoto e outros:

Ao art. 22 — accrescente-se:

Paragrapho unico. Os officiaes que não forem aproveitados serão a juizo do governo aggregados aos batalhões em que serviam ou reformados no mesmo posto ou no immediato, si contarem mais de tres annos de empossados no ultimo a que tenham sido promovidos.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos:

Art. 23. A presente lei entrará em execução no Districto Federal tres mezes depois da sua promulgação; nas capitaes dos Estados seis mezes depois e em toda a União 12 mezes depois.

Art. 24. Ficam revogadas todas as leis e disposições em vigor, relativas á guarda nacional.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser enviado ás commissões de que trata o requerimento do Sr. Medeiros e Albuquerque, approvado na sessão de hoje.

São successivamente postos a votos, e approvados em 3ª discussão e enviados á Commissão de Redacção os seguintes

PROJECTOS

N. 10—1896

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra. rubrica 19 —Armamento— creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo:

Relativa ao exercicio de 1895...	916$129
« » » de 1896...	4:800$000

effectuando para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 194—1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707$ á verba—Alfandogas— art. 7º, n. 12, do orçamento vigente, para occorrer á despeza da Alfandega do estado do Espirito Santo; revogando-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 310 A de 1893, (do Senado).

E' posto a votos e approvado o seguinte:

Art. 1.º Os funccionarios publicos que perceberem vencimentos pelos cofres da União, uma vez aposentados e liquidado o tempo do exercicio a que tiverem direito, receberão, desde logo, os que lhes competir, independente de prova de estarem quites com a Fazenda Nacional.

E' tambem approvada a seguinte emenda emenda substitutiva do Paragrapho unico, offerecida pela Commissão de Fazenda:

Si do exame dos titulos de nomeação ou remoção o Thesouro Federal, ou repartição fiscal encarregada da liquidação, verificar falta de pagamento de sellos, fixará prazo razoavel ao devedor para exhibir prova de tal pagamento, findo o qual e não tendo sido satisfeita essa exigencia, procederá ao desconto pela quinta parte dos seus vencimentos até saldar o debito.»

E' tambem approvado o seguinte :

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado a commissão de Fazenda para redigil-o para 3ª discussão.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no presente exercicio um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do lazareto da ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão terminadas as votações.

Continúa a 2ª discussão do art. 1º, do projecto n. 17 A, de 1895, propondo varias modificações no projecto n. 17, do mesmo anno, que organisa a força armada do Brazil.

O Sr. Thomaz Cavalcanti antes de entrar propriamente na discussão do artigo 1º deste projecto, deseja que a Mesa informe se o requerimento apresentado pelo illustrado deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha, tem preferencia á discussão.

O Sr. Presidente — A discussão é conjuncta.

O Sr: Thomaz Cavalcanti julga pois que deve fallar em 1º lugar o Sr. Ovidio Abrantes, que pediu a palavra sobre o requerimento.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde distinguir o assumpto sobre que pediu a palavra o Sr. deputado Ovidio Abrantes ; o que está em discussão é o art. 1º do projecto n. 17 conjunctamente com o requerimento apresentado pelo Sr. Nilo Peçanha, podendo qualquer Sr. deputado occupar a tribuna para tratar de qualquer destas materias.

O Sr. Thomaz Cavalcanti antes de encetar a discussão do art. 1º do projecto, deve dizer algumas palavras sobre o requerimento do Sr. deputado pelo Rio de Janeiro.

S. Ex. si tivesse dado ao trabalho de ler e projecto, no parecer havia de verificar que a Commissão de Legislação e Justiça, tendo como relator o illustrado deputado pelo Maranhão, o Sr. Luiz Domingues, tinha tocado em todos os pontos em que o projecto podia offerecer duvidas sobre a questão constitucional deste parecer e. que foi dado em virtude de um requerimento apresentado pelo illustrado deputado pela Bahia, o Sr. Vergne de Abreu, com o qual a commissão concordou, e concordou porque mantem a pretenção de ser a unica entendida nestes assumptos, quer se trate do ponto de vista militar, quer se trate do ponto de vista constitucional. Mas tendo o projecto um parecer bem elaborado apresentado pelo Commissão de Justiça julga que o requerimento do seu illustrado collega o Sr. Nilo Peçanha não tem razão de ser.

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra.

O Sr. Thomaz Cavalcanti affirma que si S. Ex. tivesse lido o parecer da commissão não teria feito semelhante requerimento.

O Sr. Nilo Peçanha — Devo dizer a V. Ex. que justamente por que li o parecer foi que apresentei o requerimento. Peço a palavra.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — O projecto tratando do que diz respeito á guarda nacional, visto que o projecto de força armada do Brazil diz que ella divide-se em activa e da reserva, tal como quer o projecto apresentado pela commissão da qual é presidente o illustre deputado pelo Rio de Janeiro, o projecto definindo a guarda nacional diz que tem por fim secundar o exercito na defeza da integridade da Patria, etc.

A disposição do projecto da commissão parece que foi calcada nesse projecto porque as palavras são quasi as mesmas. Nem outra cousa se vê do proprio art. 9 do projecto, que trata da guarda nacional.

O projecto da commissão que o elaborou manda que o serviço de praça seja dos 18 annos até aos 40 e dos 40 aos 50 na reserva.

Já disse e repete que o projecto da commissão, si fosse analysado em todos os seus pontos, não podia ser emendado como o de S. Ex. porque elle é digno de critica em todos os seus artigos, e entre elles este que exige do cidadão mais serviços além da sua madurídade.

Parece-lhe que se não é inconstitucional, é injusto exigir ainda mais serviços ; e dos 40 annos de idade até aos 50, é iniquo.

A commissão então tomou a base constitucional das obrigações do cidadão, em 21 annos de idade e subiu até aos 42, aquelle em que perante a sciencia biologica considera-se que o individuo chegou a sua madúridade. Dahi em deante o individuo já pede um certo repouso na actividade do serviço militar. São estes os unicos pontos em que o projecto refere-se á guarda nacional.

Passará tambem a responder ao seu illustre collega membro da commissão, que assignou o parecer, o Sr. Antonio de Siqueira, e deve dizer que S. Ex. não tem a minima razão nas considerações que fez.

Querer fazer a divisão territorial de um paiz sob o ponto de vista militar sem levar em conta as condições geographicas, as condições de população e sua densidade, é querer fazer uma lei que, pode-se dizer, não corresponderá nunca ás necessidados desta organisação.

O seu illustre collega diz que convem continuar a mesma divisão que actualmente existe em sete districtos militares.

Mas S. Ex. não póde provar sob o ponto de vista militar a razão da divisão desses districtos.

O primeiro alcança o Pará e o Amazonas, com uma população de 600.000 habitantes, e o segundo abrange Parahyba, Pernambuco, Ceará, Piauhy e Maranhão, com uma população superior a 2.000.000 de habitantes.

Já vê a Camara o disparate entre um e outro distritco: um tem 600.000 e outro 2.000.000 de habitantes!

Com que fim se organisa um districto militar, tendo por base, como deve ter, o recrutamento para o exercito? Como se póde conciliar a divisão de um districto de 600.000 com outro de 2.000.000 de habitantes?

O Sr. Antonio de Siqueira — O recrutamento é feito proporcional á população de cada uma das regiões e não segundo a superficie das regiões.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — O terceiro districto comprehende a Bahia, Sergipe, etc., com quasi 2.000.000 de habitantes ; o quarto comprehende S. Paulo e Minas Geraes. Só Minas tem quasi 3.000.000 de habitantes, e S. Paulo tem 1.000.000 e tanto. Só ahi estão 5.000.000 de habitantes em um districto!

Corresponde, tal como está a divisão, ás necessidades de uma boa divisão militar?

Não corresponde.

O quinto comprehende Paraná e Santa Catharina, onde não existem nem 700.000 habitantes ; o sexto, Rio Grande do Sul, e o setimo Matto Grosso.

O Sr. Antonio de Siqueira — Entretanto as divisões feitas por V. Ex. não indicam quaes sejam a densidade de população e a extensão territorial.

Ao menos destas V. Ex. tem o conhecimento da população e extensão territorial, e portanto mais praticaveis do que aquellas que V. Ex. propõe.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O projecto diz no seu art. 1º o seguinte (*lê*) :

« Art. 1.º O territorio do Brazil, sob o ponto de vista militar, será dividido em quatro regiões militares: cada uma dessas regiões, em 8 divisões territoriaes; cada divisão territorial em vinte e quatro districtos de recrutamento quantos forem os districtos de paz por elles comprehendidos.»

Ora, está se vendo por esta divisão que o intuito deste artigo é dividir o paiz, respeitando as condições geographicas e as condições de população.

O Sr. Antonio de Siqueira—Geographicas, não ; attendendo unicamente a densidade de população.

O Sr. Thomaz Cavalcanti Respeitando as condições geographicas e as condições de população.

As condições geographicas, porque convém que em uma mesma região haja maior facilidade possivel no transporte dos recrutas de um ponto para outro ; haja além disto a quasi homogeneidade de costumes e habitos dos individuos recrutados, visto que teem de servir em uma mesma região.

As condições de população, porque tendo-se de procurar no logar ou na respectiva região um certo numero de individuos capazes de preencher os claros, é preciso que isto corresponda em numero ás necessidades exigidas pelas vagas que se derem nesses logares.

Por conseguinte estas são as duas condições essenciaes indispensaveis para a divisão do territorio de um paiz em districtos militares.

O projecto divide, não em sete, porque isto não tem razão de ser, mas em quatro.

A divisão do territorio de um paiz como o nosso, não póde ter um corpo de exercito para cada divisão, mas sim divisões obrigadas. Não póde ser um numero impar. O mais é querer organisar sebre a perna.

Este projecto que se refere á recrutamento, não cogita na determinação dos Estados que devem entrar em cada região; porém, no projecto de organisação que pretende apresentar á Camara, determina-se completamente o numero dos Estados que cada região comprehenderá.

Assim, a 1ª região comprehenderá os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo e Rio de Janeiro, com a população média de 3 milhões e tantos mil habitantes.

E ninguem póde contestar que estes Estados teem quasi os mesmos costumes e habitos, e as vias de communicação são as mais faceis.

A segunda comprehenderá os Estados de Minas Geraes, Matto Grosso, Goyaz e Espirito Santo, que estão debaixo do mesmo parallelo, e os usos e costumes são quasi os mesmos. Os mineiros do occidente são a mesma cousa que os goyanos, assim como os do occidente são a mesma cousa que os mattogrossenses. Ora, o que nós temos em vista é isto:—que o individuo que tenha de servir o exercito reuna-se a individuos, embora de outros Estados, com costumes semelhantes.

A terceira divisão, comprehenderá a Bahia, Sergipe, Alagôas e Pernambuco, com uma população de tres milhões e tantos habitantes, mais ou menos igual a da segunda. As vias de communicação são incontestaveis e os costumes são quasi os mesmos.

Finalmente, a quarta região comprehenderá os Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas. Comquanto seja muito grande a extensão territorial, em todo o caso as communicações destes Estados entre si é mais facil, do que outros, e os costumes são quasi os mesmos.

Eis o motivo porque o autor do projecto entendeu em ser projecto separado, determinar precisamente qual o numero dos Estados que deviam fazer parte das regiões e não determinou neste porque era um projecto geral.

Assim, o projecto dividindo o paiz em regiões militares, teve por fim dividil-o em quatro partes nos quaes ficassem as praças do exercito, afim de receber os seus recrutas, e terminado o tempo de serviço destes ficarem nos seus logares, sem necessidade de serem transportados de um ponto para outro; ao passo que o projecto do seu collega não tem esta vantagem porque umas divisões ficavam tendo 600 e tantos habitantes e outras 3 milhões.

Ora, comprehende-se que si ha uma região com 3 milhões de habitantes, ella tem necessidade de dar soldados para as outras, mudando assim esses individuos de um clima para outro, o que é altamente inconveniente.

A divisão em sete districtos, como actualmente está feita, é um absurdo, é contraria a todas as condições de divisões de districtos militares de um paiz, porque é bastante saber que umas divisões teem 600 mil habitantes, outra 3 milhões e outra 5, como a 4ª, para mostrar que a divisão como está é inaceitavel.

O Sr. Antonio de Siqueira — Ella se faz proporcionalmente á população e não á divisão territorial.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—A divisão territorial deve ser feita em relação á população e não como está.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—A divisão em sete districtos facilita muito mais e attende melhor as necessidades do serviço do que a divisão em quatro, tendo em vista a extensão do nosso territorio.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — No projecto que dividia em quatro regiões, estas quatro regiões eram subdivididas em oito divisões que são aquellas em que devem estar cada commando da guarda nacional.

O intuito era esse: não o fez porque não entrou em detalhes.

Cada uma destas divisões, ainda era subdivididas em 24 districtos, que correspondem mais ou menos as comarcas ou municipios; de modo que em c da comarca ou municipio ficaria uma junta de recrutamento afim de facilitar o mais possivel o sorteio, afim de pôr execução o preceito estabelecido na nossa Constituição.

Por conseguinte, a razão de que a maior divisão facilitará mais...

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA — E' um machinismo muito complicado, quando na legislação estrangeira, onde V. Ex. se foi inspirar, isso se acha feito com muita simplicidade.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Pela divisão feita no art. 1º verifica-se que o territorio será dividido em quatro regiões militares; cada uma destas, em oito divisões territoriaes; cada divisão territorial, em 24 districtos de recrutamento, tendo cada um destes tantos districtos de recrutamento quantos forem os districtos de paz por elles comprehendidos. Si estas divisão e subdivisões são insufficientes, quaes são ainda necessarias? Gosta de responder assim: diga-se com que Estado quer que demonstre? -

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—Com a Allemanha. Vamos a ver si ha lá essa complicação. Convem dizer que vim para aqui desprevenido; fui pegado de surpreza e não fui eu que pedi que o projecto entrasse em ordem do dia.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI tem á mão o que é preciso para responder. A Allemanha tem a divisão central composta dos ministros da guerra, marinha e interior; tem a de corpo do exercito dirigida pelos commandantes; tem a departamental e tem ainda as commissões de recrutamento dirigidas por commandante e officiaes da *Landwehr*. São estas as mesmas commissões que aqui estão: commissão central, commissão de corpo de exercito, commissão departamental e commissão de recrutamento.

Vae ler para mostrar. Diz aqui (*lendo*): «Em regra (isto na Allemanha) cada região de corpo de exercito divide-se em quatro circumscripções de departamento, correspondentes ás quatro brigadas de infantaria que comportam normalmente o corpo de exercito allemão.

Esta regra soffre alterações. As circumscripções de recrutamento são divididas em circumscripções ditas de *Landwehr*, que correspondem ás de regimento. Segundo o caso, ha em geral quatro circumscripções de batalhões de *Landwehr* por circumscripção de brigada».

O seu collega escolheu a Allemanha, ahi esta, pois, seja qual for o paiz que escolher; vae demonstrar que a divisão é assim.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—Isto é o ultimo recurso de mobilisação na Allemanha.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Eram estas as considerações que tinha a fazer para demonstrar a nenhuma razão de ser das emendas apresentadas pelo seu illustrado collega, membro da Commissão de Marinha e Guerra.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 17, de 1895, vá ás Commissões reunidas de Constituição, Legislação e Justiça e de Marinha e Guerra e á Especial de organisação da guarda nacional, para harmonisar com o de n. 225, do anno passado.

Sala das sessões, 11 de junho de 1896.—*Thomaz Cavalcanti.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Antonio de Siqueira sente profundamente estar em divergencia com o seu illustre collega sobre os artigos primordiaes do projecto que S. Ex. apresenta para a organisação da força armada.

Já teve de occupar a tribuna em contradicta ás opiniões de S. Ex., por occasião da discussão do art. 1º, e tem de occupal-a novamente para discutir o art. 2º, porque lhe parece que elle não satisfaz aos intuitos do autor do projecto.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Muito obrigado.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—Parece que, a tentar uma organisação de força armada, se a deve apropriar, o quanto possivel, ao que de melhor e de mais perfeito na Europa

existe; e por isso estranha que S. Ex., ao dividir a força armada no paiz, considere como a constituindo, exclusivamente, o exercito permanente, o exercito territorial; a marinha, considerada em armada de defesa maritima, e a guarda nacional, dividida em guarda nacional activa e de reserva.

Discorda quanto á primeira divisão—o exercito permanente.

Parece-lhe que o que ha de mais acceitavel a respeito e adoptavel entre nós seria a divisão de exercito permanente—em primeira e segunda reserva; deixando-se a denominação de exercito territorial para a força que, nas principaes potencias da Europa, como a França, e mesmo entre nós, póde ser destinada exclusivamente á defesa do territorio nacional.

O Sr. Thomaz Cavalcanti —Isto pertence á guarda nacional.

O Sr. Antonio de Siqueira entende, a menos que o seu illustrado collega não venha demonstrar o contrario com a sua erudição militar, que a denominação de exercito territorial em França não tem outra applicação sinão á força destinada exclusivamente á defesa do territorio da nação franceza.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Lá não ha guarda nacional.

O Sr. Antonio de Siqueira—O actual exercito territorial da França não é mais do que a antiga guarda nacional, que foi instituida por occasião da revolução franceza e que, passando por novas organisações, tomou uma organisação definitiva e permanente, entrando como parte integrante da constituição da força effectiva da nação franceza.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Antonio de Siqueira — Não só pelo facto historico, que conhece em relação á França, como tambem por facto semelhante, na Allemanha, na organisação do *landsturm*, que é o unico recurso de que esta nação lança mão; quando tem de mobilisar as suas forças...

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Antonio de Siqueira—... o *landturm* é o primeiro apoio do exercito permanente allemão, é aquelle que vae-se constituindo emquanto o exercito se mobilisa para o theatro da guerra. Eis porque estranha que haja aqui um exercito territorial na divisão da força militar do Brazil.

Não viu ainda quaes são as obrigações, quaes são os serviços que cabem a cada uma dessas instituições; mas estranha a denominação que mais abaixo encontrou de—guarda nacional activa e reserva da guarda nacional.

Parece que esta denominação deveria ser reservada para se applicar á instituição da guarda nacional, como força encarregada exclusivamente do territorio nacional, inseparavel desse territorio.

Porque se ha de conservar a denominação de—guarda nacional—e não se póde dar-lhe a denominação de—exercito territorial?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Porque a Constituição se oppõe.

O Sr. Antonio de Siqueira—Então não se dê ao exercito a denominação de — territorial; —porque parece que—exercito territorial, — pela sua denominação, quer dizer—força encarregada da defesa do territorio.

As denominações devem ser acommodadas ás applicações, ao uso dos objectos, das cousas, etc., e não por simples convenção.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Póde-se, desde que seja isso convencionado.

O Sr. Antonio de Siqueira—A sua questão é esta: discorda quanto ao modo do primeiro grupo da divisão.

Parece que se attenderia melhor ás necessidades do serviço e constituir-se-hia uma garantia de futuro, estabelecendo no exercito permanente uma primeira reserva, á semelhança da primeira reserva allemã, e uma segunda reserva, que é tambem semelhante ao segundo reforço que a Allemanha encontra nas suas grandes divisões.

Assim, pela regularisação da lei do serviço obrigatorio, ter-se-hiam unidades, que ficariam perfeitamente organisadas, desde que os claros do exercito permanente fossem preenchidos pelos primeiros bandos de cidadãos alistados e os excedentes iriam refluir para a organisação da primeira reserva.

Quando isto se tivesse constituido perfeitamente, conforme o numero adoptado em lei, conforme a sua constituição, os que excedessem os bandos iriam constituir a segunda reserva.

Parece, pois, que a creação destes dous elementos são indispensaveis.

O Sr. Thomaz Canalcanti—Tudo isto está no projecto; V. Ex. leia o art. 6º.

O Sr. Antonio de Siqueira—Devia estar aqui como idéa complementar.

Entende que seria este o unico meio de se formular uma lei capaz de prestar os serviços que a nação tanto aspira para satisfazer esta necessidade publica.

E' incontestavel que o estado actual de organisação militar no Brazil, que, em synthese, é a representação da anarchia em organisação...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Apoiado, e, V. Ex., ainda quiz anarchisar mais, estabelecendo a divisão dos districtos.

O Sr. Antonio de Siqueira—E' um modo de ver de V. Ex.

Como dizia, a actual organisação militar é um todo sem a menor cohesão, composto de elementos distinctos que, quando funcciona é com tanta difficuldade que, si não fosse a bravura dos soldados brazileiros, os brios nacionaes teriam sido mais ou menos enxovalhados pela arrogancia estrangeira.

São bem tristes os episodios que se deram na guerra do Paraguay, consequencia do estado de anarchia e de desleixo que havia na nossa organisação militar.

Os batalhões que tiveram de seguir como primeiro elemento da defesa nacional, tiveram de pagar bem caro o tributo de brazileiros, iam providos dos peiores armamentos, exiguidade de munições, quer de guerra, quer de bocca, ignorando completamente os menores detalhes do theatro das operações.

Por isso foram victima nos primeiros encontros.

Só quando seguiu para o commando em chefe do exercito, o prestante brazileiro, e fallecido Duque de Caxias, foi que o exercito pôde se constituir, depois de muitos mezes de esforços ingentes para se exercitar, fardar, armar e instruir; foi então que as operações tomaram um caminho regular.

Antes disso cada combate era assignalado por um desastre para as armas brazileiras.

E para que este facto não venha de novo collocar a Republica na contingencia em que se achou o imperio, quando teve de desaffrontar a honra nacional, convém que a Republica leve além a sua providencia, e decrete uma lei que, satisfazendo, desde já as exigencias presentes, vá tambem concorrendo plenamente para organisar outros elementos que irão constituir outras tantas garantias para a manutenção da nossa nacionalidade, e para repellir as affrontas, que o nosso estado de fraqueza vae permittindo, da parte de nações mais poderosas.

O orador sabe que o seu collega não podia apresentar como primeiro trabalho, mesmo porque S. Ex. não é infallivel, um trabalho perfeito, nem nenhum outro seria capaz de pretender, em um projecto de organisação, que se deseja experimentar entre nós, apresentar um corpo de doutrina, uma lei cujas disposições se concatenassem de modo tão perfeito que estivessem isentas de qualquer impugnação por parte dos deputados.

Por isso mesmo é que o orador, como collega, companheiro antigo e amigo de S. Ex., vem fraternalmente indicar suas idéas, não com pretenção de professor, que quer se aproveitar da tribuna, para impôr suas opiniões; mas como collega que deseja collaborar, para que o Congresso decrete uma lei capaz de prestar os serviços que S. Ex. entende que o projecto deve prestar, organisando de um modo efficaz e satisfactorio a força armada do Brazil.

Sente profundamente que o nobre deputado enxergue nas suas observações impugnação hostil ás idéas do projecto, o que gratuitamente faz a seu respeito.

Quando S. Ex. teve de organisar o seu trabalho, não o consultou; deixando, portanto, direito a qualquer deputado de, na occasião de discutir, emittir as opiniões que tivesse.

E' neste caracter, pois, que se acha aqui e não no de professor ou de um pretencioso que queira se contrapor ás idéas viaveis de S. Ex. sobre assumpto de tanta relevancia.

São estas as considerações que o orador tinha a fazer sobre o art. 2º.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' pouco o que tenho a dizer sobre o art. 2º, porque, si o seu collega que acaba de impugnal-o, tivesse lido os arts. 4º e 6º, veria que as idéas apresentadas por S. Ex. estavam contidas nesses artigos.

O art. 4º define o que o projecto chama—exercito territorial—, como podia chamar—reserva territorial—ou outro qualquer nome que significasse uma força disponivel, collocada nos Estados para, no caso de guerra, o poder central lançar mão della.

E para S. Ex. ficar convencido disto, bastava ler o art. 4º.

No art. 6º encontra-se o seguinte, (*lê*):

Art. 6.º A obrigação de servir no exercito permanente ou na armada será de sete annos, sendo tres na actividade e quatro na reserva e começará no dia 1 de janeiro do anno em que o cidadão tiver de completar 21 annos de idade.

Ora, está se vendo que a primeira reserva que o meu illustre collega quer, está especificada no art. 6º, isto é, o orador pede para o exercito permanente sete annos de serviço, sendo tres na actividade e quatro na reserva.

E si faz isso, é porque assim está adoptado nos paizes organisados, não vendo necessidade de fazer um modelo para o Brazil de primeira, segunda e terceira reserva.

O orador não gosta de innovar cousa alguma, quando vê que essa cousa dá bom resultado nos paizes que a teem adoptado.

Eram estas as explicações que tinha de dar ao seu illustre collega, para mostrar que o que S. Ex. deseja, está contido nos artigos 3º e 6.º

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 2.º

São successivamente sem debate encerrados os arts. 3º e 4.º

Entra em discussão o art. 5.º

O Sr. Luiz Domingues—O projecto em debate foi á Commissão de Marinha e Guerra e esta opinou pela sua approvação. Na discussão, a requerimento de um nobre deputado, o projecto foi á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, afim de dar parecer sobre a sua constitucionalidade.

A Commissão de Constituição, limitando-se a esta tarefa, indica no seu parecer varias emendas que o orador vem submetter á consideração da Camara.

Assim ao art. 5º a commissão offerece a seguinte emenda, (*lê*):

A missão da guarda nacional é secundar o exercito, nos termos da lei de sua organisação.

A expressão — garantir as condições de ordem e progresso — parece á commissão que por muito vaga não deve ser mantida.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

(Da Commissão)

Ao projecto n. 17 A, de 1895:

Ao art. 5º—Substitua-se pelo seguinte—A guarda nacional tem por fim secundar o exercito, nos termos da lei de sua organisação. (Lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.)

Sala das sessões, 11 de junho de 1896.—*Luiz Domingues.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 5º.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 6º, 7º e 8º.

Entra em discussão o art. 9º.

O Sr. Luiz Domingues—A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, attendendo a que pela Constituição da Republica, só ao Congresso Nacional compete mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica, nega aos commandantes das regiões militares em que o projecto divide o territorio nacional, a competencia para mobilisar a guarda nacional, e vae a commissão adeante: nega esta competencia ao proprio governo federal.

Parecendo-lhe, pois, inconstitucional essa disposição consignada no projecto, a commissão submette á consideração da Camara a seguinte emenda suppressiva do art. 9º do projecto, eliminando por inconstitucional o § 1º, que consagra aquella competencia e remettendo para o projecto de reorganisação da guarda nacional, commettido a uma Commissão Especial, todo o mais disposto no artigo em bebate.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

Emenda

(Da Commissão)

Ao projecto n. 17 A, de 1895.

Ao art. 9º e §§ 1º e 2º.

Supprima-se:

Sala das sessões, 11 de junho de 1896.—*Luiz Domingues.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 9º.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 10, 11, 12 e 13.

Entra em discussão o art. 14.

O Sr. Luiz Domingues *(lendo)* — Todo o joven cidadão, depois de 17 annos de idade, e antes do sorteio, poderá contractar um engajamento voluntario de tres annos, dous ou um, si apresentar as seguintes condições, diz o projecto, e em seguida enumera as condições. A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, porém, considerando que se trata de engajamento de menores, submette á consideração da Camara a seguinte emenda (*lê*), que faz o engajamento dos menores dependente do consentimento dos paes, tutores ou da autoridade competente para supprir esse consentimento.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

(Da Commissão)

Ao projecto n. 17 A, de 1895:

Ao art. 14 accrescente-se: 4º, consentimento dos paes ou tutores ou da autoridade competente para supprir o consentimento destes.

Sala das sessões, 11 de junho de 1896.—*Luiz Domingues.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 14.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 15 e 16.

Entra em discussão o art. 17.

O Sr. Luiz Domingues — Diz o projecto (*lendo*): art. 17, não poderão por pretexto nenhum prestar seus serviços militares: 1º, os individuos que forem condemnados a dous annos de prisão; 2º, os que forem condemnados a *penas afflictivas* ou *infamantes*. A commissão apresenta a seguinte emenda suppressiva desse § 2º, porque todas as penas são *afflictivas* e nenhuma infamante na legislação vigente:

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em disccussão a seguinte

Emenda

(Da Commissão)

Ao projecto n. 17 A, de 1895:

Ao § 2º do art. 17—Supprima-se.

Sala das sessões, 11 de junho de 1896.—*Luiz Domingues.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 17.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 18, 19, 20 e 21.

Entra em discussão o art. 22.

O Sr. Thomaz Cavalcanti observa que o illustrado collega, relator da Commissão de Legislação e Justiça, que deu seu parecer sobre este projecto, lhe tinha feito ver que não havia actualmente no nosso Codigo penas infamantes. Nessa occasião o orador explicou a S. Ex. que, como o autor do projecto, tinha o intuito de evitar que fossem para o exercito ou para a marinha individuos que tivessem commettido crimes infamantes.

A Camara sabe que o militar que commette o crime de roubo, é expulso do exercito, seja qual for a sua patente. Não é, pois, justo que possa entrar para o exercito ou para a marinha quem tenha commettido esse crime. O artigo estabelece a prohibição, é certo, para os individuos que tenham sido condemnados a dous annos ou mais de prisão; mas o que se dará para os que tenham sido condemnados a tres mezes, seis mezes ou um anno de prisão, tendo commettido crime infamante?

O Sr. Theotonio de Brito — O crime de roubo é punido com penalidade maior.

O Sr. Thomaz Cavalcanti acha que a emenda do illustre collega deve ser modificada de algum modo, afim de evitar o inconveniente que acaba de apontar, isto é, afim de evitar que possam entrar para o exercito individuos que tenham commettido crimes infamantes.

O Sr. Luiz Domingues—Sr. presidente, pedi a palavra para dizer simplesmente que se concilia perfeitamente o desejo do nobre deputado com a opinião da commissão sobre o § 2º do art. 17.

A commissão, por isso que o projecto tratava neste ponto de penas infamantes, fez a consideração, realmente procedente, de que não se podia manter o segundo membro do art. 17, quando não ha penas infamantes na nossa legislação.

Comprehende perfeitamente o louvavel pensamento do nobre deputado, e acha que elle póde conciliar-se com o escrupulo da commissão, apresentando-se em 3ª discussão uma emenda, para formular, a qual não tem presentemente autorisação, consignando os crimes que, uma vez commettidos, inhibem o individuo de entrar para a carreira militar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Perfeitamente.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

(Da Commissão)

Ao projecto n. 17 A, de 1895:

Ao art. 22—onde se diz:—*si tiver prestado seu serviço militar*—diga-se: — depois de se ter apresentado para o serviço militar.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1896.—*Luiz Domingues.*

O Sr. Luiz Domingues— Diz o projecto (*lendo*) que todo o cidadão brazileiro só poderá ser considerado maior para todos os effeitos, *se tiver prestado seu serviço militar* se delle tiver sido dispensado em virtude da lei.

Cuida a commissão que o pensamento do illustrado autor do projecto é obrigar ao serviço o cidadão recusando-lhe a direito da maioridade...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não tira.

O Sr. Luiz Domingues... recusando-lhe o direito da maioridade, caso elle não se apresente para o serviço militar.

O projecto diz— si tiver prestado o serviço militar, mas como o serviço militar pelo projecto obriga até aos 42 annos, o cidadão só poderia ser maior para todos os effeitos a este tempo, isto é, aos 42 annos. Bem comprehendendo, porém, ao que parece, o pensamento do illustrado autor do projecto, a commissão propõe que em vez de exigir a condição de ter prestado serviços militares, se exija a condição—de apresentar-se para os serviços militares, redigindo-se assim o artigo em debate. (*Lê.*)

Assim só fica sendo considerado maior o cidadão para todos os effeitos depois de ter feito a sua apresentação para o serviço militar.

Como a redacção do projecto póde dar logar á interpretação de que o cidadão só póde ser considerado maior depois dos 42 annos pois que só a esse tempo, segundo o projecto pode-se dizer que o cidadão tem prestado o serviço militar...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Então fica assim no serviço permanente do exercito.

O Sr. Luiz Domingues—De accordo.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — (*pela ordem*)—Pede ao Sr. presidente que faça com que este projecto vá ás Commissões reunidas de Marinha e Guerra, de Legislação e Justiça e á Especial da guarda nacional, para que na elaboração do novo projecto venham tidas as idéas harmonicamente estabelecidas.

O Sr. Presidente—Sem prejuizo da discussão?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sem o prejuizo da propria votação.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 22.

E' sem debate encerrada a discussão do art 23 do projecto n. 17 A de 1895, cuja votação fica adiada.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações

Declaro que votei contra o projecto de organisação da guarda nacional.

S. R.—Sala das sessões, 11 de junho de 1896. — *João Penido*.

Declaro que votei contra o projecto n. 225, de 1895.

Sala das sessões, 11 de junho de 1896.— *Tavares de Lyra*.

Vai a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 23 — 1896

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 104, de 1894, que autorisa o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defeza das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a decretar:

1º, a demarcação de accordo com o art. 64 da Constituição Federal, da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras;

2º, o regimen conveniente que deve ser adoptado para a segurança das mesmas fronteiras, estabelecendo em pontos proprios, além de outras medidas, colonias militares ou mixtas, que sirvam de vigilancia e de nucleos agricolas ou pastoris.

Art. 2.º Na execução desta resolução o Presidente da Republica não autorisará outras despezas que não sejam as votadas para as necessarias commissões militares.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1896.— *Gabriel Salgado*, presidente.—*Antonio de Siqueira*.—*Thomaz Cavalcanti*.—*Carlos Jorge*. —*Ovidio Abrantes*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 22 — 1896

Fixa a força naval para o exercicio de 1897

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a proposta do Poder Executivo que pede a fixação da força naval para o anno de 1897, passa a dar seu parecer.

A proposta contém tres artigos, dos quaes a commissão acceita o 1º e 3º integralmente e o 2º modificado, pois, concordando com os §§ 1º, 2º, 3º, 7º e 8º, não póde dar seu assentimento aos demais, porque consignam materia que pede estudo mais meditado do que o da fixação de força.

A revisão dos regulamentos dos corpos de engenheiros navaes, de machinistas, de saude e de commissarios, se impõe, é verdade, mas no sentido de descentralisal-os, como succede com os serviços identicos no exercito, e não no da proposta, pois que, subordinar ao chefe do estado-maior da armada, além dos outros corpos o de engenheiros navaes, é dar-lhe trabalho que sua competencia não comporta, não só pela falta de tempo para examinar questões tão complexas, como mesmo pela carencia de conhecimentos relativos. A reforma, no sentido da proposta, exigiria do chefe do estado-maior da armada conhecimentos de engenharia naval, de medicina e contabilidade, que elle não tem como official do corpo da armada (combatente), ou então lhe obrigaria a encampar assumptos sem que tivesse sobre elles perfeita consciencia.

Os males dahi resultantes são incalculaveis. Além disso, a doutrina da divisão do trabalho e da conveniente applicação das com-

petencias profissionaes, a iniciativa e independencia de cada chefe em sua gestão particular, são os elementos indispensaveis para o estabelecimento da responsabilidade effectiva e pessoal de cada um, nos limites de suas attribuições e os unicos que podem nos salvar dessa anarchia, filha da irresponsabilidade que domina por toda a parte, devido ao sentimento de centralisação mal entendida que ainda se abriga em muitos de nossos homens publicos. Já é tempo de fazermos reformas mais de accordo com o regimen republicano que adoptámos, e com as competencias profissionaes.

Os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 336 A, de 16 de abril de 1890, devem ser revistos e reformados, porém de accordo com as disposições que regularem a *reforma compulsoria* no exercito, em observancia ao art. 85 da Constituição. Esta materia está sendo estudada desde o anno passado.

A commissão folga em estar de perfeito accordo com as idéas da proposta, porém devendo ser commum ao exercito e armada estas disposições, a commissão apresentará opportunamente á consideração da Camara um projecto contendo esta materia.

A extincção do actual quadro extraordinario é realmente uma necessidade, porém deve ser feita de uma só vez, ampliando-se para isso os quadros dos corpos da armada dentro de certos limites, de modo que os officiaes que alli se acham sejam aproveitados, afim de que, da época da lei em diante, as vagas se preencham pelos meios ordinarios, postos pela lei de promoção e garantindo-se em suas antiguidades as feitas em 1894, quer por serviços de guerra, quer por merecimento.

A commissão entende que uma reorganisação total da armada nacional é tão necessaria que se impõe á consideração da Camara, não obstante o sabio programma de economias do *leader* desta casa. Nosso paiz tem mais de 1200 leguas de costa, *sem fortificação e sem defesa de especie alguma*, dahi a necessidade de termos uma força naval capaz de defender nossa integridade territorial, constantemente ameaçada nestes dous ultimos annos, de repellir qualquer offensa á honra, dignidade e independencia de nossa Patria e de evitar as aggressões estrangeiras, que se darão fatalmente, si o governo republicano não se premunir dos meios necessarios de defesa.

Esta reforma, para corresponder ás necessidades actuaes, deve ser completa, visto que a armada assemelha-se a uma casa a desabar, de modo que não comporta reformas parciaes e sim reconstituição total. Assim pois, a Commissão julga que é urgente a apresentação de um plano de reorganisação completa da mesma, de accordo com as necessidades da moderna tactica naval.

Ha ainda um assumpto que deve ser tratado com o maximo interesse. A lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, deu aos officiaes da marinha etapa igual á dos officiaes do exercito, com o fim de collocal-os nas mesmas condições destes, como preceitua o já citado art. 85 da Constituição. O official de marinha, antes desta lei tinha gratificação que variava com o logar em que se achava, porém essa diversidade de gratificação devia e deve desapparecer, desde que a referida lei consignou etapa para esses officiaes, pois sendo esta variavel com as condições locaes, veiu supprir a razão daquella diversidade, que não existe no exercito. Isto posto, em attenção ás observações feitas pelo Sr. ministro da marinha em seu relatorio de 1895, e em obediencia á dita lei a commissão apresentará, no correr da discussão deste projecto, as necessarias providencias para a completa execução da disposição legal.

Em conclusão, a commissão é de parecer que seja approvada a proposta do Governo com as modificações indicadas. E assim, offerece o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Como na proposta.

§ 1.º Idem.

§ 2.º Idem.

§ 3.º Idem.

§ 4.º Idem.

§ 5.º Idem.

§ 6.º Idem.

Art. 2.º Idem.

§ 1.º Idem.

§ 2.º Idem.

§ 3.º Idem.

§ 4.º Supprima-se.

§ 5.º Idem.

§ 6.º Idem.

§ 7.º Como na proposta.

§ 8.º idem.

Art. 3.º idem.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de junho de 1896. *Gabriel Salgado*, presidente.—*Thomaz Cavalcanti*, relator.—*Antonio de Siqueira*.—*Ovidio Abrantes*.—*Carlos Jorge*.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Cumpro o dever de apresentar-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º A força naval no anno de 1897 constará :

§ 1.º Dos officiaes da armada e das classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e das divisões navaes.

§ 2.º De 4000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto-Grosso.

§ 3.º De 1000 foguistas, contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender a todo o serviço.

§ 4.º De 3000 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 400 praças do corpo de infantaria de marinha.

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º Fica o Governo autorisado:

§ 1.º A engajar para o serviço da armada nacional, com as vantagens da lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, emquanto não se proceder ao sorteio militar, o pessoal que for necessario para preencher os claros existentes na força naval.

§ 2.º A conceder as mesmas vantagens ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que, tendo completado o tempo legal de serviço, continuarem a servir sem engajamento.

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 4.º A rever os regulamentos dos corpos de saude, de machinistas, de commissarios e de engenheiros navaes, supprimindo o cargo de chefe desses corpos e subordinando o ultimo á autoridade do chefe do estado-maior general.

§ 5.º A rever os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e 336 A, de 16 de abril de 1890, completando a tabella da idade limite para a reforma compulsoria, e concedendo a gratificação addicional ao soldo sómente aos officiaes que forem reformados compulsoriamente ou por incapacidade physica, comprovada por inspecção de saude, e aos generaes que contarem mais de 40 annos de serviço.

§ 6.º A extinguir o actual quadro extraordinario na razão de um terço (1/3) das vagas que se derem em cada posto, sendo os outros dous terços (2/3) preenchidos de accordo com a lei n. 2296, de 18 de junho de 1873, pelos officiaes cujos direitos á promoção forem ou tenham sido reconhecidos.

§ 7.º A alterar o regulamento do corpo de infantaria de marinha, dando ao referido corpo organisação mais de harmonia com o fim a que é destinado.

§ 8.º A considerar na reserva os navios que necessitarem concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto (1/5) da lotação, percebendo os vencimentos do navio armado.

Art. 3.º O ministro da marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis afim de, na eventualidade de guerra, serem armados em cruzadores.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 21 de maio de 1896. *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 81 A, de 1895, mandando conservar na collocação que occupava no *Almanach Militar* por occasião de seu fallecimento, o nome do Marechal Floriano Peixoto (3ª discussão);

Do projecto n. 17 A, de 1895, propondo varias modificações no projecto n. 17, do mesmo anno, que organisa a força armada do Brazil, caso não sejam approvados os requerimentos dos Srs. Nilo Peçanha e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra, para e exercicio de 1897;

3ª discussão do projecto n. 17, de 1896, regulando a promoção e aposentadoria dos juizes de Tribunal Civil e Criminal. (Projecto n. 250 A, de 1895, do Senado.)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

24ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel

Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Trindade, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Rocha, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Vieira de Moraes, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente— Não havendo numero legal para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1897.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Zama—Estava longe de suppor que ver-se-hia obrigado a tomar a palavra na discussão do presente projecto. Mas pelo aspecto que a Camara tomou, concluiu que si não se resolvesse a fazer neste momento o sacrificio que faz, o art. 1º do projecto passaria sem a menor discussão.

Não ignora que estamos, segundo dizem, sob o regimen presidencial, si bem que todos os dias veja praticadas as formulas parlamentares aqui nesta Camara, e o exemplo nos é dado por aquelles mesmos que dizem que trazem a peito manter em toda sua plenitude a Constituição de 24 de fevereiro.

Qualquer, porém, que veja o regimen de governo sob que vivamos, ninguem poderá contestar que a lei de fixação da força quer de terra quer de mar, não póde em circumstancia alguma deixar de ser considerada uma lei de confiança politica e administrativa.

Já definiu a sua posição perante o Presidente da Republica.

E insiste sempre nesta expressão—Presidente da Republica—porque, no regimen que se diz ser nosso não conhece outro representante do Poder Executivo, sinão o Presidente da Republica. (*Apoiado do Sr. Cassiano do Nascimento*).

Desde que tem assento nesta Camara, desde a promulgação e publicação do nosso estatuto fundamental, ainda nenhum dos Srs. deputados ouvir o orador siquer, levantar a menor accusação a um dos ministros, porque entende que não temos o direito de chamar a contas neste recinto, muitos que apenas subscrevem, e não referendam assignatura do Presidente da Republica, em nome de quem, tudo se faz no regimen actual.

A sua posição perante o presidente está defendida.

Nunca esperou que o filho de S. Paulo, que sob o regimen do imperio, obteve um mandato por esta Camara, como representante genuino dos principios republicanos, que o cidadão que presidiu as sessões do Congresso Constituinte, fosse elevado a alta posição de Chefe de Estado, permitta-se-lhe a franqueza, miraculoso processo que impera em todas as regiões deste paiz.

O Sr. Belisario de Souza— Não apoiado, pela minha parte protesto (*outros apartes*) a eleição de V. Ex. é a prova do contrario, V. Ex. é opposicionista e foi eleito.

O Sr. Zama—A sua eleição não justifica o processo, porque a excepção só serve para confirmar a regra geral.

E neste assumpto por mais que queiramos, não nos é licito tapar o sol com as mãos, porque não ha ninguem que ignore, não ha ninguem que deixe de reconhecer o estado de corrupção profunda em que chegou o regimen eleitoral deste paiz. (*Não apoiado do Sr. Belisario de Souza.*)

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, protesta contra suas palavras, mas o orador falla no processo geral da eleição.

O Sr. Bellisario de Souza—Mas protesto pela parte que me toca.

O Sr. Zama—... e não ha brazileiro que não sinta-se estremecido ao ver que sob o regimen republicano, a eleição, entre nós, tornou-se uma força, que não representa o principio da soberania nacional.

E, si precisasse, para confirmar seu asserto, de algumas opiniões, invocaria a do cidadão que traz o bastão de chefe dos nobres deputados, como já disse aqui uma vez que vi uma dessas confabulações politicas, que não podem ser reservadas, perguntava-nos, quanto tempo teremos ainda de passar para chegarmos ao gráo de verdade eleitoral a que já tinha chegado o imperio?

Estas palavras sahiram dos labios do general Glicerio, que não póde ser suspeito aos nobres deputados.

Não pretende irrogar censuras a nenhum dos Estados, nem aos nobres deputados, que aqui se acham, dizendo verdades que estão na consciencia de todos. E, quando assume esta attitude aqui na Camara, só tem um fim é ver se desperta em todos os seus collegas a energia precisa para, cada um por sua parte, empregar esforços para que ninguem tenha direito de repetir aqui, como o orador, neste momento, que a eleição entre nós é uma mentira.

E os nobres deputados devem comprehender que não ha Republica, sem liberdade de voto, que não ha democracia, sem que na cupola do edificio, o principio da soberania nacional impere com toda pujança, com toda munificencia, com toda luz.

O Sr. Costa Junior—E' um pouco tardia a opposição de S. Ex., si é assim, devia fazel-a desde a eleição do Presidente da Republica.

O Sr. Zama—Não tem cabimento o aparte do nobre deputado, não está fazendo opposição á eleição do Presidente da Republica; seria inepto, si fizesse opposição a um facto consumado. (*Apartes.*)

Estes apartes desviam-lhe do fim a que queria chegar, mas obrigam-lhe a responder que a sua opposição ao Presidente da Republica não é o resultado da imperfeição ou impureza da sua eleição, porque o facto espalhado por toda face do paiz produz em todos os ramos electivos a mesma falha que nota na eleição do representante do Poder Executivo.

Teria, apezar do defeito de origem, prestado o seu apoio ao novo representante do Poder Executivo, si tivesse encontrado em S. Ex. o cumprimento fiel da promessa solemne que elle fez a esta Nação inteira, ao tomar conta da alta administração da Republica.

Ainda o anno passado, a Camara viu que manteve a posição de espectativa sympathica, que não rompeu com o Sr. Presidente da Republica, pelo contrario, na medida de suas forças, procurou auxilial-o nas difficuldades que elle encontrava ao assumir o poder.

O Sr. Belisario de Souza—E estas difficuldades são maiores talvez hoje.

O Sr. Zama—E porque são maiores?

Por uma simples razão: é porque não tem sabido erguer-se á altura dos seus deveres, é porque não tem sabido arcar com a responsabilidade que lhe compete na posição que occupa.

Não conhece para o governo homens peiores do que aquelles que não teem a coragem civica, do que aquelles que procuram subdividir responsabilidades.

O papel do Sr. Presidente da Republica é este—de atirar por sobre os outros as responsabilidades que só deviam caber a S. Ex e devia mantel-as com a hombridade que a sua posição de Presidente da Republica presidencialista lhe impõe.

O Sr. Bueno de Andrada—E' o caso de denuncial-o.

O Sr. Costa Junior—E' o caso da intervenção dos Estados.

O Sr. Zama—Ha intervenção e intervenções. Não se trata da intervenção violenta que a Constituição não permitte; trata-se da intervenção constitucional que está no art. 6°.

O Sr. Costa Junior—E que cada um interpreta a seu modo.

O Sr. Zama—Cada um não interpreta ou não deve interpretar a seu modo. A interpretação da lei não póde ser sinão uma e unica; ha de ser dada segundo a lettra e o espirito da Constituição que a decreta.

O Sr. Costa Junior—Tanto é assim que o Poder Legislativo cogita de interpretar este texto da Constituição.

O Sr. Zama—O Poder Legislativo não cogita de interpretar; o Poder Legislativo, si o orador quizer dizer a verdade neste recinto, deixou de tomar a deliberação de regulamentar o art. 6°, porque entendia que ao Executivo cumpria praticar e executar a disposição desse artigo.

O Sr. Nilo Peçanha—E quem cogita da intervenção é o proprio Presidente da Republica na sua Mensagem.

O Sr. Zama—O homem que assume a posição de chefe de Estado, que, dado certos factos extraordinarios attentatorios da fórma federativa republicana, póde resolver difficuldades que são urgentes e que não podem ser adiadas; esse homem que se lembra, porventura de vir ao Poder Legislativo pedir que regulamente o art. 6°, não procede como o

seu criterio e a sua razão determinam,e quer contas dos representantes da Nação do modo por que exercem suas attribuições.

Não ataca individuos,ataca actos ; não profliga nomes, profliga acções. Não póde, portanto, tratando-se de uma lei de confiança, dar a este governo,que não sabe a sua missão, elementos de força como são aqui constituidos, na proposta do governo e ampliados pela Commissão de Marinha e Guerra.

Não ; si pudesse reduziria e reduziria enormemente a força armada,porque até,deve dizer a S. Ex , como diz aos nobres deputados, que no tempo do imperio...

O Sr. Bueno de Andrada— Desarmava-se o paiz. Mas hoje com a questão da Trindade?

O Sr. Zama—Não, senhor, porque, quando é necessario, quando uma Nação é ultrajada, ella toda arma-se de momento, como se armou na guerra do Paraguay, como se armou o norte-americano para combater o escravismo.

Não é preciso que exista numeroso exercito, sugando a seiva da Nação...

O Sr. Serzedello Corrêa — Já se foram esses tempos !

O Sr. Zama—«Lá se foram esses tempos !» Dolorosa confissão ! Mas esses tempos deviam voltar ainda mais ardentes na época da democracia, no regiman da Republica, em que cada cidadão deve comprehender o valor da palavra— Patria !

Um Sr. Deputado—Isto se fórma pela educação e pelo tempo.

O Sr. Zama—Mas, si tinhamos no imperio atrazado, porque se apagou nesta Republica adeantada ?

O Sr. Serzedello Corrêa— A nossa infelicidade está justamente em não termos exercito ; hei de demonstrar isto da tribuna.

O Sr. Zama—Nós tinhamos 13.000 homens armados durante o periodo imperial e os nossos adversarios muitas vezes censuravam o governo pelas despezas feitas. Entretanto, a Camara vae hoje votar o effectivo de 28.000 homens?!

Pergunta o orador: Está o nosso paiz em difficuldades com as nações visinhas ? Está ameaçado de alguma guerra ?

O Sr. Belisario de Souza—« Quem quer a paz prepara a guerra.» Acho até que devemos reorganisar a nossa marinha quanto antes !

O Sr. Zama—« Quem quer a paz prepara a guerra !...»—Isto é um aphorismo que póde ter tido um grande valor em outras épocas, quando a força era o direito supremo.Mas, no seculo que atravessamos é no periodo em que estamos de democracia, só existe uma supremacia— é a supremacia do direito !

O orador submette-se, como já se tem submettido, á supremacia da força, porque não tem forças para contrarial-a ; mas, reconhecel-a no fôro intimo da sua consciencia, isto é que nunca conseguirão fazer !

O Sr. Bueno de Andrada—Isto é idealismo puro.

O Sr. Zama—Pois bem ; será um idealista ; será, como confessou, um louco no meio dos homens praticos que enchem as bancadas da Camara...

O Sr. Belisario de Souza—E' uma utopia, como é utopia a paz universal !

O Sr. Zama—Só é por uma utopia, e esta mesma consagrada nos principios genuinos da Republica: é a utopia da Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade !

O Sr. Bueno de Andrada— Este discurso seria perfeito no Parlamento inglez !

O Sr. Belisario de Souza —Não, porque elles lá estão preparados ; armaram a sua marinha e teem exercitos grandes nas Indias e nas colonias.

O Sr. Zama—Para que vem o nobre deputado fallar na Inglaterra ? Faz lembrar a Trindade ! O orador preferia que não se tocasse nisso,porque,quando se toca na Trindade vê-se obrigado a perguntar: que governo é este que nós temos tido, que aqui, nas nossas barbas,nas aguas do Espirito Santo, levou mezes inteiros sem saber que o estrangeiro havia occupado uma parte do nosso territorio?

O Sr. Nilo Peçanha — Nesta parte muito bem. Está fallando pela honra da Republica !

O Sr. Zama— Que governo é este, que quando soube desta occupação, quando quiz tomar providencias, teve de abaixar a cabeça deante de uma phrase do ministro inglez, que não achava conveniente que um navio de guerra nosso fosse pairar em aguas de Sua Magestade a Rainha de Inglaterra ? !

O Sr. Costa Junior— Já vê V. Ex. que nem sempre o direito vale !

O Sr. Zama— A Camara vê bem, como o orador tem sido desviado do caminho que, não tinha delineado, porque está propriamente improvisando o seu discurso com as idéas que lhe occorrem no momento ; mas, de cada canto saem palavras que servem para a sua justificação...

Um illustro deputado ainda ha pouco dizia ao orador : « O direito nem sempre vale. » Triste verdade no regimen democratico, em que o direito vale tudo !

VOZES—Em todos os regimens.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador.

O SR. ZAMA — A Camara sabe o que vae por este paiz, desde o alto Amazonas; desde o reinado do Sr. Fileto Pires, até a dictadura scientifica do Sr. Julio de Castilhos no Rio Grande! Traçar um novo quadro de toda essa desorganisação a que se dá por euphemismo o nome de—federação—é um trabalho inglorio a que o orador não quer dar!

A autonomia dos Estados reduz-se simplesmente á liberdade de esbanjar os seus recursos, em proveito dos parentes e adherentes daquelles que estão no governo! (*Não apoiados*; *protestos.*)

O SR. BELISARIO DE SOUZA — No Rio de Janeiro não é assim.

O SR. COSTA JUNIOR — Não apoiado quanto a S. Paulo.

O SR SERZEDELLO CORRÊA — Quanto ao Pará, isto não è verdade.

O SR. JOÃO PENIDO — Quanto a Minas, tambem não.

O SR. COSTA JUNIOR — Attesto, quanto a S. Paulo, que não é assim.

O SR. ZAMA —Não attesto cousa nenhuma; sabe que a federação entre nós dividiu o paiz em vencedores e vencidos, em espoliadores e espoliados; sabe que os vencidos ou espoliados não encontram garantias do seu direito em parte alguma, dentro dos estados; e quando saem dos Estados e appellam para as garantias que a federação concede e a União offerece áquelles que teem visto o seu direito violado encontram a inercia, a incapacidade personificada na pessoa do Sr. Presidente da Republica, que veiu para distribuir justiça e salvaguardar direitos, mas está reduzido ao papel que lhe traçou no principio da sessão passada o honrado chefe da maioria.general Glicerio—papel de agente submisso do partido federal, ao qual deve a collocação que tem.

O SR. COSTA JUNIOR—Muitas vezes V. Ex. tem dito o contrario disso.

O SR. ZAMA—Não póde descer a essas minudencias. Ainda agora no Estado que o orador representa—o da Bahia, cujas finanças, digam o que disserem, estão muito mal paradas, acaba-se de fazer uma reforma luxuosa de repartições, sobrecarregando os cofres publicos com mais 916:000$ de despezas para manter pessoal dos partidarios da situação.

O SR.COSTA JUNIOR—Isso é lá com a Bahia!

O SR. ZAMA—Falla dos factos de que é testemunha. Qual é a sua competencia para entrar na analyse da politica do Rio de Janeiro, de S. Paulo, Pará e outros Estados?

O SR. COSTA JUNIOR—E' que V. Ex. generalisou...

O SR. ZAMA—A regra geral dos Estados da Republica...

O SR. COSTA JUNIOR — Si V. Ex. dissesse — «alguns Estados» —eu não reclamaria!

O SR. ZAMA—Os nobres deputados até por bondade devem considerar que o orador é um homem velho, com as cordas vocaes já estragadas...

VOZES—Não parece...

O SR. ZAMA—... já impossivel para a tribuna. O orador é um individuo que já deu o seu cacho, que não póde prestar para outra cousa, sinão para desapparecer dessa atmosphera em que vive; mas protestando, entretanto, contra tudo que lhe parece justo, para se poupar a descer a essas minudencias!

Perguntará, por exemplo, á representação do Alto Amazonas, como vae a politica do seu Estado, como é respeitada a Constituição estadual e a Constituição Federal daquella região?

Nada sabe do Maranhão; do Pará dizem que a cousa corre um pouco mais regularmente, graças ao bom senso do Sr. Lauro Sodré. Com permissão do illustre presidente da Commissão do Orçamento, dirá que no Ceará a opposição nem siquer tem direito de respirar.

O SR. JOÃO LOPES protesta.

O SR. GONÇALO DE LAGOS—Ora essa! Alli ha um jornal da opposição que diz o que quer!

O SR. ZAMA—Em Pernambuco tivemos o bilhante governo do Sr. Barbosa Lima. Em Alagôas tivemos luctas dos *traipus* e dos nobres deputados. Em Sergipe, houve a duplicata de assembléas e de governadores. Na Bahia, ha um Poder Legislativo feito a couce d'armas...

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Não apoiado!

O SR. ZAMA—O nobre deputado, que se preza de ser homem de verdade, tem a coragem de dizer que tivemos reunião do Poder Legislativo na Bahia, sem exhibição de força armada, na Casa da Assembléa e do Senado? Si tem, o orador se cala, porque deante de uma coragem dessas, não ha réplica possivel para um homem de bem! (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. ZAMA—Depois disto, hão de confessar que todos esses excessos que se praticaram até hoje não tiveram o menor correctivo. Debalde

o orador reclamou perante o Presidente da Republica; debalde expoz a esta Camara o estado atroz de soffrimento daquelle Estado, digno de melhor sorte; o facto consumou-se; nenhuma providencia se tomou; e os vencidos continuam a ser vencidos, sem esperança de um dia melhor, ainda no mais remoto futuro.

O orador representante ainda da Bahia, por um caso, por um destes phenomenos, que não se explicam no mecanismo eleitorado que temos.

O SR. NILO PEÇANHA — Acaso que nos dá muito prazer...

O SR. ZAMA —... já *está* intimado, deve confessal-o que com a maior cortezia e delicaza e com a maior suavidade, com uma sentença de morte politica no proximo pleito eleitoral.

O SR. BUENO de ANDRADA —Vae ver que resuscita!

O SR. ZAMA—Não tem sinão que agradecer aos seus adversarios a escolha do agente diplomatico que veiu fazer-lhe a intimação. pela delicadeza com que esse cavalheiro o tratou...

UM SR. DEPUTADO — Mas a Camara, si assim fôr, ha de deplorar muito a sua ausencia.

O SR. ZAMA — Mas, não é a primeira vez que o orador recebe essa intimação; recebeu-a no principio da Republica, muito directamente, por uma individualidade que se apresentou na Bahia declarando-se plenipotenciario do Sr. Ruy Barbosa. Ainda nessa occasião o orador appellou desta sentença, que lhe parecia iniqua, para o elemento popular, em que tem estado habituado a apoiar-se.

Era ainda no tempo em que se acreditava que a urna podia fazer alguma cousa.

Graças á Divina Providencia, o orador veiu para a Constituinte. Na eleição de 1º de março de 1894, por mais que se diga, ao menos na Bahia o *Major* não interveiu nem directa nem indirectamente.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Como não interveio em parte nenhuma...

O SR. BELISARIO DE SOUZA — O mesmo deu-se no Estado do Rio.

O SR. ZAMA —Escapou e voltou.

O SR. JOÃO PENIDO — E ainda ha de escapar. (*Riso.*)

O SR. ZAMA — Desta vez, continuará com o seu programma. A intimação foi recebida com submissão. Interpor o seu recurso é o seu direito, e ha de interpol-o. O que não hão de conseguir é que o orador se retraia na lucta. No seu posto de honra, hão de encontral-o sempre! Se faltar-lhe a confiança do povo bahiano, de que tem tido tantas provas, o que é natural na vida dos homens politicos — porque a derrota para o politico é a reprovação para o estudante, é cousa commum — ficar-lhe-ha o direito de recolher-se á vida privada, sem que possa ser accusado de não ter sido franco e justo. E' o seu proposito.

Candidato ha de ser; e confiante na lealdade do povo bahiano, como até aqui, sem que possam accusal-o de vaidoso ou de soberbo, tem presumpção de dizer que, si as urnas forem respeitadas, si o povo votar e os votos forem apurados, voltará.

Si não tiver esta honra e d'aqui for afastado, restar-lhe-ha uma consolação: na sua ausencia nenhum collega, por mais desaffecto que lhe seja, dirá que teve por companheiro um tratante, mas sim um homem franco, leal, e incapaz de faltar os seus deveres. (*Apoiados*).

Mas, voltando ao ponto em que estava...

O SR. BUENO DE ANDRADA — S. Paulo.

O SR. ZAMA—Já disse ao nobre deputado que respeitava a politica paulistana, que é a da União. Si o orador obedece ao *Papa-mel*, e si S. Paulo dá cartas em todos ossentidos, porque é que não ha de obdecer a S. Paulo?

UM SR. DEPUTADO—E Minas?

O SR. ZAMA — O nobre deputado não obrigue o orador afalar! Tem a maior sympathia por Minas; mas, si quizerem estudar a verdadeira situação de Minas, hão de ver que não é tão boa como se diz. Em todo caso, Minas pelo menos não tem presenciado o mesmo espectaculo de outros Estados; Minas não passou pelo vilipendio de ter o seu territorio ensanguentado pelo sangue das victimas do fuzilamento, executadas sem o julgamento legal; Minas ainda não chegou á posição desgraçada do Paraná e Santa Catharina, onde a força substituiu o direito.

O orador respondendo a um aparte diz que os nobres deputados teem razão: nem Minas, nem Paraná, nem Santa Catharina, nem o Rio Grande do Sul, ensanguentados pela guerra fratricida—nenhum desses Estados tem a desgraça de ver o banditismo levado á perfeição, como succede na Bahia. Alli matava-se aos inimigos, mas na Bahia os bandidos atacam as povoações para saqueal-as. (*Apartes*).

Na Bahia, não ha direito de propriedade no interior; e queira Deus, que o actual governador possa pôr um cravo naquella vergonha que deshonra o nosso Estado! (*Trocam-se muitos apartes*).

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Attenção!

O Sr. Zama—No tempo da monarchia não houve o banditismo; houve luctas armadas por motivos eleitoraes; mas o banditismo organisado por batalhões, nunca! (*Trocam-se muitos apartes*). Lá na cidade de Lençóes estão 400 praças...

O Sr. Costa Junior—A monarchia mandou por diversas vezes força para alli e não tirou resultado.

O Sr. Zama (*respondendo a um aparte*)—Quizera que o nobre deputado lhe não désse este aparte. S. Ex. sabe que o orador só tem sympathias pelo general Galvão, mas elle não é talhado pa a *Capitão de Matto*. Si algum homem, com verdadeiro criterio, já conseguiu apreciar as aptidões daquelle militar, foi o *Major*, nomeando-o membro do Conselho Supremo. Elle dava para um excellente juiz; era só uma questão de pratica de tres mezes. O orador deve dizer que os melhores intuitos aninham-se naquella alma. Elle póde não ser um grande militar, mas, sob uma toga, dentro de poucos mezes seria um magistrado de 1ª ordem. Hoje é senador lá do Estado...

O Sr. João Penido — Eleito ou designado?

O Sr. Zama— Está vendo, Sr. presidente? Depois dizem que é o orador! Recebe e acceita a correcção do seu collega e não tem sinão que aproveitar-se della. O general Galvão é senador designado, pelo facto da demissão de um effectivo (*Riso*). Quando quizerem aprender, não a sciencia, mas a arte da politica, vão para a Bahia que lá encontrarão mestres!

O orador pensa que já vae conseguindo alguma cousa dos seus collegas. Aquelle espirito de effervescencia que, em certo momento, appareceu na Camara, já está mais acalmado e a physionomia dos nobres deputados está agora mais franca do que ha pouco.

O Sr. Bueno de Andrada— E' que V. Ex. está menos injusto agora....

O Sr. Zama—Não é injusto, e o nobre deputado, no intimo da sua consciencia, ha de reconhecer isso; poderá ser, talvez, mais exigente do que outros....

O Sr. Bueno de Andrada—Porque está em opposição agora.

O Sr. Zama—Dirá ao nobre deputado, com toda a sinceridade: desde a proclamação da Republica que anda como Diogenes, com a lanterna na mão, a procurar um governo para apoiar e não o tem encontrado! Sabem todos os nobres deputados que, quando o *Major* assumiu o governo, o orador empregou todos os esforços no intento de apoial-o e o apoiou por algum tempo; mas, foi obrigado, mais tarde, a negar-lhe este apoio.

O Sr. Coelho Lisboa— V. Ex. procura governo para apoiar desde o tempo da monarchia.

O Sr. Zama—Vejam como o nobre deputado sabe a historia parlamentar do seu paiz! O orador apoiou o ministerio Sinimbú, desde o dia em que se organizou até o dia em que cahiu; apoiou o ministerio Saraiva, desde o principio até o fim; oppoz-se ao ministerio do Sr. Martinho Campos...

Um Sr. Deputado—Desde o principio.

O Sr. Zama—Com alguma demora; tolerou o Sr. Martinho Campos, apezar delle, sendo representante do partido liberal, ter dito, neste recinto, que este paiz não precisava de reformas, e que deviamos nos limitar a reduzir a moeda-papel e os juros da divida publica.

Não era tambem preciso que o presidente do conselho, representante de um partido, que tinha feito o manifesto de 1869, viesse dizer que esse manifesto era mera panacéa, não valia cousa alguma; e depois, quando o orador via esse presidente de conselho, pedindo a prorogação do orçamento, quando elle levara a sua vida inteira a bradar contra ás prorogações do orçamento, não teve remedio sinão passar para a opposição.

Isto dava-se no tempo em que esta Camara podia dizer a quem governava: o caminho é este, si não, não! Agora...

O Sr. Bueno de Andrada—Ou eram dissolvidas.

O Sr. Zama—Era dissolvida, mas tinha o direito de dizer sim ou não!

O conselheiro Dantas dissolveu uma Camara; fez-se nova eleição e, quando abriu-se, estava ella dividida ao meio.

Era ainda a soberania da Camara fazendo sentir a sua força.

Um Sr. Deputado—Ou a de S. Christovão.

O Sr. Zama—O orador teve nessa occasião a honra de ser efficazmente auxiliado, não só pelo pai do nobre deputado, Sr. Belisario, de cujas relações sempre se lembra com saudades, mas ainda por um parente do mesmo deputado, que foi ministro das finanças, depois da quéda da situação liberal.

Ao ministerio Dantas, que veiu depois, com a bandeira, não abolicionista, mas emancipadora, prestou o orador todo o apoio que podia prestar, sendo que, no dia em que cahiu, veiu, apezar do periodo agudo de uma erysipela que o tinha attacado, votar a favor delle. Apoiou ainda o ministerio Saraiva, e com tal afan, de tal maneira, que causou estranheza a muitos dos seus collegas, e foi, nessa occasião, não o *leader*, mas o director da maioria...

Já veem os nobres deputados que o orador não tem essa idiosincrasia da opposição, que lhe querem attribuir.

Tem ancias de ser governista e pede a Deus que lhe proporcione occasião de prestar o seu decidido apoio a um governo qualquer.

Si a Republica pudesse ou tivesse a fortuna de contar em seu seio muitos homens da tempera daquelle velho, que alli hoje reside — solitario — no Engenho Novo, esta Republica poderia orgulhar-se, porque é um dos brazileiros que pela sua honradez, pelo seu caracter, pelo seu passado, fazem honra á galeria dos homens illustres deste paiz.

Não é de falta de talentos, que se resente esta Republica; ha com effeito, na nova geração, talentos, que inspiram admiração; mas, esses talentos não se acham em condições, graças ao nosso regimen, de poderem produzir, para o paiz, os fructos que delles devemos esperar.

Temos outros talentos, que poderiam ter feito muito, mas que desviaram-se do fim a que se deviam applicar e não ambicionaram o respeito publico, nem a estima da Nação, ambicionando antes os gosos materiaes, com o que esterilisaram-se.

Agora temos este periodo do Sr. Prudente com os seus ministros. Contra estes não tem o orador uma só queixa a levantar; mas, contra o Presidente, só tem a dizer que nunca esperou que elle, naquella situação, esquecesse tão depressa os seus principios de republicano historico e deixasse correr á revelia os estados, sem comprehender que não ha União sem que os Estados estejam ligados lealmente ao centro; e que a federação não é sinão a distribuição de attribuições administrativas com a unidade politica, no intento de manter sempre inseparavel este todo.

Não póde o orador absolutamente dar o seu voto á proposta do governo; e não póde porque está convencido de que esta força publica não terá em que empregar-se, ou, quando tiver de ser empregada, será só contra os principios republicanos, (*não apoiados*), será só para fazer valer a força contra o direito! (*Não apoiados.*)

O Sr. Ildefonso Lima — O seu passado e o seu presente não autorisam esta affirmação. (*Apoiados.*)

O Sr. Zama—Não quer dizer que o Presidente da Republica vá empregar o exercito para destruir a Republica e faz ao exercito a devida justiça. O nobre deputado bem sabe que, si ha um homem de paletot, que só tem sympathias pelas classes armadas do paiz, esse homem é o orador; si ha homem que reconheça os seus meritos, o orador é um delles, tanto que, sob o seu nome, na imprensa, já defendeu os militares dessa pecha de militarismo; porque, si ha militarismo, quem o tem feito são os homens de casaca, que teem ido aos quarteis procurar batalhões, para collocar as cousas de accordo com as suas consciencias!...

Um Sr. Deputado—E agora quer votar a extincção da classe, porque desconfia...

O Sr. Zama—Aqui está o nobre deputado emprestando ao orador um pensamento que não tem.

O que quer é diminuir o numero de praças, em um periodo que, financeiramente falando, não é lisongeiro; em um periodo em que o paiz se acha em paz, livre de difficuldades, a não ser a que tem com a Inglaterra, com a qual não iremos resolver a questão apenas com este numero de homens e com o *Riachuelo*.

Respondendo a apartes, o orador diz que deviamos ter defendido o nosso direito sobre a ilha da Trindade logo no principio.

O Major, que nada sabia da sciencia do Governo, pouco se importaria de ouvir dizer que era audacia mandar navio á ilha da Trindade.

Era um soldado ignorante das cousas do governo; mas no fundo, era um brazileiro que sabia, que no homem que veste uma farda ha um unico sentimento que tem obrigação de desconhecer—é o sentimento do medo. Era esta a grande qualidade de Deodoro e de Floriano.

O orador não tem meio algum de mostrar ao Estado da Bahia que compartilha dos seus soffrimentos nem que sente a expoliação de direitos que tem soffrido, sinão protestanto do alto desta tribuna, contra o governo do homem que nos negou pão e agua, ar e luz, quando recorriamos para os poderes federaes, firmados na Constituição, que nos dava o direito a esse recurso.

O Sr. Cincinato Braga—Não apoiado. V. Ex. não era governo para pedir a intervenção do Governo Federal.

O Sr. Costa Junior—Imagino a grita que haveria si o Governo Federal interviesse.

O Sr. Zama—Ora, veja o illustre Presidente, as cousas como são.

O orador algum dia pediu ao Sr. Presidente que mandasse força para a Bahia fazer e acontecer? Pois o orador é homem que recobra o direito pela força? Só comprehende que o governo tenha força moral e essa força o Sr. Prudente a auria da Constituição. Não pediu batalhões para suffocar os seus adversarios; e, desgraçado de si no dia em que tivesse de victimar um adversario seu pela força!

Não é amigo de sangue! O que queria era que o Sr. Prudente, usando do direito da Constituição, mandasse um interventor verificar as cousas na Bahia e proporcionasse um meio á vontade popular de manifestar-se livremente.

O Sr. Costa Junior—E qual seria esse meio?

O Sr. Timotheo da Costa — A Constituição não falla em interventor.

O Sr. Zama— E qual o meio de intervir? Ou se intervem moralmente ou pela força. Não era momento da intervenção pela força, mas da intervenção moral, que só podia ser feita por um interventor. O orador quer acabar. Sabe que a Camara não se convence ainda com a palavra a mais eloquente, quanto mais com a sua descorada palavra de um homem que já perdeu a fé nos destinos do seu paiz, de um descrido, de um pessimista que não vê no correr em que vamos outro caminho sinão a separação ou a administração estrangeira! *(Não apoiados. Protestos.)*

Desgraçadamente! Póde estar em grande erro, mas é o que vê, porque as nações, como os individuos, precisam de tutores quando são esbanjadoras.

O Sr. Costa Junior — Isto não dizem nem os jornaes monarchistas.

O Sr. Zama—Nem os jornaes monarchistas disseram isto. Eis o seu defeito: é dizer o que sente.

O Sr. Costa Junior—Mas como brazileiro não póde dizer isso ainda que o sinta!

O Sr. Zama—Deve dizel-o, porque si está em erro, offerece aos nobres deputados uma occasião de abrirem-lhe os olhos e provarem que está enganado.

E' ainda um serviço que está prestando aos nobres deputados e ao paiz. Mas, suffocar o que pensa, o que tem em sua consciencia e dizer o contrario, isso é que os nobres deputados jámais conseguirão do orador, emquanto tiver assento nesta Camara.

Graças aos apartes, tem se estendido de mais e o seu discurso sahirá de tal fórma, que, si os extractadores não puderem dar-lhe um aspecto de ordem, desde ja declara que nem se dará ao trabalho de o rever.

Portanto, servindo-se dessa discussão para o fim a que se propoz, não teve outro intuito sinão dizer e repetir aqui o que ja tem dito em circulos particulares: —que, emquanto o actual Presidente seguir o caminho até hoje seguido, não lhe póde dar a menor significação da sua confiança. Mas, como não é emperrado, como não faz opposição sinão a actos, só poderá prestar-lhe apoio, si elle comprehender melhor os deveres do seu cargo — si não, não!

Estamos para terminar a legislatura; muito pouco terá elle de supportar do orador. E' possivel mesmo que o orador não se dê ao trabalho de occupar outra vez a tribuna, mesmo porque a Camara pouca attenção presta aos discursos. *(Não apoiados.)*

Não se refere á sua individualidade e precisa fazer uma declaração, que aliás já tem feito em particular. Sente-se profundamente penhorado pelo modo por que a Camara o ouve todas as vezes que occupa esta tribuna. Sahirá daqui sem ter um só desgosto a registrar por parte dos seus collegas.

Mas, quando diz que a Camara presta pouca attenção aos discursos, é porque tem visto, em materias de mais importancia, de administração e de justiça. como ainda no outro dia, os oradores ficarem quasi isolados. E os nobres deputados sabem que fóra daqui o *Diario Official* é raramente lido, e comprehende-se, desde que o systema é presidencial, desde que a Camara não altera as situações politicas, as discussões não podem encontrar o mesmo interesse que antigamente.

Dada esta resposta, vae sentar-se cansado, fatigado, convencido de que perdeu o seu tempo e o seu latim; mas, convencido tambem de que o povo da Bahia, que o conhece desde a infancia, ainda desta vez lhe ha de fazer justiça, reconhecendo que não faltou aos seus deveres, fazendo opposição ao Sr. Prudente de Moraes, que o atirou aos lobos! *(Muito bem.)*

Fica a discussão interrompida até a conclusão da votação das materias indicadas na ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Carlos de Novaes, Pires Ferreira, José Bevilaqua, Augusto Severo, Luiz de Andrade, Arthur Orlando, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Olympio de Campos. Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Athayde Junior, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Fonseca Portella, Mayrink, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Paulino Carlos, Cincinato Braga e Martins Costa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fileto Pires, Gustavo Véras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Neiva, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Matta

Machado, Manoel Fulgencio, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Almeida Torres, Victorino Monteiro e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Octaviano Loureiro, Augusto de Freitas, Aristides de Queiroz, Galdino Loreto, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Porciuncula, Campolina, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Almeida Nogueira, Oliveira Braga, Padua Salles, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Pedro Moacyr.

E' posto a votos; approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 81 A — 1895

Resolve :

Art. 1.º E' conservado na collocação que occupava no Almanak Militar, por occasião do seu prematuro fallecimento, o nome do benemerito e pranteado consolidador da Republica, Marechal Floriano Peixoto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 17 A, de 1895, propondo varias modificações o projecto n. 17, do mesmo anno, que organisa a força armada no Brazil.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) Sr. presidente, o requerimento do meu illustrado collega, o Sr. Thomaz Cavalcanti, satisfaz perfeitamente o intuito que tive em vista ao apresentar o meu. Nestas condições, pois, peço a V. Ex. que consulte a Camara si consente na sua retirada.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 17, de 1894, vá ás commissões reunidas de Constituição, Legislação e Justiça e de Marinha e Guerra, a Especial de organisação da guarda nacional, para harmonisar com o de n. 225, do anno passado.

Sala das sessões, 11 de junho de 1896.— *Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Presidente — O projecto n. 17 A, de 1895, vae ser enviado ás commissões. Estão terminadas as votações.

Continúa a 2ª discussão do art. 1º do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1897.

O Sr. Serzedello Corrêa estava fóra do seu plano occupar a attenção da Camara, hoje, a respeito do importante projecto que fixa as forças de terra para o exercicio de 1897.

A importancia, porém, do assumpto, a necessidade de não deixar encerrar discussão tão momentosa, de interesses tão capitaes para a Republica, o discurso apaixonado mesmo, de caracter profundamente politico, pronunciado ha pouco pelo seu illustrado collega deputado pela Bahia, o obrigam a sahir do silencio e a vir formular algumas observações a respeito do projecto ora em discussão.

Deixará de lado as considerações de ordem politica, que foram formuladas ainda ha pouco com tanta vehemencia, quanta injustiça, pelo illustrado deputado pela Bahia.

Deixará de lado a apreciação injusta que S. Ex. fez a respeito da autonomia e da federação, tanto quanto possivel em sete annos de Republica, em sete annos de agitações e difficuldades realisadas em alguns Estados, sinão em quasi sua totalidade, de modo brilhante, de modo incontestavel, de modo que, cada um dos representantes póde hoje affirmar com tranquillidade e serenamente que a Republica é uma realidade, que o Republica está consolidada no Brazil. (*Apoiados.*)

Tal a vida dos Estados, tal a somma de regalias e recursos que elles possuem, tal a prosperidade e desenvolvimento de muitos delles.

A parte militar do discurso do nobre deputado pela Bahia, quasi que foi reduzida a duas ou tres palavras. S. Ex. limitou-se e declarar quando não podia concordar com a lei de força fixando o effectivo de 28.000 homens, mas, S. Ex. esqueceu-se de dar as razões, a não ser o motivo capital, que S. Ex não apoiava o actual Presidente da Republica.

E, nessas condições, porque S. Ex. negava apoio ao Presidente da Republica, S. Ex. entendia que devia deixar desarmado o paiz, e reduzir um exercito a um minimo incapaz de servir para as necessidades mais urgentes da Republica.

E' para lastimar, porém, que, por infelicidade nossa, esse effectivo de 28.000 homens, seja um effectivo no papel. A nossa desgraça, a nossa infelicidade, está justamente nisto; é que despendemos uma somma mais ou menos avultada no Ministerio da Guerra, que o orçamento votado ainda o anno passado anda em mais de 56.000:000$, e a realidade e que não temos guarnições pelos Estados, a realidade é que não temos sinão um arremedo de força publica e de guarnição nesta Capital, a realidade é que não temos absolutamente quarteis para aquartellar as tropas, a realidade é que não temos batalhões com os effectivos, a realidade é que em alguns batalhões do Norte si póde dizer e affirmar como em relação ao 5º de artilharia, que se acha aquartellado na Bahia, que si o governo tivesse de pôr em execução a lei, si tivesse de respeitar contractos estabelecidos, contractos de engajamentos, este batalhão não ficaria com um só soldado, porque formado em 1891, dahi para cá não se alistou ninguem nesse batalhão, todas as praças completaram seu tempo, e si o governo mandasse hoje cumprir a lei este batalhão desappareceria do quadro do exercito pela falta absoluta de preças.

Poderia o orador ainda affirmar á V. Ex. que corpos ha, batalhões do exercito existem em que ha dous ou tres annos para os quaes se solicitam bandeiras com a maior insistencia.

Comprehende-se bem que o estandarte é o symbolo da honra do batalhão, é uma das condições essenciaes para estimular no soldado o espirito do amor á Patria, de amor ás instituições do seu paiz.

O orador póde assegurar á Camara que ha batalhões que ha dous annos solicitam estandarte, bandeira, e não teem podido obter.

Poderia ainda dizer que a engrenagem de nosso mecanismo administrativo no exercito é cheia de tantas complicações, de tantas difficuldades, é moldada mesmo por um systema tão anachronico, que faltam ás vezes as peças mais essenciaes aos corpos.

Ainda ha pouco tempo, passando pelo Estado da Bahia, tivera occasião de ver que ao alli chegar o actual Vice-Presidente da Republica, houve necessidade de prestarem-se as honras devidas a seu alto cargo, e o commandante de armas ordenou que formasse um dos corpos, uma guarda de honra para prestar-lhe as homenagens; entretanto, essa guarda de honra não pôde ir porque o batalhão não tinha fardamento, porque os soldados teriam de ir de blusas pardas.

Isto mostra o estado especial em que se acha o nosso exercito sem soldados, sem fardamento.

O que dirá, o orador em relação ao armamento?

O armamento de nossos corpos de exercito, é uma mescla; uns estão armados a *Mauser*, outros a *Comblain*, outros teem mistura de *Mauser* e *Comblain*, outros teem *Comblain* aperfeiçoado pelos nossos arsenaes de guerra, outros *Comblain* não aperfeiçoado, e tudo isto na confusão extraordinaria de munições correspondentes a cada um destes armamentos.

Mais ainda, é facto que conhecem todos aquelles que estudam a situação actual no nosso exercito, que em quasi todos os Estados do Norte, não falla do Sul, porque não conhece, pelo menos do Paraná para cima, ha falta absoluta de quarteis que tenham condições precisas para accommodar as tropas; são uns pardieiros velhos, arruinados, onde não se sabe mesmo como creaturas humanas podem viver, em um clima callido como o nosso, quando fallecem a esses estabelecimentos todas as condições de hygiene precisas.

Mas não é só isto, póde affirmar á Camara que mesmo em relação ao pagamento das tropas, esta quantia quasi miseravel que a toda hora, a todo momento se disputa ao soldado brazileiro, a toda hora se apresenta como cancro roedor de nossas finanças, este salario insignificante com que se paga a dedicação ao serviço que presta constantemente á Patria o soldado brazileiro, esse mesmo é frequentemente atrazado de 2, 3, 4, 5 e 6 mezes.

UM SR. DEPUTADO—Isto vae por conta do Tribunal de Contas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Vá por conta de que instituição competir, a verdade é que ella vae por conta do paiz, por conta daquelles que teem a responsabilidade do governo, por conta dos poderes publicos da Nação.

Isto prova a necessidade que temos de chamar a attenção do governo, de chamar a attenção do illustrado general que dirige a pasta da guerra, militar inquestionavelmente distincto e cheio de serviços (*apoiados*), notavel pela sua dedicação á causa republicana, pelo seu amor estremecido ao exercito, toda a sua attenção para a situação especial desse mesmo exercito e dos corpos em quasi todos os Estados.

O defeito, bem o sabe o orador, não está na pessoa de S. Ex., o defeito está na engrenagem, no mecanismo complicado, no papelorio, nas difficuldades de conhecerem os chefes da verdade do que se passa por ahi.

Dividiram-se as nossas circumscripções em districtos militares; em cada um delles estabeleceram-se commandantes de armas; esses mandam as suas informações; quasi sempre estas são complicadas e elles vivem horas

aborvidos em um sem numero de questões que não lhe sobra tempo para ler essas informações.

O resultado é a desmoralisação, é a anarchia, é o estado de penuria em que se acham as guarnições em quasi todos os Estados do da Republica. E' contra essa situação que vem protestar como deputado e chamar, com tanta vehemencia quanto lhe fôr possivel, a attenção do Sr. Presidente da Republica, a attenção do Sr. Ministro da Guerra, attenção do Sr. ajudante general do exercito e a attenção do Quartel-Mestre General para que estudem, syndiquem, se informem e leiam os relatorios dos chefes dos districtos afim de cohibir os abusos que estão sendo praticados nos arsenaes e providenciem para que as necessidades mais palpitantes dos corpos sejam attendidas a tempo de modo a não introduzir no exercito desgosto e não reduzil-o a essa situação infelizmente verdadeira de que só temos uma guarnição—é a desta Capital. (*Apoiados.*)

Corpos ha mais ou menos organisados, pagos a tempo; os unicos batalhões que teem musica e estandarte, soldados calçados e vestidos são os da Capital.

Pelos Estados não ha quarteis, pelos Estados não ha pagamento em dia aos soldados pelos Estados não ha munição, uniforme e armamentos essenciaes aos batalhões, pelos Estados se póde affirmar que si o governo tratasse de pôr em execução a lei, teriamos batalhões da noute para o dia, completamente desapparecidos.

Citou o caso do 5º batalhão de infantaria, batalhão formado em 91.

Pois bem este batalhão organisado em 91, dahi para cá não teve um só soldado alistado!

A consequencia natural é que sendo o engajamento de 6 annos, o governo, cumprindo o seu dever este batalhão ficaria sem soldados.

E tanto isto é verdade que tendo-se facultado a baixa o batalhão que tinha uma musica bem organisada, ficou sem musicos?

Nestas condições, comprehende-se que da noute para o dia, embora não tenhamos receio de questões internacionaes, embora não tenhamos receio de suspeitar conflictos na America do Sul, a verdade, é que da noute para o dia si tivermos uma questão melindrosa e fôr preciso a intervenção da força afim de fazer respeitar direitos, que devem ser respeitados, aqui na America e defender o nosso territorio, violado por aggressões estrangeiras, ficaremos sem ter soldados, pessoal, armamento nem munições...

O Sr. Costa Junior — Sem dinheiro nem credito.

O Sr. Serzedello Corrêa—...nem dinheiro nem credito, como diz o nobre deputado.

Eram estas as observações que tinha a fazer, declarando em contraposição ao nobre deputado pela Bahia, que votará a lei de forças tal como o governo a pede, como a demonstração, não dirá de sua confiança, porque nós não estamos em um regimen de confiança politica, em um regimen parlamentar, mas como cumprimento sereno e tranquillo do meu dever, dotando o paiz com uma lei de forças capaz de fazel-o affrontar a uma emergencia em que, acaso, estiver envolvido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Membro da Commissão de Marinha e Guerra, que assignou o parecer sobre o projecto que actualmente está em discussão, corre-lhe o dever de não só justificar a necessidade que ha da força armada pedida no projecto, como tambem rebater algumas accusações injustas que foram levantadas ao regimen republicano.

O orador não se acha com necessaria competencia para responder ao nobre deputado pela Bahia, que as arguiu, especialmente...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não apoiado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti... no ponto de vista politico, onde S. Ex. diz só existir anarchia, desordem, confusão e falta de liberdade eleitoral desde a proclamação do regimen republicano até hoje.

Não será, pergunta o orador, um attestado claro e positivo de que essa falta de liberdade, essa mistificação eleitoral de que falla S. Ex. não existe na Republica Brazileira, o illustre deputado pela Bahia?

Não é verdade que a despeito de sua opposição intransigente na época em que se procedeu á eleição de representante pelo 1º districto da Bahia não só S. Ex. mas ainda dous outros collegas lograram fazer-se eleger, de modo que o 1º districto da Bahia, não obstante o estado de agitação em que se achava naquella época, mandou tres representantes opposicionistas á Camara dos Srs. Deputados?

Ainda não fica ahi a completa liberdade perante as urnas. Nessa phase de agitação a que S. Ex. allude, o Estado de Pernambuco, não obstante o estado de sitio que o dominava na época da eleição, mandou os dous terços pela capital e um representante em cada um dos outros districtos, como opposicionistas.

O Estado de Minas Geraes conta no seio desta Camara nunca menos de 11 deputados de opposição e que apresentaram-se ao eleitorado nestas condições, o que tambem deu-se no Maranhão.

Si isto é facto, si isto é verdade, o nobre deputado de modo algum teve razão nas accusações que formulou—de que não havia garantia eleitoral e de que havia sempre fraude nas urnas.

O Sr. José Ignacio — E' que o nobre deputado referia-se tambem ás eleições estadu es E' preciso que V. Ex. lembre se deste facto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — S. Ex. tratando de combater a força armada, pelo menos no seu numero, disse que ella só poderia ser empregada pelo governo contra a Republica.

Isto é uma injustiça clamorosa.

O seu illustrado collega parece que deixou-se levar pelo enthusiasmo da discussão e lançou uma accusação duplamente perigosa e offensiva—para o governo porque o seu patriotismo não o póde levar nunca a empregar a classe armada contra a Republica; para a classe armada, porque ella não póde nunca prestar-se a attentar contra aquellas instituições que ella levou seguramente dezenas de annos a preparar com sacrificios pessoaes, com o sacrificio de sua propria existencia para fazel-a proclamar neste paiz

O Sr. Presidente da Republica e a classe armada conhecem bem os preceitos constitucionaes, preceitos a que a ultima obedece passivamente, pelo que não poderia commetter um tal attentado.

Quanto ao estado de anarchia que S. Ex. nota em todos os Estados, póde dizer-se que a accusação de S. Ex. tem tanto valor como a precedente—a falta de garantia eleitoral.

E' um facto que está na consciencia de todos — as condições prosperas em que se acham os Estados.

Vê-se que o Estado de S. Paulo faz passar o governo da mão de um benemerito cidadão que felicitou grandemente aquelle Estado (*apoiados*) para a de outro do modo mais normal e conveniente possivel; vemos que a Bahia, não obstante a sua agitação politica, passou o governo do Estado de um cidadão para outro sem haver perturbações da ordem; no Paraná e outros Estados observa-se o mesmo, e deve dizel-o o orador, para felicidade de nossa Patria, ha completa continuidade entre o governo que sae e o governo que entra.

Como anteriormente dissera, não tem competencia politica para dar uma resposta cabal ao illustre deputado; mas vendo que a discussão do art. 1º ia ser encerrada sem que pelo menos fosse contestado francamente, como acabou de fazer o nobre deputado nas suas accusações injustas, animou-se a dizer estas palavras.

Agora, passará a justificar o augmento de força.

O Sr. Valladares — Com a organisação federal, a força da União deve diminuir.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Parece que o seu collega diz isto, por dous motivos: ou porque não quer apreciar devidamente a existencia da policia actual, ou por opposição systematica.

A força policial antigamente era uma força do governo central.

Os presidentes de provincia eram os delegados do governo,e toda força armada que elles possuissem, podia em caso de necessidade ser passada á mão do governo central, como succedeu por occasião da guerra do Paraguay com a policia da Bahia, que mais tarde tomou o numero de 10º batalhão de voluntarios da Patria.

Hoje cada Estado tem a sua força sem nenhuma obediencia á União. E para que a união seja effectiva, pelo laço da federação, torna-se necessario que este seja respeitado pelos Estados. E o respeito á liberdade e ao direito só póde ser mantido pelo governo apoiado na força material.

O nosso estado politico actual em relação aos paizes estrangeiros é,na opinião do orador, melindroso.

Nós vemos que ao sul um dos nossos vizinhos arma-se completamente até o limite maximo de suas forças; ao oeste, uma outra Republica está completamente armada não só com as forças de terra, como de mar; e actualmente existe uma questão de alta importancia para nós brazileiros, como seja uma agitação que dá-se ao norte do paiz, na Republica do Perú, onde um dos seus departamentos proclamou a sua independencia.

Ora, sendo as vias de communicação para esse logar por territorio brazileiro, parece que devemos estar preparados.

Além disso, temos duas magnas questões em que o orador, como brazileiro e como soldado, sente dolorosamente ter de tocar—é o morticinio do Amapá e a posse da Trindade.

Si o nosso paiz estivesse em condições de responder a estas duas aggressões, ellas não teriam sido praticadas.

As nossas condições perante estes dous paizes tornaram-se, póde-se dizer, humilhantes, devido exclusivamente, não como disse o illustre deputado pela Bahia, á falta de força moral do Presidente da Republica, mas á falta de material.

O que podia fazer o governo em resposta a estas aggressões, quando não tinha soldados nem navios de guerra ?

Disse S. Ex., para justificar a sua accusação de falta de energia e moralidade do governo, que si o Chefe do Executivo fosse um outro, não se teria dado o facto.

Não sabe o orador até que ponto é verdadeira esta accusação, mas deve dizer que em parte o governo foi culpado no fracasso da ilha da Trindade, porque si elle tivesse mandado os navios de guerra que aqui existiam, fazer a sua occupação, a ilha não teria sido occupada por paiz estrangeiro como foi e está até agora...

Sentiu profundamente quando leu na Mensagem do Presidente da Republica a declaração relativa á ilha da Trindade, onde viu que o proprio ministro inglez reconhecia que o territorio era brazileiro, tanto que propunha o seu arrendamento; e, no emtanto, ainda está occupada pela Inglaterra e alli fluctua ainda bandeira ingleza. Si nós tivessemos a força necessaria de terra e mar, o que póde o orador aflançar, é que o facto não se teria dado e nestas condições julga que é preferivel fazer todo o sacrificio material comtanto que salve-se a honra da nacionalidade.

Disse que sentia ter de tocar nesse ponto porque, como soldado que é, tendo aprendido a não saber viver sem honra, preferia acharse á frente do corpo a que pertence, desembarcando na Trindade e sacrificando a propria existencia a ver o Estado em que ainda ella se acha occupada pela Inglaterra. Não quer com isto levar a inteira responsabilidade para o governo, a responsabilidade é commum aos dous poderes que podem concorrer para que tenhamos uma força armada, não dirá grande, acima de nossas forças; mas pelo menos um nucleo que sirva de base á boa mobilisação e que dê a necessaria garantia á desaffronta da nossa dignidade quando offendida. Como já disse não só é responsavel o Executivo como o Legislativo, porque, tanto o governo passado como este tem feito consignar em seus relatorios as providencias que julga necessarias e o Congresso, ou porque não quer tomar disto conhecimento, ou porque não julga opportuno, não tem correspondido aos pedidos do governo.

Correndo os diversos paizes que nos podem dar exemplos nesse sentido e lendo as paginas de sua historia, verifica que á proporção que se vae estabelencendo um tal ou qual equilibrio em armamento, a paz vae se restabelecendo. Na antiguidade as guerras eram o estado constante das sociedades; mais tarde com a creação dos exercitos permanentes, foram ellas diminuido, e diminuindo até que no seculo actual espaçam-se a tal ponto, que correm dezenas e dezenas de annos sem uma guerra a lastimar, e quando estas se dão é porque ha falta de providencia da parte dos governos daquelles paizes que são attacados em virtude da fraqueza em que se acham, no que diz respeito a armamento. A Historia diz-nos que a Prussia depois do seu apogêo com Frederico o Grande, depois de suas glorias, que fizeram com que o seu chefe fosse considerado general entre os generaes, viu-se na infeliz phase para ella de 1806 a 1808, em completa ruina; porque tendo descançado nas glorias do seu antigo chefe, suppoz que este renome era sufficiente para fazel-a respeitada e descurou do seu armamento. O facto é que em 1806 na Batalha de Yena foi batida, e para restabelecer a sua posição de então, foi necessario o genio forte e grande de Scharnhorst ministro da guerra de 1808 a 1814 para reorganisal-a de tal modo, que suas leis servem de base ainda hoje á organisação militar da Allemanha e de quasi todos os paizes da Europa.

Dahi para cá, o que é facto, é que a Prussia e depois a Allemanha não tiveram mais derrotas. Em 1864, ella tomou armas contra a Dinamarca e venceu em poucos dias, e em 1866 tendo de bater-se com a poderosa Austria que tinha sob a sua direcção a confederação allemã, foi victoriosa. Em 1870 não vacillou em acceitar o desafio da França e mostrou que a maxima de que a paz armada é uma garantia das nacionalidades é uma verdade; pois ella venceu a França em poucos mezes, e não só readquiriu o que suppunha pertencer-lhe como restabeleceu o seu predominio em toda a Europa. Aqui mesmo, na America do Sul, acabamos de ver que depois de um attricto que tornou a guerra imminente entre o Chile e a Republica Argentina, ella não se deu e não se deu exclusivamente por achar-se tão bem armada uma como a outra daquellas potencias.

Em vista disto, acha que a maxima antiga, porém sábia, *si vis pacem, para bellum* ha de ser a que devemos seguir.

Se desejamos que a nossa honra, dignidade e independencia não sejam offendidas é preciso estarmos preparados para repellir qualquer aggressão que possa ser-nos feita pelas nações que abusam de sua força em relação ás mais fracas...

Precisa ainda tocar em um ponto, em resposta ao discurso do seu honrado collega, deputado pela Capital Federal.

S. Ex. atirou no seu discurso, accusações geraes, desde que ellas não tenham a devida explicação.

Effectivamente o que S. Ex. disse é incontestavelmente uma verdade.

O estado de desorganisação do nosso exercito é geral, quer no ponto de vista material quer no ponto de vista pessoal; mas esta desorganisação é devida a dous elementos: á falta de uma lei, que dê os necessarios elementos para composição do pessoal e á ferrenha opposição á distribuição das verbas da guerra pelo Tribunal de Contas.

Citará um facto, que se passa aqui na Capital Federal.

O governo passado contractou armamentos, comprou-os e acham-se na bahia do Rio de Janeiro; o Congresso para isto votou as verbas necessarias, e no entretanto o Tribunal de Contas—com perigo de perder-se todo esse material, que se acha em batelões, saveiros etc., — nega-se systematicamente a dar verba para esse desembarque, com o pretexto futil, sem logica, de que a verba—Armamento —não comportava transporte de material.

A falta de pagamento ás tropas é ainda devida á classificação das verbas feita pelo Tribunal de Contas; e, respondendo ao aparte do nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Costa Junior, que perguntava que fim tinha levado o dinheiro, que não tinha sido gasto, respondendo a este aparte, pedirá a S. Ex. que leia a tabella appensa ao relatorio do Ministerio da Guerra, onde verá que sobraram mais de 14.000:000$, no Ministerio da Guerra.

Si não se deu o fardamento, o material de que os corpos precisavam, tambem não se despendeu esta quantia bastante avultada; e isto, como acaba de dizer, devido ora a não terem chegado a tempo os pedidos dos corpos na repartição competente, ora a opposição systematica por parte do Tribunal de Contas de registrar verbas consignadas no orçamento,

Assim, pois, vote o Congresso uma lei, que dê os elementos necessarios, para a composição dos quadros das praças de pret; vote uma lei que estabeleça a responsabilidade effectiva e pessoal daquelles que teem de distribuir os dinheiros publicos; vote o Congresso estas leis, que as calamidades que foram aqui levantadas, não serão mais trazidas a este recinto.

Eram estas as considerações que desejava fazer em resposta aos discursos dos illustres collegas que o antecederam.

Não estava preparado para ellas, porque, como disse sendo apenas membro da Commissão de Marinha e Guerra e não relator do projecto, não lhe competia, neste momento, tomar a palavra; mas, como viu que ninguem levantava-se para explicar de modo cabal o motivo das accusações, que aqui foram feitas, embora reconhecendo a sua incompetencia no assumpto (*não apoiados*), levantou-se para dar estas explicações que julgava necessarias. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Tosta — Sr. presidente, não tencionava tomar parte no presente debate; mas, a referencia que o honrado deputado pelo 1º distpicto da Bahia fez no seu discurso, quando excursionava pelos Estados do Brazil, ao Estado da Bahia, que aqui tenho a honra de representar, essa referencia, repito, me força a vir oppôr um protesto incisivo, calmo, em nome da deputação bahiana.

Causou-me admiração o modo por que S. Ex. se pronunciou em relação ao cidadão que presentemente occupa o cargo de Chefe da Nação!

Senhores, o antecessor do actual Chefe da Nação, póde-se dizer que, como Scylla, na expressão de Montesquieu, impelliu o povo violentamente para a liberdade; algumas vezes passou por cima da Constituição, por cima das leis, mas assim procedeu no intuito de consolidar a Republica, de firmal-a, porque elle era um republicano convicto (*apoiados*); e, entretanto, não agradou ao nobre deputado que, depois de certo tempo, atirou-se nos braços de uma opposição ferrenha, renhida e muitas vezes apaixonada.

Agora, Sr. presidente, que se acha na Presidencia da Republica o Sr. Dr. Prudente de Moraes, cidadão moderado, que procura—á sombra da lei, dentro da Constituição—consolidar a Republica, desenvolver os textos da Constituição, dar liberdade ao povo, S. Ex. já não se satisfaz, vem condemnal-o pelo facto de não intervir nos Estados!

A intervenção que S. Ex. queria e desejava era no sentido de suas opiniões, de suas paixões, de seus caprichos, dos interesses do partido que representa no meu Estado.

Si o Presidente da Republica tivesse nomeado um interventor como S. Ex. desejava e este tivesse encontrado da parte do partido federal daquelle Estado a justiça, o direito, S. Ex. viria accusar o Presidente da Republica, declarando que a intervenção não foi justa, não fei leal, não se deu nos termos da lei.

A opposição do nobre deputado pela Bahia ao actual Presidente da Republica reduz-se simplesmente a isto:—o nobre deputado não apoia o governo do Sr. Prudente de Moraes, porque elle não é favoravel ao partido, as paixões, aos caprichos, direi mesmo—ás conveniencias do nobre deputado no Estado da Bahia. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, S. Ex. na excursão que fez pelo Estado da Bahia, declarou soleinnemente com sua responsabilidade de representante desse Estado, nesta Camara, que as finanças alli estavam completamente estragadas, completamente arruinadas e que, não obstante, havia sido decretada uma reforma importante da administração publica, reforma que trazia augmento consideravel de despezas.

Sr. presidente, esta asserção não póde ser avançada por nenhum homem politico que acompanhe de longe a politica daquelle Estado, e muito menos pelo deputado a que me refiro. (*Apoiados.*)

As finanças do meu Estado são tão prosperas, que existe depositado nos Bancos um saldo de 1.000:000$. (*Apoiados.*)

Que ruina é essa que autorisa ao nobre deputado a vir á tribuna fazer as declarações que fez ? !

Os serviços publicos são todos pagos ; pontualmente a amortisação da divida publica e o pagamento dos juros são feitos com a mesma pontualidade.

Se si póde considerar arruinado um Estado nestas condições, então é para desejar que todos os Estados da Republica estejam arruinados.

Com relação tambem ao banditismo que V. Ex disse que medra ou domina no sertão da Bahia, é verdade que tem havido conflagrações no interior do Estado ; mas essas conflagrações são devidas principalmente ao plano da opposição que, não podendo vencer, nem pela intervenção do Chefe da Nação, nem por qualquer meio licito, tem procurado causar difficuldades ao governo para ver si dessas conflagrações podem resultar vantagens para o seu partido.

E essa verdade consta de um *interview* que teve o representante de uma gazeta desta Capital com um ex-senador do partido constitucional. o qual declarou com franqueza que o programma do seu partido era demolir, arruinar tudo para ver si dessas ruinas pódia sahir o que elle suppõe ser a justiça e o direito, isto é, as posições officiaes para os seus sectarios, digo eu.

Mas, como quer que seja, a verdade é que o inicio do governo do Sr. Conselheiro Luiz Vianna, foi sympathicamente recebido, bem acceito e applaudido pelo commercio, pela lavoura, pelos funccionarios publicos e por todas as classes sociaes do meu Estado.

No dia da posse o actual governador recebeu felicitações não só do interior do Estado, como da imprensa desta Capital e de cidadãos importantes de outros Estados, que acompanham com interesse o movimento politico de minha terra.

O programma do governador consiste primeiro que tudo em pacificar o sertão... E' seu empenho de honra.

O Sr. Flavio de Araujo — O sertão que está sob as ordens do banditismo delle.

O Sr. Tosta — Depois fundar um Banco destinado á fundação de usinas-coloniaes e emprestimos ás industrias agricola e pastoril, em dinheiro e em lettras hypothecarias, e em terceiro logar construir e desenvolver a viação ferrea. Ora, basta que S. Ex. consiga pacificar o sertão para merecer muito dos verdadeiros patriotas...

Os Srs. Flavio de Araujo, Leovigildo Filgueiras e outros dão apartes que interrompem o orador.

O Sr. Tosta — O governador já fez seguir para os Lençóes um commissario regional com uma força de 400 praças e instrucções especiaes.

Evito vir a esta tribuna tratar de questões politicas porque de ordinario se tornam apaixonados, calorosas e fatigantes. Vindo á tribuna o meu fim foi sómente oppor, em nome do partido federal da Bahia, um protesto ás arguições do nobre deputado pelo 1º districto, que consistiram em dizer: primeiro que o Estado da Bahia está entregue ao banditismo.

O Sr. Flavio de Araujo — E' a verdade.

O Sr. Zama—Eu nunca attribui o banditismo ao elemento official. Nunca apoiei a administração do Dr. Rodrigues Lima, mas nunca o considerei um perverso.

O Sr. Tosta — Mas V. Ex. espera e confessa que o governador conseguirá pacificar o Estado ?

O Sr. Zama—Deus queira ; mas duvido.

O Sr. Tosta — A segunda arguição do nobre deputado foi que o Estado da Bahia estava financeiramente arruinado.

O Sr. Zama—Entre completamente arruinado e que não era muito prospero, ha muita differença.

O Sr. Tosta — Em todo caso o nobre deputado reconhece que todos os serviços publicos na Bahia são pagos pontualmente?

O Sr. Zama—Tambem não é exacto.

O Sr. Tosta — Não posso entrar em uma discussão larga sobre a administração propriamente dita, no meu Estado, examinando Mensagens, relatorios e outros documentos. Isto não se póde fazer de improviso e eu não vim preparado. Portanto, fica o meu protesto de pé, e si os illustres deputados quizerem travar uma discussão larga sobre as finanças do Estado e a administração que findou, estou prompto a acceital-a, deixando de parte o terreno das invectivas.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Belisario de Souza.

O Sr. Belisario de Souza (*movimento de attenção*) pergunta sinão ha inscripto nenhum orador da apposição ?

O Sr. Zama— O unico opposicionista desta Camara sou eu. (*Riso.*)

O Sr. Belisario de Souza — Pensava que tinha-se feito inscrever o Sr. deputado Filgueiras...

O Sr. Leovigildo Filgueiras — O que está em discussão é a lei de forças, e não parece a proposito a discussão de outras materias.

O Sr. Presidente — Não ha orador inscripto. Tem a palavra o Sr. Belisario de Souza.

O Sr. Belisario de Souza não lhe cabe a responsabilidade de ter levantado um debate politico, em torno de uma discussão que ao seu illustre amigo, representante pela Bahia, se afigurava technica e administrativa. Ao honrado representante pela Bahia, velho parlamentar, cujos louros viu reverdecer ainda hoje, velho representante da Bahia, desde os tempos do imperio ; que na Republica continúa a corporificar a mesma tradição de uma grande paixão pela liberdade, de uma nobre dedicação pelo bem publico, a S. Ex. cabe a responsabilidade de enterreirar uma discussão technica, na paixão, no calor de um debate politico, ao qual sua palavra emprestou raro fulgor.

Sente não poder acompanhar S. Ex., nem mesmo igualal-o na sua eloquencia (*não apoiados*), no seu brilhantissimo talento, no excepcional vigor de sua palavra; ha de porém, oppor a S. Ex. alguma cousa que falla mais alto do que o seu talento, que falla mais alto do que as suas tradições, e é a confiança que tem, e folga de confessar ao seu paiz, de que a Republica ha de ter força bastante para vencer todos os males que o nobre deputado pintou com tintas tão sombrias, e para se impor á estima, á veneração e á gratidão do nosso paiz. (*Muito bem.*)

O nobre deputado asseverou que a Republica tem sido para este paiz a suprema desillusão ; e, si fosse assim, si fosse verdadeira a primeira asserção do nobre deputado, a Republica não teria sido sómente a suprema desillusão, a Republica seria tambem a mais sarcastica irrisão atirada á face de um povo e de um paiz.

Si a Republica fosse , como disse S. Ex., a negação do patriotismo, o sophisma, a mentira eleitoral, então não estariamos assistindo ao progresso cada vez maior da nossa raça e do nosso povo ; estariamos assistindo a uma comedia que não sabe se provocaria a indignação das lagrimas, sinão o implacavel sarcasmo da opinião. E, quando a raça brazileira houvesse de ser condemnada, ella havia de lançar ao destino, reunindo as suas energias, um supremo desafio.

Si a monarchia, em 70 annos, nos fez tantos bens, nos habituou a tanta liberdade, não havia de ser depois de 70 annos, de educação em uma escola de liberdade, que haviamos de renegal-a com a Republica.

O Sr. Serzedello Corrêa—Apoiado. Um povo não se corrompe com cinco ou seis annos de um regimen.

O Sr. Belisario de Souza—O nobre deputado é um espirito liberal ; S. Ex. veio de uma posição que illustrou e honrou na Assembléa do seu Estado e nesta Camara. Viu-o, com o mesmo desanimo, com a mesma sombra de tristeza, quando em opposição aos governos do partido conservador; viu-o, tambem, em outras occasiões, vibrando a mesma nota, desesperada e descrente, contra governos do imperio, que S. Ex. apontava como governos que faltavam aos compromissos que tinham firmado perante a Nação, como governos que encaminhavam o paiz, não aos seus destinos, sinão á sua destruição, á sua ruina. Mas o tempo, dando um pouco de calma ao espirito do nobre deputado, veiu provar as injustiças de apaixonados julgamentos. E esses apaixonados julgamentos, de uma critica implacavel, impiedosa, deveras excessiva, de um partido monarchico contra o que está no governo, e contra as instituições e os seus representantes, cavaram o feito á propaganda republicana; por isso, agora, que a opposição monarchica, no goso de uma liberdade que faz honra ao governo e á Republica, dá batalha campal ás instituições, não repetirei contra a Republica, a obra dos nossos antigos correligionarios contra o imperio ; não farei a campanha do descredito evitando as accusações sobre o regimen eleitoral.

O nobre deputado sabe que desde 1822, passado aquelle periodo que poderia chamar da nossa innocencia politica, quando Pedro I era batido nas eleições, por ter ido a Minas assistir á eleição do seu ministro Maia ; passado esse periodo em que os ministros eram derrotados, apezar de terem o alto patrocinio do imperador e defensor perpetuo do Brazil ; passada a repulsa do povo mineiro ao ministro da monarchia, que longo estadio percorremos, até que a lei Saraiva veiu tornar possiveis novas derrotas de ministros, com a mais clara demonstração de verdade eleitoral ?.

Si o imperio teve 70 annos para attingir á verdade do processo eleitoral, porque não ha de a Republica ter algum tempo para aperfeiçoar esse processo em garantias que reclamam a nossa attenção ?!

Acreditou que a conclusão do discurso do nobre deputado fosse uma nota muito diversa daquella que S. Ex. feriu. Mas S. Ex., em todo caso, além de outros teve o merito: primeiro, a demonstração de que dá solicita attenção aos negocios publicos; segundo, a franqueza que honra os seus sentimentos e

que deve representar a transparente alma bahiana. S. Ex. veiu confessar ao paiz que era opposicionista ao Sr. Presidente da Republica. E' um progresso; já tem visto atacar secretarios do governo, não em actos administrativos, sinão em actos de responsabilidade presidencial.

Acreditava que o nobre deputado pela Bahia, parlamentar para o qual a tribuna não tem segredos nem surpresas; de uma diabolica logica implacavel, espirito cheio de recursos, accreditava que S. Ex. tendo exposto a origem e a causa dos nossos males, viesse apontar-nos o remedio na bandeira parlamentarista.

O Sr. Zama — Já o tenho feito tantas vezes, que me julguei desobrigado.

O Sr. Belisario de Souza—Então o nobre deputado esta infelizmente, no periodo derradeiro de uma descrença incuravel, pois que S. Ex. nos fallou como remedio para esses males, não já na bandeira parlamentar mas—na separação, ou na administração estrangeira.

O Sr. Zama — Acho conveniente declarar que não vejo o remedio para esses males sinão na Republica parlamentar.

O Sr. Belisario de Souza—Applaude-se de ter intervindo aliás mais em obdiencia ao partido, neste debate, para o nobre deputado, o remedio para os nossos males já não é a separação ou a administração estrangeira, é o parlamentarismo que esta nas tradicções da nossa raça; já de novo reanima a fé do nobre deputado no seu idéal.

O Sr. Zama—Não penso que o mal seja de tal ordem que não tenha remedio.

O Sr. Belisario de Souza—Diz que o governo foi accusado de não ter intervindo. Ao governo, não cabe accusação de ordem alguma por não ter intervindo. O illustre Sr. Presidente da Republica na sua Mensagem disse alguma couza em relação ao que parece ao governo sobre o art. 6º; a Camara, no caso de Sergipe, pronunciou-se de um modo tão claro, rejeitando a intervenção, que ao governo pareceu dever esperar o pensamento do Congresso.

O Sr. Valladares—Mas o Presidente insistiu sobre o assumpto na ultima Mensagem.

O Sr. Belisario de Souza — O Presidente da Republica fez o que lhe cumpria fazer, S. Ex. aguarda que o Poder Legislativo se pronuncie sobre o caso.

O nobre deputado, entre outras accusações que fez ao governo, resvalou para o modo que a sua S. Ex. pareceu fraco e humilhante pelo que tem sido dirigida a pasta relações exteriores. Deve confessar que S. Ex. lhe causou extranhesa e surpreza. O nobre deputado, cujo espirito rejuvenesce na concepção das mais gratas utopias, o nobre deputado que acredita que estamos chegados á épocha da paz universal, fez um dique contra a força, o nobre deputado não vê que nestes casos da Trindade e do Amapá, a diplomacia temfeito obra de prudencia porque si fizesse obra pela força a guerra seria inevitavel?

O governo tem feito obra prudente e habil; entre isto e o abandono da integridade nacional ha um abysmo que, por honra nossa, o illustre Presidente da Republica não transportaria em condição alguma.

Elle tem feito obra de prudencia, havia de fazer obra de energia, si preciso fosse. E a recusa do arbitramento, pelo que aliás alguns bons espiritos propugnavam, mostrou que o governo foi digno da Nação. S. Ex. leia a Mensagem e o relatorio.

Deste debate ainda um ensinamento deve sahir: o nobre deputado declarou que S. Ex. era o unico opposicionista desta Camara.

Neste regimen, acredita que aquelles que não fazem opposição ao governo, quaesquer que sejam eventuaes dissentimentos, estão prestando um alto serviço á Nação.

A Republica vem de hontem; o concurso da força armada, fez a antecipação do que a Nação havia de fazer; (*apoiados*), a Republica acceita pelo paiz em duas eleições geraes, e a sua victoria contra a derradeira tentativa monarchica o demonstra.

As difficuldades, os embaraços, as luctas, trouxeram accidentado o governo do primeiro Presidente, o Sr. Deodoro.

S. Ex. luctou com o Congresso, e pela primeira vez, naquelle espirito leal, naquelle coração de bravo, se deu o desvio politico, de modo a ferir a Constituição.

Nesse momento a Nação não tinha adormecido, e a reivindicação legal se fez.

Foi o periodo que se tem chamado, na zumbaia de muitos, periodo da legalidade; mas que ha de ser sempre o brilhante periodo da legalidade.

Depois veiu o governo do Marechal Floriano Peixoto.

Não é tempo de repetir toda a serie de actos politicos que fizeram a historia do governo do Marechal Floriano Peixoto.

O tempo é um grande juiz; este fará justiça á mascula energia daquelle soldado.

Quanto ao Presidente actual, que veio em uma época mais tranquilla; porém ainda profundamente perturbada, qual tem sido a sua conducta?

Appellar para a cordura, para o amor de todo brazileiro á sua Patria, e procurar com esses elementos fechar as feridas que a guerra tinha aberto.

Esta missão póde párecer facil ; mas não é ; e só o tempo, quando tivermos todos o coração lavado de odios, o espirito desanuviado de paixões, nos virá mostrar que esta politica ha de recommendar o cidadão que preside a Nação, e ao partido federal que, pelo orgão de seu chefe, e dos seus amigos o tem apoiado com toda a dedicação.

Este debate deve ter uma salutar repercussão sobre a Nação ; os inimigos que teem as instiuições hão de acreditar que a Republica está no caminho,porque os homens politicos da Republica teem dado demonstrações constantes, inequivocados, de que teem uma qualidade, que parecia rara, especialmente nos partidos novos porque o partido republicano federal,tão brilhantemente representado nesta Camara, tem sido um partido que tem tido senso politico.

Por isso viu com prazer que o honrado chefe do partido, que todas summidades, que todos que teem a responsabilidade, declaram que este governo merece todo o apoio, porque está no caminho da gloria.

O caminho que tem seguido é o que as circumstancias politicas teem permittido ao patriotismo do governo.

O Presidente da Republica tem feito com com seus secretarios, e com o apoio do partido, esta obra ingente de recommendar a Republica ao amor e gratidão dos brazileiros.

O nobre deputado em seguida a invectivas severas com que aggrediu (permitta-se a phrase, não ha intenção de menoscabar a S. Ex.) os poderes publicos, resvalou para a analyse da situação de todos os Estados.

O orador não é daquelles que censurou a nossa intervenção naquillo que se passa nos estados. Quando um governo estadual violar a lei, conculcal-a, desrespeitar os principios eternos do bem e justiça, entende que, em toda tribuna onde houver um deputado ou senador, este deputado ou senador tem o direito de, em nome do Brazil, censurar aquelle governo, chamando a lei e ao direito.

Não póde, portanto, censurar o nobre deputado por ter trazido a debate acontecimentos da sua terra.

Pela feição de seu espirito,já o orador disse uma vez que a federação tinha sido mais um acto do Governo Provisorio ao sentimento brazileiro, que não era federalista, que, pelas tradicções de nossa raça, a portugueza, pelo influxo da religião catholica, era uma raça unitaria ; unitaria pela nossa lingua, pelas nossas tradicções e por 70 e tantos annos de vida parlamentar.

Ha na historia do Brazil nomes, que se recommendaram a Nação por leis que o liberalismo exaltado do tempo qualificara de perigosos ; mas que asseguraram a unidade do Brazil.

Só tenho um receio ; não é que se possa compromettar a unidade do Brazil ; nossa geração é della garantia ; está fundada ; a Republica ha de deixar intacta esta unidade, que a federação não serve sinão para robustecer ; mas federação nos limites da Constituição.

O honrado deputado disse que a Republica estava ferida de morte, pela falta de liberdade eleitoral.

Muito poucas camaras,antes da lei Saraiva, tiveram opposição tão numerosa, o nobre deputado pertenceu a uma Camara unanime, e esta não é unanime.

Demais S. Ex. sabe que, nas cogitações dos homens dirigentes do partido e do governo, avulta, occupando papel importante, o systema eleitoral.

Ha uma outra questão, na qual o nobre deputado não quiz fazer justiça ás intenções do partido federal ; é a revisão dos orçamentos, tendo em vista a economia sem desorganisação dos serviços. Este *desideratum* ha de ser realisado pela Camara ; e quando a Republica, com mão prudente, houver organisado a fazenda publica, quando a liberdade eleitoral for assegurada pelas concessões da lei e pelas exigencias do cidadão, então teremos um regimen, do qual virão a felicidade da Patria e a gloria das instituições.

Falla com animo desapaixonado e isento pelas suas tradicções, pelo seu passado ; pertenceu a um partido, que foi o partido conservador, mais amigo da liberdade e dos franquejos parlamentares, pelo que sempre se bateu.

Acompanhou um eminente chefe politico que viveu mais em opposição do que no governo.

Adheriu à Republca, não sabe si por enthusiasmo,ou si por dever de cidadão que põe as contingencias de fórma de governo a baixo das necessidades de sua patria.

Acceitou-a de animo desanuviado ; apoiou o governo do marechal Floriano porque estava firmando a Republica entre nós ; apoia o governo do Sr. Prudente de Moraes, porque ha de firmar a verdade. (*Muito bem; muito bem; o orador é muito felicitado.*)

O Sr. Valladares—Sr. presidente, não viria à tribuna si o honrado deputado pela Bahia, nas manifestações de seu pessimismo em relação á situação dos Estados, não tivesse envolvido tambem o Estado de Minas Geraes, que tenho a honra de representar.

S. Ex. não foi logico. Si fosse verdade, como affirmou S. Ex., que os Estados estão anarchisados, que o banditismo organisado domina a Bahia e que já se estende a outros Estados, ameaçando a ordem, a logica e o

patriotismo deveriam aconselhar-lhe votar pela força pedida pelo governo.

S. Ex. apresentou o paiz, figurou os Estados, em verdadeira conflagração geral e terminou contradictorio, por achar excessiva a cifra da proposta do governo que a commissão acceitou, convertendo-a em projecto.

Eu penso de modo inteiramente contrario ao nobre deputado. Já em sessão passada, tive occasião de manifestar-me em sentido contrario ao augmento da força armada entre nós. E' por isso que me opponho ao pedido que consta do projecto.

Si tivesse proposito de ser hostil ao Presidente da Republica, deveria fazer-lhe o presente de gregos de conceder-lhe um exercito augmentado.

Penso, porém, que o patriotismo a todos impõe não fazer opposição ao Sr. Presidente, aggravando os embaraços em que elle se acha; além de que, com a actual organisação, não tem grande importancia a opposição.

Parece que o tempo é de calar e não de fallar.

Ha outros, e que não muito mais fortes do que eu, e com os quaes não estou de accordo, que se oppõem ao governo do Sr. Prudente, com cuja retirada, penso, nada lucraria a Nação, que poderia, em tal contingencia, ser arrastada á anarchia.

Sem querer fazer praça de apoio a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, e só me inspirando nas conveniencias publicas, declaro que, achando extraordinarias as difficuldades que neste momento assoberbam a S. Ex., eu não lhe accrescentarei a minha opposição; salvo nos casos em que entender que vae caminho errado e nesse caso a minha opposição será bom serviço a S. Ex.

Eu não considero o Sr. Prudente de Moraes um grande criminoso, como o considerou o honrado deputado pela Bahia; si dependesse do meu concurso a aplainação das difficuldades que assoberbam a S. Ex., com certeza não lh'o negaria. Eu não o considero um grande violador das liberdades do paiz, porque para mim a sua situação é mais que melindrosa, é mais que embaraçosa, não me parecendo, rigorosamente fallando, realmente livre a sua acção governamental.

Elle tem necessidade do concurso de toda a humana sabedoria, e do concurso de todos os homens de ordem, para desempenhar-se da missão, que lhe está confiada, de restaurar a ordem legal; e não sei si o conseguirá.

Consequentemente, eu não lhe opporia o estorvo, ao menos de demoras, á passagem do augmento de força consignada na proposta, si eu visse nisso vantagem, utilidade, aos intuitos de sua politica, que S. Ex. declara ser de ordem e de melhoramento das nossas finanças.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — V. Ex. está enganado, não ha augmento de força, que é a mesma do anno passado.

O SR. VALLADARES— Não façamos questão de palavras. Eu digo augmento em relação á força de que dispunhamos antes da Republica, que era de menos de metade em relação ao que se reclama hoje. Eu não comprehendo isto, este augmento de elementos bellicos, quando se annuncia a felicidade, a prosperidade dos Estados.

Pois então, livres hoje os Estados, como todos dias se canta aos quatro ventos, e prosperos, agora é que se necessita de maior exercito do que necessitava o imperio para manter a ordem em todas as provincias?

O exercito é um mal necessario, desviando homens validos dos labores productivos, e não deve por isso mesmo ser aggravado com o augmento de seu pessoal, mormente nas democracias.

A considerações geraes que eu poderia apresentar contra o augmento do exercito, em um regimen de democracia, tenho uma razão especial, o máo estado de nossas finanças, confessado pelo chefe do Estado, proclamando como necessidade imperiosa um regimen de severa economia, impondo grandes córtes nas despezas publicas.

Cumpre começar pela reducção da força militar, duplamente damnosa ás finanças, pelos grandes dispendios de dinheiro que ella custa e pelo desvio de homens validos, como já disse, dos labores productivos das industrias, especialmente da nossa principal fonte de producção, a lavoura, que ahi definha á mingua de braços.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Só póde considerar a despeza com a força improductiva quem não tem amor á Patria; porque é ella que garante a propriedade e a ordem.

O SR. VALLADARES— Sr. presidente, devo declarar ao nobre deputado que, enunciando-me assim, não me proclamarei melhor patriota do que S. Ex., porque não quero para mim o privilegio do patriotismo, mas, com certeza, não lhe reconheço, ao nobre deputado, esse privilegio, e considero-me tão bom patriota como S. Ex., que pretende a paz armada, invocando o velho conselho *« Si vis pacem para bellum.*

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' o mais salvo e verdadeiro principio para garantia de uma patria qualquer.

O SR. VALLADARES – E' um pensamento de escriptor antigo, tendo em vista nações inimigas, tendo em vista o espirito de conquista que dominava em outros tempos...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Não a conquista mas a defesa da Patria.

O Sr. Valladares—...tendo em vista governos ambiciosos, pouco escrupulosos e atrazados, dominados por intuitos usurpadores ou de conquistas, que não dominam hoje, em regra, as nações constituidas e civilisadas, umas contra as outras O Brazil está constituido, o mesmo acontece ás Republicas visinhas; e não ha motivo plausivel para guerras com essas Republicas.

Tal principio, portanto, em que todo o governo sensato hoje apenas póde encontrar mera advertencia para não ser descuidoso ou esquecido de sua segurança, não póde servir, como está servindo, de pretexto para augmento inconsiderado do nosso exercito, em detrimento das nossas finanças, das industrias que carecem de braços validos e até dos nossos habitos pacificos.

O *vis pacem para bellum*, felizmente, não nos quadra; é pura rethorica.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas é pensamento sabio.

O Sr. Valladares—As relações do Brazil com as Republicas visinhas são excellentes.

A nossa mais importante pendencia, por questões de limites com a Republica Argentina, está liquidada.

Si temos limites a serem apurados com potencias visinhas, é incontestavel que nenhuma tem intuitos de usurpação: cada uma quer só o que lhe pertence.

O nobre deputado figurou o caso entre as Republicas Argentina e do Chile.

As difficuldades complicaram-se e finalmente aplainaram-se e a paz se manteve.

O principio que vae ganhando terreno hoje, em bem do socego dos povos e de sua civilisação, é o da arbitragem para a solução das questões internacionaes. A tudo accresce que as condições financeiras das republicas visinhas, que não são melhores que as nossas, hão de impor ao patriotismo de seus estadistas a sua politica de paz.

Assim, Senhores, por este lado encarada a questão, nós não podemos nos impressionar, para o exaggero da cifra da nossa força armada.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' a conservação apenas.

O Sr. Valladares—Combato o augmento que se deu, sem motivo, em mais do dobro, da força armada, depois da proclamação da Republica, sem motivo, porque todos os Estados tem força numerosa, e é necessario que se mostre que a Republica não veiu impor á Nação maiores sacrificios nesta materia, parecendo que se mantem pela força.

Accresce que estas pendencias com potencias poderosas, como a Inglaterra e a França, as questões do Amapá e da Trindade, impõem ao Parlamento prover de remedio a situação deploravel em que se acha a marinha nacional, e a situação financeira do Brazil não comporta grandes dispendios simultaneos com o exercito e a armada.

O perigo agora é externo. No interior, já o tinha declarado o marechal Floriano Peixoto, tudo está consolidado; e o mesmo declarou o Sr. Prudente de Moraes.

Dizem os entendidos, convem insistir, que a nossa armada, no que diz respeito ao material fluctuante, é quasi uma ruina; e é dos elementos bellicos que se referem á armada que nós mais carecemos, e com elles teremos de despendèr sommas consideraveis.

Não podemos, Senhores, continuar na situação deprimente, vergonhosa mesmo, em que ha pouco se achou o governo, tendo de renunciar á idéa de mandar occupar a ilha da Trindade (*apoiados*) pela circumstancia de não possuirmos vasos de guerra dignos de confiança para esse emprehendimento.

Não podemos ter receios de perturbações internas. Os Estados, affirma o Presidente da Republica, prosperam á sombra de uma autonomia produzida pelo principio da federação, que já era triumphante na opinião antes da queda do imperio, constituindo o programma de um partido no governo.

Da parte dos Estados não se póde temer a perturbação da ordem.

Mantido o programma do Presidente da Republica, de dar plenas garantias a todos á sombra da Constituição, não ha motivo para se temer perturbação interna ; nem vejo razão para numerosa força de terra, mormente quando temos necessidade de decretar melhoramentos indispensaveis na esquadra, que póde-se, sem receio de ser considerado exagerado, dizer que não existe, conforme revela o relatorio do ministro.

E' meu vêso insistir, repetir mesmo, com risco de me tornar enfadonho, quando me persuado de que a minha opinião é verdadeira e de resultados efficazes para a Nação.

A tudo accrescento o que ponderei ao nobre deputado, o Sr Cavalcanti ; sempre entendi que a nova organisação nos devia trazer a vantagem de alliviar a Nação de grandes onus, no que respeita ás forças de terra. Independentes os Estados, autonomos, incumbidos de manter a paz e segurança no interior, dispõem hoje quasi todos de numerosa força chamada policial.

Nota-se mesmo que os Estados estão dando aos seus chamados corpos de policia grande desenvolvimento, o que já se notava nas provincias, no tempo do imperio.

Os Estados estão dando as suas forças armadas organisação militar.

Taes forças, Senhores, já constituem pequenos exercitos estadoaes.

Está se desenvolvendo esse elemento bellicoso que não é novo, como sabe a Camara, que tinha germinado e subsistia no tempo do imperio e contra o qual já se manifestavam os homens politicos e estadistas, entre os quaes o visconde de Uruguay, na sua obra sobre direito publico, dizendo :

« Está-se falseando o verdadeiro pensamento que presidiu á decretação da faculdade, conferida ás Assembléas Provinciaes, de legislar sobre força policial. As provincias estão organisando pequenos exercitos.»

E então fazia considerações no sentido de profligar, como abuso, esse facto, o que não me incumbirei de fazer hoje, certo de que aos Estados incumbe não só o dever de prover á ordem publica no interior, como o de prover á sua independencia, contra qualquer pensamento contrario, quer de uns contra os outros, quer do centro, mormente quando, posto que ainda curta a vida da Republica, ninguem dirá que a autonomia dos Estados já não tenha soffrido, não direi só arranhões, mas golpes profundos.

Póde ser que esteja em erro, mas é minha convicção que o desenvolvimento do exercito federal não poderá ser proficuo á verdade da federação de Estados autonomicos.

Aquelles que proclamaram ou acceitaram com sinceridade a autonomia do Estado teem obrigação ou dever de honra de combater todos os elementos que possam deturpar ou ameaçar o principio da autonomia.

O governo deve ser leal para com os Estados e deve estar certo de que delles não virá perigo algum contra a unidade nacional que está radicada no coração de todos os brazileiros.

Si tem havido alguma manifestação contraria ao centro, é o fructo de alguns attentados contra a autonomia. Respeite-se a Constituição, no que entende com a autonomia dos Estados, e bem como na parte que consagra um regimen de democracia, de plenitude de garantias, de liberdade individual e do patrimonio; e não haverá necessidade de exageração de elementos bellicos.

A Republica não seria um regimen de liberdade, seria uma calamidade social, si ella fosse, na sua realidade pratica, o *para bellum* que o nobre deputado, o Sr. Cavalcanti, tanto preconisa ; essa especie de promptidão permanente, a Nação dividida em numerosos districtos militares, o exercito federal exageradamente numeroso, occupando os Estados.

Para que onerar assim a Nação, prejudicar as industrias productoras, tirando-lhes braços validos, si, como disse, a unidade nacional não periga e se os Estados dispõem de força, em geral, para manter a ordem interna ?

Os Estados, pela grande descentralisação fiduciaria, fizeram com a União a partilha do leão : a União ficou com as rendas muito escassas em relação ás dos Estados, que são alguns ricos e outros prosperos pelos seus elementos naturaes.

Esta é a regra. Si alguns se acham em situação embaraçosa, é isso devido a má gestão de suas finanças ; e bastará abandonar o errado caminho seguido para que se tornem prosperos.

Sempre entendi, repito, que a nova organisação politica, importaria logicamente na reducção do exercito.

Sempre entendi que a federação encerra um pensamento contrario ás tendencias bellicosas que vão se concretisando em nossas leis, constituindo isso para mim ameaça seria, não sómente á Republica Federativa ; mas a qualquer regimen de liberdade.

Nunca me passou pela cabeça que um regimen de democracia fosse compativel com um exercito numeroso e menos que a federação republicana nos viesse trazer maiores sacrificios do que o imperio, com um exercito mais numeroso.

Os fundadores da federação americana sempre pensaram de modo contrario.

Sempre viram no incremento do elemento militar um perigo para qualquer regimen de liberdade.

Disse o Sr. deputado a quem respondo que o governo imperial podia dispor das forças provinciaes e não pode hoje o governo da União dispor das forças estaduaes.

Engana-se o nobre deputado, o governo imperial não podia dispor da força policial ; as provincias tinham uma tal ou qual autonomia, e as forças provinciaes eram destinadas, pela lei, ao policiamento, á segurança, no interior das provincias.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — A policia da Bahia foi para a guerra do Paraguay e tomou o n 50.

O Sr. Valladares — O nobre deputado aponta um exemplo em que o governo teve de utilisar-se dos elementos que encontrou na força policial existente na provincia da Bahia, o que não colhe contra a minha opinião, porque o nobre deputado ha de convir que o caso que citou envolve uma providencia anormal, filha ou producto da necessidade em que se achou o governo imperial de providenciar com presteza á remessa de homens para o theatro da guerra.

Estou persuadido de que em circumstancias identicas o governo da União, hoje, encon-

trará nos governos autonomicos dos Estados concurso semelhante.

Empenhado em lucta de honra e de garantia do territorio nacional, qual foi a guerra do Paraguay, ha de encontrar da parte dos presidentes e governadores dos diversos Estados o mesmo apoio que encontrou o governo daquelles tempos.

Temos exemplo disso dado pelo Estado de S. Paulo, facilitando ao governo da Republica todos os recursos para transporte de forças, por occasião da invasão do Paraná.

Assim me parece que o nobre deputado não tem razão, quando diz: — Estão estas forças eram utilisadas normalmente — Não, não podiam ser normalmente utilisadas, em face da lei.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—V. Ex. ha de convir que o paiz actualmente não póde comportar uma guerra de seis annos como a do Paraguay e mandar para o exterior tropa naquellas condições é levar o mesmo tempo.

O SR. VALLADARES — Felizmente, penso, e todos os que estão de boa fé assim devem pensar, e não pensa de modo diverso o nobre deputado, penso que não estamos em vesperas de uma calamidade semelhante; e si ella apparecer, hoje como no tempo do imperio, a integridade e a honra nacional, ou hão de ser mantidas pelo patriotismo dos brazileiros, ou serão sacrificadas. Não será só com as forças regulares que o governo ha de fazer obra, como não foi na guerra contra o Paraguay.

O nobre deputado convença-se de que esta organisação da força, conforme está no projecto só serve, (é preciso fallar francamente neste assumpto) para pesar sobre o Thesouro com um faustoso pessoal de officialidade numerosa.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—V. Ex. é injusto; não toque nisto. Nós queremos ter um nucleo sufficiente para corresponder as necessidades nos casos de ataque.

UM SR. DEPUTADO — Não é o numero que faz vencer. (*Ha outros apartes*).

O SR. VALLADARES — O nobre deputado affirmou uma verdade, dizendo que não é com o numero que se vence, concordo; mas tenhamos então um exercito menos numeroso porém real, bem armado, bem estipendiado e bem alimentado. Si não é o numero que faz vencer, vamos diminuil-o.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Mas tudo tem limite e V. Ex. sabe que com um numero muito fraco não póde haver organisação e instrucção convenientes.

O SR. VALLADARES—Temos necessidade de diminuir o exercito sem prejuizo de direitos adquiridos; cumpre pôr um cravo nestes accrescimos que se teem verificado nestes ultimos tempos quanto ao corpo de officiaes, de maneira que vamos chegando á situação comica inventada como critica do exercito hespanhol em que todos eram generaes. (*Riso*).

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — V. Ex. é injusto e atira em um alvo falso, como succedeu hontem ao Sr. Zama.

O SR. VALLADARES—A França actualmente não tem um só marechal e o Brazil tem cinco em actividade.

O SR THOMAZ CAVALCANTI—Mas tem 80 generaes de divisão e 160 de brigada.

O SR. VALLADARES—Ora, valha-nos Deus! Lembre-se de que se refere a um exercito de 600,000 homens, a uma nação rica (*apoiados*); não está nas mãos dos nobres deputados igualar cousas desiguaes.

Em tal assumpto, como em tudo, não se pode legislar em abstracto. E' necessario consultar as necessidades, condições financeiras de cada paiz, etc. O Brazil actualmente é pobre, e não lhe convem exercito numeroso, nem de tal carece.

Somos uma Nação principiante e não temos deante de nós nem a Allemanha rival, nem o pensamento da *revanche*, nem a Alsacia e a Lorena a readquirir.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Mas temos ataques constantes á nossa honra, independencia e dignidade.

O SR. VALLADARES—Não dispomos dos recursos da França. (*Ha apartes*). A França, tendo apenas cinco marechaes do imperio, mortos elles não os substituiu.

A Russia tem um, que é principe da casa reinante, e mantem este porque é principe.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Está enganado e posso mostrar-lhe o contrario.

O SR. VALLADARES—Não o fará, porque não está no poder do nobre deputado crear marechaes para as nações da Europa, como elles aqui se cream.

A Allemanha tem tres ou quatro, e nós temos cinco em actividade, e algumas duzias, talvez, pelo menos vinte, reformados; cumprindo notar que a reforma em marechal aqui importa augmento de soldo, o que não acontece em parte alguma.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Hei de demonstrar a V. Ex. que está inteiramente enganado quanto ao numero que cita.

O SR. VALLADARES—Eu já disse que sou pouco lido na materia; mas li as cifras que citei em Almanack deste anno.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Então não deve citar.

O SR. VALLADARES — Cito porque é em taes pontos que devo beber informações, e não nas affirmações do nobre deputado que, como eu, deve consultar a estas fontes insuspeitas.

A França, depois da morte de Canrobert, não nomeou marechal algum, ao passo que nós temos cinco em actividade, e com a differença notada de que lá o marechalato é uma honra a que não corresponde augmento de proventos. Alli não se reforma ninguem em marechal, como aqui acontece, sendo o marechalado considerado posto; de sorte que aqui, dada a reforma de um marechal, dão-se vagas em detrimento do Thesouro.

Na Europa o logar de marechal constitue uma honra ou dignidade, e não um posto de provento.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — O augmento aqui é só referente ao soldo que, como V. Ex. sabe, constitue apenas uma pequena parte dos vencimentos. No mais o official reformado perde todas as vantagens e gratificações.

O SR. VALLADARES — O nobre deputado confessa o augmento...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E' organisação tão admiravel que ha generaes que não tem soldo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA (*referindo-se ao Sr. Glicerio*) — Aqui está um que não tem. (*Riso.*)

O SR. VALLADARES — E' porque ainda não o quiz.

Assim, Sr. presidente, parece-me ter provado que a organisação actual devia redundar em allivio para os cofres publicos, com a diminuição da força; e si o nobre deputado ponderando que a força deve resultar antes do aperfeiçoamento e do conhecimento da arte da guerra, do que o numero, devemos convir em reduzir esta força, certos de que dos estados estão incumbidos de manter a sua autonomia e a ordem no interior.

De certo que não podemos preoccuparmo-nos com perturbações no interior, e quanto ao exterior não podemos das republicas vizinhas temer ataques porque as suas condições financeiras não são superiores ás nossas, e a guerra importa em grandes despezas.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — No emtanto, a Republica Argentina está completamente armada, não só no exercito como na guarda nacional.

O SR. VALLADARES — Com ellas não temos questões desde que o negocio das Missões está decidido.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Entendo que o nosso paiz deve ter hegemonia na America do Sul, porque do contrario se annullará.

O SR. VALLADARES — A nossa situação no mar é penosissima e devemos acceitar os grandes recursos que o nobre deputado por S. Paulo annunciou, garantindo reducção consideravel nas despezas. Accresce que não se tem direito de atirar aos quatro ventos um programma de economias, e vir depois concordar na continução de despezas improductivas como esta, mórmente quando é urgente á reorganisação da nossa armada, e não podemos fazer tudo ao mesmo tempo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Posso assegurar que, apezar da má situação, a organisação e estado da armada é superior á do exercito.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — A commissão julgou-a desorganisada e V. Ex. deve ter visto o que ella disse a respeito.

O SR. VALLADARES — Vamos por partes e principiando pelo que é mais urgente. As nossas maiores necessidades, não ha duvida, surgem pelo lado do mar; e por este lado o ministro no seu relatorio ao contrario dos nobres deputados, affirma que não temos um vaso digno de confiança para combate!

Não se póde ser mais claro, nem mais franco.

E' por esse lado que talvez, se pudesse, si não fosse ridiculo, invocar o — *si vis pacem, para bellum.*

Convem, curar de restaurar a nosso armada, que o Sr. Ministro da Marinha, em seu relatorio, com franqueza talvez inconveniente, declarou nas peiores condições; affirmando que não temos um navio capaz de acceitar um combate! E' esta a opinião do ministro! Não preciso de accrescentar commentarios meus.

Não sou dos que se arreceiam muito de conflictos bellicosos, mormente com potencias européas. As guerras, em geral, mormente as que são feitas a grandes distancias custam tão caro, acarretam tamanhos sacrificios, que difficilmente, mesmo os governos de nações fortes, se abalançam a fazel-as.

A Inglaterra ha de se mostrar razoavel na questão da Trindade, porque ella tem a experiencia do quanto lhe custam as luctas com os proprios selvagens da Costa da Africa; e a lição que acaba de receber a Italia na Africa, ha pouco, ha de impor as potencias européas mais prudencia.

Cumpre insistir em que a nossa situação financeira é precaria.

O Sr. general, deputado por S. Paulo, já o reconheceu no seu programma a necessidade de economias; já reconheceu que é che-

gado o momento de pôr cobro aos grandes dispendios. Não é possivel, ao mesmo tempo, grandes despezas com preparativos bellicos, por mar e por terra.

Os nobres deputados reconhecem que não tem sido possivel preencher os claros do exercito, de sorte que mantemos a apparencia de um exercito numeroso, com batalhões no papel, uma officialidade brilhante, e consequente despeza sem haver commandados.

Diminuindo-se o numero de soldados, diminue-se a despeza.

Devo responder ligeiramente ao discurso do Sr. Zama, no topico em que deixou ver que considera a Estado de Minas conflagrado como o da Bahia.

Devo dizer que S. Ex. labora em engano manifesto.

E' preciso ponderar, primeiro que Minas tem uma população que constitue talvez a quarta parte da população da Republica; não tem menos de 4.000.000 de habitantes; e, nestas condições, a perturbação da ordem em um ou outro ponto não se póde invocar, para affirmar que aquelle Estado já partilha a situação da Bahia, de conflagração no interior, presa, disse o nobre deputado, do banditismo.

A mais grave perturbação da ordem que tivemos, no norte do Estado, nos veiu da Bahia, sendo que até a principal victima, o magistrado morto, era da Bahia.

Os grupos, as hordas de bandidos, de que fallou S. Ex., vieram da Bahia, invadiram o Estado de Minas, e a propria victima principal do conflicto, isto é, o juiz de Direito era bahiano.

O Sr. Lindolpho Caetano—Os assassinos do juiz de direito não vieram da Bahia; são bahianos que residem ha muito tempo naquella comarca.

O Sr. Valladares—São bahianos, logo vieram da Bahia.

Não ha muitos dias a imprensa desta Capital irrogava uma especie de censura á representação de Minas, nesta Camara, dizendo que os membros desta deputação se achavam bem aqui, mas que deviam se lembrar de que os seus patricios não se acham bem no interior, victimas de attentados graves; e a proposito lembrou um facto da maior gravidade incontestavelmente, que occorreu, ha poucos dias, no Carmo da Parnahyba, em que foi preso um digno sacerdote, membro da Camara, encerrado em uma enxovia, etc., e isto por uma força publica, dizia a imprensa, remettida para se apoderar do Archivo e dos recursos financeiros da Camara!

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Valladares—Direi alguma cousa defendendo-me e á deputação mineira, da especie de accusação da imprensa por abandono dos patricios violentados em seus direitos. Conheço o caso gravissimo do padre Dias Maciel, que é meu amigo e parente, e conheço outros igualmente graves.

O nobre deputado o Sr. Bueno de Andrada não se deve admirar porque seu S. Paulo não tem passado sem factos semelhantes. Não ha motivo para censurar o nosso silencio.

A deputação de Minas cala-se aqui, antes de tudo, respeitando a organisação politica actual...

O Sr. Bueno de Andrada—V. Ex. conhece ou tem noticia de algumas desordens em S. Paulo?

O Sr. Valladares—De vez emquando dão-se lá algumas; S. Ex. deve ter lido na imprensa.

O Sr. Serzedello Corrêa—Elle mesmo já se tem mettido em algumas. (*Riso*).

O Sr. Valladares—Mas, a deputação de Minas cala-se em relação a este facto por duas razões: primeira, porque a organisação actual não permitte fiscalisação directa em relação aos factos occorridos nos Estados.

Pela organisação antiga, os presidentes eram de nomeação do governo imperial, elles nomeavam os chefes de policia e estes os delegados; de maneira que o presidente tinha que dar contas ao governo imperial; mas, hoje temos presidentes eleitos pelos Estados independentes, inteiramente autonomos; poder judiciario estadual, policia estadual, etc.

Parece-me, inteiramente fóra de proposito, trazer para aqui a discussão instituida pelo nobre deputado pela Bahia; e não acho justa a censura que certo escriptor da *Gazeta de Noticias*, fez aos deputados mineiros, por não trazerem para aqui o exame de factos contrarios as leis, cuja punição incumbe as autoridades estaduaes (*Apoiados*).

Além disso, declaro, pelo que me toca, e acredito que, neste ponto, sou orgão dos deputados de Minas; além disso, temos plena confiança no actual presidente, que dirige os destinos daquelle estado; temos certeza plena de que S. Ex não pactua, não é capaz de fazel-o, com os attentados, que se praticam aqui e alli, em consequencia da exacerbação partidaria, dos interesses inconfessaveis de grupos partidarios; ou de luctas por motivos outros.

Temos confiança na civilisação de nossa terra; temos por certo que o presidente e mais depositarios do poder em Minas hão de fazer effectivo o imperio da lei, não só na comarca, em que reside o nobre deputado o Sr. Lindolpho Caetano...

O Sr. Lindolpho Caetano—Resido na Comarca de Januaria e não na de S. Francisco, a que V. Ex. está se referindo.

O Sr. Valladares... não só em S. Francisco, no Carmo de Parnamhyba, como em Manhuassú, em Santo Antonio do Machado, em todo o territorio de Minas. *(Apoiados da deputação mineira.)*

Fallo com plena isenção de espirito neste assumpto.

O distincto sacerdote, victima da violencia, de que a imprensa deu noticia, é meu parente e amigo; não ha muito tempo, um funccionario de Minas, o honrado escrivão de orphãos de Santo Antonio do Machado, foi victima de attentados graves em sua pessoa.

Refiro-me ao Sr. José Joaquim dos Santos Silva, republicano do tempo do imperio. E' tambem meu parente e meu amigo. Santos Silva, durante a ultima revolta, teve um filho com armas na mão, sustentando o governo do marechal Peixoto.

Ninguem o julgue revoltado, por ser meu parente e amigo.

Digo isto, porque já fui aqui accusado de revoltoso, apezar de não ter prestado serviço algum á revolta.

Santos Silva, todos os puritanos sabem, não póde ser considerado suspeito á Republica.

Não obstante, é maltratado!

Eu calo-me sobre os factos que lhe dizem respeito, bem como a outros, não porque esteja bem aqui, como maliciosamente se disse na *Gazeta de Noticias*, não porque seja indifferente a sorte dos patricios, mas porque acredito que temos leis em Minas, e que ellas serão cumpridas porquem de direito, sem as minhas admoestações.

Santos Silva, como disse (*ha apartes*), foi victima de um grave attentado.

Escreveu-me ha pouco, chamando minha attenção, e eu respondi-lhe (não sei si minha carta foi-lhe ás mãos), que não levaria o attentado de que fôra victima ao conhecimento do Parlamento por não consideral-o de sua competencia; e accrescentei que julgaria desnecessario fazel-o, mesmo que fosse o Parlamento competente, por ter confiança no patriotismo e integridade do Presidente de Minas.

E' esta a minha opinião. Tenho por certo que o Dr. Bias Fortes ha de restaurar a ordem legal em todo o territorio mineiro. *(Apoiados.)*

O Sr. Dr. Bias Fortes é um homem honrado e os seus secretarios não o são menos. *(Apoiados.)*

O nobre deputado, portanto, illude-se quando quer generalisar a situação da Bahia ao Estado de Minas Geraes.

O meu silencio aqui e dos meus companheiros de deputação não é o resultado de beata felicidade em que, por ventura, aqui nos achemos. Nós não nos poderemos sentir felizes sinão quando tivermos a certeza da effectividade da ordem em todos os pontos do territorio do Brazil, e não temos razão para duvidar da integridade do governador ou Presidente do nosso Estado que estou certo de que opportunamente mandará examinar os factos occorridos nos diversos pontos do Estado, apural-os em toda a sua verdade para o cumprimento da lei. Elle não se acha animado de um intuito de avassallar tudo; não creio que pretenda pôr em obra o pensamento de cortar as papoulas.

S. Ex. conhece as influencias legitimas dos diversos pontos do Estado e hade respeital-as por serem beneficas. E nisto, para mim, consiste a realidade do regimen da democracia. Esse regimen não póde consistir na decepação das papoulas, que quer dizer, a annullação de elementos de resistencia; pelo contrario esse regimen deve ser o do reconhecimento desses elementos.

No regimen democratico, o governo parte das extremidades para o centro; a força governamental vem da adhesão de todos os elementos legitimos ao centro governamental. O Sr. Bias Fortes ha de mandar examinar os factos; hade apurar si o coronel Seraphim é ou não uma influencia legitima e benefica da localidade; si é elle quem tem razão ou os outros que a elle se oppõem.

A deputação mineira tem por certo que o Presidente de Minas, seus auxiliares e agentes, como as autoridades judiciarias cumprirão o seu dever, mantendo alli um regimen de legalidade, e não de arbitrio; e que, em consequencia, o Estado de Minas Geraes proseguira tranquillo, mantendo as suas gloriosas tradicções, que affirmam sabios viajantes, reconhecendo no povo mineiro, desde os tempos mais remotos, um grande fundo de civilisação, de moralidade e de inquebrantavel amor a liberdade.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 11 do corrente, enviando dous requerimentos, que vieram annexos ao officio da Alfandega do Ceará n. 290, de 22 de abril ultimo, do administrador, escrivão, patrão e remadores de escaler da Mesa de Rendas de Camocim, pedindo augmento de vencimentos.—A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

Do mesmo Ministerio e de igual data, enviando o requerimento do inspector da Al-

fandega do Rio Grande do Norte, dos empregados effectivos e addidos da mesma Alfandega, pedindo augmento de vencimentos.— A's mesmas Commissões.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 11 do corrente, enviando os requerimentos do pratico-mór e do ajudante de praticagem da Barra de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo augmento de vencimentos.—A's mesmas commissões.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de igual data, enviando o requerimento do tenente-coronel graduado reformado e coronel honorario do exercito Antonio Galdino Travassos Alves, pedindo que se mande considerar as suas quotas de official superior a contar da data do decreto de sua reforma.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 11 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congressso Nacional — Uma jurisprudencia uniforme constante, quasi secular, attestada por sem numero de sentenças dos Tribunaes Militares, resoluções de consultas do extincto Conselho de Estado e decisões do governo, que em grande parte constituem o corpo da legislação militar, consideram os officiaes reformados, posto que exonerados do serviço activo, ainda como praças alistadas no exercito, gozando de todas as regalias, isenções e privilegios e sujeitos á jurisdicção militar.

Sendo este o direito patrio vigente, a elle tem de subordinar o governo sua acção para que se mantenha em sua plenitude o principio fecundo da harmonia e independencia dos poderes constitucionaes da Republica.

Por esta doutrina que se acha longamente desenvolvida no aviso do Ministerio da Guerra de 25 de setembro de 1894, junto por cópia e nos accordãos do Supremo Tribunal Federal de 2 de setembro de 1893 e 14 de agosto do anno passado, os officiaes reformados, segundo parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado na inclusa consulta de 27 de janeiro ultimo, quer em serviço, quer fóra delle, estão subordinados ás regras disciplinares e sujeitos aos regulamentos militares, não podendo, porém, ser considerados desertores nem como taes punidos, quando não estiverem em serviço, conforme preceitua a Carta de lei de 26 de maio de 1835, nem tão pouco podendo ser constrangido a serviço algum.

Sendo conveniente regular este assumpto, pois que opiniões divergentes se manifestaram, já em accordãos e pareceres anteriores, já na referida consulta, submetto-o á vossa consideração, para que vos digneis resolver como julgardes mais acertado.

Capital Federal, em 11 de junho de 1896. —*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.— A's Commissão de Marinha e Guerra e de Constituição, Legislação e Justiça.

Do mesmo ministro, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — A disposição do art. 48. n. 6 da Constituição Federal, que confere ao Presidente da Republica attribuições de indultar e para commutar as penas nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, tem ultimamente sido objecto de duvidas na sua execução.

Depois de promulgada a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, o Governo consultou o Conselho Supremo Militar de Justiça sobre a significação juridica das palavras — *indulto* e *perdão* — sendo esse tribunal de parecer que *indulto* corresponde a amnistia e importa na extincção e no esquecimento do delicto, fazendo desapparecer a nota dos assentamentos do indultado, para que não mais por ella haja qualquer procedimento ; ao contrario de *perdão*, que só isenta da penalidade, mas não faz desapparecer a nota ; accrescentando o mesmo tribunal que nesta conformidade se tinha até então pronunciado em successivos julgamentos, sem discrepancia de um só voto sequer, parecer com o qual o governo se conformou em 19 de maio daquelle anno de 1891.

De accordo com a doutrina estabelecida, promulgou o governo decretos indultando desertores e o tribunal, recebendo os processos do conselhos de guerra, completava o julgamento e mandava-os archivar e pôr em liberdade as praças processadas, por se acharem incluidas no indulto.

Na sessão de 13 de fevereiro do anno proximo passado, exposta por um dos ministros doutrina contraria e que ora se sustenta, o tribunal não acceitou-a e mandou pôr em liberdade os dous soldados, cujos processos haviam sido nessa sessão submettidos ao seu julgamento ; e assim continuou a proceder até maio em que adoptou interpretação diversa da que externára em 1891 e havia observado até então.

O governo baseado em pareceres do tribunal mandou, para não estabelecer conflicto, declarar, por avisos de 13 e 31 de agosto seguinte, que «o indulto não extingue o crime de deserção e sim exime do processo e da

pena o delinquente, devendo ser postas em liberdade as praças que estivessem comprehendidas no indulto concedido, ainda mesmo tratando-se daquellas cujos processos já estivessem iniciados, pois que por esta fórma se conciliava a nova interpretação com os interesses do exercito.»

Depois da expedição desses avisos, continuou o tribunal a proceder de accordo com elles, e ainda no corrente anno diversas sentenças declararam extinctas as penas impostas pelos conselhos de guerra, por estarem os réos comprehendidos nos indultos.

Traz agora o Ajudante-General ao conhecimento do Ministerio da Guerra que o Supremo Tribunal Militar, por sentença de 27 de maio ultimo, condemnou a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1° da primeira deserção simples, do titulo 4° das Ordenanças de 9 de abril de 1805, o soldado do 1° regimento de cavallaria Marcionillo Bispo dos Santos, comprehendido no indulto de 3 do dito mez de maio e que já havia sido posto em liberdade.

Tratando-se, portanto, de assumpto importante e momentoso, constante dos papeis juntos, venho submettel-o á vossa esclarecida attenção e pedir-vos que, interpretando a supracitada disposição constitucional, vos digneis estabelecer uma doutrina fixa a tal respeito.

Capital Federal, 11 de junho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Marinha e Guerra.

O Sr. Bueno de Andrada — O projecto que vae mandar á Mesa é uma resurreição, porque não póde concordar que se faça uma injustiça a quem prestou grandes serviços nos tempos calamitosos da revolta, tanto mais qne esta justiça se póde fazer sem pesar ao Thezouro.

Está,portanto, perfeitamente dentro do programma do partido dominante e acredita que merecerá a approvação de toda essa Camara, e mesmo do Sr. deputado Valladares, que está disposto a dar ao exercito tudo, menos aquillo que custa dinheiro.

O projecto do orador tem por fim fazer com que os officiaes commissionados no posto de alferes, que foram excluidos de uma lista enviada á approvação do governo, e mais tarde requereram a esta Camara, que votou um projecto confirmando-os nestes postos,mas a quem o Senado fez apenas metade do favor dando-lhes simplesmente a graduação, collocando-os assim em posição inferior a outros do mesmo serviço; o seu projecto tem por fim, repete, fazer desapparecer essa injustiça, de modo que a commissão de promoções possa julgar do merito e da antiguidade de cada um.

Pelo lado militar, de que não entende, o projecto parece-lhe que deve ser approvado tambem, porquanto tem a assignatura do general Valle e de outros illustres militares.

Envia-o á Mesa para que S. Ex. lhe dê o destino conveniente.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Governo autorisado a confirmar no primeiro posto do exercito, independentemente de vaga aos officiaes graduados por effeito da lei n.350 de 9 de dezembro de 1895.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1896.— *Bueno de Andrada—Timotheo da Costa.—Leovigildo Filgueiras.— Lamartine.—Coelho Lisboa.—Vespasiano de Albuquerque.—José Luiz Flaquer.—Pinto da Fonseca.—Oscar Godoy. —Gonçalves Ramos.—Monteiro de Barros.— Xavier do Valle.—Pinto da Rocha..*

O Sr. Lauro Müller — Para não estar roubando tempo á Camara, vindo trazer ao seu conhecimento uma representação, prevalece-se de se acharem presentes alguns collegas que são membros da Commissão de Marinha e Guerra, para pedir uma explicação de que carece para seu criterio.

Veiu do Senado, no anno findo, um projecto reorganisando o ensino nas Escolas Militares da Republica, e este projecto aqui se acha desde então.

O orador não vem antecipar discussão nem dizer a sua opinião acerca do merecimento do projecto do Senado; mas, concordando com este na urgencia que ha de se reorganisar o ensino nas Escolas Militares da Republica, desejava apenas que a Commissão de Marinha e Guerra o informasse si ella pensa ou tem em mente discutir este anno o referido projecto, ou si, ao contrario, não julga a materia urgente. Na primeira hypothese ficará satisfeito com a resposta da commissão; na segunda, sentirá divergir e será obrigado então a pedir que, antes de outro alvitre, remettam o projecto para estudo da Camara.

Faz justiça á commissão acreditando que ella pensa que ha necessidade de se rever a organisação do ensino militar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Lauro Muller — Já disse que não antecipa juizo acerca do merecimento do projecto, e agora carece declarar que não está de accordo com o seu nobre collega na qualificação que faz.

Por consequencia, deseja esta explicação da commissão, pela razão que já externou.

Convencido da urgencia da reorganisação do ensino e existindo nesta Camara um projecto vindo do Senado, pensa que se deve encetar a sua discussão.

Não é impertinente fazendo este pedido, porque é o primeiro a reconhecer que a Commissão de Marinha e Guerra tem muito trabalho, do qual sempre se tem desempenhado com muito esforços e competencia.

Esta explicação que o orador pede, póde ser dada por um dos membros da commissão que se acham presentes.

Está incumbido de trazer ao conhecimento da Camara uma representação, e o faz, certo de que presta com isso um serviço á causa publica.

E' o trabalho de um distincto especialista que entre nós muito se tem dedicado á causa da saude publica.

Parece que referindo-se assim vagamente a um especialista, não precisaria declinar o seu nome.

Trata-se do Sr. Dr. Campos da Paz.

O orador foi incumbido por S. S. de trazer ao conhecimento da Camara uma representação, no sentido de medidas que elle julga necessarias, para acautellar a saude publica.

Um Sr. Deputado — Isso é com a Municipalidade.

O Sr. Lauro Muller — Vem de cumprir este dever muito satisfeito, porque acredita que tem a Camara na collaboração daquelle medico especialista, um elemento poderoso para o seu empenho de legislar com proveito, em bem da saude publica.

Não desejando, pela segunda vez o declara, tomar tempo á Camara, deixa de fazer a leitura da referida representação, requerendo que o Sr. presidente se digne mandar inseril-a por extenso no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — O nobre deputado será attendido.

Vem á Mesa, e é enviada ás Commissões de Fazenda e de Instrucção e Saude Publica uma representação do Sr. Dr. Campos da Paz, sobre saude publica.

REPRESENTAÇÃO

Cidadãos representantes da Nação no Congresso nacional.

Não é a primeira vez que bato ás portas da Representação Nacional em meu paiz, para pedir a repressão da falsificação e da fraude das bebidas alcoolicas, por meio de lei severa.

Já em 1887 uma representação, assignada pelo abaixo assignado, como relator, e pelo illustre professor, o Sr. Dr. Domingos José Freire, e pelo illustre clinico, de saudosa memoria, o Sr. Dr. Luciano de Moraes Sarmento, foi apresentada á Representação Nacional, levada ao Senado pelo Ex. Sr. conselheiro Dr. Franco de Sá e á Camara dos Srs. Deputados pelo Ex. Sr. conselheiro Dr. Affonso Penna.

Nessa representação, depois da conveniente justificação, pedimos:

«*A*—A creação de laboratorios municipaes, como os ha na Allemanha, em numero de 150 na Inglaterra, em numero de 80, na França, um em Pariz e varios nos portos; em quasi todas as grandes cidades, mesmo nas republicas do Prata, destinados ao exame dos comestiveis.

A' maneira do que se pratica em Pariz, esse exame deve ser gratis, quando reclamado pelo particular que apenas queira certificar-se da boa ou má qualidade do genero que compra para consumo e pago pelos interessados no commercio dos ditos generos, devendo ser examinado todo o genero que a Alfandega tiver de despachar, para ser inutilisado o falsificado e punido o falsificador, além da obrigação em que deve estar a autoridade sanitaria de examinar os que estiverem expostos á venda, independentemente de solicitação ou denuncia.

B—A prohibição absoluta da fabricação artificial de generos alimenticios, como o vinho, a cerveja, o leite, a manteiga, o azeite e outros, especificando os que a lei póde tolerar e as condições em que o póde fazer, como os licôres e outros, impedindo sempre, e em absoluto, a fraude pelo emprego de rotulos falsos, considerando como taes os proprios rotulos de phantasia, que não indicarem claramente a composição do producto.

C—A definição da accepção em que devem ser tomadas as expressões *artificial* e *natural* em relação aos productos alimenticios, tomando por base as noções scientificas.

D—A decretação de lei que puna com severidade o falsificador, impondo-lhe, além da multa, prisão, que não possa ser substituida por multa e cujo tempo deve variar na proporção da gravidade do delicto, a qual deve ser medida pelo grão de nocividade do producto, avaliada pela qualidade da materia que tiver sido empregada e pela sua natureza venenosa ou não.

E—A organisação de uma policia sanitaria encarregada especialmente de velar pelo fiel cumprimento da lei em relação aos generos alimenticios expostos á venda.»

Essa representação teve parecer favoravel da commissão de saude.

Foi por isso remettida ao governo do então imperio, que entendeu mandar ouvir a *Inspectoria Geral de Hygiene Publica*, que emittiu em 28 de março de 1888 parecer contrario á representação.

Esse parecer foi cabalmente refutado em uma longa e nova representação apresentada ao Parlamento Nacional em 29 de abril do mesmo anno e assignada pelos mesmos signatarios da representação inicial e publicada nesse mesmo anno em uma brochura de 132 paginas, sob o titulo—*A Inspectoria Geral de Hygiene e o seu parecer sobre a falsificação e a fraude das bebidas alcoolicas e as principaes disposições legaes, referentes ao assumpto, em varios paizes civilisados*.

Os argumentos com os quaes foi refutado esse parecer estão de pé, porque não foram até hoje contestados por seu autor, o inspector geral de hygiene de então.

Em 9 de fevereiro de 1888, o abaixo assignado dirigiu uma representação-circular ás assembléas provinciaes, na qual demonstrou, sem que até hoje tivesse sido contestado, que os vinhos artificiaes, que são a mais grosseira e criminosa das falsificações, contribuem poderosamente para o augmento da mortalidade geral, pelas affecções que reconhecem como uma de suas principaes causas o alcoolismo; e, resumindo, demonstrou que o falsificador de vinhos:

« 1º, diminue a população, augmentando o obituario pelas molestias que sua droga nos causa;

2º, augmenta o numero de criminosos e de loucos, forçando o Estado a maiores despezas com a manutenção das prisões e dos hospicios;

3º, é o factor da degeneração da raça, que traz no organismo o germen hereditario dos processos morbidos do alcoolismo, que victimou a geração que passou;

4º, logra-nos desfaçadamente, abusando de nossa boa fé, fazendo-nos beber por vinho, que sabemos ser tonico e reconstituinte (e que só nos poderia fazer mal si delle abusassemos em demasia), cachaça mascarada, que é venenosa e de que abusamos em boa fé, compromettendo assim a saude;

5º, embaraça a importação da bebida sã, que paga impostos aduaneiros;

6º, embaraça o desenvolvimento da vinicultura, que trará a riqueza particular, e, portanto, proveito para os cofres do Estado;

O Estado perde, pois, população, que é o seu melhor capital, e dinheiro.

O cidadão é roubado e prejudicado em sua saude; isto é, atacam-lhe a *bolsa e a vida*».

Essa representação, remettida a todas as assembléas provinciaes, produziu algum resultado, porque algumas dellas votaram impostos prohibitivos.

O abaixo assignado foi processado por crime de calumnia pelos antigos fabricantes Fritz, Mack & Comp., por artigos em que denunciava seus productos como nocivos á saude publica e declarava terem sido nelles descobertas substancias toxicas e dos quaes, como de tudo quanto escreve, assumiu a responsabilidade legal e foi a queixa julgada improcedente, sendo o julgamento confirmado pelo Tribunal da Relação.

Um dos considerandos dizia assim:

« Considerando que ainda que a referencia fosse aos AA., o R. não lhes attribuiu o crime previsto no art. 10 da lei n. 3.311, de 1886, mas sim o emprego, sem fim doloso, imputado ao menos, de substancias nocivas á saude publica nos productos de sua fabrica, o que ficou aliás provado pelo exame a que foram submettidos, como se vê da folha 71, ultima resposta dos peritos, etc. »

O juiz que proferiu a sentença em que figurava esse *considerandum* é o actual ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Dr. Joaquim de Macedo Soares, e os desembargadores que a homologaram, em grão de recurso, foram os Srs. Drs. Antonio Augusto da Silva, José Abreu de Azevedo Magalhães, Ovidio Loureiro e Sertorio.

Nessa occasião a questão estava agitadissima e a imprensa desta cidade e a das provincias, em sua unanimidade, secundava os esforços do abaixo assignado.

Apezar de tudo, nada se conseguiu no Parlamento, que não deliberou sobre o assumpto da representação.

Repetidas queixas contra as falsificações dos rotulos produziram a lei de 10 de outubro de 1882, que parece estar revogada.

Com a Republica, o Codigo Penal inseriu em suas disposições os arts. 163 e 164, que resolveriam a questão, si tivesse sido interpretada pela magistratura a intelligencia do legislador.

Mas, assim não tem acontecido; porque entendem uns que suas disposições só se referem ao caso de serem pela falsificação empregadas substancias nocivas; de sorte que, quando ha a troca de uma substancia por outra, por exemplo, cachaça mascarada por vinho, milho torrado por café, farinha de batata por chocolate, e não sejam nocivas á saude as drogas empregadas para encobrir a troca ou mistura, que no caso é fraude, não ha delicto previsto pelo Codigo.

Entendem outros, e esta é a boa doutrina, que da simples troca de uma cousa por outra ou mistura póde resultar damno para a

saude, havendo sempre dólo, desde que se vende uma cousa por aquillo que ella não é.

Exemplifiquemos de modo frisante : A um enfermo, a quem a quinina deveria salvar de um accesso pernicioso, não se faz grande damno, dando-lhe, em vez de quinina, salicina ou polvilho ? !

Pois a margarina tem a mesma acção sobre o tubo digestivo que a manteiga, que é extrahida de leite, para que se possa impunemente ingerir uma cousa por outra ?!

A cachaça mascarada, chamada vinho artificial, tem a mesma acção sobre a economia e sobre o tubo digestivo que o vinho puro ? !

O azeite doce, misturado com oleo de côco, tem a mesma acção que o azeite puro de oliveira ? !

Evidentemente não !

Além da fraude, que illude o consumidor, que tem o direito de não ser logrado, ha, na falsificação, ainda que para os processos da fraude não intervenha droga nociva á saude, prejuizo para a saude publica, que o Estado tem o dever de zelar, como a sua maior riqueza e como o direito o mais sagrado do cidadão.

Aqui na Capital Federal alguns cidadãos, condemnados por uns, por venderem, como café, uma porção maior ou menor de café associado a milho torrado, que cobram pelo preço do café puro, teem sido absolvidos por outros, pelo fundamento de não ser nocivo á saude o milho ajuntado.

Em Ouro Preto, quando fui honrado com a confiança do Agente Executivo Municipal e a do Governo do Estado, como chefe de uma commissão municipal de hygiene,mandei despejar nas sargetas das ruas vinhos artificiaes da Companhia Distillação Central, antiga fabrica Fritz Mack & Comp., e das fabricas de Juiz de Fóra, independentemente de conterem substancia nociva e não houve protesto dos interessados.

E porque não protestaram ?

Necessariamente, porque sabiam quão facil me seria demonstrar ter agido de accordo com a lei, desde que as analyses, que não denunciavam a presença de substancia nociva, declaravam, entretanto, falsificados os productos.

Aqui, nesta cidade, o anno passado, em presença da commissão mixta de senadores e deputados para a revisão de tarifas, tive occasião de justificar longamente a necessidade de perseguir a fraude e a conveniencia de não onerar com direitos de alfandega a entrada de producto legitimo puro.

E fiz sentir a necessidade de inutilisar o producto importado falsificado, independentemente de conter ou não substancia nociva, porque o Laboratorio da Alfandega limitava-se como ainda se limita, a verificar apenas se contém ou não droga nociva o producto que analysa, não cogitando da falsificação em si.

E' assim que dava, como ainda dá, salvo conducto a vinhos artificiaes, manteigas de margarina, etc., desde que a analyse não descubra droga nociva.

E os vinhos artificiaes vão ser vendidos ao consumidor como vinho ; e elle vae tambem alimentar-se com sebo, sob a denominação de manteiga.

Em sua lei de Orçamento, o Congresso, o anno passado, taxou os vinhos artificiaes em 1$ por garrafa e mandou inutilisar na Alfandega os vinhos que o laboratorio condemnasse.

A Commissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados declarou francamente que taxava-os, como o meio unico de que, na votação da lei do Orçamento, dispunha o Congresso para embaraçar esta industria, cujos productos julgava nocivos á saude publica.

E não é só a Commissão de Orçamento do anno passado que assim pensa.

Em relatorios do Ministerio da Fazenda do tempo do imperio, como nos dos Exmos. Srs. conselheiros Saraiva, Lafayette e Francisco Belisario, se encontra a condemnação desses productos.

A Academia Nacional de Medicina, em sessão de 19 de janeiro de 1886, e por 13 votos contra seis, «*deliberou que as bebidas alcoolicas denominadas vinhos artificiaes não são vinhos;* por 17 votos contra dous, *deliberou que as bebidas alcoolicas denominadas vinhos artificiaes não encerram as propriedades dos vinhos naturaes, isto é, os unicos de uva;* por 11 votos contra oito,deliberou *que essas bebidas alcoolicas, embora preparadas com substancias que não são nocivas*, NÃO PODEM SUBSTITUIR OS VINHOS NATURAES SOB O PONTO DE VISTA HYGENICO E THERAPEUTICO ; e por 10 votos contra nove, affirmou categoricamente que *em face* DA LEGISLAÇÃO FINANCEIRA *e sanitaria do paiz* PO'DE-SE CONDEMNAR EM ABSOLUTO E DESDE JA' *o commercio de vinhos artificiaes* QUE NÃO CONTIVEREM SUBSTANCIAS NOCIVAS Á SAUDE PUBLICA».

Quem se der o trabalho de ler a historia dessa campanha no livro do abaixo assignado, publicado em 1886, sob o titulo — *A Questão dos Vinhos* — comprehenderá porque não houve unanimidade nessas votações e mesmo porque a mais importante das deliberações— a que affectava directamente o commercio illicito— foi tomada por um voto apenas da maioria.

Hoje, que 10 annos são passados sobre essa memoravel votação e que as paixões que os falsificadores souberam desencadear devem se ter apagado e que o abaixo assignado sustenta as mesmas doutrinas, não

tendo uma só virgula a alterar em tudo quanto tem escripto e mantem o mesmo calor na lucta, o que bem prova que só o animava o interesse da saude publica, a votação daria outro resultado.

Si não désse ainda a unanimidade, porque, ainda ha na Academia membros aos quaes o abaixo assignado se viu forçado a aggredir violentamente e tem continuado a fazel-o, pelo desassombro com que se collocaram ao lado dos falsificadores de bebidas, a maioria seria grande em prol dos productos legitimos e puros contra os productos da falsificação e da fraude.

Apezar da lei do Orçamento, a intenção do legislador não póde ser satisfeita, porque, ao passo que os productos internos foram taxados e o fisco cuidou de recolher o imposto, o que está mais uma vez agitando os falsificadores, a Alfandega ficou escancarada á falsificação, porque a lei mandou inutilisar os productos que o laboratorio condemnasse e o laboratorio não condemna productos falsificados, desde que não contenham substancia nociva.

Levantei a questão pela imprensa, para obter do Laboratorio da Alfandega a condemnação dos productos falsificados, ainda que não contendo substancias nocivas; porque na propria falsificação está o prejuizo para a saude.

Levei ao Exm. Sr. Presidente da Republica, por meio da Secretaria dos Negocios da Fazenda, duas representações nesse sentido, nas quaes, com a responsabilidade do meu nome accusava o director do laboratorio de assim patrocinar a falsificação, denunciando-o de já o haver igualmente feito em outra occasião, que miudamente expuz e procurei demonstral-o, terminando a ultima representação por pedir que fosse o abaixo assignado responsabilisado criminalmente perante os tribunaes como meio de justificação do director.

Nada consegui e na Alfandega a questão da falsificação não se alterou : a porta ahi continuou aberta, ao passo que o imposto de 1$ por garrafa de vinho artificial fechou as portas das fabricas, que já agora não se abrirão mais, para honra da Representação Nacional.

Por isso venho mais uma vez bater ás portas do Parlamento. e agora movido pelo dever de oppor contestação á Representação dos fabricantes de bebidas de S. Paulo», assignada pelos Srs.Joaquim da Silva Paranhos,director gerente da *Companhia Mercantil e Industrial*; Villela & Comp.; Henrique Rosenhain, director-gerente da *Companhia Distillação* e *Aguas Mineraes*; Irmãos Treviran; Reichert Irmãos e Ricardo Narchold & Comp., commissionados pelos fabricantes de bebidas em S. Paulo, que são muitos, o que não é para admirar, visto a grande immigração estrangeira, que para alli tem affluido, e que é justamente quem importa comsigo os processos de falsificações, que ainda não foram, que o saiba o abaixo assignado, explorados pelos nacionaes, para a confecção de generos alimenticios.

Essa representação foi precedida de um *meeting*, que se disse ser de operarios, mas, que bem se vê ter sido organisado pelos fabricantes, unicos nisso interessados; porque não falta trabalho honesto em um Estado, no qual uma das maiores preoccupações é a importação de braços para o trabalho e os operarios são os mais prejudicados com o consumo dessas bebidas nocivas a saude publica, que lhes corroem as entranhas, affectam os diversos orgãos da economia de molestias incuraveis, apagam-lhes, pela loucura, a luz da razão e cream, pela hereditariedade, o germen de terriveis affecções, que lhes vão disimar a prole.

Fazem exactamente os mesmos estragos da cachaça, que géra o alcoolismo, que Lancereaux diz « *não ser sómente a molestia de um ou de varios individuos, mas, um mal social que progride e cresce, assistindo á sociedade tanto quanto ao medico o dever de remedial-o*».

De que são fabricados os vinhos artificiaes dessas fabricas?

De alcool, isto é, de cachaça, á qual se addicionam as drogas precisas para dar-lhe a apparencia do vinho. como sejam a côr, o sabor e o aroma.

E esse é o mesmo alcool ; é essa mesma cachaça, que os francezes chamam *eau de vie* e que Girardin quizera antes chamar *eau de mort*, porque faz mais victimas do que as epidemias e as guerras.

Ella não é innocente quando ingerida sem a mascara vinhosa que lhe afivelam nas fabricas, para illudir o consumidor ; mas, quem a consome em natureza paga um tributo á sua ignorancia ou ao seu vicio; á sua ignorancia, si lhe não conhece as propriedades eminentemente toxicas ; ao seu vicio, si, conhecendo-as, não lhe póde resistir.

Mas, o vinho é tonico, reconstituinte; tonico do espirito e do corpo ; a alegria do pobre e o consolo da velhice. E' nelle, quando puro, que o operario afoga suas maguas e encontra alento restaurador de suas forças.

De facto, a experiencia tem demonstrado e Arnould o diz em seus *Novos elementos de hygiene*, pag. 951, « que o estimulo que produz o vinho é melhor, menos offensivo que o do alcool só, ainda quando deluido no mesmo gráo que o alcool do vinho o é naturalmente».

E tanto assim é que hygienistas da estatura scientifica de Brouardel, Pasteur,

Bérgéron, Lunier, e outros, aconselham, como meio de cohibir os horrores do alcoolismo, a «diminuição do consumo do alcool, assegurando-se, por meio de vigilancia incessante, a pureza das bebidas alcoolicas».

E a esse respeito as bebidas alcoolicas, cujo consumo deve ser auxiliado, devem ser o vinho puro e a cerveja boa.

A respeito desta, estou de accordo com os senhores fabricantes e dou testemunho da existencia de excellente cerveja em S. Paulo.

Não baralhem, porém, a questão.

Não se trata da boa cerveja nacional, para a qual a protecção é um dever.

A questão é com as bebidas falsificadas, os vinhos artificiaes, para os quaes as boas cervejas *Bavaria* e *Antarctica* não podem servir de capa.

Não ha duas opiniões no mundo scientifico a respeito destes.

Não será por demais reproduzir ainda aqui o juizo que os grandes mestres da sciencia formam acerca dos vinhos artificiaes:

Diz Dujardin-Beaumetz:

« Assim, senhores, devemos fazer entrar em grande parte, como causa da dyspepsia da população operaria de nossa cidade, de um lado a falsificação *desavergonhada* das bebidas se vidas sob o nome de vinho, e do outro o habito deploravel de tomar *essas* bebidas alcoolicas e sobretudo o vinho branco em jejum, e de pôr assim directamente e sem o intermediario de alimento os alcooes em contacto com a superficie mucosa do estomago. »

(*Clinique Thérapeutique*, vol. 1°, pag 344, 4ª edição).

Diz ainda Dujardin-Beaumetz:

« Quanto aos vinhos, póde-se affirmar que o estomago é o melhor juiz de sua qualidade, e eu appello para a vossa experiencia pessoal.

Quando, em um jantar, tiverdes bebido vinhos de má qualidade e resultantes de uma fabricação mais ou menos fraudulenta, vereis então, sob a influencia dessas bebidas, mesmo tomadas moderadamente, produzirem-se, durante a noute, contracções, calor para o lado do estomago e eructações acidas mais ou menos frequentes; si, ao contrario, tiverdes bebido a mesma quantidade de vinho, mas de boa natureza, de boa qualidade, vinhos isentos de fraude, *nunca iguaes accidentes* se produzirão.»

(Mesma citação, pag. 343.)

Diz Bérgéron:

« E', sob o ponto de vista da hygiene publica, altamente perigoso entregar ao consumo liquidos que de vinho só teem o nome, e que, sendo apenas alcool diluido, são de *um emprego funesto*.»

Diz Hureaux:

« Quanto aos vinhos artificiaes *fabricados sem uva*, com alcool de grãos, agua, diversos succos fermentados, substancias corantes, etc., teem-se tornado raros em nosso paiz. Os habeis *provadores* os reconhecem facilmente. *A lei pune com uma severa e justa repressão tal fabrico.* »

Diz Chévalier:

« A administração publica tem razão de punir severamente o fabrico artificial das bebidas que podem ser nocivas, e a França deve seguir o exemplo dado pela Russia.:

(*Diccionario das falsificações*, pag. 577.)

Diz ainda Hureaux:

« E' impossivel que os fabricantes possam conservar na elaboração de suas *desgraçadas bebidas* as relações naturaes que existem no vinho natural, entre os principios organicos, o alcool, a agua, as substancias salinas, as azotadas, etc. »

(*Tratado das falsificações das substancias alimenticias*, pag. 625.)

Diz Déchambre:

« Eu desejaria que a tribuna academica indicasse as medidas apropriadas a limitar o espantoso consumo do *alcool unido a todas as essencias empyreumaticas, bebidas assassinas*, cujos effeitos são tão rapidamente desastrosos. »

Diz J. Brun:

«Os falsificadores actuaes souberam tão bem aproveitar-se dos ultimos trabalhos feitos por eminentes chimicos sobre a composição dos vinhos, para exporem á venda vinhos feitos de *toutes pièces—desgraçadas bebidas*—que a policia se vê tantas vezes obrigada a apprehender e a derramar nas ruas publicas.»

(*Guia pratico para reconhecer e corrigir as fraudes e molestias do vinho*, pag. 8).

Diz Bouchardat:

« Chegou-se, conhecendo melhor a composição dos vinhos, a ver como seu abuso, em dose igual de alcool, era menos perigoso que o da cachaça e o das outras bebidas fortes.»

(*Traité d'hygiène publique et privée*, pag. 316.)

Diz Arnould, sob a rubrica — *Vinhos artificiaes*:

« Fabricam-se de *toutes pièces* vinhos que nada encerram do producto da uva. Assim, o vinho de groseille. Outras vezes com alcool de proveniencia duvidosa, um pouco de vinho de Roussillon, assucar e um aroma, entregam-se ao consumo *vinhos de licôr imitados* e trazendo um nome seductor.» *Le vol est justement là*, sem fallar da insalubridade desses liquidos excessivamente alcoolicos.

(*Nouveaux éléments d'hygiène*, pag. 951.)

E ainda diz Arnould:

« *Je n'ai jamais compris les esprits chagrins et de peu de portée*, que se alegraram com a invasão do philoxera: os verdadeiros philantropos, como Pasteur, Bergéron, Lunier, etc., entreviram, ao contrario, que a abundancia do vinho leal e de boa qualidade é o real preservativo dos desastres do alcoolismo. »

E ainda o mesmo, á pag. 952:

« Ainda uma vez, o vinho é cousa muito diversa do alcool diluido e estão com a verdade os hygienistas que pedem os rigores do fisco para o alcool e a protecção das leis para o vinho natural. »

Diz Proust (pag. 415):

« Não se poderia, pois, admittir, como se quiz, que o vinho, sendo uma substancia alimentar fabricada, seja permittido modifical-o á vontade. O *vinho é o producto da fermentação do succo da uva*; e si é licito entregar ao consumo vinhos vinados (alcoolisados), tartrados, assucarados ou misturados com môstos assucarados, ou por outra, vinhos modificados com uma minima proporção das mesmas materias que entram na composição normal do vinho propriamente dito, não se poderia, por analogia, approvar a addição da agua, sempre feita em proporção notavel ou a fraude por materias que o vinho não contém naturalmente, taes como, o tannino do carvalho, o alumen, as materias corantes artificiaes, etc. »

(*Traité d'hygiène*, 2ª edição.)

O illustre clinico, o Sr. Dr. Castro Carreira, ex-senador pelo Ceará, na sessão de 28 de julho de 1887, disse em pleno Senado:

« Todo o vinho artificial é prejudicial á saude publica. »

Não é preciso proseguir; porque os mais notaveis hygienistas ahi estão citados e outros não menos notaveis mestres da sciencia, como Girard, Pabst, Dupré, Mollinari, Viard, podiam ser citados e o folhear das paginas de todos os que se teem occupado do assumpto demonstrará que a opinião é unanime e que dessa unanimidade não destôa mesmo o director do Laboratorio da Alfandega, o Sr. Dr. Borges da Costa, que dá, entretanto, salvo-conducto a *essas desgraçadas bebidas, bebidas assassinas, que constituem falsificação desavergonhada, que a policia se vê tantas vezes obrigada a derramar nas praças publicas e que a administração publica deve perseguir com a maior severidade.*

E' esse o producto fabricado em S. Paulo pelos fabricantes que reclamam contra o imposto que os obriga a fechar as portas, não de fabricas, mas de laboratorios de intoxicação, que a lei não póde permittir que funccionem.

Dizem que vão accentuar a posição moral dessa industria. Como poderão, porém, os Srs. fabricantes «*accentuar a posição moral*» dessa industria, que dizem attacada por «*interesses barulhentos, sob o pretexto de serviço á hygiene e á saude publica?*»

Um dos meios seria provar que suas bebidas são saudaveis, não mais do que o vinho, mas, ao menos, tanto quanto elle.

Para demonstral-o, porém, seria preciso demonstrar que estão errados todos os hygienistas do mundo, que está errada a Academia Nacional de Medicina, que estão errados todos os Codigos dos paizes civilisados e só estão certos os Srs. fabricantes de vinhos artificiaes!

Si ha interesse no ataque dessas fabricas e interesse barulhento, porque é preciso agitar a opinião, esse interesse é apoiado pela unanimidade dos hygienistas e philantropos, como sendo o interesse da sociedade, victimada pelo alcoolismo.

O argumento de que « não póde nem siquer ser concebido que o Estado consinta na venda de bebidas fataes á saude do povo, medeante um imposto reputado rendoso e facil», não procede, porque o imposto é prohibitivo; foi lançado com o fim expresso de coagir o fechamento das fabricas, que o não poderão supportar.

Não é exacto que não empreguem substancias nocivas, porque servem-se de essencias artificiaes, que são etheres venenosos.

Como é que preparam os diversos licôres, como o de ananaz e outros?

E' com os fructos?

Absolutamente não! Servem-se das essencias artificiaes venenosas para aromatisal-os e fazerem crer que a fructa entrou na sua confecção.

Com o que é que fabricam o cognac? Não é com a essencia de cognac, igualmente venenosa?

Com o que é que preparam o licôr de pecego? Não é com a essencia de mirbane? Assim como é com essencias artificiaes que preparam o aniz e a genebra!

Assim como é com vinagre e materia corante artificial que preparam o groseille!

E tudo isso chega ao consumidor com o falso rotulo do producto natural.

Ha, pois, fraude e prejuizo para a saúde.

Para que ajuntam á aguardente materia corante que simula a do vinho e drogas que lhe simulam o sabôr e o aroma, como, entre outras, uma mistura de essencias artificiaes venenosas, conhecida com o nome de essencia de vinho do Porto?

Porque nas caixas de vinho e cognac, como eu observei em uma fabrica da rua do Brigadeiro Tobias, as caixas de madeira novas, fabricadas mesmo em S. Paulo, traziam a marca a fogo «*via Santos*»?

Não será para que o consumidor supponha que foram importadas?

« Bebidas proveitosas ás classes desfavorecidas da fortuna que não pódem pagar os altos preços das bebidas naturaes!!» dizem elles.

Porque é então que lhes applicam rotulos falsos?

Não será para que o consumidor supponha que está tomando, por preço do vinho e do cognac, o que não é nem vinho nem cognac e sim unicamente cachaça, diversamente mascarada?

Pois as classes desfavorecidas que bebam a cachaça em natureza, dispensando a mascara que lhe afivelam nas fabricas, o que lhes sahirá ainda mais barato, dispensando esse intermediario deshonesto do consumo da cachaça—o falsificador.

E porque é que os preços das bebidas naturaes são altos, sinão porque a falsificação, medrando á sombra dos impostos aduaneiros, tem impedido o desenvolvimento da vinicultura nacional?

E perguntam aos legisladores nacionaes si todas as bebidas importadas no paiz são naturaes?!

E como hão de ser naturaes?!

Para concorrer com a fraude, é preciso jogar com armas iguaes: fraude contra fraude.

A falsificação no paiz obrigou por isso a falsificação importada, contra a qual tenho igualmente protestado, não poupando o Laboratorio de Analyses da Alfandega, que lhe dá salvo conducto.

O imposto aduaneiro alto diminuiu a importação de vinhos puros, desenvolvendo o consumo da cachaça; a falsificação mascarou a cachaça, para vendel-a por vinho e por maior preço e está embolsando a differença que a está enriquecendo consideravelmente. Baixado o nivel do preço daquillo que o consumidor suppõe vinho, porque de vinho traz a mascara, o vinho puro, para poder acompanhar essa baixa, prostituiu-se, mascarou-se tambem.

Conseguiu-se o Laboratorio de Analyses da Alfandega, mas deram-lhe a direcção ao Sr. Dr. Borges da Costa, que dá salvo conducto ao vinho assim mascarado, desde que não encontre nelle substancia nociva.

A responsabilidade, pois, da importação fraudulenta cabe principalmente aos Srs. fabricantes de vinhos e outras bebidas artificiaes.

Dizem que, como arma de combate contra o fabrico de bebidas artificiaes, a prohibitiva taxação é injusta, porque ataca uma industria licita, cuja liberdade é garantida pela Constituição.

O argumento é velho e não procede, porque não póde ser considerada licita uma industria, cuja maior perfeição consiste em melhor illudir o consumidor; tem, portanto, por essencia a fraude.

Impeçam-na de illudir e ella está morta.

Si essa industria é licita, tambem licita deve ser a industria dos que fabricam moeda falsa para fazel-a passar por legitima e esses são menos perigosos.

Não; a Constituição garante, é certo, a liberdade de todas as industrias, comtanto que não prejudiquem a saude publica e não escandalisem a moralidade social.

«As aguaes mineraes são preparadas com os mesmos innocentes elementos chimicos, que as compõem quando naturaes em maior ou menor dosagem»; dizem.

Faltou apenas accrescentarem, para serem leaes: «e para que nada lhes falte na semelhança até se applicam ás garrafas rotulos perfeitamente iguaes aos das naturaes», como eu verifiquei em Ouro Preto, em varias apprehensões que fiz de agua de Vichy, falsificada pela Companhia Distillação Central.

Quando mesmo os rotulos trouxessem a palavra — *artificial*— o que só acontece nas amostras, a designação do nome da fonte não está insinuando a identidade de propriedades therapeuticas?

Quando mesmo essa identidade existisse, o conhecimento generalisado das propriedades therapeuticas de uma agua mineral não é o resultado de uma propaganda custosissima, para que a falsificação se possa impunemente apropriar de suas vantagens?

Não está demonstrado, pois, que a industria seja licita, nem mesmo com a allegação de que a hygiene de S. Paulo a consente, o que apenas demonstraria estar essa hygiene servida por hygienistas, que não sabem cumprir com o seu dever de homens de sciencia.

Mas, essa allegação não é verdadeira.

A hygiene de S. Paulo limita-se a verificar si contém ou não droga venenosa o producto fabricado; porque a autoridade não se julga com o direito de agir contra esse mal social, sem lei expressa em que apoie o seu procedimento.

E' si assim não é, si a affirmação de que a hygiene de S. Paulo consente a fabricação, por julgal-a innocente, é verdadeira, os Srs. fabricantes de vinhos artificiaes que obtenham da autoridade sanitaria paulista a declaração de que ella julga: 1°, que esses vinhos artificiaes não constituem o que em sciencia se qualificas de falsificação; 2°, que esses vinhos artificiaes encerram as propriedade diethetticas e therapeutica do vinho natural,—o que é produzido pela fermentação do succo da uva; 3°, que, em relação á sua salubridade podem ser equiparados aos vinhos naturaes.

Os Srs. fabricantes confundem com certeza a tolerancia, a contragosto, da hygiene de S. Paulo, por falta de meio de repressão, com a opinião scientifica do hygienista investido da autoridade sanitaria.

E, si assim não é, provo quem a opinião da autoridade sanitaria paulista, para que se fique sabendo si ella é nota discordante na unanimidade dos hygienistas do mundo scientifico.

Demonstrado assim que a industria não é licita, o que a Commissão de Orçamento affirmou em seu parecer e o Congresso homologou, votando o imposto prohibitivo, fico dispensado de refutar a inconstitucionalidade do imposto.

Não é verdade, Srs. representantes da Nação, que os vinhos naturaes não tenham similares entre nós, como o affirmam, porque a representação do Paraná vos poderá informar que ahi já se fabrica em grande quantidade,—cerca de 10.000 pipas de vinho annualmente—, que são vendidas por preço relativamente baixo, deixando lucros remuneradores aos vinhateiros. As representações de Santa Catharina, de Minas Geraes, de São Paulo, do Rio Grande do Sul poderão dar-vos iguaes informações.

E é preciso fomentar o desenvolvimento da vinicultura e o meio mais efficaz é suffocar a falsificação.

O seu peior inimigo é a falsificação.

O Brazil está em condições excepcionaes; precisa de lei severa, o que o Parlamento não deixará de tomar na devida consideração, confeccionando um projecto de lei de saude publica. Não prestando attenção á representação dos fabricantes de vinhos artificiaes de S. Paulo e ás de quaesquer outras procedencias, prestará á vinicultura nascente o maior dos serviços.

A hygiene publica e as finanças muito lucrarão com essa medida moralisadora—a extincção da falsificação.

« Caberá aos poderes publicos, dizem os fabricantes, a responsabilidade de haverem extinguido uma industria que crescia e contribuia para o augmento da riqueza nacional.»

E' falso; essa industria cava a ruina nacional, porque, além de concorrer para o espantoso augmento do obituario, impede a creação de uma nova e inexgotavel fonte de riqueza, que, associada ao café, fará do Brazil a mais rica das nações e dar-lhe-ha a supremacia da America.

Grande seria a responsabilidade dos poderes publicos, si adiassem por mais tempo o golpe decisivo que deve matar de uma vez a mais criminosa e immoral das especulações, que, ao mesmo tempo que nos degrada perante o mundo civilisado que a repelle, leva a dor e o luto ao seio da familia brazileira e cava a nossa ruina, depauperando a geração presente e comprometendo as gerações futuras.

E' a familia brazileira quem vos pede a garantia de sua saude e a protecção de sua bolsa.

Não lhe será negada a justiça que, com a votação do orçamento, solemnemente promettestes e que é fundada no Direito e na Moral.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1896.—Dr. *Campos da Paz.*

O Sr. Ovidio Abrantes pede a palavra para dar uma explicação ao nobre collega que acaba de interrogar a Commissão de Marinha e Guerra, a respeito da reforma do ensino nas Escolas Militares.

Já este anno, em uma das primeiras reuniões da commissão, ella teve occasião de tratar desse assumpto, realmente importante, e que merece com toda a urgencia ser discutido pela Camara. Entretanto, esperava que o collega encarregado de estudar o projecto de reforma do ensino na Escola de Marinha, apresentasse mais ou menos as idéas que tinha a esse respeito, para que houvesse uma certa unidade de vistas entre o ensino na Escola de Marinha e nas Escolas Militares...

O SR. LAURO MULLER—Seria mesmo muito conveniente.

O SR. OVIDIO ABRANTES— ... de modo que os projectos pudessem ser apresentados ao mesmo tempo.

Essa é a razão da pequena demora que tem havido; mas dentro de pouco tempo ella trará á consideração da Camara o projecto que fôr organisado.

O SR. LAURO MULLER— Muito agradecido.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 8 — 1896

Concede licença ao Sr. deputado Anisio Auto de Abreu para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos da actual sessão.

O Sr. deputado pelo Estado do Piauhy, Dr. Anisio Auto de Abreu communicou á Mesa da Camara dos Srs. Deputados que por motivo de saude não póde por emquanto tomar parte nos trabalhos legislativos da actual sessão e solicita da Camara a necessaria licença.

A Commissão de Petições e Poderes considerando os motivos expostos pelo mesmo Sr. deputado, é de parecer que seja concedida a licença pedida.

Sala das Commissões, 11 de junho de 1896. —*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Geminiano Brazil.—Euzebio de Queiroz.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Discussão unica do parecer n. 7, de 1896, modificando o disposto no art. 127 do Regimento interno da Camara dos Deputados ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1897 ;

3ª discussão do projecto n. 17, de 1896, regulando a promoção e aposentadorias dos juizes do Tribunal Civil e Criminal. (Projecto n. 250 A, de 1895, do Senado.);

3ª dsscussão do projecto n. 286, de 1895, approvando os quatro protocollos, formulados na segunda conferencia de Madrid, em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e regulamento, elaborado pela Secretaria Internacional, sob a direcção do governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

25ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (presidente), Lins de Vasconcellos, (1º secretario), Arthur Rios, (presidente), e Lins de Vasconcellos, (1º secretario.)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisbôa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Lima Duarte, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Fileto Pires, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Neiva, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Alberto Torres, Costa Azevedo,

Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, João Luiz, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Manoel Fulgencio, Almeida Nogueira, Domingues de Castro. Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Emilio Blum, Almeida Torres e Francisco Alencastro. E sem causa, os Srs.: Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Martins Junior, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Cleto Nunes, França Carvalho, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Porciuncula, Campolina, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Apparicio Mariense e Aureliano Barbosa.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 7, de 1896, modificando o disposto no art. 127 do Regimento interno da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga pedio a palavra para fazer uma pequena observação á disposição, que se contém na proposta da illustrada Commissão de Policia, modificando o art. 127 do nosso Regimento.

Diz este artigo, (*lê*):

«Que as emendas apresentadas aos projectos em 3ª discussão determinem a volta do mesmo projecto á commissão respectiva, afim de evitar não só as contradições em artigos, resultantes das emendas, como a surpreza de alguma disposição.»

Quanto a esta parte é que entra em duvida sobre a utilidade da nova disposição, parecendo-lhe, que, si prevalecer o que está no projecto, não poucas vezes a disposição trará serios inconvenientes, porque a simples apresentação de uma emenda importará o adiamento da discussão.

Pensa que fica attendido perfeitamente o pensamento que lhe parece inspirar o illustre autor da emenda, bem como a illustrada Commissão de Policia, fazendo-se depender do parecer da respectiva commissão—não a discussão, mas sim a votação; isto é, que a Camara não vote as emendas antes de, sobre ella, a commissão respectiva haver dado seu parecer; mas, impedir a discussão sómente pelo facto de se ter apresentado a emenda em 3ª discussão, lhe parece altamente inconveniente e não raro prejudicará a ordem dos trabalhos.

Submette estas considerações á illustrada commissão de policia, della esperando ouvir as razões, em que se fundou para opinar em sentido contrario.

Mandará uma emenda no sentido das observações que acaba de adduzir.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao parecer n. 7, de 1896

Em vez:—da quarta parte da Camara—diga-se—a terça parte dos membros presentes.

E em vez de—e de ouvida—diga-se—e votadas depois de ouvida.

Accrescente-se *in fine*—excepto quando essas emendas forem offerecidas pela maioria da commissão.

S. R. Sala das sessões, 13 de junho de 1896.—*Francisco Veiga.*

O Sr. Lins de Vasconcellos (*1º secretario*) declara em nome da Mesa que acceita a emenda apresentada pelo nobre deputado o Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti vem fazer uma declaração identica á que acaba de fazer o nobre Sr. 1º secretario da Camara.

O intuito do orador era justamente estabelecer a disposição contida na emenda offerecida pelo nobre deputado, representante do Estado de Minas.

Acha que a emenda de S. Ex. ainda vem melhorar aquillo que não tinha previsto; isto é, augmentar o numero dos deputados, que deviam apoiar a emenda apresentada em 3ª discussão.

Era esta a declaração, que pretendia fazer.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Achando-se na ante-sala o Sr. Edmundo Fonseca, deputado eleito e reconhecido pelo 5º districto do Estado de São Paulo, peço á V. Ex. para fazel-o introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os 3º e 4º secretarios a irem receber o Sr. Edmundo Fonseca, deputado eleito e reconhecido pelo 5º districto do Estado de São Paulo, o qual sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

Continua a 2ª discussão do art. 1º do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1897.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Carlos Jorge.

O Sr. Carlos Jorge — Sr. presidente, na qualidade de relator do parecer que a Commissão de Marinha e Guerra emittiu sobre a proposta do governo para fixação das forças de terra no exercicio de 1897, cabe-me o dever de vir á tribuna oppor algumas considerações ás que, na sessão de hontem, foram aqui apresentadas pelo honrado representante da Bahia, o Sr. deputado Zama, e de Minas Geraes, o Sr. deputado Valladares, embora poucas palavras tenha a accrescentar aos discursos proferidos pelos Srs. Serzedello e Thomaz Calvacanti.

O discurso de S. Ex., o Sr. Zama, compõe-se de duas partes, uma relativa á politica, e outra que diz respeito ao assumpto do projecto.

Da mesma fórma como procedeu o Sr. Dr. Serzedello, ponho de lado a parte politica do discurso de S. Ex., limitando-me a tratar do que diz respeito ao assumpto puramente militar, mesmo porque aquella primeira parte já foi hontem brilhantemente respondida pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Belisario de Souza,cujas phrases cheias de eloquencia ainda echoam neste recinto, e não serei eu, com certeza, quem tenha a ousadia de arrancar a cada um dos membros desta Camara a satisfação que possue, conservando na mente a palavra eloquente de S. Ex.

O Sr. deputado Zama, considerando a lei de fixação de forças, como uma lei de confiança politica ao governo, declarou não acceitar o art. 1º do projecto, meramente para fazer opposição ao Presidente da Republica.

Permitta-me, porém, o meu venerando collega, a quem muito respeito, que, com a mesma franqueza que o caracterisa, eu declare que S. Ex. escolheu mal a occasião para fazer opposição ao Presidente da Republica.

Oppondo-se ao art. 1º do projecto, isto é, áquelle que consigna o effectivo de nosso exercito para o exercicio vindouro, S. Ex. faz opposição, não ao Presidente da Republica, mas sim ao exercito, aos interesses do nosso paiz, á defesa da Republica Brazileira.

Em apoio da sua argumentação, S. Ex. recordou o facto da campanha do Paraguay, em cuja época o effectivo de nosso exercito era menor do que hoje, e, entretanto, fez a guerra e venceu-se.

E' verdade, Sr. presidente, o effectivo do nosso exercito era menor do que hoje ; fez-se a guerra e venceu-se. Porém S. Ex. que lá esteve e onde patrioticamente prestou relevantes serviços de sua nobre profissão, deve recordar-se de que milhares de vidas preciosas de brazileiros alli foram sacrificadas, avultada somma de dinheiro despendeu-se para sustentação daquella guerra, que,durando seis annos, podia apenas ter durado dous ou tres, si outras fossem as condições do nosso exercito.

Esquece-se S. Ex. de que o objectivo que tem em vista a sciencia da guerra, hoje muito aperfeiçoada e muito adeantada, é vencer no mais breve tempo com o menor numero de perdas possivel.

E para este *desideratum* muito se esforçam as nações civilisadas do velho mundo.

Esquece-se ainda S. Ex. de que o effectivo do exercito de um paiz é determinado pela extensão de suas fronteiras e de seu territorio, e o estado dos exercitos das nações vizinhas.

Si lançarmos um olhar em torno de nós, que vemos ?

Vemos, ao norte, as nossas fronteiras inteiramente destituidas de qualquer garantia; o nosso territorio é invadido constantemente por estrangeiros.

A leste, uma immensa costa de 1200 leguas de extensão, completamente desguarnecida.

Ao sul e oeste, não só extensas fronteiras desguarnecidas como nações que cada dia mais se armam, mais cogitam de melhorar. não só o effectivo de seus exercitos como seu armamento e sua instrucção.

Vimos ha poucos dias a noticia da revolta em um dos Estados do Perú, onde existem centenas de brazileiros ; e, entretanto, sua fronteira acha-se inteiramente desguarnecida. sem que nella haja o menor contingente que a garanta.

Houve quem dissesse que não está mais em vigor o aphrismo de que *quem quer a paz prepara a guerra*.

Mas não é assim, e elle continúa em vigor, e a prova ainda nós tivemos ha pouco tempo,

na questão de limites entre as Republicas do Chile e Argentina, questão que foi pacificamente resolvida, porque ambas as nações se achavam bem preparadas para a guerra.

Muitas outras questões internacionaes entre as primeiras potencias da Europa são resolvidas pacificamente, porque cada uma dellas acha-se bem preparada para a lucta.

Não nos queremos entregar a conquistas, como em seu discurso declarou o honrado deputado por Minas, porque o Brazil tem bastante territorio; porém queremos estar preparados, afim de podermos defender a integridade de nossa Patria e conservar o que nos pertence.

As nossas relações com as nações vizinhas são as mais amistosas possiveis; mas devemos melhorar as condições de nosso exercito para na occasião de maior emergencia não termos de cruzar os braços e abaixar a cabeça envergonhados de nossa desidia.

Dizer que despender com o exercito permanente é gastar inutilmente é querer desconhecer a historia das nações desde as mais remotas épocas da antiguidade.

Gastar-se com o exercito permanente não é gastar inutilmente.

Em apoio desta argumentação procuram apoiar-se na opinião de economistas, e que está no programma de economias do nobre *leader*, porém não se recorda o honrado deputado que a economia não consiste em não gastar, a economia consiste em saber gastar ou em gastar utilmente.

Faz-se economia mantendo-se um exercito regularmente organisado, dispondo de armamento o mais aperfeiçoado e moderno.

Não querem os nobres deputados isto, o que póde succeder é mais tarde, se necessitarmos, ter de adquirir por preços fabulosos o material que em épocas normaes se poderia obter por menores quantias, chegando talvez este mesmo armamento já muito tarde. A prova do que acabo de dizer tivemos ha bem pouco tempo na revolta de 6 de setembro, na bahia do Rio de Janeiro, que durou oito mezes. Ella duraria apenas oito dias se dispuzessemos do armamento necessario para lhe fazer face. Porém tal não succedeu; não tinhamos armamento nem munições; foi necessario comprar tudo por um preço exhorbitante.

Sabemos perfeitamente que na occasião de qualquer emergencia para a nossa patria, se encontrará em cada brazileiro um patriota, mas não é sómente com patriotismo que se combate, não é somente com patriotismo que se vence. E' preciso tambem que o soldado conheça a disciplina, tenha instrucção militar e perfeito conhecimento da arma com que maneja; e tudo isso não se consegue em poucos dias.

O honrado deputado por Minas julga que não precisamos de um exercito porquanto cada Estado possue um, que póde perfeitamente em caso de necessidade auxiliar ao permanente. Mas permitta-me S. Ex. que lhe diga que a organisação das forças estadoaes varia em cada Estado; a sua instrucção não é uniforme, e em uma grave emergencia, quando ellas fossem cedidas pelos respectivos governos, ellas poderiam constituir quando muito uma reserva muito fraca.

Ha muita differença entre a organisação de um corpo estadoal, mesmo que se queira dizer que elle é militarmente organisado e a de um exercito permanente.

O projecto apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra para fixação de forças de terra no exercicio vindouro não traz augmento algum de despeza, é o mesmo projecto que foi apresentado na sessão do anno passado, contém o mesmo numero de praças. Não teve, por consequencia, razão S. Ex. quando disse que não votava o art. 1º do projecto porque elle consigna augmento de forças, ficando ainda S. Ex. sciente de que vantagem alguma tira deste projecto, quer o official, quer a praça.

Não posso comprehender o espirito de justiça de S. Ex., que, se oppondo tanto ao projecto de fixação de forças de terra para julgar inutil o exercito, é entretanto de opinião que se deve dar uma organisação completa á nossa armada.

Perguntarei a S. Ex. o que faz a armada em uma campanha sem o exercito?

Ignora acaso S. Ex. que o nosso exercito acha-se em peiores condições do que a armada? Si alguma destas duas forças necessita mais attenção dos Poderes Publicos é justamente o exercito. Basta trazer em apoio da minha argumentação o que disse aqui hontem o Sr. Serzedello Corrêa, affirmando que as guarnições de todos os Estados se acham tão desfalcadas no numero de suas praças que nem as guardas completas podem fazer, e em algumas, até as guardas são verdadeiros destacamentos.

A lei de fixação de forças, repito, augmento nenhum traz ao effectivo determinado para o anno actual.

A Commissão de Marinha e Guerra acceitou a proposta do governo, mantém o seu parecer e, confiada no patriotismo dos Srs. deputados, espera que seja o projecto acceito em todos os seus artigos, porquanto ella está convencida de que a Camara deseja a manutenção da ordem no interior do nosso paiz e tambem a manutenção da integridade nacional no exterior. (*Muito bem*).

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Sr. presidente, comquanto esteja inteira-

mente de accordo com o accrescimo proposto pela illustre commissão para o effectivo do exercito brazileiro...

O Sr. Ovidio Abrantes—Não ha accrescimo nenhum, o projecto é o mesmo do anno passado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—...sentindo, aliás, que a mesma commissão não tivesse proposto um accrescimo ainda maior, porque, Sr. presidente, sou dos que vivem apprehensivos com o modo porque, a pretexto de organisações policiaes nos estados, se estão creando verdadeiros corpos de exercito estadual, com todas as armas, infantaria, cavallaria e até artilharia. nem devo recusar á União o direito de, para garantir as suas instituições para a defesa externa da patria, despender da sua receita uma somma importante, desde que cada estado se julga com o direito de despender tres quintas partes pelo menos da sua receita com a organisação de seus regimentos de policia; e, comquanto, Sr. presidente, tambem me cause apprehensões uma disposição deste projecto de fixação de forças de terra, que autorisa o Sr. Ministro da Guerra a nomear em toda a Republica quaesquer cidadãos para as juntas que deverão proceder ao alistamento e sorteio de cidadãos brazileiros para o serviço militar, não venho á tribuna, Sr. presidente, senão, para, usando de um direito de que usaram os illustres collegas que se occuparam hontem do projecto em discussão, rectificar certas proposições, relativas á politica do Estado, por um de cujos districtos sou representante nesta Camara, aventadas pelo illustre deputado bahiano, o Sr. Tosta, ao qual não dei immediatamente resposta, hontem mesmo, porque, Sr. presidente, quando, nesta casa, se aventam certas proposições, sem a exhibição immediata de provas, recorre-se quasi sempre ao commodo systema de replicar-se por simples negação.

Hoje, porém, Sr. presidente, depois de haver examinado em meu gabinete papeis, que constituem, por assim dizer, uma grande parte de minha bagagem, em todas as viagens da Bahia para cá, encontrei alguns, que me poderão ser uteis ao fim a que me proponho, e de que me servirei, si preciso fôr, e, assim armado, entro mais corajosamente no debate.

Além disso, Sr. presidente, devia aguardar a publicação dos trechos do discurso proferido por S. Ex. o Sr. Tosta, para que pudesse responder a certas de suas proposições com segurança, e forçal-o a fazer da tribuna as precisas rectificações, caso o illustre redactor dos debates desta casa tenha alterado por ventura o seu pensamento,

O Sr. Tosta—Ha um engano na redacção, não é de 20.000:000$ e sim de 1:000$000. Quando sahi da casa notei isto.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Quero proceder por ordem na argumentação começando pelo assumpto que S. Ex. mais explorou hontem na tribuna.

O Sr. Tosta—Não explorei hontem cousa alguma.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Refiro-me ás condições financeiras do Estado da Bahia.

Começo por este ponto, por ter sido o primeiro, de que S. Ex. se occupou, (*lê*):

«As finanças, naquelle Estado, são tão prosperas que existe um saldo de 20.000:000$000.»

O Sr. Tosta—Mil contos.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Aqui diz vinte mil contos. Mas, seja de vinte mil ou apenas de mil contos, Sr. presidente, S. Ex. não póde deixar de rectificar esse equivoco, em que laborou, tendo em attenção que, nos orçamentos do Estado da Bahia, desde o anno de 1892, consignaram-se impostos que constituam quasi, pela sua arrecadação, a metade da sua receita e que, em virtude de acções propostas por prejudicados, foram considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionaes...

O Sr. Tosta—O que já é outra questão.

O Sr. Leovegildo Filgueiras — De modo que, Sr. presidente, toda aquella arrecadação illegal, constituida desses impostos, cuja importancia ainda não foi restituida aos contribuintes, que as pagaram, faz parte do tal saldo de mil contos a que se referio o nobre deputado.

Entretanto, essa arrecadação montou logo no primeiro exercicio a mais de mil contos.

Mais tarde, para substituir nas leis orçamentarias essa tributação, evitando a reincidencia, em respeito á decisão do Supremo Tribunal Federal, cogitou o Congresso Policial da Bahia da creação de um outro imposto, que incorria na mesma censura, de modo que os prejudicados tiveram de recorrer aos tribunaes com relação ao assumpto, e acaba o Supremo Tribunal Federal de declaral-os tambem inconstitucionaes.

Só estes impostos, Sr. presidente, foram calculados no orçamento do anno passado em mais de 1.000:000$000.

Ora, si considerar-se que, além da restituição dos impostos de estatistica, illegalmente cobrados, cuja importancia sobe talvez a 2.000:000$, tem de ser tambem restituidos os de exportação para outros Estados, aos que indevidamente os pagaram, e cuja somma talvez seja maior do que a primeira, é evidente, Sr. presidente, que, no exercicio cor-

rente, si o Estado da Bahia quizer cumprir o seu dever, ou si o não quizer, por intervenção do governo Federal, obrigado, em virtude do § 4º do art. 6º da Constituição, a fazer respeitar as sentenças da justiça federal, é evidente, digo, que, restituida a importancia de todos esses impostos cobrados inconstitucionalmente, o *deficit* orçamentario do Estado da Bahia, no actual exercicio, será tal que o Estado não poderá pagar pontualmente, com os recursos ordinarios, todos os seus serviços.

Mas perguntará S. Ex. si outros recursos não possue o Estado da Bahia para acudir a todas as suas despezas? Respondo affirmativamente, Sr. presidente. Não ha talvez na Republica outro Estado que possua em suas entranhas mais riquezas do que o da Bahia.

Imaginai, senhores, que, sendo actualmente, em face da Constituição Federal, a renda da exportação a mais importante que foi distribuida aos Estados, si examinardes a lei orçamentaria daquelle Estado e a compararde com as de todos os outros, haveis de reconhecer que nenhum dispõe de uma producção mais variada.

Ao passo que o proprio Estado de S. Paulo, que progride, como observamos, dia a dia, por melhoramentos materiaes, moraes e intellectuaes, que causam admiração ao resto da Republica, possue apenas um genero de cultura destinada á exportação, que é o café...

O SR. BUENO DE ANDRADE — Por emquanto não convem cuidar de outro.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—...o Estado da Bahia produz uma quantidade enorme desse mesmo genero de cultura, a ponto de exportar para o proprio Estado de S. Paulo grande quantidade de sementes de seus cafesaes...

O SR. BUENO DE ANDRADE — O de Maragogipe não é grande cousa. *(Ha outros apartes).*

O SR LEOVIGILDO FILGUEIRAS — ... e, alem disso, quasi que lhe é exclusivaa a cultura do cacáo, com que abastece mercados nacionaes e estrangeiros, a da piássava, que é enormemente remunerativa, a do algodão e, até Sr. presidente, a da propria borracha, que se julgava privilegio do Pará.

UM SR. DEPUTADO — Não produz, colhe. *(Ha outros apartes.)*

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — E sobre tudo isso, Sr. presidente, alem das suas grandes riquezas subterraneas, a cultura do fumo... *(Apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.)* ... que concorre para a renda do Estado com avultada somma. *(Apartes).*

O que é certo, senhores, é que, alem de tudo, até possue arêas auriferas, assumpto de que já me occupei, abandonadas pelo governo da União e exportadas por especuladores, apesar de se acharem em terras de dominio da União, e cuja exploração poderia constituir uma das melhores fontes de receita da Republica.

Pois bem, Sr. presidente; o Estado da Bahia tem a infelicidade, desde 1889, quando proclamou-se a Republica, até a presente data, de não possuir um só melhoramento material promovido pelo governo estadual...

O SR. EDUARDO RAMOS —Mas a affirmativa affecta aos amigos de V. Ex.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — A todos, e a razão é simples: si, Sr. presidente, em outros Estados da União, que estão prosperando, a politica é uma cousa, no infeliz Estado, por um de cujos districtos sou deputado, a politica é a unica cousa.

O SR. TOSTA — Então foi sempre assim, mesmo no tempo da monarchia.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Mas, si não prosperou nesse tempo, vós que vos dizeis republicanos, por que não vos esforçaes, para honrar a Republica, no sentido de engrandecer-se o Estado, que representaes, para que elle se eleve ao nivel de prosperidade de outros Estados da União, que, aliás, não dispõem dos elementos de que elle dispõe?! *(Apartes.)*

Não é argumento que justifique um governo republicano o facto de não terem os governos da monarchia cuidado de fomentar o progresso nas antigas provincias. *(Apoiados.)*

Foi para isso, Sr. presidente, que, mudando-se a fórma do governo de monarchica para republicana, estabeleceu-se o regimen federativo, pela esperança de vir a ser com esse regimen mais compativeis o progresso e prosperidade das unidades federadas...

UM SR. DEPUTADO — O regimen não tem nada com isto.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Tem, porque, autonomo, cada Estado provê por si mesmo todos os meios de tornar effectivo esse *desideratum*. Já não se podem queixar da centralisação suffocante da monarchia, pois os seus governos, quer estaduaes quer municipaes, independem dos poderes geraes para cuidarem do que convém aos seus interesses.

Sinto, alias, Sr. presidente, que a politicagem de minha terra a esteja envergonhando tanto; sinto, Sr. presidente, que essas ruinas financeiras prophetisadas pelo illustre deputadó pelo 1º districto da Bahia, o Sr. Cesar Zama, se venham a realisar, e realisar-se-hão, si os illustres representantes daquelle Estado, que se acham em maioria nesta Camara, e que teem todo o prestigio perante o governo actual de lá, não fizerem valer todo o seu patriotismo perante esse governo, esquecen-

do-se um pouco de seus habitos politiqueiros para cuidarem mais seriamente do futuro da Bahia, não pela sobrecarga de novos impostos, que já tanto affligem ao povo, mas por uma reducção de despezas inuteis, afim de que o Estado da Bahia se eleve, já não digo á altura do de S. Paulo; mas, ao menos, ao nivel de outros Estados, que estão prosperando mais do que elle. Eis porque, hontem, disse em aparte que a Bahia era riquissima, mas não podia avançar que estivesse prosperando.

Mas, ainda sobre esse ponto, devo accrescentar que, si a receita do Estado tende a diminuir em virtude daquellas decisões do Supremo Tribunal Federal, o governo que expirou, o funesto governo do Sr. Rodrigues Lima, organisou uma reforma de serviços publicos, pela qual foi duplicada a despeza que, com os mesmos serviços, se realisava dantes, pois que além de crear empregos novos para encartar correligionarios que o haviam auxiliado em suas pandegas eleitoraes, teve que adir muitos empregados e aposentar muitos outros, para que nas respectivas vagas pudessem ser encartados outros amigos e parentes, com os quaes havia contrahido compromissos politicos. Eu mesmo fui um desses empregados, que o Sr. Rodrigues Lima addiu com os vencimentos da tabella da lei revogada.

Era professor vitalicio do instituto official de ensino secundario e achava-me nesta Camara, exercendo o meu mandato de deputado quando lá arranjaram tal reforma, e, como a minha cadeira era a de sociologia, moral e direito usual, para a supprimirem, annexaram essas materias ás de uma outra cadeira, de modo que ficou um só professor leccionando as materias seguintes: todas biologia, psychologia, logica, sociologia e moral. Mas já soffreram o merecido castigo, porque exactamente por essa má distribuição do ensino para os cursos não obtiveram as almejadas regalias de estabelecimento equiparado ao Gymnasio Nacional.

Em seguida, occupou-se S. Ex. com o que disse o Sr. Dr. Zama com relação ao banditismo no interior do Estado.

Disse S. Ex. (*lê*):

«Com relação tambem ao banditismo que S. Ex. disse que medra ou domina no sertão da Bahia, é verdade que tem havido conflagrações no interior do Estado, mas essas conflagrações são devidas principalmente ao plano da opposição, que, não podendo vencer nem pela intervenção do chefe do Estado, nem por qualquer meio licito, tem procurado causar difficuldades ao governo para ver si dessas conflagrações podem resultar beneficios para o seu partido.

E em verdade consta de um *interview* feito por um representante de uma gazeta desta capital a senador do partido constitucional, o qual declarou com franqueza que o programma desse partido devia ser arruinar tudo para ver si dessas ruinas podia sahir o que elle suppõe ser a justiça e o direito, isto é, as posições officiaes para elle.»

S. Ex. só se podia referir ao Sr. Emygdio dos Santos, porque foi um de meus correligionarios com quem o Sr. Julio Pimentel teve uma conferencia lá na Bahia. Mas S. Ex. equivocou-se: o Sr. Emygdio dos Santos não era, então, nem é senador na Bahia. Foi senador eleito pelo partido federalista quando todos nós faziamos parte do mesmo partido; mas, dando-se a eleição para a renovação do terço em 1894, S. Ex. não foi eleito.

V. Ex. ha de recordar-se de que não foram reconhecidos de nossa chapa os Srs. Emygdio dos Santos e Castro Rabello.

Pelo Senado, que se organisou sob a presidencia do Sr. Barão de Geremoabo, foram só reconhecidos cinco constitucionaes e dous do partido do nobre deputado. Os Srs. Emygdio dos Santos e Castro Rabello não foram reconhecidos e, si o tivessem sido, eu os consideraria ainda senadores, embora V. Ex. não os quizesse considerar como taes.

O que é certo é que, ao aproximarem-se as ultimas eleições para senadores, que tinham de ir occupar as cadeiras dos que o Sr. Rodrigues Lima mandou demittir do Senado, alguem do partido federal dirigiu-se ao Sr. Emygdio dos Santos e pediu-lhe para acceitar um logar em tal chapa. S. Ex. consultou a respeito o Sr. Dr. Augusto Guimarães, que não aconselhou-lhe cousa alguma, mas, comprehendendo a sua situação, mandou declarar ao Sr. Luiz Vianna que não acceitaria a eleição offerecida.

Mas o Sr Emygdio dos Santos não disse ao Sr. Julio Pimentel, quando entrevistado por este, o que lhe attribuiu o Sr. deputado Tosta na parte de seu discurso, que estou analysando. O que disse o Sr. Emygdio dos Santos foi o seguinte: (*lê*)

«— O partido federalista, talvez por vicio de origem, não parece fadado a muita longevidade; em si mesmo traz o germen deleterio.

Os seus membros não estão unificados por qualquer symbolo de fé politica, e se acham, ao que parece, congregados por motivos de interesses egoisticos cimentados na dominação e officialismo.

Desde que não possam ser satisfeitos, os despeitos, os desgostos e desillusões entrarão em seu trabalho de scisão e esphacelamento.

— Permitta-me interrompel-o: e o outro partido — o Constitucional — terá por acaso esse symbolo de fé politica?

— Não sei: não posso affirmar nem negar, mas comprehende-se facilmente que um partido em opposição possa deixar de ter um ideal determinado: o seu trabalho é simplesmente de demolição, e nas mãos ainda as mais inconscientes nem por isso a picareta e o alvião deixam de produzir ruinas sobre ruinas.

Mas, em um partido de governo, o que importa é a construcção ou reconstrucção; si esse ideal, o unico que póde gerar a unidade de vistas, o accordo completo de acção, a personificação, em summa, da collectividade, faltar, ou por mal estabelecido ou defeituosamente comprehendido, cada um se tornará o seu proprio centro, e a dissolução não tardará, em falta das energias de cohesão, pois cada um se applicará ao seu proprio eu.»

E sobre as conflagrações no interior do Estado, o que disse o Sr. Dr. Emygdio dos Santos foi o seguinte: (*lê*)

Perguntado pelo Sr. Julio Pimentel nos seguintes termos:

«—Ha cerca de tres annos já, Sr. Doutor, que o centro deste Estado tornou-se uma succursal do Rio Grande do Sul. Os mais graves attentados se teem commettido impunemente por alli; não acredita que o Sr. Dr. Vianna procure dar termo a isto?

Respondeu (*lê*):

«— Tenho quasi certeza que será um dos seus primeiros cuidados, mas será tarde de mais. Foi S. Ex. mesmo quem semeou estes ventos; tem agora de colher a tempestade, que é inevitavel e cujos prodomos começaram hontem (20) pela vingança de Macedonio, matando o celebre Zéca, de Belmonte, autor de tantas atrocidades.»

Entretanto, entrevistado o Sr. Luiz Vianna, actual governador, pelo mesmo Sr. Julio Pimentel, declarou que taes conflagrações vinham desde o tempo do imperio, e que se tinham aggravado posteriormente por motivos politicos.

Ora, vamos ver quando se deram esses *posteriores motivos politicos* que as aggravaram.

Depois da proclamação da Republica, o Sr. coronel Felisberto Augusto de Sá filiou-se ao partido nacional, pelo qual fôra até apresentado candidato a uma cadeira de senador estadoal, e contra elle os nobres deputados, ou por outra, o partido, a que nós todos pertenciamos, não cessava de irrogar toda a responsabilidade pela conflagração daquellas regiões.

Deve recordar tambem uma circumstancia. Nessa região ha dous homens irreconciliaveis, como inimigos particulares que são um do outro: um é o Sr. coronel Felisberto Augusto de Sá e o outro é o Sr. Heleodoro Ribeiro. Ambos pertenciam, outr'ora, ao partido liberal. Proclamada a Republica, ambos offereceram os seus serviços ao novo governo. V. Ex. bem sabe que só não adheriram á Republica Sua Magestade o Imperador e sua familia.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Mas o SR. Conde d'Eu adheriu. (*Riso.*)

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Como V. Ex. vê, sou informado de que até o Sr. Conde d'Eu adheriu á Republica. Agora é que vão desadherindo. (*Riso.*)

Pois bem; nessa occasião, o Sr. coronel Felisberto Augusto de Sá conseguiu convencer ao chefe de policia de então, o Sr. Dr. João de Siqueira, que dispunha de melhores elementos eleitoraes do que o Sr. Heleodoro, e o Sr. João de Siqueira o incumbiu da direcção politica das Lavras.

Mas, em 1891, tendo o partido nacional, que já se havia organisado, incluido o nome do Sr. coronel Felisberto Augusto de Sá em sua chapa de candidatos ao Senado, o partido federalista, que era o nosso, incluiu na sua chapa de candidatos á Camara o Sr. Heleodoro Ribeiro, que foi eleito.

De então em deante, até 1894, nenhuma perturbação da ordem publica deu-se por aquellas regiões.

Mas, em 1895, em virtude da seguinte carta, que vou ler, recomeçaram as luctas. E' uma carta do Sr. coronel Felisberto Augusto de Sá ao Sr. Antonio de Oliveira, que era adjunto da promotoria da comarca, e que se achava na fazenda do Poço, do Sr. coronel Candido Leão, (*lê*):

«Antoninho — 5 de fevereiro de 95—Tenho gostado de ver sua actividade. Seguiu hontem cedo a força e a gente. Coragem.

«Hum abraço ao Pedro, Aurelio, José Hermelino, e Valentim que não esmoreça.»

Peço a attenção dos nobres deputados para o seguinte topico, do qual se verá que a conflagração de taes regiões não provém de interesses politicos, mas de interesses particulares. (*Continúa a ler.*)

«Dizem que ha debaixo do assoalho da casa Grande mais de 20:000$ em dinheiro, de Possidonio, Dionisio e Clementino, além de muita fazenda e molhados e tudo isto pertence aos vencedores.—Adeus—Do amigo. *F. A. de Sá.*

Leia e rasgue. Não escrevo ao Pedro porque está lá o Chiquinho, diga isto mesmo a elle.»

A casa grande era onde residia o venerando pae do Sr. Hilario Ribeiro, que aliás não se envolvia em negocios politicos, e esse Chiquinho é filho do coronel Felisberto, que com outros amigos tinham ido atacar o Cochó.

O Sr. Tosta—Mas a authenticidade desta carta foi contestada.

O Sr. Paranhos Montenegro—E' exacto.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Não podia ser contestada; essa carta esteve exposta durante muito tempo no escriptorio do *Diario da Bahia* e foi vista por diversos negociantes da capital que se correspondiam com o coronel Felisberto e reconheceram serem delle a lettra e a assignatura.

O Sr. Tosta—São recursos da opposição.

Os Srs. José Ignacio e Paranhos Montenegro dão apartes.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — O Sr. Paranhos Montenegro deve se recordar, talvez, de que, quando o seu parente o Sr. Elpidio de Mesquita foi eleito deputado geral pelo 14º districto da Bahia, o documento que serviu de prova da legitimidade da sua eleição foi uma carta do Sr. Luiz Vianna.

O Sr. Paranhos Montenegro—Não tinha a assignatura delle.

O Sr. Tosta—E elle contestou que fosse sua.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—O nobre deputado, o Sr. Paranhos Montenegro, nesse tempo, pensava assim?

O Sr. Paranhos Montenegro—Nesse tempo, eu era juiz do commercio em Pernambuco e estava inteiramente alheio aos negocios politicos da Bahia.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Então essa carta não foi escripta pelo Sr. Luiz Vianna?

O Sr. Paranhos Montenegro—Não.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Nada mais facil do que contestar por simples negação. E' um commodo systema.

Mas o que é certo, Sr. presidente, é que o Sr. deputado Tosta lançou á opposição a responsabilidade dessas conflagrações

Sr. presidente, a opposição nesse tempo já se compunha de alguns deputados federaes, entre elles o Sr. Sebastião Landulpho Medrado. Pois bem, na mesma gazeta em que foi publicada aquella carta, de ordem do coronel Felisberto, foi tambem publicado o seguinte telegramma do Sr, Sebastião Landulpho Medrado, nosso illustre collega (*lê*):

« S. Felix, 8 de abril de 1895 — *Diario da Bahia* — Estão terminadas luctas Lençóes, Cochó, devido a intervenção pacifica de pessoas da cidade de S. João de Paraguassú.— *Sebastião Medrado*—Tapera.»

O Sr. Tosta—De que anno é esse telegramma?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Foi de 8 de abril de 1895. O *Diario da Bahia* apenas lhe fez o seguinte commentario (*lê*):

« Telegramma—Do nosso amigo Dr. Sebastião Medrado, deputado ao Congresso Federal por este Estado, recebemos o seguinte telegramma, que demonstra o empenho dos nossos prestigiosos amigos do centro em pacificar o sertão, emquanto o governo da Bahia anima as conflagrações, enviando armas e munições ás hordas de *apenados* ao serviço de seus cabos de guerra.»

O Sr. Tosta dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Mas, si politicamente todo Estado da Bahia, desde 7 de abril de 1895, está fóra da lei, isto é, fóra da ordem constitucional, da fórma republicana federativa!... (*Trocam-se apartes.*)

De tudo isso já occupei-me em diversas sessões do anno passado. Agora, preciso tratar de outro assumpto, que foi, principalmente, o que me trouxe á tribuna.

Quando, após o discurso do Sr. Tosta, orava o Sr. Belisario de Souza, S. Ex., referindo-se ao discurso do Sr. Cesar Zama, provocou-o a uma declaração, a respeito da qual não posso deixar de ainda abusar da attenção dos meus illustres collegas. O Sr. Belisario de Souza, cuja eloquencia sempre nos electrisa a alma, como que, procurando responder a certos topicos do discurso do Sr. Cesar Zama, deu-nos a entender não só que se inclinava á necessidade do parlamentarismo, como remedio aos males de que se queixam as victimas do despotismo em alguns estados, como até mostrou-se partidario do unitarismo, chegando a declarar que o sentimento federalista não se achava na alma da Nação, quando proclamou-se a Republica á 15 de novembro de 1889.

Entretanto, Sr. presidente, o facto historico, a meu ver, é que exactamente a propaganda federalista foi que determinou a proclamação da Republica. (*Apoiados.*)

Mas, tendo o Sr. Cezar Zama respondido em aparte ao Sr. Belisario que achava conveniente declarar que não via outro remedio, para esses males, sinão na Republica parlamentarista, o que aliás não deviamos estranhar, porque não era a primeira vez que S. Ex. fazia essa declaração, não podia, como representante, nesta Camara, do partido republicano constitucional da Bahia, ao qual tambem se acha filiado o Sr. Cezar Zama, deixar de vir á tribuna, para oppôr-me a esse aparte do nobre deputado pelo 1º districto da Bahia, em nome daquelle partido.

S. Ex., bem sei, fallou em seu proprio nome, segundo as suas idéas pessoaes, e não em nome do partido, a que se acha filiado no estado da Bahia, como se daria, por exemplo, tratando-se do mesmo assumpto, com o Sr. P. Montenegro, que teria de declarar-se francamente parlamentarista, apezar de

filiado ao partido federal, de que é chefe o general Francisco Glicerio...

O SR. PARANHOS MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Depois da scisão do partido federalista, em que muitos membros do partido nacional incorporaram-se ao grupo de que se constituira chefe o Sr. Luiz Vianna, e outros ao de que era chefe o Sr. José Gonçalves, foi convocada para o dia 15 de abril de 1894 uma reunião politica com delegados de todos os municipios; para organisar-se novo partido denominado —Federal Bahiano—de accordo com as instrucções recebidas do illustre *leader* desta casa, e, nessa reunião, demonstrando os que haviam pertencido ao partido nacional escrupulo de renunciarem aos seus principios, em virtude do programma francamente presidencialista do partido do Sr. Francisco Glicerio, o Sr. P. Montenegro, historiando os motivos por que se achava presente, disse o seguinte, que se lê no orgão official do seu partido, o *Correio de Noticias*, de 17 de abril de 1894 (*lê*):

«Accentuando-se a divergencia entre os dous grupos, de modo que era quasi impossivel a sua reconciliação, *pensava que o partido nacional devia collocar-se na espectativa*, sem se manifestar quer por um, quer por outro; *que, porém, dada a hypothese de uma colligação, união ou alliança, devia inclinar-se* não para o lado dirigido por aquelle de quem,por muitos e diversos motivos, inclusive o que tinha dado causa ao rompimento, devia o mais possivel distanciar-se, pois sempre foi o seu mais rancoroso adversario, *e sim para o outro* que procurava dar melhor orientação aos negocios publicos e estabelecer uma politica mais calma, tolerante e adequada á época de reconstrucção que ainda atravessamos.

Neste sentido, não occulta, DEU ATÉ ALGUNS PASSOS PARA UMA APPROXIMAÇÃO, QUE NATURALMENTE DÉSSE EM RESULTADO UMA UNIÃO, sem quebra de principios e sacrificio da dignidade de cada um.

Constando-lhe, depois, que se encaminhava uma união com o grupo dirigido pelo ex-governador deposto em 24 de novembro de 1891, procurou informar-se do que havia de real a esse respeito, tendo-se-lhe assegurado que não tinha fundamento o boato, *o que o tranquilisou.*

Pouco tempo depois, porém, foi-lhe communicado que estava assentada e resolvida essa união, o que se tinha realisado, sem que fosse ouvido, inteiramente á sua revelia, sinão com manifesta desconsideração.

Não abjura, porém, suas idéas. Quando se offerecer opportunidade, *pugnará pelo systema parlamentar,* DE QUE É ADEPTO.»

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Continúe, leia o resto.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Nada ha mais no discurso de V. Ex. sobre o assumpto.

Não quero com isso dizer que o nobre deputado commettesse indignidade alguma, filiando-se a um partido de programma presidencialista, apezar de ser S. Ex. parlamentarista.

Quiz apenas dizer que, si o Sr. Cezar Zama professa idéas parlamentaristas, apezar de filiado na Bahia ao partido de que faço parte, cujo programma é presidencialista, não teem os nobres deputados o direito de censural-o por isso, desde que os nobres deputados Paranhos Montenegro e outros muitos parlamentaristas estão hospedados no partido presidencialista do Sr. Francisco Glicerio, e sentem-se por lá muito bem.

E não admira, Sr. presidente, que haja tantos parlamentaristas hospedados no federal, pois que, um dos fundadores desse partido, o Sr. Manoel Victorino, actual vice-presidente da Republica, nessa mesma reunião politica de 15 de abril de 1894, disse o seguinte (*lê*):

«Esta notavel e prestigiosa fracção do partido nacional está representada brilhantemente na convenção. *Nenhum reparo* poderá haver em tal presença: *ainda mesmo no terreno dos principios* aquelles que nutrem *convicções de parlamentarismo* PODEM, sem repellir totalmente suas idéas, *servir á causa que o partido federal sustenta,* aguardando que o tempo e a experiencia possam indicar *a opportunidade de pleiteal-as.*»

Nada disso é novidade. O proprio general Glicerio bem sabe que no seio do seu partido ha não só parlamentaristas, como até monarchistas disfarçados.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Aponte um.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—No proprio orgão do partido do nobre deputado, *O Paiz*, não ha dia em que não se leia «censuras a actos do Ministerio da Marinha»...

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS— Não faz parte do partido?!

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Faz, e é republicano.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Mas, então, cerca-se de auxiliares monarchistas, porque o orgão do partido do nobre deputado não cessa de accusal-o por medidas que considera attentatorias das instituições republicanas...

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Póde errar.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Si erra, deve corrigir-se. No ponto de vista administra-

tivo, elle é responsavel por seus actos. Só no ponto de vista politico, é que S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha não póde ser hostilisado, como tem sido, porque, de accôrdo com o regimen adoptado pela Constituição da Republica, os ministros são simples auxiliares do Presidente da Republica, unico responsavel perante a nação e, portanto, perante o parlamento. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Mas, Sr. presidente, si aproveitei-me daquelle aparte do Sr. Zama para vir á tribuna, foi unicamente para declarar a esta Camara que, oppondo-me a esse aparte, combatendo a idéa parlamentarista, não fallo em meu proprio nome, mas em nome do partido constitucional do Estado da Bahia, cujo ponto principal de programma é o presidencialismo. (*Muito bem.*)

Para demonstral-o, poderia ler o programma de nosso partido, mas, sendo forçado, a proposito do manifesto monarchista, em replica a um editorial do *Correio de Noticias*, orgão do partido federal bahiano, a affirmar suas crenças, ainda que se expusesse a incorrer no desagrado de muitos de seus membros, o directorio do partido constitucional resolveu manifestar-se francamente sobre a situação politica do paiz e, sob a epigraphe *Conservatorismo*, fez editar-se em o numero de 9 de fevereiro do corrente anno do *Diario da Bahia*, orgão do mesmo partido, o seguinte artigo, que constitue o seu programma politico (*lê*):

«Conservatorismo— Produzir e conservar são os dous polos do governo divino no mundo.

Tambem, em uma nação ha duas forças que presidem aos seus destinos: a força liberal, *que crêa*, e a força conservadora, *que sustenta*.

Em 1889, o liberalismo creou, no Brazil, a republica federativa. Em 1891, ja desbravado o terreno politico, como havia sido, pelo governo provisorio com as reformas radicaes que decretou, os representantes do povo, reunidos em constituinte para a organisação de um regimen livre e democratico, estabeleceram, decretaram e promulgaram a Constituição de 24 de fevereiro, em que consagraram todos os principios da revolução: a republica, a federação, o representativismo e o presidencialismo.

Depois, a pretexto de impedir a restauração da monarchia, veio o golpe de estado de 3 de novembro; a pretexto de restauração da legalidade pelo pronunciamento de 23 de novembro, vieram os golpes de estado das deposições de governadores; a pretexto de um attentado a uma das prerogativas presidenciaes, veio o estado de sitio de 10 de abril com um grande cortejo de actos illegaes; a pretexto de positivismo na carta constitucional do Rio Grande do Sul, veio a revolução parlamentarista e, finalmente, a pretexto de parlamentarismo, rebentou a 6 de setembro de 1893, na bahia de Guanabara, a tremenda revolta da esquadra, que abalou profundamente o paiz inteiro, tornando-se impossivel durante o seu longo periodo o funccionamento constitucional do regimen estabelecido em nosso pacto fundamental.

Mesmo após a eleição do novo presidente da Republica e de anniquilada essa revolta, a attitude dos vencidos, que se haviam refugiado nas republicas do Prata, incorporando-se aos rebeldes federalistas para proseguirem nos planejados attentados ás instituições patrias, determinou a necessidade do estado de sitio em diversos pontos do territorio nacional até o dia 31 de agosto de 1894, por decretação do proprio Poder Legislativo, que funccionava desde 6 de maio, de modo que o heroico defensor da Republica, ainda preoccupado, no curto espaço de dous mezes de governo, com as guerrilhas das fronteiras e com o trabalho de apuração de responsabilidades dos delinquentes, não poude jámais fazer funccionar regularmente o mecanismo constitucional.

Organisa, porém, o Sr. Prudente de Moraes o seu *governo civil* de 15 de novembro de 1894, e, a titulo de *reparações*, começa a desenvolver contra a politica do *governo militar* do Marechal Floriano Peixoto uma reacção tão iniqua, que não tardou a ir perdendo, quer no seio do proprio partido que suffragou a sua candidatura á presidencia da Republica, quer nas classes armadas de terra e mar, a dedicação e o respeito dos mais enthusiastas servidores da causa da legalidade.

De erro em erro, de illegalidade em illegadade, de attentado em attentado contra a propria Constituição, que elle comprometteu-se a manter, respeitar e cumprir com perfeita lealdade, já perdeu a confiança até do proprio chefe de seu partido, que, em um discurso de despedida de seus correligionarios, na sessão de 18 de dezembro da Camara dos Deputados, deu a entender que o governo do Sr. Prudente de Moraes ainda merecia o apoio de seu partido, porque estava fazendo as nomeações partidarias que lhe eram indicadas.

No exercito e na armada tambem não póde mais esse *governo civil* encontrar apoio dedicado, porque não se tem mantido dentro da lei, e, ao contrario, parece timbrar em violal-a a cada passo, para ceder a escandalosas exigencias de seus amigos, particulares e politicos. Nem mesmo as mais importantes disposições da constituição federal tem por elle sido respeitadas, pretextando não compre-

hendel-as, ou não poder fazel-as cumprir sem leis regulamentares do congresso, apezar de já ter este se pronunciado a respeito, declarando não carecerem ellas de tal regulamentação.

Ora, as forças de terra e mar são destinadas não só á defeza da patria no exterior, mas tambem *á manutenção das leis no interior*. Além disso, *obrigadas a sustentar as instituições constitucionaes*, são só obedientes aos superiores hierarchicos *dentro dos limites da lei*. (Art. 14 da Constituição da Republica.)

Finalmente, quanto ao povo, que só tem o dever de respeitar um governo, quando este lhe respeita os direitos, é evidente que o governo do Sr. Prudente de Moraes não tem o direito de esperar delle sinão o despreso, emquanto o desespero não perturbar-lhe a calma e transformar-lhe a indifferença em heroismo.

Eis porque, após o manifesto monarchista do Sr. Affonso Celso, acaba de apparecer o manifesto parlamentarista do Sr. Matta Machado, ambos revolucionarios, porque ambos attentam contra instituições constitucionaes.

Com effeito, tão incompativel é o regimen federativo com o parlamentarismo, quanto a Republica com a hereditariedade do chefe da nação.

Nem na antiguidade, nem nos tempos modernos encontra-se um só exemplo de *republica federativa parlamentar*.

A constituição do Chile, que já foi invocada para exemplo, não fundou governo parlamentar, porque, creando a irresponsabilidade do presidente, só do qual dependiam os ministros, e recusando-lhe o direito de dissolver a assembléa dos representantes da nação, collocou frente a frente duas omnipotencias, cujo attrito não podia ter solução, e só o patriotismo e o tino de seus estadistas puderam retardar por tantos annos o fatal desfecho daquella hybrida combinação, que veio a ensanguentar tão florescente paiz e que continúa a produzir-lhe crises politicas continuas e perturbadoras da tranquilidade publica.

Accresce que, si a nossa constituição permitte por tramites ordinarios, em virtude de iniciativa do Congresso Nacional ou das assembléas dos estados, a reforma de alguma de suas disposições, estatuiu logo que não poderiam ser admittidos como objecto de deliberação no Congresso projectos tendentes *a abolir a fórma republicana federativa, ou a egualdade da representação dos estados no senado*.

Como fundar, portanto, o regimen parlamentar (cujas peças mecanicas são: impenabilidade do chefe da nação, responsabilidade ministerial, sujeição do gabinete, que exerce o poder executivo, ao parlamento e, como correctivo ao predominio do parlamento *o direito de dissolução*) na republica federativa, estabelecida pela Constituição de 24 de fevereiro, sem supprimir-se o Senado ou sem dar-se-lhe uma outra organisação diversa da que deu-lhe essa constituição, isto e, temporario, duração do mandato por novo annos, renovação pelo terço de tres em tres annos e *representação egual de cada estado e do districto federal?*

Sem o direito de dissolução do parlamento, em conflicto com o Poder Executivo, é inadmissivel o regimen parlamentar. Com o direito de dissolver um só dos dous ramos do parlamento em uma republica federativa, em que cada unidade federal é representada por tres senadores no segundo ramo do Poder Legislativo, é absurdo, porque o conflicto com o Executivo póde-se dar tanto em um como em outro dos dous ramos legislativos e mesmo em ambos. Com o direito de dissolver o Congresso Nacional, dar-se-hia a reforma de um dos pontos constitucionaes, para os quaes a Constituição não admitte projectos de reformas, e, portanto, só por meios revolucionarios poderia vir a instituir-se tal regimen.

Ora, si desistir do fôro republicano é uma loucura, si renunciar o federalismo seria uma excentricidade, volver do regimen presidencial americano para o parlamentarismo de ultra-mar, que é uma verdadeira Penélope de crises politicas e, ainda assim, attenuadas nas republicas unitarias e nas realezas pela irresponsabilidade dos chefes de nação e pela energia dos poderes centralisados... «seria revogar uma conquista por um processo identico ao por que se fazem os eunuchos.»

Entendemos, portanto, que, uma vez que a Constituição de 24 de fevereiro ainda não foi até o presente executada perfeitamente e, ao contrario, o actual governo não tem feito outra cousa sinão desrespeital a em muitas de suas importantes disposições, a necessidade da situação não é promover aggremiações politicas, nem crear partidos com programmas revisionistas ou com promessas de futuras reformas, mas arregimentarem-se os republicanos em torno da Constituição, que por si só deve constituir o programma de um verdadeiro partido, para forçar o governo a cumpril-a fielmente e, assim, receberem as novas instituições a sancção da experiencia.

E' preciso que do Brazil não se tenha o direito de dizer, como disse Quinet da França em 1872, que estamos em uma republica sem republicanos.

Façamos daquella conquista do radicalismo brazileiro a bandeira de um partido conservador, que lucte pelo triumpho dos principios constitucionaes contra as tendencias revisionistas ou reformistas da obra gloriosa da constituinte republicana.»

Eis, senhores, o unico partido, cuja fundação o momento politico reclama do patriotismo dos bons republicanos ; dê-se-lhe a denominação que se lhe dér, federal ou nacional, ou constitucional, ou simplesmente conservador, o que será preferivel, e ao qual, posso assegural-o, o partido republicano constitucional da Bahia não recusará a sua adhesão e os seus serviços. (*Muito bem, muito bem ; o orador é muito cumprimentado pelos Srs. Deputados presentes.*)

O Sr. Paranhos Montenegro não estava absolutamente disposto a tomar parte neste debate; o nobre deputado pela Bahia,o que rompeu, fez diversas referencias á politica do Estado, referencias que foram cabalmente respondidas por outro distincto deputado bahiano.

Parecia que a questão estava inteiramente liquidada, mesmo porque todos os deputados que os succederam na tribuna trataram de responder ao distincto deputado pelo 1º districto da Bahia,callocando S. Ex.,póde-se dizer, em unidade esta Camara.

Hoje, porém, foi o orador sorprehendido com o discurso que acaba de proferir o nobre deputado pelo 5ª districto da Bahia, que, aliás, hontem disse que esta discussão era impropria para se tratar de politica estadual. S. Ex. chamou o orador nominalmente á tribuna, fazendo referencias á sua individualidade. Não sabe se convém, em uma questão desta ordem e aqui neste Congresso, estar todos os dias a repisar as questões dos Estados com os quaes a Camara Federal não deve absolutamente envolver-se.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Foi o Sr. Tosta quem o provocou.

O Sr. Paranhos Montenegro—Não foi o nobre deputado Sr. Tosta quem o provocou ; foi o Sr. deputado pelo 1º districto, tendo o Sr. Tosta necessidade de replicar á alguns pontos do seu discurso.

O nobre deputado pelo 5º districto, que depois occupou a tribuna, deve dizel-o, procurou pessoalmente ferir ao orador, porque não perde occasião de trazer a sua individualidade para a tribuna.

Já que se acha com a palavra, e antes de entrar neste ponto particular, deve dizer algumas palavras sobre a resposta que o nobre deputado pelo 5º districto deu ao distincto deputado Sr. Tosta. S. Ex.,referindo-se ao estado financeiro da Bahia,disse que tudo era ao contrario do que dizia o Sr. Tosta e que a Bahia não estava prospera em suas finanças, que o Supremo Tribunal Federal tinha ultimamente proferido algumas decisões que importavam na restituição pelo Estado de grandes quantias que tinham sido pagas illegalmente pelos contribuintes.

O orador não sabe a que veio esta questão neste momento. Accusava-se directamente o ultimo governador da Bahia de ter estragado as finanças daquelle Estado, e dizia-se que aquelle governador não tinha procurado zelar os interesses da Bahia neste ponto, tanto que o seu estado financeiro era o mais lamentavel possivel. O nobre deputado pelo 2º districto disse, e muito bem, que o estado des finanças da Bahia não era lamentavel como dizia o Sr. Zama, tanto que no ultimo anno tivemos no Banco Emissor depositadas sobras do Thesouro, na importancia de mil e tantos contos.

Um Estado que tem depositados, em um estabelecimento bancario, saldos existentes em seus cofres, na importancia de mais de mil contos ; que além disto tem os seus pagamentos todos em dia ; que, si tem dividas no estrangeiro, em virtude do emprestimo que alli se fez, nunca deixou de pontualmente pagar o premio e fazer a amortisação ; e que nem um só dia deixou de pagar pontualmente a todos os seus funccionarios, não se póde dizer que seja um Estado cujas finanças não estão bem paradas.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Deve 24 mil contos.

O Sr. Paranhos Montenegro—Deve 24 mil contos, não por compromissos contrahidos actualmente, porém por compromissos que veem desde o tempo da monarchia, porque o emprestimo mais importante foi contrahido pelo Sr. conselheiro Mariano, no tempo da monarchia. Esse é o maior compromisso que tem o Estado e a Camara sabe que a Bahia não podia repellir de si esta responsabilidade, carregou com ella e ha de cumpril-a até á ultima !

S. Ex. referiu-se a duas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, julgando inconstitucionaes dous impostos decretados no Estado—decisões essas que trazem para o Estado da Bahia um *onus*, visto ter de fazer a restituição das quantias já pagas pelo contribuinte.

O pensamento do nobre deputado pelo 1º districto e tambem o de S. Ex. é accusar especialmente a actual politica da Bahia ; mas SS. Exs. sabem perfeitamente, melhor do que o orador, que neste orçamento ainda existe o imposto de estatistica e o da exportação inter-estadual, que foi organisado no tempo em que era governador do Estado o Sr. Dr. José Gonçalves da Silva.

Estes impostos foram creados pela Assembléa que acompanhou em todos os sentidos o Sr. Dr. José Gonçalves da Silva. Já veem os nobres deputados que não se póde trazer como

uma arguição á politica actual da Bahia o facto de ella ter creado este imposto de estatistica e o imposto de exportação inter-estadual, que foi ultimamente condemnado pelo Tribunal Federal.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. não acaba de receber um telegramma do proprio secretario do Thesouro, pedindo para se protestar contra o imposto de 50 °/₀ sobre a aguardente, que vae prejudicar a lavoura?

O Sr. Paranhos Montenegro pensa que o secretario do Thesouro está no seu direito. Esta reclamação tem sido feita por quasi todos os Estados, porque entendem que o imposto é illegal e compete-lhes. Não é só o Estado da Bahia, mas tambem os de Pernambuco, Rio Grande do Sul e outros. A que vem, pois, isto contra a politica da Bahia? *(Apartes.)*

Não tem absolutamente razão o nobre deputado, quando quer dizer que não é prospero o estado financeiro da Bahia. E' certo que appareceram essas decisões e que o Estado procurará outros meios de receita para equilibral-a com a sua despeza e ao mesmo tempo satisfazer compromissos anteriores. Aguardemos o procedimento do governo do Estado perante estas decisões, uma das quaes foi proferida ultimamente. Quanto ao banditismo que S. Ex. disse que existia no sertão, trazendo especialmente a historia da Comarca de Lenções, sabe a Camara que são questões de longos annos e ainda do tempo da monarchia. *(Apartes.)*

O illustre deputado, o Sr. Tosta, disse uma verdade affirmando que um ex-senador, correligionario do nobre deputado, o Sr. Emilio Santos, em conferencia com o Sr. Julio Pimentel affirmou que o pensamento do partido constitucional era destruir tudo e que estava no seu direito...

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Membro do directorio elle nunca foi.

O Sr. Paranhos Montenegro — E' um membro importante do partido do nobre deputado e foi elle quem disse que o partido constitucional tinha interesse em tudo desorganisar para crear difficuldades ao partido republicano federal. *(Apartes.)*

Quanto aos coroneis Fêlisberto de Sá e Heleodoro, o orador appella do juizo do nobre deputado para o do Sr. deputado Zama. Elle que diga quem é o culpado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Culpados são ambos

O Sr. Paranhos Montenegro—Ainda hontem declarou o Sr. Zama, em aparte, que o unico culpado tinha sido o Sr. coronel Heleodoro, que quer, por todos os meios, provocar desordem, indo até ultimamente attacar a Cidade de Lenções.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—E quando o coronel Felisberto mandou incendiar-lhe as Fazendas?!

O Sr. Paranhos Montenegro—Não é verdade; o argumento e a carta que o nobre deputado apresentou foram contestados. *(Apartes).* O nobre deputado bem o sabe!...

O governo do Estado dará todas as providencias. Por consequencia, permitta o nobre deputado que diga que o procedimento de S. Ex. devia ser este: esperar as providencias que o actual governador deu, tem dado e ha de dar. *(Apartes).* Fique o nobre deputado certo de que o actual governador hade pacificar o Estado da Bahia; e, si não o conseguir, não continuará no governo.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Olhe V. Ex. que o Sr. Rodrigues Lima protestou que, si não fossem punidos os soldados autores do attentado contra o *Diario da Bahia*, deixaria o governo; elles não foram punidos e o Dr. Rodrigues Lima conservou-se no governo. *(Ha diversos outros apartes).*

O Sr. Paranhos Montenegro—O Sr. Tosta nada disse que não fosse a verdade; apenas affirmou que o Sr. Emilio dos Santos dissera que o Partido Nacional tinha o intuito de promover questões e motivar desordens.

O Sr. Tosta—Exactamente.

O Sr. Paranhos Montenegro — Não veiu prevenido, porque então teria trazido o *interview* da *Gazeta de Noticias* que disto trata e onde se vê que o Sr. Emilio dos Santos é membro proeminente do partido de S. Ex. *(Apartes).* S. Ex. referiu-se tambem ás ultimas reformas.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. recorde-se que o governador Rodrigues Lima declarou que si não fossem punidos severamente os autores da aggressão ao *Diario da Bahia* retirar-se-hia do governo; elles não foram punidos e S. Ex. conservou-se no governo!

O Sr. Paranhos Montenegro — E' que os autores não foram descobertos.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Foram, e tanto que S. Ex. demittiu um official, filho do commandante.

O Sr. Paranhos Montenegro — Porque havia indicios contra elle, mas que não eram sufficientes para um processo. *(Apartes.)*

O nobre deputado fallou contra as reformas, mas o orador deve dizer que ultimamente fez-se uma muito necessaria. Quando todos os Estados procuram sahir do velho systema de repartições do tempo da monar-

chia, e desenvolvendo mais os seus trabalhos, a Bahia estava atrazada neste ponto. Ultimamente tratou-se da creação de novas repartições e reformas; e, se nisto fez-se uma ou outra injustiça relativa, comprehende o nobre deputado que ninguem póde ser impeccavel...

UM SR. DEPUTADO—Houve injustiças, sim; tenho a certeza disso!

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Não tem certeza de cousa alguma; mas o nobre deputado sabe que, em caso de reforma, os prejudicados clamam, gritam e dizem-se victimas de injustiças. (*Apartes*).

Explicado este ponto, o orador tratará do que é relativo á sua pessoa, porque, como já disse, o illustre deputado sempre que occupa a tribuna procura ferir o orador.

Existia na Bahia o Partido Nacional, em opposição ao partido denominado Federalista e de que faziam parte S. Ex., os Srs. José Gonçalves, Victorino e todos os outros que se acham com S. Ex.

Appareceu grande divergencia no seio deste partido e S. Ex. sabe que foi, póde-se dizer, por uma questão constitucional relativa ao recurso que se devia dar do reconhecimento de poderes feitos pelas Intendencias Municipaes. (*Apartes*).

Aventou-se a questão de saber-se si devia dar recurso para o Senado da deliberação dos conselhos reconhecendo os poderes dos seus membros e dos intendentes. O Sr. Luiz Vianna, que fazia parte do Senado, sustentava que não devia haver recurso para este e devia manter-se a autonomia para os municipios.

O Sr. José Gonçalves, porém, levantou a bandeira contra a autonomia dos municipios, creando a lei que deu o recurso da decisão dos conselhos para o Senado. (*Apartes.*)

Dahi nasceu a scisão, dahi nasceu a divergencia no partido do nobre deputado. O partido nacional, do qual o orador fazia parte, não podia ser indifferente a essa questão e na sua imprensa defendeu a theoria do Sr. Luiz Vianna, dizendo dever manter-se a autonomia dos municipios, não se admittindo os recursos das suas decisões, reconhecendo os poderes de seus membros para o Senado.

O partido do nobre deputado scindiu-se inteiramente; e o orador, que fazia parte do partido nacional nessa occasião, foi de opinião de que o partido devia deixar que os nobres deputados liquidassem a sua questão. A opinião do orador não prevaleceu e entendeu-se que deviamos nos unir a um dos dous grupos.

Foi ainda de opinião—e disso não se arrepende—de que deviam unir-se ao grupo dirigido pelo Sr. Luiz Vianna, e a elle se uniu antes da eleição, ao passo que outros, inclusive o Dr. Almeida Couto, entenderam que se deviam unir ao grupo dirigido pelo Sr. Joaquim Gonçalves da Silva. Os partidos trataram de organisar-se e de convocar os seus correligionarios, porque incontestavelmente o que havia era uma amalgama e uma confusão.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Quando se organisaram esses partidos já tinham sido feitas as eleições de 1 de março.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— Foi muito antes disso.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—V. Ex. está enganado.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—O nobre deputado tem ahi os papeis, póde lêr a data.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS (*lendo*)—15 de abril de 1894.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Não senhor. O nobre deputado está enganado.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS— Não prova o contrario.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Provará.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS— Pois lanço este repto.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO acceita o repto e ha de mostrar que deixou de pertencer ao partido nacional antes da eleição de 1º de março. Na reunião deu as razões porque se tinha reunido ao partido que tomou o nome de partido federal, e disse que bem que tivesse idéas parlamentaristas entendia comtudo, em vista das circumstancias em que nos achamos, que deviamos sustentar em sua plenitude a Constituição até que o tempo e a experiencia aconselhassem que deviamos levantar a bandeira do parlamentarismo.

O SR. JOSÉ IGNACIO — Então V. Ex. hoje não é parlamentarista?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO foi parlamentarista, até esta occasião; mas hoje, que está convencido dos inconvenientes desse systema, póde dizer que não o é mais.

O SR. CINCINATO BRAGA — Ainda que não fizesse esta declaração, que muito o honra, a posição de V. Ex. era perfeitamente sustentavel.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Por consequencia, já vê o nobre deputado que esta referencia que fez á sua pessoa no sentido de esmagal-o, como procura sempre e por todos os modos, absolutamente não o attingiu. Agora, o que admira é que o nobre deputado, que veio aqui declarar-se presidencialista, estivesse unido na Bahia ao grosso do partido

nacional—partido parlamentarista e que reagio contra a indicação do centro do partido republicano federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, apresentando nesta occasião outros candidatos. Si o nobre deputado acha que a posição do orador no seio do partido republicano federal é insustentavel, o que será de S. Ex., unido aos nacionaes da Bahia, parlamentaristas ultra ?

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Não apoiado; estão todos hospedados no partido republicano federal...

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — O nobre deputado disse mesmo que a parte mais importante do partido nacional está com o seu grupo ; e na verdade, reconhece o orador que no grupo de S. Ex., existem alguns *nacionaes*, homens muito respeitaveis e dignos de toda a consideração.

Já vê, portanto, o nobre deputado que esta accusação que elle fez não tem o menor fundamento ; e, ao mesmo tempo que S. Ex. accusou o orador de ter idéas parlamentaristas...

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS— Eu não posso accusar ninguem por ter idéas...

O SR. PARANHOS MONTENEGRO...—fazendo parte do Partido Republicano Federal ; ao mesmo tempo que S. Ex. vinha trazer á tribuna o nome de membros deste partido, que, no dizer de S. Ex. são monarchistas, ou tem auxiliares monarchistas nas elevadas posições que occupam...

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS — No dizer meu, não ; no dizer d'*O Paiz*.

O SR. BUENO DE ANDRADA— E nesse ponto argumentou muito bem.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — ... ao mesmo tempo que S. Ex. vinha dizer isto, não contestava. nem póde contestar que, no seio do seu partido, existam membros com idéas inteiramente divergentes entre si ; não póde contestar que, no seio do seu partido, ainda ultimamente abriu-se isenção. a proposito de alguns que não quizeram adherir a um partido que aqui se fundou com o nome de Democrata...

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS— De modo nenhum eu farei parte desse partido. Já o declarei.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— V. Ex. póde varrer a sua testada, mas não póde deixar de concordar que,no seio do Partido Constitucional, de que faz parte existem parlamentaristas ; e, portanto, não era o mais competente para dirigir accusações ao orador

Aproveitará esta occasião para dizer que adheriu realmente ao Partido Republicano antes da eleição de 2 de março. Não adheriu em segredo, mas publicamente e o nobre deputado mesmo acaba de lêr os trechos destacados da sua declaração. A proposito pedirá á S. Ex. que, quando publicar o seu discurso, não inclúa apenas esses trechos destacados...

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS— Eu publicarei o que li.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — ... mas toda a sua declaração, si é que ha lealdade no que o illustre deputado pretende fazer aqui.

O SR. JOSE' IGNACIO—Mas elle ha de publicar o que não leu ?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— O nobre deputado sabe que nem sempre se publica aqui sómente aquillo que se lê. Emfim, o nobre deputado fará o que quizer e entender conveniente, certo de que o orador se considera collocado na posição que a sua dignidade lhe aconselha, não tendo disto arrependimento.

Quanto ás accusações ao governo do seu Estado, deve dizer que o nobre deputado parece fanatico com os negocios da Bahia, procurando todas as occasiões de trazer esses negocios ao tapete da discussão no Congresso.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Certamente. Não podem ficar esquecidos.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Ainda agora ninguem provocou o nobre deputado. O Sr. Tosta veiu apenas explicar algumas proposições do Sr. Zama, e a questão parecia terminada, quando o nobre deputado veiu reviver o debate.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Não posso deixar no esquecimento essa macula para a politica bahiana.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO deve concluir dizendo que vota pelo projecto, e vota pelo projecto porque confia inteira e absolutamente no actual governo.

O SR..LEOVIGILDO FILGUEIRAS—E eu confio inteiramente no trabalho da commissão. Além disso, o augmento é preciso porque está sendo organisado um verdadeiro exercito nos Estados !

O SR. PARANHOS MONTENEGRO entende que nós devemos votar pelo projecto tal como se acha, e o diz não só em seu nome como no dos seus illustres companheiros de bancada, porque todos depositam plena e absoluta confiança no actual Presidente da Republ ca. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1°.

Entra em discussão o art. 2°.

O Sr. Sá Peixoto—Permitta a Camara que, prevalecendo-me da discussão do projecto de fixação das forças de terra para o exercicio de 1897, adduza ligeiras considerações sobre o art. 2º, que trata da fórma por que devem ser preenchidos os quadros e, ao mesmo tempo, chame a attenção das dignas Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento para outra ordem de assumptos que mantém intima relação com aquelle que está em debate e que muito póde influir na boa direcção do serviço militar em alguns Estados.

Pelo art. 86 da lei magna da Republica, todo o brazileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição. O art. 87 declara que o exercito se comporá de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer; mas em seu § 3º aboliu o recrutamento militar forçado e no § 4º determina que o exercito e armada devem ser constituidos pelo voluntariado sem premio e, em falta deste, pelo sorteio préviamente organisado.

Em um paiz em que o trabalho não escasseia, ao contrario, ha grande falta de braços; em um paiz em que existe relativa facilidade de acquisição dos meios de subsistencia para qualquer homem valido; onde os salarios são de certo modo elevados e o trabalhador não é propriamente um proletario, na stricta significação do termo, antes parece um pequeno burguez,—é bem de ver que o voluntariado sem premio só póde fornecer um contingente muito limitado para o serviço militar, que é dependente, pesado, rude e mal remunerado, por isso que para o soldado não constitue propriamente uma profissão:—é e sempre foi considerado como um tributo prestado á Patria, como imposto de sangue, na phrase consagrada.

Para o preenchimento dos claros do exercito, unicamente podemos contar, portanto, não ha que duvidar, com o sorteio. Este está regulado pela lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, art. 4º, que alterou a de n. 2.556, de 26 de setembro de 1874; mas, como bem ponderou o illustre relator da commissão, essa lei não estabelece o correctivo, a consequente sancção para o caso da não nomeação das juntas de alistamento militar nos Estados, por parte dos respectivos governadores ou presidentes.

Quer me parecer, porém, que o alvitre lembrado pela honrada commissão, no paragrapho que addicionou ao art. 2º da proposta do Poder Executivo, apenas vem remediar o mal em parte, mas não tem a desejada efficacia.

A nomeação das juntas de alistamento e de revisão pelo Ministro da Guerra trará a este grandes difficuldades pela falta de conhecimento do pessoal e por tal facto não póde deixar de ser morosa, porque dependerá, em cada um dos Estados, de indicação official ou officiosa dos nomes daquelles a quem o ministro deva designar para esse trabalho.

Peior será ainda na hypothese de vaga em qualquer dessas juntas por morte, justa excusa ou impedimento de algum ou alguns de seus membros. Quanto tempo não será perdido, principalmente si a vaga se der em um dos Estados longinquos, em aguardar communicação da vaga ou attender á excusa, obter depois a indicação do substituto e chegar ao Estado a noticia official da nova nomeação, para que esta produza seus effeitos!

Eu proporia, pois, que se conferisse aos presidentes das Municipalidades a attribuição de nomear essas juntas, debaixo de certas penas pecuniarias, applicadas administrativamente no caso de omissão ou falta de exacção no cumprimento desse dever, ou então que passem as juntas a ser de nomeação do Ministro da Guerra na Capital Federal e Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo e dos commandantes dos respectivos districtos militares nos demais Estados.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. apresente emenda; a Commissão de Marinha e Guerra acceita-a.

O Sr. Sa' Peixoto—Fal-o-hei na terceira discussão para não demorar mais a segunda, que já vae longa, comquanto, com a latitude tolerada na discussão das leis annuas, consinta a Camara que o diga com franqueza, até o presente não se tenha tratado da fixação de forças de terra...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Eu tratei.

O Sr. Sa' Peixoto—...no sentido de combater o projecto, modifical-o ou melhoral-o. O nobre deputado, bem como o digno relator, o Sr. Carlos Jorge, vieram em apoio do projecto, sem que elle tivesse sido impugnado; refiro-me aos que, tomando por pretexto combatel-o, dissertaram sobre questões de politica local.

Sr. presidente, o quadro hontem traçado pelo distincto paraense que representa nesta Camara o primeiro districto da Capital Federal tem côres bastante carregadas para que se continue a descurar de um assumpto de tal magnitude como o preenchimento dos claros nos diversos batalhões, para que estes não se componham de officiaes sem soldados a quem commandar. Para mostrar que S. Ex. não exaggerou e que o effectivo de nosso exercito é na realidade insignificante, posso trazer tambem o meu testemunho pelo que conheço *de visu*, descrevendo o deploravel estado da guarnição do Amazonas.

O 36º batalhão de infantaria, estacionado em Manáos, é um verdadeiro phantasma.

Reduzido a quarenta e tantas praças, não póde ser mantida nelle a disciplina e a instrucção conveniente. As guardas diarias são verdadeiros destacamentos, que permanecem em serviço muitos dias,contra os preceitos militares e as necessidades de instrucção. As baixas tendem a reduzir aquelle numero, sem que se attenda ás repetidas reclamações dos commandantes da guarnição.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Sá Peixoto — Essa é exactamente uma das causas e cito este facto em confirmação do que disse hontem o digno representante do Districto Federal justamente para melhor accentuar a necessidade de tomar-se uma medida efficaz sobre o sorteio e fundamentar a emenda que pretendo apresentar.

Mas não é só a falta de praças que motiva este descalabro, que todos observam; tambem com relação aos edificios militares se verifica a mesma cousa.

Ha em Manáos cinco proprios nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra, a saber: o quartel do 36°, o deposito de artigos bellicos, o antigo quartel-general, a enfermaria militar e uma outra casa velha, dos quaes uns estão em ruinas e outros carecem de concertos.

O quartel do 36°, começado em 1860, ainda não está a meio construido; no emtanto, com pequena dotação orçamentaria em alguns annos, já teria sido concluido e poderia bem servir ao fim a que se destina.

Lembro, pois, que no Orçamento da Despeza se inclua uma consignação de trinta ou quarenta contos para o proseguimento dessas obras.

Comquanto a occasião não seja a mais adequada, vou agora tratar de outro ponto,para o qual chamo a attenção das commissões competentes, que, estou certo, hão de tomal-o na devida consideração.

Quero referir-me á alteração feita pela lei do orçamento, relativamente á etapa dos officiaes.

Adoptando a media de 1$500 para a etapa das praças de pret, a vigente lei de orçamento, contravindo ao disposto nas instrucções approvadas pelo decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890 e na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, determinou que essa media constituiria o maximo para base do calculo da etapa dos officiaes.

Não me parece justa nem equitativa esta modificação, porque as condições de vida nos diversos Estados não são as mesmas,de sorte que, si em alguns delles,onde a vida é si não barata, ao menos folgada, feito o calculo sobre o maximo de 1$500, a importancia da etapa póde chegar para a manutenção do official e sua familia, em outros, como o Amazonas e o Pará, por exemplo, onde o aluguel das casas é excessivo e a vida carissima,onde um cavador de terra e carregador de pedras, sem a minima responsabilidade social, sem ser obrigado a manter a decencia e dignidade de um cargo, ganha 8$ e 10$ diarios, sem duvida,o militar terá de arrastar uma vida difficil e cheia de privações ; por isso penso que deve ser restabelecido...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O que está na lei.

O Sr. Sá Peixoto — Justamente ; o que está na lei, visto como, no orçamento, foi revogada uma disposição permanente, qual a que considera a etapa do soldado como base para a dos officiaes.

Felicito-me pelo facto de ver inteiramente de accordo commigo a illustrada commissão, conforme o demonstram os signaes de approvação, com que me teem honrado os membros presentes ; e, assim sendo,dou por terminada a minha missão. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 2°.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 3°, 4°, 5° e 6° do projecto n. 20, de 1896, fixando a força de terra para o exercicio de 1897, cuja votação fica adiada.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 17, de 1896, regulando a promoção e aposentadorias dos juizes do Tribunal Civil e Criminal. Projecto n. 250 A, de 1895, (do Senado).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 17, de 1896, de accordo com o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça:

Supprima-se, por desnecessaria, á vista do art. 75 da Constituição, a parte final do artigo—«respeitada sempre a condição da invalidez.»

Sala das sessões, 6 de junho de 1896.—*Luiz Domingues*, relator.

O Sr. Francisco Glicerio — Antes mesmo de ter conhecimento da emenda da Commissão de Justiça supprimindo as palavras —respeitada a condição de invalidez— por desnecessarias, já tinha formulado uma emenda tornando extensiva a condição constitucional da invalidez.

O Sr. Costa Machado —Apoiadissimo.

O Sr. Francisco Glicerio — A razão que se allega para não se incluir em uma lei ordi-

naria a condição de invalidez, é que esta condição está permanentemente disposta na Constituição da Republica.

Mas, sobre ser verdade que em geral nas leis ordinarias se repetem disposições constitucionaes como exemplificativamente na lei eleitoral, é ainda certo que não se tem, em materia de aposentadorias, respeitado no dominio constitucional da Republica, a disposição constitucional da invalidez para as aposentadorias.

O Sr. Sa' Peixoto—Traz uma vantagem: é consolidar todos os principios referentes á materia.

O Sr. Francisco Glicerio — Sem udvida. E' seu proposito chamar a attenção do Congresso e do Poder Executivo para a disposição constitucional que faz depender as aposentadorias da condição essencial e indispensavel da prova de invalidez no serviço da Nação.

E' seu modo de pensar que mesmo as jubilações de lentes estão sujeitas á clausula constitucional da invalidez no serviço da Nação.

Ainda mais parece-lhe que as proprias reformas militares estão subordinadas á condição de invalidez no serviço da Nação. E tanto é assim que a propria lei estabeleceu a compulsoria militar e suppõe que, na idade da lei, se apresente a invalidez para o serviço nacienal.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Apoiado.

O Sr. Francisco Glicerio — Assim, pois, com perdão da illustre Commissão de Justiça, continúa a pleitear pela consignação na lei ordinaria da condição de invalidez para as aposentadorias, o que reputa um serviço indispensavel e estimavel para a execução fiel da Constituição da Republica.

Nestas condições pede permissão para mandar á Mesa a seguinte emenda ao projecto n. 17: (*Lê*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 17, de 1896

Ao art. 1.º Redija-se assim : As aposentadorias dos juizes da Côrte de Appellação do Districto Federal, serão reguladas pelas leis referentes ás da magistratura federal, respeitada, tanto naquellas como nestas, a condição de invalidez.

Sala das sessões, 13 de junho de 1896.— *Francisco Glicerio.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 286, de 1895, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid, em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do governo suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Desejava saber si a respeito dos protocollos de Madrid, não só relativos á propriedade industrial como tambem sobre marcas de fabricas, lei que temos desde o imperio e que a Republica acceitou, foi ouvida a Commissão de Diplomacia e Tratados, e si o projecto veiu á Mesa acompanhado do parecer desta.

O Sr. Presidente— O projecto vem precedido de um parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Está terminada a ordem do dia.

Passa-se ao expediente.

O Sr 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente, remettendo cópia do officio em que o presidente da Camara Municipal e agente executivo de Alvinopolis, no Estado de Minas Geraes, referente á conveniencia de uniformisar-se o serviço de alistamento em toda a Republica.—A' Commissão Especial, incumbida da revisão da lei eleitoral.

Requerimento :

De Adelaide Maria Garcia Soledade, pedindo que se lhe pague o meio soldo a que tem direito, como viuva do major medico de 3ª classe Dr. Eutychio Soledade, pela tabella moderna.—A's Commissões de Fazenda e de Marinha e Guerra.

O Sr. Costa Machado—Sr. presidente, mais de uma vez V. Ex. tem feito sentir ás Commissões Permanentes a necessidade que ha de dar em seus pareceres relativamente aos assumptos affectos ás mesmas commissões, afim de organisar convenientemente a ordem do dia.

Venho á tribuna, Sr. presidente, fazer um pedido a V. Ex. e preciso dar as razões do meu pedido, dizendo alguma cousa sobre a sua materia, porque não desejo, nem de leve, que V. Ex. me considere um impertinente.

E' o cumprimento do dever que me traz á tribuna; entendo mesmo que o meu pedido vem auxiliar a V. Ex. na confecção e distribuição da ordem do dia.

Sr. presidente, tenho um defeito quando occupo a tribuna e, por isso, fujo de occupal-a —é o seguinte: sem querer, torno-me prolixo; começo os meus discursos, e não sei quando vou acabal-os; por isso, si houver da minha parte nesta occasião este defeito, peço aos meus collegas que me desculpem.

Quando fallo ha uma associação de idéas tão rapidas, que vou muitas vezes para um ponto onde não quero chegar.

Sr. presidente, dizia Salomão : Vanitas vanitatum et omnia vanitas ; stultorum infinitus est numerus.

Vaidade, tudo é vaidade ; o numero dos loucos é infinito.

Eu, como respeito á verdade, saia ella de onde sahir, embora Salomão seja classificado de charlatão pelo grande Lamartine, entendo que suas palavras encerram conceitos que exprimem a verdade através de todas as idades.

Mas que applicação tem neste momento ao assumpto que me traz á tribuna este conceito? Veremos.

Proclamou-se a Republica em 15 de novembro de 1889, consequencia fatal de causas proximas e remotas que não vem a proposito discutir agora. Proclamou-se a Republica, foi quasi geralmente acceita pelos brasileiros. A Republica ia perfeitamente, sendo recebida e organisando-se.

Repentinamente a vaidade de muitos provocou um acto de loucura ; porque a vaidade traz como consequencia as ambições, desejos de gloria, de mando, o que faz um homem muitas vezes tornar-se um verdadeiro louco ; foi o que justamente aconteceu com o marechal Deodoro.

Repentinamente houve o golpe de Estado de 23 de novembro.

Acho como unico motivo para justificar este facto só a vaidade e em consequencia da vaidade a loucura.

Como deante da vaidade deve apparecer o direito, que tem muito mais força e deve triumphar, appareceu esse direito para vingar a Constituição rasgada, appareceu a revolução de 23.

Com effeito, esta revolução triumphou porque o marechal Deodoro ou porque tivesse um momento de reflexão, e procurasse por um acto de abnegação reparar um grande erro, para que não descesse á valla commum, ou porque, cançado, velho e doente, não quizesse arriscar-se aos azares de uma luta fratricida, renunciou o poder.

O Sr. Thimoteo da Costa — E' porque era um soldado leal ; percebeu que tinha sido trahido.

O Sr. Costa Machado — Collocado na sua posição pela revolução, foi o marechal Floriano.

Não era um usurpador ; foi eleito pela Constituinte.

Logo que resuscitou o Congresso dissolvido, apresentei um projecto de amnistia para todos aquelles que directa ou indirectamente tivessem concorrido para esse golpe de Estado. Existe esse meu discurso nos *Annaes*.

Esse meu projecto, que visava repor as cousas no pé em que se achavam, no dia anterior a 3 de novembro, foi rejeitado. Ainda era a vaidade em campo; era o orgulho, a ambição, a loucura emfim, que apparecia de ambos os lados dos dous partidos, isto é, dos vencidos e dos vencedores.

Depois disso, seguiu-se uma serie ininterrompida de desastres. Tivemos logo depois a revolta de Santa Cruz, a guerra do Rio Grande do Sul, as revoltas de quarteis, o 10 de abril, e, finalmente, como complemento de tudo isto, e em consequencia da virulencia com que na tribuna desta Camara e na imprensa se fulminava a administração do marechal Floriano, appareceu a revolta de 6 de setembro.

Esta revolta foi ganhando corpo, porque a ella se congregaram todos os elementos apaixonados e todos aquelles que tinham perdido as suas esperanças com o triumpho da revolução de 23, e sorrateiramente os monarchistas tambem a auxiliaram, tornou-se formidavel; mas, no meio disto tudo, appareceu para conter a onda um homem excepcional—o marechal Floriano—o qual, auxiliado por homens extraordinarios e pela mocidade cheia de enthusiasmo, valor e dedicação á Republica, esmagou a revolta no dia 13 de março na bahia do Rio de Janeiro.

Mas não tinha sido esmagada no Rio Grande do Sul, porque a propria esquadra, depois, tentou dar combate á esquadra legal e os revoltosos procuraram invadir e tomar o Rio Grande.

Continuou por conseguinte a lucta, que finalmente teve a sua catastrophe por parte dos federalistas no Campo Osorio.

Então, houve a bella inspiração do convenio entre o governo e os federalistas. Entabolou-se o convenio, de certo o unico meio de se acabar com a guerra do Rio Grande. Unico meio, disse-o eu da tribuna, como consta dos *annaes*.

Felizmente acabou-se a revolução. Mas, como consequencia forçada para o fim que tinhamos em vista—a pacificação de todo o paiz—eu da tribuna, sustentando a amnistia plena, disse que deviamos votar a amnistia e o Presidente da Republica devia retirar do Rio Grande do Sul o general Galvão, e para acabar de vez com o espirito de revolta havia uma medida indispensavel, que era a seguinte: O Congresso pôr uma lei regular á acção do Governo Federal nos quatro casos previstos no art. 6º da Constituição.

Eu então tratei de definir o que era essa entidade *Governo Federal* de que falla o art. 6º.

Apresentei um projecto neste sentido e sustentei-o dizendo: O governo federal não é uma entidade que se encontra na Constituição do paiz; o governo federal é a acção que resulta do exercicio dos tres poderes federaes.

E' preciso, por conseguinte, segundo a natureza dos factos, que por uma lei se precise claramente a competencia de cada um dos poderes a intervir, o que é um direito e um dever do Congresso em face do art. 34 ns. 33 e 34 da Constituição.

Essa lei vinha regular a intervenção; porque ella não se podia dar ao mesmo tempo pelos tres poderes.

Mas, Sr. presidente, os meus chefes e subchefes não se importaram com a minha reclamação e então tomei a liberdade de apresentar um projecto nesse sentido. Este projecto passou em 2ª discussão o anno passado e não depende mais, segundo me parece, da opinião de commissão alguma.

Ora, havendo falta de trabalho, julgo que V. Ex. não o deu para discussão por esquecimento, o que é natural, principalmente da parte de V. Ex. que com tanto zelo, hombridade e imparcialidade dirige os trabalhos desta Camara. V. Ex., que pertence ao Partido Federal, tendo sido apresentado por um membro desse partido, e approvado em duas discussões pela maioria da Camara e por consequencia pela maioria desse partido, por certo não tel-o-hia esquecido propositalmente, muito principalmente quando o Presidente da Republica pede por duas vezes uma medida legislativa a respeito.

O illustre Presidente da Republica foi hontem injustamente accusado nesta Camara pelo illustre deputado o Sr. Zama, por não intervir nos negocios da Bahia, o que não podia fazer porque a intervenção naquelle caso não é a que compete ao Governo Federal exercido pelo Poder Executivo, pois que tratava-se, alli, de duplicata de Camaras e governadores. Ora, como podia Executivo intervir? Para que? Para julgar direitos? Não era possivel.

Não havia decisão do poder competente e nessas condições poderia elle intervir para executar uma decisão de attribuição federal? Ora, deante da necessidade que ha, Sr. presidente, de regulamentar-se este artigo; deante do pedido duas vezes feito pelo Presidente da Republica que apoiamos, parece que V. Ex. não levará a mal que eu lhe venha pedir encarecidamente, para salvar a responsabilidade do Partido Federal a que pertenço, que V. Ex. dê para ordem do dia o meu projecto.

Si eu faço isto é porque pertenço ao Partido Federal e si porventura V. Ex. e o illustre chefe deste partido declararem que ha uma grande razão politica e de Estado pela qual não se deve votar aquelle projecto, neste caso calar-me-hei, mas antes de calar-me direi: *va victis*! Ai dos vencidos! Mas vencidos de hoje que amanhã poderão ser vencedores, porque estão com a boa causa, a causa da Federação, da unidade da Patria e da sua felicidade.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre deputado será tomado em consideração.

O Sr. Lauro Muller diz que a Camara toda é testemunha da discussão que tem havido com relação ao Monte-pio dos Funccionarios Publicos. Tem procurado, como é do seu dever, acompanhar essa discussão e crê que a sua impressão será a de toda a Camara, isto é, de que não temos até hoje os elementos indispensaveis para formar juizo, *(apoiados)* e legislar sobre assumptos de tamanha importancia. Sabe, e tem cautela de não esquecer, que é de necessidade sempre, e mais que nunca neste momento, cuidar da realisação de economias.

E', pois, justo e natural que se cogite de estudar as condições do monte-pio e dar providencias legislativas que impeçam de futuro enorme onus, que muitos pensam poderá haver com a organisação actual. Mas si isto é verdade não lhe parece menos verdadeiro que o primeiro elemento de que depende a Camara para formar juizo é conhecer a situação actual de monte-pio, situação que não é conhecida.

A respeito, envia as declarações da commissão nomeada e as que foram feitas pelo illustrado relator da do Orçamento da Fazenda, sobre a ausencia infeliz dessas informações.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E no emtanto os dados devem existir.

O Sr. Lauro Muller—Desde logo era justo a qualquer deputado pensar que os dados devem existir, si não com uma decisão defini-

tiva, pelo menos em gráo sufficiente para permittir prever o plano dessa instituição.

Não é dos que se deixam impressionar por uma grita de momento ou, com relação ao monte-pio, por um panico; porque a impressão que soffremos não é outra cousa, desde que não conhecemos a situação real.

Entende que é uma questão da maior gravidade, não só pelos interesses do Thesouro que a questão affecta, como tambem pelos não menos caros interesses do funccionalismo, que tinha esta garantia concedida por lei que não solicitou, mas que foi decretada pelo poder competente.

Entende que, qualquer que seja a situação do monte-pio, não ha necessidade de faltar a este compromisso, mas sim de formular medidas que evitem o mal que possa provir do regimen actual.

A convicção, que tinha,de que os dados deviam existir e que talvez o máo encaminhamento das indagações devem ser o motivo de não se os obter, robusteceu-se com a publicação que ha dias fez o *Jornal do Commercio*, na qual ha os dados precisos, dados que publicados por um jornal como este não podem ser suspeitados de falta de veracidade, mas antes que tiveram uma origem que lhes dá certo caracter de authenticidade.

Vendo a importancia desta informação, deliberou desde logo formular um requerimento de informação ao Poder Executivo, para obter officialmente os dados que foram publicados e outros que por ventura possam existir.

Sabe que á testa do Ministerio da Fazenda se acha um homem publico, cuja solicitude será de grande auxilio para o empenho que tem o seu requerimento e, por isso, o formula mais confiadamente.

Pede as informações que se puder obter pelo balanço definitivo já organisado, nos exercicios que os teem,e nos balanços provisorios no exercicio mais recente, como nos quadros synopticos que o Thesouro possua; e pede separadamente informações sobre o Montepio da Marinha,porque é o unico que existia por occasião de ser proclamada a Republica. Dispensa-se de accrescentar considerações a esse respeito, porque se reserva para, opportunamente, quando tiver as informações que solicita, e quando vier á discussão o projecto que de novo, felizmente, graças ao requerimento do nobre deputado pela Capital Federal, Sr. Timotheo da Costa, voltou ás commissões, para então expender o seu modo de pensar e proceder, e procurar collaborar com os que querem zelar os interesses do Thesouro e evitar que o monte-pio seja mais um elemento de prejuizo para o Thesouro, e parallelamente cuidar em que não sejam defraudados aquelles que se confiaram na palavra do Poder Publico. *(Muito bem; muito bem)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1ª, quaes as importancias da receita e despeza dos montepios obrigatorios conforme os balanços definitivos, por ministerios e exercicios, discriminadamente, e indicadas quanto á despeza as verbas—Pensionistas—e—Exercicios findos—a que ella tenha sido levada.

2ª, o mesmo, pelos balanços provisorios, synopticos ou outros elementos existentes no Thesouro, com referencia aos exercicios cujos balanços definitivos ainda não estejam confeccionados;

3ª, a receita e depeza destacadamente do montepio do Ministerio da Marinha, comprohendida a despeza paga pela verba—Exercicios findos—de 1890 em deante, segundo os mesmos elementos de informação;

4ª, Quaes os saldos ou *deficits* apresentados e relativos a cada montepio de per si, até o encerramento do exercicio de 1895

S. R.—Sala das sessões, 13 de junho de 1896.—*Lauro Muller*.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 26 — 1896

REDACÇÃO PARA 3ª DISCUSSÃO DO PROJECTO N. 310 A, DE 1893

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que dispõe sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos aos funccionarios aposentados.

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 310 A, de 1893

O paragrapho unico—Substitua-se pelo seguinte:

Paragrapho unico. Si o Thesouro Federal, ou repartição fiscal encarregada da liquidação, verificar falta de pagamento de sellos ou de quantias dadas por adeantamento ou indevidamente recebidas, fixará ao devedor prazo não excedente de tres mezes, para exhibir prova de tal pagamento ou restituição, findo o qual; e não tendo sido satisfeita essa

exigencia, fará a cobrança pelos vencimentos até saldar o debito.

Sala das commissões, 12 de junho de 1896. —*Miguel Pernambuco*, presidente.—*Sá Peixoto*.—*Luiz Adolpho*.—*A. Milton*.—*Alcindo Guanabara*.—*Ildefonso Lima*.

Projecto do Senado n. 310 A, de 1893

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os funccionarios publicos que perceberem vencimeutos pelos cofres da União, uma vez aposentados e liquidado o tempo do exercicio a que tiverem direito, receberão, desde logo, os que lhes competir, independente de prova de estarem quites com a Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. Si do exame dos titulos de nomeação ou remoção, o Thesouro Federal, ou repartição fiscal encarregada da liquidação, verificar falta de pagamento de sellos, fixará prazo razoavel ao devedor para exhibir prova de tal pagamento, findo o qual, e não tendo sido satisfeita essa exigencia, procederá ao desconto pela quinta parte dos seus vencimentos, até saldar o debito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 20 de setembro de 1893.—*Prudente J. de Moraes Barros*, vice-presidente.—*Gil Diniz Goulart*, 1º secretario interino.—*Antonio Nicoldo Monteiro Baena*, 2º secretario interino.—*Thomaz Rodrigues da Cruz*, 3º secretario interino. — *F. M. da Cunha Junior*, servindo de 4º secretario.

N. 9 A—1896

Redacção final do projecto n. 9, do corrente anno, que autorisa o governo a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$, para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios «Centauro» e «Celina», como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do lazareto da Ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias aperações de credito.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no presente exercicio um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do Lazareto da Ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revagam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de junho de 1896. —*Paranhos Montenegro*.—*F. Lima Duarte*.

N. 10 A—1896

Redacção final do projecto n. 10, do corrente anno, que autorisa o governo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra, rubrica 19—Armamento— creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo no de 1895 — 916$129 e no de 1896—4:800$000.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra, rubrica 19— Armamento— creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo :

Relativa ao exercicio de 1895....	916$129
» » de 1896....	4:800$000

Effectuando para isso necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de junho de 1896. —*Paranhos Montenegro*.— *F. Lima Duarte*.

N. 25— 1896

Redacção final do projecto n. 194, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 7:707$ á verba— Alfandegas—art. 7º, n. 12, do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707$ á verba — Alfandegas— art. 7º, n. 12, do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1896.— *Paranhos Montenegro*. — *F. Lima Duarte*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 24—1896

Autorisa o Governo a mandar pagar pela verba— Exercicios findos—ao 3º escripturario da Repartição Geral dos Correios, José Francisco Rodrigues, os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895

(PROJECTO DO SENADO N. 298, DE 1895)

A Commissão de Orçamento, considerando a inconstitucionalidade da aposentadoria e a subsequente reintegração, do 3º official da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, praticadas pelo Poder Executivo, é de parecer que convem approvar o projecto n. 298, de 1895, do Senado.

S. R.—Sala das Commissões, 13 de junho de 1896. — *João Lopes*, presidente. — *Lauro Muller*, relator.—*Augusto Montenegro*.— *Augusto Severo*.— *Alcindo Guanabara*.

N. 298—1895 (DO SENADO)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a mandar pagar pela verba—Exercicios findos—ao 3º escripturario da Repartição Geral dos Correios, José Francisco Rodrigues, os vencimentos que deixou de perceber, de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1895.—*Manoel Victorino Pereira*, presidente —*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 1º secretario.—*Gustavo Richard*, 3º secretario, servindo de 2º.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 4º secretario, servindo de 3º. — *Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 3º secretario.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 15 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias:

Do parecer n. 7, de 1896, modificando o disposto no art. 127 do Regimento interno da Camara dos Deputados (discussão unica) ;

Do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1896 (2ª discussão) ;

Do projecto n. 17, de 1896, regulando a promoção e aposentadorias dos juizes do Tribunal Civil e Criminal. Projecto n. 250 A, de 1895, do Senado (3ª discussão) ;

Do projecto n. 286, de 1895, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid, em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do governo suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia (3ª discussão) ;

Discussão unica do parecer n. 8, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Anisio Auto de Abreu para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos da actual sessão;

2ª discussão do projecto n. 22, de 1896, fixando a força naval para o exercicio de 1897.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

26ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario), Arthur Rios (presidente) e Lins de Vasconcellos (1º secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Viveiros, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Trindade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, José Carlos, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Lima Duarte, Vaz de Mello, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Padua Salles, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Cesario Motta, Edmundo Fon,

seca, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações, passa-á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 8, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Anisio Auto de Abreu, para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos da actual sessão.

Ninguem pedindo a palavra,é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 22, de 1896, fixando a força naval, para o exercicio de 1897.

Entra em discussão o art. 1.º

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. Simão da Cunha *(pela ordem)* diz que o Sr. Lindolpho Caetano o encarregou de communicar á Camara que por motivos imperiosos deixa de comparecer ás sessões por estes dias.

O Sr. José Carlos—Não pretendo, Sr. presidente, discutir propriamente a proposta do governo fixando a força naval para o exercicio de 1897. Aproveito da liberdade que me dá o Regimento para tratar da força das nossas Alfandegas.

Não discuto as forças de mar porque já fiz o proposito de não me occupar mais com semelhante assumpto.

Tenho o meu juizo feito desde o anno passado a respeito da sorte que aguarda a marinha de guerra nacional. Já por vezes, Sr. presidente, tenho dado tudo quanto posso, para ver si a administração superior da marinha entra em bom caminho; mas descrente, como estou presentemente, só me resta um alvitre a tomar: recolher-me ao silencio e esperar os acontecimentos.

Confesso á Camara que me sentirei bastante feliz si o tempo vier mostrar que os actuaes dominadores da marinha e a sua administração superior andaram direito.

Até lá, jámais direi uma palavra a respeito.

Entremos, portanto, Sr. presidente, no estudo da questão mais importante que neste momento prende a attenção publica e para a qual peço os cuidados da Camara, que não póde ficar indifferente. Ha necessidade de serem tomadas medidas immediatas e severas por parte. dos Poderes Publicos, afim de se conseguir com presteza impedir que as rendas da Nação sejam desviadas e tenham sahida por portas falsas. *(Muito bem.)*

Deputado, Sr. presidente, pela Capital Federal e eleito pelo primeiro districto, que conta as duas principaes freguezias commerciaes da circumscripção, como sejam as freguezias de Santa Rita e Candelaria, estou na obrigação de vir pressuroso á tribuna tratar de uma questão em que se acham envolvidos altos interesses do fisco e do commercio honesto desta grande praça, e a primeira de toda a America do Sul.

Tenho o rigoroso dever, Sr. presidente, de vir tratar desta gravissima questão para zelar e defender o commercio honesto e o funccionario publico honrado *(muito bem)*, por que é doloroso ver-se no meio de tanta confusão, o commerciante honesto de envolta com os contrabandistas, o funccionario honrado e cumpridor do seu dever, sob a pressão de uma condemnação geral e confundido com os infelizes que não souberam se manter dignos da estima e respeito publico. (*Muito bem.*)

E' esta a minha missão neste momento.

Desde o anno de 1894, data em que tomei assento nesta Camara, que tornou-se objecto da minha predilecção e para o qual fiz convergir uma boa porção dos meus cuidados e estudos, o serviço aduaneiro e a arrecadação exacta dos impostos de importação.

E V. Ex. deve se recordar do modo injusto e até cruel com que fui aqui tratado por alguns collegas quando, me referindo ás nossas Alfandegas,disse algumas verdades e occupei-me da nomeação de um certo inspector, que a Camara hoje conhece bastante.

Sr. presidente, naquella occasião a Camara procedia assim porque ainda não me conhecia bastante e certamente me julgava um espirito facil; que não comprehendia — quem sabe? — a responsabilidade do cargo de representante da Nação.

Tenho feito o possivel, Sr. presidente, para provar justamente o contrario. (*Trocam-se apartes.*)

Agora, Sr. presidente, que já nos conhecemos todos, lembro á Camara que na sessão de 10 de julho de 1894, quando pela primeira vez tratei das nossas alfandegas, disse:

« Senhores, os abusos, as interpretações desencontradas das leis aduaneiras, a igno-

rancia da historia e das tradições das nossas Alfandegas, não são certamente culpas que se devam, com justiça, atirar agora, sobre os hombros de um ministro e muito menos do nobre marechal vice-presidente da Republica, ou de qualquer outro que o venha substituir.

A transição havida no funccionalismo publico foi por demais rapida e operada sem as precisas cautelas.

Os bons serventuarios foram confundidos com os máos, e mal apreciados tiveram de ceder os postos muitas vezes aos menos competentes.

Dahi a falta de auxiliares proveitosos e em numero bastante para attender a todas as necessidades da administração publica.»

Mais tarde, Sr. presidente, tive a satisfação de ler no relatorio de 1894, do Sr. Ministro da Fazenda Felisbello Freire, á pag. 144 o seguinte:

« Depois da extincção das thesourarias, as Alfandegas ficaram entregues á direcção propria e é isto o que convém a todo o transe cessar, no interesse não só da moralidade das mesmas repartições como tambem da fazenda federal, cuja renda carece das melhores garantias contra a fraude e a prevaricação.»

Até este ponto vê a Camara como a minha opinião vae sendo reconhecida pelos agentes do Poder Executivo. Hei de mostrar, por meio de dados e informações fidedignas, que a presente administração tambem confirma tudo quanto ha dous annos aqui pronunciei com a maior franqueza; e V. Ex. poderá, Sr. presidente, como qualquer collega, verificar, compulsando o relatorio do anno passado do Ministerio da Fazenda.

E' o proprio Sr. Ministro da Fazenda que nos vem dizer em seu relatorio de 1895, logo á pag. 8:

«As repartições de fazenda estão funccionando com muita irregularidade. O velho pessoal desappareceu, o novo não tem ainda o necessario preparo para poder esclarecer o governo, a tempo, efficazmente.

E' preciso muito esforço, tenacidade e coragem para restituir a ordem e a regularidade aos serviços e repartições.»

Por sua vez, Sr. presidente, a Commissão de Orçamento desta Camara, em seu parecer sobre a proposta do governo, para as despezas com o Ministerio da Fazenda neste exercicio, disse:

« A diversas causas se devem attribuir as faltas que ultimamente se teem constatado nas Alfandegas.

Enumeraremos algumas das mais importantes: 1ª, o valor depreciado da nossa moeda, que, elevando o custo da vida, torna esta difficil aos funcionarios publicos e *que, quanto aos empregados das Alfandegas, pela funcção especial que exercem, tornam-se mais susceptiveis de peita e suborno*.»

Ainda não é tudo; na sessão de 10 de julho de 1894, quando aqui discuti o monopolio dos generos alimenticios e a nomeação de um inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, tive occasião de dizer o seguinte:

« Taes são os conchavos tramados dentro daquella casa (Alfandega do Rio de Janeiro) que me causa pezar quando vejo que aquella repartição que devia ser a primeira a cuidar destas cousas, é fraca e descuidada. E' realmente a repartição que por suas decisões dubias, por suas resoluções pouco convenientes aos interesses do fisco e do povo, tem de alguma sorte dado occasião aos abusos e perturbações no serviço fiscal.»

Nessa occasião, Sr. presidente, o meu nobre collega deputado por Matto-Grosso, que conhece bem a Alfandega do Rio de Janeiro, porque é alli conferente, deu o seguinte aparte:

« O SR. CORRÊA DA COSTA — Não apoiado; peço a palavra.»

E' chegada a occasião, Sr. presidente, do meu nobre collega vir justificar o seu — não apoiado.

Sr. presidente, como naquella época, estou hoje firme no terreno em que pizo; hei de caminhar com segurança, porque tenho garantias no meu passado e conhecimento exacto de tudo que me rodeia no presente.

Acompanho com toda a vigilancia e cuidado a vida barulhenta e difficil destes ultimos tempos, porque desejo e faço todo o empenho que na Republica não se assignale um periodo da sua existencia, do mesmo modo e com o mesmo qualificativo por que é conhecida uma quadra tristonha do imperio.

No referente a negocios de Alfandegas brazileiras, Sr. presidente, já tivemos no tempo do imperio o periodo dos *saccos e trapos*, razão porque não desejo para a Republica uma época de *trapos e saccos*. *(Muito bem.)*

E' este o serviço que procuro prestar ao meu paiz, e para prestal-o com a convicção com que o faço, trago sempre diante de meus olhos estas scenas angustiantes por que passou o imperio nos seus ultimos dias.

Naquella occasião, como hoje, tambem appareceram um sem numero de condescendencias, de actos bondosos, de explorações ousadas, e tudo isto serviu para se lançar uma mancha, que felizmente não tocou a muitos dos estadistas do imperio, mas que tem servido até hoje para exploração por parte daquelles que negam os grandes dias por que passou o

Brazil na administração de uma situação que já se foi.

E' preciso se fazer justiça áquelles que teem servido bem a esta Patria, quer no tempo do imperio, quer nos tempos actuaes da Republica.

Não é esquecendo-se os bons serviços dos antigos servidores que se ha de conseguir levantar a Republica.

Naquella época houve quem concorresse, e muito, para a desmoralisação e decadencia do imperio.

Em seis annos de vida da Republica já ha crescido numero daquelles que a procuram desgraçar. *(Trocam-se muitos apartes)*.

O Sr. José Carlos — Hão de desgraçar a Republica e comprommettel-a nos seus fóros si á Camara faltar coragem bastante para aguentar com pulso forte todos estes que a tem explorado desde os primeiros dias da nova instituição.

A Camara tenha paciencia de me ouvir; não vim tratar de politica; não vim discutir a força de mar, mas a força das Alfandegas e a força daquelles que exploram as rendas aduaneiras.

E' esta a minha missão.

Ha pouco disse que nesta vida, não direi politica, porque não tenho propensão para a politica, mas nesta vida de representante da Nação, para bem caminhar, não só olho para a frente, como procuro sempre um ponto de referencia no passado, de onde vim, confesso, cheio de orgulho e onde ha magnificos exemplos de civismo.

Justiça para todos.

Agora, Sr. presidente, vou passar em revista o que se tem dado nas diversas Alfandegas da União, para bem se comprehender o movel que me aconselhou a fazer uma proposta á Camara que tornarei effectiva na hora do expediente.

(O discurso é interrompido para se proceder á votação de materias cujo discussão ficou encerrada na ultima discussão.)

Comparecem mais os Srs.: Matta Bacellar, Enéas Martins, Bricio Filho, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Frederico Borges, Pedro Borges, José Bevilacqua, Francisco Gurgel, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Milton, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Timotheo da Costa, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Gonçalves Ramos, Valladares, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Urbano de Gouveia, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Rivadavia Correia, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Fileto Pires, Gustavo Véras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Neiva, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Lamounier Godoffredo, Ribeiro de Almeida, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Almeida Torres, Emilio Blum e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Ildefonso Lima, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Cleto Nunes, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Campolina, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Alfredo Eliis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Bueno de Andrada, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Pereira da Costa, Apparicio Mariense e Aureliano Barbosa.

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1ª, quaes as importancias da receita e despeza dos monte-pios obrigatorios, conforme os balanços definitivos, por ministerios e exercicios, discriminadamente, e indicadas quanto á despeza as verbas—Pensionistas—e—Exercicios findos—a que ella tenha sido levada.

2ª, o mesmo, pelos balanços provisorios, synopticos ou outros elementos existentes no Thesouro, com referencia aos exercicios, cujos balanços definitivos ainda não estejam confeccionados;

3ª, a receita e despeza destacadamente do monte-pio do Ministerio da Marinha, comprehendida a despeza paga pela verba—Exercicios findos—de 1890 em deante, segundo os mesmos elementos de informação;

4ª, Quaes os saldos ou *deficits* apresentados e relativos a cada monte-pio de per si, até o o encerramento do exercicio de 1895.

S. R.—Sala das sessões, 13 de junho de 1896.—*Lauro Muller.*

São successivamente sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 9 A, de 1896, 10 A, de 1896 e 25, de 1896, para serem enviados ao Senado.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Marinha e Guerra o seguinte.

PROJECTO

N. 28 — 1896

Autorisa o governo a confirmar no primeiro posto do exercito, independentemente de vaga aos officiaes graduados por effeito da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a confirmar no primeiro posto do exercito, independentemente de vaga, aos officiaes graduados por effeito da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Bueno de Andrada.—Timotheo da Costa.—Leovigildo Filgueiras — Lamartine Guimarães.—Coelho Lisboa.—Vespaziano de Albuquerque.—José Luiz Flaquer.—Pinto da Fonseca.— Oscar Godoy.— Gonçalves Ramos.— Monteiro de Barros. — Xavier do Valle.— Pinto da Rocha.

E' posto a votos e approvado o parecer n. 7, de 1896, modificando o disposto no art. 127 do Regimento interno, com a seguinte emenda offerecida pelo Sr. Francisco Veiga.

« Em vez de quarta parte da Camara, diga-se:—a terça parte dos membros presentes.

Em vez de... e de duvida, diga-se:—e votadas depois de ouvida...

Accrescente-se *in fine* : — excepto quando essas emendas forem offerecidas pela maioria da commissão. »

E' annunciada a votação do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897.

O Sr. Presidente—A proposta do governo é a seguinte :

« Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1897 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e de 200 para a Escola de Sargentos.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórma expressa no art. 87, § 4º. da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais de uma vez e para tempo nunca maior tambem de cinco annos de cada vez.

Art. 4.º As praças que se engajarem por mais tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento distribuidas gratuitamente aos recrutas.

Art. 5.º Os voluntarios e as praças que, findo seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e quando forem excusas do serviço se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1.089 ares.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario. »

Vae-se votar o projecto offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 20—1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1897 constarão :

§ 1.º Como na proposta.

§ 2.º Como na proposta.

§ 3.º Como na proposta.

Art. 2.º Como na proposta.

Paragrapho unico. O alistamento, de que trata o art. 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, será feito por juntas compostas de cidadãos quaesquer, nomeados pelo Ministro da Guerra.

Art. 3.° Como na proposta.
Art. 4.° Como na proposta.
Art. 5.° Substitua-se pelo seguinte :

As praças que concluirem o tempo de serviço e de novo se engajarem ou que, por deliberação do Governo, não tiverem immediatamente baixa, assim como as que puderem continuar a servir independentemente de engajamento, em virtude de disposições vigentes, como as praças graduadas, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e, quando forem excusas do serviço, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1.089 ares.

Art. 6.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 17, de 1896, regulando a promoção e aposentadorias dos juizes do Tribunal Civil e Criminal. Projecto n. 250 A, de 1895, do Senado (3ª discussão) ;

O Sr. Presidente—A este projecto foram offerecidas duas emendas. Uma offerecida pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, outra offerecida pelo Sr. Francisco Glicerio, a qual por ser mais ampla em seu sentido de redacção deverá ser votada em primeiro logar.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 17, de 1896

Ao art. 1.° Redija-se assim: As aposentadorias dos juizes da Côrte de Appellação do Districto Federal serão reguladas pelas leis referentes ás da magistratura federal, respeitada, tanto naquellas como nestas, a condição de invalidez.

Sala das sessões, 13 de junho de 1896.—*Francisco Glicerio.*

E' considerada prejudicada a emenda offerecida pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

E' approvada em 3ª discussão, assim emendado, e enviado á Commissão de Redacção o projecto n. 17, de 1896, regulando a promoção e aposentadorias dos juizes do Tribunal Civil e Criminal.

E' annunciada a votação do projecto n. 286, de 1895, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid, em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do Governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia (3ª discussão).

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 286—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Ficam approvados os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do Governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia.

Art. 2.° Para execução da presente lei poderá o governo abrir os creditos necessarios.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' approvado o parecer n. 8, de 1896, concedendo licença ao Sr. deputado Anísio Auto de Abreu, para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos da actual sessão.

O Sr. Presidente — Estão terminadas as votações das materias indicadas na ordem do dia.

Continúa em 2ª discussão o art. 1° do projecto n. 22, de 1896, fixando a força naval para o exercicio de 1897.

O Sr. Presidente—Continúa com a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos—Dizia, Sr. presidente, eu, que ia passar em revista o que se tem dado em diversas alfandegas da União no tocante a desvio de dinheiros provenientes de impostos de importação.

Em poucas palavras, Sr. presidente, aqui está a historia do occorrido na Alfandega do estado de Sergipe.

E' o Sr. Ministro da Fazenda quem falla:

«O Ministro de Estado dos negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, tendo presente o relatorio da commissão encarregada de examinar a Alfandega do estado de Sergipe, datado de 23 de abril ultimo, e

Considerando que desse documento se verifica:

Que naquella repartição não se dá cumprimento a disposições da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, concernentes aos despachos de transito; não se mencionam no livro de receita os nomes dos negociantes que pagam os despachos; não se pesam os volumes quando

dão entrada nas capatazias nem se faz a escripturação respectiva, que se acha em atrazo desde outubro de 1884;

Que as fazendas são dolosamente despachadas; não se exhibem os conhecimentos de carga para a entrada dos despachos; não se fazem nestes a averbação das capatazias e a declaração de peso dos volumes, despachando-se por uma só nota mercadorias pertencentes a mais de um manifesto;

Que o contrabando é feito em grande escala na Alfandega de Aracajú, o que é comprovado pelo facto de não se encontrarem alli as guias e os despachos de grande quantidade de mercadorias manifestadas;

Que diversos volumes expedidos da Bahia, em transito, foram despachados com peso muito inferior ao constante dos manifestos, resultando dessa differença ser a Fazenda Nacional prejudicada em 21:894$980, por que são responsaveis os 1os escripturarios Manoel Pereira de Oliveira Coelho, Melanio da Silveira, Angelo Monte e Alcibiades Villas Boas; os 2os, Antonio Baptista Bittencourt Junior, João Belisario Junqueira, Alvaro de Carvalho, hoje 2º da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná e o 2º escripturario da Alfandega de Manáos, José Joaquim da Silva Marques;

Que tendo entrado, por transito, na Alfandega de Aracajú, 200 caixas com tecidos de algodão, foram entregues aos negociantes Rodrigues de Moraes & Comp., que não consta houvessem pago os respectivos direitos na importancia de 59:888$000;

Que, além dessa differença, encontrou a commissão a de 1.400 volumes que, apezar de manifestados, competentes direitos não consta tenham sido satisfeitos, visto não se encontrarem na repartição os despachos de consumo nem as guias de transito;

Que os direitos desses volumes são calculados em 306:370$, importancia que, reunida ás acima indicadas, de 21:894$980 e 69.888$, perfaz um total de 398:152$980, emquanto são estimados os prejuizos causados a Fazenda Publica;

Considerando que os factos apontados denotam completa anarchia nos serviços da Alfandega de Aracajú e manifesto desprezo pelas disposições de lei que impõem aos empregados das Alfandegas a obrigação de zelar e promover os interesses da Fazenda Nacional, na exacta arrecadação das rendas;

Considerando que ao inspector Paulino Fernandes de Barros, como chefe da repartição, incumbia fiscalisar essa arrecadação de modo que os direitos devidos fossem integralmente satisfeitos e a sua importancia recolhida aos cofres publicos;

Resolve suspender do respectivo exercicio o mencionado inspector e os empregados acima indicados e mandar sejam submettidos a processo criminal.

Nesse sentido officie-se os Ministerio da Justiça.

Capital Federal, 24 de maio de 1895.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* »

O Sr. José Carlos—Considere a Camara que os direitos dos volumes são calculdados em 306:000$000. E' o ministro quem diz que só de uma vez 1.400 volumes sahiram da Alfandega de Sergipe sem terem pago direitos, na importancia de 306:000$000.

O Sr. Gouveia Lima—Tudo isto foi estutado e examinado por uma commissão e o ministro mandou submetter os funccionarios a processo.

O Sr. José Carlos—Por emquanto limito-me a fazer o historico do que se passou nessa Alfandega.

O Sr. Gouveia Lima—Mas a occasião mais opportuna é esta; os empregados foram suspensos e submettidos a processo criminal, mas o juiz não achou fundamento para os processos.

O Sr. José Carlos—Creio até que propoz uma medalha de merito para elles. *(Riso.)*

O Sr. Gouveia Lima—Foi a prova dos bons serviços que elles prestaram. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. José Carlos—Na Alfandega do Maranhão, Sr. presidente, basta ler á Camara este edital publicado no *Diario do Maranhão*, de 23 de setembro do anno passado, para se ficar sabendo o que alli se deu.

O inspector, o Sr. José Bernardino Dias da Silva, nessa publicação dá conta da triste historia da substituição do conteúdo de caixas de fazenda de lã, algodão e linho, na importancia de muitos contos de réis.

Os negociantes Gaspar Teixeira & Irmão, cuja entrada na alfandega foi prohibida, pagaram a multa de 36:867$935, triplo do valor das mercadorias substituidas e desencaminhadas.

Estou informado, Sr. presidente, que todo este processo foi julgado procedente pelo conselho de fazenda do Thesouro Federal, mas que devido a certas razões muito especiaes, este mesmo conselho em uma nova reunião reformou a sua sentença e o processo foi remettido para o archivo.

Um Sr. Deputado—Parece incrivel que isto so désse.

O Sr. José Carlos—Talvez haja quem nesta Casa possa informr como isto se passou. O *Diario Official* ás vezes é bastante indiscreto. (*Trocam-se apartes.*)

Na Alfandega da Bahia as fraudes são mais graves e quem quizer a prova veja o que está publicado no *Jornal do Commercio*, de 27 de janeiro de 1895.

A Camara verá o que se passou naquella estação aduaneira de vergonhoso e de fraudulento.

Aqui está, occupando todas as columnas desse jornal, um resumo do triste historico da administração da Alfandega da Bahia nestes ultimos tempos.

E' o *Jornal do Commercio* desta Capital que em seu numero de 27 de janeiro do anno passado nos dá conta do seguinte:

«BAHIA—Dos jornaes recebidos extrahimos o seguinte:

O Dr. Dias Ramos, procurador da Republica, apresentou denuncia contra diversos empregados da Alfandega desse estado.

Dessa denuncia extrahimos o seguinte:

O procurador da Republica neste estado vem, com os documentos annexos, denunciar a José Ramos da Silva Junior, inspector, Antonio Ferreira de Barros, chefe de secção, Firmo Caetano de Araujo, Arnaldo Gentil Ibirapitanga, conferentes, João Martins de Carvalho, Pergentino Augusto Marques Porto, Pedro Autran da Matta e Albuquerque, escripturarios, Marcos Aurelio Bensabat, guarda, e Fortunato Jambeiro; despachante da Alfandega deste Estado, pelo facto criminoso que passa a referir.

No dia 11 de setembro do anno de 1894 entrou neste porto a barca nacional *Amanda*, procedente da ilha do Sal, archipelago de Cabo Verde, com carregamento de sal consignado a Manoel Joaquim de Carvalho, negociante desta Praça, o qual, no dia seguinte ao da entrada desse navio, requereu ao inspector da Alfandega que mandasse arqueal-o, para que pudesse despachar o carregamento delle, arqueação que foi effectuada no dia 14 pelos conferentes João Francisco de Souza e Ernesto Diniz Gonçalves os quaes verificaram as seguintes dimensões: comprimento 42,1, largura 8,0, contorno 18,15, que fazem 1.291 toneladas metricas ou 465.088 litros de sal, achando-se manifestados 651.564.

Depois de realizada essa diligencia, apresentou o consignatario tres notas para despacho: a primeira a 15 de setembro, despachando 100.000 litros de sal; a segunda a 17 do mesmo mez, despachando 40.000 litros; e finalmente a terceira a 5 de outubro, despachando 521.000 litros, cujos direitos só foram pagos no dia 13 desse mez, cumprindo tornar certo que nessa época já tinha denunciado á Inspectoria da Alfandega que a maior parte do carregamento do navio *Amanda* fôra descarregado sem que tivessem sido pagos os direitos respectivos, o que effectivamente verificou-se, conforme attestam os documentos e declarações a folhas.

Os denunciados, necessariamente suppondo que, pagos os direitos sonegados, seriam isentos de toda a culpabilidade e consequente responsabilidade criminal, consentiram que o consignatario pagasse direitos do sal que já tinha descarregado, o que mais os compromette, livrando, porém, assim a Manoel Joaquim de Carvalho da acção da justiça, que, neste momento, só póde exercer-se contra os denunciados que flagrantemente violaram o disposto nos arts. 496, 497 e 498 da nova *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

O disposto nesses artigos não foi absolutamente observado: a infracção da lei começou por não ter sido a petição do consignatario, reclamando lotação do navio, informada como determina o art. 497 da *Consolidação*. Além disso, o consignatario, em vez de apresentar para despacho uma nota, conforme o art. 438, apresentou tres, como acima mencionei, e todas ellas foram acceitas e processadas!!

A primeira nota reza apenas 100.000 litros de sal, pagando 3:000$ de direitos, quando deveria rezar 661.564, segundo o manifesto, que pagariam 19:847$920, si hovesse sido observado o disposto no art. 498 da referida *Consolidação*. A segunda nota, que não deveria ter sido acceita, foi processada igualmente como a primeira, bem assim a terceira, de modo que para os denunciados a *Consolidação das Leis das Alfandegas* é lettra morta, tendo sido substituida pela vontade e interesses do consignatario da mercadoria.

E é fóra de duvida que, quando o consignatario pagou os direitos dos 521.000 litres de sal, já não existiam a bordo do *Amanda*, conforme foi verificado pelo guarda-mór da Alfandega, que alli fôra a mandado do inspector, e constatado pela lista da descarga do navio, apresentada pelo contra-mestre do mesmo, a qual vê-se a fls.

A busca do guarda-mór foi realisada no dia 11 e o seu resultado communicado immediatamente ao inspector, que, no mesmo dia teve tambem pela lista da descarga fornecida pelo contra-mestre do *Amanda*, exacto conhecimento da quantidade do sal existente a bordo; apezar de tudo isso, no dia 13, isto é, dous dias depois da denuncia, foram recebidos pela Alfandega os direitos da mercadaria já desembarcada, convindo notar que o conferente deu-lhe sahida no dia 16, um dia depois de finalisada a descarga do navio. Si o inspector houvesse cumprido o determinado pelo art. 630 da *Consolidação*, estaria agora Manoel Joaquim de Carvalho respondendo pelo crime previsto no art. 265 do Codigo Criminal, bem assim os seus co-autores, empregados da repartição aduaneira.»

O Sr. José Carlos—E' necessario que o publico saiba o que se passa neste paiz, de certo tempo a esta parte, relativamente á arrecadação de impostos.

Si da Alfandega da Bahia passarmos á Alfandega do Rio Grande do Sul...

O Sr. Pinto da Rocha — E' uma vergonha.

O Sr. José Carlos—... encontraremos, como diz o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, uma grande vergonha...

O Sr. Pinto da Rocha—E' mais do que uma vergonha: é um grande escandalo.

O Sr. José Carlos—... presenciaremos a desgraça deste paiz, a miseria da administração.

Ná Alfandega do Rio Grande, Sr. presidente, os escandalos são continuos. Só uma leitura demorada do relatorio do honrado funccionario Sr. Leopoldo Leonel de Alencar, commissionado pelo actual Ministro da Fazenda para estudar as fraudes commettidas nas Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre, só a leitura desse relatorio póde mostrar e com exactidão o amontoado de prevaricações praticadas naquellas duas Alfandegas.

Não preciso, Sr. presidente, redigir phrases minhas para informar a Camara do que se passava alli; vou reproduzir as proprias palavras tiradas do officio com que esse distincto funccionario remetteu ao Sr. Ministro da Fazenda o primeiro inquerito a que procedeu naquellas duas repartições publicas.

A Camara vae ver até que ponto de abandono vão as cousas deste paiz.

A' pag. 6 desse relatorio, encontra-se o seguinte (*lê*):

« Diversos eram os modos por que na Alfandega da Capital praticavam-se as fraudes:

Subtrahindo-se volumes na occasião da descarga das chatas e outros vehiculos que transportavam-n'os do Rio Grande por baldeação, com a cumplicidade dos guardas:

— subtrahindo-se volumes dos armazens após a descarga e antes de escripturados no livro de entradas, a cargo dos fieis, com a cumplicidade ou participação destes e do administrador das capatazias;

— subtrahindo-se volumes já escripturados nos respectivos livros, com despachos falsos e bilhetes de conferencia tambem falsos, por serem passados á vista dos ditos despachos;

— subtrahindo-se, com o auxilio do despacho de um unico volume e com a coparticipação do fiel de armazem, outros volumes, cuja numeração era emendada proporsitalmente no livro de entrada;

— mandando vir arqueados em um mesmo amarrado mais de um volume, e, depois de recolhido esse amarrado, fazendo-se desmanchal-o. Era assim retirada a maior parte da mercadoria, deixando-se unicamente no armazem um volume de cada numeração, — o menor, naturalmente, escolhido para nelle ser posto o lettreiro da marca, numero, destino, etc.

Além desses meios, recorreu-se ao vulgarissimo systema de classificação de uma qualidade por outra: da mercadoria de taxa mais elevada por outra mercadoria de taxa menor.»

O Sr. Cassiano do Nascimento dá um aparte.

O Sr. José Carlos—Sou obrigado a trazer para a Camara toda essa *litteratura*, para que todos fiquem sabendo o que vae por este paiz.

O povo precisa conhecer como isto caminha e para isso é que nos mandou para aqui represental-o. Ao menos é assim que eu comprehendo a commissão com que fui honrado pela Capital Federal.

Um Sr. Deputado—E procede muito bem.

O Sr. José Carlos — Em breve terei occasião de saber si andei bem ou mal.

O Sr. José Ignacio dá um aparte.

O Sr. José Carlos — E' por isso que me dou ao trabalho de estudar esses relatorios, essas peças documentadas.

O Sr. Rodolpho Abreu — E' até caso para que a Camara não vote impostos e arme o governo dos meios necessarios para que a arrecadação se faça fielmente.

O Sr. Helvencio Monte dá um aparte.

O Sr. Rodolpho Abreu— Isto vae a quem toca.

O Sr. José Carlos — Peço aos nobres deputados que esperem pela conclusão do meu discurso ; por ora estou estabelecendo as premissas.

O Sr. Cassiano do Nascimento— Qual foi o alvitre lembrado pelo nobre deputado pelo Ceará ? A demissão dos funccionarios ? No tempo em que fui ministro, foram todos demittidos por mim e processados.

Um Sr. Deputado — E esses processos ficaram sem effeito.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não sei.

O Sr. José' Carlos—O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul não tem o direito de fallar, e não tem esse direito porque S. Ex. pertenceu ao governo do *arranca-queixos* (*riso*), e hoje todos aquelles que apoiaram o governo passado estão condemnados.

VOZES — Apoiados.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—O governo passado cumpriu o seu dever demittindo todos os empregados relapsos.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Pela minha parte appello da condemnação.

O SR. JOSÉ CARLOS — Eu me encarregarei de harmonisar as cousas. Não se incommodem pelo amor de Deus! (*Riso.*)

O SR ALCINDO GUANABARA — Então V. Ex. nos absolverá em ultima instancia. (*Riso.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—Não hei de ser eu quem absolverá aquelles que sustentaram a administração passado, ha de ser a historia, o juizo reflectido desses proprios que lá fóra ainda hojes e persuadem que ruins foram só aquelles que sustentaram o governo passado e que bons são os que sustentam o presente.

Estou bastante satisfeito, Sr. presidente, por ver que a minha opinião a respeito das Alfandegas, opinião externada logo no primeiro dia que fallei como deputado, é hoje apoiada pelo actual Ministro da Fazenda e em mais de um documento official.

Si algum collega não leu ainda o relatorio desse honrado funccionario da fazenda, o Sr. Leonel de Alencar, que o faça por amor a este paiz e para guia do que ha de a Camara fazer na votação do Orçamento da Fazenda, que o leia com antecedencia, porque nesta occasião não posso dizer tudo. Este distincto funccionario conclue o officio de remessa do seu relatorio com as seguintes palavras:

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Asseguro que não é arrecadado nem um terço das rendas.

O SR. JOSÉ CARLOS — Diz elle á pag. 7 do relatorio, (*lê*):

«Em resultado disso, prohibi a entrada na alfandega e suas dependencias aos membros *de treze firm s commerciaes*, mandando remetter á inspectoria as certidões de divida dos direitos desviados, calculando-se os mesmos direitos, na fórma do art. 363 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, para serem arrecadados de accordo com a legislação de de fazenda; *demitti oito despachantes e um caixeiro despachante*, convindo notar que diversos outros já haviam tido demissão anteriormente dada pelo inspector; *suspendi um escripturario, cuja demissão propuz*, no que já fui attendido.

Além dessas providenciaes, regularisei as descargas e baldeações, baixando portarias que relacionam-se com ambas as Alfandegas e methodisando, no que competia-me, todos os ramos do serviço aduaneiro alli.

No *Rio Grande*, *suspendi o inspector e quatro conferentes*, *cuja demissão propuz, além da de outros empregados*, pois todos os dessa Alfandega eram cumplices nos defraudamentos, á excepção do chefe da 2ª secção, do guarda-mór, do ajudante deste, do thesoureiro e do actual administrador das capatazias, nomeado ha poucos mezes, além de outros funccionarios de categoria inferior.

Propuz tambem a *a aposentadoria do chefe interino da 1ª secção, 1º escripturario Rivadavia Pereira de Alencar*, culpado, si bem que sómente por falta de zelo, ao que parece, nos defraudamentos em questão.

Demissões e aposentadoria, creio não terem ainda sido lavradas, tornando-se urgente que o sejam quanto antes, afim de, substituidos por empregados idoneos os delinquentes, entrar a dita Alfandega em um verdadeiro periodo de benefica regeneração.

Demitti tambem trese despachantes geraes e dous fieis de armazem.

Quanto a referir o vulto a que o escandalo attingira em Porto Alegre e no Rio Grande, o displante com que os criminosos affrontavam a opinião publica, desprezando os seus commentarios; o modo por que enriqueciam rapidamente, fazendo-se fortunas em seis mezes até, o abandono a que fôra lançada a legislação em vigor, cujos preceitos ou não eram attendidos ou eram menoscabados, fal-o-hei no relatorio que em tempo opportuno apresentarei a esse ministerio.»

O SR. JOSÉ CARLOS—Parece-me que quanto ao inventario procedido na Alfandega do Rio Grande do Sul disse já o bastante...

O SR. PINTO DA ROCHA—V. Ex. disse muito pouco.

O SR. JOSÉ CARLOS — ... para que a Camara vá se preparando para ouvir a conclusão do meu discurso.

O SR. PINTO DA ROCHA—E olhe V. Ex. que ainda hoje está a mesma cousa.

O SR. JOSÉ CARLOS — Passemos agora, Sr. presidente, á Alfandega de Santos, á Alfandega molhada.

As cousas alli melhoraram e muito, e vamos a ver quem é que nos vem trazer a boa nova de que aquella Alfandega sahiu agora da regra geral e constitue felizmente uma excepção, para felicidade deste povo.

Por este telegramma do honrado inspector ao Sr. Ministro da Fazenda, publicado n'*O Paiz* de principios de junho do anno passado, já se póde fazer uma idéa approximada como tem melhorado o serviço daquella repartição:

«Santos, 30—A renda desta Alfandega, conforme minhas previsões, encerrou-se hoje com 3.310:662$102; comparada á de igual

mez em 1894,na importancia de 1.926:772$510, apresenta augmento de 1.383:889$887, sendo que esse augmento confirma o resultado benefico da concentração dos serviços de descarga, conferencias das docas de Santos e auxilio da sua administração no regimen fiscal ; nos quatro mezes do corrente anno a renda aduaneira attingiu a 12.155:457$230, quasi metade da renda de 1894, apesar das circumstancias especiaes aventadas em parte no meu relatorio de 20 do corrente, sobre o commercio maritimo. — O inspector, *Godinho*.»

O Sr. Cassiano do Nascimento—Em 1893 foi fiscalisada a Alfandega de Santos, e de 1893 para 1894 foi notado grande accrescimo nas rendas, accrescimo que se tornou maior em 1895, devido á Companhia das Docas.

O Sr. José Carlos—V. Ex. vae ver aqui neste archivo.

O Sr. Rodolpho Abreu—V.Ex. devia tambem comparar a tonelagem.

O Sr. José Carlos — V. Ex. quer que responda a este ponto já ?

O Sr. Rodolpho Abreu—O que quero dizer é que este augmento não está na proporção da tonelagem de uns para outros annos, o que mostra que havia desvios.

O Sr. José Carlos—Não ha duas creaturas neste Brazil que pensem desapaixonadamente sem attender a conveniencias politicas, que não reconheçam tudo quanto estou dizendo.

Ha, porém, Sr. presidente, uma grande interrogação a fazer-se ao Sr. Ministro da Fazenda, ou antes, ao Sr. Presidente da Republica, relativamente aos factos denunciados na tribuna do Senado, na sessão do anno passado,pelo nobre senador Sr.Ramiro Barcellos. S. Ex. disse e apresentou documentos sobre fraudes enormes praticadas por individuos domiciliados na Cidade do S. Paulo. As peças accusatorias foram completas e detalhadas, Que tem feito o Poder Executivo neste particular ?

Ahi fica, Sr. presidente, a minha interrogação.

O que desgraça este paiz, já disse uma vez e não cançarei de dizer, é a politicagem, é o compadresco: já prejudicou bastante o imperio e ha de comprometter a sorte da Republica.

Para politicagem, Sr. presidente, não sirvo e nem tenho geito. O que penso digo logo, mórmente quando entendo que, procedendo assim, cumpro o meu dever de deputado. Os meus eleitores dirão mais tarde si andei certo e si dou para o cargo.

Vozes—V. Ex. tem cumprido perfeitamente bem.

O Sr. José Carlos—A proposito do movimento crescente da renda da Alfandega de Santos, e para responder ao aparte do meu bom amigo, deputado por Minas Geraes, o Sr. Rodolpho Abreu, offereço o seguinte quadro comparativo publicado no *Jornal do Commercio* de 12 de março deste anno:

« O seguinte e interessante quadro, que nos é communicado, mostra o numero de toneladas de mercadorias que entraram em Santos de 1891 a 1895 e foram levadas para o interior pela *S. Paulo Railway*. Mostra, outrosim, a renda da Alfandega nesse periodo, sendo de observar que desde 1892 essas mercadorias foram descarregadas no novo cáes.

Annos	Quantidade de mercadorias em toneladas	Augmento de mercadorias em relação a 1891	Renda da Alfandega	Augmento da renda em relação a 1891	Comparação do augmento da renda com o da tonelagem da mercadoria
1891...	314.828	......	11.686:157$457		
1892....	341.077	8,3	22.165:542$167	89,7	81,4
1893....	333.655	5,98	25.111:091$496	114,9	108,92
1894....	328.133	4,1	24.217:269$665	107,2	103,1
1895....	485.592	54,2	39.117:372$566	234,7	180,5»

Um Sr. Deputado — A resposta é completa. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, o serviço da fiscalisação ainda não é bom na Alfandega de Santos, porque, si por um lado o serviço em terra já é bem feito, no mar ainda está muito a desejar por falta de pessoal e de material fluctuante apropriado.

Quereis ter a prova, Srs. deputados? Aqui a tendes, nestes documentos, que são cópias de documentos officiaes, que necessariamente o Sr. Ministro da Fazenda, que é paulista, deve tambem tel-as.

Por esses documentos vê-se o quanto, no porto de Santos, o actual inspector da Alfandega procura cumprir bem o seu dever, attendendo a todos os detalhes da administração.

Assim é que a guarda-moria, apezar de não dispor de meios sufficientes em quantidade de poder fazer um bom trabalho fiscal, ainda assim só a contar de 5 de março de 1895 até 31 de dezembro do mesmo anno,apanhou os seguintes contrabandos (*lê*) :

«O guarda-mór de Santos ao respectivo inspector—Durante o tempo que decorre de 5 de março proximo passado(1895)para cá fiz diversas apprehensões, duas de grande quantidade de roupas feitas e calçados,nos vapores *Trent e Tagus*, da Companhia Mala Real Ingleza ; quatro de fazendas, etc., nos vapores da Companhia de Hamburgo ; uma no vapor allemão *Strasburgo*, da Companhia Allemã de Bremen ; duas de roupas feitas e guarda-chuvas nos vapores *La Palmas* e *Rosario*, da Companhia Italiana La Veloce ; uma de perfumarias, no vapor *Ville de Rosario*, da Companhia *Chargeurs Rèunis*;e diversas outras em vapóres extraordinarios e navios de vela, além de muitas pequenas apprehensões feitas por sargentos e guardas, e uma feita ultimamente, de grande quantidade de joias de um passageiro vindo de Genova pelo vapor italiano *Arno* ; portanto, pelo que venho de expor, podereis bem ajuizar que muito mais poderia fazer si possuissimos os recursos que quasi por completo nos faltam.»

E no emtanto,é deante de todos estes factos, trazidos aos nosso conhecimento por diversos orgãos de publicidade, que o Sr. Ministro da Fazenda ainda vae dizer ao Sr. Presidente da Republica em seu relatorio deste anno :

«Nestes ultimos tempos tem surgido, na tribuna e na imprensa, exaggerado clamor contra o desvio das rendas publicas nas repartições fiscaes e o modo por que se opéra a arrecadação.»

Ora desde 1894 que, quer na Camara, quer no Senado,quer em toda a imprensa, se trata de assumptos dessa ordem ; entretanto, é quando o Sr. ministro ainda nos vem dizer que tem sido exaggerado o clamor levantado na tribuna e na imprensa !

O Sr. Valladares—Acha que a cousa podia ser peior.

O Sr. José Carlos—E' isso mesmo ; podia ser peior.

O Sr. Ministro da Fazenda não contava que justamente na occasião em que elle dizia isto ao Sr. Presidente da Republica, os acontecimentos se precipitavam e vinham contrariar completamente as suas informações, e o descalabro na arrecadação das rendas aduaneiras havia surgido de momento.

Agora, Sr. presidente, para completar o meu trabalho por hoje, indaguemos o estado de conservação dos edificios onde funccionam as Alfandegas da União e de que meios dispõe cada uma para funccionar com vantagem, afim de garantir boa fiscalisação, commodidade e menores despezas para o commercio.

Sr. Presidente, á excepção das Alfandegas de Aracajú e do Rio Grande do Norte, conheço todas as que existem no Brazil,desde a de Corumbá, em Matto Grosso, até á de Manáos, no Amazonas, inclusive a *notavel* alfandega secca, ultimamente creada no Estado de S. Paulo.

E por conhecer bem o estado deploravel de quasi todas *(apoiados)*, é que tenho votado verbas para concertos e acquisição de matererial e apparelhos para que ellas possam funccionar convenientemente.

Quem percorrer esta costa, quem vier do Amazonas até o Rio Grande do Sul, ha de encontrar o espectaculo mais triste, a prova mais completa do abandono e do descuido da administração superior do paiz, manifestados em cada uma de suas Alfandegas.(*Muito bem, apoiados*).

Um Sr. Deputado—V. Ex. é um relatorio vivo.

O Sr. José Carlos—Esta Camara, Sr. presidente, muitas vezes, contrariando a sua vontade e só em attenção á disciplina partidaria, leva a votar creditos extraordinarias que bem podiam ser dispensados. (*Apoiados.*)

Ainda na ultima sessão aqui se pediu credito de 15.000:000$ para melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brazil, credito este que, depois de uma campanha feroz, ficou reduzido a 8.000:000$, e o governo mandou gastar, ao passo que as pequenas verbas destinadas para se fazer alguns remendos nas Alfandegas dos Estados, o Sr. Ministro da Fazenda ainda as tem guardadas e os concertos adiados. (*Apoiados*)

A Estrada de Ferro Central é um sorvedouro de quantias fabulosas. (*Apoiados*). Não ha dinheiro que seja bastante para attender ás suas necessidades, é a choradeira que se ouve todos os dias; no entretanto, o resultado é o que todos sabem. *(Muito bem.)*

Um Sr. Deputado—*Deficits* constantes, máo serviço e pessima administração. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos—Estou de pleno accordo, mas não é esta a occasião de nos occuparmos deste assumpto, que é tão triste como o das Alfandegas.

Tudo a seu tempo, e por isso peço a V. Ex, Sr. presidente, me inscrever desde já para a discussão do Orçamento da Viação. (*Risadas.*)

Dizia eu, Sr. presidente, que temos votado creditos enormes para melhoramentos na Estrada de Ferro Central, e esta nos responde com *deficits* ; votamos pequeninas quantias para remendar as nossas Alfandegas, o governo não attende, e ellas assim mesmo esburacadas umas, sem telhado algumas, desapparelhadas todas, e precisando de quasi tudo, essas alfandegas dão renda para attender a todas as despezas justificadas e não justificadas. (*Apoiados, muito bem.*)

Deixa-se a Alfandega de Manáos sem telhado, a do Pará sem material fluctuante capaz de fazer a policia dos rios com segurança e efficacia, a do Maranhão sem uma ponte para a atracação das alvarengas e outras embarcações de carga (*apoiados*) sem guindastes para substituirem os que estão funccionando em pessimo estado. (*Apoiados.*)

Esta Alfandega, Sr. presidente, funcciona em um velho e arruinado edificio, diz o ministro em seu proprio relatorio. (*Apoiados da bancada maranhense.*)

A Alfandega do Ceará com um armazem descoberto e o madeiramento já podre devido ao abandono e a guarda-moria funccionando em um galpão de taboas, e no tocante a material fluctuante, apenas possue uma embarcação já velha e faz o serviço com botes alugados. (*Apoiados.*)

A Alfandega de Maceió não está em melhores condições quanto a material fluctuante e os meios promptos para a sua fiscalisação. (*Apoiados.*)

Quanto á Alfandega da Bahia, Sr. presidente, então esta é o cumulo da nossa vergonha. (*Apoiados.*)

Um Estado como a Bahia, com um porto frequentado como é o da Capital, com a terceira Alfandega da União, não tem nada por assim dizer; é de uma pobreza franciscana, tal é o estado de seus edificios (*apoiados*), tal é a imprestabilidade de seus apparelhos para as operações de descarga, tal é a falta absoluta das mais simples ferramentas para o trabalho de todos os dias. (*Apoiados, muito bem.*)

Informa ainda a propria inspectoria:

«O pessoal das capatazias é insufficiente, o que difficulta a sahida das mercadorias, provocando reclamações do commercio, que não quer pagar facilmente a armazenagem legal, elevada pelo excesso de tempo

O edificio da Alfandega, além de arruinado, é de provada insufficiencia para os trabalhos que tem de executar, não dispondo de espaço para alargamento dos armazens, que são estreitissimos em dimensões e quasi completamente privados de ar e luz.

O compartimento da guarda-moria, que ameaça ruina, está collocado na parte posterior do edificio principal e *não tem vista* para o mar sinão em limitadissima parte fóra do ancoradouro.»

Sr. presidente, é o proprio inspector que diz ao ministro—a guarda-moria *não tem vista para o mar*. Como isto é edificante!

Na Alfandega de Pernambuco, Sr. presidente, é ainda o Ministro quem nos informa em seu relatorio que o material fixo e rodante das capatazias é absolutamente imprestavel: O material rodante, accrescenta S. Ex., é constituido apenas por alguns wagons velhos, muito grandes e já arruinados!

Como é triste tudo isto! meu santo Deus.

Srs. deputados, ha administração neste paiz?

Encontramo-nos sempre com o illustre Presidente da Republica, que quer fazer muito, mas infelizmente nada faz, porque não tem quem o auxilie; com um Ministro da Fazenda que dispõe de tudo, que podia fazer bastante; nada faz, e quando alguma cousa faz hoje, amanhã desfaz; encontramo-nos com um poder emfim que nada quer fazer sinão politicagem.

Desgraçado Brazil!

Sr. presidente, o maior trabalho que tenho quando venho á tribuna occupar-me destes assumptos e outros semelhantes, não é o que provém do esforço que emprégo no estudo das questões: é o proveniente da necessidade que tenho de conter dentro deste coração todos os impetos, todas as exigencias que sinto agitarem-se e que me levam a dizer as verdades nuas e cruas a este paiz.

A Camara tenha paciencia de me ouvir.

E' bem possivel que a minha linguagem não agrade, mas é a linguagem...

O SR. JOÃO PENIDO—Da verdade.

O SR. JOSÉ CARLOS— ... da verdade nua e crua, e de quem não se incommoda com o dia da eleição.

O estado deploravel em que se encontram as Alfandegas da União aqui se vê catalogado neste triste inventario da administração do Ministerio da Fazenda.

E' uma edição correcta e augmentada da que já aqui foi distribuida o anno passado, e mais nada; e para com o actual Ministro da Fazenda, com a aggravante de que S. Ex. não é um ministro novo nesta pasta, pois já administrou esse ramo do serviço publico ao ao tempo do *cruel* marechal Floriano Peixoto.

O SR. JOÃO PENIDO—E no tempo do imperio foi Ministro da Fazenda.

O SR. JOSÉ CARLOS—Não senhor: teve vontade, mas não foi. Até ahi chega a minha litteratura. (*Risos.*)

Aqui estão annotadas, Sr. presidente, no capitulo que diz respeito a Alfandegas, no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, uma por uma, as condições actuaes dessas Estações aduaneiras.

Não é uma novidade, Sr, presidente, a nomeação de uma commissão parlamentar de inquerito que vai propor.

A historia das nossas Alfandegas já deu motivo a que um eminente deputado, o Sr. Saldanha Marinho, de saudosa memoria, pro-

ferisse taes accusações acerca de abusos commettidos nas Alfandegas do imperio, que determinaram uma medida identica a esta.

Foi tal o benficio tirado desta medida, que decorreu grande espaço de tempo sem outro incommodo mais, desde essa época até ha alguns annos passados, em que as cousas nas Alfandegas andaram mais ou menos regulares. Já vê a Camara que a experiencia nos diz que ha necessidade de vez em quando encostar-se o ferro quente.

O Sr. Bricio Filho—Um caustico é necessario.

O Sr. José Carlos — Naquella occasião foi Saldanha Marinho.

Não tenho a pretenção de querer, nesta Camara, equiparar o valor da minha palavra ao valor da palavra e da importancia politica e social de Saldanha Marinho. Mas, como cada um...

O Sr. Pedro Borges—Enterra seu pai como póde.

O Sr. José Carlos... procura cumprir o seu dever como entende e póde, vou ler á Camara o seguinte requerimento, que pretendo remetter á Mesa na hora do expediente:

REQUERIMENTO

Requeiro que se nomeie uma commissão parlamentar, composta de tres membros de cada uma das casas do Congresso, para proceder desde já a um inquerito na Alfandega da Capital Federal e posteriormente nas Alfandegas dos Estados, para verificar:

1.º Si a arrecadação das rendas aduaneiras tem sido feita nestes ultimos annos de conformidade com as leis vigentes e com as taxas das respectivas tarifas;

2.º Qual o estado da escripturação das Alfandegas, e se teem sido organisadas com regularidade as estatisticas do movimento de importação e exportação de mercadorias;

3.º Si as leis e regulamentos em vigor para as Alfandegas e entrepostos alfandegados estão redigidos de fórma a impedir qualquer fraude quer pelos funccionarios do fisco, quer pelas partes interessadas;

4.º Si o pessoal das Alfandegas é sufficiente para attender a todos os serviços, guardada a relação da categoria de cada um com a importancia do trabalho que executa e valor da arrecadação, de modo a exercer fiscalisação activa, permanente e efficaz;

5.º Si os edificios onde funccionam as Alfandegas, os armazens, pontes, material fluctuante, apparelhos de descarga, etc., etc., estão em condições de funccionar com segurança para a arrecadação fiscal, com presteza e economia para o serviço das capatazias, com boa guarda e capacidade para as mercadorias, com commodidade e garantia para o commercio;

6.º Si as Alfandegas, mesas de rendas e trapiches alfandegados acham-se estabelecidos nos pontos mais convenientes, para satisfazerem com segurança e garantia para o fisco os fins aduaneiros, e dentre os existentes quaes aquelles cuja suppressão seja aconselhada;

7º, a syndicancia se estenderá emfim ao serviço interno e externo a cargo de todas aquellas repartições, em suas relações, principalmente com expediente da importação, e exportação, transito e cabotagem, e a arrecadação da receita e despeza publica, de modo a se poder conhecer quaesquer irregularidades havidas nos processos das notas ou despachos, nos manifestos, como nos desvios das rendas, devendo ter-se em particular attenção a classificação de mercadorias, a regularidade das mesmas notas, os conhecimentos e quanto interessar a esse ramo de serviço. — *José Carlos. (Trocam-se muitos apartes.)*

Sr. presidente, encontrei nos archivos desta Camara precedentes que justificam o meu requerimento.

No relatorio de 1863 do Ministro da Fazenda, o Marquez de Abrantes, lê-se a paginas 46 o seguinte:

«A gravidade das censuras feitas á Alfandega da Capital, na camara temporaria, por um de seus membros, no decurso da sessão do anno passado, levou o governo a nomear uma commissão, composta de dous membros da mesma Camara, conselheiro F. Salles Torres Homem e Theophilo Benedicto Ottoni e do contador do Thesouro Raphael Archangelo Galvão, para proceder a rigoroso inquerito ácerca dos factos denunciados, seus autores e cumplices.

O estado irregular em que este relatorio revelou achar-se uma das mais importantes repartições do imperio, mostrou a conveniencia da nomeação de uma outra commissão com o titulo de permanente, composta do sub-director das rendas, o conselheiro Antonio José Henriques, do contador aposentado do Thesouro, conselheiro Antonio Henrique Miranda Rego e do chefe de secção do mesmo Thesouro Luiz Fortunato de Souza Carvalho, cujas attribuições foram reguladas pelas instrucções que, para este fim, se expediram.»

Por aqui se vê que não é novidade, que vem de longe, que naquella época encostou-se o ferro em braza.

Ainda não é tudo: em 1867, sendo ministro o notavel Zacharias de Góes e Vasconcellos, em seu relatorio de ministro da fazenda dizia á sua magestade o imperador justamente

aquillo que a actual Sr. Ministro da Fazenda não disse ao Sr. Presidente da Republica. A' pag. 43 desse relatorio encontra-se o seguinte (*lê*):

«Ultimamente a imprensa diaria denunciou irregularidades que foram de certo modo confirmadas pela descoberta de fraudes em diversos despachos, resultando disso a necessidade da demissão dos empregados que nellas figuravam.»

E' esta mesma imprensa que o actual Sr. Ministro da Fazenda diz que é exaggerada, dando-lhe como companheiros os oradores desta Camara, em cujo numero naturalmente está o impertinente deputado representante do Districto Federal, que ora tem a honra de occupar a tribuna. Ainda são palavras de Zacharias Vasconcellos (*lê*):

«Punidos os individuos que se envolveram nesta fraude, outro facto da mesma natureza feito ha pouco mostra que não era erroneo o juizo que se formara a respeito de taes occurrencias.»

Lê-se ainda no relatorio de 1868 do ministro da fazenda o seguinte (*lê*):

«Fui obrigado a demittir alguns empregados que, ou por negligencia ou por conveniencia, se acham compromettidos nestes manejos fraudulentos e bem assim foi prohibida a entrada na Alfandega a individuos que concorreram para taes abusos, mandando ao mesmo tempo proceder criminalmente contra os autores e cumplices destas faltas.»

Ora, todo o mundo diz que este paiz vae muito bem administrado; no emtanto, encontramos isto.

O SR. COSTA JUNIOR—Mas ahi é o Executivo que nomeia commissões.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sim, senhor.

O SR. COSTA JUNIOR dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—Estou mostrando á Camara que, apresentando este requerimento, não proponho uma cousa no ar, fui buscar na historia da administração deste paiz o exemplo que nos deram homens da ordem de Zacharias, de Abrantes e outros.

O SR. COSTA JUNIOR—V. Ex. está citando actos do Executivo e está querendo actos do Degislativo, que não tem cempetencia.

O SR. JOSÉ CARLOS— Mas era assim no regimen do imperio.

O SR. COSTA JUNIOR— Que tem uma cousa com outra?

O SR. JOSÉ CARLOS— Me perdoe o illustre collega, mesmo quanto á competencia do Poder Legislativo nomear commissões de inquerito para conhecer de serviços a cargo do Executivo; é materia que ainda entre nós está devidamente não estudada nem resolvida de um modo definitivo no actual regimen. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. COSTA JUNIOR— V. Ex. pede uma commissão para o Legislativo e está citando exemplos de commissões pelo Executivo. Ora, eu estou dizendo que não ha paridade, que os argumentos são contra o que V. Ex. agora quer.

O SR. JOSÉ CARLOS— E' verdade que o Marquez de Abrantes diz (*lê*): «A gravidade das censuras feitas á Alfandega na Camara temporaria levou o governo a nomear uma commissão composta de *dous membros da Camara...*»

Pois desejo muito que a Camara nomeie a commissão de inquerito, porque acredito que presto um relevante serviço ao Sr. Presidente da Republica, porque só homens sahidos do Congresso é que poderão desvendar o que se passa nestas Alfandegas.

O SR. COSTA JUNIOR—Ora...

O SR. JOSÉ CARLOS—Deus permitta que eu me engane

Nós vimos aqui, Sr. presidente, pela reproducção das palavras do Sr. Ministro da Fazenda, que, não obstante tudo quanto tem se referido e acontecido de tres annos a esta parte, S. Ex. disse apenas ao Presidente da Republica, (*lê*):

«Nestes ultimos tempos tem surgido na imprensa e na tribuna *exaggerado* clamor contra os desvios das rendas publicas fiscaes e o modo por que se opera a arrecadação.»

Sim, senhor; mas S.Ex. não nos disse nem referiu-se ás providencias que tomou ou devia ter tomado para ir ao encalço desses prevaricadores, tanto mais que S.Ex. no intervallo da sessão do anno passado, ou por outra, do relatorio penultimo de S. Ex. para o ultimo, já tinha em suas mãos elementos bastantes de prova para se pronunciar.

A Camara já o anno passado approvou um projecto especial dando toda a força ao Poder Executivo e muito especialmente a S. Ex. como Ministro da Fazenda, afim de punir os defraudadores dos dinheiros publicos.

Pergunto: S. Ex., que obteve do Congresso uma lei, póde-se dizer de excepção para esses casos, já a applicou?

Parece-lhe que não. E' uma interrogação que só póde ser respondida depois de contada a série de pontinhos que segue sempre a esse signal especial.

O SR. CESARIO MOTTA —Sei que o nobre Ministro da Fazenda já está dando providencias sobre isso.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, é tal o respeito que voto ao nobre deputado que acaba de honrar-me com o seu aparte, é tal a satisfação que sinto por ouvir de tão illustre representante da bancada paulista uma declaração completa acerca daquillo que no meu espirito ainda era uma duvida, que faço ponto final.

Parece-me que só assim poderei corresponder á gentileza do illustre deputado paulista que nesta occasião honrou-me com o seu aparte.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente sem debate a dos demais artigos do projecto, cuja votação fica adiada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. deputado Flavio de Araujo, de 13 do corrente, communicando que, por motivos de força maior, deixa de comparecer ás sessões—Inteirada—Archive-se.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional. —Submetto á vossa elevada consideração a inclusa exposição de motivos com que o Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido ao respectivo Ministerio um credito,na importancia de 26:000$, destinado a solver compromissos derivados do contracto firmado em 14 de março de 1882 com os lithographos Paulo Robin & Comp., para a gravura e impressão de uma carta do Brazil, indicativa das vias-ferreas, linhas telegraphicas, colonias e engenhos centraes.

Capital Federal, em 11 de junho de 1896. —*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

Telegramma :

Aracajú, 14 de junho de 1896—Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Rio.

Tenho a satisfação de communicar-vos que reassumi a 12 do corrente o governo deste Estado, onde me encontrareis prompto á auxiliar-aos no serviço da Republica —Saudações.—*Valladão*, presidente do Estado de Sergipe.

Requerimentos:

De Maria Theodora Ribeiro, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do asylado 2º cadete e 2º sargento José Maria do Valle Ramalho, pedindo que em lei lhe seja concedida sua reforma.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a Mesa um requerimento do Sr. José Carlos, para ser lido, apoiado e entrar em discussão. A Mesa, porém, tem que respeitar a inscripção feita, e, por isso, só depois de dar a palavra aos Srs. Tosta e Coelho Lisboa é que submetterá a consideração da Camara o referido requerimento.

Tem a palavra o Sr. Tosta.

O Sr. Tosta — Sr. presidente, não estranhem V. Ex. e a Camara a insistencia, a teimosia com que subo a esta tribuna para impugnar o imposto do consumo do fumo, altamente pernicioso á industria nacional de artefactos de fumo, porque, além de representante do Estado da Bahia, o principal productor do fumo, resido no municipio de S. Felix, considerado com razão o emporio das fabricas de charutos do paiz.

A minha insistencia, deve comprehender a Camara, é filha de uma convicção profundissima.

Trata-se de arrancar á industria nacional de artefactos de fumo um imposto anti-politico e financeiramente injustificavel, que sem constituir grande beneficio para as finanças da União, concorrerá certamente para depauperar, enfraquecer, e talvez anniquilar a industria.

Neste momento venho fundamentar a apresentação de duas reclamações, bem deduzidas, contra o imposto de cinco réis sobre charuto nacional—uma firmada pelos fabricantes do meu estado, e outra pelo Conselho Municipal de S. Felix.

Si a primeira póde ser accoimada de suspeita, porque é firmada pelos fabricantes, immediatamente interessados na supressão do imposto, os quaes defendem perante a Camara seus legitimos interesses ; a segunda, firmada pelo Conselho Municipal, é completamente insuspeita: ella traduz as justas queixas dos municipes, dos innumeros operarios da industria do fumo, de uma população numerosa, que sente-se opprimida e vexada com o onus do tributo, que vê aggravarem-se as difficuldades da vida e annuviar-se o fu-

turo com a insistencia do legislador em crear o imposto de consumo do fumo.

Apresentando as reclamações não farei vans declamações; farei o historico do imposto no parlamento, examinarei economicamente o imposto, e principalmente analysarei o regulamento expedido pelo governo para a sua arrecadação, regulamento que reputo inconstitucional, illegal, draconiano, inquisitorial, incapaz de figurar na legislação de um paiz republicano.

O imposto de cinco réis sobre charuto nacional, Sr. presidente, não teve origem na Camara, a quem compete a iniciativa na creação de impostos, nos termos do art. 29 da Constituição. Foi o Senado que, em sua sabedoria, julgou necessario decretal-o, apezar da opinião conhecida da Camara em sentido contrario, dando ao texto constitucional uma latitude, que me parece não estava no espirito do legislador constituinte.

Apezar do luminoso parecer do illustrado deputado pelo Pará e relator do projecto da receita na sessão do anno passado, o Sr. Serzedello Corrêa, que explanou largamente o assumpto, nem a Commissão de Oçamento, nem qualquer membro da Camara, no correr da discussão, julgou acertado iniciar a creação do imposto sobre charuto nacional. No Senado, porém, o honrado senador por Goyaz, que, em 1892, havia se batido nesta Camara a favor do imposto, entendeu conveniente creal-o, arrojando a si uma prerogativa da Camara.

E' verdade que a Camara poderia restabelecer a verdadeira doutrina rejeitando a emenda do Senado; mas ninguem ignora as circumstancias excepcionaes em que se viu a Camara na discussão das emendas do Senado.

Urgia votar-se o orçamento da receita, sem mais delonga, peis estava a caducar a lei vigente, para não ser o Presidente da Republica forçado a assumir a dictadura financeira.

A Camara viu-se collocada neste dilemma: ou approvar todas as emendas do Senado ou atirar o Presidente nos braços da dictadura financeira.

Ella procedeu então patrioticamente; mas é chegada a occasião de reivindicar o direito de iniciativa que lhe compete constitucionalmente na decretação dos impostos, e eliminar da lei da receita o imposto do consumo de charuto, imposto inquisitorial e altamente pernicioso á industria nacional. (*Apoiados.*)

Os honrados collegas que fizeram parte da primeira legislatura e votaram a Constituição de 24 de fevereiro, conhecem a origem do imposto de consumo do fumo no paiz.

O illustre ministro da fazenda do governo provisorio, o Sr. Ruy Barbosa, foi quem primeiro lembrou, em seu relatorio cheio de erudição, a creação deste imposto, como meio de occorrer ás despezas da União e supprir o *deficit*, que a nova distribuição das fontes de renda entre os estados da União acarretaria para a receita federal com a passagem de alguns impostos geraes para os estados.

Mas, quando o eminente ex-ministro da fazenda propoz a idéa, tinha deante dos olhos, não a actual constituição votada pelo Congresso Constituinte, mas o projecto de constituição elaborado pelo governo provisorio, de que foi S. Ex. o principal collaborador. Nelle não havia disposição alguma reservando aos estados a competencia exclusiva para decretar impostos de industrias e profissões, conforme determina a Constituição de 24 de fevereiro. (*Apoiados.*)

Esse imposto entrava na competencia cumulativa do art. 12, podia ser decretado assim pelo Poder Legislativo da União, como pelo dos estados.

Portanto, o Dr. Ruy Barbosa pôde correctamente lembrar ao Congresso o imposto de consumo do fumo segundo os moldes da legislação da America do Norte, no presupposto de ser acceito o regimen tributario proposto no projecto do governo provisorio; mas, votada a Constituição de 24 de fevereiro com a reserva do art. 9º, o Congresso não podia acceitar o systema americano da tributação do fumo sem violal-a. (*Apoiados.*)

Em 1891, Sr. presidente, a Commissão de Orçamento distinguindo o imposto de *licença* ou *patente* para o fabrico e commercio do fumo e seus preparados do de *consumo*, e considerando inconstitucional o primeiro, por ser de industria e profissão, acceitou apenas o segundo e consignou-o no orçamento da receita sem protesto de quemquer que fosse.

Era um imposto completamente novo, não conhecido dos contribuintes, nem de grande numero de representantes da nação. Só em 1892, quondo o governo regulamentou-o e poz em execução a lei, é que se reconheceu a sua inexequibilidade e a sua injustificabilidade economica e financeira.

Na sessão do Congresso desse anno tive occasião de occupar-me longamente do assumpto, combatendo o imposto sob varios pontos de vista, e a Camara julgando procedentes as minhas ponderações, approvou uma emenda que apresentei com varios collegas — isentando do imposto de 10 réis o charuto nacional e elevando a 100 réis o do charuto estrangeiro, o que importava proteger a industria nacional.

Em 1893 não se cogitou de renovar o imposto; mas em 1894 o honrado deputado pelo Pará, o Sr. Augusto Montenegro (cujo nome peço licença para declinar em observancia ao regimento) valentemente propugnou pela

taxa de 2 réis sobre charuto nacional. Combati da tribuna outra vez a proposta da commissão, e a Camara pela segunda vez pronunciou-se eloquentemente contra o imposto—approvando por grande maioria a minha emenda suppressiva.

A votação da Camara em ambas as legislaturas, isto é, em 1892 e 1894, não foi o resultado de um ardil ou de uma sorpreza; não.

A Camara votou com reflexão e perfeito conhecimento de causa, porque, tanto em uma legislatura, como em outra, ella pronunciou-se contra o imposto accentuadamente na 2ª e na 3ª discussão.

A Camara reflectiu bem sobre o assumpto e proferiu o seu *veredictum* no sentido de não onerar impiedosa e desastrosamente a industria nacional. (*Apoiados.*)

Feito resumidamente o historico da tributação do charuto, entro na apreciação da questão constitucional aventada na reclamação que os fabricantes da Bahia dirigiram ao Presidente da Republica á qual se referem na representação ao Congresso, que vou remetter á Mesa para ser publicada no *Diario Official* e enviada á Commissão de orçamento.

A Constituição—art. 29—dá á Camara dos Senhores Deputados a iniciativa das leis de impostos.

Ora, não tendo sido creado pela Camara o imposto de cinco réis sobre charutos nacionaes, podia o Senado, constitucional e validamente, inicial-o—emendando o projecto de lei da receita?

Esta questão não é nova: ella surgiu com a divisão do Poder Legislativo em dous ramos, um representando immediamente o povo, e outro representando-o mediata e remotamente pela diversidade de sua constituição, formação e duração.

A intelligencia da iniciativa da Camara dos Deputados, em materia de impostos, tem occasionado duvidas e conflictos entre as duas casas do parlamento em todos os paizes civilisados de regimen de governo constitucional representativo.

Na Inglaterra, berço do regimen representativo, foi que pela vez primeira surgiu o conflicto entre a Camara dos *communs* e a dos *lords*; mas, depois de sérias e renhidas discussões, prevaleceu o direito de iniciativa dos *communs* com tal rigor que nem ao menos é permittido aos *lords* emendar os *bills* da outra casa do parlamento: elles approvam ou rejeitam *in totum*.

Os argumentos invocados a favor da iniciativa da Camara, em materia de impostos, teem a maior procedencia na Inglaterra, porque os deputados são electivos, ao passo que os *lords* são vitalicios e hereditarios.

Nos paizes republicanos, como a França e os Estados Unidos da America do Norte, embora não tenham a mesma força os argumentos que justificam a prerogativa da Camara, porque os representantes da nação são todos electivos, todavia as constituições consagram o principio da iniciativa da Camara em certas materias, resalvando o direito de emendar para o Senado.

Entretanto, não tem havido pleno accordo sobre a latitude que se deve dar ao direito de emenda do Senado; a questão tem sido varias vezes agitada, e até hoje, em França por exemplo, não foi definitivamente resolvido.

Entre nós é a primeira vez que suscita-se o conflicto. Penso que a Camara deve ser ciosa da iniciativa que lhe confere a Constituição, para não ser forçada, como succedeu o anno passado, a approvar, á ultima hora, impostos economica e financeitramente insustentaveis, na sua opinião. (*Apartes.*)

Não sou dos que entendem que a *iniciativa* da Camara refere-se unicamente, á iniciação de lei da receita, e não á creação dos impostos, e que, portanto, approvado o projecto da receita pela Camara, o Senado póde exercer o direito de emenda illimitadamente, supprimindo uns impostos e creando outros.

Si assim fosse, o Senado poderia facilmente burlar a prerogativa da Camara; porquanto, sendo a lei da receita votada sempre no fim da sessão, o Senado, emendando larga e livremente o projecto remettido pela Camara, poderia alterar completamente o plano financeiro da Camara supprimindo impostos por ella creados e restabelecendo impostos rejeitados, obrigando-a a passar pelas forças caudinas.

Nestas condições, como se verificou na sessão do anno passado, a iniciativo de Camara se nullificaria em beneficio do Senado.

Em relação ao imposto do charuto entendo que, si a Camara o tivesse creado, o Senado poderia diminuir ou elevar a taxa.

Creal-o contra a opinião evidentemente manifestada em duas legislaturas pela Camara é que o Senado não podia fazel-o, sem violação da Constituição.

Outra questão constitucional que se agita é a da constitucionabilidade do imposto dos productos industriaes dos estados.

Ha fundamentos para sustentar-se que o imposto é inconstitucional, porque praticamente o imposto denominado de consumo póde muitas vezes recahir, não sobre o consumidor, mas sobre a industria, cuja tributação compete aos estados.

Geralmente, porém, se diz que o imposto de consumo entra na competencia cumulativa do art. 12 da Constituição que dispõe:

«Além dos pontos de receitas discriminadas nos art. 7º e 9º, é licito á União, como aos estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11º n. 1.»

Seja qual for a opinião que se tenha sobre este assumpto, a verdade é que, na arrecadação do imposto de consumo, quer se trate do fumo, quer das bebidas alcoolicas, o governo vê-se collocado neste dilemma: ou abrir mão do imposto, deixar de cobral-o, ou regulamental-o de modo inconstitucional e illegal, como fel-o.

O governo, na arrecadação do imposto, ou ha de obrigar os mercadores de bebidas alcoolicas e preparados de fumo a não expoream-nas á venda sem estampilhar o vasilhame e os envoltorios, ou ha de cobral-o dos fabricantes calculando a producção provavel de cada fabrica consoante presumpções mais ou menos arbitrarias.

Si a cobrança se fizer por meio de estampilhas, a fraude desenvolver-se-ha enormemente, por não haver fiscalisação possivel, ficando prejudicados os mercadores honestos, e favorecidos os deshonestos, que não escrupulisam em roubar o fisco.

Quanto á arrecadação do imposto nas fabricas, é facil demonstrar-se que o imposto de consumo do fumo, por exemplo, perde muitas vezes o caracter de consumo para tornar-se de industria, isto é, inconstitucional. (*Apoiados.*)

Neste ponto fallo com conhecimento de causa, porque resido no municipio de S. Felix, onde existem muitas fabricas, e tenho procurado informações exactas.

O charuto é, por sua natureza, um preparado sujeito a deterioração; acontece muitas vezes que os fabricantes preparam milheiros de charutos e antes de sahirem das fabricas e chegarem ao mercado para serem expostos ao consumo deterioram-se, *bicham*, como se diz geralmente. Ora, desde que o imposto é pago na fabrica, conforme a producção calculada ou presumida, pergunto: sobre quem recahe o imposto referente aos charutos deteriorados, que não entram para o consumo? Sobre o consumidor? Não; recahe sobre o fabricante, sobre a industria. (*Apoiados.*)

Além disto, sendo o imposto cobrado adeantado e em épocas determinadas, sobre quem recahirá quando, uma vez pago, não se der a producção presumida, por qualquer circumstancia? Sobre a industria.

Portanto, nestes casos o imposto torna-se evidentemente inconstitucional.

O que acabo de dizer é perfeitamente confirmado pelo Conselho Municipal de S. Felix, que assim se exprime em sua representação contra o imposto:

«Em França, não ha industria particular de preparados de fumo. O Estado é o grande industrial; e o contribuinte, que é o consumidor, não reclama, porque, sendo o fumo de uso voluntario, está na sua vontade sujeitar-se ou esquivar-se legalmente ao pagamento do tributo.

Em nosso paiz, cujos processos industriaes são em geral rotineiros, dispendiosos, a industria do fabrico dos charutos está nas mãos dos particulares, e raros são os fabricantes que dispõem de grandes capitaes, a julgar pelo que se passa neste municipio, reputado, com razão, o emporio das fabricas de charutos.

Os fabricantes, dispondo geralmente de poucos capitaes, fazem não pequenos sacrificios para occorrerem pontualmente ás despezas de compra de fumo, de caixinhas de cedro, etiquetas e fitas, escolha de capas, manipulação, encaixe, estufagem, transporte, imposto estadual de industrial e imposto municipal.

Sendo arriscado demorar o producto na fabrica, porque é de facil deterioração, os fabricantes são forçados muitas vezes a vendel-o por preço reduzido, salvando apenas o custo da producção e pequeno lucro. Occasiões ha em que a venda se faz por menos do custo, porque a deterioração principia antes da sahida da fabrica, isto é, os charutos — bicham — antes de serem expostos ao consumo.

Ora, sendo o que este conselho acaba de expor um facto incontestavel, reconhecido por todas as pessoas que teem conhecimento do fabrico do charuto, é evidente que obrigar os fabricantes a pagar cinco réis por charuto adeantadamente antes de sua sahida da fabrica para cobral-o do consumidor, é forçar os pequenos fabricantes, que constituem o maior numero, a fecharem as fabricas, isto é, arruinal-os e privar dos meios de subsistencia a milhares de operarios. Poucas fabricas se sustentarão e essas mesmas com sacrificios poderão continuar.

A ninguem é extranho, nesta cidade, que o imposto federal começou a sua obra de demolição contra a industria e os operarios. Fecharam-se tres fabricas, e as demais, aguardando a resolução do Congresso, reduziram consideravelmente o fabrico, deixando sem pão muitos operarios e familias, que, trabalhando em suas casas, ganhavam honestamente os meios de subsistencia.»

Assim, Sr. presidente, a iniciativa arrogada a si pelo Senado, nesta materia, além de inconstitucional, foi desastrosa para a industria!

Admira que, quando o empenho da Camara, na sessão passada, foi sobrecarregar a importação dos productos estrangeiros com o intuito de favorecer a industria do paiz, o Senado tivesse criado o iniquo imposto de cinco réis, sobre charuto, cuja permanencia na lei do orçamento importará o anniquilamento da industria nacional de artefactos de fumo?

O que digo em relação ao meu estado applica-se igualmente aos de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde essa industria começa a florescer, como poderão dar testemunho os honrados representantes dos referidos estados. (*Apoiados dos Srs. Paula Ramos e Cassiano.*)

O imposto que combato, pago adeantadamente pelo fabricante antes mesmo de expor o producto ao consumo, difficulta, embaraça a vida das pequenas fabricas, cujos donos dispõem de pequenos capitaes, de tal modo que muitas dellas se fecharão em beneficio de poucas, das que dispuzerem de grandes capitaes. Isto importa estabelecer indirectamente um monopolio a favor dos grandes fabricantes, aliás poucos, contra os pequenos, que são muitos.

No meu estado, e especialmente no municipio de S. Felix, isto aconteceria; duas ou tres sustentar-se-hiam, porque dispõem de capitaes, mas as outras despparereceriam.

O imposto, além de financeiramente injustificavel, é impolitico, porque vem fomentar e aggravar a celebre questão da discriminação das rendas federaes e estaduaes.

No tempo do Imperio o governo, querendo oppor um paradeiro ás constantes invasões dos poderes centraes e provinciaes na esphera financeira que lhes era vedada pela Constituição, nomeou uma commissão de conpetentes, de que foi relator o Sr. barão de Paranapiacaba, funccionario distinctissimo.

Não obstante a commissão ter apresentado luminoso parecer—concluindo por um projecto de discriminação das rendas, o governo nada fez; achou talvez a tarefa superior ás suas forças.

O governo republicano discriminou na Constituição as rendas, mas praticamente a velha questão resurje—tornando apprehensivos os espiritos.

A União, fundando-se na generalidade do art. 12 da Constituição, decreta impostos de constitucionalidade duvidosa, ao passo que os legisladores estaduaes decretam impostos de caracter federal, *verbio e gratia* o de tonelagem em Pernambuco.

O imposto de consumo do charuto é impolitico em relação ao meu estado, porque crêa embaraços á industria, concorre para diminuir a producção, e impossibilita o augmento dos impostos estaduaes de industria e profissão.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal, em grande recurso, julgou impostos de exportação inter-estaduaes, resolvendo uma questão de restituição de impostos pagos por negociante da Bahia sobre uma partida de café embarcado no porto daquelle estado para o do Pará.

Já anteriormente o mesmo tribunal considerára inconstitucional o imposto de estatistica cobrado sobre generos importados para o mesmo estado.

Com semelhantes decisões a receita publica do meu estado diminuirá consideravelmente, subindo a mais de 2.000:000$ o desfalque.

Nestas condições, quando a receita estadual é tão desfalcado, não será altamente impolitico os legisladares da União arrancarem á industria de artefactos de fumo, que é uma das principaes fontes das rendas publicas do Estado da Bahia, o pesado imposto de cinco réis sobre charuto nacional ?

Certamente. Primeiro que tudo, desde que a União, fundando-se na competencia cumulativa do art. 12 da Constituição, impõe sobre o consumo do fumo, tolhe a taxação pelo estado, porque os preparados de fumo não supportam, em nosso paiz, duplicados impostos.

Em segundo logar, o imposto sendo vexatorio, impedindo a continuação das pequenas fabricas, que necessariamente desapparecerão, si elle fôr mantido, o Estado da Bahia deixará de cobrar os impostos de industrias e profissões.

Entro agora, Sr. presidente, no exame do regulamento expedido pelo governo para a arrecadação do imposto de consumo, que reputo inconstitucional, illegal e inquisitorial, porque arma o agente do fisco de poderes arbitrarios.

Presto ao actual governo do meu paiz o mais franco, leal e sincero apoio, embora modesto e obscuro ; mas por isto memo, porque sou amigo leal, é que venho da tribuna fazer-lhe advertencias, mostrar-lhe as illegalidades de que está eivado o regulamento, para que o governo não se impopularise com uma classe importante da socieaade— que até hoje tem sido fiel e dedicada ás instituições republicanas.

O municipio de S. Felix, o primeiro creado no meu estado depois da proclamação da Republica, tem bastante amor ás novas instituições ; mas os tremendos golpes que o governo federal desfere sobre a industria do fumo, que é a sua vida, que constitue parte magna de sua riqueza e faz a sua grandeza, podem transformar esse amor em odio justificavel.

O regulamento da cobrança do imposto do fumo, que é, *mutatis mutandis*, o mesmo do imposto de consumo das bebidas alcoolicas, é evidentemente inconstitucional.

Os meus argumentos são igualmente procedentes contra ambos.

E' facil demonstral-o, lendo os artigos 15 e 16 do regulamento e cotejando-os com o artigo 9º da Constituição.

Eis o que diz o art. 15 (*lê*):

«Todos os fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo, em bruto ou por qualquer modo preparado, tirarão licença annual, até 31 de janeiro de cada anno, para cada casa que tiverem empregada nesse trafego.

Só a *patente de licença lhes dará direito a esse negocio, seja de importação, consignação cu varejo.*

Art. 16. A cobrança das licenças para o commercio de fumo será dividida em quatro classes, a saber:

1) Fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estanques e mercadores por grosso ou em grande escala........................ 100$000

2) Mercadores exclusivamente de fumos e seus preparados, vulgarmente chamados charuteiros:

Com fabrico.................... 50$000
Sem fabrico.................... 30$000

3) Mercadores com diversos ramos de negocios, como sejam:

Botequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identiticos, que vendam fumos e seus preparados como additivo ao seu commercio............ 20$000

4) Mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia........ 20$000

O imposto de licença para commerciar em fumo e seus preparados é, ninguem contestará, de industria e profissão, cuja decretação compete ao Poder Legislativo estadual pelo art. 9.º da Constituição.

Para corroborar o meu argumento não preciso de outra autoridade além do ministro da fazenda, autor do regulamento, quando S. Ex. proficientemente presidia a Commissão de Orçamento desta camara em 1891.

O parecer da commissão de então, firmado pelo honrado ministro da fazenda, não deixa no espirito do leitor a mais leve duvida sobre a inconstitucionalidade do imposto da licença,

«O Sr. Ruy Barbosa, em seu relatorio, diz o parecer (*lendo*) propugnou amplamente por esse imposto (do fumo), quer como taxa de licença para o exercicio do commercio, quer como imposto de consumo.

A commissão não acceita as taxas de licença. *Constituem imposto sobre industrias e profissões, que pela Constituição de 24 de fevereiro foi reservado aos estados*» (Annaes da Camara v. 4º p. 702.)

Assim, Sr. presidente, o ministro da fazenda de 1896 é refutado pelo deputado de 1891.

A illegalidade do regulamento resalta do art. 11, que o ministro da fazenda escreveu usurpando uma attribuição legislativa, para o que não lhe deu poderes o Congresso na autorisação conferida para regulamentar a lei da receita.

O art. 11 (*lê*) «obriga os donos ou administradores das fabricas e depositos a organisar escripta em livros especiaes pelos quaes se possa, de prompto e diariamente, conhecer não só as quantidades que produzirem de fumo e que receberem em papel para cigarros e seus semelhantes, mas tambem as sahidas para consumo por especies, quer de fumo, quer de papel, afim de serem por ella conferidos os boletins que os mesmos donos ou administradores de fabricas ou depositos ficam obrigados a remetter mensalmente á repartição, em cuja circumscripção forem situadas as fabricas ou depositos.»

Até aqui não ha illegalidade; apenas noto as difficuldades que o regulamento cita para a escripturação dos negociantes de fumo.

A illegalidade está no § 3º do citado artigo, que autorisa os fiscaes do imposto a examinarem a *escripturação geral* do estabelecimento quando tiverem duvida sobre a exactidão da escripta especial.

O exame da escripturação mercantil dos estabelecimentos commerciaes é materia regulada pelo Codigo Commercial, que não foi revogado pela lei da receita.

O que dispõe o Codigo?

No art. 17 prohibe que qualquer autoridade, juizo ou tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais especioso que seja, pratique ou ordene alguma diligencia para examinar si o commerciante arruma ou não, devidamente os seus livros ou nelles tem commettido algum vicio.

No art. 18 só permitte a exhibição judicial dos livros por inteiro, a requerimento dos interessados, em questões de succcessão, communhão ou sociedade, administração ou gestão mercantil por conta de outrem e em caso de quebra.

O sigillo das transacções mercantis é um principio universal de direito commercial, firmado e acatado por todos os povos cultos

Na Inglaterra, onde existe o *income-taxe*, para o lançamento e arrecadação do imposto da renda, os agentes do fisco podem empregar todos os meios directos ou indirectos para verificarem a exactidão da renda do contribuinte; podem, *verbi gratia*, exigir documentos, escripturas de contractos; podem intimar para deporem pessoas que estejam em condições de esclarecel-os; mas a lei não lhes

dá a faculdade de examinar a escripturação mercantil, de devassar o segredo das transacções.

Naquelle paiz classico da liberdade a lei garante o sigillo mercantil, sem o qual a liberdade commercial seria golpeada. O fisco prefere ser lesado a exercer actos inquisitoriaes contra o contribuinte.

Entretanto, Sr. presidente, o regulamento do imposto do fumo permitte que qualquer empregado do Thesouro desvende os segredos dos negociantes!

Os agentes do fisco já não se contentam com o exame da escripturação geral para arbitrarem a producção das fabricas! Duvidam da escripta especial, acoimam de fraudulentas as escripturações geraes, e calculam arbitrariamente a producção!

Não póde haver nada mais draconiano, inquisitorial e insupportavel do que semelhante systema de cobrar o imposto.

E' geralmente reconhecido que o meio mais efficaz de tirar do fumo a maior renda possivel para o erario é o monopolio official.

Não havendo, entre nós, o monopolio official, como ha em França, nem sendo permittido pela Constituição estabelecel-o, não se póde sobrecarregar muito com impostos o fumo sem perturbar a industria, sem affectar o productor, sem causar grandes males aos particulares.

Mas, nestas condições o que deve fazer o legislador? Isental-o completamente do imposto? Não.

Os legisladores da União devem abrir mão dessa fonte de renda, por ser inexequivel arrecadal-o, a titulo de consumo, sem ferir a Constituição, sem vexames serios para os contribuintes. Os legisladores estaduaes, ao envez, devem cobral-o sob a fórma de licença ou patente — por meio de taxas fixas, ou proporcionaes ao valor locativo dos predios em que se vende o fumo e seus preparados.

O conselheiro Lafayette, que, apesar de não ser republicano...

O Sr. Augusto Severo — Mas já foi.

O Sr. Tosta... tem grande autoridade na materia por ser um espirito superior o bem preparado, quando ministro da fazenda, ponderou, em seu relatorio, que o melhor e mais seguro meio de taxar o fumo, quer em ser, quer em seus preparados e em suas manufacturas, é augmentar o imposto de *patente* sobre as casas que venderem a materia prima em bruto ou transformada, e sobre as fabricas que o manipularem e prepararem.

Ora, sendo o imposto de *patente* da competencia dos Estados, é claro que o fumo, como fonte de renda publica, só póde ser convenientemente explorado, sem vexames, sem perturbações industriaes, sem defraudações pelos Estados, na opinião do conselheiro Lafayette.

Conseguintemente, para proceder com acerto o Congresso deve limitar-se a estabelecer o imposto de consumo sobre o fumo e seus preparados importados do estrangeiro para serem consumidos no paiz, deixando a taxação do fumo e seus preparados nacionaes para os Estados.

Nesta questão do fumo, que, ha cinco annos, occupa a attenção do Congresso, o fisco semelha-se ao mercador de Veneza, usurario, inexoravel, a exigir — em nome da lei que elle intima — a libra de carne de seu devedor insolvavel — Anthony.

Como Shylock, o fisco, em nome do art. 12 da Constituição, quer a todo o transe arrancar á industria nacional de artefactos de fumo o imposto de consumo.

Pois bem: como o juiz de Veneza ao judeu usurario permittiu cortar a libra de carne sem derramar uma só gotta de sangue, assim o Congresso deve dizer ao fisco: — cobrae o imposto de consumo, mas respeitae escrupulosamente a industria, não toqueis, de leve, siquer, nos direitos dos Estados.

Si não podeis conseguil-o, fazei como Shylock, abandonae a presa, abri mão do imposto, para mais uma vez não golpeardes a competencia financeira dos Estados, decretando o imposto de licença, verdadeiramente inconstitucional,

Vozes — Muito bem, muito bem.

Veem á Mesa e são enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

REPRESENTAÇÕES

O Conselho Municipal de S. Felix do Paraguassú, deste Estado, fundado no art. 21, da lei organica dos Municipios, n. 4, de 20 de outubro de 1891, vem representar ao Congresso Nacional contra o imposto de cinco réis sobre charuto de fabrico nacional, decretado pela lei orçamentaria federal vigente n. 359, de 30 de dezembro de 1895.

Este Municipio, o primeiro creado no Estado pelo Governo Republicano, cuja florescencia espantora, influenciada pelo espirito da Republica, assás tem concorrido para incutir no coração de seus habitantes o amor das novas instituições politicas, este Municipio rico e prospero conta em seu seio grande numero de fabricas de charutos, onde se empregam milhares de pessoas de ambos os sexos e de todas as idades.

Nestas condições, este conselho, representante immediato dos interesses locaes, não póde deixar de, acudindo aos reclamos dos municipes, formular e trazer ao alto conhecimento dos representantes da Nação as justas

queixas daquelles a quem a nova contribuição prejudica, sem que, ao menos, desse sacrificio resulte um bem para a Nação !

Sem entrar na apreciação da constitucionalidade do imposto, em vista quer do art. 29, da Constituição Federal, que dá á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa na decretação dos impostos. (sendo apenas permittido ao Senado emendar) quer do art. 9, que reservou para os Estados o imposto de industrias e profissões, em cuja cathegoria entre o novo imposto arrecadado nos estabelecimentos fabris, antes de sahir o charuto das mãos dos fabricantes para as dos mercadores e não por occasião de ser vendido ao consumidor, caso em que seria de consumo, sem emaranhar-se nas complicadas questões de direitos constitucional e financeiro, que necessariamente serão elucidadas pelos competentes no seio do Congresso Nacional, este conselho pede especialmente a attenção dos legisladores da União para as consequencias praticas desastrosas que se originarão do tributo, si for mantido.

Onde existe o monopolio official dos artefactos de fumo, como em França, o fumo poderá, não duvida este conselho, supportar os mais elevados impostos, sem vergar ao peso da contribuição.

E' um erro pernicioso em materia financeira querer tributar em um paiz uma industria qualquer ou os seus productos, sómente porque em outro ou outros paizes seus productos são pesadamente tributados sem vexames e sem reclamações da parte dos contribuintes.

Em França, não ha industria particular de preparados de fumo. O Estado é o grande industrial; e o contribuinte, que é o consumidor, não reclama, porque, sendo o fumo de uso voluntario, está na sua vontade sujeitar-se ou esquivar-se legalmente ao pagamento do tributo.

Em nosso paiz, cujos processos industriaes são em geral rotineiros, dispendiosos, a industria do fabrico dos charutos está nas mãos dos particulares, e raros são os fabricantes que dispõem de grandes capitaes, a julgar pelo que se passa neste Municipio, reputado, com razão, o emporio das fabricas de charutos.

Os fabricantes, dispondo geralmente de poucos capitaes, fazem não pequenos sacrificios para occorrerem pontualmente ás despezas de compra de fumo, de caixinhas de cedro, etiquetas e fitas, escolha de capas, manipulação, encaixe, estufagem, transporte, imposto estadual de industria e imposto municipal.

Sendo arriscado demorar o producto na fabrica, porque é de facil deterioração, os fabricantes são forçados muitas vezes a vendel-o por preço reduzido, salvando apenas o custo da producção e pequeno lucro. Occasiões ha em que a venda se faz por menos do custo, porque a deterioração principia antes da sahida da fabrica, isto é, os charutos *bicham* antes de serem expostos ao consumo.

Ora, sendo o que este conselho acaba de expor um facto incontestavel, reconhecido por todas as pessoas que teem conhecimento do fabrico do charuto, é evidente que obrigar os fabricantes a pagar cinco réis por charuto adeantadamente antes de sua sahida da fabrica para cobral-o do consumidor, é forçar os pequenos fabricantes, que constituem o maior numero, a fecharem as fabricas, isto é, arruinal-os e privar dos meios de subsistencia a milhares de operarios. Poucas fabricas se sustentarão e essas mesmas com sacrificios poderão continuar.

A ninguem é extranho, nesta cidade, que o imposto federal começou a sua obra de demolição contra a industria e os operarios. Fecharam-se tres fabricas; e as demais, aguardando a resolução do Congresso, reduziram consideravelmente o fabrico, deixando sem pão muitos operarios e familias, que, trabalhando em suas casas, ganhavam honestamente os meios de subsistencia.

Com o desapparecimento das pequenas fabricas serão prejudicados, além dos particulares, o Estado e o Municipio de S. Felix, cujos recursos diminuirão consideravelmente. E' de lastimar-se que o Congresso Nacional, cuja sabedoria e patriotismo este conselho applaude, tenha creado tão difficil situação para o Municipio de S. Felix, justamente ao começar a vigorar a lei estadual n. 117, de 24 de agosto de 1895, que, inspirada pelo espirito de descentralisação republicana federativa, passou para os Municipios o encargo de subvencionar, inspeccionar e dirigir o ensino primario, o que importa em mais de trinta contos para este Municipio, que acceitou patrioticamente o encargo, dispensando o auxilio do Estado, para consolidar a sua autonomia sob o ponto de vista intellectual e moral.

Este conselho não tomaria sobre seus hombros a responsabilidade de representar contra o imposto do charuto si não estivesse convencido de que a sua permanencia na lei orçamentaria será uma calamidade para os habitantes deste municipio.

Confia em que os representantes da Nação farão a devida justiça, eliminando do orçamento o imposto contra o qual a Camara dos Srs. Deputados, em duas legislaturas consecutivas e quatro votações bem accentuadas, manifestou-se positivamente, nada significando a approvação da emenda do Senado, na ultima sessão em que a Camara foi coagida a acceitar, sem discrepancia, as idéas do

Senado para não atirar o Presidente da Republica na dictadura financeira.—*Clementino Pereira Fraga*, presidente.—*Jeronymo Cypriano Barroso*, 1º secretario.—*Joaquim Moreira Sampaio*, 2º dito.—*Euclides da Costa e Souza.—Ramiro Eloy da Silva.—Gabino Ribeiro Pedreira.—Tobias Baptista de Souza.—José Antonio de S. Lopes.—Alexandre A. Fonseca.*

Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional—Os abaixo assignados, fabricantes de charutos, estabelecidos no Estado da Bahia, baseando-se no art. 72, § 9º da Constituição da Republica, veem representar ao Congresso Nacional contra o imposto de cinco réis sobre charutos de fabrico nacional, creado pela lei orçamentaria n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que reputam inconstitucional, enormemente detrimentoso para a industria de artefactos de fumo.

As razões com que justificam a presente reclamação constam da representação dirigida ao Presidente da Republica, que a este acompanha.

Os supplicantes são respeitadores das leis do seu paiz e agora mesmo acabam de demonstrar o seu amor á ordem e seu respeito aos poderes constituidos, pagando sem resistencia o imposto, em razão do despacho do Presidente da Republica, que indeferiu a sua primeira reclamação, apezar de estarem convencidos da sua inconstitucionalidade e de que a continuação do imposto na lei orçamentaria seria uma calamidade para a industria de preparados de fumo.

Sujeitaram-se a pagar o tributo para não crear embaraços ao governo e não prejudicar aos operarios com o fechamento das fabricas, e principalmente porque aguardavam a abertura proxima do Congresso Nacional para reclamar e obter do poder competente o que o Chefe da Nação não teve competencia para conceder-lhes.

Os reclamantes confiam na sabedoria e patriotismo dos honrados representantes da Nação e esperam ser attendidos para o fim de ser suspensa a cobrança do tributo e eliminado o § 41 do art. 1º da lei orçamentaria de 30 de dezembro de 1895.

Neste sentido, esperam deferimento.

S. Felix, 15 de maio de 1896.—*Dannemann & Comp.—Aristides Martins de Oliveira.—F. A. Iezler. —Rodemburg & Comp.—Fernando de Oliveira & Comp.*—Por procuração de Francisco Barros Lordello, *Ramiro Eloy da Silva.—Franklin Telles de Menezes.—Guimarães Soledade & Comp.—Costa Ferreira & Penna.—Dias Bastos & Comp.—Francisco Ferreira & Comp.*

Reconheço como proprias as firmas supra e retro.—S. Felix, 22 de maio de 1896.—Em testemunho da verdade, *J. M. S.*—O tabellião interino. *Joaquim Moreira Sampaio.*

Cópia da representação ao Presidente da Republica

Exm. Sr. Presidente da Republica.

Os abaixo assignados, fabricantes de charutos no Estado da Bahia, usando de um direito que a Constituição lhes concede, e na defesa dos legitimos interesses da industria nacional, que tanto deve merecer dos poderes publicos da Nação, veem representar a V. Ex. contra o imposto creado pela lei n. 359, de 30 de dezembro do anno proximo passado, sobre charutos fabricados no paiz.

Os abaixo assignados pedem licença para lembrar, antes de tudo, a V. Ex. a historia desse tributo que figura na citada lei por uma circumstancia singular, quasi imprevista, sinão attentatoria das boas normas constitucionaes.

Effectivamente. O projecto do orçamento em vigor, quando sahiu votado da Camara dos Deputados, não encerrava disposição alguma que, siquer, de longe alludisse ao imposto de que vamos nós tratando.

Foi no Senado que surgiu elle, e ainda assim, á ultima hora, isto é, quando faltavam poucos dias para ser encerrada a sessão legislativa, de modo que, voltando aquelle projecto á Camara com semelhante emenda, ella se viu collocada entre as pontas deste dilemma assombroso: ou deixar a Republica sem orçamento, ou acceitar então tudo quanto o Senado havia feito, mesmo o que lhe não parecesse melhor.

O patriotismo da Camara dos Deputados não podia vacillar na escolha, e dahi proveio que as emendas do Senado passaram triumphantes pelas bancadas da Camara, já reduzidas pela ausencia de varios membros seus, tomados do cansaço que uma sessão de oito mezes havia produzido naturalmente.

Bem sabe V. Ex. que, em materia de imposições, a iniciativa é da Camara dos Deputados, e não escapam de certo á illustração de V. Ex. os motivos que o legislador constituinte encontrou para assim determinar.

Pois bem. Desde que o imposto de cinco réis por cada charuto da fabrica nacional não teve sua origem naquella Camara elle é insustentavel, contraria de frente um preceito costitucional, sua cobrança é um vexame ao contribuinte que nos paizes democraticos e livres deve encontrar as garantias para a expansão de sua actividade.

Accresce que a lei n. 359, já citada, não contente em onerar o producto do fumo com uma imposição exorbitante, qual essa a que temos alludido, ainda em cima exige uma licença para se poder negociar em tal mercadoria, o que custa um outro imposto, de industria e profissão por certo, e como tal da competencia dos Estados (art. 9 n. 4, da Costituição Federal). E assim a propria Commissão de Orçamento da Camara o confessou em 1892.

E, além do que fica exposto, a taxa de licença não existe creada em lei alguma do Brazil, não tendo. pois, o honrado Ministro da Fazenda competencia para estabelecel-a.

De maneira que, sobre o fumo e seus preparados que constituem, aliás, uma industria valiosa no paiz, é que entendem de estender os tentaculos do fisco, sem se lembrararem que essa gravosa situação poderá causar o fechamento immediato das casas que fazem o commercio da mercadoria tributada, e, portanto, a perturbação do trabalho em muitas fabricas, resultando dahi crise medonha, em que serão fatalmente envolvidos os donos e operarios dellas, e que por força se fará reflectir sobre a situação economica de muitos Estados e consequentemente do Brazil inteiro.

O imposto de cinco réis sobre cada charuto de fabrico nacional é excessivo, Exm. Senhor. E tratando-se de artigo de *consumo voluntario*, como o charuto, o quando o imposto é excessivo, o genero cede á pressão dos encargos fiscaes, e desapparece ou diminue. Assim aquelle imposto, em ultima analyse, tende a estancar o producção.

E o que lucrará com este resultado a Republica ?

De mais, Exm. Senhor, haveria justiça na taxa que fere com o mesmo tributo o charuto fino e o charuto chamado de carregação, o charuto de que usa o rico e o charuto que o pobre consome ?

Pois é digno de um governo democratico equiparar por tal modo um e outro para dar-lhes partes iguaes nos encargos publicos ?

Nem as sciencias, nem os ditos interesses do paiz podem justificar semelhante modo de decretar impostos.

A fóra o que ahi fica exposto, é justo ponderar que, sendo poucos os Estados productores de fumo no Brazil, é sobre estes que recahirá todo o peso da contribuição imposta aos charutos nacionaes. uma vez que ella é cobrada no logar de onde a mercadoria sahe.

E assim a Bahia, Pernambuco, Maranhão, Goyaz e Rio Grande do Sul hão de ser condemnados a ver definhar uma de suas industrias, em favor da administração central, que póde seguramente recorrer a outros meios para cobrir seus gastos, independentemente de matar um fabrico em que grande parte da população se occupa, afim de viver com a desejavel honestidade.

Aqui talvez surja o argumento Achilles dos economistas de alluvião. Si o producto está gravado com um imposto qualquer, dizem elles, eleve-se o preço do genero na proporção necessaria; pois, em ultima analyse, quem paga a differença é o consumidor, e o fabricante nada assim terá que perder.

Mas, Exm. Senhor, si nesta fórma de raciocinar não entra a má fé, com certeza vae um erro scientifico palmar: Porque a carestia do genero diminue forçosamente a sua procura e a falta de procura gera a escassez da producção, e sem producção desce o paiz na escala da riqueza publica, e consequentemente as rendas do erario terão que soffrer e cahir.

E desta arte será contraproducente o effeito almejado, vindo afinal a restar sobre os destroços da industria brazileira o phantasma de um imposto, inteiramente nominal.

E seria porventura esse o plano administrativo de um governo patriotico, qual é felizmente o de V. Ex.?

Poderia ser esse o pensamento que dominou as bancadas do Congresso para crear a excessiva imposição, que tantos males vem nos causar ?

Não, mil vezes não !

Não quer V. Ex., não querem os honrados representantes da Nação, nem ha quem o deseje em toda a Republica, ver inaugurado o systema das taxas prohibitivas, victimadoras da producção nacional; e de outra natureza de certo que não é esse imposto de cinco réis sobre cada charuto nacional, votado pelo Congresso nas condições especiaes a que já nos alludimos.

Para demonstral-o, bastará lembrar que cada milheiro de charuto, sem distincção de qualidade, virá por força dessa lei a pagar 5$, quando, no entanto, charutos há que, sendo vendidos soltos, custam 8$ cada milheiro.

Feita a proporção, o imposto anda em sessenta por cento, relativamente ao valor do producto; e nada de mais injusto, nem de mais exorbitante, se póde conceber em materia de tributos.

Nem ao menos, Exm. Senhor, o imposto permitte aos fabricantes augmentar o preço dos charutos, na mesma medida de que vão pagar por elle ao fisco.

A moeda divisionaria do Brazil não dá margem para taes operações.

Assim torna-se impossivel carregar os cinco réis do imposto em cada charuto. que o consumidor compra; não há moeda de cinco réis entre nós.

Dahi resultará que, ou ha de o charuto manter o mesmo preço de hoje, de onde resultará para o fabricante o prejuizo dos cinco réis do imposto, ou ha de o fabricante cobrar muito mais que cinco réis, e neste caso o consumidor, que é o povo, pagará injustamente o que não se precisa tirar.

Em um e outro caso, a justiça é sacrificada, e tanto basta para se aferir do exagero do imposto contra o qual os abaixo assignados representam.

Sr. Presidente! Os fabricantes de charutos não se querem agora esquivar, como jámais o quizeram, ao pagamento de um imposto sobre o genero que produzem.

Muito ao contrario disto, todos elles reconhecem que as necessidades publicas exigem de cada cidadão uma quota para satisfazel-a, e sómente assim a Nação poderá solver os seus compromissos e realisar os seus esplendidos destinos.

Elles estão promptos para pagar o imposto equitativo, e que simultaneamente preencha os fins que a sciencia attribue a todos os impostos, isto é, tomar ao contribuinte, uma parcella dos seus rendimentos para attender aos serviços de utilidade commum; tomal-a, porém, do tamanho estrictamente preciso, e sem que ella prejudique ou mate qualquer dos ramos a que a actividade humana costuma entregar-se.

Tributem os charutos, mas tributem-n'o com justiça.

E o imposto de cinco réis sobre o charuto de fabricação nacional produz exactamente o contrario, pois é superior ao que póde esse producto razoavelmente suportar, e — o que é peior ainda — subsistir, terá como consequencia triste e fatal o fechamento de muitas fabricas, em que elle actualmente se manipula.

E o fechamento dessas fabricas, Sr. Presidente, será para muitas familias pobres e honestas a cessação do trabalho. E a cessação do trabalho, sabe-o V. Ex. perfeitamente, é a miseria, é o vicio, é a desgraça.

Não são centenares, Exm. Sr., mas são milhares de pessoas, que presentemente vivem do salario que as fabricas de charutos lhes pagam; de entre ellas destacam-se creanças e mulheres em numero avultado.

Fechem-se, porém, as fabricas, e serão fechadas caso o nosso pedido não seja deferido, porque não as poderemos manter com gravames taes, fechem-se as fabricas, repetimos, e essas crianças terão fome, e essas mulheres difficilmente fugirão da prostituição.

V. Ex. de certo não permittirá que a Republica seja responsavel por tamanha calamidade. Assim os supplicantes imploram, e confiadamente esperam que V. Ex. mandará suspender a cobrança do imposto em questão, até que o Congresso resolva sobre o assumpto, como entender na sua sabedoria, e conforme as inspirações do seu patriotismo.

Pedem deferimento:

S. Felix, 5 de março de 1896. — *Dias Bastos & Comp.* — *Dannemann & Comp.* — *Costa Ferreira & Penna.* — *Rodemburg & Comp.* — *F. A. Jezler.* — *F. Ferreira & Comp.* — *Guimarães, Soledade & Comp.* — *Fernando de Oliveira & Comp.* — *Francisco de Barros Lordello.* — *Francisco Vieira de Mello.* — *Zacharias da Nova Milhagos.* — *Aristides Martins de Oliveira.* — *Franklin Telles de Menezes.* — *Marques & Comp.*

O Sr. João Lopes tem duas requisições da Commissão de Orçamento para pedir a S. Ex.: a primeira é complementar da que apresentou na ultima sessão á Mesa, pedindo ao governo a relação da despeza que se tem de fazer pelos Ministerios da Guerra e Marinha não constante das respectivas tabellas, mas decorrente de contractos para fornecimento de navios e armamento para a esquadra e para o exercito.

A requisição de hoje refere-se a essas despezas relativamente aos outros ministerios.

A commissão pretende incluir todas as necessarias verbas nos respectivos orçamentos para que estes saiam verdadeiros. A commissão não tem o intuito de enganar, nem aos nossos credores, nem aos contribuintes.

O outro pedido é para que o Sr. presidente se digne de attender a que a Commissão de Orçamento está desfalcada de um de seus membros, o Sr. Coelho Cintra, que ainda não se apresentou.

Os trabalhos estão todos distribuidos e não se póde perder um dia; não se póde proseguir, por exemplo, nos trabalhos de organisação do orçamento da guerra por falta daquelle Sr. deputado, que é o relator nomeado.

Pede, portanto, ao Sr. presidente que nomeie um membro interino para essa commissão.

Vem á Mesa a seguinte

Requisição

A Commissão de Orçamento requisita do Poder Executivo, por intermedio da Mesa, uma relação detalhada de todas as despezas a effectuar no proximo exercicio de 1897, que não constam das tabellas que acompanham as propostas de Orçamento pelos Ministerios da Industria, Fazenda, Interior e Relações Exteriores, decorrentes de contractos em vigor, afim de serem as necessarias

verbas inscriptas nas respectivas propostas de fixação de despeza.

S. R.—Sala das sessões, 15 de junho de 1896.— Pela commissão, *João Lopes*, presidente.

O Sr. Presidente— A requisição do nobre deputado vae ser encaminhada ao governo com a devida urgencia. Quanto á segunda reclamação, acho-a justa, e nomeio para substituir o Sr. deputado Coelho Cintra, na Commissão de Orçamento, o Sr. Cassiano do Nascimento.

Aproveito a occasião para preencher a vaga aberta na Commissão de Constituição, Legislação e de Justiça pela licença votada por esta Camara hoje do Sr. deputado Anizio de Abreu. Nomeio para essa vaga o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Coelho Lisbôa—Sr. presidente, em principio da presente legislatura, tendo eu me compenetrado da insufficiencia da representação do meu Estado nesta Camara, quiz mandar á Mesa um projecto augmentando o numero de deputados pela Parahyba do Norte, de accordo com a estatistica do Imperio, uma vez que os trabalhos estatisticos da Republica não se achavam sufficientemente adeantados para, partindo firmemente da população daquelle Estado, reclamar o numero de representantes a que elle tinha direito.

O honrado representante de Alagôas, Sr. Calheiros, apresentou então um projecto augmentando a representação de Alagôas (a representação deste Estado fora a primeira apurada) e eu julguei conveniente aguardar o parecer da illustrada Commissão de Constituição, Legislação e Poderes, para apresentar em tempo projecto identico.

Não apparecendo durante toda aquella sessão o parecer da illustrada commissão, procurei em o anno passado obter dados certos, dirigindo-me para isso ao digno director da Repartição de Estatistica, succedendo ainda que quando os consegui obter, o honrado representante de Pernambuco, Sr. Medeiros e Albuquerque, um dos membros da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, disse-me que pretendia em poucos dias apresentar um projecto de reforma de toda a representação nacional nesta casa, attendendo em a dita reforma ás justas reclamações da representação Parahybana.

Esperei a apresentação de tal reforma, sabia que S. Ex. procurava tambem dados na Repartição de Estatistica ; que os obtivera.

Aguardei, porém, em vão.

Não veio a reforma por parte daquella commissão.

O meu estado de saude me fez abandonar por algum tempo a cadeira que occupo nesta Camara e só agora, na ausencia do parecer ou projecto da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, venho apresentar á esta Camara a reclamação a que tem direito a bancada Parahybana.

O *Diario Official* de 20 de julho do anno passado publicou a estatistica apurada até então, faltando apenas as populações dos Estados da Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes. Este anno recorri ainda uma vez ao illustrado director da Estatistica Geral da Republica e obtive a nota da população do Rio de Janeiro e S. Paulo. Assim, pois, no presente calculo refiro-me aos dous outros Estados, limitando-me ao já feito pela mesma repartição, computado o accrescimo por porcentagens.

De um estudo rapido da representação nacional nesta Camara, vê-se que, pondo de parte os Estados que teem representação de quatro deputados, por isso que a sua população inferior não dá margem para maior, nos termos da Constituição, o Estado do Pará, por exemplo, com sete deputados, tem uma população de 351.096 habitantes, o que, dividido por 70.000, dá o quociente de cinco, tendo o Pará dous deputados a mais.

O Estado do Maranhão com sete deputados tem uma população de 430.854 habitantes, o que, dividido por 70.000, dá o quociente de seis, o que lhe dá ainda um representante a mais.

O mesmo, porém, não se dá com a bancada cearense, que se acha como as bancadas parahybana e alagoana, desfalcadas de um representante na Camara dos Srs. Deputados.

O Ceará tendo uma população 801.687 habitantes, pelo mesmo processo vê-se que tem direito a 11 representantes nesta Camara, e, tendo apenas 10, está desfalcada de um membro em sua representação.

A Parahyba do Norte com uma população de 457.232 habitantes, tem o quociente de seis, conservando a bancada de cinco deputados, a mesma que teve em 22 na Constituinte do imperio. Tendo ella aliás pelo calculo a que se precedeu, quando se organisou o Congresso, (porcentagens sobre a estatistica do imperio) direito a mais dous deputados. Porém o mesmo processo que deu ás grandes representações accrescimos de tres, quatro e até sete deputados, fez com que a Parahyba ficasse com diminuição de dous representantes, isto porque nesse tempo era ella orphã perante o Governo Provisorio.

Continuando as minhas observações, Sr. presidente, vê-se que Pernambuco, com 17 deputados nesta casa, tem uma população de 1.030·224 habitantes, o que lhe dá um quociente de 14, tendo tres representantes a mais.

Alagôas, de cujo desfalque já fallei, tem 511.410 habitantes, quociente de 7 e acha-se desfalcada de um deputado.

A Bahia, cujo recenseamento não obtive, tem, entretanto, segundo o calculo feito na Repartição de Estatistica, com os dados do antigo recenseamento, um quociente de 19 deputados, por lhe ser reconhecida uma população de 1.379.616 habitantes.

Vê-se, portanto que este Estado tem tres deputados a mais.

O Districto Federal, Sr. presidente, com 522.651 habitantes dá o quociente de 7; tem, portanto, tres deputados a mais.

O Sr. Timotheo da Costa—Tem a fracção a favor.

O Sr. Coelho Lisboa—Si tem a fracção a favor, como disse V. Ex., a Parahyba terá direito a mais um representante, além do que reclamamos, pois temos uma fracção de 37.000 habitantes, que, ligada a porcentagem de 10 %, poderá dar mais dous ou talvez tres deputados a nossa bancada.

O Rio de Janeiro com 17 representantes nesta casa tem actualmente, salvo a fracção, uma população de 876.884 habitantes, o que lhe dá um quociente de 12 deputados, tendo assim cinco deputados a mais! isto é tem em excesso de representação, mais que a representação constitucional de um Estado.

Minas Geraes, com 37 deputados, não tem recenseamento conhecido; mas, si estudarmos o calculo pela estatistica do imperio, que deve ter sido feito para a formação do Congresso, vemos que apresenta uma população de 2.102.689 habitantes, tendo quociente de 30 e um accrescimo de sete deputados.

O Sr. Lauro Muller—As eleições para o Congresso Constituinte creio que foram feitas da mesma fórma por que se fizeram as da lei Saraiva.

Outro Sr. Deputado — O recenseamento não foi bem feito.

O Sr. Coelho Lisboa—Mas, digo eu, si o recenseamento não foi bem feito para um Estado, não o foi para todo o Brazil.

O Sr. Timotheo da Costa—Não é recenseamento, e um calculo estimativo.

O Sr. Lauro Muller—Não foi pelo recenseamento que se fez o calculo dos deputados, mas sim pela eleição Saraiva.

O Sr. Coelho Lisboa — Mas o unico processo admissivel era este, fazer-se o calculo pelo recenseamento.

O art. 28 da Constituição diz (*lê*).

« A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo, garantida a representação da minoria.

§ 1.º O numero dos deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado.

§ 2.º Para este fim mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decennalmente.

A Constituição foi publicada, estava dependente ainda de approvação do Congresso Constituinte, dando, porém, bases para a eleição da mesma. O processo eleitoral devia ser calcado no projecto de Constituição.

Portanto, o Governo Provisorio não tinha outro meio acceitavel para computar a representação nacional, sinão este calculo feito pelo recenseamento do imperio, até obter-se o recenseamento da Republica.

O Sr. Lauro Muller—Foi que não se calculou pelo recenseamento.

O Sr. Coelho Lisboa—Eu registro o aparte de V. Ex., que irá como peso ao Governo Provisorio que sahiu das praxes estabelecidas para a formação do Congresso Nacional, o primeiro poder da Nação.

Sr. presidente, S. Paulo com a representação de 22 deputados, tem uma população de 1.371.278 habitantes, que lhe dá um quociente de 19, tem, portanto, tres representantes mais.

O Rio Grande do Sul, com uma população de 890.647 habitantes, o quociente de 12, tem 16 deputados e, portanto, um accrescimo de quatro representantes.

Si fizermos a somma do excesso da representação nacional na Camara dos Deputados com relação aos Estados favorecidos, temos 31 deputados a mais.

O Sr. Antonio de Siqueira— Por estas bases.

O Sr. Coelho Lisboa—Então V. Ex. apresente outras bases mais acceitaveis.

O Sr. Antonio de Siqueira— Por essas bases.

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a V. Ex. outras mais acceitaveis.

O Sr. Pedro Borges—Por outra qualquer base o calculo ainda seria mais favoravel a V. Ex.

O Sr. Lauro Muller —E não ha opção onde a Constituição dispõe.

O Sr. Coelho Lisboa— Eu pedia outras bases ao nobre deputado; porque quaesquer que fossem as bases offerecidas, creio que dellas tiraria argumentos mais positivamente favoraveis.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA dá um aparte.

O SR. COELHO LISBOA—Não querendo, porém, Sr. presidente, adeantar a discussão do projecto que tenho a honra de apresentar, tendo interesse em aguardar o luminoso parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tomo a liberdade de offerecer a illustrada commissão uma idéa que julgo conseguirá equilibrar a representação nacional, muito e muito prejudicada quanto aos pequenos estados. (*Apoiados.*) Uma vez seja— seja dito de passagem—que nos é pesado diminuir a representação dos grandes Estados; que não queremos, embora devamos enfrentar uma reforma de tal ordem, não só devemos conceder á representação dos pequenos estados, sem população sufficiente, uma representação de cinco membros, no minimo, para de certo modo fazer desapparecer o excesso das representações favorecidas como dar aos Estados prejudicados positivamente o accrescimo que teem incontestavel direito, addicionadas as fracções ao calculo das porcentagens. E neste ponto peço licença para referir-me ao nobre deputado pelo Districto Federal, o Sr. Manoel Timotheo, que dirigiu a Repartição de Estatistica, cujas luzes illuminarão melhor a presente discussão, pois, quanto ao calculo em questão, creio que não temos sómente que observar essa fracção temos ; tambem que calcular o accrescimo de população do tempo em que se fez o recenseamento, até a presente data para assim computar-se a verdadeira representação nacional.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Perfeitamente.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA — Nem podia ser outro o criterio.

O SR. COELHO LISBOA— Eu notava, Sr. presidente, na demora da apresentação da reforma do meu illustre collega, representante de Pernambuco,annunciada pelos jornaes,que a illustrada Commissão de Constituição,Legislação e Justiça, com a accumulação de serviço não prestara a um assumpto desta ordem a importancia que elle reclama, uma vez que entenda com a formação do primeiro poder da Nação, do poder que superintenda e as finanças que superintende a defeza nacional e a suprema administração pelas leis. Nós, porém,não podemos por mais tempo supportar o desequilibrio da representação, que prejudica nesta Camara a marcha dos negocios dos pequenos Estados, dando vantagem inconstitucional indicada aos grandes Estados, que nesta partilha de leão souberam, por processos sahindo das praxes usadas em todas as novos, organisações de corporações desta natureza, fazer pesar na balança da representação nacional a espada de Bremnus de sua influencia, de fórma que os seus projectos e os seus planos absorventes tivessem nesta Camara o apoio numerico de representações excessivas de populações que não possuem.

E, aguardando a justiça da commissão, cujo parecer discutirei em tempo, sento-me e mando á Mesa o seguinte projecto:

Tenho concluido.

O SR. PEDRO BORGES — Eu prometto a V. Ex. uma emenda.

O SR. PAULA RAMOS—E eu tambem.

O SR. COELHO LISBOA—Eu deixei a porta aberta para todas as emendas. (*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado.*)

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nocional decreta :

Art. 1.º Fica elevado a seis o numero de deputados pelo Estado da Parahyba do Norte ao Congresso Federal.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de junho de 1896.— *Coelho Lisboa.—Trindade.—Carlos Jorge.— Rocha Cavalcanti.—Araujo Góes. — Manoel Timotheo da Costa.—João Penido.*

O Sr. Presidente — O Sr. deputado José Carlos apresentou um requerimento que a Mesa vae mandar ler, aguardando que fallassem os oradores inscriptos para submettel-o á deliberação da Camara. O requerimento trata de assumpto de alta importancia ; a hora está adeantada ; ha pequeno numero de deputados presentes, pelo que, salvo reclamação, adiarei a discussão para incluil-a amanhã na ordem do dia.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se nomeie uma Commissão Parlamentar composta de 3 membros de cada uma das Casas do Congresso para proceder desde já a um inquerito na Alfandega da Capital Federal, e posteriormente nas Alfandegas dos Estados para verificar :

1º Se a arrecadação das rendas aduaneiras tem sido feita nestes ultimos annos de conformidade com as leis vigentes e com as taxas das respectivas tarifas :

2º Qual o estado da escripturação das Alfandegas e se teem sido organisada com regularidade as estatisticas do movimento de importação e exportação de mercadorias ;

3º Se as leis e regulamentos em vigor para as Alfandegas e entrepostos alfandegados estão redigidas de fórma a impedir qualquer fraude quer pelos funccionarios do fisco, quer pelas partes interessadas;

4º Se o pessoal das Alfandegas é sufficiente para attender a todos os serviços, guardada a redacção da cathegoria de cada uma com a importancia do trabalho que executa e valor da arrecadação, de modo a exercer fiscalização activa permanente e efficaz;

5º Si os edificios onde funccionam as Alfandegas, os armazens, pontes, material fluctuante, apparelhos de descarga etc, etc, estão em condições de funccionar com segurança para a arrecadação fiscal; presteza e economia para o serviço das capatazias; bôa guarda e capacidade para as mercadorias; commodidade e garantias para o commercio:

6º Si as Alfandegas, Mesas de Rendas e trapiches alfandegados acham-se estabelecidos nos pontos mais convenientes para satisfazerem com segurança e garantias para o fisco, os fins aduaneiros, e se dentre os existentes quaes aquelles cuja suppressão ou mudança seja aconselhada.

7º A syndicancia se estenderá emfim ao serviço interno e externo a cargo de todas aquellas Repartições em suas relações, principalmente com o expediente de importação, exportação, transito e cabotagem e arrecadação da receita e despezas publicas, de modo a se poder conhecer quaesquer irregularidades havidas nos processos das notas ou despachos, nos manifestos, como nos desvios das rendas, devendo ter-se em particular attenção a classificação de mercadorias, a regularidade das mesmas notas, os conhecimentos e quanto interessar a esse ramo de serviço.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1896. — *José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Rodolpho Abreu — Sr. presidente, mais no intuito de propor á Camara dos Srs. Deputados algumas duvidas que no meu espirito suggeriu a noticia por mim lida na imprensa desta Capital, de que a começar de 1 de julho proximo futuro se mandaria cobrar mais 50 % nos fretes da Estrada de Ferro Central do Brazil, do que no empenho, embora de analysar ligeiramente, os actos da directoria daquella estrada, que se tem tornado celebre pela desorganisação em que se tem conservado ha muito tempo; desorganisação que eu declaro a V. Ex, com algum acanhamento, me tenho, de certo tempo a esta parte, cohibido de analysar e criticar, para não incorrer na pecha de opposicionista, é que venho á tribuna.

Mas, como V. Ex. sabe, esse estado da Central tem sido a causa de tantos vexames e de tantos prejuizos para o commercio desta Capital e do interior, e para a lavoura do nosso paiz, que eu não pude, por melhor que fosse o meu desejo, de conservar-me silencioso neste assumpto, deixar de vir hoje fazer algumas observações e apresentar um requerimento relativo á noticia a que acabo de referir-me.

Sr. presidente, quando, a 15 de novembro de 1894, o honrado Presidente da Republica assumiu a direcção dos negocios publicos, e chamou para dirigir a Estrada de Ferro Central o meu illustre amigo o Sr. marechal Jardim, a quem me ligam laços de sympathia e amizade pessoal, eu fui dos que receberam a nomeação de S. Ex. com demonstrações positivas de applausos na imprensa; fui dos que alimentaram a esperança de que S. Ex. dentro em pouco tempo procuraria, com o seu zelo e capacidade profissionaes, remover os embaraços e queixas justificadas da população desta Capital e do interior sobre o serviço desta via ferrea.

Animava-me o espirito esta convicção e ainda o facto de ter o Sr. Presidente da Republica, em Mensagem, promettido mandar ao Congresso trabalho especial sobre o assumpto, reclamando de nós outros legisladores os recursos indispensaveis para se normalisar o trafego desta importante linha ferrea, que constitue não só uma gloria para a nossa engenharia, como um solido patrimonio da riqueza publica e um dos elementos mais seguros para o desenvolvimento das industrias e da lavoura.

Entretanto, Sr. presidente, passaram-se tantos mezes, passou-se com certeza mais de um anno, e o que vemos!? Vemos que a situação da Estrada Central, a despeito dos esforços do meu illustre amigo o Sr. Dr. Antonio Olyntho, Ministro da Viação, sem que eu saiba mesmo explicar os motivos da anomalia...

Um Sr. Deputado — E' realmente singular.

O Sr. Rodolpho Abreu — ... que se nota e que faz com que, a despeito do credito e da boa vontade que a Central tem encontrado por parte do Congresso para dar-lhe os meios indispensaveis ao melhoramento do seu material e serviço, não tenha melhorado a sua situação; se não peiorou, posso garantir que não tem absolutamente melhorado.

Nestas condições, me parece não só um erro politico como uma grave injustiça, que, antes do governo ter cumprido com o seu dever, restabelecendo o serviço na altura das exigencias das tradições daquella estrada e das garantias a que a população tem direito, como sejam a segurança pessoal, regularidade do trafego, e presteza no transporte de merca-

dorias, se lembre o governo de alterar as tarifas. Acho, Sr. presidente, que, além de impolitico, é summamente injusto que elle lembre-se, neste momento em que o paiz soffre as consequencias de uma verdadeira crise, de levantar de 50 % as tarifas da estrada. (*Apoiados.*)

Ao lêr na imprensa esta noticia, Sr. presidente, assaltou-me ao espirito desde logo a idéa de levantar no seio da Camara esta questão, para elucidação da qual não tenho competencia, mas que me parece ser summamente interessante, e a que os meus illustres collegas, homens lidos e traquejados nos negocios publicos, pódem trazer o concurso de suas luzes de um modo efficaz e positivo.

Em relação ás estradas particulares, cujas concessões e contractos estabelecem a faculdade de elevação de tarifas pelo Poder Executivo, não sei si, com muita razão e conveniencia, a questão está regulada, mas, Sr. presidente, neste assumpto tão importante e que tão immediatamente diz respeito aos interesses do contribuinte, não sei, repito, si não ha perigo por parte do Poder Legislativo em continuar a conferir ao Executivo poderes para taes alterações.

Em materia de alteração de tarifas creio não estar em erro, entendendo que isto importa até certo ponto em um lançamento de augmento de contribuição; e entendo que todas as vezes que as estradas de ferro tiverem de elevar as suas tarifas deve preceder autorisação expressa do Poder Legislativo, unico competente para augmentar contribuições ou lançar impostos que trazem como consequencia onerar o contribuinte, as industrias e a lavoura do nosso paiz.

Esta consideração, a meu ver, sóbe de ponto tratando-se de Estradas de ferro do Estado, em que por isto mesmo deve haver muito mais escrupulo por parte do governo em alterar as suas tarifas de modo tão elevado sem estudo especificado, sem autorisação do Poder Legislativo, unico competente para elevar as contribuições. (*Apartes.*)

Não admira, Sr. presidente, que o governo se tenha arrogado este direito, quando nós vemos que no Regulamento sobre a Central, que o meu honrado amigo o Sr. Dr. Antonio Olyntho expediu ultimamente, que deve naturalmente vir ao Congresso para ser discutido e approvado, como já tive occasião de apontar pela imprensa, ha pontos em que me parece que S. Ex. excedeu-se um pouco no exercicio das attribuições que tem o Executivo para fazer trabalhos daquella ordem, creando logares, inserindo disposições regulamentares de caracter legislativo.

O Sr. Antonio de Siqueira — Attentando até contra disposições que já tinham a sancção do Congresso.

O Sr. Rodolpho Abreu — Nestas condições, Sr. presidente, esta noticia incommodou-me sobremodo; levantou no espirito do commercio desta Praça e contribuintes do interior queixas muito justas. Se a Estrada de Ferro Central precisa do augmento de suas tarifas para fazer face ás suas despezas, o que não me parece verdade, porque em condições muito peiores do que as actuaes ella fez sempre face a essas despezas, não dando *deficits*, nem mesmo no periodo da revolta, em que se duplicaram os ordenados de todos os empregados da primeira secção, o que determinou um augmento de sete a oito mil contos, hoje não existindo semelhante augmento, creio que, em logar de *deficit*, deveria ella dar saldo; si ella precisa, digo, de augmento, o meio não é este; a nós compete estudar e resolver o assumpto.

Sou dos que entendem que, sobretudo as Estradas de ferro do Estado não foram construidas para dar lucro, para constituirem explorações mercantis, por parte do Estado, mas para auxilio á lavoura e ás industrias, no que são mais efficazes do que os Bancos, que se créam sob differentes aspectos e que só teem contribuido para desgraçal-as.

Quero, portanto, Sr. presidente, estradas do Estado com tarifas excessivamente baixas, porque é este o primeiro auxilio que o governo republicano póde dar á lavoura, não precisando de mais para que ella entre em franca prosperidade.

Mas, infelizmente, o que vemos é a Estrada de Ferro Central no estado em que se acha, e a de Leopoldina em estado ainda mais desastroso. Seria curioso fazer-se a somma dos prejuizos directos e indirectos que os meios de transporte teem dado aos interesses desta Praça e do interior. E' uma contribuição extraordinariamente pesada e que todos nós temos supportado pelas circumstancias difficeis que a Republica tem atravessado.

Mas dahi para applaudirmos, com o nosso voto, para deixar passar sem o nosso protesto o augmento de tarifas nessa estrada, sem que ao menos até hoje tivessem conseguido restabelecer normalmente o seu trafego, servindo convenientemente aos passageiros...

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Rodolpho Abreu — ... sem deterioramento das mercadorias, que muitas vezes chegam ao seu destino completamente estragadas, quando não são extraviadas, vae grande distancia.

Nessas condições, eu acredito que o Sr. Ministro da Viação, meu illustre amigo, mineiro

como eu, que tem maiores conhecimentos profissionaes e maior conhecimento das necessidades do nosso paiz e do nosso Estado, que conhece perfeitamente a situação desoladora em que se acham os serviços de transporte em todas as estradas inclusive, ainda na Central, deve hesitar em pôr em execução uma medida que reputo uma iniquidade. (*Apoiados*).

Para o meu Estado, por exemplo, o serviço da Central não se póde descrever.

Os trens em que viajamos, creio que são compostos de material que, em qualquer outra parte do mundo, não serviria para transportar lenha.

Em relação ao numero de trens basta dizer á Camara que, ha seguramente um anno, se supprimiram os nocturnos, que tão bons serviços prestavam; supprimiram-se os trens mixtos, que facilitavam a ida e vinda entre Cidades marginaes da linha, com grande vantagem para as populações destas localidades, que permittiam que os medicos, advogados e negociantes andassem de Cidade em Cidade, voltando no mesmo dia ao logar do seu domicilio; hoje, esses profissionaes são obrigados a pernoitar em hoteis, augmentando assim a despeza e perdendo tempo, que é precioso para quem vive do seu trabalho.

Si, portanto, estando hoje a linha em condições favoraveis de conservação, o governo não póde restabelecer esses trens, cuja suppressão acabo de citar; si ha mesmo trechos, como o de Lafayette até Itabira e rio das Velhas, para onde, durante muito tempo, a directoria da estrada não recebe volumes sinão de pequenas dimensões e a taxas elevadas, pagando o frete de encommenda, de modo a receber o humilde orador, que neste momento occupa a attenção da Camara, continuas reclamações do commercio daquella zona, para que se abra o trafego para cargas ou volumes mais pesados; si, nestas condições, si no momento actual, em que o desenvolvimento commercial não é grande, a estrada não póde ainda satisfazer completamente as exigencias do serviço, com que direito o Sr. Ministro da Viação ou o Sr. Marechal Jardim propoem a elevação dos fretes?

Quem augmenta o preço da sua mercadoria, só se justifica melhorando-a em qualidade.

Assim, Sr. presidente, não com o intuito, como já disse, de fazer a critica da administração da Central, confiada a um cidadão, cuja competencia e cuja boa vontade sou o primeiro a reconhecer, não para accusar outro meu amigo, o distincto meu ex-collega nesta Camara, Dr. Antonio Olyntho, cujo amor á nossa terra e cujos serviços á Republica todos os meus collegas conhecem, cujo esforço para o bom desempenho da sua missão elevada não póde soffrer duvida no espirito de quem quer que seja; não com este intuito, repito, mas no de agitar a questão sobre a competencia do governo da União para elevar, por um simples aviso, mandado á imprensa, os fretes da Estrada, em 50 %, offereço á consideração da Camara o seguinte requerimento. (*Muito bem*).

Fica sobre a Mesa, para opportunamente ser lido, apoiado e entrar em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados o Sr. Ministro da Industria e Viação, informe em que lei se fundou ou com que interesse economico financeiro, para autorisar o augmento de 50 % nas tarifas da Estrada de Ferro Central, que a imprensa noticiou dever entrar em execução a começar de 1º de julho proximo futuro.

Sala das sessões, 15 de junho de 1896. — *Rodolpho Abreu.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 27—1896

Redacção final do projecto n. 81 A, de 1895 que manda conservar na collocação que occupava no almanack militar, por occasião do seu fallecimento, o nome do Marechal Floriano Peixoto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' conservado na collocação que occupava no Almanack Militar, por occasião do seu prematuro fallecimento, o nome do benemerito e pranteado consolidador da Republica, Marechal Floriano Peixoto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1896. *Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 22, de 1896, fixando a força naval, para o exercicio de 1897 (2ª discussão);

Discussão unica do requerimento do Sr. José Carlos.

3ª discussão do projecto n. 256, de 1895, definido os casos de competencia de cada um dos poderes Executivo, Legislativo e Judicia-

rio, para que se dê a intervenção do governo Federal nos Estados, autorisada pelo art. 6º da Constituição;

3ª discussão do projecto n. 26, de 1896, dispondo sobre o modo por que devem ser pagas pelos cofres da União, os vencimentos dos funccionarios aposentados. (Projecto n. 310 A, de 1893 do Senado);

3ª discussão do projecto n. 23, de 1896, autorisando o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defeza das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas. (Projecto n. 104, de 1894).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

27ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisbôa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Erico Coelho, Americo de Mattos, Alberto Torres, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Lima Duarte, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Cezario Motta, Edmundo Fonseca, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fileto Pires, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Neiva, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Almeida Torres, Emilio Blum e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Octaviano Loureiro, Augusto de Freitas, Athayde Junior, Cleto Nunes, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Campolina, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Bueno de Andrada, Alberto Salles, Furtado, Caracciolo, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Pedro Moacyr.

Passa-se ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 15 do corrente, transmittindo a emenda desta Camara ao projecto daquella Camara n. 39, de 1895 autorisando o governo a mandar contar ao 1º tenente da armada Arthur Waldemiro de Serra Belfort, mais oito mezes e 28 dias de serviço, á qual o Senado não poude dar o seu assentimento.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor e de igual data, remettendo esta Camara as proposições que concedem ao coronel honorario do exercito Joaquim Mauricio Ferreira, uma pensão annual de 2:400$, e ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pedro Monteiro de Souza, seis mezes de licença com os ordenados proposições estas á que o Senado não poude dar o seu assentimento. — Inteirada. Archive-se.

Telegramma:

Macáu, 14 de junho de 1895.— Ao Sr. Presidente do Congresso Federal—Rio.

A Intendencia Municipal desta cidade, fiel interprete de seus municipes, com a maior urgencia leva ao vosso conhecimento o estado desesperador das industrias do sal neste municipio, em face da proposta que dá taxa ao sal estrangeiro aqui em deposito (32.000.000 de litros). A nova safra iniciada, luta para acquisição de operarios pela imprevista e extraordinaria reducção da tarifa, compromettedora da venda e do trabalho, actualmente em consequencia da concurrencia estrangeira. A crise alarma a população. O trabalho da industria salina mingua de operarios, por não compensar o salario actual por isso não podendo haver sal. Esta intendencia comprehendendo o vosso alto patriotismo elevadissimo e isempção de espirito em pról dos negocios e bem estar desta cara Patria, principalmente sobre a protecção que lhe é devida e que os altos poderes do paiz consagrarão á industria, em nome desta impetra a vossa valiosa attenção para este importante ramo de industria nacional, afim de ser attendida a sua palpitante necessidade, approvando-se a tarifa sobre o sal estrangeiro de sorte que a industria similar no Brazil seja segura e de forte riqueza publica, uma realidade da sua contribuição orçamentaria, uma poderosa garantia da renda estadoal.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente está em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados o Sr. Ministro da Industria e Viação, informe em que lei se fundou ou com que interesse economico financeiro, para autorisar o augmento de 50 % nas tarifas da Estrada de Ferro Central, que a imprensa noticiou dever entrar em execução a começar de 1º de julho proximo futuro.

Sala das sessões, 15 de junho de 1896.— *Rodolpho Abreu.*

O Sr. Presidente tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Muller— Ouviu a reclamação hontem feita pelo illustre deputado por Minas Geraes,autor do requerimento que se discute, e não tomaria parte no debate desse requerimento se não visse que S. Ex. além dos serviços que procura prestar ao Estado que representa, veio a seu ver prestar um serviço de caracter geral, agitando uma questão da maior importancia e sobre a qual tem duvidas tambem, que pretende sujeitar ao conhecimento da Camara para vel-as esclarecidas, porque entende que dizem respeito não só a interesses de grande monta, senão tambem a attribuições dos poderes da União que não se acham bem definidos, ou pelo menos não teem sido na pratica definidos de accordo com o modo por que pensa que deviam ser.

O illustre deputado por Minas fez hontem a justiça devida ao Sr. Ministro da Industria pelo empenho que S. Ex. tem revelado, pela sua solicitude, pela causa publica e pela sua dedicação ao Estado a que mais de perto dizem respeito os interesses da Central.

E si é verdade que nem os esforços de S. Ex.,nem os esforços de uma administração dedicada tem podido melhorar as circumstancias daquella estrada,não é menos verdade que isso é devido em grande parte a males accumulados de muitos annos e que não podem ser remediados de prompto.

Falla-se constantemente, quando se faz a critica da administração da Estrada Central nos recursos que lhe teem sido dados pelo Congresso, no que, seja dito de passagem, o Congresso tem agido com o maior patriotismo e melhor vontade, mas não é menos verdade tambem que com referencia a creditos na maior parte não foram applicados áquella estrada como se póde ver nos relatorios que são remettidos á esta Camara.

Com relação aos creditos votados no anno passado, é ainda cedo para procurar fructos de sua applicação, porque é claro e evidente

para todos que só agora podem estar sendo applicados os dinheiros que o Congresso votou no anno findo.

Acredita e está convencido, antes de feita essa applicação, de que uma vez que seja ligada a estação maritima directamente ás linhas da Central, de modo a que só fique a estação actual empregada no serviço de encommendas e passageiros, evitando-se desta arte manobras que difficultavam e embaraçavam constantemente o trafego e que prolongada a ponte maritima, e feitos os mais melhoramentos constantes do plano enviado á esta Camara, e mais tarde, a duplicação necessaria da linha no trecho em que ella já vae se revelando sem a necessaria capacidade, melhoraremos as condições da Central, mas não acredita e deve dizel-o, aproveitando este momento, que jámais se consiga melhorar quanto se deseja o trafego daquelle estrada, porque a seu ver ella participa do defeito fundamental de ser uma industria explorada pelo governo.

O SR. RODOLPHO ABREU E OUTROS — Não apoiado.

O SR. LAURO MULLER sempre pensou assim. E' daquelles que entendem que o Estado não deve ser industrial, embora não seja dos que na applicação deste principio como de quaesquer outros, despresam as condições de um paiz e as circumstancias economicas especiaes e politicas, que possam justificar; mas diz e assevera que emquanto estiver sob a administração do Estado, por mais efficazes que sejam as providencias pedidas pelo Executivo e decretadas pelo Congresso, não se conseguirá a perfeição completa do serviço da estrada pelo vicio radical que ella tem de ser administrada e explorada pelo governo. (*Apartes.*)

Julga ter talvez, agitado intempestivamente esta questão; mas a opinião que manifestou não o impede de reconhecer com o nobre deputado autor do requerimento que dentro do regimen da exploração pelo Estado a estrada é susceptivel de melhorar muito as suas condições comparativamente ao seu estado actual. (*Apoiados.*)

O nobre deputado autor deste requerimento fez hontem ainda com relação á Central uma referencia que já vi na imprensa. S. Ex. referiu-se aos saldos anteriores que a Estrada deu, e os *deficits* que tem dado ultimamente.

O SR. RODOLPHO ABREU — Não apoiado, eu disse que a Estrada não tem dado *deficits* que autorisem o augmento de tarifas.

O SR. LAURO MÜLLER — Mas V. Ex. mostrou a desnecessidade desse augmento, dizendo que em épocas anteriores ella havia dado grandes saldos, sem necessidade disto. (*Apartes*). Sabe V. Ex., como eu, que a questão não é exacta nestes termos, e que a Estrada deu saldo anteriormente, mas em condições muito diversas das actuaes, quer quanto ao despendio que hoje tem, quer quanto ao seu prolongamento.

O SR. RODOLPHO ABREU dá um aparte.

O SR. LAURO MÜLLER — Ha dias dizia um jornal desta Capital, e creio que o nobre deputado não esposará esta critica, que quando a Estrada tinha 700 kilometros e pouco, dava saldo, ao passo que hoje não dá ; mas isto é devido a uma série de circumstancias entre as quaes o prolongamento, porque é sabido e não devemos nos illudir á respeito, que o prolongamento por muitos annos ainda longe de augmentar a renda ha de trazer *deficits* constantes. (*Apartes.*) Não condemno o prolongamento, mas digo apenas que si o nobre deputado pela referencia que fez, me parecia de accordo com a doutrina. S. Ex. condemnaria, não obstante não poder fazel-o, o prolongamento que interessa uma zona que S. Ex. conhece, e cujos interesses representa nesta Camara. (*Apartes*).

Mas eu não vim discutir a questão da Estrada de Ferro Central e não tomaria este tempo que estou roubando á Camara, (*não apoiados*) si não me parecesse...

O SR. RODOLPHO ABREU — V. Ex. está elucidando a questão.

O SR. LAURO MÜLLER — ... que o nobre deputado havia ferido uma questão da maior importancia a respeito da qual, por falta de conhecimentos, tenho duvidas.

O SR. RODOLPHO ABREU — Duvidas que eu tambem manifestei.

O SR. LAURO MÜLLER — S. Ex. mostrou duvidas com relação ao acto do Ministro da Industria. Posso asseverar que o acto é conforme a uma série ininterrupta de actos de ministros, que teem occupado a pasta da viação desde o regimen passado e dentro mesmo deste regimen.

São successivas as alterações de tarifas feitas pelos differentes ministros, quer em estradas de ferro subvencionadas pela União, ou que com esta teem contractos, quer com as de propriedade da União.

Dir-se-hia que com as primeiras ha contractos que autorisam essas modificações. Não sei si estas clausulas teem sido introdusidas por autorisação do Poder Legislativo ou si os governos passados se teem supposto autorisada nos contractos, estipular clausulas para alterar as tarifas ; o que importaria em dar competencia a si proprio. O que é verdade é que neste particular, si o acto do ministro é exacto, (o que não assevero, porque delle só tenho noticias pelos jornaes) si é verdadeiro, é perfeitamente conforme com

actos praticados por todos os seus antecessores.

Com relação a estradas que teem contractos com o governo seria fastidioso citar o numero de alterações que constantemente dão-se. Não só as estradas de ferro mas as companhias de navegação subvencionadas e as companhias de todos os generos de transporte, quer maritimas quer terrestres que teem contracto com o governo teem feito alterações de tarifas. Com relação á estrada de ferro da União, a Baturité no Ceará, se me não engano, já teve alterações; a do Rio do Ouro igualmente e a propria Central no tempo em que foi ministro o illustre deputado o Sr. Serzedello Corrêa, soffreu alterações, creio que até nos serviços telegraphicos e de passageiros. De modo que o Poder Executivo tem se sempre julgado autorisado para estas alterações e te-mnas feito sem reclamação, e não digo «sem reclamação» por espirito de critica ao requerimento do nobre deputado, mas sem louvar a sua reclamação que vem permittir esclarecer um ponto de maior interesse para os contribuintes que aqui representamos.

O Sr. Nilo Peçanha—Os actos praticados no regimen passado não justificam o governo.

O Sr. Lauro Müller—Respondo ao aparte do illustre deputado que estou me referindo a actos de quasi todos sinão todos os Ministros da Viação na Republica.

O Sr. Nilo Peçanha e outros dão apartes.

O Sr. Lauro Müller—Disia eu, Sr. presidente, que o requerimento tem para mim, como já disse no principio, um grande alcance e é um grande serviço prestado aos interesses que representamos. Penso tambem que não deve ser possivel sem audiencia do Congresso fazer alterações de tarifas que importam em um verdadeiro imposto sobre o transito de mercadorias ou que quer que seja, e não só porque importam em ultima analyse em impostos, como porque interessam muitas vezes profundamente ao desenvolvimento das zonas affectadas por essas alterações. (*Apoiados e apartes.*)

Mas a verdade é que o acto do ministro da industria seria perfeitamente legitimado pelos antedentes administrativos e sel-o-ha emquanto não cuidarmos de definir a quem pertence este direito até hoje usado ininterruptamente, repete, pelos ministros quer do regimem passado quer do actual.

Com relação particulamente á Estrada de Ferro Central é possivel que esteja em divergencia com o nobre deputado, mas estas divergencias serão mais propriamente esclarecidas na occasião em que tivermos de discutir a questão das tarifas da Central. Então talvez tenha de mostrar ao nobre deputado que o clamor pela alta de preços dos fretes não se justifica sempre em si, pelas despezas que acarretão certos fretes cujos resultados não chegam para os dispendios que com elle se fasem; como comparando-o com o das estradas de trafego mutuo em cuja presença as tarifas da Estrada Central são ridiculas as vezes.

O Sr. Rodolpho de Abreu — Não estou longe de concordar com o nobre deputado mas não posso admittir que se lancem 50 % assim a esmo sobre o transporte de todas as mercadorias. E' preciso estudar os artigos que comportam o augmento, e a opportunidade da medida. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Lauro Müller—Mas vindo á tribuna o meu intuito era apenas aproveitar-me do requerimento do nobre deputado para procurar obter da Camara uma decisão a respeito desta competencia que o requerimento põe em discussão. Parece-me que a pergunta feita no requerimento de S. Ex. terá, quando seja exacto o intuito que a imprensa attribue ao governo, terá da parte deste uma resposta que não decidirá a questão, quando ao contrario, nós mesmos podemos decidil-a sem attenção a este caso que não á differente de todos os antecedentes; provocar uma decisão de modo a que os poderes Executivo e Legislativo fiquem de futuro perfeitamente orientados acerca da competencia que a cada um cabe na materia.

Assim, se o nobre deputado que tambem reconheceu hontem, no seu discurso os esforços, a dedicação e o patriotismo do illustre ministro da viação, o empenho com que se procura desobrigar dos encargos, que assumiu ao aceitar a pasta da viação, si o nobre deputado quizesse concordar commigo, eu proporia que em vez do requerimento de informações, que S. Ex. apresentou, aproveitando a idéa, decidindo o ponto que o seu requerimento fére, nos o substituissemos por uma indicação para que a Commissão de Constituição Legislação e Justiça, dissesse a respeito da competencia de cada um dos poderes no que concerne a alterações de tarifas, quer das estradas de ferro da União quer das companhias com que a União tem contractos,

Foi este o intuito, que me trouxe á tribuna; aproveitar-me do requerimento do nobre depntado, da duvida, que S. Ex. levantou, para provocar da Camara, por intermedio da sua commissão de legislação e justiça, uma decisão qne de vez resolva acerca da competencia de cada poder a este respeito.

Quanto ao acto do illustre ministro, pensa que o nobre deputado concordará comsigo

que elle, a ser verdadeiro e aparte a questão economica e financeira, é perfeitamente baseado nos antecedentes de todos os ministros, não só do regimen extincto, como ainda da Republica, com referencia não só ás estradas de ferro, que são da União, como ainda áquellas com as quaes a União tem contracto. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Rodolpho Abreu—Sr. presidente, si não tivesse obtido outro resultado que não o prazer que proporcionei á Camara dos Srs. Deputados, de ouvir a respeito do assumpto do meu requerimento a opinião do illustrado representante de Santa Catharina, me teria dado por satisfeito; porque S. Ex., com o talento e elevado criterio que o distinguem, comprehendeu perfeitamente bem o terreno elevado em que colloquei a questão que hontem trouxe a consideração da Camara dos Srs. Deputados.

O meu intuito, como declarei, não foi outro si não o de procurar, pela discussão travada no seio da Camara dos Srs. Deputados, esclarecer pontos que constituem duvidas serias no meu espirito, relativos á competencia que os governos se teem arrogado, desde os tempos da monarchia e ainda durante a Republica, de alterar as tarifas das estradas de ferro, sem audiencia do Congresso Nacional, facto que me parece importante, de grande alcance, sobretudo no regimen federativo, para a vida dos Estados, cujas zonas percorridas pelas estradas de ferro ficariam sujeitas a verdadeiras surprezas, que poderão, de um momento para outro, matar industrias importantes, que só nós outros, representantes dessas zonas, temos competencia para julgar até onde podem supportar semelhantes medidas.

No meu Estado, por exemplo, acaba de darse um facto digno de nota.

Desenvolve-se, sobretudo na região do Ouro Preto e na de Miguel Burnier, uma nova industria extractiva, que promette ser fonte de riquezas para aquelle Estado; refiro-me á extracção do peroxydo de manganez.

Pois bem; foi bastante que naquella zona surgisse semelhante industria, em que estão empenhados capitaes importantes e grande esperança por parte de nossos patricios, que estão convencidos de que esta nova exploração industrial virá trazer para aquelle Estado vastos recursos, foi bastante isto para que a Estrada de Ferro Central, pela sua directoria se lembrasse de uma medida *de protecção* a essa industria, se lembrasse de elevar ao triplo o frete que se cobrava pelo transporte desse producto !

E' para evitar factos desta ordem, que pódem affectar grandemente o interesse das zonas que temos a honra de representar nesta Camara, que entendi ser de nosso dever elucidar a duvida, que assaltou ao meu espirito, quanto á competencia que se tem arrogado os governos, com manifesta violação dos direitos que nos competem privativamente, pela nossa soberania constitucional e existencia politica.

Portanto, Sr. presidente, no meu acto não veio envolvido, como deixei bem claro, nem o intuito de molestar o meu illustre amigo e chefe Dr. Antonio Olyntho, que sabe o apreço em que o tenho, nem mesmo o de molestar a directoria da Estrada de Ferro Central, na qual reconheço bons intuitos, mas grande infelicidade nas medidas que tem posto em execução, para regularisar o respectivo serviço.

O que desejo apenas, Sr. presidente, é a reivindicação de um direito, que julgo nos pertencer e que a Camara, em sua sabedoria e a illustrada Commissão de Legislação e Justiça, a quem o meu distincto amigo e collega prefere que seja affecta a questão, com o que estou de pleno accordo, venham determinar os limites da acção do Poder Executivo ; porque hoje, mais do que nunca, entrando no caminho da lei, do respeito aos direitos e á Constituição, precisam os educar, não só povo, como ainda a nós mesmos, no respeito aos verdadeiros principios republicanos, democraticos e federativos, consagrados no nosso pacto fundamental.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) —Em vista da declaração do nobre deputado, remetto á Mesa a indicação, a que já me referi.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para dizer sobre a competencia de cada poder federal, no que concerne a alterações de tarifas nas estradas de propriedade da União e companhias que com ella teem contractos.

S. R. — Sala das sessões, 16 de junho de 1896.— *Lauro Muller.*

O Sr. José Carlos — Desejaria tratar do requerimento apresentado pelo illustrado deputado por Minas, com certo desenvolvimento, si já estivessem em suas mãos alguns preciosos dados que certamente virão ao conhecimento da Camara, quando o illustre secretario dos negocios da viação lhe der a honra de distribuir o seu relatorio.

Si desde já vem tratar de assumpos referentes ao Ministerio da Viação, antes de o fazer, precisa registrar um profundo agradecimento ao orgão da imprensa fluminense o — *Jornal do Commercio* — por ter feito a *fineza de distribuir o relatorio do Sr. Ministro da Viação*, que veiu dar conhecimento do que se passava pela pasta entregue em tão boa hora aos conhecimentos technicos de S. Ex.

O *Jornal do Commercio*, distribuindo o relatorio do Ministro da Viação, prestou um relevante serviço a este paiz, e muito principalmente á Camara, que deseja estudar os assumptos publicos, para com a necessaria habilitação cumprir o seu dever.

Nestas condições, o orador renova os seus sinceros agradecimentos ao grande orgão fluminense.

Por este relatorio foi distribuido a deputados e assignantes do jornal, poude ver, ligeiramente o que se passava em relação aos negocios da Estrada de Ferro Central, e que ficou satisfeito, quando viu quebrar-se o silencio que por emquanto se mantém nesta Camara acerca deste proprio nacional, levantando-se da bancada mineira um dos mais devotados companheiros e dedicados amigos do Ministro da Viação, o Sr. deputado Rodolpho Abreu, a enfrentar os assumptos attinentes á administração da Estrada de Ferro Central.

Si não fosse isto, se guardaria, como pretende fazel-o, para a discussão do Orçamento da Viação, mesmo porque, rever relatorios de uns ministros e de outros, é ler a mesma cartilha mais ou menos copiados uns dos outros, é ver os mesmos santos que devem annualmente figurar na folhinha.

E até levam o habito da copia ao ponto de reproduzirem as *figurinhas* incorrectas que amenisam o todo da publicação; e si a Camara quizer a prova, trará uma série de relatorios do Ministerio da Viação com todos os seus *graphos*, todas as suas tabellas, todos os seus diagrammas e todas as figurinhas de cambiantes cores, para mostrar erros de uns e reproducção em todos os outros.

Ora, já se vê que, dada a circumstancia desse trabalho ser feito, mais ou menos sob os mesmos moldes, fica o representante da Nação, que quer estudar, em sérias difficuldades para não vir da tribuna dizer disparates, e disparates firmados em documentos officiaes.

O prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, aliás obra necessaria, indispensavel, cuja conclusão é inadiavel para um sem numero de importantes serviços que forçosamente esta estrada tem de praticar, infelizmente tem um vicio de origem, e é justamente por este vicio de origem, hoje muito difficil de ser reparado, que o prolongamento da Estrada de Ferro Central acarreta com o grande crime de concorrer para o *deficit* da propria estrada. Porque si realmente a Estrada de Ferro Central do Brazil em seu prolongamento, tendo a procurar zonas de uma fertilidade espantosa, tem de penetrar thesouros de riqueza incommensuravel, é tambem certo que para ahi chegar, pelo vicio de origem, tomou uma direcção em seu traçado que veiu prejudicar muito as finanças da estrada.

O orador é daquelles que está convencido que, desde que a Estrada de Ferro Central chegue ao seu termino, ella, dentro de pouco tempo, dará uma forte compensação de todos os sacrificios que até hoje se tem feito.

Desejaria que se empregassem todos os esforços, e até recursos extraordinarios, si as condições do paiz o permittissem, para do dia para noute levar-se a locomotiva ao ponto terminal do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. Mas, si isso for commettido, si a zona que tem de atravessar, ou que está atravessando o prolongamento do Central, for uma zona mal escolhida, não é motivo para de chofre condemnar-se esta obra de imprescendivel necessidade.

O que se deve fazer é acelerar, tanto quanto possivel, a conclusão de semelhantes obras.

A zona que está actualmente sendo percorrida pela Estrada de Ferro Central, denominada nesse trecho—o prolongamento, póde-se comparar com essas regiões inhospitas e perigosas que os navegantes, antes de penetrarem em mercados abundantes e ricos, teem de atravessar, arrostando com os perigos de uma travessia de cyclones e mares perigosos.

Mas, si o navegador fosse recear ou deixar de navegar mares que banham paizes ferteis em producção e riqueza, pelo facto de se expor a uma travessia dentro de uma certa zona perigosa e affrontosa, sem duvida que a navegação estaria em um campo muito limitado de sua acção.

O que a Estrada de Ferro Central precisa é de uma direcção.

Mas tambem é certo, e não se póde negar, que para a direcção da Estrada de Ferro Central, depois das circumstancias que rodearam aquelle proprio nacional, e que tanto prejudicaram os seus fóros de repartição disciplinada, trabalhadora, é muito difficil se encontrar uma cabeça superior, um pulso sufficientemente forte e uma energia bastante aviventada, que possam dentro dos mais proximos annos, imprimir uma direcção regular á Estrada de Ferro Central.

O Sr. João Lopes — E' uma injustiça que faz á nossa terra.

O Sr. Costa Junior — O Brazil não é tão pobre de pessoal.

O Sr. José Carlos — Não vem dizer que haja falta de homens competentes; ao contrario, e por isso é que reconhece da competencia de muitos, da sentença de cada cabeça, a causa da balburdia que reina na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Para a Camara certificar-se do modo por que está sendo administrada a Estrada de Ferro Central do Brazil, basta considerar que em tres ou quatro dias de sessão já foram aqui apresentados dous requerimentos, que muito devem interessar a administração da Central.

Um requerimento foi apresentado pelo illustrado deputado paulista, o Sr. Bueno de Andrada, que perguntava ao governo, por que verba e por que meios estava sendo feito o alargamento do trecho da Central, comprehendido entre a Cachoeira e S. Paulo, quando S. Ex. na demonstração de seu pedido declarara á Camara que essa conducta lhe parecia irregular.

A Camara, que o votou, tem de ser informada das razões que actuaram para que o administrador da Central procedesse de encontro a todas as disposições legislativas, e até ao programma, aqui sustentado e renovado este anno, pelo illustro *leader* da maioria.

Hoje vem outro deputado, amigo pessoal do illustre Ministro da Viação, que não póde ser suspeito a qualquer uma das bancadas, pedir informações ao governo, no sentido de saber si é ou não exacto, que por um acto dos mais despoticos, pretende-se augmentar da noute para o dia os fretes da Central a 50 % mais das tarifas actuaes. *(Ha apartes.)*

Si estas perguntas partem do illustre deputado da bancada paulista e do illustre deputado da bancada mineira, dous fortes sustentaculos da administração presente, não é demais que o orador, que só tem a responsabilidade de representante desta Capital, infeliz por um sem numero de razões, venha tambem assustado, reunir a sua reclamação á destes dous illustres companheiros, pedindo ao governo que attenda melhor á administração deste paiz, no ramo da viação, assim como hontem pediu em relação ao ramo do Ministerio da Fazenda.

Não quer tornar-se aqui causa de máo-estar para aquelles que a todo transe só entendem que o governo só faz o bem. Está convencido, de que para bem servir aos amigos, precisa collocar-se em posição muito especial.

E, para a Camara saber de que modo leva os seus escrupulos, póde dizer que até o momento presente ainda não teve communicação alguma com nenhum dos Srs. representantes do Poder Executivo, inclusive o seu proprio irmão, um dos secretarios do Sr. Presidente da Republica, com quem accordou cortar as relações emquanto elle fosse ministro e o orador deputado. *(Risos.)*

O Sr. Francisco Glicerio—Máo conchavo para o serviço publico!

O Sr. José Carlos— Perdão, não é máo conchavo para o serviço publico.

O Sr. Francisco Glicerio— Elle, no interesse de reatar relações com o nobre deputado, devia retirar-se do governo. *(Risos.)*

O Sr. José Carlos — Até ahi não; mas devia retirar-se quando o aconselhou que o fizesse. Em conselho de irmão, disse-lhe: logo que apresentar o seu relatorio e der contas ao paiz do modo por que geriu os negocios das relações exteriores, retire-se do governo, porque, amanhã ou depois, a pedra será atirada sobre a sua cabeça.

E' assim que costuma proceder; do mesmo modo que depois de 15 de novembro, de viagem ao Rio da Prata, indo por deferencia receber as ordens do Sr. Presidente da Republica, teve tambem o ensejo de dizer a S. Ex. algumas verdades; si as acreditou, pouco importa.

Mas o certo é que deu o conselho seguinte: V. Ex. não acredite muito naquelles que mais o rodeiam, nem desconfie que lhe fazem opposição aquelles que estão afastados de V. Ex., porque, quando for mais necessario, V. Ex. se achará com estes e não com aquelles. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Rodolpho Abreu *(pela ordem)*—Pede permissão para retirar o seu requerimento porque está de accordo com a indicação apresentada pelo Sr. Lauro Müller.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Ha numero legal para se proceder ás votações.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 27, de 1896, para ser enviada ao Senado.

E' lido, julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

N. 29—1896

Eleva a seis o numero de deputados pelo Estado da Parahyba do Norte ao Congresso Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevado a seis o numero de deputados pelo Estado da Parahyba do Norte ao Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de junho de 1896.—*Coelho Lisboa.—Trindade.—Carlos Jorge.—Rocha Cavalcanti.—Araujo Góes.—Manoel Timotheo da Costa.—João Penido.*—A' Commissão especial de revisão da lei eleitoral.

E' annunciada a votação do projecto n. 22, de 1896, fixando a força naval, para o exercicio de 1897 (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A proposta do governo é a seguinte:

Art. 1.º A força naval no anno de 1897 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e das classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e das divisões navaes.

§ 2.º De 4000 praças da corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 3.º De 1000 foguistas, contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender a todo o serviço.

§ 4.º De 3000 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 400 praças do corpo de infantaria de marinha.

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º Fica o governo autorisado:

§ 1.º A engajar para o serviço da armada nacional com as vantagens da lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, emquanto não se proceder ao sorteio militar, o pessoal que for necessario para preencher os claros existentes na força naval.

§ 2.º A conceder as mesmas vantagens ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que, tendo completado o tempo legal de serviço, continuarem a servir sem engajamento.

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 4.º A rever os regulamentos dos corpos de saude, de machinistas, de commissarios e de engenheiros navaes, supprimindo o cargo de chefe desses corpos e subordinando o ultimo á autoridade do chefe do estado-maior general.

§ 5.º A rever os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e 336 A, de 16 de abril de 1890, completando a tabella da idade limite para a reforma compulsoria, concedendo a gratificação addicional ao soldo sómente aos officiaes que forem reformados compulsoriamente ou por incapacidade physica, comprovada por inspecção de saude, e aos generaes que contarem mais de 40 annos de serviço.

§ 6.º A extinguir o actual quadro extraordinario na razão de um terço (1/3) das vagas que se derem em cada posto, sendo as outros dous terços (2/3) preenchidos de accordo com a lei n. 2296, de 18 de junho de 1873, pelos officiaes cujos direitos á promoção forem ou tenham sido reconhecidos.

§ 7.º A alterar o regulamento do corpo de infantaria de marinha, dando ao referido corpo organisação mais de harmonia com o fim a que é destinado.

§ 8.º A considerar na reserva os navios que necessitarem concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto (1/5) da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O ministro da marinha de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis afim de, na eventualidade de guerra, serem armados em cruzadores.

O Sr. Presidente — Vae se votar o projecto da Commissão de Marinha e Guerra.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 22, de 1896, fixando a força naval, para o exercicio de 1897:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Como na proposta.
§ 1.º Idem.
§ 2.º Idem.
§ 3.º Idem.
§ 4.º Idem.
§ 5.º Idem.
§ 6.º Idem.
Art. 2.º Idem.
§ 1.º Idem.
§ 2.º Idem.
§ 3.º Idem.
§ 4.º Supprima-se.
§ 5.º Idem.
§ 6.º Idem.
§ 7.º Como na proposta.

§ 8.º Idem.
Art. 3.º Idem.

Art. 4.º Revogam-se as disposiçoes em contrario.

O Sr. Presidente — Estão terminadas as votações.

E' annunciada a discussão unica do requerimento do Sr. José Carlos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não é sem visivel constrangimento que vem offerecer ligeiras ponderações ao requerimento hontem apresentado a Camara pelo illustre representante do Districto Federal, que ha pouco acaba de sentar-se.

Fal-o constrangido porque está habituado ha muito a acatar as opiniões do nobre deputado pelo Districto Federal, que, em regra com paciencia e apurado estudo, se occupa dos diversos ramos do serviço publico...

O SR. VALLADARES — E' infatigavel no estudo das questões.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO... que possam interessar a administração do paiz.

Constrangido ainda, porque em fundo está com a opinião de S. Ex., isto é, de que é preciso de que a alta administração fazendaria do paiz atire a sua attenção para a fiscalisação das rendas aduaneiras, para a melhor arrecadação dos impostos das Alfandegas, porque durante um curto espaço de tempo em que foi chamado a dirigir essa repartição, ou este ramo de serviço publico, teve occasião de firmar a convicção de que uma grande parte das rendas aduaneiras não era convenientemente arrecadada.

Mas si é facto que vem a tribuna constrangido por esse motivo, não é menos verdade que não podia deixar passar sem protesto, sem a manifestação do seu voto contra o requerimento offerecido pelo nobre deputado pelo Districto Federal.

O decrescimento, ou antes, o pequeno augmento que se nota nas rendas aduaneiras, é devido a duas ordens de causas.

Em primeiro logar, o pessoal encarregado desse serviço nem todo é competente e pratico; em segundo logar, uma repartição arrecadadora lucta com difficuldades enormes de ordem material provenientes da falta de accommodações para receber todas as mercadorias que demandam despachos.

Neste ponto foram muito bem cabidas as ponderações do nobre deputado pelo Districto Federal relativamente a Alfandega de Manáos, que lá existe destelhada e sujeitas as mercadorias as intemperies e ha outro não pequeno numero de Alfandegas, como a do Ceará, por exemplo, que tem deficiente material, faltando-lhe até escaleres...

O SR. JOÃO LOPES—Nem armazens tem. O Congresso votou os meios precisos, mas o ministro, mais sabio do que o Congresso, não executou a lei.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—... como a de Porto Alegre que tem um pequeno trapiche e um só guindaste, de modo a se produzir o seguinte phenomeno: que as mercadorias importadas na presente estação invernosa só podem ser despachadas no verão e entregues ao commercio e ao consumo na estação invernosa seguinte, sendo que, si ha certos generos que não soffrem grandemente com isso, outros ha, como os artigos de moda e armarinho, exactamente aquelles que pagam maiores direitos fiscaes, que perdem de actualidade, ficam depreciados, prejudicando-se deste modo o commercio licito e honesto.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—V. Ex. não deve ignorar que o Congresso dotou as Alfandegas dos meios precisos para levarem a effeito esses serviços.

O SR. JOÃO LOPES—Mas o Ministro da Fazenda julgou inutil. (*Apartes*).

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—O aparte do illustre collega deputado pelo Pará não deixa de ter cabimento, é certo que o Congresso votou esses meios, mas não é menos certo que esse *desideratum* do corpo legislativo não se converteu em realidade.

Não indaga no momento as razões; mas a verdade é que o Ministro da Fazenda deixou de fornecel-os ás alfandegas.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—O Congresso fez o que estava na sua alçada fazer.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—E' melhorar as condições das repartições arrecadadoras. Mas como se obtem isto?

Para obter-se este resultado, é preciso dispender sommas não pequenas, e si assim fizermos iremos enfrentar com o programma de economias traçado pelo illustre deputado por S. Paulo, que tão brilhantemente dirige a maioria da Camara.

Teve occasião de observar, a respeito das repartições aduaneiras de sua terra, que havia um grande desfalque de renda; mas deixará este ponto para o final das considerações que tem de expender, afim de proceder com certo methodo e ordem.

Oppõe-se ao requerimento do nobre deputado pela Capital Federal, porque lhe parece, antes de tudo, uma invasão de attribuições. O nobre deputado requereu que a Camara nomeasse uma commissão parlamentar de tres deputados e tres senadores para fiscalisar a Alfandega da Capital Federal, examinan-

do-a de modo detido, e posteriormente ás alfandegas dos estados, prestando em seguida informações sobre uma serie de pontos que o nobre deputado deduzir em fórma de *items* no seu roquerimento.

Pergunta á Camara como será praticavel a idéa do nobre deputado. Terá, porventura, o presidente da Camara competencia para nomear tres senadores que, com tres deputados, vão fazer o exame nas Alfandegas da União? Certamente que o presidente para isso não tem competencia.

Acceitará o Senado a idéa suggerida pelo nobre deputado pela Capital Federal? Nós não o sabemos. Mas, quando mesmo o Senado se manifeste de accordo com o pensamento do nobre deputado, ainda resta saber quaes os meios praticos de realisar-se o exame que S. Ex. pretende.

Todos sabem que somos uma legislatura, cujo mandato terminará dentro de poucos mezes; as nossas funcções em outubro ou dezembro terão desapparecido. Estabelecida esta proposição, pergunta ao nobre deputado: serão os deputados actuaes, cujo mandato está a terminar, aquelles que devem ser nomeados para a commissão que S. Ex. pretende, ou serão os da legislatura proxima? Si são os da actual, assegura que quando mesmo a Camara acceitasse o alvitre suggerido pelo nobre deputado, muito antes de proceder-se ao exame que S. Ex. pretende a commissão estaria dissolvida, perderia, pelo menos, o caracter de parlamentar pela extincção natural do nosso mandato.

Portanto, não é praticavel a idéa do nobre deputado, e o seu defeito, o seu vicio é de origem, consiste na invasão de attribuições a que já se referiu, de pretender que o Congresso pratique actos de administração, para os quaes fallece inteira competencia. (*Aparte.*)

Modificada a formula do requerimento do nobre deputado, substituido esse requerimento por uma indicação no sentido de convidar-se o Senado a collaborar comnosco neste assumpto, ainda assim surgiriam grandes difficuldades praticas para realisação dos intuitos do nobre deputado, além daquella a que já se referiu, que sobreleva qualquer outra, qual seja a da extincção do nosso mandato no fim deste anno. Está certo que o nobre deputado retirará o seu requerimento, deixando, porém, a necessidade do exame em todas as Alfandegas da União como uma suggestão ao criterio do Sr. Ministro da Fazenda.

Não lhe parece que devamos desesperar. A administração neste paiz é sempre lenta; quem passou um dia pela administração da fazenda publica, quem se viu assoberbado pelas difficuldades daquelle ramo da administração, bem póde comprehender que para fazer uma boa gestão, para curar de todos os assumptos, é preciso um grande talento, uma grande sagacidade, muito amor ao trabalho e não obstante não se ficar immune a toda e qualquer especie de censura.

Em 1892, o governo, julgando que era diminuta a renda obtida em diversas repartições arrecadadoras, resolveu-se a mandar proceder a uma fiscalisação e exame em algumas dellas. Começou por Santos, no Estado de S. Paulo; para lá foi uma commissão que examinou a Alfandega, interpoz o seu parecer, e o governo notou com prazer que a renda aduaneira arrecadada em Santos, que em 1891 montava a 11.686:000$, passou em 1892 á cifra de 22.165:000$000.

Isto segundo uma tabella publicada no discurso do nobre deputado pelo Districto Federal, de modo que hontem quando orava o nobre deputado, querendo attribuir esse accrescimo á Companhia de Melhoramentos e Docas de Santos, o orador teve occasião de observar em aparte á S. Ex. que o augmento notado na Alfandega de Santos não é sómente devido á fiscalisação que offerece a Companhia das Docas, mas tambem, e isso em sua maior parte, ao exame mandado proceder pelo Poder Publico naquella repartição arrecadadora.

Portanto, ao augmento de população que toda a gente nota em S. Paulo e ao desenvolvimento commercial desse Estado, devemos attribuir o augmento progressivo de renda arrecadada naquella repartição fiscal.

Em 1893, o governo, em que pese a muita gente, do inolvidavel marechal Floriano Peixoto, e nesse tempo o orador não fazia parte delle, considerando o estado das repartições arrecadadoras da União, entendeu que devia seguir aquella politica e ao exame a que se havia mandado proceder na Alfandega de Santos succedeu a nomeação pelo Sr. Felisbello Freire de uma commissão de pessoal do Thesouro, que foi examinar as Alfandegas de Porto Alegre e Rio Grande.

Para esta commissão foi nomeado um funccionario de uma honestidade inatacavel—o Sr. Leopoldo Leonel de Alencar, que procedeu nas Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre a minucioso exame e offereceu ao Ministro da Fazenda um parecer o mais detalhado e completo que se póde pretender; sendo que, pela propria autoridade de que fôra investido naquella região, tomou medidas coercitivas contra o escandaloso defraudamento das rendas publicas naquella parte do paiz, medidas de que deu conhecimento ao Ministro da Fazenda.

Já então, por uma fatalidade, o orador que por alguns dias teve de occupar a pasta da fazenda até que findasse o prazo constitucional dentro do qual o Sr. marechal Floriano Peixoto devia entregar ao seu successor legal,

como se fez em 15 de novembro, a direcção dos negocios publicos, tendo lhe vindo ás mãos esse relatorio, tomou como unica medida o seguinte: em um unico despacho homologou todos os actos do Sr. Leopoldo Leonel de Alencar, que, para a administração e para o orador, merece ainda hoje enorme conceito, e de accordo com o seu despacho foram lavradas portarias de exoneração de todo o pessoal que foi encontrado em fraude, sendo nomeado, como é natural, alguns dos antigos addidos á Thesouraria de Fazenda e funccionarios de outras repartições, alguns delles ainda inexperientes.

A renda das Alfandegas de Porto Alegre e Rio Grande duplicou com esta medida e dahi em deante, por todo o correr do anno de 1894 e por todo o anno de 1895, a alfandega de Porto Alegre, que naquella época não rendia mais de trezentos e pouco contos, passou a oscillar entre 900 e 1.000 normalmente, tendo chegado em certo mez a 1.200 contos, o que quer dizer que a renda triplicou.

Depois do exame mandado fazer pelo Sr. Ministro da Fazenda, seu antecessor, nas repartições arrecadadoras do Rio Grande, quanto á Alfandega do Rio Grande o seu rendimento, que na época em que começou o exame regulava entre 260 a 300 contos, passou a ser de 900 contos.

Aproveita a opportunidade, já que falla nas Alfandegas de sua terra, para chamar a attenção do Sr. Ministro da Fazenda; porque consta-lhe que na Alfandega do Rio Grande começa novamente a campanha da diffamação. Pareco que já ha alguma cousa por lá.

Em 1894, quando tomamos conhecimento do relatorio do Sr. Alencar, fomos inexoraveis, demittindo amigos e adversarios. Pede agora ao Sr. ministro que seja inexoravel, que demitta todo e qualquer funccionario que seja defraudador, quer elle seja seu amigo ou seu adversario; porque, só é dever do cidadão ser honesto em todas as manifestações da sua vida privada, não o é menos quando se trata de administrar o suor do povo representado pelo imposto do contribuinte.

Entregue a administração ao governo civil eleito em 1º de março e empossado do Ministerio da Fazenda o honrado Sr. Rodrigues Alves, elle não tem sido surdo por completo aos reclamos da opinião, e a prova o orador a encontra no discurso do proprio nobre deputado que disse que, tendo conhecimento de que factos irregulares se davam na Alfandega de Aracajú, o Sr. Rodrigues Alves em 24 de maio de 1895 suspendeu do respectivo exercicio o mencionado inspector da Alfandega de Aracajú, mandando submettel-o a processo criminal.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO responde ao aparte do nobre deputado pelo Ceará: si estes funccionarios foram absolvidos, que culpa póde haver por parte do honrado Ministro da Fazenda? Este cumpriu com o seu dever.

Teve denuncia de factos irregulares, mandou syndicar e instaurar processo aos incriminados. Si a Justiça Publica não soube cumprir com o seu dever, é o caso de incorrer em critica; mas o acto do Sr. Ministro da Fazenda permanece immune de qualquer censura.

Ao mesmo tempo que isto se dava, vê que, quanto a Alfandega da Bahia, a Justiça Publica, e isto consta do discurso do nobre deputado, o procurador da Republica apresentou denuncia contra diversos empregados.

A este respeito deve declarar alguma cousa que póde ser util ao seu successor o Sr. Ministro da Fazenda. Quando o Sr. Leopoldo Leonel voltou do Rio Grande do Sul, tendo desempenhado a contento a sua commissão, tendo prestado ao Paiz não pequeno serviço, o orador e o marechal Floriano Peixoto accordaram em envial-o á Bahia para proceder alli a um exame rigoroso na Alfandega, exame igual ao procedido no Rio Grande do Sul; mas todos sabem que o orador esteve por dias na Repartição de Fazenda, que estes correram rapidos e velozes, que o nosso mandato estava a espirar e que não pudemos realisar este desejo quanto á Bahia, onde constava-nos haver não pequenas irregularidades na Alfandega.

Passando ligeiramente os olhos pelo relatorio do Ministro da Fazenda, notou o decrescimento de rendas nas Alfandegas da Bahia, Pernambuco e Maceió e em quasi todas as repartições arrecadadoras, a excepção da do Pará, da Capital Federal e de Santos.

O SR. LAURO MULLER — E de Santa Catharina.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Sim, mas não citou esta e a do Paraná por uma razão muito natural, porque estes Estados tiveram a sua vida perturbada pela revolta de 6 de setembro, e como tal o confronto para saber se ha ou não accrescimo, não deve ser feito entre os annos de 1894 e 1895 ainda perturbados, mas sim o actual exercicio e os annos de 1890 e 1891. Eis porque deixou de referil-as.

UM SR. DEPUTADO — A despeito disto Santa Catharina tem augmentado as suas rendas.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO felicita ao nobre deputado e ao Paiz. Mas dizia que era nosso intuito fazer fiscalizar a Alfandega da Bahia, e deixamos de fazel-o pela cir-

cumstancia do tempo do nosso mandato, isto é, do mandato do Sr. Floriano Peixoto, que extinguia-se a 15 de novembro.

Mas, fazendo esta declaração, tem em vista chamar a attenção do Sr. Ministro da Fazenda para este decrescimento que se nota em diversas Alfandegas da União. Será por elle responsavel S. Ex. ?

Parece-lhe que não. A administração cumpre com o seu dever e si os funccionarios que lhe são subordinados são muito relapsos no cumprimento de seus deveres, os nobres deputados sabem que este facto chega mais difficilmente ao conhecimento do alto funccionario encarregado de dirigir, do que aos dos cidadãos.

Os ministros, e principalmente o da fazenda, são quasi sempre os ultimos a saber dos factos deploraveis e das irregularidades que se dão em repartições subordinadas a sua direcção.

O Sr. José' Carlos — Por isto só me communico com elles da tribuna, mesmo porque não frequento os bastidores.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Mas, chamando a attenção para este facto, está de accordo com S. Ex. em que é preciso a mais severa fiscalisação na arrecadação das rendas.

Diverge, porém, na fórma. De accordo neste ponto, não póde, entretanto, votar o requerimento do nobre deputado porque elle significa uma invasão de attribuições.

Entende que este exame é um acto de administração que compete pela Constituição ao Poder Executivo, mas não ao Legislativo; e que nós tão ciosos das nossas prerogativas e que não supportamos que o Executivo invada a menor das nossas attribuições, nós, que quando vemos o Executivo ter duvidas e conceder indultos com effeitos de amnistia arrepiamo-nos por assim dizer, e ciosos de nossas prerogativas estamos promptos a defendel-as tomando deliberações acertadas e criteriosas, não podemos invadir attribuições do Executivo, para que a represalia não seja inteiramente devida e bem cabida.

Está certo de que o honrado Sr. Ministro da Fazenda, lendo o discurso do honrado deputado e ouvindo as ligeiras reflexões que o orador acaba de produzir, não se demorará em nomear uma commissão de exame, que não precisa ser parlamentar. Um paiz que tem funccionario da ordem do Sr. Leonel de Alencar, uma administração que tem subordinados daquella honorabilidade não precisa de recorrer a corporações estranhas para encontrar uma commissão capaz de verificar o desvio de rendas que se está dando.

Está certo de que o honrado ministro não póde ter outro interesse que não o da Nação, e não ha de demorar-se em attender aos reclamos da opinião manifestados da tribuna, tão proficientemente, pelo representante do Districto Federal, e além disto pela imprensa.

Os argumentos com que S. Ex. procurou justificar o seu requerimento são contraproducentes para obter-se a nomeação de uma commissão de inquerito ás Alfandegas. S. Ex. para conseguir este fim valeu-se do antecedentes havidos no paiz, como o que se deu com o Marquez de Abrantes, quando Ministro da Fazenda, que, attendendo aos reclamos da tribuna da Camara feitos pelo Dr. Joaquim de Saldanha Marinho, de veneranda memoria para todos nós, nomeou uma commissão composta de um empregado do Thesouro e de ous parlamentares para syndicar de factos havidos na Alfandega da Capital Federal. S. Ex. soccorreu-se ainda de um outro precedente havido em 1877, si me não falha a memoria, quando o governo, attendendo aos reclamos da opinião manifestados pela imprensa e desta tribuna, nomeou outra commissão para examinar as repartições arrecadadoras; mas o que S. Ex. não encontrou foi o Poder Legislativo, que é poder de deliberativo e não de acção, praticando actos de administração e nomeando commissões para examinar tal ou tal repartição arrecadadora.

Disto S. Ex. não encontra precedente no imperio, e é por essa razão que diz a S. Ex. que os argumentos de que se soccorreu, para justificar o requerimento que enviou á Mesa, são inteiramente contraproducentes, produzem contra o nobre deputado.

O natural, o logico, o consentaneo com o regimen que adoptamos, é que nós, com o direito de censura de que dispomos, chamemos para os factos anormaes, que se produzem no paiz, a attenção do governo, do ministro, e si este ministro ou esse governo forem surdos aos reclamos da opinião, assumamos a posição que nos compete, não recuemos uma linha do papel constitucional que a carta de 24 nos traçou e cheguemos, si preciso for, á responsabilidade dos executores da lei.

Para assim procedermos, é necessario que meçamos previamente cada um dos nossos passos, que não demos nenhum em falso, e sobretudo que respeitemos as prerogativas, os poderes constitucionaes, de que se acham investidos os depositarios do Poder Executivo —o presidente e seus ministros.

Em resumo: estamos de accordo quanto á necessidade de um exame acurado; no tocante a questão, dirá que não é preciso que este seja feito por parlamentares, deve ser feito mesmo por empregados de fazenda que os ha distinctissimos, como este que apontou como o actual inspector da Alfandega de Santos, como o actual inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, como o da Mesa de Rendas alfandegada de Pelotas, como tantos e

tantos funccionarios que existem no Thesouro honrados e honestos.

UM SR. DEPUTADO—E como o que acaba de deixar a Alfandega, que é um dos mais competentes na sua classe. (*Apoiados*).

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—De accordo, portanto, em que ha necessidade de proceder-se a exame quanto á arrecadação das rendas publicas, não póde convir de modo algum na fórma, que o nobre deputado deu ás suas idéas.

Outra fosse essa fórma, e o orador subscreveria, porque entende que é dever de todos nós, que amamos esta fórma de governo, contribuir para sua verdade e respeitabilidade. E muito embora o governo do seu paiz, quiçá não morra de amores pela sua pessoa, tem obrigação de respeital-o, de zelar-lhe pelas prerogativas; porque não deve enxergar as pessoas, que exercem accidentalmente o Poder Publico; mas o poder constituido e acima dellas os altos interesses da Republica. (*Muito bem.*)

Qualquer que seja a opinião do governo, qualquer que seja a sua, impugna o requerimento do nobre deputado; acha que S. Ex. se serviu de argumentos contraproducentes e espera que a Camara votará contra, attendendo a confiança que deve merecer o representante do Poder Publico, que nenhum interesse tem em ver malbaratadas as rendas publicas.

O SR. JOSÉ CARLOS— Oppõe-se tambem ao historico, que tive occasião de fazer?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO nada tem que oppor ao historico do nobre deputado; teve mesmo occasião de additar-lhe algumas considerações, de trazer uma pequena succursal dos seus conhecimentos oriundos do facto transitorio de ter passado pela alta administração do paiz, embora por poucos momentos.

O que não póde permittir com o seu voto é que a Camara invada attribuições do Poder Executivo, é que a Camara pratique actos de administração, porque esta não é a sua missão.

No respeito á Constituição, esta é a melhor comprehensão do dever civico e amor á Republica. (*Apoiados.*)

Vota contra o requerimento do nobre deputado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—O requerimento do nobre deputado pelo Districto Federal despertou, como era de presumir, o maximo interesse por parte desta Camara.

Trata-se de assumpto de maior gravidade, do assumpto da maior importancia; porque, si de um lado elle entende com attribuições, que podem parecer, como pareceram m orador, que me precedeu na tribuna, ao exclusiva competencia do Poder Executivo por outro lado é certo que elle entende das o modo porque estãe sendo arrecadada as, rendas publicas com o modo especial porque são cobrados os impostos, elle entende coretamente com as attribuições mais essenciaes desta Camara, qual a de zelar pela exacta execução da lei de receita, pois que na iniciativa de impostos, para attender aos encargos, cada vez mais crescentes do paiz, as difficuldades, que assoberbam a Republica, os embaraços, que avassallam a sua marcha, constantemente tem tido necessidade de crear, senão novas fontes de receita, com certeza de sobrecarregar as já tão oneradas fontes de receita da Republica.

Sinto profundamente devergir da opinião de meu illustrado collega, que me precedeu na tribuna, não que eu queira demonstrar com meu voto ao requerimento do nobre deputado pelo Districto Federal manifestação, siquerde longe, de opposição ou de falta de confiança do governo actual (e por que não dizel-o?) especialmente áquelle que está encarregado da gestão da pasta da fazenda, a quem me ligam, como todos sabem, além de respeito e estima pessoal, laços da mais profunda amisade e da maior gratidão; mas a a verdade é que de certo tempo a esta parte (responsabilidades não cabem por assim dizer a este governo, responsabilidades não cabem só por assim dizer ao actual Ministro da Fazenda), o facto, que está na consciencia de todos, é que de reclamações as mais instantes teem apparecido nas duas Casas do Congresso; na imprensa não só da Capital Federal, como na de quasi todos Estados, contra o processo irregular, o modo inconveniente pelo qual são arrecadados as rendas publicas, de modo a se affirmar que pelo menos uma terça parte das rendas devidas á União é no emtanto, mal baratada por uma mal feita cobrança desses impostos.

Não sei, Sr. presidente, si se possa attribuir sempre estes factos a fraudes estabelecidos, ou si, no maior numero dos casos, si deva apresentar, como causa, a desidia, a incapacidade daquelles que são encarregados das arrecadações, ou mais seguramente aos milhares de processos que constantemente aquelles, que mais gritam contra os impostos que mais clamam contra qualquer providencia, de que lança mão o Parlamento, para attender as necessidades urgentes da Republica, inventam, imaginam, poem em jogo, em acção para frustrar a fiscalisação daquelles que devem cobrar os impostos.

E a essa ganancia de contrabandistas se reune a grita contra o Congresso pela posição cada vez mais precaria do pobre que paga

sempre os generos, como si aquelles que os vendem, tivessem sempre pago com pontualidade e exactidão os impostos devidos. (*Apoiados*; *muito bem, muito bem.*)

E' facto, Sr presidente que, de certos tempos a esta parte se tem accentuado na consciencia publica, a accusação de que nas repartições de fazenda, a arrecadação não se faz de modo conveniente.

A Camara conhece as accusações que foram formuladas no Senado a esse respeito, conhece a accusação mais ou menos semelhantes, formuladas aqui neste recinto.

E este defeito não é, por assim dizer, proprio da Republica, elle vem, como V. Ex. e aCamara conhecem, de longa data; pois já de longos tempos se apresentaram Alfandegas, durante periodos especiaes, como verdadeiras covas de cacos.

Já no tempo da monarchia muitas accusações se fizeram sobre o modo especial porque eram cobradas as rendas na Alfandega de Santos.

A Alfandega de minha terra, uma das mais importantes desse paiz, foi, como V. Ex. sabe, objecto de commentarios na Camara dos Deputados no tempo do imperio, e dahi a necessidade da nomeação da commissão de inquerito e de inspectores especiaes com largas attribuições, que puzeram cobro aos desvios, aos desmandos, aos innumerosos processos pelos quaes se derivava a renda dos impostos.

A Alfandega desta capital porém havia atravessado esta campanha toda, tendo a reputação de que nella o modo e o processo pelo qual se arrecadava as rendas publicas era feito com o menor zelo, com a maior honestidade.

O que me traz a tribuna, ainda neste momento, é poder affirmar, pela consciencia em que estou, e não mudarei de opinião emquanto não me forem fornecidas provas cabaes do contrario, de que realmente na Alfandega da Capital, o zelo dos empregados, a sua honestidade é incontestavel; e disto é prova constante o facto de não se articular contra conferentes que tem 10, 20, e 30 annos de vida publica, accusação formal de enrequecimento rapido.

Affirma a Camara, como todo a paiz que póde ter havido fraudes na Alfandega da Capital, que póde ter havido desvios, mais com certeza a honra e honestidade dos empregados hade sair illeza de qualquer inquerito a que se proceda. (*Apoiados.*)

O actual inspector da Alfandega da Capital, não é um nome que possa assim ser atirado as ortigas, que possa da noute para o dia receber uma macula em sua honestidade, porque é um funccionario de 30 annos de vida publica, que tem um passado immaculado, é um funccionario que em toda a sua vida de empregado da fazenda, passou o tempo em serviços de conferencias, e todos os seus companheiros, todos os que o conhecem de perto sabem que nenhum conferente ha nas Alfandegas, mais habil, mais capaz, mais competente e que mais provas de honestidade tenha dado do que o actual inspector da Alfandega da Capital (*apoiados*) e no emtanto é um empregado pauperrimo. (*Apoiados.*)

Conheço de perto, Sr. presidente, os serviços e a competencia desse funccionario, chefe de familia exemplar, que vive pobre e parcamente dos honorarios que lhe são conferidos. E sem duvida nenhuma, quasi que posso affirmar, deante dos proventos que em geral dão os cargos de conferente, proventos não illicitos, mais perfeitamente licitos e legaes, porque são proventos provenientes da propria lei, as vantagens que elle auferia como conferente eram muito superiores ás que tem como inspector da Alfandega, sem as difficuldades, sem os onus, sem a responsabilidade que esse cargo lhe trouxe.

Penso, por conseguinte, em relação ao actual inspector da alfandega, respeitando e acatando as intenções do actual Ministro da Fazenda, embora esteja convencido que o empregado nomeado para substituil-o interinamenté é tambem, só isto póde minorar em parte a crueza do acto do Sr. ministro da Fazenda, um empregado da mais alta competencia, de rara honestidade, penso que o Sr. Ministro da Fazenda em relação ao actual inspector da Alfandega só tinha dous procedimentos: ou mantel-o no seu cargo, e mandar proceder ao inquerito, confiado na honestidade e na lealdade que este funccionario tem dado constantemente provas, e ainda em todo este processo, e sinto não ter presente documentos para provar á Camara, mas si o debate continuar, terei opportunidade de demonstral-o. Repito: ou o Sr. ministro devia conservar este funccionario e nomear uma commissão de inquerito, si julgasse conveniente, para sob sua inspecção, proceder as investigações, ou, si julgava necessario, suspendel-o do cargo, retiral-o da repartição para mandar proceder ao inquerito, devia antes tel-o demittido ou mandado instaurar processo contra elle para demittil-o. (*Apoiados.*)

O mais, a Camara comprehende, póde ser uma attenção pessoal em relação ao alto cargo desse funccionario, póde ser uma condescendencia, uma tolerancia, não querendo atirar da noite para o dia, 20 ou 30 annos de bons serviços prestados ao paiz, á rua, lançando á miseria uma familia que não terá no dia seguinte sinão difficuldades para ter o pão, mas não póde ser justo a um funccionario molestado nesta falta de confiança.

S. Ex. não meditou, não viu, não percebeu deante das difficuldades que a situação da Alfandega trouxe ao seu espirito, que a retirada do inspector actual, e a nomeação de um substituto, a nomeação do director de rendas do Thesouro para, sob sua inspecção, proceder-se ao inquerito era uma demonstração formal, completa de falta de confiança neste funccionario, e o Poder Publico, quando perde a confiança em um funccionario de confiança, demitte-o immediatamente.

Julgava, Sr. presidente do meu dever, tendo exercido o cargo de Ministro da Fazenda, e tendo nomeado o conferente Baptista Franco, actual inspector da Alfandega, para uma commissão de confiança pela sua competencia e pelas provas de honestidade que havia dado, julgava do meu dever, apezar da estima pessoal que tenho ao actual Ministro da Fazenda, apezar da admiração e do respeito que tenho pela sua honestidade e pelos seus grandes escrupulos, vir a esta Camara dizer com toda a franqueza, com toda a sinceridade, qual o meu modo de ver a respeito do acto que reputo injusto, emquanto não me trouxerem provas em contrario, pelo menos emquanto não poder ser desvendada completamente a verdade, acto que póde ser interpretado desairosamente a honestidade de um dos mais distinctos funccionarios que tem possuido a Republica. (*Apoiados.*)

Não penso como o meu illustre collega que precedeu-me na tribuna, que a nomeação da commissão parlamentar seja uma invasão de attribui,ões.

Não sei porque no regimen presidencial não se possa fazer dessas nomeações.

Sr. presidente, o nobre deputado affirmou que nós não podiamos apresentar o exemplo de nomeação de commissões semelhantes em outros paizes. Si eu quizesse lançar mão do que se pratica na Europa, encontraria, não uma, mas dezenas de commissões parlamentares, intervindo e examinando o modo pelo qual são cumpridas as leis. Eu posso affirmar mesmo á Camara que para nós não póde ser surpreza a nomeação de uma commissão parlamentar para um exame desta ordem, porque todos se recordam que ainda ha pouco tempo, depois de transformada a Constituinte em Assembléa ordinaria, nós nomeamos uma commissão do seio da Camara para proceder inqueritos e examinar institutos bancarios, e como todos sabem, de caracter reservado e delicado, cuja missão escapa muito mais á nossa acção do que repartições que arrecadam as rendas em cumprimento da lei votada por nós em nossa privativa iniciativa e cuja fiscalisação na execução nos cabe directamente.

Trata-se da arrecadação dos impostos cuja decretação é attribuição a mais importante, aquella cuja iniciativa essencial pertence á Camara.

Por outro lado, é certo, que fiscaes pela constituição do Poder Executivo e tendo a attribuição, como disse o nobre deputado, para levantar nesta Camara accusações e até denuncia ao Poder Executivo pelo não cumprimento de leis, e não sómente pelo não cumprimento de leis, mas tambem desidia e pelo relaxamento em não executal-as convenientemente, não comprehendo a razão porque não possamos nomear do seio do parlamento uma commissão que vá ver, vá examinar, como estão sendo executadas as leis orçamentarias, especialmente na sua parte mais importante, em relação ao modo pelo qual são arrrecadadas as despezas publicas.

Isto, Sr. presidente, no actual momento talvez pareça ao espirito publico uma necessidade deste Parlamento, quando é certo que em relação á lei da receita que votámos o anno passado, para vigorar no actual, as mais injustas increpações teem sido levantadas,

O proprio Poder Executivo teve necessidade de andar dando interpretações—e devo dizel-o, como hei de provar á evidencia a esta Camara quando se discutir a nova lei da receita não aos artigos que tinham sido votados por iniciativa desta Camara, mas aos artigos e emendas que vieram da outra Casa do Congresso, e que só devido a urgencia do tempo, contra a opinião de commissão de orçamento, a Camara votou, para não deixar o Poder Executivo sem a lei da recita, sem orçamento e evitar assim que elle assumisse a dictadura financeira. (*Apoiados.*)

Temss accarretado a responsabilidade de todos os embaraços e soffrido gravissimas injustiças. Todos os enganos e embaraços teem sido atirados á responsabilidade desta Camara; todas teem sido atiradas desapiedada e cruelmente á Commissão de Orçamento e principalmente ao humilde orador que neste momento dirige a palavra á Camara. (*Ha apartes.*)

A verdade eu não preciso dizer, porque está na consciencia publica o zêlo e o escrupulo com que a commissão procurou proceder, com que esta Camara procurou com muito estudo e com muito cuidado dotar o paiz tanto quanto possivel de uma lei de receita que se afastava dos moldes até então estabelecidos, obedecia a preoccupações que podiam ser taxadas de erroneas, mas nunca de antipathicas. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. José Carlos—Apoiado; basta fazer o estudo dos *Annaes* que o confronto é a nosso favor.

O Sr. Serzedello Corrêa—Quando na outra Casa do Parlamento se levantam accusações pelo modo especial porque são arrecadadas as rendas publicas, quando nesta Camara se levantam as mesmas accusações, quando na imprensa se assoalha que as rendas publicas são mal baratadas ; quando os representantes dos Estados sabem que, em relação ao norte quasi se póde affirmar, não ha Alfandegas, não póde haver inconveniente em nomear-se uma commissão que, de accordo com o Executivo, syndique de tudo.

A verdade é que pelo estado de nossas Alfandegas, pelo modo pelo qual são recebidas as mercadorias, não se póde impedir, não se impede de modo nenhum o contrabando, a fraude, a falsificação e os desvios das rendas. *(Apoiados.)*

Conhecem os nobres deputados da Bahia as difficuldades espantosas que ha para se fazer a arrecadação dos impostos aduaneiros na Alfandega deste Estado. *(Apoiados da bancada bahiana.)*

Sabem os nobres deputados de Pernambuco o estado de miseria a que chegou aquella Alfandega e sabem mais que é impossivel alli naquella Alfandega, que não tem armazem sinão alugados, que não tem escaleres para a ronda nocturna, que não tem lanchas especiaes, velozes, surdas, capazes de percorrer todas aquellas docas e ver os logares e esconderijos onde se opera o contrabando, é impossivel fazer alli rigorosa fiscalisação das rendas publicas. (*Ha apartes.*)

O Sr. João Lopes—O anno passado dotaram-se as Alfandegas de verbas necessarias, mas até hoje não foram applicadas.

O Sr. Tolentino de Carvalho—Pedem-se guindastes, negam-se...

O Sr. Serzedello Corrêa — Que dizer, Sr. presidente, de outras Alfandegas ?

Eu acabei de citar duas das mais importantes Alfandegas do norte em lastimativel estado de ruina e de miseria o V. Ex. vê com os applausos das respectivas deputações.

O mesmo se póde affirmar em relação a outras repartições aduaneiras.

Nestes condições não é de mais quando o Parlamento toma sobre si a responsabilidade de augmentar impostos, quando o Parlamento toma sobre si a responsabilidade de um programma severo de economias e de córtes profundos nas despezas publicas, de córtes que vão affectar o estabelecimento de educação, o estabelecimento de instrucção, os estabelecimentos que prestam relevantissimos serviços aos estados; não é demais, repito, que ella possa nomear do seu seio uma commissão que vá auxilial-o, pois não póde significar opposição ao governo por que nós não temos motivo para fazer opposição systematica e formal ao actual governo, o chefe do governo é um republicano, cheio de serviços a propaganda e a consolidação da Republica e cujo papel na constituinte foi o mais proeminente; S. Ex. está rodeado de homens cuja honestidade não tem sido attacada pois só se tem formulado contra elles accusações de ordem secundaria em relação a marcha da direcção politica que este ou aquelle secretario tem dado ao departamento que lhe foi confiado.

Mas, nesta confiança que nós por acaso possamos dar ao actual governo, não vae Sr. presidente o esquecimento por outro lado dos nossos deveres, não de vae mesmo o escrupulo, a tolerancia ou o receio de poder melindrar a susceptibilldade deste ou daquelle ministro, deste ou daquelle presidente da Republica, quando nós, Camara, nós, Commissão de Orçamento, temos necessidade de conhecer perfeita e exactamente bem quaes as condições deste paiz, qual o estado exacto das repartições que arrecadam os impostos, qual o meio e o processo especial porque se faz essa arrecadação, quaes os desvios que se dão e porque meios para estabelecer na lei os correctivos necessarios de um lado e de outro lado dotar o Poder Executivo dos recursos necessarios para attender com a maxima urgencia as necessidades que, por acaso, nos sejam indicadas pelo exame que se fizer.

Não vejo pois porque razão a Camara não possa sem offender a susceptibilidade do Poder Executivo, e antes pelo contrario indo compartir com elle de hoje em deante a responsabilidade que de futuro possa ter pelas desmandos e desvios que se pratiquem na arrecadação dos impostos, nomear a commissão pedida pelo nobre deputado, para que ella possa syndicar, indo naturalmente ao Poder Executivo pedir esclarecimentos precisos, de todas as faltas, de todos os abusos e ao mesmo tempo das necessidades mais urgentes que por acaso tenham as repartições aduaneiras afim de que, a arrecadação dos impostos, por assim dizer a mais importante funcção publica, seja feita de modo, á não ser defraudada a União e nós possamos conhecer todos os annos se temos necessidade de augmentar os impostos estabelecidos ou diminuil-os. Como fazer-se um orçamento quando não ha certeza do modo porque são arrecadadas as rendas ?

Como estabelecermos os impostos si não sabemos si elles são ou não sufficientes, porque parte delles não é arrecadada ? O resultado é que estamos deante de cifras absolutamente falsas, deante do documentos que não faltam a verdade, que não exprimem a realidade dos factos. *(Apoiados)*.

Pelas despezas exaggeradas que temos, nós somos coagidos a augmentar a receita e

deante da distribuição especial de rendas feita pela Constituição, o augmento da receita só póde ser obtido por meio de novos onus que vão sobrecarregar, não as classes intermediarias, não a classe que compra no estrangeiro e vende no paiz, não a classe que compra no paiz e vende ao consumidor, mas ao pobre consummidor, aquelle que vive do salario e do ordenado certo, aquelle que mais directamente concorre para a estabelidade das instituições actuaes.

Declaro que voto pelo requerimento do nobre deputado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cesario Motta— Não fosse o aparte que teve a honra de dirigir hontem ao illustrado deputado pelo Districto Federal, si não tivesse obedecido naquelle momento a um sentimento impulsivo de justiça, si não se houvesse pronunciado garantindo a S. Ex. que o governo tinha, segundo estava informado, tomado as providencias a respeito dos factos que S. Ex. tratou, não viria hoje tomar tempo á Camara.

Não ignora S. Ex. que depois de tres annos de ausencia desta Camara á qual lhe prendem saudosas recordações, não se achava habilitado para em debate tão importante como este, pronunciar a sua opinião que de modo algum póde vir esclarecel-o, como aliás o teem feito os nobres deputados que lhe teem precedido. Comtudo viu-se obrigado a vir á tribuna, não só pela declaração que fez em aparte como principalmente pelo ardente amor que tem á Republica que deseja ver, como a mulher de Cesar, completamente impolluta e completamente livre de macula que se póde deduzir das palavras do nobre deputado.

Vem, pois, dar algumas informações que poude colher relativas a este importante assumpto.

Antes, porém de o fazer cumpre-lhe agradecer a gentileza que o nobre deputado teve hontem para o orador ao terminar o seu discurso.

O illustrado deputado tratando da importante questão das Alfandegas e principalmente, como disse o nobre deputado que acabou de fallar, da arrecadação das rendas que representa a economia do povo, contribuição que muitas vezes é desviada segundo factos a que S. Ex. se referiu, procurou de algum modo accusar principalmente o governo do paiz, dizendo que temos um presidente que nada faz e um ministro que nada fez.

As arguições do nobre deputado, lhe parece, não podem ser subscriptas pela Camara, o seu requerimento que é o corollario da sua exposição não póde ter o nosso assentimento, pela sua parte não póde acceital-o por julgal-o injusto, contrario á indole do nosso systema e inexequivel.

Entende que o nobre deputado de algum modo justifica o governo quando leu os seguintes trechos:

«A transição havida no funccionalismo publico foi por demais rapida e operada sem as precisas cautelas.

Os bons serventuarios foram confundidos com os máos, e mal apreciados, tiveram de ceder os postos muitas vezes aos menos competentes.

Dahi a falta de auxiliares proveitosos e em numero bastante para attender a todas as necessidades da administração publica.»

E si é preciso dar uma prova de que S. Ex. teve toda a razão quando citou estes trechos, póde communicar a S. Ex. e á Camara, que das informações obtidas pelo elemento official, se verifica o seguinte: que as fraudes que se teem dado em quasi todas as Alfandegas não teem em geral sido feitas pelos funccionarois publicos, teem provindo da sua inexperiencia, ou mesmo do deleixo, antes da sua coopartição.

Era preciso fazer esta declaração, que lhes attenúa as faltas e serve para evitar a generalisação de tantas accusações feitas ao funccionalismo que, em sua maior parte, merece de nós toda a consideração pelos esforços que emprega para bem cumprir os seus deveres.

Disse o nobre deputado que era necessario que nomeassemos uma commissão de inquerito, porque em primeiro logar o ministro nada tem feito.

Deseja communicar á Camara algumas informações do que o governo tem feito em relação ás Alfandegas citadas pelo nobre deputado.

Começará pela Alfandega do Rio Grande do Norte.

Tendo chegado ao conhecimento do Ministro da Fazenda fraudes nesta Alfandega, foi designado o 1º escripturario do Thesouro Federal Antonio Roberto de Vasconcellos, para examinal-as.

Pelos exames feitos verificou-se: que cada volume de mercadorias era retirado da Alfandega sem pagamento dos devidos direitos.

Providencias tomadas: feito o calculo dos direitos sonegados, foram intimados os negociantes donos da mercadoria a pagal-os, sendo o commerciante Angelo Roselli um dos mais compromettidos; foi retirado o inspector da Alfandega e nomeado outro; foram removidos os empregados envolvidos; foi demittido o porteiro, e o juiz seccional enviou ao commissario do Ministerio da Fazenda cópia dos processos e documentos para o procedimento judiciario.

Quanto á Alfandega da Bahia, que o nobre deputado tambem citou, deu-se a mesma cousa.

Tendo-se conhecimento de accusações feitas, foi nomeado inspector em commissão, o ajudante do inspector da Alfandega, o Sr. Francisco Manoel Fernandes.

Algumas accusações foram confirmadas e o inspector nomeado para aquella Alfandega foi substituido pelo Sr. Macahyba, que vae com poderes para fazer todas as reformas necessarias naquella repartição.

Com relação ás fraudes havidas em Aracajú tambem o governo responsabilisou os empregados que foram suspensos, processados e depois absolvidos, como aliás o nobre deputado declarou.

Pergunta o orador, lendo um dos fundamentos da absolvição:

E' possivel incriminar o governo pela absolvição dos empregados de Aracajú ?!

Mas, o orador póde dizer ainda ao nobre deputado que apezar de absolvidos, esses empregados ainda não foram reintegrados.

Em relação ao Maranhão, foi encarregado de inspeccionar a Alfandega o 1º escripturario do Thesouro Antonio Roberto de Vasconcellos.

Do relatorio desse funccionario verifica-se que na dita repartição eram substituidos volumes contendo mercadorias de valor por outras com mercadorias de pequena ou nenhuma importancia, que depois eram submettidos a despacho, com prejuizo não pequeno para o fisco.

Foi prohibida a entrada na repartição a diversos commerciantes implicados nas substituições.

Presentes ao Thesouro os processos a que administrativamente procedeu-se na repartição, foram os commerciantes condemnados a pagar a multa em dobro dos direitos subtrahidos á Fazenda Nacional.

Além disto, foi instaurado processo criminal pelo juiz seccional contra os mencionados commerciantes e os empregados julgados culpados, sendo a questão affecta ao Supremo Tribunal.

Quanto á Alfandega do Ceará, o mesmo facto se deu.

Além de serem conhecidas as accusações feitas a essa Alfandega, foi encarregado de inspeccional-a o mesmo empregado que inspeccionou as do Rio Grande do Norte e Maranhão. Terminada a inspecção e conforme o relatorio apresentado, conheceu-se que difficil era apurar a responsabilidade do pessoal, á vista dos documentos existentes no archivo da Alfandega, porque os despachos pareciam feitos, sendo previamente sido preparado o manifesto. A escripturação não se achava em atrazo.

Assim poderia continuar ainda. Mas deve dizer á Camara que apenas houve as primeiras reclamações, o governo nomeou duas commissões para o norte, trabalhando ellas desde que o actual Ministro da Fazenda tomou conta do poder até ha pouco; mas, os relatorios, por sua natureza reservada, não puderam ser publicados

O Sr. José Carlos—Razão por que eu não os conhecia.

O Sr. Cesario Motta... e razão pela qual o orador procurou as informações que está fornecendo ao nobre deputado.

Póde mais dizer ao nobre deputado que ha Alfandegas, como sejam as de Pernambuco, Santos e Santa Catharina, contra as quaes não ha reclamações. Quanto á do Pará, por exemplo, onde se diz que ha deficiencia de material, póde informar ao nobre deputado que dentro em breve prazo será sanado esse mal, por isso que as verbas votadas pela Camara vão ser distribuidas, não só a essa como a outras Alfandegas.

Póde asseverar mais que tambem o edificio da Alfandega vae ser concluido, devendo ser uma das primeiras Alfandegas do Brazil.

O Sr. Alencar Guimarães—E a Alfandega de Paranaguá?

O Sr. Cesario Motta—A Alfandega de Paranaguá, bem como a de Penedo, estão sendo examinadas actualmente por commissões nomeadas pelo governo.

Portanto, tivemos commissões examinando as Alfandegas do norte, e temos duas commissões ainda em exercicio, funccionando junto ás Alfandegas de Penedo e de Paranaguá.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Teem sido tomadas, portanto, providencias.

O Sr. Cesario Motta—Resta a Alfandega de Santos. Esta, o nobre deputado sabe que está em excellentes condições.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Muito bem administrada e com as rendas crescendo de um modo espantoso. O Sr. Godinho, que lá está, é um empregado digno da attenção do governo.

O Sr. José Carlos—Quanto á Alfandega de Santos, si ha alguma cousa boa agora, foi porque o Estado de S. Paulo deu uma verbasinha.

. O Sr. Sr. Cesario Motta — Não sabe disso; a verdade, (e é isto que pretende demonstrar ao nobre deputado) é que não necessitamos de fazer um inquerito, desde que esses inqueritos teem sido feitos pelo poder competente. Si o Poder Executivo já os fez, si está prompto a fornecer á Camara todas as

informações de que ella necessitar, tendentes a esclarecer os pontos perguntados ou inquiridos, nenhuma necessidade tem a Camara de nomear outra commissão que virá representar, de um lado a desconfiança do Poder Executivo e de outro lado virá collocar a Camara na posição de quem se reputa com o privilegio de competencia e de honorabilidade, parecendo que estas commissões não podem ser exercidas por outras pessoas que não sejam membros do Congresso Nacional.

Ainda mais, no seu discurso referiu-se o nobre deputado á Alfandega de Manáos, que se acha destelhada e que precisa de certos melhoramentos. Póde informar ao nobre deputado que as providencias já foram dadas quanto a essa e quanto a outras Alfandegas do norte.

O SR. JOSÉ CARLOS—V. Ex. está completando o relatorio do Ministro da Fazenda.

O SR. CESARIO MOTTA — Está dando informações que teve necessidade de colher para pronunciar-se sobre o requerimento do nobre deputado. Como já disse, pelo amor que tem á verdade, pelo amor que tem á Republica, não quer que paire sobre ella a menor duvida, principalmente tratando-se da honorabilidade do governo e dos funccionarios publicos.

O nobre deputado não deve ainda querer que se faça um inquerito que vae de encontro a um fundamento do nosso systema. Sobre a divisão de poderes baseia-se a nossa fórma de governo. E no funccionamento dos diversos poderes, que devem agir harmonica mas independentemente devemos evitar a interveução que traz, pelo menos, o enfraquecimento delles. Diz autor conhecido, com muita verdade, que o Poder Executivo, para poder realisar o seu destino, é preciso ser forte, e a sua força vem da unidade e da exacta limitação da sua acção, dahi, por consequencia, a energia de que necessita para preencher a sua missão.

Ora, si o Legislativo intervier constantemente na esphera de acção do Poder Executivo, o menor resultado será enfranquecel-o; e assim iremos de encontro á essencia de sua origem que é ser forte e prompto no cumprimento das ordens do Parlamento. Ainda mais: o orador acceita o que disse o honrado deputado, o Sr. Cassiano do Nascimento em relação á exequibilidade da idéa contida no requerimento do nobre deputado pelo Districto Federal: parece que não teremos nem tempo, nem opportunidade para cumprirmos essa commissão. O mandato legislativo está a terminar e não se deve presuppor a reeleição certa de qualquer deputado.

Nem mesmo os exemplos apresentados pelo nobre deputado, relativamente á commissão de inquerito, devem satisfazer. S. Ex. deve-se recordar que as commissões de inquerito, como bem lembrou em aparte um honrado deputado, foram sempre feitas pelo Poder Executivo e nunca pelo Parlamento.

Ainda mais: o orador entende que este argumento de S. Ex. veiu trazer uma satisfação ou antes uma tranquillidade: veiu provar que, de facto, a questão das Alfandegas não é nova, vem desde o tempo da monarchia e representa o accumulo de muitos erros, e os erros de muitos annos.

Portanto, a Republica não pode ser responsavel por tudo que se tem dado, tanto mais quanto podemos dizer—estes factos que se teem mais oumenos descoberto; são factos anteriores a estes ultimos tempos, veem talvez do começo de nossa organisação politica, em que tivemos de refazer todo o nosso pessoal.

Encontramos para auxiliar-nos homens de boa vontade, de dedicação e patriotismo; mas elles não tinham a competencia necessaria para esse serviço.

O SR. JOSÉ CARLOS—Muito de industria procurei citar este precedente para que não se viesse agora dizer que era novidado da Republica.

O SR. CESARIO MOTTA—Como bom republicano que é, collocou-a em bons terrenos.

Quando o orador interveiu hontem com o seu aparte, dizia o nobre deputado, que o parlamento tinha armado o governo com os meios de fazer processos admnistrativos.

Seja-lhe licito fazer uma consideração.

A Camara sabe que até ha bem pouco tempo, o governo não tinha meios de tornar effectivas todas as punições necessarias aos empregados publicos; não podia demittil-os, principalmente aquelles que vinham do concurso e foi preciso que o Parlamento no anno passado fizesse uma lei, com a qual o governo hoje está armado para cumprir esse dever.

Disse o nobre deputado que o governo nada tinha feito a respeito; mas, o orador sabe que ha já tres ou quatro processos administrativos em andamento, o que quer dizer, que o começo está dado e é justo esperar que dahi em deante elles continuem.

Por tudo isto o orador acredita que não tem razão o nobre deputado, quando accusa o governo de nada ter feito, tem feito tanto quanto é possivel e dirá mesmo que elle está disposto a continuar, tal é a intenção revellada, não só por seus actos como pelas informações obtidas por pessoa competente.

O orador não entra na questão hoje a vontade, porque tambem acredita que o nobre Ministro da Fazenda, nos actos que tem praticado ultimamente, tem sido levado principalmente pelo desejo de fazer prevalecer a

verdade, de modo que não só o merito dos empregados accusados possa sobresahir, como tambem sejam resguardados quanto possivel os dinheiros dos contribuintes, e, por consequencia faça-se a exacta arrecadação dos dinheiros do povo.

Não acredita que os empregados destituidos e a cujo respeito o nobre collega pelo Pará fez tão vehementes accusações, desde que seja provado a sua innocencia, seja collocado em uma posição condigna.

Dadas estas informações pede ainda licença para repetir ao nobre deputado pela Capital Federal que, por estes motivos, deixa de satisfazel-o na adopção do seu requerimento, acreditando firmemente que o governo que tem á sua frente um homem que foi elevado aquella altura pelo consesso quasi unanime da Nação, que tem tido sempre o applauso desta Camara em todos os seus mais importantes actos, que representa uma tradição gloriosa para o partido, saberá administral-o até o fim com a mesma hombridade com que o tem feito em outras occasiões, como na presidencia do Estado de S. Paulo e em todas as posições que tem occupado.

Quanto ao Sr. Ministro da Fazenda, incidentemente entra na questão, porque segundo o nosso regimen, o responsavel é o Presidente da Republica, tambem acredita, acompanhando o nobre deputado pelo Pará, que o seu nome altamente collocado no conceito de seus concidadãos, é uma garantia bastante para fazer acreditar que ha de cumprir os seus deveres, resalvando os interesses da Nação com o patriotismo e intelligencia que todos lhe reconhecem.

VOSES—Muito bem; muito bem.

O Sr. Alcindo Guanabara—Sr. presidente, eu desejo fallar contra o requerimento, portanto, si houver alguem que falle a favor, cedo a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Os oradores inscriptos são todos contra o requerimento.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Neste caso desisto da palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho vem á tribuna, em primeiro logar para declarar á Camara que é contra o requerimento do nobre deputado pelo Districto Federal, por considerar inefficaz a commissão que S. Ex. deseja que seja nomeada pelo Congresso, visto que o nosso mandato está a expirar e a commissão que se pretende nomear é daquellas que precisam de muito tempo para investigações.

Outros serão contrarios ao requerimento, porque vejam no alvitre proposto pelo nobre deputado um elemento de opposição ao governo da nossa Patria. Outros ainda serão contrarios, porque entendam que a passagem deste requerimento será um desserviço prestado á divisão dos poderes. O orador, votando contra a medida proposta pelo representante do Districto Federal, aproveita, entretanto, a occasião para declarar do alto da tribuna que não nega ao Congresso, em certas e determinadas circumstancias e deante de certas e determinadas crises, o direito de nomear uma commissão de inquerito que possa influir em medidas que pretenda pôr em pratica.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O Poder Executivo é que não acceita.

O SR. BRICIO FILHO— O constrangimento de votar contra o requerimento do illustre representante da Capital Federal, esse não terá o orador, pois espera que S. Ex peça a sua retirada, certo de que já cumpriu o dever de deputado zeloso, trabalhador, que vive a investigar o que possa interessar á boa marcha dos negocios publicos. *(Apoiados.)*

O SR. JOSÉ CARLOS — Muito obrigado.

O SR. BRICIO FILHO—Mas, uma vez que se vae deixar o Poder Executivo agir livremente, uma vez que não se pretende entorpecer os seus movimentos, deante das fraudes extraordinarias que andam pelas repartições aduaneiras, vem tambem dizer o que sabe relativamente ao que occorre pelas Alfandegas, trazendo á Camara um subsidio valioso para que o Sr. Ministro da Fazenda possa dirigir seus actos de um modo bastante efficaz para a administração publica.

O proprio representante de S. Paulo, o Sr. Cesario Motta, disse que existiam abusos, mas que estavam sendo corrigidos.

Pois bem, o orador vae citar abusos graves, horrorosos, que muito compromettem uma das principaes de nossas Alfandegas.

O que vae pelas Alfandegas é uma verdadeira lastima, que chega a contristar o coração de brazileiros.

Desde a Alfandega do Amazonas até a do Rio Grande do Sul, praticam-se os mais graves e serios attentados contra a Fazenda Publica; e os factos que vae revelar neste momento são factos passados no Estado que S. Ex. o Sr. Presidente digna e brilhantemente representa do alto da cadeira presidencial; são factos bem tristes e que põem aquella repartição aduaneira, uma das principaes da Republica, em condições de exigir promptas e decisivas correcções por parte do Ministerio da Fazenda.

Em 1894, a série de abusos praticados na Alfandega da Bahia chegou a um ponto

COPIA

que deixou ver a desidia e a vergonha plantadas na administração.

Um empregado distinctissimo, cujo nome declina, porque é um exemplo de honradez, de probidade, é uma esperança em meio do descalabro que por ahi vae, empregado que por ser honesto teve de sahir da Bahia e até este momento não pôde lá voltar, pois a sua vida está ameaçada, porque cumpriu o seu dever, esse empregado, o Sr. Manoel Pinto da Fonseca, 2º escripturario, descobriu contrabandos em numero avultado e por isso foi obrigado a deixar a terra, tendo a vida ameaçada pelos funccionarios contrabandistas que ainda estão na Alfandega da Bahia !

O Sr. José Carlos—Bom, este está mais forte do que eu!

O Sr. Bricio Filho—Vae citar factos, vae revelar escandalos, certo de que não verá provas em contrario do que vae dizer.

Na noute de 23 de novembro de 1894, foi pelo Sr. Manoel Pinto da Fonseca apprehendido um contrabando de cerca de 1.000 saccos de café, que iam para bordo do *Danubio* e outro de grande quantidade de couro, que ia para o *Britannia*.

Foi este o primeiro passo; seguiram-se outros e outros que vieram mostrar grandes attentados.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Bricio Filho — Estou mostrando o que se passa sobre o imposto de exportação, é verdade, mas o serviço é feito pelos empregados federaes, por aquelles que se incumbem da arrecadação dos impostos de importação. (*Apartes*).

Os funccionarios são os mesmos, são funccionarios federaes que recebem, pelos serviços que prestam ao Estado, uma gratificação especial.

O Sr. Alcindo Guanabara—Não ha tal, não são os mesmos.

O Sr. Bricio Filho—São os mesmos; isso affirma sem receio de contestação. (*Apartes*).

O Sr. José Carlos—Peço a palavra.

O Sr. Bricio Filho — Sente contrariar o deputado pelo Districto Federal, mas...

O Sr. Alcindo Guanabara — Estou defendendo os empregados da Alfandega do Rio.

O Sr. Bricio Filho —... está fallando da Alfandega da Bahia, onde existem empregados honestos é certo, mas existem defraudadores em grande escala.

(*Trocam-se muitosa partes.*)

O Sr. Presidente — Attenção ! Attenção !

O Sr. Bricio Filho — Só em 1894 foram apprehendidos 63 contrabandos.

Traz estes factos a publico na convicção de que está cumprindo com as obrigações de representante da nação.

O Sr. Costa Junior — Procede perfeitamente bem.

Vozes — Muito bem !

O Sr. Bricio Filho — Vae ler a lista dos contrabandistas apanhados em 1894 (*lê*) :

	Contrabandos
Boving Schwoter..............	30
F. H. Aftens·.................	9
F. Steverson & Comp..........	6
Franz Archenwe, successores...	4
Anis & Souza................,	3
F. W. Winkel, successores....	3
Schramm Stade & Comp...	2
Laporte & Comp., successores..	1
R. Bear & Comp...............	1
Oliveira & Cardoso............	1
Andresen & Comp............	1
Rebello & Cardoso............	1
Aug. Swerdick................	1
	63

O Sr. José Carlos—A maioria é de homens atravessadores.

O Sr. Bricio Filho— Esses contrabandos foram todos apprehendidos pelo empregado Manoel Pinto da Fonseca, que pagou caro a rectidão de sua conducta, sendo forçado a vir ao Rio de Janeiro, ameaçado pelos contrabandistas, que encontravam auxilio em empregados da Alfandega, como prova com documentos que lê.

Mostra em seguida que os prejuizos soffridos pelo Estado da Bahia com os sessenta e tres contrabandos montaram a 471:580$876.

Só essa importante casa, a primeira que citou, a casa Boving & Schwoter só ella defraudou os cofres estadoaes na importancia de 231:752$568.

Isto se passa com relação ao imposto de exportação; e isso se passa com o concurso de empregados da Alfandega da Bahia ; calcule-se o que se dará com os impostos de importação ! !

O Sr. Paula Guimarães — O prejuizo subiu a mais de 1.300:000$000.

Vozes—Oh !

O Sr. Bricio Filho—O apoio do nobre deputado é importante, conhecida como é a seriedade de S. Ex., conhecido como é o amor com que S. Ex. trata de todos os negocios que vão pelo Estado que representa.

Hão de confessar que é desolador o estado da Alfandega bahiana.

Lê em seguida documentos que mostram faltas graves de parte do pessoal daquelle estabelecimento.

O Sr. José Carlos—Isto é o que se póde chamar um companheiro de força; não fico só aqui.

O Sr. Bricio Filho—As fraudes alli occorridas explicam a opulencia em que vivem empregados que pouco chegam a ganhar.

Um trabalhador de capatazias ganha, na Bahia, 3$800 por dia, e ha trabalhadores de capatazias que passam vida luxuosa, moram em predios magnificos, dão bailes frequentes.

Um delles, Ramiro de Souza, dispensado do serviço em 1895, por causa de fraudes que commetteu, dias depois comprava um armazem de seccos e molhados, entrando immediatamente com a quantia de 12:000$000.

Um Sr. Deputado—Podia ter tirado na loteria.

O Sr. Bricio Filho—Podia ter tirado na loteria, podia ter casado com moça rica, (*riso*) mas não constou isso até este momento.

O Sr. Serzedello Corrêa—Isso em relação a empregados brazileiros é uma excepção; a regra geral é viverem na pobreza e na miseria.

O Sr. Bricio Filho—Não diz que é a regra geral, e é por isso mesmo que está extranhando essas cousas.

Vae adeante. Os guardas daquella Alfandega ganham annualmente 1:800$, entretanto, dous delles, na Bahia, Gonçalo da Luz e Maiffre, demittidos do serviço por contrabandistas, compraram no dia immediato ao de suas demissões, pela quantia de 8:000$, o restaurante *Gruta Bahiana*, sito á ladeira de S. Bento e fizeram pagamento á vista.

Um conferente da Alfandega da Bahia, que respondeu a processo por crime de prevaricação, tem tres sitios e um predio esplendido.

Um segundo escripturario da mesma Alfandega comprou um palacete á rua da Lapa, no qual gastou, só em reparos, a quantia de 25:000$000.

E, finalmente, para terminar as revelações que está fazendo, refere-se a um baptisado, realisado no dia 6 de fevereiro do corrente anno, na Bahia, em casa de um conferente da Alfandega.

Este baptisado foi um acontecimento estrondoso, foi uma das festas mais custosas das que se teem realisado por aquellas paragens.

O Sr. Paula Ramos—Foi um baptisado cheio.

O Sr. Bricio Filho—Foi, como disse o nobre deputado, em aparte, um baptisado cheio.

O carro que levava as creanças e os seus padrinhos era puchado por seis cavallos, precedido por batedores, todos ornamentados. (*Riso.*)

O Sr. José Carlos—Não era um carro de baptisado: era um carro de idéas. (*Riso.*)

O Sr. Bricio Filho—A igreja onde realisou-se o acto religioso achava-se ornamentada como nos dias das mais pomposas festas.

Em casa do illustre conferente, teve logar animadissima reunião, onde o luxo póde ostentar-se em toda a sua plenitude, tendo havido um cotillon que deu logar á distribuição de finos presentes aos convivas.

Não precisa ir mais longe, pois no que fica narrado encontra o Sr. Ministro da Fazenda bons elementos para fazer entrar na ordem uma das mais importantes de nossas Alfandegas.

Si S. Ex. conseguir esse resultado, não lhe faltarão applausos; si S. Ex. dormir sobre os acontecimentos, si não agir, então não poderá escapar á condemnação publica. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. José Carlos não terá muito a dizer, á vista dos discursos proferidos sobre um requerimento justificado e apresentado com toda simplicidade.

Si o orador se tivesse esforçado por encontrar quem viesse em seu auxilio, não seria mais feliz do que foi hoje, ouvindo dos illustres oradores a confirmação de tudo quanto disse com relação ao que se passa nas differentes Alfandegas da União.

Está, por conseguinte, bem firmado e ainda muito mais reconhecido que todas as accusações produzidas na Camara e na imprensa, com relação ás Alfandegas da União, não são exaggeradas e muito menos feitas aereamente.

O orador confessa-se satisfeito; entende que procederia acertado indo ao encontro dos poderes constituidos e concorreria tambem de modo mais directo, propondo a nomeação de uma commissão parlamentar de inquerito para tomar conhecimento destes e muitos outros factos que se teem dado e se hão de dar nas Alfandegas da União.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Todos nós lhe reconhecemos a justeza da intenção.

O Sr. José Carlos—Agradeço em primeiro logar ao nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que foi Ministro da Fazenda e que durante a sua administração, curta, é verdade, porém bastante proveitosa para os impostos de arrecadação dos direitos de importação, fez o que poude e si não fez mais...

O Sr. Cassiano do Nascimento—E mesmo porque não sou entendido nessa materia.

O Sr. José Carlos—... foi porque teve que retirar-se do governo; mas fez bastante, pois cumpriu o seu dever.

Aconselhou S. Ex. ao orador, com aquella sinceridade que todos lhe reconhecem e o orador em particular, a retirada do requerimento. Disse mais S. Ex. que ainda mesmo que esse requerimento fosse transformado em uma indicação, elle não poderia produzir os effeitos que seria para desejar, mesmo porque estavamos em fins de legislatura e porque, versado como é no direito constitucional,—cousa em que o orador diz ser apenas musico de ouvido, não entende, e o pouco que sabe é o que tem aprendido na Camara; S. Ex. achava que este requerimento, uma vez acceito, importava invasão de attribuições, muito embora julgue que si fosse possivel tambem por parte do Legislativo fazer por si obra que lhe competisse, prestaria com isso um grande serviço.

O Sr. Cassiano do Nascimento—E já prestou chamando a attenção do ministro.

O Sr. José Carlos, nestas condições, não deixa de tomar uma nota especial do conselho que S. Ex. lhe deu.

Em seguida ao seu illustre amigo, deputado pelo Rio Grande do Sul, veiu á tribuna o respeitavel collega deputado por S. Paulo, que para recommendar o seu nome basta sómente declinal-o—Cesario Motta.

Foram taes os argumentos produzidos pelo seu illustre collega deputado por S. Paulo; foram de tal importancia as objecções que S. Ex. fez o favor de oppôr áquillo que o orador havia proferido, tendo por fim prestar um serviço ao seu paiz; e ainda mais, foram tão importantes as declarações peremptorias, trazidas ao conhecimento da Camara pelo illustre deputado, de que o illustre Ministro da Fazenda já tinha tomado umas tantas providencias e actualmente tratava de tomar outras, tudo com o fim de bem cumprir com o seu dever de membro do Executivo e ao mesmo tempo acatar as observações feitas na Camara por alguns representantes de outro poder constituido da Republica, que de alguma sorte influiram no seu espirito de modo bastante convincente, que, acredita, não poderá deixar de ter influido no espirito da Camara que não poderá deixar de receber a aquiescencia della, do mesmo modo que della tem recebido coragem e animação, quando procura estudar os diversos serviços da administração publica.

Ainda S. Ex., o Sr. deputado por S. Paulo, versado e autoridade como é no estudo do direito, deu alguns esclarecimentos que pódem aproveitar bastante, porque não tem o orador o sestro de gabar-se de prendas que não possue. Não sabe direito, declara-o; mas o seu bom senso sabe discriminar o bom direito.

Um Sr. Deputado—O Sr. Cesario Motta é medico.

O Sr. José Carlos—Mas é filho daquella terra que tem uma Academia de Direito; o contacto de S. Ex. com aquella illustre pleiade paulista e com a de todos os outros Estados que ali tem feito o curso do direito, a responsabilidade e o tirocinio de uma administração fecunda, apreciada por todos com muita justiça,...

Um Sr. Deputado—O que é uma grande honra para o seu nome.

O Sr. José Carlos—... tudo isto é que concorre para que sobre o seu espirito S. Ex. tenha uma certa ascendencia; o que a todos não concede, porque a alguns dos *muito lettrados* não liga muita importancia.

Outro orador que devia seguir-se na tribuna era o seu illustre collega pela Capital Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, que desistiu da palavra, fazendo com que viesse discutir o requerimento, o illustre deputado Dr. Bricio Filho.

Antes, porém, de se dirigir o orador a S. Ex., agradecendo as palavras bondosas que lhe dirigiu...

O Sr. Bricio Filho—Não fiz mais do que justiça.

O Sr. José Carlos—... tem ainda que agradecer muito mais a S. Ex. o contingente que trouxe para tudo quanto aqui disse relativamente ao que se passa nas repartições aduaneiras.

Não tem que accrescentar um ponto nem uma virgula ao que disse o illustre deputado pelo Pará, que trouxe ao conhecimento da Camara o que se ouviu. Aquillo que lá se fez está muito em combinação com o que se pratica aqui.

Por emquanto, não irá mais adeante, porque quer esperar pelo resultado das commissões de inquerito nomeadas pelo Executivo.

Antes, porém, de pronunciar-se ácerca dos pontos de que tratou o seu illustre collega, tem que fazer uma declaração: o orador veiu á tribuna tratar deste assumpto, justamente tendo em vista dous motivos ponderosos: primeiro, acautelar os interesses fiscaes da União; segundo, pôr a coberto a honorabilidade do nosso funccionalismo publico e a honestidade do commercio que se tem feito credor do titulo de honesto.

E' um grande serviço que a Camara póde prestar a este paiz, diz o orador, o de fazer com que por um estudo cauteloso se possa dizer qual o negociante honesto e qual o prevaricador, qual o funccionario publico que tem sabido cumprir o seu dever e qual

aquelle que infelizmente tem descurado da guarda de sua conducta.

O Sr. Timotheo da Costa—E' raro.

O Sr. José Carlos—E por todas essas circumstancias, attendendo a que já temos concorrido para prestar um bom serviço a este paiz, dentro dos limites do que é justo e do que se póde esperar presentemente, agradecendo ao seu illustre companheiro de bancada a declaração de que votava pelo requerimento, pedirá, entretanto, a retirada desse requerimento.

Não importa isso deixar em esquecimento esta serie tristissima de factos; não vae em caso algum desar para aquelles que entenderam acompanhar o orador, uma vez que o respeito de um poder para com outro deve ser de tal ordem que não se possa attribuir-lhes o proposito de offensas á susceptibilidade de cada um. (*Apoiados*).

Tanto interesse tem em prestigiar o Congresso, como em concorrer para que outro poder, que si não é superior, pelo menos é igual áquelle, seja devidamente prestigiado, tanto mais quanto ambos os poderes teem direito ao respeito reciproco, por isso que são constituidos por homens que devem se respeitar mutuamente.

Nestas condições, pede o orador a retirada do seu requerimento, não esquecendo a obrigação que tem de pedil-a ao seu honrado collega que veiu declarar que o acompanhava nesse requerimento. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—Não ha numero legal para submetter á Camara o pedido que o nobre deputado faz da retirada do seu requerimento. Si não houver mais orador que queira occupar-se do assumpto, encerrarei a discussão do requerimento e o nobre deputado, amanhã, antes da votação, requererá a retirada. (*Pausa.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 7 A—1896

Redacção final do parecer n. 7, deste anno, que modifica o disposto no art. 127 do Regimento interno da Camara dos Deputados

Art. 127. Na 3ª discussão debater-se-ha o projecto em globo, podendo-se,comtudo, fazer quaesquer emendas,as quaes só serão submettidas á discussão depois de apoiadas pela terça parte dos membros presentes e votadas depois de ouvida a Commissão respectiva, excepto quando essas emendas forem offerecidas pela maioria da mesma Commissão.

O mais, como está no Regimento.

Sala das commissões, 16 de junho de 1896. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.*

N. 17 A—1896

Redacção final das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 250 A, de 1895, que regula a promoção e aposentadoria dos juizes do Tribunal Civil e Criminal.

O art. 1º—supprima-se.

O art. 2º passa a ser

Art. 1º, assim redigido:

As aposentadorias dos membros da Côrte de Appellação do Districto Federal serão reguladas pelas leis referentes ás da magistratura federal, respeitadas, tanto naquella como nestas, a condição de invalidez.

O art. 3.º passa a ser 2º.

Sala das commissões, em 16 de junho de 1896.— *Paranhos Montenegro. — F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente—Está esgotada a hora. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do requerimento do Sr.José Carlos, (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 256, de 1895, definindo os casos de competencia de cada um dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciario, para que se dê a intervenção do governo federal nos estados, autorisada pelo art. 6º da Constituição;

3ª discussão do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897;

3ª discussão do projecto n. 26, de 1896, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União, os vencimentos dos funccionarios aposentados. (Projecto n. 310 A, de 1893, do Senado);

3ª discussão do projecto n. 23, de 1896, autorisando o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel a defesa das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas. (Projecto n. 104, de 1894.)

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

———

28ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Augusto Severo, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Lima Duarte, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Edmundo Fonseca, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Coracciolo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 256, de 1895, definindo os casos de competencia de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario, para que se dê a intervenção do Governo Federal nos Estados, autorisada pelo art. 6º da Constituição.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Chagas Lobato.

O Sr. Chagas Lobato—Muito a seu pesar toma a palavra para impugnar este projecto, tanto mais, quando elle foi apresentado pelo seu especial amigo e companheiro de bancada.

O Sr. Costa Machado—Obrigado.

O Sr. Chagas Lobato—Entretanto, tendo negado o seu voto em 2ª discussão ao projecto, não póde dal-o hoje em 3ª discussão, apezar de ter estudado e ver se podia conformar-se com a doutrina que nelle se procura estabelecer.

O projecto tende a traduzir em lei especial a disposição do art. 6º da Constituição de 24 de fevereiro, que cura da intervenção do Governo Federal na administração dos Estados.

O projecto, definindo os casos em que incumbe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo intervir nos Estados, estabelece tambem o caso da intervenção do Poder Legislativo. E' acerca deste terceiro caso, desta hypothese, que versará a impugnação.

O orador não encontra na Constituição da Republica sinão uma hypothese de intervenção do Poder Legislativo no governo, na administração dos Estados: é o caso da decretação do estado de sitio.

Fóra dahi, tudo é exorbitante da Constituição.

O projecto, como está consignado, fere de frente a federação, faz do Poder Legislativo, que é um poder de delegação limitada, um poder supremo, um poder unico, que póde esphacelar e fazer desapparecer a federação do dia para a noute.

Diz o art. 1º:

« A intervenção do Governo Federal nos Estados, autorisada pelo art. 6º da Constituição, compete :

§ 1º — *a)* Ao Poder Executivo nos casos dos ns. 1 e 4. »

De accordo. Com effeito, incumbe ao Poder Executivo a intervenção nestes dous casos, que é explicito e claro na Constituição.

Diz o n. 20 do art. 6º da Constituição :

« Para manter a fórma republicana federativa.»

O projecto tende a interpretar este numero ; e qual, pergunta o orador, o poder a

que compete manter a fórma republicana federativa? Este poder confere-se ao Congresso, ao Poder Legislativo.

Mas, sem duvida, esta disposição se refere ao Poder Executivo.

Em que hypothese póde ser perturbada a fórma republicana federativa ?

Figuremos uma, para melhor esclarecimento e elucidação da materia.

O Sr. Costa Machado—V. Ex. não leu o meu discurso ; não esteve presente e por isto não me ouviu. Está apresentando objecções refutadas.

O Sr. Chagas Lobato—Quando não ouvisse, é clarissimo na Constituição que esta não pretendeu em hypothese nenhuma conferir ao Poder Legislativo, intervenção sua nos negocios dos Estados sinão no unico caso da decretação do estado de sitio.

O Sr. Costa Machado—Isto é attribuição especial.

O Sr. Chagas Lobato—Figurara a hypothese em que se podia dar a perturbação da fórma republicana federativa. Esta hypothese dar-se-hia no caso em que o governo dos Estados com o partido que o elegeu e que o sustenta, pretendesse separar-se da federação.

Neste caso é claro que o Poder Executivo da Republica tinha a obrigação por um lado e o direito por outro, de intervir para fazer cessar esta perturbação.

Agora diz o projecto na lettra B :

«Ao Poder Legislativo no caso previsto no n. 2, quando por lei ordinaria ou constitucional do Estado houver offensa á Constituição Federal ou aos principios consagrados na mesma. »

Esta hypothese está prevista na Constituição.

Julgar da inconstitucionalidade da lei do Estado é uma attribuição do Poder Judiciario, attribuição que lhe foi igualmente consagrada neste projecto sob a lettra C.

De modo que ha aqui um *bis in idem*.

Ao mesmo tempo que se dá ao Poder Legislativo o direito de intervir para cassar as leis inconstitucionaes, os actos do governo estadual que possam conter inconstitucionalidade, na lettra C confere esta mesma disposição, dá esta mesma attribuição ao Judiciario.

O Sr. Costa Machado—Então dá aos dous poderes.

O Sr. Chagas Lobato—O projecto tem o *bis in idem*.

O Sr. Costa Machado—Está enganado, hei de demonstrar.

O Sr. Chagas Lobato—Estimará que S. Ex. com a intelligencia e com a pratica que tem das cousas publicas, consiga convencel-o e cantará de boa vontade a palinodia, tanto mais que deseja estar de accordo com o honrado deputado, seu amigo.

O Sr. Costa Machado—Muito agradecido.

O Sr. Chagas Lobato—Diz a lettra C (*lê*):

«Ao Poder Judiciario, quando os poderes do Estado exerçam autoridade illigitima ou se constituam de modo contrario ao pegimen representativo,base da Republica Federativa.»

E' a mesma cousa que está sob a disposição da lettra B,com a differença que em um caso se confere esta attribuição ao Poder Legislativo e no outro caso se confere ao Poder Judiciaro, unico competente, exclusivamente competente, para conhecer da inconstitucionalidade dos actos da administração estadual e pôr um paradeiro, um obice ao desenvolvimento e execução desses actos.

Ao Executivo cumpriria então fazer executar as disposições do Poder Judiciario, como está estipulado na Constituição da Republica no mesmo art. 6º.

Assim, com relação á lettra B o projecto não se justifica, é inconstitucional, constitue o Poder Legislativo no poder supremo da nação, dando-lhe faculdades que não lhe são conferidas pela Constituição, e em virtude das quaes o Poder Legislativo dellas armado fica habilitado a nullificar a federação.

Não é que o orador seja um descentralisador de ordem tal que queira a autonomia completa dos Estados. Quando na constituinte se discutiu a Constituição, a tendencia era para mais ampla, mais completa descentralisação, e era natural que esta tendencia se manifestasse no seio do Congresso, porquanto acabava-se de sahir de um regimen,de uma centralisação de ferro, em que o Executivo era tudo, punha e despunha das situações á sua vontade, não havia outro poder no paiz.

Elle é quem fazia e desfazia as situações, dava a senha á politica, que se devia seguir ; o parlamento não tinha por vez acção nenhuma: as Camaras eram dissolvidas quando os governos não encontravam grandes maiorias no seio da Camara.

Era natural pois que o espirito da constituinte fosse de inteira descentralisação.

No emtanto a constituinte bem comprehendeu o regimen presidencial,resolveu o grande principio da soberania do povo, não conferindo ao Poder Legislativo sinão poderes de delegação, poderes limitados, pois que de outro modo sahiriamos de Sylla para cahirmos Caribides ; seria sahir do poder absoluto do rei para cahirmos no poder absoluto do Legislativo.

Resta, pois, o Executivo.

«Para manter a fórma republicana federativa.»

Qual será dos tres poderes aquelle a que se refere este numero ? Pergunta o orador.

O Sr. Costa Machado—Segundo a opinião de V. Ex., é sempre o Executivo ; porque o Governo Federal é sempre o Executivo.

O Sr. Chagas Lobato— E neste regimen é elle, porque pela Constituição elle tem obrigação de manter a fórma republicana federativa, sob pena de se tornar cumplice e responsavel com aquelles que pretenderem perturbal-a.

3.°—Diz o artigo : «Para restabelecer a ordem nos Estados a requisição dos respectivos governos.»

Qual é dos tres poderes aquelle a quem é conferida esta attribuição ?

O Sr. Costa Machado—O Executivo.

O Sr. Chagas Lobato — O projecto ainda cerceia esta disposição, fazendo-a dependente de acto do Congresso como vae mostrar.

O Sr. Costa Machado— Do Poder Judiciario, ha equivoco de V. Ex.

O Sr. Chagas Lobato — Na ausencia do Congresso, diz o artigo, o que quer dizer. que estando presente o Congresso, compete ao Congresso legislar a respeito.

O Sr. Costa Machado— V. Ex., está confundindo as hypotheses.

O Sr. Chagas Lobato—E' o terceiro a que o nobre deputado refere-se na lettra *B* ; e accrescenta o artigo : «a requisição dos respectivos governos.»

No n. 4, vê-se :

« Para assignar a execução das leis e sentenças federaes.»

Sobre este ponto não ha questão.

Pergunta : onde é que está nessas quatro disposições um principio que possa autorisar á Camara a decretar uma lei conferindo ao Poder Legislativo a sua intervenção nas questões dos Estados ? Bem examinada a Constituição, não se encontra uma só disposição, a não ser aquella de um dos artigos, que autorisa o Congresso a fazer leis para o desenvolvimento das instituições e para a boa execução destas. (*Apartes.*)

Por ventura deve-se entender que essas disposições a que acaba de referir-se, apadrinham o projecto ?

De certo que não; porque as leis de que falla o outro artigo são leis que devem estar de accordo com os principios fundamentaes da Constituição, que formam a Federação.

Deste modo não póde o orador absolutamente concordar com a disposição estabelecida na lettra B, do projecto, que confere ao Legislativo o direito de intervir nos Estados, fóra dos casos de decretação do estado de sitio.

Quando conflictos se estabeleçam entre os actos do poder federal e os das legislações estaduaes, o unico poder habilitado pela Constituição para decidir destes conflictos é o Judiciario.

O Sr. Costa Machado — Isso é hypothese diversa.

O Sr. Chagas Lobato—E' a hypothese que o projecto estabelece no n. 2, e o outro não funda a sua disposição da lettra B em disposição nenhuma da Constituição.

O Sr. Costa Machado—Mostrarei a V. Ex.

O Sr. Chagas Lobato — Pede á Camara attenção sobre o que determina o art. 6°.

O Sr. Costa Machado—Faça-me o favor de definir o que é o governo federal; talvez cheguemos a um accordo.

O Sr. Chagas Lobato—O governo federal póde-se entender que é a reunião dos tres poderes que constituem o poder da nação. Póde-se entender por outro lado, como em muitas hypotheses da Constituição, que é synonimo do Executivo, como é aqui exactamente no art. 6° que diz:

« O governo federal não poderá intervir em negocios peculiares dos Estados, salvo:

1°, para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro ;

2°, para manter a fórma republicana federativa;

3°, para estabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estado a requisição dos respectivos governos ;

4°, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.»

E' preciso ver bem o alcance das disposições do art. 6° para se chegar a esta conclusão de que a disposição do art. 1° do projecto, lettra B, não é uma deducção, um corollario do art. 6°, é um direito novo que se procura crear para dar prescripções da Constituição.

O Sr. Costa Machado—Ha engano da parte de V. Ex.

Não é Poder Judiciario aquelle que tem autoridade para proceder neste caso, de certo que não.

Será o Poder Legislativo ? Pergunta o orador ? Pois uma invasão estrangeira, um movimento ou commoção intestina, póde esperar a reunião do Congresso, a votação de uma lei, para tomar medidas e o Executivo depois executal-as ? de certo que não. Isso seria um absurdo pretendel-o.

Toda a lei que der competencia ao Poder Executivo para intervir por sua vez nos actos da administração e na politica dos estados, é uma lei inconstitucional, e que não está de accordo com a indole do systema federativo.

O Sr. Costa Machado — E' o art. 6º que rege a materia e este autorisa a intervenção.

O Sr. Chagas Lobato — Mas, nos casos em que é compativel com a Constituição.

O Sr. Costa Machado dá um aparte.

O Sr. Chagas Lobato reproduz o seu argumento desde que não foi comprehendido.

O Sr. Costa Machado — V. Ex. não fixou a noção que tem do Governo Federal.

(*Trocão-se muitos outros apartes, o Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Chagas Lobato — Depois, quando menos não estivesse claro no art. 6º, a que poder este referia-se?

A indole do systema aconselharia que não se deduzisse delle competencia ao Legislativo, para intervir por sua vez na administração dos Estados.

O Sr. Costa Machado — Mas, por amor de Deus, não ha tal intervenção.

O Sr. Chagas Lobato — Então é uma intervenção platonica, será toda e qualquer intervenção, mas nunca uma intervenção positiva, e então é inutil.

O Sr. Costa Machado — Não ha intervenção na administração dos Estados, e nunca.

O Sr. Chagas Lobato — O que ha então?

O Sr. Costa Machado — Eu responderei o que ha; não gosto de apartes.

O Sr. Chagas Lobato reproduz a disposição do artigo a que se refere o n. 2, que dispõe: «para manter a fórma republicana federativa».

S. Ex. diz: «ao Poder Legislativo, no caso previsto no n. 2, quando por lei ordinaria e inconstitucional do Estado, houver offensa á Constituição.»

O Sr. Costa Machado — Então é sómente revogar a lei sem entrar na administração.

O Sr. Chagas Lobato—Eis ahi o perigo. Isto fere o systema. Quando o Estado promulgar leis inconstitucionaes não é ao Poder Legislativo mas ao Judiciario que o acto compete. (*Apartes.*) Quando ha conflicto entre a Constituição e as leis dos Estados, estas leis consideram-se inconstitucionaes; e conhecer e julgar em especie da inconstitucionalidade do acto compete ao Poder Judiciario.

O Sr. Costa Machado — Que nunca tem poder de annullar uma lei.

O Sr. Chagas Lobato — E por isto diz que compete-lhe em especie... (*Trocam-se muitos apartes.*) Sabe que não tem dotes oratorios, mas pede aos nobres deputados o favor de o deixarem fallar para não cortar o fio de suas idéas.

O Sr. Costa Machado—Não direi mais uma palavra.

O Sr. Chagas Lobato—Ia dizendo que vem a proposito fallar acerca de um mandado expedido ultimamente pelo juiz seccional da capital de Minas á Repartição do Fisco em Minas, para não continuar a cobrar o imposto estadual sobre generos importados para o Estado. Ora, por mais que procure encontrar na deliberação desse magistrado alguma cousa que justifique o seu acto, nada encontra. O Poder Judiciario obra sobre a especie; toma conhecimento do facto e sobre este julga mas não opera por disposição geral, porque esta faculdade cabe ao parlamento. O Poder Judiciario póde, com effeito, annullar no caso de provocação. (*Apartes.*) Não é annullar, é tornar sem effeito um acto, quer do governo, quer do Poder Legislativo, mas é só naquelle caso unico.

O Sr. Valladares — E Deus nos livre que não fosse assim.

O Sr Chagas Lobato— Si não fosse assim elle seria superior aos demais Poderes, quando todos são iguaes, dentro de suas attribuições.

O Sr. Francisco Glicerio — O mandado prohibitivo é um conhecimento *a priori* da lei, equivalendo á suspensão desta; e não ha poder nenhum capaz de suspender as leis no Brazil.

O Sr. Chagas Lobato—E' exactamente o que dizia, quando affirmava que elle não obra contra disposição geral.

A sua acção é limitada ao caso corrente.

Assim diz que o acto do juiz seccional mandando sustar a cobrança, é inconstitucional e constitue caso de responsabilidade do juiz que não tinha competencia para tanto, devendo limitar a sua acção ao caso que lhe foi sujeito, e não passar além.

E' bem visto que o projecto dispõe e autorisa a intervenção nos Estados para restabelecer a ordem, desde que ha requisição dos seus governadores, sem dependencia nenhuma de autorisação do Congresso.

Não póde dar o seu voto a tal disposição.

A Constituição é explicita, é clara; a sua disposição não póde ser cerceada por uma limitação, qual a que estabelece o projecto.

Si ha uma perturbação em um Estado, si o governador se acha sem forças para debellar

essa perturbação, restituir o Estado á ordem, elle requisita ao governo, e este, conhecendo por si do caso, assumindo a responsabilidade do seu acto, intervem ou deixa de intervir; mas não está sujeito, em caso algum, a acto legislativo, para que assim proceda.

Entretanto, o projecto submette a acção do governo ao Poder Legislativo.

O assumpto é de magna importancia, porque elle joga com os poderes da Nação, crea um poder novo, qual é a supremacia que confere ao Poder Legislativo, para intervir, sem nenhum correctivo, nos negocios do Estado.

Esperava que outro deputado, que possuisse outros dotes intellectuaes, outra força de argumentação...

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—V. Ex. está dando provas de muita proficiencia, está argumentando brilhantemente e de modo proveitoso. (*Apoiados*.)

O SR. CHAGAS LOBATO—...tomasse a palavra, para combater este projecto, que é perigosissimo, que póde matar de um momento para outro a federação, porque entrega de braços amarrados todos os outros poderes a este poder.

Desde que, infelizmente, nenhum deputado quiz tomar a si esta tarefa, por desencargo de consciencia unicamente, e porque votou, na 1ª discussão, contra o projecto, tomou a palavra, para expôr á Camara as suas objecções, as suas considerações, que ella prezará como entender.

O SR. JOÃO PENIDO—Tem argumentado muito bem.

O SR. CHAGAS LOBATO—Si formos estudar as fontes do direito, de onde emanou a nossa Constituição, fontes que teem o seu primeiro assento na Constituição da Republica dos Estados Unidos do Norte, ahi havemos de encontrar a doutrina que bem ou mal acaba de expôr.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Muito bem.

O SR. CHAGAS LOBATO—Lá o Poder Legislativo é um poder limitadissimo, é um poder que não age, sinão nos casos determinados na constituição, é alli que o Poder Judiciario assumiu a attitude que lhe competia, para fazer da Constituição uma realidade, intervindo, para desmanchar, permittam-lhe a expressão, a inconstitucionalidade dos actos quer do Governo Federal, quer dos governos estaduaes, quer do Poder Legislativo.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—E sempre, para determinados casos, determinados arestos.

O SR. CHAGAS LOBATO—Foi assim, que a Constituição americana pode atravessar cem annos de existencia, sem embaraços, a não fallar-se na abolição, que era o facto natural, que devia vir com a civilisação, com o correr dos tempos, qualquer que fosse a Constituição.

Como já disse, veio a tribuna por desencargo de consciencia, porque, quando votou contra o projecto, lhe perguntou distincto deputado, que occupa eminente logar na direcção desta Camara, qual o motivo por que assim havia procedido.

Nada mais tendo a adduzir, não póde deixar a tribuna, sem primeiramente pedir desculpas á Camara pelo facto de haver roubado o seu precioso tempo, que poderia ser bem aproveitado por qualquer dos seus illustres collegas.

VOSES—Discutiu muito bem. (*Apoiados*.)

Comparecem mais os Srs. Viveiros, Luiz Domingues, Pires Ferreira, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Trindade, Pereira de Lyra, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Erico Coelho, Ponce de Leon, Arthur Torres, Cesario Motta, Cincinato Braga, Lamenha Lins, Martins Costa, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. : Fileto Pires, Gustavo Véras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Neiva, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Landulpho Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Matta Machado, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Almeida Torres e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. : Hollanda de Lima, Eduardo de Barredo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Francisco Benevolo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Lourenço de Sá, Octaviano Loureiro, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Cleto Nunes, França Carvalho, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Campolina, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Bueno de Andrada, Alberto Salles, Furtado e Rivadavia Corrêa.

Fica a discussão interrompida.

Havendo numero legal vae-se proceder ás votações das materias encerradas.

O Sr. Presidente—O Sr. deputado José Carlos, ao terminar a discussão do requerimento que offereceu em uma das sessões passadas, requereu a retirada do mesmo; não pude submetter o seu pedido á deliberação da Camara por não haver numero legal, o que faço agora.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

São successivamente, sem debate, approvadas as Redacções finaes do parecer n. 7 A, de 1896, e a do projecto n. 17 A, do mesmo anno, o qual é devolvido ao Senado.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 256, de 1895, definindo os casos de competencia de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario, para que se dê a intervenção do Governo Federal nos Estados, autorisada pelo art. 6º da Constituição.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cincinato Braga.

O Sr. Cincinato Braga não teve o prazer de ouvir toda a oração do seu distincto antecessor na tribuna, o Sr. deputado por Minas; e é possivel que na critica, que pede licença a seu autor para apresentar ao projecto em discussão, repita algumas das considerações já feitas.

A Camara desculpará esta irreverencia attendendo á circumstancia de não se ter achado presente a toda a discussão.

Parece-lhe que a Camara não póde acceitar o projecto de que se trata.

A Constituição Federal, estabelecendo os casos em que á União cumpre intervir nos Estados, fel-o de modo a resguardar bem a soberania dos Estados e a da União.

O projecto peiora o modo de decidir essas questões, que a Constituição estabeleceu.

Pelo art. 1º, vê-se que o projecto attribue ao Poder Executivo livre intervenção nos casos dos ns. 1 e 4 do art. 6º da Constituição, e ao Poder Legislativo, o caso do n. 2, ao Poder Judiciario, o caso que lhe parece incluido tambem no n. 2.

Diz-se que ao Poder Legislativo compete a intervenção quando, por lei ordinaria ou constitucional do Estado, houver offensa á Constituição Federal, ou aos principios consagrados na mesma.

E na lettra C se diz: (*lê*):

«...ao Poder Judiciario, quando os poderes do Estado exerçam autoridade illegitima, ou se constituam de modo contrario ao regimen representativo, base da Republica Federativa.»

Parece, salvo defeito de interpretação da sua parte, que ha um caso commum tratado por estes dous periodos differentes.

O Sr. Costa Machado—Hypotheses diversas.

O Sr. Cincinato Braga não apanha bem a diversidade de hypotheses, porque, quando se diz que cabe ao Poder Judiciario a intervenção nos Estados, quando os poderes estaduaes se constituirem de modo contrario ao regimen representativo, parece-lhe que é a mesma hypothese de ser a Constituição Federal offendida por lei ordinaria ou constitucional do Estado. E' questão de vicio do regimen. E o projecto deixaria duvida em um caso destes, sobre competir ao Legislativo ou ao Judiciario intervir. Demais, nota, si lhe permitte o illustre autor, um defeito neste projecto, e é permittir a intervenção da União nos casos mesmos em que a ordem publica não seja perturbada nos Estados.

E, como a preoccupação de todos aquelles que abraçam o principio da Republica Federativa está no respeito ás soberanias locaes, diria que lhe parece mais concentaneo com este principio, evitar qualquer intervenção em ordem a chocar essa soberania, a não ser nos casos em que seja imprescindivel penetrar a União com a sua força no Estado, para restabelecer a tranquilidade publica.

Este, deve ser, pelo menos nos nossos primeiros tempos de vida federativa, quando ainda não temos bastantes tradições juridicas para nos aconselharem, para dirigirem os nossos passos, este parece que deve ser, para começarmos, o passo que devemos dar: limitar a attribuição de intervenção nos Estados á União, ao Poder Executivo sobretudo, aos casos em que imprescindivelmente seja preciso abafar uma commoção intestina.

Fóra destes casos acha perigosa toda a intervenção, e lhe parece mesmo difficil regulal-a por uma lei do Congresso Nacional.

Para taes emergencias, seria melhor reservarmo-nos o direito de apreciar as circumstancias que rodeiam cada caso particular, e á vista dellas, em detalhada e larga discussão, dispormos, no que nos parecesse opportune e quando nos parecesse opportuno, a intervenção do Congresso na materia, sempre debaixo da preliminar de poder o Congresso eximir-se de entrar na discussão do assumpto, por lhe parecer inconveniente a discussão.

Nestas condições, muito ás pressas, devo confessar, com muita vontade de acertar, e com mais vontade ainda de receber o conselho de seus distinctos collegas, elaborou um pequeno projecto que apresentará á Camara

como substitutivo daquelle que está em discussão. Elaborou-o neste pensamento:—o de cercear quanto possivel a intervenção da União nos Estados. Pesa-lhe fazel-o nesta occasião, quando póde sua conducta ser mal interpretada. Suppõe-se talvez que o Poder Executivo actual não lhe merece toda a confiança de que é digno; mas a Camara se enganaria redondamente, permitta-se-lhe o termo, attribuindo-lhe esta intenção, porque folga em reconhecer no actual Chefe do Poder Executivo todas as virtudes republicanas que podem conduzir a Federação a uma vida feliz. Refere-se antes á necessidade de prevenir casos futuros, ou seja para os casos presentes, sempre evitando que o abuso penetre em nossa Constituição.

O SR. CHAGAS LOBATO — O caso não é de abuso, é de incompetencia.

O SR. CINCINATO BRAGA refere-se ao caso do abuso, porque se discute com mais razão do que o da incompetencia.

O SR. CHAGAS LOBATO—Sem duvida.

O SR. CINCINATO BRAGA não deseja occupar por longo tempo a attenção da Camara; deve dizer que não estava preparado para este debate, com idéas methodisadas, afim de fazer com que aquelles que o estão ouvindo benevolentemente não percam o seu tempo.

Não teve tempo de raciocinar sobre o caso e serve-se de idéas aprendidas ha tempos, na reproducção das quaes póde não ser de muita felicidade. Mas recorda-se de que sempre teve em consideração esta necessidade: a da manutenção da soberania dentro do Estado, em justo equilibrio, pois sempre que se dá uma perturbação da ordem publica, desequilibra-se todo o organismo social, estadual ou federal; por isso trata de commetter ao Poder Executivo Federal a attribuição de intervir em determinados casos, mas principalmente quando no Estado se der uma commoção intestina.

Os Srs. deputados recordam-se de que a Constituição falla laconicamente na competencia do Poder Federal para intervir nos Estados, sem dizer a qual dos poderes incumbe esta intervenção.

Si é preciso que recorramos á indole do nosso systema politico, ao espirito do nosso estatuto fundamental, logo não é tão clara o sua lettra.

Deve dizer que não tem em mãos a Constituição, mas recorda-se que ella emprega estes termos: « ao Governo Federal compete»—não dizendo a qual dos poderes é permittido intervir nos negocios dos Estados, salvo para repellir invasão estrangeira, para manter a fórma republicana federativa, para restabelecer e manter a ordem publica á requisição dos respectivos governos e para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Para o orador, a regra da intervenção nos Estados incumbe ao Congresso Federal.

Quer resumir as suas considerações, pois já as produziu uma vez na Camara.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—E brilhantemente.

O SR. CINCINATO BRAGA... e quando os collegas entenderem que teem razão, que estas considerações teem valor, poderão recorrer aos annaes, e não precisa repetil-as aqui, como para encher tempo.

Diz no art. 1º do seu projecto que a intervenção do Governo Federal nos Estados compete ao Executivo, salvando o texto constitucional.

Refere-se no mesmo seu substitutivo á invasão do pessoal de um Estado em outro ou em territorio estrangeiro. Não resalta claramente do texto da Constituição que nos preoccupa, mas do systema geral da nossa Constituição. Não teve outro intento, senão tratar de um caso occurrente: refere-se ao caso em que se dê uma invasão em territorio estrangeiro.

Igualmente refere-se ao art. 6º, isto é, áquelle que falla da intervenção do poder federal para manter a fórma republicana federativa. Esta é que é a porta aberta do Poder Executivo. Não pretende fechal-a, mas ao menos cerral-a.

O orador preoccupa-se tambem com a illegibilidade e temporariedade de funcções do Legislativo e do Executivo, isto é, com a divisão dos poderes, quer federaes, quer estaduaes.

E parece-lhe que estas preoccupações se ligam inteiramente ao texto da Constituição e que se referem a um dos casos mais complicados.

E' para que quando o Estado quizer mudar a fórma de governo, o Poder Executivo possa intervir de prompto.

O SR. CHAGAS LOBATO dá um aparte.

O SR. CINCINATO BRAGA — A alteração da fórma de governo póde ser mesmo sob a fórma republicana. O Estado, por exemplo, se insurge contra os principios geraes da Constituição Federal e neste caso o Poder Executivo precisa estar armado de meios regulares para intervir de prompto.

Na elaboração do seu projecto substitutivo, foi sua principal e continua preoccupação não ferir o nosso texto fundamental, dando-lhe ao contrario o desenvolvimento compativel com as necessidades, mas sem ir de encontro aos principios estatuidos na Constituição.

Precisamos dar ao governo os meios de poder agir sem que possa abusar do estado de

sitio. Esses meios de acção foram-lhe dados no seu projecto, mas tambem e ao mesmo tempo, nelle se lhe põe obstaculos a possiveis abusos, que a lei deve prever.

O art. 4º do seu projecto estabeleceu as condições dentro das quaes um Estado póde se erigir de novo, dous Estados se podem annexar ou subdividir.

E' necessario que a legislatura dos Estados interessados approvem a medida em duas sessões e que o Congresso Nacional tambem lhe dê a sua approvação. Então estabeleceu a intervenção do Poder Executivo quando, por meios que não estiverem estatuidos no art. 4º da Constituição, se dê essa hypothese.

São os que previu no seu substitutivo, os unicos casos em que, por acto do Poder Executivo, este póde intervir nos Estados e, acautelando a maneira dessa intervenção em artigos subsequentes, procurou evitar que o arbitrio fosse prejudicar a soberania estadual.

São casos especiaes que exigem tambem uma medida de caracter excepcional: o da separação de um dos Estados da Federação, embora sob a fórma republicana, que exige audiencia immediata do Congresso, e o caso, tambem grave, de um Estado proclamar forma de governo diversa, embora sob a fórma republicana, que exige tambem audiencia do Congresso Nacional.

Não olvidou tambem o respeito á soberania estadual. Desde que ha um cidadão empossado por um poder estadual, que nos termos da Constituição tenha a attribuição de dar-lhe posse, a este deve ser mantido o exercicio do poder publico.

O Sr. Chagas Lobato—E se houver duplicata?

O Sr. Cincinato Braga—A disposição do seu projecto deve ser acceita como justa, como uma homenagem tributada á organisação constitucional dos poderes estaduaes. E a sua preoccupação é respeitar a soberania e a organisação destes poderes. Já tem dito mais de uma vez que é essencialmente antigo da autoridade, que é essencialmente conservador na Republica.

Em poucas palavras, mas clarissimas, póde explicar a doutrina contida no art. 5º do seu projecto:

A—finda o seu periodo de governo; a respeito do seu successor é que surge a duvida; póde haver dous ou mais que pretendam o poder. Qual delles é o competente? O Poder Executivo Federal deverá assegurar o exercicio do cargo áquelle a quem o Poder Constitucional do Estado, competente para isso, der posse.

O Sr. Sá Peixoto—Mas se a duvida versar exactamente sobre esse poder, quem deve reconhecer?

O Sr. Cincinato Braga—Attendeu a todos estes pontos. (*lê*):

«Na impossibilidade de audiencia immediata desse poder, será assegurado o exercicio das funcções executivas estaduaes ao substituto ordinario, segundo a Constituição do Estado, daquelle que findou seu mandato, até que se pronuncie o poder competente, para empossar o successor.»

Quando diz *substituto ordinario* refere-se áquelle que tem de substituir o eleito; presidente do Senado, presidente da Camara, presidente do Supremo Tribunal, emfim quem quer que seja, na ordem da substituição.

O Sr. Helvecio Monte — E quando existirem duplicatas?

O Sr. Cincinato Braga — Tambem chegou até lá: dous partidos pleiteiam cada um para o seu candidato a legitimidade do exercicio das funcções de governo. Ouve-os o poder empossador, que por certo não vae dar posse levianamente; e, se o fizer, a culpa é da soberania local que o acalenta.

O poder empossador, antes de optar por um ou por outro, por qualquer razão, não póde assegurar á União qual é o legitimo representante do Poder Executivo estadual. Durante este intervallo o *substituto ordinario*, quer dizer, aquelle que substituiria o que findou o mandato ou substituirá em seus impedimentos o que for empossado, esse cidadão terá o exercicio do Poder Executivo, até que o Congresso se pronuncie.

O art. 6º diz: (*lê*)

«Si, nos termos da Constituição do Estado, forem dous poderes igualmente competentes para empossar o novo eleito, e discordarem entre si, ou si recusarem-se a pronunciar-se; ou si o poder competente apresentar-se em duplicata; em qualquer desses casos terá tambem logar o disposto no artigo antecedente, até que o caso seja sujeito á decisão do Poder Legislativo Federal em sua primeira reunião.»

Podem ser o Legislativo e o Judiciario; por exemplo: quando o Legislativo não estiver reunido, o Judiciario póde dar posse. E o *substituto ordinario* de que fallava, que, no caso de duplicata do poder empossador assumirá o exercicio do cargo, até que o Congresso, em sua primeira reunião, decida sobre a legitimidade da eleição de um dos candidatos.

O Sr. Martins Costa—Nesse caso, onde fica a Federação?

O Sr. Cincinato Braga—Pergunta tambem onde fica a ordem publica na Federação? ! A Federação não póde ser a desordem; não póde ser a ordem em alguns Estados e a anarchia em muitos.

Um Sr. Deputado—V. Ex. está confundindo Federação com Confederação.

O Sr. Cincinato Braga—A Federação é o respeito á soberania estadual, mas não ha soberania que não esteja subordinada ao interesse collectivo da Nação.

O Sr. Martins Costa—Não comprehendo soberania subordinada. Naquillo que diz respeito ao seu peculiar interesse, os Estados são soberanos, e a devolução dessa soberania á União, exorbita por completo da autonomia dos Estados.

O Sr. Cincinato Braga—Mas como fazer?

O Sr. Martins Costa—V. Ex. tem a pretenção de levar remedio a todos os males, mas as indicações são exorbitantes do raio constitucional.

O Sr. Martins Costa—Desde que sejam levadas as questões dos Estados ao Governo Federal fica prejudicada a autonomia dos Estados.

O Sr. Cincinato Braga—S. Ex. não comprehende Estado sem governo.

O Sr. Martins Costa—Não se póde dar o mesmo facto em relação à União?

O Sr. Cincinato Braca—Isto não se póde dar nem em relação á União nem em relação ao Estado. Mas qual é o poder responsavel pela ordem publica, acima da União?

O Sr. Martins Costa—Nenhum.

O Sr. Cincinato Braga—E do Estado?

O Sr. Martins Costa—Nenhum, excepto tratando-se dos casos taxativos do art. 6º da Constituição. Mas qual é o remedio para as crises politicas da União?

O Sr. Cincinato Braga—Não ha nenhum, porque acima della não ha quem se interesse em manter a ordem publica. A União faz-se fiadora da ordem publica.

O Sr. Martins Costa—E' justamente este, um dos vicios do projecto de S. Ex.: querer levar remedio a todos os males nos Estados, quando ha o impedimento da Constituição que lhes garante completa autonomia em tudo que é do seu peculiar interesse.

O Sr. Cincinato Braga—O projecto não cogita de outra intervenção sinão nos casos constitucionaes. Este é um delles. O Estado não trata de manter a fórma republicana federativa; não deve intervir sinão quando houver commoção intestina.

O Sr. Martins Costa—E isto á requisição dos governos respectivos.

O Sr. Cincinato Braga—Perfeitamente. A União só tem necessidade de intervir, de penetrar no Estado, quando, fiadora que é das garantias constitucionaes, tiver necessidade de proteger os cidadãos em ordem a salvaguardar essas garantias.

O Sr. Martins Costa—S. Ex. terá difficuldade em me mostrar isto na Constituição.

O Sr Cincinato Braga—Não tem aqui a Constituição, mas póde affirmar que isto está lá estabelecido.

O Sr. Martins Costa dá um aparte.

O Sr. Cincinato Braga—Assim teria de ir muito longe. Pede, portanto, ao seu collega que lhe responda da tribuna.

Esgotados todos os meios possiveis, e quasi dirá imaginaveis, de deixar nas mãos dos poderes estaduaes a direcção das cousas dos Estados; na impossibilidade de o conseguir, a commoção intestina lavrando, porque é sempre quando podem ter applicabilidade as disposições deste projecto, o Governo Federal terá de penetrar no Estado por meio de um interventor.

De modo que assim acautela as faceis entradas da politicagem nesta ordem de serviço; a facilidade de que hoje se vê rodeiado o Poder Executivo Federal para fazer uma ou outra parcialidade, domina no Estado a seu bello talante.

O Sr. Eduardo Ramos—S. Ex. converte assim os Estados em territorios governados pelo Parlamento.

O Sr. Cincinato Braga—Quando não tiver governo nem pessoa que possa represental-o, não se póde ser Estado.

O Sr. Eduardo Ramos—Está accentuando a conclusão deste texto do projecto de S. Ex.

O Sr. Cincinato Braga—Quando não for possivel descobrir um poder para administrar esse Estado, é que o Estado esta sem governo, está anarchisado; é um territorio, é menos do que isto, porque ha territorio em paizes, que tem uma cathegoria muito mais importante.

Uma das difficuldades que já tem visto discutir nesta Camaaa, a respeito da interpretação do artigo da Constituição, interpretação, direi mal, modo de ver, refere-se á expressão—commoção intestina — que desejaria tambem dizer em seu projecto o que é...

O Sr. Cassiano do Nascimento—E' difficil.

O Sr. Cincinato Braga—...para evitar que désse logar a abusos.

E' difficil dar a este respeito uma definição clara; em todo caso, para não deixar esta lacuna, procurou preenchel-a do melhor modo que as suas fracas forças permittiam.

Não é uma lei de occasião, e parece-lhe que o art. 80 do projecto estabelece os casos em que se póde considerar o Estado victima de uma commoção intestina.

Em todo o caso, como acabou de dizer, é um estudo este feito em menos tempo do que devera ter sido.

Mas si ousou fallar, foi devido á necessidade de aqui apresentar o seu projecto.

Termina, pedindo aos nobres deputados a sua attenção, seus conselhos e as suas lições sobre este assumpto, e á Mesa que remetta o seu projecto, assim como o que está em discussão, á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para que lhe aprecie as bases e emitta parecer sobre a sua acceitação ou rejeição.

Este é o seu substitutivo. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 256, DE 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A intervenção do Governo Federal nos Estados, autorisada pelo art. 6º da Constituição da Republica, compete ao Poder Executivo nos seguintes casos:

§ 1.º Quando se der invasão estrangeira no territorio de qualquer Estado.

§ 2.º Quando se der a invasão de um Estado em territorio de outro Estado, ou em territorio estrangeiro.

§ 3.º Quando em algum Estado se modificar o regimen constitucional nelles actualmente vigente ou se constituir novo Estado ou estabelecendo fórma de governo diversa da republicana.

I. Consideram-se para esse effeito essenciaes á fórma republicana a electividade e temporariedade de funcções de representantes do Poder Executivo e Legislativo e a divisão de poderes constitucionalmente estatuida.

§ 4.º Quando, ainda que sob a fórma republicana, algum Estado se insurja para se desmembrar da União Federal.

§ 5.º Quando no Estado se der commoção intestina e seu governo requisitar a intervenção do Governo Federal.

§ 6.º Quando, dada no Estado a commoção intestina, haja impossibilidade material de corresponder-se o governo estadual com o Federal em razão de obstaculos creados por forças revolucionarias.

§ 7.º Quando, por meios que não os estatuidos no art. 4º da Constituição, se der incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estado ou Estados, para a constituição de novo ou novos Estados.

§ 8.º Quando a execução de leis e sentenças federaes fôr obstada por meios violentos.

Art. 2.º Nos casos dos §§ 3º e 4º do artigo antecedente, á intervenção, que se effectuará nos termos do art. 80 da Constituição, se seguirá convocação extraordinaria do Poder Legislativo, si não estiver reunido, para deliberar sobre o caso.

Art. 3.º No caso de commoção intestina derivada do facto de ser posta em duvida a legitimidade do representante do poder executivo estadual, o Executivo Federal intervirá no sentido de assegurar o exercicio do cargo ao cidadão delle empossado nos termos da respectiva Constituição, até que pelos meios de direito seja o mesmo delle privado em processo regular.

Art. 4.º Dado o caso de commoção intestina ao terminar-se um periodo governativo ou presidencial, o executivo federal intervirá assegurando a posse e o exercicio do cargo de chefe do Poder Executivo estadual ao cidadão como tal reconhecido pelo poder constitucional do Estado, a quem incumba, segundo a respectiva Constituição, deferir compromisso e dar posse ao dito funccionario.

Art 5.º Na impossibilidade de audiencia immediata desse poder, será assegurado o exercicio das funcções executivas estaduaes ao substituto ordinario, segundo a Constituição do Estado, daquelle que findou seu mandato, até que se pronuncie o poder competente para empossar o successor.

Art. 6.º Si, nos termos da Constituição do Estado, forem dous poderes igualmente competentes para empossar o novo eleito, e discordarem entre si; ou si recusarem a pronunciar-se; ou si o poder competente apresentar-se em duplicata; em qualquer desses casos terá tambem logar o disposto no artigo antecedenta, até que o caso seja sujeito á decisão do Poder Legislativo Federal, em sua primeira reunião.

Art. 7.º Nos casos dos dous ultimos artigos, o funccionario, cujo provisorio exercicio é assegurado pelo Executivo Federal, nada poderá innovar na ordem politica do Estado, salvo autorisação do Poder Legislativo Federal.

Art. 8.º Não acautelando a Constituição do Estado a substituição ordinaria do recem-eleito, ou esgotada a ordem da substituição estabelecida, sem que, por ausencia do Estado, molestia allegada, renuncia ou morte do funccionario, tenha sido possivel operar-se a

substituição nos termos da Constituição do Estado, nesse caso o Poder Executivo Federal nomeará um interventor de sua confiança.

Art. 9.º O interventor nesse caso nomeado se limitará ao expediente administrativo, restricto quanto possivel do cargo de presidente ou governador, nada podendo innovar na ordem politica, salvo autorisação do Poder Legislativo Federal.

Art. 10. No caso do § 8º do art. 1º a intervenção só terá logar mediante requisição do funccionario incumbido da execução da lei federal ou do juiz em tribunal que houver proferido a sentença.

Art. 11. Dá-se commoção intestina sempre que a ordem e tranquillidade publicas forem perturbadas por qualquer dos factos mencionados nos diversos paragraphos dos arts. 115 e 118 do Codigo Penal.

S. R. Sala das sessões, 17 de junho de 1896. —*Cincinato Braga.*

O Sr. Costa Machado—Sr. presidente, começo agradecendo os illustres oradores que me precederam trazendo para o debate do presente projecto o concurso das suas luzes.

Sr. presidente, eu não sei para onde caminhamos nem quando daremos uma solução ao importantissimo assumpto do presente projecto.

V. Ex. e a Camara sabem o que tem havido a respeito dos projectos de intervenção. Já o Congresso nomeou uma Commissão Mixta composta de homens de talento reconhecido para tratar desse assumpto; mas esta commissão naufragou.

Diversos deputados teem apresentado projectos a respeito desta materia, e no anno passado a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um parecer a respeito desse assumpto, acompanhado de um projecto. Ha de V. Ex. lembrar-se que, nessa occasião dous distinctissimos deputados, os Srs. Drs. Eduardo Ramos e Luiz Domingues, apresentaram um substitutivo, aliás na minha opinião muito bom, substitutivo que encerra as idéas capitaes do meu projecto.

Em tempo eu hei de pedir á V. Ex., que consulte a Camara sobre, se permitte que o meu projecto seja substituido por aquelle, porque esse substitutivo envolvendo as necessidades capitaes do meu projecto, dá maior desenvolvimento a essas idéas.

Depois de eu ter procurado demonstrar a necessidade de o Congresso fazer uma lei regulando o art. 6º da Constituição, não tendo aparecido mais alguem que apresentasse projecto nesse sentido, eu resolvi apresentar esto que está em discussão.

Não faço Sr. presidente, questão do meu projecto; o que faço é questão da idéa capital delle, idéa capital esta que servio de apoio ao projecto e que nem o primeiro nem o segundo dos oradores que me precederam tomou em consideração.

Eu não sei afinal de contas, o que significam estes dous discursos; ha nelles idéas aproveitaveis, mas os seus autores não trataram de dizer o sentido que ligam á palavra governo da *União* ou governo federal; é o ponto questionavel. E' esse ponto que tem servido de discordia a respeito de um bom projecto de intervenção.

Segundo o meu nobre amigo e collega de bancada Sr. Chagas Lobato, o governo federal é a reunião dos tres poderes, mas tambem póde ser entendido como synonimo do Poder Executivo, mas isto não é modo de argumentar nem nos orienta.

E' preciso fixarmos a significação dessas palavras o governo da União é o Poder Executivo, ou é a acção resultante do exercicio dos tres poderes, e si é o Poder Executivo não é necessario uma lei, porque então elle absorve todos as outras attribuições dos dous poderes, concentra-os em si, para que legislar? Mas si se não é, si o poder da União, o poder federal é a somma do exercicio dos tres poderes, é preciso que na lei, se dê o caso dos tres poderes exercerem a sua acção.

No momento em que se apresenta um projecto em que quasi toda a acção federal é exercida pelo Poder Executivo, como no projecto que foi apresentado pelo meu collega, por S. Paulo no substitutivo que foi lido á Camara, e apenas dá raras vezes a intervenção do Poder Legislativo, esqueendo-se completamente do Poder Judiciario, este projecto não está de harmonia com a Constituição; porque si este falla do Governo Federal, é necessario que cada um dos poderes da Nação se exerça, como o exige a Constituição termos de dar necessariamente a intervenção em um caso ao menos.

Vê V. Ex. e a Camara que as idéas dos meus illustres collegas, que eu muito respeito, teem o defeito: uma de concentrar todo o poder da intervenção no Executivo, outra de dar tambem a intervenção ao Executivo, accrescentando apenas a intervenção do Legislativo em certos casos.

Si a Camara dos Srs. Deputados folhear a Constituição verá que SS. EEx. laboram em verdadeiro engano.

Supponhamos que o poder federal, o governo da União, segundo o legislador constituinte seja só o Poder Executivo: então não havia difficuldade nenhuma daquellas attribuições serem capituladas na secção segunda da Constituição, onde encontramos as attri-

buições do Poder Executivo. Lá não encontramos.

Si pertence, como alguns querem, ao Poder Legislativo, deveriam aquellas attribuições pela mesma razão ser capituladas, ou acharem-se nas attribuições outorgadas ao Legislativo; no art. 34 e em seus numeros não existem.

O Sr. Chagas Lobato — E' contraproducente esse argumento; si o Poder Legislativo tem competencia para intervir no governo dos Estados essa competencia devia estar definida nas attribuições do Poder Legislativo.

O Sr. Costa Machado — Pois o que estou dizendo; V. Ex. está apoiando a minha idéa.

O Sr. Chagas Lobato — V. Ex. não me entendeu.

O Sr. Costa Machado — V. Ex. é que não me comprehende, e por isso repito: Si como alguns teem querido, o governo da União é o Poder Legislativo, deviam as attribuições conferidas no art. 6º ao Governo da União se achar entre as attribuições privativas do Congresso.

O Sr. Chagas Lobato dá um aparte.

O Sr. Costa Machado — Estou tratando de demostrar que o governo federal não é só o Poder Legislativo, porque si fosse, como alguns querem estas attribuições deveriam achar-se entre as que são dadas ao Congresso, e si alli não existem, segue-se que governo da União não exprime só o Poder Legislativo.

O Sr. Chagas Lobato — De accordo.

O Sr. Costa Machado — V. Ex. preste-me attenção e não estará longe de concordar commigo.

O Sr. Chagas Lobato — Descordo neste ponto.

O Sr. Costa Machado — Mas si V. Ex. está concordando, como é que diz estar em discordancia?

O Sr. Chagas Lobato — E' que V. Ex. quer dar ao Poder Legislativo attribuições que elle não tem.

O Sr. Costa Machado — Perdão, não ha tal; V. Ex. não quer comprehender-me Estou mostrando apenas á Nação, que querem dar a esta palavra Governo Federal como synomimo do Executivo, não póde ser. De Legislativo tambem não póde ser; passarei ao Judiciario. Si, argumentando por hypothese, perante o legislador constituinte, Governo Federal ê só o Judiciaro dever-se-hia tambem encontrar as disposições do art. 6º conferidas este Poder na secção 3ª. Lá não existeem, logo a expressão Governo Federal não exprime um só desses poderes.

Si assim é o bom senso diz que é a acção dos tres poderes em exercicio de suas funcções.

D'aqui parti eu para organisar o meu projecto. Si assim é, e ainda ninguem demonstrou o contrario, ha de cada um dos tres poderes intervir ao menos uma vez para se cumprir o preceito constitucional em relação ao art. 6º.

Ora, si nós temos o dever de fazer executar a Constituição, segundo o art. 34, n. 34, si temos o direito de legislar para que não haja attrito entre os poderes, mas para regulal-os, segue-se que legislando sobre a intervenção e dando a cada poder o que lhe deve pertencer pela natureza dos factos, andaremos bem.

O Sr. Chagas Lobato — Ah! vá por ahi.

O Sr. Costa Machado — V. Ex. já está concordando. Preste attenção e concordará. Si é como disse, segue-se que o projecto está em harmonia com o estabelecido.

Podera o nobre deputado, ou mesmo todos os collegas, entenderem que o humilde orador, estabelecendo principios verdadeiros não fez delles boa applicação sobre a intervenção dos tres poderes da União. Isto é outra questão.

Justificado o principio de partida do meu projecto tenho de mostrar ao meu distincto amigo e collega, Dr. Chagas Lobato, a quem agradeço muito as palavras com que começou o seu discurso em relação á minha pessoa, que andei de harmonia com os principios basicos da Constituição.

Da leitura do art. 6º e seus paragraphos collige-se que os factos estabelecidos nos artigos 1º e 4º são factos por sua natureza materiaes, e que para cessarem ou desapparecerem exigem a intervenção da força armada. Segue portanto que o poder que exerce a acção federal, exercida pelos tres poderes, é, neste caso, o Executivo. E' o que está consagrado no projecto, mas os dous illustres collegas, Sr. presidente, fazendo a critica deste, não se lembraram de ter o seu final. Antes de chegar a este final passarei á hypothese do § 1.º De accordo com este estão ambos os meus illustres collegas. Quanto ao § 2º, note-se bem, ha muitos casos, que pódem cahir debaixo da influencia ou disposições deste, e aqui é que está a confusão. Limitei dizendo: «quando por lei ordinaria ou inconstitucional do Estado houver offensa á Constituição.»

O Sr. Chagas Lobato dá um aparte.

O Sr. Costa Machado — V. Ex. honra-me muito com seus apartes, mas deve dar-mos no fim, quando me comprehender.

Logo, Sr. presidente, é uma hypothese, trata-se de uma lei. Pergunto: segundo o art. 6º, a não dar-se neste caso a intervenção do Legislativo, quando poderá intervir?

O Sr. Chagas Lobato—Ha uma unica hypothese na da Constituição, é o estado de sitio.

O Sr. Costa Machado—E' um erro, não se trata no projecto sinão da intervenção relativa ao art. 6º. (*Apartes.*)

V. Ex tenha paciencia, isto é um caso obsoleto o estou argumentando com a Constituição, com o art. 6º. Para que fallar no regimen passado? (*Apartes.*)

Desta disposição, Sr. presidente, de um principio particular, o meu collega tirou consequencias geraes, applicou o artigo a todas as hypotheses e factos, que se dão nos Estados, contrarios á Constituição Federal ou á Constituição dos mesmos Estados. Já vê V. Ex..que ha erro na argumentação porque S. Ex. tira conclusões geraes de um facto particular, e eu disse «quando a lei for contraria, etc... »

Agora pergunto a V.Ex.,e a todos os meus collegas si, concordando com a noção que dei de «Governo Federal», que é a acção dos tres poderes e não a de um só, ha alguma outra hypothese em referencia ao art. 6º., na qual intervenha o Congresso, a não ser esta?

Si não intervier em caso nenhum, então não se respeita o art. 6º; porque elle manda que o governo da União do qual faz parte o Poder Legislativo, intervenha.

O Sr. Chagas Lobato — Ahi é que está o busilis.

O Sr. Costa Machado — Perdão, é preciso que tenhamos na interpretação da lei o bom senso necessario. Chamo a attenção do meu distincto collega, o Sr Valladares, que além de sua illustração, tem vastos conhecimentos de direito...

O Sr. Valladares—E' bondade de V.Ex.

O Sr. Costa Machado—... chamo a attenção de S. Ex., para os meus argumentos.

Mas, podia se me objectar que o Governo Federal é a acção dos tres poderes, que os tres devem intervir conjunctamente.

Noto, porém, aos nobres deputados que isto é contra a natureza das cousas, nunca poderão os tres poderes intervir simultaneamente; não ha caso nenhum.

O Sr. Timotheo da Costa dá um aparte.

O Sr. Chagas Lobato—Ha casos em que é preciso que os tres poderes intervenham,mas, funccionando cada um de per si e successivamente.

O Sr. Timotheo da Costa — Successivamente, não; separadamente. Por exemplo, no caso de guerra, de uma invasão estrangeira, tem de funccionar o Congresso e tem de funccionar o Executivo.

O Sr. Costa Machado— Mas não é ao mesmo tempo, é impossivel. Veja-se o que diz a Constituição: «No caso de invasão estrangeira, etc., o Poder, é claro, que age immediatamente é o Executivo; successivamente o Legislativo deve funccionar para offerecer ao Executivo dinheiro, credito e tudo que é necessario para pôr em movimento o exercito.»

Assim como póde-se dar a hypothese de apparecer ainda em campo a acção do Poder Judiciario. (*Apartes.*)

Mas, Sr. presidente, como ia dizendo, além da hypothese figurada, do Congresso annullar a lei inconstitucional do Estado, não ha outra em que o poder Legislativo, pela Constituição, em referencia ao art. 6º, possa intervir.

Julgava que não era um ataque á soberania dos Estados o procedimento do Congresso, visto que a soberania dos Estados consiste em poderem elles legislar e governar por suas leis como lhes approuver, mas sujeitos sempre a disposição constitucional, isto é, que não legislem contra a Constituição Federal. Neste caso o Congresso não legisla para o Estado, apenas revoga-se uma lei que considera inconstitucional Em que se attenta contra a soberania dos Estados?

Explicado Sr. presidente, o meu processo para confeccionar este artigo, disse ao Congresso, e está no meu discurso. «Mas não se offende sómente á Constituição Federal por meio de uma lei constitucional ou ordinaria nos Estados; a offensa á fórma republicana póde existir por factos. Como a base do nosso systema é a realidade do voto, como a base da Republica é o systema representativo, digo eu, si ha no Estado um partido politico que apodera-se de todas as posições, que esmaga o adversario por todos os modos, que tem a seu lado a força publica, que dá posse a aquelles que foram derrotados nas urnas, que são os seus amigos, que nomeia governador, mas que nada disto exprime o voto, ao contrario, exprime o resultado das trapaças dos que estão senhores da situação, neste caso, pergunto eu, não ha offensa á fórma republicana, porque desapparece a sua base, que é a realidade do voto? Ha.

Quem é o poder competente para conhecer em especie entre dous contendores? E' o Poder Judiciario. Pois é o que está no meu projecto.

Por isso parece que dei attribuições em duplicata; attribuições que deviam ser dadas

ao Poder Legislativo, que eu dei ao Poder Judiciario; e vice-versa, attribuições, que deviam ser dadas ao Poder Judiciario, que eu dei ao Poder Legislativo.

Mas analysando-se o meu projecto, vê-se que dei ao Poder Judiciario, com uma cautella enorme, só a attribuição de intervir nesse caso: isto é, em especie, e dei ao Congresso a attribuição de annullar a lei contraria á Constituição; mais nada.

Pois, si meu projecto satisfaz o preceito constitucional, que diz que o governo da União é autorisado a intervir em quatro casos, e si nós não podemos, sem uma lei, definir a competencia de cada um dos poderes relativamente aos quatro casos, si não podemos fazer isto, então, ai da Federação, ella está morta!

Porque, pergunto, quaes os recursos legaes e pacificos de que um partido constantemente opprimido póde lançar mão?

Si elle recorre ao Executivo, este diz—não me compete; si recorre ao Judiciario, como se deu em Sergipe, responde—não me compete; si recorre ao Legislativo, a mesma cousa. Oh! Pois não está ahi a Constituição? Pois não temos o direito de regular este artigo? Temos, sem duvida, pela propria Constituição; e é o que estamos fazendo.

Não apresentei cousa melhor, porque a minha intelligencia mesmo não permittiu. (*Não apoiados*); mas o que quero é mostrar que neste projecto ha systema, ha nexo, ha bom senso, que não é uma cousa disparatada.

Não entrei nas particularidades das quaes tratou o illustre collega, que precedeu-me, porque entendo que todo projecto de intervenção deve ser simples e claro.

Firmada a competencia dos tres poderes, que apparecem em acção, não o executivo só, mas os outros poderes, e vejam os collegas como eu fui prevenido, declarando no final do projecto que, excepto a intervenção do Poder Executivo, referente aos ns. 1 e 4, toda a intervenção, na fórma decretada, só terá logar em consequencia de petição feita e assignada por cidadão brazileiro eleitor ou juiz seccional.

De sorte que a autonomia dos Estados está resguardada, a intervenção não apparece, só porque queiram que ella appareça; é necessario que a denuncia, reclamação, petição ou como lhe queiram chamar va acompanhada de provas para que o poder competente tome conhecimento dellas.

Que perigo ha nisto? Nenhum. Entretanto que o substitutivo do nosso collega, entrega os Estados ao Poder Executivo e concede finalmente alguma cousa ao Legislativo e nada ao Judiciario.

O Sr. Chagas Lobato fallou da intervenção do Poder Legislativo de tal modo que me assustou. Para S. Ex. parece que, quando o Legislativo intervier, será para acabar com a independencia dos Estados: entretanto que o meu collega não tem medo de entregar os Estados ao Poder Executivo, que é um homem que representa um partido, que dispõe da força e os póde destruir.

O Sr. Chagas Lobato—Não, senhor; eu dou a cada poder as attribuições que a Constituição lhe dá. O Poder Legislativo só em casos especiaes terá a attribuição de decretar o estado de sitio.

O Sr. Costa Machado—Mas, Senhores, estamos tratando do art. 6º e vejo que ha uma grande confusão por parte dos nobres deputados, naturalmente por defeito meu. No fundo, VV. Exs. estão commigo. Pelo meu projecto, intervéem o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciario. A decretação do estado de sitio está em outros artigos e não nos casos previstos no art. 6º.

O Sr. Timotheo da Costa—Em casos especiaes.

O Sr. Costa Machado—V. Ex. não leu o meu projecto. Eu aprecio tanto o criterio de V. Ex., que lhe peço o favor de ler o projecto. No fundo, estamos de accordo, não ha duvida nenhuma.

O Sr. Chagas Lobato—Supprima o n. 2, e não farei questão.

O Sr. Costa Machado — Sou tão justo que vou fazer uma declaração a V. Ex. Houve um reparo de V. Ex., relativamente a uma disposição do projecto, que foi muito bem feita. Mas, em relação ao n. 2, V. Ex. não tem razão. V. Ex. não me mostra uma outra hypothese em que o Poder Legislativo possa intervir.

O Sr. Chagas Lobato — Em 2ª discussão votei contra o projecto unicamente por causa do n. 2.

O Sr. Costa Machado — V. Ex. fundou-se no n. 3 do art. 6º para criticar a disposição do art. 1º, lettra *d*, porque ahi limita-se a faculdade do Poder Executivo, quando faz depender a sua intervenção nos Estados, á requisição dos governadores, da resolução do Congresso, estando elle reunido; é certo que esta restricção não existe no n. 3, mas não é contraria ao espirito da lei. Nesse sentido argumentou bem. Pergunto, porém, quando a requisição for feita por dous governos, não se sabendo ainda qual é o legitimo? Na preferencia poderá haver manifesta parcialidade?

O Sr. Costa Machado—A competencia ahi estabelecida e dada ao Poder Executivo pela

propria natureza do facto, eu fiz uma limitação porque tenho muito medo do Poder Executivo. O Poder Executivo é exercido por um homem, este homem representa um partido, no poder ha de sempre manobrar a bem do seu partido, póde ser um ambicioso e tendo nas suas mãos a força armada póde fazer tudo, póde dispor dos Estados.

Acceito, portanto, a critica do meu illustre collega; mas estou explicando o motivo porque fiz depender a intervenção do Poder Legislativo, onde ha um debate, uma discussão, publicidade e finalmente onde a resolução é tomada por maioria de votos. Sobre o mais, S. Ex. não tem razão, porque já mostrei que o n. 2 refere-se a um caso especial, todos os demais casos pertencem ao Poder Judiciario julgar.

Agora a Camara tem de escolher entre os diversos projectos. Precisamos fazer uma lei que regulamente o art. 6º. Vou mostrar a necessidade que temos desta lei.

Tem-se dito que o fundador da Republica foi Benjamin Constant, tem-se dito que o proclamador da Republica foi Deodoro, tem-se dito que o salvador e o consolidador da Republica foi o Marechal Floriano.

Que o fundador da Republica fosse Benjamin Constant, ensinando os seus discipulos o amor da Patria, da liberdade e da Republica, não contesto.

Que o Marechal Deodoro no dia memoravel de 15 de novembro foi o proclamador da Republica, é facto.

Que o Marechal Floriano Peixoto fosse o salvador da Republica, não resta a menor duvida.

Na sessão de 22 de junho de 1892, nessa época de irritações, em que a imprensa e a tribuna lançavam fogo por todo o paiz em que havia uma effervescencia revolucionaria, eu, occupando a tribuna depois de responder áquelle discurso, verdadeira verrina do muito illustre ex-representante da Parahyba o Sr. Epitacio Pessôa disse as seguintes palavras:

Talvez não seja muito exacto porque vou repetir de memoria: «Atravessamos uma quadra difficil, cheia de tempestades, mas ella hade passar. Não ha liberdade sem verdade, não ha verdade sem justiça, não ha justiça no tumultuar das paixões. Ella apparece quando a consciencia é limpida e pura. Ha de vir a serenidade, e então, estou certo que a posteridade agradecida, com justiça, escreverá nas paginas da historia o nome do Marechal Floriano Peixoto em lettras de ouro, cercando-o das seguintes palavras: Eis aqui o salvador da Republica, disse isto 14 mezes antes da revolta; existe o meu discurso.

Sr. presidente, preciso accentuar e mostrar que o marechal Floriano Peixoto foi o salvador da Republica, porque vou contar esta outra proposição, isto é, vou dizer que o marechal Floriano Peixoto não foi o consolidador da Republica. Não quero aliás amesquinhar as suas glorias.

Sr. presidente, em poucas palavras: si triumphasse a revolta qual era a consequencia? Haveria o plebiscito do Sr. Saldanha da Gama. Appareceria o plebiscito, e vós sabeis como se fazem as eleições em nosso paiz. Do bico da penna havia de cahir a tinta e com esta tinta appareceria a monarchia ou a restauração, tão negra como a propria tinta. Consequencia: A luta geral nos Estados, porque nós republicanos não nos haviamos de entregar assim de repente ao jugo da tyrannia. Haveria a guerra civil, haveria, era possivel, o desmembramento dos Estados. E então onde teria ido parar a Republica Federativa. (*Apoiados.*)

Logo, o marechal Floriano Peixoto, o grão marechal Floriano Peixoto, foi o salvador da Republica, Senhores, sahio me agora esta expressão—o grão marechal. O homem não é baptisado sómente na pia, nem é baptisado sómente nos governos privilegiados pelas dymnastias; o homem tambem é baptisado pela opinião publica. Sahiu-me esta expressão, porém conservarei, chamando sempre a Floriano Peixoto o grão marechal.

Por associação de idéas, vou indicar á Camara um outro grão marechal, que tinha muitos pontos de contacto, muita semelhança com a figura do grão marechal Floriano. Fallo do grão marechal Duroc, que morreu na volta da campanha desastrada da Russia, em 1812. Elle era como Floriano, ou Floriano era como elle, firme, de uma grande constancia e perseverança no cumprimento do seu dever, de uma energia de ferro, de uma coragem que chegava á temeridade. E' certo que não ha debaixo de certo ponto de vista semelhança entre os dous marechaes. Floriano era um habil politico, e o outro não era; mas os acontecimentos approximaram ainda os dous heróes. Quando morreu o marechal francez, o exercito cobriu-se de luto e sobre o seu cadaver o grande homem Napoleão I derramou lagrimas ardentes; o grão marechal Floriano morreu, enlutou-se quasi toda a Patria e sobre o seu tumulo, não um homem, mas centenares de homens derramaram lagrimas, e entre elles o humilde orador que vos falla.

O marechal Floriano Peixoto foi o salvador da Republica. E' o unico homem neste paiz que adquiriu inimigos figadaes; que de um modo extraordinario dirigiram-lhe ataques crueis e que perseguem a sua memoria além tumulo! mas tambem não houve quem adquirisse como elle tantos amigos, e amigos excepcionalmente dedicados; só isto prova o

seu grande merito. Digam o que quizerem: os seus erros, que elle confessava, tornam-se pequenos, desapparecem deante dos seus grandes serviços; elle escreveu na sua vida, pelas suas grandes façanhas, pelo seu devotamento a Patria, pelos seus serviços á Republica, uma verdadeira épopéa.

Para mim este homem passou deixando atraz de si um sulco de luz que nunca se apagará; parece um astro que em sua trajectoria nos horisontes da Patria, de repente cahiu na noute da vida que é a morte, mas para apparecer mas brilhante, mais puro, mais limpido nas paginas da historia, onde o seu nome, dia a dia, anno a anno, seculo a seculo irá crescendo e só poderá ser contido no seio da immortalidade. (*Muito bem.*)

Si eu fallo assim, Sr. presidente, é porque não quero que alguem entenda que diminuo as glorias do marechal Floriano, dizendo que elle não foi o consolidador da Republica.

A Republica, ha de ser consolidada não por um homem, mas por um partido, e essa gloria eu espero que hade pertencer ao meu partido, isto é, ao Partido Republicano Federal.

Mas como ?! Fazendo uma politica de fraternidade, de garantia de todos os direitos e não uma politica pequenina, de corrilhos.

E' por isso que eu soldado desse partido sem ordem, talvez em desobediencia ao proprio partido para melhor servil-o tenho apresentado este projecto.

O Sr. Valladares—Emquanto governar o o general, elle acha que não necessita intervenção.

O Sr. Costa Machado—O meu projecto não visa o presente, tende a acautelar interesses do paiz, e no futuro. Mas, Sr. presidente, não é só esta medida que hade engrandecer, que hade cobrir de glorias o nosso partido; é preciso tambem que façamos este anno uma lei eleitoral séria, que nos dê a realidade do voto, sem a qual não ha systema representativo, sem a qual a Republica é uma ficção.

Mas além disso—e para este ponto chamo a attenção do illustre *leader*—é preciso que, nós tenhamos a coragem da nossa posição, que invistamos contra uma questão extraordinaria que está nos desacreditando e que póde produzir consequencias desastrosas não só para a Patria, como para nós que temos a responsabilidade de momento, é o espantalho de muitas nações, e o terror que mais amedronta os governos, é a questão economica, á qual se prendem todas as outras questões.

Falla-se na questão financeira; mas a questão financeira está presa á questão economica. Mas qual o remedio heroico ? O honrado *leader* tem este anno dirigido muito bem a politica tratando de economias e de equilibrar o orçamento.

E' bom, mas é pouco.

Para os grandes males, grandes remedios.

Nós devemos proceder assim e neste terreno sigo o meu chefe. Mas é preciso que haja um grande remedio. Já o disse ha annos da tribuna e não vem a proposito agora repetir qual é.

Fiquem certos de que em tempo sustentarei a minha idéa e de que não ha outro meio para salvarmos este paiz. Não vamos com a politica de *laissez faire*, deixae fazer.

Não, Senhores, o partido republicano federal, si fizer o que acabo de dizer, si der uma lei de paz, como é a da intervenção, si der uma lei eleitoral séria que produza bom resultados, si, finalmente—enfrentar e resolver a grande questão economica, merecerá os applausos da sociedade e forçará a justiça dos inimigos.

Sr. presidente, depois de ter dito mal alguma cousa para sustentar o meu projecto, depois de ter feito estas considerações que julgo convenientes a bem do meu partido porque é preciso notar, antes de ser partidario, sou brazileiro, e como tal ávido da felicidade de minha Patria. Não se si deixei de lado alguma objecção. V. Ex. e os meus collegas veem que até discursos que produzi outr'ora cito de memoria; não tomei um só apontamento. E' possivel que haja algum argumento que não fosse refutado por mim; mas espero que continue a discussão.

Materia importante, é preciso que a Camara dos Srs. Deputados vote em sua sabedoria alguma cousa.

Não ha inconveniente nenhum nisso; dahi não vem mal nenhum á grande politica que nós professamos— a Republica Federal auxiliada e sustentada pelo partido republicano federal.

Nós estamos em uma época de paz; é preciso que se acabe de vez com esses elementos hecterogeneos, com esses principios morbidos da sociedade, que acabemos com a politicagem.

Espero, Sr. presidente, que a Camara julgando conveniente a volta deste projecto á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, ahi não morrerá.

O Sr. Valladares—E' um meio mais suave de matal-o.

O Sr. Francisco Glicerio — E' do Regimento.

O Sr. Costa Machado — Não é do Regimento, desde que fosse votado hontem. V. Ex. sabe que este meu projecto já esteve na commissão; ella não deu parecer; e depois de muito tempo veiu á Camara e passou á 2ª discussão.

Mas que vá novamente á commissão, eu espero que ella com o seu reconhecido patriotismo e comprehendendo bem a situação em que nos achamos,não ha de condemnar o projecto ao limbo do esquecimento ; espero que ella não atire na sua pasta para sempre o meu projecto.

Não espero isto, pelo contrario, acho pela sinceridade que nós todos revelamos, que havemos de fazer uma lei boa e que longe de fazer mal só trará beneficios. A difficuldade só está na combinação de um projecto, que satisfaça aos escrupulos de todos os deputados. Mas, Senhores, tudo isto póde-se vencer desde que haja boa vontade.

O Sr. Helvecio Monte — Cada um pucha brasa para a sua sardinha.

O Sr. Costa Machado—Não ; a questão não é de interesse proprio. A Camara viu a promessa que acabei de fazer, de em tempo apresentar ao meu projecto um substitutivo assignado pelos illustres e muito dignos deputados Eduardo Ramos e Luiz Domingues.

Já vê, portanto, que da minha parte não pucho a brasa para a minha sardinha. V. Ex. se refere a interesse politico ; não tenho nenhum.

O meu interesse aqui está só em sustentar, ainda que velho, a Republica.

Sei que é preciso haver disciplina no partido federal a que pertenço e sou disciplinado, porque tenho um chefe.

Si alguma cousa me desvio delle. é porque colloco acima dos interesses do partido os interesses do bem publico.

Já o disse—antes de ser partidario, sou brazileiro. Amo ao Brazil e estimo a sua prosperidade.

Sou republicano e talvez o mais velho,porque sou republicano declarado pela imprensa em 1868.

O Sr. Francisco Glicerio—Apoiado.

O Sr. Costa Machado—Fiz um manifesto ; retirei-me á vida particular; fui depois disto procurado pela monarchia para occupar altas posições; não acceitei.

Si me acho aqui na Camara, é porque os nossos amigos, os nossos correligionarios tambem teem gratidão e lembraram-se que o velho depois de vinte e dous annos de ostracismo, tendo empregado o seu tempo na propaganda, gasto o seu dinheiro e affrontado as iras do poder devia collaborar a bem da Patria.

Puzeram então o meu nome na lista dos candidatos pelo meu Estado á Constituinte e depois á presente legislatura.

Eu,Sr. presidente,não queria ser mais deputado, não porque me recusasse a prestar serviços a meu paiz, mas simplesmente porque estou velho, doente, cansado; e este logar é proprio dos moços, que teem vigor, saude' cerebro e ambições e não de um homem que na minha idade só deve cuidar e pensar na vida futura.

Mas, como dizia, me apresentaram; e hoje sou o que fui, sempre sustentando as idéias daquelle tempo com o mesmo fervor e enthusiasmo e jámais transigindo neste terreno.

E' por isto que não admitto disciplina ferrenha, que suffoque os meus principios.

Póde ser que erre. mas erro de boa fé.

Sr. presidente, os meus collegas já estão fatigados de ouvir um homem velho (*não apoiados*) que não tem uma palavra meliflua, que não tem essa facilidade de arrebatar, de encantar o auditorio, como succede a outros oradores, nem o *aplomb* que só o ar delle captiva.

Eu que não disponho de taes dotes, entendo que não posso agradar.

Discutindo, cumpro um dever. Bem ou mal, não sei ; cada um faz o que póde.

Por conseguinte, Sr. presidente, dou por terminadas as considerações que me occorreu fazer momentaneamente, respondendo a dous distinctos deputados.

A Camara julgará de quem tem razão ; e em sua sabedoria e patriotismo fará o que entender. Estou certo de que fará sempre obra meritoria a bem dos interesses da nossa sociedade, do nosso paiz e da nossa Patria sobre-tudo

Acreditando na sinceridade do Congresso, espero que havemos de fazer uma boa lei de intervenção ; mas é preciso que para isso daqui por deante o silencio não abafe o projecto, que elle não morra na pasta da commissão.

Neste sentido faço votos e peço ao nosso chefe, que intervenha a respeito.

Vozes — Muito bem.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Lendo com attenção a Mensagem que se dignou S. Ex. o Sr. Presidente da Republica remetter a este Congresso, no dia de sua abertura, deparou sobre o assumpto que se debate um topico que exige ponderações e colloca o orador na situação de discutil-o, quer sob o ponto de vista juridico, quer sob o ponto de vista politico.

O topico da Mensagem é o seguinte (*lê*):

«E' sensivel a falta de lei que regulamente os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á intelligencia a dar-se aos preceitos constitucionaes, como quanto aos meios praticos da intervenção federal nos Estados, nos casos em que ella é permittida.»

Essa lei contribuirá efficazmente para o funccionamento regular do regimen federa-

tivo; ella é tanto mais necessaria quanto é certo que ficaram sem solução as collisões de assembléas legislativos e de governadores, que se deram em alguns estados, sendo possivel que occorram novos factos da mesma especie.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica portanto considera de indeclinavel necessidade uma lei que regulamente os casos da intervenção do Governo Federal em negocios particulares dos Estados, enumerados no art. 6º da Constituição da Republica.

Si assim é, parece que não se trata sómente de uma questão de caracter puramente juridica, mas tambem de uma questão de caracter essencialmente politica.

Ainda bem que divisa nas bancadas o illustre *leader* da maioria ao qual precisa fazer uma consulta, já que, na sessão em que discutiu negocios politicos do seu Estado, julgou que o partido republicano federal tinha nesta Capital um orgão de imprensa pelo qual pudesse acompanhar os interess s por esse partido sustentados. Mas, como sabe a Camara, esse orgão que o orador suppunha do partido republicano federal veiu a publico declarar que não era orgão desse partido e.o que sabia era que esse partido ainda não tinha um orgão nesta Capital.

E já que o partido republicano federal não tem um orgão de imprensa no qual sustente e desenvolva os principios que adopta, é natural que o orador ignore o que esse partido pensa em relação ao assumpto,sobre tudo depois dessa exigencia que na sua Mensagem fez o Sr. Dr. Prudente de Moraes, dignissimo Presidente da Republica Brazileira.

Pergunta ao ilustre *leader* da maioria, que é incontestavelmente o orgão do pensamento do partido de que é chefe, si S. Ex. considera a questão de que se trata uma questão politica ou simplesmente uma questão sobre a hermeneutica do art. 6º da Constituição da Republica, isto é, quer saber si S. Ex. como chefe desse partido, como *leader* da maioria desta Camara, considera esta questão como uma questão fechada ou aberta, para que os seus amigos possam votar livremente de accordo com as suas opiniões.

Si S. Ex. lhe désse a honra de responder mesmo em aparte, ficaria muito satisfeito para continuar a sua argumentação sobre o assumpto.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. me permittirá responder em discurso. Peço a palavra.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Desejava que S. Ex. lhe dissesse se considera esta questão como uma questão fechada ou aberta.

Já no anno passado deram-se differentes questões politicas em que por não ter S. Ex. feito esta precisa declaração, os amigos de S. Ex. dividiram-se neste recinto em votações importantes, dando-se até a singularidade da maior parte dos membros da opposição parlamentar acompanharem o pensamento do nobre deputado, ao passo que o nobre deputado era desacompanhado de seus mais intimos amigos e correligionarios da maioria da Camara.

V. Ex. portanto, interroga o orador, não póde responder á pergunta ?

O Sr. Francisco Glicerio — Si V. Ex. me permitte fallar eu fallarei, não em aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Não sabe si o Regimento permitte fallar duas vezes ; se permitte, o Sr. presidente lhe concederá licença para fallar sob o ponto de vista politico, depois de ouvir o illustre *leader*.

(*Trocam-se apartes*).

Segundo parece ha um substitutivo apresentado ao projecto que tem de ir á commissão competente para dar parecer sobre elle, e naturalmente este assumpto ainda voltará á discussão. Deixa portanto, de parte o ponto de vista politico do assumpto para pronunciar-se depois de ouvir o illustre *leader* da maioria. Vae discutil-o apenas sobre o ponto de vista juridico.

O projecto que se acha em discussão destribue entre os tres Poderes Publicos em que se resolve a soberania nacional, attribuições relativas á intervenção autorisada pelo art. 6º da Constituição.

Entretanto, antes de tudo, deve ponderar que a lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que é a lei que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, já declarou em termos expressos que a attribuição é exclusiva do Presidente da Republica, tanto que considerou como sujeito ás penas o Poder Executivo intervir em negocios dos Estados fóra dos casos enumerados no art. 6º da Constituição, e em outra disposição não intervir nos casos exceptuados no mesmo artigo, deixando de dar as providencias a respeito.

A lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, portanto, já considerou como de exclusiva competencia do Executivo a intervenção nos negocios peculiares dos Estados nos casos enumerados no art. 6º da Constituição da Republica, e assim si formos innovar sobre a materia qualquer disposição de lei, teremos ao mesmo tempo de modificar uma das disposições desta lei, n. 30, de 8 de janeiro de 1892, porque o Poder Executivo teria de se ver na alternativa de resolver-se entre uma disposição que considera um crime de sua parte intervir nos casos enumerados no art. 6º e outra disposição do mesmo Poder Legislativo,e subtrahindo de sua competencia a intervenção dos casos enumerados nos §§ 2º

e 3º do mesmo art. 6º da Constituição, segundo o projecto que se debate.

E', deve dizel-o, constitucionalista sobre o assumpto. Entende que estes casos do art. 6º são clarissimos (*apoiados*); entende que a competencia para intervenção em negocios peculiares dos Estados, nos casos enumerados no art. 6º, é puramente executiva, e nada teem que ver com isto os Poderes Legistivo e Judiciario. (*Apoiados e não apoiados.*)

Por isto deve reproduzir argumentos com que demonstrou o anno passado, sobre o assumpto, uma these em que distinguiu o caso da acção tuitiva dos Poderes Publicos com relação ás instituições federativas da Republica, dos casos de intervenção coercitivas com relação aos negocios peculiares aos Estados, enumerados no art. 6º da mesma Constituição O art. 35 da Constituição da Republica confere ao Poder Legislativo, como ao Judiciario e Executivo, porque não é privativo de nenhum delles, o direito e o dever de velarem pela guarda da Constituição e leis federaes e providenciar no sentido da sua execução e respeito; mas a disposição do art. 35 da Constituição refere-se a esta acção tuitiva a que são obrigados todos os Poderes Publicos em bem da ordem constitucional da Republica.

Os casos, porém, do art. 6º são casos propriamente de intervenção, e toda a intervenção tem caracter coercitivo. Por isto só considera esta intervenção da competencia do Poder Executivo.

O Sr. Costa Machado— Deus nos livre.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — A Constituição Norte-americana apenas na secção 4 do art. 4º é que estabelece garantias, protecção e defeza aos Estados, mas com esta limitação: garantia para os casos de perturbação da fórma republicana do governo de cada Estado; protecção para os casos de invasão de um Estado em outro; e defeza para os casos de commoção interna no Estado; mas nem garantir, nem defender, nem proteger, quer dizer intervir em negocios peculiares aos Estados.

Garantir é providenciar tuitivamente, de modo que em cada Estado não seja invertida a fórma republicana estabelecida para elle; proteger é auxiliar a força ou o poder local quando não dispõe de meios precisos para por si debellar commoções ou ir de encontro a qualquer embaraço. .

O Sr. Rodolpho Abreu dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras... defender é amparar os direitos legitimamente reconhecidos pelo Governo Federal; mas intervir é exercer um acto de auctoridade em nome da soberania nacional em qualquer parte do territorio, para ahi fazer respeitar a ordem constitucional e a fórma republicana federativa. (*Apoiados.*)

Eis por que a Constituição argentina, na qual fomos buscar a maior parte das disposições que compõem o nosso codigo fundamental, de preferencia á Constituição Norte-americana, em dous artigos trata do assumpto.

No art. 5º garante a fórma republicana de cada provincia e ainda mais o gozo e livre exercicio de suas instituições locaes; mas é no art. 6º, que corresponde exactamente ao art. 6º da nossa Constituição, que a constituição argentina declara o meio pelo qual o Governo Federal deve garantir não só a fórma republicana de cada provincia como as instituições locaes de cada uma dellas. Neste art. 6º a Constituição argentina usa expressamente da palavra «intervenção.»

O Governo Federal intervirá em qualquer parte do territorio das provincias nos seguintes casos; e enumera apenas tres destes que estão consignados em nossa Constituição, o de invasão estrangeira, o de commoção interna á reclamação do poder local, e o caso de ser preciso manter a fórma republicana.

A Constituição brasileira accrescentou mais um numero ás disposições do art. 6º, é o caso de ser preciso fazer respeitar as leis e sentenças federaes.

E', pois, no art. 6º da constituição argentino que se estabelece o direito de intervenção coercitiva do poder publico federal em negocios dos estados, já para manter a fórma republicana de cada um delles, já para fazer respeitar qualquer de suas instituições locaes, e não só para o caso de inversão desta fórma, mas para o caso de corrupção destas instituições locaes.

Mas, si na Constituição brasileira não ha dous artigos, sobre o assumpto, um determinando em these a garantia geral das instituições locaes, e outro estabelecendo especialmente o direito de intervenção para manter estas instituições ou tornar effectivas essas garantias, examinando-se a Constituição em seus differentes artigos, deduz-se claramente que o Governo Federal é obrigado não só a exercer esta acção tuitiva sobre as instituições que compõem a instituição republicana do paiz, mas a usar da intervenção coercitiva quando não seja sufficiente a sua acção tuitiva.

Assim é que a Constituição brasileira considerou como um de seus principios, o regimen representativo; considerou como um dos seus principios todas as garantias resultantes da fórma de governo adoptada, e dos principios consignados na mesma Constituição no art. 78, que passa a ler.

A Constituição brasileira, depois de definir no art. 72 e seus paragraphos, todos os di-

reitos garantidos pelo Poder Publico Federal, desde a liberdade individual até a propriedade em toda a sua plenitude, accrescentou no art. 78 «a especificação das garantias e direitos expressos na Constituição, não exclue outras garantias e direitos ennumerados, mas resultante da fórma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna ».

E pergunta si, desde que estejam respeitadas em uma Constituição ou lei estadual, todos os principios consagrados na Constituição Federal, si, ou por que movimento anarchico ou por abuso da força publica, quer federal quer estadual, pouco importa, ou mesmo pela acção despotica da autoridade incumbida de fazer respeitar e observar as leis locaes, se der a corrupção no systema federativo e representativo neste Estado, pergunta si não está comprehendida entre as garantias estabelecidas pelo art. 78 da Constituição da Republica, essa que resulta immediatamente da fórma de governo que ella adoptou, e dos principios que ella consignou no corpo de todo o seu Codigo fundamental?

Mas, si está comprehendida esta garantia, é evidente que para tornal-a effectiva é preciso que o Poder Executivo tenha uma attribuição coercitiva, que descubra dentro da mesma Constituição o meio de tornar efficaz esta attribuição que a Constituição estabelece e não venha converter o Congresso Nacional em uma especie de conselho de Estado, consultando todos os dias qual a intelligencia a dar-se a respeito de disposições da Constituição.

Um homem que não tem capacidade para interpretar uma disposição da Constituição, que é obrigado a fazer cumprir e respeitar, não tem direito de continuar no governo, de continuar a governar uma Nação.

S. Ex. o Sr. Dr. Prudente de Moraes, quando prestou o juramento perante nós, de cumprir e fazer cumprir todas as disposições da Constituição Federal, das instituições republicanas e federativas, contrahiu um compromisso; ao qual não se póde furtar, contrahiu o compromisso de estudar a Constituição da Republica, contrahiu o compromisso de interpretal-a com o maior direito com que a interpretam os outros dous Poderes em que se resume a soberania nacional para dar as providencias precisas nos casos de ataque ás instituições que estavam de accordo com os principios consignados nesta Constituição.

Não é para estar de momento a momento a mandar Mensagens consultando qual a intelligencia a dar-se sobre uma disposição constitucional, o Presidente da Republica é obrigado como nós, e como o Poder Judiciario, a interpretal-a, para fazel-a executar de accordo com os principios na mesma adoptados.

E' realmente a primeira censura em que incorre o primeiro topico da Mensagem de S. Ex., relativamente ao assumpto: « considero sensivel a falta de uma lei que regule os preceitos do art. 6º da Constituição.

Sensivel como? pergunta o orador. Si os preceitos estabelecidos no art. 6º são tão claros?!

Si um marechal distincto como foi o Marechal Floriano Peixoto, que não tinha uma carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, nunca pensou consultar o Congresso Nacional para saber em que casos devia elle intervir quando se dessem perturbações intestinas nos Estados da Republica, como o actual Presidente da Republica tem esta necessidade?

Para o Sr. Marechal Floriano Peixoto, nunca foi preciso uma lei que regulamentasse o art. 6º, para que elle cumprisse o seu dever

Nenhum governador de Estado, nenhuma autoridade local, durante aquelle brilhante periodo da Republica, teve a coragem de praticar esses abusos que depois da inauguração deste governo denominado civil, se está praticando em toda a extensão da nossa Patria

E S. Ex. não só confessa a sua incompetencia de interpretar uma disposição de lei constitucional, como ainda nos pede que estabeleçamos no regulamento os meios praticos de intervenção federal nos Estados, nos casos em que ella é permittida.

Em que casos é ella permittida?

Si S. Ex. sabe que ha casos em que essa intervençãoé permittida, qual foi a difficuldade que encontrou para intervir, afim de restabelecer a ordem constitucional nos Estados em que ella foi perturbada? Foi a falta de meios praticos?

Mas, quaes são os meios praticos ?

Nós é que vamos dar os meios praticos ao Executivo para elle cumprir e fazer respeitar as leis da Republica?

A nós é que compete dizer a S. Ex. quando e como deve empregar esses meios, ou quaes são esses meios?

Entre as attribuições do Poder Executivo não estão diversas entre as quaes podia S. Ex. procurar qual a que lhe auctorizasse a empregar esses meios e quaes os meios praticos ao alcance do poder que dispõe da força publica?

Continúa dizendo S. Ex.: «essa lei contribuirá efficazmente para o funccionamento regular do regimen federativo.»

E' S. Ex. portanto que confessa em um documento publico importante, que o regimen federativo no Brazil não está funccio-

nando regularmente, e que sem essa lei que for do Congresso Nacional, S. Ex. não está disposto a empregar os meios de fazer funccionar regularmente o regimen federativo no Brazil!

Vêde pois, Srs. deputados, exclama o orador, que festim nos aguarda si deixardes de mandar dizer por uma lei ao Sr. Presidente da Republica, quaes são os casos em que S. Ex. deve intervir para manter no paiz o regimen federativo, que elle confessa não estar funccionando regularmente.

Mas, não está funccionando regularmente por culpa nossa, diz S. Ex:, e o orador replica, o regimen federativo realmente não está funccionando regularmente no Brazil, mas não está funccionando regularmente por falta de energia de S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, e pelos abusos partidarios de seus amigos que usurparam as posições officiaes nos differentes Estados.

Si estes factos a que apenas está alludindo, se tivessem dado no periodo do governo do Sr. Marechal Floriano Peixoto, está certo que não faltaria neste Congresso quem viesse com uma denuncia contra S. Ex., do mesmo modo que a opposição naquelle tempo para denunciar o Sr. Floriano Peixoto por crimes muito menos importantes do que os que tem commettido o Sr. Prudente de Moraes.

Diz ainda S.Ex.: «essa lei é tanto mais necessaria, quanto é certo que ficaram sem solução as colli ões de Assembléas Legislativas e de governadores que se deram em alguns Estados, sendo possivel que occorram novos factos da mesma especie.»

Abstrahindo dos factos que occorreram durante o anno passado, e sobre os quaes por diversas vezes teve de usar da palavra nessa Camara, não lhe póde passar desapercebida a ultima parte deste topico da Mensagem de S. Ex., o Sr. Dr. Prudente de Moraes, declarando que sem esta lei certamente occorrerão outros factos da mesma especie; em vista do que nós devemos concluir esta ameaça que faz o Sr. Dr. Prudente de Moraes ao Congresso Nacional, que si este não lhe remetter uma lei declarando quaes os casos em que elle deve intervir nos negocios dos Estados, e quaes os meios praticos de tornar effectiva essa intervenção, necessariamente resultará dahi que se reproduzirão aquelles factos de Assembléas em duplicata, de duplicata de governadores e mesmo de duplicatas de corporações municipaes como se está dando em Nitheroy, quasi ás barbas do governo.

S. Ex., o Sr. Dr. Prudente de Moraes, não intervirá, declarando que a culpa é do Congresso, porque não lhe quer dar uma lei que aconselhe como elle deve interpretar a disposição constitucional e quaes os meios praticos que elle póde empregar para tornar effectivas essas disposições constitucionaes.

Temos, portanto, de continuar a apreciar a habitual inercia desse governo com relação a factos que estão abalando profundamente os creditos das instituições republicanas brazileiras!

E sem o recurso, sinão dessa censura que um ou outro representante da Nação venha pela tribuna irrogar-lhe pela conducta inconveniente que vae tendo no governo, sacrificando o futuro da Republica.

Não concordando, portanto, como disse, com esta distribuição de attribuições em tres Poderes Publicos relativamente á intervenção de que trata o art. 6º da Constituição da Republica, porque considera exclusivamente da competencia do Poder Executivo essa especie de intervenção que denominou de coercitiva; não quer, comtudo, collocar-se na posição de se ver forçado a votar contra o projecto do nobre deputado por Minas Geraes, sem que possa pronunciar-se em relação ao assumpto sinão como um projecto de lei, que vá ensinar o Sr. Presidente da Republica a ler e a interpretar a Constituição, mas, ao menos, como um protesto contra esta inercia de S. Ex. e contra a incompetencia que elle mesmo confessa para interpretar disposições da Constituição da Republica.

Eis porque envia á Mesa um substitutivo ao projecto. *(Muito bem, muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Substitutivo

Ao projecto n. 256, de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A intervenção do governo federal em negocios pecuniares aos Estados, autorisada pelo art. 6º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, é coercitiva e compete ao Poder Executivo em qualquer dos casos nelle enumerados.

Paragrapho unico. O caso do n. 2 do art. 6º da Constituição Federal só verificar-se-ha:

a) quando em alguma instituição estadual ou municipal ou em algum acto de autoridade local não for respeitado qualquer dos principios constitucionaes da União (art. 63 da Constituição);

b) quando, respeitados nas instituições locaes esses principios da organização republicana federativa consignados na Constituição Federal, for o legitimo exercicio de qualquer delles embaraçado ou violentamente impedido por movimento popular, que a autoridade local não possa reprimir, ou em

virtude de imposição ou ameaças da força publica, federal ou estadual, ou, finalmente, pela acção despotica da autoridade local investida da funcção de fazel-os respeitar e observar (art. 78 da Constituição).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 17 de junho de 1896.—*Leovigildo Filgueiras.*

O Sr. Francisco Glicerio—Venho tomar parte no debate para attender á directa interpellação que teve a bondade de dirigir-me o Sr. Leovigildo Filgueiras.

Consideradas as circumstancias actuaes da Republica, bem ponderados os antecedentes politicos a que se filiam os factos mais notaveis da ordem interna dos Estados, e combinando com elles a responsabilidade da propria maioria do Congresso, eu mesmo sentia a necessidade de chamar a attenção do partido republicano federal, responsavel immediato pelo Governo da União, para a solução da chamada regulamentação do art. 6º da Constituição.

Si ha no actual momento uma questão fundamental, profundamente politica, que por tal fórma solicita a attenção e a responsabidade do nosso partido, é essa que entende com a intervenção nos Estados.

O Sr. Nilo Peçanha—Pena é que o Presidente da Republica divirja de partido nesta questão.

O Sr. Francisco Glicerio—Daqui á pouco mostrarei ao meu illustre amigo, que essa divergencia é apparente. Em todo o caso, a verdade é que a opinião geral, o sentimento daquelles que amam as instituições republicanas, é que a segurança dellas assenta precisamente na federação. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Timotheo da Costa—Sem duvida. Muito bem.

O Sr. Francisco Glicerio — Bem sei que factos reprehensiveis, que irregularidades que podiam ter sido evitadas, que perturbações intensas mesmo teem atormentado a ordem interna e constitucional dos Estados.

Não me proponho agora a discutir taes occurrencias, nem a negal-as para fugir á responsabilidade que porventura deve attingir-nos, em razão da direcção governamental que nos tem cabido quasi que exclusivamente.

Pergunto, porém, ao nobre deputado pela Bahia, si esses factos, si essas irregularidades hão de cessar, para que a federação se funde difinitivamente sobre os principios de justiça e liberdade, sómente por effeito de um acto legislativo, ou si é mais consentaneo com a natureza das cousas, que S. Ex. aguarde a colloboração do tempo, para que o regimen federativo se forme com os costumes, sociaes e politicos, segundo as condições peculiares a cada uma das unidades federaes da União? (*Apoiados.*)

Não ha duvida que as leis constitucionaes devem ser em toda a parte do Brazil executadas, sem embargo de serem ellas instituições juridicas que theoricamente precederam a um estado social formado sob o dominio de uma centralisação politica e administrativamente tutellar.

Mas, é preciso não esquecer que nós chegámos á phase em que, de posse dos novos apparelhos de governo, estamos atarefados no ingente trabalho de sua adaptação pratica ás differentes funcções geraes e locaes a que devem se ajustar com propriedade o que o nobre deputado bem comprehenderá que se não consegue sem attritos, sem impaciencias, sem dores, em summa, sem essa efficientissima collaboração do tempo e dos costumes. (*Apoiados geraes*)

A intervenção mais efficaz não é a do poder temporal armado das leis coercitivas, mas a do espirito republicano representativo, que será um interventor tanto mais justo e efficiente nas agitações dos Estados, quanto maiores forem os embaraços postos á sua marcha pela caudilhagem politica. (*Apoiados. Muito bem.*)

Tanto mais assim me parece, quanto no actual momento, todas as suggestões progando a regulamentação do art. 6º da Constituição, ou antes a intervenção do governo central na vida dos Estados, têm suas origens em factos locaes da actualidade, nos quaes de ordinario estão envolvidos os grupos em que se divide a opinião politica local, de modo que não é possivel que o Congresso tome medida alguma legislativa isenta de paixões. (*Apoiados.*)

Peço licença para affirmar que, pronunciando-me por este modo, não tenho em vista servir a interesses egoisticos porventura ligados ás posições de governo geralmente occupadas pelos meus amigos.

Esta mesma circumstancia, aliás, me leva a reflectir que, quanto mais extenso for o dominio delles na quasi totalidade dos Estados, tanto mais intensa é a responsabilidade que sobre nós deve pesar em relação ás perturbações de ordem politica, attingindo muito especialmente a lealdade e desinteresse dos nossos sentimentos republicanos, e sobretudo a nossa capacidade derigente. (*Muito bem, muito bem.*)

O nobre deputado referiu-se á Mensagem do Presidente da Republica, na parte em que allude á necessidade de ser regulamentado o art. 6º, de um modo injusto e pouco razoavel. Algumas reflexões, que eu peço licença para

COPIA

submetter ao criterio da Camara, bastarão para desilludir ao nobre deputado.

Em verdade, desde as sessões legislativas do Congresso Nacional, a partir de 1894, que o Presidente da Republica está presenciando a discussão que a respeito desse assumpto tem havido com a iniciativa de uma e outra Casa do Parlamento.

Nessas duas sessões varios projectos foram iniciados, regulando de um modo geral a intervenção. Rejeitados uns e outros, o Presidente da Republica viu que o Senado iniciou a Camara e rejeitou medida de caracter mais directo, ordenando a intervenção em concrecto. Em seguida appareceu o projecto do Sr. Costa Machado e que neste momento nos preoccupa em terceira discussão, tendo sido, como se vê, approvado em primeira e segunda discussão. Portanto não ha que estranhar que o Presidente da Republica julgue necessaria a regulamentação do art. 6º, quando o Congresso tem sido o primeiro a entrar em duvida pelo menos em relação á mesma necessidade.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — A duvida é muito anterior a esta tentativa de regulamentação.

O Sr. Cincinato Braga—Não apoiado. No anno atrazado tomei parte no debate.

O Sr. Francisco Glicerio—Sem duvida, e até supponho que na discussão do projecto apresentado pelo Sr. Milton, projecto a que eu mesmo dei o meu voto.

A questão, pois, da regulamentação do art. 6º appareceu no seio da Representação Nacional no tempo em que presidia a Republica o Marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Mas o Marechal Floriano Peixoto nunca consultou ao Congresso.

O Sr. Francisco Glicerio — Nem eu disse que elle o fizera.

O Sr. Nilo Peçanha — No anno passado a Camara matou a questão.

O Sr. Francisco Glicerio — Perdão, mas não foi isso o que o Presidente da Republica viu dos debates: o que elle viu foi que a Camara approvou o projecto de intervenção em duas discussões nos ultimos dias da sessão passada e o deixou em terceira em cujo debate precisamente estamos.

Assim pois, entre a solicitude de que o Congresso tem revelado em regular o art. 6º, e os repetidos pedidos de intervenção que de alguns Estados, ainda que não officialmente, tem recebido o Presidente, da Republica elle não poderia ter procedido mais correctamente do que o fez. Aliás, S. Ex. se dirigiu ao Congresso respeitosamente, como sempre o faz, solicitando aquillo exactamente que tem sido objecto das constantes cogitações do Corpo Legislativo. Vou agora satisfazer ao nobre deputado, dando-lhe a conhecer qual me parece que deva ser a attitude da maioria neste assumpto. A responsabilidade neste posto de confiança partidaria me impõe reservas taes, que raramente devo tomar attitudes que possam porventura destoar do sentimento geral dos meus amigos. Caso ha mesmo em que sou obrigado a appellar de mim para o bom senso da maioria, cujas deliberações tem me confortado por mais de uma vez. Em relação, porém, ao projecto que se discute, estou persuadido de que não sou indiscreto annunciando que o sentimento geral do partido republicano federal é contrario á intervenção nos Estados. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Costa Machado—A maioria do Congresso é contraria ao meu projecto, ou é contraria a todos os projectos sobre intervenção?

O Sr. Francisco Glicerio — Respondo a V. Ex., o nosso partido tem evidentemente má vontade, acentuada prevenção contra a regulamentação do art. 6º. (*Apoiados em todas as bancadas.*)

Quanto a mim, é minha convicção que em um periodo mais afastado, calmo, isento das paixões nascidas de recentes lutas nos Estados, póde-se fazer uma lei que discrimine com clareza a competencia dos Poderes da União para intervirem segundo a natureza dos casos occurrentes.

E' bem visto que essa lei não poderá de modo algum ampliar as hypotheses de intervenção consignadas taxativamente no art. 6º da Constituição. A lei se destinará exclusivamente a declarar a qual dos poderes da União caberá intervir nas hypotheses previstas já na Constituição. Por emquanto não me parece prudente que o Congresso promulgue acto algum, regulando esse assumpto. Si o Poder Executivo, na plenitude de suas funcções e gozando, como indubitavelmente goza o Presidente da Republica da confiança publica, e particularmente da confiança do nosso partido, entender que em algum caso dado, especial e momentoso, deve intervir nos estados, póde fazel-o sob sua immediata responsabilidade. No nosso regimen, cada um dos poderes póde interpretar as leis na sua execução, por quanto na faculdade de as executar se inclue virtualmente o poder de interpretal-as.

Demais, em relação ao aspecto inconstitucional das irregularidades com que alguns poderes se tenham porventura constituido e substituido nos Estados, o nobre deputado sabe que ha remedio expresso na Constituição. Assim é que na fórma do art. 60, lettra I, da Constituição, o Poder Judiciario, conhe-

cendo dos crimes politicos, entre outros, o de usurpação de poderes, póde condemnar o delinquente e ordenar a reposição do poder legal. Nessa hypothese a sentença do Poder Judiciario si encontrar embaraços na sua execução, acarretará regularmente tambem a intervenção do Poder Executivo.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Para punir o delinquente.

O Sr. Francisco Glicerio—E para repor tambem o poder legal por meio da execução de suas sentenças.

A essa faculdade em genero, accresce que Poder Judiciario póde em especie declarar inexequiveis leis e actos dos poderes locaes, por inconstitucionaes. Si é certo que em relação a estes actos, o Poder Judiciario se limita a não applicar leis e a não executar actos que reputar inconstitucionaes é tambem certo que julgamentos prestigiados pela funcção superior ao Poder Judiciario, fortalecidos pela opinião publica e pela reacção salutar do esperito democratico, acabam finalmente por enfraquecer e eliminar por completo as resistencias da prepotencia e da fraude.

E' essa a virtude singular e altamente reparadora do nosso regimen politico. Feitas estas observações e agradecendo a interpellação do nobre deputado pela Bahia, peço licença para declarar aos meus amigos que, sem me parecer que deva ser fixada a questão, penso todavia que a maioria deve rejeitar não só o projecto do nobre deputado por Minas Geraes, como ainda os substitutivos apresentados no correr do debate. Convém dar treguas a estas agitações do momento, aguardando melhores tempos.

Sei bem que a esta questão do art. 6º estão ligadas duas ordens de sentimentos: a primeira se refere áquelles que sinceramente, sem esquecer suas convicções e responsabilidades politicas, entendem que ha uma parte dos cidadãos dos Estados que soffre violencia e que está sendo sacrificada a outra que se acha na posse do poder. Rende homenagem a esses differentes grupos de homens politicos, entre os quaes encontro até mesmo amigos e agrupamentos filiados ao partido republicano federal. A segunda se refere áquelles que são nossos adversarios, ainda que republicanos, mas principalmente aos que são fundamentalmente inimigos das instituições.

Na verdade é digno de ser observada a circumstancia de serem uniformemente intervencionistas todos os restauradores.

O Sr. Enéas Martins—Que logar assigna V. Ex. ao Sr. Presidente da Republica? *(Interrupções.)*

O Sr. Francisco Glicerio—Entre os que desejam de boa fé discriminar a competencia de cada um dos Poderes da União, para intervir constitucionalmente. Como elle, tem pensado o Congresso desde 1894.

O Sr Nilo Peçanha—Este projecto tinha de cahir em 3ª discussão. O illustre *leader* sabe bem disso, pois foi quem promoveu essa transacção junto da opposição para obter numero afim de que se votassem os orçamentos.

O Sr. Francisco Glicerio—Sem duvida: mas o Presidente da Republica teve conhecimento dessa razão de decidir por parte da Camara? Vou concluir, chamando a attenção da Camara para essa attitude logica tomada uniformemente pelos adversarios da Republica.

Em verdade, como entre os republicanos que fizeram a revolução de setembro, que fizeram a revolução do Rio Grande, os monarchistas do Brazil se arregimentam logicamente entre os que pedem a intervenção nos Estados.

E' no estudo desta psychologia politica que os deputados devem ir buscar as inspirações do seu voto.

Vozes—Muito bem; muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a commissão dê parecer sobre as emendas apresentadas.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 15 do corrente, enviando o requerimento do amanuense da secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, Manoel Pessoa de Mello, pedindo que seus vencimentos sejam pagos de conformidade com a lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.—A Commissão de Fazenda.

Requerimentos:

De Innocencio Mendes Vasconcellos de Drummond, e outros amanuenses da Escola Polytechnica, pedindo que seus vencimentos sejam pagos a contar de janeiro do corrente anno em deante á razão de 300$ mensaes, como para os amanuenses das Faculdades da Bahia e desta Capital estabeleceu a lei de orçamento vigente.— A Commissão de Orçamento.

De Arthur Gomes da Cruz, amanuense da Secretaria de Assistencia Medico Legal de

Alienados, solicitando um anno de licença para tratamento de saude.—A Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Tavares de Lyra.

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. presidente, V. Ex. ha de recordar-se de que, quando, nos ultimos dias da sessão passada, voltou do Senado o projecto orçando a receita para o exercicio financeiro corrente, a Camara não podia rejeitar as emendas alli approvadas, porque, si o fizesse, talvez ficasse o governo sem lei de meios

No emtanto, muitas daquellas emendas feriam legitimos e respeitaveis interesses de alguns Estados.

Neste caso estava a emenda diminuindo de 30 para 15 reis o direito de importação sobre sal estrangeiro, que prejudicava extraordinamente o Rio Grande do Norte; e, si a sua representação não estivesse patrioticamente inspirada pelos altos interesses da Republica, certamente teria envidado todos os esforços para que não fosse ella acceita nesta Camara.

E, Sr. presidente, fal-o-ia acompanhada do illustrado Sr. Serzedello Correia, digno relator da receita, que, em luminosissimo parecer, pediu a sua rejeição.

Infelizmente, o tempo urgia e os deputados do meu Estado não podiam nem deviam, como patriotas, exigir para a Republica a dictadura financeira, justamente no momento em que a crise economica exigia prompta e efficaz solução.

Limitamo-nos por isto, eu e meus companheiros de bancada, a fazer apenas uma declaração de votos, que consta dos *Annaes*.

Agora, porém, que o Congresso acha-se novamente reunido, e ainda no começo de suas sessões, eu venho chamar a attenção da Camara e, especialmente, da illustrada Commissão de Orçamento para esse assumpto, que diz respeito a uma industria merecedora da protecção dos Poderes Publicos.

Faço-o com confiança, porque está encarregado do Orçamento da Receita o mesmo collega que o fez o anno passado com tanta competencia, e que, por esta razão, tem estudos feitos sobre a materia.

Sr. presidente, de uma commissão de importantes negociantes de Mossoró recebeu o meu distincto collega, o Sr. Gurgel, o seguinte telegramma:

«Pedimos vossa intervenção perante collegas para conseguir augmento direito sobre sal.

Telegraphamos ao Presidente da Republica e á Camara a respeito. Não podemos actualmente competir. Grandes capitaes comprommettidos. Si o governo não attender a esse justo pedido, anniquilará a nascente industria de sal de Estado, principal fonte de receita, reduzindo á miseria cinco mil operarios. Appellamos para o vosso patriotismo e dos collegas de deputação.»

Da Intendencia Municipal da mesma Cidade recebemos este outro telegramma:

Deputados Severo, Lyra, Gurgel—Rio.

«A Intendencia Municipal, reunida em sessão extraordinaria, vem, por vosso intermedio, solicitar do patriotismo da Camara dos Srs. Deputados um augmento sobre o imposto do sal estrangeiro, com o fim patriotico de proteger a industria nacional, justamente confiante nos poderes publicos do paiz.»

Alem destes e de outros telegrammas que a deputação rio-grandense tem recebido, sou tambem portador de duas representações: uma da directoria da Companhia de Salinas da Margarida, na Bahia, e outra do directorio da Companhia Mossoró-Assú, no meu Estado.

Da primeira, lerei uma parte para provar a sua prosperidade (*lê*): «Para vos orientar sobre a importancia desta empreza, devemos citar ligeiramente que, para desenvolver a industria de sal, realisou ella um capital de 1.250:000$ e emprega seis machinas a vapor, duas locomotivas, 14 kilometros de linha ferrea, 150 wagons de ferro, cinco moinhos de vento, e, além de officinas, possue tres grandes trapiches, 37 propriedades, extensas salinas e a grande fazenda denominada —da Conceição.»

Da segunda, destacarei alguns topicos, que passo a lêr :

«A directoria desta companhia declara que foi dolorosamente sorprehendida por semelhante deliberação (refere-se á diminuição do imposto), que veiu ferir de morte uma das raras industrias que o Brazil póde consolidar, em condições de luctar com as similares estrangeiras, sortindo não só todos os mercados da Republica, como vendendo ainda para o exterior, graças ás condições excepcionalmente favoraveis da producção, em que nos achavamos.

A companhia tinha já absorvidos na montagem desta industria, tanto na producção como na exploração, uns 7.000:000$000.

....

Taes eram as suas condições de vitalidade que a patriotica e benemerita directoria do Banco da Republica do Brazil, em 20 de julho de 1895, deliberou fazer-lhe um emprestimo em *bonus* na somma de 1.450:000$, plenamente garantidos por hypotheca e penhor de todos os seus bens, moveis e immoveis.

....

Pela cópia textual de extractos que vos enviamos de informações que nos ministraram os dignos Consules da Republica no Porto, Cadiz, Marselha e Napoles, justificamos cabalmente a legitimidade da nossa reclamação, demonstrando que todos os paizes salineiros da Europa protegem a industria do sal, tornando quasi prohibitiva a importação pela elevação do imposto que, pelo cambio actual, vae em França em mais de 56,7 réis por kilo, na Hespanha a 49,9 e em Portugal a 43,5.

Além disso, na Italia, na Austria, na Hungria e em alguns Estados do imperio allemão esta industria é monopolio e, como tal, importantissima fonte de receita do Estado, como provam os documentos que adicionamos.

Temos cabalmente evidenciado que nenhum paiz productor de sal fixa taxa inferior a 40 réis por kilo e nós apenas solicitamos se restabeleça os 30 réis que vigoravam até dezembro proximo passado.»

....

Acredito, Sr. presidente, que o Congresso não tem o intuito de intorpecer o desenvolvimento da mais futurosa industria do meu Estado que, como V. Ex sabe, é um dos mais pobres e atrazados da União. Espero, portanto, do seu patriotismo uma medida tendente a reparar o grande mal que lhe foi feito com a reducção do imposto sobre o sal estrangeiro.

Concluo, Sr. presidente, pedindo a V. Ex. que, depois de ordenar a publicação no *Diario do Congresso*, envie á Commissão de Orçamento os telegrammas e representações que mando á Mesa. *(Muito bem, muito bem.)*

Vem á Mesa, e são enviados á Commissão de Orçamento os seguintes

DOCUMENTOS

Illmos e Exs. Srs. Membros do Congresso Nacional—A directoria da Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assú, escudada pelo § 9 do Art. 72 da Constituição, vem muito respeitosamente solicitar vossa attenção para as condições afflictivas em que a deliberação do Congresso, na precipitação das suas ultimas sessões legislativas, collocou a industria salineira reduzindo, de 30 a 15 réis o imposto de cada litro de sal importado do exterior.

Neste procedimento nos precederam já os particulares nossos collegas, que se dedicam á exploração desta industria e ás corporações electivas das respectivas localidades, que veem sua receita diminuir e os seus concidadãos, uns com importantes capitaes arriscados a perderem-se, e o grande numero privado do trabalho, de que auferiam os meios de vida.

A directoria desta Companhia declara que foi dolorosamente surprehendida, por semelhante deliberação que veiu ferir de morte uma das raras industrias que o Brazil póde consolidar em condições de luctar com as similares estrangeiras, surtindo não só todos os mercados da Republica, como vendendo ainda para o exterior, graças ás condições excepcionalmente favoraveis de producção em que nos achavamos.

A Companhia tinha já absorvidos na montagem desta industria, tanto na producção como na exploração, uns 7.000:000$ compromettidos pela iniciação da empreza, no periodo da agitação financeira, logo aggravado pela guerra civil.

Taes eram suas condições de vitalidade, que a patriotica e benemerita directoria do Banco da Republica do Brazil, em 20 de julho de 1895, deliberou fazer-lhe um emprestimo em *bonus* na somma de 1.450:000$ plenamente garantidos por hypotheca e penhor de todos os seus bens immoveis e moveis.

Julgavamo-nos habilitados com este auxilio, para consolidar de vez esta industria indigena quando a reducção do imposto destruiu por completo nossos calculos, dando ensejo a que no porto da Capital Federal de janeiro até fins de maio ultimos, segundo os registros incompletos do *Jornal do Commercio*, entrassem 16.164.280 litros de sal extrangeiro, emquanto que do nacional, não inferior áquelle em qualidade, apenas descarregaram 5,760.352 litros.

Desta somma, pouco mais ou menos, metade foi vendida pela Companhia, que, no entanto, concluiu a sua safra diminuta do anno que neste mez finda, com uma reserva, em deposito disponivel, de mais de 20.800.000 litros, somente na sua secção de Macáu.

Sem o minimo beneficio para o publico, que continúa, depois da reducção do imposto, a pagar por 200 réis o litro do sal nas tendas, ou 8$000 o alqueire que a Companhia vende, neste porto, presentemente, por 1$500, o Thesouro teve um prejuizo de mais de 242:454$200, em menos de cinco mezes, neste genero, só nesta Alfandega, perturbando profundamente uma industria em que se applicaram muitos milhares de contos e de que viviam muitas dezenas de milhar de braços.

Pela copia textual de extractos que vos enviamos de informações, que bizarramente nos ministraram os dignos consules da Republica, no Porto, em Cadiz, Marselha e Napoles, justificamos cabalmente a legitimidade da nossa reclamação, demonstrando que todos os paizes salineiros da Europa protegem a industria do sal, tornando quasi prohibitiva a importação pela elevação do imposto que pelo cambio actual em França vai a mais de 56.7 réis por kilo, na Hespanha a 49.9 e em Portu-

gal a 43,5. Além disso na Italia, na Austria, na Hungria e em alguns estados do imperio allemão esta industria é monopolio e como tal importantissima fonte de receita do estado, como provam os documentos que addicionamos.

Temos cabalmente evidenciado que nenhum paiz productor de sal fixa taxa inferior a 40 réis por kilo e nós apenas solicitamos se restabeleçam os 30 réis que vigoravam até dezembro proximo passado.

O preço de 1$500 por alqueire que presentemente adoptamos não nos cobrindo as despezas de producção, impostos estaduaes e municipaes e frete do transporte, teve apenas em mira sustar a importação extrangeira, que como bem diz o Sr. vice-consul do Brazil em Cadiz, *nunca evitaremos completamente*, visto que os navios que veem da Europa ao Brazil carregar café, borracha assucar, algodão, etc., trazem vantajosamente, sal, como lastro, pois custa quasi tanto ou menos que a pedra ou areia, sempre produzindo afinal na venda mais que o preciso para cobrir o preço do custo e do imposto, mormente não havendo uma rigorosa fiscalisação alfandegaria.

Appellamos pois para o patriotismo e bom senso dos Srs. Membros do Congresso Nacional, certos de que nos farão justiça, restabelecendo a anterior taxa de 30 réis por kilo de sal commum extrangeiro, visto que zelandoos interesses desta Companhia, advogamos igualmente os do estado e a completa nacionalisação de uma industria genuinamente nacional.

Pela Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú, *José Carrilho Videira*, director secretario.—*Joaquim José Valentim de Almeida*, director-gerente.

Imposto do sal

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França—Marselha, 6 de maio de 1896.

Illm. Sr. José Carrilho Videira, director-secretario da Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assú — Satisfazendo ao pedido de V. S. em carta de 3 de março ultimo, apresso-me em transmittir as informações que pude conseguir, quer sobre os differentes processos de fabricação do sal marinho e favores que lhe são concedidos pelo estado, quer emfim sobre os direitos percebidos em França pela exportação e importação dessa mercadoria.

. . . .

Os direitos de Alfandega applicados em França ao sal marinho vindo do estrangeiro, variam entre 2.40 a 6.00 frs. os 100 kilogrammas.

Os direitos municipaes ou de consumo são supprimidos quando esta mercadoria é destinada a alimentação do gado e estrumes ou quando utilisada como producto chimico na fabricação do sabão.

O estado concede todas as facilidades aos mesmos saes quando destinados á exportação, não os taxando neste caso, sinão de um direito estatistico de 10 centimos a tonelada de 1.000 kilogrammas.

. . . .

O sal marinho explorado pelas salinas da costa do Mediterraneo é vendido pelo preço irrisorio de 8 a 10 frs. a tonelada. Dahi a vantagem de exportal-o ao estrangeiro ainda mesmo quando destinado a servir de lastro, em vez de pedras ou areias, de que geralmente se servem os navios.—*Joaquim Ferraz do Rego*, consul geral de 1ª classe.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Cadiz—Cadiz, 8 de abril de 1896.

Prevejo que as industrias de sal, comquanto se desenvolvam muito, terão sempre de luctar com a concurrencia que lhe faz Cadiz.

Entendi fazer-vos conhecer as difficuldades que a toda a industria produzirá esta concurrencia, por que estes factos provam tambem que essas industrias teem que abaratar demasiado o preço do sal, para poderem evitar a importação; e mesmo assim não a evitarão completamente.

. . . .

A pauta da Alfandega fixa um direito para a importação de saes estrangeiros, mas este direito é puramente nominal, pois sendo tão abundante a producção, não ha exemplo de se ter importado um lastro de sal. Este imposto é forte porque ninguem se lembra de reclamar contra elle, por que não ha importação e o sal é barato; o imposto é de 3.25 pesetas por quintal metrico.— *J. Damaso de Moraes*.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Napoles, 8 de abril de 1896.

A preparação e venda do sal marinho e sal gemma é monopolio do governo.

A importação de um e de outro na Italia é prohibida.

. . . .

A concessão desse previlegio para vender sal e fumo é feita pelo governo geralmente a empregados publicos ou militares aposentados.—O consul geral, *America Campos*.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no Porto, 6 de maio de 1896.

....

O sal estrangeiro ao entrar em Portugal, paga de imposto 10 réis por kilogramma.— *José Calmon*, vice-consul.

Resumo dos impostos ao cambio actual

Marselha—França: frs., cambio 945, 2.40 ou réis 22.6 por kilo.

Marselha—França: frs., cambio 945, 6 ou réis 56.7 por kilo.

Cadiz—Hespanha: pesetas, cambio 920, 3.25 por quintal metrico ou réis 49.9 por kilo.

Porto—Portugal: réis 10, cambio 435 ou réis 43.5 por kilo.

Napoles—Italia: monopolio; prohibida a exportação.

Austria—Neste imperio e na Hungria, o sal é tambem monopolio do estado. No orçamento de 1894 (1) produziu esta industria a receita liquida de 15.370.143 florins ou 35.351:328$900 (cambio de 10) no segundo; e 21.497.845 ou 49.445:043$500, no primeiro destes paizes.

Allemanha—No orçamento de 1894 a 1895, o imperio accusa a receita de 42.720.000 marcos (49.811:520$, cambio de 1$166) provenientes do impostodo sal ou mais 31.638.000 marcos que o imposto do fumo, 8.675.000 que o rendimento do sello e 14.316.000 mais que o dos correios e telegraphos.

Além disto o Grão Ducado de Baden, cuja população anda por 1.600.000 almas, e que é parte componente do Imperio Allemão aufere ainda da exploração das salinas uma receita de 943.242 marcos ou 1.571:441$172, ao cambio indicado.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1896, pela Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assú. —*Jose Carrilho Videira*, director-secretario.

Telegramma—Mossoró,25—Sr. deputado Gurgel—Congresso Federal—Rio—Pedimos vossa intervenção e de vossos collegas para conseguirem o augmento de direitos sobre o sal. Telegraphamos ao Presidente da Republica e da Camara a respeito. Não podemos actualmente competir; grandes capitaes estão compromettidos. Si o governo não attender ao justo pedido, aniquillará a nascente industria do sal no nosso estado, principal fonte de receita, como sabe, reduzindo á miseria 5.000 operarios. Appellamos para o vosso patriotismo e dos vossos collegas de deputação.— A commissão.—*Souza Nogueira & Comp.* — *Hugo Stella.*—*Miguel F. do Monte.*

Telegramma— Mossoró, 25—Srs. deputados Francisco Gurgel, Severo e Lyra—Rio—A intendencia municipal, reunida em sessão extraordinaria, vem por vosso intermedio solicitar do patriotismo da Camara dos Deputados augmento sobre o imposto de sal estrangeiro, com o patriotico fim de proteger a industria nacional, justamente confiante nos poderes publicos do paiz.—*João Mendes*, vice-presidente.—*Francisco Izonio.* — *Aristoteles Wanderley.*—*Salustiano Leite.*

Illms. Exms. Srns. Senadores e Membros da Camara dos Deputados.— A direcção da Companhia Salinas da Margarida, com séde na Capital da Bahia, animada pelo empenho com que o governo procura levantar a industria nacional, e baseada nos intuitos patrioticos de VV. Exs. vem respeitosamente representar contra a reducção dos direitos do sal commum importado do estrangeiro, os quaes de 1$200 que eram por alqueire de 40 litros passaram a ser de 520.

Esta reducção, Exms. Srns., vem affectar muito os interesses desta companhia, e quiçá reduzil-a a um estado de não se poder manter na presente quadra, como passa a demonstrar a peticionaria com os seguintes dados:

O sal importado das ilhas de Cabo Verde especialmente, é o que mais concorre aos mercados da Republica, pela facilidade com que os navios destinados a S. Vicente carregados de carvão, alli vão se abastecer de sal com destino ao Brazil a um frete cuja taxa raras vezes excede de 15 shillings por tonelada de 28 alqueires de 40 litros.

Ora, sendo o custo do sal naquellas ilhas de uma libra esterlina por moio de 60 alqueires da nossa medida, teremos ao cambio

de 9 equivalente á............	26$666
Frete de 15 shillings por 28 alqueires..................	42$840
Direitos de 15 réis por kilo ou 520 por cada alqueire de 40 litros......................	31$200
custo de 60 alqueires..........	100$700
ou por cada alqueire de 40 litros 1.678 réis ; convém notar que si o cambio subir á 12 custarão os 60 alqueires de sal..	20$000
Frete....................	32$130
Direitos..................	31$200
	83$330

ou por alqueire 1.388 réis, menos custarão á proporção que fôr subindo o cambio.

(¹) Annuario de Economia Politica e de Estatistica de M. Block, 1895, paginas 612 e seguintes.

A este preço a companhia não poderá custear a sua despeza, attendendo á carestia actual do salario, etc., etc.

Dependendo esta industria da boa estação, é intuitivo que uma safra boa remunere outra peior, mais como poderá a companhia arcar contra esses contratempos, si os preços não forem compensativos?

Sendo notoria a protecção que o Governo Federal procura dispensar ás industrias do paiz, e carecendo estas do auxilio de capitaes estrangeiros, é preciso aqui accentuar que uma tal excepção aberta contra as industrias do sal trará como consequencia necessaria o afastamento desses capitaes da referida industria, e denuncia que a politica financeira do paiz, neste ponto não é uniforme.

Além disso, Exms. Snrs., o orçamento geral soffreu grande diminuição nas suas rendas, sendo notorio que durante o mez de janeiro foram despachados na Alfandega da Capital Federal 13 818.240 litros de sal que taxados pela tarifa antiga de 1$200 por 40 litros importarião em............. 414:547$200
e cobrados pela taxa actual de $520 por 40 litros, equivalem á........... 179:637$120
resultando portanto um prejuizo em um mez de..... 234:910$080
só e exclusivamente no mercado e alfandega da Capital Federal.

Em vista do exposto esta companhia pede á esta illustre Camara para mandar estabelecer com a maxima brevidade, os direitos antigos de 30 réis por litro de sal grosso, importado dos mercados estrangeiros, livrando assim a peticionaria de ser arrastada á uma crise que indubitavelmente virá collocal-a em posição difficilima.

Convém accrescentar que não ha risco de que a zona do norte do paiz deixe de produzir o sal necessario para o consumo, porquanto esta industria tende constantemente a desenvolver-se, e a qualidade do sal produzido é tal que se presta perfeitamente a todos os misteres.

Para vos orientar, entretanto, da importancia desta empreza, devemos citar ligeiramente que para desenvolver a industria do sal realisou ella um capital de 1.250:000$ e emprega seis machinas a vapor, duas locomotivas, 14 kilometros de linha ferrea, 150 wagons de ferro, cinco moinhos de vento e além de officinas, possue tres grandes trapiches, 37 propriedades, extensas salinas, e a grande fazenda denominada da «Conceição».

Sobre estes bens a Companhia contrahiu um emprestimo de 350:000$ em *bonus* com o Banco da Republica do Brazil.

A fabrica occupa cerca de 200 operarios, e a companhia tenciona collocar na fazenda 100 familias de immigrantes, para o que já deu principio a construir casas apropriadas.

Tudo isto, porém, capital e desenvolvimento, será de vez sacrificado, e se terá de assistir ao prompto desbarato de uma industria que ia prosperamente e que assim poderia seguir, a não ser aquella reducção do imposto contra a qual a supplicante vem pressurosa reclamar.

Bahia, 4 de maio de 1896.— Os directores, *José da C. Warelini.— Horacio Mipia.*

O Sr. Casemiro da Rocha diz que em uma das ultimas sessões do anno passado o seu distincto amigo e illustre representante da Bahia, o Sr. Eduardo Ramos teve occasião de apresentar á consideração da Camara um projecto no qual se fixava uma verba que deveria ser distribuida a titulo de premio aos que por meios prophylaticos ou therapeuticos resolvessem a questão de determinar os meios precisos para impedir a manifestação ou o desenvolvimento da febre amarella.

De accordo com a prescripção regimental, foi o projecto ás Commissões de Saude Publica e Orçamento e no seu seio até agora espera ainda o respectivo parecer.

Infelizmente nos ultimos tempos a febre amarella tem-se dessiminado longamente em todo o territorio de municipios do Estado que o orador representa. Municipios que são justamente os que teem actualmente mais densa população estrangeira e para os quaes é mais intensa a corrente emigratoria, foram cruelmente devastados pela epidemia. No Estado de Minas Geraes a zona da matta acaba tambem de ser devastada por outras tantas manifestações morbidas, que, segundo parecer de medicos importantes, não são sinão a febre. Comprehende-se que nesta triste emergencia o Congresso não deve ser indifferente a este lastimavel estado.

E' bem certo que o projecto do nobre deputado talvez não venha resolver a questão pelo lado pratico, mas é um estimulo que poderá chamar a attenção dos profissionaes para um assumpto que merece e precisa ser devidamente estudado.

Nestas condições, anima-se a vir á tribuna pedir ás duas commissões, a quem o projecto está sujeito, que apresentem rapidamente os seus pareceres.

A Commissão de Saude Publica não tem, no momento, muito trabalho em mãos, sabe porque já teve a honra de fazer parte della; sabe que não é das mais oneradas de trabalho.

Quanto á Commissão de Orçamento, dirá que se trata, não ha duvida, de nova despeza; mas, acredita que em face das exigen-

cias da saude publica, é uma despeza que deve perfeitamente ser bem acceita.

Pede ao Sr. presidente que, assim que essas commissões apresentarem os respectivos pareceres, seja o projecto contemplado na ordem do dia.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre deputado será attendido opportunamente.

O Sr. Victorino Monteiro adduzirá algumas considerações apenas na justificação de um projecto que vae enviar á Mesa e que se acha subscripto pela bancada rio-grandense.

Trata-se, nesse projecto, de um estabelecimento que tem existencia legal na Cidade de Pelotas, trata-se do Lycêo Veterinario e de Agronomia alli existente. E' um estabelecimento perfeitamente montado, que funcciona em um edificio importante, um verdadeiro palacete, que foi doado á Municipalidade especialmente para esse fim, pela familia Maciel, em attenção á memoria do seu progenitor.

Esse estabelecimento é dirigido actualmente pelo illustre advogado, Dr. Crespo, que o tem collocado em uma altura invejavel; é collaborado tambem por um grupo respeitavel de homens de sciencia, conhecedores perfeitamente da materia e que leccionam muito bem todos os ramos contemplados naquelle curso. O Lycêo tem tambem os seus laboratorios chimicos perfeitamente montados, possuindo um campo vasto de experiencia, possuindo os apparelhos mais aperfeiçoados e que lhe foram cedidos pelo Governo Federal, que os mandou vir da Europa ha muitos annos, por intermedio e sob a fiscalisação immediata e intelligente de um distincto profissional.

Nestas condições, toma o orador a liberdade de apresentar um projecto, que reconhece os exames prestados naquelle estabelecimento como officiaes.

E' preciso que se note a circumstancia de que d'alli já sahiram diversos moços formados, perfeitamente habilitados, podendo prestar ao paiz e principalmente ao Rio Grande serviços importantissimos.

O orador está bem certo de que a Camara tomará na devida consideração este projecto, que emfrenta, por assim dizer, uma necessidade publica, necessidade tanto mais urgente, tanto mais poderosa, quanto é preciso que os poderes publicos se occupem de expandir a instrucção por todos aquelles estabelecimentos que podem trazer resultados vantajosos para o futuro. como sejam os da agricultura.

A Camara sabe perfeitamente que devemos pouco a pouco ir accentuando esta tendencia para o que é pratico, para o que é razoavel, deixando mais ou menos este prurido, que ha, de formaturas de toda a qualidade de ramos de sciencias, que não teem applicação pratica, ou immediata e que não teem o mesmo fim pratico, elevado, grandioso e patriotico, como deste de que trata no presente momento.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São reconhecidos como de caracter official os exames verificados no Lycêu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para os effeitos de constituirem curso especial, podendo conceder-se estes favores a outros estabelecimentos identicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 17 de junho de 1896. — *Victorino Monteiro. — Cassiano do Nascimento.— Vespasiano de Albuquerque.— Fonseca Guimarães.— Marçal Escobar.— Angelo Pinheiro.— Ferreira da Costa. — Apparicio Mariense.— Aureliano Barbosa.— Rivadavia Corrêa.*

O Sr. Pires Ferreira sómente duas palavras dirá sobre o requerimento que é dirigido á Camara dos Srs. Deputados pelo bacharel Manoel Fernandes de Sá Antunes, lente do curso annexo da Faculdade de Direito do Recife; e o faz por isso que tem sido praxe seguida pela Camara este anno enviar todos esses requerimentos ao ministro respectivo, para que esse informe e depois o devolva.

Nesse intuito, querendo salvaguardar o direito de um republicano historico, de um moço, que tem prestado serviços relevantissimos ao magisterio e á Republica, vem o orador apresentar uma indicação ao Congresso Nacional, para que vote uma autorisação ao Poder Executivo afim deste conceder a licença solicitada.

Assim, envia á Mesa, para que vá á commissão respectiva, a indicação.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Manoel Fernandes Sá Antunes, lente da 1ª cadeira da 2ª série do

curso annexo da Faculdade de Direito do Recife.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de junho de 1896.—*Pires Ferreira.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 30 — 1896

Redacção final do projecto n. 286, de 1895, que approva os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do governo suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam approvados os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do governo suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia.

Art. 2.º Para execução da presente lei poderá o governo abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de junho de 1896. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 9 — 1896

Indefere o requerimento em que o pratico de 2ª classe 2º tenente graduado Manoel Ferreira pede a sua promoção á effectividade

A Commissão de Marinha e Guerra entende que nada ha que justifique a pretenção do pratico de 2ª classe, 2º tenente graduado Manoel Ferreira, quer nas disposições das leis vigentes, quer em precedentes acceitaveis; pelo que não a julga nos casos de ser deferida.

Sala das commissões, 16 de junho de 1896.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Antonio de Siqueira.—Carlos Jorge.—Ovidio Abrantes.—Thomaz Cavalcanti.*

N. 10 — 1896

Indefere o requerimento em que D. Mathilde Xavier de Souza Motta, viuva do desembargador Jose da Motta Azevedo Corrêa, pede uma pensão.

D. Mathilde Xavier de Souza Motta, viuva do desembargador José da Motta Azevedo Corrêa, pede em attenção aos serviços prestados por esse desembargador, uma pensão que minore a situação angustiosa, que a mesma atravessa por falta de recursos pecuniarios:

A commissão examinando attenta e minuciosamente o pedido, e apesar de reconhecer os relevantes serviços prestados por espaço de trinta annos, por aquelle magistrado, quer como desembargador, quer como chefe de policia dos Estados de Sergipe e Santa Catharina :

Considerando que a peticionaria já tem um monte-pio regular de 1:000$ para si, e de igual quantia para subsistencia de seus filhos menores;

Considerando que a lei de monte-pio foi feita exclusivamente para assegurar o futuro da familia dos funccionarios publicos e tambem para exonerar a nação de concessão de pensões ;

Considerando o estado de nossas finanças que não póde mais supportar accrescimo de despeza, é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das commissões, 17 de junho de 1996. —*M. Caetano.—Pinto da Fonseca*, relator.—*Lima Bacury.— Hermenegildo de Moraes.— Leonel Filho.— F. Augusto Borges.— Carlos Novaes.*

N. 11 — 1896

Indefere o requerimento em que o 1º tenente reformado Antonio Ignacio da Cruz, pede uma etapa equivalente ao seu posto.

A Commissão de Marinha e Guerra tendo em vista a petição em que o 1º tenente reformado Antonio Ignacio da Cruz requer ao Congresso Nacional que lhe conceda uma etapa equivalente ao seu pasto, considerando que ao pedido do supplicante se oppõem as leis vigentes é de parecer que seja indeferida a mencionada petição.

Sala das commissões, 16 de junho de 1896. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Carlos Jorge*, relator. — *Antonio de Siqueira. — Ovidio Abrantes.—Thomaz Cavalcanti.*

N. 12 — 1896

Indefere o requerimento em que Pedro de Almeida Garret, praça do batalhão patriotico Francisco Glicerio pede a sua reforma.

A Commissão de Marinha e Guerra, a que foi presente a petição do cidadão Pedro de Almeida Garret, ex-praça do batalhão patriotico *Francisco Glicerio*, requerendo sua reforma nos termos da lei em vigor, é de parecer que, não tendo o supplicante se inutilisado em serviço de campanha, como attestão os documentos annexos a mesma petição, seja ella indeferida.

Sala das commissões, 16 de junho de 1896. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Carlos Jorge*, relator. — *Antonio de Siqueira*. — *Ovidio Abrantes*.— *Thomaz Cavalcanti*.

N. 13 — 1896

Indefere o requerimento, em que o alferes Francisco Fernandes Lima pede que a antiguidade de sua promoção àquelle posto seja contada da data em que foi commissionado.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo presente a petição do alferes do 34º batalhão de infantaria Francisco Fernandes Lima, na qual pede que a antiguidade de sua promoção áquelle posto seja contada de 21 de novembro de 1889, data em que segundo diz, foi commissionado; não encontrando nenhum fundamento que a justifique, entende que ella deve ser indeferida.

Sala das commissões, 16 de junho de 1896. — *Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*.—*Carlos Jorge*.—*Ovidio Abrantes*.— *Thomaz Cavalcanti*.

Vae a imprimir o seguinte.

PROJECTO

N. 31—1896

Sustenta a adopção do projecto n. 299 A de 1895, que crêa uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, estado do Rio de Janeiro.

A Commissão de Orçamento, tendo reconsiderado o projecto n. 299 A, de 1895, que. em virtude de requerimento do Sr. deputado Glicerio foi sujeito á sua reconsideração, julga nada mais ter a fazer do que confirmar o parecer anteriormente offerecido.

A's razões que justificavam aquelle parecer, em resumo fundadas na circumstancia de existir na foz do Rio Parahyba um porto ha longos annos abertos a navios estrangeiros, accrescem outras que corroboram o parecer anterior da commissão. Em primeiro logar para o porto de S. João da Barra encaminha-se das zonas mais ricas do Estado do Rio de Janeiro uma estrada de ferro, já em trafego, que desloca para aquelle ponto o centro da importação.

Em segundo logar, a União, está actualmente despendendo importantes sommas destinadas a melhorar esse porto, que, como é notorio, póde prestar relevantes serviços ao commercio de grande zona dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito-Santo. Para esse fim foi votado na lei de orçamento para o exercicio corrente verba relativamente avultada.

Accresce ainda que a despeza a fazer é diminuta e fartamente compensada pelos direitos que serão cobrados, pela cessação dos contrabandos que se fazem, e pelo desenvolvimento do commercio do Estado do Rio.

Actualmente existem em S. João da Barra predios pertencentes á União, os quaes com pequena despeza poderão ser aproveitados e um grande numero de empregados addidos que com vantagem poderão ir servir como effectivos na Mesa de Rendas em questão.

A Commissão opina pois pela adopção do projecto.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1896. —*João Lopes*, presidente.—*Serzedello Corrêa*, relator.— *Cassiano do Nascimento*—*Alberto Torres*.—*Alcindo Guanabara*.—*F. P. Mayrink*. —*Augusto Severo*.—*Lauro Müller*.—*Augusto Montenegro*,com restricção, por entender indispensavel a audiencia do governo, para o estabelecimento de uma nova estação fiscal.

N. 299 A—1895

Crea uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro

A Commissão de Orçamento nada tem a oppor ao projecto n. 299, de 1895, creando uma Mesa de Rendas de 1ª ordem em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O Parlamento da Republica, em legislaturas successivas, tem votado auxilios pecuniarios á obra de melhoramento do porto de São João da Barra; os pareceres da engenharia brazileira, e que teem sido presentes á Camara pelo Poder Executivo, não deixam duvida de que se trata de uma obra viavel, urgente e de incontestavel futuro.

O porto serve os interesses commerciaes do norte do Rio de Janeiro, as relações directas que vão se desenvolvendo acceleradamente entre essa parte do Estado e mercados estrangeiros,exigindo uma fiscalisação aduaneira rigorosa, o que tudo constitue razões de ordem pratica e de grande valor em favor do projecto em questão.

A Commissão de Orçamento opina, pois, pela sua adopção.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *Serzedello Corrêa*, relator.—*Alcindo Guanabara*.—*Lauro Müller*.—*Mayrink*.—*Benedicto Leite*.

N. 299 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1895. —*Nilo Peçanha*.— *Urbano Marcondes*.—*Luiz S. de Castro*.— *Costa Azevedo*.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897;

3ª discussão do projecto n. 22, de 1896, fixando a força naval para o exercicio de 1897;

3ª discussão do projecto n. 26, de 1896, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União, os vencimentos dos funccionarios aposentados. (Projecto n. 310 A, de 1893 do Senado);

3ª discussão do projecto n. 23, de 1896, autorisando o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas. (Projecto n. 104, de 1894).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

29ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) Chagas Lobato (2º vice-presidente) Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a qual respondem os Srs : Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Serzedello Correia, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Thomaz Delphino, Timotheo da Costa Americo de Mattos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Erico Coelho, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Carlos da Chagas, Lamartine, Costa Machado, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Edmundo Fonseca, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano

de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Theotonio de Brito, Silva Mariz, Coelho Cintra, José Mariano, Gaspar Drummond, Arminio Tavares. Herculano Bandeira, Geminiano Brazil, Neiva, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Alberto Torres, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Mattá Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Lauro Müller, Almeida Torres e Francisco Alencastro; e sem causa os Srs.: Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Tosta, Leovigildo Filgueiras, Cleto Nunes, Galdino Loreto, José Carlos, Euzebio de Queiroz, Porciuncula, Campolina, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Bueno de Andrada, Alberto Salles, Caracciolo, Lamenha Lins e Rivadavia Corrêa.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Moreira da Silva, tendo estado presente hontem á sessão e não constando o seu nome da acta que acaba de ser lida, pede á Mesa que faça consignar esta declaração na acta de hoje.

O Sr. Presidente—O nobre deputado será attendido.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 20, de 1896, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1897.

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Marinha e Guerra as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 20, de 1896:

Ao art. 1º, § 2º—Accrescente-se:—approvado em todas as suas disposições para o Collegio Militar, desde a sua decretação, o Regulamento de 20 de agosto de 1894 e consideradas nullas as dos anteriores que, excedendo ás funcções do Poder Executivo, não tiveram approvação expressa do poder competente.

S. R. Sala das sessões, 18 de junho de 1896.—*Medeiros e Albuquerque*.

Ao projecto n. 20, de 1896:

Ao paragrapho unico do art. 2º—Em logar de:—nomeados pelo Ministro da Guerra—diga-se:—nomeados pelo ajudante general do exercito na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo e pelos commandantes dos respectivos districtos militares, nos demais Estados.

Sala das sessões, 18 de junho de 1896.—*Sá Peixoto*.

O Sr. Thomaz Cavalcanti vae offerecer emendas ao projecto que está em discussão.

Antes, porém, de fazel-o, deve declarar, em nome dos seus collegas da Commissão de Marinha e Guerra, que elles estão de pleno accordo com a emenda apresentada pelo illustre deputado pelo Amazonas, o Sr. Sá Peixoto, porque ella vem satisfazer de algum modo ás difficuldades em que a commissão se achava para levar a effeito a nomeação das diversas commissões que tinham de fazer o alistamento da Republica para o sorteio militar.

A primeira emenda que o orador tem de apresentar á consideração da Camara não é mais do que o complemento á lei n. 247, de 1894, lei sobre a qual o Sr. ministro da Marinha pede em seu relatorio uma explicação da parte do Congresso, para que ella seja convenientemente executada.

Actualmente, porém, o orador acha que a questão torna-se muito facil, muito mais simples, passando a competencia que foi dada por lei ao Sr. Ministro da Marinha para o Sr. Ministro da Guerra. Já são passados dous annos e esta lei ainda não foi executada na parte que o Sr. ministro tinha de regulamentar!

Por conseguinte, segundo uma lei anterior, que diz que as autorisações ao Sr. ministro caducarão no fim de dous annos, está caduca esta autorisação do Congresso, porque o Sr. Ministro da Marinha não quiz pôl-a em execução.

Não obstante pedir S. Ex. no seu relatorio uma intervenção do Congresso nesse sentido, o orador julga que ella deve ser dada, não ao Sr. Ministro da Marinha mas ao Sr. Ministro da Guerra; e si este, por exemplo, não quizer pôr em execução a lei, no ponto em que ella está incompleta, o re-

medio será ou cruzarmos os braços ou o Congresso fazel-o directamente.

A emenda que manda á Mesa é um artigo additivo e consiste na equiparação dos dous numeros do art. 85 da Constituição.

Pela exposição que o orador acaba de fazer, a Camara ha de ver que o que se pede na lei n. 47 é a cousa mais simples e mais facil deste mundo.

Pelo simples enunciado que fez á Camara, verifica-se que o que se quer é executar, porque torna-se indispensavel, o art. 85 da Constituição, que manda equiparar os officiaes do exercito aos officiaes de marinha, em sua cathegoria e funcções.

O orador não precisa repetir o que disse o anno passado.

As tabellas estão publicadas no *Diario Official* e a comparação é a mais clara e a mais simples possivel. Deixa, por conseguinte, ao criterio da Camara a solução da questão

Quem apresenta a emenda é a Commissão de Marinha e Guerra.

Uma outra emenda diz respeito ás *praças de pret* do exercito. Todos os annos observa a Camara que, emquanto não fôr posto em execução o sorteio promettido pelo art. 87 da Constituição, não póde estar descançada para o preenchimento dos claros não só do exercito como da armada. As difficuldades são insuperaveis. Todos os annos os Srs. ministros dizem, e dizem com muita razão, que os quadros estão incompletos e que não ha pessoal para preencher a força votada pelo Congresso.

O orador acha que os seus collegas, membros de um dos ramos do Poder Legislativo, não devem cruzar os braços e deixar de attender áquillo que os dous membros do Executivo pedem a respeito do preenchimento dos claros do exercito e da armada.

A Constituição vedou o premio que a monarchia dava aos voluntarios e, procurando-se ver o meio de solver a questão, encontrar-se-hão dous caminhos: ou dar uma gratificação diaria ou mensal a esses que se apresentam voluntariamente para o serviço do exercito, ou então dar certos favores que de algum modo provoquem a vontade delles servirem ao exercito, afim de que, findo o seu tempo, tenham a recompensa devida.

A ideia que vae apresentar não é cousa nova.

Todos os illustres deputados que estiveram na Europa hão de ter observado que os paizes bem organisados seguem a seguinte norma: « Terminado o tempo de serviço, as praças, segundo o seu comportamento, são distribuidas pelos empregos civis mantidos pelo Estado».

Na Allemanha (e aqui o orador póde chamar o testemunho de um illustre deputado por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, que lá esteve), o serviço publico é feito com a maior ordem e disciplina e isto S. Ex. attribue ao facto de ser o pessoal tirado do exercito, na sua maior parte, e portanto, acostumado a obedecer e a não fazer *grèves*.

O Sr. Adolpho Gordo—O serviço é admiravel.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Assim, pois, julgando que algumas vantagens podem se obter, emquanto a lei do sorteio não fôr posta em execução, o orador manda ainda á Mesa uma emenda que é a seguinte (*lê*):

«Os cidadãos que assentarem praça voluntariamente terão preferencia nos empregos civis dos Arsenaes, Estradas de Ferro, Alfandegas, etc.»

Isto segundo as suas habilitações Está entendido que, naquelles em que fôr necessario concurso, elles não poderão concorrer e terão preferencia nos outros, em igualdade de circumstancias.

O orador não precisa de se alargar muito para justificar esta emenda, porque a sua vantagem salta logo á primeira vista.

Eram estas as considerações que tinha a fazer, para justificar as emendas que manda á Mesa.

O Sr. Presidente—A Mesa hesita em acceitar a emenda offerecida pela digna Commissão de Marinha e Guerra, por isso que ella contraria a disposição clara do paragrapho unico do art. 131 do Regimento que determina:

«Nenhuma creação ou suppressão de emprego, nenhum augmento ou diminuição de ordenado poderá ter logar nas leis annuas, assim como nenhuma disposição de caracter permanente será nellas incluida.»

Ora, evidentemente, a disposição que o numero do projecto offerece como emenda á lei de forças, que é uma lei annexa, encerra disposição permanente.

Passo a lêr as emendas. Diz a primeira emenda:

Art. As gratificações dos officiaes do exercito ficam equiparadas ás dos officiaes de marinha que exercerem funcções equivalentes aos cargos de categoria correspondentes (art. 85 da Constituição).

§ 1.º São funcções equivalentes:

O commando em chefe do exercito ao commando em chefe da armada ;

O commando de um corpo do exercito ao de uma esquadra ;

O commando de uma divisão de exercito ao de uma divisão da armada ;

O commando de uma brigada ao de uma flotilha ;

O commando e outras funcções dos corpos arregimentados ao commando e outras funcções do corpo de infantaria da marinha ;

O commando das regiões militares ao das estações navaes ou prefeituras maritimas, iguaes ao commando da esquadra ;

O estado-maior do exercito ao da armada (quarteis-generaes) ;

A direcção geral de saude do exercito á da armada ;

A intendencia geral de guerra ao commissariado geral da armada ;

A contadoria geral da guerra á de marinha ;

As escolas militares á escola naval ;

Os arsenaes de guerra aos de marinha segundo suas categorias, no que diz respeito ás officinas e pessoal civil ;

Os hospitaes e enfermarias da guerra aos hospitaes e enfermarias da marinha, segundo sua categoria ;

A bibliotheca do exercito á da marinha ;

A justiça militar do exercito á de marinha.

§ 2.º As fabricas de polvora da Estrella e os laboratorios pyrotechnicos do Campinho e pharmaceutico ficam equiparados aos arsenaes de guerra de 2ª ordem.

S. R. Sala das sessões, 17 de junho do 1896. —*Thomaz Cavalcanti*.— *Gabriel Salgado*. — *Ovidio Abrantes*.—*Carlos Jorge*.— *Antonio de Siqueira*.

A segunda emenda é a seguinte:

Os cidadãos que assentarem praça voluntariamente terão preferencia nos empregos dos Arsenaes, Estradas de ferro, Alfandegas, etc.

Sala das sessões, 18 de junho de 1896.— *Thomaz Cavalcanti*.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Si o que se acha consignado nos diversos orçamentos approvados por esta Camara, em plena vigencia deste regimento, não fosse sufficiente para justificar a emenda que apresentou, o orador lembraria á Mesa uma emenda que foi apresentada ao artigo do regimento pelo illustre *leader* da maioria em 1894, que dizia:—Salvo quando fôr apresentada pela commissão.

A Mesa deve-se lembrar que esta emenda...

O Sr. Presidente—V. Ex. está equivocado ; a disposição existe, mas refere-se somente á Commissão do Orçamento.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' uma emenda feita a este artigo e não se refere somente á Commissão do Orçamento; refere-se ás commissões.

O Sr. Presidente—A disposição approvada só dá á maioria da Commissão de Orçamento essa attribuição e não ás demais commissões da casa.

A' vista disto mantenho a decisão.

V. Ex. póde apresentar esta disposição para constituir projecto em separado; mas como a emenda á lei de forças não a posso acceitar.

A segunda emenda parece que está sujeita tambem á mesma disposição regimental do art. 131 paragrapho unico.

Para que ella podesse ser acceita, era preciso que essa preferencia tivesse logar durante o exercicio a que se refere a lei de forças; mas, durante o exercicio a que se refere a lei de forças estes cidadãos não podem acceitar empregos civis, uma vez que estão sujeitos aos serviços das reservas. Assim devolvo a emenda ao nobre deputado.

Continua a discussão do projecto n. 20.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão de Marinha e Guerra dê parecer sobre a emenda offerecida.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, o que a commissão fez não foi senão reproduzir o que tem sido feito continuamente aqui, (*apoiados*) e para proval-o peço á V. Ex. que me mande a synopse de 1893, na qual irei mostrar uma disposição de caracter permanente, referente até a promoção de officiaes do exercito, disposição que a Camara approvou e é hoje lei do paiz. Além disto a propria lei de fixação de forças de mar e terra contém materia de caracter permanente.

Si V. Ex. não póde acceitar as emendas, uma que diz respeito a uma lei que não foi posta em execução e outra que é ampliativa do art. 5º do projecto, por julgal-as de caracter permanente, então o art. 5º tambem não póde ser acceito porque consigna a mesma doutrina, consignando uma gratificação para os voluntarios, emquanto que eu estabeleço simplesmente uma promessa.

Assim, si a Mesa não póde acceitar essas emendas, como acceitar a disposição do art. 5º que dá uma gratificação especial aos voluntarios?

Acho, portanto, que V. Ex. não tem rasão.

Sinto achar-me em desaccôrdo, mas acredito que o que está consignado no projecto, é o mesmo que está na proposta e o mesmo que se tem feito todos os annos.

Quanto á minha primeira emenda V. Ex. tambem insiste em não acceital-a; mas, igualmente não tem razão; porque ella não

só tem por fim autorisar o governo a fazer aquillo que pede em seu relatorio, como porque a autorisação existe no projecto n. 22 que a commissão e a Mesa acceitaram o que foi pedido pelo Ministro da Marinha.

V. Ex. tenha paciencia mas preciso explicar-me e justificar a minha emenda.

O § 7º do projecto diz: «Alterar o regulamento do corpo de infanteria de marinha, dando, ao referido corpo organisação mais de harmonia com o fim a que é destinado.»

Ora, Sr. presidente, si isto não é materia de caracter permanente, *dar autorisação ao Poder Executivo para organisar um corpo*, então as emendas não teem este caracter, como acaba de decidir a Mesa, por escrupulos de V. Ex., talvez justificaveis, mas com que não posso concordar. Por isto pediria a V. Ex. que, em vista não só dos precedentes estabelecidos como do que está actualmente em discussão, acceitasse as emendas que foram enviadas á Mesa.

O Sr, Presidente—O nobre deputado ha de fazer justiça á Mesa em suppor que ella não tem interesse em retirar da discussão o que o patriotismo dos nobres deputados indicar em fórma de emendas ou de projectos. Si ella deu a decisão que acaba de dar e que sustenta, foi firmada em disposição clara e evidente do Regimento, de que se não póde afastar uma vez que tem a missão especial de executal-o.

As ponderações do illustre deputado não teem razão de ser, porque a simples leitura das duas disposições por S. Ex. apontadas mostra que não ha ligação entre ellas. A disposição da proposta é para ser posta em execução durante a vigencia da lei e o que propõe o nobre deputado vigora por tempo indefinido, quanto á emenda principal, a propria denominação do projecto que se discute mostra a impossibilidade de admittir que nelle se incluam emendas que importam em gratificações, que nelle não cabem, mas só em lei especial. Firmada nisto a Mesa mantem a decisão dada. *(Apoiados.)*

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 22, de 1896, fixando a força naval para o exercicio de 1897.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 22, de 1896, volte á commissão para novo estudo.

S. R.—Sala das sessões, 18 de junho de 1896.—*Ovidio Abrantes.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal para se proceder ás votações, fica interrompida a discussão.

O Sr. Ovidio Abrantes *(pela ordem)*, requer a retirada do requerimento que offereceu.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 22 DE 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Como na proposta.
§ 1.º Idem.
§ 2.º Idem.
§ 3.º Idem.
§ 4.º Idem.
§ 5.º Idem.
§ 6.º Idem.
Art. 2.º Idem.
§ 1.º Idem,
§ 2.º Idem.
§ 3.º Idem.
§ 4,º Supprima-se.
§ 5.º Idem.
§ 6.º Idem.
§ 7.º Como na proposta.
§ 8.º Idem.
Art. 3.º Idem.
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 32, de 1896, o qual é enviado ao Senado

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 32 — 1896

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença com vencimentos ao bacharel Manoel Fernandes Sá Antunes, lente da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder um anno de licença com venci-

mentos ao bacharel Manoel Fernandes Sá Antunes, lente da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de junho de 1896.—*Pires Ferreira*.— A' Commissão de Petições e Poderes.

N. 33 — 1896

Reconhece como de caracter official os exames verificados no Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São reconhecidos como de caracter official os exames verificados no Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para os effeitos de constituirem curso especial, podendo conceder-se estes favores a outros estabelecimentos identicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S.R.—Sala das sessões, 18 de junho de 1896. —*Victorino Monteiro.—Cassiano Nascimento.—Vespasiano de Albuquerque.— Fonseca Guimarães.— Marçal de Escobar.— Angelo Pinheiro.— Pereira da Costa.— Aparicio Mariense.—Aureliano Barbosa.—Rivadavia Correia.*— A Commissão de Instrucção e Saude Publica.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 26, de 1896, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União, os vencimentos dos funccionarios aposentados. (Projecto n. 310 A, de 1893, do Senado.)

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 23, de 1896, autorisando o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas. (Projecto n. 104, de 1894.)

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' lido, apoiado e enviado á Commissão de Marinha e Guerra o seguinte

Substitutivo

Ao projecto n. 104, de 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar proceder a estudos que indiquem *ex-vi* do disposto nos arts. 34, n. 16 e 64 da Constituição da Republica.

1) a porção de territorio indispensavel á União para a defesa das fronteiras;

2) o regimen conveniente á segurença das mesmas.

Art. 2.º Os estudos a que se refere o artigo antecedente serão feitos dentro dos recursos orçamentarios.

Art. 3.º O Poder Executivo remetterá ao Congresso os trabalhos que forem feitos em virtude desta lei, propondo as medidas que lhe pareçam mais convenientes aos interesses da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de junho de 1896.—*Lauro Müller.—Cassiano do Nascimento.*

O Sr. Presidente—Estão esgotadas as materias dadas para a ordem do dia.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Do Ministerio das Relações Exteriores de 17 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 68, de 15 do corrente.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento).

Ao mesmo ministerio, e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 72, de 16 do corrente.—A quem fez a requisição. (A' mesma commissão.)

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 15 do corrente, enviando o requerimento do sub-ajudante de machinista extranumerario, Arthur Fernandes de Araujo, pedindo ser incluido no corpo de machinistas navaes.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 18 do corrente, enviando o requerimento do cirurgião de 5ª classe Dr. Aurelio Veiga, pedindo augmento da gratificação que actualmente percebe.—A' mesma commissão.

Telegramma:

Ouro Preto, 18 de junho de 1896—Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Rio.

Communico-vos que, hoje, foi installada a segunda sessão da 2ª legislatura do Congresso deste Estado.—Saudo-vos.—*Bias Fortes*, Presidente do Estado de Minas Geraes.—Inteirado. Archive-se.

Requerimentos:

De Manoel dos Santos Luz, pedindo que lhe seja concedido o direito á aposentadoria, como escrivão da Mesa de Rendas de Valença (Estado da Bahia).—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos — Sr. presidente, desejo tambem contribuir com o meu contingente para auxiliar a nobre commissão incumbida de confeccionar os orçamentos da Republica. V. Ex. e a Camara são testemunhas de que o anno passado, discutindo o Orçamento do Ministerio da Industria e Viação para o exercicio corrente, eu combati o systema que se ia introduzindo no parlamento da Republica, de, em leis puramente orçamentarias, destinadas apenas a consignar as verbas para os serviços creados, introduzirem-se disposições de caracter permanente. Eu combati disposições que me pareciam attentar flagrantemente contra o nosso systema, fazendo que em leis de orçamentos o Congresso se arrogasse a si attribuições que não tinha, qual a de demittir empregados, de extinguir repartições pelos simples processos de não consignar verbas para a manutenção dessas repartições e para o pagamento dos respectivos empregados.

V. Ex., a Camara e o paiz são testemunhas dos esforços que empreguei, desde que pela primeira vez tomei a palavra neste recinto, para impedir que o projecto de reforma do serviço de immigração e de colonisação fosse convertido em lei e mais tarde para impugnar a disposição consignada no Orçamento da Viação, passando de uma só vez, bruscamente, para os Estados o serviço de localisação de immigrantes.

Nessa occasião mostrei que o Congresso, approvando aquella disposição, ia collocar o governo em difficuldades enormes (*apoiados*); que o governo não podia separar o serviço de localisação do de introducção de immigrantes, desde que estivessem em vigor o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, e o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para a introducção de immigrantes.

Mostrei que a proposta do governo, pedindo verba para as despezas a fazer com esses serviços, não era uma proposta séria, pois o governo tinha contractos celebrados, tinha compromissos tomados em virtude desses contractos, compromissos que o obrigavam a uma despeza enorme, superior a 10.000 contos, e no entretanto vinha pedir ao Congresso sómente importancia inferior a dous mil contos para attender a todos esses compromissos.

Nessa occasião, Sr. presidente, mostrei que a descentralisação completa do serviço de immigração e de colonisação, como o governo pedia e o Congresso estava disposto a conceder lhe, dentro em pouco tempo havia de crear difficuldades enormes ao paiz. Mais cedo do que eu pensava, Sr. presidente, os factos vieram provar que a razão estava commigo.

Os actos do Ministerio da Industria, publicados no *Diario Official*, e um extracto do relatorio que dentro em poucos dias deve ser distribuido ao Congresso pelo Sr. Ministro da Viação...

O Sr. João Lopes — Boa noticia traz-nos V. Ex.

O Sr. Paula Ramos — extracto que está publicado no *Jornal do Commercio*, provam que o governo do Paiz recuou de muito na questão de immigração e colonisação, mas recuou para terreno melhor. (*Apoiados.*)

O governo parece que quer entrar hoje no bom caminho. E' o proprio Sr. Presidente da Republica quem, em sua Mensagem apresentada ao Congresso no dia 14 de maio, vem nos dizer que a reforma desses serviços tal qual foi feita o anno passado pelo Congresso lhe está creando difficuldades enormes ; que esses cinco mezes de execução do orçamento já vieram lhe provar os grandes inconvenientes da descentralisação completa desses serviços, já serviram para mostrar que, entregue exclusivamente a direcção desses serviços aos Estados, são frequentes e grandes os inconvenientes;que questões serias já se levantaram no exterior;que a propaganda feita pelos agentes dos Estados, longe de produzir beneficos resultados em favor do paiz, começa a produzir os resultados mais funestos possiveis e que longe de encaminharem a corrente immigratoria para o paiz, estão dando logar a que os governos européos tomem medidas quasi prohibitivas para a emigração.

Estão bem patentes os factos que se deram em relação aos immigrantes que se destinavam ao Estado do Espirito Santo.

Felizmente a intervenção do Governo Federal evitou as medidas energicas que o governo da Italia começava a tomar, fazendo com que a corrente emigratoria estancasse completamente para o Brazil.

Estão ainda bem patentes os factos que se deram em relação ao Piauhy com os immigrantes contractados pelo Dr. Sampaio, para povoar as Fazendas do Estado que lhe tinham sido arrendadas.

Esses factos tambem, Sr. presidente, não tiveram consequencias desagradaveis devido a intervenção do Governo Federal.

Essses factos echoaram de um modo bem desagradavel na Europa. Na Austria, que está sendo um dos melhores viveiros de emigrantes para o Brazil, acaba-se de iniciar

uma série de medidas prohibitivas da sahida de seus naturaes para a America do Sul, e especialmente para o Brazil.

Eu acabo de ler no *Fremdenblatt*, orgão do ministerio dos estrangeiros austro-hungaro, a noticia de que a Commissão de Legislação Penal vae apresentar um projecto estabelecendo multas severas contra os agentes de emigração na Europa, para a America do Sul, e especialmente para a Republica Argentina e o Brazil.

O proprio Sr. Ministro da Industria e Viação, em seu relatorio, cujo extracto, que parece estar bem feito, consta de um dos orgãos de publicidade desta Capital, diz, referindo se á reforma feita pelo Congresso, isto é, aquella que entregou aos Estados o serviço de localisação de immigrantes, o seguinte (*lê*):

«A execução de tal reforma, longe de produzir as consequencias beneficas com as quaes se contava, tendo em vista o principio de autonomia das administrações locaes, apenas se tem revelado inopportuna e incompativel com a situação de varios Estados, precisamente aquelles para onde se dirige a corrente da immigração.»

Esse trecho do relatorio do illustre Ministro da Viação é a justificação mais cabal e mais completa da campanha que tenho sustentado nesta Camara.

Sr. presidente, não desejo demorar-me na tribuna; quero apenas dar as razões que me levam a apresentar um requerimento pedindo informações ao Ministerio da Viação sobre diversos actos por elle praticados em relação a esse serviço.

Em occasião opportuna, na discussão do Orçamento da Viação, virei provar que as medidas de que o Sr. Ministro da Viação está hoje lançando mão foram por mim apontadas desta tribuna, não só por occasião da discussão do projecto de reforma desse serviço, como por occasião da discussão dos orçamentos do Ministerio da Viação relativos ao exercicio passado e ao exercicio vigente.

Julgo-me bastante satisfeito, Sr. presidente, porque encontro periodos inteiros do relatorio do Sr. ministro, que conteem quasi as mesmas palavras, as mesmas phrases proferidas por mim nesta tribuna. Até a hypothese que eu aventei, de que podia chegar uma grande leva de immigrantes para um Estado que não estivesse preparado para recebel-os, estabelecendo até a cifra tres mil immigrantes, é um dos factos de que o Sr. ministro nos dá conhecimento no seu relatorio.

Mostrei nessa occasião que podia dar-se a hypothese de chegarem diversos vapores a este porto conduzindo tres mil immigrantes para o Estado do Paraná, por exemplo, e que o governo, cumprindo as promessas constantes do decreto de 28 de junho de 1890, devia fazer com que elles fossem levados ao seu destino, mas o respectivo governador declarava que não estava em condições de recebel-os, ou porque não tinha lotes disponiveis para collocal-os, ou porque o orçamento do Estado não comportava a despeza com a sua localisação.

Perguntava eu então qual seria o procedimento do governo nessa hypothese.

Conservar os immigrantes aqui na Capital, nas hospedarias, fazendo despezas extraordinarias?

Obrigal-os a tomar outra direcção, a procurar outro Estado? Repatrial-os?

Eram as tres hypotheses que eu estabelecia.

Conserval-os indefinidamente nas hospedarias desta Capital, fazendo uma despeza muito superior a que fariam si fossem localisados por conta dos cofres da União, seria uma revelação de muito pouco tino administrativo, uma verdadeira inepcia.

Obrigal-os a tomar outra direcção, a ir para outro Estado, seria completamente impossivel.

E' preciso que não se tenha a menor noção do que é o serviço de immigração, de localisação de immigrantes, para se admittir esta hypothese.

O immigrante tem o seu direito garantido pelo decreto n. 528, tem a liberdade de escolher o local para ser localisado. Quasi sempre, quando elle vem da Europa, já traz destino certo, já sabe o Estado para onde se dirige; muitas vezes vem até a chamado de parentes ou amigos que já teem lotes preparados para a sua localisação.

Ora, obrigal os a seguirem para um ou outro Estado só se poderia conseguir por meio da força; mas isto seria uma medida transitoria, porque o immigrante, assim localisado contra sua vontade, procuraria por qualquer meio retirar-se mais tarde. (*Apoiados.*)

Demais, Sr. presidente, existe o decreto n. 528 que garante o direito do immigrante; ha um contracto com a Companhia Metropolitana, e por elle o immigrante tem liberdade de escolha de lugar.

A terceira hypothese, a da repatriação, conhecem todos o effeito desastroso que produziria uma medida desta ordem; seria a declaração formal da impossibilidade de continuar o paiz a receber immigrantes.

Pois bem, a hypothese que então eu previa acaba de realizar-se. Chegaram grandes levas de immigrantes com destino ao Estado do Paraná. O Sr. Ministro da Viação consultou aquelle governo se podia receber esses immigrantes, e o governo respondeu que não,

que não tinha lotes disponiveis para localisal-os e que o orçamento do Estado não comportava absolutamente tal despeza, visto que os immigrantes que tinham ido para lá já excediam de muito o numero para cuja localisação tinha sido votada a verba no orçamento.

O governo, em vez de tomar providencias para localisal-os promptamente, deixou-os ficar aqui nas hospedarias durante tres mezes, fazendo uma despeza que eu reputo muito superior a 1.000:000$000.

A grande agglomeração de immigrantes na hospedaria da Ilha das Flores começou a produzir todos os effeitos esperados, maxime em uma quadra epidemica.

A imprensa denunciou grandes irregularidades no serviço dessa hospedaria e chamou para ellas a attenção do governo.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Ministro da Viação dignaram-se fazer uma visita á hospedaria.

Não reproduzo á Camara a impressão triste que SS. Exs. receberam na visita que fizeram á hospedaria da ilha das Flores; lastimo apenas que a consequencia dessa visita fosse uma injustiça clamorosa feita a um funccionario que absolutamente não a merecia.

Diz o proverbio popular que a corda sempre arrebenta pelo lado mais fraco e, neste caso, o lado mais fraco foi o inspector interino de terras e colonisação.

O governo, que tinha feito questão perante a Commissão de Orçamento e esta, por sua vez, perante o Congresso, de medidas que reputavam necessarias para equilibrio do orçamento, o governo, no seu aliás louvavel intento de fazer economias, que tinha recusado *in limine* o orçamento apresentado pelo inspector de terras e colonisação, orçamento em que se pedia a verba precisa para melhorar a hospedaria da Ilha das Flores, não tinha o direito de fazer cahir sobre aquelle funccionario a responsabilidade dos factos que se davam na hospedaria.

Pergunto, Senhores, como o inspector de terras e colonisação podia melhorar o estado daquella hospedaria, si o Congresso lhe negava a verba necessaria para os indispensaveis melhoramentos, si o governo não approvava o orçamento que lhe havia sido apresentado pedindo meios para fazer as obras de que necessitava a hospedaria da ilha das Flores?

Parece-me que nenhuma responsabilidade cabe ao inspector interino desde que não se lhe dava elementos para que dirigisse o serviço conforme elle entendia.

O Sr. João Lopes—Isto não aconteceria em muitos serviços si o ministro os visitasse.

O Sr. Paula Ramos—Perfeitamente. Mas, Sr. presidente, eu não me proponho a fazer a defesa do inspector interino do serviço de terras e colonisação; nem venho manifestar o meu desaccordo quanto ao modo por que o illustre Sr. Ministro da Viação tem administrado esse importante ramo de serviço publico. A occasião não é opportuna.

Amigo do governo, quero applaudir S. Ex., porque entre todas essas reformas feitas no serviço de terras e colonisação, S. Ex. teve uma medida boa e que deve merecer os applausos de todos aquelles que se interessam pelo bom andamento desse serviço.

S. Ex. soube escolher o funccionario a quem confiou os destinos do serviço de terras e colonisação. O illustre engenheiro a quem está entregue este serviço é o Dr. Manoel Maria de Carvalho, de uma competencia indiscutivel...

O Sr. Serzedello Corrêa — Apoiadissimo.

O Sr. Paula Ramos—.. cujos conselhos o Sr. Ministro da Viação deve seguir. Si o fizer, acreditem V. Ex. e a Camara, o serviço entrará no bom regimen. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, o requerimento que tenho a honra de submetter á consideração da Camara é o seguinte (*lê*):

«Requeiro que se peçam, por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados, ao Poder Executivo, as seguintes informações:

1ª, quaes os creditos abertos, no corrente exercicio, para occorrer ao pagamento das despezas com a introducção e localisação de immigrantes;

2ª, si é exacto que o Ministro da Industria nomeou um agrimensor para chefe de uma commissão incumbida de fundar nucleos coloniaes no Estado do Paraná; no caso affirmativo, quaes os motivos que determinaram essa nomeação e quaes as instrucções expedidas para o desempenho da referida commissão;

3ª, si foram entaboladas negociações para transferir aos Estados o contracto feito com a Companhia Metropolitana para a introducção de immigrantes; no caso affirmativo, quaes os Estados que acceitaram a transferencia;

4ª, si foram apresentadas á Companhia Metropolitana propostas para a rescisão do seu contracto; no caso affirmativo, quaes as bases dessas propostas.

Necessito, Sr. presidente, destas informações para habilitar-me a discutir qualquer pedido de credito que tenha de ser submettido á consideração do Congresso para occorrer a essas despezas. Desejo assim habilitar-me, porque o anno passado, por occasião da discussão do orçamento, extranhando a exiguidade da verba que o governo pedia

para occorrer ao serviço de immigração e colonisação, apresentei uma emenda elevando a proposta do governo de 1.500:000$ a 7.500:000$000.

A nobre Commissão de Orçamento impugnou a cifra como muito elevada e deu autorisação ao governo para fazer a reforma do serviço abrindo os creditos que para tal fim julgasse necessaria.

Pela leitura que tenho feito do expediente do governo, publicado no *Diario Official*, vejo que a despeza nestes cinco mezes com o serviço de colonisação e immigração attinge a uma verba muito superior áquella que eu julgava necessaria para o serviço em todo o exercicio corrente.

A segunda informação que desejo do governo refere-se á nomeação de um funccionario para fundar nucleos coloniaes no Estado do Paraná.

Não serei eu que censure o governo por seu acto.

O Sr. Nilo Peçanha—V. Ex. ha de convir que não é legal a nomeação.

O Sr. Paula Ramos—Respondo a V. Ex. que é perfeitamente legal.

O Sr. Nilo Peçanha—Hei de provar a V. Ex. que não é

O Sr. Paula Ramos—Leia V. Ex. as disposições geraes do orçamento vigente, e lá encontrará a justificação desse acto.

Peço esta informação, Sr. presidente, porque no projecto que tive a honra de submetter á consideração da Camara, projecto que declarei na occasião era de transicção e de transacção, propunha justamente esta medida:—que o governo da União ficasse autorisado a nomear funccionarios de sua confiança para estabelecer nucleos coloniaes nos Estados, precedendo accordo com os respectivos governos.

Foi justamente esse um dos artigos do meu projecto que maior impugnação soffreu nesta Camara. Aquelles que o combatiam firmavam-se na autonomia dos Estados, no principio de que o governo da União, não possuindo terras devolutas, não devia mais occupar-se da fundação de nucleos coloniaes. A Camara recorda-se de que combati e com muita vantagem este argumento, e não é occasião opportuna para repetil-o.

Estranho sómente, Sr. presidente, que o governo tenha-se resolvido a lançar mão dessa medida tão tardiamente, depois que os cofres publicos foram onerados com despezas enormes que podiam ter sido poupadas ao nosso Thesouro, já tão depauperado.

Espero mesmo, Sr. presidente, que o Ministro da Industria e Viação, autorisado como está pelo Congresso para reformar o serviço de immigração e colonisação, nos trará ainda este anno um projecto de reforma radical, completa, de maneira que não estejamos todos os annos a lastimar dispendios de grandes sommas, sem resultados visiveis, sem resultados proveitosos.

Desejo saber quaes os motivos que levaram o governo a tomar esta medida; si elle deseja sómente applical-a ao Estado do Paraná ou tornal-a extensiva aos outros Estados, principalmente áquelle que tenho a honra de representar nesta Camara e que tambem necessita de auxilio para regularisar o seu serviço de immigração e colonisação.

A terceira informação que peço ao governo refere-se á Companhia Metropolitana.

O governo está autorisado a transferir aos Estados o contracto celebrado em 2 de agosto de 1892 com a Companhia Metropolitana. Acredito, Sr. presidente, que nenhum Estado quererá acceitar os onus impostos por este contracto. Acredito que a Companhia Metropolitana, tendo celebrado um contracto com o governo da União, não quererá, por outro lado, acceitar a transferencia para os Estados.

Mas o Sr. Ministro da Viação, no seu relatorio, dá-nos a entender que procurou tornar effectiva a autorisação que lhe foi dada pelo Congresso.

De alguns governadores recebeu já S. Ex. a mais formal, a mais completa recusa, e de outros ainda aguarda resposta.

Do de S. Paulo, por exemplo, diz-nos o nobre Ministro da Viação, que o respectivo governador aguarda a reunião do Congresso Estadoal para deliberar a respeito.

Acredito que o Estado de S. Paulo, que tem um bom contracto para introducção de immigrantes, não quererá assumir as responsabilidades do contracto com a Companhia Metropolitana.

Em todo o caso preciso dessa informação que me habilitará a pronunciar-me de um modo seguro a respeito das medidas propostas pelo governo, dando ou negando o meu voto ás verbas consignadas na proposta do Orçamento da pasta da Industria e Viação.

A ultima informação refere-se a rescisão do contracto da Companhia Metropolitana, hypothese que vejo acariciada pelo Sr. Presidente da Republica e pelo Sr. Ministro da Fazenda em seu relatorio apresentado em maio ultimo.

A proposito deste relatorio, Sr. presidente, estimo que o Sr. Ministro da Fazenda tenha ligado tão pouca importancia ao serviço de colonisação e immigração, que apenas lhe tivesse dedicado umas 15 ou 20 linhas, aventando uma idéa que era preferivel que absolutamente não a tivesse trazido á tela da discussão.

Partidario da rescisão do contracto da Metropolitana, S. Ex. esquece-se de que a *União* não está obrigada somente a fornecer immigrantes para os nucleos coloniaes que são mantidos pelos respectivos Estados; S. Ex. esquece-se de que, em virtude do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, o governo da União celebrou contractos com particulares para fundação de nucleos coloniaes em terras particulares e devolutas, e nesses contractos estabeleceu a clausula de que o governo da União é obrigado a fornecer immigrantes no numero minimo de 500 familias para cada nucleo.

Rescindido o contracto com a Companhia Metropolitana, pergunto ao Sr. Ministro da Fazenda:

O governo está resolvido a rescindir todos os contractos celebrados para fundação de nucleos coloniaes em terras particulares e devolutas, contractos celebrados em virtude do decreto a que alludi ?

O SR. CINCINATO BRAGA dá um aparte.

O SR. PAULA RAMOS—Digo a V. Ex. que ha pelo menos 32. No meu Estado conheço dous. Já vê V. Ex. que para dar-se a rescisão do contracto de introducção de immigrantes, é necessario rescindir primeiramente o contracto para fundação de nucleos em terras devolutas e particulares.

S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, adoptando o alvitre da rescisão do contracto com a Companhia Metropolitana, declara que acha conveniente que a União se desobrigue de uma vez por todas do serviço de introducção de immigrantes, já que se acha desobrigada do serviço de colonisação, e aventa a idéa da União manter em todos os portos maritimos hospedarias, custeal-as e dar transporte nas suas estradas de ferro aos immigrantes. (*lê*) :

« A União poderá apenas custear o serviço das hospedarias e do recebimento nos portos maritimos e conceder passagem aos immigrantes nas estradas de ferro de sua propriedade. »

Me parece que de todas as idéas que teem apparecido neste Congresso a respeito de immigração e colonisação, esta é a mais original. (*Apoiados.*)

A União não introduz immigrantes e nada tem com o serviço da sua localisação ; no emtanto mantem hospedarias que o Congresso já extinguiu, paga a despeza do recebimento nos portos maritimos e ainda dá passagem em suas estradas de ferro aos immigrantes. E' um presente que ella faz a alguns Estados.

O SR. CINCINATO BRAGA—E' uma medida de humanidade ou de hygiene que o Estado toma.

O SR. PAULA RAMOS— V. Ex. sabe que as medidas de hygiene são de caracter municipal ou estadual.

O SR. CINCINATO BRAGA — Hygiene de portos.

O SD. PAULA RAMOS—Não é hygiene de portos ; é hygiene de terras ; não são fluctuantes as hospedarias que se pretende crear. (*Apartes.*)

E' a medida que propuz o anno passado como medida de transição e que entretanto foi rejeitada.

O SR. CINCINATO BRAGA dá um aparte.

O SR. PAULA RAMOS—O nobre deputado não tem razão ; as minhas emendas obedeciam a um plano organisado e delle fazia parte a manutenção das hospedarias nos portos maritimos por conta da União. Fundamentei demoradamente essas emendas, mostrando a procedencia dellas e a necessidade de sua adopção.

V. Ex. vae ver os inconvenientes dessa medida, tomada assim isoladamente.

O governo da União desobriga-se inteiramente do serviço de immigração, nada tem que ver com os contractos celebrados pelos governos dos Estados para introducção de immigrantes ; entretanto estabelece hospedarias nos diversos portos dos Estados. Pergunto ao nobre deputado: qual será a verba votada para custear essas hospedarias ? (*Trocam-se apartes.*)

O SR. PAULA RAMOS— O governo não póde absolutamente, uma vez que se queira desobrigar do serviço de immigração, estabelecer hospedarias e custeal-as.

Si eu quizesse servir me da phrase do actual presidente da Camara, o illustre deputado Sr. Arthur Rios, quando relator do Orçamento de Viação, eu diria que essa idéa é uma extravagancia ; foi o que S. Ex. me disse quando eu pedi a verba para manutenção das hospedarias nos Estados, mostrando que ellas deviam ser custeados pela União, porque em muitos Estados o governo tinha contractos para localisação de immigrantes em nucleos particulares e não era justo que o Estado pagasse a manutenção desses immigrantes nas hospedarias. (*Apartes.*)

Mas a proposito do serviço de introducção de immigrantes eu prometto trazer á Camara factos importantes que se estão dando hoje na Europa com os agentes de immigração dos diversos Estados.

A propaganda que se faz hoje na Europa, especialmente na Italia, no porto de Genova, para introducção de immigrantes, está exigindo uma providencia energica do governo da União.

Não se faz propaganda em favor dos Estados; está se fazendo a propaganda de desmoralisação do Brazil. Os agentes tratam de angariar o maior numero possivel de immigrantes para seus Estados, desacreditando os outros Estados da União

Ainda agora acabo de saber que familias que se destinavam ao Estado de Santa Catharina, á requisição de parentes, foram desviadas por um agente de immigração de outro Estado. (*Apartes.*)

Deve intervir; é o proprio Sr. Presidente da Republica quem, dando conhecimento desses factos em sua Mensagem, diz o seguinte:

« A' União ficou unicamente reservada a incumbencia de transportar os immigrantes, alojal-os na chegada e dar-lhes o destino escolhido por elles.

Desse systema creado pela legislação em vigor, já vão apparecendo serios inconvenientes, e maiores poderão ainda surgir.»

....

« Outros Estados que não teem corrente immigratoria, ou que não a teem sufficiente para as necessidades de sua lavoura, começam a mandar agentes seus aos centros de emigração da Europa, sem que sobre esse serviço possa o Governo Federal ter acção, quando a elle cabe velar pelos interesses internacionaes que serviços dessa ordem naturalmente cream. E' mister, pois, reorganisar todos esses serviços de modo que desappareçam taes inconvenientes. »

Diz V. Ex. que o governo da União não deve ter intervenção nesses casos. Penso de modo contrario. V. Ex. sabe que as questões internacionaes e as reclamações não se dão perante os Estados mas perante a União, e é esta que soffre as consequencias dos desastres que occorrem.

Pelas reclamações e indemnisações nenhum dos Estados soffrerá, e este facto acaba de ver-se no Piauhy por causa dos immigrantes introduzidos pelo Dr. Sampaio. (*Apartes.*)

Quero que o governo da União intervenha no serviço de immigração e que fiscalise o serviço de colonisação, auxiliando os Estados emquanto estiverem em vigor o decreto, n. 528 e o contracto com a Companhia Metropolitana. E' isso o que estabelece a nossa Constituição.

O Sr. Serzedello Corrêa— Isto é muito bom para o sul e muito máo para o norte. Nós representantes do norte, protestamos.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex não é representante do Norte. Protesta contra o que? Contra uma medida que V. Ex. adoptou quando ministro com a responsabilidade do governo, celebrando o contracto de 2 de agosto de 1892, com a Companhia Metropolitana?

O Sr. Serzedello Corrêa— Não ha tal, não celebrei contracto algum. O que houve foi a refusão de muitos contractos com grandes vantagens para o Thesouro.

O Sr. Paula Ramos—Eu sempre declarei que o contracto era o melhor que se podia fazer na occasião. (*Apartes.*)

Já vê, V. Ex., Sr. presidente, que preciso destas informações para poder orientar-me, e a Camara igualmante orientar-se nas medidas a tomar sobre o serviço de immigração e colonisação.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — O nobre deputado não tem razão. O norte que estabeleça a corrente para lá. O que quero é que a União auxilie aos Estados na introducção de immigrantes.

O Sr. Nilo Peçanha e outros dão apartes.

O Sr. Paula Ramos— VV. EEx. vejam a noticia do orgão official do governo da Austria a respeito e em virtude dos desastres dados em dous dos nossos Estados.

Aquelle paiz está tomando medidas prohibitivas para a sahida de seus naturaes.

Pois V. Ex. quer que por desastres havidos em dous Estados, cesse a corrente immigratoria para o Brazil?! Eu vou ler para V. Ex. vêr:

« No seu numero de 14 de maio, o *Fremdenblat*, orgão do ministerio dos estrangeiros austro-hungaro, applaude a commissão permanente de legislação penal por ter adoptado um projecto de lei estabelecendo penalidades contra os agentes de emigração.

O numero dos emigrantes austriacos sóbe annualmente, diz o *Fremdenblat*, acerca de 70.000.

Si a Austria possuisse colonias, teria esta população direcção certa e a metropole aproveitaria deste modo o trabalho dos seus filhos; a Austria, porém, não é nem provavelmente ha de ser jámais um Estado colonial, e, por esta razão, a questão da emigração deve ser tomada em séria consideração, não sómente nos interesses dos emigrantes como no interesse da Patria que elles abandonam.

A isto se deve accrescentar o caracter particular dos emigrantes austriacos, que são em sua maior parte desprovidos de instrucção, de dinheiro, e esta corrente, refreiada agora pelas leis prohibitivas dos Estados Unidos da America do Norte, se dirige para o Mexico e a America do Sul, particularmente para a Republica Argentina e o Brazil. Estados estes que fazem facilmente promessas, raras vezes cumpridas.

As desillusões que os nossos immigrantes soffrem por lá, cada anno; os perigos climatericos a que estão expostos em uma grande parte do Brazil, não teem impedido que « nossos immigrantes vão em grande numero attrahidos justamente para estas regiões. A Sociedade Metropolitana do Rio de Janeiro quer «fornecer» até 1903 um milhão de emigrantes catholicos ao Brazil, e é um facto triste para nossa sociedade e nosso poder defensivo, que o nosso Tyrol meridional, a Dalmatia, a Istria, a Galicia e a Croacia lhe tenham já fornecido valioso material para este commercio humano.»

Terminando, o *Fremdenblatt* aconselha ao governo que siga o exemplo da Suissa; estabeleça para os cidadãos desejosos de emigrar, repartições officiaes de informações, pois deve proteger até além do oceano os filhos que abandonam a patria e aos quaes aliás deixa morrer á fome e ao frio no seu torrão natal.»

O SR. CINCINATO BRAGA—Falla-se em 70 mil immigrantes; mas quantos austriacos nós já recebemos?

O SR. PAULA RAMOS—Sei que estão em viagem para cá mais de 20 mil.

O SR. NILO PEÇANHA E OUTROS, dão apartes.

O SR. PAULA RAMOS—São estas, Sr. presidente, as razões que me levaram a apresentar o requerimento de informações que me darão ensejo de mostrar mais uma vez que as medidas que propuz á Camara eram resultantes de muito estudo e de algum conhecimento do serviço, e, portanto, dignas de alguma consideração.

Espero que depois dos factos que se teem dado e da iniciativa franca que o governo acaba de tomar, o Congresso, apezar do programma severo de economia do nobre *leader* da maioria, o Sr. Francisco Glicerio, se compenetrará de que o serviço de colonisação e immigração é daquelles que não podem ser incluidos neste programma tão severo de economias.

Termino a serie de considerações que venho de fazer com as palavras do illustre ex-Ministro da Agricultura do regimen passado, cujo patriotismo e profundo conhecimento da materia não podem ser postos em duvida por quem conheça a historia politica do paiz; refiro-me ao Sr. Antonio Prado. S. Ex. no relatorio que apresentou á Camara dos Deputados em 1886, dizia o seguinte:

« Si as actuaes circumstancias financeiras do Estado reclamam a mais severa economia na applicação dos dinheiros publicos, a boa politica tambem exige que não sejam poupadas despezas que tenham por fim augmentar os recursos da receita.

Estão nesse caso as despezas que se fizerem com o serviço de immigração, as quaes serão largamente compensadas pelo augmento da producção, e, conseguintemente, das rendas do Estado.»

Faço minhas as palavras do Sr. Antonio Prado.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça, por intermedio da Mesa da Camara, ao Poder Executivo as seguintes informações:

1º, quaes os creditos abertos, no corrente exercicio, para occorrer ao pagamento das despezas com a introducção e localisação de immigrantes;

2º, si é exacto que o Ministro da Industria nomeou um agrimensor para chefe de uma commissão incumbida de fundar nucleos coloniaes nos Estado do Paraná; no caso affirmativo, quaes os motivos que determinaram essa nomeação e quaes as instrucções expedidas para o desempenho da referida commissão;

3º, si foram entaboladas negociações para transferir aos Estados o contracto feito com a Companhia Metropolitana para a introducção de immigrantes; no caso affirmativo, quaes os Estados que acceitaram a transferencia;

4º, si foram apresentadas á Companhia Metropolitana propostas para a rescisão de seu contracto; no caso affirmativo, quaes as bases dessas propostas.

S. R.—Sala das sessões, 18 de junho de 1896.—*Paula Ramos*.

O Sr. Serzedello Corrêa — Pediu a palavra para remetter á Mesa duas petições: uma dellas é dirigida por duas praças do exercito, Arthur Baptista de Carvalho alumno da Escola Militar do Ceará e Luiz Galdino da Silveira, 1º sargento do 24º batalhão de infantaria.

Ambas estas praças foram, por decreto publicado no *Diario Official*, promovidas ao primeiro posto do exercito; muito tempo depois, seus nomes não figuraram na distribuição que se fez, pelo Quartel General, nos differentes corpos do exercito; em virtude disso, foram declarados apenas commissionadas e mais tarde ainda foi supppprimida a commissão.

Ha um acto do Congresso, mandando considerar graduados nos postos em que o foram, todas as praças, todas as pessoas, que tivessem sido commissionadas. Isto foi cumprido em relação a todos, que se achavam

nessas condições, com excepção apenas dessas duas praças do exercito sem que, no emtanto, tenham cousa alguma nas respectivas fés de officios, que as desabonem. As duas praças a que se refere, formularam uma petição, juntando os respectivos documentos que o orador pede que seja remettida á Commissão de Marinha e Guerra, para que esta, estudando o assumpto, veja o modo de providenciar, afim de que cesse a injustiça clamorosa, inexplicavel mesmo, em relação a excepção que soffreu duas praças do exercito, que prestaram serviços importantes no ultimo periodo do lucta civil.

A outra é uma petição formulado pelo tenente-coronel de artilharia do exercito Olympio de Carvalho Fonseca, commandante actual do 5º batalhão de artilharia, sobre o modo porque deve ser contada a sua antiguidade neste posto.

Trata-se de um official distincto do nosso exercito, moço educado na Escola Militar, com o curso de armas, tendo prestado a Republica os mais relevantes serviços ; trata-se mesmo de um official, que, não só merece por si, pela sua pessoa, pela competencia que tem na sua especialidade, pelos serviços que tem prestado como ainda, porque elle pertence a uma das familias mais illustres que, em todas as phases, porque tem atravessado o nosso paiz, tem prestado, não só ao imperio como a Republica os mais assignalados serviços. (*Apoiados* ; *muito bem.*)

Basta dizer que o tenente-coronel Olympio de Carvalho Fonseca é sobrinho do marechal Deodoro, cujo nome nos todos veneramos (*apoiados*), pelos seus grandes serviços á patria, já no campo de batalha, já na lucta sangrenta do Paraguaya, já pelo papel eminente que assumiu, sendo, por assim dizer, o centro de convergencia de todas as forças do paiz, na occasião, em que se proclamava a Republica, a 15 de novembro de 1889. (*Muito bem.*)

Ainda mais é filho o Sr. tenente-coronel Olympio de Carvalho Fonseca, do Sr. Barão de Alagoas, o general Severiano da Fonseca.

Sem duvida nenhuma, nesta ultima phase da vida militar, sendo o general Severiano de maior competencia, de serviços mais bem provados á Patria, que melhores conhecimentos tinha da nossa vida militar, que mais serviços prestou a instrucção do exercito, isto tudo recommenda á solicitude da Commissão de Marinha e Guerra para que esta examine com cuidado, a petição do tenente coronel Olympio da Fonseca, verifique si realmente tem ou não direito á justiça, que reclama.

Espera que sejam ambas as petições remettidas á Commissão de Marinha e Guerra. (*Muito bem.*)

Veem á Mesa as seguintes

PETIÇÕES

De Arthur Baptista de Carvalho e outro, pedindo a graduação no primeiro posto.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do tenente-coronel Olympio Carvalho Fonseca, pedindo reparação do prejuizo que teve com as promoções feitas na sua arma de officiaes que não tinham a ella direito. — A' mesma commissão.

O Sr. Paulino de Souza Junior pediu a palavra para mandar á Mesa a seguinte indicação: « *Indico que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça apresente, em fórma de projecto de lei, as medidas, que julgar mais convenientes, para que o recurso, que a Ord. do liv. 3º, tit. 78, § 5º, concede em favor da posse, contra ameaças de turbação ou esbulho, não continue a ser abusivamente applicado, para o fim do não pagamento de impostos.* »

Referindo-se a factos recentes e conhecidos, crê que esta sua indicação não exige, ao menos por emquanto, demorada justificação.

A ordenação citada nella, diz que, si alguem se temer de outrem, que o queira offender na pessoa ou lhe queira sem razão tirar a posse do que é seu, poderá requerer ao juiz, que segure a elle e o que é seu, contra quem o quer offender.

O juizo federal, desta Capital, está applicando o recurso facultado por esta ordenação ás mercadorias que, no acto de exportação, devem pagar o respectivo imposto.

Não só ao jurisconsulto, mas ainda ao espirito mesmo leigo e hospede nas questões juridicas, é facil comprehender que a cobrança do imposto, a exigencia delle por parte dos Estados, em virtude da legislação nelles vigente, não é uma ameaça de turbação ou esbulho ; não se póde attribuir aos Estados o intuito a que se refere a Ordenação « lhe queira sem razão occupar e tomar suas cousas ». Pois os agentes dos Estados, cobrando um imposto que foi sempre cobrado, querem tomar aos particulares as suas mercadorias, justificando a medida assecuratoria extraordinaria da Ordenação citada?

Os fundamentos da inconstitucionalidade dos impostos de exportação, que está servindo de motivo á expedição desses mandados illegaes e injuridicos, de modo algum póde justificar tão clamoroso attentado.

E' sabido que o Supremo Tribunal de Justiça, em um accordão proferido ha poucos dias, declarou inconstitucionaes os impostos de exportação decretados pelos Estados, accordão proferido em um recurso perante

elle intentado por alguns exportadores de mercadorias do Estado da Bahia.

Mas é sabido tambem que as decisões judiciarias, mesmo nestes casos, nas de inconstitucionalidade, não aproveitam sinão as partes que as provocaram.

O effeito de decisão judiciaria é limitada unicamente ás partes que a provocaram

Em relação a todos os outros casos, a proposito dos quaes a intervenção judiciaria não foi provocada, a medida não póde ser considerada como inconstitucional.

A lei continúa com todo o seu imperio e autoridade.

Este principio é rudimentar. Quem conhece as primeiras linhas das instituições americanas, não póde duvidar delle ; mas já que tem sido posto em duvida pede licença para citar algumas autoridades :

O Sr. Eduardo Labulaye, no seu conhecido livro sobre a Constituição Americana, diz, referindo-se ao Poder Judiciaria:

« Foi aqui que a America fez a questão dar um grande passo. Estabeleceu um Poder Judiciario independente, o qual, collocado entre as leis do Congresso e a Constituição, tem o direito de dizer: « Esta lei é contraria á Constituição, é nulla ». Não que o fosse fazer de um modo geral e dizer: « Não reconhecemos tal lei. » Nenhum paiz poderia resistir a similhante antagonismo dos Poderes Politicos » (Pag. 476.)

De modo mais desenvolvido o Sr. Gonzalez, o eximio professor e publicista argentino, nas suas lições de *Direito Constitucional* professado na Universidade de Buenos Ayres, em 1869, diz:«E' muito importante ter bem presente que a faculdade que o Supremo Tribunal tem de declarar as leis inconstitucionaes e por esta razão inapplicaveis, não é uma funcção que este Tribunal possa exercer em caso algum, officiosamente, nem dando a suas decisõesuma força geral para todos os casos semelhantes, que possam occorrer. E' mister que haja controversia entre partes sobre um dado caso; que o juizo, ante quem o caso se ventila, tenha dado a sua decisão; que uma das partes tenha declarado a decisão inconstitucional e appellado para o Supremo Tribunal, afim de corrigir o erro.

a este caso — foi applicada uma lei que não póde ter força, porque pecca contra os preceitos da Constituição, violando direitos por ella garantidos. Deixa-se aos cidadãos o meio de tornar effectivos esses direitos, quando violados por uma lei; porém, ainda que o Supremo Tribunal declare que a applicação della ao caso que se ventila é inconstitucional e de nenhum valor nem effeito, a lei por isto não deixa de continuar em vigor.

Continúa obrigatoria para todos; porém cada qual quando chegue sua vez, em algum caso justificado, tem o mesmo recurso acima indicado, para evitar a sua applicação. Assim, o exercicio desta funcção importante da autoridade judiciaria em nada diminue o respeito e consideração geral que as leis devem merecer.

O Poder Judiciario nunca dicta regras geraes; suas funcções reduzem-se a emittir o seu juizo sobre cada caso sujeito á sua decisão e as suas sentenças não teem força sinão para decidir a questão que foi objecto do julgamento, em relação ás partes que o promoveram.»

Poderia citar, além de outros, Cooley (Limitações constitucionaes), Hedde (Du role politique du Pouvoir Judiciale dans la Constitucion des E'tats-Unis, pag. 54), Duque de Noailles (Cent ans de République aux E'tats-Unis, pag. 195, vol. 2º) para demonstrar que a lei não é supprimida pela declaração, em um dado processo, da inconstitucionalidade della, que, pelo contrario, o aresto e a lei, embora contradictorios, continuam a coexistir.

O Poder Judiciario não proteje de modo geral os cidadãos, contra as leis inconstitucionaes; proteje a cada um em particular, em cada caso determinado.

Nisto consiste a originalidade e a belleza da concepção americana do Poder Judiciario, a não ser assim, si de um modo geral fosse licito a esse poder declarar inconstitucionaes as leis do Congresso ou dos Estados, a invenção americana não passaria de uma lamentavel e grosseira confusão dos Poderes Politicos.

Isto repugna ao proprio espirito da Constituição Americana: mais do que até então se fizera e do que depois se fez, em leis de natureza analoga, procurou ella extremar as espheras e limites dos Poderes Publicos.

A propria jurisprudencia tornar-se-hia estacionaria e inaccessivel a quaesquer modificações ou quaesquer modificações e reformas, que,entretanto,e não raro se tem visto nas decisõesdo Supremo Tribunal Americano.

Si,pois, é assim, si a inconstitucionalidade declarada pelo nosso Supremo Tribunal só produz effeito para os determinados exportadores (da Bahia) que a provocavam, si em relação a todos os outros ella não existe e o que existe são as leis estadoaes, que devem ser obedecidas, como justificar os mandatos prohibitorios, que consideram a percepção dos impostos como uma ameaça de turbação e esbulho ?

De outra parte comprehende-se que, em um juizo summario, como o possessorio possa ser declarada a inconstitucionalidade de impostos causando tão graves prejuizos aos Estados da União? Comprehende-se que um juiz com estas simples palavras, em um requerimento—

passe-se o mandato—declare inconstitucionaes as leis dos Estados, de modo que as mercadorias destes possam passar livremente e livremente serem exportadas, ameaçados de prisão os agentes estaduaes que a isto se opponham.

E' conhecido e antigo, e por ninguem contestado, o privilegio do fisco; em todos os paizes e em todos os tempos foi reconhecida, em favor da Fazenda Publica, contra os contribuintes o principio—*solve et repete.*

O Sr. João Penido—Perfeitamente.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Pague o imposto e depois venha reclamar. Este principio é fundado na necessidade urgente, que teem o Estado, das receitas publicas; é fundado na presumpção da legalidade dos actos administrativo e da constitucionalidade das leis.

De modo que no caso vertente, a cobrança do imposto de exportação o unico recurso para o exportador, é pagar o imposto e depois pedir a sua restituição.

« Qualquer reclamação contra o debito ou quantidade dos impostos não suspende a execução.

Uma tal força coarctiva é a chamada privilegio do *solve et repete.* Mencci, professor de direito administrativo na Universidade de Roma, no seu curso. Do mesmo modo Giovanni Gianquinto, curso de direito publico e administrativo vol. 1º pag. 352.»

E' um principio incontestavel de direito administrativo: para ser desconhecido tinhamos de chegar a uma epoca em que os principios juridicos mais elementares são desconhecidos, ás vezes pelos que teem o dever de os pôr em pratica e de os tutellar.

Assim pois os que julgam inconstitucionaes os impostos de exportação, devem pagal-os, resalvando e garantindo deste modo os interesses publicos e depois pedir a restituição das importancias pagas, allegando a inconstitucionalidade; o que não for isto é illegal, injuridico e tumultuario.

Foi assim que procederam os exportadores da Bahia que obtiveram o Accordão do Supremo Tribunal: foi este proferido em uma acção de restituição dos impostos pagos.

Os factos, a que se refere, apresentam tal gravidade, attacam tão de frente os interesses e os direitos dos Estados, é uma violação tão patente do direito, uma applicação tão exorbitante do mandato prohibitivo, uma theoria possessoria tão singular e *ad hoc* preparada para o não pagamento dos impostos, que o orador pede a attenção da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça: talvez tenham cabimento medidas legislativas que, para o futuro, evitem os factos que temos presenciado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça apresente em forma de projecto de lei, as medidas que julgar mais convenientes para que o recurso que a ordenação do livro 3º, titulo 78 § 5º concede em favor da posse, contra a ameaça de turbação ou esbulho, não contenue a ser abusivamente applicado para o fim do não pagamento de imposto.

Sala das sessões, 18 de junho de 1896.—*Paulino de Souza Junior.*

O Sr. Costa Machado—Sr. presidente, usando da palavra serei breve.

Venho á tribuna para apresentar á consideração da Camara um projecto de lei que entendo ser reclamado, ou antes que entendo ser reclamado pela opinião geral dos meus concidadãos. Esse projecto visa garantir o direito de propriedade de um modo efficaz; esse projecto refere se aos abusos constantes das estradas de ferro.

Accrescentarei depois da sua leitura ligeiras considerações, afim de autorisar a sua acceitação, a sua discussão e approvação.

O projecto é o seguinte. *(Lê.)*

Sr. presidente, esta na consciencia de todos os meus collegas, daquelles que conhecem tudo quanto se dá nas estradas de ferro, os innumeros abusos que quotinadamente, diurnamente, se dão nessas estradas. E, o que é notavel, Sr. presidente, é que em regra seja a seguinte a declaração nas costas dos conhecimentos:—a estrada não se responsabil sa pela entrega dos generos.

Ora, Sr. presidente, todas as sociedades que se constituem e que se organisam teem por base—parece-me que é uma verdade inconcussa—o contracto expresso, ou tacito.

Nestas sociedades, uma vez organisadas o seu pensamento, a sua vontade exprime-se pelos orgãos competentes naquillo que se chama lei: a lei que é a vontade da maioria, garantindo direitos, e obrigações, a effectividade dos direitos e das obrigações correlatas a esses direitos se faz pelos meios coercitivos que exprimem ainda a vontade da maioria; isto se dá em todas as relações sociaes; á obrigação corresponde um direito, ao direito corresponde uma obrigação.

Si dá-se isto entre os poderes constituidos e o individuo, o cidadão, da-se tambem entre os individuos e entre as Associações particulares e os individuos; mas ahi a garantia deve ainda apparecer da parte do Poder Publico, representante da sociedade.

Quando uma estrada de ferro recebe um objecto qualquer para entregar, ha um contracto tacito entre aquelle que entrega o objecto e a respectiva companhia; ou proprietarios da estrada; este contracto consiste no seguinte: quem entrega o objecto, quem vae utilisar-se do serviço da estrada, tem obrigação de pagar este serviço, e este pagamento é o frete; mas corresponde a esta obrigação do individuo que entrega o objecto, a obrigação da companhia de fazer effectiva a entrega.

Mas, si as estradas de ferro de nosso paiz fazem pouco caso deste dever, desta obrigação, e constantemente, pela pessima administração que em todas se nota, dão-se abusos innumeros, furtos e até roubos, é preciso que o Poder Legislativo, o poder constituido, vá em soccorro daquelles que são victimas destes furtos e roubos. Mas isto só por meio de uma lei.

Eu não me alongo sobre este assumpto, porque todos os collegas conhecem o que se dá nas estradas de ferro. Um pobre homem confia sua propriedade a uma estrada de ferro, cuja companhia é rica e poderosa; é roubada; ha de ir demandal-a, quando não tem recursos para isso?

Estes abusos constituem um pessimo exemplo para o pessoal da companhia e em geral para a sociedade.

Eu não preciso accrescentar mais cousa alguma, e por isso calo-me.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todos os proprietarios de estradas de ferro na União, nos Estados e nos Municipios, pertencentes portanto á União, ao Estado, ao Municipio, ou á companhias particulares nacionaes ou estrangeiras, e bem assim as de propriedade de qualquer individuo ou individuos, são responsaveis ao remettente pelos generos ou quaesquer objectos que receberem a entregar, ainda nos casos de força maior.

Art. 2.º São tambem responsaveis a quem de direito, pelos prejuizos resultantes de descarrilhamento, morte de animaes pisados pelas machinas, e incendios produzidos pelo fogo das suas locomotivas.

Art. 3.º Os conhecimentos dos objectos recebidos, passados por seus agentes deverão conter os nomes do remettente, do destinatario, da estação que despacha e daquella por onde são despachados, sua qualidade, peso, quantidade e a data. A falta de qualquer dos referidos requisitos fará prova contra a boa fé do agente, e não contra o remettente que terá o seu direito salvo para pedir a sua indemnisação pela acção competente: o conhecimento fará prova plena a favor do remettente em juizo.

§ 1.º A acção contra os responsaveis, na fórma do art. 1º terá logar 30 dias depois da data do conhecimento conforme as leis processuaes dos Estados e na falta destas, regulará a materia a lei vigente.

§ 2.º No caso da acção ser contra as estradas de ferro da União, será summaria e intentada na pessoa do director, gerente ou preposto do governo, sendo afinal condemnado o Thesouro.

§ 3.º Além da indemnisação do valor dos objectos que não foram entregues, intimado pelo valor geral ou commum no dia do despacho, pagarão os responsaveis, segundo a presente lei, mais 50 % do seu valor pela móra e obrigados á restituição do frete recebido.

§ 4.º Nos casos do art. 2º terá logar a acção oito dias depois dos factos occorridos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 18 de junho de 1896. —*Costa Machado.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 22 A—1896

Redacção final do projecto n. 22 do corrente anno que fixa a força naval para o exercicio de 1897.

O Congreso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval no anno de 1897 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e das classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e das divisões navaes.

§ 2.º De 4 000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 3.º De 1.000 foguistas, contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender a todo o serviço.

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 400 praças do corpo de infantaria de marinha.

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.° Fica o Governo autorisado:

§ 1.° A engajar para o serviço da armada nacional, com as vantagens da lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, emquanto não se proceder ao sorteio militar, o pessoal que for necessario para prehencher os claros existentes na força naval.

§ 2.° A conceder as mesmas vantagens ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que, tendo completado o tempo legal de serviço, continuarem a servir sem engajamento.

§ 3.° A conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 4.° A alterar o regulamento do corpo de infantaria de marinha, dando ao referido corpo organisação mais de harmonia com o fim a que é destinado.

§ 5.° A considerar na reserva os navios que necessitarem concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto (1/5) da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.° O Ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis afim de, na eventualidade de guerra, serem armados em cruzadores.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de junho de 1896. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

30ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel,Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti. Olympio de Campos, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Milton, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Julio Santos. Porciuncula, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres. Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Edmundo Fonseca, Cincinato Braga, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Coelho Lisboa, Fileto Pires, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Geminiano Brazil, Neiva, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Matta Ma-

chado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Almeida Torres, Pereira da Costa e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs.: Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Lourenço de Sá, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, José Carlos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Silva Castro, Agostinho Vidal, Campolina, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Bueno de Andrada, Alberto Salles, Brazilio da Cruz, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Passa-se o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de solicitarem-se do Congresso os supprimentos de creditos na importancia total de 191:967$680, para augmento de diversas consignações das verbas a que se referem a mesma exposição e a demonstração annexa, afim de que vos digneis de resolver a respeito da concessão de taes supprimentos.

Capital Federal, 15 de junho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Demonstração dos augmentos de creditos ds rubricas abaixo mencionadas do orçamento de 1896, a que se refere a mensagem desta data:

N. 13—Policia do Districto Federal:

Differença votada de menos pela Lei n. 360.de 30 de dezembro de 1895........	135:500$00

N. 21—Instituto Sanitario Federal:

Consignação—Aluguel de casa para o instituto, na razão de 600$ mensaes, e respectivo imposto predial............		8:167$680

N. 40—Corpo de Bombeiros:

Consignação — Fardamento e equipamento para 592 praças em vez de 477.....	30:300$000	
Consignação — Acquisição, reparo e conservação do material.............	10:500$000	
Consignação — Expediente da secretaria, companhias, estações e postos.......	2:000$000	
Para desapropriação do terreno sito á rua Oito de Dezembro, pertencente a Elias Dias de Novaes.............	5:500$000	48:300$000
		191:967$680

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 15 de junho de 1896.—O director geral, *José Carlos de Souza Bordini*.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 16 do corrente, enviando dous requerimentos, devidamente informados, em que os alferes Celso Brigido, do 40º batalhão de infantaria, e Eugenio Brazileiro do Nascimento, do 15º batalhão da mesma arma, julgando-se comprehendidos nas disposições do art. 20 da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, pedem que as suas antiguidades de posto sejam contadas de 21 de dezembro de 1889, em que foram commissionados — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento:

Do bacharel Francisco Ribeiro de Moura Escobar, pedindo concessão para installar no interior e exterior do Brazil o serviço de transporte de pacotes postaes.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Lamounier Godofredo, em uma das sessões do anno passado, offereceu á consideração da Camara dos Deputados um projecto de lei, que ainda hoje dorme na pasta da commissão a que foi en-

viado, relativamente á repressão e á punição de todos os crimes contra a propriedade.

Esse projecto, julgado objecto de deliberação, foi enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e por sua vez distribuido pelo honrado presidente ao Sr. Dr. Dino Bueno que, não fazendo mais parte desta Camara, hoje presta o concurso de seu talento e de seus serviços exclusivamente ao governo de S. Paulo.

O orador poderia pedir á Mesa, em face do Regimento, que este projecto fosse dado para ordem do dia, independentemente do parecer da honrada commissão. Os factos, porém, que ultimamente se teem dado nesta Capital, em relação aos crimes contra a propriedade, obrigam por certo o Parlamento a tomar medidas as mais sérias, as mais energicas e as mais severas, no sentido de fornecer ás autoridades policiaes toda a força, toda a energia e todo o prestigio possivel, para quanto antes livrar a população da Capital Federal desses individuos, desses vagabundos, sem emprego e sem posição, que querem exclusivamente viver á custa do alheio.

O legislador constituinte, não só na nossa Constituição como em todas as outras leis, foi por demais escrupuloso em revestir de todas as garantias a liberdade individual. E' assim que as autoridades policiaes, encarregadas de manter a ordem publica, encarregadas de defender a nossa vida e a nossa propriedade, veem-se muitas vezes em sérias difficuldades, porque as medidas de que se servem para prender, processar e punir os attentados contra a propriedade são muitas vezes frustradas por meio do recurso de *habeas-corpus*, por meio muitas vezes da grande liberdade que as nossas leis concedem a todos aquelles que se veem ameaçados em sua propria vida ou em sua propria liberdade.

O Sr. João Penido—Tem-se abusado do *habeas-corpus*, como de tudo quanto ha.

O Sr. Lamounier Godofredo não quer de modo algum levar a questão para o terreno a que a arrasta o seu honrado amigo, companheiro de representação, o Sr. João Penido; tem por costume respeitar todas as decisões do Poder Judiciario...

O Sr. Joao Penido—Eu tambem.

O Sr. Lamounier Godofredo—...que trabalha, que decide em esphera differente da Camara. Acredita mesmo que o Poder Judiciario, concedendo o *habeas-corpus* a todos aquelles que o requerem, tem as suas decisões baseadas na lei; porque o *habeas-corpus* é inquestionavelmente uma das maiores regalias concedidas pela nossa legislação a todos aquelles que se sentem ameaçados em sua vida e em sua propriedade.

O que torna-se necessario é que, de uma vez para sempre, se faça uma reforma completa na policia da Capital Federal; e, nessa reforma, para a qual o orador pede a nomeação de uma commissão de tres membros afim de estudar e apresentar um projecto de lei, no prazo mais breve possivel, deve a Camara ter em vista revestir as autoridades policiaes de todas as garantias, de toda a força, de toda a energia, para que ellas possam de vez extirpar de nossa sociedade esses individuos sem profissão e sem emprego, que querem viver á custa do alheio.

Os crimes contra a propriedade são conhecidos em direito pelos nomes de furto, roubo e estellionato, denominações estas que differem quando aos meios empregados, mas que se assemelham pelo fim; porque, si no furto trata-se simplesmente da posse do objecto alheio contra a vontade do dono, no roubo trata-se dessa mesma posse, mas com a circumstancia da violencia, que é o seu caracteristico, e no estellionato temos a má fé, a fraude, a astucia, com que o delinquente procura illaquear a bôa fé da victima.

Em relação aos crimes de roubo e de estelionato, que são crimes inafiançaveis pela sua penalidade, si as autoridades policiaes e bem assim as judiciarias podem tomar conhecimento pleno do delicto, afim de tratar da punição dos delinquentes, em relação aos de furto aos de simples gatunagem, essas medidas de energia, de severidade, não podem ser postas em pratica pelas autoridades, porquanto, não tendo havido prisão em flagrante, a consequencia será—ou a soltura immediata do accusado ou por vontade da autoridade policial que effectuou a prisão, ou por intermedio do Poder Judiciario, lançando mão do *habeas-corpus*, ou ainda pela fiança provisoria e mais tarde pela definitiva.

Nestas condições, desejando que a Camara dos Srs. Deputados tome conhecimento de um projecto de lei, que tenha por fim a reforma da policia da Capital Federal e desejando mesmo que esse projecto seja estudado por uma commissão composta de representantes desta Camara, o orador tem a honra de apresentar á consideração dos seus collegas o requerimento que manda á Mesa. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro a nomeação de uma commissão de tres membros, para estudar e apresentar, no prazo o mais breve possivel, um projecto de reforma da policia da Capital Federal.

Sala das sessões, 19 de junho de 1896.—*Lamounier Godofredo.*

O Sr. Cassiano do Nascimento não pôude ouvir bem, do lugar em que se acha, a palavra do honrado deputado autor da indicação que acaba de ser dada á discussão ; mas, tanto quanto lhe foi possivel apprehender, comprehendeu que o illustre representante de Minas cogita da nomeação de uma Commissão Especial de tres membros, que estude a situação do Districto Federal, quanto á garantia da propriedade, isto é, quanto á repressão da vadiagem e gatunagem existentes na Capital Federal.

Não quer o orador impugnar propriamente a indicação do illustrado collega ; mas lhe parece que estes factos delictuosos são prevenidos e punidos pelo Codigo Penal da Republica, aliás já em reforma por uma Commissão Especial desta Camara.

Portanto, quanto a este ponto, não vê o orador o fundamento da indicação do illustre representante de Minas.

Si, justamente alarmado pelo desenvolvimento e reproducção constantes de delictos da especie daquelles a que acaba de se referir, S. Ex. pretende uma restricção na garantia constitucional do *habeas corpus*, é facil de ver que dahi podem provir não pequenos perigos para a liberdade individual, que é assumpto de grande meditação, além de que póde enfrentar o principio constitucional que garante o *habeas-corpus* em toda sua plenitude.

O orador começou por declarar que não tinha ouvido bem do seu logar a palavra do nobre deputado.

Mas, como dizia, si S. Ex. tem em vista pôr uma paradeiro a este estado anormal da sociedade fluminense, parece que será de máo conselho armar a policia de maiores prerogativas do que aquellas que ella exerce actualmente, e que tem exercido em todas as épocas nesta Republica. Porque, si de facto póde a policia com o arbitrio que lhe dá a indicação do nobre deputado, vir a reprimir em grande parte a reproducção desses crimes que todos lamentam, póde tambem ficar armada de um arbitrio que seja um perigo á liberdade individual de um cidadão.

O orador não comprehende esta reforma na policia do Districto Federal, proposta pelo nobre deputado ; parece-lhe inopportuna no momento actual.

Em todo caso, não se oppõe a que se nomeie a Commissão Especial que S. Ex. quer, porque fica-lhe salvo o direito, como representante da Nação, desde que se apresente qualquer projecto tendente a reformar a policia ou a ampliar suas attribuições, de vir em tempo opportuno analysar esse projecto e collocar a sua fraca palavra e o seu voto ao serviço das liberdades constitucionaes e garantias individuaes.

Eram as reflexões que, de momento, tinha a fazer sobre a indicação, á qual não se oppõe.

O Sr. Chagas Lobato diz que sobre o assumpto de que se trata apresentou, em 1893, um projecto que, sendo submettido ao estudo da respectiva commissão, foi depois dado a primeira discussão. Ora, para obviar difficuldades e aproveitar tempo, parecia de bom conselho que fosse dado esse projecto para a ordem do dia.

Esse projecto não visa cercear o *habeas-corpus*, nem disto trata: apenas estabelece medidas de occasião e procura facilitar o summario da culpa, procura mesmo autorisar a prisão preventiva, pois, como a Camara sabe, em circumstancias extraordinarias, são tambem necessarias medidas extraordinarias. E' exactamente disto que trata o projecto.

Assim, pois, requer á Mesa que dê esse projecto para a ordem do dia, acreditando que o seu honrado collega, autor do requerimento, a isto não se opporá, porque assim se terá adeantado trabalho.

Póde ser até que o projecto do nobre deputado deva ser substituido ao do orador, pois talvez contenha medidas que devam ser mais adequadas ao assumpto e á occasião. Por conseguinte, faz o seu requerimento para que, quando puder ser e o mais breve possivel, a Mesa se digne dar para a ordem do dia o projecto referente ao mesmo assumpto e que o orador teve a honra de offerecer á consideração da Camara em 1893.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Cincinato Braga vê-se um pouco embaraçado para pronunciar-se pelo voto, deante da questão que se discute. Ouviu, embora imperfeitamente, as observações feitas pelo distincto collega do Rio Grande do Sul e dellas concluiu que S. Ex. antes impugna a indicação do Sr. Lamounier do que a acceita.

O distincto autor da indicação pede a nomeação de uma commissão de tres membros para rever a materia referente aos serviços policiaes.

O distincto collega Sr. Chagas Lobato denuncia á Camara a existencia de um projecto de sua lavra, em primeira discussão, regendo igualmente o assumpto. O orador pediria permissão a este collega para perguntar-lhe si o projecto de que se occupou trata da organisação policial e do respectivo processo.

O Sr. Lamounier Godofredo—Trata simplesmente do summario de culpa.

O Sr. Cincinato Braga—Si trata do summario, este projecto se preoccupa de questões muito outras do que aquellas de que trata o nobre deputado por Minas.

Nestas condições, desconhecendo o conteúdo do projecto do nobre deputado, o orador declara á Camara que vota pela indicação do digno representante de Minas, porque lhe parece que ha alguma cousa a estudar e muito a reformar na organisação policial que temos. Esta, quanto ao Districto Federal, incumbe ao Congresso legislar a respeito, como incumbe na materia processual que se refere á mesma policia.

Não estamos apparelhados, como as Cidades mais adeantadas do velho mundo, para a repressão dos crimes a que se refere o illustre collega, autor da indicação. Parece que a Camara não erraria, procurando dar um passo adeante nesta materia, razão por que o orador acceita a indicação feita pelo seu collega, tanto mais que ella refere-se á necessidade da reforma da organisação policial no Districto Federal e reforma na materia policial de que essas autoridades creadas por tal organisação tenham de se occupar.

O Sr. Lamounier Godofredo—E' este o meu pensamento.

O Sr. Cincinato Braga—Afóra isto, sem caracterisar o delicto que essa classe a que o nobre deputado se refere queira commetter, pensa o orador que esta commissão não deve ficar com poderes para, sem autorisação da Camara, usurpar attribuições daquelles que occupam-se da materia do Codigo Civil.

Si este é o pensamento do nobre autor da indicação, o orador dá o seu voto a ella.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Bricio Filho—Sr. presidente, por um artigo inserto na *secção livre* de um dos jornaes de hoje, ficam todos sabendo que está nesta Capital o Sr. Juvencio de Siqueira Monte, conferente da Alfandega da Bahia.

Eu sei mais: eu sei que esse funccionario está na Capital Federal desde o dia 21 de maio ultimo, como consta da lista dos passageiros aqui chegados pelo paquete nacional *Brazil*.

O Sr. Ildefonso Lima — Chegou no dia 21 do mez passado.

O Sr. Bricio Filho— Consta-me, porém, que esse empregado só foi licenciado por portaria de 4 do corrente.

Por querer ser informado a tal respeito e por querer saber se elle sahiu do Estado, competentemente autorisado, submetto á consideração da Camara o seguinte requerimento. *(Lê).*

Vem a Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro, por intermedio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações :

1ª, a data da portaria pela qual foram concedidos tres mezes de licença ao conferente da Alfandega da Bahia, Juvencio de Siqueira Monte;

2ª, em virtude de que autorisação acha-se esse funccionario nesta Capital desde 21 do mez de maio ultimo, segundo consta da lista dos passageiros aqui chegados pelo paquete *Brazil*, lista que vem publicada nos jornaes de 23 do mesmo mez.

S.R.— Sala das sessões, 19 de junho de 1896.—*Bricio Filho*.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 14— 1896

Manda archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição n. 21, art. 72, da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo examinado a petição dirigida por Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, ao Congresso Nacional, e na qual pede a interpretação da verdadeira intelligencia da disposição do art. 72, n. 24, da Constituição Federal, no sentido de ser affirmada a liberdade profissional e de ser reconhecido o seu direito. de exercer a advocacia livremente em qualquer fôro do paiz ; e

Considerando que o art. 72 § 24 da Constituição Federal, que «garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial», deve ser entendido de accordo com o vencido na Assembléa Constituinte, que rejeitou as emendas additivas ao citado paragrapho:—«independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já os privilegios que a elles se liguem, ou delles dimanem» (em 1ª discussão), — «independente de quaesquer titulos de habilitação official» (em 2ª discussão) ;

Consequentemente:

Considerando que não infringem aquelle preceito constitucional as leis e regulamentos estadoaes que prohibem o exercicio da advocacia aos individuos não diplomados ou provisionados;

Considerando ainda que estas leis e regulamentos são da competencia exclusiva dos Estados;

Considerando, finalmente, que, quando mesmo a Constituição Federal, estabelecesse sem restricção alguma a liberdade profissional, caberia ao Poder Judiciario Federal decidindo em especie, declarar inapplicaveis as leis ou regulamentos estadoaes que fossem contrarias áquella disposição:

E' de parecer que seja a petição archivada, visto nada haver a deferir.

Sala da Commissão, 18 de junho de 1896.— *V. de Mello*, presidente. — *Nilo Peçanha*.— *Adolpho Gordo*, relator. — *F. Tolentino*. — *Paulino de Souza Junior*.—Pelas conclusões do parecer, *Martins Costa Junior*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 34—1896

Autorisa o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina

A Commissão de Marinha e Guerra, a que foi presente a petição do major Carlos de Alencar, pedindo que lhe mande contar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o periodo decorrido de 16 de abril de 1894 a 14 de dezembro do mesmo anno, pensa que é de toda a justiça tal pretenção.

No seu requerimento, o major Carlos de Alencar cita os encontros de 1, 16 e 17 de outubro, entre as forças legaes e as federalistas, onde houve perdas de officiaes e praças; mostra claramente que os Estados do Paraná e Santa Catharina ainda se achavam infestados pelos revoltosos.

A 3ª secção do Quartel General diz ser de toda a justiça esse requerimento e conclue assim a sua informação:

«Pelo aviso de 4 de junho de 1894, se declarou ao Supremo Tribunal Militar que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria desse tribunal, exarado em consulta de 2 de abril antecedente, resolvera que para a reforma dos officiaes e praças do exercito se contasse pelo dobro o tempo em que os mesmos officiaes e praças se achassem em operações de guerra, quer nas luctas internacionaes, quer nas civis e ainda em quaesquer outras nas quaes fossem imprescindiveis taes operações; a secção julga de justiça que se determine, que aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram no Estado do Paraná, se compute pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 31 de outubro de 1894, por isso que até essa data as forças do Paraná estiveram em operações, como documentalmente comprovou o coronel do estado-maior de 1ª classe José Bernardino Bormann, em requerimento que subiu ao Sr. Ministro da Guerra, com o parecer desta secção, n. 81, de 15 de janeiro deste anno.»

Depois de tal informação e deante dos documentos apresentados á Commissão, ella não póde deixar de apresentar á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, e tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1896.— *Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*, relator — *Antonio de Siqueira*. — *Carlos Jorge*.—*Thomaz Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Antes de declarar a ordem do dia que é — trabalhos de Commissões — devo dirigir uma solicitação ás Commissões Permanentes.

A Mesa não tem materia alguma para dar para a ordem do dia; entretanto, verifica se das synopses estarem pendentes de parecer das respectivas commissões 74 projectos.

Este anno teem ido ás commissões diversos projectos que até hoje não teem tido solução.

Ordem do dia:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

31ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Helvecio Monte, Augusto Severo, Trindade, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Eduardo Ramos, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Alberto Torres, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Almeida Gomes, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Costa Junior, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Edmundo, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Clementino do Monte, Gemeniano Brazil, Neiva, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, João Luiz, João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Urbano de Gouveia, Almeida Torres, Lauro Müller, Pereira da Costa e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Francisco Benevolo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Menezes Prado, Tosta, Leovigildo Filgueiras, Cleto Nunes, Galdino Loreto, França Carvalho, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Campolina, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Bueno de Andrada, Alberto Salles, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 17 do corrente, communicando que, nesta data, aquella Camara enviou á sancção um dos autographos do Congresso Nacional, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláo Freire de Carvalho, cessando os descontos a que estão sujeitos os vencimentos que ora percebe sua viuva.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de 18 do corrente, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 128:828$500, á verba 32 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para occorrer ás despezas com o fa-

brico de moedas de nickel e bronze.—Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 19 do corrente, satisfazendo as informações requisitadas no officio n. 28, de 29 de maio ultimo.—A quem fez a requisição (A' Commissão de Orçamento).

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 18 do corrente, enviando o requerimento, devidamente informado, de Maria Desideria da Silva Mello e outras, allegando serem filhas do major do exercito Raymundo Remigio de Mello, fallecido a 16 de maio de 1881, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensão e Contas.

Da Secretaria da Camara dos Deputados do estado de Pernambuco, de 12 do corrente, enviando duas representações dos conselhos municipaes do Bom Conselho e Correntes, relativas á necessidade da construcção de um ramal de ferro-via de Angelina com direcção a Bom Conselho e do prolongamento da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco de Garanhuns a Aguas Bellas.— A' Commissão de Obras Publicas.

Requerimento de Francisco Luiz Moreira Junior, tenente-coronel commandante do 38° batalhão de infantaria, pedindo que lhe seja contado antiguidade do posto de major de 7 de janeiro de 1896.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

O Sr. Luiz Adolpho declara que toma a palavra para mandar á Mesa um projecto de lei, pedindo, entretanto, ao Sr. presidente, uma carta de empenho, afim de que elle não fique depositado na pasta da commissão, como tem sido a praxe aqui adoptada com grande numero de projectos.

S. Ex. ainda hontem affirmou á Camara que havia 72 projectos do anno passado em poder das commissões, sem os competentes pareceres. Teve a honra de submetter á apreciação da Camaraa dous projectos no começo da sessão do anno passado, aos quaes não foram ainda interpostos os respectivos pareceres.

O projecto que vem apresentar é attinente ao serviço de arqueação feita na Alfandega do Rio de Janeiro e em outras da Republica.

Lendo o relatorio do Sr Ministro dos Estrangeiros, deparou com uma reclamação do Sr. Ministro Phipps sobre a demora havida com embarcações de procedencia ingleza, que conservam-se dous, tres e mais dias no porto sem que a Alfandega faça o serviço de arqueação.

Propoz o Sr. Phipps ao governo que acceitasse para indicação da capacidade e tonelagem as Cartas de Registro que quasi todos elles trazem. Estas cartas são documentos officiaes que merecem inteira fé, passadas nos portos inglezes, allemães, francezes e outros, e que devem merecer inteira confiança do governo.

A medida é de utilidade para todos os armadores que teem prejuizos consideraveis com a demora dos navios em nosso porto. O serviço de arqueação, como é actualmente feito, tem muitos inconvenientes.

Em 1888 o Ministro da Fazenda nomeou uma commissão de engenheiros para apresentar o melhor processo para esta operação, e esta commissão, naturalmente depois de consultar as autoridades competentes, imaginou uma formula que foi mandada executar por decisão de 28 de agosto. Por uma singularidade, esta formula é a mesma que o governo allemão manda observar desde 1872.

Todos os que conhecem esse serviço sabem que não se póde admittir uma unica formula para os navios de differentes especies. As admittidas na Inglaterra crê que são as que na pratica dão indicações mais exactas ou tanto quanto possivel approximadas ; entretanto, a adoptada pelo Sr. Ministro da Fazenda apresenta diversos inconvenientes, sendo o principal ser quasi inexequivel para todos os navios que demandam o nosso porto, e o resultado é que a arqueação dá os resultados os mais disparatados por maior que seja o cuidado do operador.

Com tal inconveniente, quasi impossivel se torna a arqueação como se pratica, havendo a demora de muitos dias para uma arqueação inutil, quando se pódem adoptar as Cartas de Registro que fornecem indicações exactas sobre a arqueação e dimensões do navio.

Parece-lhe que o governo faria muito bem em adoptar uma medida unica em todos as Alfandegas.

Para este fim, manda á Mesa um projecto de lei para impedir que o Poder Executivo esteja a alterar a *Consolidação das Leis das Alfandegas*, por sua simples vontade.

O Sr. José Carlos—Apoiado ; como aconteceu agora com as instrucções que deu ao novo inspector ; rasgou diversos artigos da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

O Sr. Luiz Adolpho—O seu projecto acha-se concebido nos seguintes termos. (*Lê.*)

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Aos navios a vela ou a vapor que demandarem os portos habilitados da Repu-

blica com carregamento total das materias indicadas no art. 496 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, se á dispensada a arqueação mediante a apresentação da carta de registro ou outro documento equivalente dos paizes de procedencia, que indique a sua tonelagem liquida.

Art. 2.º Haverá nas Alfandegas da Republica um livro de registro para essas cartas e documentos, dos quaes deverão constar a nacionalidade da embarcação, suas dimensões principaes, bem como dos compartimentos reservados ás machinas e carvoeiras, e sua tonelagem bruta e liquida.

Art. 3.º A arqueação será todavia effectuada todas as vezes que, a juizo da repartição fiscal, for considerada necessaria pela obscuridade das indicações da carta de registro ou pela discordancia das referidas indicações com as dimensões reaes das embarcações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de junho de 1896.— *Luiz Adolpho.*

O Sr. Chagas Lobato pede a palavra para mandar á Mesa o projecto a que se referiu na sessão de hontem por occasião da discussão do requerimento offerecido pelo nobre deputado, o Sr. Lamounier Godofredo.

Refere-se ao projecto que trata da repressão da gatunagem.

Esse projecto não é, como havia dito, de 1893, mas sim de 1892, e tem o n. 186 A; foi submettido ao estudo da Commissão de Justiça, que o achou em condições, ou no caso de ser submettido á consideração da Camara. Esta commissão compunha-se então dos Srs. Francisco Glicerio, como presidente, Dutra Nicacio, Julio Mesquita e do orador, que ora occupa a attenção dos seus collegas.

Não sabe si ha necessidade de voltar esse projecto á commissão ou si o parecer já emittido autorisa a sua contemplação na ordem do dia. O Sr. presidente determinará o que estiver de accordo com as disposições regimentaes.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre deputado será, em occasião opportuna, attendido.

Achando-se sobre a Mesa, pendente de deliberação da Camara, um requerimento relativo a assumpto identico ao de que se occupou o nobre deputado, penso que a Mesa deve aguardar a resolução deste requerimento, afim de contemplar na ordem dos trabalhos esse projecto.

A Mesa tem dado, nesta ultima sessão, para ordem do dia — trabalhos de commissões; mas, está informada de que algumas das Commissões Permanentes não se teem reunido por não terem sido convocadas de accordo com as formalidades prescriptas no capitulo 5º do Regimento, que manda que os presidentes das respectivas commissões, com antecedencia de 24 horas, convide-as pela imprensa.

Parece-me que, no caso vertente, competindo ao presidente da Camara designar os trabalhos da Camara, uma vez que marque para ordem do dia — trabalhos de commissões — desnecessario torna-se esse convite. (*Apoiados.*)

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 8 A—1896

Marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador ao Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo examinado o projecto n. 8 do corrente anno, que marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional, ficando revogado nesta parte o art. 34 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, é de parecer que seja adoptado, assim redigido:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional se procederá em toda a Republica no dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de junho de 1896. — *V. de Mello*, presidente.— *Adolpho Gordo*, relator.— *Luiz Domingues*. — *Martins Costa Junior*. — *Paulino de Souza Junior*. — *Nilo Peçanha.*

A Commissão Especial, incumbida de rever a legislação eleitoral, examinou o projecto apresentado por grande numero de Srs. deputados que, derogando o art. 34 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, na parte em que fixa o dia 30 de outubro do ultimo anno da legislatura para se proceder, em toda a Republica, á eleição ordinaria de senadores e deputados ao Congresso Federal, determina que essa eleição tenha logar no dia 20 de dezem-

bro; e considerando que a terminação em setembro das sessões annuaes do Congresso não deixa sufficiente espaço de tempo aos representantes dos Estados mais longinquos para com a necessaria antecedencia voltarem a estes e poderem, entendendo-se com o eleitorado que os elegeu, tomar parte e concorrer em 30 de outubro no pleito eleitoral para a renovação integral da Camara e do terço do Senado;

Considerando que a necessidade, que possam ter os representantes daquelles Estados, de alli estar na época das eleições, e mesmo o dever que lhes cabe, como bons cidadãos, de fiscalisar e intervir em tão importante pleito, podem determinar, com certa procedencia, a ausencia, prejudicial, de grande numero de deputados e senadores antes do encerramento do Congresso;

Considerando que tão natural preoccupação politica não deixará de repercutir sobre a boa marcha dos trabalhos parlamentares, accelerando-os, e por isso mesmo prejudicando, no fim da legislatura, a discussão das leis de maxima importancia, entre as quaes salienta-se a lei de meios, trabalho que exige o mais detido exame e reflectida ponderação:

E' de parecer que, submettido á discussão, seja approvado o mesmo projecto, tal qual como se acha redigido.

Sala das commissões, 11 de junho de 1896. —*Francisco Glicerio*, presidente. — *Miguel Pernambuco*, relator.—*Oscar Godoy*. — *Torquato Moreira*.—*Alberto Torres*. — *Cincinato Braga*.—*Luis Detsi*.

N. 8—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica marcado o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador ao Congresso Nacional, ficando nesta parte revogado o art. 34 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1896. — *Bricio Filho*.—*Sá Peixoto*.— *Thomaz Cavalcanti*.—*João Lopes*.— *Augusto Severo*. — *Pereira de Lyra*. — *J. A. Neiva*. — *Frederico Borges*—*Tavares de Lyra*.—*Matta Bacellar*.— *Xavier do Valle*. — *Nilo Peçanha*. — *Coelho Lisboa*.—*Lima Bacury*.— *Victorino Monteiro*. —*J. P. Fonseca Guimarães*. — *Pinto da Rocha*.—*Vespasiano de Albuquerque*. — *M. de Escobar*. — *Rivadavia Corrêa*. — *Francisco Gurgel*.—*Almeida Torres*. — *Alencar Guimarães*.—*Lamenha Lins*. — *Francisco Portella*.—*Theotonio de Magalhães*.— *A. Torres*. —*Ferraz Junior* —*Simão da Cunha*.—*Carlos Novaes*.— *Sebastião Landulpho*. — *Torquato Moreira* —*Cesario Motta Junior*.—*C. Braga*. —*A. Montenegro*.—*Serzedello Corrêa*.—*Costa Machado*.—*Domingues de Castro* —*Casemiro da Rocha*. — *Oliveira Braga*.— *R. Abreu*. —*Almeida Gomes*. — *Octaviano Loureiro*.— *Fernandes Lima*.— *Rocha Cavalcanti*.—*Viveiros*.— *Cornelio da Fonseca*. — *Herculano Bandeira*.— *Pinto da Fonseca*. — *Gonçalo de Lagos*.— *M. Caetano*.— *Costa Rodrigues*.

N. 35— 1896

Confere direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, a todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei.

Emittindo parecer sobre o projecto n. 215 de 1894, conferindo o direito á aposentadoria dos funccionarios da Inspectoria Geral de Saude dos Portos da Capital Federal e aos das Inspectorias de saude dos portos dos Estados, a Commissão de Fazenda e Industrias, entrando em duvida sobre a verdadeira intelligencia do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, concluiu apresentando um substitutivo, em que interpretava o mencionado decreto, ou melhor, ampliava a disposição do art. 1°.

Assim se exprimiu a commissão:

«Este decreto tem suscitado duvidas na pratica, quanto á sua applicação e extensão.

Entendem uns que a disposição do art. 1° concedeu direito de aposentadoria a todos os funccionarios publicos, e que as palavras finaes deste artigo *que a ella tiverem direito de accordo com o disposto na mesma lei*, referem-se aos arts. 4° e 5° e, portanto, abrangem a todos os funccionarios que invalidarem contando mais de dez annos de effectivo serviço publico.

Entendem outros que essa lei não veiu conceder aposentadoria, mas regularisar os casos e o modo de sua concessão aos funccionarios que tiverem esse direito consagrado nos regulamentos da repartição a que pertençam, invocando a favor deste modo de pensar:

a) a propria epigraphe do decreto n. 117 «*regularisa* a concessão da aposentadoria aos funccionarios publicos»;

b) si é verdade que as palavras finaes do art. 1º *de accordo com o disposto na mesma lei* referem-se aos arts. 4º e 5º, é certo, comtudo, que a phrase precedente *que a ella tiverem direito* ou é redundante, porque ficaria completo o pensamento do legislador dizendo apenas: «Desde a data da presente lei e de accordo com o disposto na mesma, é o Poder Executivo autorisado a conceder aposentadoria aos funccionarios publicos, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal» ou veiu tornar restricta a disposição do art. 1º.

Ora, sendo principio corrente de hermeneutica que na lei não se deve entender haver phrase ou mesmo palavra inutil e sem effeito, segue-se que com tal phrase quiz o legislador limitar quaes os funccionarios comprehendidos no decreto.

A primeira interpretação é mais conforme á equidade; a segunda, porém, reflecte melhor a lettra e a intenção, que parece ter presidido á confecção do mencionado decreto n. 117.

Como quer que seja, convém cortar toda a duvida, firmando uma interpretação e ampliando a disposição desse decreto a todos os empregados publicos em geral, a quem deve competir igualmente o beneficio de aposentadoria, no caso de invalidez no serviço da Nação.»

Rejeitado, porém, sem debate o projecto n. 215 em primeira discussão, na qual, *ex vi* do art. 119 do regimento, não se admittem emendas de qualidade alguma, não póde ser submettido ao estudo da Camara o substitutivo da commissão, que desse modo ficou prejudicado.

Persiste, no emtanto, a duvida levantada sobre o referido decreto n. 117, que não tem sido applicado com a devida uniformidade, existindo mesmo entre os papeis pendentes de parecer desta commissão requerimento fundado em precedentes de tal natureza.

A Commissão de Fazenda e Industrias submette, pois, á apreciação da Camara o seguinte projecto:

Art. 1.º Teem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei, ficando por esta fórma alterado o art. 1º do mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de junho de 1896. —*Miguel Pernambuco*, presidente.—*Sá Peixoto*, relator.—*Ildefonso Lima*.—*Luiz Adolpho*. —*A. Milton*.—*Almeida Gomes*.—*D. H. Lima*.

N. 36 — 1896

Concede á Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia, isenção de direitos de importação durante 10 annos, para o petroleo bruto que importar com destino ás suas fabricas, e declara de nenhum effeito a concessão de que gosa a mesma companhia

A' Commissão de Fazenda e Industria foi presente o requerimento em que a Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia, pede á Camara a concessão de isenção de direitos de importação por 15 annos, para o petroleo bruto que importar do estrangeiro com destino ás suas fabricas; e considerando:

1º, que se trata de uma empreza que inicia no paiz uma industria inteiramente nova, para cujo desenvolvimento já se acham montados apparelhos e machinismos do valor de mais de 6.000:000$, conforme se vê dos documentos que instruem a petição;

2º, que semelhantes favores teem sido concedidos a diversos, no intuito de proteger e animar essa industria, como se vê claramente do decreto n. 275, de 4 de julho de 1895;

3º, que de todos os auxilios prestados á industria nacional, ainda é a isenção de direitos para a materia prima o meio mais efficaz e pratico e o menos oneroso ao Thesouro Nacional;

Considerando igualmente que convem limitar ao minimo possivel o prazo de tal isenção, que sómente deve ser concedida quando as industrias se acharem na sua phase inicial, que é sempre a mais critica, pelos dispendios de capital e pela aprendizagem do pessoal; e, considerando, outrosim, que a isenção de que se trata irá recahir sobre um producto natural, cuja importação é presentemente nulla, como o é a do petroleo bruto; entende a commissão que póde ser deferido o requerimento da companhia, reduzindo-se o prazo da isenção de 15 para 10 annos, que julga sufficiente para que a referida industria adquira os elementos de vida que lhe permittirão dispensar a continuação do favor solicitado, e para este fim submette á consideração da Camara dos Srs. Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia, isenção de direitos de importação durante 10 annos, para o petroleo bruto que importar com destino ás suas fabricas.

Art. 2.º E' declarada de nenhum effeito a concessão de que gosa a mesma companhia

em virtude do decreto n. 1176 B, de 16 de dezembro de 1890, e do respectivo contracto celebrado no Thesouro Nacional

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de junho de 1896. — *Miguel Pernambuco*, presidente. — *Luiz Adolpho*, relator.— *Sá Peixoto*.— *Ildefonso Lima*.—*A. Milton*.—*Almeida Gomes*.—*D. H. Lima*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 22 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 31, de 1896, sustentando a adopção do projecto n. 299 A, de 1895, que crea uma mesa de rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro;

1ª discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 149 A, de 1894, regulando a emphyteuse;

1ª discussão do projecto n. 63 A, de 1894, regulando a extracção das loterias;

Discussão unica do projecto n. 192, de 1893, autorisando o Governo a remover o Arsenal de Marinha da Bahia e a mandar construir uma mortona em Matto Grosso (emenda do Senado ao projecto n. 72 B', de 1892);

Votação do projecto n. 26, de 1896, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funccionarios aposentados; projecto n. 310 A, de 1893, do Senado (3ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos.

32ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Costa Azevedo (1º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalvanti, Octaviano Loureiro, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos San-

tos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Almeida Torres, Emilio Blum e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Eduardo de Berrêdo Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, França Carvalho, Americo de Mattos, Fonseca Portella, Campolina, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Alberto Salles, Apparicio Mariense e Rivadavia Corrêa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. deputado Carlos Vaz de Mello, communicando que por incommodo de saude, deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 17 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 50, de 9 do corrente.—A quem fez a requisição. (A' Commisão de Orçamento.)

Requerimentos:

Do bacharel em direito Antonio Ferreira Vianna Filho, pedindo que lhe seja concedida licença para matricular-se, sem fazer mais exames preparatorios em uma das Academias de Medicina da Republica.—A' Commissão de Instrucção e Saude Publica.

Da Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, da cessionaria da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, pedindo rectificação da lei, relativa á prorogação de prazo que lhe foi concedida ultimamente, pelo Congresso, visto verificar-se engano manifesto na respectiva redacção.—A' Commissão de Obras Publicas e Viação e á de Redacção.

O Sr. Costa Junior vem tratar de assumpto referente á Estrada de Ferro Central do Brazil, onde se passam factos que reputa altamente illegaes.

Ha de parecer aos seus collegas, que tratando deste assumpto, venha fazer opposição ao governo; mas, antes de tudo, deve declarar que apoia com toda a sinceridade o actual governo da Republica, confia e muito no homem que dirige os destinos do paiz, mas lhe parece que este apoio não póde ser tão incondicional a ponto de se calar ante transgressões da lei, praticadas, como que accintosamente, contra o Poder Legislativo.

O Sr. José Carlos—Muito bem.

O Sr. Costa Junior—Ha 20 dias um illustre deputado pelo seu Estado, impressionado com as irregularidades praticadas pela directoria da Estrada de Ferro Central, visto como estava tratando do alargamento da bitola sem verba especial no orçamento, apresentou um requerimento de informações que foi approvado. São decorridos todos estes dias sem que ainda uma resposta tenha merecido o Poder Legislativo.

Mas não é tudo: O Sr. Ministro da Viação, em vez de dar a esta Camara a resposta que lhe cumpria, mandou apressar o serviço de alargamento, e agora se trabalha dia e noite, pagando-se aos empregados um augmento de 50 °/o sobre os salarios, o que é incontestavelmente irregular.

Sabendo quanto é escravo da lei o actual Presidente da Republica, tendo mesmo a certeza de que semelhantes factos não chegaram ainda ao seu conhecimento, entende o orador que o dever do deputado é tratar do assumpto, não nas secretarias ou corredores, porém nesta tribuna, para que se saiba que os representantes da Nação cumprem o seu dever.

O Sr. Jose' Carlos—Muito bem.

O Sr. Costa Junior—O alargamento da bitola, nas circumstancias actuaes do paiz, tanto pelo lado technico como pelo lado administrativo, é simplesmente um disparate. O Sr. Ministro da Viação, engenheiro intelligente e de competencia provada, declara no seu relotorio que, como garantia para a federação, como grande elemento de prosperidade para a Republica, se faz preciso a uniformidade de bitola, para communicação rapida entre os diversos Estados; acha o alargamento de bitola inutil e inopportuno, entretanto agora está procedendo de um modo que é a negação do que affirma no seu relatorio.

O orador observa que é cuidado de todos os paizes a uniformidade de bitola, e a bitola estreita é incontestavelmente a preferida pelos paizes novos, S. Ex., o Sr. Ministro da Industria e Viação é o proprio que affirma no seu relatorio que, sendo o Brazil um paiz vasto, de grandes rios navegaveis e fóra do

alcance de locomoção, se faz preciso para prosperidade da Republica, a construcção do maior numero de estradas de ferro. Ora, si assim é, como é que S. Ex. se lembra do alargamento, que além de alterar o systema geral de viação que é da bitola de um metro, traz um augmento consideravel de despeza?

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—O Congresso não autorisou o ministro a alargar a bitola, dando o orçamento de dous mil contos no anno passado?

O SR. COSTA JUNIOR—O ministro está fóra da verba, porque no anno seguinte o Poder Legislativo não deu verba alguma.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Mas V. Ex. não póde saber por que verba o ministro está fazendo o serviço.

O SR. COSTA JUNIOR—Está fazendo por qualquer verba sem autorisação do Poder Legislativo.

Antes de manifestar-se sobre o assumpto, o orador pede licença para ler topicos de uma carta que acaba de receber, firmado por possoa cujo nome não está autorisado a declinar, mas affirma ser de um dos homens mais influentes do seu districto, e a Camara nada perderá, prestando um pouco de attenção á sua leitura, (*lê*):

« Entendo que V. Ex. deve já e sem demora fallar e oppor-se tenazmente, bem como o Dr. Bueno e todos os deputados que estão nesse proposito, porque, desde que o Dr. Bueno de passagem me fallou e o amigo me escreveu, tratei de indagar da marcha dos trabalhos que estão fazendo, e cheguei ao conhecimento de que ha proposito e açodamento no alargamento. Ha turmas, e grandes, em toda a extenção até Taubaté, trabalham mesmo com energia, procuram juntar gente e formar novas turmas, pagam ou promettem pagar 4$ e 4$500 diarios a simples trabalhadores.

Ainda ha dous dias vieram diversos engenheiros á Estação de Taubaté, entre elles, o de nome Pinto, reuniram-se no hotel e foi visto elles combinarem nos meios de attacar o serviço em toda a linha, adquirir ainda maior numero de trabalhadores, e dizerem : « *E' preciso até dezembro estar a bitola larga em Taubaté, porque póde vir uma lei ou ordem que o impeça.* »

Tambem nos informam que até pontos rovisorios elles teem feito.

Este proposito e açodamento em uma estrada onde é normal a morosidade, dá suspeitas de que preveem que póde ser sustado, ou mesmo certeza disso. O alargamento da bitola prejudica, a meu ver, o Estado de São Paulo, porque impede de seguir os vagons da Capital, e toda a zona do norte ao porto de S. Sebastião, visto que em certas occasiões, muito prejudicial será, por exemplo, nas quadras de crise de transporte, como já tivemos, nas quadras epidemicas, e qu ndo houver grandes safras e grande importação. Ainda mais : o alargamento difficultará os capitaes para a estrada de S. Sebastião ás raias de Minas. Assim penso, e tambem a Camara Municipal, e creio que todas as localidades até Lorena e Cachoeira.

Vejo apenas que para os passageiros do Rio a S. Paulo haverá melhor viagem, mas em compensação os interesses do Estado e de toda a zona do norte, são de maior valia. »

Bem veem os seus collegas que não póde ser mais irregular este procedimento, não sabe si do ministro da viação ou si do director da Estrada de Ferro Central. Em todo o caso repete: desde que o Poder Legislativo, confeccionando a lei do orçamento, entendeu negar verba para esses trabalhos, não póde licitamente o ministro ou o director da estrada gastar grandes quantias por verbas estranhas ou não votadas pelo poder competente que é o Legislativo, para continuar nestes trabalhos. (*Apoiados.*)

Já que está na tribuna deve dar as razões por que se oppõe com toda a tenacidade ao alargamento da bitola.

Este alargamento, como disse, é a negação completa da theoria pregada pelo Sr. Ministro da Viação no seu relatorio...

UM SR. DEPUTADO—E pela Camara.

O SR. COSTA JUNIOR... e pela Camara, que muito sabiamente entedeu dever negar verba para isto.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Mas o anno passado não entendeu assim.

O SR. COSTA JUNIOR—Mas ella não é uma Camara de anjos. Felizes dos que conhecem o erro e retrahem-se em tempo.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Nem os ministros são anjos (*Ha outros apartes.*)

O SR. COSTA JUNIOR—Si o seu nobre collega que o interrompe não levasse a mal dir-lhe-hia com todo o respeito que este seu aparte lhe parece uma herezia. (*Apartes*) S. Ex. quer collocar acima do Poder Legislativo, que é o unico competente, o Sr. Ministro da Viação. Pois si a Camara entendeu não dar verba para isto, com que direito o Sr. Ministro da Viação poz-se acima do Poder Legislativo e decreta por si?

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Talvez o ministro tenha razões que o Congresso desconheça e que, as conhecendo, justifique o seu acto.

O SR. COSTA JUNIOR—Daria pezames ao paiz, si porventura o Congresso republicano

precisasse de informações para comprehender que o ministro está fóra da lei. (*Apoiados.*)

O Sr. Theotonio de Magalhães—O caso não é este.

O Sr. Costa Junior—Não pensa como o nobre deputado que ao ministro assiste o direito de, por sua alta recreação, decretar serviços fóra das verbas determinadas pelo poder competente.

O Sr. Theotonio de Magalhães—V. Ex. está confundindo direito com necessidade.

O Sr. Costa Junior—Pergunto ao nobre deputado qual a necessidade e vantagens que resultam de semelhante alargamento? E' o contrario disto. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. José Carlos—Peço a palavra.

O Sr. Costa Junior—O alargamento como está sendo feito é o contrario do que pretende o illustre deputado por Minas, é o impecilio que o governo quer collocar entre as linhas paulistas.

O Sr. Rodolpho Abreu dá um aparte.

O Sr. Costa Junior—Exactamente; é como diz o nobre deputado S. Ex., o Sr. ministro, emquanto alarga para S. Paulo, estreita para Minas. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*) Isto é uma contradição insustentavel.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Mas não é exacto. O Ministro da Viação não alterou a bitola em Minas. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presidente——Attenção! Attenção! Peço aos illustres deputados quo não interrompam o orador.

O Sr. Costa Junior—Não ha um só argumento que se possa empregar em favor do alargamento de bitola entre Cachoeira e São Paulo. (*Apartes.*)

Diz o seu illustre collega que este é o meio de ligar as grandes rêdes de S. Paulo. A Ingleza, porém, é uma pequena rêde, e o Estado de S. Paulo tem dezenas, centenas e milhares de kilometros de estradas de ferro de bitola de um metro e, sendo assim, o alargamento alli não é sinão a interrupção da uniformidade da bitola paulista.

O Sr. Nilo Peçanha—V. Ex. permitte-me um aparte? Não ha um só engenheiro na Camara que acceite o acto do Sr. ministro. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O Sr. Costa Junior—A Companhia Paulista já requereu licença ao governo para estreitar a sua linha; isto porque S. Paulo comprehendeu, como já comprehendeu a estrada Ingleza que a bitola estreita é muito superior. Ora, si o Estado de S. Paulo tem em todas as suas estradas a bitola estreita, com excepção de um pequeno trecho da Paulista e da Ingleza, que lembrança é esta do Sr. ministro de collocar um entrave entre o livre percurso dos trens paulistas?

Póde ainda informar á Casa que o Estado de S. Paulo, comprehendendo que o porto de Santos por seu progresso crescente é talvez insufficiente para dar vazão aos productos de sua zona, e comprehendendo mais que, por desgraça de S. Paulo, o porto de Santos acha-se pelo lado do transporte terrestre monopolisado pela estrada Ingleza, e pelo lado do mar quasi que monopolisado pela Companhia das Docas, entendeu sabiamente que devia abrir mais dous portos e que neste momento o seu Estado acaba de votar em sua assembléa garantia de juros para uma estrada que vá ao porto de S. Sebastião. Por consequencia, esta rêde que se póde dizer, já é uma realidade para o seu Estado, muito irá facilitar a exportação, porque as mercadorias que veem de Cachoeira, irão muito naturalmente ao porto de S. Sebastião.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Isto é um argumento de futuro.

O Sr. Costa Junior—O acto do ministro alargando a bitola obriga a baldeação na zona de Cachoeira e impossibilita o trafego dos trens nas estradas de uma só bitola.

O Sr. Arthur Torres—E deixando como está?

O Sr. Costa Junior—Todo o norte de São Paulo fica com a bitola de um metro. (*Apartes.*)

Como todos sabem o porto de Santos tem tido crises de transportes muito prejudiciaes á lavoura e ao commercio do Estado de São Paulo, e si não se fizer o alargamento, todos os trens de bitola de um metro, em sua maioria absoluta poderão trafegar livremente de qualquer parte do Estado para o porto de S. Sebastião; mas o Sr. Ministro da Viação, que é apologista da uniformisação da bitola, muta completamente esta theoria e tranca o porto que S. Paulo vae abrir. Parece ao orador que ninguem poderá com vantagem defender o acto de S. Ex., porque o porto de S. Sebastião será aberto.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Perdoe-me que lhe diga, mas isto é um argumento de futuro.

O Sr. Costa Junior—Mas, estamos nós aqui legislando para o passado?

Certamente, não; estamos aqui para legislar para o presente e para o futuro. (*Apoiados*).

Ainda mais, pondo de parte este argumento que é decisivo, pergunto ao nobre deputado que pretende defender o alargamento, o que quer dizer—alargamento até Taubaté?

O Sr. ARTHUR TORRES—E' até S. Paulo, não é só até Taubaté.

O Sr. COSTA JUNIOR—Ouve dizer e é uma cousa que está no espirito de todos, que o nosso afflictivo estado financeiro só poderá ser debellado por economias rigorosas, que vão mesmo até ao sacrificio ; e, no emtanto acaba de dizer o nobre deputado em aparte, que o ministro pretende alargar a bitola até S. Paulo !

Pergunta a S. Ex.—qual o resultado beneficio que poderá vir para o paiz, com esse alargamento de bitola até S. Paulo ?

Dizem os apologistas do alargamento: deixa de haver baldeação na Cachoeira.

Mas senhores, exclama o orador, S. Paulo não é o fim do Brazil, além de S. Paulo ha muitos Estados.

O Sr. ARTHUR TORRES dá um aparte.

O Sr. COSTA JUNIOR — E não alargando póde ir de Cachoiera ás raias do Rio Grande do Sul, ás Republicas do Prata, percorrendo todo seu Estado e muitos outros.

Saiba a Camara que neste seculo, em um paiz novo, o engenheiro que tiver uma leve noção do que seja estrada de ferro, não se lembra de bitola de $1^m,60$, porque esta bitola é mais cara 50 % do que a de um metro.

O Sr. ARTHUR TORRES — Talvez mais ; a unica desvantagem, que se poderá notar é justamente esta—a de ser mais cara.

UM Sr. DEPUTADO—E esta desvantagem é, principalmente na actualidade,capital. (*Apoiados.*)

O Sr. COSTA JUNIOR—Mas, do que se trata, e o que é preciso que a Camara saiba, é que pretende-se fazer o alargamento até Taubaté.

Agora, pergunta, qual o lucro,qual a vantagem, que advem de semelhante alargamento ?

A baldeação far-se-ha do mesmo modo, em vez de ser feita em Cachoeira, vae ser feita poucos kilometros além.

Pergunta aos nobres deputados: quanto vae gastar o governo com semelhante capricho, porque outro nome não tem ?

Cachoeira, como todos sabem, tem uma grande Estação, grandes depositos apropriados á baldeação, ao passo que em Taubaté, ha simplesmente uma pequena e modesta estação, de sorte que, feito o alargamento, infallivelmente o governo terá de exigir novos armazens, nova estação, etc., e o orador calcula que a verba, que for votada para este fim, excederá á cifra de 1.000:000$000.

Agora calcule a Camara o prejuizo que advirá pela damnificação do material existente, a despeza a ser feita com acquisição de novo material, dormentes, etc., etc. e diga, haverá quem sustente semelhante pretenção?

O Sr. JOSÉ CARLOS—A cousa é tão ruim que S. Paulo, que quer tudo para si, não quer isto. (*Riso.*)

O Sr. COSTA JUNIOR—Responderá ao aparte do nobre deputado, dizendo que S. Paulo não quer nada para si, que não seja do proprio Estado.

S. Paulo é um Estado que, no enxame geral de emendas contra a pobre União, nunca figurou.

O Sr. BELISARIO DE SOUZA—Peço licença ao nobre deputado para dizer que o Rio de Janeiro ainda nem cobrou as dividas.

O Sr. COSTA JUNIOR—Disse o nobre deputado pelo Estado de Minas, que lhe tem honrado com os seus apartes, que o alargamento da bitola se pretende fazer até a Capital daquelle Estado.

Pergunta a S. Ex.—quem pretende fazel-o ? Em que regimen vivemos nós ?

O Congresso não quer o alargamento nem para Taubaté, e vem o nobre deputado dizer que se pretende fazel-o até S. Paulo.

Póde informar ao nobre deputado que o alargamento da bitola de Taubaté á Capital do Estado é simplesmente, technicamente fallando, um absurdo ; já foi feito por pessoal altamente competente o estudo daquelle trecho.

Alargar a bitola de Taubaté a S. Paulo equivale a desprezar o valle do Guararema e abrir nova estrada de bitola larga para S. Paulo.

O Sr. JOSÉ CARLOS — Fazer uma estrada inteiramente nova.

O Sr. FRANCISCO GLICERIO — Não apoiado ; o engenheiro Alfredo Maia concluiu de modo inteiramente differente.

O Sr. JOSÉ CARLOS—Em parte, apenas aproveita alguns trechos.

O Sr. FRANCISCO GLICERIO — Todos os trechos.

O Sr. COSTA JUNIOR—O Sr. Juvenal de Sá, commissionado pelo governo para proceder aos estudos no valle do Guararema, concluiu que, nesse valle, existem rampas impossiveis de serem percorridas por uma estrada de bitola larga, o alargamento do tunnel interromperá o trafego, que não o póde ser nem por um dia ; e então elle muito sabiamente declara que é preferivel um novo traçado, fugindo-se do tunnel, para vencer o vallea se servir do mesmo leito.

O Sr. FRANCISCO GLICERIO— Dá-se um pequeno desvio.

O Sr. COSTA JUNIOR—Não apoiado ; o nobre deputado conhece perfeitamente o grande valle do Guararema.

Depois, seja ou não viavel, como dizia ha pouco, é crença geral que, em vista do estado afflictivo de nossas finanças, o patriotismo só nos indica economia, economia rigorosa até ao sacrificio.

Pois, nestas condições, póde alguem lembrar-se de novas obras, para servir uma zona, que já está perfeitamente servida pela bitola actual?

Além dos grandes inconvenientes, que já enumerou, de pertubar a uniformidade de bitolas das estradas no Estado de S. Paulo, ha esta questão economica de alta valia.

Um dos mais distinctos engenheiros do Brazil, o Sr. Dr. Ozorio calcula em cerca de 20.000:000$, o alargamento de bitola até S. Paulo.

Pergunta a SS. Exs. é patriotico alguem lembrar-se de gastar 20.000:000$, neste momento em uma obra puramente de luxo, que só traz inconveniente, porque perturba, no caso, a uniformidade de bitola?

O Sr. Theotonio de Magalhães—Demonstrarei a V. Ex., que isto não é luxo; ao contrario: é a satisfação de um compromisso.

Um Sr. Deputado—Póde ser uma solução á crise de transporte.

O Sr. Costa Junior—E' o contrario: é aggravação dessa crise.

Pois acaba de dizer S. Ex. que o alargamento da bitola tranca o mar para o norte de S. Paulo e para o sul de Minas.

O Sr. Arthur Torres dá um aparte.

O Sr. Costa Junior — Só si S. Ex. descobrir um meio de adaptar o material rodante de uma estrada de bitola de 1m a uma de 1m,60, só si S. Ex. descobrir um meio de estabelecer este trafego.

O Sr. Arthur Torres dá um aparte.

O Sr. Costa Junior — A sua theoria é em meu favor.

Informa ao nobre deputado que a Republica Brazileira tem 2.000 e poucos kilometros de estrada de ferro de bitola larga, e tem cerca de 40 000, entre estradas construidas, por construir, e já votadas, de bitola estreita.

Agora pergunta, e isto é intuitivo, o que convém mais, alargar cerca de 40.000 kilometros de estrada de ferro, ou estreitar cerca de 2.000, intercalando apenas um trilho? (*Apartes.*)

Pois bem, dando de barato que sejam 10.000 kilometros, pergunta, o que é melhor, destruir os trilhos, dormentes, alargar córtes, pontes, fazer acquisição de novo material para 10.000 kilometros, ou simplesmente, sobre o mesmo leito, sobre os mesmos dormentes, com as mesmas excavações, com as mesmas obras de arte, collocar um trilho de intermeio?

Para os nobres deputados, sustentarem a inconveniencia do alargamento geral da bitola, é preciso que SS. Exs. venham collocar-se contra a opinião geral de todos os engenheiros, que são todos, sem excepção, pelas vantagens da bitola estreita. (*Ha apartes.*)

Leu um tratado do Dr. Ewbank em que elle diz: os inglezes e francezes são apologistas da bitola larga, mas, são apologistas da bitola larga, pela mesma razão por que nós somos apologistas da bitola estreita.

A Inglaterra está percorrida quasi que exclusivamente por estradas de bitola larga, admittir hoje a bitola estreita na Inglaterra, seria o mesmo erro que admittir a bitola larga até S. Paulo.

Não é engenheiro, mas recorda-se que, ha um anno mais ou menos, leu o resultado de uma conferencia dos melhores engenheiros da America; conferencia a que se chamou por ahi — Convenio de S. Luiz; ahi discutiram-se as vantagens da bitola larga sobre a bitola estreita, e a assembléa, composta de pessoas altamente competentes, decidiu que não havia que exitar na escolha da bitola estreita, que era muito preferivel, porque tinha a mesma velocidade que a larga, e custava 50 % menos.

Podia citar engenheiros inglezes, altamente collocados na Inglaterra, que são desta opinião; nos Estados Unidos, a mesma cousa.

Entre nós, o Sr. Ewbank, Osorio e outros, assim pensam.

Mas, não quer meter mão em seara alheia, é advogado, não é muito lido nessa materia, portanto não é competente.

O Sr. Francisco Glicerio dá um aparte.

O Sr. Costa Junior — Na França, na Belgica, e crê que na Noruega, assim será, mas nos Estados Unidos garante ao nobre deputado que não é; a maioria de kilometros de estradas de ferro nos Estados Unidos é de bitola estreita.

Ainda ha pouco o governo brazileiro pediu ao Instituto Polytechnico que estudasse e se pronunciasse sobre a questão das vantagens de uma e de outra bitola; e o orador vê na obra do Sr. Ewbank que, quasi por unanimidade, os engenheiros declaram que é preferivel a bitola estreita.

Depois não comprehende este açodamento em se alargar esta bitola, principalmente pelo modo illegal por que se está fazendo.

Disse e repete, é francamente governista.

O Sr. Simão da Cunha — Mas V. Ex. responsabilisa o ministro por esse facto?

O Sr. Costa Junior — Mas a quem hei de responsabilisar?

O Sr. Simão da Cunha — No regimen, ao Presidente da Republica.

O Sr. Costa Junior — Isto é uma cousa que está nos livros, mas não está na realidade, garante ao nobre deputado que o Presidente da Republica não sabe o que está se passando na estrada de ferro.

O Sr Theotonio de Magalhães — E' impossivel que não saiba.

O Sr. Costa Junior —E' uma questão de detalhe.

Sabe, como os nobres deputados, que pelo nosso systema, o Presidente da Republica é responsavel por tudo, mas está certo que estes pequenos detalhes não teem chegado ao conhecimento de S. Ex.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Não é detalhe.

O Sr. Costa Junior — Pois o alargamento de um trecho de estrada em relação aos altos interesses desta Republica não é um detalhe ?

O Sr. Theotonio de Magalhães — Detalhe que V. Ex. mesmo está levantando á altura de uma grande questão. (*Outros partes.*)

O Sr. Costa Junior — Estava procurando uma pasta, e estima muito que o nobre deputado lh'a indicasse.

Quer crer que não seja o Ministro da Viação que saiba destas cousas, mas, sim o Sr. director da Estrada de Ferro Central, pois bem; accusa o Sr. director da estrada de ferro...

O Sr. Gonçalves Ramos—Então accuse directamente o director.

O Sr. Costa Junior... porque vê aquella linha, quasi que a unica que serve ao seu districto, tão desmantelada, e em um plano tão inclinado que não sabe aonde irá parar tal desmoralisação.

O Sr. Arthur Torres—Ha pouco V. Ex. disse que a estrada serve muito bem á sua zona.

O Sr. Costa Junior — O nobre deputado não ouviu bem; o orador não disse isso, nem póde constar das notas tachygraphicas.

Como havia de dizer que a estrada serve perfeitamente á sua zona quando vê constantemente os carros fóra dos trilhos ?

E depois antes de tudo, é brazileiro, e o que vê e que a Estrada de Ferro Central do Brazil representa um capital de 160.000:000$ e produz, como neste anno, um *deficit* de 800 e tantos contos.

Uma estrada de ferro desde que ha nella affluencia de cargas. linhas consolidadas, recursos ao longo da lilha, tudo como se dá na Estrada de Ferro Central do Brazil,deve produzir no minimo, deduzidas as verbas de depreciação do material,de perdas e lucros, etc. deve produzir regularmente, como produzem as estrangeiras, uma renda de 5 %, quando a estrada Ingleza, entre nós, de bitola larga, tem produzido 12 e 13 %.

Entretanto o que se vê ?

Vê-se que á proporção que se augmenta o trafego, e por conseguinte devia augmentar-se a renda da Estrada de Ferro Central, a renda decresce e o *deficit* augmenta.

Hontem leu que a Estrada Central tinhha a annos, de renda bruta 12.000:000$, e produzia 6.000:000$000,

O Sr Arthur Torres—Quantos kilometros de percurso ?

O Sr. Costa Junior — Fosse qual fosse o numero; quanto maior é o percurso, maior deve ser a renda.

Então para que se explora esta industria ? Não é para fazer render o capital ?

Pois a estrada que percorre 10 kilometros não deve produzir menos do que a que percorre 20 ? (*Ha apartes.*)

Pensa que nenhum collega quererá sustentar que a Estrada de Ferro Central vae bem.

Acaba de dizer que no Brazil, nas mesmas condições de trafego, ha estradas de ferro de bitola estreita que rendem 12 %, a Estrada de Ferro Central em vez de renda, tem *deficit !*

O Sr. Theotonio de Magalhães — Então V. Ex. alista-se no numero dos que querem o arrendamento ou a venda da Central ?

O Sr. Costa Junior—Quer o arrendamento e sabe com quem aprendeu ? Com o Sr. Antonio Olyntho, Ministro da Viação, o nobre deputado leia o relatorio que elle apresentou. Lá elle diz que deante desse descalabro, só ha uma solução — o arrendamento ou a venda das estradas. E tanto assim é, que elle nomeou a primeira e segunda commissões e todas foram contestes nessa necessidade porque esse estado de cousas absolutamente não póde continuar.

Dirá porque...

A Republica Brazileira gasta 237.000:000$ em estradas de ferro costeadas por si. 200 000:000$ deviam produzir mais de mil.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Isto é outra questão.

O Sr. Costa Junior — E' a resposta ao aparte do nobre deputado. S. Ex. disse que o orador era apologista do arrendamento; effectivamente o é de accordo com o honrado ministro.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Isto é outra questão. Estamos discutindo a legalidade ou não do alargamento da bitola de Cachoeira a Taubaté.

O Sr. Costa Junior—Vae finalisar, pedindo desculpas aos seus collegas pelo tempo precioso que tomou.

Ao retirar-se da tribuna deve dizer: apoia com toda a sinceridade o governo actual, mas para que o apoio seja...

O Sr. Nilo Peçanha—Seja digno do governo de V. Ex.

O Sr. Costa Junior—Acceita a phrase... é preciso que se respeite a lei.

Permitta a Camara dizer: está achando irregularissimo o que se está passando em relação ao alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central.

Quizera que o honrado ministro mandasse parar aquelles trabalhos, porque elle os está fazendo sem verba, e viesse ao poder competente, que é o Legislativo, pedir a verba necessaria. Si o Poder Legislativo entendesse que elle tinha razão, razão que podia ser dada na commissão, a verba podia ser votada e o alargamento feito.

Antepor ao Poder Legislativo e sem autorisação para isto, mandar apressar os trabalhos, dando 50 %, mais para os trabalhadores activarem o serviço, isto não parece ao orador regular, e confiando no governo e no respeito que tributa á lei e á nossa Constituição, espera que providencias serão dadas de modo a não vir mais á tribuna fazer reclamações desta ordem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, eu queria que V. Ex. consultasse a Camara si concede um quarto de hora de prorogação do expediente...

O Sr. Presidente — Já dei a palavra a V. Ex. que dispõe ainda de 10 minutos para fallar no expediente.

O Sr. Serzedello Corrêa... porque desejo apresentar um projecto de lei de caracter importante e ao mesmo tempo porque supponho que os nobres deputados por Minas desejam responder ao nobre deputado por S. Paulo. E' justa a resposta. Por isso peço a V. Ex. prorogação da hora do expediente.

O Sr. Presidente—Na hora do expediente V. Ex. dispõe de 10 minutos para fallar findos os quaes poderá então pedir a prorogação.

O Sr. Serzedello Corrêa — Como estou dentro do prazo e não está terminada a hora do expediente, passarei a declarar a Camara qual o motivo da minha presença na tribuna neste momento.

V. Ex. e a Camara conhecem como conhece todo o paiz, a lei que decretou a amnistia para todos os militares do exercito e da armada, reformados ou não, assim como para todos os civis que se envolveram em movimentos revolucionarios de 23 de agosto.

Esta lei diz o seguinte no § 1º do art 1º (*lê*):

«Os officiaes do exercito e da armada amnistiados por esta lei não poderão voltar ao serviço activo antes de dous annos, contados da data em que se apresentarem a autoridade competente e ainda depois desse prazo, si o Poder Executivo assim julgar conveniente.»

V Ex. e a Camara comprehendem que é principio incontestavel na interpretação das leis, que se deve procurar sempre dar á lei a interpretação que fôr mais liberal.

No emtanto, ou por escrupulos, ou porque se tenha querido atar demasiadamente a lettra desta disposição, o certo é que o governo do meu paiz não tem dado a esta lei a necessaria interpretação, especialmente em relação ao prazo que devera dar, si elle consultasse o principio geral na interpretação das leis que é dar-lhe sempre a interpretação mais liberal.

O § 1º desta lei, estabelecendo o prazo de dous annos...

O Sr. Augusto Severo — A contar da data da lei.

O Sr Serzedello Corrêa — ... para a volta ao quadro effectivo. O legislador de proposito não poz este appendice que o nobre deputado lembra em aparte.

O Sr. Augusto Severo — Da apresentação posterior a lei.

O Sr. Serzedello Corrêa — O nobre deputado entende que esta data deve ser contada da data da apresentação da lei.

Ora, Sr. presidente, parece que foi intenção do legislador em sua sabedoria attender tantoquanto possivel ao principio de equidade em relação aos que se envolveram nos movimentos revolucionarios que se operaram em periodos diversos e em épocas diversas e as condições especiaes dos que, tendo-se envolvido em movimentos anteriores a revolta de 6 de setembro, nesta nem directa nem indirectamente acharam-se complicados.

O Sr. José Carlos — Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não se póde affirmar que o legislador em sua sabedoria quizesse calcar o principio da equidade aos pés, quando da applicação deste mesmo § 1º na interpretação do nobre deputado resulta naturalmente a desigualdade de tempo para a volta ao quadro effectivo, desde que se conte a data do dia da apresentação, o que torna o prazo variavel. (*Apoiados*).

A lei não chegava ao mesmo tempo a todos os pontos, nem todos podiam ao mesmo

tempo apresentarem-se as autoridades competentes.

Dahi o entrarem elles naturalmente para o quadro effectivo em periodos diversos.

Mas ainda: essa diversidade de prazo se deprehende da ultima parte do § 1º, quando o legislador fixou o prazo, deixando este a juizo do governo em relação a este ou aquelle official, conforme elle julgasse conveniente ás necessidades da disciplina e estabilidade das instituições.

Em virtude destas considerações, que venho de trazer ao exame da Camara para que a mande sujeitar á apreciação da Commissão de Legislação e Constituição, o projecto de lei, que vae ler, e que vem attender a este principio de equidade, que vem dar certo carater, certo espirito liberal, á interpretação do § 1º, mandando, como é justo, como é natural, contar o prazo de dous annos para os officiaes do exercito e da armada, reformados ou não, que tendo-se envolvido em movimentos revolucionarios anteriores ao de 6 de setembro, não tomaram, nem directa nem indirectamente, parte neste ultimo movimento.

Neste sentido, submetto á apreciação da Camara o projecto, que peço licença a S. Ex. para ler *(lê)*:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os officiaes do exercito e da armada, reformados ou não, amnistiados em virtude da lei de 25 de outubro de 1895 e que não se envolveram na revolta de 6 de setembro, o prazo do § 1º do art. 1º da dita lei deverá ser contado da data em que se apresentaram ou foram considerados apresentados antes mesmo da data da supracitada lei. »

Este projecto de lei. Sr. presidente que dá, como disse, interpretação liberal ao § 1º, encerra um largo principio de equidade, além de que não se sabe mesmo quaes os officiaes que se envolveram em movimentos anteriores á revolta, que foram presos ou se apresentaram logo depois, e antes da revolta de 6 de setembro, qual a data especial de apresentação, a não ser que se queira contar exactamente do dia em que começou a vigorar a lei, independente de nova apresentação, salvo si se quizer que novam n'e se apresentem.

Isto está perfeitamente revelando ao espirito do governo assim como de todos aquelles que apreciam esta lei, que o intuito do legislador foi mandar contar o prazo da data unica e exclusivamente da apresentação.

E' neste sentido o projecto de lei, que espero será com brevidade apreciado pela Commissão de Justiça e votado pela Camara attendendo a que obedece elle a preoccupação de cimentar opiniões republicanas e dissipar os odios que nos dividem. (*Apoiados*; *muito bem*; *muito bem.)*

O Sr. Presidente — O projecto de V. Ex. fica sobre á Mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Theotonio Magalhães (*pela ordem*) — Requeiro á V. Ex. que consulte á Camara se me concede prorogação da hora do expediente por 20 minutos para responder ao illustre deputado por S. Paulo.

Consultada a Camara, é concedida a prorogação.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Sr. presidente, não venho discutir com o illustre deputado por S. Paulo a questão que S. Ex. levantou, ainda ha pouco, sobre o acto do Sr Ministro da Viação, mandando alargar a bitola do trecho da Estrada Central, comprehendido entre as Estações de Cachoeira a Taubaté, questão que S. Ex. chamou de detalhe, dando a ella, entretanto, importancia tal que a transformou em questão de alta indagação.

A Camara comprehende que, interessando mais de perto ao illustre deputado por São Paulo a questão do alargamento da bitola no trecho da estrada, que pertence ao Estado que S. Ex. tão dignamente representa, e sendo S. Ex. mais versado do que eu no assumpto, eu não podia alentar a pretenção de discutil-o com S. Ex. O que venho fazer, Sr. presidente, é pedir ao illustre deputado permissão para oppôr algumas considerações ás proposições de S. Ex. em relação ao acto do Sr. Ministro de Viação, que S. Ex. qualifica de disparate, fazendo recahir sobre o illustre ministro as graves responsabilidades de acto não autorisado pelo poder competente, na opinião de S. Ex.

Antes, porém, permitta a Camara e o digno deputado, a quem respondo, que eu extranhe e da tribuna qualifique de máu vezo a pratica que se vae introduzindo no Parlamento de levantar-se o deputado e em termos, as vezes asperos, justificar um requerimento de franca opposição ao governo, dizendo-se, entretanto, amigo dedicado e até admirador desse mesmo governo!

O Sr. Costa Junior — A este numero não pertenço; mas prefiro esses aos deputados que podem ser tidos por servis.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Mas V. Ex. ha de concordar que a pecha de servil não póde caber á nenhum representante da Nação e que a opposição franca é muito mais leal.

O Sr. Costa Junior—Franca relativamente a este facto, porque V. Ex. comprehende que lições de lealdade ninguem me as dá.

O Sr. Theotonio de Magalhães—E depois, Sr. presidente, o systema é tanto mais con-

demnavel, quanto é certo que no regimen politico que temos, deve ser directamente responsabilisado pelos actos administrativos o Chefe do Poder Executivo e não os auxiliares delle, ministro ou director de estrada de ferro; entretanto, estes são sempre os atacados nesta Camara! E' uma opinião que emittio, para mim verdadeira, póde, entretanto, não o ser para os outros.

O Sr. Rodolpho Abreu — E' muito correcto esse procedimento, como é o da apresentação desses requerimentos.

O Sr. Costa Junior—Pela theoria do nobre deputado, nós devemos dizer — amen — a tudo quanto o governo fizer.

O Sr. Theotonio de Magalhães — E pela theoria de V. Ex. a Camara deve substituir, ou trocar no diccionario a palavra *opposição* pela palavra *apoio*.

Mas, Sr presidente, não quero me alongar sobre esse facto que observo no seio da Camara; deixo o incidente, para ir á questão que o digno deputado por S. Paulo levantou contra o illustre Ministro da Viação.

Quero mostrar, e posso facilmente fazel-o, que S. Ex. não tem razão alguma, o acto, que tão acremente S.Ex. censura, praticou o ou está o praticando o Sr. Ministro da Viação estriba-'o em disposição de lei que o autorisa, e tambem em compromisso de honra contrahido pelo governo perante a Nação.

Vozes—Vejamos isso.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Senhores, sabe o digno deputado por S. Paulo, sabe toda gente, que o illustre Ministro da Agricultura do Governo Provisorio, o Sr. general Glicerio, felizmente presente neste momento, quando encampou o trecho de estrada da Cachoeira a S. Paulo, trecho que pertencia á companhia particular de S. Paulo e Rio de Janeiro, o fez com o compromisso unico, que justificou o acto da encampação, de alargar a bitola desse trecho uniformisando-a com a da Central? Pergunto agora ao nobre deputado: o ministro que mandou agora alargar a bitola desse trecho de estrada não está cumprindo compromisso contrahido pelo Ministro do Governo Provisorio?

O Sr. Francisco Glicerio—Está.

O Sr. Costa Azevedo—O Ministro do Governo Provisorio pensou assim quando o cambio estava a 27, hoje está a 10 e tanto.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Mas por isso não desapparece o compromisso do governo, contrahido pelo Sr. general Glicerio, e que o seu successor tem obrigação de cumprir, como está fazendo.

O Sr. Costa Azevedo — Está fazendo por que lei?

O Sr. Theotonio de Magalhães — Pela lei n.360, do orçamento do anno passado, que, em seu art. 6º n. 16, destinou oito mil contos para as obras e melhoramentos urgentes da Estrada Central, como póde V. Ex. ver na lei que tenho em mão.

O Sr. Costa Junior — Mas melhoramento não é estrada nova, e alargamento equivale a estrada nova. O Sr. Ramiro Barcellos, membro da Commissão de Orçamento do Senado disse ao meu collega Bueno de Andrada que o director da Estrada Central havia dado a sua palavra de honra de que não se afastaria do pensamento do Congresso na applicação dessa verba, tendo sciencia que a commissão fazia questão do não alargamento.

O Sr. Francisco Glicerio — Isso são compromissos particulares.

O Sr. Theotonio de Magalhães —Compromissos que não estão na lei e que são do director da estrada e não do ministro.

O Sr. Costa Junior — O que não está incluido na lei é a despeza que o ministro está fazendo.

O Sr. Theotonio de Magalhães— Por mais que eu deseje, não posso responder a todos os apartes de V. Ex, porque, além de não ter a pratica da tribuna que V. Ex. tem, sou forçado a conter as observações que faço ao discurso de V. Ex. dentro da hora do expediente, que está a terminar.

Parece-me, Sr. presidente, que o compromisso assumido pelo Governo Provisorio, por intermedio do seu então Ministro da Agricultura, o illustre Sr. General Glicerio, bastaria para justificar o acto do actual Ministro da Viação; mas si esse compromisso não bastasse o Sr. Antonio Olyntho tinha e tem a disposição do n. 16 do art. 6º da lei do orçamento, citada ha pouco, pela qual está autorisado a executar as obras e melhoramentos necessarios na Estrada Central.

Além do compromisso do governo e da autorisação da lei do anno passado, Sr. presidente, o Ministerio da Viação podia justificar a continuação dos trabalhos de alargamento da bitola do trecho de Cachoeira a Taubaté, por outra razão de ordem puramente economica e que S. Ex. não devia nem podia desprezar.

A Camara sabe que o anno passado votou o verba de 2.000:000$ para o alargamento da bitola desse trecho da estrada: o Sr. Ministro da Viação mandou executar as obras com essa verba...

O Sr. Costa Junior — Cumpriu o seu dever.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Cumprindo o seu dever, como affirma o nobre deputado.

O SR. COSTA JUNIOR — Porque tinha a lei.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES — E como incetadas as obras e dispostos os serviços para a continuação, se esgotasse a verba dos 2.000:000$, o ministro não hesitou em mandar proseguir o serviço pela outra verba destinada a concertos e melhoramentos da estrada, evitando assim a perda completa do serviço já feito e que havia custado ao Thesouro 2.000:000$00.

Preferia, talvez o nobre deputado por S. Paulo que o Sr. Ministro da Viação deixasse perder as obras feitas, com o prejuizo dos 2.000:000$ que ellas haviam custado?

O SR. COSTA JUNIOR — O seu dever era vir ao Congresso dizer que as obras estavão paradas por falta de verba ; ao Congresso é que competia autorisar ou não a sua continuação.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES — Para que, se o ministro tinha a autorisação do art. 6º n. 16, da lei do orçamento do anno passado, pela qual podia mandar proseguir no serviço?

O SR. NILO PEÇANHA dá um aparte.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES — Nestas condições, Sr. presidente, o Sr. Ministro da Viação não só não carecia de nova autorisação do Congresso, porque cumpria compromisso de honra de seu antecessor e tinha disposiçãode lei que o autorisava a proseguir no alargamento da bitola da estrada, mas tambem não devia nem podia mandar parar o serviço, prejudicando o Thesouro em 2·000:000$, que necessariamente se perderiam.

A que fica reduzida, Sr. presidente a accusação do illustre representante de S. Paulo, tão habilmente feita ao Sr, Ministro da Viação?

O SR. COSTA JUNIOR — Mais habil está a defesa.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES — Sr. presidente, para aggravar mais a situação creada pelo nobre deputado para o Sr. Ministro da Viação, S. Ex. citou a opinião do illustre engenheiro Osorio, que orçou em 20.000:000$ as obras do alargamento da bitola daquelle trecho da Central

S. Ex., ha de permittir que á opinião do engenheiro Osorio, eu contraponha a opinião de outro engenheiro muito distincto e igualmente habil o Sr. Dr. Alfredo Maia, que calculou aquellas mesmas obras em 4.000:000$.

O SR. COSTA JUNIOR — Mais de 4.000:000$ custaram as obras de acondicionamento de material em Taubaté.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES— Sr. presidente, não faço mais do que contrapor á opinião de um engenheiro competente, citado pelo nobre deputado, a de outro engenheiro igualmente competente, para mostrar a S. Ex. que ha quem, com direito pelo menos igual, conteste a opinião por elle citada, em relação ao custo do alargamento da bitola naquelle trecho de estrada.

Além disto, Sr. presidente,ha a necessidade, que o Ministro da Viação faz sentir, uniformidade da bitola da Estrada Central com outras do Estado de S. Paulo.

O SR. COSTA JUNIOR — Mas o alargamento quebra essa uniformidade.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES — Isso diz V. Ex., é uma questão de opinião.

O SR. COSTA JUNIOR — E' questão de facto.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—O que é certo é que o ministro, que o nobre deputado qualificou de proficiente e illustrado no assumpto, não podia se revelar tão ignorante que mandasse alargar a bitola nesse trecho de estrada, si esse alargamento não concorresse para a uniformidade que elle apregoa como necessaria.

O SR. COSTA JUNIOR—Com esse argumento V. Ex. está chamando-o indirectamente de ignorante. No Estado ha milhares de kilometros de bitola de um metro, e apenas ha pouco mais de 300 ou 400 de bitola de $1^m,60$; e entretanto o ministro quer alargar a bitola da Estrada de Ferro do Norte! isto será uniformisar?

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—E', sim, uniformisar, porque se o Estado de S. Paulo tem milhares de kilometros de estradas de bitola de um metro, e apenas 400 de bitola de $1^m,60$ como diz o nobre deputado, é certo que estes 400 kilometros de bitola larga, ou igual a da Central, são os unicos do Estado que teem ligação com esta estrada actualmente; de modo que os esforços do nobre deputado deviam ser enpregados antes no quebramento da bitola das Estradas Ingleza e Paulista para depois utilisar-se de seu argumento de hoje.

Sr. presidente, a intenção do Sr. ministro, que foi tambem a do Congresso o anno passado, quando votou a verba de dous mil contos para o alargamento da bitola, é uniformisar a bitola da Central no ramal de S. Paulo, uniformisando ao mesmo tempo esse ramal com as Estradas Ingleza e Paulista, que, como é sabido, teem a sua bitola de $1^m,60$.

O SR. COSTA JUNIOR—E as demais Estradas Sorocabana, Mogyana, Bragantina e Ituana? E note V. Ex. que nestas linhas de bitola de 1 metro, ha algumas que vão ás fronteiras.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Mas, todas ellas, me parece, só se communicam com a Central por intermedio da Paulista e Ingleza.

O Sr. Costa Junior dá um aparte.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Os apartes do nobre deputado só servem para me desviar da questão. Peço a V. Ex. que me deixe proseguir; tenho um objectivo de que não me afastarei: provar que o acto do Sr. Ministro da Viação é autorisado por lei e tambem o cumprimento de um dever seu.

O Sr. Costa Junior—Não apoiado.

O Sr. Theotonio de Magalhães— Sr. presidente, toda gente sabe que actualmente o unico escoadouro dos productos do Estado de S. Paulo é o porto de Santos; o argumento do nobre deputado com o porto de S. Sebastião é um argumento de futuro...

O Sr. Costa Junior—E não é dever nosso cuidar do futuro?

O Sr. Theotonio de Magalhães... só dentro de quatro annos ou mais, a estrada para o porto de S. Sebastião será uma realidade, então o nobre deputado poderá lançar mão de seu argumento de hoje. O que é certo é que actualmente o unico porto de exportação é o de Santos, o que equivale dizer que é de toda vantagem uniformisar a bitola da Central com a da Ingleza que serve áquelle porto.

O Sr. Costa Junior—Perdão. S. Paulo tem na maioria absoluta de suas estradas a bitola de um metro; o trecho que está sendo alargado, communica actualmente com aquellas estradas pela identidade de bitola, alargado o trecho estabelece-se na Capital uma solução de continuidade.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Perdão, as estradas que actualmente teem ligação com a Central na Capital e que vão ter ao porto de Santos são a Paulista até Jundiahy e a Ingleza até Santos, ambas de bitola de $1^m,60$; feito o alargamento da Central até a Estação do Norte, está feita a uniformidade com estas duas estradas do Estado, unicas que ligam o interior de S. Paulo e tambem o Norte do porto de Santos.

O Sr. Francisco Glicerio — E a Paulista vae prolongar a sua linha até S. Sebastião com bitola larga, de modo que não prevalece o argumento de meu nobre collega, em relação ao porto de S. Sebastião.

O Sr. Theotonio de Magalhães— Ora, se, como diz o illustre Sr. general Glicerio, a Paulista leva seus trilhos com bitola larga até o porto de S. Sebastião, alargada a bitola da Central, fica esta de bitola igual ás duas do Estado de S. Paulo que vão ligar o porto de Santos ao de S. Sebastião.

O Sr. Costa Junior e outros dão apartes.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador, porque a hora do expediente está finda.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Vou terminar, Sr. presidente, e o faço pedindo desculpa ao illustre deputado por S. Paulo. Colhido de surpreza na discussão levantada por S. Ex. não podia responder ao seu discurso com precisão e clareza, julgo, entretanto, ter attingido ao meu objectivo citando a disposição da lei do orçamento e lembrando o compromisso do governo, a primeira que autorisa a despeza e o segundo que obriga o acto do Ministro da Viação que está justificado.

E' o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O Sr. Rodolpho Abreu *(para uma explicação pessoal)* — Sr. presidente, não era meu intuito tomar parte no debate, si bem que esta questão de alargamento da bitola da Central já por mais de uma vez me tenha occupado a attenção em sentido favoravel á idéa; porém, a circumstancia do meu illustre companheiro de bancada, Sr. Theotonio de Magalhães, no discurso que acaba de pronunciar, ter como que envolvido uma censura áquelles que apresentaram nesta Camara requerimentos que importam verdadeira opposição ao governo, confessando-se aliás amigos, obriga-me a uma explicação.

O Sr. Theotonio de Magalhães —E' opinião minha.

O Sr. Rodolpho Abreu — Entendo de meu dever vir á tribuna para dizer a S. Ex. que, tendo sido o deputado mineiro que, ha muito poucos dias, se levantou nesta Camara para formular um requerimento ao Ministro da Viação sobre a projectada elevação das tarifas da Estrada Central, julgo de meu dever vir dizer á Camara, mais uma vez, a S. Ex. e ao Sr. Ministro da Viação, que os meus intuitos ficaram perfeitamente determinados no meu discurso e consubstanciados na lealdade e sinceridade com que acceitei o alvitre, mais pratico e mais efficiente para os fins a que me propuz, lembrado pelo illustre deputado por Santa Catharina, que incumbiu-se da defesa do ministro, do acto que extranhei, acto que sabia que se fundava em pratica tradiccional, a meu ver inconveniente dos governos anteriores, mesmo os do tempo da monarchia.

Entendi que seria occasião opportuna para reivindicar para este Congresso este facto realmente importante. E foi o motivo, Sr. presidente, por que aventei a questão na Camara dos Srs. Deputados.

O meu intuito não foi fazer opposição ao governo; mas fique S. Ex. certo de que no dia em que no meu patriotismo entender que devo assumir a posição de opposicionista, quaesquer que sejam as relações que me liguem não só ao Sr. Ministro da Viação, como á propria pessoa do Sr. Presidente da Republica, que sabe quanto o considero e respeito, não terei duvida nenhuma em assumir esta posição si os interesses do meu paiz, a isso me aconselharem.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Ninguem põe em duvida isso.

O Sr. Presidente—V. Ex. está dando ao seu discurso uma extensão que a explicação pessoal não comporta.

O Sr. Rodolpho Abreu—A explicação pessoal está dada. O meu intuito foi o de não acceitar publicamente para mim a insinuação que encherguei nas palavras do nobre deputado, meu distincto amigo e collega de bancada.

Tenho concluido.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Lamounier Godofredo, offerecido na sessão de 19 do corrente.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que se peçam, por intermedio da Mesa da Camara, ao Poder Executivo as seguintes informações:

1ª, quaes os creditos abertos, no corrente exercicio, para occorrer ao pagamento das despezas com a introducção e localisação de immigrantes;

2ª, si é exacto que o Ministro da Industria nomeou um agrimensor para chefe de uma commissão incumbida de fundar nucleos coloniaes no Estado do Paraná; no caso affirmativo, quaes os motivos que determinaram essa nomeação e quaes as instrucções expedidas para o desempenho da referida commissão;

3ª, si foram entaboladas negociações para transferir aos Estados o contracto feito com a Companhia Metropolitana para a introducção de immigrantes; no caso affirmativo, quaes os Estados que acceitaram a transferencia;

4ª, si foram apresentadas á Companhia Metropolitana propostas para as rescisões de seu contracto; no caso affirmativo, quaes as bases dessas propostas.

S. R.—Sala das sessões, 18 de junho de 1896.—*Paula Ramos.*

Requeiro, por intermedio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações:

1ª, a data da portaria pela qual foram concedidos tres mezes de licença ao conferente da Alfandega da Bahia, Juvencio de Siqueira Monte;

2ª, em virtude de que autorisação acha-se esse funccionario nesta Capital desde 21 do mez de maio ultimo, segundo consta da lista dos passageiros aqui chegados pelo paquete *Brazil*, lista que vem publicada nos jornaes de 23 do mesmo mez.

S. R.—Sala das sessões, 19 de junho de 1896.—*Bricio Filho.*

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 22 A, de 1896, fixando a força naval para o exercicio de 1897, o qual é enviada ao Senado.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 37—1896

Dispensa a arqueação aos navios a vela ou a vapor que demandarem os portos habilitados da Republica com carregamento total das materias indicadas no art. 496 da—Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Aos navios a vela ou a vapor que demandarem os portos habilitados da Republica com carregamento total das materias indicadas no art. 496 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* será dispensada a arqueação mediante a apresentação da carta de registro ou outro documento equivalente dos paizes da procedencia, que indique a sua tonelagem liquida.

Art. 2.º Haverá nas alfandegas da Republica um livro de registro para essas cartas e documentos, dos quaes deverão constar a nacionalidade da embarcação, suas dimensões principaes, bem como dos compartimentos reservados ás machinas e carvoeiras, e sua tonelagem bruta e liquida.

Art. 3.º A arqueação será todavia effectuada todas as vezes que, a juizo da repartição fiscal, for considerada necessaria pela obscuridade das indicações da carta de registro ou pela discordancia das referidas indicações com as dimensões reaes das embarcações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1896. — *Luiz Adolpho.*—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

N. 38—1896

Determina que para os officiaes do exercito e da armada, reformados ou não, amnistiados em virtude da lei de 21 de outubro de 1895 e que não tiverem se envolvido na revolta de 6 de setembro e posteriores, o prazo do § 1º do art. 1º do decreto n. 310 de 21 de outubro de 1895 seja contado da data em que se apresentaram ou foram considerados apresentados ao Governo, antes mesmo da data da supracitada lei.

O Congresso Nacional decreta :

Ar. 1.º Para os officiaes do exercito e da armada, reformados ou não, amnistiados em virtude da lei de 21 de outubro de 1895 e que não tiverem se envolvido na revolta de 6 de setembro e posteriores, o prazo do § 1º do art. 1º do decreto n. 310 de 21 de outubro de 1895 deverá contar-se da data em que se apresentaram ou foram considerados apresentados ao Governo, antes mesmo da data da supracitada lei

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de junho de 1896.—*Serzedello Corrêa*.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 39—1896

Regula a responsabilidade das estradas de ferro para com o remettente de generos ou quaesquer objectos que receberem a entregar, ainda nos casos de força maior, e para com quem de direito pelos prejuizos resultantes de descarri amentos, morte de animaes pisados pelas machinas e incendios produzidos pelo fogo de suas locomotivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todos os proprietarios de estradas de ferro na União, nos Estados, e nos Municipios, pertencentes, portanto, á União, ao Estado, ao Municipio ou a companhias particulares nacionaes ou estrangeiras, e bem assim as de propriedade de qualquer individuo ou individuos, são responsaveis ao remettente pelos generos ou quaesquer objectos que receberem a entregar, ainda nos casos de força maior.

Art. 2.º São tambem responsaveis a *quem de direito* pelos prejuizos resultantes de descarrilamentos, morte de animaes pisados pelas machinas, e incendios produzidos pelo fogo de suas locomotivas.

Art. 3.º Os conhecimentos dos objectos recebidos, passados por seus agentes, deverão conter os nomes do remettente, do destinario, da estação que despacha, e daquella por onde são despachados, sua qualidade, peso e quantidade e a data A falta de qualquer dos referidos requisitos fará prova contra a boa fé do agente, e não contra o remettente, que terá o seu direito salvo, para pedir a sua indemnisação pela acção competente: o conhecimento fará prova plena a favor do remettente em juizo.

§ 1.º A acção contra os responsaveis, na fórma do art. 1º, terá logar 30 dias depois da data do conhecimento conforme as leis processuaes dos Estados, e na falta destas, regulará a materia a lei vigente.

§ 2.º No caso da acção ser, contra as estradas de ferro da União—sera summaria e intentada na pessoa do director-gerente, ou preposto do governo—sendo afinal condemnado o Thesouro.

§ 3.º Além da indemnisação do valor dos objectos que não foram entregues, estimado pelo valor geral ou commum no dia do despacho, pagarão os responsaveis, segundo a presente lei, mais 50 % do seu valor pela mora, e obrigados á restituição do frete recebido.

§ 4.º Nos casos do art. 2º, terá logar a acção oito dias depois do facto occorrido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 18 de junho de 1896. —*Costa Machado*.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

ORDEM DO DIA

E' posta a votos e approvada em 3ª discussão a seguinte emenda da Camara dos Deputados, ao projecto n. 26, de 1896 (do Senado), dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funccionarios aposentados:

O paragrapho unico substitua-se pelo seguinte:—Paragrapho unico. Si o Thesouro Federal, ou repartição fiscal encarregada da liquidação, verificar falta de pagamento de sellos ou de quantias dadas por adeantamento ou indevidamente recebidas, fixará ao devedor prazo não excedente de tres mezes para exhibir prova de tal pagamento ou restituição, findo o qual e não tendo sido satisfeita essa exigencia, fará a cobrança pelos vencimentos, até saldar o debito.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estão terminadas as votações.

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 31, de 1896, sustentando

a adopção do projecto n. 299 A, de 1895, que crea uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. Augusto Montenegro não vem combater o projecto ora em discussão, mas sómente dar explicações do motivo por que assignou o parecer da Commissão do Orçamento com uma restricção.

Effectivamente, entendeu que sobre um projecto tratando da creação de uma nova repartição fiscal, o Executivo, por intermedio do Ministro da Fazenda, devia ser ouvido, para dizer da conveniencia e utilidade dessa medida.

A audiencia do governo era tanto mais indispensavel quanto a Camara, a requerimento do illustre *leader*, entendeu fazer voltar o projecto á commissão, não se achando sem duvida satisfeita com as razões expostas no parecer da mesma, elaborado no anno passado e assignado por alguns dos deputados que pertencem á commissão actual. Effectivamente, a Commissão de Orçamento, a 20 de dezembro de 1895, lavrára já parecer no sentido da adopção do projecto; e, no entretanto, a Camara fel-o voltar este anno á commissão para esta esclarecer melhor sobre a conveniencia da medida autorisada. Sem duvida, a Camara não podia esperar que a Commissão de Orçamento, composta quasi que dos mesmos membros que compuzeram-na no anno passado, não viesse, sem mais outras indicações, confirmar o seu parecer anterior. O orador não nega que a Mesa de Rendas de S. João da Barra serve a interesses de uma vasta região do Rio de Janeiro; não nega que haja alguma utilidade na creação ou antes na elevação da cathegoria da actual Mesa de Rendas daquella cidade. Apenas pensa que, si o Sr. Ministro da Fazenda, ouvido sobre a conveniencia da elevação de ordem dessa Mesa de Rendas, fosse de opinião contraria, a commissão, não mudando embora de opinião, comtudo deveria dizer á Camara que ella era favoravel ao projecto e que o governo era contrario, ficando á maioria parlamentar a tarefa de escolher, entre os dous alvitres, aquelle que lhe parecesse mais conveniente.

O Sr. Nilo Peçanha — Mas em S. João da Barra não ha Mesa de Rendas.

O Sr. Augusto Montenegro — O illustre deputado pelo Rio de Janeiro contesta a existencia de uma Mesa de Rendas em S. João da Barra; o orador não sabe si ella realmente existe, mas o que é exacto é que ella está consignada na proposta de orçamento e nas duas respectivas tabellas justificativas, onde se lê: — *Mesas de Rendas de 2ª ordem: Rio de Janeiro — S. João da Barra, etc.*

Por conseguinte, o orador justifica apenas a restricção com que assignou o parecer, não tanto por impugnar as razões allegadas pelo illustre relator do parecer vencedor, mas porque achava que, desde que a Camara não se tinha conformado com o parecer anterior da mesma commissão, é porque queria e desejava ouvir a palavra do governo a respeito.

O Sr. Nilo Peçanha vem á tribuna só impellido pelos supremos interesses economicos do Estado do Rio de Janeiro, tão vivamente envolvidos no presente debate.

E não fôra a incontestada necessidade publica, que o projecto propõe-se a satisfazer, e aliás julgada e expressa, pelos que tudo teem a esperar de mais uma Estação fiscal no extremo norte—fluminense—e a autoridade, e a importancia, com que ficou registrada a impugnação do illustre deputado paraense teriam desde logo desalentado e abatido os mais esforçados...

E' velha e doentia a preoccupação do eminente deputado, fazendo depender sempre a iniciativa, parlamentar, em assumptos de ordem orçamentaria, das cogitações do governo.

E não fosse o respeito que tributa ás restricções mentaes de S. Ex., lembraria que o exaggero nestes casos, á hora em que o Parlamento não se dispõe a alienar prerogativas e a delegar poderes, e, ao contrario, como ainda ha pouco, mantem firme o seu protesto pelo desvio dos dinheiros do Estado,—só lhe traria á mente e ao espirito aquella fabula tão grata ao hortelão de Vigny... (*Riso*).

Não comprehende as restricções do nobre deputado sobre a materia e com fundamentos arguidos, quando a Camara não votou, no requerimento do honrado *leader* da maioria, os raciocinios e as considerações feitas. (*Muito bem*) O que a Camara votou foi a sua conclusão, para que o projecto voltasse de novo ao seio da Commissão de Orçamento. (*Apoiados*)

Porque depender tudo do governo? Querer-se-ha, porventura, que as Commissões da Camara, valham por chancellaria do Poder Executivo?

O protesto do nobre deputado só attinge aos seus collegas da commissão de Orçamento. (*Riso*). Resolvam os nobres deputados as suas duvidas, mas não embaracem a passagem do projecto sobre a Estação fiscal da União, em S. João da Barra, tão util e tão necessario ás rendas aduaneiras da Republica, (*Apoiados*),

O Sr. Serzedello Corrêa— Sr. presidente, relator do parecer que opina pela creação de uma Meza de Rendas no porto de S. João da Barra, tenho obrigação de vir á tribuna, não para sustentar o parecer, não para adduzir argumentos em favor do mesmo, não para trazer esclarecimentos novos ao espirito da Camara afim de que se julgue habilitada a votal-o, pois que, não só o distincto deputado pelo Estado do Rio de Janeiro que precedeu-me na tribuna, como o meu illustre amigo, deputado pelo Pará, não o impugnaram absolutamente.

Eu sinto, Sr. presidente, sinto muito profundamente, todas as vezes que tenho de vir á tribuna, em contraposição ás observações que por acaso sejam formuladas no seio da Camara, por meu distincto amigo, deputado pelo Pará.

S. Ex. sabe a estima pessoal que tenho por sua pessoa e o acatamento e o respeito que tenho por suas opiniões; mas, em relação a questão da Mesa de Rendas do porto de S. João da Barra, S. Ex. não tem absolutamente razão em vir, pretendendo naturalmente influir no espirito da Camara, sustentar o voto com restricções que deu no seio da commissão, porque este voto foi vencido completamente.

S. Ex. sabe que, levantada no seio da commissão a questão de ouvir se a opinião do governo, a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, a maioria da mesma commissão entendeu que não era necessaria essa audiencia.

E a não ser que a commissão tivesse faltado ao cumprimento de seu dever, S. Ex. é obrigado a acreditar que a quasi totalidade de seus membros, quando prescindia dessa audiencia, quando entendia que ella não era necessaria, quando vinha firmar o mesmo parecer e adduzir novos argumentos em favor da creação da Mesa de Rendas no porto de S. João da Barra, estava perfeitamente segura e certa da necessidade urgente e indeclinavel que havia, na creação deste estabelecimento aduaneiro em um dos portos mais importantes do Estado do Rio de Janeiro.

Não contesto, Sr. presidente, que seja conveniente, si não todas as vezes, pelo menos em grande parte dellas, ouvir-se a opinião do governo.

E' o governo inquestionavelmente a principal fonte de informações que temos, é elle a principal fonte de informações que teem as commissões.

Mas, desde que S. Ex. não traz argumentos contrarios aos que foram expedidos no parecer, desde que S. Ex. não apresenta objecção nenhuma seria, capaz de destruir aquillo que foi estabelecido e firmado, desde que S. Ex. não póde derribar as affirmações que foram apresentadas pelo relator do parecer e acceitas pela maioria da commissão, S. Ex. não tem razão mais para alimentar duvidas em seu espirito e exigir a audiencia do governo. (*Apoiados.*)

Não comprehendo mesmo, Sr. presidente, quaes as duvidas que possam assoberbar o espirito do nobre deputado, em querer, quando não tem argumentos contra o parecer, quando não adduz prova contra elle, em querer por força que se vá ouvir a opinião do Ministro da Fazenda, quando a maioria da commissão entende que é tão positivo, tão claro seu pensamento em relação ao assumpto, que póde prescindir desse opinião.

A Mesa de Rendas no porto de S. João da Barra, como já tive opportunidade de dizer, vem trazer, não augmento de despeza, mas, ao contrario, nova fonte de receita, evitando passarem-se contrabandos; e isto com tanto mais razão, quando o governo não terá necessidade de despender dinheiro para acquisição de edificio afim de collocar essa Mesa de Rendas; e isto com tanto mais razão quando ha um grande numero de empregados addidos que podem ser aproveitados na Mesa de Rendas, porque todos sabem que em geral os empregados da Mesas de Rendas são empregados tirados das Alfandegas mais proximas.

De modo que se póde affirmar, Sr. presidente, que talvez com uma despeza de 7 a 12:000$, despeza franca e largamente compensada pela cobrança de impostos que se desviam pela fraude, pelo contrabando, o governo pode ir ao encontro de uma das mais palpitantes necessidades do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo em um porto tão importante como este, onde vae ter uma estrada de ferro, para a qual já temos votado verbas avultadas, e ainda o anno passado mil contos de réis, uma Estação arrecadadora, uma Mesa de Rendas, Mesa de Rendas que vae ainda servir, como sabe V. Ex., a toda zona norte de Estado do Rio de Janeiro, favorecendo enormemente o commercio e o desenvolvimento material dessa importantissima região.

E é justamente porque não comprehendo que o Ministro da Fazenda se possa oppor ou crear difficuldades ao estabelecimento dessa Mesa de Rendas, que eu, profundamente convencido dessa necessidade, convencido de que se vae attender a uma necessidade urgente do Rio de Janeiro, profundamente convencido de que vou contribuir, não para o augmento da despeza publica, mas para o modo de melhor arrecadar a renda, não hesitei em novamente lavrar o parecer, confirmando o primeiro, e adduzindo novos argumentos em favor da creação da Mesa de Rendas, argumentos que não foram destruidos, nem no seio da commissão, nem pelo honrado deputado pelo Estado do Pará.

Sr. presidente, devo ainda, para terminar, declarar, deante da discussão que se passou quando orava o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que não devemos ter receios deante dos abusos que estão se praticando e que estão sendo denunciados dentro do Parlamento e denunciados á imprensa, na creação de novas repartições aduaneiras.

Para felicidade deste paiz, se póde affirmar, se póde attestar que a quasi totalidade, a maioria pelo menos, do nosso funccionalismo publico, especialmente do funccionalismo das repartições aduaneiras, é honesta, zela os dinheiros publicos.

Eu poderei em relação á Alfandega da Capital, actualmente agitada pelo inquerito deante dos abusos que se praticaram, deante das accusações tão violentas e tão formaes, feitas ao modo por que são arrecadados os impostos, citar a V. Ex. o boletim publicado ultimamente, e citar especialmente o mez de abril de 1896 para mostrar a V. Ex. que só em differenças cobradas pelos empregados da Alfandega nas portas, ha a importante somma de 271:924$, e cobrados nos trapiches a importancia de 329:006$.

Quer dizer que, só no mez de abril, cerca de 600:000$ foram arrecadados pelo Thesouro nessas differenças, que, talvez por pouco escrupulo, se pretendia fazer passar, lesando os cofres publicos.

Está o mez de abril attestando a honestidade com que os empregados da Alfandega collocados nos trapiches e nas portas zelam os interesses do Estado.

Nestas condições, Sr. presidente, não preciso adduzir mais argumento algum em favor do parecer, convencido como estou de que a Camara dos Srs. Deputados votará de accordo com a opinião da Commissão de Orçamento, que, neste assumpto mais quem nenhum outro, está perfeitamente firmada, em dous pareceres, e o segundo parecer motivado por um requerimento em que se pedia que o projecto voltasse á Commissão para que esta estudasse novamente o assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 149 A, de 1894, regulando a emphyteuse.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cornelio da Fonseca.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Sr. presidente, quando se tratou da discussão do projecto n. 149, que diz respeito á emphyteuse, vindo á tribuna, fiz algumas considerações sobre este projecto, combatendo principalmente aquelles pontos que entendia inuteis perante o direito actual.

Referi-me á successão combatendo o projecto, porque entendia que não se podia tirar a successão da fazenda publica para substituil-a contra disposição expressa de lei.

Referi-me a outros pontos consignados no projecto, que julgo inutilidades, taes como: a sub-emphyteuse que hoje, tratando-se em direito da cessão nos contractos civis, nenhuma importancia tem esta parte do direito antigo emphytinea, que certamente não devia ser consignada em uma legislação inspirada nas disposições do direito actual, nos costumes e leis da sociedade brazileira.

Si, porventura, em tempos idos, quando a legislação era cercada da ficção e baseada em costumes e leis que são muito differentes das nossas, esta disposição referente á subemphyteuse e outras partes contidas no projecto tinham procedencia, hoje, certamente, este direito não póde ser consignado em nossa legislação; e seja-me permittido dizer que o projecto nesta parte se torna defeituoso, bem como em outras trazidas do direito antigo.

Entendi, Sr. presidente, que seria muito melhor apresentar um substitutivo do que apresentar emendas; e a razão principal é a seguinte.

No art. 1º se definiu a emphyteuse (*lê*):

« A emphyteuse é perpetua, a que for constituida por tempo limitado sera tida como arrendamento, e com tal regulada pela legislação respectiva.»

Sr. presidente, a idéa de perpetuidade repelle a determinação que foi aqui consignada —a que for constituida por tempo limitado será tida como arrendamento. Por isso, vendo que na legislação não encontramos disposições satisfactorias com relação aos contractos de arrendamentos, temos apenas a excepção feita de alguns avisos do governo, a *Ordenação*, liv. 4º, tit. 45, que se refere simplesmente ao direito garantido dos rendeiros e do arrendante com relação á duração do contracto, tendo tempo estipulado e occasionando a falta de legislação nos contractos de arrendamento, continuas demandas, *maximé* entre os lavradores, porque muitas vezes os rendeiros abusam já da fraqueza do proprietario, já da falta de clausulas de segurança da escriptura, e é assim que, princi-

palmente no norte, nas fabricas de fazer assucar, as questões sobre arrendamentos são frequentes e dellas suggerem muitas vezes serios conflictos, prejudicando algumas vezes a fortuna dos lavradores; dando-se, como já disse desta tribuna, luctas de funestos resultados, tomei a resolução de, no substitutivo, estabelecer regras para o contracto que, no art. 1°, se define de arrendamento. Legislamos para uma certa parte do direito escripto referente ao uzo e gozo de bens immoveis, podemos em um só projecto dar normas, regras e disposições relativas para esse uzo e gozo.

Tanto mais quanto, além de tudo, assim procedendo se evitará a continuação desses conflictos que prejudicam, algumas vezes, a fortuna de proprietarios, que na melhor boa fé, fazem locação das suas propriedades e que afinal pelos abusos continuos de rendeiros mal intencionados, e sem uma lei que regule o contracto e modo de cultura, abusando mesmo da occupação, procuram constituir se perpetuos occupantes, fazendo de bemfeitorias que denominam necessarias, e achando a grande valvula na *Ordenação*, liv. 4°, tit. 54, que se refere á indemnisação limitada apenas pelo *Alvará* de 27 de novembro de 1804, si bem me recordo, para assim continuar na occupação do predio com prejuizo dos seus proprietarios. Sem que votemos uma lei que possa cercear, cortar toda chicana, que possa garantir o direito do proprietário assim como os do rendeiro, não podemos dar completa paz aos senhores de propriedades, e a occasião é a melhor, e é por isso que entendo não vir fóra de proposito, tratando-se da emphyteuse, a apresentação de um substitutivo ao projecto n. 159 A, contendo disposições relativas ao arrendamento ou locação, uma continuação art. 1° que diz que era a emphyteuse um contracto perpetuo, e como contracto temporario é o arrendamento. E, Sr. presidente, baseado nesta definição é que eu apresento o substitutivo com esse augmento de disposições, pois entendo que não é contra o Regimento, e nem contra disposição alguma a apresentação de bases para a segurança nos arrendamentos, lei que regule os arrendamentos quer em predios agricolas, quer em urbanos.

Estou certo que o meu trabalho tem imperfeições; no entretanto esforcei-me para indicar o meio melhor contra os abusos e má fé de rendeiros, contra os quaes tive muitas vezes, na qualidade de advogado, de oppor seria resistencia, organisei artigos de lei que podem aproveitar aos proprietarios e rendeiros, já com relação á segurança dos seus contractos, fazendo com que aquellas partes do direito antigo, que abrem caminho á retensão indebita de propriedade revogadas com relação á obtenção da propriedade arrendada, fiquem revogadas, já com relação tambem ao pedido prejudicial feito pelos proprietarios, que muitas vezes para privarem os rendeiros do gozo do bem arrendado, valendo das ordenações, pediam esses bens para si, para seus filhos, o que é odioso perante o direito e os principios que regem os contractos em nossa sociedade actualmente.

Procurei, cercando de garantias, quer o rendeiro, quer o proprietario, apresentar medidas que pudesse constituir uma lei salvadora, melhor do que as velhas ordenações e outras que foram feitas nos tempos em que os costumes eram diversos dos actuaes.

Ainda hoje toda a legislação que temos com relação á emphyteuse, origina-se e é baseada no direito antigo, nos costumes do velho Portugal, do seculo XVII. E, Sr. presidente, não cansarei de dizer desta tribuna: que os republicanos, os brazileiros, não podem estar satisfeitos, continuando a ter como sua legislação aquella legislaçao antiga que nem mesmo Portugal a quer e que já pertence aos Archivos desse velho reino.

Mais de uma vez tenho dito da tribuna, e já tive occasião de dizer: que a Camara dos Deputados tem pessoal habilitado para fazer uma reforma completa nessa legislação que é impossivel, que só nos póde fazer mal e nunca bem; legislação contra nossos costumes; legislação contra o direito moderno, dando logar a erradas interpretações por parte de juizes. Não sei si erro dizendo: nós não temos legislação civil, e para um paiz como o Brazil isto é muito serio, regulamos muitos de nossos direitos por leis subsidiarias.

Eu entendo que é dever do Congresso procurar, sinão fazer, o tão fallado Codigo Civil brazileiro, ao menos uma lei hoje, outra amanhã, para regular os nossos direitos, afim de que possamos em pouco tempo ter um Codigo completo feito assim as parcellas.

Poucas vezes venho á tribuna nesta Camara e sempre que a occupo é quando se trata de negocios de legislação e o faço, porque entendo que cumpro um dever, desde que tendo exercido a profissão de advogado vi muitas causas boas, justas, perigarem, porque não havia lei expressa, vinham as interpretações, as leis subsidiarias.

Sr. presidente, si as leis se forem fazendo de conformidade com as necessidades publicas, com os costumes actuaes da sociedade e com os principios reguladores do direito moderno, nós havemos de ter em pouco tempo a revogação daquella porção de jurisprudencia erronea e má que nos prejudica.

Um distincto collega, autoridade em direito, necessita fallar sobre a emphyteuse, tem estudos sobre o assumpto e não devo demorar-me por mais tempo na tribuna, desde que a minha missão é apresentar o substitutivo

e indicar as medidas com relação ao arrendamento das propriedades agricolas e urbanas, deixando mais tempo a esse distincto collega, advogado illustre, e que póde trazer a luz completa a esta parte do direito; e a Camara escolhendo entre o meu substitutivo, as minhas indicações e as diversas emendas que meu digno collega pretende apresentar, decidirá na escolha do melhor trabalho no que muito aproveitará a sociedade brazileira.

Apresento o meu substitutivo que é o seguinte. *(Lê.)*

Vem á Mesa, é lido apoiado e posto em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Emphyteuse e arrendamento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A emphyteuse é perpetua; o contracto que for constituido por tempo limitado será de arrendamento; e, como tal, regulado pela legislação respectiva com as alterações feitas na presente lei.

Art. 2.º Na falta de herdeiros legitimos ou testamentarios do emphyteuta ficará o foramento extincto e a União successora ás bemfeitorias.

Art. 3.º Na alienação do dominio directo ou util, voluntario ou necessario, o senhorio ou o emphyteuta terá o direito de preferencia.

§ 1.º Cessa esse direito de preferencia si dentro de 10 dias, contados da intimação para a mesma si amigavelmente não tiver concordado, o senhorio ou o emphyteuta, conforme se trata da alienação do dominio directo ou util, não acceitar a proposta, ou tendo-a acceitado, não exibir o preço pelo que o predio ou dominio util tem de ser alienado, devendo constar do respectivo mandato esse preço, valor da alienação voluntaria ou necessaria.

§ 2.º Na falta da intimação, o senhorio directo ou util poderá, a todo o tempo, usar do direito de preferencia pagando o preço da alienação ao adquirente.

§ 3.º Sendo mais de um senhor a intimação deve ser feita a todos, podendo qualquer delles preferir.

Art. 4.º A preferencia não tem logar:

1º) na permuta, doação e dote por causa de casamento e adiantamento de legitimas;

2º) na devisão do dominio directo ou util nos inventarios;

3º) na desapropriação para utilidade publica.

Art. 5.º O laudemio será pago pelo adquerente e a razão de 3 % sob o valor do dominio util e bemfeitorias.

Art. 6.º O senhorio util fica obrigado a pagar todos os impostos lançados ao predio ou a pessoa na razão do predio.

Art. 7.º Fica extincto o commisso; os foros não pagos serão cobrados amigavel ou judicialmente.

Art. 8.º Os adquerentes do dominio directo ou util ficam subrogados dos direitos e obrigações dos alienantes voluntaria ou necessariamente.

Art. 9.º Por morte do senhorio directo a partilha do dominio será feita ao valor do predio aforado ao tempo do inventario, recebendo cada herdeiro aquinhoado, valor proporcional no fôro a que estiver sujeito o mesmo predio.

Paragrapho unico. Por morte do senhorio util, seu direito emphyteuta será dividido por seus herdeiros, calculado a aria do predio aforado, a divisão será por metros quadrados, sujeitos proporcionalmente aos onus do fôro.

Art. 10. Si o dominio directo ou util já estiver em poder de successores na partilha do direito do que falleceu depois, para melhor divisão, se attenderá quanto possivel fôr ao modo da primeira partida, evitando-se a confusão.

Art. 11. Nos contractos de locação ou arrendamento que são por tempo limitado, as condições serão estabelecidas pelas partes contractantes, não podendo o locatario rescindir o contracto durante o tempo estipulado, excepto nos seguintes casos:

§ 1.º Si o predio se tornar em condições que não possa servir para o fim a que é destinado;

§ 2.º Si o locatorio ou rendeiro não comprir as clausulas do contracto.

§ 3.º Si tratando-se do predio rustico colher os fructos não pagando o arrendamento.

§ 4.º O rendeiro detereorando ou damnificando o predio e suas bemfeitorias e machinas, ou dando-lhe destino diverso ao que, pelo contracto, fôr da vontade das partes contractantes, ou conhecido por sua natureza. Nos casos de falta de pagamento de renda ou damno o proprietario poderá requerer arresto não só nos fructos novos, como em outros quaesquer bens do locatorio existentes no predio, ou que delle tenha sido retirado maliciosamente.

Art. 12. Si o predio arrendado pertencer a diversos, não concordando elles no arrendamento será isto feito em hasta publica, tomado por base da offerta a renda offerecida por pretendente abonado e na falta deste será feita avaliação judicial.

Art. 13. Os consenhores de um predio não poderão allegar e nem ter preferencia entre si, ainda mesmo que residam no predio possuido em commum, salvo se possuir mais de metade do mesmo predio, e neste caso a pre-

ferencia será pelo maior preço offerecido, ou valor judicial da renda, sinão houver offerta.

Art. 14. Feito o arrendamento em hasta publica, o occupante do predio não poderá retel-o, ainda mesmo que seja consenhor, ou tratando-se de predio rustico, já tenha feito nova plantação; salvo si tiver offerecido relevantes embargos a retenção por bemfeitorias necessarias, prova das incontinenti, autorizados e avaliados amigavel ou judicialmente, não pagos por quem tenha obrigação de os indemnisar.

Art. 15. Os arrendamentos dos predios serão feitos em qualquer mez do anno, os dos predios rusticos, porém, deverão começar e acabar nas épocas que, segundo os usos e costumes nos estados, são destinados para entrada e sahida dos cultores.

Art. 16. Todo predio rustico destinado a cultura de cannas ou outros fructos cujas sementes são delles tirados, se suppõem sementados, e essa semente deve ser na razão do uso e costume do logar onde a cultura se faz.

O cultor só fica desobrigado a restituir as sementes, si, no contracto de arrendamento, assim o tiver estipulado.

Paragrapho unico. No caso de negar-se o cultor a entregar sementes a seu substituto, tendo obrigação de o fazer, ficará sujeito a indemnisação pelas perdas e damnos que com essa negação causar ao novo cultor.

Art. 17. Os arrendamentos ou locações não se extinguem pela morte das partes contractantes ou de uma dellas sómente; os herdeiros maiores succedem no direito, salvo convenção em contrario, no contracto.

Paragrapho unico. Si trata de successores menores orphãos sem aptidão e forças para substituirem no arrendamento seus pais, podendo da continuação do contracto serem prejudicados, o juiz do inventario mandará notificar o locador proprietario para receber o predio, ficando nesta hypothese tambem extincto o arrendamento e os menores orphãos desobrigados.

Art. 18. Si o predio tiver como consenhor menor orphão e, por essa razão, tenha sido seu arrendamento feito judicialmente, não obstante chegar em consenhor a maioridade antes de terminado o prazo do arrendamento, continua o acto judicial a vigorar até seu termo estipulado.

Art. 19. O rendeiro ou occupante de um predio, ainda mesmo sendo consenhor, não poderá tirar delle objecto algum, nem derrubar mattas e capoeiras e muito menos alienar qualquer objecto tirado, e o fazendo incorrerá nas penas de furto com a obrigação de indemnisar o valor do objecto subtrahido; neste caso indemnisar somente no caso de estragos de mattas.

Art. 20. Não é da substancia dos contractos de emphyteuse e arrendamento a escriptura publica.

Art. 21. O rendeiro ou locatorio que, fora do caso permittido na presente lei, negar-se a entregar o predio, terminando o arrendamento poderá ser despojado judicialmente e ficará sujeito a pagar as perdas e damnos a quem o tiver de succeder, pela não recepção do predio no devido tempo.

Paragrapho unico. Essas perdas e damnos serão calculadas pelos lucros provaveis que daria o predio ao novo rendeiro ou a seu proprietario, durante o tempo em que estiver privado do gozo e uso do mesmo predio.

Sala das sessões da Camara, 22 de junho de 1896.— *Cornelio da Fonseca.*

O Sr. Leovigildo Filgueiras diz que do projecto em debate se póde, com plausivel applicação, affirmar que contém cousas novas e cousas boas, mas que as novas não são boas e as boas não são novas. (*Riso.*)

Entretanto, por duas discussões atravessou este projecto, sem que mesmo da commissão que sobre elle deu parecer um só dos membros désse qualquer explicação, ou, pelo menos, apresentasse emendas, que aliás deu-se a entender que seriam offerecidas, por conter o mesmo projecto disposições até inconstitucionaes.

Apenas na 2ª discussão, o illustrado deputado por Pernambuco, que acaba de occupar a attenção da Camara, discutiu englobadamente o assumpto contido em differentes artigos do projecto, causando-lhe apenas estranheza dous pontos sobre os quaes prolongou-se um pouco.

O primeiro desses pontos foi o relativo á falta de concessão do direito de preferencia ao senhorio nos casos de permuta, doação, divisão, desapropriação por utilidade publica, ou quando o senhorio fosse alguma corporação de mão morta.

O outro ponto foi não ter o projecto respeitado um direito já existente da Nação com relação á successão dos prazos, innovando, por conseguinte, este ponto com prejuizo do direito que a lei reconhece á Nação, no caso de não vir a ter o emphyteuta herdeiro até ao decimo grão ou conjuge sobrevivente.

Neste ponto S. Ex. laborou em perfeito equivoco, porque o projecto não faz mais do que reproduzir exactamente a disposição vigente sobre o assumpto. E' verdade que a regra da successão, em geral, é que, na falta de herdeiros, ascendentes ou descendentes, testamentarios ou collateraes, até ao decimo grão, e, na falta de conjuge sobrevivente, adquire o direito de successão a Nação; mas exactamente sobre o ponto que se debate,

exactamente sobre a successão dos prazos, o direito não só consuetudinario, como estabelecido por todos os commentadores da Ordenação do Livro 4º, titulo 76, é que a successão dos prazos tem esta particularidade de que, quando não houver herdeiros do emphyteuta até ao decimo gráo e conjuge sobrevivente, devolve-se a emphyteuse ao senhorio directo, excluindo-se o fisco.

Lê a respeito algumas palavras de Lafayette, *Direito das Cousas*, volume 2º, § 155, que estabelece claramente este principio, que o nobre deputado julgou que era uma innovação do projecto, quando aliás o projecto não fez sinão respeitar o direito existente.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — E' uma presumpção.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — E' o direito consuetudinario estabelecido no paiz; o principio philosophico é que é o estabelecido pelo Sr. Lafayette.

O SR. CORNELIO DA FONSECA dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — As bemfeitorias?

Mas o fim no contracto da emphyteuse, é exactamente, em vez do senhorio directo cultivar a terra, dal-a mediante foros a um outro para cultival-a, perdendo assim o direito que poderia ter, si não fizesse um contracto emphyteutico, e no caso de estabelecer outro qualquer contracto, de perceber muito maiores vantagens cultivando elle mesmo ou por outros as ditas terras.

Si assim é, como é que pelo facto de haver bemfeitorias feitas, pergunta o orador, deve o senhorio directo perder bemfeitorias que se incorporaram á terra, que receberam a natureza ou predicamentos de um contracto celebrado sobre bens allodiaes?

Não houve, portanto, innovação alguma no projecto que se discute, com relação ao facto de não se conceder á Nação o direito de successão á emphyteuse na hypothese de não haver herdeiros até ao decimo gráo, ou conjuge sobrevivente por morte do emphyteuta.

O que o nobre deputado por Pernambuco estranhou já estava estabelecido na legislação actual pela incompatibilidade da natureza do acto juridico da permuta com o acto de transferencia por meio de renda ou de alienação onerosa.

Apenas no projecto que se discute escapou ao seu autor a empregada expressão — *não fungivel* — sobre a palavra permuta, porque evidentemente, dada a permuta por casos infungiveis, verifica-se um caracter de perfeita venda, ao passo que, dando-se a permuta por causa fungivel, não se dá.

Mas o autor do projecto não tinha necessidade de exceptuar da preferencia esta permuta, desde que no art. 3º havia estabelecido a these de que são sujeitos ao direito de opção, preferencia ou prelação do senhorio ou do emphyteuta todos os contractos ou actos que importam venda voluntaria ou necessaria do predio aforado ou do direito emphyteutico.

O relator do projecto não usa da expressão alienação, que é muito mais venda, porque realmente a venda é um contracto de caracter oneroso, ao passo que a alienação gratuita, como a doação, caso de permuta, etc. não é.

Ora, si no art. 3º só se estabelece direito de opção para o caso de existencia de um contracto que, importe venda do predio aforado, é evidente que, dado qualquer contracto que não importe venda do predio aforado, esss direito de opção não tem logar, desnecessaria era, portanto, no projecto a expressão do paragrapho, do art. 3º.

Com effeito, na permuta por casos não fungiveis, deve-se logo entender que não póde ter logar a preferencia, segundo o projecto em vigor, em virtude do seu art. 3º, que só admitte a preferencia no caso do contracto importar em venda.

O dito é uma doação, é um termo que mais especialmente se applica com relação a adeantamentos legitimos a herdeiros por occasião do casamento, mas que juridicamente constitue uma verdadeira doação, e portanto desnecessario é estar a repetir em uma lei as mesmas idéas por palavras differentes.

Na doação não se dá o caracteristico do contracto de venda, nem, segundo o direito actual, a doação importa em uma alienação que possa dar ao alienante ou ao senhorio directo o direito de preferir a pessoa escolhida para essa doação.

Com relação á divisão do predio, quer esta se faça por glebas ou quinhões, não se quer a preferencia; e portanto desnecessaria é tambem essa disposição da lei.

Quanto á desapropriação por utilidade publica, é evidente que ella só podendo dar-se nos termos da Constituição da Republica, por meio de indemnisação prévia do senhorio, não ha necessidade dessa annuencia ou dessa interpellação judicial para que o senhorio prefira sobre a Nação, nem essa preferencia póde absolutamente dar-se, porque a necessidade publica é que justifica o acto da desapropriação.

Mas é preciso considerar que a desapropriação por utilidade vae até o proprio objecto da propriedade, não vae sómente sobre o objecto de que se denomina dominio util, isto é, sobre o objecto da emphyteuse.

O outro caso é quando o senhorio for uma corporação de mão morta,

Esta disposição não tem razão de ser, em face da Constituição da Republica, que, regulando o direito das sociedades ecclesiasticas, que se desenvolvem no seio da Republica Brazileira, constituiu-as no regimen do direito commum, podendo adquirir livremente os seus bens, segundo o direito que for estabelecido em relação a quaesquer outras pessoas.

Essa disposição, portanto, que se acha no direito vigente, já revogado pela Constituição da Republica, não póde subsistir em um projecto de lei. Por isso propõe o orador a suppressão do § 6º do art. 3º, mantendo o principio estabelecido no art. 3º, de que o direito de preferencia só é devido ao senhorio quando o contracto importar em venda da emphyteuse.

Além disso, a denuncia ou interpellação ao senhorio, no caso de alienação de uma emphyteuse, não tem por fim apenas prevenir o senhorio para este optar, preço por preço, pela emphyteuse; mas, ainda para approvar a pessoa do novo emphyteuta e, neste caso, ainda que o senhorio perca o direito de opção, no caso de uma alienação de emphyteuse, a denuncia para essa alienação é indispensavel; porque o senhorio tem o direito de não approvar a pessoa do novo adquirente da emphyteuse.

Logo no art. 1º do projecto nota o orador um periodo inteiro, cuja suppressão propõe, por emenda, por não lhe parecer regular o pensamento nelle contido.

O art. 1º estabelece a perpetuidade da emphyteuse; mas, diz «a que for constituida por tempo limitado».

De modo que admitte uma emphyteuse que não seja perpetua.

Fica estabelecida logo no art. 1º uma contradicção entre o primeiro membro e o segundo do mesmo art. . Entretanto não é exacto que todo o contracto, mesmo semelhante á emphyteuse por tempo limitado, deva ser considerado como um arrendamento e regulado pelas leis relativas ao arrendamento.

O arrendamento não confere direitos reaes ao arrendatario; entretanto, a antichrese, que é um contracto de caracter temporario, mas que se parece muito mais com emphyteuse que com o arrendamento, constitue um onus real sobre o immovel, e não póde ser absolutamente regulada pela lei que regula a emphyteuse.

Ora, si o projecto não propõe a approvação dos contractos de antichrese, é evidente que inexistindo elles, de accordo com a legislação, estes contractos poderão ser feitos; si se mantiver a disposição do projecto, a antichrese virá a ser regulada pela mesma lei,

No § 1º do art. 3º o projecto reduz a dez dias o prazo de trinta de que gosam actualmente os donos de predios aforados para declarar se optam ou não no caso da alienação onerosa.

A commissão, no seu parecer, limitou-se a indicar este ponto do projecto, mas não fez sobre elle critica, nem apresentou os motivos em que o autor se poderia fundar para preferir este prazo. Parece ao orador preferivel manter o prazo da legislação actual, porque, querendo o projecto que se discuta a necessidade da denuncia prévia ou da interpellação judicial, e até quando se tratar da venda judiciaria a intimação para que o senhorio se apresente em juizo por occasião da arrematação do predio, póde acontecer que o senhorio directo não resida no logar ou esteja mesmo fóra do paiz, tendo apenas um procurador com poderes para receber os fóros, procurador que póde não ter direito de comparecer, de fallar em nome do senhorio directo em juizo, para arrematar ou não o bem, de preferencia a qualquer outro que lance sobre elle.

UM SR. DEPUTADO—Mas ahi não fica elle prejudicado.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Mas póde ficar prejudicado quem tiver interesse na alienação judicial, o exequente, por exemplo, o herdeiro mesmo e ficará perturbada a marcha de um processo, quando se póde manter o mesmo prazo que o actual de 30 dias para, depois de interpellado, poder o senhorio declarar se opta ou não. Muitas vezes mesmo dentro de 10 dias não póde elle comprehender a conveniencia ou não de optar pela emphyteuse até por não conhecer em que estado o emphyteuta collocou o bem. A razão porque na Ordenação que rege a materia se estabeleceu o prazo de 30 dias, foi para que o senhorio tivesse tempo de informar-se do estado das bemfeitorias para saber si lhe convém que a emphyteuse seja alienada a outro, dando o seu consentimento.

Dez dias é um prazo muito curto para que o senhorio directo, por ausencia ou por outro qualquer motivo mesmo pessoal como ignorancia do estado do terreno, reflicta se deve ou não optar, preço por preço pela emphyteuse que se pretende alienar.

No § 2º do mesmo art. diz o projecto:

«Na denuncia da interpellação judicial serão declaradas as clausulas e o preço offerecido ou por que vem de ser feita a alienação.»

Mas a denuncia, diz o orador, ou interpellação judicial não é feita ao senhorio directo só para declarar si opta ou não pela acquisição do dominio util; mas para saber tambem

si elle approva ou não a pessoa do novo adquirente. Ha portanto uma lacuna no paragrapho não estabelecendo que nesta interpellação seja tambem declarado o nome do novo adquirente.

Mandará tambem a este respeito uma emenda additiva.

No § 1° do art. 4° o projecto estabelece que o laudemio não excederá em caso algum a 2 1/2 °/₀ e não poderá subentender se, quando não fôr estipulado.»

Ora, o laudemio é um premio, é uma remuneração que o novo adquirente dá ao senhorio por não ter elle usado do direito de opção.

Por isto a lei estabelece uma importancia fixa de 2 1/2 °/₀. O projecto poderá dizer como disse, mas o que não se entende é o seguinte : « e não poderá subentender-se quando não for estipulado.»

Parece-me que o autor quiz dizer que não se subentenderia ainda mesmo quando no contracto se tivesse estipulado outro qualquer. De modo que, não podendo comprehender isto, prefere que seja supprimido, subsistindo o direito actual.

A disposição do art. 5° do projecto é inteiramente nova, mas é das taes que teem a infelicidade de incorrer em inconstitucionalidade.

A Constituição da Republica, no art.72, garante a propriedade em toda a sua plenitude, com a unica excepção da desapropriação por utilidade publica, medeante indemnisação, e o que o artigo propõe é uma verdadeira desapropriação do senhorio directo pelo emphyteuta, logo que este queira fazel-o, estabelecendo a base sobre que tem-se de calcular o preço desta propriedade para comprar ao senhorio directo.

UM SR. DEPUTADO — Isto é uma necessidade.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Nesse caso reforme-se primeiro o artigo da Constituição, que garante a propriedade em toda a sua plenitude. (*Apartes.*) O foreiro tem sómente direitos sobre a propriedade alheia, tem o *jus in re aliena*. A distincção entre dominio util e directo tem trazido a confusão, mas não ha alli dominio.

O emphyteuta é um simples possuidor, tem acção juridica da cousa, em virtude dos direitos reaes que emanam do contracto emphyteutico celebrado com o senhorio ; mas o dono da propriedade é o que contrahe a emphyteuse.

Mas, si elle é o dono do predio aforado, é evidente que aquelle que o afora não tem o direito de desaproprial-o, porque a desapropriação, pela nossa Constituição, só é permittida por necessidade ou utilidade publicas.

Eis porque propõe a suppressão do art. 5°.

No art. 7° § 2°, ha tambem uma innovação: ahi se diz que, na falta de pagamento de fóros, o senhor não tem direito, ainda que o estipule, sinão de haver os fóros devidos e os juros desde a móra.

E' uma prohibição absoluta do commisso, em que pela legislação actual incorre o emphyteuta, quando, durante tres annos, não paga os fóros.

Si esta disposição, que aliás o orador considera boa, ficar sem uma restricção, relativa á possibilidade da prescripção acquisitiva, no fim de certo tempo, o emphyteuta que não tiver pago os fóros ao senhorio poderá julgar-se com o direito de invocar a seu favor a prescripção acquisitiva do predio e ter-se-ha, então, o caso de ver o dominio directo consolidar-se ao dominio util, por meio desta prescripção, sem que aliás concorram os requisitos necessarios para esse fim, quaes sejam o justo titulo e boa fé.

Realmente, o emphyteuta que não paga fóros em longo espaço de tempo, por exemplo de 30 annos, não tem o direito de invocar a seu favor a prescripção acquisitiva do predio, porque falta-lhe a boa fé; elle apenas tem possuido o predio, sem ser dono delle, e, portanto, não póde deixar de reconhecer no senhorio o direito dominical sobre o mesmo predio.

Mas, como diversos escriptores teem discutido este assumpto, sustentando uns que mesmo neste caso, o emphyteuta adquire o direito de invocar a prescripção acquisitiva, o que poder-se-ha verificar em uma das notas de Lafayette—*Direito das cousas*,—como esta questão não está resolvida, sinão por opiniões de escriptores, parece que legislando-se sobre o assumpto, deve-se estabelecer uma medida que ponha fóra de duvida o direito do senhorio, ainda mesmo quando o emphyteuta não lhe pague os fóros por mais de 30 annos.

Por este motivo mandará á Mesa emenda addittiva que acautele esse direito.

A outra innovação (foi considerada innovação pela commissão) é a do art. 12, que prohibe a Constituição de sub-emphyteuses ou sub-emprazamentos.

Não ha em nosso direito lei alguma que autorise o sub-emprazamento; apenas, por direito consuetudinario, a sub-emphyteuse tem se constituido ; mas, como bem pondera a commissão, não ha conveniencia alguma em que os emphyteuses se perpetuem por sub-emphyteuses, estas por outros e assim indifinidamente.

Desde que se precisa ter em vista, legislando-se sobre o assumpto, a conveniencia de consolidar-se, no mais breve periodo de tempo possivel, as duas partes, em que se acha desmembrado o dominio de um predio, o pro-

jecto, que se discute, adoptou as disposições do codigo portuguez—art. 17—21—prohibindo as sub emphyteuses e regulando os casos das existentes.

Com estas restricções consignadas em emendas, que vou submetter á consideração da illustrada Commissão de Constituição e Justiça e á approvação da Camara, parece que se fará uma lei, que virá satisfazer de alguma sorte certas necessidades relativas a estes contractos, que se acham incontestavelmente mal regulados pela legislação actual, em muitos pontos e provocando, nos casos particulares, que tem sido submettidos á julgamento nos Tribunaes, duvidas, de que tem resultado grandes prejuizos, quer ao emphyteuta, quer ao senhorio. (*Muito bem*).

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 149, de 1894 :

Ao art. 1º — Supprimam-se as palavras : —a que for constituida por tempo limitado, etc., até o fim do periodo.

Sala das sessões, 22 de junho de 1896. — *Leovegildo Filgueiras.*

Ao projecto n. 149, de 1894:

Ao art. 3º, § 1º — Em vez de dez dias — diga-se : — trinta dias.

No § 2º — accrescente-se o seguinte á palavra alienação: — *e o nome do novo adquirente.*

No § 6º — Supprimam-se todas as disposições do § 6º.

Sala das sessões, 22 de junho de 1896.— *Leovegildo Filgueiras.*

Ao projecto n. 149, de 1894:

Ao art. 4º — Supprimam-se do § 1º as palavras: — e não poderá subentender quando não for estipulado.

Supprima-se o § 2º.

Sala das sessões, 22 de junho de 1896.— *Leovegildo Filgueiras.*

Ao projecto n. 149, de 1894 :

Ao art. 5º — Supprima-se todo o art. 5º por inconstitucional.

Sala das sessões, 22 de junho de 1896.— *Leovegildo Filgueiras.*

Ao projecto n. 149, de 1894:

Ao art. 7º — Accrescente á palavra final do § 2º do art. 7º o seguinte periodo que deverá constituir um membro complementar da mesma disposição:

« A falta de pagamento dos fóros, porém, não autorisa em tempo algum a prescripção acquisitiva da propriedade em favor do emphyteuta.

Sala das sessões, 22 de junho de 1896. — *Leovegildo Filgueiras.*

O Sr. Timotheo da Costa não tinha o proposito de discutir uma questão fóra inteiramente do seu campo de locubrações.

O projecto n. 149 A, de 1894, versa sobre materia importante de direito, porém, como este assumpto diz respeito a altos interesses do Districto Federal, no momento presente julgava que, como deputado desse districto, faltaria a um dos seus deveres, si não trouxesse para este recinto as duvidas que a leitura do mesmo projecto fizeram nascer no seu espirito.

Ellas dizem respeito aos pontos do direito civil brazileiro,que a commissão em seu longo parecer, procurou discutir. E como o assumpto diga respeito principalmente a grande somma de conhecimento de jurisprudencia, visto não ter a necessaria capacidade, seus reparos vão ser dirigidos tão sómente a duas questões, que chamará praticas.

Uma dellas diz respeito ao § 1º do art. 5º, que diz o seguinte (*lê*):

«Si o fôro consistir em dinheiro o emphyteuta pagará ao senhorio uma quantia correspondente a vinte vezes o fôro annual.»

Além de ser esta materia inconstitucional, como acabou de ser demonstrado pelo cidadão deputado pela Bahia, o cidadão Leovigildo Filgueiras, verifica-se , fazendo-se o calculo desse pagamento, o fôro, no Districto Federal, estabelecido desde o regimen da metropole, por antigas disposições do direito portuguez; eram contractos, cuja prova mesmo hoje não se poderia fazer effectiva até certo ponto, porque,como se sabe, o Archivo do antigo Senado da Camara foi queimado no seculo passado, e portanto grande parte desses documentos já não existe. Consistiam, sabemos, em doações feitas aos padres jesuitas, e a outros religiosos na maioria dos casos, que por sua vez arrendavam os terrenos a particulares, de sorte que hoje de posse delles estão a dever grandes sommas relativas a propriedades de alto valor, onde estão construidos grandes predios, cujos terrenos foreiros devem pertencer actualmente ao Districto Federal. O regimen do projecto em discussão estabelece, no emtanto,que esses terrenos sejam remidos, feito o calculo, por 25$600! Isto

vinte vezes as quatro patacas estabelecidas e, na maior parte dos aforamentos daquelle tempo.

Ora, precisa chamar a attenção da Camara para estes factos que são muito significativos, pois, importam em muito prejudicar os interesses legitimos do Districto Federal.

O direito conteste em consequencia de caso de força maior, como o alludido incendio no seculo passado do predio do antigo Senado da Camara Municipal que destruiu os documentos do Archivo, deu logar a que os contratos dos emphyteutas desapparecessem. Naturalmente estes interessados se acham na passagem de uma lei, cujas disposições lhes trará grandes vantagens. Por 25$600 serão remidas enormes áreas de terreno na rua Direita, por exemplo, na Praça de Santa Luzia, na Praça da Saúde, em outros logares melhores do littoral do Rio de Janeiro.

Entende que este paragrapho não póde ser approvado, porque suppõe que o legislador preoccupa-se simplesmente em fazer applicação de vantagens apenas, sem curar, como conviria, da applicação verdadeiramento da generalidade do direito; preoccupou-se com o maximo dos casos, em que o terreno aforado, como no interior do Brazil, quasi que não tem valor algum. Mas isto não se deve dar no determinado caso do Districto Federal. Por isso, este projecto, nesta occasião, significa mais um determinado favor aos actuaes occupantes. E' preciso fallar com toda a clareza sobre esta importante questão.

O art. 8°, diz (*lê*):

«A prescripção é applicavel aos prazos, da mesma fórma que o é aos outros bens immoveis.»

Ora, pela legislação vigente, esta prescripção póde se dar em dous casos; ou no de dez annos, estando presente o proprietario do contracto ou no de 20, estando o mesmo ausente.

Nestas duas hypotheses resaltam as inconveniencias do mesmo projecto em discussão, além de outros defeitos de doutrina, como por exemplo, o resultante do art. 1° que diz. (*lê*):

«A emphyteuse é perpetua; a que for constituida por tempo limitado sera tida como arrendamento, e como tal, regulada pela legislação respectiva.»

Não ha logica na redacção deste artigo.

A' vista do exposto, assim como pela discussão perfeitamente sustentada pelos cidadãos deputados: Cornelio da Fonseca e Leovigildo Filgueiras, o projecto deve voltar á commissão respectiva para novamente emittir parecer, corrigindo esses vicios, esses defeitos de doutrina e de logica.

O Sr. Luiz Domingues diz que o honrado deputado pela Bahia, que acaba de fazer muito brilhantemente a critica do projecto em debate, extranhou não haver a commissão offerecido em segunda discussão as emendas que prometteu na exposição das idéas constantes deste projecto.

Em attenção ao seu distincto collega, deve dizer que era relator do parecer em debate o Sr. Sebastião Lacerda, e as emendas não foram apresentadas em segunda discussão, porque o relator não fazia mais parte desta Camara.

Mas o orador que se não limitou a assignar com as restricções constantes do parecer, mas ainda addicionou á sua assignatura— *com restricções*—(o que quer dizer que tinha restricções ainda maiores do que as ennumeradas no parecer), tomou o compromisso de apresentar estas emendas em terceira discussão, e póde dizer de antemão que ellas são no sentido em que acaba de fallar o nobre deputado pela Bahia, acrescentando a outras tantas disposições, que S. Ex. acaba de apontar como inconstitucionaes e que devem ser por isso eliminadas, a do art. 11 que diz, (*lê*):

«As disposições acima mencionadas são applicaveis aos aforamentos existentes ao tempo da promulgação desta lei.»

Deixa agora de desobrigar-se desse compromisso, porque tendo sido apresentado um substitutivo pelo digno deputado por Pernambuco e offerecidas emendas pelo digno deputado pela Bahia, e tendo por isso o projecto de voltar à commissão, melhor será aguardar a volta do projecto á commissão para fazer esta um estudo geral dos substitutivos e emendas e fundir em um projecto substitutivo as idéas que á mesma commissão parecerem acceitaveis.

O orador dá esta explicação pela consideração que lhe merece o illustrado deputado pela Bahia. (*Muito bem.*)

O Sr. Gouveia Lima não contava que viessem a tribuna illustrados collegas, jurisconsultos conhecidos, trazer a luz como verdadeiramente teem trazido a este debate. Vendo que o projecto precisava entrar em uma discussão séria, não deixou de fazer os seus reparos na 1ª e 2ª discussões que passaram quasi despercebidas nesta Camaaa; e então vendo que o seu assumpto era de summa importancia, fez ligeiros estudos, disposto a apresentar na 3ª discussão um substitutivo.

Entretanto, vê que os dignos collegas, jurisconsultos conhecidos, discutiam perfeitamente a materia do projecto; e poderia deixar de occupar a attenção da Camara, desde que está mais ou menos de accordo com

algumas disposições não só do substitutivo apresentado pelo honrado collega por Pernambuco, o Sr. Cornelio da Fonseca, como ainda com o que acabou de proferir o digno collega, o Sr. Leovigildo Filgueiras.

Mas tendo mais ou menos feito ligeiro apanhado e estando resolvido a apresentar o seu substutivo, quer de alguma sorte justifical-o.

Não deixa de fazer os seus reparos sobre o art. 2º do projecto.

O art. 2º do projecto, entendendo que não deveria enfraquecer o direito do proprietario estabelece que na falta de successores legitimos e fallecendo sem testamento o emphyteuta, as suas bem feitorias passassem ao dominio do proprietario.

Não vê razão que possa justificar o entender do nobre deputado autor do projecto para destruir os successores legitimos, isto é, os successores collateraes do emphyteuta, em proveito exclusivo do proprietario. Vem assim a revogar a lei da successão com grande prejuizo dos collateraes, daquelles que tomando a si o encargo de uma propriedade nùa, como sejão, por exemplo os terrenos devolutos e incultos, depois de occupal-a durante alguns annos e prestar-lhe tantos beneficios e tantas bemfeitorias, veem-se prejudicados por uma falta ás vezes accidental, que não entrou nos calculos, pelo facto de não ter successores legitimos, parentes, sobrinhos a quem dispensar favores, só pelo facto de morrer sem testamento e os seus bens passarem para o proprietario, em detrimento dos successores legitimos.

Si a razão que teve o autor do projecto foi considerar inseparavel a bemfeitoria do predio, no intuito de não enfraquecer o direito do proprietario, a razão deve ser a mesma em relação aos herdeiros do emphyteuta.

Nestas condições, caso fallecesse o proprietario, sem deixar herdeiros legitimos e sem testamento, se deveria respeitar o direito do emphyteuta, que, como acabou de dizer em aparte, não, inferior ao direito do proprietario, pois que muitas vezes esse direito adquirido ou preparado pelo emphyteuta está em maior alcance, não só com relação a seu trabalho, como com relação ás despezas e favores que veem a dar ao mesmo predio, que nestas condições vem ficar valendo muito mais do que o terreno aforado.

Si, pois, a razão que tem o relator do projecto foi em não querer enfraquecer o direito do proprietario, a mesma razão devia pezar em relação ao direito do emphyteuta e de seus successores.

Não póde, tambem, deixar de concordar com a disposição do art. 11 do projecto.

Mas o que se poderia pagar de laudemio, desde que não entrassem nos calculos de venda as bemfeitorias ligadas a esse immovel?

Não sabe em que se inspirou o autor do projecto para excluir o direito de laudemio de 2 1/2 % em relação ao proprietario. Então o que precisaria avaliar-se nestas condições? Isto é um absurdo.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Apoiado; o que se transfere é o contracto.

O Sr. Gouveia Lima—Perfeitamente. Esses 2 1/2 % correspondem ao valor da venda. Feita a disposição, poderia ser excluida esta bemfeitoria, porque não sabe mesmo qual seria o direito que os successores tivessem a esses 2 1/2 %.

Não precisa mais tomar tempo á Camara, uma vez que ao projecto outros collegas mais autorisados e mais competentes teem trazido já bastantes luzes. Mas basta-lhe sómente apresentar o substitutivo que confeccionou e que, na fórma do Regimento, tem de ser submettido com os demais á respectiva commissão, e esta poderá então escolher entre as materias aquella que lhe parecer melhor, afim de formular uma lei de que o paiz tanto precisa.

Vae apresentar o seu substitutivo, para o qual pede a attenção da commissão e da Camara.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º A emphyteuse é perpetua; a que for constituida por tempo limitado, será tida como arrendamento, e como tal regulada pela legislação respectiva.

Art. 2.º Na falta de herdeiros legitimos ou testamentarios do emphyteuta, será devolvida a emphyteuse á seus collateraes, respeitada a lei de successão até ao decimo gráo contado pelo direito civil; na falta destes, ao conjuge sobrevivente, e na sua falta, ao fisco.

Art. 3.º Ao emphyteuta fica reservado o direito de remissão do predio aforado, passados dez annos de seu contracto: Para isso é preciso:

a) Provar que se acha quite com o senhorio.

b) Que dentro de 30 dias depois dos 10 annos de effectuado o contracto, denuncia judicialmente ao senhorio a sua pretenção.

§ 1.º Si o emphyteuta deixar de avisar o senhorio nos termos prescriptos na presente lei, importa renuncia do alludido direito, o qual sómente será readquirido, depois de cinco annos, á contar-se do praso que o perdeu.

§ 2.º Si existir mais de um senhorio, a todos deverá o emphyteuta fazer a interpellação determinada na lettra (*b*) do presente artigo.

§ 3.º O preço da alienação do predio aforado é a pensão annual multiplicada por vinte annos.

§ 4.º Si o predio tiver sido dividido em globo por effeito de partilha em inventario, dada um dos herdeiros do emphyteuta poderá usar do direito que a aquelle competia com as mesmas obrigações e deveres para com o senhorio.

Art. 4.º O emphyteuta ou seus herdeiros não poderão alienar as bemfeitorias dependentes do predio aforado, sem que previamente interpelle judicialmente ao senhorio, sob pena de nullidade da venda, na qual será esta proferida tanto por tanto.

Art. 5.º Fallecendo o proprietario do predio sem ascendentes ou descendentes e intestado, será devolvido o predio á seus collateraes, respeitada a lei de successão até o quarto gráo contado pelo direito civil; na falta destes, ao conjuge sobrevivente, e em sua falta, passará ao emphyteuta ou a quem legitimamente o representar.

§ 1.º Por morte do foreiro o predio será encabeçado ao conjuge; si o preferir, indemnisando em dinheiro a quota-parte de cada herdeiro.

§ 2º O emphyteuta poderá alienar o predio, a titulo de dote, divindo o mesmo em globo, sem precisar de consentimento do senhorio, que, neste particular, não poderá embaraçar o emphyteuta.

§ 3º O senhorio tem direito ao laudemio por toda e qualquer alienação á terceiro, excepto quando este for feito a titulo de dote á herdeiro do emphyteuta.

§ 4º O laudemio é a quota de 2 1/2 °/° deduzida do valor da alienação, que será paga pelo adquirente.

§ 5º Na alienação do prazo por meio de permuta será ouvido o senhorio, que terá direito ao laudemio da differença sómente que houver nos valores dos predios permutados3

Art. 6º O emphyteuta é obrigado a todos os impostos e encargos lançados ao predio aforado, ou á pessoa em razão do predio.

Art. 7º O senhorio póde requerer a resolução do contrato da emphyteuse.

a) Si o emphyteuta dolosa ou culposamente for causa de grave deterioração do predio aforado, ou deixar prescrever direitos do senhorio.

b) Si o emphyteuta deixar de pagar o foro ou pensão de cinco annos seguidos. Dada a resolução do contrato, o emphyteuta tem direito a ser indemnisado das bemfeitarias que tenham augmentado o valor do predio aforado, a qual será a mais completa, feita por accôrdo ou por arbitramento.

Art. 8º Todas as regalias, obrigações, direitos e acções adquiridas pelo contrato da emphiteusificação subrogada ao subemphyteuta, quer seja a transferencia por contrato de venda, permuta ou doação, quer seja por posse em virtude de inventario.

Paragrapho unico. As disposições da presente lei são applicaveis aos aforamentos existentes antes de sua promulgação.

Art. 9º O senhorio tem direito executivo contra o foreiro ou quem o representar no predio aforado, para haver a pensão vencida; e no caso de penhora, esta se fará de preferencia nos fructos pendentes, e na falta destes, em bemfeitorias ligadas ao predio aforado, livres de hypotheca; respeitados sempre os instrumentos agrarios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de junho de 1896.— *Gouvêa Lima.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 20 A—1896

Parecer sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 20, deste anno, que fixa a força de terra para o exercicio de 1897

A Commissão de Marinha e Guerra estudando as emendas,que em 3ª discussão foram apresentadas ao projecto de fixação de forças de terra para o exercicio de 1897, vem sobre ellas, na fórma do regimonto, dar o seu parecer:

A emenda ao paragrapho unico do art. 2º do projecto apresentado pelo Sr. Sá Peixoto, consignando medida que mais facilitará a execução da lei, dando-lhe resultado mais prompto e efficaz, é acceita pela commissão que a julga necessaria.

Quanto á emenda apresentada pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, como additivo ao § 2º do art. 1º, pensa a commissão que o citado paragrapho não a comporta, tratando elle unicamente da fixação do numero de alumnos, praças de pret das escolas militares.

Si a Camara entender em sua sabedoria approval-a, constituirá ella um novo artigo

do projecto e não um additivo ao § 2º do art. 1º, como fez o seu autor.

A commissão, julgando acceitavel essa emenda, entende, porem, que no projecto de reforma dos estabelecimentos militares de isntrucção, a cujo estudo procede presentemente, é mais opportuna ou conveniente sua inclusão do que na lei de fixação de forças, e esse alvitre ella propõe,

Sala das commissões, 22 de junho de 1896. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*CarlosJorge*, relator.—*Antonio de Siqueira.—Ovidio Abrantes.—Thomaz Cavalcanti.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Ao art. 1º § 2º accrescente-se: approvado em todas as suas disposições para o Collegio Militar, desde a sua decretação, o regulamento de 20 de agosto de 1894 e consideradas nullas as dos anteriores que, excedendo as funcções do Poder Executivo, não tiveram approvação expressa do poder competente.

S. R.—*Medeiros e Albuquerque.*

Ao paragrapho unico do art. 2º. Em logar de—nomeados pelo ministro da guerra—digase: nomeados pelo ajudante-general do exercito, na Capital Federal e nos estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo e, pelos commandantes dos respectivos districtos militares, nos demais estados.

Sala das sessões, 18 de junho de 1896.—*Sá Peixoto.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias :

Do projecto n. 31, de 1896, sustentando a adopção do projecto n. 299 A, de 1895, que crea uma mesa de rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro (1ª discussão);

Do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1ª discussão);

Do projecto n. 52 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá (discussão unica);

1ª discussão do projecto n. 63 A, de 1894, regulando a extracção das loterias ;

Discussão unica do projecto n. 192, de 1893, autorisando o governo a remover o Arsenal de Marinha da Bahia e a mandar construir uma mortona em Matto Grosso (emenda do Senado ao projecto n. 72 B², de 1892);

1ª discussão do projecto n. 35, de 1896, conferindo direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, a todos os empregados publicos como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei;

1ª discussão do projecto n. 247, de 1895, concedendo aos cidadãos Miguel José Garcez e Antonio de Azevedo Martins privilegio por 15 annos para fabricarem no paiz e venderem na Capital Federal e nos Estados aros ou rodas de borracha, adaptaveis a diversas especies de vehiculos ;

3ª discussão projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Gerai de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta.

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

33ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Milton, Francisco Tolentino, Tosta, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Porciuncula, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Lima Duarte, Carvalho Mou-

rão, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Vieira de Moraes, Edmundo Fonseca, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De José Simão da Costa, inventor do systema privilegiado para calçamento denominado—pavimento sanitario fluminense—, pedindo isenção de direitos de entrada para o asphalto ou betume bruto, pelo prazo de 15 annos.—A' Commissão de Orçamento.

De Maria Catharina de Albuquerque Maranhão, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

De Maria da Paixão Goulart de Castro, pedindo meio-soldo a que se julga com direito, como viuva do tente José Francisco de Castro. —A' Commissão de Fazenda.

De Maria da Gloria Maia Masseno, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Do general de brigada reformado Alfredo Miranda Pinheiro da Cunha, pedindo melhoria de reforma.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do pratico da armada nacional 2º tenente graduado Manoel Ferreira, pedindo para juntar a um requerimento anterior os documentos juntos.— Envie-se á Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Fernandes Lima— Sr. presidente, vou mandar á Mesa, pedindo a V. Ex, para fazer publicar no *Diario do Congresso*, uma representação que a Associação Commercial da Capital do meu Estado, por meu intermedio, dirige a esta Camara, lembrando-lhe diversas medidas de interesse geral.

Firmada, como vem, essa representação por dous distinctos cidadãos, que gozam do melhor conceito na sociedade alagoana, homens praticos e conhecedores das necessidades de Alagôas, dispenso-me de fazer quaesquer considerações a respeito dos importantes assumptos de que trata a mesma representação ; declarando apenas que, aos rogos da Associação Commercial de Maceió, a bancada alagoana junta os seus.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre deputado será attendido.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Illustres cidadãos deputados ao Congresso Federal — A Associação Commercial da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagôas, vem perante essa augusta Camara solicitar do patriotismo de seus membros a decretação de medidas que directa e efficazmente possam concorrer para assegurar a esta parte da nação melhoramentos inadiaveis a que se acham ligados os mais vitaes interesses da communhão nacional.

Multiplas são as necessidades do commercio e da industria a que o poder publico tem o imperioso dever de remediar por meio de medidas sábias e prudentes, taes são entre outras as que teem por fim prover de capitaes e de braços validos e habilitados a lavoura e a industria, mas não é este o assumpto especial da presente representação.

O remedio a esses inconvenientes depende de medidas complexas, muitas das quaes serão a consequencia dos melhoramentos, que esta associação vem solicitar, como auxilio ao desenvolvimento da riqueza publica no Estado, cujos interesses industriaes e mercantis mais immediatamente representa; e ainda mais, porque trarão elles a prosperidade da nação, estreitando cada vez mais as relações interestaduaes, que todos devemos desejar, se tornem mais frequentes e mais intimas, para mais se fortalecerem os laços de nacionalidade e fraternidade que devem ligar entre si os Estados da União.

Desde muito, antes mesmo da reorganisação do systema de governo do paiz, já era objecto de solicitude dos cidadãos mais bem orientados o desenvolvimento da viação ferrea, não só para facilitar as relações e attender á segurança e á integridade nacional, mas porque assim importava á exploração da riqueza do solo, cuja cultura se acha intima-

mente ligada á facilidade, barateza e segurança do transporte.

Tendo o governo provisorio concedido privilegio com garantia de juros a favor de alguns destes melhoramentos, não poderam ainda ser realisados pelas difficuldades da praça e do paiz e pelo espirito de especulação, que em geral presidiu a obtenção dessas concessões e a organisação das emprezas que as deviam explorar.

Entre estes melhoramentos contam-se duas vias ferreas, que não são mais do que ramaes da *Alagôas Railway*, explorada pelo governo por meio de garantias de juros, por preço tão elevado, que a linha central, somente com o progresso nacional e mediante providencias muito sábias, poderá attingir á renda preciosa para cessarem os encargos do Thesouro ; e não podendo as novas concessões deixar de ser exploradas como ramaes, precisam entretanto de sérias modificações em seus traçados.

O ramal de Leopoldina, cujos estudos definitivos não estão approvados, e do qual era concessionaria a Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, partindo de um ponto conveniente da *Alagôas Railway*, deve passar por S. Luiz do Quitunde e Passo de Camaragibe, donde se dividirá em dous ramaes : um para Porto Calvo e Maragogy, a terminar no esplendido e magnifico porte de Barra Grande, ao norte do Estado, e ouotro, subindo o rico valle do Camaragibe – transpondo as sessões encachoeiradas, tomará a direcção de Leopoldina a entroncar com a Estrada Sul de Pernambuco.

Em nome da civilisação e do progresso devem ser banidos esses traçados arbitrarios e caprichosos, contrarios ao interesse publico, adoptados, sempre que as estradas a explorar teem garantia de juros, donde resulta representarem estas quasi sempre o *deficit* ; ao passo que se dá, em geral, o inverso nas emprezas particulares, cujos exploradores, tendo de attender, antes de tudo, ao interesse proprio, são levados a zelar escrupulosamente os dos particulares que lhes forneceram as fontes de renda.

Passando a tratar da Companhia Central Alagoana, que igualmente goza da garantia de juros, acha esta associação que seria largamente attendido o interesse publico, si os seus ramaes tivessem como ponto de partida: o primeiro, a estação da Satuba, da *Alagôas Railway*, dirigindo-se directamente á cidade do Penedo, passando pelas cidades do Pilar, Alagôas e S. Miguel dos Campos, villa do Paxim e cidade de Coruripe ; o segundo, partindo de Atalaia, pelo valle do rio Parangaba, dirigindo-se à cidade de Traipú, margem do rio S. Francisco, cerca de 80 kilometros acima da cidade de Penedo.

Passando por Anadia e Limoeiro, suas locomotivas levariam a civilisação, a riqueza e o progresso a essas bellas regiões, cujo solo de uma feracidade espantosa, pela difficuldade de transporte, é apenas aproveitado para a creação de gado, de raça decadente, limitada a sua cultura ao algodão de optima qualidade e aos cereaes.

Todas essas cidades que devem ser servidas por esses grandes ramaes são o resultado do trabalho perseverante de muitas gerações de nossos patricios, todas são o producto da civilisação local, todas representam avultados capitaes e grande somma de interesses do mais alto valor, que não devem ser sacrificados inutilmente, muitas vezes por mera ostentação da parte de individuos pouco escrupulosos encarregados de escolher os pontos de locação das vias ferreas.

Attender aos graves interesses dos centros de commercio e industria já creados nas zonas que devem ellas percorrer, não póde deixar de occupar a illustrada attenção do Congresso Nacional e do Governo.

Mas, si muito grandes são os interesses ligados a esses ramaes, si elles tendem a minorar os encargos do Thesouro, dando renda á *Alagôas Railway*, trazendo o progresso e a civilisação á zona beneficiada, não menos valioso é o motivo que mais especialmente obriga esta associação a recorrer ao patriotismo do Congresso Nacional.

Ligando todo interesse ás estradas já decretadas, que representarão factores da grandeza nacional, de um valor inestimavel, que todas são estradas federaes ; pois se dirigem a outros estados ; maiores serviços prestarão si, em vez de destruirem, conservarem a riqueza representada pelas cidades, cujos municipios devem servir, esta associação vem solicitar desse illustre Congresso a continuação do ramal da Barra do Canhoto com direcção ao alto S. Francisco, a entroncar na estrada de Paulo Affonso, que deve ser prolongada até vencer as principaes secções encachoeiradas cuja conservação é necessaria para manter a navegação dos differentes trechos, onde ella é possivel, e para não ser diminuido o volume das aguas.

Este ramal, passando por Mundahu Mirim, Quebrangulo, Palmeira dos Indios, Sant'Anna do Ypanema, Paulo Affonso e Agua Branca, sempre em territorio deste estado de Alagôas, irá penetrar em territorio pernambucano sómente depois do entroncamento, na estrada de Paulo Affonso.

Na opinião de pessoas competentes que teem estudado o assumpto, é este o mais proveitoso traçado de via ferrea que possa ligar esta capital á futura Capital Federal e aos demais estados da União.

A zona a percorrer não precisa ser encarecida.

A sua uberdade se manifesta pela sua prodigiosa producção, que a torna um dos maiores factores da fortuna publica.

Além das razões expendidas, esta associação dá ainda preferencia á estrada da União a Glicerio; porque é ella propriedade da União e facilitará igualmente á capital do visinho estado de Pernambuco as relações com os habitantes da parte do seu territorio servida pela estrada de Paulo Affonso.

Na organisação definitiva do plano geral de viação do paiz não póde ser outro o traçado que tenham de escolher para a estrada destinada a ligar este estado á Communhão Nacional por via terrestre.

Esta asssociação, certa de vosso patriotismo e do interesse que tomaes pela prosperidade publica, espera que a sua reclamação será tomada na devida consideração, não devendo esquecerdes que a União já despendeu com parte desse ramal não pequena somma, de que alguma cousa se póde aproveitar na zona que deve percorrer dentro do estado.

Saude e fraternidade.— *José Alves de Aguiar*, presidente.— *Joaquim Ignacio Loureiro*, secretario.

O Sr. Sá Peixoto *(para uma explicação)* — Acudindo ao appello que hontem foi feito da tribuna do Senado, pelo Sr. Barão de Ladario para manifestar-me sobre a actual administração do Amazonas e secundal-o na campanha que ultimamente encetou, devo, em observancia ao Regimento, manter-me dentro dos estreitos limites de uma explicação pessoal.

Comquanto a mim se dirigisse nominalmente o appello, virtualmente estão nelle comprehendidos os meus dignos companheiros de bancada Lima Bacury e Gabriel Salgado, que igualmente se acham em opposição ao Sr. Eduardo Ribeiro e que conhecem a administração deste, tanto quanto eu, e se conservam em silencio nesta Camara, cumprindo notar que um delles é tambem membro do directorio do partido.

Tenho noticia do appello sómente por conversa com alguns senadores e pelas perguntas que, ao chegar a esta Camara, me foram feitas por diversos Srs. deputados; não sei por isso qual foi precisamente o appello e qual o pensamento que nelle predominou.

Nenhum dos jornaes que venho de percorrer na secretaria, allude a esse facto no resumo dos trabalhos dos dous ramos do Parlamento.

Tambem no *Diario do Congresso* não encontrei a respeito uma palavra siquer, como a Camara verá no extracto do discurso, que não lerei por estar finda a hora destinada ao expediente, mas que peço licença para fazer transcrever textualmente quando forem publicadas as palavras que estou proferindo.

Comtudo, a deferencia e consideração que merece-me o senador, a quem respondo, obrigam-me a vir immediatamente a tribuna, pedindo desculpa si não apprehendi bem a interpellação e promettendo, nesse caso, voltar a ella quando for o seu discurso publicado na integra.

Ignoro si o appello tinha em vista propriamente o juizo por mim formado sobre a honestidade da administração do Amazonas ou sobre o pleito ultimamente travado para governador e vice-governador do Estado.

Si se referia á administração do Amazonas, não posso deixar de extranhar tal interpellação, quando, ao fazel-a, o illustre senador leu violento artigo publicado na *Gazeta de Noticias* de 30 de março do anno passado, em que com toda a franqueza manifestei a minha opinião apezar de aconselhado pelo Sr. barão de Ladario a não fazel-o e, depois, a não proseguir.

No emtanto, recordarei a attitude que está mantendo o jornal *Amazonas*, que é o orgão do partido e com o qual sou solidario ; lembrarei que, em outros artigos publicados nos jornaes desta capital, em cartas dirigidas á *Gazeta de Noticias* e ainda em artigo assignado tambem pelos honrados senadores Joaquim Sarmento e Almino Affonso e publicado no *Jornal do Commercio* de 13 do mez passado, disse com a franqueza de que costumo usar, o que pensava e continúo a pensar.

Tenho como norma ser coherente e não costumo desdizer hoje o que hontem affirmei, porque, no desempenho do mandato que me foi conferido pelo eleitorado amazonense, procuro cumprir o meu dever, tenho em grande conta os interesses do Estado, deixando de parte paixão e a minha individualidade.

Nem, pois, faria accusações infundadas, do mesmo modo que não prestaria o meu testemunho a favor de administração a que se attribuissem factos gravissimos, sem que esta se justificasse préviamente, a menos que, por conhecimento proprio ou por documentos irrefragaveis, já estivesse seguro de que não eram verdadeiros, nem tão pouco guardaria silencio quando delle resultasse compremetter os justos interesses ou aspirações do Estado que represento.

Mas S. Ex. bem sabe e conhece por experiencia propria que é em pura perda que se discute politica local na Camara ou no Senado, embora muitas vezes nella estejam em jogo os mais sagrados principios republicanos.

Com essas discussões, em regra ouvidas com indifferença pelos poucos que permane-

cem no recinto, só um fim alcançam os oradores; o desabafo; mas esse fim melhor é conseguido na tribuna da imprensa, que tem auditorio infinitamente mais numeroso.

E' o que temos feito eu e os meus amigos sempre que se nos tem offerecido ensejo e entendemos opportuno, assim praticando mesmo no tempo em que sahiam ao nosso encontro, em refregas continuas, aquelles que circumstancias que não veem agora ao caso narrar, trouxeram hoje para o nosso lado a confirmar energicamente tudo quanto diziamos e nos era então attribuido a despeito, sentimento que jámais encontrou guarida em nosso coração.

Si, porém, o appello refere-se ao resultado do pleito travado em março ultimo, parece-me que não sou eu quem precisa manifestar-se, porque, com grande sacrificio e dispendio fui ao Estado usar do meu direito de voto, e alli empreguei toda a minha actividade para que a liberdade eleitoral triumphasse, requerendo ao juiz competente vistoria nas mesas, fazendo protestos, etc. Quem assim procede, tem dado prova a mais inequivoca de apoio a uma candidatura.

Estará nas mesmas condições o interpellante, em face dos candidatos Jonathas e Machado?

E' o que vamos averiguar.

Soube no Amazonas e aqui me tem sido affirmado, que S. Ex. só agia de accordo com o senador Manoel Francisco Machado, cuja eleição iria defender, contra a do illustre candidato dos partidos colligados, o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, que, aliás, a principio teve o apoio decidido de S. Ex., que até hoje ainda não declarou qual delles considerava eleito, qual delles está informado, e julga que tenha alcançado maioria no pleito. No emtanto, já tenho repetido muitas vezes e disse-o mesmo a S. Ex., que o mais votado foi o Dr. Jonathas, e que foi muito insignificante, para não dizer ridicula, a votação obtida pelo Sr. Manoel Machado, que nenhum prestigio tem no Estado.

Devo dizer que jámais acreditei no que me affirmaram e espero ver a confirmação na declaração que, sem duvida, S. Ex. vae fazer, de solidariedade á candidatura do Dr. Jonathas e combatendo a um celebre e jocoso *Boletim*, aqui distribuido, em que os amigos do Sr. Manoel Machado pretendem audaciosamente assegurar o seu imaginario triumpho nas urnas.

Uma observação antes de concluir: na campanha de saneamento da administração do Amazonas, não sou eu que secundo o Sr. barão do Ladario, pois que foi travada por mim e pelos meus amigos desde fevereiro do anno passado, ao passo que S. Ex. só em dezembro empenhou-se nella e começou a achar bons os documentos que até ahi no seu entender, eram *insufficientes e nada provavam*, aconselhando-me a que não me utilisasse delles, além de outros motivos, porque nada poderia fazer o governo federal.

E' verdade que, dessa época em diante, S. Ex. deu-me *guinau*, revelando e provando em seus discursos escandalos de que eu nem suspeitava, apezar de julgar-me bem informado.

Não me occorre haver sido inquerido sobre outros pontos. Aguardo, entretanto, que seu discurso seja publicado por extenso no *Diario do Congresso* para melhor corresponder ao appello com que S. Ex. me honrou. (*Muito bem.*)

Diario do Congresso Nacional.

Anno VIII.—N. 27.—Terça-feira, 23 de junho de 1896.—Senado Federal.—32ª sessão em 22 de junho de 1896.—«O Sr. Costa Azevedo pede licença ao Senado para offerecer á attenção deste, novas considerações sobre o Governo do Estado do Amazonas. Não serão vãs, mas fundadas em documentos irrecusaveis, que demonstram á toda luz a improbidade e inepcia administrativa, que reinam naquella região da Republica. Antes de ler o requerimento, que vae interpor sobre o assumpto, solicita a attenção do Senado para as breves reflexões que elle inspira. E' para notar a tendencia, ou antes, o proposito de corromper, o qual tem constituido o apanagio do governo do Estado.

Admira, porém, que os abusos já denunciados da tribuna e aquelles, a que vae alludir, não impressionem o Presidente da Republica a ponto de merecerem a sua benefica e moralisadora intervenção; sem embargo da confiança que ainda depositam no mais alto Magistrado da Republica, os seus dous collegas no Senado, confessa-se em opposição, por acreditar que se acham mallogradas as suas antigas illusões. Nada tem que ver com os Secretarios do Presidente da Republica, não lhes cabe responsabilidade. Esta compete áquelle supremo funccionario. E será possivel accreditar que elle a assuma, como aliás o teem declarado os coriphêos da situação em Amazonas?

O silencio e a inactividade de S. Ex. dão azo a crêl-o. Vae exhibir documentos, actos legislativos, já promulgados, dos quaes se conclue que funccionarios federaes occupam cargos remunerados nesse Estado, simplesmente por que é preciso captar-lhes a benevolencia para intuitos inconfessaveis. Não pára ahi a immoralidade.

Determinando a Constituição do Estado que nenhuma gratificação será conferida ao seu Vice-Governador, uma acaba de ser vo-

tada pelo Congresso em proveito desse funccionario.

Modernamente, ha sido aberto um credito de quarenta contos para serviços meteorologicos. E' cousa singular, taes serviços são perfeitamente escusados, porquanto já foram executados espontaneamente pelo orador e um seu ajudante com applauso de commissões profissões estrangeiras. Aproveita a opportunidade para honrar a memoria do funccionario distincto, que collaborou nessa tarefa.

Sente que a hora do expediente esteja terminada, mas volverá a tribuna para continuar opportunamente a campanha, em que se ha empenhado contra o abuso e a immoralidade.»

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 63 A, de 1894, regulando a extracção das loterias.

O Sr. Presidente — Este projecto foi enviado á Commissão de Fazenda que lhe offereceu um projecto substitutivo; mas um projecto substitutivo, considerado como emenda, não póde ser submettido á apreciação da Camara, sendo em segunda discussão.

Entra por consequencia em discussão o projecto primitivo.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, agradeço a V. Ex. ter dado para ordem do dia de hoje a discussão do projecto que tive a honra de apresentar na sessão de 27 de agosto de 1894, pedindo a abolição completa do jogo da loteria no Brazil.

Foi bom que se passasse um anno, nove mezes e 22 dias da data da sua apresentação, porque até hoje tem occorrido tanta cousa de ruim por causa do maldito jogo da loteria, que certamente terá produzido no animo dos Srs. representantes da Nação a resolução de não admittirem mais que nas leis brazileiras figure a permissão do jogo da loteria, e como verba de receita para o Estado, a porcentagem proveniente de semelhante origem (*Muito bem*.)

A necessidade de se acabar com o jogo de loterias, Sr. presidente, já foi por mim justificada largamente e com abundancia de razões quando nesta Camara offereci ao julgamento do Congresso Nacional o presente projecto.

V. Ex. mesmo, na sessão de 1894, encarregou-se de rasgar, de uma vez para sempre o véo negro que encobria o que havia de feio em certas pretenções e contractos para a exploração do jogo de loterias.

A Camara deve estar lembrada do que se passou nessa occasião e os *Annaes* ahi estão para nos dizer a historia das negociatas lotericas.

E', portanto, deploravel, Sr. presidente, que a experiencia já não tenha sido bastante para nos indicar o caminho unico a seguir, e haja quem ainda entenda que se deva contemporisar com a jogatina desbragada e affrontosa, porque della o Estado tira uma mesquinha receita e alguns estabelecimentos de caridade ainda carecem da esmola proveniente dessa origem tão ruinosa e deprimente para um povo já bastante trabalhado por muitas outras desgraças. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Um Sr. Deputado—Devemos votar a abolição immediata. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos—Sim, a abolição immediata do jogo da loteria em todo o territorio da Republica é uma necessidade inadiavel (*apoiados*); a sua conservação por mais algum tempo é um crime de lesa-patria, uma vergonha para esta Cidade do Rio de Janeiro, transformada em pastagem de quanta ave de rapina tem necessidade de satisfazer o seu appetite voraz e cruel. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, outros mais avisados do que nós cuidaram de trancar as portas a tempo, e é por isso que, revendo a Constituição de alguns dos nossos Estados, encontrei, por exemplo, na do Estado de S. Paulo:

> «Art. 60, parte 5ª das disposições geraes:
>
> «Fica abolido o jogo das loterias no Estado.»

Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

> § 18 do art. 71, titulo 4º:
>
> «Ficam abolidas as loterias, não sendo licito ao Estado transformar o vicio em fonte de receita.»

Na Constituição do Estado de Minas Geraes:

> Art. 87 do titulo 4º das disposições geraes:
>
> «E' expressamente prohibida a concessão e venda de loterias no Estado.»

O Sr. Lima Bacury —V. Ex. devia ter começado pelo Amazonas, que não admitte o jogo da loteria.

Um Sr. Deputado — O Rio de Janeiro tambem foi um dos primeiros.

O Sr. José Carlos—O Estado do Rio de Janeiro, o primeiro que procurou estancar a fonte perniciosa do jogo de loterias, não a incluiu, é verdade, em sua Constituição; mas, por disposição expressa do seu Congresso, impediu do modo o mais terminante semelhante jogo.

Como outros Estados, tambem o do Amazonas não incluiu em sua Constituição ; mas, por disposição especial, prohibiu tambem o jogo da loteria.

Mas, Sr. presidente, todas estas medidas, que concorrem para que definitivamente se tome uma resolução geral, o que de mais extraordinario se passa é no Estado de Minas Geraes.

Este Estado incluiu em sua Constituição a prohibição do jogo loterico, e, mais ainda, a venda de bilhetes ; no emtanto, si ha Estado onde mais se tenha jogado com loterias e permittido a venda de bilhetes é justamente no de Minas.

Um Sr. Deputado — Mas eram concessões antigas.

O Sr. José Carlos — Qual concessões antigas ! A Camara póde ver da triste historia desse jogo, nos differentes Estados, o que ainda ha poucos dias aconteceu em relação á loteria denominada —Protectora da potreza. Tão rodeada era de falcatruas que determinou, honra seja feita ao proprio governo de Minas, que fez com que ella não continuasse a funccionar no seu territorio e empregou as medidas mais apertadas para que a séde desta jogatina em Juiz de Fóra fosse suffocada.

As loterias seduzem e devoram a população ; jogam á custa das multidões que não sabem calcular e descobrir a razão da barateza e do enorme numero de bilhetes. Pela barateza são accessiveis a todo o mundo ; pelo numero avultado ha quasi certeza do premio caber aos concessionarios.

Sr. presidente, quer V. Ex. saber o que diz o proprio fiscal do governo no relatorio que dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda em 29 de fevereiro deste anno ?

Attenda V. Ex. e a Camara pese bem o valor das seguintes palavras, que são do proprio fiscal do governo:

« Já duas vezes teve V. Ex. necessidade de modificar o contracto da Sociedade Anonyma Loteria Nacional, e é ainda duvidoso que ella possa, com os encargos que tem, competir com loterias estadoaes quasi sem onus e gozando do ESCANDALOSO FAVOR DE ORGANISAR PLANOS DE CAPITAL ILLIMITADO.

No meu ultimo relatorio pedi a intervenção de V. Ex. para obter do Congresso a prohibição da venda das loterias estaduaes nesta Capital. Hoje estou convencido de que essa prohibição é, sinão impossivel, ao menos difficilima.

Urge, entretanto, tomar uma medida qualquer, não sómente para garantir a loteria federal, como tambem para moralisar esse serviço, porque o processo agora adoptado de plano de enorme capital, do qual nenhuma loteria consegue vender mais de um terço, convertendo assim o contractador da loteria em jogador, não póde nem deve continuar.» *(Trocam-se muitos apartes.)*

Ainda bem, Sr. presidente, que a Camara dos representantes immediatos do povo comprehende a gravidade do facto, denunciado pelo fiscal do governo, e levanta-se como uma só força em favor do meu projecto. *(Apoiados.)*

Nem se diga, Sr. presidente, que este jogo póde continuar entre nós, pelo augmento de rendas que percebe a Nação para acudir ás suas necessidades. e, mais ainda, que sendo o seu beneficio distribuido em quotas para Associações humanitarias, estas poderão soffrer extraordinariamente em sua manutenção, uma vez cessado o subsidio com a extincção das loterias.

Diz o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, ha dias distribuido nesta Camara, que o jogo de loterias deve ser amparado com a adopção de medidas mais apertadas, afim de que se possa na Capital Federal tirar vantagens, não só em proveito das casas de caridade e da renda publica, como tambem para beneficios dos empreiteiros desta jogatina.

O que se passou no Rio, a respeito da exploração deste jogo, as negociações que se fizeram com o fim de fazer extrahir na Capital Federal um sem numero de loterias concedidas por alguns Estados, taes como as do Maranhão, Alagôas e do proprio Estado de Minas Geraes, cuja Constituição estabelece disposições prohibitivas em relação ao jogo e á venda de bilhetes dentro do seu territorio, a Camara bem o sabe. No emtanto, quer o Estado do Maranhão, quer o de Alagôas e o de Minas, que prohibem que o jogo se faça dentro de sua casa, querem que o venham fazer aqui, na Capital Federal. *(Apartes.)*

Ora, si os Srs. mineiros, alagoanos e maranhenses acham o jogo ruim para a economia dos seus Estados, si acham que a exploração é vergonhosa e deprimente para o seu caracter, como querem que estas podri-

queiras venham progredir e ser exploradas na Capital Federal?

Si isto é bom, fiquem os senhores com elles, mas não queiram fazer da Capital Federal deposito de lixo e de quanta immundicie pretendem retirar de seus Estados.

UM SR. DEPUTADO—Quer talvez o nobre deputado que o governo de Minas Geraes venha prohibir o jogo aqui na Capital Federal?

O SR. JOSÉ CARLOS—Não, não quero que o governo de Minas Geraes, como o do Maranhão, o de Alagoas e de outros Estados, venham intervir na Capital Federal, mas quero pedir simplesmente aos deputados representantes desses Estados que, pelo amor de Deus, pelo amor á dignidade desta Capital, pelo amor á sociedade e população que aqui vive, votem pela abolição completa das loterias nos Estados da União Brazileira. E' isto o que peço, e, si o Regimento me permittisse, pederia até de joelhos e desta bancada faria o meu pedido de mãos postas. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Si não se extinguir de modo definitivo o jogo de loterias, jámais se conseguirá acabar com o jogo da bicharia.

As autoridades locaes esforçam-se por impedir o jogo da bicharia, mas os amanteticos dessa jogatina e os advogados que lhe dispensam o seu patrocinio argumentam: pois si o primeiro a jogar é o governo, porque tambem não havemos de jogar?

O exemplo, Sr. presidente, nós é que devemos dar, acabando de uma vez para sempre com o jogo da loteria em todo o territorio nacional. (*Apoiados; muito bem; apartes.*)

Nada direi, por emquanto, Sr. presidente, acerca do substitutivo apresentado pela Commissão de Fazenda, porque o Regimento se oppõe, e até mesmo porque tenho esperanças de a Camara, reconhecendo a necessidade de se tomar uma medida radical (*apoiados*), dará preferencia ao projecto que extingue por uma vez o jogo da loteria no territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Tenho fé em Deus e confiança no patriotismo do Congresso Nacional.

Por hoje tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Devo declarar ao nobre deputado que, si o projecto for approvado em 1ª discussão, será o substitutivo tomado em consideração e sujeito á deliberação na 2ª discussão; mas, si o projecto não for approvado, o substitutivo não será levado á consideração da Camara.

O Sr. Nilo Peçanha observa que o projecto acode a uma necessidade importante, e não será o orador quem venha embaraçar a sua passagem, ou antes, o exame largo, e debate franco por parte dos Srs. representantes.

Pensa que a medida contida nesse projecto deve ser votada em 1ª discussão; mas, como ella importa, dado o seu assentimento, em uma modificação palpavel na lei geral do orçamento, porque as loterias, como se acham organisadas, representam fonte de receita e figuram em uma parcella orçamentaria de mais de 1.000:000$, e como tambem devemos ter em consideração a diversidade de typos e de conceitos nas legislações dos Estados, a respeito do assumpto; vem pedir á Camara, que, sem prejuizo da presente discussão do projecto vá elle á Commissão de Orçamento, para que ella cogite da hypothese do desfalque que elle vae abrir. (*Muito bem.*)

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 63 A, de 1894, sobre loterias, vá á Commissão de Orçamento, sem prejuizo da 1ª discussão.

Sala das sessões, 23 de junho de 1896.—*Nilo Peçanha.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Comparecem mais os Srs. Luiz Domingues, Thomaz Cavalcanti, José Bevilaqua, Trindade, Tolentino de Carvalho, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Zama, Neiva, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, José Ignacio, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, Moreira da Silva, Cesario Motta, Lauro Muller, Emilio Blum, Martins Costa e Victorino Monteiro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Thomaz Delfino, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Matta Machado, Manoel

Fulgencio, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Luiz Flaquer, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Urbano de Gouveia, Almeida Torres, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro.

E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Augusto Severo, Cunha Lima, Chateaubriand, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, Leovigildo Filgueiras, Cleto Nunes, Galdino Loreto, França Carvalho, Campolina, Fortes Junqueira, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Alberto Salles, Lamenha Lins, Brazilio da Luz e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente— Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 40 — 1896

Confere varias vantagens, e nas condições que estabelece, aos officiaes honorarios, reformados e effectivos do exercito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os officiaes honorarios, no exercicio de qualquer funcção militar, terão os mesmos vencimentos que forem abonados, pela tabella em vigor, aos officiaes do exercito de igual patente.

Art. 2.° Os officiaes reformados do exercito que tiverem postos na guarda nacional, ou forem honorarios, quando chamados a serviço, vencerão o soldo e as vantagens correspondentes á patente maior.

Art. 3.° Os officiaes effectivos do exercito que forem tambem honorarios, achando-se no exercicio do cargo, ou no desempenho de commissão, inherentes ao posto honorifico, perceberão o soldo e as vantagens relativos a este.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões, 23 de junho de 1896.—*Pinto da Rocha*.—*Angelo Pinheiro*.—*Cassiano do Nascimento*.—*F. Tolentino*.—*Paula Ramos*.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 31 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica creada uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Nilo Peçanha *(pela ordem)* —Sr. presidente, eu não quero apressar a passagem do projecto, mas elle soffreu uma impugnação tão demorada nesta Camara, como V. Ex. é testemunha, foi á Commissão de Orçamento e lá esteve mais de 20 dias, de sorte que eu pederia a V. Ex. que consultasse os meus collegas se dispensam o intersticio para que elle seja dado para ordem do dia de amanhã. (*Apoiados.*)

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica marcado o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador ao Congresso Nacional, fixando nesta parte revogado o art. 34 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O SR. JOSÉ CARLOS *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto entre em 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 52 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá (discussão unica).

O Sr. Presidente — Este projecto foi submettido á discussão, e, a pedido do Sr. Augusto Montenegro, foram requisitadas do Poder Executivo informações a respeito do mesmo. Estas informações foram prestadas, e são as seguintes (*le*):

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Instrucção—1ª secção

—N. 636—Capital Federal, 3 de outubro de 1895.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados —No officio n. 251, de 28 de setembro ultimo, solicitaes, afim de satisfazer a requisição da Commissão de Marinha e Guerra dessa Camara, que este ministerio informe si, para a jubilação do Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, no logar de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi computado algum tempo de serviço militar.

Restituindo-vos os papeis que acompanharam áquelle officio, cabe-me communicar-vos que o referido lente foi jubiliado por decreto de 23 de julho de 1881, junto em cópia, de accordo com o art. 7º do decreto n. 1.341, de 24 de agosto de 1866, por contar mais de 20 annos de magisterio, tempo unico que lhe foi computado, á vista do disposto no citado artigo.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*

Cópia—Attendendo ao que requereu o Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, lente da cadeira de botanica e zoologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, hei por bem, de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto n. 1.341, de 24 de agosto de 1866, jubilal-o com todo o vencimento da mesma cadeira, visto contar mais de 20 annos de magisterio.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1881, 60º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Barão Homem de Mello.*—Confere, *Adolpho Motta.*—Conforme, Dr. *Lacerda Coutinho.*»

Posto a votos, é rejeitado o projecto n. 52 A, de 1895.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado contra o projecto 57 e a favor 50 Srs. deputados.

O Sr. Presidente — O projecto foi rejeitado por 57 votos contra 50.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 63 — 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam abolidas as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' tambem approvado o requerimento do Sr. Nilo Peçanha, para que o projecto n. 63, de 1894, vá á Commissão de Orçamento, sem prejuizo da 1ª discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 192, de 1893, autorisando o Governo a remover o Arsenal de Marinha da Bahia e a mandar construir uma mortona em Matto Grosso (emenda do Senado ao projecto n. 72 B, de 1892);

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 35, de 1896, conferindo direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, a todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 247, de 1895, concedendo aos cidadãos Miguel José Garcez e Antonio de Azevedo Martins privilegio por 15 annos para fabricarem no paiz e venderem na Capital Federal e nos Estados aros ou rodas de borracha, adaptaveis a diversas especies de vehiculos.

O Sr. Cincinato Braga — As multiplas preoccupações da Camara com relação a questões economicas e politicas de alta importancia fazem com que muitas vezes vão passando projectinhos, como este, que mais parecem, mais se assemelham a esses pequenos que em circo de cavallinhos na roça procuram passar por baixo do panno ou entram com a enchente que invade a esses espectaculos.

Ao lado de asumptos de muita importancia que preoccupam a attenção da Camara, muitas vezes trata-se de pequenas medidas que, convertidas em leis, podem dar logar á critica menos razoavel e menos justa até, contra o Congresso Nacional.

Trata-se, no projecto submettido á discussão, de um privilegio odiosissimo; antes de tudo, tratando-se de um privilegio, sabe a Camara quanto nos devemos precaver contra as invasões que, com medidas desta ordem, sujeitamos á violencia, á liberdade de industria e de profissão.

O projecto de que se trata estabelece o privilegio de «aros ou rodas de borracha adaptaveis ás diversas especies de vehiculos que servem para a conducção de passageiros e ao transporte de mercadorias.»

Este privilegio para a fabricação e venda, e que fere antes de tudo a uma disposição de lei abrange tudo quanto é empregado nos vehiculos de conducção, abrange todos os objectos em que se empregue a borracha, todos os utensilios em que é adoptada esta substancia; emfim, todos esses artigos teem de ficar sujeitos a este privilegio odiosissimo.

A Commissão de Fazenda, a quem foi presente o requerimento, dando o seu parecer, apresenta á consideração da Camara uma lei do privilegio requerido, porque considera que os privilegios industriaes bem entendidos são necessarios em um paiz novo como o nosso, em que as industrias ensaiam apenas os seus primeiros passos.

Antes de tudo estes privilegios industriaes bem entendidos devem se referir, ao menos deante do texto constitucional, a inventos industriaes e são premios concedidos á alta capacidade, a uma descoberta excepcional dos seus autores, de modo a estimular os nossos concidadãos a descobrirem cousas novas, artefactos novos, etc., que nos tragam conforto e commodidade.

Mas o caso de que se trata não é objecto de uma descoberta nova ou especialidade, pois aros ou rodas de borracha são fabricados por muitos individuos para machinas de usina, machinas de custura,etc.

Portanto, nada ha de novo; não ha descoberta alguma.

O privilegio que ha é para a venda destes objectos, o que acarreta attentar a liberdade commercial, pois os vendeiros destes utensilios são muitos.

O Sr. Augusto Montenegro— Não se sabe o que esse projecto representa.

O Sr. Cincinato Braga—Para o vendeiro o absurdo cresce de importancia...

O Sr. José Carlos — E' o maior absurdo que tenho visto.

O Sr. Cincinato Braga—...pois que,depois da concessão desse privilegio, elle não póde expor a venda esses objectos e só os concessionarios o podem fazer, o que é um attentado á liberdade do commercio conforme o paragrapho da Constituição que diz: «E' garantido o livre exercicio moral, intellectual e industrial.»

Lamentavelmente a commissão confundiu esta disposição com o paragrapho seguinte, que trata de inventos industriaes que pertencem aos seus autores e lhes garante um privilegio temporario, e não é a decretação de um monopolio odiosissimo como o de que tratamos.

Ha uma lei que autorisa o Poder Executivo a conhecer dos casos de descobertas de inventos industriaes, e a este poder compete conceder prazo durante o qual os seus autores poderão gosar privilegio do seu invento.

Isto é caso diverso, trata-se do invento e trata-se de materia alheia á questão.

A consideração que faz a commissão, de que a concessão pedida ia fazer com que se abrisse um novo mercado nacional a um producto tambem nacional, é uma consideração absolutamente improcedente, porque, si a abertura de um novo mercado nacional ao lado dos já existentes, estrangeiros ou não, viesse facilitar o nosso consumo,seria até uma novidade para melhor.

Mas prohibir os outros, só querer isto para dous, não é em nada beneficio para o commercio!

Diz o parecer que o projecto é de toda a vantagem para o incremento da nossa producção e commercio. Incremento para a producção? Não a vê, o orador; até lhe parece que com este privilegio os Estados productores não se veriam em boa posição, si a cada uma das applicações do producto houvesse a restricção de um privilegio. (*Apoiados.*)

As vantagens para a producção consistem exactamente na abertura do maior numero possivel de mercados á mais absoluta e livre concurrencia.

Tambem não vê, como disse, que a medida seja incremento para o commercio; seria, si se pudesse considerar como incremento para o commercio a reducção do numero dos commerciantes de uma certa especie...

O Sr. Augusto Montenegro—Sem contar que um privilegio, como este, provoca o augmento do preço.

O Sr. Jose' Carlos—V. Ex. está gastando muita palavra para condemnar esse aleijão.

O Sr. Cincinato Braga — Bem sabe; mas, como é materia que naturalmente não foi estudada com grande attenção, pareceu-lhe conveniente esclarecer este ponto; já bem basta a extraordinaria protecção que tem a industria nacional com elevadas tarifas, com muitas das quaes não póde concordar. Mas a occasião não é opportuna para tratar deste assumpto.

Tem cumprido o seu dever fazendo com que se saiba que da tribuna da Camara houve quem protestasse contra esta pretenção. Nestas condições, e acceitando o bom conselho que lhe deu o nobre deputado pelo Districto Federal, affirmando que está gastando muita cêra com um ruim defundo, senta-se convencido de que a Camara, tomando em consideração o que acaba de dizer, votará *in limine* contra o projecto. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o Governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos diz que a sessão de hoje é de surprezas; a Camara já foi agradavelmente sorprehendida com a votação do projecto abolindo as loterias, e, em seguida, viu o modo brilhante com que o nobre deputado por S. Paulo desfechou um golpe tremendo contra o monopolio dos artefactos de borracha que se queria presentear a dous individuos que geitosamente se propunham obtel-o.

O SR. CARLOS DE NOVAES— Privilegio que já foi condemnado pelo Congresso do Estado do Pará.

O SR. JOSÉ CARLOS—Tanto melhor. Agora o Sr. presidente sujeita á discussão um projecto que o orador não sabe como transitou nesta Camara, em 1ª e 2ª discussão.

Ha dias foi annunciado á Camara achar-se prompto o grandioso Plano de Viação da Republica, com mappas coloridos, com ligações as mais competentes, com traçados estabelecidos naturalmente depois de muitos estudos e de muitas investigações, mas que infelizmente até hoje ainda não chegou ao nosso conhecimento. E' possivel que conhecido esse grandioso plano, que deve ser submettido ao nosso estudo, depois de já ter sido apreciado pelo Instituto Polytechnico e Club de Engenharia, se tenha de repellir o projecto que faz hoje objecto de sua impugnação, e talvez que haja razão, porque este traçado que se quer dar a esta estrada, cuja novação de contracto se solicita no presente projecto, vae altamente prejudicar o plano apresentado pela illustrada commissão que organisou o projecto de Viação Geral da Republica.

Si não estamos hoje em condições de satisfazer a tantas exigencias das nossas despezas, como ainda vamos augmentar a afflição ao afflicto, votando uma novação de contracto que importa em onus, que importa em responsabilidade e cuja latitude a Camara não póde com franqueza dizer até onde attingirá ?

Acredita o orador que o paiz precisa realmente de caminhos de ferro para augmentar a sua expansão em seu interior, no intuito de ter communicação prompta, rapida e segura com os seus sertões.

Acredita tambem que todos concordam no sentido de que em breve prazo possa o territorio da União ser cortado por muitas vias-ferreas e beneficiado com recursos que só podem ir do littoral para o interior do paiz.

E' fóra de duvida que isso só se póde conseguir por meio de estradas de ferro ou por meio de navegação dos rios que a isto se prestem.

Já temos pago bastante e duramente a inexperiencia de conceder estradas de ferro a torto e a direito. Já o anno passado a Camara, com bastante sabedoria, conteve umas tantas pretenções, e o proprio orador, a pedido de amigos com assento nesta Camara, fez com que a Camara votasse alguns requerimentos enviando esses projectos á commissão respectiva para, com mais estudo, esclarecer as deliberações que a Camara tivesse de tomar.

Não está arrependido.

Por isso, hoje, surprehendeu-se vendo na ordem do dia o projecto que manda renovar o contracto de uma estrada, que, no seu entender, deve, si já não foi, ser condemnada pelo projecto geral de viação.

O SR. LUIZ DOMINGUES— Não apoiado. Ella está incluida no plano geral de viação.

O SR. JOSÉ CARLOS acredita que esteja, mas, como a Camara ainda não tem conhecimento desse plano, pergunta: como votar um projecto desta ordem ?

Pois não é bem possivel que dentre os projectos incluidos no plano geral haja algum que, necessariamente, exija a preferencia para a sua construcção ?

O SR. NOGUEIRA PARANAGUA'—Com certeza.

O SR. JOSÉ CARLOS—Com certeza, diz o nobre deputado por Piauhy.

Pois não temos em construcção e em trafego, já prestando serviço ao paiz, umas tantas estradas de ferro que precisam receber desenvolvimento, construindo-se certas ligações, prolongando-se alguns trechos ? Pois não será mais vantajoso isto a ter-se de fazer alguns sacrificios e sacrificios que só deviam ser applicados a estes casos especiaes ?

Poderia desenvolver-se largamente sobre este assumpto, mas acredita que interpreta a opinião de toda Camara, desejosa de trabalhar, como sabem todos, e de não concorrer para que se augmentem as responsabilidades do Thesouro, requerendo á Camara dos Srs. Deputados que este projecto volte á Commissão, para, emittindo ella o seu parecer, si assim julgar conveniente, mais tarde a Camara poder se pronunciar sem constrangimento sobre a sorte do projecto que faz objecto da sua oração presentemente.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre o projecto n. 219, de 1893, sejam ouvidos o Ministro da Viação e a Commissão de Viação e Obras Publicas.

S. R.—Sala das sessões, 23 de junho de 1896.—*José Carlos.*

O Sr. Luiz Domingues diz que o projecto em debate manda innovar um contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta.

A innovação, segundo o projecto, consiste na autorisação para a construcção de um ramal de Monção a Grajahú, na linha ferrea de Caxias ao Araguaya, concedida áquella companhia pelo decreto de 23 de outubro de 1890. O ramal de que trata o projecto acha se incluido entre as linhas que a Commissão Especial de Viação Geral addiciona ao Plano Geral de Viação, pelas razões que no seu parecer expende. E o que é mais, esse ramal corresponde a uma indicação do Congresso das Estradas de Ferro, convocado pelo Club de Engenharia, segundo pondera a Commissão de Obras Publicas... (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Paula Ramos—Posso assegurar a V. Ex. que consta do Plano de Viação...

O Sr. Luiz Domingues—...e si já consta do Plano Geral de Viação, como acaba de confirmar o nobre deputado por Santa Catharina, parece de todo modo improcedente a impugnação do nobre deputado pela Capital Federal, e tanto mais improcedente o requerimento de S. Ex., para ser ouvido o honrado Ministro da Viação, quanto o honrado ministro assignou, quando deputado, o parecer favoravel ao projecto em debate.

O Sr. José Carlos—Quando deputado; hoje, como ministro, pensa de outra maneira.

O Sr. Luiz Domingues—Não acredita que o honrado Sr. Dr. Antonio Olyntho tenha modificado tão depressa a opinião, em materia de tanta relevancia como esta.

O honrado ministro, quando membro da Commissão de Obras Publicas, examinando este projecto, com a responsabilidade do seu votos e de seu parecer não aconselharia de certo á Camara a adoptal-o, si não estivesse sinceramente convencido da procedencia das razões com que a commissão fundamentou a conclusão do parecer. A Camara comprehende perfeitamente o vexame do orador impugnando as considerações do nobre deputado pela Capital Federal, que tem conhecimentos especiaes, tem estudos completos sobre essa materia. O orador aproveita mesmo a occasião para dizer que nestas materias confia tanto no criterio do nobre deputado que, das suas palavras, recebe muitas vezes a inspiração do seu voto. Mas, como filho do Maranhão, tendo a presumpção de, por essa circumstancia conhecer aquelle Estado melhor que a nobre deputado...

O Sr. José Carlos—Apoiado, até ahi está direito.

O Sr. Luiz Domingues... simplesmente por esta presumpção, se anima a oppôr sua palavra á do nobre deputado.

A linha de Caxias a Araguaya está concedida; o Congresso não faz favor sinão em consentir na construcção de um ramal, de preferencia a um trecho, dessa linha.

O que se pretende è que a estrada concedida em vez de ligar desde já Caxias ao Araguaya, ligue primeiramente Monção ao Grajahú, Estação daquella estrada.

Ora, si esta ligação satisfaz interesses publicos de alta monta, si portanto o ramal não póde deixar de ser construido...

O Sr José Carlos— Pode ser construido mais tarde, agora não : esta é a minha opinião.

O Sr. Luiz Domingues—...por que o nobre deputado não m'o quer dar agora ?

O Sr. José Carlos—Darei a tempo.

O Sr. Luiz Domingues—Pede ao nobre deputado que lhe dê já, receioso de que mais logo S. Ex. não queira dar, allegando para isso as mesmas razões que hoje dá para não dar.

As razões que o nobre deputado teve para combater a concessão do ramal hoje, terá sem duvida mais logo .

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues— Mas é exactamente a questão economica que aconselha essa concessão.

A companhia já tem concessão para construcção da Estrada de Caxias ao Araguaya. Começando a construcção pelo traçado de Monção a Grajahú, mais seguros serão, segundo pondera a commissão, os resultados do trafego e mais bem garantida ficará a União contra a eventualidade da garantia de juros, attenta a fecundidade da zona que a estrada vae atravessar e das fontes de riqueza que vae desenvolver e commercio que vae fomentar.

E', portanto, a questão financeira que aconselha a referida concessão, isto é, o traçado de Monção a Grajahú, de preferencia ao de Grajahú a Caxias.

Acredita o orador que sendo concedido e construido esse ramal, a companhia não virá

a pesar sobre os cofres publicos, pela garantia de juros, para a construcção do traçado de Grajahú para Caxias. Não haverá, portanto, com a concessão em questão augmento de despezas, pois que para esse traçado de Grajahú a Caxias a companhia tem garantia de juros pelo decreto citado e com o traçado de Monção ao Grajahú acredita o orador com a Commissão de Obras Publicas que ella virá a dispensar essa garantia.

Como o voto do nobre deputado pesa muito no espirito do orador e como o orador receia que pese igualmente no de outros collegas seus, apressou-se a mostrar á Camara que neste particular o nobre deputado não tem razão.

O Sr. Francisco Glicerio—O projecto ora em discussão refere-se a um ramal para o qual pedem as mesmas garantias e os mesmos onus consignados no decreto de 1890 em relação á estrada tronco. Pelo menos é o que se deprehende do projecto.

Conseguintemente, ha um augmento de despeza, porque quando se trata de construir um ramal dependendo de uma estrada principal, não se quer dizer que fique prejudicado o trecho que constitue o tronco da estrada.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Fica pelo menos adiado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Por consequencia vê o nobre deputado que ha augmento de despeza, porque se pedem para o ramal os mesmos onus e garantias que já estão consignados no decreto de 1890 para a estrada principal.

Esta é a primeira observação que occorre ao orador. A segunda é esta.

A concessão de 1890 não estará caduca ? Si está caduca por qualquer das clausulas inherentes a esse contracto, a approvação da Camara a este projecto não importa invalidar uma concessão de estrada de ferro caduca pelo não cumprimento da clausula já expressa ?

O SR. LUIZ DOMINGUES dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—A commissão citou o decreto da concessão, suppondo-o em vigor ; por consequencia, o requerimento do nobre deputado pelo Districto Federal para que o projecto volte á Commissão de Obras Publicas é muito conveniente: primeiro, porque a Commissão de Obras Publicas vae verificar si ha de facto augmento de despeza ; segundo, porque a commissão poderá ouvir o Ministro da Viação para saber de S. Ex. si a concessão de 1890 incorreu ou não na pena de caducidade. Vota, portanto, pelo requerimento do nobre deputado pela Capital Federal.

O Sr. José Bevilaqua—Sr, presidente, para justificar o projecto nada mais preciso dizer á Camara depois da defesa que fez o nobre deputado pelo Maranhão.

Tendo ouvido com attenção o illustre *leader* da Camara, de accordo com o pensamento de S. Ex. até certo ponto, parece-me que contado o caso, o nobre *leader* ouviu mal a leitura do requerimento do illustre deputado pela Capital Federal; pois que elle não pediu que o projecto voltasse á commissão, pediu apenas que fosse ouvido o Ministro de Viação.

O SR. PRESIDENTE—E a commissão.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA—Não tinha ouvido S. Ex. referir-se á commissão e ia justa-sobre a questão levantada pelo illustre *leader* ácerca da clausula de caducidade em que realmente póde haver alguma duvida; no mais a opinião do illustre ministro está exarada no parecer sobre o projecto no tempo em que elle era presidente da commissão, e si me não engana a memoria, foi S. Ex. mesmo o relator deste parecer.

Creio que é opportuno o adiamento da discussão e, portanto, da votação deste projecto para verificar-se si elle esta de harmonia com o Plano Geral de Viação, que dentro em pouco tempo...

O SR. LUIZ DOMINGUES—Já está publicado no *Diario Official*.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA—Mas ainda não foi entregue ao conhecimento especial da Camara ; foi impresso mas não foi apresentado; não é um projecto da Camara, é um projecto da commissão.

Nestas condições, como membro da antiga Commissão de Obras Publicas, não acho inconveniente algum em que a discussão e votação do projecto sejam adiadas até a verificação de sua conformidade com o projecto de Viação Geral, e tambem a idéa levantada pelo illustre *leader* de que a concessão já tenha incorrido em clausula de caducidade. Na época em que foi elaborado o projecto com certeza semelhante facto não tinha sido dado; mas de 93 para cá é possivel que já tenha acontecido alguma cousa neste sentido, sem que tenhamos cenhecimento e muito menos culpa os signatarios do projecto.

E' o que cumpria-me dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—O nobre deputado pela Capital Federal, ao iniciar-se a discussão deste projecto, declarou-se surprehendido pela inclusão do mesmo na ordem do dia.

Acho que S. Ex. não tem razão quanto a uma das surprezas que experimentou com relação ao projecto uma vez que a Mesa por mais de uma vez tem declarado as difficuldades com que luta para organisar as ordens do dia.

O projecto de viação geral já está prompto e por ordem da Mesa vae ser distribuido, afim de poder a Camara fazer o conveniente estudo, e si não foi dado para a ordem do dia, foi isto devido a achar-se enfermo o relator da commissão que deve assistir ao debate.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 26 A — 1896

(Redacção final do projecto n. 310 A de 1893)

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 310 A, de 1893, que dispõe sobre o modo porque devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos aos funccionarios aposentados

O paragrapho unico substitua-se pelo seguinte: Paragrapho unico. Si o Thesouro Federal, ou repartição fiscal encarregada da liquidação, verificar falta de pagamento de sellos ou de quantias dadas por adeantamento ou indevidamente recebidas, fixará ao devedor praso não excedente de tres mezes para exhibir prova de tal pagamento ou restituição, findo o qual e não tendo sido satisfeita essa exigencia, fará a cobrança pelos vencimentos, até saldar o debito.

Sala das commissões, 23 de junho de 1896. —*Paranhos Montenegro*. — *F. Lima Duarte*. —*J. A. Neiva*.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 192, de 1893, autorisando o governo a remover o Arsenal de Marinha da Bahia e a mandar construir uma mortona em Matto-Grosso (emenda do Senado ao projecto n. 72 B[1], de 1892 (discussão unica);

Do projecto n. 35, de 1896, conferindo direito a aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, a todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei (1ª discussão);

Do projecto n. 247, de 1895, concedendo aos cidadãos Miguel José Garcez e Antonio de Azevedo Martins privilegio por 15 annos para fabricarem no paiz e venderem na Capital Federal e nos estados aros ou rodas de borracha, adaptaveis a diversas especies de vehiculos (1ª discussão);

Do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta, caso não seja approvado o requerimento do Sr. José Carlos (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 31, de 1896, sustentando a adopção do projecto n. 299 A, de 1895, que crea uma mesa de rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, estado do Rio de Janeiro;

1ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos estados do Paraná e Santa Catharina.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

ACTA DE 24 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada á qua respondem os Srs.: Arthur Rios, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Manoel Caetano, Sebastião Landulpho, Antonio de Siqueira, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Julio Santos, Chagas Lobato, Lamounier Godofredo, Alvaro Botelho, Theotonio de Magalhães, Paraizo Cavalcanti, Lamartine, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Vespasiano de Albuquerque. (48).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Enéas Martins, Theotonio de Brito, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Pedro Borges, Silva Mariz, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Cornelio da Fonseca, Geminiano Brazil, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcólino Moura, Athayde Junior, Torqueto Moreira, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cesario Motta, Urbano de Gouveia, Almeida Torres, Lauro Muller, Emilio Blum, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Ildefonso Lima, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, Ferreira de Lyra, Marcionilio Lins, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Paranhos Montenegro, Cleto Nunes, Galdino Loreto, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Silva Castro, Agostinho Vidal, Porciuncula, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Arthur Torres, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Brazilio da Luz, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia Correa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa apenas a presença de 48 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão.

A ordem do dia para amanhã é a mesma de hoje, isto é:

Votação das seguintes materias :

Do projecto n. 192, de 1893, autorisando o governo a remover o Arsenal de Marinha da Bahia e a mandar construir uma mortona em Matto Grosso (emenda do Senado ao projecto n. 72 B2, de 1892) (discussão unica);

Do projecto n. 35, de 1896, conferindo direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, a todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei (1ª discussão) ;

Do projecto n. 247, de 1895, concedendo aos cidadãos Miguel José Garcez e Antonio de Azevedo Martins, privilegio por 15 annos, para fabricarem no paiz e venderem na Capital Federal e nos Estados, aros ou rodas de borracha, adaptaveis á diversas especies de vehiculos (1ª discussão) ;

Do projecto n. 219, de 1893, autorisando o Governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta caso não seja approvado o requerimento do Sr. José Carlos (3ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 8 A, de 1886, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça :

2ª discussão do projecto n. 31, de 1896, sustentando a adopção do projecto n. 299 A, de 1895, que crea uma mesa de rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro ;

1ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do Exercito e Armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

1ª discussão do projecto n. 186 A, de 1892, estabelecendo as penas a applicar e o processo a seguir no crime de roubo commettido nas circunstancias que determina e dá ontras providencias.

34ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Erico Coelho, Belisario de Souza, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio de Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre se a sessão.

São lidas e sem debate approvadas a acta da sessão de 23 do corrente e a do dia 24.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Thomaz Delfino, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Luiz Flaquer, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Urbano de Gouveia, Emilio Blum, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Augusto Severo, Cunha Lima, Chateaubriand, Lourenço de Sá, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Campolina, Fortes Junqueira, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Edmundo Fonseca, Alberto Salles e Rivadavia Corrêa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 22 do corrente, enviando o requerimento devidamente informado em que o coronel reformado Capitulino Cesar Loureiro pede sua reversão ao serviço do exercito no posto de tenente-coronel. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando o requerimento devidamente informado em que o coronel honorario e major reformado do exercito José Francisco Soares pede melhoramento de reforma —A' Commissão de Fazenda.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 22 do corrente, enviando o requerimento dos machinistas do Arsenal de Marinha desta capital pedindo equiparação de vencimentos aos dos patrões do referido estabelecimento. — A's Commissões de Fazenda e de Marinha e Guerra.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 42, de 3 do corrente mez. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do mesmo ministerio e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 83, de 18 do corrente mez.— A quem fez a requisição. A' (Commissão de Marinha e Guerra).

Do Sr. Carlos Borges Monteiro, de 23 do corrente, communicando que assumiu naquella data o cargo de secretario do Presidenteda Republica, para o qual foi nomeado por decreto de 22 do corrente, succedendo ao Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgard Menezes, que pediu e obteve exoneração do mesmo logar. — Inteirada. Archive-se.

Do Sr. deputado Antonio Borges Athayde Junior, de 25 do corrente, pedindo licença para se retirar desta capital, para tratar de sua saude. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegrammas:

Barbacena, 24 de junho de 1896 — Ao Congrasso Nocional—Rio.—Em reunião realizada hoje na Camara Municipal foi approvada a seguinte moção:

«Os abaixo assignados, representando o povo, o commercio e o municipio de Barbacena e seus districtos, protestam contra a elevação de 50 °/₀ sobre as tarifas da Central, onerando principalmente as classes operarias do interior já muito sacrificadas e prejudicadas pela necessidade de despacharem as suas mercadorias como bagagens, que é a taxa mais elevada, unico meio de recebel-as sem excessiva demora. A elevação proposta augmentará a renda da estrada á custa da ruina e soffrimento do povo e do commercio de Minas.— *José M. de Magalhães*, presidente do municipio. — *J. A. Rodrigues Caldas*, presidente da Camara, Presidentes e membros da Camara do Commercio Districtal de Carandahy e da cidade, seguindo-se cento e tantas assignaturas de negociantes e proprietarios.

Bahia, 23 de junho de 1896—Ao Presidente da Camara dos Deputados —Rio — A Camara dos Deputados, em sessão de hoje e por unanimidade de votos, adoptou a seguinte moção:

A Camara dos Deputados da Bahia, em nome das gloriosas tradições deste Estado e da liberdade do povo que o constitue e por vontade expressa concorreu para a sua organisação independente autonomia no Congresso harmonico dos que formam a União Federal Brazileira, protestando contra a tentativa do projecto do senador João Barbalho de adjudicar ao Estado de Pernambuco mais de um terço do territorio deste Estado, sem prévia acquiescencia das assembléas legislativas dos dous Estados a que affecta tão grave alteração, para attender a um tempo contra a integridade e autonomia da patria bahiana,contra o expresso dispositivo doart.4° do pacto federal brazileiro, e contra a vontade soberana do povo bahiano, conscientemente affirmada na sua constituição de 2 dejulho de 1891, que é magna carta de sua personalidade politica e manifestação a mais eloquente da unidade absoluta em que elle se acha consolidado e robustencia pela communhão de direitos, de interesses, de facilidades e commodidades do todo o genero, inclusive as que decorrem de identidades physicas e naturaes concernentes ao territorio e ao clima e ainda pelo culto da gloria dos seus maiores, de que tem sido berço e honra áquelle pedaço de territorio bahiano. Confia a causa deste Estado, á justiça e sabedoria ao amor pelas instituições republicanas e ao respeito pela Constituição Federal, pelas quaes se devem inspirar e de facto se inspiram os orgãos do Poder Legislativo da União Federal Brazileira. — *Francisco Muniz Ferrão de Aragão*, presidente.—*M. Adalberto de Oliveira Guimarães*, 1° secretario.—*Miguel Ribeiro do Oliveira*, 2° secretario.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lamounier Godofredo.

O Sr. Lamounier Godofredo — Não queria, nem desejava mesmo ser o primeiro a trazer a debate assumpto referente á pasta da viação e assim procedia por escrupulo de consciencia.

Uma vez, porém, que o grito de alarma partiu da bancada mineira, de um amigo dedicado ao actual ministro...

O Sr. Lamartine — Não apoiado ; o grito de alarma partiu de S. Ex.

O Sr. Lamounier Godofredo... grito este secundado pelo honrado deputado por São Paulo, cuja independencia e patriotismo o orador é o primeiro a reconhecer, deixa de parte este escrupulo, e vem protestar, em nome de interesses legitimos confiados á sua guarda, contra o ultimo acto do Sr. Ministro da Viação, elevando as tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, protesto este justificado por si só, legitimo, uma vez que este acto tem despertado a mais justa indignação por parte do povo mineiro, como a Camara poderá verificar, lendo os diversos telegrammas enviados á imprensa desta Capital.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Encommendados; todo o mundo sabe perfeitamente disto.

O Sr. Lamounier Godofredo—Quando chegou ao conhecimento da Camara que o actual Ministro da Viação pretendeu elevar as tarifas da Central, o honrado deputado Sr. Rodolpho Abreu justificou um requerimento em que pedia a nomeação de uma commissão, que, estudando a questão, resolvesse si era da attribuição do Poder Executivo, ou si, pelo contrario, era da attribuição peculiar da Camara a elevação dessas tarifas, visto como tratava de um augmento de impostos.

A Camara approvou o requerimento do hon rado deputado; a commissão já lavrou o seu parecer, segundo li em um dos jornaes desta capital, parecer este que opina pela doutrina de que compete ao Corpo Legislativo o conhe cimento da elevação das tarifas da Centra.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Ou melhor: considera a tarifa como um imposto.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não trata de saber si é da attribuição do Poder Executivo ou do Corpo Legislativo a materia a que se refere.

O que parece razoavel, o que parece justo e criterioso é que o Sr. Ministro da Viação, depois do acto da Camara, que chamou a si o estudo da questão, devia, ao menos por deferencia, por attenção, por um acto de cortezia para com os seus ex-collegas, sustar toda e qualquer deliberação, até que a Camara dos Srs. Deputados se pronunciasse a respeito dessa magna questão.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Qual foi a deliberação que elle já tomou em contrario? Sabe V. Ex. de alguma cousa a respeito?

O Sr. Lamounier Godofredo — Vae mostrar a S. Ex.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Não conheço nenhuma.

O Sr. Lamounier Godofredo—O acto do Sr. Ministro da Viação, elevando a 50 % as tarifas da E. F. Central, com excepção apenas dos productos da lavoura, das industrias do paiz e daquel es que estão sujeitos á tarifa cambial, tem a data de 11 do corrente, e, no dia 18 do mesmo mez, mandou S. Ex. affixar editaes em todas as Estações de suburbios, os quaes determinam que de 1 de julho em deante entrarão em vigor as tarifas assim augmentadas.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Já estavam affixados, quando a Camara levantou a questão.

O Sr. Lamounier Godofredo — Não é exacto.

O aviso é de 11 do corrente e o edital tem a data de 18.

O Sr. Theotonio de Magalhães—De que data é o discurso do Sr. Rodolpho Abreu?

O Sr. Lamounier Godofredo—E' de 8 ou 9.

O Sr. Theotonio de Magalhães — E' posterior ao acto relativo aos editaes.

O Sr. Lamounier Godofredo—O acto mandando pôr em execução é posterior ao discurso do Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Foi este mesmo edital que provocou o discurso do nobre deputado por Minas.

O Sr. Lamounier Godofredo—Diz que o nobre deputado que o aparteia labora em equivoco e que poderá mesmo, por intermedio da mesa, verificar a verdade do que affirma; o discurso do honrado deputado por Minas é posterior ao acto de 18, que manda pôr em execução, do dia 1 de julho em deante, as novas tarifas.

Pensa, e não sabe si pensa mal, que tratando-se de uma estrada de ferro custeada pelo governo, deve ser o seu pensamento diminuir sempre e não augmentar as tarifas.

Não encontra justificativa para o acto do ministro.

O Sr. Theotonio de Magalhães—O que seria surprehendente é que V. Ex. encontrasse.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não quer que se o considere suspeito nesse debate; tem sido o mais cortez, o mais delicado e attencioso possivel para com o Sr. Ministro da Viação; mas, pelo facto de ser inimigo pessoal de S. Ex., declaração que já fez varias vezes da tribuna, não está inhibido de criticar actos do Sr. ministro. Si isso se desse, melhor seria que se retirasse do recinto.

Já disse que não queria discutir assumptos desta ordem, mas viu que foram os seus proprios amigos que se levantaram na Camara impugnando seu acto.

O Sr. Theotonio de Magalhães— Foi V. Ex. o primeiro.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Pergunta em que sentido fôra o primeiro?

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Foi V. Ex. o primeiro que levantou aqui a questão da Estrada de Ferro Central, este anno.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Mas, si não se lhe dá o direito de levantar-se como representante de Minas, especialmente para combater, para censurar a irregularidade do serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, nesse caso não sabe quem mais competente.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Tem todo direito,só não tem direito de dar a prioridade desse acto a outros, tome a responsabilidade do que faz.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Diz que o nobre deputado que o aparteia foi procurador da outra vez do Sr. ministro ; com certeza sel-o-ha tambem desta vez. Mas,já que S.Ex. tanto se interessa pela sorte do actual ministro e defende com tanto enthusiasmo os actos de sua administração, d'aqui ha pouco secundará o orador o honrado deputado por S. Paulo e S. Ex. amanhã trará os dados da Secretaria da Viação para defendel-o.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Mas lembre-se que sou tão procurador do ministro como é V. Ex. Sou o procurador da Nação, com o mesmo direito que V. Ex. tem, não e me presto a ser procurador de ninguem; sou depositario de um mandato, que exerço com toda a hombridade.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Infelizmente o Estado de Minas, ou antes, a classe dos menos favorecidos pela fortuna é justamente aquella que mais tem de soffrer o rigor do acto do Sr. Ministro da Viação, em relação á elevação das tarifas da Estrada Central.

Infelizmente, ainda o seu Estado importa no momento actual, da praça do Rio de Janeiro, quasi todos os generos de primeira necessidade; não precisa enumerar mais do que o arroz, o milho, o sal e a banha americana, productos estes de primeira necessidade, que por sua vez são importados, pelo commerciante do Rio de Janeiro, das praças de Buenos Aires, Inglaterra e Estados Unidos.

Portanto, estes generos, augmentados em 50 %,vão pesar de modo o mais doloroso sobre o pobre operario, sobre o trabalhador, sobre aquelle que nos dias difficeis da vida faz muitas vezes um grande sacrificio para ganhar o pão.

Esse acto, aliás tão censuravel no momento actual,só poderia ter uma justificativa: é que S. Ex. no seu relatorio, comparando a receita com a despeza da Central, apresenta um *deficit* de 3.000:000$000.

Só por esse lado é que S. Ex. elevando as tarifas da Estrada Central, póde justificar o seu acto, e é com o fim de fazer equilibrar a renda com a despeza.

Pensa, porém, que não é por esse meio que S. Ex. ha de chegar a um resultado satisfatorio.

Pensa que, si S. Ex. quando assignou o celebre regulamento da Estrada Central, tivesse mais escrupulo, meditasse mais, teria occasião de fazer uma grande economia naquelle proprio nacional.

O Corpo Legislativo, autorisando o Ministro da Viação a diminuir o pessoal da estrada, pensando assim que com esta diminuição traria incontestavel economia na despeza, errou, enganou-se, porque a despeza continuou ainda maior com o augmento dos grandes ordenados, dados aos profissionaes daquella estrada.

Ao nobre deputado, e a todos aquelles que são partidarios sympathicos ao Ministro da Viação, e á Camara em geral, podia dirigir uma pergunta : em anno e meio de governo, qual o acto do Ministro da Viação, um só que seja, que se possa dizer que foi bem recebido pela população? S. Ex., desde o principio de sua administração, devia ter notado que o orador levantou-se desta tribuna, pedindo que S. Ex. voltasse suas vistas para a Estrada de Ferro Central, que cuidasse de melhorar seu trafego, de regular seu serviço, porque nesse dia, embora S. Ex. sahisse do governo, havia de ser abençoado por seus patricios e por todos os brazileiros.

No discurso que proferiu o anno passado nesta Camara, tratou deste facto, que trouxe por assim dizer a anarchia, a desorganisação dos horarios da Estrada de Ferro Central; supprimiu esse grande melhoramento, porque o actual director não podia luctar com os elementos da natureza ; entretanto, os horarios, modificados, ainda continuam até hoje, com grande prejuizo de todos que transitam pela Estrada de Ferro Central.

Protestando e chamando especialmente a attenção da Camara para o acto de descortezia do Sr. Ministro da Viação, em relação ao augmento das tarifas, nada mais faz do que tornar-se na Camara o éco de seus patricios, o éco do povo mineiro,que, por intermedio de seus legitimos representantes, as Camaras Municipaes, está protestando contra esse augmento de tarifas,que vem tornar cada vez mais precaria,mais difficil, a situação do povo mineiro.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES — Dous telegrammas encommendados.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Pede que o seu honrado collega diga já á Camara quem foi que encommendou esses telegrammas.

Tem dito e repete: quando falla, falla por conta propria, não falla em nome de partido.

O Sr. Theotonio de Magalhães—V. Ex. é o mais independente dos mineiros; a independencia é privilegio seu; eu só é que sou procurador.

O Sr. Lamounier Godofredo—Diz que S. Ex. póde ter muita independencia, mas em certos momentos não póde fallar com a liberdade com que falla o orador.

O Sr. Theotonio de Magalhães—V. Ex. é que não póde estar fallando com essa liberdade, porque é inimigo figadal do Sr. ministro; portanto, é suspeito.

O Sr. Lamounier Godofredo—Suas palavras podem ser suspeitas, mas essa suspeição desapparece deante da publicidade do facto, deante do clamor publico que se levanta contra o serviço da Estrada de Ferro Central.

S. Ex, o Sr. Ministro da Viação, depois de anno e meio de governo, quando todos os mineiros tinham suas vistas voltadas para S. Ex., confiando no seu talento, nos seus conhecimentos profissionaes, e mais no seu patriotismo, esperando que dentro em breve havia de dar solução ao grande problema de transportes, depois de anno e meio de governo, entretanto, pergunta o orador a S. Ex., pergunta á Camara, pergunta ao paiz inteiro, que tem feito o Ministro da Viação?

O Sr. Theotonio de Magalhães—Antes V. Ex. tivesse a hombridade de fazer a pergunta ao Presidente da Republica.

O Sr. Lamounier Godofredo—Quem falla deste modo não póde ser acoimado de parcial; venha o nobre deputado defender, que o orador terá grande prazer em ser esmagado neste debate, mas infelizmente a verdade é outra.

Os factos estão confirmando todas as suas suspeitas. A realidade ahi está clara e patente.

O Sr. Arthur Torres—Quaes os factos? Aponte-os.

O Sr. Lamounier Godofredo—Está entre os dous; sente-se bem assim. Fez esta pergunta ao honrado deputado por Minas e o outro lhe responde.

O Sr. Theotonio de Magalhães—V. Ex. está isolado na sua posição odiosa.

O Sr. Lamounier Godofredo—Pergunta qual a posição odiosa que assume nesta tribuna?

O Sr. Theotonio de Magalhães—De fazer guerra ao Ministro da Viação.

O Sr. Arthur Torres—Está respondendo a um artigo do *Estado de Minas*.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não respondo ao artigo do *Estado de Minas*, porque é redigido pelo Sr. Antonio Olyntho, um irmão e um cunhado delle. (*Ha apartes.*)

Os actos do orador são publicos, são patentes, são notorios. Venham contra elle todas as accusações.

Referiu-se ha pouco ao nobre deputado (*dirigindo-se ao Sr. Theotonio de Magalhães*).

Não duvida da sua independencia. Mas o nobre deputado está filiado ao Partido Republicano Federal, teve compromissos antes de vir para esta Camara.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Que compromissos?

O Sr. Lamounier Godofredo—Muitas vezes a sua consciencia, a sua independencia quer se conduzir para um lado, mas a disciplina partidaria o obriga a calar o sentimento.

O Sr. Theotonio de Magalhães—E' o que acontece a V. Ex.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não vem em nome de partido algum; vem em nome de um eleitorado que o elegeu ha oito annos, e que o elege, porque tem confiança, porque o orador é incapaz de trahir perante elles os compromissos que assumiu perante as urnas.

Esta é a verdade. E um deputado nestas condições deve ser e é independente e leal para o seu paiz.

Ainda outro dia, declarava, com a maior lealdade: é amigo, é um defensor acerrimo dos actos do Sr. Prudente de Moraes.

Os Srs. Theotonio de Magalhães e Arthur Torres—Ah! ah! ah! ah!

O Sr. Lamounier Godofredo—Diz que os nobres deputados teem razão em rir-se, porque na quadra actual amigo do governo quer dizer que o applaude incondicionalmente.

A subserviencia politica tem chegado a este ponto! (*Não apoiados geraes e apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio—O nobre deputado está atirando uma injuria á Camara. Ninguem aqui é subserviente. O nobre deputado pertence ao partido do Sr. Cesario Alvim.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Vae para o unico caminho que lhe cabe.

O Sr. Lamounier Godofredo—Diz que o nobre deputado deve conhecer os interesses e direitos do Estado de S. Paulo; mas S. Ex. não póde conhecer a politica mineira.

Vozes—Oh!

O Sr. Francisco Glicerio—Conheço mais que V. Ex., que não a conhece.

O Sr. Lamounier Godofredo — Infelizmente a influencia perniciosa de V. Ex. chegou áquellas montanhas. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio—E' exacto! é exacto!

O Sr. Lamounier Godofredo—Pergunta a S. Ex. e a todos os deputados desta Camara: pelo facto de dizer que é amigo do governo e que não lhe cria a menor difficuldade... (*Um Sr. deputado dá um aparte.*)

Podia dizer a S. Ex. que, sendo suspeito á Republica e ao governo, nunca fez na Camara o papel que muitos teem representado, vindo diffamar o Poder Publico de seu paiz.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Isto não se entende commigo. (*Trocam-se calorosos apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção. Peço ao nobre deputado que cinja-se á materia.

O Sr. Lamouner Godofredo — Vae cingir-se á materia; mas antes é forçado a fazer uma pergunta e espera a resposta do Sr. Francisco Glicerio: qual o acto da parte do orador que denote hostilidade e condemnação ao actual ministro?

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. me ouça. V. Ex. é opposicionista ao nosso partido no Estado de Minas.

O Sr. Lamounier Godofredo—Em primeiro logar nega que o Partido Republicano Federal vá até lá.

Vozes—Oh!

O Sr. Francisco Glicerio—Oh! fez a pergunta e não quer a resposta?!

O Sr. Lamounier Godofredo—O nobre *leader* ha de perdoar-lhe uma franqueza; póde garantir a S. Ex. que conhece mais a politica do seu Estado que S. Ex.

E a proposito deve dizer o seguinte; foi o que se deu o anno passado quando se tratava de recommendar uma candidatura á senatoria pelo Estado de Minas:

Os illustres deputados, seus honrados amigos e collegas, em um manifesto que dirigiram ao Estado de Minas, em que se referiam á candidatura do Sr. Fernando Lobo, fizeram adhesão ao Partido Republicano Federal.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Antes disto tinham elegido membros á convenção geral.

O Sr. Lamounier Godofredo—V. Ex. não sabe do facto. Quando se tratou da creação do Partido Republicano Federal, o Estado de Minas, para a escolha de presidente e vice-presidente, não quiz mandar delegados seus á convenção.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Mandou, e elles ahi estão. V. Ex. não sabe disto.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não quer continuar neste terreno, mesmo porque virá a debate um assumpto politico e então terá occasião de discutir esse assumpto, porque está prompto a responder a todos os apartes e objecções de seus honrados collegas.

Um honrado deputado pelo Estado de São Paulo, o Sr. Costa Junior, combateu ainda um acto do Ministerio de Viação relativamente ao alargamento da bitola do trecho que vae de Cachoeira a Taubaté.

S. Ex. fez as accusações as mais justas á administração da viação. Disse que o Sr. ministro, além de consumir o credito votado pelo Congresso para este fim, ainda tinha lançado mão de outras verbas sem competencia para tanto.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Disse, mas respondeu-se-lhe cabalmente.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não respondeu; pensa ter respondido cabalmente; mas não o fez. (*Risos.*)

O Sr. Arthur Torres—V. Ex. é muito competente em questões de estradas de ferro.

O Sr. Lamounier Godofredo — Responde que o nobre deputado que o aparteia tambem o é e muito.

Proseguindo, chama a attenção dos nobres deputados para este facto.

O Congresso votou o credito de oito mil contos, não só para o ramal de S. Paulo como para um trecho do Estado mineiro. O Sr. Ministro da Viação, que com certeza conhece de *visu* as difficuldades do terreno de Lafayette em deante, julgou conveniente não iniciar trabalho de especie alguma, esperando que as reclamações dalli viessem actuar no seu espirito para então dar começo a este trabalho, quando, não affirma, mas lhe parece que havia grande difficuldade no alargamento da bitola no trecho mineiro comprehendido entre Lafayette e Itabira e tanto assim que o Sr. Antonio Prado, ministro de então, resolveu fazer um desvio. O trecho já estava preparado até Itabira para receber dormentes e trilho de 1, 60 de bitola larga.

Um Sr. Deputado — V. Ex. está enganado.

O Sr. Lamounier Godofredo—Foram estas as considerações do honrado deputado o Sr. Costa Junior.

O Sr. José Carlos—Apoiado.

O Sr. Lamounier Godofredo—O Sr. ministro da viação mandou fazer estudos na extensão de 77 kilometros, entre Cachoeira e Taubaté. Este trecho era facil, o alargamento não exigia ahi grandes despezas, mas no trecho de Taubaté a S. Paulo, na extensão de 154 kilometros, a commissão especial para este fim

chegou á conclusão de que era impossivel o alargamento.

O Sr. Cupertino de Siqueira— Para a engenharia não ha impossiveis.

O Sr. Lamounier Godofredo — O que era necessario era um novo traçado, e portanto uma nova linha de Taubaté a S. Paulo. Não obstante isto que affirma o Sr. ministro em seu relatorio, S. Ex. mandou logo abreviar os trabalhos de Cachoeira a Taubaté. Para que? pergunta o orador. Si fosse ainda directamente de Cachoeira a S. Paulo, bem, mas no outro trecho S. Ex. encontrou difficuldades insuperaveis, deante do valle de Guararema; teve, pois, necessidade de um outro traçado, e por consequencia de despezas extraordinarias para os cofres publicos. S. Ex. não recuou e mandou abreviar os trabalhos, não obstante a opinião de seus proprios engenheiros.

Agora vae ao fim da questão.

O Congresso deu 2.000:000$ para o alargamento. Em relação ao Estado de Minas está provado que S. Ex. não deu um só passo e a verba foi esgotada e só em relação ao trecho de S. Paulo; pede licença ao illustre deputado (*referindo-se ao Sr. Theotonio de Magalhães*) para dizer que o ministro lançou mão ainda dos 8.000:000$ que o Congresso tinha votado não para este fim mas para fins muito diversos.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Eu não estou resolvido a repetir discursos para V. Ex. ouvir.

O Sr. Lamounier Godofredo—O Sr. Ministro da Viação, recorda-se bem, e teve o trabalho de antes de tomar a palavra, examinar os annaes, e por isso affirma, pediu um credito de 14.000:000$ e ahi especificou todas as verbas: mas nesta especificação não vem o alargamento tanto de S. Paulo como de Minas.

O Congresso julgou excessivo o pedido, votou 8.000:000$ e lembra ao nobre deputado que o illustre representante de Minas, o Sr. Cupertino de Siqueira, por occasião da discussão do credito, apresentou uma emenda concebida nestes termos: «e obras». Esta emenda foi rejeitada duas vezes pela Camara, como consta dos *Annaes*. Nestas condições, estando especificado o credito de 8.000:000$, que era para material rodante, melhoramentos em officinas, etc., S. Ex. delle não podia lançar mão, uma vez que tinha sido votado, para fim diverso.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Mas em que lei está esta especificação? V. Ex. leia a lei e verá que esta verba tem tambem destino para obras.

O Sr. Lamounier Godofredo — Já disse a S. Ex. que a emenda cahiu, e isto consta dos *Annaes*.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Eu peço a V. Ex. que leia a lei.

O Sr. Lamounier Godofredo — Affirma que já a leu e sabe o que está fazendo.

Quiz apenas mostrar ao eleitorado do Estado que está aqui vigilante em defesa dos seus interesses. Nas suas excursões pela pasta da viação póde censurar os actos do ministro, mas é incapaz por indole e por educação de usar de palavras que possam offendel-o.

Isto é um direito do deputado.

O Sr. Theotonio de Magalhães—V. Ex. póde ser inimigo da administração, mas não tem o direito de injuriar.

O Sr. Lamounier Godofredo—Quer que se diga qual a injuria que proferiu.

O Sr. Theotonio de Magalhães—O nobre deputado injuriou até a Camara.

O Sr. Lamounier Godofredo—Si assim fosse o Sr. presidente tel-o-hia chamado á ordem. (*Apartes.*) Vae terminar para evitar dialogos. Deixa tanto ao seu honrado collega da direita, como ao da esquerda e a todos os amigos do Sr. Ministro da Viação, a pergunta que dirigiu ha pouco. S. Ex. occupa a pasta da viação ha anno e meio; venham os nobres deputados com os factos e os dados esmagar a argumentação, mostrando um acto só meritorio de S. Ex., já não dirá em relação a Minas, mas a todo o paiz, e deante dos factos e da logica terá a satisfação de reconhecer o seu erro, porque errar é dos homens.

O Sr. Victorino Monteiro não vem propriamente fazer um discurso neste momento, mas occupar a attenção da Camara com um assumpto importante, e mais uma vez affirmar que se não occuparia absolutamente com uma causa que não tivesse a seu favor a razão, o direito e a justiça. Vem preceder o governo, satisfazendo ao desejo do illustre deputado por S. Paulo, o Sr. Almeida Nogueira, trazendo os documentos que esclarecem o assumpto, a respeito do qual S. Ex. pediu informações. Neste momento crê cumprir um dever sagrado, porquanto de outra vez em que já se occupou deste assumpto deviam ter sido as suas palavras consideradas como um repto para que as informações fossem pedidas ao governo. Vem trazer todos os documentos relativos á accusação feita pelo nobre deputado, tanto mais quando está convencido de que o governo não se apressará, o que não admira, porque é sabida a desidia que vae pela Administração...

UM SR. DEPUTADO — Oh! mais um que accusa!

O SR. VICTORINO MONTEIRO refere-se, assim dizendo, ás repartições que levam grande tempo em dar as informações, allegando, ora a falta de pessoal, ora a falta de uma escripturação completa; refere-se ás informações que devem vir da Alfandega de Santos sem que suas palavras attinjam a administração do actual inspector, cuja probidade e dedicação ao serviço publico conhece de longa data.

O Archivo dessa Alfandega era um verdadeiro cahos.

As accusações do illustre deputado feriam dous pontos: primeiro, que os Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro não eram commerciantes regularmente estabelecidos, segundo, que vendiam carvão e cimento, fugindo ao pagamento dos direitos. Pede licença á Camara para pôr á sua disposição todos os documentos de que é possuidor, que serão publicados em seguimento a este seu discurso, documentos não só vindos da Alfandega de Santos, como tambem relativos ao pagamento de direitos de industria e profissão, feitos pela referida firma.

Passemos examinar os documentos com relação á questão do cimento, cujos direitos segundo a expressão do nobre deputado, não foram pagos.

Antes, porém, de o fazer, devo dizer que a firma Gaffrée, Guinle & Ribeiro nada tem com a sociedade anonyma Companhia Docas de Santos.

Esta é uma companhia completamente diversa.

A firma de Gaffrée, Guinle & Ribeiro tem pago os direitos de todas as mercadorias que tem introduzido, como prova com todos os documentos que tem presentes; além disso todo o mundo sabe perfeitamente que além da firma Gaffrée, Guinle & Ribeiro, existe ainda uma outra firma, Gaffrée & Guinle & Velloso que tem um grande estabelecimento de valor extraordinario em Botucatú, além da outra firma Gaffrée Guinle que existe aqui na Capital Federal.

Por consequencia nada tem esta firma com a Companhia Docas de Santos, a não ser que um socio desta respeitavel firma seja o rerepresentante da directoria das Docas de Santos.

A prova, de que foi adquirida de firmas commerciaes toda essa quantidade de cimento, sobre que parou a accusação do seu collega de S. Paulo, tem o orador nos documentos que está examinando, e que acompanharão este seu discurso no *Diario do Congresso*, para que bem publicos se tornem e possam bem ser apreciados, esmagadores, como são, das accusações do nobre deputado Sr. Almeida Nogueira.

Todos os documentos referentes ao cimento comprado pela firma Gaffrée, Guinle & Ribeire, estão com os competentes recibos.

(Entra no salão o Sr. Almeida Nogueira.)

Folga o orador immensamente com a chegada do nobre deputado por S. Paulo, por isso que em homenagem a S. Ex. trouxe estes documentos a que vae alludindo, para preceder as informações que S. Ex. pediu ao governo, mesmo porque é um adversario leal e gosta de enfrentar as questões em qualquer terreno, principalmente neste terreno em que se joga, apenas com as armas da sympathia.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Si o nobre deputado soubesse dos documentos que brevemente tenho que receber, certamente abandonaria a questão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Póde ficar convencido que jámais isso acontecerá.

Minha convicção é que o nobre deputado nunca exhibirá aqui documentos que não sejam altamente honrosos ao caracter e correcção dos cidadãos injustamente accusados.

Todos os documentos que possue estão á disposição do nobre deputado e S. Ex. poderá discutil-os, com o que muito prazer terá o orador, que estará prompto em responder-lhe immediatamente.

Vae ler a carta dirigida ao administrador da Mesa de Rendas sobre o incidente de cimento cedido pela Companhia de Docas ao Srs. Gaffreé, Guinle & Ribeiro, que por sua vez o transferiram ao estado de S. Paulo, bem como a resposta deste distincto funccionario. *(Lê.)*

Com documentos acima de toda e qualquer impugnação está perfeitamente demonstrada a correcção do procedimento dos cavalheiros, que compõem a firma commercial aqui accusada, e que podem todos ser considerados como homens de patriotismo e nunca como contrabandistas que tivessem praticado, ou tentado fazel-o, um crime de tal natureza, como o de que versou a accusação.

Pede licença á Camara e a todos os Srs. deputados para ler um importantissimo documento, porque o orador mesmo estava persuadido de que se tratava de um adversario politico, entretanto que está hoje convencido do contrario, e é o primeiro a proclamar o grande serviço que esta firma prestou ao governo transacto, sendo como realmente foi um dos principaes baluartes do governo contra a impatriotica revolta de 6 de setembro.

Si não fosse a actividade desses cidadãos, a Estrada de Ferro Central teria luctado com grandes difficuldades para trafegar por falta de combustivel.

O Sr. José Carlos — Apoiado. Esta casa poz á disposição do governo as suas officinas em Santos, e com isto prestou relevantes serviços.

O Sr. Victorino Monteiro tambem o affirma e até neste ponto appella para o nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Bueno de Andrada.

Mas depois um outro deputado por São Paulo disse que esta firma se abstinha de pagar os direitos referentes á venda ou á revenda que fez de carvão ao governo do estado da S. Paulo, que era então exercido pelo illustre Dr. Bernardino de Campos.

Pede licença á Camara para chamar-lhe a attenção para as cartas que esta respeitavel firma dirigiu ao administrador da Mesa de Rendas de Santos e ao illustre chefe politico, o Sr. coronel Antonio Carlos da Silva Telles.

Para este ponto muito importante pede a attenção dos nobres deputados, principalmente para as cartas do Sr. coronel Telles e Augusto Carvalho.

O Sr. Almeida Nogueira—Não me referia á venda de carvão, permitta-me V. Ex. que o diga, porque não tem importancia a venda do carvão, por isso que é importado sem pagamento de direitos. Referi-me á venda de cimento. A accusação que fiz é uma accusação grave. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Victorino Monteiro affirma que a firma Gaffrée, Guinle & Ribeiro nada tem com a Companhia de Docas; e declara que o carvão só está sujeito ao pagamento de direitos de expediente, e que a companhia tem pago todos elles.

O Sr. Almeida Nogueira—V. Ex. está discutindo uma accusação que não foi feita.

O Sr Victorino Monteiro—Como o nobre deputado accusou, quer defender com os documentos que tem.

Como se sabe, a defesa é sagrada, e pede que não seja assim interrompido mesmo por que debalde se o fará, porque não se desviará da sua argumentação.

Eis os importantes documentos a que se referiu (*lê*) :

«Illm. Sr. Antonio Carlos da Silva Telles—Presado Senhor—Sendo um dos pontos da accusação que se faz contra a nossa casa commercial o facto de haver ella supprido de carvão o Governo Federal, por intermedio do Estado de S. Paulo, para o serviço da Estrada de Ferro Central, no anno de 1893 e principios de 1894, por occasião da revolta, dando-se como contrabandeado por nós, esse carvão com o qual fizemos especulações escandalosas, e sendo V. S. um dos intermediarios por parte do digno Sr. Presidente do Estado, Dr. Bernardino de Campos, para que se conseguisse adquirir aqui todo o carvão existente nas melhores condições de preço e rapidez, pedimos-lhe o obsequio de informar qual foi, ao pé desta, o nosso papel nesse negocio? porque fomos procurados para realizal-o? si algo solicitamos ou offerecemos para ter a incumbencia?

Como nos houvemos nessa emergencia da adminstração publica, para que mais soffresse o serviço da importante via-ferrea? De sua resposta pedimos o obsequio de permittir que usemos como nos convier.

Com particular estima, somos de V. S. attentos Obr^os^. e Cr^os^.—*Gaffrée Guinle & Ribeiro.*»

«Santos, 1 de junho de 1896— Illms. Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro—Nesta.

Em resposta á presada carta de VV. SS., datada de hoje, cumpre-me dizer-lhes que, unicamente para attenderem ao pedido do Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, pedido feito por meu intermedio, prestaram-se VV.SS. a comprar neste porto o carvão de pedra de que necessitava o Governo da União, estando o porto do Rio de Janeiro dominado pela esquadra revoltosa.

Estes negocios realisaram VV. SS. em seu proprio nome para tornal-os mais vantajosos para o governo, pois é certo que o genero lhe custaria preço mais elevado, si elle proprio se apresentasse no mercado a negocial-o.

O seu trabalho foi feito com a maior discreção, rapidez e boa vontade, e sem a menor remuneração.

Desta minha resposta podem VV. SS. fazer o uso que lhes convier.

Com muita estima, sou de VV.SS. amigo e criado obrigadissimo—*Antonio Carlos da S. Telles.*

Reconheço a firma suppra.—Santos, 3 de junho de 1896.—Em testemunho da verdade —*Arlindo Carneiro de Araujo Aguiar.*

«Illms. Srs. Gaffrée Guinle & Ribeiro.

Presados Srs.—Cumprindo um dever de lealdade venho responder os quesitos que me dirigis em sua carta de 1º do corrente.

Sendo encarregado da compra do carvão existente naquella occasião, conjunctamente

com o Dr. Bueno de Andrada, encontramos as maiores difficuldades e má vontade da parte das duas casas estrangeiras que então tinham grandes depositos, dando-se mesmo o facto acintoso de uma dellas que na vespera me havia vendido tres toneladas a 85$000 pedir-me, na occasião da compra de todo o deposito e pagamento feito a bocca do cofre, 150$000!

Nessa emergencia lembramo-nos de vossa respeitabellissima firma para intermediaria nesse negocio, ao que accederam prestando-nos valioso auxilio, comprando das mesmas casas por 90$000 réis a tonelada, quando nos haviam exigido 150$000.

A remoção do carvão como a sua remessa para S. Paulo foi feita com a maxima brevidade, trabalhando-se algumas vezes à noite para que não houvesse a mais pequena interupção, afim de não paralisar o trafego da Central.

Resumindo os demais pontos de vossa carta, declaro-vos, para os fins que vos aprouver, que nada me solicitastes neste negocio de carvão, que vos houvestes com a maior lisura e boa vontade e finalmente em minha humilde opinião prestastes naquella épocha relevantes serviços á administração publica.

Podeis fazer da minha resposta o uso que vos convier.

De VV. SS. attento venerador e obrigado. —*Augusto Teixeira de Carvalho.* Santos 2 de junho de 1896.

Reconheço a firma retro. Santos 3 de junho de 1896.—Em testemunha da verdade. —*Arlindo Carneiro de Araujo Aguiar.*

Identica carta foi dirigida ao Sr. administrador da Mesa de Rendas.

Eis as respostas. *(Lê.)*

Entre os documentos que apresenta á Camara está a resposta do Sr. Teixeira de Carvalho, administrador da Mesa de Rendas. E' um testemunho official.

O Sr. José Carlos—E' exacto. Dou testemunho, porque me achava em Santos nesta occasião.

O Sr. Almeida Nogueira — Isto não é o objecto da minha accusação. O que disse é que barricas de cimento importadas pelas Docas de Santos, com isenção de direitos, eram negociadas por essa firma.

O Sr. Victorino Monteiro—Não é exacto.

O Sr. Almeida Nogueira — Trarei documentos, e constituo o nobre deputado juiz nesta causa.

O Sr. Victorino Monteiro — Então está condemnado! *(Riso.)*

O Sr. Almeida Nogueira—Então está prevenido assim?

O Sr. Victorino Monteiro falla assim porque o nobre deputado não póde improvisar documentos, embora tenha a Alfandega de Santos á sua disposição.

O Sr. Almeida Nogueira— A' minha disposição, não. Pois si eu já confessei que tenho tido difficuldades em obter todos os documentos! Mas já tenho alguns que hão de convencer ao nobre deputado.

O Sr. Victorino Monteiro — Continuando diz que não podem ser mais importantes do que foram os serviços prestados por esta respeitavel firma commercial. Além de impedir que a Estrada de Ferro Central cessasse o seu trafego, por falta de carvão, o que talvez importasse na victoria da revolta, acontece que nessas 4.000 toneladas vendidas por essa firma ao governo, o Thesouro fez uma economia pelo menos de 240:000$, que em tanto importa a differença de 60$ em cada tonelada, pois a casa estrangeira exigia 150$ e as Docas conseguiram obter por 90$000.

O Sr. Almeida Nogueira—Sobre o carvão não ha duvida. Mas isto não tem nada que ver com a venda de milhares de barricas de cimento importadas pelas Docas, e feita por essa firma.

O Sr. Victorino Monteiro — Vae demonstrar a falsidade dessa accusação. O nobre deputado não deve tomar o recado na escada e sim ter a paciencia de esperar um pouco.

O Sr. Almeida Nogueira — Vamos a essa demonstração.

O Sr. Victorino Monteiro — As outras informações sobre este ponto ainda não chegaram, porque, como disse, ha grande morosidade nas repartições publicas para fornecer documentos pedidos, o que aliás acaba de ser confirmado pelo nobre deputado por S. Paulo.

O Sr. Almeida Nogueira—Ainda não obtive todos, mas já tenho alguns que servem para comprovar as minhas affirmações.

O Sr. Victorino Monteiro—Os apartes do nobre deputado não o affastarão do seu objectivo.

O Sr. Almeida Nogueira—Não tenho interesse nisso.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que restrinja as suas observações, porque a hora do expediente já está finda.

O Sr. Victorino Monteiro deixará de ler muitos requerimentos dirigidos á Alfandega

e que ainda não tiveram solução; para maior lealdade na discussão, espera que elles sejam despachados.

Entra agora na questão das Docas, na questão do cimento, que é a *delenda Carthago* do nobre deputado, para demonstrar com documentos que o aparte do nobre deputado é uma falsidade. E admira-se de que um homem como o nobre deputado venha á Camara tornar-se écho de calumnias, só proprias da imprensa inconsciente.

O Sr. Almeida Nogueira — Essa accusação é que ha de cahir deante de documentos.

O Sr. Victorino Monteiro — Deante de documentos é que o nobre deputado vae ser o primeiro a reconhecer que não procedeu com aquella correcção que todos admiram em S. Ex.

Diz a accusação que a Companhia de Docas introduzia 100.000 barricas de cimento annualmente, cifra essa que foi multiplicada no Senado pelo Sr. Moraes Barros, elevando-a 1.000.000.

O Sr. Almeida Nogueira — Não, senhor. Eu disse que a companhia tinha solicitado autorisação para importar em um só exercicio 100.000 barricas de cimento.

O Sr. Victorino Monteiro — Mas não introduziu nem a terça parte.

O Sr. Almeida Nogueira — Então que interesse tinha em introduzir 100.000 ?

O Sr. Victorino Monteiro acha que o nobre deputado querendo que lhe responda com documentos, entretanto quasi não o deixa fallar com os seus apartes.

O Sr. Almeida Nogueira — Mas, eu não quero que o nobre deputado me attribua proposições que eu não avancei.

O Sr. Victorino Monteiro diz que a Companhia de Docas pediu ao governo, e este permittiu que ella introduzisse, diversas quantidades de cimento, que perfazem um total de 210.000 barricas no prazo de cinco annos.

O Sr. Almeida Nogueira — Então para que queria introduzir 100.000 barricas só em 1896 ?

O Sr. Victorino Monteiro — Então o nobre deputado quer accusar a companhia pelo que ella pede para o futuro, pelo que ella quer introduzir ? ! Esse argumento de futuro não póde prevalecer; e é notavel realmente este modo de argumentar do nobre deputado, sendo o orador o primeiro a admirar essa logica de um mestre de direito.

Affirma ainda o orador, e prova-o com os documentos que tem em mãos, que, nem apezar de pedidos, nem apezar de permittida pelo governo a introducção daquellas 210.000 barricas, nem assim todas foram realmente introduzidas.

O Sr. Almeida Nogueira — Pois, si a companhia não se aproveitou da autorisação de introduzir 210.000 barricas em cinco annos, para que pede autorisação para introduzir 100.000 barricas em um anno.

O Sr. Victorino Monteiro — Decididamente o nobre deputado repisa um argumento sem valor, parecendo que só tem a intenção de perturbal-o, para não ouvir explicações que o proprio nobre deputado provocou.

O Sr. Almeida Nogueira — Está enganado. O nobre deputado é que falla com um calor que eu não comprehendo deante de simples apartes.

O Sr. Victorino Monteiro — Quem defende as boas causas, defende-as com calor. O que estranha é que o nobre deputado, cujos apartes aliás muito aprecia, tendo o constantemente provocado a discutir a questão do cimento, agora que está discutindo esta questão assim interrompa-o tão constantemente.

O Sr. Almeida Nogueira — Pois não darei mais apartes a V. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro — Responderá sempre com muito prazer; o que solicita de S. Ex. é a gentileza de ouvir a justificação de accusações que S. Ex. mesmo levantou.

Das 210.000 barricas que teve autorisação de importar, a Companhia de Docas só despachou as que constam da relação que está em seu poder, e vae ser publicada, notando-se a circumstancia de que o governo, tendo demorado diversas vezes os pedidos, ou as requisições, a companhia teve de pagar direitos, indevidamente, sobre 20.301 barricas.

Pelos documentos que aqui estão verifica-se que no periodo de cinco annos a Companhia de Docas apenas introduziu 75.801 barricas, com isenção de direitos, que sommados ás 20.301, cujos direitos pagou, mais 9.312 que cedeu ao Estado de S. Paulo por intermedio de Gaffrée Guinle & Ribeiro, perfazem 105.414.

O Sr. Almeida Nogueira dá um aparte.

O Sr. Presidente — Eu peço ao orador que ponha termo ás suas observações, ou que peça prorogação de hora, afim de que o regimento seja respeitado.

O Sr. Victorino Monteiro vae terminar, pedindo a S. Ex. que lhe permitta ao menos continuar na apresentação, que está fazendo de documentos, que tanto incommodam ao nobre deputado por S. Paulo.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Que interesse tenho eu em formular accusações injustas?

O SR. VICTORINO MONTEIRO diz que os documentos a que allude são eloquentissimos, não deixam a menor margem para accusações de quem quer que seja.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. VICTORINO MONTEIRO deve acreditar que as accusações do nobre deputado não podiam nunca ter visado ao futuro pedido da companhia. S. Ex., tão competente em todos os assumptos, não poderia fazer uma accusação dessa natureza.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Trarei documentos para mostrar que ella vendeu cimento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Cedeu ao governo de S. Paulo, o que se verifica de documentos, que tenho em mãos.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. VICTORINO MONTEIRO desafia o seu collega para trazer documentos que confirmem as accusações que fez, e que estão sendo combatidas victoriosamente.

A' vista dos documentos, que S. Ex. deixa á disposição do nobre deputado e da Camara, não sabe como o seu collega, não satisfazendo-se com a sua primitiva accusação, ainda vem levantar outra com relação ao pedido futuro.

Deve ainda dizer que a Companhia Docas de Santos tem ainda muitos documentos importantes que se referem a objectos que foram comprados na praça do Rio de Janeiro e na de Santos, e que importaram em 2.000 e tantos contos de réis, não utilisando-se portanto, da isenção de direitos que lhe fora concedida.

Terminando, declara que lamenta profundamente que o nobre deputado por Minas Geraes tivesse occupado quasi todo o tempo do expediente, o que veiu impedil-o de proceder com toda a calma e tranquillamente á leitura e ao exame de todos os documentos que demonstram uma grande verdade, que as pelotadas atiradas pelo nobre deputado contra esta respeitavel firma commercial, fez um movimento de recochete e foi ferir o coração de S. Ex., que, está bem certo, ha de voltar-se para o lado da justiça e da verdade, reconhecendo a moral e a honestidade invejavel com que essa firma tem procedido em todos os seus actos, reconhecendo a correcção com que ella tem procedido em todas as suas transacções. (*Muito bem, muito bem.*)

O orador termina, enviando á Mesa os documentos a que alludiu no seu discurso e pedindo a sua publicação no jornal da Casa.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO VICTORINO MONTEIRO

Quantidade em barricas de cimento que pelo Governo foi concedido aos concessionarios das obras do cáes de Santos o despacho com isenção de direitos

	Barricas	
Anno de 1891.........	20.000	
Anno de 1892.........	20.000	
Anno de 1893.........	60.000	
Anno de 1894.........	60.000	
Anno de 1895.........	50.000	
		210.000
Nota dos carregamentos recebidos pelos mesmos concessionarios nos periodos acima:		
1891 navio *Joseph Haydro*............	6.832	
1891 navio *Chislehurst*..	4.256	
1891 navio *Sabrina*....	7.420	
1891 navio *Akaroa*....	11.120	
		29.628
1892 navio *Banca*.....	8.597	
1892 navio *Piacho*.....	6.377	
1892 vapor *Rossi*......	5.600	
		20.574
1893 navio *Fjeld*......	17.140	
1893 navio *Danmark*...	9.560	
		26.700
1894 navio *Flottbeek*...	10.800	
1894 navio *Amy*.......	8.400	
		19.200
1895 navio *Birma*.....		9.312
Total...........		105.414

	Barricas
Do cimento acima foram despachadas, gozando da isenção, isto é, com pagamento de direitos de expediente...............	75.801
Com pagamento, como qualquer importador, dos direitos de consumo.................	20.301
	96.102
Com despacho do Estado de São Paulo, ao qual foi transferido o conhecimento.............	9.312
	105.414

As razões por que os concessionarios não se utilisaram da isenção de direitos para 29.613 barricas, são as seguintes :

	Barricas
Navio *Joseph Haydro*, porque ainda não tinha sido recebida pela alfandega a relação com a ordem do Thesouro approvando a isenção de direitos para........................	6.832
Navio *Akaroa*, porque a quantidade desse carregamento excedia da autorisação para o anno de sua chegada 1891....	2.796
Navio *Banca*, porque ainda não tinha chegado a ordem do Thesouro ao tempo do despacho..	3.973
Navio *Fjeld*, porque tendo os concessionarios cedido a Gaffrée, Guinle & Ribeiro e estes a Schmidt & Trost para estes satisfazerem ao governo de São Paulo, foram por esta casa, pagos os direitos integraes, pelas notas ns. 2.741 a 2.743 de fevereiro de 1893.........	2.500
Navio *Danmark*, porque tendo sido esse cimento todo despachado com isenção, os concessionarios posteriormente, cederam a Gaffrée, Guinle & Ribeiro 4.200 barricas, mandando á alfandega pagar 5:258$035, differença entre o imposto de expediente e o de consumo, em 9 de dezembro de 1893, como se vê da certidão da alfandega........................	4.200
Navio *Birma*, porque tendo os concessionarios cedido esse carregamento a Gaffrée, Guinle & Ribeiro essa casa o vendeu ao governo do Estado de São Paulo, a este transferiu a propriedade de conhecimento, despachando o Estado por sua conta como se vê da declaração do representante alli do mesmo governo..............	9.312
Total................	29.613

	Barricas	
Resumindo: os concessionarios, para os cinco annos, de 1891 a 1895 tiveram autorisação para importar com isenção de direitos......................	210.000	
Receberam carregamentos com..	105.414	
Utilisaram-se da ordem de isenção apenas para................	75.801	
Foram pagos os direitos integraes de consumo de..................	20.301	
Foram despachadas pelo Estado de S. Paulo..	9.312	105.414
Fica assim demonstrado o destino legal das barricas de cimento......................		105.414

Quanto a carvão os concessionarios teem recebido diversos carregamentos e tendo pago o imposto de expediente, teem pago o mesmo que todos os outros importadores, pois que é genero livre de direitos de cousumo para todos.

As certidões dos direitos pagos pelos concessionarios estão todas requeridas á Alfandega, como se vê das cópias dos requerimentos inclusos.

Cópia — Illm. Sr. Inspector da Alfandega — A Companhia Docas de Santos, que importou pelo navio *Danmarck*, 9.560 barricas de cimento pelo qual pagou apenas imposto de expediente em virtude do privilegio de que gosa (Despacho 2.158, pago em nota de differença de 19 de outubro ultimo) tendo cedido aos Srs. Gaffreé, Guinle & Ribeiro 4.200 daquellas barricas de cimento, quer pagar agora os direitos de cousumo deduzidos os de expediente já pagos conforme a demonstração em nota de differença que a esta juntam. — E. R. Mercê.

Santos, 9 de dezembro de 1893.— (Assignado) pela companhia, *F. P. Ribeiro*.

Cópia — Companhia Docas de Santos — Pagou direitos de consumo das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Londres pelo navio *Danmarck* entrado em 18 de outubro de 1893.

GG&C: 4.200, Quatro mil e duzentas barricas de cimento pesando bruto 400 libras.	1.680.000	
Tara 10 %........	168.000	
Liquido legal.....	1.512.000	
Liquido legal kilos 685.831 a 10 réis....................		6:858$310
Addicional 50 %.............		3:429$150
		10:287$460

Deduz-se

Expediente pago a saber:

Valor official de:

45:722$066 10 %..	4:572$210	
Addicional 10 %..	457$220	5:029$430
		5:258$030

Paga cinco contos duzentos e cincoenta e oito mil e trinta réis.

Alfandega, 9 de dezembro de 1893.— (Assignado) *A. A. Savaget.*

Illm. Sr. Iuspector da Alfandega—A Companhia Dócas de Santos vem pedir a V. S. se sirva mandar dar por certidão o teor da guia pela qual entrou para essa repartição em 9 de dezembro de 1893 com a quantia de 5:238$030 cinco contos duzentos trinta e oito mil e trinta réis, proveniente de differença entre o expediente que tinha pago sobre 4.200 barricas de cimento e os direitos de consumo que queria pagar como de facto pagou ; visto ter cedido essa quantia de cimento a terceiros.—E. R. M.

Santos, 5 de junho de 1896.—Pela companhia, *F. Ribeiro.*

Em cumprimento do despacho de Inspectoria exarado na petição retro, certifico que a nota numero mil duzentos cincoenta e oito é do teor seguinte: Differença. Alfandega de Santos, nove de dezembro de mil oitocentos noventa e tres. Aaga a Companhia Dócas de Santos a quantia abaixo mencionada da differença entre expediente e direitos encontrada pela venda de quatro mil e duzentas barricas de cimento no acto de dar sahida ás mercadorias vindas de Londres na barca *Dunnark* e constantes do despacho numero dous mil cento cincoenta e oito de outubro de mil oitocentos noventa e tres. G. G &C.ª quatro mil duzentas barricas de cimento. Peso bruto, um milhão seiscentas e oitenta mil libras (1.680.000). Tara dez por cento cento sessenta e oito mil libras (168.000) libras. Liquido legal, um milhão quinhentos e doze mil libras (1.512.000), ou seiscentos oitenta e cinco mil oitocentos trinta e um kilos a dez, seis contos oitocentos cincoenta oito mil tresentos e dez réis (6:858$310) cincoenta por cento, tres contos quatrocentos e vinte nove mil cento cinceonta e cinco reis (3:429$155). Dez contos duzentos oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco réis (10:287$465). Deduz-se. Expediente pago sobre o valor official de reis quarenta e cinco contos setecentos e vinte dous mil e sessenta e seis réis (45:722$066); dez por cento, quatro contos quinhentos e setenta e dous mil duzentos e dez réis (4:572$210); addicionaes de dez por cento, quatrocentos e cincoenta e sete mil e duzentos e vinte réis (457$220); cinco contos vinte nove mil quatrocentos e trinta réis (5:029$430). Réis cinco contos duzentos e cincoenta e oito mil e trinta e cinco réis (5:258$035). Paga cinco contos duzentos e cincoenta e oito mil e trinta e cinco réis. Alfandega, nove de dezembro de mil oitocentos e noventa e tres. (Assigado).— *A. A. Savaget.*— Revi. *Coelho*, Receba-se. Em nove, doze, noventa tres. (Assignado).— *Coelho.* Recebi cinco contos duzentos e cincoenta e oito mil e trinta e cinco réis (5:258$035). Em nove, doze, noventa tres. (Assignado).— *Carneiro.* E para constar, eu, Antonio Rodrigues de Figueiredo, terceiro escripturario da Alfandega de Santos, em exercicio na segunda secção, lavrei a presente, aos cinco dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e seis.—O chefe interino, *Francisco de Lima Escobar.*—Oito, seis, noventa e seis.

Santos, 2 de junho de 1896.— Illm. Sr. Augusto Teixeira de Carvalho, muito digno Administrador da Recebedorio de Rendas.— Santos.

Prezado Sr.—Tendo a nossa casa vendido ao governo do Estado de S. Paulo varias partidas de cimento pelos navios:

Kosmos, 2.350 barricas em dezembro de 1895 ;

Birma, 9.312 ditas em abril de 1896;

Kepler, 5.000 ditas em maio do corrente anno.

Condição em viagem ou a bordo, isto é, a custo do seguro e frete a despachar por conta do comprador, ao qual se transferiu a prepriedade do conhecimento maritimo, rogamos a V. S. nos informe si de facto o despacho desses cimentos perante a Alfandega foi ou não realisado pelo governo, cujos negocios nesse genero são aqui fiscalisados por V. S.

Pedimos a V. S. o favor de nos permittir o uso desta como nos convier;nos assignamos

De V. S. attentos obrigados e veneradores criados.—*Gaffreé, Guinle & Ribeiro.*

(O original deste documento está nos papeis de Gaffrée, Guinle & Ribeiro).

Illms. Srs. Gaffreé,Guinle & Ribeiro.—Prezados Srs.—Respondendo a sua carta de hoje, declaro que o cimento comprado pelo governo a VV. SS. e vindo pelos navios *Kosmos*, *Birma* e *Kepler* foram despachados pelo despachante do governo do Estado, tenente-co-

ronel Antonio Martins Fontes, subordinado á Recebedoria de Rendas.

Da minha resposta podem VV. SS. fazerem o uso que lhes convier.

Sou com estima de VV. SS., attento venerador obrigado.—*Antonio Teixeira de Carvalho.*

Santos, 2 de junho de 1896.

(O original deste documento está nos papeis de Gaffrée, Guinle & Ribeiro).

Illm. Sr. inspector da Alfandega — A Companhia Dócas de Santos, precisa e requer a V. S. a bem do seu direito, que lhe mande dar por certidão em seguida a este o teor dos despachos de cimento, vindo pelo navio *Birma* e transferido ao governo do Estado em janeiro ultimo.

Nestes termos: pede deferimento.—E. R. M.

Santos, 19 de junho de 1896.—(Assignado) Pela companhia.—*Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Importação — 1ª via n. 8.087.

Santos, 7 de fevereiro de 1896.— Despacha o Governo do Estado de S. Paulo pelo seu agente Antonio Martins Fontes o que abaixo se declara, vindo de Hamburgo, no navio *Birma* entrado em 4 de novembro de 1895.

Armazem n. 6, confere com o manifesto n. 603 á folha n. 1, 9.312 volumes. 11 de fevereiro de 1896.— *Fernandes.*

Autorisação no conhecimento.

Marca CDS: 9.312 barricas com 180 kilos liquidos cada uma de cimento em pó.— *Art. R.*

Livre de direitos de consumo e expediente pela ordem n. 80.— 13 de fevereiro de 1896. (Assignatura illegivel.)

Dei sahida em 100 barricas de cimento.— Santos, 10 de março de 1896.— *Floriano da Silveira.*

Dei sahida em mais 96 barricas de cimento.— Santos, 11 de março de 1896.— *Floriano Oscar da Silveira.*

Dei sahida em mais 40 barricas de cimento. — Santos, 12 de março de 1896.— *Floriano da Silveira.*

Completo

Sahiram 53 barricas em 14 de março de 1896. — *Antonio Francisco da Silva.*

Conferi entreguei 9.300 barricas, em 13 de fevereiro de 1896. (Assignatura illegivel.)

Sahiram 100 barricas, em 13 de fevereiro de 1896.— *Antonio Francisco da Silva.*

Sahiram 1.435 barricas, em 14 de fevereiro de 1896.— *Antonio Francisco da Silva.*

Sahiram 1.521 barricas, em 15 de fevereiro de 1896.— *Antonio Francisco da Silva.*

Sahiram 637 barricas, em 16 de fevereiro de 1896.—*Antonio Francisco da Silva.*

Sahiram 785 barricas, em 17 de fevereiro de 1896.— *Antonio Francisco da Silva.*

Sahiram 850 barricas, em 19 de fevereiro de 1896.— *Antonio Francisco da Silva.*

Sahiram 675 barricas, em 21 de fevereiro de 1896.— *Antonio Francisco da Silva.*

Sahiram 204 barricas, em 23 de fevereiro de 1896.— *Antonio Francisco da Silva.*

Sahiram 1.220 barricas de cimento, em 20 de fevereiro de 1896.— *Avelino Pinto.*

Sahiram 885 barricas, em 22 de fevereiro de 1896.— *Antonio Francisco da Silva.*

Dei sahida em 176 barricas de cimento.— Santos, 27 de fevereiro de 1896.— *Floriano da Silveira.*

Dei sahida em 240 barricas de cimento.— Santos, 29 de fevereiro de 1896.— *Floriano Silveira.*

Dei sahida em 103 barricas de cimento.— Santos, 3 de março de 1896.— *Floriano Silveira.*

Dei sahida em 96 barricas de cimento, em 6 de março de 1895.— *Floriano Silveira.*

Dei sahida em 96 barricas de cimento.— Santos, 7 de março de 1896.— *Floriano Silveira.*

Rest. capataz.................	1:396$800
Transporte....................	1:955$520

Em 18 de fevereiro de 1896.— *A. Gay.*

DOCAS DE SANTOS

Paga capatazias............	11:872$800

Santos, 12 de fevereiro de 1896.— Recebi, *Formiga.*

Cópia — Illm. Sr. inspector da Alfandega — A Companhia Dócas de Santos, a bem de seus interesses pede a V. S. para mandar dar por certidão o teor dos despachos com os direitos de consumo ou de expediente que a mesma pagou e a empreza sua anteces-

sora Gaffreé, Guinle & Comp. pelas seguintes partidas de cimento importado nos annos e pelos navios que se seguem:

			Barricas
1891	navio	*Joseph Haydn*...........	6.832
»	»	*Chislehursl*.............	4.256
»	»	*Sabrina*................	7.420
»	»	*Hakarva*...............	11.120
1892	»	*Banca*..................	8.597
»	»	*Piacho*................	6.377
»	vapor	*Rossi*..................	5.600
1893	navio	*Fjeld*..................	14.640
»	»	*Danmark*...............	9.560
1894	»	*Flottbeck*..............	10.800
»	»	*Amy*....................	8.400

E. R. M.

Santos, 17 de junho de 1896.— Pela companhia, (assignado) *F. Ribeiro*.

Cópia — Illm: Sr. inspector da Alfandega — A Companhia Docas de Santos pede a V. S. para mandar dar por certidão tirada dos livros das isenções ou de qualquer fórma, qual o numero de barricas de cimento para o qual obteve dessa Alfandega despacho livre de direitos de consumo e a empreza sua antecessora Gaffrée, Guinle & Comp. nos seguintes annos:

1891, 1892, 1893, 1894 e 1895.

E. R. M.

Santos, 17 de junho de 1896.— Pela Companhia, (assignado,) *F. Ribeiro*.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega—A Companhia Docas de Santos a bem de seu direito, precisa e requer a V. S. que lhe mande passar por certidão, em seguida a este, o teor dos despachos ns. 2.741 a 2.743 de 2.500 barricas de cimento, vindas pelo navio *Tyeld*, entrado no porto desta cidade em 1893.

Nestes termos pede deferimento—E. R. M.

Santos, 19 de junho de 1896.—(Assignado) pela companhia, *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Relação dos documentos

Talões da Camara Municipal de Santos, provando o pagamento do imposto de profissão como negociantes ; de como são proprietarios do predio em que se acham estabelecidos, e de que teem armazens alugados para depositos.

Prova da acquisição legal e destino dado a varias quantidades de cimento, a saber:

2.500 barricas compradas á Companhia Docas de Santos, que as transferiu a Schmidt & Trost por conta de Gaffrée, Guinle & Ribeiro, e cujos direitos de consumo foram pagos conforme os despachos ns. 2.741 a 2.743 de fevereiro de 1893.

4.200 barricas da mesma procedencia vendidas a diversos, tendo sido paga a differença entre direitos de expediente e os de consumo pela Companhia Docas em 9 de dezembro de 1893.

2.086 barricas compradas na praça de Santos, em maio de 1895, ao Banco de Santos, que as tinha em caução de uma sua divida, conforme factura junta e assim:

1.000 barricas, nas mesmas condições, compradas a diversos em maio do corrente anno, conforme facturas juntas.

16.662 barricas, das quaes 2.350 importadas directamente da Europa por Gaffrée, Guinle & Ribeiro pelo navio *Kosmos*, 9.312 pelo navio *Birma* e 5.000 pelo navio *Kepler*, importadas pela Companhia Docas, que as vendeu a Gaffrée, Guinle & Ribeiro, transferindo-lhes os respectivos conhecimentos, e estes, por sua vez, vendendo-as ao Governo do Estado de São Paulo, a elle transferiram os referidos conhecimentos, e pelo mesmo Governo foi feito o despacho perante a Alfandega, como se prova com a carta de seu representante em Santos.

Quanto ao carvão, a importação deste artigo, feita pela firma Gaffrée, Guinle & Ribeiro, tem sido a seguinte:

DATAS	NAVIOS	TONELADAS	TAXAS POR TONELADA	IMPOSTOS PAGOS NA ALFANDEGA
1894				
Janeiro................	Ffinone..................	1.277	4$400	5:618$800
»	Gleubervie..............	1.214	4$400	5:341$600
Fevereiro.............	Skjold	718	4$400	3:159$200
Setembro..............	Callao	1.537	4$400	6:762$800
»	Saint Mary's Bay..........	1.845	4$400	8:118$000
Outubro...............	Port Glasgond............	1.430	4$400	6:292$000
»	Pitcaira Ysland	2.207	4$400	9:710$800
»	Theodor Korner...........	1.676	2$200	3:687$200
»	Diana....................	565	2$200	1:243$000
»	Tanjore..................	1.473	2$200	3:240$600
»	Foerder..................	1.122	2$200	4:468$400
Dezembro..............	Vassallo.................	890	2$200	1:958$000
1895				
Abril..................	Topaze...................	2.316	2$200	5:095$200
Maio...................	Cito.....................	425	2$200	935$000
»	Norwood..................	2.463	2$200	5:418$600
Agosto.................	Isle of Arran.............	3.048	2$200	6:705$600
Outubro................	Dunavi...................	1.171	2$200	2:576$200
1896				
Abril..................	Cercassean Prince.........	2.565	2$200	5:643$000

Além desta importação, em 1893, attendendo ao pedido do Governo do Estado de S. Paulo, comprou todo o deposito de carvão de duas casas inglezas de Santos, para serviço da União, de cuja operação juntam-se aqui cartas explicativas dos representantes do Governo em Santos.

Não gosa a firma Gaffrée, Guinle & Ribeiro de privilegio algum na Alfandega de Santos e os seus despachos são feitos como os de quaesquer outras casas.

Não obstante, já requereu á Alfandega certidão de todos os seus despachos de generos importados do estrangeiro conforme as cópias dos requerimentos inclusas e, si as obtiver a tempo, serão tambem juntas a estes papeis as referidas certidões.

Nada tem esta firma commercial com a Companhia Docas de Santos, sendo apenas o seu gerente, que é individualmente accionista da mesma Companhia, o representante da sua directoria em Santos.

Lançado a fls. 34 — N. 459 — Exercicio de 1896 — Imposto predial.

Imposto................. 600$000

Os Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro, devem a quantia de seiscentos mil réis, de seu predio n. 21, á Praça da Republica, com fundos até a rua do Caes

Camara Municipal de Santos, 1 de abril de 1896.— O ajudante lançador, *R. Rosado*.

Recebi em 1 de abril de 1896.— O thesoureiro, *J. Bandeira*.

N. 2.291 — Imposto de Industrias e Profissões — Exercicio de 1895.

Principal.............	1:400$000
Multa de 20 %.......	280$000
	1:680$000

Certifico que o Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro, devem a quantia de um conto e seiscentos e oitento mil réis, de seu negocio de commissões, pela casa n. 1, á Praça da Republica, 1º e 2º semestres.

Recebi em 1 de abril de 1896.— O thesoureiro, *J. Bandeira*.

COPIA

200 barricas de cimento, German a 14$	2:800$000
Desconto	56$000
	2:744$000

Recebemos a quantia supra.

S. Paulo, 10 de abril de 1896.—Por Schmidt & Trost, (assignatura illegivel).

Santos, 1 de abril de 1896—Os Srs Gaffrée, Guinle & Ribeiro, devem a Zerrenner. Bülow & C., pagavel no prazo ultimo, 60 dias, em 30 de maio de 1896.

500 barricas de cimento ex Wartburg a 10:25	5:125.00
A 1$148	5:883$500

Recebemos.

Santos, 2 de junho de 1896. — Por Zerrenner Bülow & *C.*, *J. Kapb.*

Santos, 2 de junho de 1896—Illm. Sr. Augusto Teixeira de Carvalho, muito digno administrador da Recebedoria de Rendas. Prezado Sr.—Tendo a nossa casa vendido ao Governo do Estado de S. Paulo varias partidas de cimento pelos navios:

Kosmos 2.350 barricas em dezembro de 1895;
Birma 9.312 ditas em abril de 1896;
Kepler 5.000 ditas em maio do corrente anno.

Condição em viagem ou a bordo, isto é, a custo seguro e frete a despachar por conta do comprador, ao qual se transferiu a propriedade do conhecimento maritimo, rogamos a V. S. nos informar si de facto o despacho desses cimentos perante a Alfandega foi ou não realizado pelo Governo, cujos negocios nesse genero são aqui fiscalisados por V. S.

Pedimos a V. S. o favor de nos permittir o uso desta como nos convier. Nos assignamos:

De V. S. attentos obrigados e veneraveis criados.—*Gaffrée, Guinle & Ribeiro.*

Illms. Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro—Prezados Srs. — Respondendo a carta de hoje, declaro que o cimento comprado pelo governo a VV. SS., vindo pelos navios *Kosmos*, *Birma e Kepler* foi despachado pelo despachante do governo do Estado, tenente coronel Antonio Martins Fontes, subordinado á Recebedoria de Rendas.

Da minha resposta pódem VV. SS. fazer o uso que lhes convier. —Sou com estima de VV. SS., ~~attento~~, venerador, obrigado—*Augusto Teixeira de Carvalho.*—Santos, 2 de junho de 1896.

Reconheço a firma acima. — Santos, 5 de junho de 1896. Em testemunho da verdade, *Arlindo Carneiro de Araujo Aguiar.*

Santos, 1 de junho de 1896.—Illm. Sr. Antonio Carlos da Silva Telles.—Nesta.—Prezado Sr.—Sendo um dos pontos da accusação que se faz contra a nossa casa commercial o facto de haver ella supprido de carvão o Governo Federal, por intermedio do Estado de S. Paulo, para o serviço da Estrada de Ferro Central no anno de 93 e principios de 94, por occasião da revolta, dando-se como contrabando por nós esse carvão com o qual fizemos especulações escandalosas, e sendo V. S. um dos intermediarios por parte do digno Sr. presidente do Estado, Dr. Bernardino de Campos, para que se conseguisse adquirir aqui todo o carvão existente nas melhores condições de preço e rapidez, pedimos-lhe o obsequio de informar qual foi, ao pé desta, o nosso papel neste negocio? porque fomos procurado para realizal-o? si algo solicitamos ou offerecemos para ter a incumbencia? Como nos houvemos nessa emergencia da administração publica para que não soffresse o serviço da importante via-ferrea?

De sua resposta pedimos o obsequio de permittir que usemos como nos convier.

Com particular estima, somos—De V. S. attentos obrigados e criados, *Gaffrée, Guinle & Ribeiro.*

Santos, 1 de junho de 1896 —Illm. Sr. Augusto Teixeira de Carvalho, muito digno administrador da Recebedoria de Rendas—Santos—Prezado Sr. —Sendo um dos pontos da accusação que se faz contra a nossa casa commercial, o facto de haver ella supprido de carvão o Governo Federal, por intermedio do Estado de S. Paulo, para o serviço da Estrada de Ferro Central no anno de 93 e principios de 94, por occasião da revolta, dando-se como contrabando por nós esse carvão, com o qual fizemos especulações escandalosas, e sendo V. S. um dos intermediarios por parte do digno Sr. Presidente do Estado, Dr. Bernardino de Campos, para que se conseguisse adquirir aqui todo o carvão existente nas melhores condições de preço e rapidez, pedimos-lhe o obsequio de informar qual foi, ao pé desta, o nosso papel nesse negocio? porque fomos procurado para realizal-o? si algo solicitamos ou offerecemos para ter a incumbencia? Como nos houvemos nessa emergen-

N. 5.309 — Rs. 128$400 — Prefeitura Municipal de Santos — Exercicio de 1895.

No livro de receita fica lançada ao actual thesoureiro a quantia de cento e vinte oito mil e quatrocentos réis, que pagaram os Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro de seu escriptorio de commissões, lettreiro e alvará, á Praça da Republica n. 1, até 31 de dezembro do corrente exercicio.

Secção de Fazenda da Prefeitura Municipal em Santos, 1 de abril de 1896. — O thesoureiro, *J. Bandeira*. — Pelo escripturario, *Amaral*.

N. 2.401 — Imposto de Industrias e Porfissões — Exercicio de 1895.

Principal..............	600$000
Multa de 20 %.........	120$000
	720$000

Certifico que os Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro devem a quantia de setecentos e vinte mil reis, de seu deposito de café, pela casa n. 85, á rua Quinze de novembro, 1º semestre.

Recebi em 1 de abril de 1896. — O thesoureiro, *J. Bandeira*.

N. 5.308 — Rs. 110$400 — Prefeitura Municipal de Santos — Exercicio de 1895.

No livro de receita fica lançada ao actual thesoureiro a quantia de cento e dez mil e quatrocentos réis, que pagaram os Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro, do seu deposito de café e alvará á rua Quinze de Novembro n. 85, até 30 de junho do corrente exercicio.

Secção de Fazenda da Prefeitura Municipal em Santos, 1 de abril de 1896. — O thesoureiro, *J. Bandeira*. — Pelo escripturario, *Amaral*.

N. 1.461 — Imposto de Industrias e Profissões — Exercicio de 1896.

Principal..............	920$000

Certifico que os Srs Gaffrée, Guinle & Ribeiro devem a quantia de novecentos e vinte mil reis, de commissões, pela casa n. 21, á Praça da Republica. Anno de 1896.

Secção de Fazenda da Prefeitura Municipal de Santos, 1 de abril de 1896. — Pelo escripturario, *Amaral*.

Recebi em 1 de abril de 1896. — O thesoureiro, *J. Bandeira*.

N. 2.046 — Rs. 107$000 — Prefeitura Municipal de Santos — Exercicio de 1896.

No livro de receita fica lançada ao actual thesoureiro a quantia de cento e sete mil reis que pagaram os Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro, pelo alvará, licença e lettreiro de seu escriptorio de commissões, á Praça da Republica n. 21, até 31 de dezembro do corrente exercicio.

Secção de Fazenda da Prefeitura Municipal em Santos, 1 de abril de 1896. — O thesoureiro, *J. Bandeira*. — Pelo escripturario, *Carlos de Affonseca Junior*.

Memorandum — Santos, 6 de maio de 1895 — Aos Illms. Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro. Nesta: juntamos a conta das 2.086 barricas de cimento que por ordem e conta do Sr. F. F. de Moraes lhes vendemos na importancia de 41:720$000.

Banco de Santos, *J. Caramurú*, director-gerente.

Santos, 6 de maio de 1895 — Os Illms. Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro, compraram a F. F. de Moraes, (vendido por intermedio do Banco de Santos)

2.086 barricas de cimento a..	20$000
	41:720$000

Banco de Santos, *J. Caramurú*, director-gerente.

São Paulo, 17 de março de 1896 — Os Srs. Gaffrée, Guinle & Ribeiro, compraram a Zerrenner, Bülow & C., pagavel nesta cidade em moeda corrente, a prazo á vista, com 3 % e na falta pagarão o premio de... por cento ao mez, pelo prazo que se conceder.

300 barricas de cimento 120 kilogrammas, Hercules a 14$..	4:200$000
Desconto....................	126$000
	4:074$000

Recebemos a importancia da conta supra.

S. Paulo, 23 de março de 1896. — *Zerrenner, Bulow & C. — Rocadel.*

S. Paulo, 28 de março de 1896 — O Sr. Gaffrée, Guinle & Ribeiro, nesta compraram a Schmidt & Trost, pagavel nesta cidade em moeda corrente, a dinheiro, com dous por cento de desconto e na falta pagarão o premio de um por cento ao mez, pelo prazo que se conceder.

cia da administração publica para que não soffresse o serviço da importante via-ferrea?

De sua resposta pedimos o obsequio de permittir que usemos como nos convier.

Com particular estima, somos—De V. S., attentos, obrigados e criados—*Gaffrée, Guinle & Ribeiro.*

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega. Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho de :

EFM 28— 80 barricas de enxofre, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 3 de junho de 1893.—E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho de :

EFM—11—84 feixes baldes zinzo.
73—1 caixa torneiras.
43—1 dita c deados ferro.
65—1 dita sacarolhas.
67—1 dita colh res estanho.
58—1 dita garfos.
33—25 volumes perfazendo 25 tornos.
34—25 ditos com safras.
14/15—6 caixas com pontas Pariz.

Vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Itaparica*, entrado em 3 de julho de 1893—E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho de :

FM—30—14 caixas estopim.
31—1 caixa dito.
1.861—300 telhas zinco,

Vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cintra*, entrado em 13 de julho de 1893— E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega—Gaffré, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho de:

EFM—59/60—1 caixa, facas cabo osso.
63—1 dita, escovas para animaes.
64—1 dita ditas.
65—1 dita contendo raspadeiras e ferros para abrir latas.
68—1 dita contendo conchas de estanho,

Vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Argentina*, entrado em 28 de julho de 1893.—E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S queira mandar dar por certidão o teor do despacho de:

EFM—49—1 barrica, caldeirões de ferro.
50/73—24 ditas de dito.
62—1 caixa, sincerros.

Vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Santos*, entrado em 17 de agosto de 1893.—E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho de:

EFM—4—21 caixas, machados.
41/48—8 ditas, machadinhas.
5—20 ditas, machados.

Vindas pelo vapor inglez *Hogarth*, entrado em 17 de agosto de 1893.—E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega.—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho de:

EFM —27—200 barricas, salitre, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Porto Alegre*, entrado em 24 de agosto de 1893.—E. R. M. — Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega.—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho de:

EFM—392, vergalhões de ferro redondo.
405, ditos de dito chato, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Saint Nicolas*, entrado em 15 de setembro de 1893.—E. R. M. —Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem dos seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor dos despachos de:

EFM 4/337—334 amarrados, pás.
338/357—20 barricas, picaretas.
35—8—1—caixa, martellos.
1—1 dita, tenazes.
2—1 dita, serrotes.
3—1 barrica, limatões, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Paraguassú*, entrado em 25 de setembro de 1893.—E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega.—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor dos despachos de:

EFM—68—1 caixa, pratos de folha.
61—1 dita, tesouras de ferro e pentes, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Montevidéo*, entrado em 29 de setembro de 1893. —E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega. —Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho de:

EFM—29—500 caixas, dynamite.
32—4 ditas, espoletas vindas de Hamburgo pelo brigue norueguez *Helios*, entrado em 3 de outubro de 1893.—E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Inspector da Alfandega.—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho de:

EFM—76—1.000 trilhos para estrada de ferro e seus pertences, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Itaparica*, entrado em 27 de outubro de 1893.—E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega. —Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho n. 15. 478, de 1895, com que para essa alfandega entraram com os respectivos direitos de 4.997 volumes de ferro em barra pelo navio *Eliza*, entrado em 21 de março do mesmo anno, procedente de Antuerpia.—E. R. M.—Santos, 17 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega.—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar certidão do teor dos seguintes despachos correspondentes ao carregamento do navio *Beemah*, entrado em 5 de maio de 1895.

N. 22.037 A—204 160 telhas de barro.
B—10.000 ladrilhos de barro.
24.201—889.300 litros de sal.
22.038—50 barricas, gesso.
22.039—10 caixas, telhas de vidro.
25.461—130 pranchões de pinho.—E. R. M.—Santos, 19 de junho de 1896.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega. — Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor dos despachos seguintes, correspondentes ao carregamento do navi *Montgomery Castle*, entrado em 6 de agosto de 1895.

N. 37.561—50 barricas, cimento.
2—50 ditas, gesso.
3—50 caixas, vermuth.
37.566—50 ditas, enxofre.
37.564—128.320 telhas de barro.
39.818—817.105 litros, sal.—E. R. M. —Santos, 17 de de junho de 1895.

Cópia—Illm. Sr. Inspector da Alfandega.—Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem dos interesses, pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor do despacho n. 56.713, correspondente ao carregamento do navio *Adelaide*, entrado em 21 de novembro de 1895. — E. R. M.—Santos, 17 de junho de 1896.

Cópia — Illm. Sr. Inspector da Alfandega. — Gaffrée, Guinle & Ribeiro, a bem de seus interesses pedem a V. S. queira mandar dar por certidão o teor dos seguintes despachos correspondentes ao carregamento pelo navio *Julia*, entrado em 21 de fevereiro de 1896.

N. 11.146—156.490 telhas de barro.
12.782—20 caixas, telhas de vidro.
3—100 barricas, gesso.
12.781—10 caixas, telhas de vidro.
12.780—10.000 ladrilhos de barro.
12.784—100 barricas, cimento.
12.932—10 caixas, cacáo.
12.931—10 ditas, benedictino.
12.934—10 ditas, anisette.
12.933—10 ditas, chartreuse.
12.935—100 ditas, vellas.
13.172—10 ditas, piperment.
15.975—1.100.000 litros, sal grosso.
16 618—162 pranchões de pinho.
E. R. M.—Santos, 17 de junho de 1896.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder á votação das materias encerradas.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 26 A, de 1896, o qual é enviado ao Senado.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Senado ao projecto n 192, de 1893, autorisando o Governo a remover o Arsenal de Marinha da Bahia e a mandar construir uma mortona em Matto Grosso.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser devolvido ao Senado.

E' posto a votos e rejeitado em primeira discussão o projecto n. 35, de 1896, conferindo direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, a todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei.

E' posto a votos e rejeitado em primeira discussão o projecto n. 247, de 1895, concedendo aos cidadãos Miguel José Garcez e Antonio de Azevedo Martins, privilegio por 15 annos para fabricarem no paiz e venderem na Capital Federal e nos Estados, aros ou rodas de borracha, adaptaveis a diversas especies de vehiculos.

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que sobre o projecto n. 219, de 1893, sejam ouvidos o Ministro de Viação e Commissão de Viação e Obras Publicas.

S. R.— Sala das sessões, 23 de junho de 1896.—*José Carlos.*

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

E' annunciada a segunda discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador ao Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição Legislação e Justiça.

Entra em discussão o art. 1º.

Vem á mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 8 A, de 1896 :

Em vez de :— no dia 20 de dezembro, redija-se :— no ultimo dia util de dezembro.

S. R.—Sala das sessões, 25 de junho de 1896.—*Moreira da Silva.*

O Sr. Presidente — A Commissão de Constituição e Justiça, a quem foi presente o projecto, offereceu como emenda substitutiva a seguinte (*lê*) :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional se procederá em toda a Republica no dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Não ha ninguem inscripto.

O Sr. Lamounier Godofredo — Garanto a V. Ex. que ha, porque a inscripção foi feita a minha vista.

O Sr. Presidente — V. Ex. declare quem a fez.

O Sr. Lamounier Godofredo —Foi o Sr. 1º vice-presidente.

O Sr. Presidente — A inscripção costuma fazer-se na occasião em que é annunciada a discussão do projecto ; este projecto em sessões anteriores não entrou em discussão. Em todo caso dou a palavra ao nobre deputado.

O Sr. Lamounier Godofredo —Não vim combater o projecto em discussão, adiando para dezembro as eleições federaes; apenas pretende modifical-o por meio de uma emenda em relação ao dia designado.

O projecto determina que o dia para se effectuar o comicio popular afim de serem escolhidos os representantes da Nação Brazileira, seja o dia 20 de dezembro.

Acostumado a luctar com as maiores difficuldades em periodos eleitoraes, conhecendo, portanto, por experiencia propria todas essas difficuldades que assoberbam aos candidatos na hora do pleito eleitoral, ao orador pareceu mais conveniente, mais justo e mais rasoavel, que a Camara dos Srs. Deputados, escolhesse de preferencia um dia santificado, para se effectuar a eleições de deputados e senadores federaes.

Deante da indifferença e da descrença que actualmente se observa em todo o paiz em relação a uma das funcções mais importantes — o direito do voto— parece rasoavel que a Camara dos Deputados vá em auxilio do corpo eleitoral, proporcionando-lhe um dia em que os seus affazeres fiquem de parte, para que mais livremente, possa exercer o seu direito do voto.

O Sr. Lamartine— V. Ex. não legisla sómente para os catholicos. Os dias santificados a que se refere, são os da religião ; e a Constituição assegura a perfeita garantia de liberdade espiritual.

O Sr. Lamounier Godofredo— Não póde legislar simplesmente para os catholicos, e já esperava este aparte ou objecção á emenda que vae apresentar, mas legisla, pelo mesmo, para a maioria dos brazileiros.

Não tem a menor duvida de que a maioria do povo brazileiro, não obstante a revolução de 15 de novembro que transformou o orga-

nismo politico, deixasse de parte as suas crenças religiosas, as suas tradições.

Vendo e observando de parte todas essas difficuldades de que se reveste o pleito eleitoral, em que o eleitor nesta quadra de descrenças e de indifferentismo, não deixa absolutamente os seus affazeres, não deixa a tranquilidade de seus lares, para ir ao comicio popular escolher seus representantes, é que se originou no seu espirito, firmou-se a convicção que de preferencia se devia escolher um dia santificado.

O orador tenciona pleitear a sua eleição, pretende voltar á Camara com a cabeça altiva como pela primeira vez nella entrou, e por isso deseja receber de seus patricios o maior numero possivel de suffragios, mas suffragios reaes e verdadeiros.

Ninguem tem mais pratica do trabalho eleitoral do que o orador que desce ao campo da lucta, percorre todo o seu districto e sonda a opinião do eleitorado.

E por maiores que sejam os seus esforços, por maiores que sejam os esforços de qualquer candidato em um municipio de 3, 4, 5.000 votos, a realidade é esta: é com a maior difficuldade que se consegue mil votos !

Falla em relação ao processo verdadeiro ; em relação, porém, ao processo moderno, summario, summarissimo mesmo, em que o eleitor, não obstante abandonar as urnas populares, dias depois vê o seu nome figurando na lista dos ausentes...

O Sr. Lima Duarte — Antigamente era assim.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não com tanta facilidade como se faz hoje.

O Sr. José Carlos—Os *Annaes* estão cheios de exemplos.

O Sr. Lamartine—V.Ex. o que deve fazer é legislar para todos e não para os catholicos unicamente.

O Sr. Lamounier Godofredo—S. Ex. sabe que não póde legislar para uma minoria do paiz.

O Sr. Lamartine dá um aparte.

O Sr. Lamounier Godofredo—Neste caso dirá S.Ex. que tem protestantes no seu districto, assim como tem no seu Estado o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, deve votar contra o projecto em discussão, porque o dia 20 de dezembro cahe em um domingo.

O Sr. Lamartine—Entendo que se deve legislar para todos e não para catholicos ou acatholicos.

O Sr. Cassiano do Nascimento—E a Constituição garante a liberdade espiritual.

O Sr. Angelo Pinheiro—Si for adiada para o ultimo dia util de dezembro darei o meu voto.

O Sr. Lamounier Godofredo — Os nobres deputados então não se deram ao trabalho de consultar o kalendario...

S. Ex. já consultou o kalendario e sabe que dia corresponde á data de 20? E' um domingo ; mas como o orador não legisla para protestantes e sim para todos, e os proprios catholicos sabem que a maioria dos brazileiros não deixará de comparecer á eleição por ser um dia santificado,não póde, para satisfazer o nobre deputado apresentar um projecto especial.

Apenas, por meio de uma emenda quer ver se póde conseguir uma concurrencia maior de eleitores.

Um Sr. Deputado—Mas, para este effeito, o dia do natal é o melhor.

O Sr. Lamounier Godofredo—Lembrou-se de escolher este dia de preferencia, em que se celebra a missa do gallo; mas, infelizmente, neste ponto os costumes de Minas não são ignaes aos do Norte. A sua emenda seria recusada pela Camara e pareceu-lhe mais natural que a eleição se realisasse no domingo. Está convencido, de que uma vez marcadas as eleições para um dia que não seja de trabalho, outra será a concurrencia de eleitores, e já que assim pensa, permittam-lhe os nobres deputados que externe uma opinião toda individual, mas que, uma vez acceita, poderá contribuir muito para moralisar o pleito, fazendo do voto uma verdade ; porque é preciso que se saiba, adulterado o voto, tambem estarão adulterados a Camara e o Senado, porque é delle que vem a nossa força e soberania. Infelizmente os maós exemplos, os maós precedentes teem concorrido para que, nestes ultimos tempos, as eleições se fação mais por bico de penna do que por processos naturaes.

Acha que é tempo do Poder Legislativo tomar as medidas necessarias e possiveis para revestir o voto de garantias, fazendo da eleição uma verdade, e não uma farça, uma mentira.

Muitas vezes, e, interrogando eleitores, dous e tres dias depois da eleição, sobre os motivos porque não exerceram o seu direito de voto, respondem-lhe: Para que? não obstante ficar em casa, tenho a certeza de que tambem votei? Para que, responde outro, si o meu voto consciencioso e livremente dado a um candidato de minhas sympathias, na occasião da apuração é dado a outro?

Para que, responde um terceiro, não obstante o triumpho nas urnas e a expedição do diploma, o deputado fica esbulhado em

segundo escrutinio, onde rasga-se-lhe o diploma e si o substitue por outro, desde que este reze pela mesma cartilha do Partido Republicano Federal?

UM SR. DEPUTADO — Mas a Camara ainda não fez depurações.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Vae abrir um parenthesis para responder a S. Ex., foi um facto publico que teve de profligar na Camara, e depois infelizmente, approvado. Nesta mesma bancada mineira toma assento um deputado, seu particular amigo, e que aqui veiu por meio de um acta falsa.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não apoiado, V. Ex. declare o nome para ter a resposta immediata.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Foi o illustre representante do 12º districto de Minas, o Sr. Costa Machado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Bem, responderei.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Não queria ser arrastado para este terreno.

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Quando neste recinto se tratou do reconhecimento de deputados pelo 12º districto de Minas, aqui veiu diplomado o Sr. Dr. Rodolpho Paixão. A Camara não hesitou em reconhecer immediatamente dous representantes daquelle districto, os Srs. Carlos das Chagas e Lamartine.

Suscitando-se duvidas sobre a eleição do Sr. Costa Machado, que em boa fé, acredita e confessa, veiu servir-se de uma acta falsa, fornecida por seus amigos de Muzambinho, os que tinham em vista dar accento na bancada mineira ao deputado legitimamente eleito, apresentaram um requerimento de adiamento do reconhecimento da eleição, para proceder-se a exame minucioso nos livros de Muzambinho; porque tinham a certeza, a convicção de que o representante de Minas naquel'a occasião era o Sr. Paixão, e não o Sr. Costa Machado.

A Camara, porém, em vez de ouvir a voz da razão e da justiça, precipitou o reconhecimento.

Foi reconhecido o Sr. Costa Machado e dias depois vinham as authenticas de Muzambinho.

Appella neste momento para a consciencia do Sr. Dr. Lamartine que tambem é representante do 12º districto.

Por estas actas ficou reconhecida a fraude, tanto assim que o escrivão, o notario publico não poude reconhecer as firmas dos eleitores que compareceram por estarem adulteradas, falsificadas, por não serem do proprio punho, parecendo até serem todas ellas de um mesmo punho.

Este facto, que alterou profundamente o resultado do pleito, foi trazido pelo orador ao conhecimento da Camara.

O SR. LAMARTINE — Nada digo a respeito porque isto consta dos *Annaes*.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Pergunta á Camara: houve ou não injustiça em reconhecer-se o Sr. Costa Machado, com preterição dos direitos adqueridos pelo Sr. Paixão?

Entretanto, vê na propria Constituição politica da Republica, quasi que um remedio infallivel para evitar-se esses desastres politicos.

O nobre *leader* da maioria reconhece tão bem quanto o orador a disposição constitucional que garante a representação da minoria.

Seja este disposto do pacto fundamental uma realidade no paiz, desde já póde garantir a S. Ex. que Gregos e Troyanos comparecerão ás eleições, porque aquelles que vão ler pela mesma cartilha de S. Ex., terão a satisfação da realidade do seu voto e mandarão ao parlamento representantes de suas ideias.

Mas, não, a lei é esquecida, já não diz nos comicios populares, nos pleitos eleitoraes, mas no proprio seio da representação nacional!

Ainda ha pouco, quando a Camara tratava de eleger as suas commissões, a minoria foi excluida completamente, S. Ex. o chefe do partido republicano federal, conseguiu por meio do rodisio eleger para essas commissões unicamente amigos seus, deputados do seu partido.

Pergunta: si o exemplo do desrespeito á lei parte do proprio corpo legislativo, por que nos estados em todas as eleições, este mesmo desrespeito se não ha de fazer?

Qual a razão, qual o fundamento na disposição constitucional, garantindo á minoria a sua representação?

Era para que esta ao menos viesse ser fiscal dos actos da maioria.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—V. Ex. é da opposição ou é amigo do governo? (*Trocam-se varios apartes*).

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Responderá com uma phrase muito simples: acredita que, assim como para vir á Camara não teve necessidade de pedir licença a S. Ex., tambem o seu apoio ao governo poderá ser prestado sem autorisação de S. Ex.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas apenas eu pergunto ao nobre deputado si é da opposição ou da maioria.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não é da opposição nem da maioria.

O Sr. Lamounier Godofredo—S. Ex. não póde vir com este argumento por uma razão muito simples: ha muitos membros da maioria que não tragam o actual governo, e no entretanto, ha membros que não da minoria, como o orador, e reconhecem que absolutamente o patriotismo aconselha no momento actual a prestar todo o apoio ao governo do Dr. Prudente de Moraes; não obstante, porem o motejo de S. Ex., na sessão do anno passado em que um representante do seu partido enciumado pelo apoio desinteressado que prestavam ao Dr Prudente de Moraes, S.Ex. o tranquillisou com esta phrase muito simples e que está nos annaes—que importa que elles apoiem o governo si os proventos são nossos. (*Riso*)

Ora, não é muito que o nobre *leader* com o seu partido continue apoiando a actual administração do Sr. Dr.Prudente de Moraes, porque tem em vista obter todos os proveitos da sua administração, ao passo que o orador prestará tambem o seu apoio, lealmente, desinteressadamente, levado apenas pelo espirito de patriotismo.

O Sr. Francisco Glicerio—Não me lembro de haver proferido esta phrase.

O Sr. Lamounier Godofredo—Está nos annaes.

Portanto, parece que a Constituição neste ponto está morta. Nos districtos de Minas, dando cada um tres deputados, em vez dos chefes politicos aconselharem a seus amigos a votar em dous nomes, como dispõe a lei, manda dividir a votação em tres partes.

Um Sr. Deputado—Nem todos os eleitores votam.

O Sr. Lamounier Godofredo—Neste caso, será melhor S. Ex confessar que está nullificada a Constituição. Se acham que o terço é muito, façam eleger o quinto.

Neste ponto, porém não transige nem transigirá.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Em nosso paiz quem menos vota é o eleitor.

O Sr. Lamounier Godofredo — Acredita que para muitos possa ser suspeito, mas acha que acima de tudo se deve collocar a verdade eleitoral.

S. Ex. sabe perfeitamente que, no Estado de Minas, que até então era o mais puro em eleições, hoje já foi introduzido o bico da penna.

Um Sr. Deputado — Só se foi no seu districto.

O Sr. Lamounier Godofredo — Engana-se S. Ex. e a prova está que tem deante de si o seu adversario politico que sabe o modo porque procede sempre : aconselha aos seus eleitores que reajam contra o bico da penna.

O resultado é este, em uma freguezia onde comparecem poucos eleitores, todos votam em um só candidato, ficando outros sem voto algum, attentos os meios do celebre processo...

Ha exemplos: em uma parochia onde estavam alistados 200 eleitores, o orador contou 200 votos para um candidato !

Isto é triste, é contristador para a propria Republica !

O Sr. Pinto da Rocha — Por que V. Ex. não apresenta um projecto reformando o modo porque é feita a eleição ?

O Sr. Lamounier Godofredo — Não é preciso, pois encontra na propria lei o remedio salutar contra estes males.

Parece que os nobres deputados o que querem é uma Camara unanime, sem representantes da minoria.

O Rio Grande do Sul tem algum representante da minoria ?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não tem porque não quizeram.

O Sr. Lamounier Godofredo — Não seria muito bonito, muito razoavel até, que o estado do Rio Grande mandasse um representante da minoria ?

O Sr Cassiano do Nascimento — V. Ex. fique sabendo que o Rio Grande do Sul não é Minas, e V. Ex. não póde saber o que se passa lá. Si os opposicionistas não votaram foi porque estavam na guerra civil com armas na mão, e não quizerem vir.

O Sr. Lamounier Godofredo—Apenas está se referindo de passagem a estes incidentes.

Não quer intervir na politica do Estado do Rio Grande do Sul porque, confessa, tem muito medo della; respeita as convicções e as crenças dos nobres collegas, e nada mais.

Mas, parece-lhe, uma vez que os dominadores deste paiz reconheçam o direito que a minoria tem de se fazer representar no Parlamento Brazileiro, o eleitor, muito embora descontente com as instituições actuaes, ou com a orientação politica que se procura imprimir-lhes, nesse dia, ao menos como um protesto contra as instituições, como um protesto contra o descalabro geral que vae por ahi, comparecerá ás urnas e esforçar-se-ha pela victoria de suas idéas, porque tem a certeza que eleito o seu representante, virá elle no Parlamento defender os direitos daquelles que o elegeram.

Receia muitas vezes enunciar uma phrase nesta Camara, porque quasi sempre lhe vem a suspeição que lhe é atirada em rosto sobre

as grandes verdades que estão na consciencia publica.

O Sr. Francisco Glicerio — E' porque V. Ex. suppõe-se o unico na posse dessas verdades.

O Sr. Lamounier Godofredo — Ainda ha pouco, referindo-se a S Ex., perguntava: como deputado tenho ou não o direito de critica, de censura, de approvação ou reprovação a actos do governo ?

O Sr. Francisco Glicerio—Tem.

Vozes—Está no seu direito.

O Sr. Lamounier Godofredo—S. Ex sabe e disto não faz mysterio, que opposição sincera fez ao governo do marechal Floriano. Pois bem ; a Camara algum dia o viu, desta tribuna, injuriar aos homens publicos do seu paiz? Alguem o ouviu pronunciar uma expressão que, siquer de longe, offendesse a susceptibilidade dos seus honrados collegas ou de qualquer homem que tenha nas mãos uma parcella do Poder Publico?

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. esteve hoje muito aggressivo em suas phrases, me perdôe dizel-o.

O Sr. Lamounier Godofredo—Qual foi a phrase aggressiva proferida em relação ao Ministro da Viação?

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. chegou a alludir—e eu o digo com o devido respeito da Mesa—á subserviencia dos seus collegas da Camara.

O Sr. Lamounier Godofredo — Já que se fallou em subserviencia, é obrigado, no tom o mais amistoso possivel, porque não quer absolutamente magoar o illustre general, dizer a S. Ex. verdades, verdades que muitas vezes são duras, mas que infelizmente tem de proferir pelo seu amor á Republica, pelo desejo de ver as novas instituições florescendo e dando a este povo e a este paiz um regimen de plena liberdade.

E' assim que se tem visto o povo brazileiro dirigido exclusivamente pelo partido republicano federal e em proporções taes que o orador, não obstante o receio de magoar o honrado general, terá necessidade de dizer que, politicamente fallando, o paiz está em franca dictadura. Dirá mais a S. Ex. que essa dictadura, exercida pelo partido republicano federal,ou mais restrictamente, exercida exclusivamente pela pessoa do nobre general, está se transformando em verdadeira dymnastia. (*Apartes.*) O orador vae acompanhar a palavra com o exemplo.

Depois que o nobre deputado, o Sr. general Glycerio, com o talento e a habilidade que é o primeiro a lhe reconhecer, conseguiu angariar as suas forças, arregimentar os seus amigos politicos, formando esta aggremiação que tem o nome de Partido Republicano Federal, o orador tem visto que os homens são impostos como necessarios, tem visto a reproducção de muitos erros, de muitos abusos por si combatidos desde os tempos da propaganda republicana.

Não precisa, para confirmar a sua asserção, do que chamar a attenção da Camara para as ultimas eleições.

Governava o Estado do Paraná o Sr. Dr. Vicente Machado, teve de deixar o seu logar, e em seguida uma collocação no Senado.

O Sr. Francisco Glicerio—O Sr. Vicente Machado não era governador do Paraná; o governador era o Sr. Xavier de Castro.

O Sr. Lamounier Godofredo—Mas esteve em exercicio do cargo; occupava a cadeira de governo quando se deu a invasão das tropas.

O Sr. Francisco Glicerio—Não era o governador; foi governo por um accidente.

O Sr. Lamounier Godofredo—Mas de lá sahiu para o Senado. O Sr. Porciuncula, e deve declarar que, citando estes nomes nem de leve pretende deixar de reconhecer o merito e os serviços destes cidadãos, o Sr. Porciuncula, logo que deixou o governo do Estado do Rio, foi nomeado ministro plenipotenciario (*apartes*) e, deixando a legação,veiu tomar assento nesta Camara.

O Sr. Bernardino de Campos—e perdoe o nobre *leader* se entra pela sua seara—acaba de deixar o governo do Estado de S. Paulo, e já está designado para vir tomar assento no Senado Federal...

Um Sr. Deputado—E com muita justiça. (*Apoiados*).

O Sr. Lamounier Godofredo—...o Sr. Barbosa Lima já está tambem designado para vir tomar assento na Camara em nome do Estado de Pernambuco, de que foi governador ...

Um Sr. Deputado—E é um moço muito distincto. (*Apoiados*).

O Sr. Lamounier Godofredo—... e o Sr. Alvaro Machado, que ainda não deixou o governo do Estado da Parahyba, já está tambem designado para vir tomar assento no Senado Brazileiro.

O Sr. Pinto da Rocha—Mas isso o que prova !

O Sr. Lamounier Godofredo—Prova o que disse, isto é, que já estamos passando da dictadura para a dymnastia.

No entretanto, pela observação, que faz na vida publica do seu paiz, vê muitos republicanos de crenças, de convicção ; de reaes serviços, que não fazem parte do partido repu-

blicano federal, assim como tambem vê, avolumando-se mesmo partido, homens politicos, que até 15 de novembro eram monarchistas.

O Sr. Belisario de Souza— Começando pelo general Deodoro e pelo general Floriano Peixoto.

O Sr. Lamounier Godofredo— Perdão: não se refere ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro. (*Riso*),

O Sr. Francisco Glicerio—O nobre deputado mesmo declarou-se republicano, pouco antes de 15 de novembro.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não ha duvida.

Continuando dirá que não vê um só motivo para a descriminação de partidos, na quadra actual.

O Sr. Francisco Glicerio— O nobre deputado é quem está fazendo essa descriminação. (*Outros apartes*).

O Sr. Lamounier Godofredo—Tem a lealdade de dizer, porque disto nunca fez mysterio, que julgou que era do seu dever, não só como brazileiro, mas ainda como republicano, apoiar o governo provisorio, porque entendia que era um governo revolucionario e deviamos dar-lhe toda a força, para que pudessemos conquistar o nosso ideal politico.

D'ahi para cá, com a queda do governo provisorio, infelizmente não póde apoiar situação alguma: ao Sr. Barão de Lucena teve necessidade de combater; o governo do marechal Floriano, logo nos primeiros dias de seu inicio, recebeu os seus applausos, mas viu-se depois na necessidade de collocar-se em franca opposição ao mesmo deante da deposição de governadores.

O Sr. Francisco Glicerio dá um parte.

O Sr. Lamounier Godofredo— O orador fez parte da grande maioria, no Congresso, quando, na Quinta da Boa Vista, procurava todos os meios de crear difficuldades ao governo do marechal Deodoro e até, no dia da eleição presidencial, levou a urna o nome do Dr. Prudente de Moraes.

Nessa occasião feria se o pleito eleitoral em Minas e teve a franqueza de dizer ao eleitorado que, eleito, veria occupar a cadeira da opposição. (*Ha diversos apartes.*)

Actualmente, póde dizer que é governista; e, nessas condições, está prompto da melhor boa vontade a dar ao Dr. Prudente de Moraes os recursos que elle precisar do corpo legislativo.

Não será o orador quem ha de crear a minima difficuldade a sua administração e deseja que S. Ex. leve avante a sua dura e ardua tarefa; mas, isto não quer dizer que fique na dura necessidade de approvar, de louvar, de engrandecer todos e quaesquer actos, quer partidos de S. Ex. quer dos seus ministros.

Vê que aqui, na Camara (pelo menos é esta a observação que tem feito) a disciplina é tal...

O Sr. Belisario de Souza — A disciplina é boa e o tratamento ainda é melhor. (*Riso.*)

O Sr. Lamounier Godofredo... que, para se conhecer, por occasião da votação, a sorte, que está reservada para um projecto, para uma indicação ou a qualquer outra medida, é bastante olhar para a cadeira do honrado deputado por S. Paulo, chefe do Partido Republicano Federal: si S. Ex. levanta-se, podemos contar certo com a approvação da medida submettida a votos; si S. Ex. conserva-se sentado, já se sabe que esta rejeitada. (*Ha muitos apartes.*)

O Sr. Lamartine— Deu-se ante-hontem com o projecto relativo a uma pretenção do Sr. Cambuhoá, o contrario do que o nobre deputado está affirmando.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não se deve argumentar tendo em visto projectos dessa natureza.

Em tratando-se aqui de um projecto de certo valor politico, deseja que o nobre deputado verifique se a palavra de general é ou não a balança definitiva da approvação ou rejeição deste projecto.

Um Sr. Deputado— No terreno politico não ha duvida que acompanhamos sempre o general.

O Sr. Francisco Glicerio— Em vez da maioria ser levada por mim, sou levado pela maioria.

O Sr. Lamounier Godofredo — E' uma habilidade do nobre deputado.

Não póde luctar contra essa onda, que se levanta, procurando, por todos os meios dominar quer na Capital Federal, quer nos estados, limita-se simplesmente a lavrar o seu protesto, procurando apenas resalvar a sua responsabilidade.

Repete, sem que nisto vá offensa aos protestantes deste paiz, que o fim unico que o levou a formular a emenda, propondo que a eleição federal tenha logar no ultima dominga de dezembro, foi vêr si por este meio corria em auxilio do eleitorado, fornecia-lhe um dia sem obrigações, sem affazeres, para que viessem com o seu voto dignificar, fortalecer a Republica Brazileira. Outro nao foi o meu pensamento.

Vae terminar, porque sente-se verdadeiramente cansado, com uma phrase, que já tem por diversas vezes pronunciado aqui e que se

orgulha sempre de fazel-o, porque é a expressão da sua convicção e da sua consciencia.

Póde profligar muitos actos do governo republicano, póde não estar sempre de accordo com o modo de pensar dos chefes politicos do seu paiz; mas tudo quanto faz, todos os erros e abusos que procura combater só tem um fim— contribuir com o seu contingente, com a sua sinceridade de republicano para o engrandecimento moral e material deste paiz.

Como republicano, tem uma unica aspiração é ver a Republica fazer a felicidade deste povo e deste paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 8 A, de 1896:

Em vez de 20 de dezembro—diga-se—ultima dominga de dezembro.

S. R.—Sala das sessões, 25 de junho de 1896.—*Lamounier Godofredo.—Paraizo Cavalcanti.—Carvalho Mourão.—Theotonio de Magalhães.—Matta Machado.—Pinto da Fonseca.—Carlos das Chagas.—Simão da Cunha.—Chagas Lobato.—Costa Machado.*

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. presidente, é muito difficil acompanhar o nobre deputado por Minas Geraes, quando se tem a intenção de lhe offerecer uma contestação.

E'difficilimo, porque S. Ex. nem sempre offerece um criterio médio, um ponto de vista geral sobre o qual se apoie, e em virtude do qual se possa offerecer ao nobre deputado as resistencias que as circumstancias indiquem.

Mas, principalmente para rectificar uma asserção do nobre deputado por Minas Geraes, alludindo ao titulo falso com que tem assento na Camara dos Deputados um de seus membros, eu corro a offerecer a S. Ex a contestação que se formou no meu espirito, precisamente quando se discutiu, na Commissão de Verificação de Poderes, a eleição desse honrado deputado, e igualmente quando o parecer foi votado e approvado pela Camara.

Em relação ao honrado deputado por Minas Geraes, o Sr. Dr. Costa Machado deu-se o seguinte: a commissão entrou em duvida sobre a maioria que devia imputar em V. Ex., constante das actas eleitoraes, porque entre esses titulos authenticos, a acta de Muzambinho apresentava uma irregularidade.

Essa irregularidade foi precisamente attacada por mim, que me achava presente na occasião em que a commissão discutia o facto.

Recordo-me perfeitamente da sustentação opposta *incontinenti* pelo presidente da commissão de então, o Sr. Furquim Werneck.

Tratava-se, não de assignaturas falsas de eleitores, tratava-se de irregularidade commettida pelo tabellião publico, quando authenticou a acta eleitoral.

Esse titulo foi julgado provisoriamente como titulo authentico.

O Sr. Lamounier Godofredo—Em que acta foi observada essa irregularidade?

O Sr. Francisco Glicerio—Na de Muzambinho.

O Sr. Lamounier Godofredo — Essa era falsa. V. Ex. engana-se, foi uma certidão que o Sr. Costa Machado trouxe.

O Sr. Francisco Glicerio— O documento que serviu de base para o exame da commissão soffreu uma ligeira contestação. Uns entendiam que não era uma verdadeira acta authentica, outros entendiam que era.

Fui chamado no momento para dar minha opinião, e disse que—authentica—se costuma assim qualificar a cópia fiel, extrahida por tabellião, da acta respectiva; que aquelle documento não era o que se chamava uma authentica, mas era uma certidão.

E accrescentei: é certo, todavia, que uma certidão póde ser um documento tão authentico como a propria acta.

Apezar disto, a Commissão de Verificação de Poderes, escrupulisando, ainda concedeu os prazos devidos. Sendo esses prazos excedidos, e não tendo vindo, como eu mostrei que era necessario, um documento que puzesse fóra de duvida a fé que devia produzir aquella certidão authentica, nessas circumstancias a commissão deu parecer reconhecendo deputado o Sr. Costa Machado, e ainda, apezar disto, com um voto em separado.

O Sr. Lamounier Godofredo—Era preciso pelo menos 30 dias de prazo.

O Sr. Francisco Glicerio—Attendendo ao nobre deputado por Minas nessa allegação que faz, que o prazo devia ser longo para que dentro delle se pudesse fazer o preenchimento dessa formalidade exigida pela commissão, direi: todavia, isso é um facto commum, que se tem dado muitas vezes, e o nobre deputado sabe que quem pleitea contra uma eleição, deve-se apresentar perante a respectiva Commissão de Poderes, munido de documentos que immediatamente demonstrem a verdade de suas allegações.

Quando a Commissão de Verificação de Poderes concede um prazo razoavel, tem demonstrado o seu desejo de concorrer para a

verdade da eleição e para a validade do diploma de representante da Nação.

Tenho, Sr. presidente, explicado o incidente, que me pareceu grave, porque o nobre deputado, em voz plangente...

O Sr. Lamounier Godofredo — E verdadeira.

O Sr. Francisco Glicerio —... disse que, entre os deputados que compõem a Camara, havia um, e o nobre deputado a allu diunominalmente a esse collega, que era portador de um titulo falso.

O Sr Lamounier Godofredo—Fui provocado a fazer a declaração.

O Sr. Francisco Glicerio—O nobre deputado foi provocado depois que fez allusões, que deviam ser explicadas.

O nobre deputado fallou em um tom tal que devia provavelmente provocar aquelles que, reconhecendo vicios eleitoraes, todavia (me perdôe a expressão), não vae com intenção de offender a S. Ex., todavia são discretos quando alludem a esses vicios, porque, mais do que a repugnancia que lhes inspiram esses vicios eleitoraes, prevalece, na consciencia de republicanos, o desejo de manter o decoro das instituições.

Quem tem verdadeiro amor as instituições lamenta esses erros, mas não os expõe ao motejo e desprezo publicos. (*Apoiados.*)

A critica deve ser exercida com liberdade e franqueza no terreno elevado da observação dos factos.

Só assim elles podem receber á necessaria correcção

Mas a autoridade moral do nobre deputado (digo isto sem a menor intenção de faltar ao respeito devido a S. Ex.) foi desde logo enfraquecida, porque S. Ex. fallava representando seus resentimentos, e os de um partido que vive na opposição.

O Sr. Lamounier Godofredo—Eu não fallo em nome de partido nenhum, fallo em meu nome.

O Sr. Francisco Glicerio—Ahi é que está precisamente a maior fraqueza de S. Ex.

Nós, os membros do Partido Republicano Federal, porque tivemos a inspiração patriotica de o formar, de o arregimentar, vencendo difficuldades para servir a Republica, para servir a Nação, somos objecto de censura!

Mas o que merecem aquelles que, em vez de aggremiarem os seus adeptos, porque elles ahi existem publicamente conhecidos, em vez de organisarem um partido para representar suas idéas, seus interesses politicos, os seus sentimentos, abrem mão desse pesado sacrificio, para serem no seu estado natal opposicionistas do governo local e no Congresso apoiadores do governo da Republica?

O Sr. Lamounier Godofredo— Não sou opposicionista ao governo do Estado. V. Ex. está enganado.

O Sr Francisco Glicerio—Nisto não estou fazendo allusão a V. Ex.; estou fazendo uma apreciação geral.

O grave defeito da politica actual não está na força do Partido Republicano Federal, — esta na ausencia de um partido que se deveria terformado com caracter permanente, para oppor-se, no terreno da lei, no terreno politico, ás pretenções daquelle partido, para contrapesar a sua influencia.

Não póde haver governo livre sem a fiscalisação, pelo menos, de dous partidos que miliciem o governo.

O Sr. Lamounier Godofredo— Está justificando a necessidade da representação das minorias.

Vozes—Está visto.

O Sr. Francisco Glicerio—Nós nos desempenhamos deste dever; e porque fomos felizes em formar um partido capaz de assumir a responsabilidade da politica da União e dos Estados, somos por isto condemnados.

Alludiu tambem S. Ex. á representação da minoria consagrada na Constituição. O nobre deputado queixou-se de que nós, na eleição da mesa e das commissões, não incluimos nenhum membro da opposição.

O Sr. Lamounier Godofredo — Não precisava isto; bastava que a maioria votasse conforme a lei.

O Sr. Francisco Glicerio — Bem; mas o nobre deputado só poderia censurar que usassemos do processo de rodisio quando desse processo resultasse damno a outro partido. Mas ha nesta Camara um outro partido que não seja o Partido Republicano Federal?

O Sr. Lamounier Godofredo — Mas ha membros na Camara que não pertencem ao Partido Republicano Federal.

O Sr. Francisco Glicerio — A que partido pertencem esses honrados deputados?

O Sr. Lamounier Godofredo — São representantes da Nação.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas normalmente, meu caro collega, não se póde attender á representação de caracter puramente pessoal na Camara. Ninguem vem para aqui em virtude de interesses pessoaes em nosso paiz.

De accordo com as nossas tradições e com as nossas actuaes tendencias, á Camara devem vir representantes em nome do partido dos que, como o nosso, representem idéas e sentimentos.

E póde-se affirmar que em todos os Estados, pelo menos, esses sentimentos existem, in-

tensa e extensamente, aguardando apenas que haja quem se incumba do trabalho realmente penoso de aggremiar os elementos que são bem conhecidos, formando assim um poderoso partido em frente ao nosso.

Si permittem um pouco de franqueza, peço licença para lembrar ao nobre deputado, que foi bem visivel o movimento que se observou entre os nossos adversarios, pois todos viram que elles se persuadiam que o partido republicano federal se afastaria do Presidente da Republica, cabendo-lhes então a vez de nos substituirem na denominação de partido governista.

Não sei si sou indiscreto e injusto alludindo a esse incidente da nossa vida politica. Quer me parecer, porém, que a minha observação está na consciencia de todos os homens publicos.

Eis porque nós não temos neste paiz ainda formado o partido opposicionista.

Que elementos sobram para que este partido se forme é incontestavel.

Em relação á representação da minoria, informo ao nobre deputado por Minas Geraes que não se tratou de reduzir o terço para um quinto.

A Commissão Especial, incumbida de fazer a revisão eleitoral, reuniu-se e assentou as bases geraes da reforma.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Isto não é prematuro? Não ha uma deliberação da commissão.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Eu estou informando apenas ao nobre deputado.

E, o que é mais sendo o orador o presidente da commissão, escolheu de preferencia para ser o relator da reforma eleitoral um deputado que não póde de nenhum modo ser suspeito a nenhum dos matizes desta Camara, refiro-me—ao illustre representante da Bahia, o Sr. Augusto de Freitas

Um partido que assim procede, tendo, como S. Ex. diz, o governo da maioria da Camara, não dá prova da sua cordura, da sua tolerancia e do desejo de concorrer para a reforma dos costumes eleitoraes do seu paiz.

O maior vicio das eleições, perdoe-me o nobre deputado que diga, e a ausencia daquelles que deviam concorrer para o cumprimento deste dever civico.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Sempre que os eleitores activos e pertencentes às classes dirigentes, da sociedade compareçam ao comicio popular, proporcionalmente áquelles que teem os meios de governo em suas mãos, hão de transigir, hão da recuar de seus intentos de compressão, porque, em uma sociedade como a nossa, impunemente não se comprime o voto politico, quando se deve contar com a reacção moral de um partido forte e decidido a luctar.

Sempre que homens politicos de responsabilidade dirigem um pleito eleitoral, são obrigados a contemporisar, a respeitar seus adversarios, vencendo muitas vezes as ambições e intuitos illegaes e compressores de seus amigos.

De modo que o maior mal está presentemente na ausencia dos eleitores e dos homens dirigentes destes eleitores.

Posso encerrar as minhas observações, com uma ultima que é necessaria.

O nobre deputado disse que é isento de paixões, que a sua eleição é isenta de vicios, o que qer dizer que a sua autoridade moral é completa.

Acceito as informações que S. Ex. dá, acredito na sua autoridade moral, acredito nas suas virtudes pessoaes; acredito em tudo isto; mas ha de permittir que eu dirija a S. Ex. uma pergunta innocente.

Pois o nobre deputado, representante de uma tradição tão sympathica para Republica; o nobre deputado que sabe tão bellamente desempenhar-se de seus deveres, como póde conciliar esta sua opinião: o partido republicano federal é a dictadura a mais franca, e o Sr. Prudente de Moraes a garantia mais solemne da liberdade politica deste paiz?

O nobre deputado sabe que o Sr. Prudente de Moraes é um membro deste partido, eleito exclusivamente por este partido, (*Ha apartes*).

Ao menos o nobre deputado me permitta dizer — o Partido Republicano Federal tem a felicidade, o bom senso, teve a perspicacia, a sagacidade de escolher para seu candidato e representante na suprema magistratura do paiz a um homem eminente que mereceu não a votação dos seus adversarios mas *post factum* o seu pleno apoio.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO dá um aparte,

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Perdôe, posso affirmal-o: o Sr. Dr. Prudente de Moraes foi só exclusivamente votado pelo Partido Republicano Federal. (*Apoiados, apoiados*). Onde quer que houve partido de opposição, este deu o seu voto a outros candidatos.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—V. Ex. concansulte as actas eleitoraes do meu districto, porque isto é exacto. (*Ha outros apartes*).

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Attenda o nobre deputado: em Minas Geraes, no Estado de S. Ex., foram votados os Srs. Almeida Couto, Paes de Carvalho, Alvim, Custodio de Mello, Saldanha da Gama e Ouro Preto. (*Apartes*).

Os votos do partido contrario, na Parahyba, attingiram a mil e tantos. Na Bahia deu-se o mesmo facto; e assim em muitos outros Estados.

Ahi estão as actas de apuração feita pelo Congresso, das quaes consta que os Srs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino são candidatos exclusivamente eleitos pelo Partido Republicano Federal.

Não duvido que o nobre deputado tenha votado no candidato do nosso partido...

O Sr. Lamounier Godofredo — Nem póde duvidar porque ahi estão as actas.

O Sr. Francisco Glicerio — ... mas isto tem significação pessoal, e não indica por fórma alguma que os eleitos não tivessem sido nossos candidatos.

O Sr. Lamounier Godofredo dá um aparte.

O Sr. Francisco Glicerio — Aproveito a occasião para adeantar um facto. E' bom que elle fique consignado nos annaes. O Sr. Prudente de Moraes convidado a fazer o seu programma de apresentação declarou-me, e tenho carta de S. Ex. neste sentido, que é aliás um documento de sua correcção politica, declarou-me que não fazia programma, que não era candidato de conta propria, mas do seu partido, que este é que tinha de fazer programma a que elle estaria subordinado, pois que com elle estava de antemão de accordo Vê o nobre deputado a correcção com que procedemos, nós e os nossos illustres candidatos.

O Sr. Bricio Filho — Não sabia que o meu projecto daria logar a uma revelação tão importante.

O Sr. Francisco Glicerio — Pouca adeanta o nobre deputado proclamando que o Sr. Prudente de Moraes merecesse a confiança da Nação.

Isto é a prova da educação republicana do Partido Republicano Federal, primeiro, porque entre os seus membros ha um homem que sem renunciar os seus compromissos partidarios, tem prudencia bastante para não desmerecer da confiança da Nação; segundo, porque o Partido Republicano Federal sabe procurar entre os seus grandes homens, aquelle que reune a maior somma de prestigio e capacidade. (*Apoiados.*)

Creio que esta resposta satisfaz ao nobre deputado por Minas. Do correr da discussão, pareceu-me deprehender que S. Ex. está filiado ao Partido Republicano Federal.

O Sr Lamounier Godofredo — Não apoiado. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Eu ia concluindo annunciando ao nobre deputado que, dada divergencia tão accentuada, si S. Ex. de facto estivesse em nosso partido, seguir-se-hia um conselho de guerra.

Mas como o nobre deputado acaba de declarar solemnemente que está filiado ao partido republicano federal, não está mais aqui quem fallou; permittindo-me todavia S. Ex. que seja essa a chave de ouro do meu discurso.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Carlos pretende votar a favor do projecto apresentado pelos illustres collegas, capitaneados pelo seu distincto amigo o Sr. Bricio Filho.

A sua presença na tribuna tem por fim pedir á commissão competente a sua attenção para a duvida que vae apresentar.

Diz o projecto que o dia da eleição será o dia 20 de dezembro, ficando assim revogada a parte do art. 34 que marcava-a para o dia 30 de outubro, mas encontra para o caso do Districto Federal a seguinte razão, que justifica a sua duvida: é que o art. 44 declara que a apuração deve ser feita 30 dias, depois daquelle em que tiver logar a eleição; sendo a 20 de dezembro a eleição a apuração será a 20 de janeiro. mas por quem será feita? pelo Conselho Municipal, composto do presidente, dos cinco membros, intendentes, e dos cinco supplentes mais votados, diz a lei. Mas como justamente para o Districto Federal o prazo do mandato do conselho termina a 7 de janeiro, pergunta: este conselho que já está de mandato findo póde apurar a eleição de 20, como quer o projecto, uma vez marcado o dia 20 para a eleição? (*Apartes.*)

Julga mais conveniente recuar alguns dias, tantos quantos forem necessarios para que o Conselho Municipal do Districto Federal, conforme o art. 44 da lei eleitoral, possa fazer a apuração.

Nestas condições, não seria certamente o dia 20, mas talvez o dia 1 de dezembro.

Esta foi a primeira modificação que lhe pareceu poder aconselhar; entretanto, attendendo a outras razões, que lhe advieram em virtude de consultas feitas a alguns collegas, vê que será de toda conveniencia que as eleições de futuro sejam a 20 de setembro.

Não apresentara, porém, emenda neste sentido, mesmo porque o seu illustre collega de bancada, cujo nome pede licença para declinar, o Sr. Dr. Oscar Godoy, apresentou um alvitre que parece resolver o caso, o que motivou a sua presença na tribuna, pedindo esclarecimentos, porque entendia que era de alguma sorte complicado o processo da apuração dentro do prazo marcado pela lei em vigor.

Dito isto, só terá que accrescentar apenas uma declaração, filha da observação feita

pelo orador, nesta Camara, durante algum tempo que exerceu o cargo de redactor da acta e dos debates.

Occupava estes cargos em um periodo difficil porque passou o regimen antigo, na época da discussão do elemento servil.

E' verdade, porém, que isto foi em um periodo de excepção, mas isto, que lhe pareceu ser excepção a principio justificada por questão do momento, foi a continuação de muitas outras cousas, o que deu motivo a que o orador que nesta occasião occupava, como disse, o logar de redactor da acta e dos debates, organisasse um trabalho, que está annexo aos *Annaes*.

Quem consultar esse trabalho poderá ver que nós com a Republica não fazemos a millesima parte do que se praticou sempre na verificação dos poderes das Camaras no tempo no Imperio.

Poderia citar de memoria os factos que mais o impressionaram na occasião e para os quaes chamou a attenção dos futuros eleitores.

Dizia a lei eleitoral: «não serão apuradas as cedulas feitas com papel de côr; só serão apuradas as cedulas escriptas em papel branco, inteiramente branco ou ligeiramente anilado.»

Pois bem, desde que se queria fazer com que um candidato conseguisse mais alguns votos, como succedeu, via o orador dar-se ganho de causa a um candidato, cujas cedulas eram todas ou quasi todas em papel cor de rosa e que tornava-se inteiramente branco. (*Riso*).

UM SR. DEPUTADO—Foi uma illusão optica.

O SR. JOSÉ CARLOS—Os *Annaes* estão ahi, e poderia até mostrar o numero do parecer que reconheceu esse deputado.

Outro facto. Houve necessidade de se dar assento nesta Camara a um dos homens notaveis do regimen antigo, e que não deixa tambem de ser notavel nos dias da Republica, pois que este cidadão tem assento no Senado, o Sr. Gomes de Castro.

Realmente, seria para lamentar que esse cidadão a que se refere, venerado e acatado por todos nós, não viesse occupar o seu logar na Camara dos Deputados com aquelle brilhantismo e aquellas qualidades realçadas pelo seu grande merito.

Mas o que se deu é que os eleitores de S. Ex., em uma circumscripção do Maranhão, conhecendo-o sómente pelo—Dr. Augusto, quando fizeram as chapas não incluiram o seu nome por inteiro, isto é, Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Por causa disso, houve aqui na Camara quem quizesse descontar a S. Ex. essas cedulas, porque ellas não tinham, conforme a lei, o nome por inteiro.

Mas tambem havia a circumstancia de não haver outro cidadão naquelle Estado que fosse conhecido pelo Dr. Augusto, sinão o Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro. Lavrou-se parecer, mandando contar as cedulas que tinham o nome de Dr. Augusto e foi assim que esse illustre cidadão não viu perdida a sua eleição e poude vir occupar brilhantemente aqui, na Camara, o seu logar de deputado.

Outro facto ainda. Na mesma occasião, a Camara não queria admittir entre seus membros o Sr. Dr Antonio Eleuterio de Camargo, engenheiro distincto, residente em Porto Alegre, muito conhecido por toda a sua provincia.

Só pelo facto de ter um chefe politico de Santa Christina do Pinhal modificado o nome do Dr Camargo, crê que em 140 cedulas, isto é, em logar de Antonio Eleuterio de Camargo, escreveu—Eleuterio Antonio de Camargo, a Camara como disse, não querendo ter este representante em seu seio, nesta occasião, justificou por um sem numero de razões que o Dr. Eleuterio Antonio de Camargo, muito embora engenheiro conhecido, ex-ministro, chefe politico muito prestimoso, não era o mesmo Dr. Antonio Eleuterio de Camargo, engenheiro, ex-ministro, chefe politico muito prestimoso (*riso*), e por isso, descontaram ao Dr. Camargo 140 votos e elle foi depurado.

Vê a Camara que todos estes factos poderia relatar e mais um cem numero delles para que não se diga por ahi, como fez o seu nobre collega por Minas que ha pouco occupou a tribuna, que o processo eleitoral republicano é escandaloso, que hoje em dia tudo quanto é ruim cabe á Republica, e que no tempo do Imperio tudo era maravilha. Não é suspeito, porque é adhesista, mas educou o seu espirito com este fundo de justiça: é bom o que é bom, é mau o que é mau.

Mas então só hoje tudo é mau, e tudo quanto se fazia antigamente é que era bom? Não; podem dizer isso a outros, mas não ao orador, porque graças a Deus até ahi vae a sua litteratura. (*Riso.*)

Podia, em materia de verificação de poderes, citar uma collecção do que poderia considerar o maior attentado aos direitos do diplomado. (*Ha um aparte.*)

Não vae até ahi; mas estes casos attestam perfeitamente até que ponto chegou o processo da verificação de poderes no tempo do Imperio.

Fazia-se questão do papel cor de rosa ou branca. Uma simples marca no enveloppe era o bastante para annullar-se uma eleição. Apresentavam-se á Camara e ás commissões pacotes e pacotes de enveloppes que tinham contido cedulas que deviam ser desprezadas,

pelo facto de taes enveloppes terem no fecho uma simples roseta!

Era isso bastante para tirar-se a conclusão de que o sigillo do voto estava violado e que se devia descontar esses votos. Um respingo de tinta, uma rasura, todas essas insignificantes cousas, eram o bastante para annullação dos votos.

Lembra o que se passou na Camara, por occasião da verificação de poderes de um illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, então provincia, o conselheiro Pereira da Silva, relativamente á eleição havida em Guapemirim, em que appareceu o illustre conselheiro com uma lente do tamanho do equatorial do Observatorio Astronomico, para ver si no livro da acta tinha sido realmente alterado o numero de votos.

Chegou-se a nomear peritos escolhidos nas casas dos encadernadores para virem estudar o modo por que estava alterada a encadernação dos livros de acta. Tudo isto é curiosissimo; e pergunta á Camara, pergunta ao nobre deputado por Minas si na verificação de poderes das tres Camaras republicanas ha alguma cousa que, nem por sombra, possa ser comparada a todas estas alchimias e artificios, que tanto abundam na historia das Camaras do imperio?

Ainda se recorda do que se deu na verificação de poderes do 1º districto de Pernambuco, quando eram candidatos o illustre Dr. Portella e o eminente Sr. Joaquim Nabuco. Os documentos constituiam verdadeiros calhamaços, que o nobre deputado póde ver ainda no archivo desta casa, e a publicação consumiu grandes sommas ao Imperio, unicamente para justificar absurdos inventados ou alimentados na occasião para favorecer a um candidato amigo do peito.

Dizem que as camaras republicanas não teem tido decóro, não teem tido respeitabilidade, e que até deveriam ser apedrejadas. Ora, nada se passou nesta casa, com as camaras republicanas, que possa ser comparado com as scenas de que esta Camara foi theatro no tempo do Imperio. A muitas scenas dessas presenciou, sentado á mesa de redactor de actas e de debates. Pergunta: já algum deputado sahiu agora do seu logar para ir de modo affrontoso injuriar o Presidente da Camara? Alguem já viu aqui um ministro trepado na escada, atrazando o relogio da Camara? Nós já vimos saltarem para este recinto espectadores das galerias, atracando-se uns a outros? Já vimos a Camara abandonar as suas bancadas para acompanhar vaias que em frente ao edificio os arruaceiros promoviam contra representantes da Nação?

O Sr. Pedro Borges—Na discussão da amnistia vimos peior: vimos a policia connivente com as vaias.

O Sr. José Carlos ainda se recorda de tudo isto, como se recorda dos successos que se deram, quando era presidente o Sr Antonio José Henriques, illustre velho que soube manter-se com dignidade na sua posição, ficando dentro desse buraco que ahi ha, mas não abandonando a mesa.

Ora, ou essa gente ignora isto tudo ou finge ignorar para atacar todos os dias aquelles que procuram aqui cumprir o seu dever, e que, espera em Deus, nunca terão occasião de seguir exemplos tão infelizes.

Por isso não poderia estar muito a par desta grande sciencia, não estará mesmo bastante habilitado a enfrentar discussões que exijam preparo especial, porque não o tem; é um homem mais pratico do que lido: tem aprendido muito com a observação; e,como é um tanto cauteloso, procura tirar partido desse pouco que tem aprendido, e é a razão porque não ultrapassa os limites traçados.

Quando tratarem de reformas do ensino superior, quando tratarem do positivismo e da divisão das Escolas, e outras magnas questões, continuará a permanecer no seu logar, calado, apenas procurando guiar o voto por aquelle que, no seu fraco entender, lhe pareça estar no melhor caminho.

Poderá errar, mas vae com elle. No mais, é este terreno pratico, é vir dizer de vez em quando á Camara o que sabe, o que observou, porque deste modo vae pouco a pouco dizendo a esta gente, que até hoje nos tem feito injustiça: Alto lá! Ainda não nos comparamos e esperamos em Deus não nos comparar com muitos dos nossos antepassados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr Oscar Godoy declara que, respondendo ás judiciosas observações do seu honrado collega de bancada, só lhe resta, desde que S. Ex. tão benevolamente coadjuvou não só na discussão travada neste recinto, como ainda perante a Commissão Especial, só lhe resta, repete, apresentar á consideração e deliberação da Camara um artigo additivo ao projecto, que ora prende a attenção da Camara.

Do que acaba de dizer o honrado deputado deduz-se o seguinte: que com a lei votada no anno atrazado, lei que rege ainda o actual Conselho Municipal, verifica-se que, em 7 de janeiro proximo, não temos mais Conselho Municipal; e que desta data até o dia 20 de março, dia marcado pelo art. 44 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, não se poderá apurar a eleição no districto Federal.

Nessas condições, sem augmentar, sem prorogar o prazo das attribuições do Conselho Municipal, limitando sómente as attribuições ao facto da apuração, lembrou a commissão de que faz parte, a inserção no projecto do

artigo additivo que envia á Mesa. (*Muito bem*).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 8 A, de 1896:

Paragrapho unico:—As eleições federaes no Districto Federal, effectuadas em 20 de dezembro de 1896, serão apuradas pelo actual Conselho Municipal, de conformidade com o art. 44, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

S. R.—Sala das sessões, 25 de junho de 1896.—*Oscar Godoy*.

O Sr. Cassiano do Nascimento, ha pouco, quando orava o representante de Minas Geraes, no intuito de justific r uma emenda, que apresentou ao projecto, que se discute e que fixa o dia 20 de dezembro para se proceder á eleição federal de membros do Corpo Legislativo, pediu a palavra para responder immediatamente a S. Ex., quanto á referencia, no seu discurso, relativa á eleição na terra do orador.

S. Ex. que parece ter conquistado o privilegio da independencia e da altivez no meio de seus collegas, declarou então, que mesmo a respeito do Rio Grande do Sul não tinha sido executada a disposição do estatuto fundamental, que determina a representação das minorias.

Esqueceu-se S. Ex. de que a eleição no Rio Grande do Sul fôra adiada da epoca constitucional de 1º de março para 10 de outubro do mesmo anno e que se deixara de realizar a 1º de março, por motivos que são intuitivos e todo o paiz conhece, por motivo da revolta, que prestes a debell r-se na Capital Federal e que, tendo affectado diversos Estados do Norte da Republica, em todo o caso explodira em primeiro logar no Rio Grande do Sul. A 10 de outubro, epoca em que se realisou a eleição federal, que para aqui mandou os seus collegas de representação, excepto o orador, que então occupava posição no governo da Republica, a 10 de outubro, repete, o Rio Grande do Sul ainda estava em armas, não se tinha dado por completa a pacificação daquella região, isto é: ainda existiam grupos de adversarios do partido republicano no Rio Grande do Sul e do respectivo governo em armas nos diversos municipios da Campanha, grupos que se homisiavam no Estado Oriental, quando perseguidos pelas forças legaes e faziam suas excursões nas fronteiras, quando ellas se achavam desguarnecidas.

E', pois, intuitivo que os nossos adversarios politicos que disputavam a posse do governo daquelle Estado e as posições officiaes não concorreram e não podiam concorrer por se acharem com as armas na mão, á eleição que então se realizou.

Não ha que estranhar, portanto, que o partido unico que concorreu á eleição tivesse para esta Camara mandado uma representação unanime.

Não quer entrar na apreciação dos conceitos que o nobre deputado por Minas emittiu; muito ahi haveria que respigar.

S. Ex. indica, e indicou muitas vezes no seu discurso, como causa o que é o effeito e como effeito o que é a causa, baralhou idéas, que aliás são claras, e a proposito de uma emenda que deve fixar dia para eleição de membros do Corpo Legislativo da Republica, faz divagações sobre a verdade do processo eleitoral em todas as zonas em que se divide o paiz, a maior parte dellas sem fundamento e sem nenhum espirito de justiça, como acabou de demonstrar a respeito do Rio Grande do Sul, onde era natural que a representação fosse toda de um unico partido, que não houvesse representantes de minoria nesta Camara, porquanto sómente o partido republicano do Rio Grande devia concorrer ás eleições, visto que dos adversarios uns estavam homisiados no Estado Oriental e outros infestavam a Campanha.

Mas teve tambem occasião de, em aparte, impugnar a emenda do nobre deputado, que lhe pareceu até, á primeira vista, um ataque ao espirito liberal da Republica, que consagra ampla liberdade espiritual.

Não ouviu de momento as razões de preferencia que tinha o nobre deputado para que a eleição se realisasse na ultima dominga de dezembro, tornando-a, portanto, movel, porque a ultima dominga de dezembro, assim como póde cahir no ultimo dia do anno, póde cahir no dia 25, 26 ou 27, em qualquer anno que se tenha de dar eleições, quando parece natural que a eleição tenha uma data fixa, e dahi a razão do projecto marcando um dia fixo, quer seja domingo, quer seja dia santificado, quer seja dia de serviço.

As eleições federaes a que se deve proceder na Republica não se fazem todos os dias; o Congresso só se renova, no Senado por 1/3, e na Camara totalmente, uma vez por tres annos.

Portanto, não é grande sacrificio ao corpo eleitoral vir exercer o seu direito de voto de tres em tres annos.

Não é, portanto, o facto de ser o dia 20 de dezembro dia util em qualquer dos annos em que que se tenha de renovar o Poder Legislativo, que ha de impedir o eleitor, consciente de seu direito e de seu dever, de concorrer ás urnas para suffragar os candidatos de seu partido ou de suas aspirações politicas.

Não resp ita a emenda do nobre deputado o principio que consagra a liberdade espiritual, porquanto, si é verdade, cousa que não quer apreciar neste momento, que a maioria do povo brazileiro é catholica, admittindo que este conceito do nobre deputado ex rima uma verdade, em todo caso nã vê razão para preferir um dia santificado pela igreja catholica, quando a Republica respeita tod s os cultos; não reconhece, mas não subvenciona nenhum delles; quando a Constituição da Republica om um de seus primeiros artigos proclama ampla liberdade espiritual neste paiz.

Nessa occasião, quando orava o nobre deputado, um de seus companheiros de bancada deu-lhe um aparte, que achou judicioso; que S. Ex. queria tornar a eleição na Republica como uma especie de *festa movel*.

Não quer abusar da attenção dos poucos collegas que se acham no recinto, nem quer ser desleal, dando a resposta toda que deveria dar ao nobre deputado si estivesse presente.

Em todo caso dirá á Camara que sem presumir que seja mais independente, nem mais altivo do que nenhum dos collegas, sem acreditar que, nesta Camara, haja deputado nenhum que sirva subservientemente a um governo, pensa que dentre os collegas que compõem esta corporação, todos somos amigos do governo, porque somos amigos da ordem, somos amigos da Republica.

E dirá a S. Ex. que o regimen que adoptou a Constituição de 24 de fevereiro não é daquelles que comportem nem o apoio incondicional, que toca ás raias da subserviencia, nem a opposição systematica, que é sempre esteril, e póde ser nefasta á Republica.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º do projecto n. 8 A, de 1896, cuja votação fica adiada.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 31, de 1896, sustentando a adopção do projecto n. 209 A, de 1895, que crêa uma mesa de rendas de 1ª ordem na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, cuja votação fica adiada.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 15 DE 1896

Declara da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça vem dizer sobre a *competencia de cada poder federal da Republica, no que concerne á alteração de tarifas nas estradas de ferro da União e companhias que com ella teem contractos*.

Assumpto dos mais relevantes, a commissão enxerga na sua complexidade mais que a defesa e o resguardo do interesse publico contra as imposições vexatorias do monopolio industrial; a commissão sente bem que a explanação e a elucidação da materia, estudada comparativamente com outros paizes, vae permittir, certo, ao Congresso a reivindicação de uma prerogativa sua.

Não era preciso que o regimen constitucional do Brazil fosse o que é, para caber ao Parlamento, não usurpando attribuições dos outros poderes organicos do Estado, a missão de limitar na lei, a esphera do governo e da administração, em relação ás contribuições pecuniarias dos cidadãos, na vida commercial e industrial do paiz.

Antes do mais, julgamos preciso attender á situação do problema na Republica Norte-Americana.

Nos Estados Unidos, a poderosa industria de caminhos de ferro, nasceu e prosperou á sombra das mais largas concessões do estado.

Ou fosse porque o povo americano carecesse delles para valorisar regiões incultas e povoar os grandes desertos do Oeste, ou fosse porque o estado, nesse tempo, acreditasse sabio, democratico e nada perigoso, não superintender taes serviços, o certo é que o poder publico foi protecção, foi incitamento, e foi liberdade, face a face a todas as iniciativas de emprezas ferreas pelo territorio da União.

Não bastou a mais franca concessão para o lançamento de linhas.

O poder nacional votou ás companhias doações de terras, e as cidades, as villas e os condados derão lhes as mais prodigas subvenções economicas.

Paul Dubois cita, na *Revue Politique Parlamentaire* a *Northern Pacific railroad* adquirindo em 1882 seguramente dezoito milhões de hectares de terras e a *Central Pacific* em epoca equivalente conquistando e enriquecendo o seu leito com mais de cinco milhões de hectares.

Os caminhos de ferro erão considerados como bemfeitores da nação. A' conta de sua passagem e do seu curso se explicavam os assombrosos progressos do interior.

A guerra de secessão, porém, trouxe a todos os homens praticos uma experiencia dolorosa, porque os caminhos de ferro dominaram o paiz inteiro, sangrando populações e neutralisando em absoluto a acção da autoridade.

Não havia poder igual ao delles. O poder delles zombou da intervenção de todos os governos.

A Republica, então, organisou um regimem legal de regulamentação e de direcção decisiva sobre as estradas de ferro.

Cumpre não esquecer que em outros paizes da Europa, como a Prussia, como a França, e como a Russia, o poder do estado nas estradas de ferro vem de contractos synalagmaticos celebrados originariamente.

Nos Estados Unidos a acção do governo não se legitima em convenções juridicas, nasceu aliás, da vontade soberana do poder nacional.

E a base da exploração da industria alli, quer na area dos estados, quer no parlamento da União, velando pelo progresso dos Territorios repousa no que os americanos chamam *a charter*, e que é um decreto do *poder legislativo* investindo a empreza de direitos, de obrigações e de privilegios.

Mas, sobre que fundamento constitucional se opera a intervenção do Estado? E dada a intervenção, ella é do Governo ou do Congresso? Não precisamos insistir nas opiniões do publicista francez que vamos acompanhando.

O Sr. James Hudson, um outro escriptor, insuspeitamente sustenta que as estradas são obras publicas, e que as suas tarifas não se cobram, já nas estradas particulares, já nas estradas officiaes, sem a approvação do Congresso.

Só ás legislaturas cumpre o uso das concessões e de fixar a sua norma mercantil...

Um tal principio, e que já está desenhado, aliás, na nossa organisação politica, tinha sido primeiro sustentado pela Corte Suprema Americana, no processo intentado por Joseph Bonaparte, rei de Hespanha, contra a Companhia *Camden and Amboy*...

Seguiram-se os tempos, e em 1871, Dubois achou a decisiva applicação pratica da doutrina, no estado de Minosota, e em uma lei que votou a sua assembléa, fixando o maximo da tarifa.

As companhias, impugnando a lei, levaram-na até o Supremo Tribunal, que reconheceu em accordão o *direito exclusivo ás legislaturas de limitar as tarifas dos caminhos de ferro e de todas as empresas que implicarem em monopolio virtual*.

Os advogados das companhias viram no accordão um ataque á propriedade privada e uma violação de *charter*.

Em que pesasse ao protesto e á grita dos interesses contrariados, foi a norma victoriosa, no Tribunal, estabelecida em vinte cinco estados da União, até que o Congresso Federal agora generalisou a these e unificou a legislação no decreto de 4 de fevereiro de 1887, com a designação *An act to regulate commerce*...

A Commissão de Justiça não tem, pois, duvidas sobre a doutrina da consulta.

Si, no tempo do imperio, o assumpto era administrativo e de caracter regulamentar, o espirito da organisação juridica da Republica, deu-lhe o caracter parlamentar e o aspecto de propriedade e de bemfeitoria publicas.

Pela tarifa se faz a politica commercial proteccionista ou livre cambista, e tal politica, por sua natureza orçamentaria, só póde ser traçada e regulada pelo parlamento, nas suas linhas geraes.

A commissão, ponderando finalmente sobre os diversos lados da questão, e mais para o texto constitucional que nos dá attribuição lata e incontrastavel sobre viação publica, e tendo deante de si, estradas officiaes que valem como parcellas do patrimonio do Brazil, declara da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro.—*Vaz de Mello*, presidente.—*Nilo Peçanha*, relator.—*F. Tolentino.—Medeiros e Albuquerque —Martins Costa Junior.—Paulino de Souza Junior* (com restricções.)

VOTO EM SEPARADO

Na sessão do dia 15 do corrente, o Sr. Rodolpho Abreu offereceu á consideração da Camara, o seguinte requerimento:

«Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, o Sr. Ministro da Industria e Viação informe em que lei se fundou ou com que interesse economico e financeiro, para autorisar o augmento de 50 % nas tarifas da Estrada de Ferro Central, que a imprensa noticiou dever entrar em execução a começar de 1 de julho proximo futuro.»

Justificando esse requerimento, disse S.Ex. —que a alteração de tarifas das estradas de ferro do estado, só podem ter logar depois de autorisação expressa do Poder Legislativo, —unico competente para lançar impostos.

Na sessão do dia 16, entrando em discussão o requerimento, o Sr. Lauro Müller propoz que fosse o mesmo requerimento substituido pela seguinte indicação, que foi afinal approvada:

«Requeiro que seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para dizer sobre a competencia de cada poder federal no que concerne a alterações de tarifas nas estradas de propriedade da União, ou companhias que com ella teem contractos.»

A maioria da commissão, depois de ponderar

a) que cabe ao parlamento a missão de limitar na lei a èsphera do governo e da ad-

ministração, em relação ás contribuições pecuniarias dos cidadãos, na vida industrial e commercial do paiz;

b) que, pela legislação em vigor nos Estados Unidos da America do Norte, cabe ao Poder Legislativo o direito exclusivo de limitar as tarifas dos caminhos de ferro;

c) que, si no tempo do Imperio o assumpto era administrativo e de caracter regulamentar, o espirito de organisação juridica da Republica deu-lhe o caracter parlamentar e o aspecto de propriedade e de bemfeitoria publicas, porque é pela tarifa que se faz a politica commercial proteccionista ou livre cambista, e finalmente;

d) que a Constituição Politica dá ao Poder Legislativo attribuição lata e incontrastavel sobre viação publica;

foi de parecer que é da competencia do Poder Legislativo *estabelecer o maximo das tarifas dos caminhos de ferro.*

Antes de examinarmos os fundamentos do parecer, cumpre-nos expor quaes as disposições da nossa legislação em relação ao assumpto.

A lei n. 611 de 26 de junho de 1852, autorisando o Governo a conceder a uma ou mais companhias, a construcção total ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do *municipio da Côrte fosse terminar nos pontos das provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que fossem mais convenientes*, dispôz no art. 1º § 5º:

«Durante o mesmo privilegio a companhia terá o direito a perceber os preços dos transportes, *que forem fixados pelo Governo em uma tabella organizada de accordo com a companhia cujo maximo não excederá o custo actual das conducções*».

Esta disposição nunca foi revogada durante o imperio e nem mesmo foi promulgada outra lei dispondo sobre tarifas de estradas de ferro.

O regulamento que baixou com o decreto n. 1.930 de 26 de abril de 1857 sobre segurança, policia e conservação das estradas de ferro em trafego, depois de estabelecer nos arts. 105 e 109 as regras que deviam ser observadas na confecção das tarifas, dispoz no art. 110:

«As tarifas, *approvadas pelo Governo*, serão publicadas em jornaes pelo menos uma vez por semana. Nenhuma alteração em preços se poderá fazer effectiva sem annuncio prévio com um mez de antecedencia.»

O regulamento para as concessões das estradas de ferro geraes ou provinciaes, que baixou com o decreto n. 5.561 de 26 de fevereiro de 1874, dispôz no art. 21: «Nas concessões de estradas de ferro pelo Governo, alem das clausulas que forem convenientes, em referencia a cada uma, serão expressas as seguintes:

....

§ 10. Os preços de transporte serão fixados em tabella *approvada pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organisação da mesma tabella.*

§ 11. As tarifas por esta fórma organisadas, *não poderão ser elevadas sem approvação do Governo*, e emquanto subsistir a garantia de juros concedida pelo Estado, ou fiança da garantia provincial, *tambem não poderão ser reduzidas sem essa approvação.*

Disposições identicas contêm os decretos ns. 6.995 de 10 de agosto de 1878, n. 7.959 de 29 de dezembro de 1880 e outros.

Depois de inaugurado o actual regimen, o Governo Provisorio expediu o decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890, concedendo privilegio, garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um systema de viação geral, ligando os diversos estados da União á Capital Federal, no qual dispôz que, nos contractos que fossem celebrados para a execução desses serviços, deveriam ser observadas, entre outras, as seguintes clausulas:

«Os preços de transporte serão fixados em tarifas *approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organisação das mesmas tarifas.*

As tarifas serão revistas pelo menos todos os tres annos.

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores *aos das tarifas approvadas pelo Governo*, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preço se farão effectivas *com o consentimento do Governo*, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes».

O decreto n. 1.302 de 17 de janeiro de 1891, creando uma inspectoria geral para fiscalisação das linhas ferreas e fluviaes, deu á inspectoria a attribuição de examinar as propostas de tarifas, suas modificações e condições regulamentares, e de propôr ao Ministro da Viação a sua approvação.

Estes dous decretos teem força de lei.

Portanto, quer em face da legislação do Imperio como em face da legislação da Republica, *compete ao Poder Executivo* a approvação das alterações de tarifas das estradas de ferro de propriedade da União ou de companhias que com ella tem contractos.

Essa attribuição foi sempre exercida pelo Governo, em um e outro regimen, por meio de decretos e até por portarias.

As taxas ou preços das operações de transportes nos caminhos de ferro não são impostos Basta attender-se para a natureza e fins dessas taxas, que constituem o preço de serviços prestados a viajantes ou a remettentes de mercadorias ou por uma companhia ou pelo Estado, e para a natureza e fins do imposto, que é a contribuição pecuniaria obrigatoria a que todos os cidadãos estão sujeitos por força da lei, e a bem de interesses publicos, para não se confundir uma cousa com outra.

Seria, pois, absurdo dar-se ao Poder Legislativo competencia exclusiva para fixar ou alterar tarifas de caminhos de ferro com o fundamento de que as taxas consignadas nessas tarifas constituem impostos.

E' bem manifesto que essa fixação e alteração competem aos que dirigem a exploração dessa industria de transporte, quer a exploração seja feita pelo Estado, quer por particulares, qualquer que seja o regimen de governo em vigor.

Não tendo a nossa Constituição politica dado ao Poder Legislativo as funcções de administração que pertencem ao Executivo, a este Poder compete a administração das estradas de ferro da União e consequentemente a fixação e alteração das tarifas

Como, porém as tarifas de estradas de ferro exercem uma influencia consideravel sobre a industria e sobre o commercio, e como o Estado tem necessidade de precaver-se contra os abusos que pódem ser commettidos pelas companhias, abusos que pódem ter consequencias desastrosas, como o attesta a historia da America do Norte, cumpre ao Estado estabelecer em lei certos principios geraes inspirados pelo interesse publico, que devem ser observados na organisação das tarifas.

A lei deve estabelecer principios geraes e não o maximo das tarifas, porque como muito bem observa Dubois—*o rigorismo de um maximo legal não é compativel com as necessidades commerciaes que regem as tarifas de transportes, como o preço de todas as mercadorias.*

Ao Poder Executivo cumpre, como poder administrativo e executando as leis, a fiscalisação das companhias e a applicação daquelles principios, approvando ou não as tarifas.

E' o regimen do nosso direito adquirido.

A lei limita-se a estabelecer:

que os preços de transportes não podem exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organisação das tarifas;

que os transportes podem ser feitos por preços inferiores *aos das tarifas approvadas pelo Governo*, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo quer em favor de quem quer que seja, devendo as baixas de preços ter o consentimento prévio do governo;

que as tarifas devem ser revistas em certos e determinados prazos;

que as suas alterações devem ser annunciadas previamente;

que as tarifas, com as suas alterações, dependem para a sua execução da *approvação do Governo.*

Não ha contradicção alguma entre este regimen, e o espirito da organisação juridica da Republica.

Não é pelas tarifas de estradas de ferro que se faz a politica proteccionista ou livre cambista: não se pódem confundir tarifas de caminhos de ferro com tarifas aduaneiras.

E' certo que varios Estados da União Americana determinaram na lei o maximo das tarifas, mas taes foram os resultados dessa disposição, que as legislaturas se viram desde logo obrigadas a revogal-a, e sem renunciar a campanha que contra as companhias de estradas de ferro, haviam iniciado, instituiram commissões de fiscalisação, incumbidas do poder limitativo de fixar as tarifas *rasoaveis* (cit. Dubois).

A lei federal em vigor naquelle paiz, de 4 de fevereiro de 1887, conhecida pela *Interstate commerce Law*, tambem não fixou o maximo das tarifas, e nem deu ao Congresso a attribuição de approvar preços de transporte. Limitou-se a estabelecer — que os preços de transportes devem ser *justos e razoaveis*, prohibio certos abusos como as *pools* e a *discrimination* e firmou outros principios geraes. Para assegurar a execução da lei foi creada uma commissão de cinco membros nomeada pelo Presidente da Republica.

Em conclusão: compete ao Poder Executivo a approvação das alterações de tarifas das estradas de ferro a que se refere a indicação. —*Adolpho Gordo.*

Indicação a que se refere o parecer supra

Requeiro que seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para dizer sobre a competencia de cada poder federal, no que concerne a alterações de tarifas nas estradas de propriedade da União e companhias que com ella teem contractos.

S. R.—Sala das sessões, 16 de junho de 1896. — *Lauro Muller.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia: Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

35ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Theotonio de Brito, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano, Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula; Ponce de Leon, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Francisco Glicerio, Cesario Motta, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Almeida Torres Lauro Muller, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Coelho Lisboa, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, José Bevilaqua, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Clementino do Monte, Tosta, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Matta Machado, Manoel Fulgencio Lindolpho Caetano Costa Machado, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Cincinato Braga, Paulino Carlos, Urbano de Gouveia, Emilio Blum, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Francisco Alencastro. E sem causa, os Srs. Hollanda de Lima, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Octaviano Loureiro, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, França Carvalho, Americo de Mattos, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Paulino de Souza Junior, Campolina, Fortes Junqueira, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Passa-se ao expediente

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 25 do corrente, enviando os autographos do decreto e da resolução do Congresso Nacional, aquelle declarando extincta a divida para com a Fazenda Nacional do fallecido coronel Wencesláo Freire de Carvalho; e esta autorisando a abertura de um credito supplementar de 128:828$600, para occorrer ás despezas com o fabrico de moedas de nickel e bronze, devidamente restituidos e sanccionadas, etc. — Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 23 do corrente, enviando o requerimento do major do 27º batalhão de infantaria Ernesto Pacheco, pedindo que se lhe mande contar antiguidade de seu posto de alferes, de 14 de setembro de 1865, em que foi commissionado, etc.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 26 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.

O Ministerio da Marinha mostra na exposição inclusa a necessidade lhe de serem concedidos meios para occorrer ás despezas provenientes da reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital e para attender aos trabalhos de destruição da barca *Eitel Fritz*, submersa no canal de Santos.

Submettendo á vossa apreciação, acompanhada das demonstrações dos creditos que se tornam necessarios para fazer face ás despezas exigidas por este serviço e pela execução do novo Regulamento daquella escola, venho solicitar-vos a concessão de taes creditos, que elevam-se respectivamente a 47:829$875 e 40:433$314.

Capital Federal, 25 de junho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Exercicio de 1896

Ministerio da Marinha

§ 12 — ARSENAES

Demonstração do credito necessario para fazer face ao pagamento do pessoal e mais despezas da Escola de Machinistas, da Capital Federal, reorganisada por decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895, calculando-se a despeza para os 10 mezes do actual exercicio financeiro

Pessoal			
1 Director	5:833$330		
1 Vice-director	3:500$000		
6 Professores (das 1as e 2s aulas)	21:000$000		
3 Professores de desenho	4:500$000		
3 Instructores de ensino pratico	3:000$000		
1 Instructor de esgrima	1:500$000		
1 » » infantaria	500$000		
1 Secretario-archivista	2:500$000		
1 Porteiro	1:500$000		
1 Servente	600$000	44:433$330	
Deduzindo se a quota comprehendida na tabella do exercicio vigente	....	5:666$666	
		38.766$664	
Material			
Despezas miudas	416$660		
Objectos de expediente	833$330		
Impressões e encadernações	416$660	1:666$560	40:433$314

Contadoria de Marinha. 30 de maio de 1896.— O contador, *Mathias José dos Santos Carvalho*.— Conforme, *T. de Freitas*. — Confere, *Costa Lima Junior*. — *J. J. M. Leal*.

Demonstração do credito preciso para os trabalhos da destruição da barca « Eitel Fritz » submersa no canal de Santos, organisada em virtude do aviso n. 1.104, de 1 do corrente e em vista dos orçamentos do ajudante da Directoria de Torpedos e Electricidade do Arsenal de Marinha desta capital.

Para o pagamento do fretamento de um rebocador e uma chata para os trabalhos da destruição da barca *Eitel Fritz* no porto de Santos, e bem assim para acquisição de artigos necessarios para esse serviço, conforme o orçamento n. 1	40:821$275	
Idem idem para os vencimentos do pessoal artistico, conforme os orçamentos ns. 2 e 3	7:008$600	47:829$875

Importa em 47:829$875.

1ª Secção da Contadoria de Marinha, em 8 de junho de 1896. — O chefe de secção, *Bento de Carvalho e Souza Junior*. — Conforme, *T. de Freitas*. — Confere, *Costa Lima Junior*. —*J. J. M. Leal*.

Orçamento n. 1

Do material

QUANTIDADE	QUALIDADE DO MATERIAL	PREÇO DA UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DO FRETE DIARIO	NUMERO DE DIAS DE TRABALHO	PREÇO TOTAL
	Rebocador com o respectivo pessoal e material, fretado na praça de Santos.	......	400$000	40	16:000$000
1	Chata com ancora e amarra, para o serviço do escaphandro – praça de Santos	......	40$000	40	1:600$000
1	Escaphandro completo (o Arsenal de Marinha possue).................	......	....	40	
2.000 kigrs.	Dynamite n. 1 de Alfred Nobel, comprada na praça de Santos...........	6$500	....	......	13:000$000
2.000 m.	Cabo electrico de alma de 7 fios de 1 millimetro de diametro cada fio, bom isolamento..........................	3$000	....	......	6:000$000
100	Espoletas electricas de baixa tenção n 2.	1$000	....	......	100$000
50 m.	Fio de 1 millimetro com isolamento de algodão	$100	....	......	5$000
36	Elementos de pilha Leclanché (tamanho médio)...........................	4$500	....	......	162$000
5 kigrs.	Chlorhydrato de ammonia............	2$800	....	......	14$000
1	Chave de fogo	5$000	....	......	5$000
1 m.	Borracha em lençol 1 millimetro de espessura...........................	15$000	....	......	15$000
1 kigr.	Betume da Judéa....................	18$000	....	......	18$000
5 m.	Tubo de borracha de 1 centimetro de diametro interno..................	1$800	....	......	9$000
0.5 kigrs.	Fio de vela.........................	4$500	....	......	2$250
0.5 kigrs.	Gutta-percha em folhas de fina espessura	30$000	....	......	15$000
6 kigrs.	Pontas de Pariz de 0,m08 comprimento.	1$000	....	......	6$000
6	Taboas de pinho de 5m×0m,4×0m,03...	5$000	....	......	30$000
0,5 kigrs.	Solda...............................	4$000	....	......	2$000
1	Chapa de cobre de 0m,4×0m,4.........	2$000	....	......	2$000
12 kigrs.	Linha de barca......................	2$500	....	......	5$000
60 kigrs.	Cabo de linho alcatroado de 0,m03 de diametro...........................	2$000	....	......	120$000
	Galvanometro de prova e fogo (a repartição possue)				

Importa em..........................	37:110$250
Eventuaes 10 %......................	3:711$025
	40:821$275

Orçamnto n. 2

DO PESSOAL

Numero de operarios de cada officio	Especie do officio	Classe	Numero de dias de trabalho	Jornal diario	Gratificação diaria	2/3 de gratificação conforme o art. 328 do regulamento dos arsenaes de marinha	Total
1	Electricista.............	1ª	40	5$334	2$666	1$776	391$040
1	Torpedista...............	2ª	40	4$667	2$333	1$554	342$160
1	Carpinteiro..............	2ª	40	4$667	2$333	1$554	342$160
1	Aprendiz electricista.....	1ª	40	....	3$000	2$000	200$000
10	Serventes...............	......	40	....	8$000	....	3:200$000
	Importa em.........	......	......	....	....	....	4:475$360

OBSERVAÇÃO

A diaria dos serventes foi tomada na hypothese de admittir-se desses trabalhadores na cidade de Santos.

Conforme.— *T. de Freitas.*— Confere.— *Costa Lima Junior.*— *J. J. M. Leal.*



Orçamento n. 3

DO PESSOAL DO ESCAPHANDRO

Numero de operarios	Especie do officio	Classe	Numero de dias de trabalho	Diaria de accordo com o art. 328 do regulamento dos arsenaes de marinha	Total
3	Mergulhadores....................	1ª	40	10$666	1:279$920
1	Mergulhador......................	2ª	40	9$333	373$320
2	Serventes........................	1ª	40	6$000	480$000
2	Serventes........................	2ª	40	5$000	400$000
	Importa em..................	....	....	....	2:533$240

Observação

A conselho de meu directoro Sr. capitão de mar e guerra Barreto, não faço figurar neste orçamento a importancia correspondente ao custo de 53 cascos de mina, os quaes existem nesta repartição ; estão elles inuteis para o fim a que foram feitos, mas servem, com insignificante modificação para o trabalho em questão. — Conforme, — *T. de Freitas.* — Confere — *Mario B. Carneiro.* — *J. J. M. Leal.*

Conforme. — *T. de Freitas.* — Confere. — *Mario B. Carneiro.* — *J. J. M. Leal.*

REQUERIMENTOS

De J. S. Amaral e outros, proprietarios de fabricas de bebidas nacionaes no Estado de Pernambuco, reclamando contra impostos sobre consumo de bebidas nacionaes fabricadas nos Estados, incluidos na vigente lei de orçamento, e pedindo a abolição dos mesmos impostos.—A' Commissão de Orçamento.

De Antonio Cesario Moreira Dias Junior, professor de primeiras lettras da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão de Fazenda.

De Joaquim Huet de Bacellar e outro, allegando ter apresentado em 1893, um requerimento pedindo a concessão de uma estrada de ferro entre Jatobá e Therezina e que presumem ter-se extraviado, apresentam por cópia novo requerimento e planta relativos áquelle pedido.— A' Commissão de Fazenda e Industria.

Do Dr. Gustavo Guilherme Dodt, chefe de districto aposentado da Repartição dos Telegraphos, pedindo que seus vencimentos sejam de ora em diante calculados pela tabella actual de vencimentos daquella repartição.— A' Commissão de Fazenda.

De Heleodoro Jaramillo, pedindo privilegio exclusivo para montar no norte do Brazil, uma refinação de petroleo crú, nacional ou estrangeiro, e seus derivados chimicos — A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

De Manoel Pinheiro da Costa e Mello, escrivão seccional do Estado do Ceará, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos escrivães das Pretorias do Districto Federal.— A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Francisco Sodré—Sr. presidente, pedi a palavra para ter a honra de apresentar a V. Ex., afim de dar-lhe o conveniente destino, a representação vinda por intermedio da Associação Commercial do nosso Estado, que acabam de fazer os negociantes e fabricantes de aguardente e bebidas alcoolicas não só da Capital como da Cidade de Santo Amaro, municipio de que sou humilde orgão nesta camara.

Folgo de ver, Sr. presidente, os symptomas que já se manifestam neste recinto sobre o excessivo imposto de 60 réis por kilo com que foram gravadas as bebidas alcoolicas, e bem assim que o Congresso está manifestando tambem o pensamento de que este imposto pertence antes aos Estados do que á União, por disposição constitucional.

A representação não é relativa sómente ao imposto, mas tambem ao Regulamento ultimamente expedido para a sua cobrança e arrecadação. Por igual, o honrado Sr. secretario do Thesouro e da Fazenda, da Bahia, acaba de representar, em telegramma collectivo dirigido á deputação do meu Estado, contra este imposto que protestam ser do Estado e não da União. (*Lê*):

Acredito que elle tem razão de assim pensar e que o honrado Sr Ministro da Fazenda com a expedição do referido Regulamento não teve em vista prejudicar a arrecadação que possa o Estado fazer de um imposto que, pela Constituição pertence lhe por attingir a classe dos impostos de industrias e profissões, que exclusivamente ficaram reservados para os Estados, já tão minguados nas verbas de sua receita.

E sobretudo firmar-se o aresto da decisão ultima do Supremo Tribunal Federal de ser inconstitucional o imposto de exportação inter-estadual.

Espero que a honrada Commissão de Orçamento, inspirada no interesse publico, dará a esta questão a verdadeira e conveniente resolução,

A' semelhança da representação que vou passar ás mãos de V. Ex., identicos já vieram de S. Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

O protesto vae sendo geral e creio que será attendido.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Illms. e Exms. Srs. Presidente e Membros da Mesa da Camara dos Srs. Deputados Federaes— A directoria desta Associação tem a honra de encaminhar a VV. EEx. para que se dignem fazer chegar á presença dos Exms. Srs. Deputados da Camara Federal a inclusa petição em que os fabricantes de aguardente e os commerciantes do mesmo genero, estabelecidos nesta capital e na cidade de Santo Amaro, pedem a revogação do decreto n. 2.253, que estabelece o pesadissimo imposto de 50 réis por kilogramma de alcool fabricado no paiz, como tambem a do regulamento expedido pelo Ministerio da Fazenda para a cobrança do dito imposto, que trará, por certo, o anniquilamento dessa florescente industria, sendo ainda attentatorios de seus direitos por ultrapassarem os limites que lhe foram traçados pela Lei n. 350, de 30 de dezembro de 1895—Orçamento da Republica.

Esposando a causa dos peticionarios, que foi devidamente discutida e examinada antes de ser acceita, e reconhecendo esta directoria que ella repousa sobre a justiça e o direito, pede e espera que o Parlamento Brazileiro, possuido de verdadeiro patriotismo, decretará

a revogação dos citados decreto e regulamento, cujo vigor trará por certo a morte dessa promettedora industria, da qual aufere tanta renda o Estado. e que será anniquilada por tão esmagador imposto, si não for amparada pela sabedoria do legislador, decretando a revogação das leis que tendam asphyxial-a.

A directoria apresenta a VV. Ex., a quem Deus guarde, os protestos da sua elevada consideração e distincto apreço.

Associação Commercial da Bahia, em 20 de junho de 1896—*Augusto Silvestre de Sá*, presidente.

Exms. Srs. Deputados Federaes.—Os abaixo assignados, fabricantes especialmente de aguardente por meio de distilação directa do mel de canna, producto secundario no fabrico do assucar, residentes no Estado da Bahia, veem, com o devido respeito, confiantes em seu direito, a exemplo de muitos outros fabricantes de outros e deste Estado, representando a industria alcoolica da Bahia, especialmente a fundada na cidade de Santo Amaro, solicitar dessa patriotica e illustre Camara, com a urgencia que o caso requer, a revisão da parte do orçamento geral da União para o corrente anno de 1896, no ponto referente ao imposto de consumo que incide nas bebidas alcoolicas.

Os abaixo assignados aguardavam a abertura das Camaras para respeitosamente pedirem a suppressão daquella parte do orçamento vigente, por ser, como é, inconstitucional.

O art. 9º da Constituição Federal declara que *é da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos...*

4º sobre industrias e profissões.

Ainda no art. 12 a mesma Constituição veda que se cree novas rendas com offensa dos arts. 7º, 9º e 11.

Soccorrendo-nos á Constituição do nosso Estado, diz ella no seu capitulo 2º— Da Fazenda:

Art 125. *Constituirão objecto de receita do Estado*:

§ 1.º *Os impostos e taxas que forem decretados...*

IV *Sobre industrias e profissões.*

Eis, Exms. Senhores, os fundamentos que teem os abaixo assignados para com segurança reputar insustentavel perante a carta magna este imposto que respeitosamente pedimos seja abolido por iniquio e vexatorio. E tal é o gravame que acarreta, que, executado segundo a lei do orçamento, seria a inevitavel ruina desta industria, que tão amplamente coopera para a prosperidade do Estado pelas quantiosas sommas que leva ao Thesouro do elevado imposto que paga, prosperidade que vae reflectir-se na União, de que são os Estados parte integrante.

De mais, inconstitucional ou não, a lei orçamentaria deste particular, não póde ella attingir aos infra assignados, como se passa a demonstrar.

Analysando a lei do orçamento na referida parte com a devida attenção, apura-se a toda a evidencia que o imposto alludido é de consumo, já pela epigraphe do titulo do capitulo correspondente, já pelo art. 25 quando dispõe «... *e terão ao ser vendidas ou expostas á venda ou a consumo, uma estampilha no valor igual ao imposto*».

«Paragrapho unico. O negociante que tiver á venda ou em exposição para consumo as referidas bebidas sem a competente estampilha, pagará a multa de 500$000».

Ora, si assim é, é bem de ver que não póde elle ser cobrado dos fabricantes que são productores, mas, sim, dos negociantes retalhadores, quando na zona ou local da situação das fabricas (art. 15). E ainda em apoio dessa interpretração vem o art. 35, que reza assim:

« O governo providenciará para que os vinhos e bebidas alcoolicas, assim como as aguas mineraes, ao sahirem da Alfandega sejam acompanhadas de um sello ou estampilha correspondente aos volumes, *por onde possa o importador provar que pagou o imposto.*»

Deste artigo transparece a mente do legislador quanto ao contribuinte sujeito ao dito imposto.

Em summa, do exposto apura-se:

1º, que o imposto de 50 réis por kilo de alcool é de consumo;

2º, que, portanto, não póde ser cobrado das fabricas e, sim dos negociantes retalhadores.

A industria assucareira e alcoolica do norte do Brazil não está em pé de igualdade quanto á sua prosperidade, sendo a da Bahia, infelizmente, a mais desorganisada, pobre e atrazada.

São taes suas condições de regresso, que as Assembléas Estaduaes isentaram os seus productos do imposto de sahida, inclusive as *aguas ardentes*, no intuito patriotico de dar margem para estes productos concorrerem nas praças importadoras com os similares dos outros Estados. Trabalho perdido, tudo tem sido improficuo! Cada vez se aggrava mais esta situação, que só terá paradeiro si o Governo do Estado levar a effeito, quanto antes, o projectado Banco Agricola.

Evidencia-se destas considerações que a lavoura de cannas e industria assucareira neste Estado andam separadas da alcoolica, de modo que se auxiliam, mas teem vida

distincta, a parte, o que em geral não acontece em Pernambuco, Alagôas e Sergipe, onde todas as fabricas centraes (e são muitas) fazem aguardente e quasi todos os engenhos tem seus alambiques.

Acontece, portanto, que emquanto os abaixo assignados terão de pagar o esmagador imposto de 50 rs. por kilo de aguardente, ou seja 22$ por pipa. aproximadamente 200:000$ annuaes só para o municipio de Santo Amaro, os dos outros Estados nada pagarão, e com tal vantagem serão elles os unicos fornecedores, como já de tempos estão sendo. de todo o alcool que vende-se na cidade da Bahia para o consumo de todo este Estado.

Fechados os mercados aos productos dos abaixo assignados por não poderem concorrer com os similares de outras procedencias, viviam elles exclusivamente do fabrico para consumo, agora nem este lhes pertence por que a differença do imposto que tem de pagar para poder trabalhar é tal que a importancia de um anno attinge a mais do que o valor da propriedade da fabrica e capital destinado a ella.

Calam os abaixo assignados o muito que poderiam expender sobre o assumpto, para não roubar o precioso tempo de VV. EEx.; mas ao terminar pedem venia para denunciar a essa Camara o decreto n. 2 253 como desorganisador de uma industria nacional de grande importancia para diversos Estados, trazendo com a sua execução o anniquilamento completo della e como attentatorio dos seus direitos por ultrapassar os limites traçados na lei do orçamento.

Por tudo isto e pelo mais que a sabedoria de VV. EEx. supprirá, pedem ainda os abaixo assignados a revogação do citado decreto n. 2.253 que dá regulamento á lei do orçamento n. 350, de 30 de dezembro de 1895.

Pelo art. 35 n. 2 da Constituição Federal é este um dos mais nobres e elevados deveres dos Srs. Deputados.

Animar, no paiz, o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a immigração, agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes.

Fazei o que os abaixo assignados vos pedem escudados na lei e tereis cumprido um sacratissimo dever.

Bahia, 13 de junho de 1896. — *Antonio Gomes Leite. João Alves Cardoso.— Manoel Messias Tourinho.— Anna Delfina de Menezes Mello.— Bernardino Gomes Torres.—Antonio Souza Brandão.— Mercedes & Loureiro.—* Pela Companhia União dos Lavradores, o director gerente, Dr. *Joaquim Francisco Gonçalves.— Bernardo Pinto de Almeida Castro. —José Moreira da Silva.— Francisco Ferreira Vianna Bandeira.— Leal & Comp.— José da Silva Costa.— Viuva Santos Silva & Araujo.—* Por procuração *G. H. Auder.— Frederico Marcos.— Francisco Cardoso e Silva.* — Pela Companhia Agricola Usinas e Terras, Dr. *Manoel Martins Vianna.*

O Sr Aristides de Queiroz— O projecto que vou apresentar, Sr. presidente, é simplesmente a traducção do pensamento do governo, expresso no relatorio do Ministro da Fazenda, com relação á fundação de Bancos de Credito Real e agricola no paiz.

E, para mostrar que nós, os signatarios desse projecto, não fazemos mais que interpretar e dar fórma de lei ao pensamento do Sr. Ministro da Fazenda, passarei a ler alguns trechos do seu relatorio, que talvez não tenha ainda sido lido por alguns dos membros desta Camara.

A' pag. 21 diz S. Ex. o seguinte, (*lê*):

« Votada esta providencia, auxiliada a agricultura com estabelecimentos de credito real, vasados nos moldes dos institutos congeneres da Allemanha e da Italia, de accordo com as idéas que já vos suggeri, e compenetrando-se os agricultores da necessidade de cultivarem outros productos de primeira necessidade, além do café; protegida a industria manufactureira com a isenção de direitos de importação nos termos das preliminares da tarifa e do decreto n 947 A, de 1890; alliviados das taxas prohibitivas os generos similares importados do estrangeiro, muito deve melhorar a situação geral de nosso paiz.

Os estabelecimentos de credito fornecerão á agricultura os capitaes de que precisa, a juro moderado, a diversidade dos productos da lavoura dispensará a importação de muitos generos, que agora pagamos a ouro, e si não alargar a exportação, reduzirá a importação, facilitando a regularisação das contas no exterior; a moderação nas taxas protectoras que incidem sobre os generos importados similares aos que manufacturamos, além de não crear embaraços ás fabricas convenientemente estabelecidas e administradas, unicas dignas da protecção do governo, ampliará as operações commerciaes, ora retrahidas e tornará menos custosa a vida no Brazil.»

Tratando sob a epigraphe «Interesses agricolas» do credito real, diz S. Ex , depois de classificar em quatro ordens as differentes causas do atrazo da nossa lavoura, (*lê*):

« Descriminando a responsabilidade da União e dos Estados, chega-se á conclusão de que a *elles cumpria, especialmente, dispensar as garantias necessarias para o bom exito de Bancos, que operem sobre o credito agricola e real.*

A União por sua vez deverá prestar-lhe o seu valioso concurso a essas garantias, *quando accentuados pelos Estados*.

Desta fórma, os titulos emittidos pelas instituições de credito, favorecidas por dupla segurança, se valorisam.

Assim, conseguir-se-ha imprimir benefico impulso ao espirito de Associação, o qual engrandecera a Suissa e entre nós retrahe-se e definha.»

Mais adiante, frisando bem a sua opinião sobre a causa principal da crise da lavoura, indica S. Ex. o alvitre que lhe parece ser a medida salvadora dessa crise, e diz, *(lê)*:

«As causas legislativas e sociaes da crise agricola podem-se resumir na *falta de dinheiro*. Da falta de numerario, de credito, dimana a complexa e debatida questão dos auxilios á lavoura, cujo estudo pertence ao ramo de administração deste ministerio, que em seus detalhes attrahiu nosso escrupuloso exame.

Parece-nos *que a administração geral deve menos tentar agir por si mesma do que provocar e apoiar a iniciativa privada em proveito de um novo systema de credito* mais favoravel á agricultura do que o que existe actualmente.

E' preciso sobretudo reagir contra este esmorecimento que ha, instituindo um systema capaz de simplificar o nosso complicado organismo hypothecario, e animando a creação e o progresso de estabelecimentos de credito, que facilitem capitaes para o desenvolvimento e propriedade territorial. Assim ter-se-ha conseguido superar a intensidade da crise agricola.»

Depois dessas palavras, passarei a lêr o projecto, e ver-se-ha que elle é a consubstanciação do pensamento do Sr. Ministro da Fazenda, em relação aos meios de melhorar a situação da lavoura.

O projecto diz no art. 1º:

«Fica o Poder Executivo autorisado a reforçar, com a da União, a garantia de juros até 6 °/ que pelos Estados fôr concedida a Bancos de Credito Real e Agricola, instituidos ou que se instituam, dentro de dous annos desta lei, na fórma dos decretos n. 169 A, de 19 de janeiro, e n. 370, de 2 de maio de 1890.»

Os decretos a que o artigo se refere são os do governo provisorio, que consolidaram a nossa legislação hypothecaria e deram normas para as instituições de credito real no paiz.

O paragrapho unico diz:

«A garantia da União será limitada ao capital maximo de 25.000:000$ para cada um dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul e de 10.000:000$ para cada um dos outros.»

Eis a summa do projecto, que eu poderia considerar plenamente justificado somente com a leitura, que acabo de fazer; mas comprehende do que, não obstante ser a medida suggerida e reclamada mesmo pelo illustre Ministro da Fazenda, ella encontra naturalmente algumas objecções nascidas do estado precario das nossas finanças.

Logo á primeira vista parecerá que tão grande compromisso assumido pelo governo da União póde importar em grave onus no futuro, e isto está em desharmonia com o programma, que parece ser actualmente do governo, da mais rigorosa e restricta economia.

Apparentemente a objecção é séria, mas o estudo aprofundado da questão leva á convicção de que não tem realmente valor, não procede, porque a garantia offerecida em taes condições nunca passará de uma garantia nominal e não póde resolver-se em onus sensivel para a União

Para demonstral-o ser-me-hia preciso entrar em longo desenvolvimento, que não cabe na hora do expediente, mas que farei entretanto por occasião de discutir-se o projecto

Entretanto ha um ponto, sobre o qual julgo necessario pedir desde logo a attenção da Commissão de Orçamento, que tem de pronunciar-se sobre o asssumpto.

E' para as condições muito especiaes em que se acha essa especie de garantia em comparação com aquellas que o governo sempre tem concedido ás emprezas de viação, de navegação e outras, nas quaes o capital garantido é um capital fixo ou immovel, de lucros sempre incertos e contingentes, e não um capital movel, como no caso presente, cuja reproducção e realisação são certas e seguras pelas safras e pelas terras do agricultor, que as hypotheca.

Comprehende-se perfeitamente que ha grande differença nas condições do onus a que se expõe o governo federal em um e outro caso.

No primeiro, a garantia é concedida por assim dizer a descoberto, porque o capital representado pela estrada de ferro, ao passo que se deprecia annualmente, não responde de facto pelo juro que deve produzir e que o governo garante ao accionista.

No segundo caso, ao contrario, o governo endossa apenas um titulo de credito firmado sobre todo o activo de um estabelecimento bancario e garantido em excesso pelo valor da terra hypothecada, unica propriedade, que em vez de deteriorar-se cresce de valor de anno a anno.

E, desde que a garantia da União no segundo caso, não é *só* e immediata, como no primeiro, mas em reforço da do Estado ; comprehende-se que são tres garantias, que se reforçam reciprocamente e capazes, portanto, de valorisar as lettras hypothecarias, assegurando o bom exito das instituições de credito real no paiz.

Com esta triplice garantia: 1ª, a da hypotheca da propriedade territorial, com os privilegios e regalias já concedidos ás lettras hypothecarias pela lei de 19 de janeiro de 1890 ; 2ª, a garantia de juros pelo Estado e 3ª, finalmente, o reforço desta ultima pela da União, o exito de taes Bancos não será mais duvidoso.

E' preciso notar que, attentas as relações economicas em que se acham hoje as estradas para com a União, seria preciso admittir ou presumir a insolvabilidade de qualquer dellas, para que o reforço da respectiva garantia pelo governo federal pudesse resolver-se afinal em onus effectivos ou sacrificios reaes para a União.

E, por sua vez, para que a garantia do Estado lhe traga encargos a que não possa sasatisfazer, é necessario suppor que os agricultores mutuarios do Banco faltem geralmente aos seus compromissos, forçando aquelle a recorrer ao auxilio do Estado, ou a liquidar

Ora, essa hypothese é contraria aos factos.

Posso assegural-o, pelo menos, em relação ao meu Estado.

UM SR. DEPUTADO — Mas por que não se dá a garantia directamente ás lettras emittidas?

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ — Garantir o governo federal directamente os juros das lettras hypothecarias indistinctamente, seria centralisar em si toda a acção e responsabilidade sobre e pelas operações bancarias de credito real em todo o paiz. E V. Ex. sabe que em materia de Bancos agricolas e de credito real deve haver a mais completa descentralisação. O credito desses Bancos regionaes, o seu bom exito, dependem de condições todas locaes.

O lemma actual do maximo processo em materia bancaria é sem duvida « unidade de emissão », mas unidade de emissão com descentralisação completa no systema bancario geral. A unidade é só e exclusivamente para a emissão de moeda-papel. Não se entende nem se deve entender com emissão de lettras hypothecarias ou de outro papel, por mais que se procure assemelhal-os, em suas garantias e funcções, á nota bancaria ou do Thesouro.

Uniformisar o typo e generalisar a circulação de lettras hypothecarias em todo o territorio da Nação é uma utopia.

As condições em que se pódem fundar Bancos de credito territorial e agricola, credito que é de natureza essencialmente local, variam muito conforme os habitos commerciaes, os generos de industria e a natureza da lavoura em cada Estado e mesmo em cada municipio.

Submetter, pois, a typo e regras uniformes esses Bancos, concentrando no governo federal a sua fiscalisação é, pois, tornar a idéa inexequivel ; é impedir, matando, com uma concurrencia esteril, a iniciativa e acção livre dos Estados.

Em todos os paizes em que os Bancos de Credito Real funccionam satisfactoriamente com proveito das regiões a que servem, ha a mais completa descentralisação. Sobre esses Bancos escossezes, italianos e allemães, que o Sr. Ministro da Fazenda cita como exemplos a imitar, não tem a minima intervenção os governos das respectivas nações.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ — A fiscalisação immediata deve competir ao governo do Estado, que póde fiscalisar de perto e com interesse. O nobre deputado acha então preferivel a garantia só da União ás duas reunidas ? Acha que a garantia unica da União applicada directa e exclusivamente ás lettras hypotecarias seja capaz de promover a creação de Bancos nos Estados, e ainda mais, que não lhe importe grandes encargos, quando taes Bancos cheguem a fundar-se ? Demais, o projecto não especifica qual o objecto sobre que deve recahir a garantia de juros; si sobre o capital social do Banco, si sobre as lettras hypotecarias.

Os governos dos Estados são competentes e habilitados a regular e distribuir a applicação des a garantia pelas duas especies, conforme as necessidades e conveniencias de cada um. O governo da União ficará apenas com a faculdade de reforçar aquella das garantias que, por sua vez, julgar no caso de ser reforçada.

Com o que tenho dito, Sr. presidente, julgo sufficientemente justificado o projecto, que tenho a honra de enviar a V. Ex. No correr da discussão poderá a materia ser melhor esclarecida, e ver-se-ha então qual dos systemas deve ser preferido, si «o da centralisação» com garantia unica da União sobre as lettras ; si «o da descentralisação» com garantia dupla, da União e dos Estados, repartidamente sobre o capital-acções e sobre as lettras emittidas, ou sómente sobre um ou outras, a juizo e arbitrio dos Estados. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a reforçar, com a da União, a garantia de juros, até 6 %, que pelos estados for concedida a bancos de credito real e agricola instituidos, ou que se instituam, dentro de dous annos, desta lei, na fórma dos decretos n. 169 A, de 19 de janeiro e n. 370, de 2 de maio de 1890.

Paragrapho unico. A garantia da União será limitada ao capital maximo da quantia de 25.000:000$ para cada um dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul e de 10.000:000$ para cada um dos outros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 26 de junho de 1896.— *Aristides de Queiroz.—Ignacio Tosta.* —*Paula Guimarães.— J. A. Neiva.*

O Sr. Augusto Severo pediu a palavra para enviar á Mesa, afim de ter o devido destino, uma petição formulada pelo capitão de mar e guerra Leopoldino dos Passos Junior, a qual diz respeito á sua promoção verificada em 30 de agosto de 1894.

Esse official deixou de ser promovido a 9 do mesmo mez e anno, data em que foi preterido por officiaes de patentes inferiores.

O governo de então, reconhecendo a injustiça da não promoção desse official na data em que o foram outros, promoveu-o mais tarde a capitão de mar e guerra, por motivos de serviços de campanha prestados em defesa da Republica.

Ha, porém, a notar-se que nessa promoção esse official fica prejudicado quanto á contagem da antiguidade; e é justamente contra essa desigualdade que soffre, sendo promovido 21 dias depois de promovidos os outros, alguns dos quaes foram simplesmente por merecimento e não por serviços de campanha. E' justamente contra esta desigualdade que o peticionario vem reclamar perante o Congresso.

Entretanto, como em condições identicas a esse official achavam-se muitos outros, o orador toma a liberdade de, desta tribuna, dirigir-se á Commissão de Marinha e Guerra, pedindo a respeito uma providencia geral.

Vem á Mesa, e é enviada á Commissão de Marinha e Guerra, uma petição do capitão de mar e guerra Leopoldino José dos Passos Junior, sobre a contagem da sua antiguidade.

O Sr. Luiz Domingues diz que, apezar de incommodado, compareceu á sessão de hontem, por ter tido aviso do honrado presidente da Commissão de Legislação e Justiça de que a mesma se reuniria á 1 hora da tarde, para dizer sobre uma indicação do honrado deputado por Santa Catharina, attinente á competencia do Poder Legislativo para alterar tarifas de estradas de ferro.

Aggravando-se, porém, os seus incommodos, ausentou-se antes da hora da reunião da commissão.

Tratando-se de materia da mais alta relevancia, pede permissão para declarar que, si tivesse podido comparecer á reunião da commissão, daria o seu voto no sentido da conclusão do parecer da maioria, com a qual aliás já havia concordado em outra reunião, em que foi discutida a questão.

Vota pela competencia do Poder Legislativo para alterar tarifas; entretanto, attenta a variabilidade das condições que determinam a taxa, pensa que essa attribuição póde ser exercida por meio de autorisação, como outras tantas são, determinando o Poder Legislativo o maximo até o qual o Executivo possa fixar e modificar as tarifas.

Nos estreitos limites de uma explicação pessoal, é o mais que póde dizer.

Póde estar enganado; mas, sinceramente é como pensa, e, cumprindo a determinação da Camara, assim externa o seu voto.

O Sr. Sá Peixoto—Sr. presidente, desculpe V. Ex. e a Camara si ainda hoje torno a occupar a tribuna, a proposito do appello que, no dia 22 do corrente, me foi feito no Senado pelo Sr. barão do Ladario; mas não era licito conservar-me em silencio, em vista da insistencia e do reforço e apadrinhamento hontem concedido pelo senador Machado.

Já suspeitava que, por detraz da pessoa daquelle, se occultava o vulto esqualido, quasi sinistro, deste; agora tenho a confirmação no facto de ser elle o primeiro que subiu á tribuna, mostrando-se mesmo mais apaixonado que o Sr. barão do Ladario, sobre cujo espirito começo a acreditar que S. Ex. está exercendo influencia decisiva, querendo, a todo o transe, tornal-o uma conquista sua e para isso o instiga e insinúa traiçoeiramente a assumir uma attitude que o vem collocar em posição difficil perante a representação do Estado.

Confesso que ainda não apprehendi bem o intuito, a intenção que presidiu ao appello e o motivou, dirigindo-o de preferencia a mim. Si é por ter pleno conhecimento da administração do Amazonas, manda a justiça que os senadores a quem respondo reconheçam que os meus dignos collegas de deputação tambem tomam a serio o mandato de que se acham investidos; tambem sabem e

procuram informar-se do que se passa no Estado que representam e não seriam levianamente solidarios na opposição, que faço ao governador do Amazonas e o orgão do partido a que pertenço mantem com denodo.

Si é por ter ido ao Estado, maior tempo lá esteve o meu distincto amigo Lima Bacury, que foi antes de mim e voltou depois, parecendo assim que de preferencia a elle deveria ter sido feito o appello, caso este não trouxesse em seu bojo um plano ou intenção,que lobrigo,mas que não pude ainda perceber com clareza, embora denunciado pela infixidez do objecto do appello, porquanto ora S. Ex.pergunta, em relação á improbidade do governador,si não tomei o compromisso de proval-a e manifesta desejo ardente de ouvir-me sobre tal assumpto e sobre o modo por que correu a eleição de 25 de março, como fez na sessão de 22, ora diz, como hontem, que eu me esqueça *das questões eleitoraes e da improbidade da administração,que não se apuram no Congresso Nacional...*

Si, porém, é a falta de uma manifestação publica recente sobre o juizo que formo sobre a honestidade da administração do Estado, parece que o illustre senador foi incoherente, quando disse que não appellou nominalmente e apenas implicitamente para o Sr. Gabriel Salgado, porque este já se manifestára em artigos aqui publicados, quando taes artigos datam de fevereiro deste anno e eu,bem como os meus amigos, não só nos manifestamos desde fevereiro do anno passado, mas ainda no dia 13 de mez findo, mais recentemente, portanto, insistimos a respeito e assim faremos sempre que houver opportunidade.

Devo dizer que não ligo importancia a esta questão de data, porque sigo a maxima *quod dixit, dixit*, pelo motivo de que não costumo formar juizos temerarios para ter de retractar-me no dia seguinte, e a prova disso está em que S. Ex.colloca-se hoje de accordo commigo nos severos, posto que justos, conceitos que ha mais de anno emitti sobre a administração Pensador, no tempo em que a palavra honrada do meu venerando chefe Sr. barão de Juruá, a que me prendem os duplos laços da mais estreita amisade e do parentesco affim, laços que a intriga de quem quer que seja jámais conseguirá destruir, não tinha ao menos o poder de lançar no espirito de S. Ex. uma scentelha de duvida sobre a probidade daquella administração.

Doloroso é recordar que, entregando a S. Ex., em mão propria, em dias do mez de março do anno findo, uma carta, em que aquelle respeitavel ancião expunha os motivos do rompimento com o governador, não me consta que S. Ex. haja se dignado responder por escripto e pouco depois, da tribuna do Senado, dizia que a scisão podia ser mais ou menos justificada para o Sr. Eduardo Ribeiro porque quem governa póde errar, *póde mesmo ferir interesses de uns* favoneando os de outros e, dias depois, accrescentava ter delle juizo de ser um *zeloso servidor, caracter de fina tempera*, etc. e offerecia-lhe seus serviços *como particular e como Senador* !

E não calumnio, Srs. deputados. Vejamos o volume primeiro dos *Annaes* da outra Camara, á pag. 101.

Estamos na sessão de 15 de maio, trata-se do capitão Eduardo Ribeiro e tem a palavra o Sr. Costa Azevedo (*lê*) :

« A scisão que hoje apparece por maneira nenhuma póde tirar-lhe os fóros de intelligente, apagar-lhe os meritos. E' certo que a scisão póde ser mais ou menos justificada, porque quem governa póde errar, póde mesmo, apreciando as circumstáncias, *ferir interesses de uns* favoneando os de outros. »

Vejamos agora o volume terceiro, á pag. 32. Estamos na sessão de 10 de julho ; é ainda do Sr. Eduardo Ribeiro que se trata e tem ainda a palavra o Sr. Costa Azevedo (*lê*) :

« De S. Ex. tenho juizo de ser um illustrado e *zeloso servidor*, caracter de tempera fina, cavalheiro distincto por onde se o encare... »

Deixe a Camara que eu destaque e registre esta parte do Sr. Francisco Machado (*lendo*): «muito bem». Continuemos. Prosegue o Sr. Costa Azevedo em suas considerações sobre o Sr. Eduardo Ribeiro (*lê*) :

« Devo-lhe *o haver sido favoravel* á apresentação do meu nome ás urnas, as suas expansões amigaveis pelo triumpho.

Aqui, como senador, e fóra, no caracter particular, ser-me-ha agradavel servil-o.

Reconheço que não precisará S. Ex. de meus prestimos, que tem em outros mais valiosos : isto todavia não importa o ficar silencioso deixando de expressar meus desejos.»

Oh, não! Não prosigamos. Deixemos no pó do esquecimento essas palavras com que eram escarnecidos *os cabellos brancos* daquelle velho honrado, tão cheio de serviços ao estado do Amazonas, a que tem consagrado uma vida inteira de trabalhos e de sacrificios sem conta. Não prosigamos, porque elle, com a altiva resignação das consciencias puras, aguardou tranquillo a justiça do tempo e este, illuminando o espirito do glorioso barão do Ladario, por um momento envolto nas sombras projectadas talvez pela affeição e palavras sibyllinas do collega que se assenta ao seu lado, converteu-o no mais

aguerrido profligador da administração do Amazonas, o que constitue para aquelle prestigioso chefe a mais brilhante apotheose da correcção do seu proceder, da sinceridade das suas affirmativas Mas a sorte implacavel foi além e, para que mais estrondosa fosse a reparação, fez com que o dito collega da esquerda já repita insensivelmente no recinto augusto do Senado phrases que outr'ora lia com affectada indignação no orgão do partido do Sr. barão de Juruá e lhe forneciam ensejo de defesas, com que procurava cimentar a ambicionada candidatura a *continuador da politica* Eduardo Ribeiro.

Perdoe o illustre almirante o ardor das minhas palavras: ellas não teem por fim molestal-o. Acato a S.Ex, para com quem o meu desejo é sempre ser gentil, mas, impensada e imprudentemente, S. Ex. offendeu-me.

Voltemos, porém, ao assumpto principal.

Não contesto ao illustre senador, bem como a qualquer outro representante, o direito de critica sobre a minha conducta como homem publico, mas não tenho que prestar contas de meus actos sinão aos chefes do partido e não preciso de insinuações, nem as acceito para cumprir o meu dever, principalmente quando provenham de quem tenha sido menos correcto no desempenho do seu.

Em março ou abril do anno passado, mostrei ao Sr. barão do Ladario, e mais tarde forneci para tirar cópia, documentos referentes a terrenos do governador.

Esses e os que dizem respeito á duplicata do Congresso, e ultimamente cópia da vistoria procedida, a requerimento meu, nas mesas eleitoraes a 25 de março, foram os documentos que puz á sua disposição, mas limitei-me a isso; consenti que S. Ex. durante quasi todo o anno continuasse a deixar-me e aos meus amigos sem a sua valiosa cooperação na campanha, em que ha anno e meio estamos empenhados, não se dignando mesmo até hoje expressar o seu pensamento sobre a duplicata do Congresso, que foi objecto de larga e azeda discussão entre os jornaes do governo e da opposição e entre os senadores Joaquim Sarmento e Machado.

E não foi só em Manáos que se tratou de tão momentoso assumpto; delle igualmente nos occupámos na imprensa desta Capital, eu e meus distinctos amigos Sarmento e Bacury. Além disso, foi levado ao conhecimento dos poderes federaes, por meio de requerimento approvado por esta Camara e pelo Senado, em que eu e o meu collega Lima Bacury pedimos o estudo da commissão mixta e pelo extenso memorial, que redigi e fiz remetter á mesma commissão, o qual foi publicado no *Diario do Congresso* e consta dos *Annaes* da Casa, vol. 4°, pag. 637 a 639.

Desse assumpto me occupei nesta tribuna ao receber telegramma communicando terem sido cassados os mandatos dos superintendentes e intendentes municipaes eleitos, e mais tarde pedi que á mencionada commissão fossem enviadas as representações dos interessados, tendo tambem havido a respeito no Senado debate em que tomaram parte os Srs. Coelho Rodrigues, Machado e Sarmento.

Esta questão de duplicata, a mais grave, a mais importante que poderia ser levantada, tão importante que, resolvida, dirimia todas as outras, por isso que ao Congresso dos Representantes do Estado cabe apurar e approvar as eleições de governador e vice-governador e reconhecer os respectivos candidatos, não mereceu, todavia, um unico reparo de S. Ex. Acaso não é isso uma preliminar a resolver?

Si, como o affirma o illustre senador, as questões eleitoraes *não se apuram no Congresso Nacional* e até me aconselha *a esquecer-me dellas*, como censura não discutir eu aqui a idade do candidato Dr. Fileto Pires?

Então, julgar si este reune ou não os requisitos exigidos pela magna lei estadual, não é um acto inherente ao reconhecimento de poderes e, portanto, da competencia daquelle Congresso?

A proposito, permitta S. Ex. que, com a devida reserva e á puridade, lhe declare que foi desastrado nesta questão combatendo desde já a eleição do Dr. Fileto pelo lado da falta de idade.

Si lhe tivesse merecido a honra de consultar-me previamente, ter-lhe-ia dito que invertesse o plano de ataque, Parece-me que a primeira cousa a investigar e discutir em um pleito eleitoral é o modo por que elle correu e a votação obtida pelos candidatos que o disputaram.

Verificado quem alcançou maior numero de suffragios, é que se passa a examinar e julgar si esse reune os requisitos exigidos pela lei e si não está comprehendido em algum dos casos de incompatibilidade.

Não obstante, é commum contestar eleições encarando-as simultaneamente por uma e outra face.

Impugnar, porém, uma candidatura só pela falta de algum requisito ou por alguma incompatibilidade importa sem duvida alguma, no reconhecimento de haver sido essa a mais suffragada.

Evidentemente, esta não foi a intenção de S. Ex.

Suas palavras repellem tal supposição; no emtanto, acha inopportuno indagar qual foi o canditato mais votado e diz que eu me esqueça disso!

Quanto ao senador Machado, jámais me incommodei comsigo: me referi á sua pessoa apenas incidentemente. Classifiquei ridicula a sua votação, porque fui testemunha ocular, andei percorrendo as secções da capital...

O SR. LIMA BACURY—Onde só teve quarenta e dous votos por junto.

O SR. SÁ PEIXOTO—S. Ex. appellou hontem para o *Boletim* do governo. Esse testemunho o compromette, prova contra si, porque, em telegramma publicado no *Jornal do Brazil*, affirmou o governador que nas eleições havidas para intendentes municipaes, no dia 1 de dezembro ultimo, os amigos de S. Ex. conseguiram reunir em toda a Capital apenas 12 votos, resultado que não autorisava a esperar na eleição de março, embora mais importante e renhida, nem os 42 votos.

Quer S. Ex. ver documentos sobre a eleição? Quer ler os protestos que fiz perante a mesa e no livro de notas do tabellião Bessa para serem utilisados perante o poder competente? Recorra ás collecções do *Amazonas* e do *Estado*, onde os achará textualmente transcriptos, e peça ao Sr. barão do Ladario que lhe mostre a cópia dos autos de exame nas mesas eleitoraes das diversas secções de Manáos, que está em seu poder e de que não julgou ainda opportuno lançar mão.

Comtudo, tratarei aqui da eleição quando entender necessario, parecendo-me que S. Ex. ainda não o considera tambem, porque apezar de provocado pelos mesmos *trombeteiros* a que quer que eu não deixe sem resposta, ainda não tratou propriamente da sua eleição, ainda não apresentou os documentos que diz ter em seu favor, sob o fundamento de não dever terçar armas com *anonymos*, limitando-se a discutir da tribuna a idade do candidato Fileto Pires.

Quanto á asseveração a que S. Ex. desceu, em terreno pessoal, de ter ido para o Amazonas em opposição e eu entroncado pelo casamento em uma familia prestigiosa, contesto um e outro facto. S. Ex. foi para o Amazonas, não no ostracismo, mas com a nomeação de promotor publico de Parintins e eu, quando me casei á familia Moreira, já estava eleito deputado federal.

Fui para Manáos como juiz seccional substituto, cargo que desempenhei com correcção, como provo com o seguinte documento, em que o meu superior hierarchico usou de expressões que bem mostram a generosidade de seu bem formado coração (*lê*):

« Juizo Federal do Estado do Amazonas, 24 de Janeiro de 1893.— Ao Illm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Pelo officio de V. S. de hontem datado, fiquei inteirado de haver na mesma data deixado o exercicio do cargo de juiz substituto seccional deste Estado, que tão dignamente occupava, por força do disposto no art. 2º da lei n. 28, de 8 de janeiro do anno passado.

Corre-me o dever imperioso, imposto pela justiça, de agradecer a V. S. o importante auxilio que me prestou e á justiça federal durante o tempo que, com muita distincção, zelo, intelligencia, dedicação, moralidade e inexcedivel honestidade, exerceu o cargo, procedendo sempre de modo a tornar-se estimado e digno de ser imitado por quem quizesse aprender a ser um funccionario sem macula.

Estou certo que qualquer que seja a carreira que V. S. abrace e se dedique, satisfará brilhantemente os seus encargos, attendendo á sua illustração, amor ao estudo, ao trabalho e complexo de virtudes que ornamentam a sua pessoa.

E' com a maior satisfação que asseguro a V. S. a minha verdadeira estima e consideração.

Saude e fraternidade. — *João Francisco Poggi de Figueiredo.*

Reconheço verdadeira a assignatura infra do Dr. Poggi de Figueiredo.

Manáos, 26 de janeiro de 1893.—O tabellião *Bernardo José de Bessa.*»

O SR. LIMA BACURY — São elogios merecidos.

O SR. PINTO DA ROCHA — Quem era o juiz?

O SR. SÁ PEIXOTO — O integro Dr. Poggi de Figueiredo, que exerce hoje igual cargo no Estado de que V. Ex. é digno representante pelo 4º districto.

O SR. PINTO DA ROCHA — Pois esse officio honra muito a V. Ex.

O SR. SÁ PEIXOTO — Agradeço aos dignos collegas as suas benevolas expressões.

Deixando a toga de juiz substituto e sendo eleito intendente da capital, exerci o cargo de superintendente ou prefeito do municipio, recebendo, ao deixal-o, as mais honrosas expressões por parte dos intendentes, como consta da acta da sessão de posse do digno superintendente eleito. Servi sempre de presidente da Intendencia, cargo em que me achava, quando o eleitorado amazonense me distinguiu e honrou com seus suffragios para seu representante nesta Camara.

A prova de que, como politico, desde logo me salientei, está em que, durante todo o anno de 1893, quasi diariamente foi a minha pessoa discutida pelo orgão opposicionista e defendida pelo do meu partido.

Não era, pois, um desconhecido quando fui eleito deputado federal, tinha uma reputação firmada, já tinha sido submettido a provas.

Não posso comprehender como o illustre representante Sr. Ladario se recusa a declarar, com a franqueza que quero reconhecer em S Ex., quemfoi mais votado, si o illustrado Sr.Dr.Jonathas Pedrosa ou o senador Machado, sob o pretexto de não ter ainda visto os documentos sobre a eleição quando, na sessão de 28 de dezembro do anno findo, como consta dos *Annaes do Senado*, vol. 8°, pag. 293, disse o seguinte, que vou ler textualmente :

« O partido democrata, dividido hoje em tres partes, sendo a menor a que segue o governador, á banda aquelles que por effeito de violencias estão com elle, não póde separadamente medir-se com o Nacional ; sendo problematico si o venceria, *ainda unidos*, correndo o pleito sem intervenção official».

Ora, si as tres partes do antigo partido democrata, isto é, o grupo do senador Machado, o partido republicano federal chefiado pelo Sr. barão de Juruá, e o grupo que apoia a administração do Estado, *ainda reunidas*, não venceriam, na opinião de S. Ex., o partido nacional, como é que tendo este partido colligado com o do venerando Sr. barão de Juruá pleiteado a eleição, póde S. Ex. coherentemente nutrir duvidas para dizer que, sem estudar primeiro os documentos referentes ao assumpto, nada póde adeantar ?

O Sr. Nilo Peçanha — A qual desses partidos pertence V. Ex. ?

O Sr. Sá Peixoto—Ao que se uniu como nacional.

Como S. Ex. é mathematico, official de marinha, quasi um engenheiro, vou reduzir a opinião de S. Ex. a uma expressão algebrica para melhor salientar o absurdo.

Representemos por a o partido chefiado pelo honrado Sr. barão de Juruá, por b o grupo do Sr. senador Machado, por c o do governador e por d o partido nacional. Ora, si na opinião de S. Ex. as tres partes, em que se dividiu o antigo partido democrata, ainda reunidas, não derrotariam o partido nacional, temos que o partido do Sr. barão de Juruá, mais o do Sr. Machado e mais o do governador é menor que o nacional; portanto temos: $a+b+c<d$.

Mas tendo o partido do Sr. barão de Juruá pleiteado unido com o nacional, não posso conceber como S. Ex. pôde admittir um resultado inferior ao do Sr. Machado, que foi ás urnas isolado, a menos que não me demonstrem que a parte é maior do que o todo.

Depois de estabelecida aquella expressão algebrica, provoco a que me demonstrem que é verdadeira esta outra: $d+a<b$.

O illustre senador podia e devia, pois, manifestar-se, a menos que a sua affeição pelo seu collega e os *cochichos* diarios deste não tenham turvado o seu esclarecido espirito.

Pediu S. Ex., ao terminar o seu discurso, que eu pergunte ao illustre chefe do partido Republicano Federal si consente que, em nome do partido, seja offendida a Constituição de um Estado.

A pergunta está no jornal da Casa, o honrado *leader* está me ouvindo e responderá, si quizer, sem que se torne preciso um intermediario.

Sr. presidente, vou deixar a tribuna disposto a não mais occupal-a sobre o desagradavel incidente de caracter pessoal, que me forçou a prender por algum tempo a attenção da Camara, affirmando a V. Ex. que, si não fôra o muito que me merece o Sr. senador barão do Ladario, guardaria sobre o appello o mesmo silencio que costumo guardar quando a mim ou a algum de meus amidos, parentes ou não, são dirigidas offensas, que ou não nos pódem attingir por virem de muito baixo ou, em devido tempo, já triturámos convenientemente. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Simão da Cunha pede a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Simão da Cunha.

O Sr. Simão da Cunha—Havia-se inscripto no expediente da sessão de hoje para apresentar uma formal contradicta á accusação que foi levantada pelo honrado deputado por Minas, o Dr. Lamounier Godofredo contra o illustre Sr.Ministro da Viação.

O adiantado da hora, porém, impede-o de ter hoje a palavra e obriga-o a reservar-se para a sessão de amanhã.

Faz essa declaração para que fique S. Ex. sabendo que nem por um momento passariam sem resposta as injustas accusações por S.Ex. levantadas contra o ministro que tem sabido honrar a pasta e tem tambem sabido levantar os creditos do Estado de Minas.

Não responde a S. Ex. immediamente, porque não póde apresentar um requerimento, pedindo prorogação da hora, afim de occupar-se do assumpto, mesmo porque não ha numero para votal-o.

Aguarda-se, pois, para a sessão de amanhã, pedindo ao honrado presidente que o conserve inscripto e com a palavra.

O Sr. Presidente—O pedido do nobre deputado será attendido.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) diz que o nobre e distincto collega deputado por Minas não quiz fazer, vem fazer agora, pedindo prorogação da hora do expediente por 10 minutos, para apresentar á Camara um requerimento.

O Sr. Presidente— Não ha numero legal para a votação.

O Sr. Frederico Borges—Acha que para a prorogação da hora do expediente, póde votar o numero dos Deputados presentes.

O Sr. Presidente—Conforme o Regimento os requerimentos que alteram disposições regimentaes, só podem ser votados por numero legal.

O Sr. Frederico Borges não podendo-o assim fundamentar o requerimento, envia-o á Mesa mesmo sem justifical-o.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que a Camara, por uma commissão de seu seio, se faça representar na solemnidade civica de commemoração do primeiro anniversario do passamento do inclyto Marechal Floriano Peixoto, no dia 29 do corrente.

S. R.— Sala das Sessões, 26 de junho de 1896.—*Frederico Borges.*»

O Sr. Presidente — Opportunamente nomearei a commissão.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 16 — 1896

Indefere o requerimento em que Olympio Sobral de Azevedo Coutinho pede que lhe seja reconhecido o direito á aposentadoria como continuo da Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

Approvando o parecer n. 84, de 1894, a Camara decidiu que não cabe ao Poder Legislativo resolver em gráo de recurso as questões suscitadas na applicação da lei que regula as aposentadorias pelo fundamento de que é preciso respeitar a divisão constitucional dos poderes.

Pensa, pois, a Commissão de Fazenda e Industrias que não póde ser tomado em consideração o requerimento, em que Olympio Sobral de Azevedo Coutinho pede que lhe seja reconhecido o direito á aposentadoria como continuo da secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, allegando a improcedencia da razão invocada pelo Ministerio do Interior para negar esse direito, isto é, não estar mencionado no regulamento daquella repartição o direito de aposentadoria, porquanto anteriormente foi aposentado o administrador.

Sala das commissões, 26 de junho de 1896.— *Miguel Pernambuco*, presidente.—*Sá Peixoto*, relator.— *A. Milton.* — *Indefonso Lima.* — *Luiz Adolpho.—D. H. Lima.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão) ;

Do projecto n. 31, de 1896, sustentando a adopção do projecto n. 299 A, de 1895, que crêa uma mesa de rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro (2ª discussão).

Discussão unica do parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 20 A, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897 ;

1ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

1ª discussão do projecto n. 186 A, de 1892, estabelecendo as penas a applicar e o processo a seguir no crime de roubo commettido nas circumstancias que determina e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 158, de 1895, relevando da prescripção em que incorreu D. Anna Coelho de Figueiredo para haver a importancia de 216$660, que indevidamente foi descontada no soldo que lhe cabe por morte de seu marido, capitão Joaquim Soares de Figueiredo, e autorisa o Poder Executivo a effectuar essa restituição.

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de

marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o Montepio dos Empregados Publicos.

2ª discussão do projecto n. 173, de 1895, considerando empregados publicos os conferentes das capatazias das alfandegas da Republica.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

36ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Alberto Torres, França Carvalho, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Neiva, Tosta, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Atahyde Junior, Torquato Moreira, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Valladares, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Landulpho Caetano, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Urbano de Gouvêa, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro.

E sem causa, os Srs.: Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Lourenço de Sá, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Silva Castro, Porciuncula, Campolina, Fortes Junqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Edmundo Fonseca, Alberto Salles, Furtado, Lamenha Lins, Martins Costa, Marçal Escobar e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente—Em virtude da deliberação da Camara, tomada por proposta do Sr. Frederico Borges, nomeio para fazerem parte da commissão que tem de representar a Camara na procissão civica commemorativa do passamento do marechal Floriano, os Srs. Glicerio, Frederico Borges, Nilo Peçanha, Oscar Godoy e Cassiano do Nascimento.

Antes de annunciar a ordem do dia, julgo dever fazer uma consulta á Camara; é a seguinte:

O Sr. deputado Thomaz Cavalcanti, na sessão de 1 de junho offereceu a seguinte indicação: «Indico que as emendas apresentadas aos projectos em 3ª discussão determinem a volta do mesmo projecto á commissão respectiva, afim de evitar não só as contradicções em artigos resultantes das emendas, como a surpreza de algumas disposições».

A commissão competente, dando parecer sobre esta indicação, manifestou-se do seguinte modo: é de opinião que ella seja acceita e encorporada ao art. 127 do Regimento, que fica assim redigido:

«Na 3ª discussão debater-se-ha o projecto em globo, podendo-se, comtudo fazer, quaesquer emendas; mas só serão submettidos á discussão depois de apoiados pela 4ª parte da Camara e de ouvida a commissão respectiva».

Entrando em discussão este parecer e indicação, o Sr. deputado Veiga justificou a seguinte emenda:

«Em vez de 4ª parte, diga-se a 3ª parte dos membros presentes, e em vez de - depois de ouvida a commissão respectiva—diga-se—e votada depois de ouvida a commissão respectiva».

Esta emenda foi approvada pela Camara.

Pelo espirito da emenda e pelo historico, parece claro que a disposição acceita pela Camara foi adiar a votação do projecto e emendas, depois do encerrada a discussão, até que a commissão respectiva interpuzesse parecer sobre estas, para o fim indicado na indicação do Sr. Thomaz Cavalcanti, não devendo sobre este parecer abrir-se nova discussão.

Ora, o primeiro caso que se offereceo para execução do art. 127 do Regimento modificado ultimamente, é aquelle que diz respeito ao projecto 20 A, que fixa as forças de terra, ao qual em 3ª discussão foram offerecidas duas emendas, que depois de encerrada a discussão do projecto, foram enviadas á Commissão de Marinha e Guerra.

A commissão deu parecer sobre ellas.

A Mesa entende que esse parecer não tem de ser submettido á discussão; em todo o caso, como é um precedente a firmar, uma praxe que deve ficar estabelecida invariavelmente, apezar da faculdade que me dá o Regimento de interpretar as suas disposições e fazel-as executar, consulto a casa se tem alguma objecção a fazer.

O Sr. Paula Ramos—Parece-lhe que a disposição do art. 127 do Regimento, tal qual se acha hoje redigido, não póde absolutamente ter a interpretação que o Sr. presidente parece querer dar-lhe, isto é, não sujeitar o parecer da commissão á uma nova discussão.

Si assim fosse, precisavamos modificar o art. 129 do Regimento, que diz:

«Terminada a 3ª discussão do projecto e das emendas que nella tiverem occorrido, e julgando-se concluida por votação da Camara, o presidente porá a votos as emendas approvadas.

Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, passarão por mais uma discussão na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem.

Nesta discussão não poderão ser offerecidas outras emendas, salvo de redacção».

Parece, portanto, que depois de apresentado o parecer da commissão, abre-se uma nova discussão sobre este parecer.

E' esta a praxe seguida pala Camara até hoje.

Na discussão dos orçamentos, as emendas apresentadas em 3ª discussão são submettidas ao conhecimento da commissão e sobre os pareceres é aberto novo debate.

E' o que dispõe o art. 129.

Parece ao orador que elle em nada contraria as disposições do art. 127.

Interpretado deste modo, não ha duvida alguma que o parecer da commissão sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão, está sujeito a debate.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — As ponderações que o illustre deputado acaba de fazer não lhe parecem inteiramente procedentes para o fim de abreviar as nossas deliberações.

As deliberações que esta Camara toma são extremamente morosas, não as ha tão morosas em Parlamento algum do mundo.

A Camara note que, sobre cada projecto, ha as seguintes deliberações: 1ª, 2ª e 3ª discussões, além da que soffre em primeiro logar, quando é tomado em consideração, o que prefaz a conta de quatro deliberações normalmente.

Ha ainda a redacção final. Ha, portanto, cinco deliberações a tomar sobre cada projecto.

De sorte que, si se estabelecesse a praxe destas emendas terem nova discussão, teriamos seis votações sobre cada assumpto, que com cinco na outra casa, seriam 11 deliberações.

Creio que é um excesso prejudicial até á marcha de qualquer projecto.

Mas ha mesmo outra cousa.

O illustre deputado que o precedeu, na tribuna, allegou que os pareceres sobre as emendas do orçamento e das leis annuas em geral teem nova discussão.

E' verdade; mas em compensação as duas deliberações a mais que se dá para as emendas apresentadas em 2ª discussão e para as apresentadas em 3ª, são dispensadas, porque o projecto vindo do Executivo não tem nem a votação para ser tomado em consideração nem a primeira discussão.

A intenção do seu illustrado amigo deputado pelo Ceará, cuja ausencia lamenta, era sobretudo, pôr em ordem as emendas.

E' sabido que, em 3ª discussão, accumulando-se muitas emendas, poderão passar muitas que sejam contraditorias até, umas que convenham e outras que não convenham e a questão era dar esta força á commissão de ver quaes destas emendas eram justas, quaes não eram, e principalmente quaes as que faziam um systema em uma direcção e quaes as que outro systema em direcção diversa para que a Camara, mesmo divergindo do parecer da commissão pudesse ter uma norma de conducta.

Portanto si a intenção do legislador póde ser invocada a do proponente, que crê estar traduzindo sem trahir, era esta: que as emendas fossem á commissão para esta escolher. (*Apartes.*)

Deste modo iremos ter sobre cada projecto sómente seis deliberações como demonstrei.

Eram estas as considerações que tinha a fazer.

O Sr. Presidente— A objecção do nobre deputado por Santa Catharina só tem razão de ser nas discussões feitas em virtude da disposição expressa do art. 128 que diz: que tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos creando ou augmentando despezas, ou reduzindo a receita publica não poderão ser admittidos a debate e a votação, sem prévio parecer da respectiva commissão.

Ora, por esta disposição, está claro que as emendas ao orçamento, não podem deixar de ter discussão especial depois que a commissão, sobre ellas, tiver dado parecer; e nem esta disposição contraria a disposição do artigo 127.

O Sr. Paula Ramos— Mas eu citei o artigo 129.

O Sr. Presidente— O art. 129 não rege a materia.

A disposição do art. 129 manda *que terminada a 3ª discussão do projecto e das emendas que nella tiverem occorrido, e julgando-se concluida por votação da Camara o presidente porá a votos as emendas approvadas.*

Esta disposição não fica revogada pela interpetração por mim dada ao art. 127 porque é peremptoria.

Quando as emenas acceitas em 3ª discussão apezar do parecer da commissão, contiverem materia nova, a Mesa tem o dever de submettel-as a nova discussão.

E' isto que estabelece o Regimento, e o intuito do autor da indicação resalta do modo por que a redigiu.

O Sr. Paula Ramos—Nota que não só o illustre deputado por Pernambuco como o Sr. presidente trataram de restringir a objecção que fez sómente á discussão das lei orçamentarias.

Disse que todos os projectos, especialmente os que se referiam á organisação dos orçamentos, quando soffriam emendas em 3ª discussão estas emendas iam á commissão que sobre ellas dava parecer, e este parecer soffria nova discussão na Camara e que, nesta discussão, não era mais permittida a apresentação de emendas.

S. Ex. querendo sustentar a opinião de que, depois de votada a indicação do nobre deputado pelo Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti, o parecer da commissão sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão não estava absolutamente sujeito a debate, invocou a disposição do art. 128 que lhe parece não poder apoiar esta opinião, porque elle refere-se a qualquer projecto e diz—que tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando a despeza, ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos a debate e a votação sem prévio parecer da respectiva commissão. O que fez a indicação do nobre deputado pelo Ceará foi tornar extensiva a audiencia da commissão a todas as emendas em 3ª discussão, mesmo aquellas que não creando despeza ou reduzindo receita, porque pelo art. 128 era só quando a commissão era ouvida. Hoje, passando a indicação, não; porque todas emendas apresentadas em 3ª discussão vão á apreciação da commissão antes de serem votadas pela Camara.

Tornou assim extensivo a todos os projectos aquillo que, pelo art. 128, tinha logar sómente com as disposições que creavam despezas. O art. 129 que citei para demonstrar o que queria, diz o seguinte (*lê*):

«Terminada a 3ª discussão do projecto e das emendas, que nella tiverem occorrido e julgando-se concluida por votação da Camara, o presidente porá a votos as emendas approvadas.

Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, passarão por mais

uma discussão na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem.

Nesta discussão não poderão ser offerecidas outras emendas, salvo de redacção.»

Desejava saber como conciliar as disposições dos dous artigos? Si as emendas contiverem materia nova, submettidas á commissão, segundo S. Ex. opinou, o parecer não póde soffrer discussão, quando o art. 129 diz que haverá.

Modificado o artigo pela emenda do Sr. Veiga, e interpetrando do modo porque quer S.Ex., seremos forçados a modificar o art. 129. Demais não lhe parece razoavel que, dando a commissão parecer, este não soffra debate na Camara. Elle bem póde versar sobre questões muito importantes como, por exemplo, construcção de estradas ferro, póde versar sobre assumptos de competencia technica, e assim será preciso ser esclarecido na discussão pelos deputados que, mais ou menos, se julguem competentes. Por isso lhe parece não haver inconveniente algum em interpetrar assim o art. 127 de harmonia com o art. 129.

O Sr. Presidente — Peço a attenção do illustre deputado. O art. 127 modificado como foi, estabelece que as emendas offerecidas em 3ª discussão não poderão *ser votadas* sem que a commissão respectiva sobre ellas dê parecer. A disposição do art. 128 estabelece que—as emendas que augmentam despezas ou reduzem a receita *não possam ser discutidas e menos votadas* sem serem submettidas ao exame da commissão. Já vê o nobre deputado que uma disposição não fere a outra. A interpretação dada pela Mesa sobre o art. 127 de modo algum contraria o preceito do art. 128 (*apoiados*) e da mesma forma a disposição contida no art. 129, que estabelece que as emendas que contiverem materia nova passarão por uma nova discussão.

Ora, do que se trata presentemente não é de discussão de emendas, mas sim do parecer emittido sobre ellas quando terminada a 3ª discussão

Si as emendas votadas em 3ª discussão — sem se abrir debate especial sobre o parecer da commissão, contiverem materia nova, por expressa disposição do art. 129, terão posteriormente uma quarta discussão.

A interpretação dada pela Mesa a indicação do Sr. Thomaz Cavalcanti de modo algum póde contrariar ao dispositivo do art. 129.

O Sr. Paula Ramos — Então ha pareceres, que soffrem uma nova discussão?

O Sr. Presidente—A nova discussão não se abre sobre o parecer, abre-se sobre emendas, que contiverem materia nova.(*Apoiados*).

Assim, pois, se nenhuma outra objecção se levanta a proposito do assumpto, declaro que acceito, como praxe, a vocação immediata das emendas, logo que a commissão dê sobre ellas parecer. (*Apoiados. Pausa prolongada*). Sendo assim, vae-se lêr o expediente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 26 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 18, deste mez.—A' quem fez a requisição. (A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegramma—Pelotas, 26 de junho de 1896—Ao Sr. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados—Rio.

Na qualidade de fabricante de cerveja, bebidas alcoolicas e aguas mineraes, communicamos a VV. EExs., sermos solidarios nas representações que vos foram dirigidas pelos nossos collegas, relativamente ao decreto n. 2.253, de 6 de abril de 1896.

Saude e fraternidade.—*Lupi.— Barcellos & Comp.—Cristea & Comp.—Leopoldo Haertel.—Ernesto Eifler.— Ritter*, irmão.— *Pedro Fernandes*.

Requerimentos :

De Damasia Maria de Abreu, pedindo uma pensão—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Maria Mendes Pereira Avelino, e outras pedindo pagamento da quantia que se julgam com direito.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Francisco Glicerio diz que, na segunda-feira, 29 do corrente, commemora-se o primeiro anniversario da morte do inclyto defensor da Republica — o immortal e sempre lembrado (*apoiados*) marechal Floriano Peixoto.

Vem pedir ao Sr. presidente o favor de consultar á Camara se resolve não fazer sessão nesse dia.

(*Muito bem; apoiados*).

Já que a Camara acaba de manifestar um voto solemnissimo de admiração por aquelle illustre morto, nomeando uma commissão que a represente no prestito civico, que se formar naquelle dia, como complemento a esse preito de homenagem prestado á memoria do marechal Floriano Peixoto, propunha á Camara que se dignasse de suspender a sua sessão na segunda-feira.

(*Muito bem; muito bem*).

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Simão da Cunha—Venho Sr. presidente, desempenhar-me do compromisso, que assumi perante a Camara, de responder as accusações formuladas pelo honrado representante de Minas, o Sr. Lamounier Godofredo, contra o illustre Sr. Ministro da Viação, e crêa o nobre deputado que o faço mais em attenção a S. Ex. do que convencido da necessidade de defender a administração do ministro, cujos actos só se inspiram no patriotico empenho de bem servir ao paiz e a Republica, e na mais escrupulosa e fiel observancia das leis emanadas do Congresso Nacional.

O Sr. Theotonio de Magalhães e outros Srs. Deputados—Apoiado.

O Sr. Simão da Cunha—Antes, porém, de entrar na materia, me permittirão V. Ex. e a Camara que estranhe a pratica que dia a dia se vae accentuando nesta Camara de responsabilisar-se os ministros pelos actos da nistração.

A Constituição de 24 de fevereiro, consagrando sabiamente o regimen presidencial, faz recahir sobre a pessoa do Presidente da Republica toda a responsabilidade da adminiadminist ação publica.

Entretanto, os illustres deputados, que concorreram com a autoridade de sua palavra e com o seu voto esclarecido, como membros do Congresso Constituinte, para approvação da Constituição, procuram hoje falsear o regimen creado pela mesma Constituição. Penso que devemos ter a coragem franca dos nossos actos e opiniões. Si a accusação do nobre deputado fosse justa e deve-se ser trazida á tribuna da Camara dos Deputados, seria melhor que, em vez do honrado ministro, fosse ella dirigida ao honrado Presidente da Republica, que, acceitando a investidura de Chefe Supremo da Nação, acceitou igualmente as grandes e tremendas responsabilidades do honrosissimo cargo. Mas observo que isto não se faz; receia-se incorrer no desagrado do Presidente da Republica; mostra-se amigo de S. Ex. e do seu governo, para mais commodamente attacar-se a administração de seus ministros.

O Sr. Lamounier Godofredo—A carapuça não me serve.

O Sr. Simão da Cunha—O nobre deputado me desculpará si principio contestando a sua affirmação de que em Minas não existe o Partido Republicano Federal. Qual então o partido que unanimemente suffragou alli a candidatura do Sr. Dr. Prudente de Moraes para Presidente da Republica; que elegeu por extraordinaria maioria o Presidente do Estado, derrotando o candidato do partido a que se filia o nobre deputado; que tem maioria no Congresso estadual e elegeu ao Congresso Federal a maioria dos representantes mineiros? Este partido, que o nobre deputado diz não existir em Minas, e que tem se manifestado sempre forte e disciplinado e apparelhado para as grandes lutas, é o Partido Republicano Federal, do qual sou simples, porém dedicado soldado.

Passo agora a responder os pontos principaes da accusação feita pelo nobre deputado, que são os seguintes: o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central, no ramal de S. Paulo, da Cachoeira á Capital e o augmento das tarifas da Central.

A primeira parte, formulada por um illustre representante de S. Paulo, que discutiu o assumpto com elevação de vista, posto que fosse extremamente injusto nos conceitos emittidos a respeito da administração da pasta de viação, é a mais importante da accusação. A outra, relativa ao augmento das tarifas, não tem a importancia que se quer dar.

Sr. presidente, não me proponho a provar a conveniencia do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central, entre a Cidade da Cachoeira e S. Paulo; este assumpto ficou claramente elucidado pela brilhante discussão travada na imprensa desta cidade pelos notaveis engenheiros Alfredo Maia e Osorio de Almeida. O que nos cumpre indagar é si o ministro, autorisando o serviço de alargamento da bitola, obedeceu a uma autorisação legal ou praticou um acto dictatorial.

E' facto muito recente, para que tenham delle se esquecido os nobres deputados, a votação do orçamento de 1895, no qual, com os votos dos nobres deputados, autores da accusação, foi consignada a verba de 2.000:000$000, para o alargamento da bitola da estrada em questão. Emprehendidos os trabalhos e reconhecida a insufficiencia da verba votada, teve o ministro de recorrer á do orçamento vigente, de 8.000:000$000, para que não ficasse inutilisada a primeira quantia já despendida.

E nem se diga que esta verba não podia ser despendida para tal fim, quando pelas discussões travadas no seio da Commissão de Obras Publicas e na tribuna da Camara dos Deputados ficou assente que a verba de 8.000:000$ seria despendida a criterio do ministro nas obras da Estrada de Ferro Central.

Estranhou o nobre deputado que desse o ministro pressa em alargar a bitola da estrada no territorio paulista, quando se recusava a ter igual procedimento com relação ao trecho de Lafayette a Sabará.

Sr. presidente, si no Estado de S. Paulo esta medida se impunha para uniformisar a bitola, visto que a bitola estreita alli repre-

senta uma pequena solução de continuidade entre as estradas de bitola larga, o mesmo caso não se dá no Estado de Minas, onde actualmente se prosegue no prolongamento da Central, com a bitola de um metro. Pergunto, qual a vantagem do alargamento da bitola em uma insignificante extensão, quando se prosegue no prolongamento da bitola estreita? Que beneficio resultaria para o Estado de Minas em remover-se a baldeação de Lafayette para Sabará? A medida, da qual nenhum resultado pratico adviria para o Estado, acarretaria enorme dispendio para os cofres publicos.

Em Lafayette existem as officinas, os armazens de cargas; em Sabará nada disto existe; uma vez para alli transferida a baldeação, tornava-se necessaria a montagem dessas officinas e armazens, o que traria não pequeno dispendio.

Sr. presidente, do alargamento de bitola da Estrada de Ferro Central em S. Paulo resulta a superabundancia de uma grande cópia de material rodante, que, removido para Minas, irá prestar grandes serviços nos transportes de mercadorias.

Não é verdadeira a affirmação do nobre deputado de ter o Sr. Ministro da Viação augmentado o numero de trabalhadores, empregados no serviço do alargamento da bitola no trecho entre Cachoeira e Taubaté, assim como os respectivos vencimentos. Ao contrario, o pessoal tem diminuido e os vencimentos não foram alterados.

Realmente alguns serviços são alli feitos durante a noute, mas unicamente no intuito de não interromper o transito e não por abreviar o serviço.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Isto se faz quando o serviço é urgente.

O SR. SIMÃO DA CUNHA — Respondida a primeira parte da accusação, passo á segunda: isto é, o augmento das tarifas da Estrada de Ferro Central.

Sr. presidente, é praxe seguida desde o Imperio até no sos dias alterar o Poder Executivo as tarifas da Estrada de Ferro Central, e nunca ninguem se lembrou de negar-lhe essa attribuição.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — V. Ex. me obriga a repetir a accusação; o que disse foi: que o ministro não teve attenção para com a Camara, mandando executar o seu acto depois de ter a Camara se pronunciado contrariamente a elle.

O SR. SIMÃO DA CUNHA — Engana-se o nobre deputado. A Camara não se pronunciou a tal respeito, approvando uma indicação do Sr. Lauro Müller, deu lugar a que fosse a questão affecta a uma commissão, que já lavrou o seu parecer, mas com o qual nem todos os membros estão de accordo, tanto que ao parecer acompanha um voto em separado.

Ora, este parecer será submettido a discussão e votação da Camara, podendo esta em sua sabedoria alteral-o, emendal-o ou rejeital-o. Já vê, pois, que não houve por emquanto nenhuma deliberação da Camara em sentido contrario ao acto do ministro.

O Ministro da Viação não faltou com a attenção, com o respeito devido á Camara, não suspendendo o seu acto logo após a reclamação neste recinto. Nenhuma disposição de lei havia que a isso o obrigasse.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Havia deliberação da Camara.

O SR. SIMÃO DA CUNHA — Não havia tal deliberação.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Então V. Ex. não a leu.

O SR. SIMÃO DA CUNHA — Não havia deliberação da Camara, o que houve foi uma indicação do Sr. Lauro Müller para que fosse enviado a uma commissão este assumpto, afim de que ella resolvesse si era da attribuição do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

A Camara não se havia pronunciado e, portanto, não havia razão para que o Sr. ministro suspendesse o acto. Sejamos razoaveis, as tarifas da Central não podiam continuar como estavam, a estrada despende actualmente mais com o transporte de mercadorias do que recebe de fretes.

Em 1885 determinou-se que a Estrada de Ferro Central despendesse 54 réis para transportar uma tonelada de mercadoria a um kilometro de distancia.

Actualmente, com o cambio a 10, de que resulta consideravel augmento de despezas do trafego, pois o pessoal é pago pelo dobro e o material é importado do estrangeiro, aquelle coefficiente deve ser elevado ao dobro, seja a 108 réis. Com as tarifas actuaes muitos artigos das classes 5ª, 6ª e 7 pagam de frete 40 réis, menos, portanto, de metade daquella quantia.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Ha mercadorias que pagam 15 réis por tonelada e por kilometro.

O SR. SIMÃO DA CUNHA — O augmento de 50 % nos fretes da Central não abrange a todas as mercadorias.

Delle estão isentos os productos da industria nacional e da lavoura; os artigos sujeitos á taxa cambial, como o café, o fumo, o assucar, o alcool, etc., os artigos que gozam de tarifas especiaes e os que teem sido favorecidos com concessões do governo em favor do desenvolvimento industrial e em beneficio da alimentação publica. Já vê, pois, o nobre

deputado que muito poucas são as mercadorias sujeitas ao augmento das tarifas.

Mostra-se muito apprehensivo o nobre deputado pela sorte das classes menos favorecidas do Estado de Minas, que são os que mais irão soffrer com o augmento das tarifas. Tranquillise-se o meu collega, as nossos patricios, mesmo os menos favorecidos da fortuna, continuarão a viver satisfeitos e bemdirão este insignificante sacrificio, que delles se exige, sabendo que será elle applicado para o equilibrio financeiro da estrada e no seu prolongamento pelo territorio do nosso Estado. Si fizermos um estudo comparativo das tarifas da Estrada de Ferro Central e das outras estradas do paiz, veremos que nenhuma as possue tão modicas como a Central; nem nas nações da Europa o frete das estradas de ferro é tão barato, mesmo com o augmento de 50 %.

Assim sendo, não ha razão para se fazer este alarma em torno de uma questão, que, sobre ser demasiado justa, não tem a importancia que lhe quer emprestar o nobre deputado. S. Ex. terá se convencido de que, embora animado dos melhores desejos de bem servir ao paiz, foi excessivamente injusto, articulando contra o Sr. Ministro da Viação as accusações que me obrigaram a estas ligeiras considerações. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Theotonio de Magalhães —A Camara se recorda que, na sessão de 22, tendo sido colhido de surpreza, no debate levantado pelo illustre representante de S. Paulo, o Sr. Costa Junior, em assumpto sobre o que acabou de fallar neste momento o seu illustre collega da bancada mineira; colhido, como disse, de surpreza no debate, teve, entretanto, de responder a S. Ex. na mesma hora, quando não tinha dados sufficientes para acompanhal-o em todas as allegações por elle feitas em relação ao alargamento da bitola, que S. Ex. achava e qualificava de disparate, attribuindo este acto ao Sr. Ministro da Viação.

S. Ex., quando o orador teve á honra de dar um aparte, lhe pedira que lesse o relatorio do Sr. Ministro da Viação e depois disto viesse, então, á tribuna, contestar o que S. Ex. affirmava.

Effectivamente leu o relatorio e hoje vem cumprir a vontade de S. Ex., lastimando, neste momento, que elle não esteja presente para dizer a S. Ex. qne lendo como elle pediu o relatorio do Sr. Ministro da Viação, exactamento, neste documento, é que encontrou a resposta cabal que vem dar a S. Ex.; e resposta cabal em pontos que S. Ex. citou realmente existentes no documento a que se referiu; e ainda mais, vem oppor formal negativa ás affirmações de S. Ex. que, referindo-se, ao mesmo relatorio, dizia conter nelle dados fornecidos pelo Ministro da Viação, dados que pode affirmar á Camara dos Srs. Deputados não existem neste mesmo relatorio, para a accusação injusta que formulou.

A Camara comprehende que só por muita attenção ao illustre repesentante de S. Paulo vem occupar-se deste assumpto que acabou de ser discutido brilhantemente por seu collega de bancada o Sr. Simão da Cunha, era promessa sua a S. Ex.; e o orador não devia faltar a essa promessa que era tambem um tributo de attenção a sua pessoa.

S. Ex. affirma e, neste ponto seu illustre collega de bancada acabou de responder ao honrado deputado por Minas, o Sr. Lamounier Godofredo, affirmou que os trabalhos do alargamento da bitola da Central tinham sido mandados fazer em arrendamento, tinham sido mandados fazer á noute com accrescimo do numero e do salario do pessoal.

A Camara acabou de ouvir que tal não é exacto, que não é verdade que o Sr. director da Estrada de Ferro Central não deu absolutamente ordem alguma neste sentido, nem o serviço foi arrendado, nem o salario augmentado, nem o serviço feito á noute.

Esse ponto foi contestado cabalmente pelo illustre deputado mineiro a que ha pouco o orador se referiu. Deixa, portanto, de responder a S. Ex.

O nobre deputado por S. Paulo disse que, nas circumstancias actuaes, o alargamento da bitola é simplesmente um disparate. Pois bem, permitta S. Ex. que o orador não possa acompanhal-o nesta opinião, porquanto a questão tem sido discutida por profissionaes habilissimos, que tem dado logar a largo debate na imprensa, quer encarando o assumpto pelo lado technico, quer pelo scientifico.

S. Ex., que, como o orador, não é profissional no assumpto, não podia dizer á Camara, com a intenção que fosse uma opinião acceita por aquelles que o ouvissem, de que a materia do alargamento da Central fosse uma questão definida, precisa e que estivesse já condemnado o alargamento.

Depois disto, S. Ex. affirmou que neste seculo, o engenheiro que tiver uma leve noção do que seja estrada de ferro, não se lembrará de bitola larga, isto é, de 1 metro e 60. Nesse ponto, não precisa ler o relatorio do Sr. Ministro da Viação para responder ao illustre deputado.

Essa resposta escapou ao orador no momento em que outro dia respondeu a S. Ex. Tem a lembrar ao nobre deputado que todas as estradas de ferro deste mundo são exactamente construcções deste seculo e teem quasi todas a bitola de 1 metro e 60; facto este que responde cabalmente á affirmativa do nobre deputado.

Isto basta para responder ao illustre deputado por S. Paulo, quanto á sua affirmativa em relação á parte technica da Central.

Em outro topico do illustre deputado por S. Paulo, affirma S. Ex. que aprendeu no relatorio do Sr. Ministro da Viação, acompanhando e respeitando a opinião technica de S. Ex., como profissional distincto que é, a ser partidario do arrendamento ou venda da Central.

No momento em que o orador respondeu ao nobre deputado, não podia contradizer a S. Ex. neste ponto, porque não havia lido o relatorio do Sr. Ministro da Viação: confessa agora á Camara que só depois foi que teve occasião de ler esse trabalho; e, lendo-o, viu quanto S. Ex. o illustre deputado por São Paulo está completamente enganado.

O Sr. Ministro da Viação, não só pela opinião, como homem particular, em conversações a respeito do assumpto, como tambem em documentos publicos, como são os seus relatorios, tem-se mostrado contrario á venda ou ao arrendamento da Central.

Não foi, portanto, como disse o illustre deputado por S. Paulo, no relatorio do Sr. Ministro da Viação, que o nobre deputado aprendeu a ser partidario do arrendamento ou venda da Central.

E neste ponto, neste momento, o orador pede ao nobre deputado por S. Paulo que abra a parte do relatorio do Ministro da Viação, em que S. Ex. descobriu que o mesmo ministro é sectario da doutrina do arrendamento ou venda da mesma estrada.

O SR. NILO PEÇANHA—E mesmo que fosse...

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Mas, não é. O illustre deputado por S. Paulo citou o relatorio do Ministro da Viação, dizendo que nesse trabalho foi que aprendeu a ser partidario da venda ou do arrendamento da Central do Brazil. O orador veiu contestar a S. Ex. com o proprio relatorio do ministro, affirmando positiva e categoricamente que tal não existe no relatorio, que S. Ex. o Sr. ministro, nunca, e em nenhum dos seus relatorios, disse que era necessario, preciso, o arrendamento ou venda da Central.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre deputado que vá resumindo as suas observações, pois a hora do expediente está a terminar.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES responde que estão findas as suas observações e declara que, si as fez, foi em attenção ao illustre deputado por S. Paulo, a quem, tendo outro dia respondido de momento, não pôde acompanhar, porque foi colhido de sorpreza no debate e mais ainda porque não pôde nessa occasião responder cabalmente a S. Ex., por não ter lido o relatorio do Sr. Ministro da Viação. Agora, porém, que leu este relatorio veiu combater o que S. Ex. disse, isto é, que o Ministro da Viação tenha dito o que o nobre deputado affirmou.

O Sr. Lamounier Godofredo—Peço a V. Ex. que me inscreva para fallar na sessão de terça-feira, na hora do expediente.

O Sr. Cupertino Siqueira—Eu peço a V. Ex. que me inscreva para fallar depois do nobre deputado Sr. Lamounier.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 111 Srs. deputados.

Vae se proceder ás votações das materias encerradas.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 41—1896

Autorisa o Poder Executivo a reforçar, com a da União, a garantia de juros até 6 °/₀, que pelos Estados for concedida a bancos de credito real e agricola instituidos, ou que se instituam, dentro de dous annos desta lei, na fórma dos decretos n. 169 A, de 19 de janeiro, e n. 370, de 2 de maio de 1890.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a reforçar, com a da União, a garantia de juros, até 6 °/₀, que pelos Estados for concedida a bancos de credito real e agricola instituidos, ou que se instituam, dentro de dous annos desta lei, na fórma dos decretos n. 169 A, de 19 de janeiro, e n. 370, de 2 de maio de 1890.

Paragrapho unico. A garantia da União será limitada ao capital maximo de 25 mil contos para cada um dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e de 10 mil contos para cada um dos outros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 25 de junho de 1896. —*Aristides de Queiroz.—Ignacio Tosta.—Paula Guimarães.—J. A. Neiva.*

E' annunciada a votação das emendas ao projecto n. 20 A, de 1896, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1897 (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Sobre as duas emendas que a Camara vae votar, a Commissão de Marinha e Guerra deu o seguinte parecer:

A Commissão de Marinha e Guerra estudando as emendas que em 3ª discussão foram apresentadas ao projecto de fixação de forças de terra para o exercicio de 1897, vem sobre ellas, na fórma do Regimento, dar o seu parecer:

A emenda do paragrapho unico do art. 2º do projecto apresentado pelo Sr. Sá Peixoto, consignando medida que mais facilitará a execução da lei, dando-lhe resultado mais prompto e efficaz, é acceita pela commissão, que a julga necessaria.

Quanto á emenda apresentada pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, como additivo ao § 2º do art. 1º, pensa a commissão que o citado paragrapho não a comporta, tratando elle unicamente da fixação do numero de alumnos, praças de pret, das Escolas Militares.

Si a Camara entender em sua sabedoria approval a, constituirá ella um novo artigo do projecto e não um additivo ao § 2º do art. 1º, como fez o seu autor.

A Commissão, julgando acceitavel essa emenda, entende, porém, que no projecto de reforma dos estabelecimentos militares de instrucção, a cujo estudo procede presentemente, é mais opportuna ou conveniente a sua inclusão do que na lei de fixação de forças, e esse alvitre ella propõe.

Sala das commissões, 22 de junho de 1896. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Carlos Jorge*, relator.—*Antonio de Siqueira*.—*Ovidio Abrantes*.—*Thomaz Cavalcanti*.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º, § 2º, accrescente-se:—approvado em todas as suas disposições para o Collegio Militar, desde a sua decretação, o regulamento de 20 de agosto de 1894 e consideradas nullas as dos anteriores que, excedendo as funcções do Poder Executivo, não tiveram approvação expressa do poder competente.

S. R.—*Medeiros e Albuquerque*.

Ao paragrapho unico do art. 2º. Em logar de:—nomeados pelo Ministro da Guerra—diga-se:—nomeados pelo ajudante general do exercito na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo, e pelos commandantes dos respectivos districtos militares, nos demais Estados.

Sala das sessões, 18 de junho de 1896.—*Sá Peixoto*.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado á Commissão de Redação, devendo a emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque ter discussão especial.

E' annunciada a votação do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Federal, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão);

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte art. 1º do projecto substitutivo da commissão:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional se procederá em toda a Republica no dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Oscar Godoy:

Paragrapho unico. As eleições federaes no Districto Federal, effectuadas em 30 de dezembro de 1896, serão apuradas pelo actual Conselho Municipal, de conformidade com o art. 44 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Moreira da Silva e Lamounier Godofredo e outros.

E' posto a votos e approvado o seguinte

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projeeto sob n. 8, de 1896.

O Sr. Presidente — O projecto n. 8 A, de 1896, assim emendado, passa á 3ª discussão.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 31, de 1896:

O Congresso Nacionel decreta:

Art. 1.º Fica creada uma mesa de rendas de 1ª ordem na Cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão terminadas as votações.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta

operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 186 A, de 1892, estabelecendo as penas a applicar e o processo a seguir no crime de roubo commettido nas circumstancias que determina e dá outras providencias.

O Sr. Vieira de Moraes — Sr. presidente, o projecto ora submettido á discussão é de 1892.

Parece-me que motivos de occasião suggeriram ao seu illustrado autor nessa época a apresentação deste projecto, que no momento actual não póde, segundo o meu sentir, ser approvado pela Camara; em primeiro logar, porque ha uma commissão encarregada de confeccionar o Codigo Penal da Republica, logar em que deve ser considerada a materia deste projecto; e depois, porque o projecto, além de estabelecer innovações profundas nas normas do processo criminal, parece-me inconstitucional em parte.

O art. 4º do projecto, tratando de tentativa de crime, estabelece para o autor da tentativa as medidas estabelecidas para o autor do delicto consummado.

Não preciso mostrar a esta illustrada Camara que não é este o modo de sentir geral dos criminalistas; todos os autores que se occupam da materia, entendem unanimemente, que ha uma distincção entre o autor da tentativa e o autor do delicto consummado.

Elles consideram que emquanto o crime não está realisado ha sempre uma probabilidade, uma possibilidade ao menos de o autor deixar de consummal-o por acto seu, por um arrependimento sobrevindo.

O SR. CHAGAS LOBATO — Então não seria tentativa.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Seria tentativa. A materia é tão difficil que eu não quero entrar no estudo della perante esta Camara, porque não posso dar-lhe lições a este respeito. Mas é tão subtil a materia da tentativa que hypotheses ha em que não se póde absolutamente determinar si o autor podia ainda fazer alguma cousa ou si effectivamente o crime se tinha deixado de completar porque elle não o póde realisar.

Baseado nisto é que, em geral, todos os Codigos das nações modernas estabelecem pena diversa para o autor do crime consummado e para o autor de simples tentativa, sendo para este menores e maiores para aquelle.

O SR. CHAGAS LOBATO — Esta lei é uma lei de occasião.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Parece-me que esta occasião não é opportuna, estando-se a confeccionar o Codigo Criminal.

O SR. CHAGAS LOBATO — E' a mais opportuna.

O SR. VIEIRA DE MORAES — A commissão do Codigo é que deve attender a este ponot, quando for confeccionado o mesmo Codigo.

O SR. CHAGAS LOBATO — Mas V. Ex. esquece-se que o Codigo não póde ser feito de momento.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Não me parece que materia de tão grande importancia possa ser votada com tanta pressa.

Nós temos lei para regular a materia; não vejo essa urgencia.

O art. 5º do projecto, do mesmo modo que o 4º, desvia-se nas normas geraes de proceder. Estabelece para o cumplice a mesma pena que para o autor.

O art. 6º igualmente prolonga o flagrante delicto de uma maneira completamente inconveniente, dando assim logar a abusos que não se poderão facilmente cohibir.

O SR. CHAGAS LOBATO — Não prolonga o flagrante delicto; o que faz é estabelecer a prisão preventiva.

O SR. VIEIRA DE MORAES — A prisão preventiva já está estabelecida com as devidas cautelas em nossa legislação. A autoridade policial tem meios de requisitar a prisão preventiva ao juiz da culpa, mesmo antes da culpa formada.

O SR. CHAGAS LOBATO — Quando o delinquente já se tiver posto a salvo.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Então tambem não tem razão de ser o artigo, porque si elle já se tiver posto a salvo, nada adeanta consignar-se na lei esta faculdade.

A Camara sabe que nos delictos graves, quando ha probabilidade de evasão do criminoso, póde a autoridade policial, depois de inqueridas duas testemunhas que attestem quem seja o autor do delicto, requisitar a prisão preventiva.

O que não se póde nem se deve é confiar á autoridade a faculdade de fazer prisões preventivas sem audiencia do juiz competente.

O art. 8º diz que da sentença que se pronunciar não haverá recurso algum, e o réo deverá ser logo submettido ao jury, etc.

Este artigo, Sr. presidente, tambem estabelece duas novidades em nosso direito.

O SR. CHAGAS LOBATO — A lei toda é uma novidade.

O Sr. Vieira de Moraes—Si assim é, Sr. presidente si, como confessa o autor da lei, ella quebra todos os preceitos e normas até agora reconhecidos como salutares, é claro que não póde ser approvada.

Não creio que a novidade do projecto tenha a grande virtude de acabar com o crime.

O Sr. Chagas Lobato—Mas ha de diminuil-o.

O Sr. Vieira de Moraes—Demais não é mister analysar o projecto, artigo por artigo, visto como seu autor acaba de confessar que é tudo novidade e tudo dissonante das normas reconhecidas como verdadeiras e salutares. Vou limitar-me a provar que elle não póde ser acceito porque é inconstitucional.

O Sr. Chagas Lobato—Isto é que elle não é.

O Sr. Vieira de Moraes—O projecto estabelece o modo de processar os crimes, legisla sobre o processo.

O Sr. Chagas Lobato—Mas só para a Capital Federal.

O Sr. Vieira de Moraes—Não, senhor, o projecto determina como se fórma o jury, diminue o numero de jurados.

O Sr. Chagas Lobato—Só para a Capital Federal.

O Sr. Francisco Glicerio—Na Capital Federal não, o projecto não diz isto.

O Sr. Chagas Lobato—Diz, sim senhor.

O Sr. Vieira de Moraes—Mas, desde que o projecto extingue o recurso que é estabelecido pelas leis processuaes, estabelece um principio menos liberal...

O Sr. Chagas Lobato—Não ha duvida nenhuma.

O Sr. Vieira de Moraes—... e esta materia de recurso é regulada na lei do processo.

O Sr. Lamounier Godofredo—E o Congresso não tem competencia de mudal-a em relação á Capital Federal?

O Sr. Vieira de Moraes—Não é para a Capital Federal.

O Sr. Lamounier Godofredo—E' sim.

O Sr. Francisco Glicerio—O art. 6° é contrario ao § 13, art 72 da Constituição.

O Sr. Chagas Lobato—A Constituição diz: «salvo os casos exceptuados pela lei,» Póde-se entender que a autoridade competente é tambem a encarregada de effectuar a prisão.

O Sr. Francisco Glicerio—E' principio geral que a prisão não se faz sinão depois de pronuncia.

O Sr. Vieira de Moraes—E' inconstitucional o projecto, Sr. presidente, não obstante a resalva quanto á parte processual, visto como o art. 6° do mesmo amplia os casos de prisão preventiva além dos que veem citados na Constituição. A presumpção é que todo o cidadão é innocente emquanto não se provar o contrario. A prova da criminalidade, ou antes a probalidade de criminalidade, é estabelecida pela pronuncia, é só então que por ter logar á prisão, salvo o caso de flagrante delito, conforme está estabelecido no § 13, art. 72 da Constituição. Com estas ligeiras considerações parece-me ter dito bastante para que a Camara não approve o projecto, e como ha uma commissão encarregada de confeccionar o Codigo Penal da Republica, e outra encarregada de organisar a justiça local no Districto Federal, requeiro que o projecto em discussão vá a esta commisão.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 186 A, de 1892, que estabelece as penas a applicar e o processo a seguir no crime de roubo commettido nas circumstancias que determina e dá outras providencias, vá á Commissão Especial encarregada do fazer o Codigo Criminal da Republica, e á encarregada de reorganisação da justiça local do Districto Federal.

Sala das sessões, 27 de junho de 1896.—*Vieira de Moraes.*

O Sr. Chagas Lobato — Não se oppõe a que o projecto volte á Commissão de Legislação e Justiça, afim de que esta de novo o estude.

Como são passados quatro annos, não ha inconveniente em que ella seja de novo ouvida, trazendo mais uma vez luzes sobre a materia.

Passa agora a responder ao honrado deputado, que levantou objecções ás disposições contidas no projecto.

Entre essas objecçõs o que á primeira vista parece dever actuar mais no animo da Camara, é aquella que se refere á inconstitucionalidade do projecto, quando autorisa a prisão preventiva do delinquente.

Examinando bem o texto da Constituição e confrontando-a com a disposição do art. 6° do projecto, se ha de chegar á conclusão de que não se verifica tal inconstitucionalidade.

A Constituição dispõe no § 13 do art. 72 que, á excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá effectuar-se sinão depois de pro-

nunciados indicios, salvos os casos determinados em lei e mediante ordem escripta da autoridade.

A' primeira vista parece que o que dispõe o projecto vae de encontro ás determinações da Constituição; mas a reflexão demorada convence de que isto não acontece e chega-se á conclusão de que a disposição do projecto casa-se perfeitamente com a da Constituição.

O projecto determina, no art. 6º, que nos casos previstos nos artigos antecedentes, além de flagrante delicto e ainda antes da pronuncia, a autoridade poderá ordenar a prisão do delinquente, que, em breve tempo, remetterá com as provas que tiver colhido, ao juiz formador da culpa.

Por conseguinte, é o juiz formador da culpa quem ha de confirmar a prisão, por meio de mandado por elle assignado.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Mas a prisão já foi effectuada sem ordem do juiz competente.

A prisão é illegal desde que foi feita até a confirmação ou não confirmação por parte do juiz formador da culpa.

O SR. CHAGAS LOBATO—Acontece o mesmo com a prisão em flagrante delicto, que, embora feita, desde que não se lavra o acto de flagrancia, não se a considera legal.

Por conseguinte, a disposição do art. 6º não differe daquella que dissesse respeito ao caso de flagrante.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Não apoiado; a flagrancia suppõe até o testemunho de pessoas que viram a pratica do delicto.

O SR. CHAGAS LOBATO—O indiciado é capturado e remettido com as provas e documentos ao juiz formador da culpa e este, em vista dessas provas, ordena ou comfirma a prisão preventiva.

O SR. VIEIRA DE MORAES—A prisão está feita.

O SR. CHAGAS LOBATO—Dá-se o mesmo no caso de flagrancia; quando não se lavra o acto de flagrancia, a prisão é considerada illegal.

Conceda-se, para argumentar, que haja um certo viso de inconstitucionalidade na disposição a que já se referiu.

Em frente deste estado de cousas, desta situação em que se acha a população desta Capital, não deve haver da parte do Poder Legislativo, quando se trata da repressão de criminosos, que constituem uma classe aparte da sociedade, que traz esta mesma sociedade em constente e completo desassocego; deante de tudo isto não deve haver da parte do Poder Legislativo qualquer escrupulo...

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Póde e deve...

O SR. CHAGAS LOBATO— ... em determinar um acto de energia...

O SR. FRANCISCO GLICERIO— ... não se póde sahir da Constituição. Deus nos livre que ella fosse impotente para a repressão do crime.

O SR. CHAGAS LOBATO—Embora se tenha dito que o projecto é uma novidade no meio da legislação criminal, não é a unica novidade na legislação do paiz.

Leis houve de excepção e talvez as haja ainda.

Houve a lei de 10 de junho, a chamada lei —Corta Cabeças—a lei de repressão de crimes nas fronteiras e muitas outras.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Mas, no estado normal da Republica...

O SR. CHAGAS LOBATO — Pede licença para interromper o seu aparte e dizer que estamos em estado anormal com relação á segurança dos cidadãos; a Camara sabe perfeitamente bem, por que não ha um só dia em que os jornaes não consignem factos de latrocinios e outros artificios, muitos delles acompanhados de homicidios e ferimentos, a Camara sabe perfeitamante bem que nos achamos em um verdadeiro estado anormal e que é necessario e urgente que se tome qualquer providencia tendente a reprimir de vez factos dessa natureza.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Apoiado; porém dentro da Constituição.

O SR. CHAGAS LOBATO — Pede que o honrado *leader* apresente emendas nesse sentido para as quaes desde já hypotheca o seu voto.

Este argumento foi o que mais calou no seu espirito, não para se convencer de que ha inteira inconstitucionalidade nas disposições do projecto, mas apenas para mostrar que essa inconstitucionalidade desapparece em vista da intelligencia que se deve dar ao n. 13 do art. 72 da carta constitucional; por que a carta constitucional não é marco de pedra, é preciso entendel-a de modo que ella possa a todo o tempo prover de remedio os males da sociedade; ella não é um marco e, si o fosse, em vez de ser um beneficio seria um mal; ella tem bastante elasticidade para que o Corpo Legislativo possa prover de remedio as situações anormaes em que a sociedade porventura se ache.

O honrado deputado a quem responde estranhou que o projecto houvesse estabelecido novas penas, quando já estão consignadas no Codigo...

O SR. VIEIRA DE MORAES dá um aparte.

O SR. CHAGAS LOBATO — Pois bem, estranhou o nobre deputado que fossem pelo projecto applicadas as mesmas penas aos cumpli-

ces, aos autores e áquelles que apenas tentassem e consummassem os delictos.

Não quer entrar na sciencia da criminologia, para saber si aquelles que desrespeitam a propriedade alheia, aquelles que invadem e assaltam as casas, que arrombam as burras, que as delapidam, emfim, podem ter lá na sua organisação, na sua indole, algum sentimento que leve o legislador a condoer-se delles. Póde ser que na natureza desses homens haja alguma circumstancia que deva attenuar-lhes a gravidade do crime, não quer o orador entrar no conhecimento da biologia, da physiologia e da pyschologia, como é uma lei de excepção, uma lei de momento, não se preoccupou com esta materia, apanhou o facto em si, e trouxe-o para o projecto, afim de que a Camara, tomando conhecimento delle e desprezando as circumstancias que mais ou menos podem influir para a gravidade do delicto, curasse de remediar o mal.

Quando se trata de dar socego á população (o orador julga necessario repetil-o muitas vezes) de impedir que ella deite-se sobresaltada e levante-se receiosa de ver-se esbulhada do producto de seu trabalho, quando se trata de impedir que aquelle que sahe de sua casa volte com receio de encontral-a arrombada e privado de seus bens, parece que se devem desprezar essas minudencias, essas pequenas considerações que devem ser observadas para a generalidade dos crimes na confecção dos Codigos, mas que devem ser postas á margem quando se trata de um projecto de lei de excepção.

E nem é um facto virgem; nas legislações de differentes paizes se hão de encontrar mais de um caso em que a lei equipara o autor da tentativa, o cumplice e os co-autores.

Não é um caso novo, é uma medida de occasião, uma medida extrema, mas, para males extremos, é preciso que o remedio seja extremo. E' uma lei de arrocho, o orador o confessa.

Não ha, portanto, que extranhar que no projecto equipare o cumplice e autor de tentativa ao autor do crime.

E principalmente no crime de que se trata; elle se realisa, se effectua pelo maximo auxilio que seus autores encontram nos cumplices.

Quantas vezes, diz o orador, o crime deixaria de effectuar-se si o autor não trouxesse certeza de que o furto encontraria comprador, não tivesse certeza de que encontraria um auxiliar nesta ou naquella circumstancia em que pudesse se achar?

O Sr. Vieira de Moraes dá um aparte.

O Sr. Chagas Lobato— Não se trata de uma tentativa realisada; e uma tentativa realisada constitue crime.

Não se trata de um caso em que o crime deixe de praticar-se por vontade do criminoso.

O Sr. Vieira de Moraes—Mas não ha uma linha divisoria.

O Sr. Chagas Lobato— Ha uma linha divisoria e linha estabelecida pela lei.

Quando ha principio de execução, cessam os actos preparatorios; e si o crime não se realisa, ha verdadeira tentativa.

E' accrescenta que em muitas legislações os proprios actos preparatorios, neste caso, são considerados crimes.

Os actos preparatorios são um caminho para o crime; si não constituem o verdadeiro crime, contribuem efficazmente para o mesmo. Podem não ser punidos com a pena de tentativa, mas devem sel-o com uma outra pena, e com effeito a legislação assim o faz.

Estranha que fosse combatido tambem o projecto porque priva o réo do recurso em certos casos ennumerados no art. 8º do mesmo projecto.

O Sr. Francisco Glicerio — No Districto Federal essa disposição é muito boa; ahi estou de accordo.

O Sr. Chagas Lobato—Sem duvida, porque, tratando-se de uma lei de repressão, não se pódem dar aos delinquentes da ordem dos que infestam esta cidade os mesmos recursos que se dão aos delinquentes communs. E não é novidade, disposição igual existe na legislação.

Si os honrados deputados examinassem este projecto, si o estudassem, veriam que elle é systematico, que obedece a um systema; é um projecto que parte de um principio, e chega ao fim com o mesmo principio—a repressão dos criminosos...

O Sr. Vieira de Moraes dá um aparte.

O Sr. Chagas Lobato— Respondendo, diz que a Constituição não é um marco, não e uma pedra que não se move, não é um edificio que não se possa alargar; no seu espirito necessariamente ha de se encontrar uma solução para todas as situações creadas.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—E o n. 16 do art. 72?

O Sr. Chagas Lobato—E' justamente a lei que regula.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Desconfia que está profundamente torto.

O Sr. Chagas Lobato—Os recursos de que se trata aqui são os recursos de defesa.

O Sr. Vieira de Moraes.—Perdão; então está se adulterando a technicologia juridica.

O Sr. Chagas Lobato—E' preciso não confundir.

O Sr. Vieira de Moraes—O que é preciso é não presumir que a Constituição adulterou a technicologia juridica.

O Sr. Chagas Lobato—Os recursos de que trata o art. 8º são os meios de defesa, isto é, aggravos, appellações, etc.

O Sr. Vieira de Moraes — Ella trata de todos, até o que não é recurso.

O Sr. Chagas Lobato—A lei ordinaria não póde estabelecer os recursos de aggravos e appellações, etc.

Recurso é palavra generica ; póde deixar de estabelecer-se e mandar o réo logo para o jury, como era, talvez, no tempo do Codigo de Processo.

O Sr. Francisco Glicerio— Com licença : a lei ordinaria póde dar ou negar a appellação da decisão do jury sem violar a Constituição.

O Sr. Chagas Lobato— Perfeitamente.

O Sr. Francisco Glicerio — E' uma questão de alçada.

O Sr. Chagas Lobato — Tem o recurso de graça ou de revisão.

Está, em principio, de accordo que o projecto volte á commissão. Não quer prolongar a discussão e reserva-se para o parecer da respectiva commissão.

Entretanto, deve dizer em abono do projecto, não fallando da autoridade que elle tráz com a assignatura dos honrados deputados, maximé do honrado *leader* da maioria deve dizer que, quando apresentou-o á Camara, os membros do Tribunal Civil e Criminal desta capital, reuniram-se em sala particular, estudaram o projecto, concordaram nas suas disposições e acceitaram o projecto tal como elle foi elaborado.

Disso deu noticia uma *varia* do *Jornal do Commercio* de então. Já vê a Camara que o projecto está bem apadrinhado não só pela assignatura dos honrados deputados...

O Sr. Francisco Tolentino—Bastava a de V. Ex.

O Sr. Chagas Lobato... — como pelo parecer dos homens competentes, como são os membros do Tribunal Civil e Criminal, que, estudando o projecto, affirmaram que não vinha elle consultar uma necessidade de occasião.

O Sr. Vieira de Moraes—Elles não tinham a obrigação de encarar a sua constitucionalidade como nós.

O Sr. Chagas Lobato— Elles, tanto como o Poder Legislativo, teem esta obrigação porque são os executores da lei.

Reserva-se por conseguinte, para tomar de novo parte na discussão si o parecer tiver as honras de voltar á Camara.

O Sr. Francisco Glicerio — Vae para a Commissão do Codigo Penal, sómente?

O Sr. Medeiros e Albuquerque—E de reorganisação da justiça local.

O Sr. Francisco Glicerio — Para as duas. Vae com todos os documentos.

O Sr. Chagas Lobato—Tinha assumido perante sua consciencia e em satisfação ao publico, que clama e pede medidas de suppressão contra a gatunagem, a responsabilidade de desencavar este projecto, trazel-o á discussão. Desempenhou-se desta missão.

O Sr. Vieira de Moraes — Mas deixou dormir quatro annos um projecto tão urgente.

O Sr. Paula Ramos—Não se pódem extrahir os ossos sinão nesse tempo. (*Risos.*)

O Sr. Chagas Lobato—Por vezes pediu que viesse o projecto em discussão.

Elle foi apresentado em 1892; em 1892 foi discutido, mas não chegou a ser votado; em 1893 sobreveiu a revolta que occupou a attenção geral de todos os poderes da Nação, principalmente do Poder Legislativo, que naquella occasião não cuidou de outra cousa; em 1894 não fez parte da Camara; em 1895 procurou ver si este projecto era dado para a ordem do dia, mas infelizmente não conseguiu porque muitos trabalhos que eram considerados de urgencia tomaram todo o tempo do Congresso a ponto de serem necessarias prorogações e mais prorogações até o fim do anno.

O Sr. Francisco Glicerio—Apoiado.

O Sr. Chagas Lobato—Portanto, não é de estranhar que o projecto tenha dormido...

O Sr. Lamounier Godofredo— Na pasta das commissões.

O Sr. Chagas Lobato...na pasta da Mesa, porque das commissões elle sahiu logo.

Depois não importa que o projecto tenha dormido quatro annos, uma vez que se apresenta uma necessidade de momento.

Deve-se cuidar de remediar esta necessidade por um projecto desta ordem.

Que o Congresso tome medidas a respeito, é o seu dever; mas que tome medidas, que tranquilisem esta população, que lhe dê socego, que a deixem dormir em paz.

O que é preciso é que este estado actual de cousas não continue. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Lamonier Godofredo— Tencionava discutir o projecto apresentado pelo seu honrado amigo o Sr. Chagas Lobato, e para isto tinha tomado alguns apontamentos. Infelizmente o requerimento apresentado

pelo nobre deputado por S. Paulo, pedindo para que volte ás duas commissões, isto é, á Commissão de Revisão do Codigo Penal e á commissão encarregada da organisação da justiça local, obriga-o a deixar de parte as considerações juridicas e dizer que acceita em parte o requerimento do nobre deputado, para que o projecto volte tão sómente á commissão encarregada da justiça local.

Oppõe-se a este requerimento na parte referente á audiencia da Commissão de Revisão do Codigo Penal, pelo seguinte motivo:

Sabe-se perfeitamente que ha muito tempo esta commissão trabalha com dedicação para apresentar á Camara dos Srs. Deputados um parecer cheio de verdades, filho do estudo e da sua boa vontade em relação a materia criminal.

Este parecer ainda não veiu para a Camara dos Srs. Deputados; e acredita mesmo que por maiores que sejam os esforços da honrada commissão, por maior que seja a boa vontade do Corpo Legislativo em querer dotar o paiz com um Codigo Penal, infelizmente esta medida salutar não poderá ser tomada sinão daqui a 3 ou 5 annos; e portanto a volta deste projecto a esta commissão é o seu desapparecimento, a sua morte, ou o seu adiamento para daqui a 4 ou 5 annos.

O Sr. Vieira de Novaes—Isto não, porque a commissão póde dar parecer immediatamente.

O Sr. Lamounier Godofredo — O mesmo não succede com a commissão da organisação da justiça local, porque, tratando-se de uma commissão que deve legislar sómente para a Capital Federal, é a ella que deve ser remettido este projecto, porquanto, como declarou o nobre deputado, as suas disposições terão vigor só na Capital Federal.

O Sr. Chagas Lobato—Perfeitamente, mas a parte processual só.

O Sr. Lamounier Godofredo — Estão na consciencia publica todos os factos que se passam todos os dias nesta Capital, e todos os attentados contra a propriedade, que a imprensa regista diariamente.

Quando apresentou o orador uma indicação que a Camara recusou, pedindo a nomeação de uma commissão para organisar a policia da Capital Federal, só teve em vista dar attribuições ás autoridades encarregadas da repressão e punição dos crimes contra a propriedade , para que a todas as horas. dias, instantes, os seus actos, as suas deliberações não fossem burladas completamente, só porque essas autoridades não encontravam na lei o prestigio e a força necessarios para a manutenção e execução das suas ordens.

Parece que o illustre deputado por Minas, longe de tratar do crime de roubo, da tentativa desse crime; de estabelecer processos especiaes para esses delictos e ao mesmo tempo logares onde os individuos vão cumprir as suas sentenças, parece, repete o orador, que S. Ex. deixou de parte este terreno apresentando á Camara um novo projecto que tem por fim reprimir apenas a vadiagem ; que nem se refere á simples violencia.

O Sr. Chagas Lobato — V. Ex. não leu o projecto.

O Sr. Lamounier Godofredo —Li, sim senhor. Diz o art. 1º do projecto :

«O individuo convencido do crime de roubo, commettido por meio de escalada, gazúa, chaves falsas ou verdadeiras, arrombamento, entrada na casa alheia, de dia ou de noite, ameaças e violencias ás pessoas, sem distincção de donos ou de terceiros, narcotismo, será punido com a pena de 6 a 12 annos de trabalhos forçados nas minas da Republica.»

O Sr. Chagas Lobato — Ahi está.

O Sr. Lamounier Godofredo — Nega a S. Ex. esta affirmação, ahi está e nega, porque, como disse ha pouco em aparte ao nobre deputado, que o caracteristico do crime do roubo era a violencia.

O individuo que pratica um crime de roubo, commette um acto de violencia; a tentativa do crime de roubo, tem tambem o caracteristico proprio da violencia. Mas, ha distincção entre o crime consumado e a ameaça.

Mas, pergunta ao autor do projecto, é crime de roubo aquelle que é praticado por meio de escalada, gazua ou chaves falsas?

O Sr. Chagas Lobato— E'.

O Sr. Lamounier Godofredo—Muito bem. Mas, não o é quando é praticado por meio de chaves verdadeiras.

O Sr. Chagas Lobato— Tambem é roubo, sim senhor.

O Sr. Lamounier Godofredo — Responde que não o é. A doutrina que sustenta é a verdadeira ; mas não deseja desenvolvel-a neste momento.

Vae figurar uma hypothese ao illustre autor do projecto, por meio de um exemplo, e crê que com elle levará a convicção ao seu illustre amigo e collega.

Um individuo penetra n'uma casa qualquer sem lançar mão de violencia...

O Sr. Moreira da Silva— Mesmo sem intuito de roubo.

O Sr. Lamounier Godofredo— Responde: não senhor. Apenas entra n'uma casa, sem

violencia, e pelos conhecimentos que tem dos habitantes dessa casa, é sabedor do logar onde se acham as chaves que abrem o cofre e por isso, sem precisar da violencia, tira-as, abre o cofre e delle tira, e com chaves verdadeiras, todo o dinheiro e vae collocar novamente as chaves no logar antigo onde se achavam; pergunta ao nobre deputado, trata-se, de um crime de roubo?

O SR. MOREIRA DA SILVA — Sem duvida. Trata-se, porque houve violencia, visto que o individuo entrou n'uma casa sem o consentimento do proprietario.

O SR. CHAGAS LOBATO — E' um caso especial.

UM SR. DEPUTADO — Todo o crime é violencia e toda a violencia é o caracteristico do crime de roubo.

O SR. CHAGAS LOBATO — Os nobres deputados não devem argumentar com principios scientificos com relação a uma lei de excepção, como é esta.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Portanto por esse artigo do projecto vê-se que o nobre deputado refere-se tão sómente a crime de roubo...

O SR. MOREIRA DA SILVA — Neste ponto V. Ex. tem toda a razão.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Apoiado.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — ... menos quanto á parte referente ao esbulho da propriedade, praticado com chaves verdadeira, porque nesta hypothese não ha propriamente roubo.

O SR. CHAGAS LOBATO — Está enganado. V. Ex. está falando contra o Codigo Criminal. Veja o art. 357 deste Codigo. Si nós tratassemos de discutir o codigo, sim senhor, de accordo; mas o caso de que tratamos é de uma lei de excepção.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Entende que sobre isso o Poder Legislativo não poderia tomar de preferencia qualquer deliberação, visto como são inafiançaveis esses crimes; acha que ha mais facilidade em cuidar de perseguir os autores desses crimes e dos meios pelos quaes elles devem ser processados.

Parece mais razoavel que o Corpo Legislativo se devia preoccupar dos crimes de furto, de simples gatunagem, porque são exactamente os crimes desta especie os que se tem praticado nesses ultimos tempos.

Gosta de acompanhar sempre a palavra com o exemplo, e vae citar um: um individuo qualquer, em plena rua, é encontrado por um destes *perfeitos cavalheiros*, que sem violencia alguma ás cousas ou pessoas, subtrahe-lhe a carteira, no valor de contos de réis.

O SR. PAULA RAMOS — Quando só subtrahe a carteira, ainda é bom. E quando ainda impinge um embrulho. (*Riso.*)

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — O individuo quando dá pela falta, vae se queixar á policia; pergunta o que vae fazer a autoridade nesse caso?

O SR. CHAGAS LOBATO — A autoridade tem meios de acção.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Não tem tal, porque a lei diz que para ser effectiva a prisão é preciso que ella seja em flagrante, e em um caso destes não ha flagrante.

Estudou direito criminal na Academia e ainda se conserva fiel ás doutrinas que aprendeu.

UM SR. DEPUTADO — Mas essas doutrinas são anteriores ao Codigo Penal da Republica.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — A lei diz que é preciso a prisão em flagrante, do delinquente.

O SR. MOREIRA DA SILVA dá um aparte.

E' essa a razão por que diz que parece mais razoavel e mais justo que o Corpo Legislativo tome medidas sérias e energicas no sentido de dar ás autoridades policiaes e judiciarias a maior força possivel para repressão e punição dos crimes de vagabundagem e furtos.

Esses individuos, convencidos do crime de furto e de simples gatunagem, desde o momento que não são presos em flagrante delicto, as autoridades policiaes não teem absolutamente acção sobre elles. Ainda quando ellas prendem o individuo indiciado, segundo a lei, si não lhe falha a memoria, crê que teem só 48 horas para procederem ás averiguações...

O SR. FRANCISCO TOLENTINO — Não ha lei alguma que dê essas 48 horas; usa-se, mas é um arbitrio.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Garante que ha isso na lei.

Si, por exemplo, a autoridade encarregada de effectuar essa prisão, durante o prazo de 24 horas não mandar soltar immediatamente o paciente, elle lançará mão do recurso do *habeas-corpus*, e não haverá autoridade judiciaria que lhe possa recusar essa concessão, visto que a autoridade policial exhorbitou do seu direito.

Eis porque se oppõe á passagem deste projecto, assim como se acha redigido, declarando ao mesmo tempo que acceita o requerimento do nobre deputado por S. Paulo na parte em que pede que o projecto vá á commissão encarregada de organisar a justiça local, por-

que essa commissão trata de negocios referentes á Capital Federal e é esta Capital justamente a mais infestada por essa clase de individuos e porque entende que o Codigo Geral da Republica tem de ser cumprido em todo paiz e não em uma certa e determinada zona. (*Muito bem*).

O Sr. Chagas Lobato—Estava compromettido a não voltar á tribuna nesta discussão, reservando-me para depois que o projecto voltasse das commisões. Mas o honrado deputado e seu patricio que acaba de fallar, oppoz-se á adopção do projecto, allegando que o seu art. 1º não consulta os interesses de momento, visto como os crimes que se commettem presentemente na Capital Federal e em grande parte do paiz, não são propriamente de roubo, mas sim de furto.

E' isto justamente o que contesta. A maior parte dos crimes, dos attentados contra a propriedade, desde o anno de 1892, quando apresentou o seu projecto, até hoje, constituem verdadeiros roubos, porque são acompanhados das circumstancias que menciona o art. 1º: o roubo se pratica por escalada, chaves falsas, gazúa, ou chaves verdadeiras, arrombamento, entrada na casa alheia, de dia ou de noite, ameaça ou violencia a pessoas ou ás cousas, em plena rua, etc.

São factos que ninguem tem o direito de contestar porque constam todos os dias nos jornaes.

Não ha um só dia em que os jornaes não tragam casos desta ordem: a casa de Fulano amanheceu arrombada; Beltrano foi assaltado em tal rua; Pedro foi assaltado em pleno dia em tal rua. Tudo isto é crime de roubo; são estes os crimes que perturbam o socego da população, e não os pequenos crimes de furto de que falou o nobre deputado. Nem é para estes que se deve legislar, nem foi para esses que apresentou o seu projecto, que tem exactamente por fim a repressão dos delictos de que trata o art. 1º.

O Sr. Lamounier Godofredo— Mas essas são inafiançaveis.

O Sr. Chagas Lobato—Que importa isso? A fiança suppõe a prisão, e se á prisão segue-se logo o *habeas-corpus*, o intuito nosso fica burlado, mesmo sendo o crime inafiançavel.

Não procura infringir o *habeas-corpus*, mas procura estabelecer o correctivo, de modo que seja dado á autoridade policial o tempo sufficiente para manter a prisão do criminoso e entregal-o á justiça, aliás acautelando sempre a sorte do criminoso, de modo que elle não possa soffrer vexames.

Como já disse, a prisão só é considerada em flagrante depois de lavrado o auto. Pois bem; na hypothese, preso o delinquente, embora não no acto de commetter o delicto, é logo remettido ao juiz formador da culpa, que lhe dará nota de culpa, ficando a prisão assim considerada preventiva até que o réo seja pronunciado ou não.

Este projecto póde ser considerado sob tres pontos de vista: um com relação á penalidade; outro com relação ao processo no summario; e o terceiro com relação ao processo no plenario.

Com relação ao primeiro, estabeleceu penas que não são as do Codigo Criminal, penas novas para o nosso paiz, mas que existem em paizes mais adeantados que o nosso, como a França, a Suecia e outros, onde o governo explora minas, para as quaes são levados certos condemnados.

A seu ver a pena cellular nada adeanta como correcção, não pune o criminoso; é antes um privilegio, pois que se manda o criminoso dormir, dando-se-lhe pão de Loth e vinho durante esse descanço das fadigas dos crimes.

Quanto ao processo no summario, innovou realmente, quer com relação á prisão, quer com relação ao processo. Estabeleceu um summario, que chamara summarissimo, para que o processo caminhe com a promptidão que o caso exige, como se fez com os crimes capitulados na lei de 10 de junho, os crimes de moeda falsa e outros, praticados nas fronteiras, sem que comtudo cerceasse em uma virgula siquer os meios de defesa do delinquente.

Com relação ao terceiro ponto, ao plenario, estabeleceu um jury menor que o actual.

E' um jury presidido pelo proprio juiz do tribunal, e o julgamento se faz ás claras e na propria sala, afim de que o processo se faça mais expedito e melhor.

Feitas estas considerações e tendo respondido ao seu collega por Minas, para o que principalmente voltou á tribuna, tendo declarado que concordava com a ida do projecto ás commissões, entendeu o orador que era só á commissão de justiça civil que se referira o seu collega, porque não ouvira a leitura nem as suas palavras quando requereu que o projecto fosse ás commissões de organisação da justiça local e á do Codigo Criminal; porque indo a estas duas commissões, o projecto perde a sua razão de ser, e tão cedo não voltará á Camara, e as cousas continuarão no mesmo estado: os vagabundos continuando a assolar a cidade e as familias permanecendo na mesma situação afflictiva; e deste modo o Corpo Legislativo não terá curado de um assumpto que tanto pede a sua attenção.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 158, de 1895, relevando da prescripção em que incorreu D. Anna Coelho de Figueiredo para haver a importancia de 216$660 que indevidamente foi descontada no soldo que lhe cabe por morte de seu marido, capitão Joaquim Soares de Figueiredo, e autorisa ao Poder Executivo a effectuar essa restituição.

O Sr. Francisco Glicerio — Pede para ser informado se a este pedido de pagamento de que trata o projecto n. 158, precedeu mensagem do Poder Executivo.

O Sr. Presidente — A este projecto precedeu um parecer da Commissão de Fazenda.

O Sr. Francisco Glicerio — Diz que não ha, portanto, Mensagem do Executivo, e nessas condições apresenta um requerimento afim de que se ouça o Ministerio da Fazenda.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que sobre o projecto n. 158, de 1895, seja ouvido o Ministro da Fazenda.

Sala das sessões, 27 de junho de 1896.— *Francisco Glicerio.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação,

Entra em 1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos Arsenaes de Marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

O Sr. Francisco Glicerio pensa que o projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos Arsenaes de Marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o Montepio dos Empregados Publicos, antecipa uma medida que está pendente de deliberação da Camara.

Refere-se ao projecto de reorganisação de montepio obrigatorio dos empregados publicos federaes.

Tratando-se dessa reorganisação, trabalho que está demandando apurado estudo da Camara, e parecendo a muitos com visos de verdade e quasi certeza que os fundos do montepio em breve espaço de tempo serão insufficientes para occorrer aos onus impostos pela distribuição, não lhe parece correcto e prudente que se augmente este onus, conforme reza o projecto em discussão.

Assim, sem querer por emquanto adeantar juizo sobre aquelle projecto de reorganisação do montepio que pende de deliberação e para o que chama muito especialmente a attenção da Camara, requer que o projecto n. 106, de 1895, vá á Commissão Especial encarregada da reorganisação do montepio.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que o projecto n. 106, de 1895, vá á Commissão Especial encarregada de reorganisação do montepio.

Sala das sessões, 27 de junho de 1896.— *Francisco Glicerio.*»

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 173, de 1895, considerando empregados publicos os conferentes das capatazias das alfandegas da Republica.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Francisco Glicerio diz que o projecto n. 173, de 1895, considerando empregados publicos e como tal incluidos no quadro dos mesmos, os conferentes de capatazia das Alfandegas da Republica, afim de gozarem de todas as vantagens que áquelles competem, traz augmento de despeza publica.

Nesta conformidade, sem mesmo requerer audiencia prévia de qualquer commissão, votará contra elle.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º do projecto n. 173, de 1895, cuja votação fica adiada.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para terça feira, 30 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação das seguintes materias :

Do projecto n. 34, de 1896, autorisando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina (1ª discussão) ;

Do projecto n. 186 A, de 1892, estabelecendo as penas a applicar e o processo a seguir no crime de roubo commettido nas circumstancias que determina, e dá outras outras providencias caso não seja approvado o requerimento do Sr. Vieira de Moraes (1ª discussão);

Do projecto n 158, de 1895, relevando da prescripção em que incorreu D. Anna Coelho de Figueiredo para haver a importancia de 216$660, que indevidamente foi descontada no soldo que lhe cabe por morte de seu marido, capitão Joaquim Soares de Figueiredo, e autorisa o Poder Executivo a effectuar essa restituição caso não seja approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio (1ª discussão);

Do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica, o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o Montepio dos Empregados Publicos, caso não seja approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio (1ª discussão);

Do projecto n. 173, de 1895, considerando empregados publicos os conferentes das capatazias das alfandegas da Republica (2ª discussão);

Do projecto n. 35 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 35 deste anno (n. 205 A, de 1894), que autorisa o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional, (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica, sobre a liberdade profissional;

Discussão unica do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando do lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira, para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito;

3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de viação geral da Republica.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

37ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) (Chagas Lobato, (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Cornelio da Fonseca, Gonçalves Maia, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio de Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Porciuncula, Julio Santos, Almeida Gomes, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Caracciolo, Almeida Torres, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nacimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Neiva, Tosta, Flavio de Araujo. Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Ernesto Brasilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotonio de Magalhães, Costa Machado, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa, os Srs. Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Augusto Severo, Cunha Lima, Chateaubriand, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Galdino Loreto, França Carvalho, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Fortes Junqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada, Padua Salles, Edmundo da Fonseca, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Passa-se á hora destinada do expediente

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios do Marinha, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 248, do anno proximo passado.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento).

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 27 do corrente, enviando, devidamente informado, o requerimento em que o capitão do 27º batalhão do infantaria João Luiz de Castro e Silva, pedindo que lhe conte a antiguidade do posto de alferes a partir de 6 de fevereiro de 1868.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Ministerio, de 29 do corrente, satisfazendo as requisições desta Camara nos officios ns. 61 e 81, de 15 e 18 do corrente.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento).

TELEGRAMMA—Cabo-Frio, 30 de junho de 1896—Ao Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados.—Rio.—Antes do imposto sobre o sal, existiam á margem da lagôa Araruama quatro salinas; hoje existem 20. Grandes capitaes foram empregados por confiança sobre o imposto cuja reducção faz perigar a industria. Confiados no patriotismo dessa illustradissima Camara esperamos o restabelecimento do imposto anterior.—Os salineiros, *Luiz João Gago.—João Lindenberg & Nogueira.—Domingos da Silva Gago.—Luiz Benjamin Lindenberg.—Adolpho Lindenberg.—Freire de Brito & Jalles.—Leger Palmer.—Antonio Anastacio Novellino.*

Requerimentos:

De Raymundo de Carvalho Pires, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Zulmira Florentina dos Santos, solicitando uma pensão—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Lamounier Godofredo quando em uma das sessões passadas criticou e censurou, com respeito que lhe merecem todos os actos do Poder Publico do seu paiz, alguns factos relativos á pasta da Viação, longe estava do seu espirito avivar odios que já morreram e resentimentos que não teem mais razão de ser. Outro foi o seu objectivo.

Uma vez, porém, que os nobres deputados, amigos pessoaes do Sr. Ministro da Viação e apologistas da sua administração procuram desvirtuar a verdade dos factos e ao mesmo tempo destruir o valor moral das suas arguições, invocando em auxilio de S. Ex. uma excepção de incompetencia ou de suspeição pelo facto de ser o orador seu adversario politico, seu inimigo pessoal, tem necessidade, e é mesmo forçado a vir novamente ao debate, não para fazer accusações, porque estas estão no dominio publico, mas para apresentar á Camara os dados, os documentos em que se baseou para criticar com a maior calma, e sempre com a devida consideração alguns actos praticados pelo Ministro da Viação, que veem expostos em seu longo relatorio.

Si defender quer dizer elogiar, não póde ser mais brilhante a defeza feita pelos seus dous honrados amigos e collegas de bancada relativamente a factos pelo orador arguidos de illegaes e inopportunos na quadra actual.

Esse processo moderno em que a defeza consiste apenas no elogio, não é acceitavel, assim como na sua accusação não vem servir-se de termos injuriosos que possam siquer magoar, offender a susceptibilidade de qualquer representante do Poder Publico do seu paiz.

Traz factos, vem com argumentos irrespondiveis, vem com provas irrefutaveis fundamentar ponto por ponto todas aquellas arguições levantadas por si mesmo da tribuna parlamentar.

O Sr. José Carlos—Ha de ser muito difficil. Peço a palavra.

O Sr. Lamartine dá um aparte.

O Sr. José Carlos— Não ; eu não me entendo com elle, mas com o Presidente da Republica.

O Sr. Lamounier Godofredo— Para mais metholo na sua argumentação e para ser o mais synthetico possivel, resumirá em tres as argumentações de que se vae servir neste debate.

O Sr. Lamartine—V. Ex. da vez passada resumiu em duas.

O Sr. Costa Junior— Quem sabe se amanhã não chegaremos a dez !... Os factos succedem-se.

O Sr. Lamounier Godofredo— Primeira. declarou que o Sr. Ministro da Viação, mandando pôr em vigor do dia 1 de julho em deante o augmento de 50 % das tarifas da Estrada de Ferro Central, tinha faltado com a necessaria cortezia, com a necessaria urbanidade para com o Corpo Legislativo, uma vez que a Camara dos Deputados tinha avocado a si o estudo da competencia ou não do Poder Executivo para augmentar tarifas da estrada de ferro, visto como se tratava de augmento de imposto.

Esta sua affirmação foi contestada plenamente pelos honrados deputados amigos do Sr. Ministro da Viação, allegando que o acto do ministro, mandando pôr em vigor de 1 de julho em deante as novas tarifas tinha sido anterior ao acto da Camara, chamando a si a solução da questão.

O Sr. Cupertino de Siqueira— E é a verdade.

O Sr. Arthur Torres— Quem é que contesta isso ? (*Apartes.*)

O Sr. Lamounier Godofredo — Para provar esta sua affirmação não precisa mais do que trazer ao conhecimento da Camara dados officiaes constantes da secretaria.

Na sessão de 15 do corrente (chama especialmente a attenção da Camara para esta sua argumentação) o Sr. Rodolpho Abreu offereceu á consideração da Camara o seguinte requerimento (*lê*) :

«Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados o Sr. Ministro da Industria e Viação informe em que lei se fundou, ou com que interesse economico e financeiro para autorisar o augmento de 50 % nas tarifas da Estrada de Ferro Central.»

Na sessão de 16, entrando em discussão este requerimento, o Sr. Lauro Müller propoz que fosse o mesmo requerimento substituido pela seguinte indicação, que foi afinal approvada (*lê*) :

«Requeiro que seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para dizer sobre a competencia de cada poder federal no que concerne a alterações de tarifas nas estradas de ferro de propriedade da União, ou companhias que com ella teem contractos.»

A Camara, portanto, pela leitura que acaba de ser feita chamou a si o estudo da questão na sessão de 16 do corrente.

No emtanto, aqui está o edital, (*o orador mostra o edital aos seus collegas*), annunciando ao povo brazileiro que do dia 1 de julho em deante entrariam em vigor as novas tarifas; edital este que tem a data de 18 !

O Sr. Lamartine—V. Ex. desconhece completamente as leis em vigor, pois que o acto do ministro é anterior a esse requerimento.

Isto é consequencia do acto do ministro. Para que as tarifas da estrada de ferro entrem em vigor, é necessario que a esse acto preceda um edital e por certo numero de dias.

O Sr. Lamounier Godofredo— Diz que está argumentando da melhor boa fé.

(*Apartes dos Srs. Lamartine e Cupertino de Siqueira.*)

O Sr. Lamounier Godofredo — Vae em auxilio dos nobres deputados.

O aviso do Sr. Ministro da Viação ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, determinando o augmento das tarifas da Central, foi em data de 11. Esse acto, porém, estava no dominio particular e só o povo teve conhecimento delle por meio do edital que acaba de ser lido á Camara e que tem a data de 18 (*Apartes*).

A sua censura, pois, tem todo o cabimento.

Parece-lhe que se o Sr. Ministro da Viação quizesse ser cortez, delicado e attencioso para com o Corpo Legislativo, desde o momento que a Camara avocou a si o estudo da competencia ou não competencia do Executivo para augmentar ou alterar tarifas da Central, S. Ex. devia mandar sustar o seu acto e não consentir que elle viesse á publicidade por meio de um edital de data posterior, porque, neste caso, pergunta á Camara dos Srs. Deputados:

Cobrado o imposto de 50 % de augmento das tarifas da Central, de 1 de julho em deante, este imposto tem de estar em vigor até que o Corpo Legislativo resolva a questão.

No caso de ser o Legislativo o competente, pergunta:

Todos aquelles que contribuiram com o seu dinheiro para essa medida, para qual o Executivo não tinha competencia, teem ou não teem o direito de vir, posteriormente ao acto da Camara, reclamar o reembolso das quantias que indebitamente pagaram ?

O SR. LAMARTINE — Quando V. Ex. accusou o ministro da tribuna, não havia ainda parecer da Commissão de Legislação e Justiça; esse parecer é posterior ao discurso de accusação de V. Ex.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—E se a solução da Camara for favoravel ao Ministro da Viação?

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Em resposta a essa pergunta faz esta outra ao seu collega: se essa solução for contraria ao mesmo ministro ?

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Nos termos em que está concebido o parecer não altera o acto do ministro.

(*Trocam-se apartes.*)

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Chama a attenção da Mesa e da Camara para a sua calma; não quer absolutamente manter o debate por meio de dialogos; tem as suas provas, lê-as á Camara, e os nobres deputados que são amigos do Ministro da Viação, que tragam tambem as suas.

Mas, é preciso que diga que se não contenta simplesmente com defezas por meio de elogios ; quer que os seus collegas venham tambem armados de provas que nullifiquem as suas accusações.

O SR. LAMARTINE—Mas se as provas apresentadas por V. Ex. até agora só pódem falar em favor do Ministro da Viação ? Querem-se provas em contrario.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Precisa chamar a attenção do seu honrado collega, deputado por Minas, Dr. Lamartine Guimarães, cujo nome pede licença para declinar, para facto igual que se passa na vida judiciaria.

Muitas vezes o juiz encarregado de dar um despacho qualquer, desempenha-se desse compromisso e manda os autos para cartorio; lá ficam ás vezes dias e mezes e o publico e as partes interessadas só teem conhecimento do conteudo desse despacho, depois de sua publicação, depois da intimação da contestação das partes.

(*Trocam-se apartes.*)

O SR. LAMARTINE — O parecer da commissão não foi lido pela presidencia da Camara dos Deputados, para que V. Ex. possa accusar ao ministro. O parecer é posterior ao discurso de V. Ex. ; foi publicado no dia seguinte, conjunctamente com o discurso de V. Ex. no *Diario do Congresso*. Esta é que é a verdade. Conteste-a V. Ex., se é capaz.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—O povo, senhores, os contribuintes em geral, podem conhecer os avisos, as ordens transmittidas pelo Sr. Ministro da Viação ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, sem ser por meio de editaes ? Os nobres deputados não podem contestar esta minha affirmação. Si o edital tornando publico e levando ao conhecimento dos interessados que a tabella n. 3 da Estrada de Ferro Central do Brazil, do dia 1 de julho em deante soffre um augmento de 50 %, tem a data de 18, segue-se que foi posterior ao acto da Camara que avocou a si o estudo da questão de competencia. Não argumenta com sophismas ; trouxe um edital dos que foram affixados na estrada de ferro, e a Camara poderá encontral-o em todos os jornaes desta Capital.

O SR. PINTO DA FONSECA — Mas o aviso é anterior.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Sr. presidente, o segundo ponto da minha accusação versou sobre o augmento exclusivamente das tarifas. Declarei por conta propria, e na defeza dos intresses que me eram confiados vinha combater, vinha protestar contra o acto do Sr. ministro, levantando as tarifas da Estrada de Ferro Central, porquanto não encontrava na quadra actual justificativa alguma para semelhante acto. Para este fim, Sr. presidente e Srs. deputados, trouxe comsigo as tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A tarifa n. 1 trata dos preços de transporte de passageiros; a de n. 2, trata de passageiros e bagagens de passageiros nos expressos; a n. 2 A, de transportes funebres; a n. 3, de mercadorias em geral.

E' esta tarifa que soffre o augmento de 50 %.

Além destas tem a Estrada tarifas especiaes, não falando na cambial a que estão sujeitos o café, o fumo e a aguardente.

O SR. PINTO DA FONSECA—Mas não sujeitos ao augmento de 50 %.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Deixo de parte estas tarifas especiaes e vou occupar-me da de n 3, que trata das mercadorias em geral, porquanto foi esta que soffreu o augmento de 50 % de 1 de julho em deante. A tarifa n. 3, Sr. presidente, contém diversas classes, sendo a 1ª dellas «despachos de encommendas», e as demais «mercadorias em geral.» E' preciso que a Camara saiba que todos os generos importados pelo Estado de Minas da Capital Federal são despachados actual-

mente pela tarifa n. 3, classe 1ª (encommendas) porque o contribuinte, não obstante pagar muito mais caro, obtem estas mercadorias com mais celeridade; si o despacho for feito pelas outras classes, a demora no transporte seria de mezes, como tem acontecido, causando assim grandes prejuizos aos seus destinatarios.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—V. Ex. está enganado neste ponto; não são todos os generos, é preciso uma restricção.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Portanto, Sr. presidente, fazendas, armarinho, ferragens, louça, chapéos, arroz, o milho, o kerozene e todos estes objectos, soffrerão um augmento de 50 % de 1 de julho em deante.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA dá um aparte.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Assim, pergunto: estes generos de primera necessidade que infelizmente o Estado de Minas importa no momento actual da Capital Federal, e que são por sua vez importados pelo commercio do Rio, das Praças de Londres, de Norte-America, e das Republicas Sul-Americanas, estão ou não sujeitos ao augmento de tarifas?

O SR. JOSÉ CARLOS—Não ha duvida; o mais é sophisma.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Si é verdade pois, Sr. presidente, que todos estes productos estão sujeitos ao augmento de 50 %, nada mais legitimo e natural do que levantar-se nesta Camara e defender os interesses do seu Estado.

E' preciso que V. Ex. saiba e que toda a Camara comprehenda que este augmento vae quasi, por assim dizer, ferir o Estado de Minas.

O de S. Paulo tem por meio do mar o transporte destas mercadorias.

O SR. COSTA JUNIOR—Mas soffre tanto quanto o de Minas, porque o norte se abastece pela Central.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Mas não tanto, porque Minas, o unico meio de transporte que tem é a Central. e precisa dizer que, sendo o unico, esse mesmo chegou a um ponto tal de anarchia e desordem que só tem servido para crear difficuldades ao commercio e á lavoura, não falando nos constantes desastres que diariamente alarmam a população.

O SR. COSTA JUNIOR—E á União tambem, porque quanto maior é a renda bruta, maior é o *deficit*, pela inepcia da administração.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — A crise financeira que no momento actual paralysa as relações commerciaes de seu Estado pelas difficuldades de transporte, obrigam o orador a vir á tribuna e tornar-se écho de todas as reclamações populares, para que não se diga que, representante de Minas, não defendeu os seus altos e vitaes interesses.

Assim procede para ver si o Sr. Ministro da Viação que, como o orador, é filho daquelle generoso Estado, volta as suas vistas para as reclamações daquelle povo e procura por todos os meios suavisar as grandes difficuldades com que luctam no momento actual as classes menos favorecidas da fortuna. Em vez de minorar todos estes males empregando medidas promptas e energicas, S. Ex. procura augmental-os elevando a 50 % na estrada de ferro o transporte de mercadorias — quando, tratando-se de uma via-ferrea custeiada pelo governo,mandava a boa politica diminuir e não augmentar ao suas tarifas.

A industria pastoril no seu Estado, definha-se a olhos vistos, tendo para isso contribuido de modo espantoso o acto do Congresso Nacional, consentindo no livre desembarque no porto do Rio de Janeiro, do gado argentino, quando o nacional chega a Santa Cruz sobrecarregado de impostos.

A lavoura do café, que nestes ultimos tempos tem sido o sustentaculo do nosso paiz, definha a olhos vistos, attentas as ultimas cotações da praça, e crê mesmo que a sua depreciação será ainda maior em tempo não remoto.

Sr. presidente, vou chegar á 3ª questão, a mais importante e a mais melindrosa.

O SR. JOSÉ CARLOS — Das duas primeiras sahiu-se brilhantemente.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Accusei, em terceiro logar, o Ministro da Viação, secundando com a sua palavra fraca, si bem que sincera, o honrado deputado pelo Estado de S. Paulo, por ter mandado alargar a bitola da Estrada de Ferro Central no territorio paulista, lançando mão para esse fim, além da verba orçamentaria, dos recursos de um credito extraordinario votado para fins differentes.

São factos estes constantes do relatorio de S. Ex.

O Congresso votou a verba de 2.000:000$ para o alargamento da bitola da Central, tanto no Estado de S. Paulo, como no Estado de Minas Geraes.

S. Ex. confessa, no seu relatorio, que nada pôde fazer em relação ao trecho mineiro, pelas difficuldades do terreno.

O SR. ARTHUR TORRES — E nós esperamos que elle não faça.

O SR. COSTA JUNIOR—E eu espero que elle não faça o alargamento para S. Paulo, que é contra a lei. Lá, não cumpre a verba ; cá,

cumpre. E' muito *correcto* isto, não ha duvida nenhuma!

O Sr. Lamounier Godofredo—O ministro declara que aguarda melhores tempos, ou quando a exigencia do trafego faça essa reclamação.

Portanto, em relação ao Estado de Minas S. Ex. não cumpriu a verba orçamentaria; voltou as suas vistas para o Estado de São Paulo, e eu affirmo peremptoriamente, perante a Camara, que S. Ex. não só gastou toda a verba orçamentaria votada para esse fim, mas ainda criminosamente, sem que para isto tivesse competencia, lançou mão do credito de 8.000:000$, que não foi aberto para esse fim.

O Sr. Cupertino de Siqueira— Para que fim?

O Sr. Lamounier Godofredo—V. Ex. vae ter occasião de ouvir.

Disse o nobre deputado que fallou em segundo logar, no intuite de defender o Sr. Ministro da Viação, o Sr. Simão da Cunha— o seguinte: «O Ministro da Viação, não dictatorialmente, como assim se disse, mas, em virtude de lei votada pelo Congresso, mandou dar execusão a obras de alargamento. Verificada a insufficiencia, porém, da verba, o Sr. ministro pediu ao Congresso Federal a verba de 14.000:000$000...

O Sr. Costa Junior—Essa *bagatella*.

O Sr. Lamounier Godofredo— ... não só para regularisar o trafego da estrada, como para alargar a bitola, no trecho paulista e outros serviços.»

Um Sr. deputado—Na Mensagem não ha uma palavra a este respeito.

O Sr. Lamounier Godofredo — Sr. presidente, não se trata de um extracto; o que acaba de ler é um trecho do discurso do nobre deputado publicado na integra.

O Sr. Simão da Cunha—E' o extracto do meu discurso.

O Sr. Lamounier Godofredo—São as notas tachygraphicas transcriptas para o *Diario do Congresso*; não é um resumo, é o discurso de S. Ex. publicado na integra.

O Sr. Simão da Cunha—Não apoiado; não se acha na integra.

Um Sr. deputado —E' o caso de consultarmos as notas tachygraphicas.

O Sr. Simão da Cunha—Eu declarei que o ministro havia solicitado um credito ao Congresso, que resolveu consignar no orçamento o credito de 8.000 contos de réis, que deviam ser gastos em obras na Estrada de Ferro Central.

O Sr. Cupertino de Siqueira dá um aparte.

O Sr. Costa Junior — V. Ex. leia o parecer do relator da commissão. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente— Attenção! Quem tem a palavra é o nobre deputado o Sr. Lamounier Godofredo.

O Sr. Lamounier Godofredo — O nobre deputado, portanto, que defendeu o acto do ministro, em segundo logar (*referindo-se ao Sr. Simão da Cunha*), renega, perante a Camara, a sua affirmação.

O Sr. Simão da Cunha—Não apoiado; não renego.

O Sr. Lamounier Godofredo — Pede aos nobres deputados que leram o discurso do meu illustre collega o Sr. Simão da Cunha e digam si elle acha-se ou não publicado na integra.

O Sr. Costa Junior— Não ha necessidade, porque o nobre deputado está presente e não contesta o que se acha escripto.

O Sr. Lamounier Godofredo— Vou de novo proceder á leitura do trecho do discurso do nobre deputado (*lê*):

«Verificada, porém, a insufficiencia da verba, o Sr. ministro pediu ao Congresso Federal a reserva de 14.000:000$ não só para regularisar o trafego da estrada, como para alargar a bitola no trecho paulista e outros serviços.»

O Sr. José Carlos—Não pediu semelhante cousa; mas... deixe passar.

O Sr. Lamounier Godofredo—Eis a razão porque declarou que não podia occultar defezas por meio de palavras e de elogios, quer defeza por meio de factos, por meio de uma logica irrefutavel.

O Sr. Simão da Cunha dá um aparte.

O Sr. Lamounier Godofredo — V. Ex. está equivocado, é verdade que no orçamento existe a verba de 2.000:000$ para alargamento de bitola da E. Central, tanto no Estado de S. Paulo, como no territorio mineiro.

Agora, o que nega e V. Ex. affirma é que o credito de 14.000:000$, posteriormente reduzido a oito pelo corpo legislativo, sob qualquer pretexto désse autorisação ao Sr. Ministro da Viação para lançar mão de uma parcella por menor que fosse, desse credito, para alargar a bitola da E. de F. de São Paulo.

O Sr. Cupertino de Siqueira—E é neste ponto que V. Ex. está enganado, dá competencia para tudo. Foi um erro do Congresso, mas é o facto.

O Sr. Lamounier Godofredo — Pergunto ao nobre deputado: da verba de 2.000:000$ votada no orçamento, tanto para o ramal de S. Paulo, como para o de Minas, o Sr. Ministro da Viação empregou, como lhe cumpria, em obediencia á lei, um ceitil siquer dessa verba, no alargamento de bitola de Lafayette em deante?

O Sr. Simão da Cunha — O maior serviço que o ministro podia prestar ao Estado de Minas era não tratar do alargamento da bitola daquella estrada.

O Sr. Lamounier Godofredo — Eis ahi! E são mineiros que dizem isto, que o maior serviço que o ministro podia prestar ao seu Estado era não empregar a verba no alargamento da bitola daquella estrada. *(Apartes.)*

Senhores, vou chegar, por assim dizer, ao amago da questão.

Vae declarar á Camara dos Srs. Deputados que o Sr. Ministro da Viação não podia ponsa absolutamente lançar mão do credito de 8.000:000$, para alargar a bitola da estrada no ramal de S. Paulo.

O Sr. Luiz Detsi — Promova V. Ex. a resbllidade do Presidente da Republica, pela applicação illegal dos dinheiros publicos.

O Sr. Lamounier Godofredo — Sr. presidente, aqui estão os documentos, aqui estão os *Annaes*, fallando acima dos amigos do Sr. Ministro da Viação (*lê*):

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o governo autorisado a despender até á importancia de 14.519:690$, repartidamente em tres exercicios, com a acquisição do material rodante e melhoramentos indispensaveis ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o especificado na tabella annexa, e mais 800:000$ para pagamento de 60 locomotivas, segundo o contracto feito com Qualy Davidson & Comp.

Paragrapho unico. A somma a despender no primeiro exercicio poderá attingir o limite maximo de 5.000:000$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. — *João Lopes*, presidente. — *Serzedello Corrêa*, relator. — *F.P. Mayrink*. — *Lauro Muller*. — *Augusto Severo*, vencido. — *Benedicto Leite*. — *Paula Guimarães*.»

O Sr. Arthur Torres — Não foi isto o que se passou.

O Sr. Lamounier Godofredo — Vae chegar lá. (*Continúa a lêr.*)

O Sr. Costa Junior — Leia a demonstração.

O Sr. Lamounier Godofredo — «Demonstração».

Chamo a attenção da Camara. *(Lê)*:

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO SOLICITADO PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE E MELHORAMENTOS INDISPENSAVEIS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Trafego e locomoção

Para acquisição de 515 carros e wagons, sendo 150 de passageiros, 165 para transporte bagagem e animaes de differentes especies, 15 para explosivos e 200 para conducção de carvão e material pesado, como trilhos, machinas	5.000:000$	
Para reparação de 125 machinas que se acham encostadas por necessitarem de grandes reparações.......	1.500:000$	
Para augmento das officinas, creação de uma officina especial para fabricação de carros e acquisição de ferramentas para as mesmas.......	1.000:000$	
Para construcção de casas para operarios e creação de uma escola appropriada á formação do pessoal preparado para o serviço das officinas e do trafego.	500:000$	
Somma		8.000:000$

O Sr. Costa Junior — E' preciso muita coragem para affirmar-se que naquella especificação está incluido o alargamento de bitola.

(Ha outros apartes).

O Sr. Francisco Glicerio — Não ha illegalidade, nem è mister coragem para affirmal-o.

O Sr. Lamounier Godofredo — (*Continua a lêr*):

Estações e depositos

Augmento e melhoramento da Estação Central......	617:850$	
Assentamento de elevadores nos armazens da estação Maritima....	534:840$	
Construcção de um armazem para inflammaveis na estação Maritima ..	140:000$	
Prolongamento da ponte da estação Maritima, de 150 metros..........	590:000$	
Acquisição de duas balanças Faibanks para 30 toneladas.............	30:000$	
Acquisição de 6 wagões guindastes de 20 toneladas para o serviço da ponte da estação Maritima........	120:000$	
Construcção de um deposito para carros e machinas em S. Diogo...,.	300:000$	
Idem para machinas da linha do centro..........	150:000$	2.482:690$

Linha

Ligação das linhas ns. 1 e 2 á estação Maritima inclusive desapropriações	500:000$	
Assentamento de 2ª linha entre Sapupemba e Belém e entre Belém e Oriente..........	1.720:000$	
Ligação da estação de S. Diogo á projectada estação de Tiragem, no antigo Matadouro...	150:000$	
Assentamento da 3ª linha entre Belém e bifurcação do ramal de Macacos	150:000$	
Substituição dos trilhos e accessorios na 1ª e 2ª secções.	1.267:000$	
Substituição de superstructuras metallicas de pontes.	138:000$	
Assentamento de apparelhos Saxbi na Serra (*blok system*).........	103:000$	
Somma........	———	4.037:000$
Total..........	....	14.519:690$
Ultimas prestações devidas pelo pagamento de 60 locomotivas, segundo o contracto feito com Quaylle Davidson & Comp....		800:000$

Capital Federal, 31 de agosto de 1895.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

O Sr. Cassiano do Nascimento — Isso é proposta do governo.

O Sr. Arthur Torres — V. Ex. está se cansando em lêr uma cousa que não passou na Camara, que não foi convertida em lei.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O que foi que se venceu?

O Sr. Lamounier Godofredo — Vae mostrar.

Portanto, na especificação das verbas do credito pedido pelo Poder Executivo, na sua mensagem, não vem absolutamente verba alguma destinada ao alargamento de bitola no ramal de S. Paulo.

Em 2ª discussão foram apresentadas a este projecto diversas emendas, entre ellas um substitutivo firmado pelo nobre deputado pela Bahia, o Sr. A. Galvão.

As Commissões reunidas de Obras Publicas e Colonisação e de Orçamento, tomando conhecimento destas emendas apresentadas em 2ª discussão ao projecto primitivo, elaboraram o seu parecer acceitando o substitutivo do Sr. A. Galvão, concebido nos seguintes termos (*lê*):

«Art. 1º E' o governo autorisado a abrir no proximo exercicio um credito extraordinario de 8.000:000$ para occorrer á construcção das obras e execução dos melhoramentos urgentes e indispensaveis ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil; sendo 800:000$ applicados ao pagamento de 60 locomotivas segundo o contracto feito com Quayle, Davidson & Comp.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.»

Este parecer está assignado pelos seguintes Srs. deputados (*lê*):

«Aristides de Queiroz, presidente da Commissão de Obras Publicas e Colonisação; João Lopes, presidente da Commissão de Orçamento; Paulino de Souza Junior, relator; Nogueira

Paranaguá, F. P. Mayrink, José Bevilaqua, Lauro Muller, Bueno de Andrade, Coelho Cintra, Augusto Severo, Augusto Montenegro, Urbano de Gouvêa, Junqueira Ayres e Serzedelio Corrêa.»

Finalmente aqui está o dente de coelho.

Chama a attenção da Camara para este voto em separado do Sr. Cupertino de Siqueira. (*Riso.*)

Este voto está tambem assignado pelo nobre deputado por Minas, o Sr. Arthur Torres (*lê*):

«Cupertino de Siqueira, de accordo, comquanto entenda que se deva substituir na redacção a palavra —occorrer— pela palavra —iniciar— uma vez que está expresso no presente parecer semelhante pensamento, e tambem porque com o presente credito o governo fica com a liberdade de applical-o como julgar conveniente, distribuindo-o pelas diversas rubricas do projecto.—*Arthur Torres*, de accordo com as razões do Sr. C. de Siqueira.»

A Camara comprehendendo que nesta emenda havia dente de coelho, rejeitou-a.

O Sr. José Carlos—Apoiado, essa é a verdade; mas ageitou-se a redacção para fazer prevalecer uma emenda que foi rejeitada pela Camara.

O Sr. Lamounier Godofredo — Portanto, Sr. presidente, não só pela especificação das verbas, da Mensagem presidencial, como pelo historico da questão, isto é, pelos pareceres das commissões e pelo voto vencedor nesta Camara, o Sr. Ministro da Viação, não podia absolutamente lançar mão do credito de 8.000:000$ para occorrer ás despezas do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central, na linha de S. Paulo.

O Sr. Lima Duarte—Logo o presidente da Republica é o responsavel.

O Sr. Lamounier Godofredo—Vou chegar lá. Não quero que se diga que neste paiz em pleno Parlamento, um ministro accusado ficou indefeso.

Dous argumentos poderosos foram apresentados em auxilio do acto do Sr. Ministro da Viação.

Começará pelo ultimo. O primeiro apresentado pelo nobre deputado por Minas, o Sr. Simão da Cunha. S. Ex. declarou no seu discurso: *o alargamento da bitola da Central no Estado de S. Paulo está sendo feito por exigencias do Sr. Presidente da Republica...*

Si nós estivessemos no tempo do imperio e com o parlamentarismo em vigor, teria o direito de dizer ao nobre deputado: V. Ex. descobriu a corôa.

E' a primeira vez, Srs. deputados, que vê um ministro accusado em pleno Parlamento, não podendo responder ás accusações, fugir á responsabilidade dos seus actos, dizendo: —foi o Sr. Presidente da Republica que me mandou.

Um Sr. Deputado—Isto é perfeitamente constitucional.

O Sr. Arthur Torres— Nem o ministro disse isto.

O Sr. Lamounier Godofredo— Vae produzir a defeza do Sr. Presidente da Republica.

S. Ex., por maior que fosse o seu amor por seu Estado natal, uma vez orientado pelo seu secretario, seria incapaz de mandar utilisar este credito no alargamento da bitola.

O Sr. Cupertino de Siqueira—A questão é que podia.

O Sr. Lamounier Godofredo—E nesse caso si V. Ex. quer dar essa largueza ao debate poderá dizer que todas as verbas orçamentarias podem ser utilisadas a bello prazer do governo.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Isto é que não póde.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não póde; mas o responsavel é o Presidente da Republica, que é o ordenador da despeza publica.

O Sr. Lamounier Godofredo—Si o Sr. Ministro da Viação, consultado a respeito pelo honrado Sr. Presidente da Republica, declarasse a S. Ex. que a verba estava esgotada e que em face das disposições legislativas não podia lançar mão desse credito de 8.000:000$, garante e afirma que S. Ex., zeloso como é no cumprimento dos seus deveres, seria incapaz de metter mãos criminosas em uma medida legislativa para a qual não tinha autoridade,

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex precisa fazer tambem justiça ao Secretario da Viação, que é um dos republicanos mais honestos e respeitaveis que teem este paiz. (*Apoiados.*)

Sr. Arthur Torres — O nobre deputado suppõe que o Sr. Presidente da Republica ignora este facto?

O Sr. Simão da Cunha dá um aparte.

O Sr. Lamounier Godofredo—Este argumento aduzido pelo nobre deputado o Sr. Simão da Cunha não procede.

O Sr. Arthur Torres—V. Ex. dá licença para um aparte? Suppõe que o Presidente da Republica ignora o alargamento?

O Sr. Lamounier Godofredo—O nobre deputado sabe tão bem como o orador, porque os factos são publicos, que o Sr. Presidente

da Republica dá plena autonomia e liberdade aos seus ministros ; e seria mesmo impossivel que S. Ex. podesse por si só preoccupar-se de todos os ramos da publica administração.

VOZES—Oh ! oh !

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO— Passemos agora ao ultimo argumento produzido em defesa do Sr. Ministro da Agricultura ; esse foi aqui proferido pelo nobre deputado o Sr. Theotonio de Magalhães, em resposta ao nobre deputado por S. Paulo.

Este argumento é de peso, é de grande circumspecção no momento actual. S. Ex. declarou que toda a norma de conducta do Ministro da Viação em relação ao alargamento da bitola da Central no Estado de S. Paulo, não foi mais do que a execução do compromisso assumido pelo Sr. general Glicerio no tempo do Governo Provisorio.

O SR. JOSÉ CARLOS—Naquella época podia ter razão de ser, não tendo agora.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Este argumento, a primeira vista parece ser pueril, porque é incrivel que este compromisso, assumido pelo então Ministro da Viação, o Sr. general Glicerio no anno de 1890, não fosse executado até hoje, tendo passado pela pasta da agricultura nada menos de 8 politicos os Srs. Lucena, Antão de Faria, Paula Souza, Limpo de Abreu, João Barbalho, João Philipe, Serzedello e Costallat.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas o compromisso está assumido no decreto que encampou a estrada.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO— Nem todos os compromissos do Governo Provisorio tem sido observados.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Isso é outra questão.

O SR. COSTA JUNIOR—E si o ministro é obrigado a satisfazer compromissos dos seus antecessores sem autorisação do Corpo Legislativo, é melhor abolir o Congresso.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Vai concluir antes, porém, de chegar ao fim de suas observações precisa dizer que o intuito unico que se tem em vista, mandando nesta quadra desoladora em que as nossas finanças se acham de rastros, consumir ruas de dinheiro com o alargamento de bitola, em S. Paulo, é firmar um direito adquirido.

Este compromisso foi assumido pelo Governo Provisorio ha seis annos, nenhum governo se julgou com coragem precisa para fazer face a esta despeza far-se-ha no momento actual, isto é, manda-se alargar a bitola da Cachoeira de Taubaté, quando devia ir até a Cidade de S. Paulo. Porque ?

Porque vencida a primeira difficuldade, feito o alargamento até Taubaté, o alargamento até S. Paulo impõe-se a todo o momento como uma necessidade.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — O pensamento é mesmo levar a bitola larga até São Paulo.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO— Mas, pergunta o orador, qual a razão porque oito ministros da agricultura, entre os quaes um filho do Estado de S. Paulo, e muito distincto, o Sr. Paula Souza, exercendo esse cargo não se julgarem com coragem, com a precisa força para emprehender o alargamento daquella bitola ?

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Porque não havia verba.

O SR. COSTA JUNIOR— E as circumstancias são muito outras : naquelle tempo o governo tinha o cambio de 26 e 27, hoje o governo tem a cambio de 9 e daqui a dous dias terá de 8, si as cousas continuarem assim.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO— E' que os tempos estão mudados. Naquelle tempo o Sr. general Glicerio — desculpe S. Ex. esta franqueza—não fazia presidente da Republica, ministros, senadores, deputados e até bispos...

O SR. JOSÉ CARLOS— E' o que parece a V. Ex., naquella época elle já fazia tudo isto, mas estava atraz das cortinas. (*Riso.*)

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO— Agora que S. Ex. governa este paiz discricionariamente, é preciso que os seus compromissos sejam cumpridos. Sob este ponto de vista declara solemnemente aos seus honrados collegas, que acceita a justificativa do Sr. Ministro da Viação.

Nem outro podia ser o seu procedimento, no momento actual em que acima de todas as considerações se colloca a disciplina tanto partidaria como militar.

O SR. Francisco Glicerio é um general do exercito e o Sr. Ministro da Viação um simples coronel e quando o general ordena o coronel obedece. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Glicerio *(para uma explicação pessoal)*—Sr. presidente, o discurso que proferi na sessão de 25 deste mez relativamente ao programma do Partido Republicano Federal, com que foi eleito o illustre Presidente da Republica e relativo ás declarações que S Ex. fez e teve a bondade de dirigir-me em carta particular de que dei noticia á Camara, sahiu com algumas incorrecções que peço licença para rectificar neste momento.

O que se deu em relação a este assumpto foi o seguinte:

Indicados para candidatos á eleição presidencial os Srs. Drs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino, um de nós dirigiu-se a S. Ex., o Sr. Dr. Prudente de Moraes, perguntando si S. Ex., desejava fazer e publicar o seu programma de governo. Respondeu S. Ex., o Sr. Prudente de Moraes, que não, que programma algum tinha a fazer, porquanto do Partido Republicano Federal tinha sido elaborado por uma commissão de que fizera parte, disse S. Ex., bem como o Sr. Dr. Manoel Victorino, programma que foi relatado por uma commissão do partido, discutido, approvado, acceito definitivamente pela Assembléa do Partido Republicano Federal e publicado devidamente nos jornaes desta Capital e nos de toda a União.

O Sr. Adolpho Gordo —Foi o Dr. Manoel Victorino quem fez a pergunta.

O Sr. Francisco Glicerio—Sim.

Assim, dizia o Sr. Presidente da Republica na carta que dirigiu-me, é escusado fazer programma porque é elle justamente o do partido a que estou filiado e pelo qual fui eleito. (*Apartes.*) Peço a attenção do nobre deputado.

Foi este o facto que se deu com S. Ex.

Alem disto o Sr. Presidente da Republica uma vez empossado do seu elevado cargo, quando dirigiu por este facto manifesto á nação, esposou francamente, expressamente, longamente, o proprio programma do Partido Republicano Federal. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Lamounier Godofredo—Eu não vi isto lá ; eu vi dizer que governava com a Nação brazileira.

O Sr. Frederico Borges—E que seguia a politica do Marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Lamounier Godofredo—Muitos que estão no Partido Republicano Federal, não seguiram a politica delle.

O Sr. Francisco Glicerio — Esta rectificação eu precisava deixar assignada nos *Annaes* para os devidos effeitos.

Agora devo concluir com uma observação que é minha e que não tenho a intenção de fazel-a acceitar pelo nobre deputado por Minas Geraes, nem por qualquer membro da Casa que por ventura não esteja de accordo, e é a seguinte:—O presidente foi eleito com o programma do seu partido; tomou posse com o programma do seu partido; não é licito a ninguem contestar que elle tenha se esforçado com empenho para seguir á risca o programma do Partido Republicano Federal.

E' só o que tenho a dizer.

ORDEM DO DIA

E' posto a votos e approvado, em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 34 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o governo autorisado a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada, que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 186 A, de 1892, que estabelece as penas a applicar e o processo a seguir no crime de roubo commettido nas circumstancias que determina e dá outras providencias, vá á Commissão Especial encarregada de fazer o Codigo Criminal da Republica, e á encarregada de reorganisação da justiça local do Districto Federal.

Sala das sessões, 27 de junho de 1896.—*Vieira de Moraes.*

E' approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio, pedindo que, sobre o projecto n. 158, de 1896, seja ouvido o Ministro da Fazenda.

E' approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio, pedindo que o projecto n. 106, de 1895, vá á Commissão Especial encarregada da organisação do montepio.

E' posto a votos e rejeitado, em 2ª discussão, o art. 1° do projecto n. 173, de 1895, considerando empregados publicos os conferentes das Capatazias das Alfandegas da Republica.

E' annunciada a votação do projecto n. 35 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 35 deste anno (n. 205 A, de 1894), que autorisa o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (3ª discussão.)

O Sr. Presidente—A discussão deste projecto n. 35 A foi encerrado em 17 de dezembro de 1895. O projecto primitivo era o seguinte :

Artigo unico. Fica o governo autorisado a expedir novo regulamento para o Gymnasio Nacional, etc.

No decurso da 3ª discussão deste projecto foram apresentados tres substitutivos: Um pelo Sr. Medeiros e Albuquerque; outro pelo Sr. Costa Azevedo, e outro finalmente pelo Sr. Adolpho Gordo.

De accordo com a deliberação da Camara, foi o projecto com todos estes substitutivos e emendas ao projecto principal, enviado á commissão respectiva, a qual deu parecer, opinando do seguinte modo *(lê)*:

« Si olharmos para os cursos superiores e do primeiro grão, não encontraremos semelhante disparate: as *Faculdades livres* não vivem sob a tutela e dependencia das *officiaes*.

O substitutivo, attendendo, ainda ás difficuldades da transição do regimen existente para o proposto na reforma de 1890, suggere, nas suas disposições provisorias, algumas medidas que conciliam perfeitamente o direito adquirido pelos que já iniciaram suas provas, pelos exames parcellados, e a urgencia de não se prorogar a adopção do exame de madureza, condição de moralidade e elevação do ensino, além do prazo previsto no decreto n. 981, de 1890, que o instituiu. »

Explicadas assim ligeiramente as razões por que a commissão entende preferivel o substitutivo do Sr. Adolpho Gordo, cumpre, entretanto, assignalar que não póde ser acceita a medida contida no art. 2º, em que manda « supprimir desde já os cursos annexos ás faculdades de direito de S. Paulo e de Recife », porquanto na discussão do Orçamento do Interior a Camara rejeito proposta menos radical da Commissão e Orçamento, que suggeriu o alvitre de se autorisar o governo a transferir aos Estados de S. Paulo e Pernambuco os cursos annexos ás Faculdades de Direito, mediante prévio accordo com os respectivos governos locaes. »

Não permittindo o art. 40 da Constituição renovar, na mesma sessão legislativa, projectos rejeitados, a commissão, pois, entende que deve ser eliminada do art. 2º a parte em que se refere á suppressão dos cursos annexos.

A exemplo do que foi estatuido na reforma dos cursos juridicos, decretada em outubro findo, a commissão estatue tambem a applicação de penas, até á suspensão e a perda de todas as regalias, para os casos em que se verificar que os estabelecimentos particulares praticam irregularidades ou não correspondem ao merecimento da equiparação ao Gymnasio Nacional.

« Assim, com as emendas que propõe e com os supplementos que occorreram á sabedoria da Camara, julga a commissão que deve ser adoptado o substitutivo do Sr. Adolpho Gordo e outros ao projecto n. 205 A, de 1894 e rejeitadas todas as outras emendas e substitutivos. »

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. presidente, eu fui relator da commissão que o anno passado apresentou o parecer que está em votação e, portanto, peço a V. Ex. para fazer uma consideração á Camara.

Está no espirito de toda a Camara que esta parte do parecer relativa aos cursos annexos não tem mais razão de ser na presente legislatura, porquanto a commissão da Camara terminou o anno passado. Creio, portanto, que a Camara está livre para votar como entender esta parte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti *(pela ordem)*—Sr. presidente, na ultima discussão deste projecto foram apresentadas emendas, uma dellas do Sr. Medeiros e Albuquerque, que não vejo junta ao projecto.

O Sr. Pesidente — V. Ex. veja bem que estão todas no projecto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Além disto, Sr. presidente, eu, como V. Ex. disse, considero este projecto de alta importancia e por conseguinte quero dar o meu voto com consciencia e este voto não póde ser em desaccordo com o programma apregoado pelo illustre chefe do Partido Republicano Federal, em que pretende, e muito bem, cortar despesas que são inteiramente inuteis.

O projecto no seu art. 8º crea um novo ministerio, porque crea uma superintendencia geral da instrucção publica.

O Sr. Presidente—V. Ex. está discutindo o projecto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Eu quero justificar o meu voto.

O Sr. Presidente—Eu não posso abrir uma nova discussão sobre a materia do projecto que está encerrado. V. Ex. só póde usar da palavra para levantar uma questão de ordem, no intuito de bem encaminhar a votação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' exactamente isso que pretendo. Estou dizendo que o projecto foi votado o anno passado e ninguem se lembra mais do que aqui se passou.

O Sr. Presidente—A Camara recebeu o projecto com todas as emendas e já o leu.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Este projecto consigna despezas que acho inuteis, como seja a creação de um superintendente com 20:000$ e mais um numero illimitado de delegados com 12:000$ cada um.

Não posso, pois, votar este projecto, porque estou de accordo com o programma do partido apresentado pelo illustre *leader* e chefe e sustentado pela Camara.

O Sr. Presidente—Salvo deliberação em contrario, vou pôr a votos em primeiro logar o substitutivo offerecido pelo Sr. Adolpho Gordo. Si esse substitutivo não fôr acceito, irei successivamente submettendo a votos os outros.

O projecto está impresso e distribuido, e por ser longo a Mesa dispensa-se de o ler.

E' posto a votos e rejeitado o substitutivo offerecido pelo Sr. Adolpho Gordo, ao projecto n. 35 A, de 1895.

São consideradas prejudicadas as emendas offerecidas ao substitutivo do Sr. Adolpho Gordo.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas offerecidas ao projecto n. 55, de 1895, pelos Srs. Bueno de Andrada, Augusto de Freitas, Medeiros e Albuquerque, Costa Azevedo e outros.

E' posto a votos e rejeitado, em 3ª discussão, o projecto n. 35 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 35 deste anno (n. 205 A, de 1894), que autorisa o Governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72, da Constituição da Republica, sobre a liberdade profissional.

O Sr. Moreira da Silva—Sr. presidente, o advogado provisionado Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, da comarca de Ibitinga, estado de S. Paulo, usando do direito de petição, dirigiu-se a esta camara, pedindo a interpretação do art. 72 § 24 da Constituição Federal.

A razão deste pedido de interpretação está em que, antes da Constituição Politica da Republica, existiam leis que cerceavam o direito do cidadão, para exercer as profissões de advogado, de solicitador, ou de simples procurador judicial sem diploma scientifico ou sem autorisação legal.

O assumpto é, como se vê, pela simples enunciação, da maior relevancia; e, para bem dar uma idéa da maneira por que o comprehendemos, devemos lançar um golpe de vista ao passado. Veremos assim quanta razão tem o peticionario Ferreira de Carvalho.

Pelo direito portuguez, adoptado no nosso paiz, por occasião da sua emancipação politica, os advogados, os solicitadores, os procuradores judiciaes, eram por assim dizer, serventuarios da justiça: recebiam a sua investidura profissional, directamente do rei, por mercê especial, com excepção, mais pelo tempo adeante, daquelles que, em virtude da deliberação real, que instituiu a Universidade de Coimbra, se encontraram habilitados para residir em Juizo com a acquisição do seu titulo universitario.

Mas, logo que se promulgou a carta constitucional de 1824, com ella veiu o novo direito. Desde então a profissão de procurador publico deixou de estar incluida no numero dos officios de justiça.

A legislação posterior á creação dos Cursos Juridicos no Brazil, como meio, como premio de animação áquelles, que se iam devotar ao estudo do Direito, manteve o principio, a idéa do privilegio academico para os que se propunham á vida publica, na carreira diplomatica, na magistratura e na advocacia.

Não obstante, com a mesma constituição de 1824, havia-se promettido aos brazileiros a promulgação dos codigos civil e criminal e dos processos respectivos, promessa, que não chegou a ser realisada, durante o imperio, sinão em parte.

Na parte realisada, isto é, no codigo criminal e no codigo do processo criminal que aliás soffreu restricções fortissimas com a lei de 3 de dezembro de 1841 e com o regulamento de 31 de janeiro de 1842, triumphou o pensamento, que vinha de longe, da emancipação da profissão forense—de advogado, solicitador e procurador judicial; firmou-se a liberdade profissional nas leis do processo criminal, que declararam que qualquer cidadão póde ser procurador, póde exercer livremente a advocacia, no crime. (*Apartes.*)

Estou bem certo de que, si a geração de legisladores, que promulgou o codigo criminal e o do processo criminal, tivesse tambem de legislar sobre o direito civil e o seu processo, reconheceria tambem nos respectivos codigos o direito de todo qualquer cidadão poder advogar em materia civel.

Sinão vejamos: o direito que cada cidadão tem de escolher, adoptar e exercer livremente uma profissão, sujeito bem entendido, ás responsabilidades inherentes a essa profissão, com relação á advocacia vem, de remotos tempos, ganhando terreno de dia para dia na legislação brazileira. Elle se desenvolve mesmo quando a intenção dos interessados no monopolio parece querer restringil-o. O regulamento commercial n. 737, de 25 de novembro de 1850, mandado observar com extenção a todas as causas civeis, que não teem processo especial, por decreto do ministro

da justiça do Governo Provisorio, deixou salvo ás partes o direito de escolherem livremente seus advogados, desde que as partes declarem que não teem confiança nos advogados existentes no fôro da demanda.

As leis do processo criminal e o regulamento n. 737 provam que, durante o imperio, já o cidadão havia conquistado o direito de exercer a profissão de procurador publico, tanto no crime, como no commercio, ainda que no commercio com alguma limitação.

O SR. F. GLICERIO—Não tinha limitação alguma.

O SR. ADOLPHO GORDO dá um aparte.

O SR. MOREIRA DA SILVA—O regulamento de 1850, autorisa o litigante, qualquer que seja a razão do seu ingresso em juizo, a constituir seu procurador e advogado a quem lhe apraz, desde que não tenha confiança nos advogados existentes.

O SR. F. GLICERIO dá um aparte.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Por isso eu disse que o regulamento n. 737, de 1850, adoptado pela Republica para todas as causas civeis e commerciaes, reconhece que todo e qualquer cidadão póde exercer a profissão de advogado nas causas proprias e nas causas de estranhos, com alguma limitação.

A idéa, portanto, da liberdade profissional neste ramo de trabalho, ganhou terreno sempre e sempre, até que em 1890, depois de proclamada a Republica e quando se tratava de organisar a sua constituição politica, um grupo de homens notaveis do nosso paiz, por serem eminentemente illustrados, embora algum tanto censurados por se acharem presos a uma escola philosophica, fez publicar as *Bases para uma constituição positiva brazileira*, nas quaes incluio, no art. 37, § 19, fielmente, o pensamento que mais tarde foi transcripto para o art. 72, § 24, da nossa Constituição Federal Brazileira.

Com a Republica, a liberdade profissional, não já com relação sómente a um ramo de trabalho, mas com relação a todos os ramos da actividade humana, foi idéa vencedora em toda a linha, ainda antes da reunião do Congresso que discutiu, organisou e promulgou a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891.

O Governo Provisorio, porém, não incluiu a liberdade profissional por uma disposição expressa na Constituição Federal da Republica, que promulgou e servio de base ás discussões preliminares da formação do estatuto constitucional vigente.

Ahi está a razão porque a idéa vencedora na lei e na opinião publica, teve de bater ás portas do Congresso Constituinte, onde aliás não encontrou reluctancia na commissão dos 21, quo a offereceu como emenda á Constituição do Provisorio, copiando quasi palavra por palavra o texto positivista, que hoje figura, como § 24 do art. 72, na nossa Constituição.

Esta materia delicadissima foi largamente discutida no Congresso Constituinte, apparecendo então contradictores, que não poderam chegar a resultado pratico, devido a emendas offerecidas, como meio de evitar sophismações futuras, pelo grupo positivista que era o grupo dominante, que era o grupo que sustentava os mais adeantados principios sobre as liberdades individuaes contra os que sem se descobrirem procuravam deixar campo aberto para estabelecer limitação á liberdade profissional.

Mais talvez para dar significação ao voto, do que para esclarecer o texto que já era claro, apresentaram as seguintes emendas :

Em primeira discussão :

«Independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já os privilegios que a elles se liguem ou delles dimanem».

O Congresso recusando seu assentimento a esta emenda, não fez mais do que firmar o pensamento capital da commissão dos 21, expressa no § 24 do art. 72 da nossa Constituição por estas palavras :

«E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial», isto é o mesmo que dizer: Fica plenamente garantida a liberdade profissional, sem nenhuma limitação,—por que na lei não devem ser incluidas palavras inuteis como as que acabo de ler na emenda offerecida.

O SR. F. GLICERIO—Apoiado, muito bem.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Não são inuteis; havendo o costume, na lei estabelecida em sentido contrario ao regimen pelo qual se exigiam diplomas, era preciso que se dissesse isso com todos os termos, para não dar logar a essas duvidas ; do contrario, o direito consuetudinario continuava.

O SR. F. GLICERIO — A rejeição se explica para que a disposição constitucional não tivesse effeito retroactivo. Respeitaram-se direitos adquiridos, mas não implica limitação nenhuma ao art. 72.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Na 2 discussão foi apresentada esta outra emenda, mais ou menos com os mesmos intuitos :

« Independente de quaesquer titulos de habilitação official.»

Ainda a esta emenda o Congresso recusou seu assentimento, pelo voto tanto daquelles que queriam a inclusão da liberdade profissional illimitada,como daquelles que queriam

que a these sobre liberdade profissional fosse excluida da Constituição. Venceram os primeiros. *(Apartes.)*

Mas devo declarar, ao menos fallo o que sinto, que ainda mesmo que por outro meio nós podessemos chegar a conhecer que a intenção do Congresso não era esta, mas outra, mais conservadora, mais limitadora da liberdade individual, ainda assim nós deveriamos ler na Constituição as proprias palavras com que ella enunciou a vontade do Constituinte e não ir buscar *aliunde* cousa estranha que possa desvirtuar a concisa precisão do pensamento expresso no texto constitucional, que é clarissimo: « E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial. »

Si o historico da disposição constitucional não estivesse claro, como está, seria o caso de applicar o principio juridico, applicavel aos casos semelhantes : de accordo com a lei da boa razão ; onde ha clareza dispensa-se interpretação.

A lei universal, embora não escripta, da liberdade de trabalho, não só esta expressa na nossa Constituição como tambem, si fosse preciso irmos buscar fóra da escola positivista, que neste assumpto predominou no Congresso Constituinte, a filiação do dispositivo constitucional, que se obscurece ao brilho do talento dos contradictores da liberdade profissional, poderiamos encontral-a : na lei franceza de 2 de março de 1791, que supprimiu os privilegios de classe ; na constituição de 1793 que preceituou: « Nem um genero de trabalho, de cultura e de commercio póde ser interdicto á industria do cidadão » ; na nossa legislação colonial, alvará de 27 de março de 1808, em que el-rei manda « que seja livre a todos os seus fieis vassalos procurar na util divisão do trabalho, conforme a propensão e escolha de cada um, os meios de subsistencia»; na constituição suissa de 27 de maio de 1894, em que se garante a liberdade de commercio e de industria com certas reservas—que não podem encerrar nada em contrario ao principio geral da liberdade de trabalho ; na constituição argentina de 25 de setembro de 1860, art. 14, em que se lê esta disposição clarissima: « Todos os habitantes da nação gosam dos direitos seguintes, conforme as leis que regulamentarem o seu exercicio, a saber: O direito de trabalhar e *de exercer todas as profissões licitas*; de navegar, de commerciar, etc. » ; e em outras constituições e leis de povos civilisados.

Parece vir a proposito que eu diga: um commentador do texto constitucional argentino fallando desta limitação—de todas as profissões licitas—disse que a palavra—licitas—era inutil no texto, por isso que não se póde presumir que o pensamento da sociedade resumido no seu codigo politico, jámais autorise actos illicitos. Assim diz o commentador que si tivesse de haver uma declaração qualquer, garantidora de algum direito, na competencia legislativa para regulamentar as theses constitucionaes, a constituição deveria enunciar o pensamento, sem a palavra — licitas—, mas com a circumstancial—ficando garantidos todos os direitos adquiridos por lei anterior ou pelos usos e costumes do povo argentino, que não sejam contrarios á disposição constitucional, nem possam ser considerados illicitos.

Assim tambem si o nosso legislador constituinte tivesse a intenção de restringir por qualquer fórma a liberdade profissional, particularmente a liberdade de exercer a profissão de advogado, naquella época em que o Congresso, era por assim dizer dominado por uma maioria contraria ao bacharelismo, a Constituição teria sido redigida mais ou menos nestes termos, no § 24 do art. 72.—E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, salvos os privilegios academicos.

Mas a opposição á liberdade de trabalho, que não tinha conseguido lançar precisamente, claramente, limitação alguma ao livre exercicio de qualquer profissão, pelo que se deveria presumir a completa liberdade profissional no Congresso Constituinte, quando essa victoria não fosse evidente, como é, pela lettra da Constituição, conseguiu ser vencedora clara e precisamente em uma outra disposição constitucional que colloca os cidadãos não formados em direito em posição inferior aos cidadãos que gosam da vantagem do titulo official.

Esta disposição é a do art. 73 que diz:

« Os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brazileiros, *observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir*, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas. »

Por esta disposição constitucional o cidadão que não é formado em direito, tendo-se em attenção as leis vigentes, está collocado em posição inferior áquelle que o é, muito embora se avantage em habilitação real ao formado para occupar todo e qualquer cargo publico...

O Sr. José Bevilaqua—E tenha dado provas de sua competencia.

O Sr. Moreira da Silva—E' uma injustiça que a Constituição consente por que deixou ao legislador ordinario competencia para declarar as condições de capacidade especial, que devem concorrer no cidadão que quizer attingir a um cargo publico qualquer. As leis brazileiras do imperio adoptadas pela Repu-

blica, ou por esta promulgadas, consagram todas ellas um privilegio especial, um verdadeiro monopolio, em beneficio dos homens formados em direito. Nem um cidadão póde ser pretor no Districto Federal, nem receber a investidura de juiz no territorio da Republica, sinão tiver o titulo scientifico official de bacharel ou doutor em direito.

O Sr. Vieira de Moraes—Isso não é privilegio.

Privilegio seria si todo o mundo não pudesse ser bacharel.

O Sr. José Bevilaqua—A Constituição não exige que o cidadão seja formado em direito para fazer parte do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Moreira da Silva—Por este modo o cidadão que, por suas circumstancias pecuniarias, por suas crenças religiosas, ou por opiniões politicas, estiver inhibido de frequentar as escolas superiores da Republica, não puder ou não quizer receber a investidura scientifica official, não póde ser membro do poder judiciario, que, sinão é o principal poder do systema politico que adoptamos, é pelo menos um verdadeiro orgam da soberania nacional, como encarregado de interpretar a Constituição, mesmo contra actos do Executivo e do Legislativo em qualquer ponto do territorio da Republica.

Pois este privilegio não basta para satisfazer a aspiração da classe dos homens formados? Não basta este privilegio para animar o desenvolvimento da instrucção publica no paiz, dando logar á frequencia nos cursos superiores?

Pois esta animação não vem prejudicar, grandemente nas suas legitimas aspirações, os cidadãos que, não querendo ser bacharel ou doutor, conseguem se habilitar para a vida publica particularmente e sem a frequencia dos cursos officiaes?

Creio que este privilegio é premio sufficientemente animador para as conquistas de uma formatura em sciencias juridicas e sociaes. Os senhores bachareis e doutores devem ficar satisfeitos com o privilegio de serem os unicos que podem fazer parte do prestigioso Poder Judiciario da Republica Federal Brazileira.

O Sr. Adolpho Gordo—Isto não é privilegio porque quem quizer póde ser bacharel.

O Sr. Moreira da Silva—E não é só, Sr. presidente, para a magistratura que prevalece o privilegio academico: para muitas, para a maior parte das carreiras que o homem publico póde aspirar, para cargos diplomaticos e consulares, e para cargos administrativos, em muitissimos casos se dispensa a condição essencial da vocação profissional pela carta de formatura em direito.

O Sr. Adolpho Gordo—Isso é titulo de habilitação que a lei exige em bem dos interesses publicos.

O Sr. Moreira da Silva—Sr. presidente, considerando que o titulo academico official é condição de ingresso na magistratura federal e em muitos casos substitue provas de capacidade especial, e portanto é um privilegio, e privilegio que remunera sufficientemente os esforços daquelles que procuram munir-se dessa investidura scientifica ou litteraria, eu venho appellar para a generosidade da maioria da Camara, que, respeitosamente falando, é uma maioria de interessados, que é uma maioria, até certo ponto, suspeita nesta grave questão de liberdade, no sentido de se consagrar em lei a doutrina que está aceita não só pela san theoria philosophica, mas tambem por todos aquelles que se preoccupam com as siencias sociaes e juridicas.

Eu concluirei o meu appello dirigindo-me á illustração, ao desinteresse e nobreza dos intuitos da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, ou melhor, eu appello para os membros desta commissão, e mais particularmente para o seu digno relator, bem como para todos os membros do Congresso Nacional, para que, desprendidos de todo e qualquer interesse máo, desse perverso interesse egoistico de classe, que porventura possa surgir, com a pureza das suas intenções democraticas, despidos de todas as paixões, que nos assoberbam as vezes, estudem com a calma e reflexão de homens da sciencia e de Estado, o projecto que vou ter a honra de submetter á consideração da commissão.

O projecto é—confesso — apparentemente inutil debaixo de dous pontos de vista...

O Sr. Vieira de Moraes—Então desde já declaro a V. Ex. que voto contra.

O Sr. Moreira da Silva—Primeiro, porque a clareza da disposição constitucional dispensa toda e qualquer interpretação; segundo, porque os offendidos no seu direito de livre exercicio da profissão de advogado encontram na Constituição Federal o recurso necessario para fazer valer este direito.

O Sr. Vieira de Moraes—Recorrendo ao Poder Judiciario.

O Sr. Moreira da Silva—Recorrendo ao Poder Judiciario, sim.

Debaixo destes pontos de vista, Sr. presidente, poderá parecer inutil o projecto que apresento, mas elle tem outro alcance para o qual peço a attenção dos membros da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Não nego ao poder publico competencia para regulamentar a vida civil em todas as suas relações, e uma dessas relações, a mais importante, como V. Ex. sabe, é aquella que se origina do instituto juridico chamado mandato.

E' certo que todo e qualquer cidadão póde livremente crear o seu procurador.

O Sr. Tolentino de Carvalho—A mulher tambem póde.

O Sr. Moreira da Silva—Si estiver no gozo de seus direitos civis.

Mas, por isso que o mandato é o fundamento do exercicio da profissão de procurador publico, a advocacia adquire uma importancia especial, que, pelo seu grande alcance, póde e deve merecer particular attenção do Congresso Nacional.

O meu projecto não estabelece pêas a quem precisa de representar-se por procurador, reconhece que cada um é livre de depositar a sua confiança em quem muito bem lhe approuver; consigna, porém, o meio de se tornar conhecido o individuo que tem o habito, que faz profissão de procurar direitos alheios perante as secções e as hierarchias publicas da União, no Districto Federal, e dos municipios nos Estados.

Digo intencionalmente nos municipios, não usando da technica relativa á divisão judiciaria nos Estados, porque, nestes, em uns ha só comarcas; em outros, termos e comarcas; e em outros, comarcas, termos e districtos de paz, etc.

O nosso direito federal, porém, é da maior singeleza, quanto a divisão politica territorial da Republica: só reconhece na União o Districto Federal, e nos Estados, os municipios.

Nestas circumscripções baseam-se as secções judiciarias. Toda outra divisão existente na Republica é de puro caracter local.

O meu projecto é simplissimo. Vou lêl-o para que a Camara, tomando-o na devida consideração, veja si elle merece ser enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, e posto em discussão, o seguinte substitutivo ás conclusões do parecer n. 14, de 1896.

PROJECTO

Art. 1.° Poderá exercer, perante as justiças do Districto Federal e da União, a profissão de procurador publico com os direitos e com as obrigações e sob as penas que as leis da Republica estabelecem em geral para os mandatarios e em particular para os advogados, ou para os solicitadores, o cidadão que se matricular para esse fim no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.° A matricula se fará medeante petição ao presidente do Supremo Tribunal Federal, na qual o peticionario, com a menção do seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, residencia, profissão (si já tiver alguma), e titulo official ou scientifico que possuir, declare que adopta a profissão de procurador publico e se responsabilisa nos termos da lei, na qualidade de advogado, ou na qualidade de solicitador, conforme escolher, pelos mandatos que acceitar.

Art. 3.° O cidadão assim matriculado tambem poderá exercer a sua profissão de procurador publico perante as justiças dos Estados, com os respectivos prós e precalços de advogado, ou de solicitador, exhibindo o documento da matricula em petição ao juiz ou ao presidente do Tribunal Judiciario mais graduado do Estado em que residir, ou em que tiver de requerer.

Art. 4.° Nenhum embaraço crearão os juizes, os tribunaes judiciarios, as autoridades, os funccionarios, e as repartições da União, do Districto Federal, e dos municipios nos Estados ao livre exercicio da profissão de procurador publico ao cidadão que se mostrar matriculado para esse fim no Supremo Tribunal Federal, salvo o disposto no artigo precedente e a exigencia da prova de pagamento de impostos relativos á profissão.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 30 de junho de 1896.—*Moreira da Silva.*

Vem á Mesa, é lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 14, de 1896, com a emenda por mim offerecida, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para interpor o seu parecer sobre elle.

S. R. Sala das sessões, 30 de junho de 1896. —*Moreira da Silva.*

O Sr. Adolpho Gordo diz que o nobre deputado que o precedeu na tribuna, justificando o projecto que submetteu á consideração da Camara, combateu um dos fundamentos do parecer em debate, allegando que o § 24 do art. 72 da Constituição estabelece, sem restricção alguma, a liberdade profissional, garantindo o exercicio de todas as profissões, em qualquer parte do paiz, independentemente de titulos ou de diplomas de qualquer natureza, porque era impossivel

que a constituinte republicana, dominada por um espirito eminentemente liberal, quizesse consagrar na nossa lei fundamental principios que estão em completa dissonancia com aquelle espirito e corrente de idéas que então dominava.

A exigencia de um diploma scientifico para o exercicio de certas profissões é uma medida de policia preventiva destinada a garantir a segurança dos cidadãos, e,como todas as medidas de segurança, o Estado não só póde como deve decretal-as, si conveniencias de ordem publica as reclamarem. Essa tutela do Estado constitue uma necessidade transitoria: transitoria porque desapparecerá no dia em que os particulares tiverem uma cultura tão elevada que possam distinguir o que lhes convem do que lhes é prejudicial.

Si na Europa, o diploma é ainda considerado necessario para a sciencia de certas profissões, é manifesto que neste paiz esta necessidade é mais viva. A ignorancia,por exemplo, em medicina, diz Lavelaye, póde causar um mal irreparavel: um erro mata. O doente não póde julgar do medicamento que lhe é dado, e dos effeitos que produz. E quantos interesses graves não são confiados ao patrocinio do advogado ?! A honra, a liberdade e a propriedade dos seus constituintes lhe são entregues com a maior confiança, e quantos desastres muitas vezes não se dão em virtude de sua incapacidade!

Quando a constituinte discutiu o § 24 do art. 72, já estava em vigor o Codigo Penal, que considera crime o exercicio de medicina e da pharmacia, sem estar habilitado, segundo as leis ordinarias, e ostavam em vigor outras leis, estabelecendo as condições de habilitação necessarias para o exercicio da advocacia.

Attendendo a tudo isto, a constituinte quiz estabelecer a liberdade profissional em taes termos que não peassem a acção do legislador ordinario, permittindo-se-lhe a manutenção do estado actual ou a sua modificação. Por esse motivo, a emenda additiva apresentada por um dos mais legitimos representantes da escola positivista no Congresso, o Sr. Barbosa Lima, e concebida nos seguintes termos: *independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já os privilegios que a elles se liguem ou delles dimanem*, foi rejeitada em 2ª discussão, como foi rejeitada em 3ª uma outra emenda assim concebida: — *independente de qualquer titulo ou habilitação official*,

Póde-se por acaso dispensar este elemento historico na apprehensão do pensamento do preceito constitucional?

Não é evidente que si a constituinte quizesse tornar o exercicio de uma profissão independente de qualquer titulo ou habilitação official, teria acceitado qualquer daquellas emendas additivas?

A disposição constituinte não quer dizer pois—que ninguem necessita de habilitações especiaes para exercer qualquer profissão: quer dizer que qualquer pessoa habilitada nos termos da lei ordinaria, póde exercer livremente a sua profissão.

Não ha privilegio algum, a todo e qualquer cidadão é livre habilitar-se para a profissão que quizer exercer.

O orador refere-se á brilhantissima discussão que teve logar no Instituto de Advogados nesta Capital, e lê as conclusões acceitas pelo Instituto, e que estão de perfeito accordo com a sua opinião.

Refere-se tambem a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, e em seguida tratando da petição que deu logar ao parecer em debate, faz largas considerações para demonstrar que em caso algum podia ser deferida pelo Congresso, já porque compete aos Estados as leis de processo, e consequentemente compete-lhes determinar as condições de habilitação para o exercicio da advocacia, e ao Congresso Federal fallece competencia para determinar—que quem quer que seja, sem habilitação de qualquer natureza, perde o valor perante quaesquer tribunaes do paiz, como porque ao Poder Judiciario deu a Constituição a attribuição de,em especie, declarar inapplicaveis as leis dos Estados inconstitucionaes—, e isto quando se pudesse declarar inconstitucionaes as leis e regulamentos dos Estados que exigem certas habilitações para o exercicio da advocacia. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Francisco Glicerio diz que o combate hoje travou-se na divisão do Estado de S. Paulo.

O Sr. Pires Ferreira — O projecto era paulista.

O Sr. Francisco Glicerio — Em verdade trata-se de uma petição dirigida ao Congresso por cidadão que exerce a profissão forense em uma das circumscripções do Estado de S. Paulo. Não me parece, Sr. presidente, correcto o parecer da Commissão de Justiça sobre este assumpto. O art. 72 § 24 da Constituição não visou sinão a abolição dos titulos academicos...

O Sr. Pires Ferreira— Não apoiado.

Um Sr. Deputado— Apoiado.

O Sr. Francisco Glicerio—... a abolição do titulo official para o exercicio de qualquer profissão industrial, intellectual e moral. E' inquestionavel, Sr. presidente, que o espirito que dominava o Congresso Constituinte, como bem demonstrou o meu illustrado collega o

Sr. Moreira da Silva, era o espirito da escola positivista, que neste assumpto não acceita nenhuma restricção.

O Sr. Pires Ferreira—Mas foi rejeitado pelo Congresso.

O Sr. Francisco Glicerio — Entretanto, objecta-se, para manutenção dos privilegios academicos, que a propria Constituinte rejeitou duas emendas tirando os ultimos consectarios do principio proposto.

Esta argumentação é trazida pelo illustre relator da Commissão de Justiça, mas quer me parecer, Sr. presidente, que o espirito que presidiu, ou que ditou a rejeição destas emendas foi outro; que não se teve em vista limitar, rejeitando esta emenda, a disposição que vigora no § 24 art. 72 da Constituição (*apoiados e não apoiados*). O que se teve em vista foi evitar que aquella disposição da Constituição, estabelecendo um regimen inteiramente novo, tivesse algum effeito retroactivo em relação a direitos adquiridos pelos que estavam na posse de titulos officiaes.

O Sr. Pires Ferreira — Isto é quanto á primeira emenda, e quanto á segunda?

O Sr. Francisco Glicerio— Tem razão.

O aparte do illustre deputado tem alguma procedencia apparente.

O Sr. Pires Ferreira — Apparente não, real.

O Sr. Francisco Glicerio — Apparente, mas, antes de lá chegar, hei de solicitar de V. Ex. a seguinte confissão: a de declarar que é correcta a interpretação que dou quanto á primeira emenda

O Sr. Pires Ferreira — Em parte, e tanto que foi ella mesma apresentada em 2ª discussão.

O Sr. Francisco Glicerio — E' fóra de duvida que foi este o espirito que presidiu a inclusão na Constituição desta disposição. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

O Sr. Nilo Peçanha—V. Ex. leia o art. 73 da Constituição e verá que não tem razão.

O Sr. Pires Ferreira e outros dão apartes.

O Sr. Francisco Glicerio—Peço a attenção dos nobres deputados.

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Francisco Glicerio—Sustentando que a disposição constitucional deve ser executada sem limitação alguma, eu não me estou desempenhando de compromisso anteriormente tomado quando se votou a Constituição; pois que, attendendo ás circumstancias peculiares do nosso paiz e á tradição do privilegio academico em relação ao exercicio de profissões moraes e intellectuaes, ponderei sempre aos que se mantinham nesta attitude avançada a inconveniencia da mesma, e fui adeante, votei contra a inclusão na Constituição da liberdade profissional. Foi, porém, incluida esta disposição, e eu que sustentei a doutrina opposta e votei contra, não sou suspeito sustentando que a disposição constitucional não admitte limitação alguma em relação á liberdade de profissões moraes e intellectuaes. E' incontestavel que a disposição está incluida na Constituição, e não vejo como é que depois disto, que alli ficou de pé, de modo claro e preciso, estabelecendo o livre exercicio das profissões industriaes, intellectuaes e moraes, a lei ordinaria possa por-lhe o menor limite. (*Apartes*).

A disposição constitucional estabeleceu a doutrina geral, *é livre o exercicio de qualquer profissão industrial, intellectual ou moral*. E' certo que isto não quer dizer que leis federaes ou estaduaes, segundo as competencias respectivas, não possam estabelecer medidas reguladoras deste exercicio. Não ha liberdade social ou politica illimitada. A propria liberdade de locomoção é regulada por leis regulamentares; mas isto não quer dizer a manutenção do privilegio academico. E, Sr. presidente, não são as condições peculiares ao nosso paiz que levam os nobres deputados a impugnar a liberdade de profissão. Não, o que os anima é o preconceito que geralmente existe de que só os titulos academicos conferem o saber e a capacidade, correndo-se deante de perigos imaginarios.

Nos paizes em que a cultura intellectual é muito mais extensa, se excluem os casos de perigos do exercicio pleno e livre das profissões liberaes, ahi mesmo impéra o preconceito, porque ahi mesmo se manteem os privilegios academicos.

E, sem fazer nenhuma allusão pessoal, devo chamar a attenção da Camara para um facto, que geralmente se observa em nosso paiz.

Em geral, o pharmaceutico da localidade, mais procurado pela confiança publica, não é um homem formado, não tem o titulo academico.

E' facto muito commum, nas localidades do interior do Brazil, os pharmaceuticos, que teem diplomas academicos, darem a sua responsabilidade official a individuos praticos, a proprietarios de pharmacias.

Em relação ao exercicio da medicina, que parece ser o ponto mais delicado, nós vemos homens de reconhecida competencia intellectual se conduzirem com discreção e acerto e se collocarem ao nivel das mais consummadas capacidades medicas.

Notem os nobres deputados: não estou propriamente fazendo a propaganda da liberdade

profissional ; eu mesmo, que sou um producto, na minha profissão, da liberdade profissional, em relação ao exercicio de pharmacia,da medicina, soffro as suggestões do preconceito, mas estou em primeiro logar, sustentando a disposição, que vingou na Constituição e, em segundo logar, alludindo a um facto geral, que se observa em nosso paiz.

O SR. BEVILAQUA—V. Ex. está fallando muito bem.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Estamos de accordo, por consequencia.

O SR. PIRES FERREIRA—E' por isso justamente.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Sr. presidente, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro alludiu á disposição contida no art. 73 da Constituição, isto é, S. Ex. disse que a Constituição, nessa parte, exigindo a capacidade especial para o accesso aos empregos publicos federaes, é um argumento em favor da restricção com que deve ser entendida a disposição do art. 72 § 24.

Não vejo razão nenhuma para esta observação do honrado deputado.

O SR. BEVILAQUA—E' uma traducção muito fóra da lettra.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Naturalmente.

O SR. ERICO COELHO— Uma restricção não importa um sem numero dellas.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não ha duvida nenhuma.

Naturalmente, quando o governo tem de nomear cidadãos, que vão exercer empregos publicos federaes, deve procurar capacidades especiaes, para o exercicio dessas funcções.

Mas, pergunto aos nobres deputados : para o exercicio do mandato de legislador, exercicio da funcção a mais complexa possivel, exige a Constituição requisitos especiaes, capacidades especiaes ?

O SR. VIEIRA DE MORAES—Pois não ; o legislador representa a aptidão, a capacidade manifestada, attestada por milhares de eleitores.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Perdão; não é esta a questão.

O SR. PIRES FERREIRA—E para que é que se exige do eleitor uma certa cultura intellectual ?

Não será para que elle tenha conhecimento da capacidade do seu eleito ?

O SR. ADOLPHO GORDO—Além disso, o deputado não põe em risco a vida do cidadão.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O medico ou o pharmaceutico, no exercicio de sua profissão, representam manifestações da vida social; mas o legislador não.

Um acto legislativo póde produzir os maiores males sociaes, os maiores males politicos. (*Ha diversos apartes.*)

Mas,dizia eu, o argumento de que o art.73 da Constituição deve ser interpretado de accordo com o art. 72, não procede, porque o que o legislador constituinte quiz foi que o governo, no provimento dos cargos publicos federaes, procurasse individuos revestidos de capacidade especial.

O Poder Executivo, realmente, não procederia bem si entregasse, por exemplo, a direcção de um caminho de ferro a um medico; salvo si este medico, no exercicio de mais de uma profissão, houvesse revellado a capacidade necessaria, indispensavel, para esse fim.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. deve lembrar-se da celeuma que levantou-se por motivo da nomeação do Dr. Barata Ribeiro para membro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. BEVILAQUA — Pessoal e injusta Contam-se os ministros do Supremo Tribunal, que são capazes da enfrentar a capacidade do Dr. Barata Ribeiro.

O SR. PIRES FERREIRA — Em medicina, apoiado ; sobre este ponto não ha a menor duvida.

O SR. BEVILAQUA dá outro aparte.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Sr. presidente, são estas as poucas observações que tinha a fazer em relação ao parecer da Commissão de Justiça, contra o qual com a devida permissão votarei.

Não tenho em vista fazer a propaganda da liberdade profissional ; tenho em vista sómente mostrar o maior empenho na execução de todas as disposições da Constituição.

Bem vejo que a duvida se tem estabelecido em relação á interpretação desta disposição constitucional.

O Instituto dos Advogados, reunião de homens competentes, no serviço da jurisprudencia e da interpretação das leis, votou as conclusões que correm impressas e que estão perfeitamente de accordo com a Commissão de Justiça.

E assim procedeu depois de maduro exame, depois de se haver estabelecido a controversia sobre a interpretação da Constituição, nessa parte. Isto tudo demonstra que a opinião se divide em dous campos, na interpretação da Constituição.

Isto quer dizer que ha duvidas na interpretação da lei.

Ora, quando ha duvidas na interpretação de uma lei que regula a liberdade profissional, que regula o exercicio das profissões,não me parece judicioso que se faça essa interpretação no sentido restricto. Si ha duvida,

a interpretação deve ser favoravel á liberdade profissional.

Não se póde contestar que a duvida se tem estabelecido em relação a este assumpto. Elle tem sido objecto de julgados, de controversias, quer no Corpo Legislativo, quer nos tribunaes, quer nas corporações scientificas.

Por estes motivos, e sobretudo pelo empenho em que estou de não illudir um só dos mais simples preceitos da Constituição da Republica, voto contra o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Martins Costa—O modo pelo qual assignou o parecer da commissão, que ora se discute, colloca o orador na necessidade de tomar parte no debate afim de declarar os motivos pelos quaes assim procedeu.

Não teve duvida em acceitar as conclusões do parecer da commissão, isto é, para que seja archivada a petição do reclamante, visto nada haver a deferir.

Discorda, porém, e profundamente, dos considerandos que antecedem a conclusão desse parecer.

Afigura-se ao orador serem todos elles inteiramente infundados, contrariando os principios do direito constitucional, como passa a demonstrar.

O impetrante pretende que este Congresso dê uma interpretação ao texto constitucional do § 24, art. 72; e o parecer da commissão, correspondendo a esse convite do impetrante, parece que não se conformou com os verdadeiros principios da organisação politica do paiz.

O Congresso ordinario não tem competencia para interpretar a Constituição—«*ejus est interpretari, cujus est condere legem.*»

Portanto, só ao constituinte é que competeria fazel-o. Ou antes, poderia mesmo o Congresso interpretar, satisfazendo os requisitos do art. 90, isto é, operando-se uma revisão da Constituição.

Como interpretação, portanto, não se póde absolutamente attender ao pedido do reclamante. Ao Congresso fallece competencia para interpretar o texto constitucional; ao orador se afigura este um ponto liquido, sobre o qual não é preciso insistir.

Mas, quando se queira considerar o parecer da commissão como calcado, não em competencia interpretativa, mas na competencia incontestavel que cabe ao Congresso de decretar leis organicas da Constituição, de desenvolver o pensamento contido em suas theses, ainda debaixo deste ponto de vista parece carecer, por completo, de fundamento o parecer da commissão.

Ha uma preliminar que, como a primeira, se impõe; é esta: póde o Congresso, porventura, decidir os conflictos de legislação entre as leis estaduaes e as leis federaes, trate-se das leis constitucionaes, ou das leis simplesmente ordinarias? Sim; porque não ha duvida que, no caso vertente, se trata desta especie: o impetrante pede que se declare si a lei estadual que prohibe a liberdade profissional plena, fere ou não, o texto constitucional.

Concedendo que o illustre relator da commissão não tivesse lavrado o seu parecer, preoccupado com o pensamento interpretativo, mas sim com o pensamento de desenvolver a these constitucional, entende que o parecer ainda deixa de merecer applausos.

O unico poder competente para decidir os conflictos entre a legislação dos Estados e a legislação Federal, trate-se da legislação Constitucional propriamente dita, ou da simplesmente ordinaria, é o Poder Judiciario.

A Constituição no art. 59 concede ao Supremo Tribunal Federal competencia originaria para decidir os conflictos occurrentes entre a União e os Estados.

Diz esse artigo (*lê*):

«Ao Supremo Tribunal Federal compete:

N. 1. Processar e julgar originaria e privativamente:

c) as causas e *conflictos* entre a União e os Estados.»

Mas esta competencia de resolver esses conflictos de legislação, não é exclusiva do Poder Judiciario Federal; o Poder Judiciario Estadual tambem comparticipa desta faculdade.

E' o que se acha igualmente consignado no § 1º, lettra B do mesmo art. 59, que diz:

«Da sentença da Justiça dos Estados haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

B) Quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado *considerar validos* esses actos, ou essas leis impugnadas.»

Ora, si a Constituição só permitte recorrer da sentença das justiças dos Estados, quando estas, tratando-se de um conflicto de legislação entre o Estado e a União, são favoraveis á lei estadual, a consequencia é que quando a sentença do Tribunal do Estado for favoravel á lei da União em conflicto com a lei estadual, desta sentença não cabe o referido recurso.

Logo, á justiça dos Estados compete, de maneira soberana e irrecorrivel, decidir de conflictos de legislações, quando, por ventura, sua decisão é favoravel á União.

Esta é igualmente a doutrina do direito Norte-Americano.

Ha pouco ao orador se offereceu occasião, na Commissão de Justiça, de invocar a opinião do eminente James Bryce a respeito.

Elle sustenta como doutrina genuina da Constituição Norte-Americana, esta mesma que se acaba de sustentar, isto é, que, quando se trata da justiça estadual no conflicto entre legislação federal e legislação estadual, decidindo o Tribunal a favor da União; a sua sentença é final; põe termo ao feito; é soberana e irrecorrivel.

Não é, portanto, uma simples curiosidade doutrinaria que o orador aventa da tribuna; é opinião que emerge lucidamente do texto constitucional á maneira do que occorre com a Constituição Norte-Americana.

As considerações que acaba de fazer parece que são de todo ponto applicaveis ao caso.

O impetrante, julgando uma lei estadual, de S. Paulo, contraria á Constituição Federal, ao disposto no art. 72, § 24, provocou da parte da parte do Congresso uma manifestação. Levantou, portanto, um conflicto entre a legislação do Estado de S. Paulo e a Constituição Federal.

Não insiste mais o orador sobre o cabimento de suas ponderações, a saber : si compete, como julga demonstrado, ao Judiciario, quer federal, quer estadual, na conformidade do disposto no artigo que citou da Constituição (59 e seus paragraphos), si compete a este orgão do poder publico a decisão de conflictos. Parece-lhe que era uma preliminar a levantar-se perante o Congresso, si o Congresso ordinario póde tomar conhecimento de um conflicto de legislação entre leis federaes e leis estaduaes.

Demonstrou que não podia, e é este o fundamento capital da sua discordancia do parecer da illustre commissão, attribuir-se ao Congresso a competencia a que vem referindo-se.

O Sr. Adolpho Gordo—Isto está no parecer da commissão.

O Sr. Martins Costa — Não affirma que o illustre deputado que o aparteia tenha estabelecido, em ultima analyse, a competencia do Congresso ; assevera, porém, que o Congresso não póde entrar no conhecimento dessa questão.

O Sr. Adolpho Gordo dá um aparte.

O Sr. Martins Costa—Antes desse considerando do parecer, que é o ultimo, ha um outro que diz :

« Considerando que não infringem aquelle preceito constitucional as leis e regulamentos estaduaes que prohibem o exercicio da advocacia aos individuos não diplomados...»

Como se vê do considerando, o relator do parecer tomou a attitude de juiz, de decisor do conflicto entre as leis estaduaes e a Constituição. E não fosse este considerando, o orador não suscitaria a questão de que se tem occupado.

Parece, pois, que o parecer, tomando conhecimento deste conflicto, aberra do verdadeiro, do justo ponto de vista em que se devia collocar.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Martins Costa — Estes considerandos, ao contrario do que diz o illustre deputado, teem todo o valor, e o ultimo, concluindo pela competencia do Poder Judiciario, ainda é defeituoso, porque, si o Congresso não tem competencia para decidir a questão, muito menos a tem para indicar qual dos orgãos do Poder Publico Federal tem esta competencia.

O Sr. Adolpho Gordo—O parecer não indica. Não ha que deferir, é a conclusão do parecer.

O Sr. Martins Costa está apreciando os motivos desta conclusão, que não lhe parecem plausiveis, principalmente o ultimo considerando, porque não é unicamente do Poder Judiciario Federal, como alli se diz, essa competencia ; ella se acha distribuida hierarchicamente entre o Poder Judiciario Estadual e o Poder Judiciario Federal: já o demonstrou anteriormente.

Feitas estas ligeiras considerações, pede o orador permissão á Camara para manifestar tambem a sua opinião sobre o assumpto propriamente em debate, que foi tão illustrado pelos oradores que o precederam. Trata-se de saber si a disposição do art. 72, § 24, é realmente generica, incondicional, como está no texto, ou si deve obedecer em sua interpretação ás restricções do direito anterior á Constituição.

Que os termos deste artigo são genericos, é ponto sobre o qual não ha duvida. Basta ler o texto. Ora, tratando-se de uma disposição clara, parece que o Congresso ordinario, pelas razões ha pouco expendidas, não póde estabelecer distincções, que offenderiam por completo dous principios eminentes em materia de hermeneutica juridica, o principio de que—onde a lei não distingue, não é licito distinguir—e o outro principio culminante e preliminar—de não poder decidir uma questão a autoridade á qual falta competencia.

Si o Congresso ordinario não tem competencia para alterar a Constituição, como póde estabelecer essa distincção? Pergunta o orador:

Debaixo deste ponto de vista já abundaram os oradores que o precederam, notadamente o illustre *leader* pelo que julga-se dispensado de externar mais considerações a respeito.

Acode-lhe, porém, de momento, uma outra consideração.

Foi invocada, como argumento decisivo, incontrastavel, em favor dos que entendem que o art. 72 é condicional, a disposição do art. 73.

Não ha duvida de que, com effeito, neste artigo se estabelece a exigencia do preenchimento de condições especiaes para o exercicio dos cargos publicos. Mas, é justamente este facto, esta excepção, a prova por excellencia da existencia de uma regra em contrario, que é a regra do art. 72.

O legislador constituinte, em relação ao provimento dos cargos publicos, exigiu a satisfação de certas condições.

E ha um fundo de sabedoria na disposição do art. 73. A disposição do art. 72 é estabelecida no interesse do cidadão.

Trata-se ahi das relações da vida civil dos cidadãos : é natural que cada um soffra as consequencias da sua escolha ; é o legitimo corollario do regimen da confiança, estabelecido de uma maneira ampla, completa. O prejuizo porventura causado a um individuo que procura um advogado e não acerta na escolha, é um prejuizo de caracter individual, restricto ao cidadão. A disposição, porém, do art. 73 trata do interesse collectivo.

O Estado não representa o interesse singular do individuo ; representa o interesse da collectividade ; e nada mais natural do que estabelecer, aliás como medida transitoria, outras fontes de informação sobre a capacidade profissional, consignando a necessidade do preenchimento de certas condições para o exercicio dos cargos publicos.

No 1º caso é o regimen da confiança livre e ampla, por isso que se trata immediatamente de interesses singulares. No 2º caso, trata-se do interesse collectivo da sociedade e por isso é preciso este reforço de garantias.

Pensa que assim ficam perfeitamente esclarecidos os principios de uma e outra disposição constitucional, para que não se diga que o art. 73 é um desmentido ao art. 72.

Outras considerações sobre o assumpto foram abundantemente expendidas pelos oradores precedentes, que inquestionavelmente ellucidaram o debate.

Eram estas as considerações que com desalinho (*não apoiados*), e de momento tomou a liberdade de offerecer ao espirito esclarecido da Camara (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Vieira de Moraes — Sr. presidente, é com bastante pesar, bem contrariado que, em hora tão adeantada vou occupar por alguns momentos a attenção dos poucos collegas presentes, com algumas considerações sobre o assumpto em discussão: escassêa o tempo e não ha mesmo necessidade de eu acompanhar todos os collegas que me precederam na discussão do assumpto. Parece-me, porém, Sr. presidente, que a discussão travada espraiou-se mais em questão de palavras, sem ferir verdadeiramente a questão que se deve ter em vista, attendendo-se ao requerimento que foi feito.

A discussão foi provocada em virtude de um requerimento de um cidadão que pede ao Congresso que interprete authenticamente um artigo da Constituição.

As opiniões devidiram-se : uns acham que o artigo constitucional e bastante claro e que não depende de interpretação ; outros, pelo contrario, mostram que as opiniões teem divergido e se teem formado partidos ; um porque interpreta-o em um sentido ; outro porque o interpreta em sentido diverso.

Mas, o que é verdade, Sr. presidente, é que o artigo constitucional contém uma these estabelecendo a liberdade de profissão. Elle diz que é garantido o exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

O primeiro Sr. deputado que tomou a palavra, que discutiu o assumpto, concluiu apresentando um projecto que importa a confissão de que precisamos regulamentar por qualquer modo o exercicio das profissões livres, o exercicio da advocacia, imaginou um outro modo, um outro meio pelo qual se possa aferir da competencia profissional para se poder facultar o exercicio dessa profissão.

Portanto, póde variar o modo de reconhecer essa competencia; mas estabelecer a desnecessidade de um reconhecimento, por qualquer fórma, da competencia profissional, para esse exercicio, será anarchisal-o completamente.

Em todos os tempos, sabe V. Ex. que a profissão de advogado foi sempre considerada como *munus publicum*; em todos os tempos procurou-se cercar de todas as garantias de probidade e honradez e de saber o exercicio dessa profissão.

O Sr. Bevilaqua — Mas o diploma não garante.

O Sr. Vieira de Moraes — Mas estabelece uma presumpção fortissima. O individuo que fez os seus estudos, fez os preparatorios, fez os cursos superiores, frequentou uma Academia superior, conviveu com collegas, bebendo as suas idéas e ouvindo os mestres, tem no fim deste curso, a seu favor, a presumpção de que está preparado para o exercicio dessa melindrosa profissão. (*Ha um aparte*).

Não ha duvida. Em todos os tempos, desde que se póde chegar ao conhecimento perfeito de que um cidadão qualquer está habilitado

pela sua probidade e pelas suas luzes e illustração a exercer a profissão de advogado, nunca se tem regateado a faculdade desse exercicio.

Mesmo no tempo do imperio taes concessões foram dadas até pelo Congresso, pelo Poder Legislativo.

O conselheiro Rebouças, que tinha exercido a advocacia com provisão dos Tribunaes da Bahia, mudando a sua residencia para o Rio, para onde o trouxe o cargo de deputado, e querendo aqui exercer a advocacia, o Tribunal do Relação negou-lhe a provisão, e a Camara concedeu-lhe.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Em todo o caso a Constituição aboliu o diploma como titulo exclusivo de competencia.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Sem duvida; mas a nós compete estabelecer o meio de afferir-se a aptidão do individuo. Não seja a carta de bacharel, não seja o exame feito perante os Tribunaes de Justiça, mas seja, por exemplo, uma obra de direito escripta pelo candidato, uma discussão publica em que elle demonstre os seus conhecimentos professionaes.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Neste ponto, de pleno accordo.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' até uma medida de policia preventiva.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Sem duvida; si a lei não cercar de certas exigencias o exercicio das profissões, quantas e quantas vezes os nossos sertanejos não serão explorados por falsos advogados? Nós não temos ainda na massa popular desenvolvimento bastante para que possamos presumir que cada um póde estar ao abrigo de attentados destes.

O SR. BEVILAQUA — V. Ex. está confessando o preconceito a que alludiu o illustre *leader*.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Não é bem um preconceito; ha uma razão muito importante, que é a defeza dos ignorantes, pelos quaes os Poderes Publicos são obrigados a velar. Do exercicio da medicina, si fosse estabelecido livremente, quantos perigos podiam resultar? Nós, como já disse, não estamos no estado de facultar ampla liberdade ao exercicio das profissões, sem a menor restricção:

Nós não podemos, repito, usar dessa liberdade, nos termos em que pretendem os nobres deputados.

Nós somos forçados, Sr. presidente, seja pelas circumstancias em que nos achamos, pelo estado de atrazo da instrucção do povo, para não deixar perecer aquelles que estão na contingencia de recorrer a profissionaes, a exhibir prova de habilitação—nós somos obrigados a manter essas restricções, para o bem publico.

Nisto não vae um mal; não se póde entender que é estabelecer um privilegio ou uma classe, como se tem pretendido e insistido aqui.

Para que fosse um privilegio o exercicio da advogacia dos diplomados, era preciso que uma classe ou uma familia fosse a unica que pudesse frequentar Escolas; fosse a unica que pudesse estudar com professores particulares mostrasse perante os Tribunaes que tinham competencia para exercer essa profissão.

Mas, desde que a ninguem é tolhida essa faculdade e todos podem se mostrar habilitados uma vez que queiram, como se póde considerar um privilegio?

Portanto me parece, Sr. presidente, que o Congresso não tem outra cousa a fazer sinão approvar a conclusão do parecer.

Si alguem se acha lezado ou tolhido no exercicio de uma liberdade que se acha consagrada na Constituição, recorra aos poderes competentes, que ahi achará remedio a este mal.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Bevilaqua—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—A discussão fica adiada pela hora. Vou dar a ordem do dia.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro ter votado contra o projecto n. 35 A, de 1895, e igualmente contra os substitutivos e emendas apresentadas.

Sala das sessões, 30 de junho de 1896.—*José Bevilaqua*.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 8 B — 1896

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, que marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A' eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional se procederá em toda a Republica no dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura.

Paragrapho unico. As eleições federaes, no Districto Federal, que se effectuarem em 30 de dezembro de 1896, serão apuradas pelo actual Conselho Municipal, de conformidade com o art. 44 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de junho de 1896. — *Francisco Glicerio*. — *Adolpho Gordo*. — *Miguel Pernambuco*. — *Luiz Detsi*. — *Nilo Peçanha*.— *Martins Costa Junior*.— *Alberto Torres*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 42— 1896

Mantem a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 264, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar contar mais oito mezes e 28 dias de serviço ao 1º tenente da armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort, para os effeitos da reforma, emenda a que o Senado não pôde dar o seu assentimento

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto do Senado n. 264, de 1895, devolvido á Camara, por não poder o Senado dar o seu assentimento á emenda apresentada.

Sente a commissão não poder concordar com o Senado em tal materia, pois está convencida de que procede com justiça.

Assim, mantem o parecer já uma vez approvado por esta Camara e continúa a pedir a sua approvação.

Sala das commissões, 30 de junho de 1896. — *Gabriel Salgado*, presidente. — *Ovidio Abrantes*.—*Thomaz Cavalcanti*.—*Carlos Jorge*. —*Antonio de Siqueira*.

N. 264 B—1895

Parecer sobre a emenda ao projecto do Senado n. 264 A, do corrente anno, que autorisa o Poder Executivo a mandar contar mais oito mezes e 28 dias de serviço ao 1º tenente da armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort, para os effeitos da reforma

...o sido presente á Commissão de Mari... n... Guerra a emenda additiva ao art. 1º d... ...ojecto do Senado n. 264 A, do corrente anno, é esta de parecer que ella seja approva... porque contém um acto de verdadeira justi... —mandando contar para todos os effeitos a... aspirantes a guarda-marinha que serviram na esquadra legal e flotilhas, commissiona... em guarda-marinha, todo o tempo que estiveram embarcados em serviço de campanha, em defesa da ordem legal.

Tanto mais justo é este acto, quando seus collegas do exercito contam este temp... como tal.

Sala das commissões, 0 de novembro de 1895.—*Gabriel Salgado*.—*Thomaz Cavalcanti*. —*Ovidio Abrantes*.—*Carlos Jorge*.—*Antonio de Siqueira*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER

Emenda ao projecto n. 264 A. de 1895

Paragrapho unico. E' igualmente autorisado a mandar contar, para todos os effeitos, aos aspirantes que serviram na esquadra legal e flotilhas, e foram commissionados em guarda-marinha, todo o tempo que estiveram embarcados como serviço de campanha.

S. R.—Sala das sessões, 29 de novembro de 1895.—*Francisco Tolentino*.—*Bueno de Andrade*.

N. 264 — 1895

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar contar ao 1º tenente da armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort, para os effeitos da reforma, mais oito mezes e 28 dias de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 9 de novembro de 1895.— *João Pedro Belfort Vieira*, vice-presidente. servindo de presidente.— *Gustavo Richard* servindo de 1º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 2º secretario. —*Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 3º secretario.— *Manoel da Silva Rosa Junior*, servindo de 4º secretario.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 31, de 1896, sustentando a adopção do projecto n. 299 A, de

1895, que crea uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Discussão unica do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo.

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de viação geral da Republica.

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica, sobre a liberdade profissional.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

COPIA

FIM DO SEGUNDO VOLUME



